

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0034318-73.1995.8.24.0023

... a respeito do Contrato A e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato B e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato C e no momento de validade. Este tipo de contrato...



... a respeito do Contrato D e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato E e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato F e no momento de validade. Este tipo de contrato...

ACORDO PRELIMINAR DE COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL

BRASILIA, Sexta-Feira, 17/08/1990

... a respeito do Contrato G e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato H e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato I e no momento de validade. Este tipo de contrato...

... a respeito do Contrato J e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato K e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato L e no momento de validade. Este tipo de contrato...

... a respeito do Contrato M e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato N e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato O e no momento de validade. Este tipo de contrato...

513.231,00

10/06
Nutrimental S/A.

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	8 9	001720-5	7	357622	1	217.780,00

Pague por este cheque, a quantia de

DUZENTOS E DEZESSETE MIL SETECENTOS E OITENTA CRUZETOS



PEPSIOPSICO & CIA

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 20 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
CGC-78538469/0001-76

DEPOSITADO NA COMARCA DE FLORIANOPOLIS
ES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SUPERMERCADOS IDEAL



5005 121 02604

20/12

OS SINDICADOS DE
 OBRAS E SERVIÇOS DE
 CONSTRUÇÃO CIVIL
 DE SÃO PAULO E DO
 INTERIOR DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 2661 MAR 2 1992
 SERVIÇOS DE
 CONSTRUÇÃO CIVIL
 DE SÃO PAULO E DO
 INTERIOR DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 BESC 027

EXCERTEZA
 Nº 43
 MOTIVO
 27 JAN 1992
 215 GINKO
 FLORIANÓPOLIS

Handwritten signature

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	8 9	001720-5		357607	8	513.231,00

Pague por este cheque a quantia de QUINHENTOS E DEZE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZETOS

NUTRIMENTAL S/A ou à sua ordem

27 de JANUÁRIO de 19 92

Banco América do Sul

AG. FLORIANÓPOLIS
RUA ARCEBESDE PAVIA, 135
FLORIANÓPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
CGO-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE É POSITADO NA
 AG. FLORIANÓPOLIS - S/C 03125 - 89
 BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

01201601222031 01603576070150 60000000017205616

27/01

P/ Depósito em nossa conta
CORTESIA 09125-55

399 BAMIPIINDUS

Liquidado por meio do
serviço de compensação
de cheques e outros papéis.

27 JAN 92 028

BANCO BAMIPIINDUS DO BRASIL SA
SOCIEDADE ANONIMA

009-Centro São José dos Pinhas-PR

DOCUMENTO BAMIPIINDUS

MINI 43

MOTIVO

27 JAN 92

815 01180

BAMIPIINDUS

27 JAN 92



PEPSICO & CIA.

1528
P

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, Pepsico & Cia, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1815, 7º andar, com C.G.C/MF 33.392.093/0024-92, e inscrição estadual 109.210.090, por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com C.G.C/MF 82.874.314/0001-88, e inscrição municipal 57.389-4, o crédito de Cr\$ 271.780,00 (duzentos e setenta e hum mil, setecentos e oitenta cruzzeiros) arrolado na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADO IDEAL, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plana, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

59.1 VILHENA 12/06/92
 Vila Madalena
 Rua Antonio ...
 AMPLIFICADO por ...
 do: *Domingos Aparecido Bertagnon*
 São Paulo, ...
 Km. 25
 ...
 ...
 ...

São Paulo , 03 de junho de 1992.

Pepsico & Cia

p.p. Domingos Aparecido Bertagnon

1581

PEPSICO & CIA
92. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC-MF 33.392.093/0001-04

1581

Pelo presente instrumento particular, (1) - PEP-
SICO INC., sociedade norte americana organizada acor-
do com as leis do Estado de Delaware, com sede em Ander-
son Hill Road, na cidade de Purchase, Estado de Nova
York, Estados Unidos da América do Norte, neste ato re-
presentada por seu bastante procurador Sergio Kba Char-
mont de Britto, brasileiro, casado, advogado, portador
da Carteira de Identidade OAB-RJ no. 7.882, CPF no.
007.625.477-15, residente e domiciliado nesta cidade do
Rio de Janeiro, RJ, à Rua Félix Pacheco, 293, conforme
procuração outorgada perante o Tabelião do 11.º Ofício
de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Livro 366, fls.
35, ao Dr. Francisco Luis Mendes Capote y Lopes e por
este substabelecida com reserva, arquivada na Junta Co-
mercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 2.308 por
despacho de 01.02.1977; (2) - PEPSI-COLA INTERAMERICANA
S.A., sociedade norte americana organizada de acordo com
as leis do Estado de Delaware, com sede em Anderson Hill
Road, na cidade de Purchase, Estado de Nova York, Esta-
dos Unidos da América do Norte, neste ato representada
por seu bastante procurador José Thomaz Nabuco de Arau-
jo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira
de identidade OAB-RJ n. 11.349 e CIC n.
008.316.707-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio
de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sarapuí 17,
na forma da procuração a ele outorgada perante o Tabe-
lião do 11.º Ofício de Notas desta cidade, livro 866,
fls. 251; (3) - BEVERAGES, FOODS & SERVICE INDUSTRIES,
INC., sociedade norte americana, organizada de acordo
com as leis do Estado de Delaware, com sede em Anderson

Handwritten notes and stamps on the left side of the page, including a circular stamp with the text "RECEBIMOS" and other illegible markings.

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a rectangular stamp with the text "CARTERIO DO REGISTRO" and other illegible markings.

JURISPR - N 3590110092 *

2 5 4 2 5 5 3 3

JUN 27 1995
RECEBIMOS

Dr. CARLOS ALBERTO DE V. ...
 R. ANTONIO ...
 A. U. E. N. I. C. A. C. A. G.
 Autoriza a parte ...
 para ...
 em ...
 de ...
 em ...
 de ...

Dr. CARLOS ALBERTO DE V. ...
 R. ANTONIO ...
 A. U. E. N. I. C. A. C. A. G.
 Autoriza a parte ...
 para ...
 em ...
 de ...
 em ...
 de ...

1530
P

Hill Road, cidade de Purchase, Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representada por seu bastante procurador, Sergio K6s Chermont de Britto, acima qualificado, conforme procuração outorgada em 04 de outubro de 1976, arquivada na mesma Junta sob o n. 2.309 por despacho de 01.02.1977; únicos sócios-quotistas de PEPISCO & CIA., sociedade com seus atos constitutivos datados de 23 de abril de 1965 e arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o no. 147.005, por despacho de 16 de julho de 1965, com denominação de REFRIGERANTES RIO DE JANEIRO LIMITADA e alterações subsequentes sob os nos. 28.045, 50.567, 64.846, por despachos de 20 de fevereiro de 1972 e 17 de maio de 1973, com denominação de PROPAR - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., respectivamente, e as alterações arquivadas na Junta Comercial do Paraná sob o no. 143.453, por despacho de 04 de setembro de 1973, e sob o no. 419.00003549 por despacho de 23 de outubro de 1978, com denominação de HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e sob o no. 143.968, por despacho de 18.09.73 e alterações subsequentes sob o no. 187.419, por despacho de 18.06.76, também arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o no. 97.286-00 por despacho de 12.04.77, e ainda a alteração de 20.04.77 arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o no. 97.335-00, em data de 16.06.77 e Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o no. 484.038 em 26.06.77, e mais a alteração de 30.08.77, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o no. 2.393, de 22.11.77, e outra datada de 09.01.79 arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o no. 4370009166, em 30.01.79, e a de 30.03.79 arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o no. 43700023274 em 19.04.79, e de 28.07.80 com adendo de

Cartório de Registro Civil

Cidade de Santa Catarina

Matrícula nº 143.968

18.09.73

187.419

18.06.76

20.04.77

97.286-00

97.335-00

16.06.77

484.038

26.06.77

30.08.77

22.11.77

09.01.79

30.01.79

30.03.79

19.04.79

28.07.80

4370009166

43700023274

187.419

18.06.76

20.04.77

97.286-00

97.335-00

16.06.77

484.038

26.06.77

30.08.77

22.11.77

09.01.79

30.01.79

30.03.79

19.04.79

28.07.80

4370009166

43700023274

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

DE SANTA CATARINA

187.419

18.06.76

20.04.77

97.286-00

97.335-00

16.06.77

484.038

26.06.77

30.08.77

22.11.77

09.01.79

30.01.79

30.03.79

19.04.79

28.07.80

4370009166

43700023274

187.419

18.06.76

20.04.77

97.286-00

97.335-00

16.06.77

484.038

26.06.77

30.08.77

22.11.77

09.01.79

30.01.79

30.03.79

19.04.79

28.07.80

4370009166

43700023274

M

REG. 508.242 4376011

REGISTRADO Nº 2590313092 * 26/05/1995

2. LABORIO DO REGISTRO CIVIL
 V. M. CALDEIRA (EMPRESA) - SAO PAULO - SP
 N.º 01.12.12.12

Autenticada em 26/05/1995
 pela Sr.ª MARIA DO CARMO
 SA. 12.12.12.12

12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95

12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95

12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95

LABORIO DO REGISTRO CIVIL
 V. M. CALDEIRA (EMPRESA)
 N.º 01.12.12.12

Autenticada em 26/05/1995
 pela Sr.ª MARIA DO CARMO
 SA. 12.12.12.12

12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95

12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95
 12/12/95

1531

11.05.81 arquivada na Junta Comercial do RS sob o no. 586.748, em 02.06.81, a de 04.08.81 arquivada na Junta Comercial do RS sob o no. 594.158, a de 16.11.82, arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o no. 634.241 em 19.01.83, a Ata de Reunião dos Sócios-Quotistas de 10.12.1982, arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o no. 634.251 em 19.01.83 e na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o no. 201.354-A em 08.02.83, a de 21.02.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 202.228 por despacho de 24.02.1983, a de 08.03.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 203.398 por despacho de 10.03.83, a de 16.03.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 204.660 por despacho de 25.03.83, a de 09.05.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 208.996 por despacho de 13.05.83, a de 31.05.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 211.489 por despacho de 07.06.83, a de 06.06.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 212.221 por despacho de 14.06.83, a de 16.06.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 213.227 por despacho de 22.06.83, a de 22.06.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 217.189 por despacho de 26.07.83, a de 23.06.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 217.190 por despacho de 26.07.83, a de 29.06.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 217.191 por despacho de 26.07.83, a de 29.07.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 221.683 por despacho de 05.08.83, a de 26.08.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 221.683 por despacho de 12.09.83, a de 07.10.83 arquivada na

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150

JUIZ DE PAZ
REG. SUB. ME 437604

JUIZ DE PAZ
REG. SUB. ME 437604

Carta de Recebimento

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Valor R\$ 2400,00

[Handwritten signature]

10/10/95

SECRETARIA DE RECEITAS

AV. BRASIL, 100 - 1305 SÃO PAULO - SP

AUTENTICADO

A Secretaria de Receitas não analisará este
documento e não dará curso a este documento.

São Paulo, 10/10/95

[Handwritten signature]

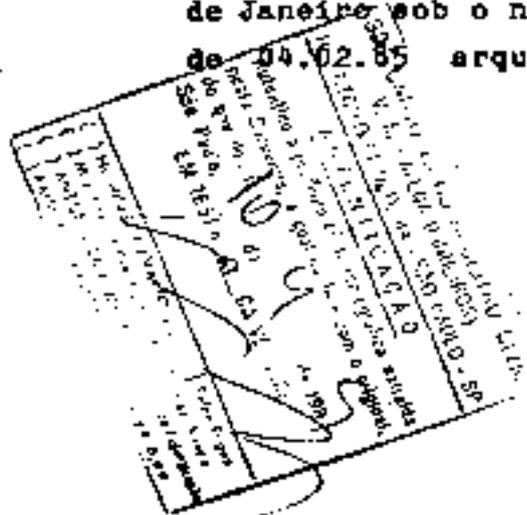
SECRETARIA DE RECEITAS

AV. BRASIL, 100 - 1305 SÃO PAULO - SP

10/10/95

4:
1532

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 226.201, por despacho de 14.10.83, a de 14.10.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 226.821, por despacho de 21.10.83, a de 08.11.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 230.460, por despacho de 24.11.83, a de 13 de dezembro de 1983 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 237.770, por despacho de 03.02.84, a de 08 de fevereiro de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 238.553, por despacho de 15.02.84, a de 15 de fevereiro de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 239.356, por despacho de 24.02.84, a de 29 de fevereiro de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 240.957, por despacho de 20 de março de 1984, a de 15 de março de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 241.207, por despacho de 23 de março de 1984, a de 28 de março de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 242.442, por despacho de 09.04.84, a de 10 de maio de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 247.483 por despacho de 30.05.84, a de 15.06.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 250.152 por despacho de 29.06.84, a de 10.07.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 252.404 por despacho e 17.07.84, de 06.12.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 268.975 por despacho de 14.12.84, a de 21.12.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 271.072 por despacho de 03.01.85, a de 27.12.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 273.515 por despacho de 24.01.85, a de 04.02.85 arquivada na Junta Comercial do Estado



JUÍZ DE PAZ
REG. SUBM. Nº
437604

JUÍZ DE PAZ
REG. SUBM. Nº
437604

30. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
R. MUNHOZ, 111 - JARDIM
ANTONIO DE A. MOURA - FLORESTAL - SC

Adquirido em 11/11/2011
R\$ 5.000,00
11/11/2011

DE
DE

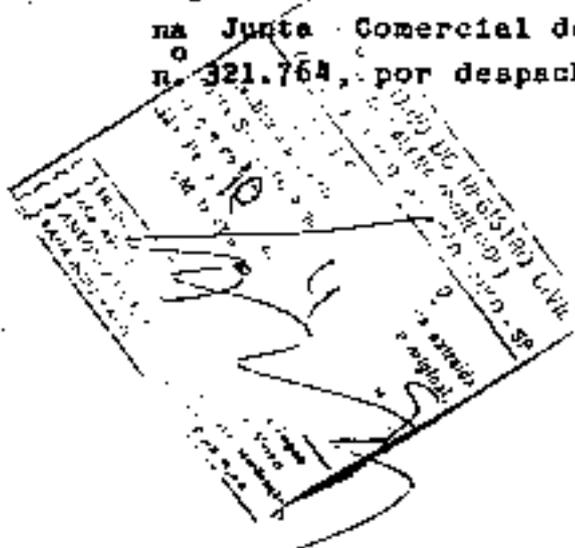
30. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
R. MUNHOZ, 111 - JARDIM
ANTONIO DE A. MOURA - FLORESTAL - SC

Autenticado em 11/11/2011
R\$ 5.000,00
11/11/2011

DE
DE

1533

Rio de Janeiro sob o no. 275.461 por despacho de 21.02.85, a de 17.04.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 280.224 por despacho de 29.04.85, a de 12 de Junho de 1985 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 285958 por despacho de 19.06.85, a de 18.06.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 287.045 por despacho de 28.06.85, a de 15.07.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 290.794 por despacho de 26.07.85, a de 08.08.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 295.130 por despacho de 28.08.85, a de 03.09.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 297.261 por despacho de 11.09.85, a de 11.09.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 299.286 por despacho de 25.09.85, a de 12.09.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 301.375 por despacho de 15.10.85, a de 04.10.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 302.038 por despacho de 17.10.85, a de 09.10.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 302.952 por despacho de 21.10.85, a de 04.12.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 311.695 por despacho de 06.01.86, a de 21.01.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 317.345 por despacho de 04.03.86, a de 22.01.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 318.211 por despacho de 14.03.86, a de 27.02.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 318.173 por despacho de 13.03.86 com a denominação de PEPSICO & CIA., outra da mesma data arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 321.764, por despacho de 24.04.86, a de 15.04.86



437604

JUCEKJA
REG. SOB. ME

REGISTRO Nº 32907.2082 *

25/05/1989

32. CARTÃO DO REGISTRO CIVIL

R. ANTONIO DE BI UNO, s/nº - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - SÃO CARLOS - SC

Atenção: a presente carteira de identidade deve ser usada em todo o Brasil.

Nome: ANTONIO DE BI UNO

CPF: 123.456.789

RG: 123456789

Assinatura: [assinatura]

Carimbo: [carimbo]

Observações: [observações]

32. CARTÃO DO REGISTRO CIVIL

R. ANTONIO DE BI UNO, s/nº - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - SÃO CARLOS - SC

Atenção: a presente carteira de identidade deve ser usada em todo o Brasil.

Nome: ANTONIO DE BI UNO

CPF: 123.456.789

RG: 123456789

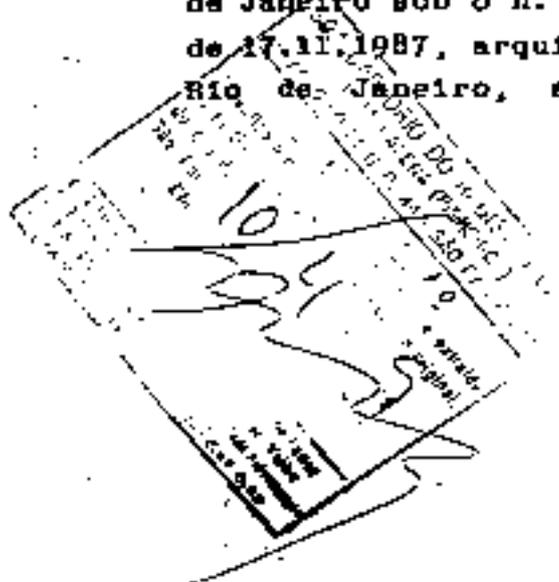
Assinatura: [assinatura]

Carimbo: [carimbo]

Observações: [observações]

1534

quivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 323.670, por despacho de 16.05.86, a de 19.05.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 327.491, por despacho de 18.06.1986, a de 16.07.1986 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 333.824, por despacho de 04.08.1986, a de 20.08.1986 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 336.964, por despacho de 26.08.1986, a de 23.09.1986 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 342.507, por despacho de 07.10.1986, a de 06.01.1987 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 355.060, por despacho de 20.01.87, a de 10.03.87 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 360.325, por despacho de 23.03.87, a de 12.03.87 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 360.354, por despacho de 23.03.87, a de 27.04.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 364.630, por despacho de 18.05.87, a de 13.05.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 366.516, por despacho de 02.06.87, a de 23.07.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 374.233, por despacho de 07.08.1987, a de 25.08.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 377.145, por despacho de 31.08.87, a de 10.09.87 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 379.936, por despacho de 23.09.87; a de 14.09.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 380.634, por despacho de 29.09.87; e a de 15.09.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 380.633 por despacho de 29.09.87; a de 17.11.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 390.046 por despacho de



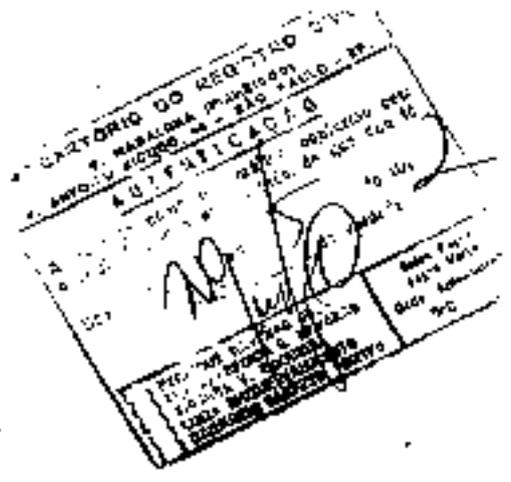
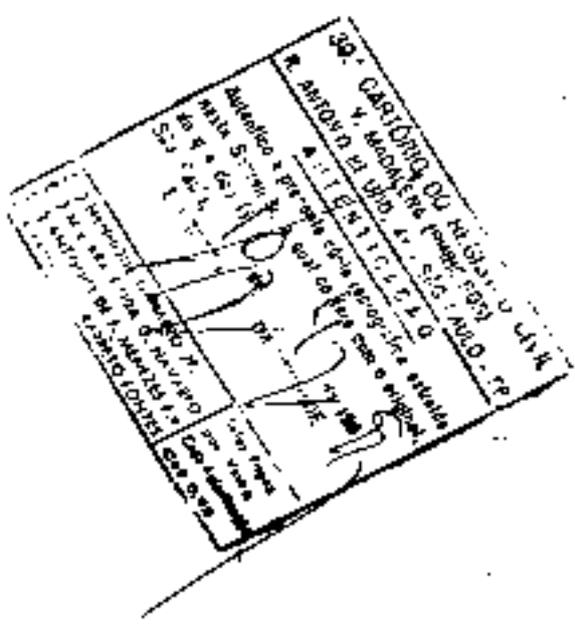
MUSYATI

REG. SOB. No

4

REGISTRO Nº 3590511002 #

12.03.1993



1535
[Handwritten mark]

18.12.1987; a de 16.12.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 391.965, por despacho de 08.01.1988; a de 29.12.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 393.738, por despacho de 02.02.1988; a de 30.12.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 393.743, por despacho de 02.02.1988; outra da mesma data de 30 de dezembro de 1987 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 394.643, por despacho de 11.02.1988; a de 08.02.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 395.507, por despacho de 25.02.1988; a de 24.02.1988, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 396.299, por despacho de 07.03.1988; a de 6.04.1988, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 399.849, por despacho de 12.04.1988; a de 28.04.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 402.280 por despacho de 09.05.88; a de 10.05.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 403.539, por despacho de 23.05.1988; a de 15.06.88 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 407.378, por despacho de 23.06.88; a de 21.06.88, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 408.752, por despacho de 01.07.88; a de 05.08.88, arquivada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o n. 414.114, por despacho de 12.08.88; a de 30 de agosto de 1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 416.948, por despacho de 05 de setembro de 1988; a de 16 de novembro de 1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 462.934 por despacho de 25 de novembro de 1988; a de 11.12.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 429.179, por despacho de 22.12.1988

[Handwritten signatures and stamps]
 CARTEIRO
 V. MARIA
 S. ANTONIO BILCO
 REGISTRO CIVIL
 SAO PAULO
 A 30

[Handwritten signatures and stamps]
 CARTEIRO
 V. MARIA
 S. ANTONIO BILCO
 REGISTRO CIVIL
 SAO PAULO
 A 30
 Data Pago
 Data Recibo
 80

REC. 508.99
14376011

JUCESP N. 3590 T. 13092 *

25 JAN 1989

[Faint, mostly illegible text from the main document body]

PO. CARTÓRIO DO REGISTRO
ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

PO. CARTÓRIO DO REGISTRO
ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

1536

a de 04.01.89 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 433.800, por despacho de 01.02.1989; a de 22 de fevereiro de 1989 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 435.952, por despacho de 03 de março de 1989; resolvem, de comum acordo alterar mais uma vez o seu contrato social procedendo da seguinte forma:

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam alterar o endereço da seguinte filial da Sociedade:

Estado do Paraná

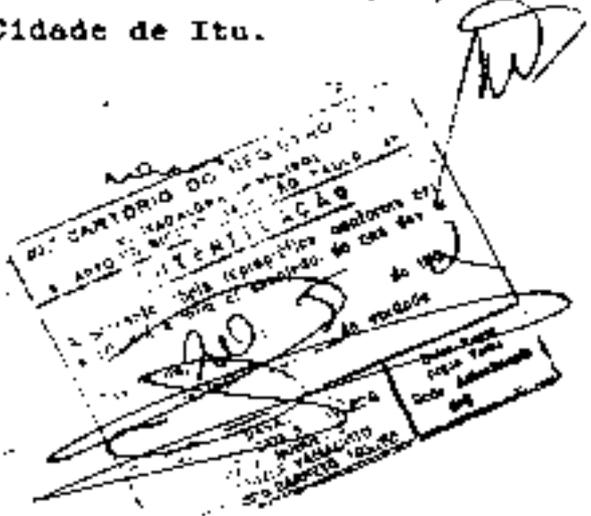
De: Rua Weldemar Loureiro Campos, 992, Bairro Boqueirão, para: Rua Imaculada Conceição n.º 1.585, Bairro Prado Velho, Curitiba, Paraná.

2. ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam abrir a seguinte filial, para a qual é destacada do capital social a quantia de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos):

Estado de São Paulo

Avenida Francisco Ernesto Favero n.º 500, Bairro Rancho Grande, Cidade de Itu.



437604

REG. SDR. Nº

REGISTRO Nº 3590111092 *

25/01/1993

30. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 V. MADALENA (PINEIROS) - SP
 A. ANTONIO DE LIND. de. SAC. PAULO - SP
 A. LUIZ R. T. L. C. A. C. A. O

Apresenta o seguinte conteúdo: *[illegible]*

De: *[illegible]*
 Para: *[illegible]*
 Assunto: *[illegible]*

RECEBUEMOS DO REGISTRO CIVIL
 A. ANTONIO DE LIND. de. SAC. PAULO - SP
 A. LUIZ R. T. L. C. A. C. A. O

[Handwritten signature]

REGISTRO DO REGISTRO
 A. ANTONIO DE LIND. de. SAC. PAULO - SP
 A. LUIZ R. T. L. C. A. C. A. O

[Handwritten signature]

RECEBUEMOS DO REGISTRO CIVIL
 A. ANTONIO DE LIND. de. SAC. PAULO - SP
 A. LUIZ R. T. L. C. A. C. A. O

[Handwritten signature]

Em razão das deliberações acima, entendem os sócios quotistas de toda a conveniência a consolidação do Contrato Social que, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

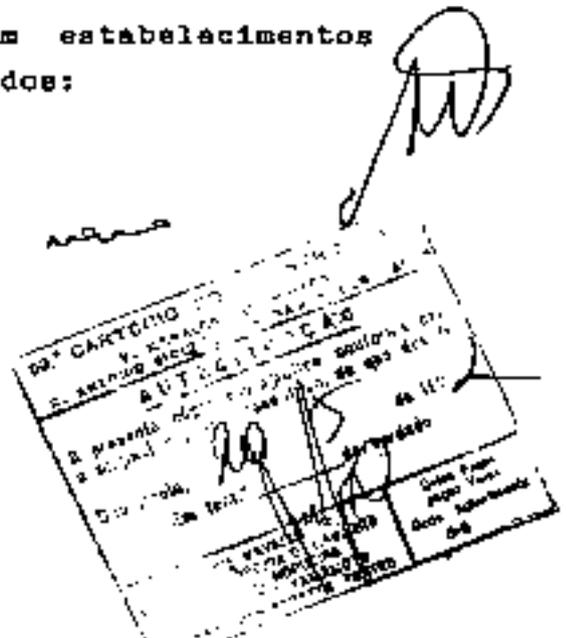
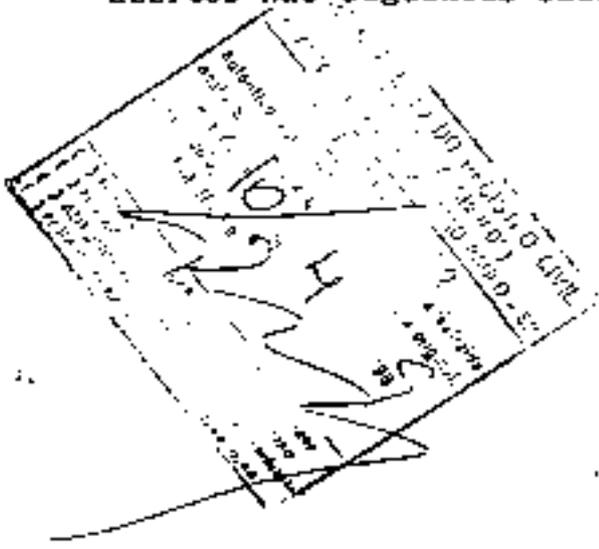
"CONTRATO SOCIAL"
PEPSICO & CIA.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º - Sob a denominação de PEPISCO & CIA., fica constituída uma sociedade em nome coletivo, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º - A sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria no. 45, 6.º e 7.º andares, podendo abrir e fechar estabelecimentos, quer sejam filiais, depósitos e , depósitos e agências ou escritórios, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação de sócios.

§ 1.º - A sociedade mantém estabelecimentos abertos nas seguintes Cidades e Estados:



JUCERVA
REG. SOB. ME
437604

4

JUCESP - Nº 2479000000092 *

25 JUL 1993

342 - GARANTIA DO REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ...

REQUERIDO: ...

PROPOSTA: ...

Valor: R\$ 10.000,00

Assinatura: ...

Carimbo: ...

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ...

REQUERIDO: ...

Valor: R\$ 100,00

Assinatura: ...

Carimbo: ...

158

I. No Estado do Rio Grande do Sul:

a) Filiais em:

1. Passo Fundo, à Rodovia BR 285, Km 177 (parte);
2. Passo Fundo, à Rua General Osório, 624 - Centro Passo Fundo;
3. Porto Alegre, à Rua Alcides Cruz, no. 115;
4. Porto Alegre, à Rua Engenheiro Sadi de Castro, no. 450;
5. Pelotas, na Rua Prof. Dr. Araujo no. 1668 - Centro;
6. Santa Maria, na Avenida Angelo Bolson, no. 3333;
7. Caxias do Sul, na Av. Rubem Bento Alves, no. 985;
8. Santo Angelo, na Rua Vicente Manuel de Deus, no. 105, Vila Padoim;
9. Porto Alegre, na Rua Ramiro Barcellos, nos. 91/99.
10. Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, n. 1.400.

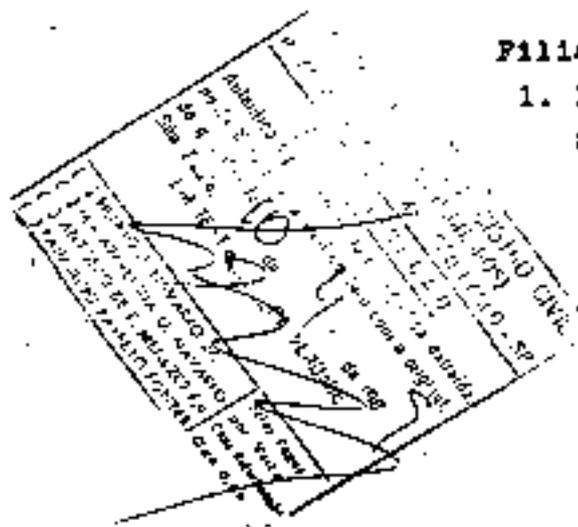
b) Depósitos em:

1. Porto Alegre, à Av. das Indústrias no. 1110, Bairro Anchieta.
2. Porto Alegre, à Rua Conselheiro Carmargo, n. 52 (depósito fechado).

II. No Estado de Santa Catarina

Filiais em:

1. Blumenau, BR 470, no. 2195, Bairro Salto do Norte;



JUCERJA
REG.SOB.MP
437604

JUCERJA - REG.SOB.MP
REGISTRADO Nº 359023092 *

30. CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL
 V. MADALENA (PINK ROS) - C.14.14
 A. ANTONIO DE LINDA - BLO. PAULÃO - 157
 A.L.L.E.X.I.C.A.E.A.B
 Admitida a prática cuja regularidade atende
 data servida. O vendedor
 do que deu fé
 Sua Paró. EM 15/08/98
 O AVERBADEUR
 de 1998
 O AVERBADEUR
 de 1998

REGISTRO DO REGISTRO CIVIL
 V. MADALENA (PINK ROS)
 A. ANTONIO DE LINDA - BLO. PAULÃO - 157
 AVERBAÇÃO
 O que deu fé
 Sua Paró. de 15/08/98
 O AVERBADEUR
 de 1998
 O AVERBADEUR
 de 1998

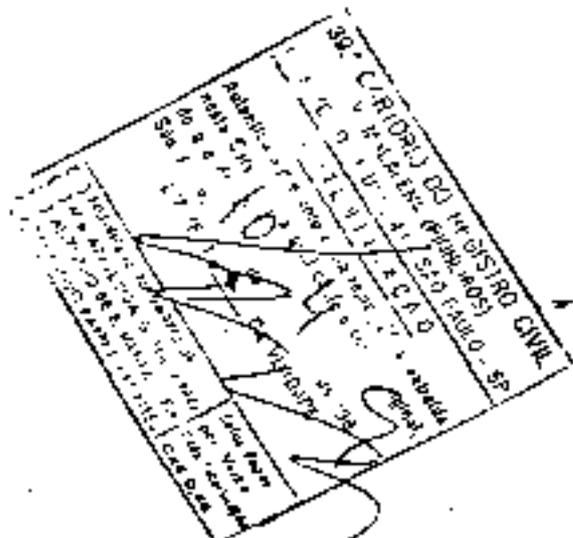
2. São José, BR 101, no. 2063, Bairro Barreiros;
3. Joinville, na Rua Paraíba, no. 319, Bairro Anita Garibaldi;
4. Chapecô, na Rua São Pedro, n. 770-D, Bairro Presidente Medici.
5. Curitibaanos, na Rua Capitão Antonio José Pereira, s/n;
6. Içara, na Rua Alvorada no. 505, Bairro Presidente Vargas.
7. Balneário de Camboriú, na Av. do Estado s/n.

III) No Estado do Rio de Janeiro

1. São Gonçalo, na Av. Presidente Roosevelt, no. 870, Vista Alegre;
2. Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, no. 15.846, Parada de Lucas;
3. Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, 2.265, Jacarepaguá;

IV) No Estado de São Paulo

1. São Paulo: 1.1. na Rua Arcipreste Andrade, no.626, Bairro de Ipiranga; 1.2. Av. Dr. Francisco Ranieri, no. 117, Vila Lausane Paulista; 1.3. na Rua Campos do Cajuru, no.98, Vila Palmeira; 1.4. na Rua Alencar de Araripe, no.303, Bairro do Saconã; 1.5. na Rua dos Poncecas n. 397, Vila Nova York; 1.6. na Av. Brigadeiro Faria Lima, no.1.815; 4., 7. e 9. andares; 1.7. na Rua Fidencio Ramos, no. 160, Bairro Vila Olimpia;



1. ATRIBUÍDO AO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO, O PROCESSO Nº 0034318-73.1995.8.24.0023/SC, EM REQUERIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0034318-73.1995.8.24.0023/SC, INTERPOSTO POR [nome], EM FAVOR DE [nome], COM O OBJETO DE [objeto], EM DATA DE [data].
 2. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 3. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 4. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 5. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 6. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 7. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 8. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 9. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].
 10. O REQUERENTE [nome] alega que [motivo].

25 JUN 1989

REGISTRADO Nº 32901113092 *

REG. SUP. Nº 11

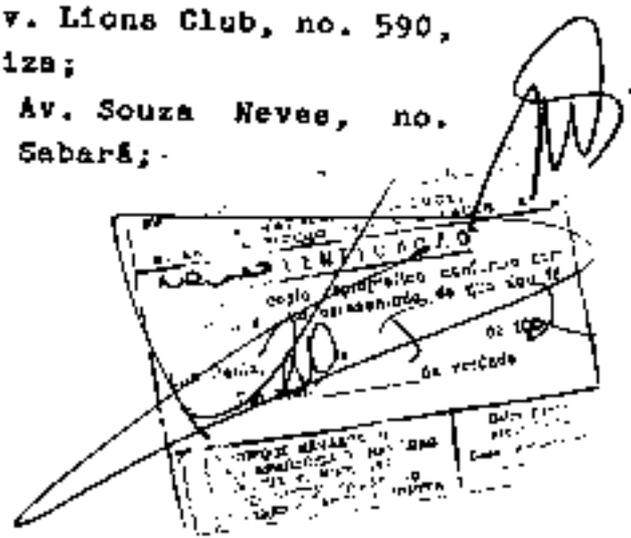
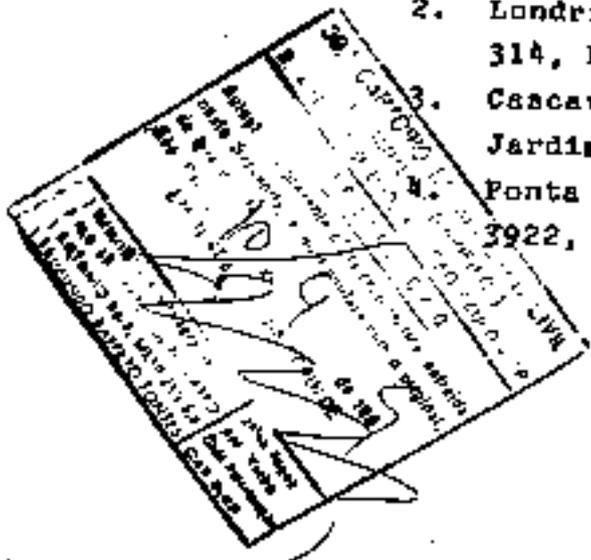
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 V. MULLER (MANTENEDOR)
 3. ANTONIO DE S. S. - 030 1000 - 11
ADVERTÊNCIA
 Este documento é uma cópia autêntica do original.
 em cartório
 20.

1540

- 2. Campinas, na Rua Sertãozinho, no. 193, Jardim Nova Europa;
- 3. Ribeirão Preto, na Rua Antonio Milena, no. 1.717, Bairro Campos Eliseos;
- 4. São José dos Campos, na Rua Moscou, no. 130, Jardim Augusta;
- 5. Baurú, na Av. Cruzeiro do Sul, Quadra 10, no. 88;
- 6. São José do Rio Preto, na Rua José Caetano de Freitas no. 212, Bairro Jardim Urano;
- 7. Itú, na Rua Sorocaba, no. 1722, Bairro Cruz das Almas (Estabelecimento Fabril);
- 8. Itu, na Avenida Francisco Ernesto Faverio n. 500, Bairro Rancho Grande;
- 9. Rio Claro, na Av. 27, no. 2.087, Bairro do Estadio;
- 10. Presidente Prudente, na Rua Guilherme de Carvalho Witaker, n. 110, Jardim Bongiovani;
- 11. São Vicente, na Avenida Augusto Severo, n. 468, Joquei Club;
- 12. Sorocaba, na Avenida Independência, n. 4.839, Bairro Edem.

V. No Estado do Paraná

- 1. Curitiba, na Rua Cascavel, no. 100 (Estabelecimento Fabril);
- 2. Londrina, na Rua Dolores Peralta, no. 314, Parque Waldemar Hauer;
- 3. Cascavel, na Av. Lions Club, no. 590, Jardim Maria Luiza;
- 4. Ponta Grossa, Av. Souza Neves, no. 3922, Bairro do Sabará;



JUL 23 2000 01:13:09Z *

2 5 55 1997

ANTONIO DO REGATÃO
 V. SA. ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

154

- 5. Maringá, na Av. Brasil, no. 7352, Bairro Fim da Picada;
- 6. Curitiba, na Rua Insculada Conceição n. 1.585, Bairro Prado Velho;
- 7. Pirai do Sul, na Rodovia PR-151, Km 182, Casa 1 (Comércio Atacadista).
- 8. Curitiba, na Rua Francisco Sobania, no. 1.395.

VI. No Estado de Minas Gerais

- 1. Belo Horizonte, na Rua São Miguel, no. 1206, Itapoã, Pampulha.
- 2. Juiz de Fora, na Rua Professor Joaquim Henrique Viana, no. 26, Centro.

VII. NO DISTRITO FEDERAL

Brasília, na Q.I.15, Lotes 37/39, Taguatinga.

VIII. No Estado do Espírito Santo

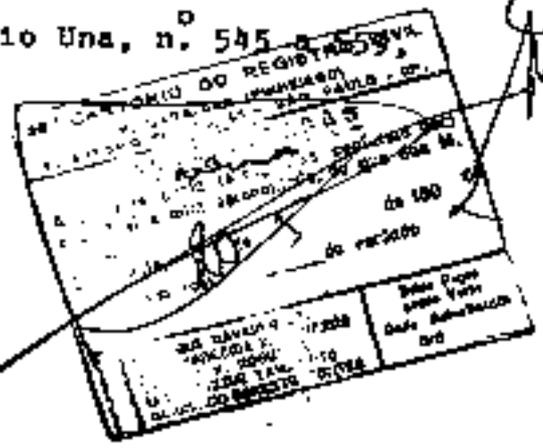
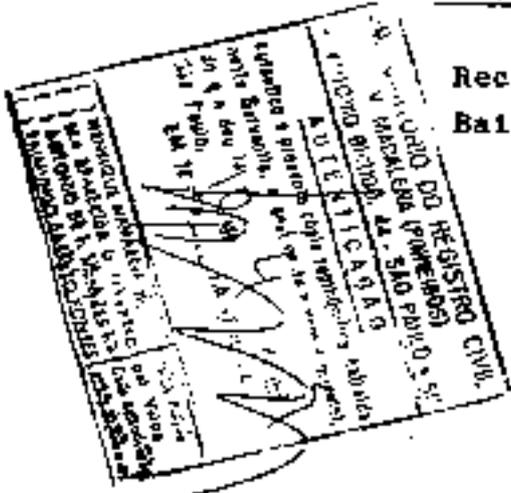
Vila Velha, na Rodovia Carlos Lindenberg, no. 1980, Bairro Cobilândia.

IX. No Estado da Bahia

Salvador, na Rua Julio David, no. 7, Bairro da Ribeira.

X. Estado de Pernambuco

Recife, na Rua Rio Una, n. 545, Bairro de Iburá.



Handwritten signature or initials.

JULIANA
REG. SOB. Nº 437604

REGISTRO Nº 3590113092 *

25/05/1997

[Illegible text]
 [Handwritten signature]
 [Illegible text]
 [Illegible text]

OFICINA DO REGISTRO
 R. S. CARVALHO, 110 - SÃO PAULO
 A. ANTONIO
 INTERESSADO
 O presente ato tem por objeto a expedição de uma certidão de registro de matrícula em nome de [illegible]
 O presente ato tem por objeto a expedição de uma certidão de registro de matrícula em nome de [illegible]
 O presente ato tem por objeto a expedição de uma certidão de registro de matrícula em nome de [illegible]

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

[Illegible text]
 [Illegible text]
 [Illegible text]

1549

II. No Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, na Rua Winston Churchill,
n. 522, Jardim América.

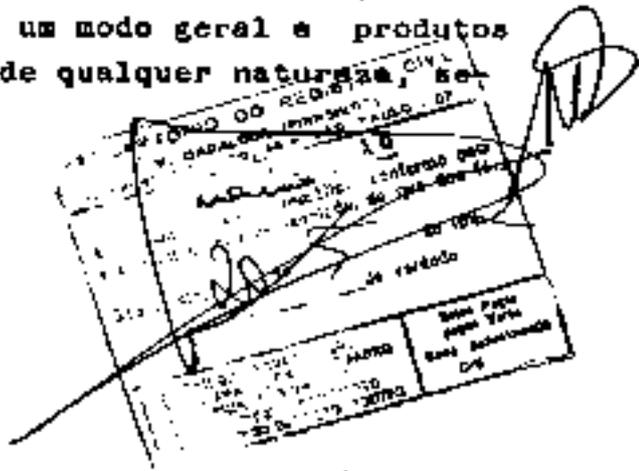
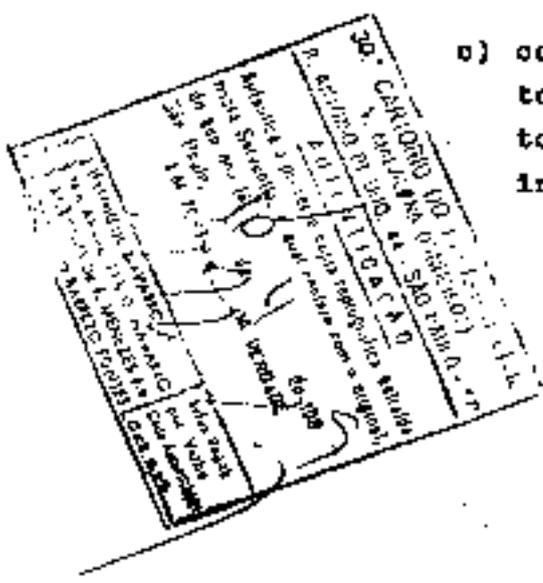
XIII. No Estado do Rio Grande do Norte

Natal, na Travessa Senador Salgado Filho
n. 2, Bairro Neópolis.

§ 2º - Para cada um dos estabelecimentos relacionados no § 1.º deste artigo fica destacada do capital social uma quantia de NCz\$100,00 (cem cruzados novos), exceto pelos depósitos, aos quais fica destacado do capital social uma quantia de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) para cada um, o mesmo ocorrendo para os novos estabelecimentos e depósitos que vierem a ser abertos no futuro.

Art. 3º - O Objeto da Sociedade, agindo por conta própria ou de terceiros, será:

- a) Fabricar, acondicionar, distribuir, vender, ou de outra forma negociar com produtos alimentícios de qualquer espécie, bem como refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, dietéticas ou não, xaropes, concentrados, essências e extratos;
- b) distribuir e vender remédios ou produtos assemblados classificados como isentos de receita médica, artigos de toalete em geral, pilhas e baterias;
- c) comercializar, importar ou exportar produtos agropecuários, matérias-primas, produtos primários de um modo geral e produtos industrializados de qualquer natureza;



1543

jam eles de produção ou fabricação própria ou de terceiros;

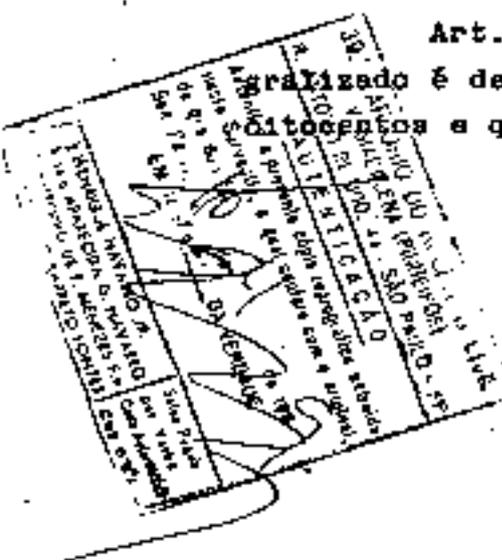
- d) transportar mercadorias de terceiros;
- e) participar do capital de outras sociedades e prestar-lhes assistência técnica, bem como comercializar produtos de fabricação ou comercialização de terceiros;
- f) exercer quaisquer direitos sobre patentes de invenção e marcas de fábricas, inclusive autorizando seu uso por terceiros, mediante contratos de exploração;
- g) distribuir, vender artigos de vestuário, material esportivo, calçados, artigos para presente, artigos para propaganda e produtos similares;
- h) prestação de serviço de administração para terceiros.

Art. 4.º - A Sociedade durará pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Art. 5.º - A Sociedade pode ser dissolvida e extinta, mediante a manifestação expressa de qualquer dos sócios.

CAPITULO II
DO CAPITAL

Art. 6.º - O capital social totalmente integralizado é de NCz\$ 1.005.840,00 (hum milhão, cinco mil, oitocentos e quarenta cruzados novos).



JUICERVA
REG. SOB. N.º 437604

REGISTRO Nº 0790711092 *

23/06/1999

39 - CARILONGO GUARANI - U. LIVR.
R. ANTONIO DE GODOI, s/n - SAC. PLS. D - SP.
A. D. E. M. I. C. & O. L. O.

Ministro e Diretor Geral
do Set. de Reg. e C. P.
do J. J. P. P.
S. P. - Ed. 12/95

Assinado e rubricado por
[Assinatura]

Carilongo Guarani - U. Livr.
R. Antonio de Godoi, s/n - SAC. PLS. D - SP.
A. D. E. M. I. C. & O. L. O.

Assinado e rubricado por
[Assinatura]

Carilongo Guarani - U. Livr.
R. Antonio de Godoi, s/n - SAC. PLS. D - SP.
A. D. E. M. I. C. & O. L. O.

REGISTRO CIVIL

REGISTRO Nº 0790711092 *

23/06/1999

Assinado e rubricado por
[Assinatura]

Carilongo Guarani - U. Livr.
R. Antonio de Godoi, s/n - SAC. PLS. D - SP.
A. D. E. M. I. C. & O. L. O.

Assinado e rubricado por
[Assinatura]

Carilongo Guarani - U. Livr.
R. Antonio de Godoi, s/n - SAC. PLS. D - SP.
A. D. E. M. I. C. & O. L. O.

1544

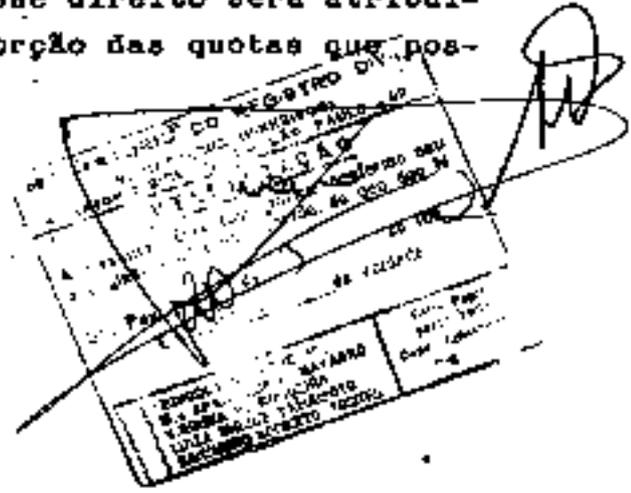
representado por 1.005.840 (hum milhão, cinco mil, oitocentas e quarenta) quotas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia PEPSICO, INC. possui 1.005.488 (hum milhão, cinco mil, quatrocentas e oitenta e oito) quotas, no valor total de NCz\$ 1.005.488,00 (hum milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados novos);
- b) A sócia PEPSI-COLA INTERAMERICANA S.A. possui 176 (cento e setenta e seis) quotas, no valor total de NCz\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzados novos);
- c) A sócia BEVERAGES, FOODS & SERVICE INDUSTRIES, INC. possui 176 (cento e setenta e seis) quotas, no valor total de NCz\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzados novos).

§ Único - Os quotistas são pessoal e solidariamente responsáveis pelas obrigações da sociedade, observando, todavia, o disposto no art. 350 do Código Comercial.

Art. 7.º - Nenhum sócio poderá ceder ou de qualquer outra forma onerar ou negociar suas quotas sem a prévia e expressa anuência dos demais sócios, que, na hipótese de cessão ou qualquer ato que importe em transferência de bens, terão direito de preferência.

Na hipótese de mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência, esse direito será atribuído a cada um dos sócios na proporção das quotas que possuir.



JUCERJA
REG. SUB. H: 437604

RECEBIMOS DO Sr. ANTONIO DE S. MADALENA
O valor de R\$ 130,00 em 13/09/92 *

25/09/1992

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
ANTONIO DE S. MADALENA (PARENTES)
A. E. L. E. N. I. C. A. C. A. O

Recebido a presente copia respeitativa emitida
pelo Sr. ANTONIO DE S. MADALENA
do que do R\$ 130,00 em 13/09/92
em favor de
Sr. ANTONIO DE S. MADALENA
em valor de R\$ 130,00

13/09/92
ANTONIO DE S. MADALENA
ANTONIO DE S. MADALENA

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
ANTONIO DE S. MADALENA (PARENTES)
A. E. L. E. N. I. C. A. C. A. O

Recebido a presente copia respeitativa emitida
pelo Sr. ANTONIO DE S. MADALENA
do que do R\$ 130,00 em 13/09/92
em favor de
Sr. ANTONIO DE S. MADALENA
em valor de R\$ 130,00

13/09/92
ANTONIO DE S. MADALENA
ANTONIO DE S. MADALENA

1545

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

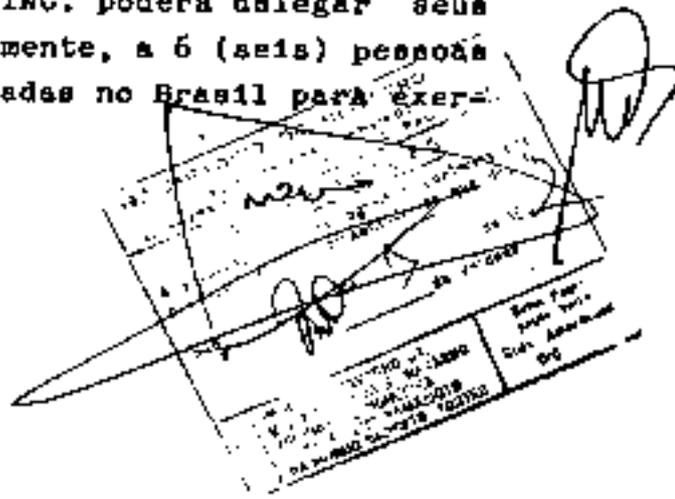
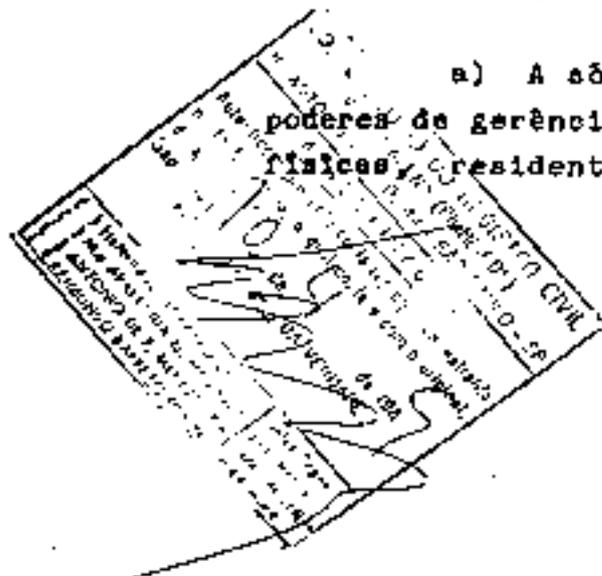
Art. 8.^o - os negócios da sociedade serão geridos e administrados pelos sócios individualmente, e cada um dos sócios terá a autoridade para praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos sociais, com os seguintes poderes gerais:

- a) Administrar, gerir e orientar os negócios da sociedade;
- b) Assegurar a observância da lei e do Contrato Social;
- c) Expedir regras, regulamentos internos e diretrizes da mesma natureza, relacionadas com a administração da sociedade;
- d) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele.

§ Único - Todas as pessoas físicas às quais forem delegados poderes de gerência pelas sócias pessoas jurídicas estrangeiras, na forma do art. 9.^o, abaixo, terão todos os poderes constantes do "caput" deste artigo.

Art. 9.^o - Cada um dos sócios pessoas jurídicas estrangeiras poderá delegar seus poderes de gerência a pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, preferencialmente por divisão e utilizando os seguintes títulos, da seguinte forma:

- a) A sócia PEPSICO, INC. poderá delegar seus poderes de gerência, individualmente, a 6 (seis) pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil para exer-



REC. SOB. N.º 473/6111

REC. SOB. N.º

AGENCIAMENTO N.º 25901110092

15/05/2008

ATOMADO DO REGISTRO DIV.
 Nº de Inscrição: 25901110092
 Nº de Registro: 25901110092
 Nome: [illegible]
 Endereço: [illegible]
 Data: 15/05/2008
 Assinado por: [illegible]
 Carimbo: [illegible]

REC. SOB. Nº 437604

JUIZ DE P. 1ª CÍVIL
CENTRAL Nº 3290133092 *

25 03 1995

10
20
25

RECEBIDO DO
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO E
TAXAS DO
MUNICÍPIO DE
SANTA CATARINA
em 25/03/95
R\$ 100,00

1547

§ Único - Os Diretores serão livremente indicados ou removidos por cada um dos sócios acima mencionados, em reunião dos sócios. A ata de reunião correspondente, devidamente arquivada na Junta Comercial, valerá como comprovante adequado de tais indicações.

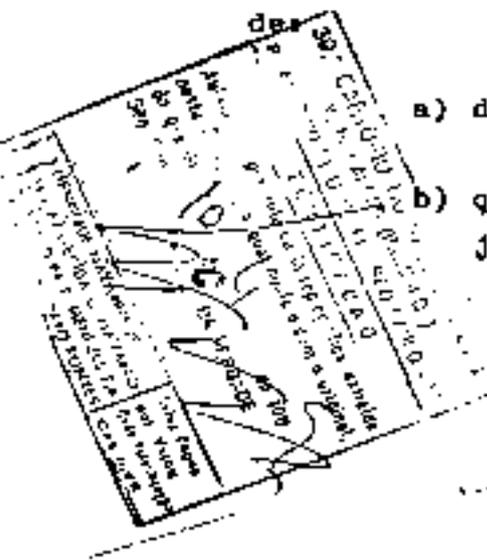
Art. 10.º - A investidura, remuneração e prazo do mandato dos Diretores mencionados no art. 9.º acima serão regidos pela mecânica estabelecida no parágrafo único do citado art. 9.º, e seus poderes e deveres serão estabelecidos no ato de sua indicação ou regimento interno aprovado por todos os sócios da sociedade.

§ Único - Todos os Diretores ficam desde já investidos dos poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Art. 11.º - As procurações outorgadas pela sociedade o serão por qualquer dos sócios ou Diretor-Presidentes e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, deverão especificar os poderes conferidos e consignarão um prazo de validade que não poderá exceder a 1 (um) ano, inclusive aquelas outorgadas para assuntos financeiros classes "A" e "B".

Art. 12.º - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, especialmente aqueles relacionados no parágrafo único deste artigo, dependerão da assinatura de qualquer dos sócios, isoladamente, ou da assinatura em conjunto

- a) dois Diretores-Presidentes em conjunto;
- b) qualquer dos Diretores-Presidentes em conjunto com qualquer dos procuradores para es...



REG. SOB. No

437604

JUÍZ DE PAZ DE CARVALHO
PROCURADOR Nº 35902111092

25 JUN 1995

Handwritten signature and scribbles.

1. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 V. GOMES DO AMARAL
 TRAFICANTE Nº 10 - SÃO PAULO - SP.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia identifica verdadeiramente o original e não contém
 nenhuma alteração ou qualquer outra modificação.

10/06/95

[Signature]
 [Signature]

[Signature]
 [Signature]

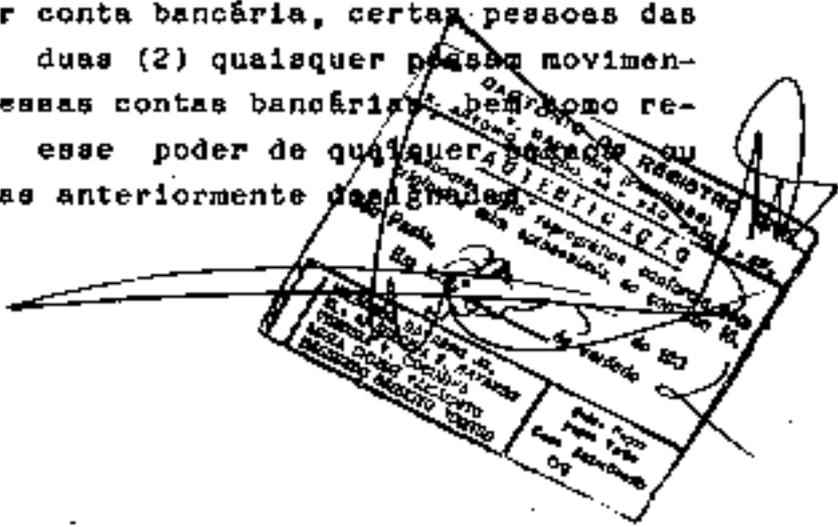
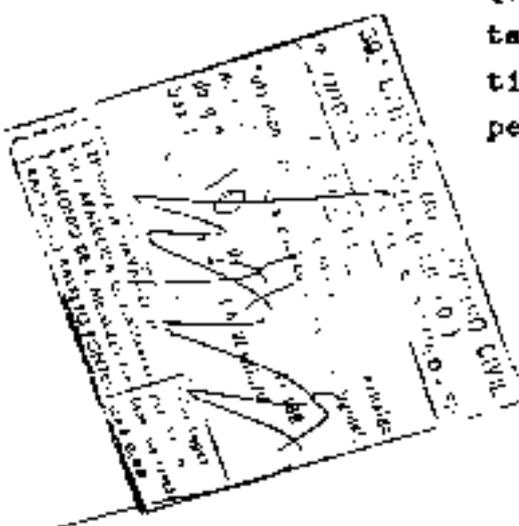
1548
[Handwritten signature]

assuntos financeiros classes "A" e "B", nomeados na forma do Artigo II;

- c) quaisquer dois procuradores para assuntos financeiros classe "A" em conjunto; e
- d) qualquer procurador para assuntos financeiros classe "A" em conjunto com qualquer procurador para assuntos financeiros classe "B"

§ Único - Dependerão rigorosamente das assinaturas, nos termos do "caput" deste artigo, a prática dos seguintes atos e documentos:

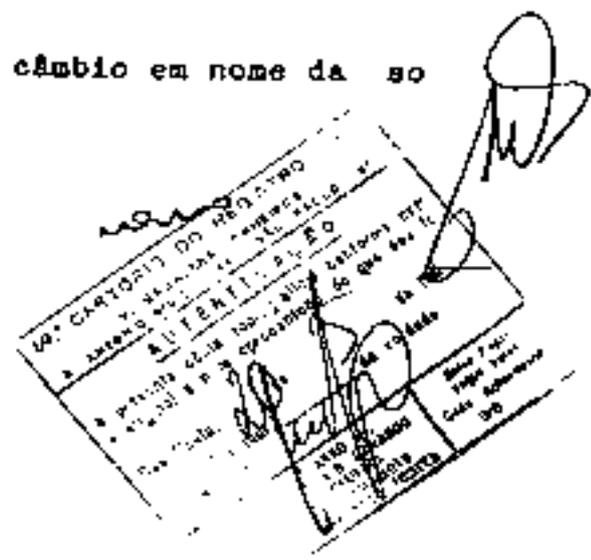
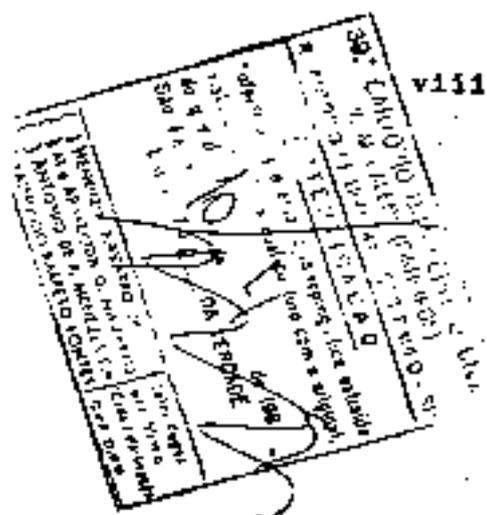
- 1) abrir conta ou contas em nome da sociedade em qualquer banco ou bancos nas quais possam ser depositados quaisquer fundos da sociedade, quer representados por dinheiro, cheques, notas promissórias ou quaisquer outros valores mobiliários da sociedade. Fica certo que os endossos para depósitos podem ser comprovados meramente pelo nome da sociedade escrito ou carimbado no documento depositado sem designação da pessoa autora do endosso; movimentar estas mesmas contas, quer pela emissão de cheques, ou por autorização escrita, expressa para tal fim.
- ii) designar por escrito a qualquer dos bancos onde a sociedade mantém ou vier a manter conta bancária, certas pessoas das quais duas (2) quaisquer possam movimentar essas contas bancárias e bem como retirar esse poder de qualquer uma das pessoas anteriormente designadas.



1549

- iii) estabelecer quaisquer exigências ou condições especiais com relação a contas bancárias e dar instruções completas a qualquer desses bancos para a movimentação dessas contas, autorizando quaisquer desses bancos e honrar cheques, saques e outras ordens de pagamento contra os fundos da sociedade.
- iv) nomear certas pessoas para emitir, endossar, reclamar, cobrar e quitar duplicatas.
- v) dependendo de prévia aprovação da sócia majoritária PEPSICO, INC. obter, renovar e movimentar facilidades de crédito (sob a forma de empréstimo, linhas de crédito ou privilégios de saque a descoberto) a serem concedidas à sociedade.
- vi) dependendo de prévia aprovação expressa de todos os sócios, dar garantia, sob qualquer forma. A aprovação é desnecessária no caso de prestação de fiança em contrato de locação residencial, em que sejam locatários administradores ou funcionários da sociedade.
- vii) também depende de prévia aprovação expressa de todos os sócios, adquirir, vender, transferir ou onerar bens imóveis em nome da Sociedade.

viii) firmar contrato de câmbio em nome da sociedade.



REG. SUBM. 43761111

REG. SUBM. Nº

JULIUS - N. 4390113092 *

25/05/1997

Handwritten signature and scribbles.

25.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 R. MEDALHA MEMÓRIAS,
 S. ANTONIO DO SC, 24 - 240 FAVO - SC

INTERICAÇÃO

A presente ação intercaução conforme o art. 1.040 do CC, em virtude do que diz a Lei nº 10.908/04, de 09/04/04, art. 1.º

Valor: R\$ 100,00

Em 25/05/1997

Delegado do Cartório

Delegado do Cartório

Delegado do Cartório

1540
[Handwritten signature]

CAPITULO IV
DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 13.^o - O exercicio social coincidirá com o ano civil.

Art. 14.^o - Ao fim de cada exercicio social será levantado um balanço, sujeito à aprovação dos sócios, e a cada um deles será assegurada a sua participação proporcional nos lucros líquidos.

CAPITULO V
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 15.^o - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos neste instrumento e na lei. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o prazo da mesma".

Os sócios aproveitam o ensejo deste instrumento, para meramente relacionar os Diretores-Presidentes em exercicio e os procuradores para assuntos financeiros nomeados em documentos anteriores, como segue:

Diretor-Presidente - "Divisão Alimentos - ELMA CHIPS" - NORBERTO SOMMERFELD, alemão, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua N. Sra. do Sabará, n. 400, Bloco A, apt. 131, Santo Amaro, portador da Carteira de Identidade e CIC n.^{os} RNE 0861242 e 551.101.507-53, respectivamente.

Diretor-Presidente - "Divisão Pepsi-Cola do Brasil" - LUIZ AMADEO SUAREZ CLAUSEN, peruano, casado, portador da Carteira de Identidade RNE n.^o 0861242



JUIZENA
REG. SOB. N.º 437604

JUIZENA - N.º 39901113092 *

25/02/1997

[Handwritten signature]

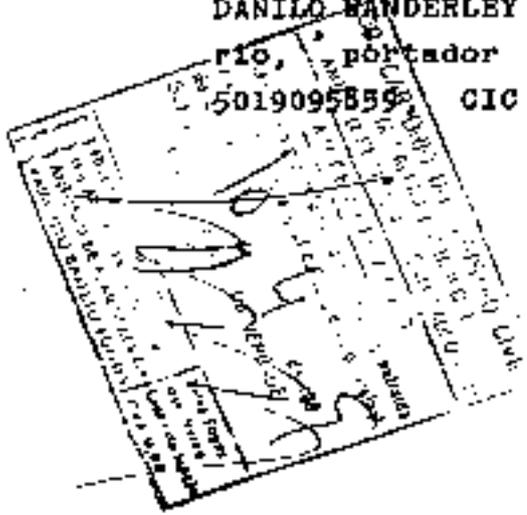
CARTÃO DO REGISTRO CIVIL	
M. DE SAO PAULO - JUNHO	
ANTONIO DE CARVALHO - SÃO PAULO - SP	
AUTENTICACAO	
A presente copia representa fielmente o original e não contém alterações de sua de	
Data: 20/02/97	
de 1997	
de 1997	
de 1997	

1551

1112736, e CIC sob o n. 933.935.127-49, residente e domiciliado à Rua Coronel Ribeiro Gomes n. 240, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ.

Procuradores da Classe "A" - (a) DEREK LEONARD BROWN, inglês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n. 6.837.182, CIC n. 634.558.208-59, residente e domiciliado na Rua Renato Paes de Barros, n. 319, apt. 22, Itaim, Capital, SP; (b) ARNO OSCAR HAAG, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n. 900.501.578-1 e CIC n. 000.522.800-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nilo Peçanha, 106, apt. 801; (c) PETER WILCOX, norte-americano, casado, executivo, identidade expedida pelo DPMAF sob o n. 10521 e CIC n. 003.574.707-29, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa n. 348, apt. 501, Flamengo; (d) JOAO CARLOS GABALDO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e economista, portador da Carteira de Identidade CRC - 54839, RG n. 3808831, CIC n. 042.110.498-87, residente e domiciliado na Rua Marieno de Souza, 661 - apt. 111, Tatupê, Capital, São Paulo; (e) DURVAL DE FREITAS TELES, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, CRC 93.634, RG n. 6164132, CIC n. 328.144.458-04, residente e domiciliado na Rua Fernandes Moreira, n. 725, apt. 81, Chácara Santo Antonio, Capital, São Paulo;

Procuradores Classe "B" - (a) LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.441.720, CIC n. 837.478.508-04, residente e domiciliado na Rua Corneteiro de Jesus, n. 45, Água Fria, Capital, São Paulo; (b) DANILO WANDERLEY BARRIOS, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n. 5019095859, CIC n. 006.755.120-34, residente e domiciliado



113/6004

REG. 518.142

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DISTRIBUIDOR Nº 32901117092

25.05.1995

197	CARTEIRA
113/6004	
REG. 518.142	

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
DISTRIBUIDOR Nº 32901117092	
A presente cópia topográfica conforme o original é verdadeira.	
Data: _____ de _____ de 1995	
Assinatura: _____	
Data: _____ de _____ de 1995	
Assinatura: _____	

158

liado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Caldwell, n. 1.301, apt. 201/3; (c) ARISTEU GONÇALVES, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade IFP n. 3338302 e CIC n. 000.525.277-44, residente e domiciliado à Rua Pinhará n. 51, Rio de Janeiro, RJ.; (d) CANDIDO RENATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade n. 29.266-4 expedida pelo CRC-RJ e CIC n. 076.998.830-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Barão de Cotegipe n. 35, apt. 101; (e) EDUARDO GALLUCCI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6.045.883 SSP/SP e CIC n. 001.106.448-08, residente e domiciliado na Rua Rio Grande n. 434, apt. 11, São Paulo; (f) JOSÉ RUY ALVAREZ FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade n. 260304 MA, CIC n. 112.607.931-68, residente à Rua Alda Garrido, 203, apt. 201, Barra da Tijuca, RJ.

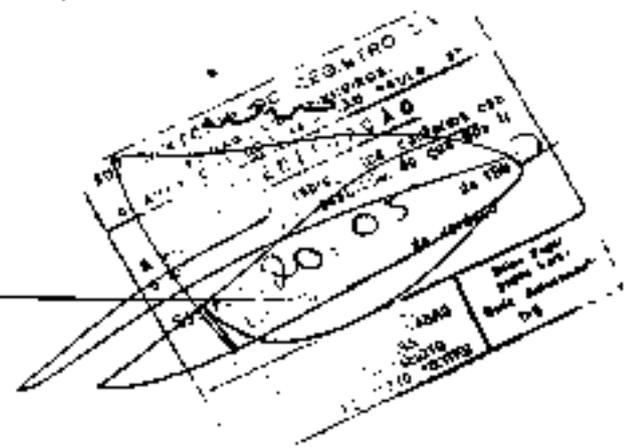
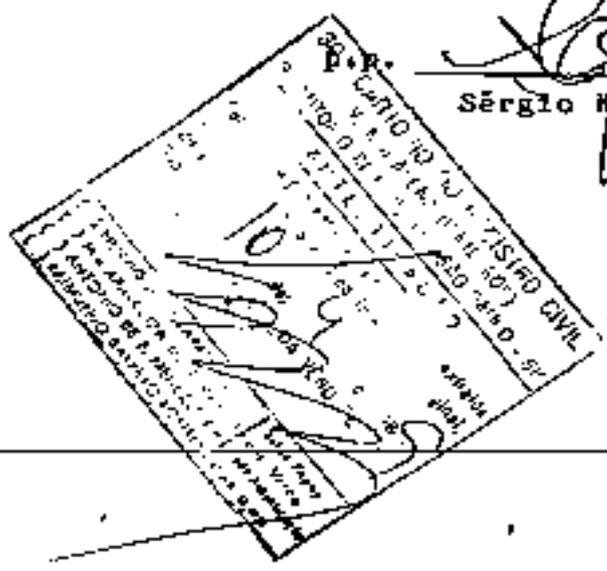
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro(RJ), 16 de março de 1989

PEPSICO, INC.

Sergio Nób Chermont de Brito

 Sérgio Nób Chermont de Brito



RECIBO Nº 4376011

RECEBÓ DE RECIBO Nº 4376011 092 *

25 FEB 1995

Handwritten signature and scribbles on a document fragment.

Nº. CARTÓN DO REGISTRO DE T. MADALEIA FRENCO S. BRUNO MUCO, 25. 330 AVILA, 4	
ATENCIONAR 10 dias após a publicação e 1 mês após a publicação do edital	
A. M. 25 P. O. 25	de 1994 de 25/02/95
1.º Tabelião 2.º Tabelião 3.º Tabelião 4.º Tabelião	Data 25/02/95

1553
CP

PEPSI-COLA INTERAMERICANA S.A.

P.P. J^o Thomaz Nabuco de Araujo
José Thomaz Nabuco de Araujo

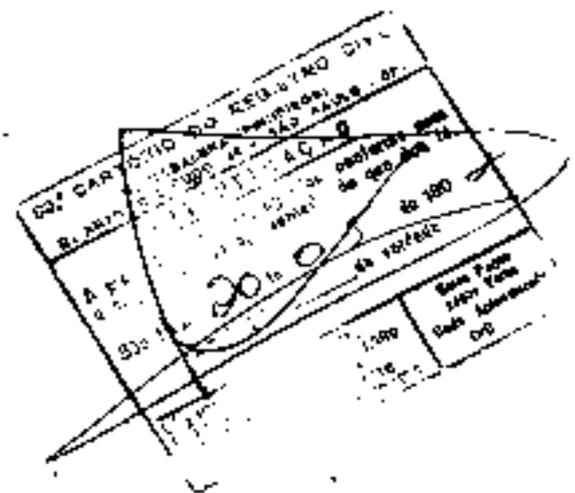
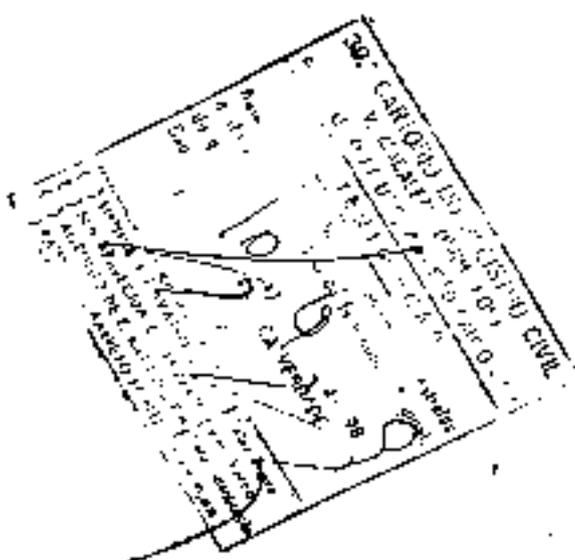
BEVERAGES, FOODS & SERVICE INDUSTRIES, INC.

P.P. Sérgio Kos Chermont de Britto
Sérgio Kos Chermont de Britto

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and scribbles over two horizontal lines]

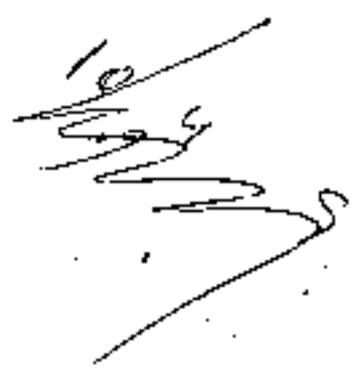
Hol.98



27 MAR 1989

JUCERVA
REG. SOB. N.º 437604

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cartório por ato de governo (atualizado em 2008)
Rua da Assembleia, 100 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 301-1000



JUCERVA
27 MAR 1989
13130

REGISTRO Nº 13900-0000002

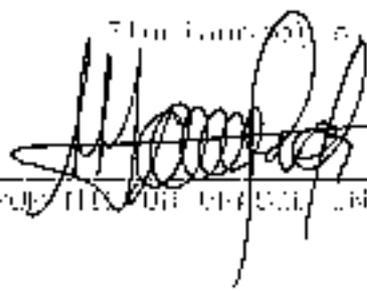
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO Nº 13900-0000002
Data: 27/03/1989
Valor: R\$ 100,00
Cota: 100%

257
ASSM

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por este cessao de credito, POF IDEAL DO BRASIL IND. & COM. DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida a rua Otton Julio Melina, 217, Barra Linda, Sao Jose-SC, inscrita no CENAF sob nr. 85.151.793-0001 e inscrita no cadastro no. 252.336.569, por seu representante legal, cede a DANILLO CAMPOS MELINA, CPF sob nr. 441.940.449-68, residente e domiciliado neste capital a rua Amara Antunes Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 475.228,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e oito cruzeiros), creditado em nome de janeiro de 1992 na concordata preventiva citatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianopolis-SC, ficando plena e geral quitacao do valor da apuracao, incluindo todos os gastos e honorarios necessarios. E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de igual valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, 13 de maio de 1992



CARTÓRIO

CARTORIO LUIZILDA Z. D. BOPPRE, **Cartório**
 Florianopolis-SC, inscrita no CENAF sob nr. 85.151.793-0001 e inscrita no cadastro no. 252.336.569, por seu representante legal, cede a DANILLO CAMPOS MELINA, CPF sob nr. 441.940.449-68, residente e domiciliado neste capital a rua Amara Antunes Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 475.228,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e oito cruzeiros), creditado em nome de janeiro de 1992 na concordata preventiva citatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianopolis-SC, ficando plena e geral quitacao do valor da apuracao, incluindo todos os gastos e honorarios necessarios. E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de igual valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Assinado e rubricado por João Manoel Neto
 em _____ de _____ de 1992
 Em Test. _____ da verdade
 Tabelião _____
 João Manoel Neto Tabelião



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 09.02.92

Cr\$ 21.000,00

Valor Vinte um mil e oitocentas

Nome Pop Mil do Brasil

Ref. Nota Fiscal Nº 113

Obs. 30 dias

Fpolis. 09 de Set de 19 91

[Signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

Recebi(emos) de Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alva. Ltda.
os prod. constante(s) de Nota Fiscal Série 1 Mod. 1
de 20 de 19 91
Popul. V. dos Lacerda 20.000,

[Signature]
113



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 07.02.92

Cr\$ 224.328,00

Valor Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros

Nome Pop Mil do Brasil Ltda.

Ref. Nota Fiscal Nº 112

Obs.

Fpolis. 02 de 01 de 19 92

[Signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

Recebi(emos) de Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alva. Ltda.
os prod. constante(s) de Nota Fiscal Série B-1 Mod. 1
de 07 de 01 de 19 92
Total 224.328,00

[Signature]
112
Valdir Gonçalves de Rosa
Gerente de Atendimento



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para R\$ 101.192,00
Crs. 139.000,00

Valor CENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS

Nome POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº. 104

Obs. _____

Fpolis. 23 Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Prates
Gerente Depósito

Receb(emos) de POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA
os prod. constantes da Nota Fiscal Série B-I Mod. 1 Nº 104
13 de 77 de 19 77
275.000,00 139.000,00
Lucas dos Santos Prates
Gerente Depósito

POP MIL DO BRASIL Ind. e Com. de Alim. Ltda.

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros - São José - SC

CGC/INF 85 151793/0001-00 - Inscr. Estadual 252 336 569

Mod. da Operação :

Via de Transporte :

Data de Emissão 07 / 01 / 92

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros

Fone: (0482) 46-0498

Cep 88110 - São José - Santa Catarina

Fatura		Duplicate		Vencimento
Valor Cr\$	Número	Valor Cr\$	Nº. da Ordem	
237.220,00	0078	237.220,00	0077/92	07/02/92

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de % sobre Cr\$ p/ Pagto. Adv

Condições Especiais

Pedido Nº. Vendedor

POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA.

Nome do Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Endereço: RUA:MONSENHOR TOPP-CENTRO

Município: FLORIANOPOLIS

Estado: S/C

CEP 88020

Inscr. do CGC/INF: 78.538.469/0002-57

Inscr. Estadual: 252.182863

Prça Cobrança: A MESMA

Rua:

Município:

VALOR POR

EXTENSO

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicate de Prestação de Serviços na Importância acima que pagarei(emos) à Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda. ou a seu ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em _____

Data do Aceite

Ass. do Sacado

Assistente do Gerente

R. P. P. P.

Recebemos de Pop Mil do Brasil Ind. e Com. do Alim. Ltda
os prod. constantes da Nota Fiscal Série B-1 Mod. 1

Supermercado
No 1
Ideal

de 23 de 1992
R\$ 49.000,00



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e
respectiva cobrança para 23 de 1992

Cr\$ 49.000,00

Valor QUATRENTOS E NOVE MIL CONTOS

Name POP MIL

Ref. Nota Fiscal No. 103

Obs.
.....
.....
.....
.....

Fpols. 23 de 1992

Supermercado
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
Ideal

BSIL Ind. e Com. de Alim. Ltda.

Rua Otto João Malheiros, 267 - Barreiros - São José - SC

CBCOMF 85 151 798 0001-00 - Inscr. Estadual 232.336.569

End: Malina, 247 - Barreiros

tel: (0482) 46-0498

Via de Operação:

Via de Transporte:

8 0 São José - Santa Catarina

Data de Emissão:

Linha	Duplicata		Vencimento
	Número	Valor Crd	
001	001	224.333,00	09/77

Desconto de % sobre Crd

Condições Especiais:

Pedido Nº. Vendedor

Nome do Sacado: _____

Endereço: _____

Municipal: _____ Estado: SC CEP: 13020

Inscr. do CBCOMF: 73.511.403.0002-57 Inscr. Estadual: _____

Prça. Calçada: _____

Rua: _____

Município: _____



Reconhecemos a validade desta Duplicata de Prestação de Serviços em Importação assim que apresentamos à Prop. Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda. ou a sua ordem ou prazo e recebimento acima indicados.

Em _____ Ass. do Sacado

Data do Aceite

NOTA

Nº.	DATA	VALOR	NOTA FISCAL Nº	CHEFE	VALOR
211	07/22/92	224.333,00			
211	03/01/92	21.000,00			

POP MIL DO BRASIL Ind. e Com. de Alim. Ltda.

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros - São José - SC
CGC/MF 95.151.793/0001-00 - Inscr. Estadual 252.336.569

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros
Fone: (0482) 46-0498
Cep 88110 - São José - Santa Catarina

Mat. da Operação :
Via de Transporte :

Data de Emissão 23/ 12 / 92

Fatura		Duplicata		Vencimento
Valor Cr\$	Número	Valor Cr\$	Nº. de Ordem	
	0073		0073/92	2

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de % sobre Cr\$ q/ Pagto. Até
Condições Especiais
Pedido N°. Vendedor

POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA.

Nome do Sacado: POP MIL DO BRASIL IND.
 Endereço: RUA OTTO JULIO MALINA - BARREIROS - SC
 Município: MOCIMBUZOS - SC Estado: S/C CEP
 Inscr. no CGC/MF: 73.533.169/0003-57 Inscr. Estadual: 252.132.363
 Praça Cobrança :
 Rua :
 Município :

[Handwritten Signature]
Assinatura do Emitente

VALOR POR EXTENSO

Reconheço(amos) a exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviços na importância acima que pagarei(amos) à Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda., ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em _____
Data do Aceite

Ass. do Sacado

[Handwritten signature]

.....
.....

POP MIL DO BRASIL Ind. e Com. de Alim. Ltda.		Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros - São José - SC
Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros		CGC/MF: 05.151.793.0001-00 - Ins. Estadual: 252.380.549
Fone: (0482) 46-0498		Mot. de Operação:
Cep 88110 - São José - Santa Catarina		Via de Transporte:
		Data de Emissão: 23/12/91

Fatura		Duplicata		Vencimento
Valor Crd.	Número	Valor Crd.	N.º de Ordem	
[REDACTED]	0073	[REDACTED]	0073/92	[REDACTED]

Para uso de Instituição Financeira

Descrição de: 35 sacos Crd. 1º Pagto. 486
 Condições Especiais:
 Pedido N.º: Vendedor:

Nome de Sociedade: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 Endereço: RUA MORSEMEHOR TOFF - CENTRO
 Município: FLORIANÓPOLIS Estado: S/C CEP:
 Ins. de CGC/MF: 78.538.459/0002-57 Ins. Estadual: 252.182.863
 Praça Cobrança: A. JESNA
 Rua:
 Município:

VALOR POR [REDACTED]
 - EXTENSO [REDACTED]

Resposta(ões) a(s) carta(s) desta Duplicata de Proteção de Serviços em Inaplicação adota (as) papéis(ões) à Pop. Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda., ou a sua criação na praça e vendedor(a) acima indicada.

Em _____ Data do Acerto Ass. do Sacado

NOTA FISCAL N.º	DATA	VALOR	NOTA FISCAL N.º	DATA	VALOR
103	23/12/91	49.000,00			
104	23/12/91	135.000,00			

POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA

Administração de Emissão

POP-MIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

LSP
251

CONTRATO SOCIAL

JOÃO HANEL NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Antonio Martins n.435, portador da cédula de identidade civil n. 571.451.6, expedida pela S.S.P/Pr, em 01.02.53, e CPF n. 139.420.269-53; ORLANDO BRUNET, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba/pr, na Av. Republica Argentina, 4178, Apto. 2, portador da cédula de identidade nº 399.748, expedida pela S.S.P/Pr em 02.03.73, e CPF n. 111.387.429-53; PAULO MAGNO VEIGA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São José/SC, na Rua Projetada, 578 em Barreiros, portador da cédula de identidade n. 659.914-1, expedida pela S.S.P/Pr, em 03.07.68 e UPP n. C22.287.699-91; WELLINGTON ALBRECHT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em CURITIBA/PR, na Rua João Nadvoini, 08; portador da cédula de identidade civil n. 190.416-3, expedida pela S.S.P/Pr, em 26.05.77 e CPF n. 171.095.189-20; resolvem de comum acôrdo por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis n. 3.708 de 10. de janeiro de 1919, e 4.716 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições aplicáveis, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade exercerá as suas atividades sob o nome comercial de POP-MIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede e fofa em SÃO JOSÉ-SC, na Rua OTTO JULIO MALINA, 247 - BARREIROS.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração de atividade de INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SALGADINHOS, PIPOCAS, AMENDOINS COZIDOS, OUTROS CORRELATOS.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 26 de Agosto de 1991.

CLÁUSULA QUARTA:

O CAPITAL SOCIAL, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, e na importância total de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) representado por 15.000.000 cotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído e integralizados pelos sócios componentes:

A) JOÃO HANEL NETO, com 5.250.000 cotas no valor de CR\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente nacional da seguinte forma: 1) CR\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no presente ato; 2) CR\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;

- 1) **CELINDO BRUNEL**, com 5.250.000 cotas no valor total de Cr\$... 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma: Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no presente ato; 2) Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;
- C) **PAULO MAGNO VEIGA**, com 3.000.000 cotas no valor total de Cr\$.. 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma: 1) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no presente ato; 2) Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;
- D) **WELLINGTON ALBRECHT**, com 1.500.000 cotas no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma: 1) Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no presente ato; 2) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos socios é limitada a importancia total do capital social, nos termos do artigo 2. da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA SEITA:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento dos demais socios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLAUSULA SETIMA:

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os socios a título de remuneração " PRO LABORE ", e quantia mensal fixada de comum acordo entre os socios, ate o limite de dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA:

A sociedade será administrada por um socio gerente, ao qual compete de maneira INDIVIDUAL E PRIVATIVA o uso da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhe entre tanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos aos objetivos gerais da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cações de favor.

CLAUSULA NONA:

Fica investido na função de gerente na sociedade o socio: JOAO HANSEL NETO, ficando dispensado da prestação de caução no exercicio de suas funções.

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TITULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADJUNTA

ADILTON DE MEDEIROS

PROFESSOR DE INSTRUMENTAÇÃO

MARILU DOS SANTOS AMÉRICO

ESCRITÓRIA DE INSTRUMENTAÇÃO

CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. _____ de verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

[Assinatura]

Rua Santo Antonio, 134 - (0484) 33-5766

CLAUSULA DECIMA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, e cujos lucros ou prejuízos, serão distribuídos proporcionalmente as cotas de capital de cada sócio, ou a critério dos sócios, poderá permanecer em reserva na sociedade, podendo inclusive, ser incorporado ao capital social.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA:

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a MAIORIA ABSOLUTA do capital social, nos termos da legislação das sociedades.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA:

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime dos sócios remanescentes e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a capacidade jurídica.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA:

O sócio que desejar transferir sua participação na sociedade, ou seja, suas cotas de capital, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios manifestem o direito de preferência, o que deverá ser efetuado dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, a parte de capital poderá ser livremente transferida.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA:

Os sócios componentes, declaram para os efeitos do disposto do inciso II, do artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65, item III do art. 71, item IV do artigo 74 do Decreto 57.651 de 19.01.66, alterado pelo Decreto 82.482 de 24.10.78, e na conformidade do art. 2. do Decreto 65.400 de 13.10.69 e dos parágrafos 1. e 2. do art. 147 da Lei 6404 de 15.12.76; que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil. De conformidade com a Instrução Normativa 29/91.

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TÍTULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
 VICELEI
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
 OPONENTE, MATRIM.
 ADILTON DE MEDEIROS
 EXCELENTE PROMOTOR DO
 MATRIMÔNIO SANTOS AMÉRICO
 EXCELENTE PROMOTOR DO
 CIVILIZADA - SANTA CATARINA**

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme original e artigo 2º da Decreta Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia fotostática está fiel ao original que me foi apresentado e contém a realida e verdade e deu fé.

em test. *[assinatura]* da verdade.

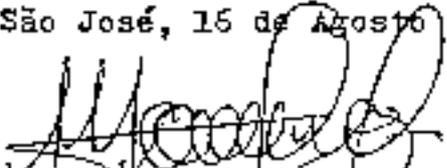
Critória 17 de FEVEREIRO de 1993

[assinatura]

ASSINADO

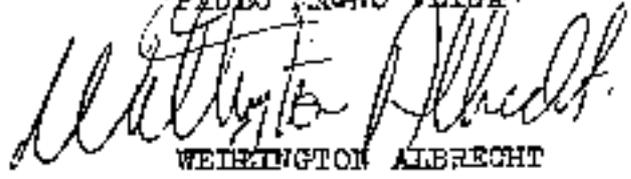
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios datam, lavram e assinam, ao lado de duas testemunhas, o presente instrumento de contrato social em cinco vias de igual forma e teor, sendo a primeira via destinada ao arquivamento na junta comercial.

São José, 16 de Agosto de 1.991.


JOÃO HANEL NETO


ORLANDO BRUNET


PAULO MACHADO VEIGA


WELLINGTON ALBRECHT

Demonstração de uso do nome comercial.

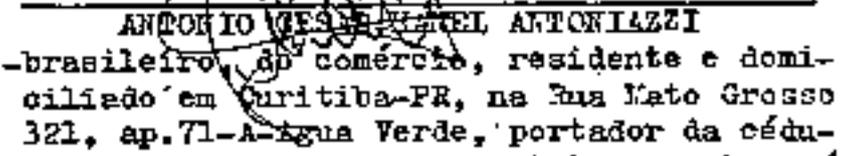
POP-MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.


JOÃO HANEL NETO
-sócio gerente-

TESTEMUNHAS:


ROBERTO CARLOS PONTANELLA

brasileiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, na Rua Eduardo Dias, 155-Estreito, portador da cédula de identidade civil n.1/H 1.379.376 SSI/SC e CPF 464.636.669-04.


ANTONIO CESAR HANEL ANTONIAZZI
-brasileiro, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Mato Grosso 321, ap.71-A-Água Verde, portador da cédula de identidade civil n. 3.397.127.3 SSP/PR e CPF 629.665.889-34.

011 0 5 1 0

PROCESO Nº 422.01477479*

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS**
PAULO EDUARDO DA LUZ

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADILTON DE MEDEIROS

MATEO DOS SANTOS AMERICO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme consta o artigo 2º, do Decreto Lei nº 24.642 de 29 de abril de 1949, que a presente cópia for autenticada está igual ao original que me foi apresentado e confiro a validade e veracidade da mesma.

da data de 17 de FEBREIRO de 1993

Paulo Eduardo da Luz
Rua Santa Antonio, 134 - Fone: (0414) 23-5766

260
1560

Dra. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabelão a Escritura de Paes
 Rua Loureiros, nº 3 - Fone 24.0003
 Florianópolis - SC
 Escritura por verdade
 (assinada) Danilo Campos Vieira
da Silva & Engleitner
 de 04 de Abril de 1992
 de valor de

CARTA SESSÃO DE CRÉDITO

Por esta sessão de crédito Silva & Engleitner LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CGC sob o Nº 85.114.775/0001/40 e inscrição Estadual Nº 252.301.838, por seu representante legal sede a Danilo Campos Vieira, CPF Nº 441.940.649.68, residente e domiciliado nesta capital a rua Amaro Antonio Vieira, 211 Itaguari, CR\$ 375.600,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata Preventiva Dilatória de Supermercados Ideal Ltda, que tramita na comarca de Ffólis-SC dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo tg do e qualquer acessórios.

E por ser verdade firma a presente em 2 vias de igual teor e forma junto com 2(Duas) testemunhas.

Ffólis, 28 de abril de 1992.

EMITIDO
Ffólis - SC

Danilo Campos Vieira
 Danilo Campos Vieira

Danilo Campos Vieira

Repr. Legal Silva & Engleitner Ltda ME

85 114 775/0001 - 40

Silva & Engleitner Ltda. - ME

Rod. Virgílio Vargas, 1701
 Saco Grande - CEP 88.035
 FLORIANÓPOLIS - SC

1561
1992

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabelião e Escrivão de Fez.
 Rua Louro Ladeiras, nº 310 - Fone (41) 24.00.33
 Trindade - Florianópolis - SC

Racoenha por Dejair Bráulio da Silva
 Firmada em Florianópolis
 e dou fé, testemunhada em 04 de 1992
 em testemunha da verdade

CARTA Sessão DE CRÉDITO

Por esta sessão de crédito Silva & Engleitner LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CGC sob o nº 85.114.775/0001/40 e inscrição Estadual nº 252.301.838, por seu representante legal sede a Danilo Campos Vieira, CPF nº 441.940.649.68, residente e domiciliado nesta capital a rua Amaro Antonio Vieira, 211 Itacogrubi, CR\$ 375.600,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata Preventiva Dilatória de Supermercados Ideal Ltda, que tramita na comarca de Fpólis-SC dando pbema, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo tg do e qualquer assessórias.

E por ser verdade firma a presente em 2 vias de igual teor e forma junto com 2(Duas) testemunhas.

Fpólis, 28 de abril de 1992.

CARTÓRIO
 4º. São Carlos
 Fpólis - SC

Dejair Bráulio da Silva
 Dejair Bráulio Silva

 Danilo Campos Vieira

Repr. Legal Silva & Engleitner Ltda ME

85 114 775/0001 - 40

Silva & Engleitner Ltda. - ME

Rod. Virgílio Vargas, 1411
 São Grande - CEP 88.015
 FLORIANÓPOLIS - SC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

SEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabela e Serviço de Reg. de 862
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
Florianópolis - SC
Trindade - Florianópolis - SC
Certifico que o presente copia fotostática
confere com o original que me foi
apresentado e dou fé.
Trindade, 30 de 07 de 1991

1567
4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas
restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este Instrumento em (três) vias, de igual
teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis 60 02 de Julho de 1991
Cidade UF dia mês ano

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass. Dejair Braulio da Silva
Nome: **Dejair Braulio da Silva**

Ass. Bartira Engleitner
Nome: **Bartira Engleitner**

Ass. _____
Nome: _____

Ass. _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS

Ass. Madalena Carioni
Nome: **Madalena Carioni**

Ass. Ana Luiza Bueno
Nome: **Ana Luiza Bueno**

JUL 13 1991

4220148364

RECEBIMOS
 DE V. EXA. O
 VALOR DE R\$ 5.100,00
 EM 13/07/91
 P. 0034318-73.1995.8.24.0023/SC
 VALOR DE R\$ 5.100,00
 EM 13/07/91
 P. 0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Roberto
 Recebido

1563
29



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

BEL MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tobacô e Escrivô de Paz
Rua: Louro Lethoras, nº 313 - Telefone 34-0003
Trindade - Pernambuco - 5C
Carência que o presente não tem efeito
conferido com a carência estatutária
apresentado a dov 16.
Trindade, 30 de 01 de 1992

AVENIDA
3

CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço ou por qualquer outro modo após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá e os herdeiros sucederão a sociedade de acordo com o estatuto.

1564



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

SEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabela e Escrivão de Paz
Rua. Laura Linhares, nº 310 - Fone 34-0003
Trindade - Florianópolis - SC
Certifico que a presente cópia notarial
conferir com a original que me foi
presentada e dou fé.
Trindade, 30 de 04 de 1994
CNPJ - INSTRUÇÕES DE REGISTRO
CASA USO DO REGISTRAL DO COMÉRCIO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

Uejair Herculio da Silva

22/05/1994

Nome do Sócio (por extenso)	Brasileiro Casado	Profissão	Arquivário	Valor em R\$	3.088.497	Data de Nascimento	SSP	UF	SC
Matrícula	332 639 147-15	Endereço	Rod. Ademar Guarnica nº 325	Cidade	Trindade	Estado	SC	Cidade	Trindade
CPF	010 110 010-01	Município	Florianópolis	CEP	88030				
Nº de Cotas	500	Capital Social (R\$)	R\$ 500.000,00	Capital Integrado (R\$)	XXXXX				
Capital a Integralizar (R\$)	XXXXX	Forma e Prazo de Integralização							

Gerente em conjunto

Nome do Sócio (por extenso)	Barbara Engleitner	Profissão	Engenheira Civil	Valor em R\$	700.430,00	Data de Nascimento	02/07/1964	UF	RS
Matrícula	460 302 470-34	Endereço	Rua Madre Rosa av 59	Cidade	Trindade	Estado	SC	Cidade	Trindade
CPF	010 110 010-01	Município	Florianópolis	CEP	88010				
Nº de Cotas	500	Capital Social (R\$)	R\$ 500.000,00	Capital Integrado (R\$)	XXXXX				
Capital a Integralizar (R\$)	XXXXX	Forma e Prazo de Integralização							

Gerente em conjunto

Nome do Sócio (por extenso)		Profissão		Valor em R\$		Data de Nascimento		UF	
Matrícula		Endereço		Cidade		Estado		Cidade	
CPF		Município		CEP					
Nº de Cotas		Capital Social (R\$)		Capital Integrado (R\$)					
Capital a Integralizar (R\$)		Forma e Prazo de Integralização							

Nome do Sócio (por extenso)		Profissão		Valor em R\$		Data de Nascimento		UF	
Matrícula		Endereço		Cidade		Estado		Cidade	
CPF		Município		CEP					
Nº de Cotas		Capital Social (R\$)		Capital Integrado (R\$)					
Capital a Integralizar (R\$)		Forma e Prazo de Integralização							

Nome do Sócio (por extenso)		Profissão		Valor em R\$		Data de Nascimento		UF	
Matrícula		Endereço		Cidade		Estado		Cidade	
CPF		Município		CEP					
Nº de Cotas		Capital Social (R\$)		Capital Integrado (R\$)					
Capital a Integralizar (R\$)		Forma e Prazo de Integralização							

2160

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito SILVA & ENGLEITNER LTDA ME (Produtos Danadinhos), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC No 85.114.775/0001-40 e inscrição estadual No 252.3401.838, por seu representante legal cede a DANILO CAMPOS VIEIRA CPF 441.940.649.68, residente e domiciliado neste capital a Rua Amaro Antonio Vieira, 211 Itacorubi, Cr\$ 375.000.00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata preventiva de falência do SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC - dando plena, rasa e geral quitação do valor em valor em apreço, incluindo todo e qualquer acessório.

E por ser verdade firma a presente em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma justa com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 28 de Abril de 1992.

Testemunhas:

1566
[Handwritten signature]

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito SILVA & ENGLEITNER LTDA ME (Produtos Danadinhos), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC No 85.114.779/0001-40 e inscrição estadual No 232.3401.838, por seu representante legal sede a DANILLO CAMPOS VIEIRA CPF 441.940.649.68, residente e domiciliado nesta capital a Rua: Amaro Antonio Vieira, 211 Itacorubi, Cr\$ 375.000.00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata preventiva dilatória do SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC - dando plena, rasa e geral quitação do valor em valor em apreço, incluindo todo e qualquer acessórios.

É por ser verdade firma a presente em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma junto com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 28 de Abril de 1992.

Testemunhas:

1587
C

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, HINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Joinville, na Avenida Paulo Schroeder, 2472, com o CGC/MF 83.031.534/0001.02 e inscrita estadual nº 252.211.561 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO HUBENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001.88 e inscrição municipal 57.389.4, o crédito de Gr\$ 2.759.478,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de abril de 1992

[Handwritten signature]
Cartório Alzira
Saco dos Limões
JURANDIR SILVA
Sócio Gerente

[Handwritten signature]
Cartório Alzira
Saco dos Limões
NEANE CORDEIRO SILVA
Sócia Gerente

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
IVONE ALVES BOELHO - Oficial
FREDE LEO BOELHO FILHO - Exer. Juramentada
Rua Lúcia da Costa nº. 63 - Fone: 33-0539
Saco dos Limões - Florianópolis - SC

Reconheço Firma Supra da Verdade
de João Fernando Silva
Neane Cordeiro Silva
Saco dos Limões, 23 de 04 de 1992
Em Testemunho [Handwritten signature] da verdade.
[Handwritten signature]
Oficial

Testemunhas :

1568
P

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Joinville, na Avenida Paulo Schroeder, 2472, com o CGC/MF 83.031.534/0001.02 e inscrita estadual nº 252.211.561 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001.88 e inscrição municipal 57.389.4, o crédito de Cr\$ 2.759.478,00 (Dois milhões, sete centos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. É por ser verdade, firma e presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de Abril de 1992

[Handwritten signature]
FRANCISCO FERNANDES SILVA
Sócio Gerente
[Handwritten signature]
JEANE CORDEIRO SILVA
Sócia Gerente

Saco dos Limões

Saco dos Limões

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
IVONE ALVES BOTELHO - Oficial
FREDERICO BOTELHO FILHO - Escriv. Juramentado
Rua Julia da Costa nº. 63 - Fone. 33-0532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC
Reconheço a Firma.....Supra da Verdade de
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Saco dos Limões, 23 de 04 de 1992
Em Testemunho, *[Handwritten signature]* da veracidade
[Handwritten signature]
Oficial

Testemunhas :

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

1569

Pelo presente instrumento particular, JOÃO JURANDIR SILVA, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 2/R-1.350.281, emitida pela SSI/SC, CPF nº 444.409.449-49, e JEANE CORDEIRO SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora de cédula de identidade nº 2r/1.778.364, emitida pela SSP/SC, CPF nº 570.488.439-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Avenida Paulo Schroeder, 2472, Bairro Petrópolis, têm entre si contratado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos e condições abaixo:

- Primeira: A sociedade girará sob a denominação de "RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.";
- Segunda: A sociedade tem por objetivo o Comércio Atacadista de Laticínios e Frios, e Representações Comerciais;
- Terceira: A sociedade terá sua sede à Avenida Paulo Schroeder 2472, bairro Petrópolis, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;
- Quarta: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de maio de 1991;
- Quinta: O capital social será de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:
- a - JOÃO JURANDIR SILVA - 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
 - b - JEANE CORDEIRO SILVA - 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
- Sexta: A responsabilidade dos sócios será na forma da lei, limitada ao valor total do capital social;
- Sétima: A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- Oitava: Os sócios no exercício da gerência da sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios;
- Nona: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum dos sócios pretender ceder as que possui;
- Décima: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CARTÃO DE NOTÍCIAS R. N. S. 4014 C. M. S. 12345, 21 F. 22.2407 e 22-0328 FLORIANÓPOLIS - SC	1º. TABELÃO
	A presente fotocópia é cópia fidei-jussória do que consta no original do Espelha do
	TABELÃO

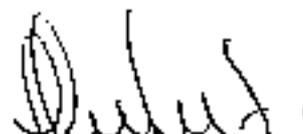
1570

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

- Décima Primeira: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade de não se dissolverá, devendo a mesma continuar com os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na forma da lei;
- Décima Segunda: Os quotistas declaram para os devidos fins, não estarão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil;
- Décima Terceira: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral. Havendo lucros, poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de suas participações no capital, ou permanecer em conta de resultado para posterior destinação. Em caso de prejuízo, este ficará em suspenso para compensação com resultados positivos futuros;
- Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919, e nas outras disposições legais que forem aplicáveis;
- Décima Quinta: Fica eleito o fóro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

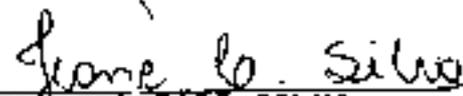
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Joinville, 12 de abril de 1991.



 JOAO JORDANYR SILVA
 CPF - 444.409.449-49

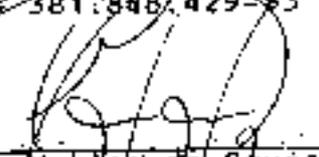
Testemunhas:



 JEANE CORDEIRO SILVA
 CPF - 570.488.439-34



 Wilfred Schapitz
 CPF - 381.848.429-83



 Fábio Mattias de Souza
 CPF - 613.885.139-00

C
 NÃO PODE SER
 CANCELADA
 11/05/98
 11/05/98

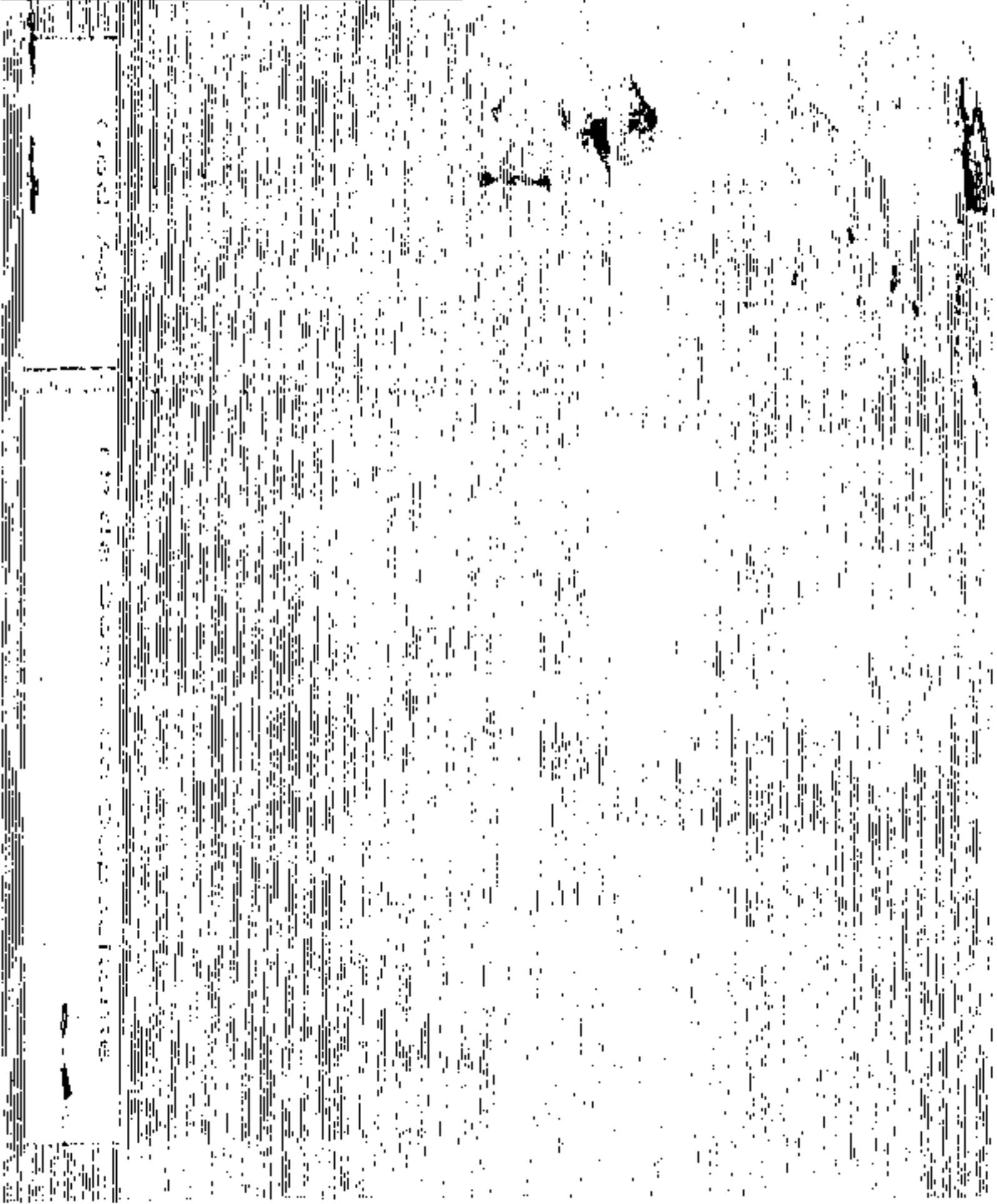
42201414737

CARTÃO DE
 TABELIÃO
 Nº 114488 - 11/05/98
 NÚM. GEN. 211-2114-21
 F. 22-2401 e 22-0286
 FLORIANÓPOLIS - SC

T. TABELIÃO

apresenta fotocópia e cópia
 autêntica, da qual faz
 fé.

TABELIÃO



Comp.	Banco	Agência	C1	Cota	C2	Cheque Nº	C3	Os
016	215	0122	8 9	05/12-5	7	357467	9	184.800,00

Pague por este cheque a quantia de CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS ***

a RINAJU ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 04 de FEVEREIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-75

ESTE CHEQUE NÃO É VÁLIDO PARA SAQUE EM CAIXA
 NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO
 NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO EM OUTRO BANCO

215114221 016357057467 0512-5

0102

SECRETARIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	CZ
016	215	0122	8 9	7255	7

Cheque Nº	C3
S20 857399	2

US
352.358,00

Pague por este cheque a quantia de TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA

E OITO CRUZETROS *****

à RINAJU ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS, 02 de REVEREIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL

CGC-78538469/0001-76

SOMENTE CHEQUE DEPOSITADO NA
 CONTA DO FUNDIÇÃO

021501225001 021501225001 000001725501

02/02



02/06/2004

01/06/2004

The rest of the page is filled with extremely faint, illegible text and noise, possibly representing a scanned document or a very poor quality scan of a document.

Camp.	Banco	Agencia	C1	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	8 9	001720-5	357387	4	305.524,00

Pague por este cheque a quantia de TRZENTOS E CINCO MIL ANTEZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZKI

ROS *****

a ELINAJU seu a sua ordem

FLORIANOPOLIS 01 de NOVEMBRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CSC-78538469/0001-78

ESTE CHEQUE É VÁLIDO SOMENTE PARA PAGAMENTO EM CASH



012201226 0163513875 000000172050

01102

Nº da Conta do Depositante

Cod. Ag.

[The main body of the document is extremely noisy and illegible due to heavy horizontal scan lines and significant image degradation. No text is discernible.]

DÉBITO DE CHEQUES DEVOLVIDOS		AGÊNCIA Urb. Calç. Usterro	DATA 24.01.92
DESTINATÁRIO Rinaju		SUBSTITUIÇÃO Nº DO CHEQUE	CODIGO DA CONTA AGÊNCIA CONTA SUBCENTRO 02588 25
LIVRARIA A DÉBITO DE SUA CONTA OS VALORES ABaixo			
ALICIA	Nº DO CHEQUE	SERIE	PREVISÃO
21	356476-2		215
PRACA Fpolis- SC			DÉBITO 127.921,40
ALÍNEAS DE DEVOLUÇÃO			TOTAL
A - FALTA OU INDEFINIÇÃO DE FUNDOS B - DIVERGÊNCIA DO ENDEREÇO NA ASSINATURA DO EMITENTE C - CONTRA ORDEM ESCRITA DO EMITENTE D - CONTA ENCERRADA			
E - AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADES NO CRIMBIO DA COMPENSAÇÃO F - IRREGULARIDADE FORMAL OU ERRO NO PREENCHIMENTO G - CONTABILIZAÇÃO INCORRETA			
Banco BANCO BANERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima C.C. 08.00111			

137
9

Recebi(emos) de **RINAJU COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
 os produtos constantes da **NOTA FISCAL - Série B/2**

Fpolis **14** de **01** de **1992**

Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Frates
 Lucas dos Santos Frates
 Gerente Depósito

IDEAL
 SUPERMERCADOS

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e
 respectiva cobrança para **09/02/92**
 Crs **474.022,00**

Valor **QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, Vinte e DOIS CRUZEIROS**

Nome **RINAJU COM. E REP. LTDA.**

Ref. Nota Fiscal Nº **000522**

Obs.

Fpolis **09** de **01** de **1992**
 Supermercados Ideal Ltda.
Lucas dos Santos Frates
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 Lucas dos Santos Frates
 Gerente Depósito

Recebi(emos) de **RINAJU COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
 os produtos constantes da **NOTA FISCAL - Série B/2**

09 de **01** de **1992**

Supermercados Ideal Ltda.
Lucas dos Santos Frates
 Lucas dos Santos Frates
 Gerente Depósito

		DÉBITO DE CHEQUES DEVOLVIDOS		AGÊNCIA AG. CALÇ. DO OESTE RD FPO	DATA IS 22.01.92
DESTINATÁRIO RINAJU COM REP LTDA.				CHEQUE CALÇ. DO OESTE	FOLHA DE CONTAS AGÊNCIA CONTA DIGITOS 02588 25
LEVA-LOS A OBRIG. DE SUA CONTA OS VALORES ABaixo					
ALÍQUOTA	Nº DE CHEQUE	NOME	NUMERACAO	PARÇA	DEBITO
21	357010		215	FPO LIS-SC	398.392,00 4
ATIVIDADES DE DEVOLUÇÃO					TOTAL
A - FALTA DE IMPRESSÃO DE FOLHAS		E - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EXATIBO DE COMPENSAÇÃO			
B - DIVERGÊNCIA DA INSUFICIÊNCIA NA ASSINATURA DO DATANTE		F - IRREGULARIDADE FORMAL DO CRD NO PREENCHIMENTO			
C - CONTRA ORDEM ESCRITA CORRENTE		G - COMPENSAÇÃO INDEVIDA			
D - CONTA ENCERRADA					
C/C		BANCO BAMIENINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima C.D. 01.02.02.4		01.02.02.4	

Recebi(emos) de RINAJU COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., os produtos constantes da NOTA FISCAL - Série B/2

de de 19.....

HELENEUS

[Handwritten signature]

Nº 000531

SUPERMERCADO IDEAL LTDA

IDEAL
SUPERMERCADOS

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para

o/ris 170.532,00

Valor cento setenta mil quinhentos e trinta e dois reais

Nome RINAJU COM E REPR. LTDA

Ref. Nota Fiscal Nº 000531

Obs.	Fpolis. <u>14</u> de <u>01</u> de 19 <u>92</u>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> SILVA SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Camp.	Banco	Agência	Cl.	Conta
016	215	0122	8 9	001720-5

Cheque Nº	C3
357010	0

Cr\$
***398.392,00**

Pague por este cheque a quantia de

TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E

DOIS CRUZEIROS

RINAJU COM. REP. LTDA

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 21 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul
 AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PATTA 135
 FLORIANOPOLIS-SC

DISSIMULADO NA CONTA
ESTE CHEQUE É
DEPOSITADO NA CONTA

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-76

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

1101

88
 5749
 2233
 21 JAN 1988
 345
 566

215 QINRO
 27 MAR 88
 566
 566

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	9	001720-5	7	356476	2	127,921.40

Pague por este cheque a quantia de CENTO E VINTE SEDE MIL NOVECENTOS E VINTE UM CRUZEIROS XX

XX

a RETIRADO

cu à sua ordem

22 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-78

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA SOMENTE POR MEIO DO FAZEFICADO
 BANCO AMERICADO DO SUL

C

012150122200 00635647600 6000000172500

22/01

Profissionais

SUPERINTENDENTE
 219 G. L. K. O.
 17
 DALLON
 27/11/95
 SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENTE
 219 G. L. K. O.
 17
 DALLON
 27/11/95
 SUPERINTENDENTE

12350258825 007407

Utilizado em...



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 14 02 1998

crs 380.112,00

Valor TREZENTOS e OITENTA MIL, CIENTO e DOZE CIENTOS /

Name RIMATU COM. E REPTA

Ref. Nota Fiscal Nº. 000 528

Obs. [Empty box for observations]

Fpolis. 14 de 01 de 1998 Supermercados Ltda. Gerente Depósito

012
15/4
CP

TERMO DE CESSÃO DE CREDITO

Por esta cessão de crédito FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDUÇA F.F. LTOA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua: Geral, 5/No. Centro - Antônio Carlos - SC, inscrita no CGC sob No. 79.909.248/0001-20 e inscrição estadual No. 251.514.986 por representante legal, cede a DANILÓ CAMPOS VIEIRA, CPF: 441.940.849-68 residente e domiciliado nesta capital a Rua: Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTOA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 11 de Maio de 1992.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Atilton José dos Santos
- TABELIÃO -

Antônio Carlos - SC - Fone: 72-1172

Reconheço como verdadeira as firmas de

Rogério Ventura

25 JAN 1992
Antônio Carlos, de

Em Testº da Verdade.

Tabelião - CPF 029.977.979-34

TERMO DE CESSÃO DE CREDITO

Por esta cessão de crédito FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA F.F. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua: Geral, S/No. Centro - Antônio Carlos - SC, inscrita no CGC sob No. 79.909.248/0001-20 e inscrição estadual No. 251.514.986 por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF: 441.940.649-68 residente e domiciliado nesta capital a Rua: Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), crédito arrojado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 11 de Maio de 1992.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Hilton José dos Santos

- TABELÃO -

Antônio Carlos - SC - Fone: 72-1172

Reconheço como verdadeira as firmas de

ROBERTO VENTURA

Antônio Carlos, 25 de JAN de 1992

Em Teor. da Verdade.

Tabelão - CPF 029.977.379-34

1576

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA "FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA F. F. LTDA ME."

VALDIR BRASNEI HOFFMANN, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1/R - 1.054.197, expedida em 19/01/79, por S.S.I. - Joinville - SC, e do CPF nº 469.175.709 / 20, e ROGÉRIO VENTURA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1/R - 1.664.340, expedida em 05/07/82, por S.S.I. - Fpolis - SC, portador do CPF nº 633.799.829/49, ambos residentes e domiciliados à Rua Geral s/n - Centro - cidade de Antônio Carlos, SC, tem entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada ME, a qual reger-se-á pelos artigos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Art. 1º - A Sociedade girará sob a denominação de "FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA F. F. LTDA ME":

Art. 2º - A sociedade terá como sede a Rua Geral s/n - Centro - cidade de Antônio Carlos - SC.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de Fabricação e Comércio de Farinha de Mandioca.

Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades em 01 de Fevereiro de 1987, e terá prazo indeterminado:

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with text and a signature that appears to be 'Valdir Brasnei Hoffmann'.

Handwritten vertical text on the left margin: 'Cota de Valdir Brasnei Hoffmann'.

AUTENTICAÇÃO
 Airton José dos Santos - Tabelião
 Autentico o Protocolo Cível Fotostático
 que contém com o conteúdo de lei e
 verdade e data de 25 JAN 1993
 Antônio Carlos _____
 Adv. Teste _____
 Tabelião

75 477 885/0001 - 137

Cartório Airton José dos Santos

Rua Dental Petry, s/n
Baq. João Schmitz, Sala 08

CENTRO - CEP 88190
ANTÔNIO CARLOS - SC

1577
A

Art. 5º - O Capital Social da empresa será de R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados), dividido em 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados) cada uma, intóp aliçada em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente contrato, ficando assim distribuídas:

- a) O sócio VALDIR BRASNEL HOFFMANN, inscreve-se com 50 (cinquenta) cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), neste ato.
- b) O sócio RUIZINO VENTURA, inscreve-se com 50 (Cinquenta) cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), neste ato.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Art. 6º - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 7º - Os lucros serão extraídos para constituição de reservas, ou serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de acordo com o capital integralizado.

Art. 8º - Os prejuízos serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, conforme Lei em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Art. 9º - Em caso de aumento de capital, terão preferência as cotistas para a subscrição, na proporção de suas cotas;

Art. 10º - Na hipótese de um dos sócios cotistas desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar-se por expresso cujas cotas serão subscritas pelos demais sócios remanescentes, obedecendo o critério e disponibilidade financeira de cada sócio;

Único - Comprovada a impossibilidade financeira da subscrição da cota do sócio retirante ou por desinterêsse mediante o consentimento expresso do sócio remanescente, fica o retirante, autorizado a propor a cessão de suas cotas à terceiros.

[Handwritten signature]

Valdir Brasnel Hoffmann

[Handwritten notes and signatures in a box]

AUTENTICAÇÃO
 Attestado José das Santos - Tabelião
 Autentico o presente Edital Fiscalístico
 que contém esta e demais que se lá apre-
 sentadas, e em lá 8 JAN 1993
 Antonio Carlos 2 de
 Es. João da Arcação

[Handwritten Signature]

Tabelião

75 477 885/0001 - 13

Cartório Flávio José das Santos

Rua Dental Petry, s/n
 Bco. João Schmitz, Sala 01

CENTRO - CEP 84.160
 ANTONIO CARLOS - SC

1396
Q

Neste caso a saída de uma das cotas pelo falecimento fica condici-
onada a aprovação pelos demais sócios.

Art. 11º - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade
continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros, para os
quais se transferirá desde logo as cotas do "DE CUJOS";

Art. 12º - Em caso de diminuição de Capital, será também propor-
cional e igual a cota de cada um;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A sociedade será administrada por ambos os sócios, na
qualidade de gerentes, aos quais caberá representar a sociedade
em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários
para o bom andamento de suas funções e consecução do fim social,
ficando proibido os avats e fianças, de qualquer natureza;

Art. 14º - A Sociedade poderá abrir filiais em todo território
nacional, indicando gerentes para gerir os negócios;

Art. 15º - A título de pró-labore os sócios gerentes perceberão
uma quantia mensal, estipulada entre os sócios, ou de acordo com
a Lei em vigor;

Art. 16º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais
necessários, conforme Lei da Micro Empresa;

Art. 17º - Os casos omissos e não regulados pelo presente con-
trato, serão regidos pelas Leis em vigor.

Art. 18º - Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu - SC, para
as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, mandaram
dattilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual
teor e forma, assinadas pelos sócios na presença de duas teste-
lhas; ELIZABETH DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcioná-
ria, residente e domiciliada à Rua Cônego Rodolfo Machado, muní-

Handwritten signature and initials in the left margin.

Vertical handwritten text in the left margin, possibly a name or title.

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.

AUTENTICAÇÃO

Cartão José dos Santos - Faltado

Autentico a presente Cópia Fotostática

que contém esta original que me foi apre-

sentado, e do

Antonio Carlos

em Teste

26 JAN 1993

da cidade

[Handwritten signature]

75 477 885/0001 - 137

Cartão Airton José dos Santos

Rua Daniel Peiry, s/n
Eq. João Schmitz, Sala 01

CENTRO - CEP 88.180

ANTONIO CARLOS - SC

139

...
c/pto de Biguaçu - SC, e JOCILETE ENORMINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, SIC nº 445.005.409/01, residente e domiciliada na Rua João Schellitz nº 180, município de Biguaçu - SC.

Biguaçu, 08 de Novembro de 1987

CARTEIRA DE REGISTRO DE FARMACIA
X Valdir B Hoffmann

VALDIR BRASNELL HOFFMANN

CARTEIRA DE REGISTRO DE FARMACIA
Rogério Ventura

ROGÉRIO VENTURA

TESTEMUNHAS:

Jocilete Enormina dos Santos

JOCILETE ENORMINA DOS SANTOS

Elizabeth de Oliveira

ELIZABETH DE OLIVEIRA



...
Rogério Ventura
...
Biguaçu

75 477 885/0001 - 137

Cartório Eirten José dos Santos
Rua Daniel Ferriz, nº 01
Eq. João Schellitz, Sala 01
CENTRO - CEP 88.100
ANTONIO CARLOS - SC

AUTENTICAÇÃO

Alfonso José dos Santos - Tabelião
Autentica o presente Livro Fotostático
de Cartório em 08 de Novembro de 1987
depois, p. em 18 de Janeiro de 1988
Antonio Carlos
Tabelião

25 JAN 1988

1000000000
JUCBSC

REC 25 1997

JUCBSC

Apresentado em 25/02/97

Página 25

02/02/97

CGC 02.021.34

1000000000

074 158
Q

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, ROTHER QUÍMICA INDUS-
TRIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
na avenida Belisário Pena - 52 com CGC/MF 40.253.205/0001-01 e
inscrição estadual 64.300.608 por representante legal, cede, à
TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBEENS CIDADE, estabeleci-
da na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis,
SC, com CGC/MF 82.874.314/0001-68 e inscrição municipal 57.389
-4, o crédito de Cr\$ 205.194,24 (Duzentos e cinco mil, cento
e noventa e quatro cruzeiros e vinte quatro centavos) arrola-
do na concordata preventiva delatória de SUPERMERCADOS IDEAL
LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando ple-
na, resa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos
e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente,
em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas teste-
munhas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1992.

Rother Química Industrial Ltda.
ROBERTO DA SILVA RIBEIRO

Reconheço e firma Roberto da Silva Ribeiro

Rio de Janeiro, 14 ABR 1992 de 19
Em Test.º Jure da verdade.

14.º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabeth Lopes Pimenta
Emprego Juizantada Autorizada
STPS n.º 29.748 Serus
Rua Pinto de Oliveira s.n.º 233-A
Pantufre
Tel. 280-0612 e 280-173

14.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
DEL SYLVIO DE OLIVEIRA
048 RJ SUPERMERCADO
Rua Elinto de Oliveira s.n.º 34 Pantufre
Rio de Janeiro
Estado do R. de Janeiro
Tab. VIII n.º 0

158
CP

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Belisário Penna - 52 com CGC/MF 40.253.205/0001-01 e inscrição estadual 84.300.608 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001-88 e inscrição municipal 57.389-4, o crédito de Cr\$ 205.194,24 (Duzentos e cinco mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte quatro centavos) arrolado na concordata preventiva deletória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1992.


Rother Química Industrial Ltda.
ROBERTO DA SILVA RIBEIRO

64.º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELÃO
 DEL. STENOGRÁFICO DE GUARARA
 SUBSTITUIÇÃO
 Davi Borges da Silva
 Rua Pinho de Oliveira n.º 1 - Ponta
 Alto do Juruá
 Estada do Rio de Janeiro
 Tab. VII n.º 3

Recebço e firma Davi Borges da Silva
Davi

Rio de Janeiro, 14 ABR 1992 de 19...
 Em Test. João da verdade.

74.º OFÍCIO DE NOTAS
 Elizabeth Lopes Pimenta
 Empresa Juvenalza Autorizada
 MTPS n.º 29.749 Série 068 RJ
 Rua Pinho de Oliveira n.º 253-A
 Ponta
 Tel. 260-8812 e 260-1713

Conta	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
096	215	0122	8	001720-5	7	357801	1	205.194,24

Pague por este cheque a quantia de **DUZENTOS E CINCO MIL CEMTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS ****

ROTHER QUÍMICA IND LIDA ou à sua ordem
 FLORIANÓPOLIS: 27 de JANEIRO de 1992

Banco América do Sul SA
 AG: FLORIANÓPOLIS
 RUA ARCIPRESTE, 1474
 FLORIANÓPOLIS-SC

BANCO AMÉRICA DO SUL SA
 DEPOSITADO NA
 CONTA Nº 001720-5
 FLORIANÓPOLIS

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-76

⑆21501226⑆ 0163578015A 600001720550

27/01

007
06
001.027-0

RIO DE JANEIRO RJ - 021
 BANCO RURAL S.A.
 27 JAN 1992
 RUA CADEBIA - RJ
 459
 RURAL

FLORIANOPOLIS
 08 JAN 1992
 49
 M. TIVO
 49
 BANCO RURAL S.A.

27 - 27
 26 - 26
 27 - 27
 30
 30
 60.00
 47 = 2.052

205.194,24

1581
Q

DUZENTOS E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS

ROTHER QUÍMICA INDL LTDA

FPOLIS

11

MAIO

92

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fp. 02 05/92
Assinpluro

CÓPIA DE CHEQUE N.º 882690

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

BANCO AMS - DANILLO

UTILIZADO PARA TROCA DE CHEQUE AMS Nº 357801 NO MESMO VALOR

VISTOS			CÁRRA	CHEQUE ASSINADO POR:
CONTADOR			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

276

1583

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antonio Salazar, 734 - São José SC, inscrita no CGC/ME sob nº 7.361.025/0001-04 e inscrição estadual nº 250.950.136, por representante legal, cede a DILMIO GONÇALVES VIEIRA, CPF 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua ~~Antônio~~ Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Uma milhão e sessenta e seis mil e oitenta cruzeiros), crédito arrechado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, real e geral proteção do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]

Reconheço por semelhança a firma
[Handwritten signature]

São José, 29 de 12 de 92
Em test. *[Handwritten signature]* du verdade

Max Frederico Hobitzel
Tabelião
Justia Maria dos Santos
Cláudia Aitor
Tabelionato de Notas
Cemitério de São José - SC

1584
P

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antonio Scherer, 734 - São José SC, inscrita no CGC/ME sob nº 70.361.521/0001-04 e inscrição estadual nº 250.955.136, por representante legal, cede a DANILÓ - CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 1.066.080,00 (uma milhão e sessenta e seis mil e setenta cruzes), crédito oriundo em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IREAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, expressa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]

Reconheça por semelhança a firma
De: Kiurashi Koike

São José, _____ de _____
Em _____ da _____
[Handwritten signature]

Min. Frederico Marques
Tribunal de Justiça
Leia o ...
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA".

CONTRATO SOCIAL

HIROSHI HATTORI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua João Cruz e Silva nº 103 - Aptº 101 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 1.989.386 e CPF 012.653.188-90 e MARILANE PEREIRA LIMA HATTORI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua João Cruz e Silva nº 103 - Aptº 101 Estreito - Florianópolis - SC, portadora da carteira de identidade nº 332.859 e CPF 012.653.188-91, têm entre si contratada uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

- ART. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA";
- ART. 2º - A sociedade terá sua sede na rua João Cruz e Silva, 103 Estreito - Florianópolis - SC;
- ART. 3º - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de "Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios, produtos Yakult, Aparelhos elétricos e seus acessórios";
- ART. 4º - A sociedade inicia suas atividades em 01 de setembro de 1.982;
- ART. 5º - A sociedade será por prazo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADES QUANTO AO MESMO

- ART. 6º - O Capital Social será de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- ART. 7º - O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:
- a.) - O sócio Hiroshi Hattori subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento 500 (quinhentos) cotas, em moeda corrente nacional, no valor de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, totalizando sua participação em Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

Cartório Trazimundo Registro Civil Rua Ellena Danelina	A presente escritura é cópia autêntica do original do qual se lê. Curitiba 14 de 04 de 1992
	 Tabelli

Elza Deyse dos Santos Damato
 Escrevente Inscrita

158
19

f.) - A sócia Marilene Pereira Lima Mattori subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento 500 (quinhentos) cotas, em moeda corrente nacional, no valor de Cr\$.-1.000,00 (um mil-cruzeiros) cada, totalizando sua participação em Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

ART. 8º - A responsabilidade dos sócios será, na forma da lei, / solidária e limitada ao total do capital social;

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

ART. 9º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

ART.10º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos para balanço geral;

ART.11º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao Capital de cada sócio na época do balanço, ou ficarão em suspenso até a data da sua distribuição;

ART.12º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

ART.13º - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em igualdade de condições, não podendo nenhum dos mesmos fazer uso da firma em negócios alheios a mesma, ficando expressamente proibidos os avais, fianças, etc;

ART.14º - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão retirar mensalmente até a importância permitida em lei, que será levada à conta "Retirada Pró-Labore";

ART.15º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais / necessários;

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

ART.16º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata do capital que possuírem;

ART.17º - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou / ceder suas cotas a outrem, os sócios remanescentes terão preferência para aquisição das mesmas;

ART.18º - Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida;

ART.19º - Em caso de diminuição de capital, far-se-á de forma / proporcional ao capital de cada um;

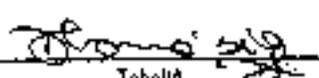
Conselho Tutelar Registro Civil de Pessoas Físicas Barrocas	Apresenta fotocópia e cópia autêntica do original de que trata o nº 13. Barrocas 14 de 04 de 1992  Tabela
--	--

Tabela
 Deise dos Santos Damata
 Escrevente Juramentada

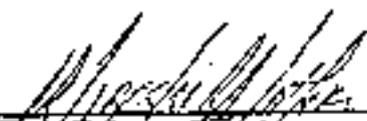
1582
P

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 20º - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, para questões oriundas do presente contrato;
- ART. 21º - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados por lei vigente;

E, por estarem assim justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas:

Florianópolis, 02 de Setembro de 1.982.


Hiroshi Hattori


Marilane Pereira Lima Hattori

TESTEMUNHAS:

VILMAR PEDRO COELHO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Olavo Bilac, 24 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 100.056 e CPF 006.366.739-87, e EDSON CARLOS VARGAS, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na rua Liberato Bittencourt, 40 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 633.950 e CPF 304.942.819-87.


Vilmar Pedro Coelho


Edson Carlos Vargas

Cartório Região Rea. Gilmar Bomfim	14 de 04 de 1972
	Tabellã

Elton Deise dos Santos Damale
Escritora Juramentada

Comp.	Banco	Agência	Cl.	Conta	C.C.	Valor N°	C.C.	CS
016	215	0122	9	001720-5	7	759	9	36.480,00

por este: TRINDA E SBRISOM QUATROCENTOS E CINQUENTA GRUPEIROS XXXX
 a ordem de: XXX

SAÚDE

ou à sua ordem

FLORIANÓPOLIS, 19 de JANEIRO de 19 92

Banco America do Sul S.A.

AG. FLORIANÓPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANÓPOLIS-SC

PERMERCADOS IDEAL
 052-78598469/0001-78

⑆21501223⑆ 01603567695⑆ 000000172036⑆

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA SOMENTE POR CONTA DO FUNDACIONADO

19/01

04507424

FLORIANOPOLIS

215 GINKO

22 JAN 92

MOTIVO

MINI 4.9

DOCUMENTO DEVALUADO



22 JAN 92

DOCUMENTO DEVALUADO

MINI 4.9

MOTIVO

Handwritten marks on the left margin: a checkmark, a scribble, a checkmark, a checkmark, and a circle.

FLORIANÓPOLIS

216 GINKO

21 JAN 92



ATIVAO

ESTADUAL

CONTRIBUICAO

GO-LEONARDO JOSÉ/SC

BRUNO BELTRÃO DE BRANCA

20 JAN 92

ESTADO

DE

SANTA CATARINA

Conta	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C8
016	215	0122	8 9	001720-5	7	S20 357519	5	55.200,00

Pague por este cheque a quantia de **QUARENTA E CINCO MIL E DUECENTOS CRUZEIROS** XXXXXXXXXXXXX

XX

a **SARDE** ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 10 de **FEVEREIRO** de 19**92**

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA,
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
CGC-78538469/0001-76

**ESTE CHEQUE SÓ PODE SER
DEPOSITADO NA CONTA DO SAPORECH**

[Handwritten signature]

00215001220001 00035751950 6000001720500

10/02

0450-22A

1-2

1

2

3

4

5

6

04504

Comp. 018	Banco 215	Agência 0122	C1 8	C2 9	Cenário 001720-45	Cheque Nº 357146	C3 7	C4 121,440,00
-----------	-----------	--------------	------	------	-------------------	------------------	------	---------------

Pague por este cheque a quantia de CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEI-

ROS *****

a SAUDE ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 31 de JANEIRO de 19 92

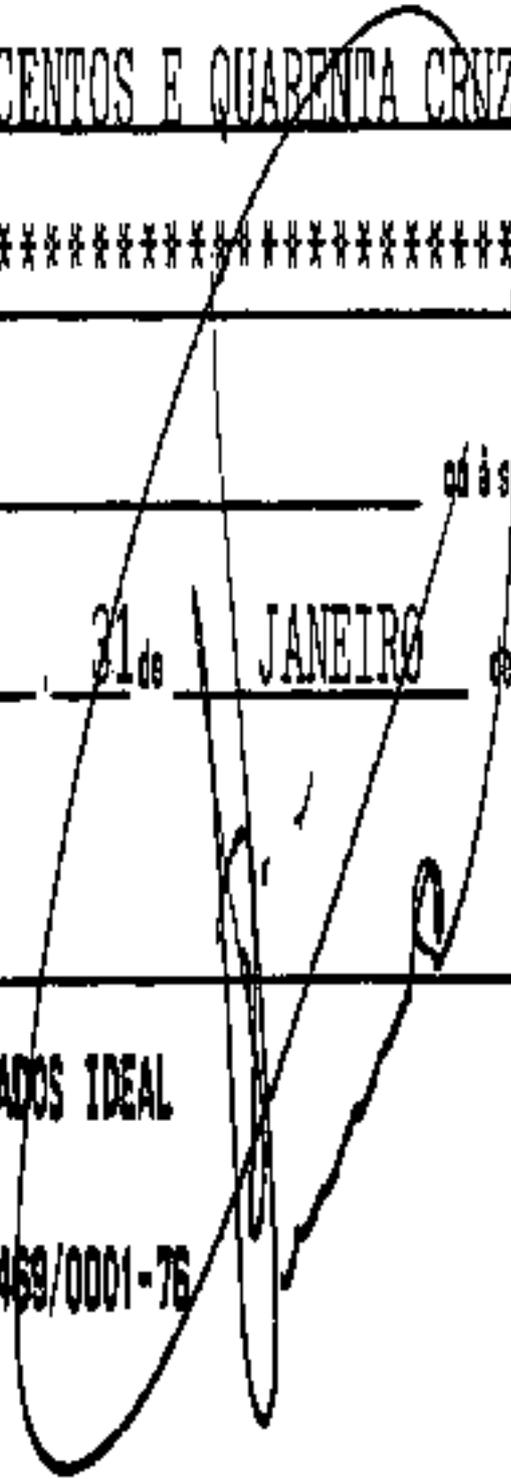
Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PADUA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL

CGC-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE SA SOMENTE DO FAVORECIDO DEPOSITADO NA CONTA




31/01

045427

016	215	0122	8	9	801-720-5	7
-----	-----	------	---	---	-----------	---

Cheque Nº	C3
357396	6

C8
84.000,00

Pague por este cheque a quantia de

OITENTA E QUATRO MIL QUATREZENTOS

SAÚDE

qu à sua ordem

FLORIS

31

JANEIRO

de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL

CIC-78538469/0001-78

ESTE CHEQUE
DEPOSITADO NA
SOMENTE PODEMOS
FLORIANOPOLIS

016 215 0122 8 9 801-720-5 7 357396 6 84.000,00

3101

0450424

1

Camp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	Os
086	215	0122	8 9	00170055	7	S20 357017	7	100.320,00

Pague por este cheque a quantia de **CEM MIL TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS** *****

SAÚDE

ou à sua ordem

FPOLIS 24 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
CSC-78530469/0001-76

ESTE CHEQUE É
DEPOSITADO EM
COMENTA DO FALDO PÚBLICO

21501226 00170055 603000172056

2401

0450424

Comp. 046	Banco 215	Agência 0122	C1 8	C2 9	Conta 001720-5	Cheque Nº 356473	C3 8	Valor R\$ 139.200,00
-----------	-----------	--------------	------	------	----------------	------------------	------	----------------------

Pague por este cheque a quantia de

CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DOZENTOS CRUZEIROS

XX

SAUDE

ou à sua ordem.

FLORIS 21 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
CNC-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE NÃO DEPOSITAR NA CONTA DO AFRASB



21/01

0450424
0450424

044324

OS/PERSONAS CATEGORIAS

STACIONAMENTO

STACIONAMENTO

26 JAN 92

STACIONAMENTO

1602

DOCUMENTO DE VALORES

MINI 4.8

ATIVO

17 JAN 1992

215 GINKO

FLORES ANÓPOLIS

BO **BOLETO DE PAGAMENTO**

Beneficiário: *Wilk* **CPF:** *0195760*

Valor a pagar: *13.612,00*

Valor em letras: *treze mil e seiscentos e doze reais*

Valor do boleto: *13.612,00*

Código de barras: *0870000013612000000000000000000000*

Identificação: *1302261000000000000000000000000000*

CPF do beneficiário: *0195760*

BO **BOLETO DE PAGAMENTO**

Beneficiário: *Wilk* **CPF:** *0195760*

Valor a pagar: *13.612,00*

Valor em letras: *treze mil e seiscentos e doze reais*

Valor do boleto: *13.612,00*

Código de barras: *0870000013612000000000000000000000*

Identificação: *1302261000000000000000000000000000*

CPF do beneficiário: *0195760*

827.480
322560

995.760
140.400 =
101.520 =
53.760 =
1.267.440
13.612,00



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 14, 02, 92

Crê 107.520,00

Valor cento e sete mil, Oitocentos e vinte e quatro reais

Nome SAÚDE - Com e Rep de Alim Ltda

Ref. Nota Fiscal Nº. 21242

Obs.
.....
.....
.....

Fpolis 14 de 01 de 1992
Supermercados, Ideal Ltda
Primo do S. Prats
Lobos 155 - Centro - Foz de Iguaçu - PR
Gerente Depósito

Recebimos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda.
os produtos constantes da NOTA FISCAL Supermercados, Ideal Ltda. 21242
Data 14 de 01 de 92 Primo do S. Prats
Lobos 155 - Centro - Foz de Iguaçu - PR
Gerente Depósito

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para: 17, 02, 92

Crê 67.200,00

Valor: Sessenta e sete mil e duzentos
pruzeiros

Nome: Saúde - Com. e Rep. de Alimentos Ltda.

End.: NOTA FISCAL Nº. 21277

OBSERVAÇÕES
.....
.....
.....

FPOLIS 17 DE 01 DE 92
Waldemar
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Recebimos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda.
os produtos constantes da NOTA FISCAL Supermercados, Ideal Ltda. Nº 21277
Data 17 de 01 de 92 Waldemar
Valdir Gonçalves da Rosa
Gerente de Abastecimento



CRÉDITO

1807
29

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 10/02/92
Cr\$ 140.400,00

Valor cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais

Nome SAÚDE - Com. e Rep. de Alim. LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº 21238

Obs. _____

Fpolis, 10 de 01 de 1992
Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Prates
Garcia Depósito



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 15/02/92
Cr\$ 53.760,00

Valor cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais

Nome SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº 21270

Obs. _____

Fpolis, 15 de 01 de 1992
Zeno R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Recebemos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda. a quantia de Cr\$ 53.760,00 em produtos com a Nota Fiscal nº 21270.
Data 15 de 02 de 1992
Zeno R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Recebemos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda. a quantia de Cr\$ 140.400,00 em produtos com a Nota Fiscal nº 21238.
Data 10 de 02 de 1992
Lucas dos Santos Prates
Garcia Depósito

1590
CP

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de Crédito, SÓ PRATOS-INDUSTRIA E COM DE PRATOS DE PAPEÇÃO LTDA, estabelecida à rua Paulino Julio da e Souza, 1.006, em Barreiros, no município de São José, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº82.107.186/0001-47, com inscrição estadual sob o nº252.084.365, neste ato representada por seu Diretor proprietário, JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, brasileiro, casado, e comerciante, residente e domiciliado à rua Paulino Julio da Souza, 1.006, inscrito no CPF, sob o nº179.340.019-91, cede à DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Amaro Antonio Vieira, 211, em Itacorobi, no município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CPF, sob o nº 441.940.649-68, o valor de CR\$472.079,80 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), crédito arrolado em janeiro de 1992, na concordata preventiva dilatória-SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis-Santa Catarina, dando plena, raza e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade firma a presente, em duas vias de igual teor e forma. Juntamente com duas testemunhas.

Barreiros, São José, 22 de Julho de 1992.-

[Handwritten Signature]
 JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO
 CARTÓRIO

[Handwritten Signature]
 1ª testemunha:-

[Handwritten Signature]
 2ª testemunha:-

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOPPEL
 Reconheço a firma *[Handwritten]* de:
[Handwritten]
[Handwritten]

em 22 de 07 de 1992

Em Teor: *[Handwritten]* de verdade

Tabellão *[Handwritten]*

Hildegard Zimtmann Bonin
 Escrivã de Cartório

159
19

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de Crédito, SÓ PRATOS-INDUSTRIA E COM DE PRATOS DE PAPELÃO LTDA, estabelecida à rua Paulino Julio d e Souza, 1.006, em Barreiros, no município de São José, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº82.107.186/0001-47, com inscrição estadual sob o nº252.084.365, neste ato representada por seu Diretor proprietário, JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, brasileiro, casado, e o merciante, residente e domiciliado à rua Paulino Julio de Souza, 1.006, inscrito no CPF, sob o nº179.340.019-91, cede à DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Amaro Antonio Vieira, 211, em Itacorobi, no município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CPF, sob o nº 441.940.649-68, o valor de CR\$472.079,80 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), crédito arrolado em janeiro de 1992, na concordata preventiva dilatória-SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis-Santa Catarina, dando plena, raza e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade firma a presente, em duas vias de igual teor e forma.

Juntamente com duas testemunhas.

Barreiros, São José, 22 de Julho de 1992.

[Handwritten signature]
 JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO

[Handwritten signature]
 1ª testemunha:-

[Handwritten signature]
 2ª testemunha:-

CARTÓRIO LÍDIA D. BOPPEL
 Reconheço a *[Handwritten signature]*
 João Lídio do L
 vivramento

... de 22 de 07 de 92
 Em ... de ...
 Tabelião *[Handwritten signature]*
 Filiação: ...

1592

CONTRATO SOCIAL

Que entre si fazem JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua Paulino Julio de Souza número 1008 em Barreiros, S. José, SC, portador da carteira de identidade nº1/R-112.510 emitida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina em 31 de outubro de 1.975, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número-179.340.019-91 e DAURA ZORAIDE DO LIVRAMENTO brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada a rua Paulino Julio de Souza número, 1008 em Barreiros, São José, SC, portadora da carteira de identidade nº1/R-640.837 emitida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina em 27 de outubro de 1.975, cadastrada no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº855.637.499-91, acertam constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas seguintes:

- 1ª) - A Sociedade girará sob a denominação comercial de - SÓ PRATOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRATOS DE PAPELÃO LTDA. e terá sua sede a rua Paulino Julio de Souza, 1006 em Barreiros, São José, SC e funcionará por prazo indeterminado.
- 2ª) - A sociedade se dedicará a industrialização de pratos de papelão, comércio de papel e seus artefatos.
- 3ª) - A sociedade iniciará suas atividades em 01.08.1990.
- 4ª) - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor - total do capital social.
- 5ª) - A sociedade se extinguirá pela morte de um dos sócios e nos casos previstos em Lei.
- 6ª) - O encerramento do exercício social dar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, época em que serão apurados os resultados, sendo os lucros divididos entre os sócios proporcionalmente ao capital social de cada um e os prejuízos levados à débito de conta especial para amortização em exercícios seguintes.
- 7ª) - Nenhum dos sócios poderá desfazer-se de suas cotas - de capital sem antes oferecê-las ao outro sócio, através de carta registrada.
- 8ª) - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo pago a cada um deles um pró-labore mensal nunca inferior ao salário mínimo local, ou valor superior de acordo com o andamento dos negócios e legislação pertinente.
- 9ª) - O uso da denominação comercial será feito por ambos

continua

ARTIGO DO SILVA JARDIM
 E RECONTO DE NOTAS
 FUGIANOPUS - SAHIA LATINA
 PROUS DE 19
 23 JUL 1992
 Certifico que a escritura copia fielmente
 tem concordância com o original que me foi
 apresentado.

Am. Douglas da Silva Junior

1593
C

continuação.

os sócios em conjunto ou individualmente, que no entanto só poderão utilizá-la em favor da sociedade - sendo expressamente proibido o seu uso para fins estranhos ao negócio, tais como: abonos e avais em favor de terceiros.

- 10º) -O capital social é de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 100 (cem) cotas de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, subscrito e integralizado da seguinte forma: a) JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, subscrive 50 (cinquenta) cotas totalizando CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sua participação no capital social e DAURA ZORAIDE DO LIVRAMENTO subscrive 50 (cinquenta) cotas totalizando CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sua participação no capital social. O Capital ora subscrito deverá ser integralizado em moeda corrente deste país no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 11º) -Fica eleito o foro da comarca de São José para dirimir dúvidas ou omissões deste contrato. E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

São José, 26 de junho de 1.990.

João Lídio do Livramento
 JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO
Daura Zoraide do Livramento
 DAURA ZORAIDE DO LIVRAMENTO

testemunhas:

Pedro Manoel de Medeiros
 PEDRO MANOEL DE MEDEIROS
 Brasileiro, casado,
 contador
 CPF 006431229-15

Sueli Celina Nunes
 SUELI CELINA NUNES
 Brasileira, solteira
 estudante
 CPF Nº507.107.539-34

JARDIM
 DE NOTAS
 CATAMINA
 23 JUN 1992
 em Campinas da Silva Junior

JUL 19 1990

42.201318177

CANCELADO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ENERGIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE PESSOAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS
SECRETARIA DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE INFORMÁTICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE RELACIONAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA DE MATERIAL
SECRETARIA DE ARQUITETURA
SECRETARIA DE ENGENHARIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE PESSOAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS
SECRETARIA DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE INFORMÁTICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE RELACIONAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA DE MATERIAL
SECRETARIA DE ARQUITETURA
SECRETARIA DE ENGENHARIA

CO. CO.

472.079.80

QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SETENTA E NOVE CRU

1594
286

ZEIROS

SÓ PRATOS IND E COM DE PAPELÕES LTDA

EPOLIS

27

JULHO

92

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454556

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO... A/S

UTILIZADO PARA PAGO ACERTO

VISTOS			CANAL	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	8 9	001720-5	7	S20 357796	1	82.200,85 1596

Pague por este cheque a quantia de

OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS *****

SÓ PRATOS IND E COM

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS

JANEIRO

de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
CGC: 25538469/0001-76

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA CONTA DO FAVORABILIDADE

021501223 0163577965 600000172050

Handwritten signature

13000116434 003502

PAGAMENTO NOTA FISCAL

Nº 163

13000116434 - 003502

0001

DE TÍTULO DE PAGAMENTO

21 JAN 1998

VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 1.000,00

VALOR EM LETRAS DE MIL E 00/100 REAIS

BAHIA REUNIDAS

599

163

13000116434 - 003502

Comp.	Banco	Agência	C1	Carta	C2	Cheque Nr	C3	Os
016	215	0122	8 9	001720-5	7	S20 357639	6	389.878,95

pagos por este cheque a quantia de **TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS**

80 FRATOS ou à sua ordem

FEALTS 05 de FEVEREIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANÓPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 136
FLORIANÓPOLIS-SC

SUPERMERCADOS TOTAL

CGC-78538469/0001-78

ESTE CRUZEIRO DEPOSITADO NA

21501224 0163576399 600000172056

05/02

08/02/99

PAGAMENTO

NOTA FISCAL

Nº 1732172

1596
1596

São José, 22 de maio de 1.992.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, TATAY DISTRIBUIDORA /
E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
à Rua Otto Julio Malina Nº 720 Bairro Ipiranga -SÃO JOSÉ-SANTA CATARINA ins-
crita no CGC/MT sob o nº 79 840 807/0001-92, e inscrição estadual 251555208,
por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68, resi-
dente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 -Itacorubi
o valor de Cr\$614,404,00(Seiscentos e quatorze mil quatrocentos e quatro cru-
zeiros), crédito arrolado em janeiro de 1.992 na concordata preventiva dilata-
tória de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis- /
S.C., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos
e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOFFEL
Reconheço e firmo em nome
de Marta Elvira
Monteiro Silvestre
do dia 16
de Maio de 1992
Em Test. de verdade
Tabellão Luiz Boffel

CARTÓRIO
LUIZILDA Z. DOMATO BOFFEL

TATAY DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA

1597
P

Bão José, 22 de maio de 1.992.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, TATAY DISTRIBUIDORA /
 E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
 à Rua Otto Julio Maina Nº 720 Bairro Ipiranga - SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA ins-
 crita no CEC/MF sob o nº 79 840 807/0001-92, e inscrição estadual 251555208,
 por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 442940549-58, resi-
 dente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi
 o valor de Cr\$614.404,00 (Seiscientos e quatorze mil quatrocentos e quatro cru-
 zeiros), crédito arrolado em janeiro de 1.992 na concordata preventiva dila-
 tória de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis. /
 S.O., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos
 e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de
 igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOPPER
 Reconheço e firma as duas
de Marta Bello
Posterior Investire
 e dou fé
 em Baurista, 22 de maio de 1992
 em Test. Luizilza da verdade
 Luíza Luizilza Bopper

ANTONIO
 Luizilza Z. Damásio Bopper

 TATAY DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

O S T A T O S

1598

TATAY-DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CERÂMICA LTDA

Contrato Social

Os abaixo assinados, 01 MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, brasileira, casada, vendedora, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.975-4 SSP/PR., residente e domiciliada em São José, à Avenida Central nº 328 Bloco B Apto.03, inscrita no CIC sob o nº 394.667.529-87, 02 CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, brasileiro, casado Técnico Agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.370.949 SS1/SC residente e domiciliado em São José, à Avenida Central nº 328 Bloco B Apto. 03, inscrito no CIC sob o nº 482.853.829-15, resolvem por este instrumento, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas Leis nºs. 3.708 de 16 de janeiro de 1919 e 4.729 de 13 junho de 1965, e pelas demais disposições legais, aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

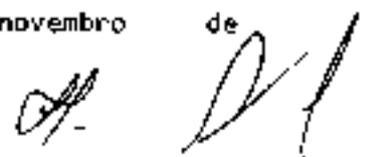
Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob a denominação Social de "TATAY DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CERÂMICA LTDA". Tendo a sua sede e foro nesta cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na avenida Central, nº 328, podendo estabelecer filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional e ainda se fazer representar no País e no estrangeiro.

Cláusula Segunda - A Sociedade terá como objetivo principal, a atividade de Distribuidora de Cerâmica, Comércio e Representação em Geral.

Parágrafo Único - Com a finalidade de exercer as atividades pertinentes ao ramo de Distribuidora Comércio e Representações em Geral, a sociedade manterá em seu quadro diretivo, ocupando o cargo de Gerente, um Técnico Agrimensor legalmente habilitado.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O início das atividades será no dia 17 de novembro de 1986.



RECORRIDO DE LA

JUSTICIA

CONSTITUIÇÃO

1597

Cláusula Quinta - O Capital Social é de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), dividido em dez mil quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio quotista MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, subcreve 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) integralizados neste ato em moeda corrente.

b) O sócio quotista CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, subcreve 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados) integralizados neste ato em moeda corrente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social registrado no presente contrato nos termos do Art. 29 da Lei 3.708 de 16 de janeiro de 1919.

Cláusula Sétima - As quotas de Capital serão indivisíveis em relação à Sociedade, e cada quota dará direito a um voto nas deliberações tomadas pelos quotistas.

Cláusula Oitava - Em caso de aumento de Capital, terão preferência, os quotistas para subscrição em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula Nona - Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outros, só o fará com o assentimento do sócio remanescente, caso contrário a sociedade se dissolvirá.

Cláusula Décima - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, consoante a faculdade do Art. 62 do Decreto Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1968.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Segunda - No fim de cada exercício social, proceder-se-á, a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo Balanço Geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Terceira - Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos em partes iguais a cada um dos sócios, cabendo à cada sócio, tantas partes quantas possuir, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na Sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão distribuídos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao Capital de cada um.



W O R L D W I D E

J I N E S E

CONDOMÍNIO

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade será administrada por um Gerente, que terá todos os poderes que a Lei lhe confere, para o pleno desenvolvimento das atividades sociais.

Cláusula Décima Sexta - Para a alienação ou oneração, no todo ou em partes do patrimônio social, bem como a outorga de procurações "ad Juditia" e "ad negotia" é necessário a assinatura de todos os quotistas que representam a totalidade do Capital Social.

Cláusula Décima Sétima - Pelos serviços que prestar à Sociedade, receberá o Gerente, a título de remuneração "pro-labore", a quantia fixada em comum acordo, a qual será levada à conta de despesas administrativas, observados os limites impostos pela legislação do Imposto sobre a Renda.

Cláusula Décima Oitava - Fica investido no cargo de Gerente o quotista CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, portador da carteira de habilitação profissional nº 87.005-00004, emitida pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Nona - A Sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

Cláusula Vigésima - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. E de competência dos sócios quotistas escolherem, quotistas ou não, que agirão de acordo com as leis vigentes.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro desta Comarca de São José SC, em preferência sobre qualquer outro, para dirimir dúvidas e questões oriundas, do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos pelas Leis comerciais e civis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificados.

São José, 17 de novembro de 1986

Marta Elisa Malas Silvestre

Cleverson Luiz de Castro Silvestre

Testemunhas:

Leopoldo Monteiro Neto
CIC nº 341.515.089-53
Estreito - Fpolis

Luiz Mário de Oliveira
CIC nº 469.466.089-68
Kobrasol - São José

W E S T W O O D S I N

W I D E S C

1.830

1. SC
Apresentado em 31 de maio de 2008
Valor R\$ 12.800,00

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:1601
9**"TATAY - DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CERÂMICA LTDA.-ME"**

MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, brasileira, casada, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 3.103.975-4 - SSP/PR, residente e domiciliada em São José, à Av. Central, 328 - Bl. B - Apto. 3, inscrita no CIC sob o nº 394.667.529-87 e, CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, brasileiro, casado, técnico agrimensor, portador da carteira de identidade nº 1/R-1.370.949 - SSI/SC, residente e domiciliado em São José, à av. Central, 328 - Bl. B - Apto. 3, inscrito no CIC sob o nº 482.853.829-15, únicos sócios componentes desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.840.807/0001-92, com contrato social registrado nesta Junta Comercial sob o nº 4220090119 de 27/11/86, resolvem de comum acordo e em plena concordância, alterar o seu contrato social inicial, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I

A sociedade que tinha sua sede a Av. Central, 328 - São José - SC passa a operar na rua Otto Julio Malina, 720 - Loja 1 - Barreiros São José - SC.

CLAUSULA II

A gerência da sociedade que era exercida pelo sócio Cleverson Luiz de Castro Silvestre, passa a partir desta data a ser exercida somente pela sócia MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, à qual compete-lhe representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo no entanto, fazer uso da firma em negócios alheios à mesma, ficando expressamente proibidos os avais, fianças, etc.

CLAUSULA III

O Capital Social no valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) fica elevado nesta data para Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) sendo, o aumento verificado, subscrito e integralizado da seguinte maneira: Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados) através da conta "Reserva de Capital" e, Cz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA IV

O Capital Social no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) ficará distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Cartório Tabelionato e
 Registro Civil de Barreiros
 Rua Etiane Motta n. 1847
 Barreiros - São José - SC

A presente fotocópia é cópia
 autêntica do original de que
 dou fé.

Barreiros 22 de 05 de 1992

Caldeza

Tabela

Cartório Tabelionato e Registro Civil
 de
 Luizildo Z. Damásio Boppé
 Rua: Etiane Motta, n. 1847 - Barreiros
 CEP 88.110 - São José - SC

1602

NOME	VLR COTAS	CAPITAL
MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE	1.000,00	150.000,00
CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE	1.000,00	150.000,00
Total.....		300.000,00

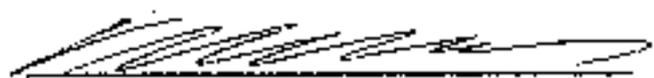
CLAUSULA VI

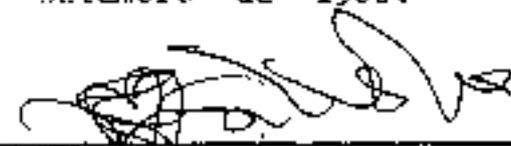
Que permanecem inalteradas, todas as demais cláusulas do Contrato / Social Inicial, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

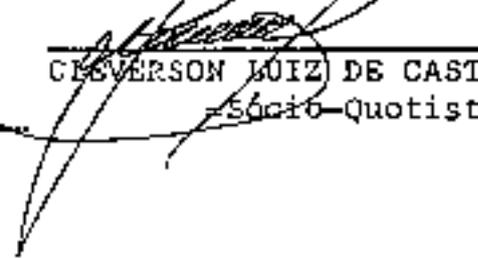
São José, 09 de setembro de 1988.

Testemunhas:


 VILMAR PEDRO COELHO
 CIC 006.365.739-87


 MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE
 =Sócia-Gerente=


 JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 CIC 145.062.709-91


 CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE
 =Sócio-Quotista=

Cartório Tabelionato e Registro Civil de Barreiros Rua Eliane Moita n° 1847 Barreiros - São José - SC	A presente fotocópia é cópia autêntica do original de que dou fé. Barreiros <u>22 de 05</u> de 1992  Tabelião
--	--

Cartório Tabelionato e Registro Civil de Luizilda Z. Damásio Boppré Rua: Eliane Moita, n°. 1847 - Barreiros CEP 88.710 - São José - SC
--

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	8 9	001720-5	7	307485	4	614.404,00

S19

Pague por este cheque a quantia de **SEISCENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E QUATRO CRUZEI-**

ROS *****

TATAY DIST COM E REPRESENTAÇÕES DE CERÂMICA LTDA

ou à sua ordem

FPOLIS 17 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAI
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
CGC-78589469/0001-78

ESTABELECEMENTO SUPERMERCADOS IDEAL S/A
 DEPOSITARIA DE VALORES EM CASH
 ESTAB. C/REPÚBLICA
 DEPOSITARIO S/A
 C/REPÚBLICA
 ESTAB. DE SANTA CATARINA S/A
 C/REPÚBLICA

016 215 0122 8 9 001720-5 7 307485 4 614404

M/01

18

00,404,00

OS E QUATRO CRUZ

0262136

AMERICA LITORAL

ORIGINAL

215 GINKO

FLORIANOPOLIS

RECEBIDO

RECEBIDO

21

217 JAN 1992

215 GINKO

FLORIANOPOLIS

027 048 0262136

287
1604
CP

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. BR 101, Caixa - box 118 - Barreiros - São José - SC, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.516.886/0001-80 e inscrição estadual n. 251.393.526, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros), parte do crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 1992.

Paulina Mimal

TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA

PANDA DE SOUZA SALLES
DETERMINADO DE NOTAS
Rua 1 de Setembro, 21 - Sala 114 - Ed. ABB
Florianópolis - SC

Paulina Mimal

06 04 92

da cidade

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

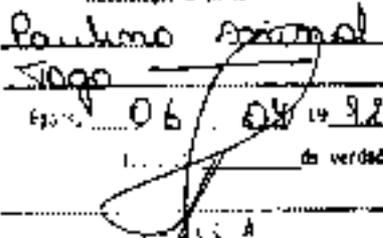
Por esta cessão de crédito, **TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. BR 101, Ceasa - box 11B - Barreiros - São José - SC, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.516.886/0001-80 e inscrição estadual n. 251.393.526, por representante legal, cede a **DANILO CAMPOS VIEIRA**, CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Ilacorubi, o valor de Cr\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros), parte do crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 1992.


DANILO CAMPOS VIEIRA

TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA

VANDA DE SOUZA SALLES
O Tabelionato de Notas
Rua Felipe Schmidt, 21 - Sala 114 - Ed. AAB
Fone 24 2829 Florianópolis - SC
Recorrido, o [...]


Vanda de Souza Salles
06.04.92
[...]
da verdade

1306
9

TOGO TOGO COMERCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULINO MINOL TOGO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Irineu Bornhausen, 224 - Campinas - São José - SC, portador da cédula de identidade nº 7.842.588 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/ME sob o nº 989.115.628-15, e ALFREDO TOGO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Ten. Silveira, 93 edif. Brigadeiro Fagundes apto 11 - Centro - Florianópolis SC, portador da cédula de identidade nº 3.445.964 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/ME sob o nº 244.056.382-15, pelo instrumento, do qual se trata o presente contrato a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade será representada pela denominação social de TOGO TOGO COMERCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA, tendo sede e foro nesta cidade de São José, sendo localizada na BR 101, Km 201 CEASA box 118 - Barreiros São José - SC;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Comércio atacadista e varejista de frutas, verduras e cereais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma,

segue.....

4200094271
JUCESC

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
FUNDADOR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESPECIAL NAZIM
ADILTON DE MEDEIROS
ESCRITÓRIO DE INSTRUMENTOS
MARIU DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRITÓRIO DE INSTRUMENTOS
CRICIÚMA - SANTA CATARINA**

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei nº. 2119 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. PL da verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

Alcides
Rua Santo Antonio, 134 - ☎ (0484) 33-5766

subscrito e integralizado no ato da assinatura do presente contrato, nas formas e proporções seguintes:

PAULINO MINDEL TOGO - 250 (duzentos e cinquenta) quotas de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, totalizando Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) integralizados em moeda corrente nacional;

ALFREDO TOGO - 250 (duzentos e cinquenta) quotas de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, totalizando Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) integralizados em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRO LABORE

Os sócios terão uma retirada mensal a título de Pro Labore, de conformidade com a lei, que será levada a conta de despesas gerais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A sociedade será administrada e gerenciada por ambos os sócios na função de sócios gerente, sendo que ambos assinam pela sociedade conjuntamente ou separadamente;

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA NONA - DOS AVAIS

Os sócios não poderão prestar avais em nome da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital social são intransferíveis a terceiros, sem o expresse consentimento do sócio remanescente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será automaticamente dissolvida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento de um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos; os prejuízos que porventura surgirem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros; os lucros líquidos apurados, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas.

segue

4200084271
JUCESC

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ**

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ADULTON DE MEDEIROS
MAÍLO DOS SANTOS AMÉRICO
CALLEGUA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, cõnforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei
nº. 2919 de 25 de abril de 1960, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e confiro: O referido é verdade, e dou fé.

em esta, de de
1994

Em data 17 de SETEMBRO de 1993

[Assinatura]

674 Santa Antônia, 134 - CEP: 04064-33-5746

1608
P

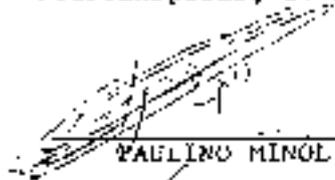
f1.04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

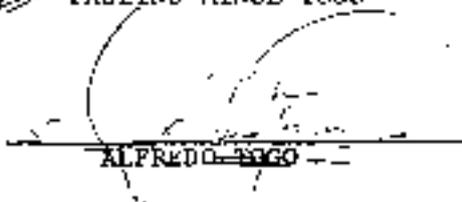
Os casos omissos serão regidos de acordo com a lei vigente no país.

E, por assim se acharem justos e concertados entre si, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de agosto de 1986.

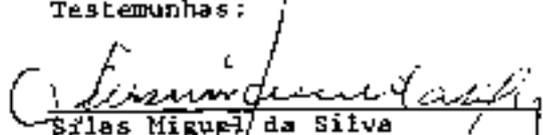


 PAULINO MINOL TOGO

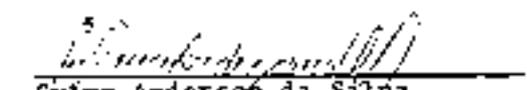


 ALFREDO TOGO

Testemunhas:



 Silas Miguel da Silva
 CPF 006.641.709-00



 Syimo Anderson da Silva
 CPF 485.029.019-15

4200094271
JUCESC

04.050.1905

1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
MÁRIO DA SILVA
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ,
ADILTON DE MEDEIROS,
MADILSON DE ALBERTO,
MADILSON SANTOS AMERICO,
CRICIUMA - SANTA CATARINA

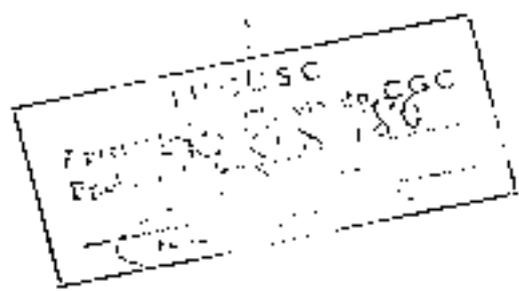
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto, Lei
nº. 2473 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e com isto, O referido é verdade e dou fé.
em test. _____ de verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

[Assinatura]

Rua Santa Antônia, 134 - (0484) 08-5766





Utilidades em Geral - Especialidade em: Materiais Elétricos e Ferragens

U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, U.G. IND.COM.EMBALADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rishin Matsuda, 484 - Vila Santa Catarina - SÃO PAULO - inscrita no C. G. C MF sob o nº 44.280.386/0001-08 e inscrição estadual nº 110.349.080-117 por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - ITACORUBI, o valor de R\$ 2.619.455,77 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS) referente NFs.62800/62801 62807/62820/62821/62822 ou Duplicatas nº 47658/47659 vencto. 26/12/91. Crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de Maio de 1992

110

~~Ind. e Com. de Embalados Ltda.~~
[Handwritten signature]

110 CARTÓRIO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES LOPES - ESCRIVÃO
R. Cedeiras de Moraes, 1788 Fones: 575-8524 NG 120590122522
Reconheço por semelhança, a firma: IDEAL: LARVIL, a qual confere a
sua cópia depositada no Cartório.
São Paulo, 12 de maio de 1992
Eu, testamento _____ de verdade,
MARCOS JULIANO FERREIR - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Valores: Forças: R\$ 1.245,40 Forças: R\$ 1.245,78 Totais: R\$ 2.491,18

CARTÓRIO DE NOTAS
12 de maio de 1992
MARCOS JULIANO FERREIR
Escrivão Autorizado



Utilidades em Geral - Especialidade em: Materiais Elétricos e Ferragens

U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, U.G. IND.COM. EMBALADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rishin Matsuda, 484 - Vila Santa Catarina - SÃO PAULO - inscrita no C. G. O MF sob o nº 44.280.386/0001-08 e inscrição estadual nº 110.349.080-117 por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - ITACORUBI, o valor de R\$ 2.619.455,77 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS) referente NFs.62800/62801/62807/62820/62821/62822 ou Duplicatas nº 47658/47659 venote. 26/12/91. Crédito arrechado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação de valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



São Paulo, 11 de Maio de 1992

Ind. e Com. de Embalados Ltda.
[Handwritten signature]

1.º CARTÓRIO DE NOTAS - ENG. AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - ESCRIVÃO
R. Conselheiro de Menezes - 1788 - Fone: 575-8524 - Nº 12859272253
Reconheço por autógrafo, a firma de DANILO CAMPOS VIEIRA, a qual confere ao
e o crédito mencionado no Cartório.
São Paulo, 10 de Maio de 1992
Em testemunha de verdade,
MARCELO JULIANO FERRETI - ESCRIVÃO AUTORIZADO
valor: R\$ 2.619,45. P. de Pagas: R\$ 1.242,75 | Total: R\$ 2.452,70





Utilidades em Geral - Especialidade
em: Materiais Elétricos e Ferragens

U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

Handwritten initials/signature

São Paulo, 27 de maio de 1.992

ILMO SR.
SIDNEY LEÃO
AV. MAURO RAMOS, 448
FLORIANOPOLIS - SC

Ref:- CÓPIAS AUTENTICADAS DO CONTRATO SOCIAL

Prezado senhor,

Estamos enviando à V. Sa., cópias auten-
tificadas do Contrato Social e última alteração contratual da
UG Indústria e Comércio de Embalados Ltda.

Informamos ainda que a procuração envia-
da à V. Sa., serve para compor o processo contra o Supermerca-
dos Ideal.

Grato pela colaboração, subscrevemo-nos
muito,

Atenciosamente

UG - Ind. e Com. de Embalados Ltda.

Handwritten signature

protocolo 28 dia.

SERIE
A

59257
162

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA U. G. COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.

Por este instrumento particular de constituição os abaixo assinados, MINORU IWAMOTO, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida Pedro Bueno, 995, Parque Jabaquara, portador de identidade Rg... nº2.812.100 e CPF-195.219.958-15; JORGE TERUO IWAMOTO, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Estado de Israel, 435-Ap.12, Vila Clementino, portador de identidade Rg-4.736.428 e CPF-656.458.558-68; SÉRGIO TADAO IWAMOTO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, residente a Rua Dona Tereza Margarida, 60, Vila Clementino, portador de identidade Rg-7.700.450 e CPF-013.170.008-11 e YOSHIHISA FUKUSHIMA, japonês, nascido no distrito de Kumamoto, solteiro, maior e capaz, do comércio, residente a Rua Mhandirobas, 434, Jardim Oriental, portador de identidade Rg-4.429.155 e CPF-679.498.278-15, todos desta capital do Estado de São Paulo, resolvam de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por cota de responsabilidade limitada de acordo com a Lei 3.708 de 10/01/19 que passará a ser regida pelas cláusulas seguinte e legislações posteriores aplicáveis.

Cláusula 1ª)-A Sociedade denominará " U. G. " - COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.;

Cláusula 2ª)-A sede social e administração será a Rua Jurupari, 412, Jardim Oriental na Capital do Estado de São Paulo que poderá ser transferido, podendo inclusive abrir e encerrar filiais, onde e quando convier e por determinação dos Sócios-Cotistas;

Cláusula 3ª)-O Foro competente para dirimir qualquer divergências ou decisão será o da Comarca de São Paulo;

Cláusula 4ª)-O objeto principal da empresa será de embalamnt, de objetos e artigos domésticos de lar, escritório ou utensílios comerciais ou industriais em unidades ou jogos, podendo ampliar ou excluir, podendo inclusive mudar de ramo mediante alteração do Contrato Social;

Cláusula 5ª)-O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e dissolverá nos casos previstos em lei, não acarretando na dissolução o falecimento de sócios, que continuará com os sócios remanescentes com a admissão de verdadeiros herdeiros ou absorvendo a parte que legalmente pertence aos herdeiros, apurado no Balanço Geral que se levantará após trinta dias e nunca superior a sessenta dias do falecimento;

1
2
3
4

Lucas Lucio

Fukushima

LIBERADO - U.G.G.

1995

Fundamental para a obtenção de resultados e melhoria das condições de trabalho, a empresa, em conformidade com o art. 7º da Constituição Federal, garante aos seus empregados o direito de greve, assegurando-lhes o gozo de férias remuneradas, o pagamento de salários e demais vantagens pecuniárias e não pecuniárias, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega de salários e demais vantagens pecuniárias e não pecuniárias, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega de salários e demais vantagens pecuniárias e não pecuniárias.

Atestamos que o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua ... nº ... é o titular do cargo de ... e que o mesmo encontra-se em gozo de férias remuneradas, conforme consta no ...

CARTÓRIO DE NOTAS
PAULO ROBERTO RODRIGUES CRUZ
Escrivão - Rua ... nº ...
Domingos de Moura - Fone: ...
Rua ... nº ...
Vila ... - BRASLH.
CURITIBA - PARANÁ
097

Atestamos que o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua ... nº ... é o titular do cargo de ... e que o mesmo encontra-se em gozo de férias remuneradas, conforme consta no ...

Cláusula 6a) - O Capital Social será de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (Três milhões) de cotas de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado em dinheiro, pelos Sócios como segue:

MINORU IWAMOTO, 1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil) cotas no valor total de Cr\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros);
JORGE TERUO IWAMOTO, 300.000 (Trezentos mil) cotas no valor total de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

SERGIO TADAO IWAMOTO, 1.350.000 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil) cotas no valor total de Cr\$1.350.000 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros); e

YOSHIHISA FUKUSHIMA, trezentos mil cotas (300.000) no valor total de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

§1a) - As cotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais Sócios, os quais terão preferência para aquisição em igualdade de condição. O Sócio que pretender ceder ou transferir suas cotas deverá comunicar os demais, por escrito, com antecedência nunca inferior a trinta (30) dias;

§2a) - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao montante do Capital Social, nos termos do Art.2a "in fine" da Lei 3.708 de 10/01/19.;

Cláusula 7a) - A Administração será efetuada, podendo ser alterada posteriormente, por Minoru Iwamoto e Jorge Teruo Iwamoto, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice Presidente, respectivamente, com a colaboração efetiva dos demais sócios, cabendo aqueles representar a firma em conjunto ou separadamente, unicamente em negócios da firma, ficando expressamente proibidos de fazer uso dela em fianças, abonos ou endossos de favor, ou em qualquer outro negócio estranho aos objetos da sociedade, cabendo a ação de perdas e danos, sem prejuízo de responsabilidade criminal, contra o sócio que usar indevidamente da firma social ou que dela abusar;

Cláusula 8a) - Caberá a cada sócio em exercício, uma remuneração mensal que serão levado a conta de despesas gerais da empresa nos termos da legislação em vigor;

Cláusula 9a) - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o Balanço Geral a 31 de dezembro de cada ano observadas as normas técnicas contábeis usual e legislação em vigor e o lucro ou prejuízo apurado será distribuído, acumulado ou suportado pelos só-

continua.

Yoshihisa Fukushima

Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly representing the beginning of a letter or document.

ST

1 JULHO 1986

Cartório de Notas
Dr. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Escritório
Rua Penha de Touro, 211 - 61250-000
Vila Santa Helena - Curitiba - PR

2. AUTENTICAÇÃO
FRONTE E VERSO
Cópia autenticada
de acordo com o Art. 106 do CC
de 1916 e Art. 106 do CC
de 2002.
MARI DE LIMA
S. PAULO - SP
N. 123456789
de 1986

097

Faint text at the bottom left, possibly a signature or additional notes.

Condição:

pe, os sócios em proporção ao capital social de cada um.

(Cláusula 10a) - Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor e aplicáveis para cada caso.

E, assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento, todos os sócios na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 20 de junho de 1980.

Minoru Iwamoto

MINORU IWAMOTO
Diretor-Presidente

Jorge Teruo Iwamoto

JORGE TERUO IWAMOTO
Diretor Vice Presidente

Sergio Tadao Iwamoto

SERGIO TADAO IWAMOTO
Sócio Cotista

Yoshihisa Fukushima

YOSHIHISA FUKUSHIMA
Sócio Cotista

Testemunhas:

Roberto de Aguiar

Maria Helena de Aguiar

TABELIÃO FIRMO
RUA ESTADOS UNIDOS, 1710

Supra de **Minoru Iwamoto, Jorge Teruo Iwamoto, Sergio Tadao Iwamoto e Yoshihisa Fukushima.**

S. Pa. 2 de JUNHO de 1980

Feito pelo Tabelião Roberto Bezerra
Em 20 de Junho de 1980
Por Arrecadação em Oneros 10,00
Custo Tabelião 7,00
Taxa de Apuse e Cartório 1,00
Salvo recolhimento por parte

200707

CARTÓRIO ARMAZENADO - EL SEÑOR SUE
Rua Felipe de Oliveira, nº 20 - Vila Mariana - São Paulo - SP - 04011-000
Tel: (011) 21-1921-2324 - 2325

Roberto Bezerra

São Paulo, _____ de _____ de 1980

Em test. _____

CARTÓRIO ARMAZENADO - EL SEÑOR SUE
Rua Felipe de Oliveira, nº 20 - Vila Mariana - São Paulo - SP - 04011-000
Tel: (011) 21-1921-2324 - 2325

21 de Maio de 1986

15200665854

Nome do Devedor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____
 Nome do Credor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____
 Nome do Devedor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____
 Nome do Credor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____

111 CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 Escrição

Rua Desemb. de Minas, nº 1789 - Foz de Iguaçu
 Via Marista (Havá) - Fone 512 6524
SÃO PAULO - BRASIL

2 AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Assista o Presente Cartório de Notas
 de Original e das Juntas de Fim de 84
S. PAULO, 11 de MARÇO de 1986
AGENTE DE CARTÓRIO
 Dr. Paulo Augusto Rodrigues Cruz

097

"U.G." - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 35.200.665.854 DE 31/07/80.

Por este instrumento particular de alteração os abaixo assinados Sr. TETSUO IWAMOTO, brasileiro, casado, industrial, residente a Rua Thebas, 222, Vila Alexandria, CEP-04634, portador de identidade RG-3.067.189 e CPF-429.142.308-00 Sra. LEONILDA PAULINA IWA MOTO, brasileira, casada, comerciante, residente a Rua Thebas, nº222, Vila Alexandria, portadora de identidade RG-4.358.733 e CPF-429.142.308-00 e Sr. YOSHIHISA FUKUSHIMA, japonês, nascido no Distrito de Kumamoto, solteiro, representante comercial autônomo, residente a Rua Mhandiroba, 434, Jardim Oriental, portador de identidade RG-4.429.155 e CPF-679.498.278-15, todos da capital de São Paulo, únicos sócios-cotistas da firma "U.G." - Ind. e Com. de Embalados Ltda., estabelecida nesta capital a Rua Rishin Matsuda, 484, Vila Santa Catarina, devidamente inscrita no CGC(MF) sob nº44.280.386/0001-08 com inscrição Estadual número 110.349.080 e Registrada na Junta Comercial do Estado de S. Paulo sob nº35.200.665.854 em 31/07/80, alterado parcialmente em 28/07/81 nº1.179.678/81, em 14/07/83, nº74.583/83, em 30/12/83 nº136.964/83; em 27/07/84 nº71.990/84 e em 23/07/85 nº97.579/85, resolvem de comum acordo aumentar o Capital Social registrado em cruzeiros Cr\$140.000.000 (Cento e quarenta milhões de cruzeiros) convertendo-se em cruzados Cz\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados), para Cz\$756.000,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil cruzados) cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, sempre proporcional ao capital atual de cada sócio, como segue: Valor resultante de Correção Monetária do capital realizado em 28/02/86 Cz\$57.274,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro cruzados); Reserva Especial devidamente corrigido em 28/02/86 Cz\$432.759,97 (Quatrocentos e trinta e dois mil, sete centos e cinquenta e nove cruzados e noventa e sete centavos); Reserva de Lucro ou lucro líquido acumulado devidamente corrigido Cz\$125.733,42 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzados e quarenta e dois centavos) e uma parcela em dinheiro paga neste ato Cz\$232,61 (Duzentos e trinta e dois cruzados e sessenta e um centavos), totalizando assim o valor do aumento de Cz\$616.000,00 (Seiscentos e dezesseis mil cruzados) em consequência a cláusula sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de Cz\$756.000,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil cruzados) dividido em 756.000 (Setecentos e cinquenta e seis mil) cotas de Cz\$1,00 (Um cruzado) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em dinheiro e distribuído entre os sócios como segue:

TETSUO IWAMOTO - com 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil) cotas no valor total de Cz\$567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil cruzados);

LEONILDA PAULINA IWAMOTO - com 141.750 (Cento e quarenta e um mil) cotas no valor total de Cz\$141.750,00 (Cento e quarenta e um mil

Continua na Folha -2-

Fukushima

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

16/15
[Handwritten initials]

15º TABELIONATO DE
DOMÍNIOS DE SÃO
CARLOS
ARLINDO FUIB
OF. MESA
SÃO PAULO

003000
00 70 10

II. CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Escritório
Rua Domingos de Moraes, n.º 1788 - Itaipava
Vila Militar - SÃO PAULO - BRASIL

2
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Autentica e presenciar a assinatura do Sr. PAULO DE MARI XE 1992
em 29 de maio de 1992
S. VICENTE DE MINERVA
CDS 1349/45

1616
CP

Continuação da folha 1.

Folha -2

mil e setecentos e cinquenta cruzados);
YOSHIHISA FUKUSHIMA - com 47.250 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor total de CR\$47.250,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta cruzados);

Parágrafo 1º) - As cotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento expresso dos demais Sócios, os quais terão prioridade para a aquisição em igualdade de condições. O Sócio que pretender ceder ou transferir suas cotas deverá comunicar os demais Sócios, por escrito e com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º) - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao montante do Capital Social, nos termos do Art. 2º "in fine" da Lei nº 3.708 de 10/01/1919.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas que aqui expressamente não foram modificadas, assim a duração da Sociedade continuará por tempo indeterminado.

E, assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento particular de sexta alteração contratual em três vias de igual teor para um único fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 09 de junho de 1986.

Tetsuo Iwamoto

Leonilda Paulina Iwamoto
Leonilda Paulina Iwamoto

Yoshihisa Fukushima
Yoshihisa Fukushima

Testemunhas

Valter Baratti

Luiz Carlos

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO

SUB Nº 251.412

RUBENS ADLITARA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO DE NOTAS

Rua da Glória, 95 - Tel. 35.0194; PBOX DOMINGOS DI NUNDO - Taboão da Ilha

ARLINDO FUIM - Of. Matr

Reconheço por assinatura as firmas SUPRA

DE TETSUO IWAMOTO, LEONILDA PAULINA IWAMOTO, YOSHIHISA FUKUSHIMA e NARUBU SUGIMOTO

São Paulo, 08 de Junho de 1986

Em testemunha do Cartório

VALTER BARATTI - Escriv. Act.

MIGUEL PERES JR.

Valor Recebido por firma CR\$ 2.000,00

TAXAS PAGAS POR VERBA

11. CARTÓRIO DE NOTAS
 Rua da Glória, 88-Tel. 36-9194; PBX
 DOMINGOS DE ALMEIDA - Tábua
 ALVARO FUM - Of. Matr.
 Reconheço por autenticidade a - *[assinatura]*
 de *[assinatura]*
 São Paulo, 30 de JULHO de 1992
 Em testemunho do presente
 VALTER BARRAL
 MIGUEL PERES JR. - Escrev. Aut.
 Valor Recebido em Têm. De R\$ 2.078.
 TAXAS PAGAS POR VERBA

11. CARTÓRIO DE NOTAS
 DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 - Escritório - Estação
 Vila Mariana (Metrô) - Fone: 376 3374
 São Paulo - BRASIL
AUTENTICACAO 0197
2 - FRENTE E VERSO
 Autêntico e Promove a fé pública
 ab Original e cópia
 S. PAULO - 30 de JULHO de 1992
 Anticartório



UTILIDADES EM GERAL
ESPECIALIDADE EM:
MATERIAIS ELÉTRICOS
E FERRAGENS

U. G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENBALADOS LTDA.
C. B. C. 44.280.086/0001-00 - INSCRI. EST. 00.948.090

Rua Rishin Matsuda, 484 - CEP 04371 - Fones 563-6881 - 563-7622 - Vila Santa Catarina - S. P.

RECIBO Nº 3027

DATA DE EMISSÃO
26.12.91

Cr\$ ~~1.850.000,00~~

Recebemos do(s) Sr.(s) SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

a importância de ~~1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)~~

referente PAGTO. DA DUPL. 47.659 VENCIDO. 26.12.91. NF. 62807/808/820/821/822

Os pagamentos efetuados em cheque só serão considerados após a cabrança dos mesmos.

Para maior clareza, firmamos o presente.

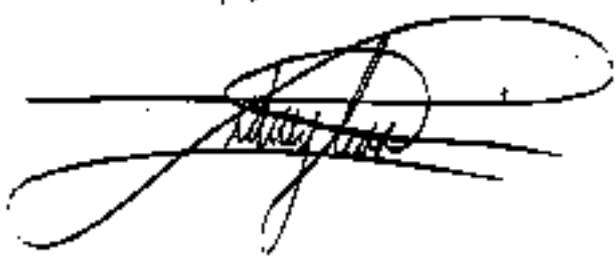
CHEQUE N.º _____
Banco _____

São Paulo, 22 de JANEIRO de 19 92

U.G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENBALADOS LTDA.

SUPERMERCADO IDEAL LTDA,
ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOROBI
88.030 - FLORIANOPOLIS - SC.

RECEBI
03
06
92



Cobrar Cr\$ 18.833,42 por atraso
diário, correspondente a Juros e Despe-
sas Financeiras, caso esta duplicata não
seja liquidada até o dia 20/12/91



UTILIDADES EM GERAL
ESPECIALIDADE EM:
MATERIAIS ELÉTRICOS
E FERRAGENS

U. G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
C. B. C. 44.200.300/0001-02 - INSCR. EST. 110.340.800

Rua Rishin Matsuda, 484 - CEP 04371 - Fones 563-6861 - 563-7622 - Vila Santa Catarina - S. P.

RECIBO Nº 3026

DATA: 26.12.91
VALOR: R\$ 105,00

Cr\$ 105,00

Recebemos do(s) Sr.(s) SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

a importância de R\$ 105,00

referente PAGO. DA DUPL. Nº 47.658 VENCTO. 26.12.91. Nº 62800/801

Os pagamentos efetuados em cheque só serão considerados após a cabreança dos mesmos.
Para maior clareza, firmamos o presente.

CHEQUE N.º _____
CO _____

São Paulo, 22 de JANEIRO de 19 92.

U.G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

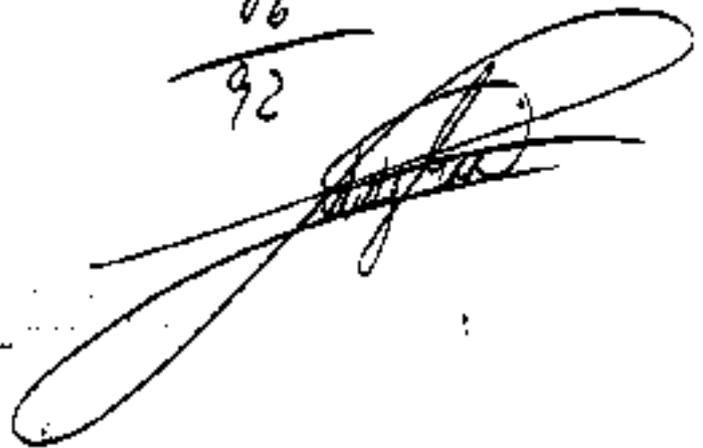
SUPERMERCADO IDEAL LTDA,
ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOROBI
88.030 - FLORIANOPOLIS - SC.

RECEBI

03

06

92



Cobrar Cr\$ 7.201,44 por atraso
diário, correspondente a Juros e Despe-
sas Finan. e a duplicata não
seja liquidada até o dia 26.12.91



1617
CP

1.000.000,00

HUM MILHÃO DE CRUZEIROS *****

UG

FPOLIS

22

JUNHO

92

RECIBO DE PAGAMENTO QUE
 CONFORME A CÓPIA
 Fp. 03/06/92
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Assinatura: _____

MS DANILO

PGTO ACERTO

1.000.000,00

HUM MILHÃO DE CRUZEIROS *****

UG

FPOLIS

30

JUNHO

92

RECIBO DE PAGAMENTO QUE
 CONFORME A CÓPIA
 Fp. 03/06/92
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Assinatura: _____

MS DANILO

PGTO ACERTO

619.455,77

297

SEISCENTOS E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO
CRUZEIROS

UG.

PPOLIS 15 JUNHO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis. 03/06/1992
 Assinatura

AMS A DANILLO Nº 605315
PGTO ACERTO



MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA

ESCRITÓRIOS: Rua Coronel Pedro Demora, 1446 - Esquina - Caixa Postal, 962 - Endereço Telefônico: Telex 491.073 "VADEL" - Telefones: (0482) 44-3137-44-3188 e 44-3376 - LOJA: Rua Felipe Schmidt, 21 - Centro Comercial A&S - Loja 10 - Telefones (0482) 22-3555 - 28.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VADEL MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Cel. Pedro Demora, 1512 em Florianópolis - Sc. inscrita no CEC-MF, sob o N°82.515.412/0001 - 29 e inscrição Estadual N°250.087.685, por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF- 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de R\$498.304,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - Sc., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 24 de Abril de 1992.

Adelson Alves - Dir. Administrativo

Testemunhas:

Vicente B. Coelho

Gilberto A. Peruzzo.

Recebo nº _____ de _____ de 1992
Em conformância com o processo nº _____





VAIEL
MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA.

ESCRITÓRIOS: Rua Coronel Pedro Demare, 1416 - Estrela - Caixa Postal, 962 - Endereço Telefônico: Telar 491.073 "VAIEL" - Telefones: (0482) 44-3137 - 44-9188 e 44-3376 - LOJA 1: Rua Felipe Schmidt, 21 - Centro Comercial ARS - Loja 10 - Telefone (0482) 22-3555 - BR.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

TERMO DE CANCELAMENTO DE CRÉDITO

Por este cancelamento de crédito, **VAIEL MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Cel. Pedro Demare, 1416 em Florianópolis - Sc., inscrita no CNPJ nº 08.519.412/0001 - 29 e inscrição estadual 80250.087, 615, por representante legal, cede a **DANIEL CASPES VIEIRA**, CPF- 461.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Anjo Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de **CR\$498.104,00** (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro cruzados), crédito gerado em Janeiro de 1992 na comarca preventiva dilatória de **INTERMEDIARIES IDEAL LTDA**, que transita na comarca de Florianópolis - Sc., dando plena, rasa e geral quitação do valor em anexo, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firmo o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas,

Florianópolis, 24 de Abril de 1992.

VAIEL
MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA
Adilson Alves - Dir. Administrativo

Vicente B. Martins

Gilberto A. Furtado

Escritório 25 av. 04 de 19 92
Em testemunho de verdade

VERA LUCIA RODRIGUES
Escrivã da Paz
e Oficial do Registro Civil
Mar. Pádua Pereira
Escrivã Juramentada
Florianópolis - SC

20 JAN 73
 20 JAN 73
 20 JAN 73
 20 JAN 73
 20 JAN 73

VOUCHER válido somente p/ Depósito
 o/ conta N° 02.148 - Banco do
 Estado de Santa Catarina S/A.
 VADRI - Material Fotográfico Ltda

20 JAN 73
 20 JAN 73
 20 JAN 73
 20 JAN 73
 20 JAN 73

Comp.	Banco	Agência	C1	Contq	C2	Cheque Nº	C3	CS
016	215	0122	8, 9	001720-5	7	357731	7	126144,00

pagu por isto
 que a garantia de

CENTO E VINTE E SEIS MIL CIENTO E QUARENTA E QUATRO CRU-

ZEIROS *****

VADEL

ou à sua orden

FLORIANOPOLIS 23 de JANEIRO de 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 13
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CEC-78538469/0001-75

ESTABELECEMENTO NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO

[Handwritten signature]

⑆22501221⑆ ⑆0163577315⑆ 60000172055⑆ 12614400

310

BANCO
 2000
 2000
 BANCO
 2000
 BANCO

Endosso válido somente em Depósito
 em n/ conta N° 001-9 - Banco do
 Estado de Santa Catarina S/A.

- VADRL - Materiais Fotográficos Ltda.

NÚMERO 49	DATA 21
MOTIVO	24 JAN 1992
215 GINEO FLORANÓPOLIS	

1992

1992

303
1621
10

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VINÍCOLA MAZON DAUDT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à estrada Geral, s/nº, bairro São Pedro, Urussanga, SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 78 842 598/0001-53 e Inscrição Estadual nº 251 168 891, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antonio Vieira, nº 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 519.072,00 (quinhentos e dezenove mil e setenta e dois cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presentes, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 4 de maio de 1992

TABELEIÃO
PEREIRA

[Handwritten signature]

Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Urussanga
"TABELIÃO DE DANILO CAMPOS VIEIRA"
ADL. DANIL. CAMPOS VIEIRA
Urussanga - Santa Catarina

[Large handwritten signature and scribbles]

O TABELIÃO
CPF 16031080/24

162
P

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por estacessão de crédito, VINÍCOLA MAZON DAUDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada Geral s/nº, bairro São Pedro, Urussanga, SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 78 842 598/0001-53 e Inscrição Estadual nº 251 168 891, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68 residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antonio Vieira nº 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 519.072,00 (quinhentos e onze mil e setenta e dois cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de Supermercados Ideal Ltda, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 4 de maio de 1992

HAELIONATO PEREIRA



f. Daniel Mazon

Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de
URUSSANGA - Santa Catarina

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Daniilo Mazon
Daniilo Mazon
TABELIÃO
CPF 8031069/54

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE FIRMA:-

"VINICOLA MAZON DAUDT LTDA"

AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro São Pedro s/nº, na cidade de Urussanga/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 83.463.059/0001-34, registrada na JUCESC sob nº 043.280.78 em 10.01.78, n/ ato representada pelo s/ sócio-gerente Sr. GENÉSIO MAZON CPF nº 005.740.239-68, infra assinado; GENÉSIO MAZON, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 71.822 expedida pelo IML/SC e CPF nº 005.740.239-68, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 542 na cidade de Criciúma/SC; JAYME MASON, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2135571 expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro/RJ e CPF nº 002.666.717-72, residente e domiciliado à Rua Sarapuí nº 18 na cidade de Rio de Janeiro/RJ; CARLOS EUGENIO DAUDT, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1009833797 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS e CPF nº 004.962.430-04, residente e domiciliado à Rua Jorge Abelin nº 188 na cidade de Santa Maria/RS; resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

DA SOCIEDADE - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO E PRAZO:-

- Artº 1º)- DA SOCIEDADE:- O tipo de sociedade é o de por cotas de responsabilidade limitada, e se regerá no âmbito social pelo presente contrato, e no que não lhe for aplicável pela legislação vigente; Fazem parte da sociedade, como sócios cotistas, AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA, GENÉSIO MAZON, JAYME MASON e CARLOS EUGENIO DAUDT, já qualificados.
- Artº 2º)- DENOMINAÇÃO SOCIAL:- A sociedade girará sob a denominação social de "VINICOLA MAZON DAUDT LTDA"
- Artº 3º)- SEDE:- A sociedade tem sua sede social à Estrada Geral nº 7 nº - Bairro São Pedro na cidade de Urussanga/SC.
- Artº 4º)- OBJETO:- O Objeto social é o de Fabricação e Comercialização de vinhos, bebidas e alimentos diversos.
- § Primeiro:- A sociedade poderá instalar filiais em todo o Território Nacional.
- § Segundo :- A sociedade poderá participar de outras empresas, afins ou não.
- Artº 5º)- PRAZO:- A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/85 e tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - COTAS E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:-

- Artº 6º)- DO CAPITAL:- O Capital Social é de Cr\$ 50.000.000, (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em / 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr\$ 1.000, (um mil cruzeiros) cada, distribuídas aos sócios da seguinte maneira:
- a)- O sócio AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA, subscreve 20.000 (vinte mil) cotas no valor de Cr\$ 20.000.000, (vinte milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 10.000.000, / (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos, em moeda corrente / nacional.

- segue -

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 T. L. L. L.
 C. E. Daudt

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TÍTULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
 ADILTON DE MEDEIROS
 MARILU DE S. SANTUN AMÉRICO
 CRIANÇA - SANTA CATARINA**

A U T E N T I C A Ç Ã O

CELESTINO, escrivão registar e artigo 2º, do Decreto Lei
 nº. 217 de 25 de maio de 1947, qua o presente cópia
 foi feita em conformidade com o original que me foi apresentado
 e com o original que se encontra a meu fô.

em test. PL da verdade.

Ciência em 17 de FEVEREIRO de 1993

PL

1625
9

- b)- O sócio GENÉSIO MASON, subscreve 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos em moeda corrente nacional.
- c)- O sócio JAYME MASON, subscreve 10.000 (dez mil) cotas, no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos em moeda corrente nacional.
- d)- O sócio CARLOS EUGÊNIO DAUDT, subscreve 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos em moeda corrente nacional.
- e)- A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social, na forma da Lei. (Artº 2º Decreto 3.708 de 10.01.19).

DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE:-

- Artº 7º)- DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA:- A administração e gerência/da sociedade, será exercida pelos sócios GENÉSIO MASON, JAYME MASON E CARLOS EUGÊNIO DAUDT, em conjunto ou individualmente, aos quais caberá /representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social. Procurações, prestações de fiança, em nome da empresa, só poderão ser feitas pelos sócios Genésio Mason e Jayme Mason em conjunto.
- Artº 8º)- DA REMUNERAÇÃO:- Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios-gerentes perceberão mensalmente quantias determinadas de comum acordo, a qual será levada a conta de Despesas Operacionais.
- Artº 9º)- DA CONTABILIDADE:- A sociedade manterá todos os registros contábeis e fiscais necessários.

BALANÇO - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS:-

- Artº 10º)- BALANÇO:- O exercício social/fiscal da sociedade, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que efetuar-se-á um Balanço Geral, com a respectiva caracterização e apropriação dos resultados.
- Artº 11º)- DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS:- Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano após a Verificação do Lucro ou Prejuízo os quais serão repartidos ou suportados na proporção do Capital Social de cada sócio, os lucros poderão ser reinvestidos na sociedade.

DOS AUMENTOS DE CAPITAL - ADMISSÃO E DESISTÊNCIA DE SÓCIO:-

- Artº 12º)- DOS AUMENTOS DE CAPITAL:- Nos aumentos de Capital, o privilégio dos sócios será proporcional às cotas que cada um possuir.
- Artº 13º)- DA ADMISSÃO DE SÓCIO:- A admissão de novo sócio, dependerá da concordância de todos os sócios.
- Artº 14º)- DESISTÊNCIA DE SÓCIO:- Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, dará ciência aos demais, através de comunicação expressa, pelo prazo de 30 (trinta) dias e só poderá ceder suas cotas de Capital a outrem após o devido consentimento dos sócios remanescentes.
- Artº 15º)- FALECIMENTO DE SÓCIO:- Em caso de falecimento de um dos / sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros ou sucessores as respectivas cotas, com todos os direitos e obrigações concernentes.

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TITULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

MAÍIA APARECIDA COLLE DA LUZ

OFICIAL MAÍIA

ADILTON DE MEDEIROS

ENCARREGADO

MARCELINO DOS SANTOS AMÉRICO

ENCARREGADO

CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º de Decreto Lei nº. 21.70 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. da verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

[Assinatura]

Abel

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artº 16º)- Os casos omissos serão regulados na forma da Legislação vigente.

Artº 17º)- Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga/SC, para serem resolvidas e dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Urussanga, SC. 21 de Dezembro de 1.984

TESTEMUNHAS:-

Renato Nerito Sell
RENATO NERITO/SELL
CPF: 213.437.979-91

Rudinei F. Fanfa
RUDINEI F. FANFA
CPF: 539.918.699-34

Genésio Mazon
AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO LTDA
Gerente:- Genésio Mazon
CPF nº :- 005.740.239-68

Genésio Mazon
GENÉSIO MAZON
CPF: 005.740.239-68

Jayne Mason
JAYNE MASON
CPF: 002.666.717-72

Carlos Eugênio Daudt
CARLOS EUGÊNIO DAUDT
CPF: 004.962.430-04

Altair da Silva Cascaes Sobrinho
Altair da SILVA Cascaes Sobrinho

16. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

PROFESSOR

ADELSON DE MEDEIROS

PROFESSOR DE ARQUITETURA

MARCELO DOS SANTOS AMORIM

PROFESSOR DE ECONOMIA

C. J. LUZ - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei, nº 2160 de 25 de abril de 1979, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferido. O referido é verdade e dou fé.

em este, ... de ... da ...

Criskina 19 de Fevereiro de 1993

[Handwritten Signature]

Rua Santa Antônia, 124 - Fone: (048) 32-5766



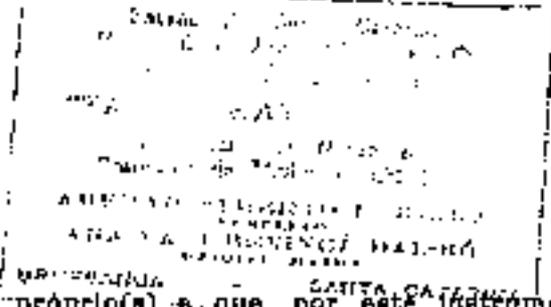
LIVRO Nº 15-C. #
F. L. Nº 285

15565/82/0001-34
CARTÓRIO DO TABELIONATO
DE NOTAS
RUA BARCEL DO RIO BRANCO, 6
CEP 20440
URUSSANGA - SC

PROCURAÇÃO

Para este que faz: - AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO LTDA., na forma abaixo:-

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro, *.*.* de ano de mil noventa e oito (1988), nesta cidade e Comarca de Urussanga, *.*.*.* Estado de Santa Catarina, *.*.* perante mim, 1º Tabelião, *.*.*.*.*. compulso(ram) como outorgante(s) - AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº 83463059/0001-43, com sede e foro à Estrada Geral s/n - Bairro São Pedro, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Diretor JAYME MASON, brasileiro, casado, engenheiro-civil, CI Nº 9.954-D-CREA 5ª Região e CPF Nº. 002156717/72, residente e domiciliado à Rua Sarapuí, 18 - Botafogo - cidade do Rio de Janeiro-RJ, ora aqui de passagem; *.*.*.*.*.*.*.*.*



Reconhecido(s) como o(s) próprio(s) e que, por este instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador(es) - GISELDA TRENTO MAZON, brasileira, viúva, empresária, CI Nº 76624-SSI-SC e CPF Nº 005740237/68, residente e domiciliada nesta cidade, à qual confere os mais amplos poderes para o fim especial de administrar à outorgante, podendo, dita procuradora ora constituída tratar de todos os negócios que digam respeito à mesma, como comprar e vender mercadorias; cobrar e receber, judicial ou extrajudicialmente, o que for devido por qualquer título; pagar contas; receber e dar quitações e receber quitações; movimentar contas correntes em qualquer estabelecimento bancário desta cidade; emitir e endossar cheques; tomar saques, dar ordens e contra-ordens; emitir, aceitar, assinar, descontar e caucionar duplicatas; contratar e despedir empregados; assinar livros e papéis fiscais; liquidar litígios - trabalhistas; retirar da EBCT registrados, expressas encomendas, vales postais ou ordens de pagamentos; representá-la amplamente em todas as repartições públicas ou autárquicas; requerer falência dos devedores; conceder ou embargar concordatas; votar e ser votado em as-

TERMO AUTENTICADOR Nº 00
A OFICINA
VALIDA DE 2004 SALES
CONSIDERADO VALIDO ATÉ
31/12/2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DISCIPLINA DE DIREITO CIVIL
PROFESSOR: DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA
ALUNO: [nome ilegível]
DATA: 25/01/1988

CONTRIBUINTE
DO IPI/IC

1º TABELIÃO

[Handwritten signatures and scribbles covering the central part of the document]

Fez, conferi, suscrevo, dou fé, assino em público e raso.*****
perante mim, ADEMAR ALBERTO PEREIRA, 1º tabelião, que a cartilogra-
e assino(m). Põem dispensadas as testemunhas, conforme provimento nº 22/81 do TJSC.
Acto o disse(ram) ou que dou fé e me pedição(m) este instrumento que lhe(s) II, acetou(ram)
e assino(m).

Cartório de Tabelião, 124 - Rua Santa Joana, 124 -
Cidade de Foz de Iguaçu, Paraná, Brasil
CNPJ nº 06.924.928/0001-00
TABELIÃO
ADEMAR ALBERTO PEREIRA
MARIANA APARECIDA DE MOURA
PAULO EDUARDO DA LUZ
PROTESTOS DE TÍTULOS
OFÍCIO DE NOTAS E OFÍCIO DE
TABELIÃO DE NOTAS

semplata; fazer declarações e cessões de créditos; constituir advogado com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", inclusive os demais poderes em direito permitido, como igualmente substabelecer, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes.*****



TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU, estabelecida na Av. Ipiranga, 5812, inscrita no CGC/ME sob nº 92.758.121/0001-86, e Inscrição Estadual nº 036/0096488, por Representante Legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441940649-68, residente e domiciliado nesta Capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 4.350.199,42 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) crédito arrolado em janeiro de 1992 na Concordata Preventiva Dilatoria de Supermercado Ideal Ltda., que tramita na comarca de Florianópolis/SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprego, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 25 de junho de 1992

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

[Handwritten signature]



4.ª TABELA, 20/4/92
Ab. João Pessoa, 1494 - Fone: 241822 a 241823
Escritório 'Concordata' (v) (n) (p)
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade
Porto Alegre, 29 de junho de 1992
[Handwritten signature]
Rua Maria Becken Junto ao Alameda

Vontobel S/A-Produtos MU-MU



TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU, estabelecida na Av. Ipiranga, 5812, inscrita no CGC/MF sob nº 92.756.121/0001-88, e Inscrição Estadual nº 098/0048488, por Representante Legal, sede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441940649-68, residente e domiciliado nesta Capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 4.350.199,42 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove cruzados e quarenta e dois centavos) crédito arrolado em janeiro de 1992 na Concordata Preventiva Dilatoria de Supermercado Ideal Ltda., que tramita na comarca de Florianópolis/SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 25 de junho de 1992

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

[Handwritten signature]



[Large handwritten signature]



TABELETA
Av. João Pessoa, 1111 - Itacorubi - Florianópolis - SC
Rafael Aguiar
Em 29 de junho de 1992
Porto Alegre

Vontobel S/A-Produtos MU-MU

Av. Ipiranga, 5812 - Fone 30 5500 114 e 51-5149 ALI MU UR Caixa Postal 899 CEP 90610 - Porto Alegre - RS Brasil

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia
 reprográfica, conforme original a
 mim apresentado, em 14
 P. 1992 30 JUN 1992

Tab. de Part. Alegre
 Item. F. Lemming Tab. 76

JOÃO F. DE OLIVEIRA - AUTOMÓVILAS E REPARAÇÕES
 MARIA ELZA T. SARA - ENFERMEIRAS DE BORDA
 E ALVA E FILIO SÉRGIO DO CARMO BARBA

1630
CP

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU, estabelecida na Av. Ipiranga, 5812, inscrita no CGC/ME sob nº 32.756.121/0001-50, e Inscrição Estadual nº 036/0046488, por Representante Legal, nomeado DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441940649-09, residente e domiciliado nesta Capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 4.350.789,43 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) crédito arrolado em janeiro de 1998 na Concordata Preventiva Dilatória de Supermercado Ideal Ltda., que tramita na comarca de Florianópolis/SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprego, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 25 de junho de 1998.

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

Daniilo Campos Vieira

16 JUN 1998

16 JUN 1998

10470
3

TABELA DE
Av. João Pessoa, 10470
Ressaca (Fon. 3041-1000)
Rafael Aguiar
Luís
Em testemunha
Porto Alegre, 29 de junho de 1998
Luís

Vontobel S/A-Produtos MU-MU

Av. Ipiranga, 5812 - Fone: 30-5500 - Caixa 51-5169 MU: 611/111 - Caixa Postal 549 - CEP 90610 - Porto Alegre - RS - Brasil

AUTENTICAÇÃO
 Autenticada presente cópia
 xerográfica, conforme original a
 não apresentado. Deu fé.
 P. 0034318-73 JUN 30 1992

JOÃO P. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. R. RODRIGUES
 MARCELO ZELLO F. SAU - GUSTAVO DE SOUSA
 A. SILVA E PAULO SORIANO DO CARDO VARGAS

1631

ABRILIONIA
R. LELER DA SILVA, 2140, LETA
Bairro: Centro, 1494-1495, Porto Alegre

ABRILIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
V. Maria Basilio Duarte da Assumpção
Av. João Pessoa, 1494 - Fone: 20111111
AUTENTICADO
Qualificação do signatário: 23-03-87

Porto Alegre, 30 de setembro de 1987
Nº 10700/192
de 1987

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU MU
piranga, 5B12 - PORTO ALEGRE/RS
CGC/MF 92.756.121/0001-86

ATA Nº 27

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
* 30 / 09 / 1987 *

Às 10 horas do dia 30 de setembro de 1987, na sede reuniram-se os Acionistas da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária, representando a TOTALIDADE do capital social, de cujas firmas constam do Livro de Presença dos Acionistas.

Para as funções de Presidente e de Secretário desta Assembleia Geral foram escolhidos, respectivamente, os Senhores HENRIQUE TELL VONTOBEL e MARIO GIMENES FILHO.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu, pela leitura do Sr. Secretário, o novo texto do Estatuto Social, em virtude da supressão do Conselho de Administração e de nova redação a vários dispositivos. A peça foi amplamente discutida e, quando levada à votação, foi unanimemente aprovada, sendo do seguinte teor:

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima, que se rege pela lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, além da legislação aplicável às sociedades mercantis, gira sob a denominação social de:
* VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU MU *

SEDE

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da administração, nos termos deste estatuto social, a sociedade poderá abrir, fechar e transferir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, bem como, se for o caso, fixar e alterar, para efeitos fiscais, o capital destacado dos estabelecimentos.

OBJETO

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social a indus-

1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TÍTULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESCRIVÃO
 ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
 MARILIO DOS SANTOS AMERICO
ESCRIVÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
 CRICIÚNA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto o artigo 2º do Decreto Lei
 nº 717 de 15 de abril de 1940, que a presente cópia
 faz fé e é igual ao original que me foi apresentado
 e comparei. O referido é verdade e dou fé.

em test. Paulo Eduardo da Luz da verdade,

Criciúna, 17 de ~~Febrero~~ Febrero de 1993

Paulo Eduardo da Luz

163

JUCELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
 Vere Maria Beatriz Duarte de Albuquerque
 Av. João Pessoa, 1494 - Fone: 224.442.623-154

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presença e o conteúdo do original conferido com o original em Porto Alegre em 14 de maio de 1995.

PORTO ALEGRE

rialização, a comercialização, a importação e a exportação de conservas alimentícias.

PARÁGRAFO UNICO - Por deliberação da administração, nos termos do estatuto social, a sociedade poderá participar, com ou sem acionista, do capital de outras empresas, quer nacionais ou estrangeiras, bem assim, constituir subsidiárias, independentemente de autorização da assembléia geral, observado o disposto nos artigos 251 e 252, da lei nº 6.404/76.

Art. 4º - a sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II
CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, inteiramente subscrito é dividido em 3.152.786.000 (três bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, setecentas e oitenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados).

AUMENTO DO CAPITAL

Art. 6º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, guardada a proporção com a quantidade das que então possuírem, respeitadas as condições estabelecidas pela assembléia geral.

Art. 7º - Nos aumentos do capital social, decorrentes da capitalização de reservas, não serão emitidas novas ações.

AÇÕES

Art. 8º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo um voto a cada uma nas deliberações da assembléia geral.

TÍTULOS MÚLTIPLOS

Art. 9º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, que deverão ser assinados por 02 (dois) diretores.

Art. 10 - Será facultado o desdobramento e o agrupamento dos títulos múltiplos, a requerimento do acionista, cujas despesas decorrentes, pelo seu respectivo custo, correrão por conta do interessado.

LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO

Art. 11 - No caso de querer qualquer acionista alienar suas ações ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção da quantidade que cada um possuir.

14. TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESCRIVANA
 ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVANA
 MARILU DOS SANTOS AMERICO
ESCRIVANA
 CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2º do Decreto Lei
 nº. 2140 de 25 de abril de 1960, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. da da verdade.

Criciúma, 17 de FEVEREIRO de 1993

Paulo Eduardo da Luz

REGISTRO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque
Av. João Pessoa, 494 - Fone: 24-122 2333
JUL 15 1995
RECEBUEMOS
ORIGINAL DE
PROCURADORIA
DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE

26

Art. 12 - Na hipótese do artigo precedente, deverá o acionista comunicar por escrito à administração da sociedade a intenção de alienar as ações, mencionando a quantidade, o preço e o modo de pagamento.

Art. 19 - A administração dará conhecimento do fato aos acionistas, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, os quais poderão se manifestar até 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

Art. 29 - Se não houver manifestação dos acionistas em favor de todas ou certa quantidade das ações, fica o acionista livre para vendê-las livre de as transferir a quem entender, sob as mesmas condições oferecidas, nunca mais vantajosas ao adquirente.

Art. 13 - As disposições dos artigos 11 e 12 deste estatuto não se aplicam em caso de doação a descendente e ascendente.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

ESPECIES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 - A assembleia geral será ordinária ou extraordinária, convocada, instalada e dirigida segundo as prescrições legais e estatutárias, e tem a competência que a legislação pertinente lhe atribui.

REPRESENTAÇÃO

Art. 15 - O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 01 (hum) ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

DELIBERAÇÃO

Art. 16 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas às exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 17 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 01 (hum) diretor presidente e de mais até 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Os diretores distribuirão entre si os serviços de administração pela maneira que melhor consulte aos interesses sociais, devendo as respectivas competências e atribuições

IN. TABELionato DE NOTAS E OFICIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
PIRENEIA
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
PIRENEIA
 ADILTON DE MENEZES
ESCRITURANTE JURAMENTADO
 MARILU DOS SANTOS AMERICO
ESCRITURANTE JURAMENTADA
 CRICIUMA - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei
 n.º 2140 de 25 de abril de 1961, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. da verdade.
 Criciúma 17 de ~~FEVEREIRO~~ de 1993

 Rua Santo Antônio, 134 - 1.º (4484) 43-5711

FAZENDA DE NOTAS E OFICIO DE
PROTESTOS DE TITULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ
DELEGADO

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
DELEGADA

ADILTON DE MEDEIROS
DELEGADO

MARILUI DOS SANTOS AMERICO
DELEGADA

CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
nº. 2110 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
reproduzida está igual ao original que me foi apresentada
e que o referido é verdade e dou fé.

em test. Paulo da verdade.

Criciúma, 17 de FEVEREIRO de 1993

Paulo

Rua Santa Antonia, 134 - Fone: (0484) 32-5766

125

participe do capital de uma terceira, com mínimo de 5% (cinco por cento) de que dela seja sócia ou acionista com a mesma porcentagem mínima.

JACELINOBIATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque
Av. João Paccos, 1494 - Fone: 23-1922 e 03-019

SUBSTITUIÇÃO

Art. 22 - No caso de impedimento de um dos diretores, na hipótese de terem sido eleitos apenas 02 (dois), será convocada imediatamente a assembléia geral para a escolha de novo diretor que substituirá e completará o mandato do sucedido.

PARÁGRAFO UNICO - Caso, apesar do impedimento, ainda restarem 02 (dois) diretores, o cargo permanecerá vago até deliberação da primeira assembléia geral que se realizar.

REMUNERAÇÃO
Art. 23 - Os diretores perceberão os honorários que forem fixados pela assembléia geral, mais a participação a de 10% (dez por cento) sobre o valor a que se refere o Art. 160, da lei nº 6.404/76, ou o equivalente a sua remuneração, prevalecendo o limite que for menor, observadas as restrições legais.

PARÁGRAFO UNICO - Os diretores poderão declinar o recebimento de toda, ou parte dela, a participação de que trata o caput deste artigo.

INVESTIDURA E GARANTIA DE GESTÃO

Art. 24 - Os diretores serão investidos nos seus cargos por termos de posse lavrados no livro de atas das reuniões da diretoria, ficando dispensados de assegurar o exercício de seus cargos, mediante penhor de ações da companhia, suas ou de terceiros, ou mediante qualquer outra garantia.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A sociedade terá um conselho fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral, dentre acionistas ou não, observado o disposto no caput do art. 162 da lei nº 6.404/76.

Art. 26 - A instalação e funcionamento do conselho fiscal dependerá de pedido de acionistas, nos termos do artigo 161 da lei nº 6.404/76.

COMPETENCIA

Art. 27 - O conselho fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades previstas em lei.

REMUNERAÇÃO

Art. 28 - A remuneração dos membros efetivos do conse-

DEPARTAMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADELTON DE MEDEIROS

MARILU DOS SANTOS AMÉRICO

ESCRITÓRIO DE JUREMONTES DA
CIVIL IDUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
nº 2170 de 25 de abril de 1961, que a presente cópia
deste título está igual ao original que me foi apresentado
e comparece o redator e assinante o dou fé.

em este, _____ de _____ de verdade.

Citério 17 de FEVEREIRO de 19 93

[Assinatura]

Rua Santa Amália, 134 - (9404) 33-5711

1631

lho fiscal será fixada pela assemblêia geral, observado o limite estabelecido no art. 162, § 39, da lei nº 6.404/76.

**CAPITULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e seu término em 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 30 - Ao término do exercício social deverão ser prestadas pela diretoria as seguintes demonstrações financeiras:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser acompanhados das notas explicativas de que trata o art. 176, § 6º e § 5º, da lei nº 6.404/76 e do relatório da diretoria consubstanciado das atividades sociais, elaborado pela diretoria.

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31 - Do resultado do exercício serão deduzidas as parcelas referentes a prejuízos acumulados, se houverem, e a provisão para o imposto de renda.

Art. 32 - A participação à diretoria de que trata o art. 23 deste estatuto será calculada sobre o valor que remanescer após as deduções enunciadas no art. 31 deste estatuto, se distribuído o dividendo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 33 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal nos termos do artigo 193, da lei nº 6.404/76.
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, não cumulativos;
- III - 70% (setenta por cento) terá a destinação deliberada pela assemblêia geral.

§ 1º - O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data de que for declarado, salvo outra deliberação da assemblêia geral; em qualquer caso, deverá ser pago dentro do respectivo exercício social.

§ 2º - A sociedade, por deliberação da administração, poderá distribuir dividendos decorrentes do lucro apurado em balanço semestral, bem como declarar dividendos intermediários à

JURADO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vera Maria Baines Duarte de Albuquerque
Av. João Pessoa, 1494 - Fones: 23.8922 e 23-1989

AUTENTICAÇÃO
EXERCÍCIO SOCIAL
Porto Alegre, 14 de maio de 1997
1631

3º. TACELIMINATOS DE NOTAS E OFICIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
ESCRIVÃO
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESCRIVÃO
ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVÃO
MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRIVÃO
 CRIJUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto o artigo 2º. do Decreto Lei
 nº. 2140 de 25 de abril de 1969, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 a conferir. O referido é verdade e deu fé.

em test. me da verdade.

Escritório 17 de FEVEREIRO de 19__

ABO
Alcântara
 Rua João Antonio, 109 - CEP: (0404) 32-5715

1637
CP

conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, observado o que dispõe a legislação vigente e este estatuto social.

JUNTA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vara Nona Baixo Domo de Albuquerque
Av. João Passos, 1494 - Fones: 23-1922 e 23-1919

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por vontade dos acionistas que representem a capital social com direito a voto, cuja deliberação será tomada em assemblêia geral, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Art. 35 - Compete à assemblêia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o conselho fiscal, esta facultada a eleição, que deverão funcionar no período de liquidação, bem como a fixação de seus respectivos honorários.

TRANSFORMAÇÃO

Art. 36 - A sociedade poderá, mediante resolução da assemblêia geral com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, transformar seu tipo jurídico, cindir-se, fundir-se ou incorporar outras sociedades, e participar em grupos de sociedades e consórcios, desde que tal deliberação não sofra a oposição de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

DISSIDÊNCIA

Art. 37 - Fica assegurado ao acionista dissidente da deliberação de transformação, incorporação, cisão, fusão e participação em grupos de sociedades e consórcios o direito de retirar-se da sociedade, bem como nos demais casos previstos em lei.

PESSOAL

Art. 38 - Fica assegurado a brasileiros a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) no quadro de pessoal da sociedade.

CASOS OMISSOS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela assemblêia geral, quando de sua competência, e pela legislação vigente.

ADMINISTRADORES

Art. 40 - Na aprovação deste estatuto deverão ser eleitos os administradores da sociedade.

Em seguimento aos assuntos a serem tratados, face a nova estrutura administrativa adotada, realizou-se a eleição dos diretores, com prazo de mandato de 03 (três) anos, bem assim a

[Handwritten signature]

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ESCRIVÃO

ADILTON DE MEDEIROS

ESCRIVÃO ADJUNTO

MAGELU DOS SANTOS AMÉRICO

ESCRIVÃO ADJUNTO

CAROLINA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme consta o artigo 2º do Decreto Lei nº. 2170 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentada e sua veracidade é verdadeira e deu fé.

em test. _____ da verdade.

Cridô na 17 de Febrero de 1993

Almeida

Rua Santa Antônia, 134 - 2º (0484) 33-5744

fixação de suas remunerações que adiante vão expor.

DIRETOR PRESIDENTE

HENRIQUE TELL VONTOBEL, brasileiro, casado, industrial,

residente em Porto Alegre, RS, na Rua Sara-

Costa, nº 111, CEP nº 91.200-000, Porto Alegre, RS, inscrita-

no CNPJ nº 00.802.699/0001, inscrita no ISENTIAÇÃO

de nº 111, inscrita no ISENTIAÇÃO

EXERCÍCIO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Voto Meira Bastos Duarte de Albuquerque

Av. João Pessoa, 1484 - Fone: 22-1322 e 22-1323

Porto Alegre, RS, de 11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

11/11/92

PRESIDENTE

HENRIQUE TELL VONTOBEL
CPF: 038.137.40-20
CAD/RG nº 10.208

SECRETÁRIO

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, com realização em 30/09/1987, declaramos que a presente cópia é reprodução autêntica da Ata que está transcrita no competente Livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade. Cidades.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PLASTICORRÁS - INDÚSTRIA DE ARTIFATOS PLÁSTICOS LTDA (Henrique Tell Vontobel - Sócio gerente)

HENRIQUE VONTOBEL

ELMER WALTER ENGLEITNER

ANGELO MEROLILLO

ESTERINA MEROLILLO VONTOBEL

HARTEI ALBERTO MATTIS

OTTOMAR VONTOBEL

MÁRIO GIMENES

JOÃO JACOB VONTOBEL

Acionistas: RAPHAEL MEROLILLO

Secretário: MARIO GIMENES FILHO

Presidente: HENRIQUE TELL VONTOBEL

seguintes Ações:

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente decidiu a palavra a disposição de quem dele quizesse fazer uso, encerrando os trabalhos, mandando que fosse lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e, ainda, pelos demais membros da Assembleia.

HONORÁRIOS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e honorários de advogado: R\$ 300,00 (trezentos reais).

HONORÁRIOS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e honorários de advogado: R\$ 300,00 (trezentos reais).

é residente em Porto Alegre, RS, na Rua Miguel, nº 004.965.290.72, CI-SSP/RS nº 3003193095.

HONORÁRIOS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e honorários de advogado: R\$ 300,00 (trezentos reais).

HONORÁRIOS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e honorários de advogado: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ**

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADILTON DE MEDEIROS
RUA DOS SANTOS AMÉRICO

MAHELO DOS SANTOS AMÉRICO
RUA DOS SANTOS AMÉRICO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme consta no artigo 2º do Decreto Lei nº 20.9 de 15 de abril de 1949, que a presente cópia foi feita e está fiel ao original que me foi apresentado e que o mesmo é válido e deu fé.

em 17 de fevereiro de 1993

Citância 17 de FEVEREIRO de 1993

[Assinatura]
Rua Santa Antônia, 134 - ☎ (0484) 33-5766

1639

VONTOBEL S A - PRODUTOS MUMU
Av. Ipiranga nº 5617 - PORTO ALEGRE/RS
CGC/MF Nº 92.756.121/0001-86
NIRE 43 3 0000480 5

ATA Nº 33
ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
* 27 / 04 / 1992 *

1 - HORA, DATA E LOCAL

Às 14:00 horas do dia 27 de abril de 1992, na sede social.

2 - PRESENÇAS

A totalidade do capital social.

3 - MESA

Presidente: Henrique Tell Vontobel

Secretário: Henrique Vontobel

4 - PUBLICAÇÕES

4.1. - Demonstrações Financeiras

* Diário Oficial do Estado, edição de 30.03.1992

* Jornal do Comércio, edição de 27.03.1992

4.2. - Dispensada publicação do edital de convocação nos termos do art. 124 -Parágrafo 4º da Lei 6.404/76.

5 - ORDEM DO DIA

A assembleia deliberou sobre a ordem do dia constante de agenda previamente distribuída

6 - DELIBERAÇÕES

A assembleia deliberou, por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos:

6.1. - Aprovar o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes;

6.2. - Aprovar o resultado do exercício e determinar as compensações ordenadas pelo art. 189, da Lei 6.404/76;

6.3. - Manter o mesmo montante global e anual da remuneração, corrigido monetariamente pelo índice IGP, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1991, a ser distribuído entre os administradores da Companhia em reunião própria;

6.4. - Aprovar os cálculos da Reserva da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no importe de Cr\$ 1.298.085.704,94 (Um bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), e capitalizar o montante de Cr\$ 1.297.200.000,00 (Um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) permanecendo o saldo na mesma conta;

6.5. - Aprovar a nova redação do art. 59 do Estatuto Social:

"Art. 59 - O capital social, inteiramente subscrito, é dividido em
2.695.554.570 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando Cr\$ 1.420.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos

3ª. TABELA: JORNAL DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS PAULO EDUARDO DA LUZ

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADILTON DE MEDINHO

MARILIU DOS SANTOS AMERICO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei nº 219 de 25 de abril de 1969, que a presente cópia está fiel ao original que me foi apresentado e assinado. O referido é verdade e dou fé.

em test. de verdade. Curitiba, 17 de Fevereiro de 1993

Luiz Santa Antonio, 134 - (041) 33-5784

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutível, conforme original a mim apresentado, Dou fé.

17 de Maio de 1992

5.º Tab. de Porto Alegre
Trav. F. Loureiro Tejada, 78

JOSÉ F. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. M. HOENIGER
MARIA ZILDA T. SARI - ERENTON DE SOUZA
& SILVA E RUIO SENAR DO CARMO YANAGAS

e vinte milhões de cruzeiros)".

7 - ENCERRAMENTO

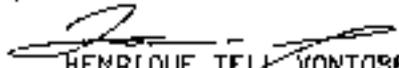
Nada mais foi tratado. A presente ata foi lida e aceita conforme.

8 - ASSINATURAS

- Presidente: Henrique Tell Vontobel
- Secretário: Henrique Vontobel X
- Acionistas: Raphael Merolillo
- Elmer Walter Engleitner
- Ottomar Vontobel
- Harlei Alberto Mattis
- Angelo Merolillo x
- Mario Gimenes Filho

Confere com o original.

Porto Alegre, 27 de abril de 1992


 HENRIQUE TELL VONTOBEL
 Presidente

19. TABELAMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PONTENTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADALTON DE MEDEIROS
MARIU D'OS SANTOS A. LEMIG

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme consta o n.º 21, do Decreto Lei
n.º 2170 de 25 de abril de 1979, que a presente cópia
fotostática está fiel ao original que me foi apresentada
e confere a autenticidade e validade a seu(s).

em [data] de [mês] de [ano].
Cecília 17 de ESVERDEIRO de 1993

Rua Santo Antonio, 134 - Fone: (041) 23-5746

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
fotográfica, conforme original e
sua apresentação, em 28.

28 MAR 1992

Dr. Paulo Alegre
Rua Lido, 78

Dr. José Maria de Almeida
Rua Santa Catarina, 100

1.000.000,00

HUM MILHÃO DE CRUZEIROS

VONTOBAL

FPOLIS 29 JULHO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epola 29/07/92
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 45482 VISADO SIM NÃO CANCELADO SIM NÃO

DO BANCO AMS-DANILO

UTILIZADO PARA PAGO ACERTO

VISTOS			CAIXA	
			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

1.000.000,00

307 

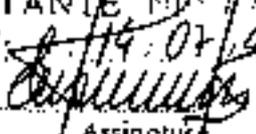
FOR NÚMERO DE CANCELAMENTO

VONTUBEL

AGOSTO 27

JULHO

92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE N.º 454481
 F. 14.07.92

 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454481

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO ANS. DANILLO

UTILIZADO PARA... BOM ACERTO

VIRTOS			CHECA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ARRIBADO POR:

1.000.000,00

1643
9

UM MILHÃO DE CRUZEIROS

VONTOBEL

FPOLIS 31

JULHO

92

RECEBEMOS
 CONTANTE
 Em 31/07/92
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454483

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS DANILO

UTILIZADO PARA PGTO. ACERTO

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	DE CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

1350.199,92

UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS

VONTOBEL

FPOLIS 05

AGOSTO

92

RECEBEMOS
 CONTANTE
 Em 05/08/92
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454484

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS DANILO

UTILIZADO PARA PGTO. ACERTO

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	DE CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

Bank

2001 10/11/91

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, WALMAR COM. E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida a R. Miguel Sales Cavalcante, nº 20, terreno, com CGC/MF 82 855 677/0001-76 e inscricao estadual nº 252 183 002 por representante legal, cede, a TECSERVI, firma individual de SERGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na R. Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianopolis, SC, com CGC/MF 82 874 314/0001-88 e inscricao municipal 57.389-4, o credito de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA que tramita na comarca de Florianopolis, SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis 08 de abril de 1992.

Marilene U. de Freitas

Adv. Frederico Habitzsch
Luzia Maria dos Santos
Oriberto de Azevedo
Comarca de São José - SC

Reconheço por verdadeiro a firma
de: Walter Rodrigues
de Freitas e Marilene
de Bonetti de Freitas

São José, 08 de 04 de 1992

Em test. da verdade

12615
9

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, WALMAR COM. E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida a R. Miguel Sales Cavalcante, nº 20, terreo, com CGC/MF 82 855 677/0001-76 e inscricao estadual nº 252 183 002 por representante legal, cede, a TECSERVI, firma individual de SERGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na R. Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianopolis, SC, com CGC/MF 82 874 314/0001-88 e inscricao municipal 57.389-4, o credito de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA que tramita na comarca de Florianopolis, SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fpolis 08 de abril de 1992.

Marilene U. de Freitas

Max Frederico Hobilzath
Tabelião
Luiz Maria dos Santos
Oficial Mayor
Tabelião de Notas
Comarca de São José - SC

Recebo por verdadeira a firma
de Walter Rodrigues
de Freitas e Marilene
Orszulski de Freitas
São José 08 de Abril de 1992
Em Teste du verdade
Walter Rodrigues

WALMAR Comércio Dist. de Alimentos Ltda. - ME

FONE: (0482) 48-1436

RUA MIGUEL SALES CAVALCANTE, 29 - TERREO - ABTAÃO
CEP 89 065 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina
CGC 82.856.677/0001-76 - Inscr. Est. 252 183 002

Nat. da Operação: 5.12-Venda

Via de Transporte: Rodoviário

Data da Emissão: 13 01 / 1992

13/01/92

FATURA	Fatura/Duplicata VALOR Cr\$	DUPLICATA Nº. DE ORDEM	VENCIMENTO
039/92	825.000,00	039/92	28.01.92

Para uso da Instituição Financeira

Desconto de % Cr\$ AM

Condições Especiais

Nome do Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

Endereço : CARLOS VIEIRA

Município : FLORIANÓPOLIS Estado SC.

Praca de Pagto. : FLORIANÓPOLIS(SC)

Inscr. CGC-ME : 78.538.469/0003-8 Inscr. Estadual 252.384.741

Valor por
Extensão



Receba/tenha a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que se refere, em favor de WALMAR Comércio Dist. de Alimentos Ltda. - ME ou sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em _____
Data do Aceite

Ass. do Sacado

WALMAR Comércio Dist. de Alimentos Ltda. - ME

IDEAL
SUPERMERCADOS

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para _____

3436-02
105,11A

Cr\$ *825.000,00*

Valor *oitocentas e vinte cinco mil e duzentas e noventa e nove reais e dez centavos*

Nome *WALMAR Comércio Dist. de Alimentos Ltda. - ME*

Ref. Nota Fiscal Nº. *039*

Obs. *28-01-92*

Flópolis, *13* de Janeiro de 19 *92*

[Signature]
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DO COMERCIO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

WALTER RODRIGUES DE FREITAS

BRASILEIRO

CASADO

COMERCIANTE

27/06/81

DATA DE NASCIMENTO

032 550 439 B3

FLORENÓPOLIS - SC - CEP:

150.000,00

150.000,00

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DESTA

WALTER URBANESI DE FREITAS

BRASILEIRO

CASADO

COMERCIANTE

13/01/56

DATA DE NASCIMENTO

256 710 419 B3

FLORENÓPOLIS - SC

4.000,00

4.000,00

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DESTA

EM CONJUNTO

Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

1ª. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
OFICIAL DE IEN

ADILTON DE MEDEIROS
ENCOMENDADO DE TABELIONATO

MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
ENCOMENDADA DE TABELIONATO
CRICIÓMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estabelecido no artigo 2º, do Decreto Lei
nº. 2140 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e coadunado. O retido é verdadeiro e dou fé.

em test. PA da verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

Paulo Eduardo

Rua Santa Rosalia, 124 - ☎ (4144) 21-3766

1648
12)

REGISTRO EM FAVOR DO COMÉRCIO
NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
INDUSTRIALIZADOS

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO
BALMAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

RUA MÉDICO MIGUEL SALES CAVALCANTE Nº 29 - ASA SUDO - FLORIANÓPOLIS
Sede: Rua Itaipava, Complemento Municipal

FLORIANÓPOLIS - SC

BC
UF
88005
CEP

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL
200.000

Nº de Cotas	Valor Unitário (Cota 10g)	Capital Registrado (Cota)
	1,00	200.000,00
Capital a Registrar (Cota)	Total do Capital (Cota)	[DUEZENTOS MIL REAIS]
200.000,00		Capital Total (por quórtel)

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DESTA CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 12 / 00 Indeterminado Determinada em _____ / _____ / _____ De cada ano
Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como **OBJETIVO** social a exploração do ramo de comércio e distribuição de produtos alimentícios industrializados.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Handwritten notes and signatures on the left margin.

00. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ

VICARIUS

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ESCRITORA PÚBLICA

ADILTON DE MEDEIROS

ESCRITORA PÚBLICA

MARILIO DOS SANTOS AMÉRICO

ESCRITORA PÚBLICA

CARLINA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFIQUEI, conforme estatui o artigo 2º, do Decreto Lei
nº. 2170 de 23 de abril de 1940, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e controlado. O referido é verdade e dou fé.

em test. PL da verdade.

Em 17 de FEVEREIRO de 1993

Adilson

Rua Santa Antônia, 134 - Fone: (0484) 33-5744



1649
3

CLÁUSULA 6ª - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitirem novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

A sociedade não dissolvida continuando com os herdeiros do "DE CUJUS".

Handwritten notes on the left margin:
Reserva de lucro de 10%

Handwritten signature/initials on the left margin:
[Signature]

3ª. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ADJUNTA
ADRIANO DE NEDEIROS
SECRETÁRIO
MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
RECEPCIONISTA
CELESTINA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
 nº 2170 de 25 de out. de 1949, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 e autêntico. O retido é válido e dou fé.

em test. *ML* da verdade.

Criolo, em 17 de ~~Fevereiro~~ de 1993

Almeida

Rua Santa Doroteia, 134 - Fone: (0484) 33-5758

1650



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
É, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** (**TREIS**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

FLORIANÓPOLIS SC de 23 de NOVEMBRO de 1990.
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass. [Signature]
Nome: **VALTER RODRIGUES DE FREITAS**
CPF - **032.690.439/83**

Ass. [Signature]
Nome: **MARILENE URBANESKI DE FREITAS**
CPF - **296.718.419/83**

Ass. _____
Nome: _____

Ass. _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

TESTEMUNHAS.

Ass. [Signature]
Nome: **PEDRO PAULO DA SILVA**
CPF - **344.417.609/08**

Ass. [Signature]
Nome: **LARA DA SILVA LUIZ - CPF. 346.837.129/20**

**10. TABELINATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TÍTULOS**
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESPECIAL MARIA
ADILTON DE A. DEICOS
PROFESSOR COLABORADOR
RAFAEL DOS SANTOS AMÉRICO
PROFESSOR JURAMENTADO
 CACULUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto o artigo 7º do Decreto Lei
 nº 2170 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia
 Fotostática está igual ao original que me foi apresentada
 e c. c. c. O referido é verdadeiro e dou fé.
 em test. *[assinatura]* da verdade.

Caculuma 17 de Fevereiro de 1993

[assinatura]
 Rua Santa Antônia, 134 - ☎ (0484) 33-5766

256
1651

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

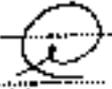
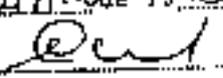
Por esta cessao de credito, WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, produtor agropecuario, estabelecido a Rua Sete de Setembro, s/n, em Braço do Norte-SC, portador do CPF n. 144.901.619-72 e da Carteira de Identidade n. 129.620, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, portador do CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital a Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$. 438.540,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Quarenta Cruzeiros) credito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL, LTDA, que tramita na comarca de Florianopolis-SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios.

E, por ser verdade, firma e presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, em 11 de Junho de 1992.


WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO

Reconheço ser _____ verdadeira
firma de Wenceslau Spancerski Sobrinho

do que deu
Em test.  da verdade.
Braço do Norte, 12 de Junho de 1992


TABELA

Maria Goreti Euzébio Costa
TABELA DE NOTARIOS PROTESTOS
Município de Braço do Norte
Edmario Antonio de Jesus
ENCHIMENTO DE NOTARIAL
FONE (0436) 55.2100
BRAÇO DO NORTE - SC

1652

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, produtor agropecuario, estabelecido a Rua Sete de Setembro, s/n, em Braco do Norte-SC, portador do CPF n. 144.901.619-72 e da Carteira de Identidade n. 129.620, cede a DANILDO CAMPOS VIEIRA, portador do CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital a Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$. 438.340,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Quarenta Cruzeiros) credito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianopolis-SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios.

E, por ser verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, em 11 de Junho de 1992.

[Handwritten signature]
WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO

Reconheço ser _____ verdadeira
firma de Wenceslau Spancerski Sobrinho

Em _____ do _____ do _____
Braco do Norte, _____ de Junho de 1992

TABELIA

Maria Gante Kuntzen Costa
TABELIA DE NOTAS E PROTESTOS
Banco do Brasil - Fasta
Edreia de Jesus
R. Santa Cruz, 100 - Fone: (48) 50-2130
BRACO DO NORTE - SC

1653

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado de Administração
 Rua ...
 Fone: (048) 333-3333
 Fax: (048) 333-3333
 CEP: 88010-000
 Florianópolis, SC

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado de Administração
 Rua ...
 Fone: (048) 333-3333
 Fax: (048) 333-3333
 CEP: 88010-000
 Florianópolis, SC

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado de Administração
 Rua ...
 Fone: (048) 333-3333
 Fax: (048) 333-3333
 CEP: 88010-000
 Florianópolis, SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO
 ECONÔMICA - RISCAR - 1995

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 144 711 619 711

DATA DO CONTRIBUÍVEL
 14/08/83

NOME DO CONTRIBUÍVEL
 MARCELO STAVELLI BOVINO

ENDEREÇO
 Rua ...
 CEP: 88010-000
 Florianópolis, SC

ASSINATURA
 [Assinatura]

Nº de Controle: 01.041.45

C R É D I T O

1654
☉

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para: 27/01/98

CR\$ 149.770,00

Valor: CEITO QUARENTA NOVE MIL, SETECENTOS SETENTA

CRUZEIROS

Nome: WENCESLAU S. SOBRINHO (OUBIJO)

No. N.F. 019128

OBSERVAÇÕES
N.F. Nº 019128

FPOLIS 17 DE 01 DE 98
Supermercados Ideal Ltda.
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

P E D I D O

An. 49 294

DATA	VENDEDOR
Inser. Est. _____ CGC/MF _____	
Bairro _____	
Estado _____	
Transportadora _____	
Prazo de Entrega _____	
Endereço _____	Fone _____

Quantidade	Pigmentado	Marca	Solda Lateral ou Fundo	Preço por Milheiro	Valor Total
T O T A L					
IPI			%		

VALOR TOTAL

- 1) - Todo pedido somente será executado após a aprovação, da Direção Técnica.
- 2) - Devido às condições técnicas de fabricação, poderá haver tolerância de 10% (dez por cento) na quantidade de mercadoria para mais ou para menos.
- 3) - Mercadoria sujeita ao Imposto de Consumo.
- 4) - Mercadoria FOB São Paulo.
- 5) - A mercadoria é transferida por conta e risco do comprador, motivo pelo qual não assumimos responsabilidade pela falta de entrega, avarias, roubo, ou quaisquer outros danos.

P E D I D O Nº 292

DATA

VENDEDOR

Inscr. Est. CGCMF

Bairro

Estado

Transportadora

Prazo de Entrega

Endereço Fone

afonsa	Pigmen- tado	Marca	Solda Lateral ou Fundo	Preço por Milheiro	Valor Total
			TOTAL		
			IPI 9%		
			VALOR TOTAL		

1) - Tudo pedido somente será executado após a aprovação da Direção Técnica.
2) - Devido às condições técnicas de fabricação, poderá haver tolerância de 10% (dez por cento) na quantidade de mercadoria para mais ou para menos.
3) - Mercadoria sujeita ao Imposto de Consumo.
4) - Mercadoria FOB São Paulo.
5) - A mercadoria é transferida por conta e risco do comprador, motivo pelo qual não assumimos responsabilidade pela falta de entrega, avarias, roubos, ou quaisquer outros danos.

Assinatura do vendedor

ENTRADA POR MEIO DO...
NOME: [illegible]
RUA: [illegible]
Cidade - FLORENZINHA

6767

Wenceslau Silveira

[Handwritten signature]

23 JAN 1995
PROF. DR.

816 GILRO
[illegible]
MOTIVO
MINI 43
[illegible]

[Vertical stamp on the right margin, partially illegible]

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	C4
016	215	0122	8 9	001720-5	7	357038	0	144.340,00

Pague por este cheque a quantia de CENTO E QUARENTA MIL TRZENTOS E QUARENTA CRUZETROS *****

WENCESLAU S SOBRINHO

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS, 22 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA CONTA Nº 001720-5
 Nº 001720-5
 Nº 001720-5

016 215 0122 8 9 001720-5 7 357038 0 14434000

22/01

6767-9

Leidy S...

157
657823
657822

Percepción Sp... Sobrino

CPF 144.901.619-72

VIRIA R.W

...

RECEBIDO
 17
 27/07/2016
 144.901.619-72
 PERCEPCION SOBRI...
 ...

157
657823
657822

1655



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Série P/B

Nº 019128

3ª VIA

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

NOME: Super Mercados Ideal Ltda

ENDEREÇO: Av. Maracá nº 100 T.O.P. 70

MUNICÍPIO: Itaúnia/SC ESTADO: SC

CENSO. COM. 78.538-469/0002-57 INSC. ESTADUAL 252-192-863

QUANT.	PESO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIE	PREÇO	
			UNIT.	TOTAL
149	84	Arroz colonial	1500,=	126,000
11	14,2	Mate colonial	900,=	72,780
11	15,7	Picota colonial	700,=	70,990
OBS: <u>Rec. NF de Remessa</u> <u>NA 019128</u>				

SAÍDA DOS PRODUTOS VALOR TOTAL DA NOTA CPM 749.770,00

DATA: 17/07/92 ICMS JÁ INCLUIDO NO PREÇO CPM Descontado
CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE %

REGISTRO: 13 305 000 000

PRODUTOR: Supermercados e Ideal Ltda

NOME: Supermercados e Ideal Ltda

ENDEREÇO: Av. Maracá nº 100 T.O.P. 70

MUNICÍPIO: Itaúnia/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Esta NOTA só poderá ser emitida até 31/08/92 Matrícula 278221 Ass. MA

Validade até Matrícula Ass.

NOME DO TRANSPORTADOR: Wenceslau S. Salvador

ENDEREÇO: Bairro da Norte S.C. PLACA DO VEÍCULO: JE 2208

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	NÚMERO	QUANT.	Supermercados e Ideal Ltda	PESO BRUTO	PESO LÍQ.
			<u>Itaúnia/SC</u>		

IMPORTE: 160.000 ou 160.000 a 1.600.000 - 06/90

Garanta Depósito

17-01-92

POSC - CGO 03 001 056/0001-98 - Inscr. Civ. 000 200 000 - 06/90

Autorização Fiscal nº 0102008 de 22/03/00.

0656



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA ^{Foz de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
JUÍZO DE DIREITO

Nº 62-83	Fls. 131	Livro. 02	Rito.
Ano. 1993	Escrivão maria gae de A. e S. radado		

AÇÃO Declaratório

Requerente(s):
Supermercados Ideal LTDA

Requerido(s):
A hotelaria São Francisco e outros

ADVOGADOS

Do Requerente: Talício Dal Valde y Araujo

Do Requerido:

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos cinco quinta dias do mês de Fevereiro do ano
de mil novecentos e noventa e três na cidade de Foz de
neste Cartório, autuo a que segue(m) e assino.


ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que sou eu.

Furacãoópolis, 04/02/1983



e 2000

Handwritten signature
Romeo
10/1

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

A.R. CITE-S
Epola, 19/01/93
Handwritten signature

- 1. SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Mano Antônio Vieira, nº 211, nesta cidade, CGC/MF nº 739.467/0001-76 e inscrição estadual 251.134.022, vem com o devido acatamento e pelos advogados suscitados subscritores, aforar ação declaratória contra (001) ABATEDOURO SÃO FRANCISCO, CGC/MF nº 096.777/0001-66, com endereço na Estrada Geral, nº 11, em Bairro do Norte, SC, (002) AR LOSS & CIA. LTDA, CGC/MF nº 001.000/0009-03, com endereço na rua Godofredo Pochado, nº 14, em São João das Pinheiras, PR, (003) ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A, CGC/MF nº 422.900/0004-61, com endereço na rua XV de Novembro, 865, em São Paulo, SP, (004) AGAPE S/A, CGC/MF nº 173.242/0001-67, com endereço na avenida Salgado Filho, nº 641, em Pelotas, RS, (005) AGROAVICULA-JM JOÃO S. SOARES, CGC/MF nº 166.406/0001-03, com endereço na rua Belminda Silveira, nº 1, em São José, SC, (006) AGROPecuária TIO PEPE, CGC/MF nº 991.100/0001-91, com endereço na rua Roberto Leal, nº 120, em São José, SC, (007) ÁGUA MINERAL STA. CATARINA LTDA, CGC/MF nº 3.160.763/0001-14, com endereço na rua Dora, nº 10, em Taltoda, SC, (008) ÁGUAS TÉRMICAS SANTA TEREZINHA LTDA, CGC/MF nº 627.601/0001-11, Estrada Geral, nº 710, em Primavera, SC, (009) AILIRAM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF nº 024.618/0001-26, com endereço na rua Moura, nº 790, em São José, SC, (010) AILTON SEVERIANO LOREZ, CGC/MF nº 02.119.415/0001-29, com endereço na rua Felipe Novaes, nº 52, em Florianópolis, SC, (011) ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF nº 564.401/0001-73, com endereço na rodovia Jorge Lacerda, quilômetro 08, nº 3.501, Gaspar, SC, (012) ALIERIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF nº 850.937/0001-94, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 577, em São José, SC, (013) ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA, CGC/MF nº 421.271/0001-00, com endereço na rua Jorge Cherniowicz, 457, em Jaraguá do Sul, SC, (014) ALIMENTOS MARVILHA LTDA, CGC/MF nº 944.010/0002-97, com endereço na avenida Sete de Setembro, nº 855, em Maravilha, SC, (015) ALMIR SEROLD, CPF/MF nº 120.027-93, com endereço na rua Rue Nieluel, nº 452, em águas Mornas, SC, (016) ALMIR TICIAND, CPF/MF nº 472.154.321-43, com endereço na rua Geral

18 JUL 15 08 57 959953

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica de original do processo nº

N.º 03.03.1993

Reg. 415
Bilh. nº 497424
Ao Juiz de Direito
Da 4ª Vara Cível
Fls. 18/07/93
Márcio Araújo

3
E
1658

Calçad. Santana, nº 147, em São José, SC, (017) **ALUEA**

FERRAMENTARIA E USINARIA LTDA., CGC/MF 02.751.833/0001-75, com endereço na estrada Dom João 01, nº 345, em Dinadema, SP, (018)

ANTÔNIO BORIN S/A, CGC/MF 50.930.273/0001-50, com endereço na avenida Humberto Carreter, nº 3.651, em Jundiaí, SP, (019) **ANTÔNIO FURTUMATO**, CGC/MF 00.901.324/0002-02, com endereço na Graciosa Fazenda, em Bragança, SC, (020) **ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA**, CGC/MF 81.361.707/0001-64, com endereço na rua Adão Schudli, nº 1.915, em São José, SC, (021) **APERQ DISTRIBUIDOR E REPRESENTANTE LTDA.**, CGC/MF 00.631.213/0001-02, com endereço na rua Ipê, nº 06, em Catanduvas, SC, (022) **ARAMETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA.**, CGC/MF 00.633.613/0001-03, com endereço na rua Santos Garzaiva, nº 450, em Florianópolis, SC, (023) **ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 01.615.814/0020-66, com endereço na rua A7-A, nº 226, em Guirânia, GO, (024) **ARMARINHOS CONQUISTA LTDA.**, CGC/MF 75.741.900/0002-77, com endereço na avenida Tamandaré, nº 760, em Maringá, PR, (025) **ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA.**, CGC/MF 54.566.577/0001-81, com endereço na rua José Donnerelli, nº 348, em São Paulo, SP, (026) **ARTEFINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.**, CGC/MF 47.076.579/0001-72, com endereço na rua Guararapes, nº 1.530, em São Paulo, SP, (027) **ALURI ATACADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 03.822.056/0001-57, com endereço na rua Indial, nº 2.000, em Itajaí, SC, (028) **ATACADO FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 00.065.288/0001-70, com endereço na rua Gumerindo Ferreira, nº 27, em Florianópolis, SC, (029) **ATACADO JOINVILLE LTDA.**, CGC/MF 00.211.195/0002-14, com endereço na rua Dona Carolina, nº 37, em Joinville, SC, (030) **ATACADO MATO GROSSO**, CGC/MF 03.157.131/0001-04, com endereço na rua Alfredo Eicke, nº 700, em Itajaí, SC, (031) **ATACADO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 00.388.401/0001-10, com endereço na rua Valdomiro Cunha, nº 153, em São José, SC, (032) **BABI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 00.949.547/0001-09, com endereço na rua São Vicente de Paula, nº 71, em Florianópolis, SC, (033) **BAYER DO BRASIL S/A**, CGC/MF 33.010.740/0001-70, com endereço na rua Domingos Junior, nº 1.000, em São Paulo, SP, (034) **BEBIDAS BARTNIKE LTDA.**, CGC/MF 85.129.070/0001-05, com endereço na rua Felipe Schudli, nº 952, sala 09, em Itajaí, SC, (035) **BEBIDAS MAX WILHELM S/A**, CGC/MF 84.429.369/0001-46, com endereço na BR-101, quilômetro 291, em São José, SC, (036) **REL INDÚSTRIA DE SOMBRINHAS LTDA.**, CGC/MF 76.385.669/0001-62, com endereço na rua João Negro, nº 1.140, em Curitiba, PR, (037) **RELSUL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, CGC/MF 79.827.274/0001-35, com endereço na rua Tiradentes, nº 02, em São José, SC, (038) **BENATTO COMÉRCIO, DISTRIBUIDOR E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 02.082.218/0001-81, com endereço na rua João Colloze, nº 33-A, em Florianópolis, SC, (039) **BLUMENAU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 03.092.502/0001-17, com endereço na rua Dois de Setembro, nº 250, em Blumenau, SC, (040) **BRASKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**, CGC/MF 57.695.009/0001-81, com endereço na rua Fabo Antônio Pinton, nº 23, São Paulo, SP, (041) **BRAZEX ENTERPRISE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 81.759.932/0001-76, com endereço na rua Alfredo Eicke, nº 300, em Itajaí, SC, (042) **BREITZKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 84.432.277/0001-83, com endereço na rua Carlos May, nº 320, em Jaraguá do Sul, SC, (043) **BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA.**, CGC/MF 61.564.134/0001-20, com endereço na rua

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original da que dou fé.

Florianópolis, 07/10/1993

RECRIVÃO

1659
E

Almirante Alexandrino, nº 516, em São Paulo, SP, (044) BUCHELE IRMÃOS LTDA., CGC/MF 86.046.497/0001-02, com endereço na rua Jorge Lacerda, nº 98, em São Bento do Sul, SC, (045) CAFÉ FLORIANÓPOLIS, CGC/MF 85.317.483/0001-02, com endereço na avenida São Cristóvão, nº 4.743, em Palhoca, SC, (046) CALEFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME., CGC/MF 78.615.150/0001-05, com endereço na rua Prefeito R. Alves, nº 229F, em Palhoca, SC, (047) CAMPEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 79.508.818/0001-70, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 307, em Igarão, SC, (048) AMENDE E CIA. LTDA. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CGC/MF 75.108.233/0001-01, com endereço na rua Conselheiro Carrão, nº 262, em Curitiba, PR, (049) C. B. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 85.213.387/0001-17, com endereço na rua Heriberto Hülse, nº 502, em São José, SC, (050) CARLOS ALBERTO DE SOUZA & CIA. LTDA., CGC/MF 79.851.929/0001-84, com endereço na rua Principal A, s/nº, em São José, SC, (051) CARVÃO BOI NA BRASA, CGC/MF 81.823.213/0001-13, com endereço na rua João Medeiros, s/nº, em Florianópolis, SC, (052) CASA DO FERMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 80.467.848/0001-54, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 196, em Biguaçu, SC, (053) CASIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., CGC/MF 76.369.874/0001-09, com endereço na rua Vidal Ramos, nº 30, em Florianópolis, SC, (054) CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA., CGC/MF 82.637.968/0001-31, rua Sargento Aquino, nº 38, em Rio de Janeiro, RJ, (055) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A., CGC/MF 83.878.892/0001-55, com endereço na rodovia SC-404, quilômetro 3, em Florianópolis, SC, (056) CEREAL COMERCIAL A LTDA., CGC/MF 82.385.179/0001-76, com endereço na rodovia BR-101, nº 3.445, quilômetro 200, em São José, SC, (057) CEREALISTA BIANCHINI LTDA., CGC/MF 70.606.771/0001-99, com endereço na rua João Bianchini, nº 1.801, em Braço do Norte, SC, (058) CEVAL AGRO INDUSTRIAL S/A., CGC/MF 84.046.101/0001-44, com endereço na Estrada Rio da Luz, s/nº, em Jaraguá do Sul, SC, (059) CHOCOLATE PRINK S/A., CGC/MF 60.621.802/0001-40, com endereço na avenida Prink, nº 200, em Marilouque, SP, (060) CIA. CANDINHAS DE PAPEL, CGC/MF 76.827.234/0001-30, com endereço na rodovia BR-290, nº 580, em Canoinhas, SC, (061) CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ, CGC/MF 27.673.326/0001-04, com endereço na rua Heriberto Hülse, nº 57, em São José, SC, (062) CIA. HEMMER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 82.641.886/0001-43, com endereço na rue Erich Hemmer, nº 2.773, em Blumenau, SC, (063) CIA. INDUSTRIAL DO CACO., CGC/MF 09.426.031/0001-28, com endereço na avenida Anastácio Braga, nº 2.776, em Fortaleza, CE, (064) CIA. SALINAS PERYNAS., CGC/MF 030.035.759/0001-20, com endereço na estrada de Perynas, s/nº, em Cabo Frio, RJ, (065) CIA. VINÍCOLA RIOGRANDENSE, CGC/MF 92.690.643/0001-09, com endereço na rua Os 18 do Forte, nº 2.366, em Caxias do Sul, RS, (066) COMERCIAL DE CARNES VIDAL LTDA., CGC/MF 080.477.912/0001-93, com endereço na rua Caetano Silveira Natus, nº 2.605, em Palhoca, SC, (067) COMERCIAL DE CEREAIS J. PEREIRA LTDA., CGC/MF 92.089.319/0001-08, com endereço na rua Francisco Nappi, nº 317, em São José, SC, (068) COMERCIAL FLORENSE LTDA., CGC/MF 76.549.260/0001-82, com endereço na rua João Beltega, nº 736, em Curitiba, PR, (069) COMERCIAL FERNA. ADEBAL J. FERNANDES-ME., CGC/MF 80.413818/0001-75, com endereço na rua W.S. do Rosário, nº 527, em São José, SC, (070) COMERCIAL FLORIMED PERFUMARIA ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., CGC/MF 81.311.151/0001-62, com endereço na rua Dib Cherem, nº 736, em Florianópolis, SC, (071) COMERCIAL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fé.

Florianópolis, 04/10/1993



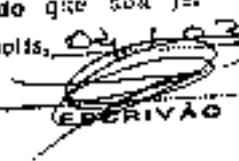
ESCRIVÃO

1660

DE FRUTAS PIONEIRA LTDA, CGC/MF 78.810.827/0001-58, com endereço na avenida LW, esquina com avenida Projetada 3, em São José, SC, (072) COMERCIAL HORTIFRUTI JANSON LTDA, CGC/MF 80.459.019/0001-30, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 205, em São José, SC, (073) NIAGARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO BONGIOLO-ME, CGC/MF 82.726.621/0001-11, com endereço na rua Alf. Tardentico, s/nº, em Palhoça, SC, (074) COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS KUHNEN LTDA, CGC/MF 79.246.659/0001-39, com endereço na avenida Mauro Ramos, box 23 a 26, em Florianópolis, SC, (075) COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO TRÊS PASSOS LTDA ME, CGC/MF 78.888.047/0001-20, com endereço na rua Principal, nº 781, em São José, SC, (076) COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S. WIESE LTDA ME, CGC/MF 79.299.806/0001-82, com endereço na rodovia Virgílio Várzea, nº 2.700, em Florianópolis, SC, (077) COMÉRCIO V. FR. AURIVERDE LTDA ME, CGC/MF 79.512.567/0001-50, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 205, em São José, SC, (078) CONFETARIA GELBAUD LTDA, CGC/MF 61.126.041/0001-42, com endereço na rua Clodomiro, nº 41, em São Paulo, SP, (079) CONSERVAS COLOMBO S/A, CGC/MF 33.256.892/0001-45, com endereço na avenida Itaiacoca, nº 901, em Bonsucesso, RJ, (080) CONSERVAS RITTER S/A, CGC/MF 90.286.139/0001-36, com endereço na avenida Frederico A. Ritter, nº 2.700, em Cachoeirinhas, RS, (081) COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA, CGC/MF 92.195.692/0001-99, com endereço na Praça 20 de Setembro, nº 747, em Pelotas, RS, (082) COOPERATIVA CATARINENSE DE LACTICÍNIOS LTDA, CGC/MF 84.094.598/0001-15, com endereço na estrada Geral dos Pinheiros, s/nº, em Itajaí, SC, (083) COOPERATIVA VILL-VINÍCOLA POMPÉIA LTDA, CGC/MF 87.547.980/0021-25, com endereço na rua Pinto Bandeira, s/nº, em Bento Gonçalves, RS, (084) COOPERDISC DISTRIBUIDOR E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 79.512.505/0001-95, com endereço na rua Albertina Gugelmin, nº 539, em Itajaí, SC, (085) CORÇA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTARES, CGC/MF 92.681.766/0001-69, com endereço na rua Coronel Massot, nº 1.229, em Porto Alegre, RS, (086) COTRIGO COOPERATIVA DE TRIT. G. VARGAS LTDA, CGC/MF 90.155.953/0023-27, com endereço na rua do Comércio, nº 823, em Estação, RS, (087) CPL DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA, CGC/MF 76.312.255/0001-31, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 210, em São José, SC, (088) DALEOVO IRMÃOS & CIA LTDA, CGC/MF 84.228.154/0003-97, com endereço na rua 07 de Setembro, nº 780, em Rio dos Cedros, SC, (089) DAMIANI & CIA LTDA, CGC/MF 83.873.596/0001-61, com endereço na avenida Ivo Silveira, nº 949, em Florianópolis, SC, (090) DANIEL KOCH, CGC/MF 82.868.928/0002-38, com endereço na estrada Geral Rachadel, em São José, SC, (091) DANIEL MORANGNO, CPF/MF 102.151.947-69 com endereço na Leoberto Leal, nº 975, em São José, SC, (092) DARUSA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA, CGC/MF 80.707.042/0001-49, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 202, em São José, SC, (093) DATAREGISTER EQ. CONT. LTDA, CGC/MF 81.336.497/0001-15, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 698, sala 420, Bloco B, em São José, SC, (094) DATASIST EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, CGC/MF 82.876.681/0001-10, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 113, sala 01, em São José, SC, (095) COMÉRCIO DE FRUTAS LEGUMES LTDA, CGC/MF 80.105.751/0001-56, com endereço na rua José Francisco Sodré, nº 465, em Biguaçu, SC, (096) DENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CGC/MF 83.179.069/0001-51, com endereço na rua João Kirsch, nº 284, em Joinville, SC, (097) DETROIT FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CGC/MF 81.873.895/0001-

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que sou fé.
Florianópolis, 04.10.2018



ESCRIVÃO

70, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 209, em São José, SC, (098) DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 77.887.412/0002-09, com endereço na rua Itália, nº 285, em São José, SC, (099) DISERA S/A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PRODUTOS, CGC/MF 37.463.531/0002-17, com endereço na rua Angelina Maffei Vita, 667, em São Paulo, SP, (100) DISSUI DISTRIBUIDORA SULINA DE PRODUTOS LTDA, CGC/MF 78.659.300/0001-68, com endereço na rua Álvaro Catão, nº 911, em Criciúma, SC, (101) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMBORIÚ LTDA, CGC/MF 75.279.722/0001-80, com endereço na Avenida Brasil, nº 1.940, em Balneário Camboriú, SC, (102) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ELIMOS LTDA, CGC/MF 83.466.144/0001-65, com endereço na rua Sebastião Lentz, nº 187, em São José, SC, (103) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRMÃOS SCHMIDT, CGC/MF 76.261.012/0001-72, com endereço na rua 100, nº 41, em Balneário Camboriú, SC, (104) DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LOCH LTDA, CGC/MF 79.501.672/0001-30, com endereço na rua Alto da Visão, s/nº, em Florianópolis, SC, (105) DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS DEBOS LTDA, CGC/MF 79.394.049/0001-80, com endereço na rua Felipe Schmidt, nº 30, em Florianópolis, SC, (106) DISTRIBUIDORA CRISTALINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 80.445.182/0001-43, com endereço na rua General Wittencourt, nº 418, em Florianópolis, SC, (107) DISTRIBUIDOR CONDOR LTDA, CGC/MF 82.656.463/0001-70, com endereço na rua Paul Wernwe, nº 726, em Blumenau, SC, (108) DISTRIBUIDORA DE CARNES ELORADO LTDA, CGC/MF 85.150.902/0001-67, com endereço na rua Eliane Cristina, nº 261, em Palhoça, SC, (109) DISTRIBUIDORA MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 84.298.900/0001-57, com endereço na rua Brusque, nº 605, em Itajaí, SC, (110) DISTRIBUIDOR PADRÃO WAZLAWICK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 81.002.779/0001-60, com endereço na rua Virgílio Fantini, nº 100, em Florianópolis, SC, (111) DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KIOSK'S LTDA, CGC/MF 83.841.494/0001-64, com endereço na rua Projulada B-5, em Florianópolis, SC, (112) DISTRIBUIDOR BR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF 76.837.030/0001-85, com endereço na rua Antônio Caetano, nº 60, em Itajaí, SC, (113) DISTRIBUIDOR SÃO JUCAS THADEU LTDA, CGC/MF 85.160.107/0001-49, com endereço na rua Cônego Anibal Maria Difrança, nº 57, em Criciúma, SC, (114) DISTRIBUIDORA UNIVERSAL LTDA, CGC/MF 80.754.716/0001-13, com endereço na avenida Coronel Marcos Konder, nº 408, em Itajaí, SC, (115) DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS SANDRI LTDA, CGC/MF 83.741.785/0001-80, com endereço na rua Brusque, nº 1.204, em Itajaí, SC, (116) DISTRIBUIDORA MW LTDA, CGC/MF 83.151.985/0013-17, com endereço na rodovia SC-404, quilômetro 01, Itacorubi, em Florianópolis, SC, (117) DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA, CGC/MF 84.290.964/0001-01, com endereço na avenida Radial Oeste, nº 406, em Itajaí, SC, (118) DISTRIBUIDORA SUL DE BEBIDAS LTDA, CGC/MF 80.087.075/0001-90, com endereço na rua José Maria da Cruz, nº 41, em Florianópolis, SC, (119) DISTRIBUIDORA ZAID LTDA, CGC/MF 76.500.461/0001-95, com endereço na rua Professor Maria de Assunção, nº 151, em Curitiba, PR, (120) DISTRIBUIDORA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, CGC/MF 82.459.001/0001-84, com endereço na rua Doutor Bezerra de Menezes, nº 45, em Curitiba, PR, (121) DOMINGOS ZANELLA, CGC/MF 80.452.523/0001-43, com endereço na rua Barão do Triunfo, s/nº, em Veranópolis, SC, (122) DUHAR REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC/MF 81.849.184/0001-60, com endereço na rua Independência, nº 1.279, em São José, SC, (123) DURACELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 62.004.521/0001-59, com endereço na avenida

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fe.
Florianópolis, 04/03/1993



ESCRIVÃO

166/7
E

Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 2.105, em São Paulo, SP, (124)
EDISON PAULI, CGC/MF 81.805.665/0004-74, com endereço na Rua Geral,
 s/nº, em Antônio Carlos, SC, (125) **EDSON BACH RUSS**, CPF/MF
 607.567.639-53, com endereço na Estrada Geral Pinheiro!, nº 195, em
 Braco do Norte, SC, (126) **EDUARDO OLIVEIRA**, CPF/MF 412.521.143-16,
 com endereço na rua Delmira Silveira, nº 725, em Florianópolis, SC,
 (127) **EGÍDIO DOMENIGHINI**, CPF/MF 110.515.230-87, com endereço rua
 São Roque, nº 472, em Veranópolis, RS, (128) **E.G.N. COMÉRCIO E
 REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 81.370.462/0001-00, com endereço na
 rua Xaxim, s/nº, em Criciúma, SC, (129) **ELOURADO INDÚSTRIAS
 PLÁSTICAS LTDA.**, CGC/MF 61.820.957/0001-77, com endereço na
 avenida Grupo Bandeirantes, nº 400, em São Paulo, SP, (130)
ELIHABE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 79.818.811/0001-54,
 com endereço na rua João Ambrósio da Silva, nº 615, em São José,
 SC, (131) **ENGENHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF
 81.812.335/0001-77, com endereço na rua Angelina dos Santos, nº
 33, em Florianópolis, SC, (132) **ENDETÉRICA AR. CONDICIONADO E
 REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 87.333.340/0002-01, com endereço na rua
 Engenheiro Rodolfo Ahrens, nº 115, em Porto Alegre, RS, (133) **ENTEL
 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CGC/MF 75.409.310/0001-20, com
 endereço na rua Leoberto Leal, nº 64, em São José, SC, (134) **ÉRICO
 REPRESENTAÇÕES-ME.**, CGC/MF 82.937.301/0003-00, com endereço na rua
 Bernardino Vaz, nº 60, em Florianópolis, SC, (135) **ETIQUETADORES
 JIN DE PREÇOS LTDA.**, CGC/MF 92.067.313/0001-85, com endereço na
 rodovia BR-116, quilômetro 147, nº 16.257, em Caxias do Sul, RS,
 (136) **EXPRESSO FLORIANÓPOLIS LTDA.**, CGC/MF 83.876.219/0003-48, em
 São Paulo, SP, (137) **FANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, CGC/MF
 89.967.939/0002-14, com endereço na rua Júlio de Castilho, nº
 2.439, em Flores da Cunha, RS, (138) **FESTALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE ARTIGOS FESTIVOS LTDA.**, CGC/MF 43.321.470/0001-60, com endereço
 na rua do Dratório, nº 2.221, em São Paulo, SP, (139) **FIGUEIREDO
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 75.484.394/0001-08, com
 endereço na rua André Mendhausen, nº 141, em Florianópolis, SC,
 (140) **FILLER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 95.423.935/0001-
 97, com endereço na rodovia BR-471, quilômetro 59, em Santa Cruz
 do Sul, RS, (141) **FLORENÇA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.**, CGC/MF
 85.202.430/0001-49, com endereço na rua Fidei Hilário, s/nº, em São
 José, SC, (142) **FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.**,
 CGC/MF 80.081.151/0001-50, com endereço na avenida Aniceto Zacchi,
 nº 546, em Palhoça, SC, (143) **FRANCISCO E VALDEMAR B. FILHO**, CPF/MF
 52.461.523/0001-75, com endereço na rua São José, nº 143, em São
 José, SC, (144) **FRIGOCHICÓS E F. DISTRIBUIDOR DE CARNES LTDA.**,
 CGC/MF 82.696.402/0001-37, com endereço na rua Elaine Cristina, nº
 261, em Palhoça, SC, (145) **FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S/A.** CGC/MF
 87.452.710/0001-30, com endereço na rodovia BR-116, quilômetro 526,
 em Pelotas, RS, (146) **FRIGORÍFICO GUMA S/A.** CGC/MF 84.430.800/0001-
 32, com endereço na estrada Santa Luzia, quilômetro 16, em Jaraguá
 do Sul, SC, (147) **FRIGORÍFICO HOEPCKE**, CGC/MF 88.894.113/0001-05,
 com endereço na rua Henrique Valga, nº 09, em Florianópolis, SC,
 (148) **FRIGORÍFICO RIOSULENSE S/A**, CGC/MF 85.782.878/0001-89, com
 endereço na rodovia BR-470, quilômetro 150, em Rio do Sul, SC,
 (149) **FRIOLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF
 78.562.498/0001-20, com endereço na rua Capitão Pedro Leite, nº
 530, em São José, SC, (150) **FYLLUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL
 LTDA.**, CGC/MF 85.176.642/0001-07, com endereço na avenida Rio
 Branco, nº 354, em Florianópolis, SC, (151) **GABIAN REPRESENTAÇÃO E**

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fé.

Florianópolis, 02/10/2013



5884740

1663
S/MS

DISTRIBUIÇÃO LTDA., CGC/MF 82.700.444/0001-02, com endereço na rua Felipe Schmidt, nº 73, sala 305, em Florianópolis, SC, (152). GAVA & CIA. LTDA., CGC/MF 83.655.843/0001-42, com endereço na rua Geral, s/nº em Craciúma, SC, (153). GEORGE AUBERT S/A, CGC/MF 90.050.816/0001-12, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1274, em Garibaldi, RS, (154). GRAFON'S GRÁFICA E EDITORA LTDA., CGC/MF 43.431.063/0001-05, com endereço na rua Adonis, nº 67, em São Paulo, SP, (155). GRANJA BORGUETTI E CIA. LTDA., CGC/MF 49.852.767/0002-19, com endereço na rua Leoberto Leal, nº 1998, em São José, SC, (156). GRÃOS ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA - ME, CGC/MF 79.939.047/0001-75, com endereço na rua Joaquim Carneiro, nº 902, em Florianópolis, SC, (157). GUMZ IRMÃOS S/A, CGC/MF 84.430.636/0001-63, com endereço na rua Gustavo Gunz, nº 488, em Jaraguá do Sul, SC, (158). GVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA., CGC/MF 83.459.354/0001-90, com endereço na rua Guilherme Weiss, nº 361, em Piraquara, PR, (159). HIBORN DO BRASIL S/A, CGC/MF 33.862.640/0001-60, com endereço na Avenida Brasil, nº 51.100, em Rio de Janeiro, RJ, (160). H. P. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTO LTDA., CGC/MF 80.447.899/0001-24, com endereço na rua Fritz Lorenz, nº 1924, em Timbó, SC, (161). ICOMER INDÚSTRIA COMÉRCIO ATEFATOS DE MADEIRA LTDA., CGC/MF 79.010.377/0001-81, com endereço na rua José Manoel Serpa, nº 407, em Porto Belo, SC, (162). ILDERBERTO LOPES CPF/MF 432.591.432-67, com endereço na rua das Nações, nº 472, em Florianópolis, SC, (163). IMPORTADORA E EXPORTADORA MENDONÇAS LTDA., CGC/MF 02.698.499/0001-17, com endereço na rua Coronel Pedro Demoro, nº 1197, em Florianópolis, SC, (164). INCOBAN INDÚSTRIA COMÉRCIO PANIFICAÇÃO LTDA., CGC/MF 8.949.845/0001-67, com endereço na rua Projetada, nº 578, em São José, SC, (165). INCORPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 83.861.567/0001-00, com endereço na avenida Walter Borges, nº 480, em São José, SC, (166). INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS BOITUVA LTDA., CGC/MF 45.485.257/0001-19, com endereço na rua Bezussais de Outubro, nº B1, em Boituva, SP, (167). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS ILDA LTDA., CGC/MF 43.316.074/0001-44, com endereço na rua Cavour, nº 720, em São Paulo, SP, (168). INDÚSTRIA DE ALIMENTO OMEDEID LTDA., CGC/MF 92.811.173/0001-08, com endereço na rua Peco dos Matias, nº 836, em Sarandi, RS, (169). INDÚSTRIA DE BEBIDAS CARDOSO LTDA., CGC/MF 79469.914/0001-94, com endereço na Rodovia SC-441, quilometro 07, Treze de Maio, SC, (170). INDÚSTRIA DE CONSUMO KORMENN LTDA., CGC/MF 02.982.661/0001-24, com endereço na rua Benjamin Constant, nº 26, em Brusque, SC, (171). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONS. SCHOEPPING LTDA., CGC/MF 79.378.972/0001-74, com endereço na rua natalidade, nº 794, em Navegantes, SC, (172). INDIL INDÚSTRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BOVINOS LTDA., CGC/MF 83.059.033/0001-27, com endereço na Estrada Geral Morro do Viveiro, BR 101, em Biguaçu, SC, (173). INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSITA LTDA., CGC/MF 83.714.428/0001-23, com endereço na BR 101, quilometro 211, em São José, SC, (174). INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA D'ITALIA LTDA., CGC/MF 81.532.509/0001-87, com endereço na rua Augusto dos Anjos, nº 228, em Craciúma, SC, (175). INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIA TUBARÃO LTDA., CGC/MF 81.810.087/0001-64, com endereço na rua Manoel Emerick, s/nº, em Tubarão, SC, (176). IOLAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 81.773.921/0001-99, com endereço na rua Abelardo Manoel Peixe, s/nº, em São José, SC, (177). IPOLITO GUILHERME SEBOLT, CPF/MF 122.750.508-40, com endereço na rua Geral Rio Miguel, nº 172, em Águas Mornas, SC, (178). IRENE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 / 03 / 1983



ESCRIVÃO

SDETME, inscrição do produtor nº 01312000764, com endereço na
 logradouro Rio Amélia, 572, em Braço do Norte, SC, (179) **IRMÃOS**
MOLIN LTDA, CGC/MF 00.621.506/0001-52, com endereço na BR 116,
 quilômetro 113, nº 1185, em São Marcos, RS, (100) **ISABELA S/A**,
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF 78.358.467/0001-76, com endereço na
 rua São João Inácio, nº 1649, em Porto Alegre, RS, (181) **ITAMARATY**
DOMINÓ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CGC/MF 59.156.158/0001-06, com
 endereço na estrada Sadae Takagi, nº 310, em São Bernardo do Campo,
 SP, (182) **J. A. CANDEIAS & CIA. LTDA**, CGC/MF 82.532.979/0001-03,
 com endereço na rua Dom Pedro I, nº 167, em Florianópolis, SC,
 (183) **-JAIME ALEIXO DE SOUZA E CIA. LTDA**, CGC/MF 76.602.390/0001-
 31, com endereço na rua Leoberto Leal, 1300, em São José, SC, (184)
J. ALVES VERÍSSIMO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO, CGC/MF
 61.066.767/0015-03, com endereço na rua Plínio Ramos, nº 173, São
 em Paulo, SP, (185) **JESSMARY COMERCIAL**, CGC/MF 82.971.276/0001-81,
 com endereço na rua Salvador Di Bernardi, nº 787, em São José, SC,
 (186) **JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, CGC/MF 92.783.687/0001-05, com
 endereço na rua Dois, nº 693, em cachoeirinha, RS, (187) **J. M.**
IMPRESSÃO GRÁFICAS ME CGC/MF 80.418.759/0001-28, com endereço na
 rua das Graúdeas, nº 15, em Florianópolis, SC, (188) **JOHNMAR**
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 79.022.877/0001-33, com
 endereço na rua Oberlado Manoel Feixe, 100, em São José, SC, (189)
JOHNSON & JOHNSON S/A, CGC/MF 61.192.571/0002-40, com endereço na
 Rodovia Presidente Dutra, quilômetro 157, em São José dos Campos,
 SP, (190) **JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIVA ME**, CGC/MF 81.031.361/0001-05,
 com endereço na Rodovia S. 408, quilômetro 06, em Biguaçu, SC,
 (191) **JOSÉ R. ZACCARON & FILHOS LTDA**, CGC/MF 83.647.065/0001-50,
 com endereço na rua Coronel Marcos Rovaris, nº 348, em Criciúma,
 SC, (192) **JOSÉ STRAPASSON FILHOS E CIA. LTDA**, CGC/MF
 76.511.609/0001-97, com endereço na Avenida Geral, s/nº, em
 Curitiba, PR, (193) **JOTA FÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA**,
 CGC/MF 71.319.392/0001-01, com endereço na rua Santos Anjos, s/nº,
 em Farroupilha, RS, (194) **J. R. C. COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA**,
 CGC/MF 83.190.454/0001-08, com endereço na rua Quilombo dos
 Palmares, Sala 1, em Florianópolis, SC, (195) **KI-COCO PRODUTOS**
CASEIROS LTDA ME, CGC/MF 79.889.416/0001-62, com endereço na rua
 Amapá, 405, em Lages, SC, (196) **KLIMACO MATERIAIS E FAR DE**
HOSPITAIS LTDA, CGC/MF 92.779.859/0001-69, com endereço na rua
 Garibaldi, nº 614, em Porto Alegre, RS, (197) **KOERICH DISTRIBUIDORA**
DE BEBIDAS LTDA, CGC/MF 82.835.232/0001-24, com endereço na rua
 Camilo Veríssimo da Silva, s/nº, em São José, SC, (198) **LABAR**
PRODUTO QUÍMICO METALÚRGICO, CGC/MF 77.569.432/0001-42, com
 endereço na rua Um, nº 350, em Cianorte, PR, (199) **LABORATÓRIO**
CATARINENSE S/A, CGC/MF 84.684.620/0001-87, com endereço na rua
 Doutor João Colin, nº 1053, em Joinville, SC, (200) **LATICÍNIOS**
IIRDL LTDA, CGC/MF 83.011.247/0002-11, com endereço na Avenida
 Brigadeiros Silva Paes, em São José, SC, (201) **LA VIOLETERA**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF
 78.450.699/0004-21, com endereço na rua General Carneiro, nº 1.411,
 em Curitiba, PR, (202) **LEONARDO SELL**, CGC/MF 86.183.928/0003-34,
 com endereço na rua Alfredo Sell, nº 58, em Rancho Queimado, SC,
 (203) **LOTUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CGC/MF 79.849.600/0001-
 89, com endereço na rua Fúlvio Aducci, nº 58, em Florianópolis, SC,
 (204) **KAWAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CGC/MF 79.490.827/0001-80, com
 endereço na rua Abel Capela, nº 340, em Florianópolis, SC, (205)
LUNARDON E CIA. LTDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CGC/MF

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VAGA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 / 03 / 1993



ESCRIVÃO

76.710.144/0001-01, com endereço na Rodovia do Café, s/nº, quilômetro 09, em Campo Largo, PR, (206). LUZ & CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, CGC/MF 83.876.433/0001-32, com endereço na rua José Maria da Luz, 61, em Florianópolis, SC, (207). LUZ LAVANDERIA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., CGC/MF 79.849.600/0001-89, com endereço na rua Antônio Joaquim Domingues, nº 42, em São José, SC, (208). MACEDO KOERICH AGROINDÚSTRIA LTDA., CGC/MF 83.044.016/0004-76, com endereço na estrada secundária de Santa, s/nº, em São José, SC, (209). MACROBRASIL PRODUTOS NATURAIS AUTÊNTICOS, CGC/MF 76.513.449/0001-15, com endereço na rua Salvador Ferraz, nº 95, em Curitiba, PR, (210). MACROSATI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CGC/MF 75.964.486/0001-87, com endereço na rua William Booth, 2093, em Curitiba, PR, (211). MAGUARY INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAGUARY S/A, CGC/MF 09.886.995/0005-38, com endereço na rua Irineu José Bordon, nº 582, em São Paulo, SP, (212). MARTAN DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 79.885.091/0001-40, em Itajai, SC, (213). MASSAS CASEIRAS DANDOLINI LTDA., CGC/MF 83.190.470/0001-92, com endereço na rua Joinville, nº 650, em Palhoça, SC, (214). MASSAPURA - JOSÉ CARLOS VIEIRA, CGC/MF 83.872.596/0001-36, com endereço na rua Juan Galvão Fernandes, nº 07, em Florianópolis, SC, (215). MAZZAFERRO POL. FIBRAS SINTÉTICAS S.A., CGC/MF 53.864.531/0002-94, com endereço na rua Edmundo de Carvalho, nº 919, em São Paulo, SP, (216). MCH QUEIROZ - ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CGC/MF 80.272.776/0001-08, com endereço na rua Padre Diogo Feijó, nº 479, em Porto Alegre, RS, (217). MEDEIROS LEVASSEUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIZZA, CGC/MF 82.118.423/0001-75, com endereço na rua Luiz Pasteur, nº 22, em Florianópolis, SC, (218). MERCADÃO FRUTAS E VERDURAS THATHI, CGC/MF 83.121.558/0001-52, com endereço na Avenida Jardim Atlântico, nº 565, em Florianópolis, SC, (219). MERCAL - MERCADO DOS CALÇADOS LTDA., CGC/MF 78.977.055/0001-43, com endereço na rua João Mota Espesim, nº 287, em Florianópolis, SC, (220). META INDÚSTRIA ARTEFATOS DE COURO PLÁSTICOS LTDA., CGC/MF 48.921.142/0001-1B, com endereço na Via Anchieta, nº 430, em São Paulo, SP, (221). METALÚRGICA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA., CGC/MF 79.633.855/0001-00, com endereço na Rodovia PR-506, nº 300, em Campina Grande do Sul, PR, (222). MINAPLAST - MÁQUINAS INDUSTRIAIS ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., CGC/MF 83.643.034/0001-40, com endereço na rua João Maria Cancelier, 115, em Urussanga, SC, (223). MOACIR RODRIGUES, CPF/MF 803.375.794-81, com endereço na rua Rio das Antas, nº 451, em Veranópolis, RS, (224). MOINHO PAULISTA LTDA., CGC/MF 33.390.527/0003-90, com endereço na rua João Pessoa, nº 536, em Santos, SP, (225). MUELLER FLEX INDÚSTRIA C. P., CGC/MF 20.550.018/0002-55, com endereço na Rodovia MG 424, quilômetro, 45, em Matozinho, MG, (226). MULTI TEM DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC/MF 82.371.110/0001-96, com endereço na rua dos pintassilgos, nº 55, em Curitiba, PR, (227). NATOMAR COMERCIAL DE PILHAS ELÉTRICAS LTDA., CGC/MF 90.950.155/0001-81, com endereço na rua Arbutã, nº 67, em Porto Alegre, RS, (228). NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CGC/MF 60.409.075/0107-00, com endereço na rua Alete Dacheaux Story, nº 160, em Curitiba, PR, (229). NIAGARA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO RONDOLIO ME, CGC/MF 82.726.621/0001-11, com endereço na rua Alfredo Tiradentes, quadra nº 27, em Palhoça, SC, (230). NIKESSI E SOARES DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES, CGC/MF 91.912.089/0001-10, com endereço na rua Maria C. da Rosa, nº 524, em Imbituba, SC, (231). NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CGC/MF 80.417.157/0001-56, rua Anita

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original do que dou fé.

Florianópolis, 02 de 10/18 93



escrivão

1666
 11
 E

Garibaldi, nº 430, em Criciúma, SC, (232) NUTRIVIDA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 80.411.333/0001-42, com endereço na rua Joaquim Wabuço, nº 54, em Florianópolis, SC, (233) NUTRIÇÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 83.056.556/0001-27, com endereço na rua Gregório Philippi, nº 20, em São José, SC, (234) NUTRIFLOR DE NUTRIMENTOS FLORIANÓPOLIS LTDA., CGC/MF 82.954.116/0001-24, com endereço na rua Bento Gonçalves, nº 01, em Florianópolis, SC, (235) NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. CGC/MF 76.633.890/0001-83, com endereço na rua Comendador Araújo, 521, em Curitiba, PR, (236) OX ATACADO DE CONSUMO LTDA ME., CGC/MF 81.113.689/0001-25, com endereço na Av. Lédio João Martins, nº 38, em São José, SC, (237) OLIVIA COSTA SPANCERCKI. inscrição do produtor nº 11315009727, com endereço na sete de setembro, nº 126, Braço do Norte, SC, (238) OTVIN GARDELIN ME., CGC/MF 83.184.697/0002-06, com endereço na BR-101, quilômetro 205, em São José, SC, (239) PÃO DE QUELHO ILHA'S GERAIS ME., CGC/MF 82.172.800/0001-54, com endereço na rua Conde Afonso Celso, nº 426, em Florianópolis, SC, (240) PÃO & POESIA ALIMENTOS LTDA ME., CGC/MF 79.272.266/0001-43, com endereço na rua Florisberto Silva, s/nº, em Florianópolis, SC, (241) PARATI S/A. CGC/MF 82.845.932/0001-71, com endereço na rua Tiradentes, nº 475, São Lourenço D'Oeste, SC, (242) PEDRO ERNESTO NUNES. CGC/MF 82.616/400/0001-900, com endereço na rua Getúlio Vargas, nº 475, em Biguaçu, SC, (243) COMERCIAL GAÚCHA DE PEDRO RUDINEY. CGC/MF, 81.519.381/0001-11, com endereço na rua José Vitor da Rosa, nº 30, em São José, SC, (244) PEGORARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 83.431.130/0004-59, com endereço na rua Gentil Sandim, nº 41, Praia Comprida, em São José, SC, (245) PEPSICO E CIA., CGC/MF 33.392.093/0057-50, com endereço na BR-101, nº 2063, em São José, SC, (246) PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL. CGC/MF 89.421.903/0047-32, com endereço na Estrada Geral de Forquilha, 4138, em São José, SC, (247) PEREUMARIA CRICIÚMA. CGC/MF 85.432.951/0001-51, com endereço na rua Gerônimo Coelho, nº 1.245, em Criciúma, SC, (248) PERINI COMÉRCIO DE CEREAIS ME. CGC/MF 78.541.661/0001-11, com endereço na rua Fermindo da Rocha, nº 60, em Laurentino, SC, (249) PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 81.895.302/0001-77, com endereço na rua Teixeira Soares, nº 736, em São José dos Pinhais, SP, (250) PETYRON S/A. CGC/MF 27.919.166/0015-68, com endereço na rua Germano Stein, nº 120, em Joinville, SC, (251) PLASQUIM PLÁSTICOS QUÍMICOS LTDA ME., CGC/MF 80.983.786/0001-43, com endereço na BR-101, s/nº, quilômetro 196, em Biguaçu, SC, (252) PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., CGC/MF 89.188.973/0001-00, com endereço na rua Almirante Tamandaré, nº 584, em Estância Velha, RS, (253) POLITÉRMICA INDÚSTRIA MATERIAIS ISOTÉRMICA. CGC/MF 87.508.123/0001-16, com endereço na rua Berto Cívio, nº 811, em Canoas, RS, (254) POLOSUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 81.601.213/0001-70, com endereço no Loteamento Morro do Sol, s/nº, em Palhoça, SC, (255) POMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CGC/MF 48.081.848/0016-14, com endereço na rua Funchal, 203, em São Paulo, SP, (256) POMAR COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC/MF 47.248.845/0015-77, com endereço na rua Indaial, 1155, em Itajai, SC, (257) PDP KIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 85.151.793/0001-00, com endereço na rua Otto Júlio Malina, 247, em São José, SC, (258) REFINADORA CATARINENSE S/A PORTO BELO. CGC/MF 61.079.935/0002-80, com endereço na rua Antônio Dib Mussi, 79, em Florianópolis, SC, (259) PRODALIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original do que deu fé.

Florianópolis, 02/03/1992



ESCRIVÃO

12
E

CGC/MF 30 024 483/0001-25, com endereço na rua Jorge de Lima, 211, em Jundiá, SP, (260) - PRODUTOS DANADINHOS LTDA ME, CGC/MF 83.114.775/0001-40, com endereço na Rodovia Virgílio Várzea, nº 1491, em Florianópolis, SC, (261) - RÁDIO ATLÂNTIDA, CGC/MF 80.430.317/0001-02, com endereço na rua Allan Kardec, nº 12, em Florianópolis, SC, (262) - RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ, CGC/MF 83579.239/0001-00, com endereço na rua Allan Kardec, nº 12, em Florianópolis, SC, (263) - RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S/A, CGC/MF 83 900.050/0001-52, com endereço na Avenida do Antão, s/nº, em Florianópolis, SC, (264) - BAEDER PLÁSTICOS LTDA, CGC/MF 78 268 752/0002-06, com endereço na rua Amazonas, nº 29, em Jaraguá do Sul, SC, (265) - RÁPIDO TRANSPORTES LEAL LTDA, CGC/MF 88.386 719/0001-53, com endereço na rua Voluntários da Pátria, nº 1564, em Pelotas, RS, (266) - RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A, CGC/MF 87.156.337/0001-70, com endereço na rua Desembargador Pedro Silva, nº 922, em Florianópolis, SC, (267) - REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 52.005.378/0001-81, com endereço na Avenida Joaquim Constantino, nº 3025, em Presidente Prudente, SP, (268) - REHOR LAURELINO BORGES, CPF/MF 009 373.129-91, com endereço na rua Eduardo Nader, nº 194, em Florianópolis, SC, (269) - REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CARGAS LTDA, CGC/MF 83.033 428/0003-34, com endereço na rua Nelson Francisco, nº 66, em São Paulo, SP, (270) - RICARDO GOLDINI, CPF/MF 441.528.843-76, com endereço na rua Projetada, nº 252, em São José, SC, - RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC/MF 83.031.534/0001-02, com endereço na Avenida Paulo Schoroeder, nº 2472, em Joinville, SC, (272) - FÁBRICA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA S. S. LTDA, CGC/MF 79.909 248/0001-20, com endereço na rua Geral, s/nº, em Antônio Carlos, SC, (273) - ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 76.097.567/0001-91, com endereço na rua Foz do Iguaçu, nº 351, em Piraquara, PR, (274) - ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, CGC/MF 40.253.205/0001-01, com endereço na rua Gelizardo Fena, s/nº, em Rio de Janeiro, RJ, (275) - SAMRIG S/A MOLINHOS RIO GRANDENSE, CGC/MF 93.677.772/0019-00, com endereço na BR-116, Parada nº 35, em Esteio, RS, (276) - SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 76.361.823/0001-04, com endereço na rua Antônio Scherer, nº 734, em São José, SC, (277) - SETACIO SANEAMENTO LTDA, CGC/MF 43.587.344/0003-13, com endereço na rua Sapetuba, 57, em São Paulo, SP, (278) - SITA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISPL. TÉCNICOS, CGC/MF 81.359.473/0001-81, com endereço na rua Leoberto Leal, s/nº, em São José, SC, (279) - SM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, CGC/MF 80.446.735/0001-82, com endereço na Avenida Piracema, nº 155, em Barueri, SP, (280) - SODILAC S/A, CGC/MF 93.995.256/0004-00, com endereço na rua Leoberto Leal, s/nº, em São José, SC, (281) - SOGENALDA SOCIEDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF 92.689.314/0001-61, com endereço na Avenida A. J. Renner, nº 1603, em Porto Alegre, RS, (282) - SÓ PRATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRATOS DE PAPEL LTDA, CGC/MF 82.107.186/0001-47, com endereço na rua Paulino Júlio de Souza, nº 1.006, em São José, SC, (283) - IAE ATACADO, CGC/MF 36 021.551/0001-49, com endereço na rua João Ventura Batista, nº 532, em São Paulo, SP, (284) - IATAY DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE CERÂMICA LTDA, CGC/MF 79.840.907/0001-92, com endereço na rua Otto Júlio Malina, nº 720, em São José, SC, (285) - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A, CGC/MF 83.897.223/0001-20, com endereço na Avenida Madre Banvenuta, nº 500, em Florianópolis, SC, (286) - JIP-TOF ALIMENTOS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 07 de 10 / 1993



ESCRIVÃO

LTD., CGC/MF 75.124.420/0001-89, com endereço na Avenida Anita garibaldi, nº 351, em Curitiba, PR, (287) **TOGO-TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA.**, CGC/MF 79.516.886/0001-80, com endereço na BR-101, Box 118, em São José, SC, (288) **TRAMONTINA SUL UTILIDADES FERRAMENTAS LTDA.**, CGC/MF 93.514.180/0001-00, com endereço na rua Sadi Castro, nº 470, em Curitiba, PR, (289) **TRANSPORTES MAY-URUSSANGUENSE LTDA.**, CGC/MF 84.553.460/0001-09, com endereço na rua Jorge Elias de Luca, nº 125, em Criciúma, SC, (290) **TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA.**, CGC/MF 93.038.771/0019-00, com endereço na rua João Betttega, nº 2776, em Curitiba, PR, (291) **TRANSPORTES COCAL S/A.** CGC/MF 83.234.797/0014-03, com endereço na Rodovia SC-446, quilômetro 08, em Urussanga, SC, (292) **TRÊS PORTOS S/A INDÚSTRIA DE PAPEL.** CGC/MF 89.723.852/0001-10, Rua Aurélio Porto, nº 379, em Esteio, RS, (293) **TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA.**, CGC/MF 85.098.788/0001-73, com endereço na rua Lidio Maltos, nº 10, em São José, SC, (294) **TV BARRIGA VERDE LTDA.**, CGC/MF 83.601.690/0001-61, com endereço na rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 339, em Florianópolis, SC, (295) **TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA.**, CGC/MF 78.875.902/0001-21, com endereço na Avenida Mauro Ramos, nº 108, em Florianópolis, SC, (296) **UEGAMA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAIS PLÁSTICOS.** CGC/MF 62.546.635/0001-46, com endereço na rua Elisa Silveira, nº 54, em São Paulo, SP, (297) **U.G. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.**, CGC/MF 44.280.386/0001-09, com endereço na rua Rishin Matsuda, nº 484, em São Paulo, SP, (298) **USIPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CGC/MF 87.044.285/0001-40, com endereço na rua Comendador Cavares, nº 150, em Porto Alegre, RS, (299) **VADEL MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.**, CGC/MF 82.515.412/0001-29, com endereço na rua Coronel Pedro Demora, nº 1.416, em Florianópolis, SC, (300) **COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.**, CGC/MF 87.547.188/0001-70, com endereço na rua Diogo Rilac, nº 500, Bento Gonçalves, RS, (301) **VINÍCOLA MAZON DAUDT LTDA.**, CGC/MF 78.842.598/0001-53, com endereço na Estrada Geral de São Pedro, em Urussanga, SC, (302) **VONTOREL.** CGC/MF 92.756.121/0001-86, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 5812, em Porto Alegre, RS, (303) **WALERIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO FRIGS LTDA.**, CGC/MF 80.994.510/0001-60, com endereço na rua João Costa, nº 03, em São José, SC, (304) **WALMAR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME.** CGC/MF 82.855.677/0001-76, com endereço na rua Miguel Sales Calvacante, nº 29, em Florianópolis, SC, (305) **WEEGE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, CGC/MF 85.459.725/0002-86, com endereço na rua Hermann Weege, nº 160, em Pomerode, SC, (306) **WENCESLAU S. SOBRINHO.** CPF/MF, 144.901.619-72, com endereço na rua sete de setembro, nº 126, em Braco do Norte, SC, (307) **WOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.**, CGC/MF 79.229.233/0001-10, com endereço na rua Coronel Pedro Demora, nº 1966, em Florianópolis, SC, (308) **XALINGO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.** CGC/MF 92.425.534/0001-76, com endereço na BR-471, quilômetro 50, em Santa Cruz do Sul, RS, (309) **YOCRIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CGC/MF 82.882.630/0001-00, com endereço na rua Adolfo Zigueli, s/nº, em São José, SC, (310) **ZURITA LABORATÓRIO FARMACEÚTICO LTDA.**, CGC/MF 44.211.936/0001-37, com endereço na Praça Barão de Araras, nº 449, em Araras, SP, e (311) **MABS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** CGC/MF 43.528.491/0001-52, com endereço na rua Deputado Edú Vieira, nº 532, em Florianópolis, SC, tudo de conformidade com o exposto a seguir:

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 24/03/1993

ESCRIVÃO

1669
14

01. A autora está em regime de moratória. Conforme comprova a documentação que instrui este pedido, impetrou concordata preventiva dilatória, em 17.01.92, nessa 4ª Vara Cível, sendo que o respectivo processo se encontra em regular tramitação. Na época em que o feito em questão restou aforado, os créditos quirografários já não podiam ser corrigidos monetariamente, haja vista que a economia nacional, como um todo, ficou desindexada a contar de fevereiro/91, inclusive.

02. A parte inicial do § 1º, do artigo 163 da lei de falências, com o advento da lei nº 8.131, de 24 de dezembro de 1990, passou a ter a seguinte redação: "Os créditos sujeitos à concordata serão monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN."

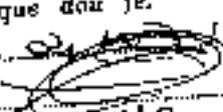
03. Acontece, porém, que, com o advento da lei nº 8.177, de 19 de março de 1991, que estabeleceu "regras para a desindexação da economia", o Bônus do Tesouro Nacional foi extinto, sem que lhe fosse dado substituto legal. Para efeito de reajuste financeiro, então, já que a economia brasileira, como um todo, foi desindexada, surgiu a TRJ (taxa referencial de juros), com suas variantes TR e TRB. Assim, nosso economês ganhou mais três fatores específicos para mensurar o custo financeiro, a saber, (a) a taxa referencial de juros, (b) a taxa referencial e (c) a taxa referencial diária, esta última, aliás, fazendo com que os valores sejam reajustados dia-a-dia.

04. De forma teratológica, todavia, o artigo 9º desse novo texto legal (lei nº 8.177/91) busca fazer incidir a taxa referencial de juros como fator de correção monetária, pois está redigido deste modo: "A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, a demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falências e de instituições de regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

05. Dentro deste pano de fundo, a concordatária tem sérias dúvidas a respeito da possibilidade, ou não, de aplicar a taxa referencial de juros como índice de correção monetária, já que, segundo o entendimento dos Tribunais pátrios, apenas deve ser levada em consideração, para este fim, na espécie, a indexação existente até janeiro de 1991, último mês em que vigorou o BTN. Esta ação, em consequência, objetiva a declaração de não ser possível, juridicamente, (a) aplicar correção monetária a partir de fevereiro/91, inclusive, momento em que a economia nacional, em sua inteireza, ficou desindexada; e (b) fazer incidir a TRJ (com suas variantes TR e TRB) como substituto do falecido BTN.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.
Florianópolis, 24 de Maio de 1993



F. M. P. V. A. O.

1670 15
E

06. Não se argumente sobre a impossibilidade da discussão aqui travada ser levada a termo pela via eleita pela autora. É que o Supremo Tribunal Federal, há muitos anos, deixou a matéria tranqüila, tornando claro que, "A finalidade da ação declaratória é pôr termo à incerteza jurídica relativa a direitos e obrigações, já existentes.", pois, "A interpretação de cláusula contratual, pode ser objeto de ação declaratória." (recurso extraordinário 93.181-SP, separata apensada).

07. Inobstante isto, o Superior Tribunal de Justiça, em 12 de agosto deste ano, ao julgar o recurso especial 2.964-RJ (separata incorporada), decidiu no sentido de que: "Admite-se a ação declaratória para obtenção da certeza jurídica sobre a existência, inexistência ou modo de existir, de uma relação jurídica, é cabível para a interpretação de cláusula contratual, a cujo respeito divergem em concreto os contratantes, buscando definir se a parte autora está ou não sujeita aos efeitos jurídicos pretendidos pelo outro contratante. Não se cuida, assim, de mera consulta ao Judiciário, mas de pedido de composição de uma lide atual." Deste modo, conheceu e deu provimento à súplica especial, fazendo com que prosseguisse o pedido declaratório.

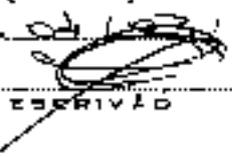
08. Nesse acórdão, colhem-se os trechos ora transcritos: "Cuida-se de ação declaratória proposta por NATIVA ENGENHARIA S/A contra BANCO DO BRASIL S/A, visando ver declarada a inexistência de qualquer obrigação, de sua parte, de provisionar sua conta-corrente com o valor correspondente ao saldo reajustado do capital, relativo ao período de 21 a 31 de julho de 1987, porque, nesse período, não houve variação plena do valor da OTN, inexistindo, por conseguinte, o direito do réu de considerar vencida antecipadamente, a Cédula de Crédito Comercial, e de exigir sua imediata liquidação, como propalado" (sic). "O posicionamento de ambas as instâncias ordinárias reflete, de certa forma, a antiga dificuldade de muitos doutrinadores no aceitar a demanda declaratória, em que o bem da vida pretendido é apenas a certeza jurídica quanto à existência, a inexistência ou modo de existir de uma relação jurídica. A interpretação da cláusula contratual, a cujo respeito dissentem concretamente os contratantes, dirá se a parte autora está ou não sujeita aos efeitos jurídicos pretendidos pelo outro contratante. A respeito, por todos, reperto-me ao rol de exemplos colacionados pelo saudoso mestre ALFREDO BUZAID, em sua clássica monografia "A Ação Declaratória no Direito Brasileiro.", Saraiva, 2a ed., nº 84."

09. O parecer da Subprocuradoria-Geral da República, nesse recurso especial, vestou vazado nos seguintes termos: "Presente a divergência jurisprudencial. O caso realmente é de ação declaratória consoante já decidido pelo Excelso Pretório nos diversos arestos colacionados na petição recursal, dos quais se destaca o seguinte: "O Eg. STF, no RE 93.181-SP, RTJ 95, p. 1390, afirmou, em caso idêntico, a idoneidade da ação declaratória, para o fim de pôr termo à incerteza jurídica relativa a direitos e obrigações, já ocorrentes. Está na ementa do r. acórdão: A

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é copia fiel do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 de 1993 às 18h 33



.....
ESCRIVÃO

finalidade da ação declaratória é por t rmo   incerteza jur dica relativa a direitos e obriga es, j  existentes. A interpreta o de cl usula contratual pode ser objeto de a o declarat ria. Precedente: RE 76.846-MG."

10. Centro desta linha de pensamento, a a o declarat ria tem sido utilizada com muita propriedade em Santa Catarina, podendo-se citar, como exemplos, os pedidos que redundaram nas apela es civeis n meros (a) 23.923, de Balne rio Cambori  (para declarar falta de causa de emiss o de t tulo cambial), JC 51/41; (b) 27.050, de Timb  (para declarar a exist ncia de rela o jur dica entre as partes), JC 58/243; (c) 25.739, de Capital (para declarar o direito   percep o de pens o), JC 62/179; e (d) 30.384, de Laguna (para declarar colabora o prestada por concubina), JC 64/219.

11. Ap s ficar patente o cabimento da a o declarat ria para tratar das d vidas e obriga es que a autora precisa dirimir junto ao Poder Judici rio, outra premissa precisa ser lan ada, constitu da pela circunst ncia deste aforamento instituir a contin ncia entre este feito e quaisquer outros que possam ser ajuizados tratando das mesmas quest es   caso, outrossim, de litispend ncia.

12. Ao julgar o recurso especial n  10.795-CE, o Superior Tribunal de Justi a (decidindo sobre formas de reajustamento da casa pr pria, quando o agente financeiro prop s execu o for ada contra mutu rios que, anteriormente, haviam intentado a o para discutir o cumprimento de obriga es contratuais) lavrou ac rd o cuja ementa   transcrita: "Se na a o principal est  sendo discutido o crit rio de reajustamento das presta es da casa pr pria, n o pode a CEF prosseguir na execu o, pois n o h  ainda, quantia certa e t tulo executivo."

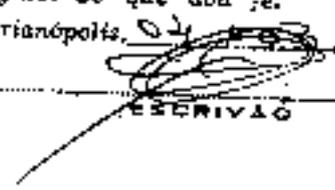
13. Desta decis o, datada de 02 de setembro de 1991, transladam-se os seguintes excertos: "1- A preexist ncia da a o movida por mutu rios do SFH em que se discute reajuste de presta o impede o ajuizamento de execu o pelo agente financeiro. 2- A cita o v lida torna prevento o juiz, induz litispend ncia e torna a coisa litigiosa (CPC, art. 219). 3- Correta a decis o "a quo" que julgou procedente a a o cautelar face   exist ncia dos pressupostos do periculum in mora e do fumus boni juris 4- Precedentes." e

14. "A execu o n o deve prosseguir quando as partes discutem a regularidade dos reajustes das presta es, mormente quando os valores est o depositados em juizo. Sobre este aspecto o ent o Juiz Federal da 2a Vara do Cear , hoje presidindo esta Egr. Turma, Dr. HUGO MACHADO, assim se pronunciou no Proc. n  374/85 - Classe IV - CE: "2.5 - Por outro lado, a execu o para cobran a de cr dito, fundar-se- , sempre em t tulo l quido, certo e exig vel

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VAR. CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 de 1993



ESCRIVÃO

16/10/91
 17
 E

(CPC, artigo 586), e a citação válida torna prevento o Juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa (CPC, artigo 219). Assim, proposta a ação na qual os mutuários pedem contra o Agente financeiro do BNH, o acertamento da relação, respeitando o contrato de mútuo, torna-se, indiscutivelmente, coisa litigiosa com a citação do réu naquela ação. Uma coisa não pode ser ao mesmo tempo líquida e certa e coisa litigiosa. A razão é evidente." Foi também este o entendimento do extinto Tribunal Federal de Recursos: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CONCORRENTE MUTUÁRIOS E AGENTES FINANCEIROS. I- Preexistente ação movida por mutuários onde se discute o cumprimento de obrigações contratuais, reajuste de prestação, juros e demais acessórios, é defeso ao Agente Financeiro mover ação executiva com o fim específico de haver o quantum que é discutido em Juízo na Ação antecedente. As causas se relacionam por continência, identidade de partes e litispendência, não podendo coexistir distintamente. II. Improvimento da apelação." ... "Com efeito, não se pode ter por violado o artigo 580 e seu parágrafo único, do CPC, pois não existe sentença que reconheça à CEF o direito de receber as prestações da casa própria de acordo com o reajustamento pela variação da UPC. Ademais, este critério de reajustamento está sendo discutido na ação principal, não havendo, ainda, quantia certa e título executivo." (separata acoplada).

15. Deve-se falar, agora, acerca da não utilização da TRJ como fator de reajuste monetário. Com a edição da lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, começou a incidir correção monetária nas dívidas de dinheiro, com a aplicação da DRTN (depois, substituída pela DTN, que teve como substituto o RTN). Este último indexador, todavia, restou extinto, por lei, sem que lhe fosse dado qualquer substituto. A decorrência natural foi a desindexação da economia, como um todo. Assim, não há como aplicar a TRJ (taxa referencial de juros) como indexador.

16. Não é possível confundir correção monetária (reposição de valor) com custo financeiro (aluguel do dinheiro). Em linhas gerais, os mecanismos de indexação limitam-se a recompor o preço do dinheiro. Já a taxa referencial de juros reflete as expectativas dos investidores em relação ao comportamento futuro das taxas e da inflação. Daí, aparece uma diferença fundamental. Do ponto de vista de política monetária, tal expectativa pode ser influenciada pela menor ou maior falta de dinheiro na praça, por diversas razões. Esta composição de influências esbarra com o conceito passivo e concreto de recomposição do poder aquisitivo de uma determinada quantia, que caracteriza a indexação tradicional. Estas considerações, por sinal, foram publicadas em artigo da lavra do analista financeiro LUIS NASSIF, na Folha de São Paulo, edição de 23 de maio de 1991.

17. Disse, o ex-Ministro MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, nas primeiras linhas de arrazoado que encaminhou a Medida Provisória nº 297 ao Presidente da República: "Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto da Medida Provisória que modifica a legislação tributária,

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que aux. fé.

Florianópolis, 02 de Maio de 2013



Escrivão

193/18
E

ajustando-a ao objetivo de desindexação generalizada de valores na economia. O art. 9º da Lei nº 8.177, de 19 de março de 1991, previu que a partir de fevereiro do corrente ano incidiria a TRD sobre, dentre outros, os impostos. O Poder Judiciário tem decidido, em julgados monocráticos, que a TRD não se constitui em índice de atualização da moeda ou de correção monetária, mas em "fator de composição de juros flutuantes de mercado"; sendo assim, descaberia sua aplicação sobre as quotas do imposto de renda da pessoa física. Neste sentido, foram concedidas liminares nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Ceará, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco. A manifestação da Justiça tenderá a levar considerável número de contribuintes a ingressar com novas ações judiciais, objetivando idêntico tratamento em relação ao débito tributário; de outra parte, apresenta-se, concretamente, desigual situação entre contribuintes, de vez que aqueles amparados por decisão judicial fazem jus à adoção de procedimento vedado aos demais; ambas situações são, obviamente, indesejadas. Impõe-se, por isso, ajustar a legislação tributária à realidade presente de ausência de indexação de valores fiscais, preservando, dessa forma, o tratamento isonômico entre sujeitos passivos e, também, o fluxo de receitas para o Tesouro, com vistas a alcançar as metas de equilíbrio fiscal indispensáveis à retomada do crescimento econômico."

18. Estas peremptórias afirmações do ex-Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, refletem, isto é incontestável, o interesse maior do Governo Federal em permanecer com a economia desindexada. Tudo como consectário da política econômica implementada pelas leis números 8.177 e 8.178, de 01 de março de 1991, a primeira delas, que estabeleceu regras para a desindexação e, a outra, que ditou novas normas acerca de preços e salários. Coerente com o planejamento iniciado naquela data, não poderia ser outra a postura do subscritor da exposição de motivos da Medida Provisória 297. Desse forma, o ex-Ministro **MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** apenas aproveitou aquela oportunidade para dar, outra vez, o recado de que a economia brasileira continua desindexada. Ou seja, não há como sequer pensar na aplicação de qualquer índice de correção monetário em nosso país, já que a desindexação da economia nacional é uma realidade. Disposições da lei nº 8.383, de 31 de dezembro de 1991, outrossim, permitem a compensação de impostos recolhidos naquele ano e cujos pagamentos incluíam a taxa referencial de juros, indevidamente, como indexador.

19. Reiterando a ajuridicidade da incidência da taxa referencial de juros como indexador, curial que se transcreva a ementa do acórdão decorrente do julgamento da ADIn 493-0-DF, pelo Supremo Tribunal Federal (em 25.06.92), publicada na página 14.089 do DJU nº 171, do dia 04 de setembro, que tem a seguinte redação: "Ação direta de inconstitucionalidade. - Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado. - O disposto no artigo 52, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é copia autêntica
do original do que nela se
Florianópolis, 02/11/2013



1674
19

qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F. - Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índices de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. - Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/SP). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 19 de março de 1991."

20 O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao julgar a apelação cível em mandado de segurança nº 3 550, de São Bento do Sul, em 15 de setembro deste ano, através de sua 3ª Câmara Civil, entendeu ser descabida a incidência da taxa referencial de juros como fator de indexação. Do texto do acórdão, cita-se: "No tocante ao mérito propriamente dito, entendemos ser a TRD, Taxa Referencial Diária, instituída pela Lei n. 8.177/91, o que denominamos popularmente de juros. Taxa de juros, esta, praticada pelo mercado financeiro. Diferenciando-se semanticamente, pois, de correção monetária, que nada mais é do que a atualização da moeda, em decorrência da inflação existente no País."

21. Ao julgar a apelação cível nº 12 837, de Alagoas, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Pernambuco), tratando da matéria, decidiu no sentido constante da seguinte transcrição: "Tributário. Imposto de renda. Encargo relativo à Taxa Referencial Diária. Inviabilidade da sua cobrança como fator de atualização de tributos, por se tratar de taxa de juros. Superveniência dos arts. 80, 81 e 84 da Lei 8.838/91, estabelecendo a compensação ou restituição de tais valores. Perda de eficácia das disposições anteriores. Prova de recolhimento dos valores com acréscimos indevidos. Direito à restituição. Apelo e remessa oficial improvidos." (DJU nº 166, de 28.08.92, páginas 26.272).

22. Ainda sobre o tema, é da 4ª Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, decisão com este entendimento: "I - A Taxa Referencial - TR, como indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, reflete as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo índice de variação do poder aquisitivo da moeda. II - Reconhecido seu caráter predominantemente remuneratório e não convencional sua incidência como fator de atualização do débito."

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04/12/18 93


ESCRIVÃO

1635 $\frac{20}{E}$

expurga-se a TR dos cálculos." (agravo de instrumento nº 6.628, de Quirindópolis).

Posto isto e considerando a documentação agregada, propõe ação declaratória contra os credores quirografários nominados e qualificados inicialmente, requerendo:

a) a citação dos réus, pelo correio, nos exatos termos dos artigos 222, e 223 e parágrafos, do Código de Processo Civil, a fim de que contestem a pretensão da autora, desde que queiram, a tempo e modo, sob pena de revelia;

b) a manifestação do órgão do Ministério Público;

c) que se manifeste, de igual, o comissário da concordata preventiva dilatória impetrada pela requerente; e

d) após a adoção das cautelas de estilo, seja julgada procedente a ação, declarando-se como não jurídica a incidência da TRJ (taxa referencial de juros), com suas variantes TR e TRD, como fator de correção monetária em processo de concordata preventiva dilatória, condenando-se os réus no pagamento do ônus da sucumbência.

Dá, à causa, o valor de Cr\$ 30.000.000.00

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1993

TALIBIO DEL VALLE Y ARAUJO
Advogado OAB/SC 1287

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAUJO
Advogado OAB/SC 6161

1

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original que deu fé.

Florianópolis, 24/03/1993



ESCRIVÃO

Evento 600

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

600



1676

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

C E R T I D ã O



MARIA JOSE DE ANDRADE E SILVA CALLADO,
Escrivã do Juízo de Direito da 4ª Vara
Cível da Comarca da Capital, na forma
da lei, etc...

C E R T I F I C A a requerimento verbal de parte interes-
sada que foi proposta por Supermercados Ideal Ltda contra
Abatedouro São Francisco e outros ação Declaratória, autua-
da sob o nº 62/93, aos vinte e quatro dias do mês de feve-
reiro de mil novecentos e noventa e três.

Certifica ainda que o despacho citatório foi proferido aos
19.02.93.

O referido acima é verdade e dou fé.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis, 02 de março de 1993.

Escrivã

CO CO

CO

CO

CO

CO

Evento 601

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

601

Evento 602

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

602

Evento 603

Evento:

JUNTADA_DE_AR

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

603

Evento 604

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

604

Evento 605

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

605

Evento 606

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

606

Evento 607

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

607

Evento 608

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

608

Evento 609

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

609

Evento 610

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

610

Evento 611

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

611

Evento 612

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

612

Evento 613

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

613

Evento 614

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

614

Evento 615

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

615

Evento 616

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

616

Evento 617

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

617

Evento 618

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

618

Evento 619

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

619

Evento 620

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

620

Evento 621

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

621

Evento 622

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

622

Evento 623

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

623

Evento 624

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

624

Evento 625

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

625

Evento 626

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

626

Evento 627

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

627

Evento 628

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

628

Evento 629

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

629

Evento 630

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

630

Evento 631

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

631

Evento 632

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

632

Evento 633

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

633

Evento 634

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

634

Evento 635

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

635

Evento 636

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

636

Evento 637

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

637

Evento 638

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

638

Evento 639

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

639

Evento 640

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

640

Evento 641

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

641

Evento 642

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

642

Evento 643

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

643

Evento 644

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

644

Evento 645

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

645

Evento 646

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

646

Evento 647

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

647

Evento 648

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

648

Evento 649

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

649

Evento 650

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

650

Evento 651

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

651

Evento 652

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

652

Evento 653

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

653

Evento 654

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

654

Evento 655

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

655

Evento 656

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

656

Evento 657

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

657

Evento 658

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

658

Evento 659

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

659

Evento 660

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

660

Evento 661

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

661

Evento 662

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

662

Evento 663

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

663

Evento 664

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

664

Evento 665

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

665

Evento 666

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

666

Evento 667

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

667

Evento 668

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

668

Evento 669

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICO

Data:

02/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

669



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-008 Florianópolis, 01 de julho de 2013.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juiz: Luiz Henrique Bonatelli

Escrivão: Elis Cristina Compolt

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar a perícia nos autos supramencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Saliento também que o depósito dos valores foi efetuado conforme os dados bancários informados.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz

Rainoldo Uessler

Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88010-020

Evento 670

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__DFNS_13_00050512_6 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

05/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

670



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DAS
PRECATORIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL-SC**

Processo n.º: 023.95.034318-4
Concordatário: **Supermercado Ideal Ltda**

RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima mencionado, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho exarado, indicar e ao final requerer:

- Data do início do trabalho pericial: 05 de Agosto de 2013.
- Local: Sede do Instituto Professor Rainoldo Uessler S/C Ltda.
Rua Deodoro, nº 200 – sala 31, Centro – Florianópolis – SC
- Horário: 14:00 hs.

Desta forma requer:

- Intimação dos assistentes técnicos acerca da data e local do início da perícia;
- Liberação do processo físico para o início dos trabalhos periciais, após a intimação supra requerida;

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 03 de Julho de 2013.

Rainoldo Uessler
Perito do Juízo

Evento 671

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
08/07/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
671

Evento 672

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___CONSIDERANDO_QUE_O_DISPOE_O_ARTIGO

Data:

08/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

672



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/aRecuperação judicial e Falência

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Considerando que o dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil, *in verbis*: "As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", intimem-se as partes, através dos procuradores pelo DJe, acerca da data da prova pericial informada pelo perito nomeado (fl. 3909), ressaltando-se que incumbirá à autora informar seu assistente técnico indicado (fl. 3894, item "I").

Cumpra-se.

Florianópolis, 08 de julho de 2013.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

Evento 673

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__DFNS_13_00051463_4 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

11/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

673



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitramentos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊN-
CIAS DA CAPITAL – SANTA CATARINA**

D167

023.95.034318-4

PROCESSO n.º:	023.95.034318-4
AÇÃO:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Concordatário	Supermercado Ideal Ltda

RAINOLDO UESSLER, perito do juízo, já qualificado nos autos, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Nota Fiscal de Serviço número 000410, relativa ao pagamento dos honorários periciais depositados em conta vinculada, referente à Perícia elaborada nos autos supra.

Florianópolis, 05 de julho de 2013

Rainoldo Uessler
Perito do Juízo

INSTITUTO PROF RAINOLDO UESSLER SOC SIMPLES DEODORO, 200, SALA 31 CENTRO - Florianópolis - SC - 88.010-020 TELEFONE : (04)9222-5706 CNPJ : 00.967.340/0001-58 CMC : 0896098	Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Fatura Número : 000410 Autorização : 153712 Emissão : 05/07/2013 Código de Verificação : 5EB3-CAE7-6795-DFEE
---	--

Dados do Tomador:

NOME / RAZÃO SOCIAL ESPÓLIO DE LUIZ VIEIRA			CPF	9201
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE CARLOS SILVEIRA CARNEIRO, 444		BARRIO/DISTRITO AGRONÔMICA	CEP	88.025-350
MUNICÍPIO Florianópolis	UF SC	PAÍS BRASIL	CEP/CFM/UF/Distrito	005.183.016-15
				CMC

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
6920601	(ATIVIDADES DE CONTABILIDADE) HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NOS AUTOS Nº. 023.95.034318-4 EM TRÂMITE NA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA CAPITAL/SC.	14	0,00	R\$ 17.417,09	1	R\$ 17.417,09

Cálculo do Imposto:

Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.417,09

Dicas adicionais:

--

Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Assinada e Carimbada Digitalmente Signatário : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Carimbo do tempo : FD05-12042000000012 (4627145) Data do Carimbo : 05/07/2013 15:01:17	A validade e autenticidade desta Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica poderão ser comprovadas mediante consulta a página da Secretaria Municipal da Receita - SMR na internet, no endereço portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica , em VERIFICAR AUTENTICIDADE >> Produção, informando o código de verificação: 5EB3-CAE7-6795-DFEE e o número de inscrição do emitente no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC: 0896098.
---	--

Evento 674

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

11/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

674



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-009 Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juiz: Luiz Henrique Bonatelli

Escrivão: Elis Cristina Compolt

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO de que o início dos trabalhos periciais nos autos supramencionados será no dia 05/08/2013, às 14:00 horas, na Sede do Instituto Professor Rainoldo Uessler, rua Deodoro, n. 200, sala 31, centro, Florianópolis-SC, fone 3224 0257.

Elis Cristina Compolt
Escrivão

Felisberto Demaria Neto

Rua Doralice Ramos de Pinho, 662, Barreiros
São José-SC
CEP 88111-310

Evento 675

Evento:

JUNTADA

Data:

12/07/2013 02:46:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

675



DESTINATÁRIO

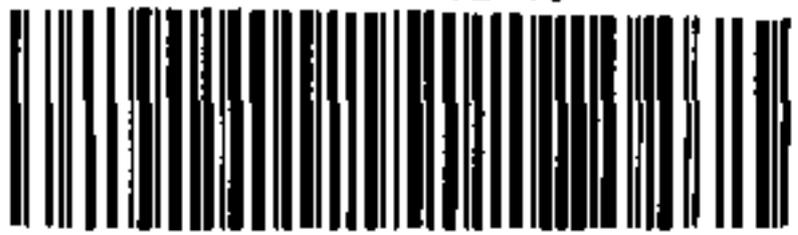
Rainoldo Uessler
Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro
88010-020, Florianópolis, SC



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR139860927TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p>	<p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</p>	<p>SILVIO KOZAK RUBRICA E MATRICULADO Matriculado nº 08.549-6 Agente de Correios-Dist./Coleta CDD Florianópolis</p>
---	---	--	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Teodoro Theodorico Boelke

DATA DE ENTREGA
09/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
R. 1.372.338



Evento 676

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR139860927TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

12/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

676

Evento 677

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0066_2013 TEOR_DO_ATO__

Data:

12/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

677

Evento 678

Evento:

JUNTADA

Data:

12/07/2013 13:00:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

678

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	D.J
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Considerando que o dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil, in verbis: As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", intinem-se as partes, através dos procuradores pelo DJe, acerca da data da prova pericial informada pelo perito nomeado (fl. 3909), ressaltando-se que incumbirá à autora informar seu assistente técnico indicado (fl. 3894, item "I"). Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 12 de julho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Evento 679

Evento:

JUNTADA

Data:

23/07/2013 02:51:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

679



DESTINATÁRIO

Felisberto Demaria Nelo
 Rua Doralice Ramos de Pinho, 662, -, Barreiros
 88111-310, São José, SC



CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA



AR139887690TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ : _____ h</p> <p>2ª _____ : _____ h</p> <p>3ª _____ : _____ h</p>	<p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 8 Falecido</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p>Nilton Paulo Cernin 8.711.293-0 Agente de Correios</p>
---	---	---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR
 Mariana de Souza Aguiar

DATA DE ENTREGA
 16/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 MARIANA AGUIAR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
 53955366



Evento 680

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR139887690TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

23/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

680

Evento 681

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0066

Data:

09/09/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

681

Evento 682

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
08/10/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
682



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/Recuperação judicial e Falência

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não foi juntado o laudo pericial. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 08 de outubro de 2013.

Elis Cristina Compolt
Escrivão

Evento 683

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
08/10/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
683

Evento 684

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___DIANTE_DA_CERTIDAO_DE_FL___3917_OFICIE

Data:

09/10/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

684



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/aRecuperação judicial e Falência

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Diante da certidão de fl. 3917, oficie-se ao perito judicial para juntar o laudo pericial no prazo máximo de 20(vinte) dias.

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10(dez) dias.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

Florianópolis, 08 de outubro de 2013.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

Evento 685

Evento:

JUNTADA

Data:

30/10/2013 13:24:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

685

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0066/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1672, cuja data de publicação considera-se o dia 16/07/2013, com início do prazo em 17/07/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	10	26/07/2013
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	10	26/07/2013
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	10	26/07/2013
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	10	26/07/2013
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	10	26/07/2013

Teor do ato: "Vistos, etc. Considerando que o dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil, in verbis: As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", intimem-se as partes, através dos procuradores pelo DJe, acerca da data da prova pericial informada pelo perito nomeado (fl. 3909), ressaltando-se que incumbirá à autora informar seu assistente técnico indicado (fl. 3894, item "I"). Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 30 de outubro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Evento 686

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICO

Data:

31/10/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

686



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-010 Florianópolis, 30 de outubro de 2013.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juiz: Luiz Henrique Bonatelli

Escrivão: Graziella Napoleão Fortkamp

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar que junte aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o laudo pericial.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz

*Enviado por e-mail
ipru@ipru.com.br*

Rainoldo Uessler

Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88010-020

Evento 687

Evento:

JUNTADA

Data:

08/11/2013 02:41:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

687



AR Digital

DESTINATÁRIO

Rainoldo Uesser
Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro
88010-020, Florianópolis, SC



AR183564464TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

JJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____ : ____ h
2ª ____ : ____ h
3ª ____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante
de 10 (dez)
dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Indivíduo | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

L 87092450

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Pedro Theodorico Leully

DATA DE ENTREGA

06/11/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Pedro Theodorico Leully

Nº DOC DE IDENTIDADE

11613723383



Evento 688

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR183564464TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

08/11/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

688

Evento 689

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DESTA_FEITA_A_SRA___CHEFE_DE_CARTORIO_PARA_CERT

Data:

25/02/2014 13:16:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

689



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Petição/PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos para decisão interlocutória

Colhe-se dos autos que o Sr. Perito nomeado nos autos acostou petição informando que o trabalho pericial ocorreria em 5-8-2013 (fl. 3909).

Todavia, em 8 de outubro de 2013 foi certificada a ausência de juntada do laudo pericial (fl. 3917).

Diante deste fato, foi determinada a intimação do perito para juntada do laudo pericial no prazo máximo de 20(vinte) dias (fl. 3918). A referida intimação ocorreu, efetivamente, em 06-11-2013, consoante comprova o AR digital de fl. 3921.

Todavia, até a presente data não há informação de juntada do laudo pericial.

Desta feita, à Sra. Chefe de Cartório para certificar a ausência de juntada do laudo pericial pelo perito, e caso confirmada esta informação, determino, desde logo, **a expedição de mandado intimando o Sr. Perito, por oficial de justiça, para entrega do laudo pericial concluído em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de destituição do encargo e devolução dos honorários periciais.**

Cumpra-se com urgência.

Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2014.

Emerson Feller Bertemes
Juiz de Direito

Evento 690

Evento:

JUNTADA_DE_LAUDO_PERICIAL___SAJ___Nº_PROTOCOLO__DFNS_14_00012470_9 TIPO_DA_PETIC

Data:

28/02/2014 14:04:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

690



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Conetario. : Supermercado Ideal Ltda.

RAINOLDO UESSLER, Perito de Juízo, já qualificado nos autos, tendo concluído os trabalhos periciais para a qual foi designado, vem à presença de Vossa Excelência expor e a final requerer:

a) A juntada do Laudo Pericial aos autos.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Florianópolis, 25 de Fevereiro de 2014

RAINOLDO UESSLER
Perito de Juízo



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragem

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.**

RAINOLDO UESSLER, Perito da Juízo, já qualificado nos autos, tendo concluído os trabalhos, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o laudo pericial, referente ao seguinte processo:

<i>Processo nº</i>	<i>: 023.95.034318-4</i>
<i>Ação</i>	<i>: Concordata Preventiva/Lei Especial</i>
<i>Conctario.</i>	<i>: Supermercado Ideal Ltda.</i>



I – OBJETO DA PERÍCIA

O presente trabalho, decorrente de nomeação judicial (fls. 2.304 dos autos), tem por objetivo responder (demonstrando e comprovando) aos quesitos formulados nos autos do processo nº. 023.95.034318-4 - Concordata Preventiva/Juíz Especial, bem como elucidar as situações controversas da presente lide, que tem como Concordatário **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 17 de Janeiro de 1992, a empresa Supermercado Ideal Ltda. ajuizou pedido de concordata preventiva dilatória, apresentando a relação de credores privilegiados, especiais e quirografários, comprometendo-se à pagar 2/5 (40%) dos créditos no primeiro ano e 3/5 (60%) no segundo ano.

Às fls. 611/616 foi proferida decisão do M.M. Juiz deferindo o processamento da concordata preventiva requerida por Supermercado Ideal Ltda.

No decorrer dos autos, a Concordatária realizou depósitos judiciais da dívida confessada, quais sejam, Cr\$ 254.027.489,70 (duzentos e trinta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos) em 18 de Janeiro de 1993, Cr\$ 109.811.135,77 (cento e nove milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) em 01 de Março de 1993, Cr\$ 512.198,90 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais e noventa centavos) em 17 de Janeiro de 1994 e R\$ 454.512,77 (quatrocentas e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) em 04 de Maio de 2012.

Após apontamentos elaborados quanto à pagamento, cessões e renúncias de créditos, a Concordatária requereu a realização de perícia contábil, deferida à fl. 2.298. A presente perícia visa, portanto, com base nos documentos juntados aos autos, responder aos quesitos formulados pela Concordatária e apurar a existência de valores eventualmente devidos pela Concordatária.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

III – APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO

Os cálculos, destinados a demonstrar as teses apresentadas pelas partes, na inicial, na impugnação aos embargos e nos quesitos formulados, estão demonstrados nas Planilhas I a III a seguir especificadas.

Planilha I – Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Planilha II – Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Planilha III – Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

Planilha IV – Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

Planilha V – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VI – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VIII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha IX – Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários de acordo com o quesito nº. 4 "a"

Planilha X – Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014

Planilha XI – Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reconvocações e Arbitragens

Planilha XII –Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014

Planilha XIII –Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 12% ao ano até 25/02/2014

Planilha XIV –Valor Total Depositado pela Concórdatária atualizado para 25/02/2014

Planilha XV –Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concórdatária atualizado em 25/02/2014

Planilha XVI –Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concórdatária em 04/05/2012

Planilha XVII –Apuração do saldo da dívida da Concórdatária em 25/02/2014

IV – RESPOSTA AOS QUESITOS

1 – QUESITOS FORMULADOS PELO MAGISTRADO

Não foram apresentados quesitos pelo Magistrado.

2 – QUESITOS FORMULADOS PELA CONCORDATÁRIA

1) aponte o Sr. Perto o valor da dívida originária, na data de aforamento da concordata, em moeda da época, individualizando os créditos dos credores quirografários, especiais e privilegiados;



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Resposta: O valor dos créditos inscritos pela Concordatária no quadro publicado às fls. 654/671, individualizado por credor, totaliza Cr\$ 1.367.025.215,15 (um bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, duzentos e quinze cruzeiros e quinze centavos), sendo Cr\$ 108.637.161,36 (cento e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) referentes aos credores privilegiados, Cr\$ 310.393.411,78 (trezentos e dez milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze cruzeiros e setenta e oito centavos) referentes aos credores especiais e Cr\$ 947.944.336,61 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) referentes aos credores quirografários, conforme demonstrado na Planilha I.

Ressalta-se que além dos créditos inscritos no quadro de credores, a Concordatária apresentou certidões positivas de registro de instrumento de protestos, fls. 107/109, 110, 112/114, 115/119 e 258/265, totalizando 313 (trezentos e treze) títulos no valor total de Cr\$ 82.690.759,66 (oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos). Destes, a Concordatária comprovou a quitação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) títulos, através da documentação juntada aos autos, conforme demonstrado na Planilha II.

2) Informe este perito ao juízo quais foram os credores que realizaram cessão de seus créditos, com a respectiva quitação, e se ocorreu renúncia das cessionários quanto aos mesmos créditos, devendo tais quantias serem expurgadas dos cálculos da dívida.

Resposta: De acordo com a documentação juntada aos autos, 107 (cento e sete) credores realizaram cessão de seus créditos para Danilo Campos Vieira, TECSERV e José Antonio Cancelier de Freitas, conforme demonstrado na Planilha III.

Às fls. 2.144/2.145 dos autos foi juntada Declaração Conjunta de Renúncia de Direitos em Processo Judicial de Danilo Campos Vieira e TECSERV, renunciando ao direito de cobrança dos créditos cedidos. O cessionário José Antonio Cancelier de Freitas não juntou documento aos autos declarando a renúncia ao crédito originalmente de Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. no valor de



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

R\$ 227.907,20 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sete cruzeiros e vinte centavos).

Ressalta-se que existe diferença de valores entre o crédito inscrito no quadro de credores juntado pela Concordatária e o crédito cedido conforme termos de cessão de crédito juntados aos autos, decorrentes de pagamentos efetuados pela Concordatária aos credores. As diferenças apuradas estão demonstradas no quadro a seguir.

Quadro de diferenças encontradas nos termos de cessão de crédito

Nome do Credor	Valor do Crédito - R\$	Valor do Crédito Cedido	Diferença Apurada
Cia. Indl. Do Óleo	632.189,20	632.189,20	0,000,00
Coml. Da Carne Vical Ltda.	12.793.470,00	1.500.000,00	11.293.470,00
Frigorífico Hoopase	1.278.643,42	1.059.529,00	2.219.114,42
Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	21.857.760,00	17.700.000,00	4.157.760,00
U.G. Ind. Com. De Embaladas Ltda.	2.642.643,77	2.619.455,77	23.188,00
Total	39.209.706,39	23.511.173,97	15.698.532,42

Desta forma, o valor total do crédito renunciado a ser expurgado do cálculo da dívida é de R\$ 245.578.607,46 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado na Planilha III.

3) diga o Sr. Perito se procede a assertiva da Concordatária de que ocorreu o pagamento (dedução) do crédito dos credores quirografários, especiais e privilegiados, individualizando e informando os valores pagos e suas respectivas datas de pagamento;

Resposta: Questão prejudicada. Não existe documento juntado aos autos referente à averbação de levantamento pelos credores dos valores depositados pela Concordatária. Desta forma, não pode-se afirmar que houve o pagamento do crédito dos credores quirografários.

Os depósitos judiciais realizados pela Concordatária foram individualizados por credor quirografário, de acordo com a listagem juntada às fls. 765/769 e 770, e estão demonstrados na Planilha IV.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Rescisões e Arbitragens

e) com base em tais pagamentos efetuados pela Concordatária, informe qual o valor da dívida em tais datas, obviamente que consideradas as deduções (pagamentos);

Resposta: Os saldos apurados da dívida relacionada aos credores quirografários em 18/01/1993, 01/03/1993, 17/01/1994 e 04/05/2012, datas dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária, estão demonstrados nas Planilhas V a VIII.

f) com base nas respostas dos quesitos anteriores, apresente o St. Perito para cada credor quirografário, planilha de atualização dos débitos objeto dessa concordata, com os seguintes critérios:

- a) Atualização do débito de cada credor quirografário, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje;

Resposta: Atualizando os valores dos créditos dos Credores Quirografários pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, excluídas as cessões de crédito comprovadas nos autos, apura-se o valor de **R\$ 9.291.508,41** (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado na Planilha IX.

- b) Atualização de cada pagamento realizado no curso do processo pela Concordatária, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicando juros de mora, desde cada pagamento, no percentual de 0,50% até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje;

Resposta: Atualizando os valores dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, apura-se o valor de **R\$ 879.939,58** (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado nas Planilhas X a XIV.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auxílios, Contas, Provas, Avaliações, Resoluções e Arbitragens

- e) Realização da dedução dos valores encontrados no quesito "A" dos valores encontrados no quesito "B".

Resposta: Confrontando-se os valores atualizados dos credores quirografários e os valores atualizados dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária, ambos em 25/02/2014, apura-se o saldo total de **R\$ 8.411.568,83** (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado na Planilha XV.

- 5) Apresentação de forma sintética, planilha dos saldos resultantes dos cálculos do quesito "4".

Resposta: O saldo apurado no quesito anterior, apresentado por credor quirografário, está demonstrado no quadro abaixo.

Quadro Resumo dos saldos apurados por credor quirografário

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Água & Gás - Sta. Catarina Ltda.	4.234,72
25/02/2014	Ailizam S.A. Produtos Alimentícios	18.098,77
25/02/2014	Ailica Severina Ledes	200,37
25/02/2014	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	2.616,22
25/02/2014	Alimentícios Sasse Ltda.	11.091,36
25/02/2014	Alimentos Maracá Ltda.	2.274,57
25/02/2014	Almir Sebald	2.094,78
25/02/2014	Almir Tofani	299,25
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	1.078,66
25/02/2014	Artêmio Borin S.A.	18.572,80
25/02/2014	Artério Moisés da Silva	425,18
25/02/2014	Azero Distr. E Repres. Ltda.	1.536,25
25/02/2014	Azisco Produtos Aliment. Ltda.	111.268,60
25/02/2014	Azmaribus Conquista Ltda	2.623,24
25/02/2014	Azulada Múcho Comercial Ltda.	2.283,55
25/02/2014	Azeñal Ind. Com. Presentes Ltda.	2.455,56
25/02/2014	Azari Alacato de Gêneros Alim. Ltda.	1.629,78
25/02/2014	Azevedo Faelis Com. Distr. Alim. Ltda.	56.414,92
25/02/2014	Azevedo Inávia e Ltda.	655.485,21
25/02/2014	Azevedo Mato Grosso	40.511,07
25/02/2014	Babi Com. E Rep. Ltda.	2.298,27
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	35.725,68
25/02/2014	Bebidas Ma. Wilhelm S.A.	67.908,59
Data	Nome do	Saldo Apurado



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Resoluções e Arbitragens

Base	Credor	em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Bel Indus. De Sombribas Ltda.	5.376,06
25/02/2014	Belsol Com. Cosméticos Ltda. - ME	6.265,66
25/02/2014	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	45.894,08
25/02/2014	Braço Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	711,05
25/02/2014	Brazos Empresa Imp. E Exp. Ltda.	1.691,68
25/02/2014	Bruncke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	60.327,39
25/02/2014	Campesano Prod. Alim. Ind. e Com.	108.145,67
25/02/2014	Arrende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	4.155,82
25/02/2014	C.J. Dist. De Alimentos Ltda.	3.856,25
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	188.182,93
25/02/2014	Carvão Bel na Bruaz	10.794,26
25/02/2014	Casa de Forno Com. Repres. Ltda.	79.087,15
25/02/2014	Casa Com. De Computadores Ltda	3.064,36
25/02/2014	Catariense de Refrigeração Ltda.	443.296,87
25/02/2014	Centrais Elétricas de São Catarina S.A.	94.983,48
25/02/2014	Cesal Com. A. Ltda.	16.875,37
25/02/2014	Cewel Agro Industrial S.A.	62.026,88
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	746,94
25/02/2014	Cia. Caatingas de Papel	32.159,65
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	22.855,25
25/02/2014	Cia. Heitner Ind. e Com. Ltda	79.215,73
25/02/2014	Cia. Ind. Do Cêco	66,14
25/02/2014	Cia. Saldes Firmyay	2.189,83
25/02/2014	Cia. Vinícola Riograndense	6.854,51
25/02/2014	Com. De Carne Viala Ltda.	135.154,72
25/02/2014	Com. De Cercas J. Pereira Ltda.	47.023,60
25/02/2014	Com. Eborase Ltda.	15.270,83
25/02/2014	Com. Ferr. Aderbal J. Fernandes - ME	24.688,77
25/02/2014	Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	20.350,17
25/02/2014	Com. Frutas Pioneira Ltda.	66.509,45
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongolo - ME	1.616,32
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Kalmey	40.766,28
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Agrícola Ltda. - ME	53.758,02
25/02/2014	Confeitaria Gelbald Ltda	13.416,08
25/02/2014	Conservas Ritter S.A.	43.050,52
25/02/2014	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	19.002,64
25/02/2014	Coop. Catarinense Leão Ltda.	163.085,09
25/02/2014	Coop. Vid-Varçola Pumpêa Ltda.	7.965,07
25/02/2014	Cooperativa Dist. E Repres. Ltda.	38.009,27
25/02/2014	Coroa S.A. Inds. Alimentares	57.004,51
25/02/2014	Coriço Coop. Un. G. Vargas Ltda.	55.577,10
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	2.089,53
25/02/2014	Dalfovo Irmãos e Cia. Ltda.	6.876,43
25/02/2014	Daniari e Cia. Ltda.	15.576,58
25/02/2014	Daniel Merangno	24.060,04
25/02/2014	DanusaDist. Mercaderias Ltda.	729,52
Data	Nome do	Saldo Apurado



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Base	Credor	em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	3.693,29
25/02/2014	Deyvon Comércio Sapeva, Ltda.	119.147,97
25/02/2014	Distrib S.A. Dist. Bras. De Prod	33.219,87
25/02/2014	Dist. De Bebidas Jooãos Schmitt	33.619,68
25/02/2014	Dist. De Bebidas Lech Ltda.	2.159,42
25/02/2014	Dist. De Brinquedos Debutis Ltda.	4.596,54
25/02/2014	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	270.547,56
25/02/2014	Dist. PadrãoWaglawick Com. Rep. Ltda.	23.989,67
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	73.445,56
25/02/2014	Dist. RJ de Gêneros Alim. Ltda.	1.331,08
25/02/2014	Dist. São Judas Thadeo Ltda.	16.159,73
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	34.715,33
25/02/2014	Distribuidora de Armários e Sanitári Ltda.	38.933,23
25/02/2014	Distribuidora MW Ltda.	38.854,07
25/02/2014	Distribuidora Pampa Ltda.	86.784,13
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	109.060,19
25/02/2014	Distribuidora Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	2.642,49
25/02/2014	Doracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	13.687,13
25/02/2014	Edison Pauli	92.672,67
25/02/2014	Eduardo Oliveira	478,96
25/02/2014	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	155.370,59
25/02/2014	Elimar Com. Rep. Ltda.	25.612,81
25/02/2014	Etel Serviços de Telecom. Ltda.	539,31
25/02/2014	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	19.080,15
25/02/2014	FestaFta Ind. Art. Fest. Ltda.	2.256,72
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	1.568,22
25/02/2014	Filler Produtos Alimentícios	84.045,90
25/02/2014	Florencia Dist. De Alim. Ltda.	895,35
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	1.983,62
25/02/2014	Frigorífico Exatmo Sól S.A.	236.535,46
25/02/2014	Frigorífico Guanz S.A.	38.325,35
25/02/2014	Frigorífico Koepeke	2.726,70
25/02/2014	Frieler Com. E Rep. Ltda.	47.373,13
25/02/2014	Gráfico's Gráfica e Editora Ltda.	5.294,88
25/02/2014	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	1.993,03
25/02/2014	Genz Jooãos S.A.	10.549,24
25/02/2014	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	26.587,55
25/02/2014	Hicom do Brasil S.A.	5.150,81
25/02/2014	H.P.Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda	8.358,17
25/02/2014	Ildecheno Lopes	1.308,94
25/02/2014	Imp. E Export. Mandebus Ltda.	4.141,20
25/02/2014	Incorpri Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	3.391,85
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Boitosa Ltda.	4.014,62
25/02/2014	Ind. de Alim. Omelieto Ltda.	34.130,84
25/02/2014	Ind. De Alim. Marsita Ltda.	37.377,52
25/02/2014	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	3.011,96
Data	Nome do	Saldo Apurado



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Percias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Baga	Credor	em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Irene Soechte	1.292,00
25/02/2014	Inzenos Máilon Ltda.	27.695,57
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	31.757,86
25/02/2014	Tamparty Duplicat Ind. Quím. Ltda	5.319,78
25/02/2014	Jaimé Alcides de Souza e Cia. Ltda	161.906,13
25/02/2014	Johamar Comércio e Repres. Ltda.	101.181,80
25/02/2014	Johanson & Johnson S.A	148.616,19
25/02/2014	José Carlos Pereira Priva - ME	7.972,13
25/02/2014	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	2.258,05
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	821,49
25/02/2014	Ki-Coco Prod. Cascões Ltda. - ME	972,22
25/02/2014	Kimano Mar. Far. De Hosp. Ltda	66.376,76
25/02/2014	Keerich Dist. De Bebidas Ltda.	73.641,89
25/02/2014	Lapar Prod. Químico Metalúrgico	1.279,49
25/02/2014	La Violenta Ind. Com. Gen. Ltda.	47.411,95
25/02/2014	Leonardo Sell	2.154,63
25/02/2014	Lulus Carr. E Repres. Ltda.	13.156,17
25/02/2014	Luzarion e Cia. Ltda. Imp. U.Sap	31.812,36
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	26.540,32
25/02/2014	Macrobrasil Prod. Nat. Antênicos	7.728,66
25/02/2014	Macrosoft Repres. Comerciais Ltda.	430,45
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	2.350,56
25/02/2014	Mamar Dist. E Repres. Com. Ltda.	7.624,16
25/02/2014	Massas Cascões Danilo Imi Ltda.	4.259,61
25/02/2014	Messapara - José Carlos Vieira	4.775,46
25/02/2014	MGM Querosa - Eng. De Refrigeração Ltda.	37.107,52
25/02/2014	Mercai - Mercado dos Calçados Ltda.	38.877,90
25/02/2014	Metálúrgica Campina G. do Sul Ltda.	6.910,60
25/02/2014	Multi Tur Dist. Prod. Alim. Ltda.	5.027,47
25/02/2014	Naski Ind. E Com. Ltda.	13.642,67
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongiovi - ME	2.698,08
25/02/2014	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	7.176,02
25/02/2014	Nutritivo de Nutrim. Ppels Ltda.	1.113,23
25/02/2014	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	41.158,94
25/02/2014	Olivia Costa Spangherão	1.697,13
25/02/2014	OvinGardelin - ME	3.899,88
25/02/2014	Pão de Queijo Mito's Cereais - ME	988,38
25/02/2014	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	1.243,22
25/02/2014	Pacini S.A	8.317,11
25/02/2014	Paulo Ernesto Nunes	2.872,84
25/02/2014	Comercis. Góndola do Pedro Restrey	1.042,46
25/02/2014	Pegurore Com. E Repres. Ltda.	50.428,24
25/02/2014	Pardipzo Agroindustrial	450.542,67
25/02/2014	Perfumaria Crisólina	2.749,31
25/02/2014	Perini Comércio de Cereais - ME	5.093,01
25/02/2014	Pourglia Alimentos Ltda	9.174,82
Data	Nome do	Saldo Apócrifo



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Data	Contribuinte	em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Peybor S.A.	18.614,24
25/02/2014	Plásticos Plásticos Quím. Ltda. - ME	7.537,61
25/02/2014	Plásticos Sertão Ltda.	13.453,83
25/02/2014	Poliferruga Ind. Mater. Plástico	4.707,99
25/02/2014	Polosa Ind. Com. E Rep. Ltda.	54.352,55
25/02/2014	Fomar S.A. Ind. e Comercial	1.230,68
25/02/2014	Fomar Com. Prod. Alim. Ltda.	5.162,43
25/02/2014	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	23.476,61
25/02/2014	Procalina Com. E Supres. Ltda.	38.981,47
25/02/2014	Rádio Atlântica	3.877,19
25/02/2014	Rádio Difusão da Manhã	5.321,71
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	14.902,82
25/02/2014	Racer Plástico Ltda.	7.993,25
25/02/2014	Ráside Transportes Leal Ltda.	145,33
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	52.923,72
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda.	20.578,02
25/02/2014	Renor Laudelino Borges	727.474,91
25/02/2014	Reunidas Transp. Resiov. Cargas Ltda.	119,16
25/02/2014	Ricardo Goldini	910,40
25/02/2014	Romzenha Ind. de Alimentos Ltda.	3.414,97
25/02/2014	Sacrisa S.A. - Moimões Rio Grandense	31.160,31
25/02/2014	Satard Saneamento Ltda.	11.904,46
25/02/2014	Sira-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	1.540,56
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Petm. Coem. Ltda.	10.932,05
25/02/2014	Sedilac S.A.	178.945,11
25/02/2014	Sogera da Soc. De Gim. Alameda Ltda.	9.754,23
25/02/2014	Taf. Atacado	22.360,27
25/02/2014	Telecomercioções de Santa Catarina S.A.	20.385,10
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	101.375,61
25/02/2014	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	49.769,08
25/02/2014	Tragunha Sul Util. Ferram. Ltda.	1.209,51
25/02/2014	Trans May-Urussanguense Ltda.	226,57
25/02/2014	Transportadora Tresmaiores Ltda.	495,97
25/02/2014	Transportes Coca S.A.	346,28
25/02/2014	Unis Prens S.A. Ind. de Papel	24.161,26
25/02/2014	Triunfante Catarinense Alim. Ltda	224.888,55
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	18.363,02
25/02/2014	TV O Estado de Epolis Ltda.	70.734,52
25/02/2014	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	565,59
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalagens Ltda.	277,11
25/02/2014	Usipla Ind. e Com. Ltda.	1.231,99
25/02/2014	Coop. Varejo de Alimentos Ltda.	1.576,08
25/02/2014	Walfrid - Com. E Rep. Fios Ltda.	92.004,26
25/02/2014	Wegge Ind. Alimentícia Ltda.	13.521,73
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	17.529,17
25/02/2014	Xalings S.A. Ind. e Com.	13.310,09
Data	Nome do	Saldo Apurado



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Avaliações, Consultorias, Arbitragens, Resoluções e Arbitragens

Base	Credor	em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Yecora Com. De Alimentos Ltda.	50.484,24
25/02/2014	Zurina Lab. Farmaceutico Ltda.	4.810,86
25/02/2014	Ketompar Representações Comerciais	4.513,70
Total Credores Quirografários		8.411.568,83

V – CONCLUSÃO

Com base nas informações contidas nos tópicos anteriores, em especial nas respostas oferecidas aos quesitos formulados, e a partir das informações e documentos constantes dos autos e apresentados ao Perito, pode-se concluir o que segue:

a) A Concordatária ajuizou pedido de concordata preventiva dilatória em 17 de Janeiro de 1993, apresentando a relação de credores privilegiados, especiais e quirografários, demonstrados na Planilha I.

b) Além dos créditos inscritos no quadro de credores, a Concordatária apresentou certidões positivas de registro de instrumento de protestos, fls. 107/109, 110, 112/114, 115/119 e 258/265, totalizando 313 (trezentos e treze) títulos no valor total de Cr\$ 82.690.759,66 (oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos). Destes, a Concordatária comprovou a quitação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) títulos, através da documentação juntada aos autos, conforme demonstrado na Planilha II.

c) Os títulos protestados e não pagos, atualizados pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% no ano até 25/02/2014, excluídos os títulos dos credores inscritos no quadro de credores, totalizou **R\$ 152.286,65** (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado na Planilha XVIII.

d) Às fls. 771/1.628 foram juntados Termos de Cessão de Crédito de credores quirografários à Danilo Campos Vieira, TECSERVI e José Antonio Cancelier de Freitas, posteriormente renunciados, à exceção do cessionário José Antonio Cancelier de Freitas. O valor total expurgado do cálculo da dívida é de Cr\$



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Audiências, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

245.578.607,46 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sete cruzейros e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado na Planilha III.

e) Atualizando os valores dos créditos dos Credores Quirografários pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, excluídas as cessões de crédito comprovadas nos autos, apura-se o valor de R\$ 9.291.508,41 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado na Planilha IX.

f) Atualizando os valores dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, apura-se o valor de R\$ 879.939,58 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado nas Planilhas X a XIV.

g) Confrontando-se os valores atualizados dos credores quirografários e os valores atualizados dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária, ambos em 25/02/2014, apura-se o saldo total de **R\$ 8.411.568,83** (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrada na Planilha XV.

h) Os créditos dos credores especiais inscritos no quadro de credores publicado pela Concordatária não foram objeto de decisão judicial na qual culminou em exclusão dos créditos do quadro. Desta forma, foram mantidos no valor total da dívida os créditos dos credores especiais, que, atualizados pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, totalizam **R\$ 4.050.645,17** (quatro milhões e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme demonstrado na Planilha XVI.

i) Os créditos dos credores privilegiados inscritos no quadro de credores publicado pela Concordatária foram comprovadamente quitados, com execução do valor referente ao FGTS – R\$ 2.026,12 em 27/04/2012 – e tributos municipais – R\$ 4.534,05 em 27/04/2012 – valores estes depositados judicialmente pela Concordatária em 04/05/2012. Não há nos autos vinculação



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Análises, Consultoria, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

destes depósitos às contas do FGTS e dos cofres municipais, impossibilitando a verificação de sua quitação pelo Perito.

j) O valor total da dívida apurada pelo Perito, referente aos créditos dos credores especiais e quirografários e títulos protestados não pagos, considerando os depósitos judiciais e as atualizações demonstradas no Laudo, é de **R\$ 12.614.500,66** (doze milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), em 25 de Fevereiro de 2014, conforme demonstrado na Planilha XVII e abaixo resumida.

Quadro Resumo

Descrição	Valor - R\$
Total Credores Especiais	4.050.645,17
Total Credores Quirografários	8.411.568,83
TOTAL	12.462.214,01
Total Títulos Protestados	152.286,65
TOTAL GERAL	12.614.500,66

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2014

Rainoldo Uessler
CRCSC 6.319/O 3

SUPERMERCADO FOGAL LTDA		
Quadro de Créditos publicados pela Concorrente		
Data Base	Nome da Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	INSS (com parcelas de parcelamento)	10.590.749,67
17/01/1992	INSS	11.892.712,18
17/01/1992	CONSOCTAL	21.343.949,82
17/01/1992	FUNTS	1.767.125,96
17/01/1992	ERRE	38.438,48
17/01/1992	INSS (com parcelas de parcelamento)	9.393.538,53
17/01/1992	INSS (parcelamentos vincendos)	23.644.185,32
	Total Credores Princiipais	108.687.467,36
17/01/1992	Banco Americano Sul S.A.	22.753.511,78
17/01/1992	Banco do Brasil S.A.	31.000.000,00
17/01/1992	Banco Sudameris do Brasil	15.000.000,00
17/01/1992	Banco Uniao do Norte S.A.	25.000.000,00
17/01/1992	Uniao Itaú S.A.	7.000.000,00
17/01/1992	Banco e Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.	15.000.000,00
17/01/1992	Uniao de S.A.	12.000.000,00
17/01/1992	Banco Meridional do Brasil S.A.	2.730.000,00
	Total Credores Especiais	310.193.411,78
17/01/1992	Aceteluno Siga Prensos	4.153.216,00
17/01/1992	AB Loure Cia. Ltda.	500.000,00
17/01/1992	Apararim Zillo Lavouras S.A.	8.183.218,57
17/01/1992	Agua S.A.	2.556.385,90
17/01/1992	Aquarino e J. João S. Soares	123.500,00
17/01/1992	Agropecuária Tio Foga	40.000,00
17/01/1992	Agua Mineral Sta. Catarina Ltda.	357.000,00
17/01/1992	Agua Termal Sta. Teresinha	2.693.000,00
17/01/1992	Alfama S.A. Produtos Alimentícios	1.563.114,72
17/01/1992	Alim Alimentos Ltda.	15.750,00
17/01/1992	Alimentos Alimentícios Ltda.	312.501,25
17/01/1992	Alimentos Com. E Repres. Ltda.	451.675,00
17/01/1992	Alimentos Sussu Ltda.	950.000,00
17/01/1992	Alimentos Marzotha Ltda.	120.000,00
17/01/1992	Almir School	175.000,00
17/01/1992	Almir T. e M.	25.000,00
17/01/1992	Alvês - Ferragemaria e Util. Ltda.	87.100,00
17/01/1992	Andréia Reilly S.A.	1.507.066,51
17/01/1992	Andréia F. e M.	414.000,00
17/01/1992	Andréia Melo de Silva	35.000,00
17/01/1992	Aperio Com. E Repres. Ltda.	138.549,00
17/01/1992	Aquarino e J. João S. Soares	245.875,00
17/01/1992	Arisea Produtos Aliment. Ltda.	9.295.492,78
17/01/1992	Arnarinhos Conquista Ltda.	212.145,34
17/01/1992	Arnuda S. Cia. Comercial Ltda.	190.779,00
17/01/1992	Artifinal Ind. Com. e Repres. Ltda.	205.142,00
17/01/1992	Artesanato de Alimentos Ltda.	156.324,80
17/01/1992	Artesão Espalho Com. Dist. Alim. Ltda.	4.712.950,00
17/01/1992	Artesão Imobiliária Ltda.	54.828.030,41
17/01/1992	Artigalho Ltda. Prensos	3.384.336,00
17/01/1992	Artigalho Jr. Cia. Com. E Repres. Ltda.	368.000,00
17/01/1992	Artigalho Jr. Cia. Com. E Repres. Ltda.	180.000,00
17/01/1992	Asper do Brasil S.A.	2.934.559,82
17/01/1992	Aspirinas Bartolico Ltda.	481.448,00
17/01/1992	Aspirinas Max Wilhelm S.A.	5.680.303,59
17/01/1992	Aspirinas Max Wilhelm Ltda.	621.743,00
17/01/1992	Aspirinas Com. Cosméticos Ltda. - ME	525.440,00
17/01/1992	Aspirinas Com. Dist. E Repres.	1.516.400,00
17/01/1992	Aspirinas Prod. Alim. Ltda.	3.334.024,12
17/01/1992	Aspirinas Prod. Alim. Ltda. H. Inquedas Ltda.	50.018,40
17/01/1992	Aspirinas Prod. Alim. E Exp. Ltda.	111.774,50
17/01/1992	Aspirinas Prod. Com. Prod. Alim. Ltda.	3.025.795,25
17/01/1992	Aspirinas Prod. Com. Prod. Alim. Ltda.	205.150,00
17/01/1992	Aspirinas Prod. Com. Prod. Alim. Ltda.	1.306.197,00
17/01/1992	Café Prensos Ltda.	2.021.500,00
17/01/1992	Café Prensos Ltda.	694.710,00
17/01/1992	Caipira Prod. Alim. Ltda. - ME	2.034.500,00
17/01/1992	Caipira e Cia. Ltda. Com. E Repres.	372.244,00
17/01/1992	C.A. Dist. De Alimentos Ltda.	322.157,12
17/01/1992	Café Prensos de Santa e Cia. Ltda.	11.750.000,00
17/01/1992	Café Prensos Ltda.	902.500,00
17/01/1992	Casa de Prensos Com. Repres. Ltda.	6.612.345,33

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Créditos justificados pela Concórdia

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - R\$
17/01/1992	Castor Com. De Comodidades Ltda.	256.000,00
17/01/1992	Castrojet de Refrigeração Ltda	37.353.642,00
17/01/1992	Centro Histórico de São Catarina S.A	7.955.017,00
17/01/1992	Cereal Com. S. Ltda.	1.409.785,80
17/01/1992	Cerealista Planaltina Ltda.	400.000,00
17/01/1992	Cerve - Agro Industrial S.A	5.181.789,21
17/01/1992	Cervejaria Pilsen S.A	62.400,00
17/01/1992	Cia. Cervejaria do Papoel	2.826.630,12
17/01/1992	Cia. De Cervejas Guiza Cruz	1.900.351,36
17/01/1992	Cia. Demar Ind. e Com. Ltda.	6.518.508,58
17/01/1992	Cia. Ind. De Cera	537.189,20
17/01/1992	Cia. Salinas Perynas	150.822,29
17/01/1992	Cia. Sinterita Rinsandense	172.532,60
17/01/1992	Com. De Cerveja Vidal Ltda.	12.795.170,00
17/01/1992	Com. De Cerveja Il Pirena Ltda.	3.928.400,00
17/01/1992	Com. Escozas Ltda.	1.375.740,80
17/01/1992	Com. Fean. Adolph J. Froustas - ME	2.062.585,00
17/01/1992	Com. Fluminense Per. Art. Elg. Ltda.	1.732.580,00
17/01/1992	Com. Franz Párcira Ltda.	5.781.570,00
17/01/1992	Com. Heringhoff Lages Ltda.	11.249.000,00
17/01/1992	Com. Nigata Com. E Repres. Saurindo - ME	215.570,00
17/01/1992	Com. De Cervejas Alim. Katsun	3.439.750,00
17/01/1992	Com. E Repres. Três Passos. Ltda. - ME	1.658.442,00
17/01/1992	Com. Rec. S. Vitor Ltda. - ACE	121.460,00
17/01/1992	Com. V. G. Vred. Saurindo Ltda. - ME	4.421.300,00
17/01/1992	Condição Celsoud Ltda.	1.267.376,72
17/01/1992	Conservas Colombo S.A.	470.200,00
17/01/1992	Cooperas Rima S.A	3.895.451,26
17/01/1992	Coop. Anabela Extrator Sul Ltda.	1.457.500,00
17/01/1992	Coop. Caarinas Lages Ltda.	15.521.293,60
17/01/1992	Coop. Vici. M. João Pampéia Ltda.	231.245,00
17/01/1992	Cooper. de Dist. E Repres. Ltda.	3.175.333,33
17/01/1992	Criar S.A. Ind. Alimentares	4.758.245,49
17/01/1992	Crigo Coop. Ind. E Serv. Ltda.	2.973.147,00
17/01/1992	CPI - Dist. Prod. Comestíveis Ltda.	174.561,50
17/01/1992	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	174.464,00
17/01/1992	Dardim e Cia. Ltda.	1.230.283,40
17/01/1992	Daniel Zoch	7.666.771,00
17/01/1992	Daniel Merzango	3.010.000,00
17/01/1992	Dennis. Dain. Mercedens Ltda.	5.091,72
17/01/1992	Distribuidora Pa. Com. Ltda.	555.874,00
17/01/1992	Distrib. Equip. Sistemas Ltda.	569.900,00
17/01/1992	Dist. Com. De Flocos e Legumes Ltda.	181.500,00
17/01/1992	Dist. Ind. Com. Embalagens Ltda.	225.000,00
17/01/1992	Dist. Ind. Fornecedor Fomente Com. Ltda.	5.500.000,00
17/01/1992	Dist. de Cerveja Repres. Ltda.	2.965.290,00
17/01/1992	Distra S.A. Dist. Indus. De Prod.	2.777.726,54
17/01/1992	Distal Dist. Sulina Prod. Ltda.	3.136.836,22
17/01/1992	Dist. De Bebidas Caminhão Ltda.	2.380.000,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Elimos Ltda.	2.810.440,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmidt	2.814.572,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	150.400,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Debois Ltda.	384.000,00
17/01/1992	Dist. Cristalina Com. Fea. Ltda - ME	1.173.000,00
17/01/1992	Dist. Cordero Ltda.	15.545.652,54
17/01/1992	Dist. De Cerveja Elcosah Ltda.	726.600,00
17/01/1992	Dist. Miller Com. E Repres. Ltda.	22.026.853,91
17/01/1992	Dist. Prod. An. Wajlawick Com. Rep. Ltda.	2.004.133,00
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Mirasol Ltda.	6.140.157,00
17/01/1992	Dist. Rio de Cervejas Alim. Ltda.	111.200,00
17/01/1992	Dist. São João Thofel Ltda.	1.320.000,00
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	2.900.154,00
17/01/1992	Dist. Suidara de Amarrinhos Saurido Ltda.	3.232.520,00
17/01/1992	Dist. Suidara MVV Ltda.	3.250.000,00
17/01/1992	Dist. Suidara Pinea Ltda.	3.359.373,82
17/01/1992	Dist. Suidara Sul de Bebidas Ltda.	2.111.600,00
17/01/1992	Distribuidora Zaid	254.272,14
17/01/1992	Distrib. Dist. Prod. E Com. Ltda.	200.356,18
17/01/1992	Dormigos Suidara	1.345.000,00

SUPERMERCADO FREAL LTDA.		
Quadro de Créditos publicado pela Conciliatória		
Data Base	Nome do Credor	Valor de Crédito - R\$
17/01/1992	Dumar Representações Ltda.	2.724.117,39
17/01/1992	Duracell do Brasil Inc. Com. Ltda.	1.143.496,57
17/01/1992	Edison Pauli	2.741.299,90
17/01/1992	Edson Bach Sares	2.486.766,00
17/01/1992	Edson Oliveira	33.000,00
17/01/1992	Edson Domingos Celidni	1.263.000,00
17/01/1992	E.G.M. Dor. E Repres. Ltda.	1.024.369,00
17/01/1992	Eldorado Ind. Plástica Ltda.	2.929.413,00
17/01/1992	Eloáio Gomes Res. Ltda.	2.136.720,00
17/01/1992	Emerald Ltda. & Filhos Ltda.	153.120,00
17/01/1992	Empatância Associação Res. Ltda.	133.968,38
17/01/1992	Empel Serviços de Telecom. Ltda.	45.111,00
17/01/1992	Erica Recursos Humanos - ME	3.642.401,02
17/01/1992	Erlequero Indústria de Prego Ltda.	901.335,10
17/01/1992	Expresso Florianópolis Ltda.	353.500,00
17/01/1992	Fabrica Ind. de Biscoitos Ltda.	1.381.000,00
17/01/1992	Fabrica Ind. de Farf. Ltda.	133.333,61
17/01/1992	Figueiredo Com. E Distr. Ltda.	121.175,00
17/01/1992	Filiter Produtos Alimentícios	5.030.131,21
17/01/1992	Fluoranga Distr. De Alim. Ltda.	31.860,00
17/01/1992	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	1.520.000,00
17/01/1992	Francisco S. Wanderley Filho	21.000,00
17/01/1992	Frigorificos 3F Distr. Comércio Ltda.	1.501.200,00
17/01/1992	Frigorífico Estreito Sul S.A.	29.760.413,00
17/01/1992	Frigorífico Gama S.A.	2.267.164,00
17/01/1992	Frigorífico Hospede	1.273.643,42
17/01/1992	Frigorífico Ricalense S.A.	1.030.180,00
17/01/1992	Frosta Com. E Serv. Ltda.	1.831.600,00
17/01/1992	Fyllos Saborlog Embalagem Universal Ltda.	1.120.000,00
17/01/1992	Gabina Repres. E Distr. Ltda.	44.450,00
17/01/1992	Gava & Cia. Ltda.	921.000,00
17/01/1992	George Acácio S.A.	3.170.480,00
17/01/1992	Gráficos Gráfica e Edição Ltda.	443.340,00
17/01/1992	Gráfica Argentei & Cia. Ltda.	1.715.300,00
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	155.500,00
17/01/1992	Gratz Imãs S.A.	33.120,00
17/01/1992	GVA Com. De Perfumaria Ltda.	2.221.151,50
17/01/1992	Hibom do Brasil S.A.	421.643,24
17/01/1992	H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	693.350,00
17/01/1992	Imagem Ind. Com. Ateli. Madeira Ltda.	433.798,00
17/01/1992	Ilceyrma Lopes	100.000,00
17/01/1992	Imper, E Export. Int. Skokos Ltda.	247.000,00
17/01/1992	Imperio Ind. Com. Prolifacção Ltda.	4.182.467,65
17/01/1992	Imperial Ind. Com. Repres. Geral Ltda.	231.173,10
17/01/1992	Ind. Com. De Pol. E Com. Bóteco Ltda.	213.381,75
17/01/1992	Ind. Com. De Cereais Ilda Ltda.	1.690.500,00
17/01/1992	Ind. de Alim. Ourelete Ltda.	2.551.162,00
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cadezo Ltda.	25.790,20
17/01/1992	Ind. de Cerveja Korona Ltda.	1.030.368,00
17/01/1992	Ind. e Com. De Com. Scheringia	1.73.225,00
17/01/1992	Ind. Ind. Dist. Prod. Bebidas Ltda.	17.234.170,00
17/01/1992	Ind. De Alim. Marsili Ltda.	2.133.355,93
17/01/1992	Ind. Massa Alim. D'Italia Ltda.	106.340,00
17/01/1992	Ind. Massa Aliment. Colinda Ltd.	156.790,00
17/01/1992	Ind. Com. De Alimentos Ltda.	3.623.329,08
17/01/1992	Ind. De Silhanne Sobol	440.000,00
17/01/1992	Ind. de Sólido	107.100,00
17/01/1992	Ind. de Massas Ltda.	2.313.716,50
17/01/1992	Isabel S.A. Prod. Alimentícios	6.829.746,53
17/01/1992	Iscuary Comercio Ind. Quim. Ltda.	441.470,30
17/01/1992	J.A. Candeias & Cia. Ltda.	440.977,56
17/01/1992	Jaime Alípio de Souza & Cia. Ltda.	13.383.771,26
17/01/1992	J. Alves Verissimo S.A. Ind. Com. Exp.	1.166.235,62
17/01/1992	Jessmar Comercial	1.688.182,00
17/01/1992	Joca Química Industrial Ltda.	1.510.000,00
17/01/1992	J.M. Imp. Gráfica - ME	203.802,59
17/01/1992	Jocemar Cervejas e Repres. Ltda.	3.130.926,00
17/01/1992	Johannes & Johnson S.A.	2.412.543,90
17/01/1992	José Carlos Pereira Pires - ME	566.000,00

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.		
Quadro de Créditos disponíveis pela Concentração		
Data Base	Nome da Credor	Valor de Crédito - Cr\$
16/01/1992	José Z. Zaccaron & Filhos Ltda.	1.112.000,00
16/01/1992	José Scarpasson Filhos e Cia. Ltda.	224.330,40
16/01/1992	Loza S&C Ltda. e Com. De Vinhos Ltda.	188.840,00
16/01/1992	F.R.C. Com. Dist. Ltda.	45.000,00
16/01/1992	SL-Casa Prod. Caseiros Ltda. - ME	41.020,00
16/01/1992	KLINGNER Mat. Fab. De Fios Ltda.	3.252.187,58
16/01/1992	Euzrich Dist. De Dólicas Ltda.	6.071.500,00
16/01/1992	Labar Prod. Químico Metalúrgico	100.800,00
16/01/1992	Laboratório Químico S.A.	46.556,54
16/01/1992	Lactelizer S&C Ltda.	7.102.926,44
16/01/1992	L. M. Gomes Inj. Com. Grp. Ltda.	3.566.842,99
16/01/1992	Lacerda S&C	180.000,00
16/01/1992	Latus Com. E Repres. Ltda	1.000.000,00
16/01/1992	Luzari Ind. e Com.	265.000,00
16/01/1992	Lunadino e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	2.660.087,00
16/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	2.200.000,00
16/01/1992	Luzi Lavouras Com. Indus. Ltda	290.000,00
16/01/1992	Maceda S&C S&C Assoc. Lda.	19.200.288,00
16/01/1992	Macrobrand Prod. Mq. A. Góticos	645.660,00
16/01/1992	Macrosani Repres. Comércio Ltda.	35.000,00
16/01/1992	Maguary Ind. Alum. Maguary S.A.	196.616,05
16/01/1992	Mauriz Com. E Repres. Com. Ltda.	676.250,00
16/01/1992	Maximo Capriles Dondolini Ltda.	335.852,00
16/01/1992	Mazzoni - T&S C&C Viação	300.450,00
16/01/1992	Mazzoni Pol. Fibras Sint. S.A.	1.386.219,00
16/01/1992	M&M Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	3.100.000,00
16/01/1992	Medeiros Leivas e Cia. Com. Pizza	50.575,00
16/01/1992	Mercado Frutas e Verd. Thathi	4.400.000,00
16/01/1992	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	3.247.900,00
16/01/1992	Miza Ind. A. M. C&C Plást. Ltda.	430.200,00
16/01/1992	Metal S&C. Campinas G. de Sol Ltda.	677.518,00
16/01/1992	Mimphos - Maq. Ind. Art. Plást. Ltda.	200.500,00
16/01/1992	Mozzi Rodrigues	860.000,00
16/01/1992	Muinha Daiana Ltda.	2.530.000,00
16/01/1992	Munier Ezer Ind. C.F.	346.551,60
16/01/1992	Mult. Tem. Dist. Prod. Alim. Ltda.	470.000,00
16/01/1992	Naturac&C - P&C Hortas Ltda.	570.950,40
16/01/1992	Neste Ind. E Com. Ltda.	1.130.000,00
16/01/1992	Nizera Com. E Repres. Bengelo - ME	225.000,00
16/01/1992	Nizzeiro Soares Dist. E Rep.	600.417,00
16/01/1992	Novas Catarinense Emp. Fan.	170.000,00
16/01/1992	Norocita Dist. Alfa Ltda.	3.850.139,80
16/01/1992	Norocita Distrib. Alimentos Ltda.	1.095.123,00
16/01/1992	Nuglies de F. de M. Ap. S. Ltda.	30.000,00
16/01/1992	Nutritional S.A. Ind. e Com. De Alimentos	510.000,00
16/01/1992	OK - Atacad. de Com. Ltda. - ME	1.100.000,00
16/01/1992	Olivia Casa Decorativa	141.000,00
16/01/1992	Olivio Goulart - ME	335.000,00
16/01/1992	Olvia da Queiroz Ithas Górcia - ME	82.500,00
16/01/1992	Olva & Funes Alimentos Ltda. - ME	130.860,00
16/01/1992	Orzell S.A.	605.000,00
16/01/1992	Osório Ernesto Moura	240.000,00
16/01/1992	Comercial Gráfico de Pesca Indústria	57.088,00
16/01/1992	Osborne Com. E Repres. Ltda	4.018.100,00
16/01/1992	Ospice e Cia.	271.780,00
16/01/1992	Osvaldo Agroindustrial	37.638.798,76
16/01/1992	Osvaldo Crisóstomo	220.640,00
16/01/1992	Osvaldo Comércio de Carvão - ME	423.473,00
16/01/1992	Osvaldo Alimentos Ltda.	700.473,65
16/01/1992	Osthan S.A.	1.000.000,00
16/01/1992	Osthan Plásticos Quím. Ltda. - ME	620.000,00
16/01/1992	Plásticos S&C Ltda	1.129.543,09
16/01/1992	Plásticos em Fios. M&C. Internato	300.000,00
16/01/1992	Plástico Ind. Com. E Rep. Ltda.	4.540.658,00
16/01/1992	Plástico S.A. Ind. e Comércio	102.512,56
16/01/1992	Plástico Com. Prod. Alum. Ltda.	45.374,75
16/01/1992	Pop. M&C de Brasil Ind. Com. A. Ltda.	473.228,00
16/01/1992	Reformadora Catarinense S.A. Ind. e Com.	1.561.259,84
16/01/1992	Reformadora Com. E Repres. Ltda.	2.250.551,76

SUPERMERCADO REAL LTDA.		
Quanto de Credores inscritos para Concursatária		
Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	Produtos Derivados Ltda. - SIF	373.000,00
17/01/1992	Rádio Alcântala	520.501,00
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	464.541,12
17/01/1992	Rádico Televisão D'Olinda S.A.	1.244.222,84
17/01/1992	Raspa Flix Ltda.	662.764,00
17/01/1992	Rápido Trigoartes Ltda.	12.141,39
17/01/1992	RSS TV de Florianópolis S.A.	4.421.302,00
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	1.822.712,12
17/01/1992	Remar Landeline Bogues	60.774.666,00
17/01/1992	Remidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	5.551,74
17/01/1992	Renovo Goldini	76.050,00
17/01/1992	Reno Com. E Repres. Ltda.	2.759.472,00
17/01/1992	Rib. E Com. De Fed. De Máquinas S.S. Ltda.	780.000,00
17/01/1992	Recepta Ind. De Alimentos Ltda	283.290,68
17/01/1992	Recher E Linhas Industrial Ltda	205.194,24
17/01/1992	Rennie S.A. - Mercos Rio Grandense	2.603.164,46
17/01/1992	Reunio Com. Rep. Alfa Ltda.	1.066.080,00
17/01/1992	Reunio E Sanguento Ltda.	295.764,00
17/01/1992	Ribe-Flex Ind. Com. Ind. Têxtiliza	128.700,00
17/01/1992	RMC - Dist. Prod. Farm. Com. Ltda.	914.943,76
17/01/1992	Ru-Eco S.A.	14.949.237,87
17/01/1992	Rugões da Sra. De Glên. Alimera. Ltda.	814.878,70
17/01/1992	S&P Ind. e Com. De Pães de Papel Ltda.	672.028,80
17/01/1992	Taf. Aranda	1.868.000,00
17/01/1992	Tafel Dist. E Repres. De Comida Ltda.	616.464,00
17/01/1992	Telecomunicações De Santa Catarina S.A.	1.719.700,00
17/01/1992	Tiu-Tiu Alim. Ltda.	2.479.697,48
17/01/1992	Togo-Log Com. Fitas Verd. Ltda	21.827.760,00
17/01/1992	Tramontina Sul DPV Ferrag. Ltda.	101.044,00
17/01/1992	Trans May-Distribuidora Ltda	18.928,00
17/01/1992	Transparência Deposítage Ltda	41.428,59
17/01/1992	Transparência Com. S.A.	28.928,68
17/01/1992	Três Faltas S.A. Ind. de Papei	2.018.656,19
17/01/1992	Três Alente Distribuidora Alim. Ltda.	18.811.161,78
17/01/1992	TV Barriga Verde Ltda.	1.536.000,00
17/01/1992	TV C. Estado de Foz de Lda.	3.905.234,09
17/01/1992	Ueyras Ltda. Ind. Com. Ind. Plástica	47.250,00
17/01/1992	ULB - Ind. Com. De Embalagem Ltda	2.642.663,77
17/01/1992	Unipla Ind. e Com. Ltda.	190.656,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	408.204,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	215.298,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	519.072,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	439.199,02
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	3.686.125,83
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	525.000,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	1.046.028,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	424.740,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	1.481.400,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	1.121.609,20
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	421.490,05
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	421.490,00
17/01/1992	União Máquinas e Equipamentos Ltda.	377.662,00
Total Credores Quinquenários		947.944.336,61
TOTAL GERAL		1.367.025.213,75

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relatório de Títulos Passíveis para quitação pela Caixa Econômica

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome Credor
16/09/1991	30/12/1991	84.000,00	130.510,61	486858C	Agropecuária - Ltda. de Alimentos do
15/08/1991	30/11/1991	128.593,39	736.051,27	127777E	Aliran S/A - Prod. Alimentícios
25/09/1991	30/12/1991	263.393,88	386.609,39	1125750I	Aliran S/A - Prod. Alimentícios
16/10/1991	30/12/1991	225.374,26	343.109,57	113110H	Aliran S/A - Prod. Alimentícios
04/10/1991	30/12/1991	466.604,42	524.259,03	143169E	Aliran S/A - Prod. Alimentos
06/09/1991	21/10/1991	88.324,00	131.723,66	15674	Algodão Paulista de Navegação S/A
30/09/1991	30/09/1991	112.840,00	146.412,00	7335	Alimentos Maravilha Ltda
05/09/1991	30/12/1991	127.620,00	233.000,09	4202	Alimentos Maravilha Ltda
19/09/1991	18/09/1991	741.123,24	612.688,19	1045992E	Amasol Ind. Com. Ltda.
28/02/1991	18/07/1991	650.394,85	747.383,91	1030093I	Amasol Ind. Com. Ltda.
27/05/1991	01/11/1991	130.561,00	236.775,64	46923	Asf. Sudoeste Ind. Frigoríficos Ltda
18/05/1991	28/10/1991	313.391,66	429.942,64	70004376	Arise Prod. Alim. Ltda
18/05/1991	28/10/1991	270.518,98	338.593,07	20304820	Arise Prod. Alim. Ltda
16/09/1991	30/10/1991	262.159,84	382.335,84	020094077	Arise Prod. Alim. Ltda
16/09/1991	30/10/1991	204.182,12	204.182,12	20099776	Arise Prod. Alim. Ltda
16/09/1991	30/10/1991	85.812,71	85.812,71	000099985	Arise Prod. Alim. Ltda
23/05/1991	09/11/1991	621.457,07	649.809,50	2010091E	Arise Prod. Alim. Ltda
27/05/1991	06/11/1991	73.412,25	73.659,52	020104326	Arise Prod. Alim. Ltda
25/10/1991	27/11/1991	172.500,00	199.296,00	007129075	Arise Prod. Alim. Ltda
23/05/1991	06/11/1991	505.414,60	135.335,44	20100917	Arise Prod. Alim. Ltda
05/12/1991	07/01/1991	11.123,13	291.464,17	842	Azarinhos Coxquitos Ltda
23/07/1991	13/11/1991	269.291,33	323.437,64	10904106	Atlântia Brasil Com. Ind. Ltda.
19/10/1991	30/11/1991	41.000,00	143.510,00	71286	Autone Cia Ltda.
24/08/1991	01/10/1991	161.022,50	212.548,71	1/1 211633	Deo Brasileira S/A
18/05/1991	24/05/1991	72.662,40	72.662,40	18-05	Deo Paulista S/A - Deo Brasileira
19/11/1991	29/11/1991	33.150,00	25.125,82	22434	Debilas Darençac Ltda
18/07/1991	16/09/1991	332.480,40	471.173,20	3382	Delga Ind. Químicas Ltda
02/04/1991	02/06/1991	46.054,64	59.445,00	6279	Dem Parte Ind. Com. Arcof. Alumínio Ltda
26/09/1991	04/07/1991	197.252,23	371.356,16	289667A	Detlantic Ind. S/A
26/09/1991	05/02/1991	143.102,77	271.774,67	289668A	Detlantic Ind. S/A
25/10/1991	30/12/1991	134.062,02	155.106,87	16018	Deis S/A Ltda
09/10/1991	07/09/1991	35.313,40	35.592,50	2977-A	Desalil S/A - Desal. Br. S/A
09/07/1991	07/09/1991	85.625,60	37.829,60	2978A	Desalil S/A - Desal. Br. S/A
04/11/1991	03/02/1992	39.713,40	39.818,40	2976B	Desalil S/A - Desal. Br. S/A
24/05/1991	07/07/1991	694.491,00	816.575,30	1-9-99	Dieta Ind. Com. Prod. Alim. Ltda
21/10/1991	07/07/1991	296.543,00	315.435,30	251236	Dieta Ind. Com. Prod. Alim. Ltda
21/10/1991	06/12/1991	325.223,00	461.993,30	251235	Dieta Ind. Com. Prod. Alim. Ltda
06/09/1991	14/09/1991	41.100,00	37.074,30	30763	Dirings Guaxima Ltda
28/10/1991	16/12/1991	89.558,50	493.415,25	18281	Caixa Econômica Amarel
06/09/1991	28/09/1991	255.100,00	255.100,00	16581	Caixa Econômica de Vinhos Com.
31/07/1991	28/09/1991	61.162,36	1.054.338,21	19417	Comunicação Crédito Ind. Com. Ltda
13/08/1991	18/11/1991	74.093,51	261.589,41	1403987460	Comal Alimentos S/A
01/10/1991	25/10/1991	70.033,55	129.077,33	15779	Cia Concilinas de Papel
12/05/1991	01/11/1991	46.833,51	45.092,37	43034	Cia Concilinas de Papel
12/05/1991	01/11/1991	40.431,52	65.573,52	140151	Cia Concilinas de Papel
	28/11/1991	71.277,02	137.094,98	15750	Cia Concilinas de Papel
16/05/1991	15/03/1991	672.069,20	662.069,20	19-027	Cia Fiat Lux Perf. Seg
25/10/1991	30/11/1991	362.448,40	402.138,26	517	Cia Kemmer Ind. Com
27/10/1991	30/12/1991	325.822,40	426.213,06	115100	Cia Kemmer Ind. Com
27/10/1991	30/12/1991	417.371,10	326.494,75	115101	Cia Kemmer Ind. Com
09/09/1991	09/05/1991	217.895,50	211.099,17	203081	Cia Lido Casa Jureca
26/08/1991	03/12/1991	41.711,55	41.711,55	428953	Cia Lido de Cereais Alimentícios Ltda
25/12/1991	28/01/1992	256.896,00	637.189,20	2038171	Cia Lido de Cereais Jureca
29/08/1991	30/09/1991	210.754,80	210.754,80	64848A	Cia Vinícola Rio Grandense
30/09/1991	30/11/1991	1.056,60	146.742,09	64849A	Cia Vinícola Rio Grandense
23/08/1991	06/12/1991	371.889,56	351.089,56	410187	Cia S/A
23/08/1991	06/12/1991	457.039,02	467.039,02	410179	Cia S/A
09/09/1991	06/12/1991	72.254,54	72.254,54	467261	Cia S/A
20/09/1991	06/12/1991	84.474,77	84.474,77	46862	Cia S/A
05/08/1991	06/12/1991	281.391,53	271.391,53	468643	Cia S/A
23/09/1991	06/12/1991	81.743,44	81.743,44	717384	Cia S/A
23/08/1991	06/12/1991	54.290,47	54.290,47	410195	Cia S/A
15/11/1991	30/01/1992	131.760,00	212.208,00	17402100	Coop. Vinte Amigos Ltda
13/05/1991	19/08/1991	5.426,00	5.426,00	48132	Coop. Central Cal. Lactíneos
20/05/1991	19/08/1991	84.702,40	95.269,68	211156	Coop. Central Cal. Lactíneos
13/05/1991	19/08/1991	79.087,50	79.087,50	211303	Coop. Central Cal. Lactíneos
05/05/1991	19/08/1991	95.087,50	97.277,28	210521	Coop. Central Cal. Lactíneos
18/07/1991	05/09/1991	165.144,00	175.856,66	212732	Coop. Central Cal. Lactíneos
27/08/1991	05/09/1991	246.240,00	259.526,13	210631	Coop. Central Cal. Lactíneos

SUPERMERCADO LOCAL LTDA.

Relatório de Títulos Protestados apresentados pela Conciliadora

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome Credor
20/09/1991	01/10/1991	45.130,00	45.341,93	7012670	Coop. Central Car. Lacteínas
10/10/1991	02/10/1991	101.765,00	379.340,43	214792	Coop. Central Car. Lacteínas
20/10/1991	03/10/1991	545.107,80	553.901,62	214978	Coop. Central Car. Lacteínas
20/07/1991	04/10/1991	563.626,30	650.000,00	212659	Coop. Central Car. Lacteínas
05/08/1991	05/10/1991	227.311,00	356.455,39	213051	Coop. Central Car. Lacteínas
10/08/1991	05/10/1991	221.073,00	442.995,69	213111	Coop. Central Car. Lacteínas
05/11/1991	06/10/1991	1.242.134,46	1.242.134,46	212251	Coop. Central Car. Lacteínas
10/11/1991	06/10/1991	301.440,00	321.480,00	215765	Coop. Central Car. Lacteínas
18/08/1991	11/10/1991	279.770,00	379.778,00	213531	Coop. Central Car. Lacteínas
25/08/1991	09/10/1991	518.800,00	518.800,00	2411640	Cooperativa Agrária do Sistema S/A Ltda
27/08/1991	16/10/1991	31.115,00	31.115,00	4514	Coop. Prod. H. San. Ind. Com.
27/08/1991	05/10/1991	150.057,08	229.664,91	6449A	Coop. Prod. H. San. Ind. Com. Ltda
29/10/1991	08/09/1991	752.463,00	752.463,00	310120	Coop. S/A S/A e Prod
11/09/1991	27/09/1991	135.528,34	165.000,00	0223611	De Lardin Viduas IRRF
12/10/1991	03/02/1992	227.512,37	227.512,37	2118010	Dipon de Manha
11/08/1991	25/02/1992	8.716,15	8.716,16	1362	Dipon de Perfumes e Presentes Ltda
12/03/1991	31/07/1991	80.312,00	145.355,30	136	Dipon Medicamentos Farmácia Dipon Ltda
28/09/1991	21/02/1992	140.536,30	300.000,00	97511	Efitem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
28/06/1991	26/02/1992	134.333,73	300.000,00	97510	Efitem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
29/03/1991	30/02/1992	225.321,12	513.221,90	97508	Efitem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
30/09/1991	12/02/1992	103.341,00	103.341,00	97502	Efitem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
28/09/1991	23/02/1992	156.654,76	156.654,76	97512	Efitem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
25/09/1991	23/02/1992	134.259,10	134.259,10	97503	Efitem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
30/09/1991	23/02/1992	697.390,00	1.148.153,63	312370	Esquado Ind. Plast Ltda
05/10/1991	17/02/1992	168.111,00	271.340,85	6342	Fabian Com. Imp. Rep. Cosm.
05/10/1991	17/02/1992	274.596,30	446.169,34	6312	Fabian Com. Imp. Rep. Cosm.
27/09/1991	30/08/1991	50.204,34	50.204,34	3036A	Facil Oil. Em. Ind. Com.
30/09/1991	27/02/1992	126.777,78	215.263,49	12673753	Facil Oil. Em. Ind. Com.
30/09/1991	27/02/1992	136.445,23	228.546,31	22167	Facil Oil. Em. Ind. Com.
27/09/1991	12/07/1991	25.000,00	25.000,00	18800	Frigoliteo Santos Ltda
27/09/1991	23/09/1991	33.280,00	33.280,00	24225702	Frigoliteo Santos Ltda
30/09/1991	15/03/1992	41.371,98	41.271,98	6302300	Fulter S/A
27/09/1991	15/03/1992	52.228,66	52.228,66	6302300	Fulter S/A
06/02/1991	11/11/1991	263.209,32	190.833,08	30731	G. V. A. Distr. De Perfumaria
06/02/1991	11/11/1991	272.712,66	289.569,93	30701	G. V. A. Distr. De Perfumaria
09/02/1991	25/01/1992	174.472,00	205.190,30	30694	G. V. A. Distr. De Perfumaria
16/02/1991	25/01/1992	443.265,60	600.129,60	30510	G. V. A. Distr. De Perfumaria
16/02/1991	25/01/1992	656.545,80	1.012.871,50	30500	G. V. A. Distr. De Perfumaria
07/07/1991	02/08/1991	31.215,00	31.215,00	1109091	Helclair Gava
28/09/1991	25/11/1991	427.278,60	862.463,27	124177	Immer Ind. e Com.
24/08/1991	02/12/1991	212.800,00	400.063,30	0561180	Imapel Ind. Embal. de Papel
16/09/1991	15/07/1991	132.430,00	232.131,10	4212	Ind. Com. Yelios Quimica Ltda
10/09/1991	09/08/1991	334.311,20	334.211,20	0	Ind. Queiroz Mello
04/09/1991	25/02/1992	330.420,00	330.420,00	119	Ind. Queiroz Mello
03/09/1991	24/11/1991	102.168,00	102.168,00	432	Ind. de Espalho de Br. de Níquel
10/09/1991	11/11/1991	179.504,10	248.000,00	6302290	Ind. Matamoras de Cosméticos S/A
20/09/1991	05/08/1991	125.000,00	191.827,00	117651	Ind. Quimicas Alva Ltda
21/09/1991	20/11/1991	29.505,50	46.555,80	179818	Ind. Reunidas Densol
18/09/1991	11/11/1991	29.889,00	39.334,37	178391	Ind. Reunidas Densol
01/09/1991	08/04/1991	125.899,00	154.403,50	28768	Ind. Com. Desidratada Ltda
17/09/1991	24/07/1991	5.367,60	51.167,60	145391	Ind. de Alim. Quimica Ltda
20/09/1991	11/11/1991	97.505,68	194.166,73	154191	Ind. de Alimentos Carretto
07/09/1991	24/07/1991	57.042,00	57.042,00	11169	Ind. de Alimentos Carretto Quimica
30/10/1991	10/12/1991	129.500,00	129.500,00	34709	Ind. e Com. De Desidratadas
22/10/1991	21/01/1992	87.081,38	192.559,08	1950180901	Ind. e Com. Quimica S/A
16/12/1991	30/01/1992	1.691.050,00	1.691.050,00	3066A	Ind. Plásticos Eldorado Ltda
09/09/1991	05/01/1992	158.174,00	337.748,30	31032	Ind. Química Melvare Ltda
13/09/1991	19/11/1991	212.126,46	327.675,60	4491091	Itinerary Centre Ind. Química
27/09/1991	25/11/1991	130.629,60	151.773,60	5115	Jinn Química Ind. Ltda
20/09/1991	17/01/1992	131.232,00	131.232,00	54661	Jinn Química Ind. Ltda
16/10/1991	11/01/1992	193.365,60	193.365,60	54642	Jinn Química Ind. Ltda
17/10/1991	07/03/1992	153.714,30	153.714,30	2619	IL Distr. Alcool Ltda
13/10/1991	24/02/1992	33.611,50	33.611,50	12236910	Jose Quimica Alcobertas
23/11/1991	02/01/1992	63.500,00	107.486,40	2340691	Jose Supagasso Fil. Ind. e Cia Ltda
23/12/1991	25/01/1992	144.000,00	188.640,00	12410	Luiz Pe Ind. de Mídias Ltda
23/10/1991	06/02/1992	126.978,55	869.212,35	601429975-	Kimmas Neg. Farmac. Hosp. Ltda
23/08/1991	04/11/1991	103.255,12	104.770,00	5301	La Violeta Ind. Com. Químicas
18/12/1991	31/01/1992	46.265,04	67.351,38	74708	La Violeta Ind. Com. Químicas
11/12/1991	31/01/1992	691.349,20	967.341,69	74707	La Violeta Ind. Com. Químicas

SUPERMERCADO DEAL. L.D.A.

Relação de Títulos Prefeitos inscritos pela Concedatária

Nota	Data	Valor	Valor	Número	Nome
Vencimento	Pagamento	Orig. 12	Pago		Credor
02/04/1991	05/05/1991	203.415,80	277.751,78	957201	Lafesa S/A Ind Alimentos
02/08/1991	23/11/1991	160.477,35	308.614,35	938435	Lapiz Johann Faber S/A
04/09/1991	26/09/1991	691.000,00	865.788,00	191	Lardens e Cia Ltda.
09/10/1991	10/12/1991	131.135,02	191.324,26	730059553	Lilinas Corcoran
13/09/1991	23/11/1991	60.910,00	60.610,00	53616	Livr e Paçoletti Record Ltda
04/10/1991	20/11/1991	45.730,00	48.700,00	32817	Livraria e Prod. Record Ltda
22/09/1991	23/11/1991	49.340,00	49.340,00	32721	Livro e Pap. Record
25/10/1991	26/11/1991	250.060,00	250.000,00	21957	Lusogratia Tipog. Offic. Ltda
26/11/1991	28/11/1991	27.524,00	27.586,00	234991	Ma Sim da Com. Repres. Computação Ltda
28/08/1991	30/08/1991	25.575,73	67.810,00	1977	Marcepe Ind. Com. Art. Papel
31/08/1991	30/08/1991	41.420,48	59.273,00	1971	Marcepe Ind. Com. Art. Papel
26/09/1991	27/11/1991	24.273,48	114.276,24	4622920	Martini e Rossi Ltda
11/09/1991	10/12/1991	229.333,57	610.960,45	4021901	Martini e Rossi Ltda
04/10/1991	17/11/1991	515.583,34	1.045.271,73	6646111	Martini e Rossi Ltda
27/05/1991	01/09/1991	75.563,24	107.090,24	80676	Marafara Foi Fil. S/A Ltda
23/07/1991	10/10/1991	156.676,23	338.792,55	1923	Marconimar. Repres. Com. Ltda
20/09/1991	20/12/1991	107.840,00	352.840,00	7150	Marcelo An. Cham e Plast Ltda
29/07/1991	21/09/1991	134.001,42	311.623,30	32515570	Marcelo Formulario Ltda
28/09/1991	21/10/1991	273.240,00	273.240,00	4789423	Multi-videc Ind. e Com. Ltda
19/09/1991	26/11/1991	284.945,15	391.849,07	14213	Neste Ind. E Com. Ltda
15/09/1991	26/11/1991	35.747,52	50.124,41	142427	Neste Ind. E Com. Ltda
26/09/1991	26/11/1991	428.720,28	389.615,52	142715	Neste Ind. E Com. Ltda
15/08/1991	26/11/1991	958.381,11	1.360.023,32	142424	Neste Ind. E Com. Ltda
26/09/1991	26/11/1991	294.736,73	405.274,58	142751	Neste Ind. E Com. Ltda
19/09/1991	26/11/1991	641.803,73	892.595,58	142216	Neste Ind. E Com. Ltda
24/10/1991	26/11/1991	309.853,72	366.243,21	145407	Neste Ind. E Com. Ltda
24/10/1991	26/11/1991	221.243,01	351.243,09	147724	Neste Ind. E Com. Ltda
01/10/1991	26/11/1991	490.761,24	657.258,00	145252	Neste Ind. E Com. Ltda
20/10/1991	03/12/1991	972.462,35	1.292.148,20	145812	Neste Ind. E Com. Ltda
24/10/1991	03/12/1991	327.404,04	515.328,75	145341	Neste Ind. E Com. Ltda
26/09/1991	03/12/1991	454.103,11	627.191,58	142519	Neste Ind. E Com. Ltda
19/09/1991	03/12/1991	397.343,16	576.290,07	142314	Neste Ind. E Com. Ltda
07/10/1991	03/12/1991	163.864,56	235.091,78	144059	Neste Ind. E Com. Ltda
26/09/1991	03/12/1991	949.203,51	1.302.298,64	142517	Neste Ind. E Com. Ltda
19/09/1991	03/12/1991	151.647,51	495.874,74	142459	Neste Ind. E Com. Ltda
23/10/1991	03/12/1991	85.742,48	231.155,52	147726	Neste Ind. E Com. Ltda
24/10/1991	03/12/1991	198.483,27	561.435,18	148343	Neste Ind. E Com. Ltda
22/10/1991	03/12/1991	439.293,72	1.045.410,10	147725	Neste Ind. E Com. Ltda
23/10/1991	03/12/1991	254.297,65	327.171,16	147726	Neste Ind. E Com. Ltda
22/10/1991	03/12/1991	301.750,06	223.614,65	147725	Neste Ind. E Com. Ltda
24/10/1991	03/12/1991	91.934,58	309.277,64	148806	Neste Ind. E Com. Ltda
08/10/1991	12/12/1991	496.061,54	693.515,12	147542	Neste Ind. E Com. Ltda
19/09/1991	12/12/1991	95.123,82	125.289,62	142460	Neste Ind. E Com. Ltda
19/09/1991	12/12/1991	365.838,51	751.261,06	142458	Neste Ind. E Com. Ltda
12/09/1991	12/12/1991	423.973,21	528.186,26	142459	Neste Ind. E Com. Ltda
19/09/1991	12/12/1991	373.054,69	495.285,33	142458	Neste Ind. E Com. Ltda
24/10/1991	12/12/1991	1.822.397,95	2.022.546,76	148811	Neste Ind. E Com. Ltda
23/10/1991	12/12/1991	441.265,39	539.828,25	148116	Neste Ind. E Com. Ltda
23/10/1991	12/12/1991	363.992,07	748.786,23	147727	Neste Ind. E Com. Ltda
25/09/1991	20/11/1991	21.544,00	25.744,00	165691	Nexus Catarinense Emp. Par
25/09/1991	20/11/1991	94.731,00	95.751,00	169391	Nexus Catarinense Emp. Par
23/10/1991	20/11/1991	36.491,00	36.491,00	174691	Nexus Catarinense Emp. Par
26/07/1991	20/11/1991	25.563,00	25.563,00	161091	Nexus Catarinense Emp. Par
25/09/1991	20/11/1991	21.248,00	21.248,00	170291	Nexus Catarinense Emp. Par
23/08/1991	23/11/1991	297.133,00	570.486,60	102651	Noticimetal S/A - Ind. Com. Alim.
03/10/1991	23/11/1991	149.135,00	149.165,00	104936	Noticimetal S/A - Ind. Com. Alim.
03/10/1991	23/11/1991	150.557,00	190.537,00	104935	Noticimetal S/A - Ind. Com. Alim.
03/10/1991	23/11/1991	175.539,00	175.509,00	104934	Noticimetal S/A - Ind. Com. Alim.
09/10/1991	23/11/1991	979.970,43	1.420.341,57	863125	Onias S/A
09/10/1991	23/11/1991	12.154,75	12.154,75	863129	Onias S/A
04/10/1991	05/03/1992	31.088,00	87.654,00	-	Orbico S. Ind. de Sil. e Cia Ltda
03/07/1991	02/08/1992	57.433,67	57.433,67	55203	Orbico S. Ind. de Sil. e Cia Ltda
12/09/1991	02/08/1992	131.201,45	181.561,45	45303	Orbico S. Ind. de Sil. e Cia Ltda
03/10/1991	23/11/1991	67.270,75	67.270,75	54543	Orbico S. Ind. de Sil. e Cia Ltda
15/09/1991	08/11/1991	27.943,35	22.503,35	5058	Ortega Alim.
10/09/1991	18/11/1991	42.313,00	71.613,42	5059	Ortega Alim.
30/09/1991	22/10/1991	155.944,33	260.000,00	57485	Ostices Suzaki Ltda
26/10/1991	07/12/1991	138.453,63	137.798,63	66765	Ostices Suzaki Ltda
16/10/1991	16/11/1991	198.494,63	152.798,06	66726	Ostices Suzaki Ltda

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relatório de Títulos Protestados apresentados pela Concuratária

Data Vencimento	Data Emissão	Valor Original	Valor Recebido	Numero	Nome Credor
06/12/1991	08/01/1992	279.905,00	279.905,00	71354	Piscinas Suzuki Ltda.
13/12/1991	09/02/1992	262.248,73	262.248,73	73098	Piscinas Suzuki Ltda.
18/09/1991	29/11/1991	29.729,00	128.121,80	0901151710	Radio Atividade FM de Foz de Iguaçu
18/09/1991	29/11/1991	29.745,40	125.755,79	0901161110	Radio Atividade FM de Foz de Iguaçu
15/08/1991	07/10/1991	70.156,80	100.257,00	46034051	Radio Continental FM
15/09/1991	25/11/1991	68.745,80	100.072,00	46041051	Radio Continental FM
15/09/1991	18/12/1991	21.506,00	24.560,00	46033051	Radio Continental FM
30/10/1991	31/12/1991	22.729,00	540.262,00	16049091	Radio Continental FM
15/03/1991	18/12/1991	25.950,00	26.500,00	21165091	Radio e Televisão Cultura S/A
23/07/1991	24/09/1991	79.200,00	79.200,00	0803315	23 Ind. Com. e Rep. Ltda.
18/09/1991	15/11/1991	637.706,60	1.037.269,00	220790010	23 TV de Foz de Iguaçu
22/03/1991	14/11/1991	125.057,35	209.565,72	813110	Refinarias de M. do Brasil Lt
23/08/1991	15/11/1991	23.024,64	28.024,64	813354	Refinarias de M. do Brasil Lt
29/07/1991	09/10/1991	69.600,00	69.600,00	106386	S/A Filax, S/A Agido
13/09/1991	23/10/1991	2.413.418,20	2.151.746,20	13105811	Soc. Gen. do Brasil Ind. Com.
21/09/1991	15/11/1991	28.184,00	240.926,02	16695	Sociedade Bancarária Ltda
17/12/1991	29/11/1991	426.426,00	612.150,00	17380	Sociedade Bancarária Ltda
04/08/1991	15/10/1991	121.550,00	120.280,00	207991	Soc. Ind. S/A
30/08/1991	13/09/1991	729.672,00	729.672,00	207991	Soc. Ind. S/A
24/08/1991	15/10/1991	60.224,00	60.224,00	211751	Soc. Ind. S/A
03/10/1991	05/11/1991	329.204,00	322.268,00	207991	Soc. Ind. S/A
05/10/1991	07/11/1991	254.757,00	254.262,00	207991	Soc. Ind. S/A
17/08/1991	10/10/1991	76.204,00	76.204,00	182091	Soc. Ind. S/A
05/11/1991	14/11/1991	840.262,80	840.262,80	220651	Soc. Ind. S/A
06/12/1991	17/11/1991	495.356,00	495.356,00	310782091	Soc. Ind. S/A
07/11/1991	06/03/1992	380.071,00	380.071,00	333101	Soc. Ind. S/A
11/08/1991	06/03/1992	230.355,00	230.355,00	1107	Soc. Ind. S/A
21/07/1991	09/10/1991	27.073,73	35.734,07	40563001	Soc. Ind. Multipista S/A e Com.
26/09/1991	17/12/1991	31.535,21	39.506,41	42433001	Soc. Ind. Multipista S/A e Com.
27/10/1991	21/11/1991	24.544,00	45.427,70	127726	Swift Automat S/A
07/10/1991	07/12/1991	43.616,80	75.986,40	130478	Swift Automat S/A
09/10/1991	07/12/1991	52.747,20	81.095,60	130477	Swift Automat S/A
26/09/1991	07/12/1991	412.142,00	766.611,80	164731	Swift Automat S/A
27/09/1991	17/12/1991	100.426,61	100.426,61	185779	Swift Automat S/A
27/09/1991	17/12/1991	144.777,60	144.777,60	185780	Swift Automat S/A
26/09/1991	17/12/1991	183.566,48	183.566,48	184730	Swift Automat S/A
15/11/1991	30/12/1991	124.175,36	247.062,29	233530	Unimonta Sul Util Fermentas
27/11/1991	30/12/1991	60.033,15	88.068,04	248730	Unimonta Sul Util Fermentas
27/10/1991	26/12/1991	220.398,00	220.658,38	1060350	Unipol Ind. Com. Ltda
20/09/1991	30/11/1991	216.470,56	216.000,00	670	TV C. Estado Foz de Iguaçu
30/09/1991	29/12/1991	244.696,00	244.619,68	864	TV C. Estado Foz de Iguaçu
25/11/1991	27/12/1991	1.222.766,40	1.442.864,48	1172	TV C. Estado Foz de Iguaçu
30/10/1991	27/12/1991	1.114.353,31	1.338.147,29	852	TV C. Estado Foz de Iguaçu
24/09/1991	04/03/1992	65.000,00	65.000,00	3510	TV C. Estado Foz de Iguaçu
22/12/1991	30/11/1991	64.073,00	95.319,28	26956	Unipol Ind. Com. Ltda
10/08/1991	04/11/1991	218.291,30	218.291,30	45889	VG Ind. Com. de Embalagens Ltda
10/09/1991	27/11/1991	203.493,00	203.708,00	245281	Yonobel S/A - Prod. Alim.
25/10/1991	29/11/1991	171.821,28	200.183,33	249683	Yonobel S/A - Prod. Alim.
13/10/1991	09/12/1991	530.850,00	743.232,00	248530	Yonobel S/A - Prod. Alim.
27/09/1991	-	66.816,00	-	156	Admwest Factoring Ltda
12/11/1991	-	100.310,40	-	4900380	Agape S/A - Ind. de Alimentação
10/05/1991	-	375.295,81	-	10477247	Arkel Ind. Com. Ltda
14/05/1991	-	138.249,60	-	10327247	Arkel Ind. Com. Ltda
27/09/1991	-	25.813,20	-	20164227	Arzo Prod. Alim. Ltda
13/10/1991	-	225.774,47	-	399129	Arzo Prod. Alim. Ltda
24/08/1991	-	216.976,28	-	2401023	Arzo Prod. Alim. Ltda
27/11/1991	-	330.000,00	-	8236000	Bayer do Brasil S/A
27/11/1991	-	453.103,98	-	4356600	Bayer do Brasil S/A
15/09/1991	-	24.000,00	-	15	CC Ind. Foz de Iguaçu
22/09/1991	-	91.200,00	-	1221	CCF Desc. S. Paulo Smeiro
26/10/1991	-	37.860,00	-	12356	CCF Desc. S. Paulo Smeiro
28/11/1991	-	350.000,00	-	6191	Caesalca Jozé Ltda
24/10/1991	-	31.000,00	-	903186	Choclate Pink S/A
24/10/1991	-	30.200,00	-	903187	Choclate Pink S/A
09/09/1991	-	782.111,7	-	261701	Cia S/A
05/09/1991	-	494.757,35	-	525770	Cia S/A
24/07/1991	-	47.571,35	-	01.369-9136	Cintra Cia Ind. Brasileira
18/12/1991	-	11.088,80	-	219110	Clarin da Manhã
01/11/1991	-	156.420,00	-	4385	Editora Graef Ltda

SUPERMERCADO IDÉAL LTDA.

Relatório de Títulos Frazionados acessados pela C/Cta 01/1901/01

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome Credor
03/07/99	-	91.600,00	-	2247	Briavel Digitec De Alim. Ltda
14/11/99	-	428.633,29	-	401282139	ILBurg do Brasil Frutas Itaipava
14/11/99	-	169.616,00	-	55546	Ind Alim - Maguary SA
03/03/99	-	23.601,00	-	95335	Ind Com. Cer. Nara Ltda
03/12/99	-	140.529,00	-	35379	Ind Com. Desidratados
16/11/99	-	125.385,30	-	368791	Ind e Com. Beb. e Corvos Dri. Ltda
25/08/99	-	271.175,80	-	720138279	Ind e Com. Alimentos Ltda
02/12/99	-	156.140,00	-	35370	Ind. e Com. De Desidratados
26/11/99	-	736.114,00	-	47658	J.C. Ind Com Embalados Ltda
26/12/99	-	955.800,00	-	47740	Ind. Quim. Ind. Ltda
26/07/99	-	83.667,93	-	185531	Kenti - LTDA
28/11/99	-	385.594,12	-	005 349489	L. Simão e M. F. F. Ltda
11/09/99	-	335.147,30	-	108428905-3	Neotampa Regios Com. Ltda
11/09/99	-	172.461,25	-	1584	Neotampa Regios Com. Ltda
21/09/99	-	63.728,30	-	28175564	Larrene Ind. Comercio Alim. Ltda
07/08/99	-	57.558,20	-	34417	Larrene Ind. Comercio Alim. Ltda
15/11/99	-	80.581,50	-	4982857	Legrand do Brasil Ind. Com. Alim.
25/06/99	-	57.740,00	-	4524	Livro Papelaria Record Ltda
26/12/99	-	512.012,00	-	8156	Mazzareto Manual. Tecnicas Ltda
26/12/99	-	296.250,40	-	8155	Mazzareto Manual. Tecnicas Ltda
09/12/99	-	577.318,50	-	826	Meteo. Com. Metal Campinas Ce. S. L
09/11/99	-	127.823,40	-	1651707A	Metel Flex. Com. Plast. Lt
09/12/99	-	127.823,40	-	16511	Metel Flex. Com. Plast. Lt
12/10/99	-	35.960,00	-	12748	Moga Br. Com. Ltda
18/12/99	-	125.904,00	-	3761143610	Radio Atividade FM de Fpolis
15/05/99	-	66.569,60	-	21176491	Radio e TV 100% em SA
15/12/99	-	1.509.290,00	-	TC08047510	RBS TV de Fpolis
15/12/99	-	1.015.610,00	-	8026110	RBS TV de Fpolis
15/12/99	-	1.796.344,00	-	17008013910	RBS TV de Fpolis
02/09/99	-	110.180,45	-	826246	Regina Ind Com Ltda
09/01/99	-	126.361,30	-	0185240	Regina Ind Com Ltda
09/08/99	-	66.611,35	-	92215	Regina Ind Com Ltda
22/10/99	-	31.170,00	-	1231A	Simons&Simons
18/12/99	-	17.157,42	-	2460001	Trans. Transmante Ltda
23/08/99	-	52.544,08	-	37393963	União Fabril Exp SA
30/03/98	-	980.300,00	-	-	União Jurídica Diáco Curitense Lt
28/10/99	-	74.604,00	-	41551-A	União Lab. F. Ltda
Total		82.699.739,66	96.586.574,07		

SUPERMERCADO VEA LULA.

Relação de Termos de Crédito, juntamente aos autos.

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - R\$	Nome do Cessionário	Valor do Crédito Credido
17/01/1992	Abelardo e São Francisco	4.155.295,00	Danilo Campos Vieira	4.155.295,00
17/01/1992	Alv Lins e Cia. Ltda.	379.542,40	Danilo Campos Vieira	379.542,40
17/01/1992	Apucarana ZTC Comercio S.A	8.160.218,57	Danilo Campos Vieira	8.160.218,57
17/01/1992	Asgra S.A	2.596.955,90	Danilo Campos Vieira	2.596.955,90
17/01/1992	Aspiravinda JM Lado & Soares	123.500,00	Danilo Campos Vieira	123.500,00
17/01/1992	Aspreconaria Tó Dept	255.990,00	Danilo Campos Vieira	255.990,00
17/01/1992	Aspas Terra e Sta. Teresinha	2.500.000,00	Danilo Campos Vieira	2.500.000,00
17/01/1992	Ativ. de Com. E Repres. Ltda	451.875,00	TECSERVI	451.875,00
17/01/1992	Autônio Falcão	412.080,00	Danilo Campos Vieira	412.080,00
17/01/1992	Gramate Ind. e Com. De Alimentos Ltda.	245.975,00	Danilo Campos Vieira	245.975,00
17/01/1992	Aracaju Unido Com. E Repres. Ltda.	348.060,00	Danilo Campos Vieira	348.060,00
17/01/1992	Bebidas Saniatex Ltda.	431.425,00	Danilo Campos Vieira	431.425,00
17/01/1992	Beirão Com. Lda. E Repres.	1.516.400,00	Danilo Campos Vieira	1.516.400,00
17/01/1992	Brinquetes Gutierrez Ltda.	205.480,00	Danilo Campos Vieira	205.480,00
17/01/1992	De Jure Indus Ltda.	1.208.297,10	Danilo Campos Vieira	1.208.297,10
17/01/1992	Café Florizópolis	5.351.500,00	Danilo Campos Vieira	5.351.500,00
17/01/1992	Calefee Com. E Repres. Ltda. - ME	694.750,00	TECSERVI	694.750,00
17/01/1992	Cerealista Pira eblol Ltda	400.000,00	Danilo Campos Vieira	400.000,00
17/01/1992	Cia. Ind. De Cere	537.189,00	Danilo Campos Vieira	537.189,00
17/01/1992	Com. De Com. Viali Ltda.	1.500.600,00	Danilo Campos Vieira	1.500.600,00
17/01/1992	Com. Distrib. Jansen Ltda.	1.340.000,00	Danilo Campos Vieira	1.340.000,00
17/01/1992	Com. E Repres. Três Passos Ltda. - ME	1.565.449,00	TECSERVI	1.565.449,00
17/01/1992	Com. Rep. S. Wiese Ltda. - ME	151.460,00	Danilo Campos Vieira	151.460,00
17/01/1992	Comércio Colombo S.A	475.200,00	Danilo Campos Vieira	475.200,00
17/01/1992	Daniel Koch	1.600.750,00	Danilo Campos Vieira	1.600.750,00
17/01/1992	Danzregister Bu. Com. Ltda.	606.874,00	Danilo Campos Vieira	606.874,00
17/01/1992	Danzist De Lo. Sistemas Ltda.	569.970,00	Danilo Campos Vieira	569.970,00
17/01/1992	D&C Com. De Fritas e Legumes Ltda.	181.060,00	Danilo Campos Vieira	181.060,00
17/01/1992	Davao Engenharia e Comercio Com. Ltda.	5.500.000,00	Danilo Campos Vieira	5.500.000,00
17/01/1992	Digest Dist. Nutricao Prod. Ltda.	3.158.856,00	Danilo Campos Vieira	3.158.856,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Caribé Ltda.	2.000.000,00	TECSERVI	2.000.000,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Fimas Ltda	2.810.440,00	TECSERVI	2.810.440,00
17/01/1992	Dist. Orizânia Com. Rep. Ltda. - ME	1.373.940,00	Danilo Campos Vieira	1.373.940,00
17/01/1992	Dist. Odeor Ltda.	13.549.680,04	Danilo Campos Vieira	13.549.680,04
17/01/1992	Dist. De Carnes Eldorado Ltda.	725.600,00	Danilo Campos Vieira	725.600,00
17/01/1992	Dist. Juicera Sael	3.980.752,18	Danilo Campos Vieira	3.980.752,18
17/01/1992	Dominos Zaneta	1.348.000,00	TECSERVI	1.348.000,00
17/01/1992	Dumar Representações Ltda	2.024.117,59	TECSERVI	2.024.117,59
17/01/1992	Eduen Bach Moss	3.480.755,00	TECSERVI	3.480.755,00
17/01/1992	Egídio Damasceno	1.200.000,00	TECSERVI	1.200.000,00
17/01/1992	E.G.M. Com. E Repres. Ltda.	1.024.860,00	Danilo Campos Vieira	1.024.860,00
17/01/1992	Empenho Com. E Repres. Ltda.	158.120,00	Danilo Campos Vieira	158.120,00
17/01/1992	Engenharia Ar Cond. Ref. Ltda.	153.906,08	Danilo Campos Vieira	153.906,08
17/01/1992	Eraico Representações - ME	3.688.400,32	Danilo Campos Vieira	3.688.400,32
17/01/1992	Esfaenolares Cia de Biscoitos Ltda.	907.589,00	TECSERVI	907.589,00
17/01/1992	Expresso Florizópolis Ltda.	395.530,00	Danilo Campos Vieira	395.530,00
17/01/1992	F. Almeida e Valdemir D. Filho	21.000,00	Danilo Campos Vieira	21.000,00
17/01/1992	Felício dos S7 Dist. Carnes Ltda.	1.504.230,00	Danilo Campos Vieira	1.504.230,00
17/01/1992	Fragilite Hospites	1.058.645,42	Danilo Campos Vieira	1.058.645,42
17/01/1992	Frigorífico Roub. Ltda S.A	1.450.195,00	Danilo Campos Vieira	1.450.195,00
17/01/1992	Fyler Easting Engenharia Comercial Ltda.	8.150.050,00	Danilo Campos Vieira	8.150.050,00
17/01/1992	Gabian Repres. E Dist. Ltda.	41.450,00	TECSERVI	41.450,00
17/01/1992	Geva & Cia. Ltda.	924.000,00	Danilo Campos Vieira	924.000,00
17/01/1992	George A. Ser. S.A.	2.170.457,80	Danilo Campos Vieira	2.170.457,80
17/01/1992	Gonja Accrucci e Cia. Ltda.	1.716.800,00	Danilo Campos Vieira	1.716.800,00
17/01/1992	Granja Ind. Com. Anz. Madeira Ltda.	483.296,00	TECSERVI	483.296,00
17/01/1992	Inapim Ind. Com. Panificação Ltda.	4.385.460,64	Danilo Campos Vieira	4.385.460,64
17/01/1992	Ind. Com. De Carrinhos Lda Ltda.	3.695.000,00	TECSERVI	3.695.000,00
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	200.000,00	José Accrucci Comed. De Biscoitos	200.000,00
17/01/1992	Ind. de Com. De Com. Saboripa	1.150.260,00	Danilo Campos Vieira	1.150.260,00
17/01/1992	Ind. e Com. De Com. Saboripa	375.520,00	Danilo Campos Vieira	375.520,00
17/01/1992	Ind. Ind. Dist. Prod. Uovinas Ltda.	15.236.470,00	TECSERVI	15.236.470,00
17/01/1992	Ind. Massa Alim. P/Malia Ltda.	308.300,00	Danilo Campos Vieira	308.300,00
17/01/1992	Ind. Massa Alim. Tebarto Ltda.	356.700,00	Danilo Campos Vieira	356.700,00
17/01/1992	Ind. Com. De Alimentos Ltda.	5.625.329,00	Danilo Campos Vieira	5.625.329,00
17/01/1992	Insolia Guilherme Saad.	447.000,00	Danilo Campos Vieira	447.000,00
17/01/1992	J.A. Candiani & Cia. Ltda.	809.922,20	Danilo Campos Vieira	809.922,20
17/01/1992	J. Alva. Verissimo S.A. Com. Exp.	4.196.520,52	Danilo Campos Vieira	4.196.520,52
17/01/1992	Jessica - Comercial	2.988.185,00	Danilo Campos Vieira	2.988.185,00

SUPERMERCADO DUAL LULA

Relatório de Títulos de Crédito de Crédito - créditos em autos

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Nome do Cessionário	Valor de Crédito Credido
17/01/1992	União Química Industrial Ltda	1.710.600,00	Daniel Campos Vieira	1.710.600,00
17/01/1992	L&L Ind. Sulfônicas - ME	267.802,00	Daniel Campos Vieira	267.802,00
17/01/1992	José R. Zaccaron de F. Ibsen Ltda.	1.413.000,00	Daniel Campos Vieira	1.413.000,00
17/01/1992	José Francisco Filizos e Cia. Ltda.	224.300,00	Daniel Campos Vieira	224.300,00
17/01/1992	Laboratório Caratemas S.A.	45.558,54	Daniel Campos Vieira	45.558,54
17/01/1992	Laticínios Trol Ltda	7.102.528,44	Daniel Campos Vieira	7.102.528,44
17/01/1992	Karal Ind. e Com.	265.040,00	Daniel Campos Vieira	265.040,00
17/01/1992	L&O Trazvidaria Com. Indust. Ltda.	293.000,00	Daniel Campos Vieira	293.000,00
17/01/1992	Mirano-Raerich Agroind. Ltda.	18.700.288,00	Daniel Campos Vieira	18.700.288,00
17/01/1992	Muzuleno-Ind. Fibras Sim. S.A.	1.286.249,60	TECSERVI	1.286.249,60
17/01/1992	Medeiros Lagesour Ind. Com. Ltda.	69.575,00	Daniel Campos Vieira	69.575,00
17/01/1992	Mercado Frates e Verc. Itaiti	4.420.000,00	Daniel Campos Vieira	4.420.000,00
17/01/1992	Meia-lua Arad. Com. e Plast. Ltda.	435.200,00	Daniel Campos Vieira	435.200,00
17/01/1992	Milagres - Mga. Ind. Art. Plast. Ltda.	203.337,30	Daniel Campos Vieira	203.337,30
17/01/1992	Muniz Rodrigues	660.000,00	TECSERVI	660.000,00
17/01/1992	Nezinho Embal. Ltda.	2.370.000,00	Daniel Campos Vieira	2.370.000,00
17/01/1992	Nigellex Flex Ind. Cia	546.577,60	TECSERVI	546.577,60
17/01/1992	Nobrega Com. Filhos Edrijara Ltda	313.950,40	Daniel Campos Vieira	313.950,40
17/01/1992	Osney Catering e Emp. Per.	174.000,00	Daniel Campos Vieira	174.000,00
17/01/1992	Parafina Dist. Alim. Ltda.	3.354.159,80	Daniel Campos Vieira	3.354.159,80
17/01/1992	Parifina Distrib. Alimentos Ltda.	4.695.138,00	Daniel Campos Vieira	4.695.138,00
17/01/1992	Parifinosa S.A. Ind. e Com. De Alimentos	513.231,00	Daniel Campos Vieira	513.231,00
17/01/1992	Parifinosa Cia	271.780,00	TECSERVI	271.780,00
17/01/1992	Pop. Ind. de Bress. Ind. Com. A. Ltda.	475.228,00	Daniel Campos Vieira	475.228,00
17/01/1992	Prod. dos Parafinosa Ltda. - ME	375.500,00	Daniel Campos Vieira	375.500,00
17/01/1992	Ramoim Com. E Repres. Ltda.	2.592.478,00	TECSERVI	2.592.478,00
17/01/1992	Fab. e Com. De Far. De Maiz. S/S Ltda.	750.000,00	Daniel Campos Vieira	750.000,00
17/01/1992	Rosher Química Industrial Ltda.	205.194,24	TECSERVI	205.194,24
17/01/1992	Sac& Com. Rep. A. Ind. Ltda.	1.055.333,00	Daniel Campos Vieira	1.055.333,00
17/01/1992	S&F Fibras Ind. e Com. De Fibras de Papel Ltda.	452.088,50	Daniel Campos Vieira	452.088,50
17/01/1992	Tales Dist. E Repres. De Cerâmica Ltda.	514.404,00	Daniel Campos Vieira	514.404,00
17/01/1992	Tape-Inde Com. Fibras Vaid. Ltda.	21.857.760,00	Daniel Campos Vieira	21.790.600,00
17/01/1992	U&G Inc. Com. De Embalagens Ltda	2.512.643,77	Daniel Campos Vieira	2.510.455,07
17/01/1992	União Materiais Fotográficos Ltda.	498.364,00	Daniel Campos Vieira	498.364,00
17/01/1992	União Mapa Tanch Ltda	519.072,00	Daniel Campos Vieira	519.072,00
17/01/1992	Vantone	4.350.155,42	Daniel Campos Vieira	4.350.155,42
17/01/1992	Wahing Com. Dist. Alim. Ltda. - ME	825.000,00	TECSERVI	825.000,00
17/01/1992	Wendell S. Antonio	438.340,00	Daniel Campos Vieira	438.340,00
	Total de Créditos	761.305.049,08		245.806.514,69
	Valor de crédito cancelado em Autos Cancelado de Fretas			227.907,20
	Total no Crédito renunciado por Daniel Campos Vieira e TECSERVI			245.578.607,49

SUPERINTENDÊNCIA FISCAL DA

Relatório de Execução dos Oritnqunqubrios deus, ítemlos con- se de qer- ves judicis realizados em 1.500.000,00 em 1990/1995, comissões as exates de cada empresa em anos

Código	Nome do Credor	Valor do Crdi - Crs	Valor do Principal - Crs	Valor do Crs - Crs	Total Dep. em 1990/1995 - Crs	Total Dep. em 17/01/1991 - Crs			
1001/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	37.930,00	143.180,00	7.181,61	160.76,00	264,29	264,29	264,29	264,29
1002/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	1.922.114,72	694.845,96	74.981,51	699.977,49	1.153,38	1.153,38	1.153,38	1.153,38
1003/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	3.699,00	47.424,58	6.499,95	97.915,51	161,37	161,37	161,37	161,37
1004/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	2.3.561,40	7.410,00	46.039,00	420.082,00	308,51	308,51	308,51	308,51
1005/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	900.000,00	76.308,00	5.128,95	85.128,95	140,30	140,30	140,30	140,30
1006/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	190.000,00	36.000,00	3.409,00	28.200,00	20,31	20,31	20,31	20,31
1007/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	25.000,00	16.000,00	1.209,00	11.200,00	18,16	18,16	18,16	18,16
1008/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	37.000,00	24.240,00	4.084,87	38.124,87	62,83	62,83	62,83	62,83
1009/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	1.500.000,00	26.422,72	6.522,72	182.345,05	1.499,79	1.499,79	1.499,79	1.499,79
1010/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	25.220,00	14.208,00	1.709,96	15.917,06	76,72	76,72	76,72	76,72
1011/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	128.240,00	51.336,00	6.168,32	57.248,32	74,35	74,35	74,35	74,35
1012/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	9.292.492,78	1.713.197,11	46.183,35	4.162.248,77	6.863,29	6.863,29	6.863,29	6.863,29
1013/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	2.914,30	33.659,30	6.318,12	94.172,46	361,81	361,81	361,81	361,81
1014/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	205.140,00	36.303,00	9.155,92	85.161,96	100,62	100,62	100,62	100,62
1015/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	36.374,80	82.935,00	9.245,72	91.200,72	251,48	251,48	251,48	251,48
1016/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	4.119.960,00	1.223.184,00	226.222,36	2.111.466,08	54.592,92	54.592,92	54.592,92	54.592,92
1017/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	21.224.920,51	1.252.774,40	16.412,12	1.814.382,52	2.299,21	2.299,21	2.299,21	2.299,21
1018/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	53.000,00	76.520,00	32.16,00	86.616,00	41,92	41,92	41,92	41,92
1019/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	2.984.239,82	1.192.823,03	145.752,57	1.733.528,89	2.203,61	2.203,61	2.203,61	2.203,61
1020/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	5.680.305,89	2.99.839,00	22.287,26	3.13.482,76	3.16,62	3.16,62	3.16,62	3.16,62
1021/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	59.040,00	209.936,00	95.125,22	231.561,12	386,42	386,42	386,42	386,42
1022/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	3.310.315	1.335,2	182.293,22	1.717.619,09	3.820,12	3.820,12	3.820,12	3.820,12
1023/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	50.218,69	35.229,26	2.827,22	35.229,26	15,30	15,30	15,30	15,30
1024/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	11.225,20	36.259,72	5.763,27	63.312,29	104,25	104,25	104,25	104,25
1025/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	5.029.255,65	2.615,2	241.910,15	2.557.926,36	3.121,12	3.121,12	3.121,12	3.121,12
1026/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	20.944.618,00	2.615.240,00	35.560,10	4.167.240,00	6.590,66	6.590,66	6.590,66	6.590,66
1027/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	272.240,00	162.892,63	17.867,32	163.760,35	294,29	294,29	294,29	294,29
1028/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	222.153,12	128.593,05	15.463,43	141.395,24	217,27	217,27	217,27	217,27
1029/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	15.200.955,80	6.288.334,00	756.607,16	7.310.029,96	11.507,24	11.507,24	11.507,24	11.507,24
1030/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	603.903,20	102.465,00	122.588,10	3.4.688,00	48.320,20	48.320,20	48.320,20	48.320,20
1031/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	6.615.249,89	1.815.450,00	372.624,22	13.692.971,02	2.892,42	2.892,42	2.892,42	2.892,42
1032/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	256.650,30	37.670.640,30	1.503.611,80	3.823.550,42	3.823,50	3.823,50	3.823,50	3.823,50
1033/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	1.005.785,89	503.914,32	57.689,77	631.689,30	3.558,29	3.558,29	3.558,29	3.558,29
1034/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	5.181.789,21	2.072.713,05	245.375,53	9.371.441,50	1.940,21	1.940,21	1.940,21	1.940,21
1035/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	62.400,00	24.969,00	2.552,20	27.968,20	46,04	46,04	46,04	46,04
1036/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	2.686.650,12	1.974.600,00	124.939,21	2.203.619,21	2.983,68	2.983,68	2.983,68	2.983,68
1037/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	1.629.361,34	767.740,54	6.468,92	882.349,40	1.002,96	1.002,96	1.002,96	1.002,96
1038/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	6.618.998,90	2.641.400,40	3.7.032,29	2.962.152,29	3.824,40	3.824,40	3.824,40	3.824,40
1039/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	350.222,29	145.003,20	16.403,07	156.409,99	255,14	255,14	255,14	255,14
1040/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	572.922,60	228.532,60	27.486,76	256.632,60	372,80	372,80	372,80	372,80
1041/1992	Agua K. anal. Sa. Calmãsa Ltda.	11.293.170,00	6.573.288,20	542.686,16	8.062.611,66	4.058,49	4.058,49	4.058,49	4.058,49

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL

Relatório de valores Quilômetro, os bens, líquidos com os depósitos indicados realizadas em 18/01/1994, considerando os estados de crédito apurados nos meses

Data / Desc.	Nome / C/C	Valor de Crédito - Cr\$	Valor de Débito - Cr\$	Valor de Juros - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 01/02/1994 - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$			
17/01/1992	Filler Predutora Alimento S/A	7.030.131,31	-	-	-	-	-	7.030.131,31	7.030.131,31	7.030.131,31
17/01/1992	Flowers B. de. De Alim. Lda.	71.973,00	-	-	-	-	-	71.973,00	71.973,00	71.973,00
17/01/1992	Flores Inc. Com. Comercio S/A	130.000,00	-	-	-	-	-	130.000,00	130.000,00	130.000,00
17/01/1992	Foguetes Brastec S/A	19.760.413,00	-	-	-	-	-	19.760.413,00	19.760.413,00	19.760.413,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.367.134,70	-	-	-	-	-	3.367.134,70	3.367.134,70	3.367.134,70
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	219.176,42	-	-	-	-	-	219.176,42	219.176,42	219.176,42
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.987.609,00	-	-	-	-	-	3.987.609,00	3.987.609,00	3.987.609,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	402.310,00	-	-	-	-	-	402.310,00	402.310,00	402.310,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	708.930,00	-	-	-	-	-	708.930,00	708.930,00	708.930,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	581.974,00	-	-	-	-	-	581.974,00	581.974,00	581.974,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	2.221.115,50	-	-	-	-	-	2.221.115,50	2.221.115,50	2.221.115,50
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	428.633,81	-	-	-	-	-	428.633,81	428.633,81	428.633,81
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	58.250,00	-	-	-	-	-	58.250,00	58.250,00	58.250,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	106.339,00	-	-	-	-	-	106.339,00	106.339,00	106.339,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	313.930,00	-	-	-	-	-	313.930,00	313.930,00	313.930,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	230.358,00	-	-	-	-	-	230.358,00	230.358,00	230.358,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	335.380,15	-	-	-	-	-	335.380,15	335.380,15	335.380,15
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	2.531.529,00	-	-	-	-	-	2.531.529,00	2.531.529,00	2.531.529,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.123.565,00	-	-	-	-	-	3.123.565,00	3.123.565,00	3.123.565,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	107.130,00	-	-	-	-	-	107.130,00	107.130,00	107.130,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	2.313.716,00	-	-	-	-	-	2.313.716,00	2.313.716,00	2.313.716,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	6.838.744,77	-	-	-	-	-	6.838.744,77	6.838.744,77	6.838.744,77
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	414.620,00	-	-	-	-	-	414.620,00	414.620,00	414.620,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	12.523.307,83	-	-	-	-	-	12.523.307,83	12.523.307,83	12.523.307,83
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	8.126.959,00	-	-	-	-	-	8.126.959,00	8.126.959,00	8.126.959,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	124.134,88	-	-	-	-	-	124.134,88	124.134,88	124.134,88
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	648.810,00	-	-	-	-	-	648.810,00	648.810,00	648.810,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	153.640,00	-	-	-	-	-	153.640,00	153.640,00	153.640,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	85.828,00	-	-	-	-	-	85.828,00	85.828,00	85.828,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	51.320,00	-	-	-	-	-	51.320,00	51.320,00	51.320,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.292.187,38	-	-	-	-	-	3.292.187,38	3.292.187,38	3.292.187,38
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	6.073.900,00	-	-	-	-	-	6.073.900,00	6.073.900,00	6.073.900,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	193.890,00	-	-	-	-	-	193.890,00	193.890,00	193.890,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.694.862,00	-	-	-	-	-	3.694.862,00	3.694.862,00	3.694.862,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	180.000,00	-	-	-	-	-	180.000,00	180.000,00	180.000,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	1.023.890,00	-	-	-	-	-	1.023.890,00	1.023.890,00	1.023.890,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	2.696.987,00	-	-	-	-	-	2.696.987,00	2.696.987,00	2.696.987,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	2.200.000,00	-	-	-	-	-	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	94.870,00	-	-	-	-	-	94.870,00	94.870,00	94.870,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	35.860,00	-	-	-	-	-	35.860,00	35.860,00	35.860,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	190.616,00	-	-	-	-	-	190.616,00	190.616,00	190.616,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	653.920,00	-	-	-	-	-	653.920,00	653.920,00	653.920,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	353.332,00	-	-	-	-	-	353.332,00	353.332,00	353.332,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	399.450,00	-	-	-	-	-	399.450,00	399.450,00	399.450,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.101.040,00	-	-	-	-	-	3.101.040,00	3.101.040,00	3.101.040,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	3.267.690,00	-	-	-	-	-	3.267.690,00	3.267.690,00	3.267.690,00
17/01/1992	Foguetes Civica S/A	677.318,00	-	-	-	-	-	677.318,00	677.318,00	677.318,00

GRUPAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Relatório de execuções de empréstimos realizados em 18/10/2013, à 18/06/2013, considerando as execuções de crédito em andamento nos autos

Código	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Valor de Juros - Cr\$	Total Dep. em Cr\$	Valor de Principal - Cr\$	Valor de Juros - Cr\$	Valor de Principal - Cr\$	Total Dep. em Cr\$	Valor de Juros - Cr\$	Total Dep. em Cr\$
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	426.000,00	20.250,00	188.100,00	168.900,00	48.250,00	48.250,00	317.150,00	317,15	317,15
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	255.000,00	19.819,29	30.000,00	225.000,00	30.000,00	225.000,00	255,00	255,00	255,00
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	50.000,00	4.554,30	11.660,00	38.340,00	4.554,30	38.340,00	50,00	50,00	50,00
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	3.428.460,00	163.945,38	1.540.439,98	1.888.020,02	163.945,38	1.888.020,02	3.428,46	3.428,46	3.428,46
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	10.240,00	30.905,44	32.917,44	10.240,00	30.905,44	10.240,00	10,24	10,24	10,24
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	233.400,00	15.538,13	34.958,40	208.441,60	15.538,13	208.441,60	233,40	233,40	233,40
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	37.270,00	3.983,39	36.99,36	37.270,00	3.983,39	37.270,00	37,27	37,27	37,27
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	163.860,00	5.985,25	46.593,28	117.266,72	5.985,25	117.266,72	163,86	163,86	163,86
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	65.320,00	35.351,35	311.210,36	275.968,65	35.351,35	275.968,65	65,32	65,32	65,32
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	24.000,00	11.520,30	47.520,00	24.000,00	11.520,30	24.000,00	24,00	24,00	24,00
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	47.628,00	4.183,25	39.008,53	33.444,75	4.183,25	33.444,75	47,63	47,63	47,63
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	4.214.127,00	190.553,370	1.820.550,24	2.393.576,76	190.553,370	2.393.576,76	4.214,13	4.214,13	4.214,13
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	996.630,00	11.291,64	985.338,36	996.630,00	11.291,64	996.630,00	996,63	996,63	996,63
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	42.073,00	170.180,89	204.253,89	42.073,00	170.180,89	42.073,00	42,07	42,07	42,07
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	766.479,66	50.990,31	303.389,16	615.489,50	50.990,31	615.489,50	766,48	766,48	766,48
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	1.535.652,38	55.942,81	696.651,61	1.479.710,57	55.942,81	1.479.710,57	1.535,65	1.535,65	1.535,65
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	697.000,00	30.339,80	286.756,61	666.660,19	30.339,80	666.660,19	697,00	697,00	697,00
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	1.223.947,39	62.878,84	503.525,81	1.161.068,55	62.878,84	1.161.068,55	1.223,95	1.223,95	1.223,95
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	292.919,65	15.113,50	176.311,13	277.808,15	15.113,50	277.808,15	292,92	292,92	292,92
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	4.541.668,30	209.562,58	2.092.729,22	4.332.139,08	209.562,58	4.332.139,08	4.541,67	4.541,67	4.541,67
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	102.812,66	4.521,01	46.130,07	96.682,59	4.521,01	96.682,59	102,81	102,81	102,81
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	31.276,95	200.902,89	193.211,07	31.276,95	200.902,89	31.276,95	31,28	31,28	31,28
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	1.961.239,84	94.100,47	878.611,41	1.867.139,43	94.100,47	1.867.139,43	1.961,24	1.961,24	1.961,24
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	2.256.551,34	166.714,43	1.058.376,18	2.189.835,16	166.714,43	2.189.835,16	2.256,55	2.256,55	2.256,55
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	22.309,29	15.361,10	145.38,95	7.948,34	15.361,10	7.948,34	22,31	22,31	22,31
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	645.581,22	17.432,45	199.272,21	628.308,77	17.432,45	628.308,77	645,58	645,58	645,58
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	1.245.996,54	57.305,55	199.272,21	1.188.724,33	57.305,55	1.188.724,33	1.245,99	1.245,99	1.245,99
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	667.769,30	22.092,67	296.282,71	635.486,59	22.092,67	635.486,59	667,77	667,77	667,77
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	12.141,52	4.556,56	542,79	11.598,73	4.556,56	11.598,73	12,14	12,14	12,14
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	4.421.332,00	212.222,30	1.980.742,99	4.230.589,01	212.222,30	4.230.589,01	4.421,33	4.421,33	4.421,33
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	1.823.712,22	51.083,45	818.556,03	1.772.156,17	51.083,45	1.772.156,17	1.823,71	1.823,71	1.823,71
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	61.772,99	20.206,90	20.206,90	41.566,09	20.206,90	41.566,09	61,77	61,77	61,77
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	3.284,74	3.385,91	4.699,74	2.898,83	3.385,91	2.898,83	3,28	3,28	3,28
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	79.956,00	30.822,40	34.975,99	44.133,61	30.822,40	44.133,61	79,96	79,96	79,96
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	25.560,00	14.116,00	137.809,92	12.444,00	14.116,00	12.444,00	25,56	25,56	25,56
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	2.803.161,50	10.112.653,78	1.186.217,68	1.616.943,82	10.112.653,78	1.616.943,82	2.803,16	2.803,16	2.803,16
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	925.266,90	51.435,60	57.651,60	867.615,30	51.435,60	867.615,30	925,27	925,27	925,27
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	143.900,00	63.917,49	429.995,70	77.982,51	63.917,49	77.982,51	143,90	143,90	143,90
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	9.494,57	305.978,50	6.095.107,55	10.500,15	305.978,50	10.500,15	9,49	9,49	9,49
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	14.542,97	5.579.303,15	6.095.107,55	14.542,97	5.579.303,15	14.542,97	14,54	14,54	14,54
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	3.1378,70	39.114,18	248.065,60	30.981,28	39.114,18	30.981,28	3,14	3,14	3,14
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	1.864.000,00	90.500,30	236.061,00	1.773.498,70	90.500,30	1.773.498,70	1.864,00	1.864,00	1.864,00
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	3.570,00	82.252,60	770.553,60	3.570,00	82.252,60	770.553,60	3,57	3,57	3,57
170010292	Muni. Tem. Dist. Prod. Z.ão Ind. (Lda)	5.455.697,48	1.300.937,12	5.526.511,60	4.154.760,36	1.300.937,12	4.154.760,36	5.455,70	5.455,70	5.455,70

SUPREMACO DO BRASIL LTDA.

Relatório de execuções das dívidas em andamento em 31/03/2003 e 31/03/2002, considerando as contas de crédito operadas em outras moedas.

Data Base	Nome do Credor	Valor de Cobrança - CTS	Principal - CTS	Valor das Juros - CTS	Valor das Penalidades - CTS	Valor das Juros - CTS	Valor das Penalidades - CTS	Valor das Juros - CTS	Valor das Penalidades - CTS	Total Dep. em Reaj. 01/03/2003 - CTS	Total Dep. em Reaj. 31/03/2002 - CTS	Total Dep. em Reaj. 01/03/2003 - CTS	Total Dep. em Reaj. 31/03/2002 - CTS
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	4.153.740,00	1.665.106,00	199.524,11	1.802.670,89	-	-	1.802.670,89	-	1.802.670,89	5.052,87	5.052,87	2.428,78
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	70.000,00	40.117,70	5.829,11	45.234,71	-	-	45.234,71	-	45.234,71	12,61	12,61	55,84
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	33.938,00	3.271,20	898,44	4.466,64	-	-	4.466,64	-	4.466,64	13,58	13,58	13,57
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	4.022,50	1.622,15	1.288,31	15.762,26	-	-	15.762,26	-	15.762,26	31,55	31,55	31,50
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	23.528,65	11.571,47	1.338,34	19.200,45	-	-	19.200,45	-	19.200,45	31,78	31,78	17,76
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	20.280,96	830,882,48	26.882,90	91.208,27	-	-	91.208,27	-	91.208,27	1.152,37	1.152,37	1.152,38
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	17.311,10	1.781,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.152,38
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	2.208.234,99	2.352.631,00	27.647,36	4.509.537,36	-	-	4.509.537,36	-	4.509.537,36	1.192,10	1.192,10	882,87
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	47.251,29	28.900,00	2.565,65	71.168,00	-	-	71.168,00	-	71.168,00	425,00	425,00	362,10
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	21.188,30	-	-	-	-	-	-	-	-	36,89	36,89	35,37
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	190.639,83	26.255,96	91.707,72	85.205,08	-	-	85.205,08	-	85.205,08	14,72	14,72	13,45
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	215.208,30	35.081,30	10.729,58	96.423,18	-	-	96.423,18	-	96.423,18	158,99	158,99	134,68
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	3.686.120,85	2.094.520,95	285.524,23	3.440.385,03	-	-	3.440.385,03	-	3.440.385,03	5.675,22	5.675,22	2.552,52
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	1.092.073,30	5.282,32	-	188.052,94	-	-	188.052,94	-	188.052,94	11,29	11,29	606,53
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	1.900.830,30	515.702,00	70.251,44	656.083,74	-	-	656.083,74	-	656.083,74	1.081,34	1.081,34	828,40
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	1.119.539,20	845.422,68	52.432,26	998.895,95	-	-	998.895,95	-	998.895,95	815,33	815,33	646,16
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	421.520,25	1.647,05	202.440,20	1.851,10	-	-	1.851,10	-	1.851,10	3.115,98	3.115,98	2.345,19
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	401.395,20	383.754,63	7.610,77	1.800.092,99	-	-	1.800.092,99	-	1.800.092,99	26,64	26,64	242,41
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	214.524,25	149.206,80	-	160.102,07	-	-	160.102,07	-	160.102,07	3.234,16	3.234,16	2.719,72
17/03/1992	Indústria de Cimento S.A. - S.A.	702.152.821,92	228.555.154,81	25.041.272,90	2.314.274.858,70	-	-	2.314.274.858,70	-	2.314.274.858,70	5.211.058,20	5.211.058,20	416.777,68
										15.405.817,23	169.831.054,17		
										950,00	7.917.676,98		

Handwritten signature or mark.

SUPLENTERÇA DO DEPT. DE PA.

Apartação do crédito em favor dos credores que se encontram em situação de insolvência.

Ano	Nome do Credor	Valor em Crédito - Cr\$	Índice de C. M. C. G. B. C.	Valor Compensado em 1990/1993 - Cr\$	Anos em que	Total Acumulado em 1990/1993 - Cr\$	Total Dep. em 1990/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 1990/1993 - Cr\$
1990/1992	Agua Mineral São. Cap. e Cia. Ltda.	15.920,00	17.997,6528	4.610.332,91	231.811,23	5.922.857,61	160.561,63	4.762.295,98
1990/1992	Alfa Laval S.A. Produtos Alimentícios	1.622.114,72	17.997,6528	202.482,7114	1.228.581,09	31.087.912,23	692.827,19	20.388.085,04
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças	16.760,00	12.362,76528	317.259,00	1.285,53	202.540,52	-	202.540,52
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	18.261,40	12.362,76528	2.433.153,78	1.285,53	3.066.133,53	97.915,51	2.968.218,02
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	460.000,00	12.362,76528	12.444.745,44	3.211.132,75	15.265.411,30	431.080,30	14.834.331,00
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	190.020,00	12.362,76528	2.483.185,53	1.516,84	2.613.550,96	85.123,96	2.528.427,00
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	173.000,00	12.362,76528	2.285.459,45	128.752,50	2.417.740,95	79.000,00	2.338.740,95
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	25.000,00	12.362,76528	374.369,21	3.422,20	340.891,41	11.260,00	329.631,41
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	85.100,00	12.362,76528	1.053.131,58	37.474,88	1.170.606,46	58.124,80	1.112.481,66
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	1.935.050,31	12.362,76528	16.013.517,14	1.171.777,70	20.697.771,54	52.315,45	20.645.456,09
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	55.520,00	12.362,76528	690.437,43	38.182,54	988.600,96	15.522,96	973.077,99
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	188.540,00	12.362,76528	1.663.541,68	191.393,52	1.754.935,20	57.495,57	1.697.439,63
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	923.692,78	12.362,76528	12.495.118,95	7.370.293,31	197.666.833,77	4.664.153,77	193.002.680,00
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	513.148,34	12.362,76528	2.510.559,15	163.563,38	3.074.122,53	98.78,46	2.975.344,07
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	191.570,00	12.362,76528	2.432.907,50	151.259,56	2.584.167,06	85.065,97	2.499.101,09
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	295.140,00	12.362,76528	2.658.182,78	152.653,32	2.810.836,10	91.502,72	2.719.333,38
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	156.320,80	12.362,76528	1.983.146,79	138.891,58	2.122.038,37	-	2.122.038,37
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	4.171.900,00	12.362,76528	51.093.955,39	3.703.952,68	60.200.908,07	3.111.006,67	57.089.899,40
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	51.225.929,61	12.362,76528	116.740.119,95	15.075.297,70	330.207.597,66	-	330.207.597,66
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	3.757.135,00	12.362,76528	46.370.333,34	2.653.003,89	49.023.337,23	1.516,56,50	47.536.820,73
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	492.200,00	12.362,76528	2.483.341,51	122.241,75	2.605.583,26	86.016,00	2.519.567,26
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	2.595.258,80	12.362,76528	38.688.151,25	2.355.025,50	41.043.176,75	1.327.982,80	39.370.193,95
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	3.690.952,29	12.362,76528	45.692.081,32	3.692.081,32	79.384.162,79	-	79.384.162,79
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	690.745,00	12.362,76528	8.530.632,39	374.891,94	9.205.524,33	213.152,76	8.992.371,57
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	372.410,00	12.362,76528	6.343.111,43	4.512.029,99	12.007.141,42	290.891,12	11.716.250,30
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	3.426.238,15	12.362,76528	42.592.513,12	3.619.597,92	46.212.111,04	1.977.669,92	44.234.441,12
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	592.182,50	12.362,76528	7.68.570,81	47.672,92	8.163.243,73	24.279,64	8.138.964,09
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	41.324,50	12.362,76528	1.801.954,15	1.2.651,53	1.944.605,68	69.213,29	1.875.392,39
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	5.059.195,45	12.362,76528	62.226.600,59	32.765.041,97	95.291.642,56	3.257.528,36	92.034.114,20
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	9.624.200,00	12.362,76528	117.112.476,30	71.653.479,21	188.765.955,51	4.307.506,59	184.458.448,92
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	375.255,38	12.362,76528	4.623.333,53	293.143,30	4.916.476,83	108.565,31	4.807.911,52
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	322.125,12	12.362,76528	4.016.622,21	252.192,56	4.268.814,77	140.385,49	4.128.429,28
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	13.220.995,59	12.362,76528	201.765.637,32	12.085.079,14	213.850.716,46	2.914.995,35	210.935.721,11
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	963.990,00	12.362,76528	11.964.032,45	713.892,77	12.677.925,22	-	12.677.925,22
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	6.615.349,55	12.362,76528	82.732.240,20	3.201.240,20	90.933.480,40	-	90.933.480,40
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	250.000,00	12.362,76528	3.015.665,63	202.029,57	3.217.695,20	114.588,00	3.103.107,20
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	37.030.612,50	12.362,76528	458.055,53	33.631.539,46	491.687.060,28	15.437.171,60	476.249.888,68
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	1.000.000,00	12.362,76528	12.362.765,28	529.500,28	12.892.265,56	3.361.887,84	9.530.377,72
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	1.402.245,50	12.362,76528	18.274.226,63	1.117.861,11	19.392.087,74	631.804,94	18.760.282,80
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	4.181.799,21	12.362,76528	51.170.221,31	4.195.582,96	71.239.816,27	2.571.441,57	68.668.374,70
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	62.000,00	12.362,76528	808.372,31	49.478,25	858.850,56	26.260,31	832.590,25
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	2.666.600,00	12.362,76528	33.826.072,56	2.130.216,28	36.956.288,84	1.203.519,21	35.752.769,63
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	1.905.211,04	12.362,76528	23.786.478,99	1.513.281,50	26.300.760,49	355.189,40	25.945.571,09
1990/1992	Alfa Laval S.A. Equip. e Peças Ltda.	6.018.368,50	12.362,76528	75.262.582,80	45.735.558,90	121.008.141,70	2.965.152,12	118.042.989,58

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo, com o valor dos créditos e, respectivamente, o líquido judicial, realizada pelo Concursatário.

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C.M. COFINS	Valor Corrigido em 13/01/1993 - Cr\$	Juros em 13/01/1993 - Cr\$	Taxa Acumulada em 13/01/1993 - Cr\$	Saldo Dep. em 13/01/1993 - Cr\$	Saldo Acumulado em 13/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Filomatina Oliveira	38.300,00	12,76716828	453.656,89	27.731,13	601.448,02	15.580,00	466.868,02
17/01/1992	Edleide adm. Ltda, P. artigos Ltda.	12.939,819.60	12,96716828	163.250.173,05	10.291.535,95	178.541.709,00	58.51.952,46	121.030.756,54
17/01/1992	EL. anal. Com. Reg. Ltda.	2.119.720,00	12,96716828	27.336.691,37	5.869,361,15	23.630.232,22	62.556,436	23.692.788,65
17/01/1992	Entel Serviços de Telecom. Ltda	15.111,00	12,96716828	196.755,441	35.769,315	670.571,77	-	670.571,77
17/01/1992	Envia S. Ind. de Debitos Ltda.	1.594.000,00	12,96716828	20.657.992,6	3.632,536,67	21.190.529,27	7.541.220,00	21.221.749,27
17/01/1992	Envialta Ind. de Prod. Ltda.	158.248,66	12,96716828	2.031.553,07	149.833,55	2.181.386,62	3.460,43	2.184.847,05
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	1.111.000,00	12,96716828	14.126.000,00	1.040.000,00	15.166.000,00	-	15.166.000,00
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	7.059.131,31	12,96716828	90.126.000,00	5.574.160,00	95.700.160,00	-	95.700.160,00
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	71.229,00	12,96716828	931.228,58	57.032,48	988.261,06	-	988.261,06
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	139.500,00	12,96716828	1.801.459,64	126.021,19	1.927.480,83	71.247,44	1.998.728,27
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	16.500,00	12,96716828	215.145.890,77	3.457.822,14	218.603.712,91	8.852.666,62	227.456.379,53
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	2.167.164,00	12,96716828	28.084.998,41	1.876.859,07	30.961.857,48	1.058.159,49	32.020.016,97
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	212.116,42	12,96716828	2.800.330,38	173.713,07	3.074.043,45	-	3.074.043,45
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	3.537.600,00	12,96716828	45.301.451,95	3.152.035,86	50.453.487,81	17.620.000,00	68.073.487,81
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	412.300,00	12,96716828	5.343.930,92	359.736,06	5.703.666,98	198.158,00	5.901.824,98
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	165.500,00	12,96716828	2.156.230,92	2.792.316,99	2.907.546,91	74.592,00	3.082.138,91
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	331.229,00	12,96716828	4.251.229,00	3.071.778,51	7.322.997,51	3.585.500,27	10.908.497,78
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	425.000,00	12,96716828	5.466.275,57	3.759.835,72	9.226.111,29	192.057,69	9.418.168,98
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	655.230,00	12,96716828	8.461.230,00	5.555.634,97	13.916.864,97	3.173.150,00	17.090.014,97
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	169.500,00	12,96716828	2.179.478,71	83.762,44	2.263.241,15	49.958,80	2.313.199,95
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	945.000,00	12,96716828	12.484.393,31	2.642.003,96	15.126.397,27	151.990,08	15.278.387,35
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	243.500,00	12,96716828	3.071.500,00	2.281.177,72	5.352.677,72	126.944,52	5.479.622,24
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	235.585,36	12,96716828	3.071.500,00	3.069.773,27	6.141.273,27	130.332,61	6.271.605,88
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	2.851.525,00	12,96716828	35.961.655,27	2.556.745,16	38.518.400,43	2.071.995,04	37.590.405,39
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	3.125.555,92	12,96716828	40.476.928,96	2.715.841,27	43.192.770,23	3.300.305,06	46.493.075,29
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	205.000,00	12,96716828	2.694.308,22	180.765,15	2.875.073,37	-	2.875.073,37
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	167.100,00	12,96716828	2.188.124,48	84.935,46	2.273.060,94	47.980,80	2.320.041,74
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	21.371,60	12,96716828	273.921.730,86	1.324.321,12	275.246.051,98	376.244,97	275.622.296,95
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	6.835.744,45	12,96716828	85.605.060,93	5.222.265,56	90.827.326,49	-	90.827.326,49
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	441.200,00	12,96716828	5.766.913,44	3.073.877,87	8.840.791,31	189.106,15	9.029.897,46
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	16.343.971,26	12,96716828	175.394.021,21	10.729.358,24	186.123.379,45	6.358.523,12	192.481.902,57
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	5.125.555,00	12,96716828	65.539.039,27	3.446.537,37	69.985.576,64	-	69.985.576,64
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	12.455.555,00	12,96716828	160.938.355,46	9.854.153,21	170.792.508,67	5.567.65,91	176.360.164,58
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	665.000,00	12,96716828	8.531.203,47	528.064,39	9.059.267,86	298.208,00	9.357.475,86
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	183.600,00	12,96716828	2.343.266,61	149.370,04	2.492.636,65	84.516,71	2.577.153,36
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	53.528,00	12,96716828	686.635,36	56.031,41	742.666,77	30.754,34	773.421,11
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	3.220,00	12,96716828	4.077.456,00	66.395,27	4.143.851,27	-	4.143.851,27
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	5.351.87,35	12,96716828	68.397.675,35	4.275.007,26	72.672.682,61	581.04,34	73.253.726,95
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	5.073.900,00	12,96716828	64.536.000,00	4.171.000,00	68.707.000,00	-	68.707.000,00
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	165.800,00	12,96716828	2.155.800,00	95.731,94	2.251.531,94	47.886,72	2.300.418,66
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	3.906.873,32	12,96716828	51.243.489,87	3.143.616,13	54.387.105,99	774.157,65	55.161.263,64
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	180.000,00	12,96716828	2.253.253,29	212.720,08	2.465.973,37	80.540,00	2.546.513,37
17/01/1992	Envio Ind. de Debitos Ltda.	1.095.050,00	12,96716828	14.247.192,6	871.415,86	15.118.608,46	692.187,84	15.810.796,30

SUBSISTEMA DE CONTABILIDADE

Antes do início das atividades em 1992, os dados contábeis foram levantados e avaliados pelo Comitê de Contabilidade.

Data Base	Nome do Credor	Valor em Crédito - R\$	Índice de C. A. CGPC	Valor Gerenciado em 18/01/1992 - R\$	Jornal em 31/12/92	Total Acumulado em 18/01/1992 - R\$	Total Dep. em 18/01/1992 - R\$	Saldo Acumulado em 30/06/1992 - R\$
1901/1992	Luminato e Cia. Ltda. - Exp.	2.160.000,00	12,967.9828	27.830.937,88	2.192.863,09	26.638.074,79	-	36.668.053,07
1901/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Brasília	2.250.000,00	12,967.9828	29.773.345,28	1.750.210,20	30.523.555,48	-	38.373.539,89
1901/1992	Blasenstein Prod. Ind. Autônoma	642.500,00	12,967.9828	8.369.540,57	511.036,92	7.858.503,65	239.233,58	8.097.737,23
1901/1992	Management Equip. Comercio Ltda.	33.200,00	12,967.9828	430.411,2	28.551,31	408.962,51	16.110,38	425.072,89
1901/1992	Magnum Ind. Alim. Superior S.A.	155.510,00	12,967.9828	2.048.888,43	155.851,38	2.204.739,81	-	2.797.485,20
1901/1992	Marcelo Edm. E Export. Com. Ltda.	606.930,00	12,967.9828	8.036.236,00	595.013,98	8.631.250,00	233.304,56	8.864.554,56
1901/1992	Mobras Cassinos Espinofrei Ltda.	335.800,00	12,967.9828	4.372.527,02	282.111,25	4.654.638,27	-	5.136.749,52
1901/1992	Mossamite - José Carlos Vieira	285.500,00	12,967.9828	3.737.977,79	210.215,56	3.948.193,35	-	4.158.386,91
1901/1992	MCSP - Extr. E. Z. da Test. Sengelo Ltda.	3.182.000,00	12,967.9828	40.881.581,65	2.457.935,91	43.339.517,56	1.338.800,00	44.678.317,56
1901/1992	Mercal - Mercado das Galopões Ltda.	3.291.300,00	12,967.9828	42.407.735,10	2.775.273,24	45.183.008,34	42.612.528,58	47.955.536,92
1901/1992	Metalurgia Campina G. da S. Ltda.	875.518,50	12,967.9828	11.433.515,91	502.705,68	11.936.221,59	2.58.675,05	14.524.896,64
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	420.000,00	12,967.9828	5.491.272,25	333.813,24	5.825.085,49	188.160,00	6.013.245,49
1901/1992	Megale Ind. Comércio Ltda.	1.139.220,00	12,967.9828	14.773.237,55	903.671,05	15.676.908,60	110.352,65	15.787.261,25
1901/1992	Milanesi e Soares Den. E Imp.	232.700,00	12,967.9828	3.027.517,57	178.712,25	3.206.229,82	-	3.384.942,07
1901/1992	Milanesi e Soares Den. E Imp.	655.200,00	12,967.9828	8.580.571,83	475.925,99	9.056.497,82	-	9.532.423,81
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	93.000,00	12,967.9828	1.205.237,42	70.253,11	1.275.490,53	-1.164,90	1.274.325,63
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	3.638.500,00	12,967.9828	46.871.940,22	2.726.213,25	49.598.153,47	5.46.423,68	50.104.577,15
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	141.780,00	12,967.9828	1.837.351,29	112.013,85	1.949.365,14	63.211,24	2.012.576,38
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	335.800,00	12,967.9828	4.372.527,02	258.220,12	4.630.747,14	149.935,40	4.780.682,54
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	825.700,00	12,967.9828	10.770.315,73	65.468,87	10.835.784,60	3.059,32	10.838.843,92
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	102.800,00	12,967.9828	1.370.315,11	82.345,49	1.452.660,60	-	1.535.006,09
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	200.000,00	12,967.9828	2.611.025,99	503.915,59	3.114.941,58	317.370,30	3.432.311,88
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	87.000,00	12,967.9828	1.129.921,52	59.051,15	1.188.972,67	59.015,22	1.247.987,89
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	4.218.137,00	12,967.9828	54.678.232,51	3.344.513,50	58.022.746,01	-	63.821.139,51
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	31.924.267,92	12,967.9828	417.915.038,74	29.853.460,51	447.768.500,25	192.895,64	447.961.395,89
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	225.800,00	12,967.9828	2.977.238,62	182.110,52	3.159.349,14	192.895,64	3.352.244,78
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	425.475,00	12,967.9828	5.515.213,80	337.330,52	5.852.544,32	191.617,80	6.044.162,12
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	762.073,66	12,967.9828	9.956.630,43	597.228,28	10.553.858,71	242.353,20	10.796.211,91
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	555.053,38	12,967.9828	7.207.682,22	492.984,03	7.700.666,25	696.663,07	8.397.329,32
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	529.290,00	12,967.9828	6.862.615,19	492.282,11	7.354.897,30	382.192,60	7.737.089,90
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	1.120.917,46	12,967.9828	14.460.465,69	991.165,65	15.451.631,34	593.228,30	16.044.859,64
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	395.230,00	12,967.9828	5.096.294,52	3.135,82	5.099.430,34	176.769,17	5.276.199,51
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	4.200.655,30	12,967.9828	54.678.232,51	3.344.513,50	58.022.746,01	-	63.821.139,51
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	192.822,00	12,967.9828	2.502.795,09	83.515,05	2.586.310,14	2.005.212,26	4.591.522,40
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	451.274,72	12,967.9828	5.850.514,26	341.213,13	6.191.727,39	693.211,07	6.884.938,46
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	1.594.219,36	12,967.9828	20.643.836,52	1.333.361,92	21.977.200,44	378.614,51	22.355.814,95
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	3.356.531,72	12,967.9828	42.213.925,50	2.582.986,12	44.806.911,62	4.58.525,12	45.265.436,74
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	123.000,00	12,967.9828	1.602.763,15	662.140,71	2.264.903,86	445.153,89	2.710.057,75
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	440.500,17	12,967.9828	5.743.002,95	332.563,62	6.075.566,57	193.172,34	6.268.738,91
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	1.214.925,85	12,967.9828	16.313.605,55	982.140,71	17.295.746,26	577.735,58	17.873.481,84
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	567.551,29	12,967.9828	7.354.897,30	479.422,95	7.834.320,25	393.158,27	8.227.478,52
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	12.141,32	12,967.9828	157.346,93	9.626,78	167.012,80	3.129,50	170.142,30
1901/1992	M. S. Von Dis. Prod. Alim. Ltda.	9.451.306,00	12,967.9828	122.312.312,42	8.302.464,16	130.614.776,58	9.952.715,30	140.567.491,88

SUPERMERCADO DO CASAL LINDA

Anexo do laudo em anexo, das ações (integrações em 1993), em salientado e capitalizado pelo Co. regularizadora

Data	Nome da Empresa	Valor de Crédito - Cr\$	Índice de C. M. C/1993	Valor Corrigido at. 1993/1993 - Cr\$	Jornal % a.a.	Total Apurado em 19/01/1993 - Cr\$	Total Dep. rec. em 19/01/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 19/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Região Ind. Cam. Ltda.	1.537.723,12	12,96276828	33.692.208,89	1,429.175,92	25.141.282,15	318.315,03	26.222.567,10
17/01/1992	Remun. Lucifeline Sargis	60.174,01	12,96276828	387.959.275,46	48.187.355,93	535.555.335,39	27.233.752,06	898.729.583,39
17/01/1992	Remun. Tansa. Rodrig. George Ltda.	9.624,74	12,96276828	129.000,99	1,893,011	136.390,00	4.159,77	22.471,23
17/01/1992	Remun. Cidrol	76.655,00	12,96276828	535.856,70	50.335,99	1.016.210,39	34.075,49	1.015.177,31
17/01/1992	Rocamolin Ind. de Alimentos Ltda.	385.290,00	12,96276828	3.698.142,16	289.715,00	3.974.571,59	79.509,92	3.995.061,54
17/01/1992	Sunrise S.A. - Bloco 08 Pta. Grande	7.631,54	12,96276828	33.744.217,69	3.564.341,32	37.809.799,01	1.669.317,63	36.140.481,38
17/01/1992	Estado Saramental Ltda.	999.754,30	12,96276828	12.507.864,18	180.231,00	13.697.325,53	-	13.697.325,53
17/01/1992	Est. Flex Ind. Serv. Ind. Têxteis	128.793,00	12,96276828	1.468.362,28	192.355,86	1.790.583,13	57.657,69	1.732.925,44
17/01/1992	Est. Fiat, Pap. e Com. Ltda.	914.847,76	12,96276828	11.860.225,88	725.439,29	12.585.680,00	409.576,76	12.176.103,24
17/01/1992	Est. S.A.	14.949,25	12,96276828	95.787.763,75	11.353.197,90	2.056.635.872,15	6.697.577,55	1.950.038.294,60
17/01/1992	Fecc. Aracaju	314.378,70	12,96276828	30.569.181,79	9.512,062	31.209.192,19	362.959,60	30.846.232,59
17/01/1992	Fecc. Aracaju	1.568.000,00	12,96276828	24.214.451,22	1.431.117,26	35.695.268,41	326.356,00	35.368.912,41
17/01/1992	Fecc. Aracaju	1.319.700,00	12,96276828	22.292.372,50	2.933.291,77	33.635.906,39	770.425,66	32.865.480,73
17/01/1992	Fecc. Aracaju	8.492.697,85	12,96276828	109.296.553,55	6.772.494,64	1.36.642.812,13	-	119.005.317,27
17/01/1992	Fecc. Aracaju	4.537.690,00	12,96276828	57.896.079,44	3.793.617,53	57.153.722,97	1.862.675,48	55.291.047,49
17/01/1992	Fecc. Aracaju	191.044,00	12,96276828	2.209.839,95	60.000,00	1.389.276,97	46.267,71	1.343.009,26
17/01/1992	Fecc. Aracaju	5.979,00	12,96276828	213.159,23	2.000,00	260.679,09	2.479,74	258.201,35
17/01/1992	Fecc. Aracaju	41.430,00	12,96276828	537.094,00	12.352,55	569.846,28	18.582,23	551.264,05
17/01/1992	Fecc. Aracaju	22.923,63	12,96276828	374.895,73	22.027,20	397.033,07	17.559,03	379.574,04
17/01/1992	Fecc. Aracaju	24.000,00	12,96276828	26.161.079,89	1.600.422,87	27.761.192,34	964.598,37	26.796.593,97
17/01/1992	Fecc. Aracaju	18.810,00	12,96276828	242.842.953,49	1.913.252,82	244.756.206,31	-	244.756.206,31
17/01/1992	Fecc. Aracaju	1.395.000,00	12,96276828	19.810.812,05	2.313.978,91	31.123.290,98	-	31.123.290,98
17/01/1992	Fecc. Aracaju	5.959.234,99	12,96276828	76.000.363,69	4.835.589,55	81.235.172,27	2.619.212,23	78.615.960,04
17/01/1992	Fecc. Aracaju	47.230,00	12,96276828	612.490,20	37.461,39	649.951,82	2.163,00	647.788,82
17/01/1992	Fecc. Aracaju	75.185,00	12,96276828	300.580,67	18.857,52	419.996,19	-	419.996,19
17/01/1992	Fecc. Aracaju	556.679,00	12,96276828	3.467.420,55	151.155,34	2.622.379,19	32.406,63	2.590.072,56
17/01/1992	Fecc. Aracaju	3.526,00	12,96276828	2.786.391,44	179.656,13	2.966.047,57	56.413,13	2.909.634,44
17/01/1992	Fecc. Aracaju	7.640.129,33	12,96276828	99.633.515,53	6.981.250,39	106.614.765,92	3.403.386,15	103.211.379,77
17/01/1992	Fecc. Aracaju	1.616.073,00	12,96276828	13.669.166,73	579.454,38	14.248.621,11	465.521,84	13.783.099,27
17/01/1992	Fecc. Aracaju	1.612.460,00	12,96276828	15.982.342,65	1.100.000,00	30.143.821,78	676.953,41	29.466.868,37
17/01/1992	Fecc. Aracaju	1.100.000,00	12,96276828	14.253.458,00	882.968,85	14.736.426,85	499.896,93	14.236.529,92
17/01/1992	Fecc. Aracaju	62.500,00	12,96276828	14.576.541,63	1.244.914,74	16.021.456,37	439.422,75	15.582.033,62
17/01/1992	Fecc. Aracaju	40.150,00	12,96276828	3.203.788,47	2.366,539	3.206.155,01	301.562,99	2.904.592,02
17/01/1992	Fecc. Aracaju	373.522,15	12,96276828	4.891.933,43	292.277,36	5.184.210,79	160.159,97	5.024.050,82
17/01/1992	Fecc. Aracaju	702.365.725,00	12,96276828	9.104.661.194,91	539.606.396,92	9.644.267.491,83	234.023.489,70	9.410.244.002,13

SUPERABSCAMPO IDIAC LTDA.

Apostação de saldo das ações nos seguintes montos: R\$ em 31/03/1993, considerando a realização judicializada pela Concórdia:

Data Insc.	Nome do Debitado	Saldo Acumulado em 18/01/1992 - Crd	Índice de Cr. M. CCMSC	Valor Corrigido em 31/03/1993 - Crd	Juros em % an.	Total Acumulado em 01/03/1993 - Crd	Total Dep. em em 01/03/1993 - Crd	Saldo Acumulado em 01/03/1993 - Crd
1700/1992	Agua Mineral São Genésio Ltda.	4.763.476,54	1,42150073	6.786.377,11	47,299,03	8.273.874,13	-	6.786.377,11
1700/1992	Alfama & A. Preciosos Alho Incuboles	20.785.089,54	1,42150073	29.512.654,34	207.288,92	29.819.943,26	-	29.512.654,34
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	2.000.000,00	1,42150073	2.843.011,27	2.258,89	310.710,15	11.081,81	310.710,15
1700/1992	Alimentos da Prod. Alimentícios Ltda.	2.908.940,28	1,42150073	4.143.317,75	29.002,92	4.172.320,67	-	4.172.320,67
1700/1992	Alimentos da Prod. Alimentícios Ltda.	3.775.351,19	1,42150073	5.368.437,28	123.889,48	18.358.845,76	-	18.358.845,76
1700/1992	Alimentos da Prod. Alimentícios Ltda.	2.978.372,19	1,42150073	4.232.153,06	24.213,16	3.727.366,24	-	3.727.366,24
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	2.228.840,28	1,42150073	3.173.394,40	28.222,61	3.201.617,01	-	3.201.617,01
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	312.052,46	1,42150073	439.919,20	3.117,42	477.036,62	-	477.036,62
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	39.973.189,34	1,42150073	56.430.945,00	11.292,55	67.723.140,55	-	67.723.140,55
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	492.888,20	1,42150073	699.340,43	4.713,47	878.053,91	-	878.053,91
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	1.207.064,78	1,42150073	1.716.459,28	24.298,12	2.432.917,40	-	2.432.917,40
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	33.701.235,26	1,42150073	47.925.000,73	1.203.483,50	60.148.484,23	-	60.148.484,23
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	2.338.700,24	1,42150073	3.328.391,66	24.298,12	4.182.470,84	-	4.182.470,84
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	2.729.012,88	1,42150073	3.888.391,50	28.222,61	4.976.683,11	-	4.976.683,11
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	1.875.237,27	1,42150073	2.672.276,87	18.608,04	3.590.975,80	90,39,31	3.590.975,80
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	67.739.407,29	1,42150073	95.412.486,31	625.297,42	126.029.886,94	-	126.029.886,94
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	754.207.993,66	1,42150073	1.071.309.538,95	7.326.388,87	1.481.806.427,87	36.333,33,14	1.481.806.427,87
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	49.877.889,71	1,42150073	70.456.972,29	449.692,97	99.953.561,89	-	99.953.561,89
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	2.545.970,26	1,42150073	3.619.682,60	26.291,66	4.641.697,46	-	4.641.697,46
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	29.737.500,19	1,42150073	42.388.391,50	316.014,93	56.971.631,36	-	56.971.631,36
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	78.126.318,79	1,42150073	110.303.240,45	776.172,68	152.084.277,12	3.755.869,95	152.084.277,12
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	9.311.966,52	1,42150073	13.294.993,67	92.894,92	18.587.883,61	-	18.587.883,61
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	6.963.190,37	1,42150073	9.972.704,64	69.456,11	13.992.189,76	-	13.992.189,76
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	51.072.366,95	1,42150073	72.680.971,51	508.264,50	103.269.238,51	-	103.269.238,51
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	1.380.388,94	1,42150073	1.961.651,97	14.781,96	2.697.803,93	-	2.697.803,93
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	67.067.872,75	1,42150073	94.538.233,11	668.767,62	130.219.090,74	-	130.219.090,74
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	320.229.363,41	1,42150073	452.661.316,17	3.388.867,97	600.053.683,85	-	600.053.683,85
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	4.932.956,24	1,42150073	7.016.549,66	49.393,87	9.992.189,76	-	9.992.189,76
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	4.257.130,03	1,42150073	6.050.971,51	44.740,40	8.546.700,41	-	8.546.700,41
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	209.209.518,70	1,42150073	298.015.256,91	2.305.134,78	400.345.389,72	-	400.345.389,72
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	22.416.983,25	1,42150073	32.072.375,23	233.866,93	42.406.248,16	-	42.406.248,16
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	50.008.487,43	1,42150073	70.627.412,04	507.251,88	101.155.865,90	6.894,20,62	101.155.865,90
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	3.408.790,35	1,42150073	4.852.932,61	33.976,33	6.739.841,24	-	6.739.841,24
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	495.831.027,65	1,42150073	702.058.459,23	5.315.267,12	1.007.452.148,70	-	1.007.452.148,70
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	115.056.889,76	1,42150073	163.422.176,24	1.257.553,53	230.148.696,20	-	230.148.696,20
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	38.760.946,75	1,42150073	54.724.976,94	407.679,88	80.492.057,25	-	80.492.057,25
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	68.957.416,60	1,42150073	98.225.975,65	687.603,73	146.917.583,11	-	146.917.583,11
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	830.587,53	1,42150073	1.182.937,37	8.286,33	1.671.182,06	-	1.671.182,06
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	25.212.919,51	1,42150073	35.940.313,16	266.511,62	51.786.715,90	-	51.786.715,90
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	75.408.993,43	1,42150073	106.126.136,28	793.263,92	156.448.096,20	-	156.448.096,20
1700/1992	Alfama Sarcosia Ltda.	3.076.042,67	1,42150073	4.367.236,25	328.276,63	6.403.506,50	-	6.403.506,50

SUPERMERCADO MEAL LTDA.

Aparente ao saldo dos créditos e débitos em 30/09/1993, se admitir a suspensão eventual realizada pelo Supermercado

Data Ano	Nome do Credor	Só do Apuro em 30/09/1994 - Cr\$	Inflação C. P. LDA/SC	Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$	Juros \$R. a.A.	Total Aparente em 01/03/1993 - Cr\$	Total Debit. em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Aparente em 01/03/1993 - Cr\$
1980/1992	Ch. Inf. Za Coca	68.578,29	1,02450074	69.574,52	655,53	70.230,05	-	70.230,05
1980/1992	254 Solinas Permuta	4.627.976,99	1,02450074	4.738.291,23	46.447,00	4.784.738,23	-	4.784.738,23
1980/1992	Ca. Yuhua - Algodão	1.630.308,38	1,02450074	1.670.568,25	75.180,84	1.745.749,09	-	1.745.749,09
1980/1992	Com. Es. Camp. V. da Lda.	150.289.531,53	1,02450074	1.535.636,59	1.028.513,83	2.564.150,42	-	2.564.150,42
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	57.277.827,41	1,02450074	58.469.787,41	52.288,57	58.522.075,98	-	58.522.075,98
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	16.575.121,56	1,02450074	16.809.922,57	60.287,40	16.870.210,07	-	16.870.210,07
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	27.019.270,51	1,02450074	27.508.805,92	203.691,66	27.712.507,58	-	27.712.507,58
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	22.657.551,80	1,02450074	23.272.414,06	225.927,90	23.498.341,96	-	23.498.341,96
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	74.274.288,63	1,02450074	75.802.477,94	540.627,85	76.343.105,79	-	76.343.105,79
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	2.008.691,52	1,02450074	2.073.80,78	79.305,67	2.153.106,45	-	2.153.106,45
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	46.000.104,63	1,02450074	46.877.800,41	467.722,46	47.345.522,87	-	47.345.522,87
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	58.761.650,31	1,02450074	59.121.845,96	395.953,02	59.517.800,00	-	59.517.800,00
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	14.170.370,08	1,02450074	14.312.148,21	94.292,04	14.406.440,25	-	14.406.440,25
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	57.860.781,72	1,02450074	58.177.718,87	477.244,14	58.654.963,00	-	58.654.963,00
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	21.725.906,45	1,02450074	22.053.866,41	313.657,06	22.367.523,47	-	22.367.523,47
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	181.507.460,98	1,02450074	183.732.610,85	1.307.763,23	185.040.374,08	-	185.040.374,08
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	4.408.108,75	1,02450074	4.509.553,57	43.255,48	4.552.809,05	-	4.552.809,05
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	43.255.266,72	1,02450074	43.191.927,26	471.568,48	43.663.495,74	-	43.663.495,74
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	60.500.352,14	1,02450074	60.423.504,92	624.846,92	61.048.351,84	-	61.048.351,84
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	30.322.318,42	1,02450074	30.342.366,83	354.306,15	30.696.672,98	-	30.696.672,98
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	2.223.901,67	1,02450074	2.269.127,20	23.163,85	2.292.291,05	-	2.292.291,05
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	7.041.770,78	1,02450074	7.138.380,77	76.229,87	7.214.610,64	-	7.214.610,64
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	17.017.000,96	1,02450074	17.169.127,47	172.676,86	17.341.804,33	-	17.341.804,33
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	20.748.291,79	1,02450074	20.903.109,58	255.721,73	21.158.831,31	-	21.158.831,31
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	31.100.477	1,02450074	31.331.442	8.087,20	31.340.529,20	-	31.340.529,20
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	2.025.222,96	1,02450074	2.065.276,81	29.856,51	2.095.133,32	-	2.095.133,32
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	170.692.872,55	1,02450074	172.288.879,70	1.237.022,28	173.525.901,98	-	173.525.901,98
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	26.955.060,33	1,02450074	27.265.753,50	308.357,35	27.574.110,85	-	27.574.110,85
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	37.17.664,31	1,02450074	37.534.114	786.671,76	38.320.785,76	-	38.320.785,76
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	2.430.706,43	1,02450074	2.469.800,94	23.693,61	2.493.494,55	-	2.493.494,55
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	5.112.140,52	1,02450074	5.203.568,91	50.555,75	5.254.124,66	-	5.254.124,66
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	30.112.809,87	1,02450074	30.639.470,46	3.002.329,92	33.641.800,38	-	33.641.800,38
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	20.662.169,18	1,02450074	20.991.625,80	255.941,93	21.247.567,73	-	21.247.567,73
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	31.537.708,45	1,02450074	32.030.300,33	302.694,66	32.332.994,99	-	32.332.994,99
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	1.473.877,53	1,02450074	1.507.199,60	14.756,56	1.521.956,16	-	1.521.956,16
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	15.265.337,77	1,02450074	15.591.616,80	179.141,46	15.770.758,26	-	15.770.758,26
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	38.595.256,19	1,02450074	39.177.506,50	371.802,80	39.549.309,30	-	39.549.309,30
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	41.283.419,12	1,02450074	41.657.300,97	431.401,12	42.088.702,09	-	42.088.702,09
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	41.105.857,22	1,02450074	41.683.569,01	455.784,58	42.139.353,59	-	42.139.353,59
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	59.554.709,71	1,02450074	60.243.102,00	395.761,73	60.638.863,73	-	60.638.863,73
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	7.246.668,43	1,02450074	7.315.132,23	7.295.657,75	7.322.429,98	-	7.322.429,98
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	2.937.551,66	1,02450074	2.984.879,08	4.194.879,08	3.000.000,00	-	3.000.000,00
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	2.216.162,90	1,02450074	2.263.861,97	151.701,02	2.415.562,99	-	2.415.562,99
1980/1992	Com. - De Carreira J. Perreira Lda.	107.227.483,90	1,02450074	108.992.750,15	1.027.229,10	110.020.000,00	-	110.020.000,00

EMPENHO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Anexo 1 - Relatório de Pagamento de Obrigações em 01/03/1993, em decorrência de depósito judicial, realizado pela Caixa Econômica

Conta Banco	Nome de Credor	Sócio Apurado em 01/03/1993 - CxS	Índice de C. M. CCLSC	Valor Obrigação em 01/03/1993 - CxS	Insg C&A	Total Apurado em 01/03/1993 - CxS	Total Data em 01/03/1993 - CxS	Saldo Apurado em 01/03/1993 - CxS
1700/1992	Edição de Oliveira	445.168,02	1,02430073	455.286,88	4,614,41	668.151,79	-	668.151,79
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	122.022,00	1,02430073	246.025,38	722.257,79	247.777.880,20	-	247.777.880,20
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	23.472,66	1,02430073	40.502,12	281.955,25	-30.805.110,25	-	40.502,12
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	520,53	1,02430073	483,97	6.187,63	890.153,77	29.827,74	860.326,03
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	21.512,87	1,02430073	30.317,05	211.519,62	30.405.327,81	-	30.405.327,81
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.308,33	1,02430073	2.575,35	23.917,26	3.495.919,95	-	3.495.919,95
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.304,42	1,02430073	2.575,35	17.392,70	2.583.379,12	-	2.583.379,12
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	25.700,00	1,02430073	117.755,03	564.285,27	138.739.316,89	4.525.371,23	134.213.945,66
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	300,00	1,02430073	241,00	2.875,89	1.029.573,71	-	1.029.573,71
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	3.116,37	1,02430073	2.314,69	2.314,69	3.015.757,58	-	3.015.757,58
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	252.960,83	1,02430073	374.395,69	3.623.166,22	3.173.525.757,22	-	3.173.525.757,22
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	21.501,00	1,02430073	44.833,78	3.111,95	45.873,25	-	45.873,25
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	3.014,59	1,02430073	4.593,94	30.160,14	4.333.679,37	-	4.333.679,37
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	52.660,15	1,02430073	15.923,95	523.163,14	75.548.465,17	-	75.548.465,17
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	5.850,59	1,02430073	8.285,55	28.697,31	8.443.030,11	-	8.443.030,11
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	2.192,77	1,02430073	3.156,31	22.709,11	1.738.395,99	-	1.738.395,99
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.727,95	1,02430073	15.700,45	1.529,50	16.323,47	-	16.323,47
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	20.533,23	1,02430073	42.185,45	294.740,98	42.400.790,65	-	42.400.790,65
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	5.700,15	1,02430073	8.125,50	26.576,51	8.822.379,89	-	8.822.379,89
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	9.292,67	1,02430073	13.536,65	97.655,64	13.779.219,26	-	13.779.219,26
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.233,19	1,02430073	3.372,52	14.510,06	2.067.477,24	-	2.067.477,24
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	4.500,81	1,02430073	6.526,25	45.897,95	6.604.197,64	-	6.604.197,64
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	3.776,33	1,02430073	5.211,57	27.590,96	3.499.153,66	-	3.499.153,66
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	4.460,19	1,02430073	6.793,22	41.59,76	6.402.377,22	-	6.402.377,22
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	3.950,42	1,02430073	54.351,49	373.365,35	50.433.467,86	-	50.433.467,86
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	51.333,95	1,02430073	59.191,25	41.426,98	99.607.923,91	-	99.607.923,91
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	3.133,21	1,02430073	4.463,23	21.206,80	4.497.689,70	-	4.497.689,70
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.625,33	1,02430073	2.356,76	21.211,85	3.045.481,71	-	3.045.481,71
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	50.796,46	1,02430073	43.860,35	397.238,11	44.167,61,12	-	44.167,61,12
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	9.477,17	1,02430073	134.200,13	938.033,70	134.922.852,46	4.021.829,85	130.901.022,61
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	59.133,15	1,02430073	84.943,66	53.973,97	84.963.910,20	-	84.963.910,20
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	170.998,99	1,02430073	235.498,09	1.994.850,65	282.205.569,04	-	282.205.569,04
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	111.866,16	1,02430073	199.335,78	1.133.776,67	1.636.493,42	-	1.636.493,42
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	185.221,33	1,02430073	233.358,63	1.697.510,76	219.000.191,85	-	219.000.191,85
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	8.302,59	1,02430073	2.525,29	88.376,65	12.515.553,91	-	12.515.553,91
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	7.516,15	1,02430073	3.576,09	25.352,03	3.601.036,71	-	3.601.036,71
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	913.379,29	1,02430073	3.002,95	9.139,70	1.219.071,82	-	1.219.071,82
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.620,54	1,02430073	535,68	0.777,68	1.550.446,38	-	1.550.446,38
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	75.568,98	1,02430073	164.873,58	733.732,51	162.591.351,48	-	162.591.351,48
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	83.613,11	1,02430073	1.939,12	323.672,78	119.923.782,51	4.018.154,52	115.905.627,99
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	1.422,44	1,02430073	2.326,78	4.186,02	2.043.472,52	-	2.043.472,52
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	54.765,42	1,02430073	15.384,31	335.595,97	75.612.375,12	-	75.612.375,12
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	2.283,17	1,02430073	3.412,18	73.889,94	3.436.105,77	-	3.436.105,77
1700/1992	Indústria de Laticínios Ltda. - Fátima Ltda.	15.636,30	1,02430073	20.505,09	142.856,63	20.983.649,61	-	20.983.649,61

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Anexo 26 do Edital, nos autos dos autos em trâmite nos autos em 01/03/1993, considerando a seguinte situação existente, sob o nº 100-01/93

Data Base	Nome do Devedor	Saldo Devidido em 15/01/1993 - Cr\$	Incidência de C. M. CC-BSC	Valor Corrigido em 01/01/1993 - Cr\$	Juros em an.	Total Ap. atual em 01/03/1993 - Cr\$	Total Devidido em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Devidido em 01/03/1993 - Cr\$
17/01/1992	Entrepreneur's Club, Inc., E. Est.	15.500.626,03	1.235.000,00	32.418.221,17	30,992,24	32.306.885,27	1.739.465,20	30.567.420,17
17/01/1992	Law & Co. Ind. & Com. De Bebidas	25.511.559,82	1.425.000,00	43.501.776,41	30,505,63	43.505,63	1.657.881,18	42.257.895,45
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.395.212,24	1.425.000,00	7.720.212,24	53,675,25	12.725.787,49	-	12.725.787,49
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	118.593,22	1.425.000,00	651.683,22	3,771,80	682.457,27	-	386.457,27
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	2.704.583,20	1.425.000,00	3.522.683,20	36,898,77	3.522,683,20	139,261,00	3.704,583,20
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	4.355.866,31	1.425.000,00	5.780.866,31	53,4,899	5.780,866,31	-	5.780,866,31
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.436.607,42	1.425.000,00	6.861.607,42	47,220,00	6.861,607,42	-	6.861,607,42
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	41.233.738,55	1.425.000,00	42.658.738,55	36,700,40	42.658,738,55	261,116,43	42.658,738,55
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	12.221.941,11	1.425.000,00	13.646.941,11	411,361,87	13.646,941,11	-	13.646,941,11
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	7.682.756,53	1.425.000,00	9.107.756,53	420,287,81	9.107,756,53	-	9.107,756,53
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.383.216,19	1.425.000,00	6.808.216,19	76,608,63	6.808,216,19	-	6.808,216,19
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	15.167.000,57	1.425.000,00	16.592.000,57	35,733,30	16.592,000,57	-	16.592,000,57
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.999.506,02	1.425.000,00	7.424.506,02	151,738,18	7.424,506,02	-	7.424,506,02
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	8.236.801,14	1.425.000,00	9.661.801,14	26,934,99	9.661,801,14	-	9.661,801,14
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	1.237.612,31	1.425.000,00	2.662.612,31	82,172,74	2.662,612,31	305,888,42	2.662,612,31
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	15.757.602,87	1.425.000,00	17.182.602,87	12,349,88	17.182,602,87	-	17.182,602,87
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	1.835.755,79	1.425.000,00	3.260.755,79	456,274,62	3.260,755,79	-	3.260,755,79
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	4.315.534,85	1.425.000,00	5.740.534,85	18,8,283	5.740,534,85	-	5.740,534,85
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	1.298.813,20	1.425.000,00	2.723.813,20	43,292,81	2.723,813,20	-	2.723,813,20
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	2.142.122,32	1.425.000,00	3.567.122,32	1,365,532	3.567,122,32	-	3.567,122,32
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.345.426,66	1.425.000,00	6.770.426,66	3,376,25	6.770,426,66	-	6.770,426,66
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	3.791.837,82	1.425.000,00	5.216.837,82	92,993,79	5.216,837,82	-	5.216,837,82
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.829.729,22	1.425.000,00	7.254.729,22	1,361,37	7.254,729,22	-	7.254,729,22
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	51.222.248,27	1.425.000,00	52.647.248,27	1,623,535	52.647,248,27	-	52.647,248,27
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	390.531.726,01	1.425.000,00	391.956.726,01	578,472,12	391.956,726,01	2.785,964,82	391,956,726,01
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	3.286.509,80	1.425.000,00	4.711.509,80	4,997,569,57	4.711,509,80	-	4.711,509,80
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.525.075,03	1.425.000,00	6.950.075,03	20,471,93	6.950,075,03	-	6.950,075,03
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	6.992.969,02	1.425.000,00	8.417.969,02	56,455,42	8.417,969,02	-	8.417,969,02
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	30.494.194,62	1.425.000,00	31.919.194,62	101,709,93	31.919,194,62	-	31.919,194,62
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	3.179.851,92	1.425.000,00	4.604.851,92	296,45,37	4.604,851,92	-	4.604,851,92
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	2.927.102,01	1.425.000,00	4.352.102,01	33,559,51	4.352,102,01	-	4.352,102,01
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.274.243,46	1.425.000,00	6.700,243,46	19,144,83	6.700,243,46	-	6.700,243,46
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	60.423.523,03	1.425.000,00	61.848.523,03	53,191,53	61.848,523,03	-	61.848,523,03
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	4.155.195,65	1.425.000,00	5.580,195,65	3,642,97	5.580,195,65	-	5.580,195,65
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	3.330.555,51	1.425.000,00	4.755,555,51	8,133,574,51	4.755,555,51	-	4.755,555,51
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	25.265.774,42	1.425.000,00	26.690,774,42	261,374,03	26.690,774,42	-	26.690,774,42
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	10.111.075,37	1.425.000,00	11.536,075,37	402,145,37	11.536,075,37	-	11.536,075,37
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	4.110.403,97	1.425.000,00	5.535,403,97	43,581,25	5.535,403,97	-	5.535,403,97
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.916.733,32	1.425.000,00	7.341,733,32	38,994,75	7.341,733,32	-	7.341,733,32
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	16.567.921,67	1.425.000,00	18.000,921,67	152,372,8	18.000,921,67	-	18.000,921,67
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	5.586.715,67	1.425.000,00	7.011,715,67	38,510,32	7.011,715,67	-	7.011,715,67
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	14.125.151,46	1.425.000,00	15.550,151,46	511,42	15.550,151,46	-	15.550,151,46
17/01/1992	Mozambican Fruit Producers	53.371.103,19	1.425.000,00	54.806,103,19	385,595,13	54.806,103,19	-	54.806,103,19

Handwritten mark resembling a stylized '2' or '3'.

Suplementar Cód. - DIAL LITDA.

Aprovação de saldos de artigos dos processos em andamento e de saldos já encerrados em 31/03/1993, considerando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 109/1993.

Unid. Item	Nome do Credor	Saldo Apurado em 31/03/1993 - C=48	Índice de C. M. OGI/SC	vs. o Corrigido em 01/03/1993 - C=5	- ou - % a.a.	Terc. Acumulado em 31/03/1993 - C=5	Total Dep. em 01/03/1993 - C=5	Saldo Ajustado em 01/03/1993 - C=5
170011992	Besim. Ind. Com. Ltda.	24.322.567,10	1,42150003	29.607.314,63	243,27%	34.330.547,23	-	31.290.047,23
170011992	Remar Lapidaria S/S	808.759.553,25	1,47199023	1.202.078.518,42	5,556.550,00	1.160.140.587,75	-	1.150.140.588,75
170011992	Compasso Trens, Saneam. e Cargas Ltda.	32.075,27	1,49300023	138.700,70	1,330,57	190.050,68	-	129.950,68
170011992	Revo G&G	012.270,21	1,47930023	181.777,25	10,097,43	1.451.568,38	-	1.451.568,38
170011992	Es. Garf. Ind. de Alimentos Ltda.	0.096.541,61	1,41450023	2.408.175,34	37,857,73	5.606.254,56	-	2.406.033,26
170011992	Sarq. S.A. Máquinas Ric. Científicas	34.522.021,22	1,12450073	43.947.534,74	56,533,69	40.502.919,33	-	43.692.917,33
170011992	Setuid. Saneam. e S.A.	12.987.293,37	1,33450073	19.211.649,94	136,533,61	19.948.533,39	533.407,19	18.990.126,40
170011992	39a-Flux Ind. Com. Ind. Comércio	1.712.605,53	1,42450073	2.439.015,04	142,373,15	2.435.814,19	-	2.435.814,19
170011992	394 - Ind. Prod. Fumo. Cymn. Ltda.	5.173.784,93	1,42450073	17.244.414,50	121,410,93	17.665.823,41	-	17.665.823,41
170011992	394 - Ind. Prod. Fumo. Cymn. Ltda.	198.019,24	1,42450073	280.585.613,20	1,967,729,22	280.370.340,20	-	280.370.340,20
170011992	394 - Ind. Prod. Fumo. Cymn. Ltda.	0.044.126,72	1,42450073	15.169.446,46	163,132,23	15.555.533,23	-	15.555.533,23
170011992	394 - Ind. Prod. Fumo. Cymn. Ltda.	26.558.761,41	1,42450073	35.211.224,63	249,895,70	35.653.121,32	-	35.653.121,32
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	22.885.173,79	1,42450073	42.599.953,95	231,99,58	32.528.133,61	-	31.528.133,61
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	116.945,81	1,42450073	165.159.240,56	1,512,4,40	167.326.314,44	5.606.801,66	161.719.512,78
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	55.750.045,49	1,42450073	78.817.561,12	591,733,81	79.139.413,36	-	79.139.413,36
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	1.245.658,96	1,42450073	1.815.673,67	3,488,27	1.628.273,94	-	1.628.273,94
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	251.554,24	1,42450073	375.812,78	3,511,76	361.333,46	-	351.232,40
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	531.339,03	1,42450073	765.246,95	2,429,11	700.945,68	-	700.945,68
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	381.972,51	1,42450073	548.194,28	3,534,76	552.223,04	-	552.223,04
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	25.860.923,87	1,42450073	36.263.065,71	267,833,81	35.531.243,55	-	34.531.249,15
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	255.799.175,29	1,42450073	363.692.492,12	2,580,217,40	372.182.739,57	12.408.045,59	353.774.663,15
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	21.128.490,08	1,42450073	30.097.834,29	210,66,84	30.308.110,13	1.513.655,89	29.292.500,24
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	28.638.973,95	1,42450073	41.010.556,76	78,138,56	112.804.356,74	-	112.804.356,74
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	63.786,82	1,42450073	895.297,25	9,265,92	90.277,24	-	90.132,24
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	1.3.266,19	1,42450073	150.287,57	3,186,57	151.548,14	15.132,09	146.222,62
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	2.535.970,52	1,42450073	3.613.16,36	25,297,41	3.635.213,72	-	3.635.213,72
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	2.863.842,58	1,42450073	4.079.648,13	28,537,24	4.103.205,66	-	4.103.205,66
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	137.294.344,18	1,42450073	192.791.184,09	1,615,625,65	195.721.105,36	-	195.794.092,76
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	13.930.227,83	1,42450073	19.936.227,56	133,811,23	20.969.309,76	-	19.969.079,76
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	15.457.829,34	1,42450073	22.260.389,34	194,372,83	22.960.088,54	-	22.960.088,54
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	14.518.259,94	1,42450073	21.110.511,35	149,533,92	21.253.204,27	-	21.253.204,27
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	36.125.13,16	1,42450073	52.059.314,56	339,664,35	53.059.314,56	-	53.059.314,56
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	5.268.100,82	1,42450073	7.615.800,59	51,211,51	7.672.123,09	-	7.672.123,09
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	5.072.396,81	1,42450073	7.263.365,33	53,135,59	7.2.3.550,79	11.226,25	7.206.124,54
170011992	Telecom. Serviços de S. In. Carolina S.A.	9.427.474.993,12	1,42450073	13.492.403.030,04	91,095,115,21	13.923.151.143,25	239.811.135,77	13.413.640.000,48

SUPLENTE/CRÉDITO IDEAL/LITDA.

Apresenta o saldo dos créditos que foram em 17/01/1994, considerando o depósito e a situação em 30 de junho de 1993, em 17/01/1994 - C.R.S.

Data Útil	Vencido	Saldo Apurado em 30/06/1993 - C.R.S.	Inf. de C. V. - C.O.P.S.C.	Valor Cont. pto em 17/01/1994 - C.R.S.	Juros 9% a.a.	Total Acumulado em 17/01/1994 - C.R.S.	Total Dep. em 17/01/1994 - C.R.S.	Saldo Atualizado em 17/01/1994 - C.R.S.
17/01/1992	Agua. Minera. S/A, Catarina, Lda.	6.833,874,13	0,07956088	131.322,33	7.176,04	146.398,97	261,22	146.137,75
17/01/1992	Alfama S.A. Fraldas Alf. Lda.	20.819,664,86	0,07956088	583.372,53	21.318,41	614.391,29	1.357,38	613.033,91
17/01/1992	Alfama S/A Fraldas Alf. Lda.	3.194,625,30	0,07956088	63,304,66	344,02	63.948,68	13,37	63.935,31
17/01/1992	Alfa Danonco Prod. Aline Off. Lda.	2.172,232,28	0,07956088	81.949,91	5.281,55	86.431,78	151,37	86.280,41
17/01/1992	Al. merce. e Saude Lda.	18.350,836,36	0,07956088	358.535,55	19.246,53	377.882,43	798,81	377.083,62
17/01/1992	Almercos Marcenaria Lda.	5.677,531,2	0,07956088	70.987,44	3.822,66	74.705,10	149,30	74.555,80
17/01/1992	Almirante Lda.	2.300,556,44	0,07956088	65.376,27	3.506,27	68.882,54	179,21	68.703,33
17/01/1992	Almir Teatini	677,236,63	0,07956088	9.356,47	50,22	9.406,69	18,46	9.388,23
17/01/1992	Al. In. - Alimentação e Utens. Lda.	1.674.515,20	0,07956088	31.791,36	1.766,15	33.557,51	52,63	33.504,88
17/01/1992	Al. In. - Alimentação e Utens. Lda.	29.435.984,50	0,07956088	576.130,59	30.012,05	606.242,64	1.190,78	605.051,86
17/01/1992	Alimento e Bebidas de Lda.	638.587,41	0,07956088	13.206,58	77,15	13.283,73	20,23	13.263,50
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	2.446.941,99	0,07956088	47.945,10	2.573,35	50.519,16	94,76	50.424,40
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	175.15.987,35	0,07956088	3.475.895,36	186.262,82	3.662.158,53	6.863,25	3.655.295,28
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	4.181.124,65	0,07956088	81.865,17	4.092,55	85.957,72	151,81	85.805,91
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	5.041.577,31	0,07956088	71.267,53	3.324,70	74.592,23	140,33	74.451,90
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	2.010.012,92	0,07956088	76.663,36	4.112,81	80.776,17	151,46	80.624,71
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	2.259.336,79	0,07956088	30.815,50	2.190,45	32.906,21	190,63	32.715,58
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	89.997.886,71	0,07956088	1.760.061,35	91.433,85	1.851.495,20	3.779,86	1.847.715,34
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	1.065.673,10,68	0,07956088	33.663,00,85	1.028,33,37	34.691,34,22	43,482,75	34.647,86
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	67.615,50,49	0,07956088	1.264,316,19	67,42,36	1.331,737,82	3,298,81	1.328,439,01
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	3.663,77,22	0,07956088	91.775,42	3.819,35	95.594,95	151,76	95.443,19
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	56.975,551,33	0,07956088	1.134.263,28	56.336,55	1.170.291,61	2.205,64	1.168,085,97
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	108.324.516,17	0,07956088	2.159.977,51	111.778,15	2.271.755,66	4.136,42	2.267.619,24
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	18.337.73,03	0,07956088	361.409,30	1.009,30	362.418,60	316,63	362,099,97
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	9.992,89,33	0,07956088	167.046,00	16.406,31	183.452,31	386,46	183,065,85
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	25.135.528,51	0,07956088	1.022.322,36	76.367,59	1.098.690,21	2.830,86	1.095,859,35
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	1.127.550,34	0,07956088	22.169,10	139,26	22.308,36	43,86	22.264,50
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	2.657.500,33	0,07956088	32.755,76	7.533,37	35.662,14	109,33	35.552,81
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	96.207.200,74	0,07956088	1.635.986,75	167.321,69	1.803.308,24	3.221,12	1.800,087,12
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	172.463.680,38	0,07956088	3.075.125,61	18.132,25	3.093.257,86	6.676,66	3.086,581,20
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	7.163.941,18	0,07956088	137.645,80	7.463,42	145.109,22	27,83	145,081,39
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	61.065.860,31	0,07956088	123.350,32	67.58,80	123.417,80	257,88	123,160,92
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	300.153.875,33	0,07956088	5.315.020,68	315.195,97	6.330.246,04	11.667,94	6.318,578,10
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	17.215.116,69	0,07956088	33.676,23	13.096,79	46.772,02	666,63	46,105,39
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	126.160.522,28	0,07956088	2.468.931,12	172.210,38	2.641.141,50	5.884,47	2.635,257,03
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	838.900,14	0,07956088	95.616,17	5.134,67	100.750,84	189,47	100,561,37
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	706.624.126,70	0,07956088	13.824.832,61	242.71,76	14.067.556,46	37.365,66	14.030,190,80
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	131.495.232,28	0,07956088	2.964.341,14	150.287,41	3.114.628,59	5.838,75	3.108,789,84
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	265.21.257,22	0,07956088	525.665,09	33.255,41	558.920,50	1.640,91	557,279,59
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	28.57.585,31	0,07956088	100.889,25	100.889,25	201.778,50	3.825,96	197,952,54
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	1.151.187,64	0,07956088	23.211,32	7.251,64	30.462,96	46,47	30,416,49
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	51.246.716,44	0,07956088	1.005.675,57	53.865,97	1.059.541,54	1.383,68	1.058,157,86
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	96.041.496,79	0,07956088	715.266,19	38.280,67	753.546,86	1.402,76	752,144,10
17/01/1992	Al. In. e Papel. Lda.	126.245.506,90	0,07956088	2.472.468,10	132.660,48	2.605.128,58	4.886,87	2.600,241,71

SUPERMERCADO MICAL LTDA.

Aprovação do plano dos credores das sociedades que figuram abaixo em 17/01/1998, tendo sido realizado o depósito judicial realizado pela: **Coopercooper S.A.**

Conta Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 01/09/1992 - CR\$	Índice de C. M. G.F.A.S.C.	Valor Corrigido em 17/01/1998 - CR\$	Juros 9% a.a.	Total Apurada em 17/01/1998 - CR\$	Total Disp. em 17/01/1994 - CR\$	Saldo Apurado em 17/01/1998 - CR\$
170011992	Cia. Ind. De Cerveja	95.680,54	0,01956989	1.930,75	10,92	2.034,99		2.034,99
170011992	Cia. Salinas Foz de Iguaçu	6.651.738,79	0,01956989	130.740,51	7,01	131.778,41	938,44	939.937,97
170011992	Cia. Vinícola Zingales	50.031.250,19	0,01956989	213.923,49	11,03	223.103,98	422,86	224.671,16
170011992	Com. De Grãos Vinda Ltda.	2.133.555.264,54	0,01956989	6.219.906,99	2,86	4.245.720,77	8.228,65	4.237.492,22
170011992	Com. De Grãos J. Zetec Ltda.	51.591.033,78	0,01956989	1.465.306,99	2,83	1.466.336,99	7.920,52	1.474.257,51
170011992	Com. Alimento Ltda.	31.355.249,83	0,01956989	476.388,77	25,15	302.156,70	941,94	301.214,76
170011992	Com. Alimento J. Zetec Ltda.	39.172.499,57	0,01956989	350.154,92	41,23	81.366,68	522,86	810.313,77
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	33.531.341,36	0,01956989	636.047,53	34,13	670.183,76	357,09	668.726,27
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	105.544.605,79	0,01956989	2.625.066,57	11,19	2.156.963,5	4.120,94	2.192.844,19
170011992	Magnum Corp. E. James. Joazeiro - SLE	4.172.354,63	0,01956989	81.663,21	4,15	86.053,17	161,28	85.891,89
170011992	Com. De Grãos Al. R. K. Zetec	55.330,8	0,01956989	1.272.616,20	58,29	1.300.944,63	3.517,79	1.338.127,16
170011992	Com. Al. R. Zetec - Alimentos Ltda. - SLE	85.730.769,00	0,01956989	1.677.742,40	90,03	1.761.812,24	3.115,91	1.764.928,33
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	21.757.400,24	0,01956989	406.270,69	21,53	428.021,41	800,86	427.220,55
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	38.524.969,00	0,01956989	1.343.570,30	7,7	1.411.073,24	2.553,43	1.413.626,67
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	50.561.525,28	0,01956989	305.040,33	31,57	694.389,71	0,172,13	694.561,84
170011992	Com. De Grãos Al. R. K. Zetec	260.380,19	0,01956989	5.058.748,03	2,12	5.168.897,84	0,389,45	5.352.813,29
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	9.524.169,03	0,01956989	75.746,48	6,94	120.387,55	2.94,57	120.417,07
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	60.615.115,66	0,01956989	1.562.277,22	67,56	1.249.898,82	2.149,36	1.252.048,18
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	90.950.225,63	0,01956989	1.779.583,14	36,54	1.873.387,43	3.423,62	1.876.811,05
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	55.726.592,88	0,01956989	1.113,25	36,33	1.169.919,01	7.194,97	1.177.113,98
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	5.332.355,7	0,01956989	65,2	2,49	66,71	128,89	66,71
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	13.066.213,64	0,01956989	314.697,57	11,51	225.124,85	45,15	225.170,00
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	24.841.409,4	0,01956989	486.131,89	36,39	317.270,97	959,80	318.230,77
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	38.365.325,4	0,01956989	352.853,56	10,29	75.191,34	46,06	75.237,40
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	1.123.402,12	0,01956989	22.767,96	1,21	51.368,32	43,06	51.411,38
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	4.295.729,77	0,01956989	86.655,23	4,19	33.506,9	155,19	33.662,09
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	198.074.151,90	0,01956989	3.719.575,94	19,5	3.619.191,07	5.158,57	3.624.349,64
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	53.023.922,79	0,01956989	637.969,50	55,58	1.038.396,43	3.389,93	1.041.786,36
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	57.678.351,63	0,01956989	1.058.479,23	36,33	1.105.554,94	2.618,20	1.108.173,14
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	3.400.339,53	0,01956989	67.393,62	1,56	71.016,41	13,20	71.029,61
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	7.306.724,70	0,01956989	143.434,26	7,59	151.192,97	253,59	151.446,56
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	51.913.698,43	0,01956989	8.472.955,82	43,54	8.556.500,05	16.199,48	8.572.699,53
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	38.223.617,57	0,01956989	748.697,90	46,15	763.577,59	1.199,79	764.777,38
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	117.161.417,04	0,01956989	3.292.313,15	12,04	2.613.579,54	0,335,00	2.613.914,54
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	4.123.268,53	0,01956989	4.543,36	2,29	45.713,3	32,10	45.745,40
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	25.790.718,20	0,01956989	209.311,36	27,06	33.397,17	596,77	33.993,94
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	55.362.350,29	0,01956989	1.053.660,26	38,16	1.141.580,43	2.411,22	1.144.001,65
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	52.088.905,19	0,01956989	1.215.133,27	65,25	1.330.382,20	2.401,49	1.332.783,69
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	61.980.128,85	0,01956989	1.212.934,38	65,09	1.278.954,39	2.399,53	1.281.353,92
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	138.428.980,85	0,01956989	2.109.216,21	145,99	2.584.631,89	5.359,79	2.590.001,68
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	173.901.113,04	0,01956989	3.403.676,56	182,63	3.486.348,47	6.771,07	3.493.119,54
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	5.214.123,15	0,01956989	32.469,94	4,15	32.393,83	67,99	32.461,82
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	21.827.593,00	0,01956989	157.165,67	22,92	650.088,12	444,23	650.532,35
170011992	Com. Alimentos J. Zetec Ltda.	147.765.668,26	0,01956989	2.472.215,88	135,7	3.043.432,54	3.716,59	3.047.149,13

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apresenta de estado das contas, dos créditos e débitos, dos créditos em pagamento judicial realizados, pela Concessionária.

Ano Data	Nome do Credor	Saldo a receber em 01/03/1995 - Cr.	Índice de C. A. C.AUSC	Valor Corrigido em 12/31/1994 - Cr.S	Juros 6% a.a.	Total Apurado em 12/31/1994 - Cr.S	Total Dep. em 12/31/1994 - Cr.S	Saldo Apurado em 12/31/1995 - Cr.S
1995/03/01	Camargo Corvini	668.131,28	0,01956949	13.095,26	701,91	13.797,17	25,81	13.771,36
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	247.777,55	0,01956949	4.868.692,86	260.226,85	5.116.019,41	9.683,60	5.106.335,81
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	40.845,10	0,01956949	799.154,03	43.895,67	843.049,73	1.579,63	841.470,10
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	8.552.307,47	0,01956949	168.336,12	903,24	17.039,36	31,91	17.007,45
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	30.432.607,2	0,01956949	595.856,61	31.037,67	627.894,28	1.176,92	626.717,36
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.538.115,28	0,01956949	51.430,20	3.589,76	64.210,26	139,23	64.071,03
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.011.670,25	0,01956949	48.959,92	2.637,25	51.597,17	96,55	51.499,62
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	1.430.571,72	0,01956949	2.622.793,69	40.808,13	2.704.601,82	3.190,61	2.701.411,21
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.633.797,68	0,01956949	37.800,48	1.491,91	39.292,39	77,44	39.214,95
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	377.211,57	0,01956949	59.210,24	3.198,70	62.409,94	1.172,91	61.237,03
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	65.187,59	0,01956949	1.322.172,16	396.171,21	1.718.343,37	1.590,03	1.716.753,34
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.723.623,67	0,01956949	584.372,26	47.438,42	751.810,68	1.727,79	750.082,89
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	76.345.168,17	0,01956949	800,42	1.540,50	801.960,92	-	800.160,42
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.441.034,11	0,01956949	1.678.475,47	79.304,55	1.657.780,02	2.522,08	1.655.257,94
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.175.795,99	0,01956949	165.243,84	5.862,33	171.106,17	335,66	170.770,51
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	15.577.431,70	0,01956949	62.301,87	2.328,11	64.630,98	122,67	64.508,31
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	41.499.545,64	0,01956949	326.232,76	17.526,32	343.759,08	650,76	343.108,32
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	4.133.190,49	0,01956949	161.228,29	4.133,25	165.361,54	1.633,98	163.727,56
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	13.222.210,20	0,01956949	266.551,49	13.235,85	279.787,34	219,48	279.567,86
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	2.037.623,61	0,01956949	49.333,81	3.192,35	53.526,16	515,65	52.990,51
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	5.624.171,41	0,01956949	109.354,62	6.726,36	116.081,98	255,66	115.826,32
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.499.138,49	0,01956949	104.856,62	5.630,37	110.487,01	298,22	110.188,79
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	6.242.429,22	0,01956949	121.432,35	5.731,05	127.163,40	2.767,91	124.395,49
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	54.630.269,35	0,01956949	1.065.134,38	57.145,41	1.122.279,76	2.104,29	1.120.175,47
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	59.607.527,51	0,01956949	1.265.290,73	62.605,48	1.327.896,21	2.303,53	1.325.592,68
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	4.457.089,72	0,01956949	88.893,27	4.545,07	93.438,34	-	93.438,34
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	2.144.462,74	0,01956949	43.110,29	2.187,21	45.297,50	79,03	45.218,47
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	64.163,18	0,01956949	854.233,49	46.333,63	900.496,81	1.703,33	898.793,48
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	12.424.621,63	0,01956949	3.552.735,49	130.974,37	3.683.709,86	5.069,35	3.678.640,51
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.483.423,20	0,01956949	166.125,89	8.910,66	175.036,55	226,14	174.810,41
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	733.297.593,04	0,01956949	5.363,43	271.178,39	5.368.651,82	3.036,52	5.365.615,30
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	170.440.515,92	0,01956949	3.126.805,77	168.312,30	3.295.118,07	-	3.295.118,07
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	207.006.129,82	0,01956949	4.538.355,88	246.213,55	4.784.669,43	2.169,26	4.782.500,17
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.112.593,54	0,01956949	248.465,43	19.324,45	267.790,88	65,11	267.725,77
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	2.611.156,75	0,01956949	70.411,61	2.781,59	73.193,20	109,28	73.083,92
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.491.071,84	0,01956949	23.637,57	3.514,92	35.152,49	50,67	35.099,82
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.531.406,33	0,01956949	30.320,07	1.628,16	31.948,23	59,27	31.889,96
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	105.961.031,43	0,01956949	2.022.324,99	110.863,91	2.133.188,90	3.911,20	2.129.277,70
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	115.911.036,39	0,01956949	3.265.146,50	171.733,57	3.436.880,37	4.157,50	3.432.722,87
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	2.404.472,90	0,01956949	29.931,84	2.434,21	32.366,05	73,21	32.292,84
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	75.618.735,12	0,01956949	1.479.586,95	70.459,57	1.550.046,62	2.524,47	1.547.522,15
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	3.426.169,77	0,01956949	67.241,15	3.493,77	70.732,92	122,20	70.610,72
1700/01/1992	Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda.	23.986.849,51	0,01956949	410.322,92	22.002,16	432.325,08	3.11,30	432.013,78

SUPRABORCA DO IDEAL LTDA

Apresenta de acordo com o relatório de avaliação realizado pelo Corredor de In

Data	Nome do Causa	Saldo Apurado em 01/03/1995 - C&S	Índice de C. M. CO/SC	Valor Utilizado em 17/01/1994 - C&S	Juros 6% a.a.	Total Apurado em 17/01/1994 - C&S	Totid Dep. em 17/01/1994 - C&S	Saldo Apurado em 17/01/1994 - C&S
17/01/1992	Laminacao 2 Col. Lado. Imp. E Exp.	50.044.430,17	0,01950089	953.716,0	27.297,57	1.046.479,12	1.957,77	1.044.501,41
17/01/1992	Imp. e Exp. ad. e Com. de Habilita	42.237.400,66	0,01950089	825.878,42	41.461,90	870.068,11	1.689,17	868.378,94
17/01/1992	Recomendaç. Imp. ad. auto. deus	12.345.206,21	0,01950089	241.234,89	2.544,56	244.493,35	476,33	243.992,86
17/01/1992	56.000.000,00 - Camerarias Ltda.	686.637,17	0,01950089	13.433,29	770,95	14.255,53	26,35	14.229,18
17/01/1992	Sang-ary Ind. Alim. Magare S.A.	37.260,43	0,01950089	73.882,26	3.513,07	90.118,23	142,17	89.976,06
17/01/1992	Shufan Ind. E. Regras. Com. Ltda.	12.133.671,43	0,01950089	237.963,55	12.369,04	250.313,18	470,28	249.842,90
17/01/1992	Blusas Casacas Dantofini Ltda.	6.793.024,43	0,01950089	132.933,76	7.174,38	140.108,14	267,74	139.840,40
17/01/1992	Blusas Casacas Dantofini Ltda.	7.017,87	0,01950089	149.660,93	8.200,68	157.861,61	294,97	157.566,64
17/01/1992	Blusas Casacas Dantofini Ltda.	35.111.243,67	0,01950089	1.168.094,26	62.151,06	1.230.245,32	2.288,87	1.227.956,45
17/01/1992	Blusas Casacas Dantofini Ltda.	62.000.000,00	0,01950089	1.213.306,56	62.116,21	1.275.422,77	2.392,38	1.273.030,39
17/01/1992	Belellingira Culpian S. de S. Ltda.	11.000.000,00	0,01950089	213.637,95	11.576,36	225.214,31	470,50	224.743,81
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	3.075.575,48	0,01950089	156.993,10	7.420,07	164.413,17	3.011	161.402,16
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	2.155.521,87	0,01950089	42.373,14	22.860,99	65.234,13	811,51	64.422,62
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	4.500.790,91	0,01950089	84.261,66	4.518,95	88.780,61	1.664,2	87.116,41
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	11.447.264,38	0,01950089	223.031,72	12.022,50	235.054,22	403,19	234.651,03
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	1.075.220,28	0,01950089	34.742,87	1.864,33	36.607,20	68,69	36.538,51
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	55.038.363,12	0,01950089	1.042.157,99	68.874,25	1.111.032,24	2.228,77	1.108.803,47
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	2.700.000,00	0,01950089	52.566,00	2.892,51	55.458,51	1.04,68	54.413,83
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	6.219.347,82	0,01950089	122.111,57	6.531,82	128.643,39	243,88	128.399,51
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	1.576.172,16	0,01950089	31.546,49	1.653,47	33.200,96	61,99	33.138,97
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	1.642.011,37	0,01950089	33.779,80	1.727,36	35.507,16	70,68	35.436,48
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	13.220.742,23	0,01950089	259.570,02	13.639,26	273.209,28	515,62	272.693,66
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	4.351.471,69	0,01950089	89.668,91	4.811,69	94.480,60	177,25	94.303,35
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	1.639.463,36	0,01950089	32.531,22	1.715,30	34.246,52	61,99	34.184,53
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	30.403.632,97	0,01950089	1.374.274,12	84.158,94	1.458.433,06	2.114,43	1.456.318,63
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	713.501.507,54	0,01950089	14.361.066,66	704.612,34	14.865.679,00	27.790,43	14.837.888,57
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	4.234.468,41	0,01950089	85.302,58	4.624,79	90.927,37	168,33	90.759,04
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	5.733.000,00	0,01950089	153.548,64	8.530,23	162.078,87	316,33	161.762,54
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	14.531.272,36	0,01950089	286.238,51	13.786,82	300.025,33	562,52	299.462,81
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	22.985.118,57	0,01950089	500.931,06	22.762,81	523.693,87	1.048,17	522.645,70
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	3.321.676,00	0,01950089	255.246,57	17.634,68	272.881,25	464,94	272.416,31
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	21.455.942,00	0,01950089	419.874,81	22.533,71	442.408,52	828,55	441.580,00
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	7.538.038,04	0,01950089	146.024,52	7.889,38	153.913,90	290,10	153.623,80
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	89.678.946,37	0,01950089	1.696.297,52	51.356,67	1.747.654,19	3.337,59	1.744.316,60
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	1.262.678,7	0,01950089	38.408,03	7.301,26	45.709,29	87,23	45.622,06
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	8.232.803,81	0,01950089	161.150,09	8.666,87	169.816,96	318,45	169.498,51
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	57.039.411,4	0,01950089	737.555,10	39.830,37	777.385,47	1.466,29	775.919,18
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	82.165.821,49	0,01950089	1.616.739,70	65.289,72	1.682.029,42	3.040,46	1.678.988,96
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	6.120.151,19	0,01950089	121.906,67	6.494,86	128.401,53	209,3	128.192,23
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	8.480.813,50	0,01950089	166.086,48	9.113,49	175.200,97	323,25	174.877,72
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	23.760.374,97	0,01950089	465.064,42	24.052,60	489.117,02	9.824	479.293,20
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	12.747.452,16	0,01950089	249.152,15	15.381,32	264.533,47	462,94	264.070,53
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	23.524,56	0,01950089	453,57	243,28	453,85	5,26	448,59
17/01/1992	Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda.	81.400.891,45	0,01950089	1.537.700,79	58.647,29	1.596.348,09	3.267,45	1.593.080,64

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Orçamento do saldo das operações com créditos quinquenárias em 17/01/1995, considerando a data de início do contrato e o prazo para quinquenária

Data	Nome da Credor	Saldo Acumul. em 31/03/1991 - CR\$	Índice de C. C. em 31/03/1991 - CR\$	Valor Contábil em 17/01/1994 - CR\$	Juros em 17/01/1994 - CR\$	Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Taxa Dep. em 17/01/1994 - CR\$	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$
17/01/1992	Regium Ind. Cere. Ltda.	36.829.471,23	0,01956089	682.750,50	36.653,31	119.457,81	1.347,08	71.388,32
17/01/1992	Franco Lanche Ind. Biscois	160.143.163,25	0,01956089	31.703.873,12	218.221,06	219.223.146,18	64.872,27	22.344.012,29
17/01/1992	Kamibars - Femp. Recurv. Gorgar Ltda.	195.000,00	0,01956089	3.718,38	188,23	3.906,61	7,33	3.913,94
17/01/1992	Kianzo dolechi	1.431.885,38	0,01956089	28.412,91	2.221,52	26.571,74	36,74	29.888,48
17/01/1992	Revarda - Est. de Alimentos Ltda.	3.448.011,38	0,01956089	106.453,20	5.715,30	112.168,50	210,74	113.887,36
17/01/1992	Sangre S.A. - Meinh. E. e Grândega	49.691.017,83	0,01956089	972.182,06	57.190,12	1.029.372,18	2.922,66	1.042.294,84
17/01/1992	Edmil Sorveteria Ltda.	3.020.126,06	0,01956089	371.854,73	19.940,43	391.795,16	23,26	390.812,90
17/01/1992	San-Flex Ind. Com. e Distribuidora	2.458.811,19	0,01956089	48.079,50	2.389,27	30.668,77	92,00	30.576,77
17/01/1992	Dist. Prod. Santa Cruz Ltda.	17.495.827,40	0,01956089	341.806,34	18.242,56	360.048,90	673,55	359.475,35
17/01/1992	Sodilar S.A.	255.575.546,40	0,01956089	3.881.425,81	290.722,82	3.881.425,81	1.077,77	5.875.070,74
17/01/1992	Rogalicia Rec. De Gelo. Alim. e. Cda.	13.525.598,79	0,01956089	261.621,41	16.372,28	378.738,69	601,66	380.250,02
17/01/1992	Taf. Azulejo	35.650.121,42	0,01956089	697.863,70	37.041,07	335.226,29	1.395,23	330.917,02
17/01/1992	Talson, Indústria de Santa Catarina S.A.	32.828.152,61	0,01956089	642.333,47	34.012,80	676.346,27	1.769,75	674.576,52
17/01/1992	T. P. T. S. Ltda.	151.713.072,35	0,01956089	2.911.291,25	159.811,87	2.271.103,12	6.260,97	3.042.335,41
17/01/1992	Tre. e. Com. Pexas Vera, Ltda.	79.305.013,50	0,01956089	1.523.251,50	83.357,86	1.576.609,31	3.688,87	1.602.338,61
17/01/1992	Transmar Sul Equ. Farmac. Ltda.	1.233.873,50	0,01956089	23.747,90	7.072,30	29.720,20	94,61	30.596,09
17/01/1992	Transway - Grupos - S. Ltda.	361.242,40	0,01956089	7.071,13	219,43	7.290,56	13,98	7.304,54
17/01/1992	Transp. e. Com. Ltda.	795.962,08	0,01956089	15.078,31	530,65	16.608,96	23,29	16.585,67
17/01/1992	Transp. e. Com. Ltda.	331.277,36	0,01956089	10.806,19	379,53	11.185,72	31,36	11.367,07
17/01/1992	Transp. e. Com. Ltda.	38.501.292,55	0,01956089	756.022,41	40.467,13	796.489,54	1.400,22	792.029,32
17/01/1992	Transp. e. Com. Ltda.	356.044.880,68	0,01956089	3.205.391,81	376.371,24	7.427.363,01	13.889,11	3.351.573,52
17/01/1992	Transp. e. Com. Ltda.	22.293.926,24	0,01956089	433.239,00	20.361,99	409.021,91	1.250,10	398.839,81
17/01/1992	TV Duri em Verde Ltda.	22.303.159,74	0,01956089	2.217.265,62	1.347,55	2.218.613,17	4.303,04	7.721.674,39
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	931.977,24	0,01956089	17.551,60	541,30	18.338,50	30,19	18.368,69
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	5.622.163,00	0,01956089	8.856,12	682,34	9.538,46	17,32	9.555,78
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	3.620.213,73	0,01956089	7.219,02	5.822,90	9.041,11	140,75	9.181,86
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	1.128.423,60	0,01956089	20.297,17	63.41,03	44.711,79	138,90	44.572,89
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	145.722.175,26	0,01956089	2.871.351,17	146.091,10	3.022.442,27	5.073,23	3.019.369,04
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	1.269.005,20	0,01956089	250.422,57	20.512,33	470.935,10	777,37	470.157,73
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	27.954.458,34	0,01956089	547.971,67	29.379,26	577.350,93	1.623,22	575.727,71
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	31.258.261,27	0,01956089	476.395,79	22.976,63	499.372,42	822,23	498.550,19
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	80.500.516,82	0,01956089	1.575.575,48	84.535,62	1.660.111,10	3.113,28	1.656.997,82
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	7.672.32,42	0,01956089	153.147,51	8.077,22	175.200,73	265,76	174.934,97
17/01/1992	União Ind. e Com. Ltda.	7.266.226,54	0,01956089	141.029,24	7.156,15	148.185,39	215,74	147.969,65
	TOTAL	844.000.000.000,00		262.875.200,64	14.087.588,04	296.591.022,72	512.158,90	296.078.863,82

SUPERMERCADO ITALIA S.A. S/A

Ajuste de saldo dos créditos e débitos em 31/03/2012, após o ajuste e depois de refletir somente pelo D2, contabilmente.

Data Base	Nome do Grupo	Saldo Ajustado em 12/31/1994 - CRLS	Inclui de C. M. C.C.B.C.	Valor Corrigido em 31/03/2012 - R\$	Juros 12% an.	Juros 6% an.	Total ajustado em 31/03/2012 - R\$	Total Dep. em 31/03/2012 - R\$	Saldo ajustado em 31/03/2012 - R\$
17/01/1992	Agua Mineral Sba. Caramuru Ltda.	4.524,58	0,01091128	4.524,50	538,86	1.740,13	4.115,49	207,28	3.908,21
17/01/1992	Salimann S.A. Produtos Refinanciados	6.317,28	0,01091128	6.694,67	3.060,89	3.060,89	17.951,52	909,30	17.042,22
17/01/1992	Alkerm Severco Ltda.	5.538,41	0,01091128	5.178	39,24	81,46	172,42	971	183,71
17/01/1992	Alta De Toque. Povo Albergaria Ltda.	83.870,41	0,01091128	924,96	512,20	1.622,51	2.111,57	180,62	1.930,95
17/01/1992	Alumina Indus. S.A.	37.175,62	0,01091128	4.185,3	3.249,28	4.666,93	11.082,14	646,17	10.435,97
17/01/1992	Alumina Indus. S.A.	74.606,80	0,01091128	816,46	405,32	943,75	2.182,53	110,06	2.072,47
17/01/1992	Almir Sebald	68.755,61	0,01091128	780,21	410,12	550,04	2.011,37	101,29	1.910,08
17/01/1992	Almir Sebald	0.822,23	0,01091128	103,17	53,39	53,39	207,50	14,46	193,04
17/01/1992	Almisa - Beneficiadora e Usin. Ltda.	33.454,87	0,01091128	304,82	199,42	413,70	972,76	49,30	923,46
17/01/1992	Almisa - Beneficiadora e Usin. Ltda.	985,946,13	0,01091128	6.611,63	3.676,37	1.121,61	7.722,62	370,78	7.351,84
17/01/1992	Automatic Sodebrsa S.A.	12.955,42	0,01091128	152,21	85,24	72,68	453,15	26,35	426,80
17/01/1992	Avanco Distr. e Bem. Ltda.	30.423,45	0,01091128	530,13	303,73	633,91	1.671,86	71,35	1.600,51
17/01/1992	Avidez Projeções Alim. Ltda.	3.622.054,33	0,01091128	39.850,28	21.729,25	48.188,34	106.872,63	3.333,33	103.539,30
17/01/1992	Aurum Indus. Comples Ltda.	66.161,94	0,01091128	933,47	513,28	1.066,56	2.548,91	24,84	2.524,07
17/01/1992	Aviação S.A.	74.951,40	0,01091128	817,82	427,07	977,46	2.192,35	130,52	2.061,83
17/01/1992	Aviação S.A.	50.397,29	0,01091128	895,12	481,95	607,26	2.347,42	13,58	2.333,84
17/01/1992	Aviação S.A.	50.303,23	0,01091128	843,84	315,47	602,68	1.345,62	13,58	1.332,04
17/01/1992	Aviação S.A.	1.831.671,01	0,01091128	26.264,30	11.824,91	22.911,25	56.183,03	2.333,33	53.850,00
17/01/1992	Aviação S.A.	21.926.793,43	0,01091128	236.815,49	128.369,27	266.384,66	624.459,45	31.656,82	592.802,63
17/01/1992	Aviação S.A.	1.226.693,97	0,01091128	15.468,49	8.421,25	16.632,51	38.892,13	1.283,76	37.608,37
17/01/1992	Aviação S.A.	73.414,24	0,01091128	824,22	445,96	933,33	2.346,47	111,23	2.235,24
17/01/1992	Aviação S.A.	1.132.699,57	0,01091128	17.794,58	8.294,27	14.209,53	34.398,03	1.720,00	32.678,03
17/01/1992	Aviação S.A.	2.229.633,60	0,01091128	24.327,30	12.426,22	27.583,16	65.513,23	3.220,50	62.292,73
17/01/1992	Aviação S.A.	34.823,21	0,01091128	589,75	346,37	604,74	1.615,91	48,39	1.567,52
17/01/1992	Aviação S.A.	303.673,51	0,01091128	3.242,95	2.206,69	2.504,61	6.015,37	303,25	5.712,12
17/01/1992	Aviação S.A.	1.598.233,33	0,01091128	16.416,23	8.263,10	18.634,64	44.900,37	2.221,23	42.679,14
17/01/1992	Aviação S.A.	71.708,56	0,01091128	251,49	139,21	233,27	581,58	34,37	547,21
17/01/1992	Aviação S.A.	5.284,79	0,01091128	626,85	33,20	631,02	1.524,37	81,83	1.442,54
17/01/1992	Aviação S.A.	980.081,12	0,01091128	21.633,22	1.210,85	24.760,71	57.917,38	2.919,79	54.997,60
17/01/1992	Aviação S.A.	3.812.985,63	0,01091128	35.530,63	21.172,73	41.629,51	103.829,42	5.234,15	98.595,27
17/01/1992	Aviação S.A.	115.229,57	0,01091128	1.252,28	822,46	1.259,68	4.073,76	213,64	3.860,12
17/01/1992	Aviação S.A.	145.571,26	0,01091128	1.281,22	724,98	1.546,73	3.702,17	186,60	3.515,57
17/01/1992	Aviação S.A.	5.175.606,30	0,01091128	67.344,76	36.842,43	76.425,55	180.562,83	9.169,25	171.393,58
17/01/1992	Aviação S.A.	354.294,32	0,01091128	3.555,88	2.112,96	4.333,05	10.563,83	320,65	10.243,18
17/01/1992	Aviação S.A.	2.595.587,08	0,01091128	25.211,86	15.483,05	39.133,23	73.942,27	3.837,31	70.104,96
17/01/1992	Aviação S.A.	990.579,53	0,01091128	1.097,43	359,26	1.744,57	3.941,96	148,31	3.793,65
17/01/1992	Aviação S.A.	4.550.117,40	0,01091128	25.790,37	56.789,00	180.034,26	421.583,64	21.163,27	400.420,37
17/01/1992	Aviação S.A.	2.117.537,36	0,01091128	24.016,81	18.492,85	23.219,26	61.189,72	4.974,12	56.215,60
17/01/1992	Aviação S.A.	553.889,99	0,01091128	5.615,64	3.353,85	6.633,43	16.200,99	816,23	15.384,76
17/01/1992	Aviação S.A.	3.355.866,94	0,01091128	22.215,63	12.165,62	25.205,50	59.245,15	3.882,22	55.362,93
17/01/1992	Aviação S.A.	22.016,29	0,01091128	267,30	145,24	233,25	717,09	36,23	680,86
17/01/1992	Aviação S.A.	1.155.555,77	0,01091128	11.517,45	6.252,21	12.050,80	33.294,68	1.556,50	31.738,18
17/01/1992	Aviação S.A.	750.155,46	0,01091128	8.183,24	5.426,60	9.282,99	21.911,91	1.228,77	20.683,14
17/01/1992	Aviação S.A.	2.620.375,77	0,01091128	28.373,42	15.139,80	22.175,66	76.059,69	3.524,45	72.535,24

REPÚBLICA DE GUATEMALA

Atenção: o saldo dos empréstimos e demais operações é registrado em função do valor contábil, e não necessariamente pelo valor real.

Data	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/06/1994 - Q193	Índice do C. M. GTAF/92	Valor Corrigido em 05/05/2012 - R\$	Juros em % a J	J. em 12% a.a.	Total Acumulado em 05/05/2012 - R\$	Saldo Disponível em 05/05/2012 - R\$
17/01/1992	Ch. Incl. Da Ctao	3.334,39	0,0109 128	37,38	12,12	23,17	3.394,74	3.394,74
17/01/1992	Ch. Saldo Pz/ptas	157.519,97	0,0109 128	1.701,52	420,23	1.201,59	159.821,72	159.821,72
17/01/1992	Ch. Vinculo Zingumilense	224.281,16	0,0109 128	2.584,87	1.541,57	2.285,23	228.107,83	228.107,83
17/01/1992	Camal. De Carne Vaca Ltda.	6.657.822,22	0,0109 128	76.451,25	26.454,25	26.454,25	6.760.727,72	6.760.727,72
17/01/1992	Emp. De Gerencia J. P. S. Ltda.	1.563.425,87	0,0109 128	18.000,79	5.302,78	18.652,11	1.587.380,76	1.587.380,76
17/01/1992	Cam. Ebanista J. S. Ltda.	91.224,76	0,0109 128	1.069,85	236,52	236,52	92.531,13	92.531,13
17/01/1992	Cam. Ind. e Comercial J. S. Ltda. - MC	311.202,79	0,0109 128	3.601,39	1.433,22	1.433,22	316.237,30	316.237,30
17/01/1992	Cam. Fidejuss. Ref. Agr. Vig. Ltda.	668.925,29	0,0109 128	7.808,83	3.950,03	3.950,03	679.784,15	679.784,15
17/01/1992	Cam. Fruits Plant. m. Ltda.	2.152.641,19	0,0109 128	23.826,73	12.079,25	21.121,9	2.198.539,87	2.198.539,87
17/01/1992	Shiguan. Cam. E Bajas Tequilob - ME	63.872,79	0,0109 128	736,99	37,22	37,22	64.647,00	64.647,00
17/01/1992	De Gerencia J. S. Ltda.	1.228.422,22	0,0109 128	14.601,92	3.982,49	3.982,49	1.246.986,63	1.246.986,63
17/01/1992	Cam. V. Pr. Verd. Asa Verde - MC	1.761.465,33	0,0109 128	19.259,57	3.324,74	3.324,74	1.784.049,64	1.784.049,64
17/01/1992	Cooperativa Colibral Ltda.	427.432,22	0,0109 128	4.831,59	2.342,28	2.342,28	434.506,09	434.506,09
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas	1.433.092,79	0,0109 128	16.812,85	8.428,53	7.428,53	1.457.343,17	1.457.343,17
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	623.711,58	0,0109 128	7.265,09	3.720,53	3.720,53	634.697,14	634.697,14
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	3.222.833,89	0,0109 128	38.406,31	31.828,73	65.222,73	3.290.462,93	3.290.462,93
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	30.142,97	0,0109 128	356,28	176,38	176,38	30.495,63	30.495,63
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.517.554,12	0,0109 128	18.000,79	8.000,79	8.000,79	1.533.555,70	1.533.555,70
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.377.566,82	0,0109 128	16.421,79	11.653,68	71.153,62	1.405.142,29	1.405.142,29
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.07.794,53	0,0109 128	12.743,32	4.448,71	4.448,71	112.986,56	112.986,56
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	68.581,23	0,0109 128	815,23	400,05	400,05	69.396,51	69.396,51
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	221.770,59	0,0109 128	2.462,68	1.245,22	2.792,68	224.563,27	224.563,27
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	511.250,17	0,0109 128	5.815,51	3.543,53	6.326,82	517.576,99	517.576,99
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	789.737,25	0,0109 128	9.305,72	4.771,46	4.771,46	799.814,47	799.814,47
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	29.241,92	0,0109 128	367,21	142,22	296,27	29.680,41	29.680,41
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	85.000,07	0,0109 128	961,56	379,59	1.693,81	86.773,44	86.773,44
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	2.311.832,53	0,0109 128	27.823,28	20.130,42	48.463,63	2.340.126,44	2.340.126,44
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.091.339,91	0,0109 128	13.007,91	6.308,68	13.007,91	1.104.347,82	1.104.347,82
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.104.776,74	0,0109 128	12.855,53	6.589,31	13.655,82	1.118.432,57	1.118.432,57
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	78.877,21	0,0109 128	933,36	422,77	878,29	79.755,50	79.755,50
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	138.869,46	0,0109 128	1.656,18	895,31	1.266,77	140.136,23	140.136,23
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	3.889.837,58	0,0109 128	46.000,71	32.926,51	103.953,63	3.928.791,12	3.928.791,12
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	297.297,86	0,0109 128	3.591,92	1.692,70	2.743,73	301.032,59	301.032,59
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	2.011.243,76	0,0109 128	23.810,84	13.348,49	25.638,92	2.039.923,52	2.039.923,52
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	43.689,28	0,0109 128	516,71	260,90	509,28	44.206,27	44.206,27
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	336.000,49	0,0109 128	3.989,26	3.161,75	4.566,36	343.556,10	343.556,10
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.139.079,14	0,0109 128	13.632,54	6.756,56	14.998,22	1.153.707,90	1.153.707,90
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.277.669,72	0,0109 128	15.249,23	7.624,23	12.512,17	1.292.811,12	1.292.811,12
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	1.255.645,96	0,0109 128	15.118,92	7.659,01	12.512,17	1.270.216,04	1.270.216,04
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	2.346.232,19	0,0109 128	28.188,59	16.959,53	31.553,15	2.374.373,87	2.374.373,87
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	3.375.621,26	0,0109 128	39.958,16	21.321,79	41.791,25	3.417.371,27	3.417.371,27
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	86.739,82	0,0109 128	1.049,37	617,33	903,18	87.652,22	87.652,22
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	605.240,57	0,0109 128	7.261,63	3.629,66	5.548,67	612.070,86	612.070,86
17/01/1992	Cooperativa Pz/ptas Ltda.	7.041.036,28	0,0109 128	83.126,23	18.112,63	77.556,59	7.121.715,10	7.121.715,10

SUPERINTENDADO IMEAL LTDA

Acrescido do saldo das dívidas e créditos em 01/01/2012, considerando o crédito líquido realizado pelo Comércio Exterior

Data Base	Nome do Credor	Saldo Aparente em 01/01/2012 - R\$	Índice de C. N. CMFSC	Valor Corrigido em 01/01/2012 - R\$	Juros 0% An.	Juros 20% An.	Total Ajustado em 01/01/2012 - R\$	Total Dep. em 01/01/2012 - R\$	Saldo Aparente em 01/01/2012 - R\$
17/01/1992	Edicarda Oliveira	12.571,12	0,31691128	3.956,48	32,02	170,15	4.122,61	20,25	23.154
17/01/1992	Devedores não identificados	5.099.610,11	0,01091128	55.663,48	35,138,64	61.266,71	1.011.161,62	7,29,20	14.661,82
17/01/1992	Unimed Com. Seg. Ltda	845.675,55	0,01091128	9.172,81	5,024,67	10.441,97	24.359,26	1.779,64	35.140,62
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	1.705,36	0,01091128	19,20	1,05,69	21,09	51,79	36,15	491,77
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	62.626,46	0,01091128	689,32	2,335,33	7,729,02	18.317,93	923,38	17.994,47
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	74.370,36	0,01091128	808,31	441,53	916,31	2.158,50	139,23	3.059,31
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	62.681,17	0,01091128	681,22	372,59	772,10	1.827,50	76,00	1.929,26
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	7.065.633,73	0,01091128	81.711,33	46.308,59	90.662,32	80.910,23	4.072,09	76.637,36
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	230.133,11	0,01091128	2.514,55	1.347,49	11.807,66	27.082,99	11.648,11	31.634,86
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	89.133,86	0,01091128	971,73	531,79	1.107,10	2.607,31	126,51	1.222,41
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	1.092.892,24	0,01091128	12.065,66	9.294,71	18.299,36	43.476,50	2.292,82	31.677,15
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	171.297,75	0,01091128	1.865,83	1.007,63	2.135,33	5.283,20	236,21	4.827,03
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	55.011,05	0,01091128	591,37	350,20	415,42	1.017,27	56,46	1.073,73
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	366.230,84	0,01091128	3.733,04	2.063,33	4.234,30	10.127,66	3.103,11	13.230,71
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	872.666,46	0,01091128	9.33,31	5.203,31	10.297,31	23.926,06	1.286,31	24.212,31
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	168.466,46	0,01091128	1.819,32	1.001,51	2.633,32	4.925,77	746,33	4.974,43
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	275.336,87	0,01091128	2.929,24	1.636,39	3.294,43	7.394,36	404,33	5.619,63
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	42.562,43	0,01091128	453,72	276,76	313,76	756,63	60,15	1.012,23
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	153.929,34	0,01091128	1.631,31	810,06	1.631,31	3.915,21	300,43	3.773,52
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	111.128,41	0,01091128	1.214,73	664,06	1.311,51	2.935,35	161,16	3.097,15
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	131.269,28	0,01091128	1.417,77	782,28	1.623,42	3.811,15	290,30	3.620,88
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	1.120.234,53	0,01091128	12.322,51	6.635,12	13.581,55	33.294,89	1.001,40	31.111,29
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	1.220.813,45	0,01091128	13.386,16	7.111,79	14.749,01	35.881,82	4.892,00	34.674,77
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	92.790,61	0,01091128	1.011,31	533,12	1.141,59	2.722,22	27,32	2.749,61
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	42.015,12	0,01091128	450,13	250,66	250,66	563,77	62,06	1.155,71
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	555.091,79	0,01091128	5.913,72	3.422,26	1.247,86	13.540,79	1.540,66	23.218,23
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	2.694.239,32	0,01091128	29.288,61	16.011,11	22.215,23	78.512,95	3.062,09	74.551,00
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	131.603,35	0,01091128	1.395,15	1.041,31	1.100,29	2.537,15	257,67	4.549,72
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	3.205.205,51	0,01091128	33.984,28	31.628,90	62.756,96	153.437,91	2.636,21	167.291,70
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	4.573.931,33	0,01091128	50.336,45	19.233,49	40.935,90	96.768,21	6.716,63	92.055,69
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	53.664,20	0,01091128	568,23	290,20	319,21	727,53	71,92,25	133.335,26
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	74.114,82	0,01091128	808,69	429,08	917,63	2.167,82	105,29	2.958,53
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	73.251,70	0,01091128	793,20	160,23	333,31	788,66	39,73	753,90
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	2.201,56	0,01091128	23,18	130,24	390,60	933,33	47,03	380,21
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	2.733.699,30	0,01091128	29.673,69	12.958,62	26.683,69	62.530,65	3.123,94	64.654,71
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	3.333.514,28	0,01091128	36.636,10	14.229,79	20.513,10	69.778,25	2.35,22	67.267,63
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	1.989,26	0,01091128	21,23	290,20	319,21	727,53	6,93	1.166,43
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	1.334.164,30	0,01091128	14.379,20	9.292,51	19.233,49	43.519,26	2.294,62	43.222,17
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	3.722,05	0,01091128	39,73	421,85	473,03	1.088,52	161,53	1.250,24
17/01/1992	Unimed Sul de Santa Catarina Ltda.	42.303,63	0,01091128	453,72	257,67	313,76	756,63	56,46	1.012,23

8. UNIFORME DE JERCA DO JUDICIAL LTDA.

Atualizado de acordo com as credências das empresas quitadas, valores em 04/05/2012, considerando a data de início do processo judicial, conforme os dados constantes em:

Data Base	Nome de Ceder	Saldo Aparentado em 17/01/1994 - 5788	Índice de C. M. GG/ISC	Valor Contig. de 04/05/2012 - 198	Juros 6% a.a.	Juros 3% a.a.	Total Aparentado em 04/05/2012 - 93	Total Den. em 04/05/2012 - 28	Saldo Aparentado em 04/05/2012 - 193
17/01/1992	Regina Inc. Com. Ltda.	718.088,32	0,0009128	7.835,26	-4.233,24	8.845,19	21.009,72	1.958,83	15.244,85
17/01/1992	Barão Landell's Dergos	27.877.417,25	0,0009128	269.931,06	142.024,26	295.901,94	808.960,38	25.239,14	622.962,22
17/01/1992	Rex de Curitiba	3.511,11	0,0009128	42,65	23,30	47,39	114,42	9,37	102,61
17/01/1992	28.881,58	0,0009128	326,63	178,20	369,74	874,32	51,08	829,05	
17/01/1992	Bomunha Ind. de Alimentos Ltda	112.037,36	0,0009128	1.224,67	582,52	1.335,90	3.278,36	463,23	3.113,22
17/01/1992	Bo... S. A. - Comércio de Alimentos	1.022.555,16	0,0009128	11.556,59	6.906,06	14.634,95	29.975,38	3.508,12	25.496,94
17/01/1992	Instalac Saneamento Ltda	396.843,93	0,0009128	4.264,61	2.111,52	1.836,36	11.471,39	576,59	3.853,71
17/01/1992	Sina-Flux Ind. Com. Ind. e Serviz	50.561,81	0,0009128	551,73	291,61	725,55	1.499,06	79,35	1.419,43
17/01/1992	SIM - Dis. Prod. Forns. Cusim, Ltda	339.472,25	0,0009128	3.722,70	2.141,19	4.443,26	10.774,38	550,59	2.680,21
17/01/1992	Garilhos S.A.	3.875.001,73	0,0009128	61.266,52	35.073,85	73.673,38	171.281,86	3.606,39	52.133,47
17/01/1992	Espresso Ltda S/CS. De Cien. e Serv. Ind.	220.127,03	0,0009128	2.433,27	1.939,68	2.961,53	9.364,43	477,23	8.887,22
17/01/1992	Thal Arendts	253.977,90	0,0009128	5.397,57	4.177,09	2.644,04	21.456,76	1.082,22	30.389,49
17/01/1992	Teccomercos de Sudo. Corrim. S.A	675,65	0,0009128	7.372,29	4.033,15	9.365,10	19.762,67	990,73	18.766,17
17/01/1992	Tip. Tur. Sudo. Ltda	3.238.335,43	0,0009128	36.516,29	19.273,96	41.167,79	97.372,14	4.912,57	92.459,17
17/01/1992	Tape-Logo Com. Forns. Veol. Ltda.	1.038.828,92	0,0009128	17.228,00	9.741,75	26.212,41	67.290,19	2.408,77	45.371,42
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	39.059,00	0,0009128	435,17	275,86	611,21	1.182,18	58,34	1.123,62
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	7.676,61	0,0009128	81,14	44,36	92,02	213,52	10,91	202,55
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	5.275,51	0,0009128	57,62	29,16	76,13	176,15	24,02	152,14
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	465,77	0,0009128	22,02	67,79	160,65	333,44	16,75	315,98
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	763.526,6	0,0009128	8.652,27	4.739,23	9.812,15	23.195,72	1.169,35	22.026,33
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	7.327.277,62	0,0009128	80.505,18	45.011,20	51.533,64	215.932,02	9.858,71	205.073,89
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	692.889,4	0,0009128	6.278,30	3.356,14	7.469,79	17.634,22	889,87	16.744,55
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	2.32.474,54	0,0009128	25.252,44	15.815,46	25.294,98	67.967,82	3.423,49	64.544,33
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	15.561,01	0,0009128	202,36	113,73	229,20	512,38	27,27	485,11
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	9.101,00	0,0009128	99,51	51,29	117,97	255,21	12,47	242,78
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	74.909,25	0,0009128	317,26	165,77	328,77	2.193,80	116,43	2.077,35
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	81.532,60	0,0009128	952,38	504,30	1.046,41	2.451,13	124,58	2.326,55
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	3.019.297,53	0,0009128	32.949,85	18.012,58	17.563,53	88.317,56	4.572,92	83.744,68
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	910.924,73	0,0009128	4.181,45	2.451,55	3.066,37	12.067,33	666,74	11.400,59
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	575.548,89	0,0009128	6.277,79	3.471,86	7.115,92	16.828,57	843,43	15.985,07
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	497.525,01	0,0009128	6.521,95	3.609,61	5.413,67	12.797,35	645,15	12.152,22
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	1.667.012,12	0,0009128	18.059,12	9.662,80	20.912,56	48.465,77	2.512,39	45.953,38
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	137.093,71	0,0009128	1.722,93	961,57	1.353,79	4.613,61	232,51	4.381,16
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	182.216,75	0,0009128	1.613,77	894,63	1.135,15	4.302,19	218,76	4.083,43
17/01/1992	Unimora Sudo. Sudo. Sudo. Ltda.	276.078.993,82	0,0009128	3.073.291,39	1.546.760,73	3.410.032,79	8.075.172,15	468.777,45	7.606.394,69
TOTAL									

SIMPLES REINTEGRADO (RFBM - FTDA)

Atualização dos valores das dívidas das Cédulas Quilogramétricas de amendo, café e castanha T. 4.ª

Data Base	Nome do Credor	Valor de Crédito - Cr\$	Índice de C. M. CG/ISC	Valor Atualizado em 25/01/2014 - R\$	Atual. 0% a.J.	Atual. 12% a.a.	Total Atualizado em 25/01/2014 - R\$
1700-01-1992	Ag. Mineral Sta. Catarina Ltda.	357.350,00	0,000175883	1.066,33	1,977,09	2.121,32	4.735,28
1700-01-1992	A. H. O. S. A. Pralines e Chocolates	3.592.116,72	0,000175883	6.876,33	4.595,37	9.279,90	20.655,02
1700-01-1992	A. H. O. S. A. Pralines e Chocolates	16.763,00	0,000175883	29,34	-49,03	99,13	211,72
1700-01-1992	A. H. O. S. A. Pralines e Chocolates	218.361,20	0,000175883	406,38	269,32	535,59	1.211,29
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	350.000,00	0,000175883	630,36	390,38	760,58	1.781,32
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	170.020,00	0,000175883	315,18	195,19	380,29	890,66
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	170.000,00	0,000175883	315,18	195,19	380,29	890,66
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	25.000,00	0,000175883	45,77	27,91	55,83	125,51
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	85.100,00	0,000175883	157,81	97,90	195,72	451,43
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	35.020,00	0,000175883	63,81	39,30	78,61	181,72
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	128.340,00	0,000175883	239,36	149,61	299,22	688,19
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	2.295.927,78	0,000175883	4.315,11	2.709,06	5.424,17	12.448,34
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	212.148,30	0,000175883	399,36	249,61	499,22	1.148,19
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	190.770,00	0,000175883	354,39	221,49	442,98	1.018,86
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	205.150,00	0,000175883	384,39	242,74	485,48	1.112,61
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	156.324,80	0,000175883	293,36	183,35	366,71	843,42
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	4.712.960,00	0,000175883	8.881,11	5.551,19	11.102,38	25.534,68
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	34.828.831,41	0,000175883	65.481,11	40.926,31	81.852,42	188.260,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	2.331.333,00	0,000175883	4.381,11	2.738,19	5.476,38	12.595,68
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	192.000,00	0,000175883	357,36	223,49	446,98	1.027,83
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	2.981.552,82	0,000175883	5.561,11	3.476,31	6.952,42	15.989,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	3.650.301,39	0,000175883	6.841,11	4.276,31	8.552,42	19.670,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	622.745,00	0,000175883	1.161,11	738,19	1.476,38	3.375,68
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	523.850,00	0,000175883	981,11	613,19	1.226,38	2.820,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	3.821.338,15	0,000175883	7.161,11	4.476,31	8.952,42	20.589,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	87.151,00	0,000175883	163,36	102,19	204,38	469,93
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	4.321,20	0,000175883	8,11	5,19	10,38	23,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	6.019.195,45	0,000175883	11.361,11	7.076,31	14.152,42	32.590,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	5.041.800,00	0,000175883	9.461,11	5.913,19	11.826,38	27.190,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	372.241,08	0,000175883	701,11	438,19	876,38	1.995,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	322.155,12	0,000175883	601,11	376,19	752,38	1.729,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	15.420.995,30	0,000175883	28.811,11	18.006,31	36.817,42	83.634,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	900.900,00	0,000175883	1.681,11	1.051,19	2.132,38	4.864,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	6.612.095,55	0,000175883	12.461,11	7.786,31	15.552,42	35.799,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	335.000,00	0,000175883	621,11	390,19	780,38	1.791,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	17.019.642,00	0,000175883	31.811,11	19.876,31	39.747,42	91.494,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	3.945.700,00	0,000175883	7.361,11	4.601,19	9.202,38	21.164,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	1.009.763,00	0,000175883	1.881,11	1.176,19	2.357,38	5.414,67
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	3.131.242,21	0,000175883	5.861,11	3.661,19	7.322,38	16.844,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	62.400,00	0,000175883	116,36	72,91	145,82	333,09
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	2.686.650,42	0,000175883	5.041,11	3.151,19	6.292,38	14.484,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	1.902.231,20	0,000175883	3.561,11	2.226,19	4.452,38	10.240,84
1700-01-1992	Alimentos S. S. Ltda.	6.618.495,50	0,000175883	12.461,11	7.786,31	15.552,42	35.799,84

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atenção: Os valores das células em negrito são os valores corrigidos de acordo com a tabela 1.1.

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - R\$	Índice de C. C. COFINS	Valor Atualizado R\$	Juros 6% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Atualizado em 25/02/2014 - R\$
1907/1992	Cia. Vil. Da Queb	3.000,00	0,03407583	21,88	14,07	79,94	66,14
1907/1992	C. J. Sa. Reg. Paves	350.022,39	0,06117583	1.531,61	3.227,90	7.372,86	4.830,40
1907/1992	C. J. Victor & Alug. Indus.	272.024,50	0,06117583	2.503,73	5.673,39	12.836,65	8.275,29
1907/1992	Card. De Carne Vils. Ltda.	1.292.410,35	0,03407583	49.412,93	110.007,17	249.353,39	140.339,06
1907/1992	Co. M. Do Correio C. Paves. S.a.	3.975.470,00	0,06117583	17.190,00	37.711,81	83.286,73	51.968,51
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.275.140,80	0,06117583	5.353,45	11.922,23	26.797,41	16.876,62
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	2.052.925,00	0,06117583	9.073,27	20.292,23	45.634,72	29.261,82
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.792.598,00	0,06117583	7.450,21	16.324,77	36.052,55	22.573,22
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	5.581.536,00	0,06117583	24.422,97	54.631,99	121.814,99	75.834,72
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	2.609.030,00	0,06117583	9.954,43	22.294,91	49.291,24	31.192,80
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	5.691.000,00	0,06117583	24.951,87	55.737,27	121.814,99	75.834,72
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.087.376,77	0,06117583	4.738,18	10.620,50	23.132,23	14.739,77
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.296.464,77	0,06117583	15.071,62	33.292,50	73.415,25	47.577,44
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.587.900,00	0,06117583	6.263,61	14.020,50	31.132,23	21.900,81
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	13.626.293,60	0,06117583	59.617,62	132.814,99	293.353,39	180.234,10
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	32.216,00	0,06117583	1.405,48	3.166,38	7.065,50	4.382,01
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.175.333,37	0,06117583	15.894,29	35.292,50	78.415,25	49.006,09
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	4.798.243,49	0,06117583	20.865,92	46.631,99	103.478,62	63.408,62
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	2.972.147,39	0,06117583	13.065,62	29.314,17	64.132,23	39.314,17
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	174.561,77	0,06117583	701,83	1.566,38	3.491,25	2.309,25
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	59.418,00	0,06117583	2.617,36	5.804,26	12.836,65	8.024,26
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.761.751,43	0,06117583	7.812,83	17.314,17	38.415,25	24.591,25
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	7.510.932,00	0,06117583	30.943,78	69.292,50	153.478,62	97.591,25
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	50.916,72	0,06117583	206,65	461,27	1.034,73	666,23
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	393.935,00	0,06117583	1.644,36	3.632,23	8.024,26	5.192,80
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	5.255.220,00	0,06117583	21.454,88	47.631,99	103.478,62	64.132,23
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.777.732,50	0,06117583	15.894,29	35.292,50	78.415,25	49.006,09
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.844.678,00	0,06117583	16.324,77	36.052,55	80.234,10	51.968,51
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	182.400,00	0,06117583	789,40	1.738,18	3.844,68	2.486,23
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	382.000,00	0,06117583	1.531,61	3.372,86	7.415,25	4.830,40
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	22.626.852,51	0,06117583	92.911,48	207.314,17	456.631,99	293.353,39
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	2.004.122,00	0,06117583	8.024,26	17.836,65	39.314,17	24.591,25
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	6.143.291,00	0,06117583	25.892,72	57.737,27	126.814,99	80.234,10
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	111.200,00	0,06117583	465,35	1.034,73	2.292,50	1.478,62
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.550.000,00	0,06117583	6.263,61	14.020,50	31.132,23	21.900,81
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.199.156,00	0,06117583	13.065,62	29.314,17	64.132,23	39.314,17
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.232.522,00	0,06117583	14.221,66	31.132,23	69.292,50	43.844,68
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	3.620.000,00	0,06117583	15.894,29	35.292,50	78.415,25	49.006,09
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	7.259.173,83	0,06117583	31.764,94	70.631,99	153.478,62	97.591,25
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	9.111.000,00	0,06117583	39.562,22	87.415,25	193.353,39	121.814,99
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	294.296,46	0,06117583	1.216,61	2.711,66	5.912,50	3.844,68
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	1.147.076,35	0,06117583	5.063,19	11.216,66	24.591,25	15.894,29
1907/1992	Co. M. Edmundo Lahn	7.941.932,00	0,06117583	32.877,31	73.415,25	160.234,10	103.478,62

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ampliação das vendas das Cédulas Quotacionáveis de acordo com o inciso IV do art. 16

Data Duz.	Nome do Cédula	Valor de Crédito - C/S	Índice de C. M. C/31/92	Valor Amortizado R\$	Juros 9% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Amortizado em 25/09/2014 - R\$
1987/1992	Eduardo Oliveira	35.000,00	0,50375583	153,15	302,38	370,57	625,93
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	12.979,818.00	0,50375583	35.795,50	91.369,15	96.941,72	178.065,39
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	2.179,240,00	0,50375583	3.263,62	5.259,21	5.555,82	13.078,65
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	62.111,00	0,50375583	197,40	131,96	267,41	596,77
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	1.591.000,00	0,50375583	6.875,05	4.667,94	2.468,89	13.911,88
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	13.776,00	0,50375583	824,97	51,72	1.117,50	2.494,19
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.020,21.21	0,50375583	37.982,69	20.581,88	11.673,19	69.037,76
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	31.593,00	0,50375583	315,05	2.150	438,36	963,41
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	59.270,20	0,50375583	68,39	46,20	94,20	208,79
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	15.760,415.00	0,50375583	86.465,29	51.921,62	113.121,31	251.508,22
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	2.571.154,26	0,50375583	10.215,32	6.245,57	14.022,37	31.313,26
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	512.115,42	0,50375583	978,82	349,57	295,38	1.623,77
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.257.609,06	0,50375583	7.373,80	11.376,81	22.459,85	41.210,46
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	443.349,00	0,50375583	915,51	1.233,65	2.522,13	4.671,29
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	166.200,00	0,50375583	228,56	487,05	265,98	771,59
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	881.292,00	0,50375583	2.586,46	3.978,00	5.124,13	11.688,65
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	5.221.151,30	0,50375583	9.713,35	6.297,41	12.356,55	28.367,31
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	458.673,24	0,50375583	3.575,83	1.733,66	3.343,86	8.653,35
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	592.250,00	0,50375583	3.355,54	3.492,55	4.114,06	10.962,15
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	109.530,00	0,50375583	478,30	315,82	348,20	1.142,32
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	345.900,00	0,50375583	1.513,86	312,02	308,78	2.134,66
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	282.532,30	0,50375583	1.739,53	828,80	1.679,09	4.247,42
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	333.385,30	0,50375583	1.667,59	391,48	1.968,10	4.000,17
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.581.225,00	0,50375583	12.470,92	6.349,82	10.902,67	39.723,41
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.122.553,51	0,50375583	13.663,79	2.114,20	18.509,64	44.387,63
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	227.973,20	0,50375583	397,75	1.681,68	1.380,94	3.450,37
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	107.100,00	0,50375583	469,65	3.329	624,81	1.417,51
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	2.413.763,50	0,50375583	10.134,41	6.568,10	12.713,74	29.416,25
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	6.328.744,22	0,50375583	25.927,21	20.095,00	49.732,82	95.815,03
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	441.470,00	0,50375583	1.904,71	1.500,04	2.534,43	5.949,18
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	11.022,971,25	0,50375583	36.323,29	29.255,78	32.135,29	97.714,36
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	4.120.926,20	0,50375583	33.279,62	23.738,58	42.195,82	109.214,02
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	12.413.545,20	0,50375583	34.273,38	30.318,53	73.238,84	137.850,74
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	582.300,00	0,50375583	247,31	1.978,24	2.947,41	5.173,00
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	5.540,00	0,50375583	825,65	551,82	615,62	1.989,09
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	55.523,30	0,50375583	300,20	2.981,15	406,81	3.688,16
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.122,20	0,50375583	155,41	227,29	451,16	833,86
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	4.192.151,20	0,50375583	21.895,32	15.773,17	21.993,29	59.661,78
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	6.013.255,20	0,50375583	26.995,88	17.775,25	35.022,55	89.843,68
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	2.583,00	0,50375583	167,23	312,68	511,02	990,93
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.950.842,50	0,50375583	7.331,88	11.586,14	27.479,07	46.397,10
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	750.000,00	0,50375583	787,65	526,34	267,00	1.580,99
1987/1992	Eduardo Inês Magalhães	3.992.983,00	0,50375583	14.927,35	2.213,08	6.515,12	19.655,55

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ampliação dos valores das arrendas às Categorias Lançamentos de acordo com o quesito nº 4º

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - C.R.	Pedidos C. Ad. CUIBAC	Valor Atualizado R\$	Juros 6% a.n.	Juros 12% a.n.	Total Atualizado em 30/03/2014 - R\$
17/01/1992	Comércio e Cia. Ltda. Imp. E. Exp.	2.650.957,30	0,00000000	11.644,06	7.754,30	15.772,75	36.251,86
17/01/1992	Com. e Cia. Sól. e Com. de Belicás	2.520.000,00	0,00000000	9.711,30	6.094,06	14.107,71	29.368,00
17/01/1992	Marcosyari Prod. Maq. e Materiais	545.650,00	0,00000000	2.895,30	1.838,7	3.327,24	8.541,29
17/01/1992	Manoel de Oliveira S. Ltda.	33.900,00	0,00000000	157,33	103,29	121,55	478,71
17/01/1992	Magnus Ind. Alim. e Bebidas S.A.	196.616,66	0,00000000	860,76	573,73	1.658,50	2.001,69
17/01/1992	Martim Dist. E Repres. Com. Jca.	656.600,00	0,00000000	3.382,10	1.963,35	3.377,89	8.425,82
17/01/1992	Massar Castel de Alcahalim Ltda.	333.820,00	0,00000000	1.237,15	790,99	1.019,22	4.707,52
17/01/1992	Maximiliano José Cruz e Ubers	305.430,00	0,00000000	701,63	416,49	2.567,86	5.284,27
17/01/1992	MTC - Química - Eng. De Seligangelho Ltda.	3.100.000,00	0,00000000	13.265,36	9.465,26	18.376,17	41.007,21
17/01/1992	Mozart de Campina de Melo Ltda.	2.240.900,00	0,00000000	21.212,27	9.200,90	19.232,89	42.966,06
17/01/1992	Muller Trac. Dist. e Rep. Ltda.	590.210,00	0,00000000	3.029,20	1.686,86	3.422,29	6.637,27
17/01/1992	Muller Trac. Dist. e Rep. Ltda.	470.000,00	0,00000000	1.897,85	1.233,66	2.485,67	5.556,12
17/01/1992	Muller Trac. Dist. e Rep. Ltda.	1.108.000,00	0,00000000	4.827,24	3.222,27	6.716,04	15.077,55
17/01/1992	Muller Trac. Dist. e Rep. Ltda.	215.100,00	0,00000000	986,31	632,35	1.154,3	2.981,29
17/01/1992	Muller Trac. Dist. e Rep. Ltda.	530.347,76	0,00000000	2.626,28	1.725,89	2.255,25	7.940,60
17/01/1992	Muller Trac. Dist. e Rep. Ltda.	21.200,00	0,00000000	106,63	67,63	77,63	1.230,29
17/01/1992	Of. - Avenida de Copacabana - RJ	3.474.450,00	0,00000000	15.046,12	10.538,24	20.735,29	45.486,26
17/01/1992	Oficina Civil Serresnack	41.650,00	0,00000000	200,41	134,24	154,24	475,59
17/01/1992	Ofim - Comércio - RJ	322.800,00	0,00000000	1.429,63	793,61	1.021,48	4.309,27
17/01/1992	Ofim de Comércio - RJ	52.500,00	0,00000000	361,31	241,04	482,66	1.092,51
17/01/1992	Ofim de Comércio - RJ	307.850,00	0,00000000	1.400,77	930,32	1.153,66	3.333,95
17/01/1992	Ofim S.A.	594.890,00	0,00000000	3.610,42	2.502,52	4.118,76	8.191,69
17/01/1992	Ofim S.A.	240.000,00	0,00000000	1.650,20	702,66	1.527,69	3.171,23
17/01/1992	Ofim S.A.	87.968,00	0,00000000	382,25	234,75	316,40	1.627,08
17/01/1992	Ofim S.A.	4.218.137,00	0,00000000	18.457,77	13.339,08	25.004,32	55.901,21
17/01/1992	Ofim S.A.	35.638.795,76	0,00000000	194.701,12	139.162,70	223.113,17	497.918,94
17/01/1992	Ofim S.A.	229.686,00	0,00000000	1.005,24	671,87	1.261,50	2.938,41
17/01/1992	Ofim S.A.	200.475,00	0,00000000	951,51	1.244,62	2.523,21	5.628,56
17/01/1992	Ofim S.A.	766.473,22	0,00000000	3.753,98	2.245,12	4.511,20	10.139,58
17/01/1992	Ofim S.A.	1.333.672,22	0,00000000	5.896,66	3.615,61	9.235,07	20.571,29
17/01/1992	Ofim S.A.	626.793,00	0,00000000	2.755,40	1.615,63	3.713,75	8.549,27
17/01/1992	Ofim S.A.	1.120.241,00	0,00000000	4.918,21	3.237,82	5.983,53	14.569,56
17/01/1992	Ofim S.A.	353.710,00	0,00000000	1.721,06	1.159,51	2.351,47	5.203,06
17/01/1992	Ofim S.A.	6.400.000,00	0,00000000	19.868,21	13.382,37	26.916,15	60.087,93
17/01/1992	Ofim S.A.	102.500,00	0,00000000	493,39	300,73	609,15	1.260,10
17/01/1992	Ofim S.A.	41.274,00	0,00000000	1.887,15	1.261,55	2.596,91	5.795,48
17/01/1992	Ofim S.A.	1.966.219,34	0,00000000	8.564,13	5.737,17	11.625,95	25.915,36
17/01/1992	Ofim S.A.	2.255.551,24	0,00000000	10.260,13	6.246,21	19.364,14	42.080,29
17/01/1992	Ofim S.A.	373.924,00	0,00000000	1.817,25	1.261,55	2.596,91	6.154,80
17/01/1992	Ofim S.A.	444.300,00	0,00000000	1.512,14	1.306,51	2.633,30	6.881,22
17/01/1992	Ofim S.A.	1.244.806,82	0,00000000	3.477,60	2.601,22	7.389,19	16.469,91
17/01/1992	Ofim S.A.	667.000,00	0,00000000	3.522,33	1.923,57	3.538,37	8.534,77
17/01/1992	Ofim S.A.	12.111,00	0,00000000	57,3	33,52	71,97	160,62
17/01/1992	Ofim S.A.	1.421.292,00	0,00000000	9.346,63	7.333,33	36.206,33	58.488,65

SUPLENTE BRUNO LUCAS LTDA.

Administração dos valores em reais e dólares dos Estados Unidos da América, com o auxílio de "B"

Código Base	Nome do Contrato	Valor do Contrato - C \$	Indice de C. M. COTUSAC	Valor Ajustado em R\$	Juros 5% a.a.	Juros 12% a.a.	Total a pagar em 2502-2014 - BLS
170011992	Pegipe Ind. Com. Ltda.	1.823.742,11	0,00437583	7.997,76	394.465,11	19.533,31	24.178,58
170011992	Recre. Multifunç. Borges	60.776.000,00	0,00427583	258.936,95	173.748,35	360.255,89	502.971,65
170011992	Recursos Turism. Sociais. Cingis Ltda.	9.754,74	0,00437583	42,96	29,12	59,61	131,69
170011992	Reunidos Gestor	76.356,00	0,00457584	349,31	222,48	450,84	1.006,14
170011992	Caminda Inc. de Alimentos Ltda.	283.229,00	0,00437583	1.245,34	839,56	1.691,14	2.774,07
170011992	Saury S.A. - Alimentos Eó Caracense	2.862,5646	0,00437583	11,39	7,61	15,01	24,45
170011992	Sociedade Recreacion. Ltda.	953.594,50	0,00437583	4.131,99	2.712,86	5.264,65	13.122,54
170011992	Shir-Fax Ind. Com. Ind. Jbarco	173.768,00	0,00437583	743,17	495,66	962,83	1.702,56
170011992	SIM - Dist. Proc. Farm. Ceres Ltda.	212.745,76	0,00437583	923,25	606,99	1.165,24	2.103,29
170011992	Sigla S.A.	4.949.227,87	0,00437583	21.415,15	14.270,91	28.616,03	45.701,86
170011992	Sigman S.A. Sols. Distribu. Aliment. Ltda.	216.878,70	0,00437583	935,77	620,72	1.197,49	2.079,95
170011992	Taf. Ascendi	1.363.200,00	0,00437583	5.874,05	3.916,37	7.630,42	14.420,84
170011992	Telcos Marcangeli de Sols. Catarin S.A.	1.719.700,00	0,00437583	7.383,23	4.921,54	9.854,77	15.759,70
170011992	Tip-Top Com. Ltda.	8.177.697,48	0,00437583	37.145,97	24.805,15	50.263,98	72.178,86
170011992	Topologia. Cere. Patis. Verd. Ltda.	4.133.760,00	0,00437583	18.192,87	12.162,47	24.645,33	35.002,49
170011992	Transporte S. L. Ind. Parana. Ltda.	121.354,00	0,00437583	513,13	335,53	678,66	1.226,70
170011992	Tours May - Maranguape Ltda.	15.228,00	0,00437583	65,33	43,27	86,60	158,20
170011992	Unipopoligra. Trezevencos Ltda.	41.433,99	0,00437583	181,14	120,72	245,91	348,12
170011992	Unipopoligra. Castel S.A.	35.928,68	0,00437583	155,59	99,63	197,23	283,69
170011992	Unipopoligra S. A. Ind. de Papel	20.835,61	0,00437583	90,25	59,95	119,20	176,19
170011992	Unipopoligra. Concreto de Pav. Ltda.	18.81.161,33	0,00437583	83.514,30	55.037,00	111.508,38	155.849,71
170011992	Unipopoligra. Verde Ltda.	1.336.996,65	0,00437583	5.761,48	3.841,18	7.602,66	10.343,84
170011992	Unipopoligra. S. A. Estado de Goiás Ltda.	3.709.250,99	0,00437583	16.257,83	10.835,96	21.528,79	28.363,54
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	47.636,00	0,00437583	206,75	138,33	284,08	378,96
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	23.133,69	0,00437583	101,77	67,53	137,30	186,25
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	190.628,62	0,00437583	83,21	55,57	111,78	149,25
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	215.265,00	0,00437583	94,71	62,94	127,65	170,59
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	7.386.128,51	0,00437583	33.623,23	22.382,81	45.006,04	60.311,84
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	2.046.079,09	0,00437583	9.071,05	6.047,95	12.119,00	16.167,95
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	5.584.465,00	0,00437583	24.382,81	16.257,83	32.640,64	43.240,47
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	1.113.629,23	0,00437583	4.872,97	3.283,76	6.666,73	8.950,49
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	4.217.526,95	0,00437583	18.453,10	12.307,20	25.000,30	33.307,50
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	91.924,30	0,00437583	401,60	268,44	538,04	716,64
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	377.532,35	0,00437583	1.631,97	1.095,32	2.207,29	2.991,19
170011992	Unipopoligra. Uespara Ltda. Ind. Com. Man. e Montem	702.261.729,15	0,00437583	3.073.032,72	2.054.591,76	4.163.480,92	5.491.105,40

SUPERMERCADO DEVALUTIVA

Auditoria de pagamento em junho de 1999 pelo GOBSC a firmas de 6% ao mês até 190/12/2002 e após 17% ao mês até 25/03/2014

Data Data	Nome do Contrib	Total Descontada em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. GOBSC	Vitor Alcançado R\$	Juros 6% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Apurado em 25/03/2014 - R\$
1800/1993	Agua Mineral Siga, Cidre e Ltda.	160.251,90	0,00033757	54,12	32,88	73,10	160,24
1800/1993	Alfrano S.A. Produtos Alimentares	655.837,39	0,00033757	226,24	192,12	326,02	620,74
1800/1993	Alfaro Sardinha Ltda.		0,00033757				
1800/1993	Alga Coracera Fraz. Mianemelius Ltda.	97.015,51	0,00033757	32,35	20,37	66,15	97,60
1800/1993	Alimentos Suser Ltda.	430.050,00	0,00033757	145,18	83,17	196,67	430,03
1800/1993	Alimentos Maresillan Ltda.	31.753,26	0,00033757	10,74	6,53	13,91	31,82
1800/1993	Almir Biscuit	75.100,00	0,00033757	25,47	15,67	33,58	75,29
1800/1993	Almir Tador	1.120,00	0,00033757	0,38	0,23	0,42	1,20
1800/1993	Alcino - Farmacovet Ltda. Ltda.	31.343,55	0,00033757	10,87	6,82	14,43	31,12
1800/1993	Alcino - Farmacovet Ltda. Ltda.	152.345,55	0,00033757	51,62	31,23	69,67	152,53
1800/1993	Alcino - Farmacovet Ltda. Ltda.	5.912,36	0,00033757	2,01	1,26	2,53	5,91
1800/1993	Alcino - Farmacovet Ltda. Ltda.	37.490,32	0,00033757	12,41	7,79	20,29	37,29
1800/1993	Alcino - Farmacovet Ltda. Ltda.	6.184.820,77	0,00033757	2.085,77	1.294,35	3.684,55	6.183,86
1800/1993	Alimentos Campesina Ltda.	26.178,46	0,00033757	8,84	5,43	14,30	26,17
1800/1993	Arnuda Kazche Comercio Ltda.	52.167,06	0,00033757	17,65	10,82	29,08	52,48
1800/1993	Arquivos Inf. Com. Produtos Ltda.	91.902,72	0,00033757	31,02	18,84	42,03	91,50
1800/1993	A.C. - Comercio de Alimentos Ltda.		0,00033757				
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	2.114,06	0,00033757	0,72	0,44	1,16	2,11
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.		0,00033757				
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	1.316.82,52	0,00033757	445,82	273,84	725,34	1.315,00
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	56.019,00	0,00033757	18,92	11,63	29,80	56,01
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	1.335.362,80	0,00033757	451,35	274,12	611,64	1.336,93
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.		0,00033757				
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	313.485,76	0,00033757	105,82	64,27	145,30	313,45
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	293.291,12	0,00033757	99,16	60,88	127,24	293,47
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	1.71.579,09	0,00033757	579,83	352,15	885,67	1.717,40
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	25.577,60	0,00033757	8,97	5,43	12,13	25,29
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	52.313,29	0,00033757	17,57	10,82	28,93	52,31
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	2.237.828,56	0,00033757	754,17	462,27	1.212,99	2.237,86
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	1.547.500,30	0,00033757	516,51	316,84	830,96	1.547,02
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	56.703,37	0,00033757	18,92	11,63	29,80	56,75
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	14.355,89	0,00033757	4,87	2,99	7,60	14,33
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	7.247.300,76	0,00033757	2.427,50	1.473,09	3.420,72	7.247,26
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.		0,00033757				
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	2.4.988,00	0,00033757	83,72	50,31	124,45	2.497,07
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	16.591.071,62	0,00033757	5.480,04	3.291,15	7.387,95	16.589,99
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	3.334.887,62	0,00033757	1.100,02	678,81	1.525,93	3.334,46
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	51.586,04	0,00033757	17,30	10,82	28,93	51,51
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	2.151.411,57	0,00033757	718,63	439,94	1.161,53	2.151,16
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	2.195,20	0,00033757	0,73	0,44	1,16	2,19
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	2.21.619,23	0,00033757	746,51	459,41	1.204,48	2.216,48
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	555.329,40	0,00033757	186,75	115,27	301,16	555,29
1800/1993	Arrozada Pella Com. e Serv. Ltda.	3.296.138,13	0,00033757	1.098,94	667,99	1.555,54	3.296,73

SCHEMATICAMENTO DE VALORES

Acumulação de pagamento realizada em 18/04/1993 sobre os existentes. Similidade pela OGI/SC e juros de 6% ao ano em 18/04/2003 e após 12% ao ano em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depósitos em 30/11/93 - C&S	Monto de C. M. COUSC	V/ or Ate/França 25	Juros 5% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Acumulad em 25/02/2014 - R\$
18/04/1993	Cia. Salina Pinar	156.900,00	0,00023757	32,22	32,15	71,7	136,79
18/04/1993	Cia. Ynife do Rioque, S/A	255.531,40	0,00023757	59,50	59,59	117,0	266,5
18/04/1993	Com. De Cereais do Sul Ltda.	5.059.474,30	0,00023757	1.197,92	1.037,28	2.313,65	5.058,87
18/04/1993	Com. De Cereais do Norte Ltda.	1.339.924,20	0,00023757	304,10	302,81	604,30	1.750,71
18/04/1993	Com. de Cereais Ltda.	371.521,88	0,00023757	82,35	117,17	261,35	571,45
18/04/1993	Com. Fern. Adolpho J. Comand. - ME	924.011,70	0,00023757	211,92	189,54	372,54	924,99
18/04/1993	Com. Exportad. de C. Alc. Fig. Ltda.	192.155,64	0,00023757	42,74	156,58	305,32	362,66
18/04/1993	Com. Fertas Fomento Ltda.	2.500.434,84	0,00023757	564,07	513,63	1.034,43	2.506,12
18/04/1993	Sociedade Com. e Repres. Sanguate - ME	97.215,30	0,00023757	22,05	22,08	44,75	97,21
18/04/1993	Com. De Cereais Alim. - Karnes	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. Y. Pr. Vera. Antiveros Ltda. - ME	2,0	0,00023757	0,00047514	0,00047514	0,00095028	2,01175
18/04/1993	Confiteiro do Sul Ltda.	187.164,73	0,00023757	42,45	92,87	222,77	487,39
18/04/1993	Comercios Elitres S.A.	1,5	0,00023757	0,00035636	0,00035636	0,00071272	1,61135
18/04/1993	Com. Alimentos de Zucos do Sul Ltda.	3.120,00	0,00023757	0,72	1,45	2,90	7,0312
18/04/1993	Com. Alimentares S.A. Ltda.	6.205.680,00	0,00023757	1.448,42	1.231,30	2.759,18	6.167,26
18/04/1993	Com. Ynife do Rioque, S/A	418.398,22	0,00023757	94,09	33,42	67,86	148,78
18/04/1993	Com. Ynife do Rioque, S/A	1.122.549,33	0,00023757	259,21	291,63	580,53	1.422,78
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	1.321.521,99	0,00023757	304,48	373,78	748,90	1.331,36
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	75.202,53	0,00023757	17,10	15,74	31,52	76,19
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	351.550,87	0,00023757	80,88	52,16	117,59	257,53
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	855.974,96	0,00023757	196,79	119,52	240,59	582,21
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	920.480,00	0,00023757	213,97	181,61	361,73	906,57
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	21.502,20	0,00023757	5,00	3,06	6,09	27,20
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	100.800,00	0,00023757	24,03	23,67	46,15	100,79
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	1.244.122,35	0,00023757	289,08	255,13	500,91	1.314,27
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	50.819,20	0,00023757	11,72	9,67	19,29	49,81
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	12.032,00	0,00023757	2,80	2,37	4,74	12,00
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	10.116.864,36	0,00023757	2.341,89	2.078,20	4.122,52	10.128,62
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	591.876,60	0,00023757	135,09	154,57	306,58	597,94
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	49.817,60	0,00023757	11,42	9,21	18,38	49,81
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	604.800,00	0,00023757	140,16	123,25	246,57	604,23
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	1.299.262,95	0,00023757	298,50	246,37	491,15	1.299,11
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	1.157.120,30	0,00023757	261,82	228,74	455,34	1.156,90
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	-	0,00023757	-	-	-	-
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	4.681.726,00	0,00023757	1.077,87	825,82	1.666,65	4.087,24
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	98.808,90	0,00023757	22,59	18,28	36,43	98,89
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	324.250,35	0,00023757	74,92	59,32	118,43	324,20
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	3.158.402,56	0,00023757	728,83	571,38	1.106,05	3.167,22
18/04/1993	Com. S. A. Ind. Alimentar	1.1680,00	0,00023757	2,72	2,21	4,43	11,68

8 SUPPLEMENTAÇÃO DE DATAS - FTDAL

Análise de: do pagamento, em 18/01/1993 pelas crescentes dividas pela EXENSA e seus 05% no ano de 1993, em 1993 no ano de 1993/1994

Data Reg.	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - C.T.S	Início de C. M. CUBSC	Valor Ajustado R\$	Juros 6% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Ajustado em 18/01/1994 - R\$
18/01/1993	Richard Ind. F. S. Ltda.	5.814.938,46	0,00033737	5.992,95	1.193,17	2.555,77	5.814,26
18/01/1993	Clintec Com. Reg. Tech.	935.594,36	0,00033737	771,29	190,73	438,26	934,18
18/01/1993	Ente. Servicos de Turismo Ltda.	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Ente. Servicos de Turismo Ltda.	714.112,50	0,00033737	241,00	140,41	326,55	714,03
18/01/1993	Farm. Ind. At. Prog. Ltda.	51.406,37	0,00033737	28,51	17,22	35,52	51,45
18/01/1993	Fazenda Com. & Rep. Ltda.	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Fer Permuta Administrativas	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Fonsecop Digtr. De Alim. Ltda.	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Fonsecop Digtr. De Alim. Ltda.	71.243,44	0,00033737	24,63	14,61	32,58	71,24
18/01/1993	Fonsecop Digtr. De Alim. Ltda.	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Fonsecop Digtr. De Alim. Ltda.	8.435,667,26	0,00033737	2.988,38	1.811,95	4.035,57	8.435,61
18/01/1993	Frigorific. S. Paulo S.A.	1.000,000,00	0,00033737	337,89	217,47	494,96	1.000,00
18/01/1993	Frigorific. S. Paulo S.A.	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Frigorific. S. Paulo S.A.	1.335.024,80	0,00033737	588,21	362,50	810,18	1.335,00
18/01/1993	Frigorific. S. Paulo S.A.	28.165,35	0,00033737	66,50	40,63	50,62	28,14
18/01/1993	Frigorific. S. Paulo S.A.	75.592,40	0,00033737	25,14	15,39	30,11	75,59
18/01/1993	Gama Ind. S.A.	396.819,11	0,00033737	130,53	80,34	180,55	396,81
18/01/1993	Gama Ind. S.A.	245.673,87	0,00033737	81,53	50,41	115,06	245,67
18/01/1993	Higien. de Alimentos	92.027,60	0,00033737	30,82	19,37	25,81	92,00
18/01/1993	Higien. de Alimentos	212.116,20	0,00033737	70,66	43,13	112,25	212,18
18/01/1993	Higien. de Alimentos	48.533,80	0,00033737	16,51	10,04	12,40	48,58
18/01/1993	Higien. de Alimentos	54.590,36	0,00033737	18,37	11,29	14,88	54,59
18/01/1993	Higien. de Alimentos	26.544,55	0,00033737	8,85	5,35	6,85	26,55
18/01/1993	Higien. de Alimentos	50.257,04	0,00033737	16,72	10,30	13,71	50,25
18/01/1993	Higien. de Alimentos	277.292,50	0,00033737	93,21	56,88	70,84	277,24
18/01/1993	Higien. de Alimentos	328.505,06	0,00033737	112,20	68,50	85,71	328,51
18/01/1993	Higien. de Alimentos	57.553,80	0,00033737	19,26	11,94	15,28	57,55
18/01/1993	Higien. de Alimentos	356.544,40	0,00033737	120,91	74,91	103,42	356,54
18/01/1993	Higien. de Alimentos	199.100,16	0,00033737	67,20	40,92	51,93	199,08
18/01/1993	Higien. de Alimentos	6.306,615,12	0,00033737	2.104,02	1.262,53	3.271,05	6.306,61
18/01/1993	Higien. de Alimentos	5.502.157,91	0,00033737	1.877,82	1.147,34	2.342,55	5.502,15
18/01/1993	Higien. de Alimentos	298.355,00	0,00033737	100,02	61,12	76,44	298,35
18/01/1993	Higien. de Alimentos	31.107,72	0,00033737	10,30	6,35	8,40	31,10
18/01/1993	Higien. de Alimentos	30.745,34	0,00033737	10,33	6,36	8,40	30,74
18/01/1993	Higien. de Alimentos	36.346,50	0,00033737	12,25	7,64	9,64	36,34
18/01/1993	Higien. de Alimentos	384.34,34	0,00033737	127,13	78,75	103,11	384,34
18/01/1993	Higien. de Alimentos	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Higien. de Alimentos	41.586,22	0,00033737	14,17	8,83	11,20	41,58
18/01/1993	Higien. de Alimentos	1.214.457,66	0,00033737	404,90	251,42	316,15	1.214,45
18/01/1993	Higien. de Alimentos	80.640,00	0,00033737	27,22	16,50	20,74	80,64
18/01/1993	Higien. de Alimentos	452.387,30	0,00033737	155,62	95,55	125,17	452,38
18/01/1993	Higien. de Alimentos	-	0,00033737	-	-	-	-
18/01/1993	Higien. de Alimentos	-	0,00033737	-	-	-	-

SUPORTE OPERACIONAL - F.F. DOA.

Análise de passagens em linha em 18/01/99 e selos aéreos em linha pelo GUSSE e juros de 6% ao ano até 10/01/2009 e após 13% ao ano de 23/01/2010

Cham Base	Nome da Credor	Total Depositado em 18/01/99 - Cr\$	Índice de C. M. CGUSC	Valor Atualizado R\$	Juros 6% a.a.	Juros 12% I.a.	Total Acoplado em 23/01/2010 - R\$
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	282.211,58	0,00033757	57,64	35,50	37,27	289,22
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	26.110,08	0,00033757	5,46	3,52	3,73	10,11
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	233.241,64	0,00033757	46,32	48,02	49,99	287,51
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	159.421,76	0,00033757	32,42	34,08	35,26	150,40
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	1243.809,00	0,00033757	158,82	163,92	169,00	1.288,61
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	1455.050,20	0,00033757	191,18	198,31	205,32	1.454,81
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	558.058,05	0,00033757	70,31	73,02	75,81	579,61
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	188.100,00	0,00033757	23,62	24,52	25,41	188,14
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	519.295,65	0,00033757	65,36	67,65	70,00	519,23
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	199.979,20	0,00033757	25,09	26,10	27,11	199,97
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	51.665,00	0,00033757	6,46	6,71	6,95	41,66
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	2.655.073,51	0,00033757	336,60	347,31	358,02	1.540,25
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	65.517,44	0,00033757	8,24	8,50	8,75	63,51
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	152.958,40	0,00033757	19,27	19,92	20,57	146,94
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	56.991,46	0,00033757	7,14	7,43	7,72	36,39
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	45.529,25	0,00033757	5,73	5,94	6,15	46,52
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	311.279,25	0,00033757	39,08	40,22	41,36	311,24
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	107.220,00	0,00033757	13,40	13,91	14,42	107,51
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	30.015,02	0,00033757	3,77	3,90	4,03	30,01
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	16.362.136,95	0,00033757	2.067,74	2.127,66	2.187,57	16.860,11
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	102.899,04	0,00033757	12,75	13,14	13,53	102,68
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	190.612,81	0,00033757	24,15	24,98	25,81	190,59
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	363.300,20	0,00033757	45,61	47,43	49,25	363,34
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	696.669,47	0,00033757	87,17	90,23	93,29	686,58
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	737.193,60	0,00033757	92,23	95,84	99,45	737,07
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	563.544,31	0,00033757	70,98	73,23	75,47	503,47
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	176.203,17	0,00033757	22,12	22,82	23,52	176,18
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	2.130.219,26	0,00033757	266,65	276,05	285,45	2.035,98
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	42.050,97	0,00033757	5,25	5,44	5,63	46,05
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	153.211,97	0,00033757	19,22	19,81	20,40	153,19
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	373.644,41	0,00033757	46,69	48,14	49,59	373,54
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	1.453.293,18	0,00033757	182,95	188,11	193,26	1.453,76
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	143.205,99	0,00033757	17,95	18,54	19,13	143,09
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	159.223,30	0,00033757	19,92	20,51	21,10	159,15
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	552.755,06	0,00033757	69,15	71,53	73,91	552,09
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	257.338,97	0,00033757	32,19	33,33	34,47	257,17
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	3.429,50	0,00033757	0,43	0,45	0,47	5,44
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	1.990.741,50	0,00033757	249,64	256,05	262,46	1.980,51
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	313.412,02	0,00033757	39,17	40,41	41,65	313,72
18011993	Industria de Alimentos Ltda.	97.776.233,70	0,00033757	12.277,57	12.611,53	12.945,49	97.773,50

SUPERMERCADO IDEAL TAVIA

Latin Base	Nome da Empresa	Total Depreciação em 18/03/1993 - C&B	Juntada de C. M. C&B/SC	Valor Ajustado RS	Furos 6% an.	Furos 12% an.	Total A partir de em 18/03/2014 - IS
180010223	Comércio Tempo Livre Comércio Ltda	4.055,22	0,00033757	-	3,33	3,34	4,45
18010223	Recondição de Carro Ltda	2.470,15	0,00033757	11,51	6,29	5,55	4,97
180010223	Recondição de Carro Ltda	123.805,53	0,00033757	41,55	26,20	25,15	127,29
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	1.158.713,65	0,00033757	292,48	239,09	632,30	1.160,18
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	31.659,60	0,00033757	19,26	11,32	26,37	52,65
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	402.897,70	0,00033757	138,37	80,95	187,61	409,92
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	6.092.857,43	0,00033757	2.040,79	1.232,05	3.362,61	6.094,27
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	265.085,66	0,00033757	123,45	76,56	166,64	265,02
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	318.560,26	0,00033757	282,59	171,57	382,25	836,36
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	333.425,00	0,00033757	200,63	131,23	352,31	370,32
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	265.085,66	0,00033757	123,45	76,56	166,64	265,02
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	45.267,71	0,00033757	19,26	11,32	26,37	52,65
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	3.709,74	0,00033757	2,96	1,74	3,33	4,45
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	8.252,25	0,00033757	6,77	3,81	6,42	18,56
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	16.290,05	0,00033757	4,57	2,66	5,92	12,96
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	201.268,57	0,00033757	303,35	185,09	417,57	904,16
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	0,00033757	0,00033757	-	-	-	-
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	0,00033757	0,00033757	-	-	-	-
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	2.673.237,33	0,00033757	91,66	52,75	113,31	2.647,02
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	21.165,50	0,00033757	7,15	4,24	9,38	21,12
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	82.006,53	0,00033757	38,83	17,51	39,06	85,41
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	56.172,18	0,00033757	32,65	17,77	44,02	96,41
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	3.443.456,16	0,00033757	1.162,38	765,95	1.376,61	3.445,97
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	465.602,29	0,00033757	158,20	94,08	216,31	468,59
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	675.653,44	0,00033757	321,46	124,26	306,61	676,98
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	428.356,91	0,00033757	162,41	104,28	228,14	428,51
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	1.853.642,26	0,00033757	637,82	382,27	964,03	1.859,32
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	160.052,29	0,00033757	60,75	36,91	87,24	160,03
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	160.052,29	0,00033757	60,75	36,91	87,24	160,03
180010223	Serviço S.A. - Manutenção e Reparação	231.027.189,70	0,00033757	79.008,62	47.979,65	197.019,29	232.999,53

SUPERMERCADO TENDRY LTDA.

Atualização do plano mensal em 09/05/1999 pelo acionistas distribuídos pelo CENSEC a Juros de 6% an. em 01/01/2003 e após 12% an. em 06/25/02/014.

Data Data	Nome da Empres	Total Depósito em 01/01/1993 - CTS	Índice de C. M. CENSEC	Valor Atualizado R\$	Juros 6% an.	Juros 12% an.	Total Acumulado em 25/02/2014 - R\$
01/01/1993	Pastilhas Tir. Sól. Andros Góes Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Sizaria Co. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Ranunha Ind. de Alimentos Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Saminia S.A. - Alimentos Ele. Granizados	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Belfoid Sup. Aliment. Ltda.	633.407,13	0,00033697	150,93	55,67	21,36	461,95
01/01/1993	Bl. S. Cas. Ind. Com. Sól. T. S. S. S.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	B. S. Cas. Ind. Com. Sól. T. S. S. S.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Socoline S.A.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Ind. Amazdo	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	Te. Comunicações de Santa Catarina S.A.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	5.000,30 / 56	0,36273697	1.338,07	797,63	1.709,91	3.294,24
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	12.403,24 / 30	0,00033697	294,67	1.769,45	3.992,87	8.709,84
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	3.015,51 / 00	0,00033697	240,67	44,43	326,03	711,15
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	13.632,09	0,00033697	3,63	2,33	4,52	10,74
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	-	0,00033697	-	-	-	-
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	3.343,19	0,00033697	3,13	1,88	4,24	9,26
01/01/1993	T. S. Te. Alin. Ltda.	199.811,13 / 77	0,00033697	26.222,37	15.622,09	35.211,63	76.896,09

SUPERINTENDADO ILEGAL LTDA.

Ano: 1994 de pagamento realizado: em: 7/01/1994 pelos estabelecimentos de registros por: COGISC e, no dia de 05/01/1994 em 12% anuais por: COGISC 2014 - RS

Data Base	Nome da Causa	Total Descontada em: 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. COGISC	Valor Atualizado em: 05/01/1994 - R\$	Juros 12% an.	Total Apurado em: 25/02/2014 - R\$
1700/1994	Agri. Municipal Sim. Cacer. ca. Ltda.	241,29	0,01216910	3,20	0,75	1,34
1700/1994	Alf. Tur. e. A. Prad. das Al. org. Ltda.	133,70	0,01216910	15,97	0,61	15,92
1700/1994	Al. Cam. S. Carlos Ltda.	3,35	0,01216910	4,15	0,08	3,23
1700/1994	Ala. Coaraciz. Prod. A. Incendios Ltda.	251,23	0,01216910	1,95	1,07	2,95
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	736,87	0,01216910	8,98	0,99	24,90
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	43,30	0,01216910	1,90	0,20	4,93
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	169,21	0,01216910	1,26	0,86	4,51
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	18,46	0,01216910	0,23	0,02	0,65
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	68,85	0,01216910	0,76	0,42	1,03
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	1,109,78	0,01216910	13,44	0,35	18,20
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	26,45	0,01216910	0,42	0,17	0,93
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	9,76	0,01216910	1,15	0,50	3,33
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	6,882,25	0,01216910	33,11	12,43	211,12
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	161,81	0,01216910	1,95	0,37	5,68
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	106,83	0,01216910	1,71	0,93	4,05
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	161,46	0,01216910	1,85	0,46	5,32
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	10,65	0,01216910	1,22	0,67	3,64
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	3,079,89	0,01216910	42,14	21,84	37,08
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	46,022,23	0,01216910	690,21	265,91	661,02
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	2,498,81	0,01216910	30,25	15,50	42,59
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	141,75	0,01216910	1,72	0,30	4,98
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	7,709,54	0,01216910	25,06	11,50	45,15
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	4,194,00	0,01216910	50,79	27,76	68,50
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	25,562	0,01216910	0,26	0,47	0,88
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	255,45	0,01216910	5,08	2,56	6,36
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	2,833,85	0,01216910	36,28	18,73	45,20
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	43,80	0,01216910	1,53	0,29	0,72
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	184,35	0,01216910	1,76	0,69	4,71
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	2,721,12	0,01216910	45,58	24,52	61,00
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	6,970,69	0,01216910	80,78	60,15	139,02
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	27,485	0,01216910	3,33	1,82	5,31
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	237,86	0,01216910	2,45	1,57	3,96
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	11,607,60	0,01216910	146,56	76,56	192,62
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	666,63	0,01216910	8,69	4,61	12,91
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	6,887,42	0,01216910	59,15	37,33	86,12
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	189,62	0,01216910	3,29	1,25	3,10
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	27,343,65	0,01216910	332,11	187,91	488,51
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	5,958,75	0,01216910	70,24	36,78	96,11
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	1,946,51	0,01216910	23,80	13,73	36,57
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	3,825,55	0,01216910	46,33	25,53	62,76
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	46,67	0,01216910	0,39	0,39	0,76
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	1,583,68	0,01216910	24,76	13,13	37,51
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	1,405,76	0,01216910	17,97	9,55	23,33
1700/1994	Al. para. de. S. S. Ltda.	4,886,82	0,01216910	59,15	32,55	81,16

SUPERMERCADO BRASL, LTDA.

Análise de pagamento de dividendos em dinheiro em 17/01/1994, pelas ações em nome de SUPERMERCADO BRASL, LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.000.201/4						
Conta	Nome do Credor	Tela Diquilado em 17/01/1994 - CR\$	Saldo em 17/01/1994 - R\$	Juros 08% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Apurável em 17/01/1994 - R\$
17001194	CA. SARRAS FAVINS	248,01	0,01210910	3,12	1,71	2,09
17001194	Car. Produtos Kieganreense	422,50	0,01210910	3,12	2,80	4,85
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	8338,40	0,01210910	100,93	53,20	126,73
17001194	Car. De Carne J D Pereira Ltda.	9500,33	0,01210910	114,74	19,20	47,23
17001194	Car. L. Ebanense Ltda.	941,86	0,01210910	11,41	6,24	15,41
17001194	Car. L. F. de Almeida L. Fernandes - ME	4722,86	0,01210910	56,72	30,98	51,98
17001194	Car. L. F. de Almeida L. Fernandes - ME	1357,07	0,01210910	16,33	8,52	20,55
17001194	Car. L. F. de Almeida L. Fernandes - ME	4000,96	0,01210910	48,24	25,28	59,50
17001194	Car. L. F. de Almeida L. Fernandes - ME	191,56	0,01210910	2,31	1,07	4,55
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2517,22	0,01210910	30,12	15,07	45,30
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	3315,91	0,01210910	40,15	21,25	51,39
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	802,86	0,01210910	9,72	5,21	12,17
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2655,45	0,01210910	32,15	17,58	42,55
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	1472,13	0,01210910	17,69	9,23	23,18
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	10302,43	0,01210910	124,81	66,59	155,21
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	204,37	0,01210910	2,46	1,02	4,30
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	3304,16	0,01210910	39,90	19,52	38,26
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	3520,62	0,01210910	42,45	22,21	57,75
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2194,17	0,01210910	26,57	13,92	35,30
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	128,35	0,01210910	1,50	0,83	3,11
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	204,13	0,01210910	2,46	1,02	4,30
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	960,46	0,01210910	11,66	6,06	15,76
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	1000,08	0,01210910	12,07	6,32	14,26
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	65,00	0,01210910	0,78	0,20	1,58
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	100,13	0,01210910	1,21	0,54	1,70
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	3334,37	0,01210910	39,90	19,52	38,26
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2000,00	0,01210910	24,00	12,28	33,64
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2633,33	0,01210910	31,60	16,05	45,65
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	183,20	0,01210910	2,20	1,18	3,68
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	244,22	0,01210910	2,93	1,58	4,63
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	16705,48	0,01210910	200,30	110,12	276,05
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	1479,74	0,01210910	17,92	9,53	24,20
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	4525,00	0,01210910	54,26	28,41	74,41
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	52,10	0,01210910	0,62	0,32	1,28
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	996,77	0,01210910	12,00	6,80	18,07
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	3141,52	0,01210910	37,91	19,17	55,23
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2300,00	0,01210910	27,60	14,38	40,26
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	3330,70	0,01210910	40,00	21,51	61,01
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	5720,87	0,01210910	68,65	35,99	94,37
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	162,99	0,01210910	1,97	1,08	2,87
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	512,23	0,01210910	6,15	3,29	10,82
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	2716,26	0,01210910	32,59	17,19	49,95
17001194	Car. De Carne Vical Ltda.	25,36	0,01210910	0,31	0,17	0,42

SUPERFUNDIÁRIO TUEAR LTDA.

Atualização de pagamento realizada em 20/11/2009 pelas credenciadas de acordo com o art. 106, I, do CCBC e juros de 0,5% ao ano até 10/12/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2004.

Data de Pagamento	Nome do Creditor	Total Depositado em 2001/1994 - C.R.S.	Valor de C. M. CCBC/SC	Valor Atualizado R\$	Juros 6% P.A.	Juros 12% a.o.	Total Apropriado em 25/02/2004 - R\$
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	5.733,50	0,01210910	110,03	63,44	13,21	336,70
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	1.572,85	0,01210910	19,13	10,40	2,93	55,50
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	33,31	0,01210910	0,40	0,22	0,06	1,17
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	176,92	0,01210910	1,93	2,79	0,21	4,35
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	130,20	0,01210910	1,59	0,87	0,23	4,09
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	36,85	0,01210910	1,15	0,64	0,19	3,03
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	3.190,07	0,01210910	39,33	34,96	8,15	182,36
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	117,42	0,01210910	1,42	0,73	0,21	4,19
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	17.590,03	0,01210910	219,67	95,23	22,28	512,18
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	1.747,59	0,01210910	21,15	11,27	2,57	61,40
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	2.922,08	0,01210910	35,58	19,94	4,93	102,86
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	397,00	0,01210910	4,85	2,55	0,66	11,47
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	122,93	0,01210910	1,49	0,81	0,23	4,39
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	650,70	0,01210910	7,88	4,21	1,07	23,80
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	1.679,95	0,01210910	19,86	10,56	2,60	57,02
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	315,45	0,01210910	3,85	2,09	0,59	13,32
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	313,33	0,01210910	3,82	2,11	0,59	13,11
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	80,94	0,01210910	0,98	0,53	0,15	3,24
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	233,44	0,01210910	2,83	1,59	0,43	8,97
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	209,22	0,01210910	2,55	1,38	0,35	7,53
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	247,62	0,01210910	3,08	1,64	0,46	8,70
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	2.705,27	0,01210910	33,49	17,94	4,53	123,26
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	2.956,55	0,01210910	36,27	19,26	4,82	130,35
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	72,38	0,01210910	0,88	0,47	0,13	3,78
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	1.708,52	0,01210910	20,69	11,31	2,82	64,82
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	5.944,55	0,01210910	72,14	37,92	9,30	200,36
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	328,14	0,01210910	4,07	2,17	0,58	11,53
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	9.286,85	0,01210910	112,53	58,11	14,82	330,86
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	9.156,38	0,01210910	111,00	56,68	14,53	325,21
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	671,74	0,01210910	8,05	4,24	1,07	23,80
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	139,28	0,01210910	1,69	0,92	0,23	4,89
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	59,67	0,01210910	0,72	0,39	0,10	1,78
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	59,57	0,01210910	0,72	0,39	0,10	1,77
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	3.281,26	0,01210910	40,21	21,31	5,39	136,91
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	4.287,05	0,01210910	52,21	27,71	7,06	174,66
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	78,52	0,01210910	0,95	0,52	0,14	3,27
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	2.324,47	0,01210910	28,41	14,96	3,73	102,34
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	132,90	0,01210910	1,61	0,85	0,23	4,67
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	811,90	0,01210910	9,93	5,37	1,37	28,51
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	1.364,73	0,01210910	16,59	8,81	2,23	69,02
1980/1980	F. Garcia Ltda. T. Garcia Ltda.	1.638,13	0,01210910	19,95	10,55	2,67	57,90

SUPERMERCADO DEVALUTADA

Atualização de preços realizada em 17/01/1994 pelos coeficientes de inflação para CCIRC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 28/02/2011

Cód. Base	Nome da Cessão	Total Depositado em 17/01/1991 - C.R.	Limites de C.M. C.RISC	Valor Ajustado PS	Juros 6% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Ajustado em 28/02/2011 - R\$
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	476,72	0,01212510	3,53	3,56	7,82	6,55
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	36,22	0,01212510	0,22	0,23	0,41	0,33
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	45,17	0,01212510	1,92	0,95	5,18	5,10
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	470,28	0,01212510	3,49	3,11	7,71	16,52
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	262,31	0,01212510	3,18	2,74	4,31	9,23
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	294,63	0,01212510	3,57	2,95	4,53	10,36
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	2.233,83	0,01212510	27,72	15,15	37,55	80,41
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	3.398,03	0,01212510	39,36	15,87	39,30	84,25
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	226,76	0,01212510	5,16	3,82	5,99	14,96
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	300,1	0,01212510	3,46	2,05	5,09	10,89
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	841,42	0,01212510	10,15	5,57	13,80	29,56
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	162,42	0,01212510	3,62	1,10	2,73	5,85
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	400,2	0,01212510	3,37	2,59	7,27	12,57
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	67,67	0,01212510	0,81	0,62	1,43	2,41
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	3.203,77	0,01212510	36,74	16,81	41,62	80,19
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	154,68	0,01212510	1,27	0,69	1,72	3,68
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	240,55	0,01212510	2,51	1,35	3,05	6,45
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	397,97	0,01212510	6,74	6,00	1,00	2,14
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	76,58	0,01212510	0,62	0,51	1,26	2,39
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	512,02	0,01212510	6,21	3,00	8,42	18,42
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	173,33	0,01212510	2,15	1,77	3,01	6,22
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	61,33	0,01212510	0,75	0,40	1,05	2,20
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	3.114,45	0,01212510	37,21	20,62	51,02	109,42
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	27.977,47	0,01212510	336,33	180,56	455,87	974,25
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	159,58	0,01212510	2,03	1,72	2,79	5,96
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	71,415	0,01212510	1,40	2,05	3,16	5,104
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	535,97	0,01212510	6,83	3,55	9,28	19,88
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	1.48,17	0,01212510	13,89	3,50	18,50	40,34
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	461,26	0,01212510	3,60	3,08	7,93	16,33
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	672,86	0,01212510	10,08	3,49	13,61	29,16
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	299,48	0,01212510	1,52	0,22	4,76	10,20
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	3.252,55	0,01212510	40,60	22,19	55,30	117,78
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	73,91	0,01212510	0,62	0,68	1,25	2,67
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	318,45	0,01212510	3,35	2,11	5,21	11,19
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	1.148,85	0,01212510	17,51	5,52	21,75	50,88
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	2.490,46	0,01212510	29,12	15,92	39,41	86,47
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	252,13	0,01212510	3,93	1,58	3,52	8,40
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	328,23	0,01212510	3,27	7,17	5,35	11,52
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	919,24	0,01212510	11,13	6,02	15,05	32,39
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	423,64	0,01212510	5,27	3,26	8,09	17,32
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	8,92	0,01212510	0,11	0,06	0,15	0,31
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	3.266,43	0,01212510	41,65	31,61	83,63	114,09
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	1.549,48	0,01212510	5,54	8,95	12,14	27,41
170017294	Alvacadora (Pav. Kst. Ant. Ant. Cos	41.872,27	0,01212510	512,25	297,04	735,05	1.576,48

SUPERMERCADO MIEAL LTDA

Anulização da apuração realizada em 17/01/1994, pelas razões de fato, levadas para Colação, já nos de 5% no total em 1991/2000 e após 12% no período 1992/2014.

Ano Base	Nome do Credor	Total Depósito em 17/01/1994 - C/5	Tratado de C. M. EXONER	Valor Ajustado em R\$	Impos 5% n.a.	Impos 12% n.a.	Total Ajustado em 25/02/2014 - R\$
1991/1994	Indústria de Alimentos, Pólvora, Cargas Ltda.	5,23	0,01210910	0,02	0,05	3,12	0,26
1991/1994	Pão de Açúcar	50,16	0,01210910	0,60	0,57	4,93	1,97
1991/1994	Banana Fr. de São Carlos Ltda.	2,00	0,01210910	0,24	1,59	3,48	7,40
1991/1994	Somni S.A. - Máquinas Rio Branco	193,20	0,01210910	23,17	12,73	21,53	17,53
1991/1994	Sociedade Saneamento Ltda.	70,22	0,01210910	8,50	4,87	12,05	5,83
1991/1994	São José Ind. Comércio, Termitas	33,03	0,01210910	4,00	0,43	1,35	3,34
1991/1994	Sy Del. Pão, Pão, Cerveja, Ltda.	673,32	0,01210910	81,18	4,47	11,03	23,72
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	11,03	0,01210910	1,33	0,07	13,10	387,78
1991/1994	Supermercado, São, Decisão, Comércio Ltda.	501,55	0,01210910	60,18	3,08	9,87	21,14
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	1,79	0,01210910	0,21	0,11	2,02	48,46
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	1,20	0,01210910	0,14	0,41	0,83	41,61
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	6,20	0,01210910	0,75	4,45	10,73	219,26
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	3,00	0,01210910	0,36	2,02	30,25	107,86
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	7,70	0,01210910	0,93	3,05	1,33	2,62
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	13,55	0,01210910	1,62	3,09	0,23	0,49
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	30,32	0,01210910	3,67	0,20	0,20	1,07
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	21,35	0,01210910	2,56	6,14	0,35	0,35
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	1,40	0,01210910	0,17	0,43	21,63	52,36
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	12,58	0,01210910	1,50	91,54	277,83	487,06
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	1,31	0,01210910	0,16	2,51	15,50	29,44
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	4,30	0,01210910	0,51	28,55	7,57	152,28
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	34,59	0,01210910	4,14	0,23	0,37	1,23
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	11,17	0,01210910	1,35	0,11	0,28	1,66
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	140,75	0,01210910	1,70	0,25	2,31	4,25
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	153,06	0,01210910	1,83	1,05	2,61	5,58
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	5,67	0,01210910	0,68	37,32	93,02	195,58
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	702,27	0,01210910	84,27	3,11	12,67	37,14
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	1,05	0,01210910	0,12	7,19	17,74	37,09
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	83,23	0,01210910	10,00	5,65	13,09	38,80
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	31,32	0,01210910	3,75	20,61	51,08	109,40
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	296,71	0,01210910	3,59	1,26	4,53	10,53
1991/1994	Indústria de Alimentos Ltda.	258,74	0,01210910	3,18	1,85	6,27	9,79
TOTAL	Total Créditos Quilombolas	512.198,00		62.022,27	3.190,57	3.422,01	17.991,85

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atualização de pagamento realizada em 30/11/2014 pelas instituições avaliadas sob o CRJRC nº. 1255 de 06/05/2014

Data	Nome de Crédito	Total Depositado em 30/05/2012 - R\$	Índice de C.M. COJRC	Valor Atualizado R\$	Jc es 12% a.a.	Total Atualizado em 30/05/2014 - R\$
04/05/2012	Agua Mineral S/A. Catalão Ltda.	207,25	1,0577852	219,14	30,72	280,92
04/05/2012	Alfama S/A. Produtos Alimentícios	903,60	1,0577852	954,33	221,62	1.275,95
04/05/2012	Alfium Sorvete Leste	9,91	1,0577852	10,78	2,33	13,15
04/05/2012	Alfa Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	156,72	1,0577852	165,32	31,01	171,53
04/05/2012	Alimentícios Super Loja	356,17	1,0577852	375,23	136,25	753,43
04/05/2012	Alimentos S/A. do Rio Lado,	240,39	1,0577852	253,71	26,96	143,13
04/05/2012	Almoo Salada	201,39	1,0577852	212,92	21,83	137,34
04/05/2012	Almoo - Alcool	14,48	1,0577852	15,27	2,52	19,62
04/05/2012	Almoo - Alimentação e Lda. Ltda.	43,36	1,0577852	45,71	12,07	66,79
04/05/2012	Almoo - Alimentos J. Silva	573,79	1,0577852	605,35	215,23	1.179,03
04/05/2012	Almoo - Alimentos J. Silva	20,28	1,0577852	21,42	5,64	27,85
04/05/2012	Almoo - Dist. F. Rojas Ltda.	74,23	1,0577852	78,32	18,2	100,72
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	2.785,21	1,0577852	2.946,49	1118,6	7.226,20
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	126,96	1,0577852	134,00	31,09	171,99
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	116,32	1,0577852	122,55	27,01	149,72
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	118,82	1,0577852	124,89	29,16	161,08
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	38,53	1,0577852	40,69	19,14	106,99
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	2.736,42	1,0577852	2.891,17	1068,65	7.095,92
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	1.760,25	1,0577852	1.852,00	737,84	4.090,04
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	2.966,70	1,0577852	3.135,96	480,16	7.065,10
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	111,22	1,0577852	117,45	27,24	150,89
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	1.225,09	1,0577852	1.287,31	423,44	2.342,46
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	3.290,66	1,0577852	3.462,12	803,92	6.458,03
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	405,36	1,0577852	426,90	92,38	549,14
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	300,25	1,0577852	316,60	76,26	418,81
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	3.221,73	1,0577852	3.404,66	503,96	7.092,60
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	36,77	1,0577852	38,74	3,42	46,55
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	8,33	1,0577852	8,76	25,05	113,91
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	2,67,15	1,0577852	2,81,37	713,05	3,035,34
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	5.230,15	1,0577852	5.508,25	1.241,88	7.090,32
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	21,55	1,0577852	22,60	52,81	292,15
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	136,54	1,0577852	143,75	17,71	252,85
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	3.107,89	1,0577852	3.281,04	2.219,44	12.358,18
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	373,30	1,0577852	392,32	125,16	708,62
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	2.432,57	1,0577852	2.564,21	218,36	5.121,67
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	148,31	1,0577852	155,89	35,32	200,91
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	21.453,22	1,0577852	22.610,52	3.354,21	79.064,81
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	6.597,12	1,0577852	6.971,28	1.735,79	6.227,67
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	316,75	1,0577852	333,11	300,02	1.106,43
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	3.036,05	1,0577852	3.201,51	733,17	4.106,78
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	36,15	1,0577852	37,92	8,52	48,79
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	1.566,60	1,0577852	1.647,37	381,15	2.108,54
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	1.106,17	1,0577852	1.161,61	276,59	1.498,59
04/05/2012	Almoo - Práticas Aliment. Ltda.	2.820,46	1,0577852	2.971,50	937,06	5.194,02

SUPRACRESCIMENTO DE CAPITAL

Ampliação de pagamento realizada em 17/01/1994 pelas seguintes pessoas: CASC e Inves de 28/01/1994 até 28/02/2014

Data Insc.	Nome do Ceder	Total Depos. Insc. em 04/05/2012 - R\$	Ativo de C. M. CASC	Valores Adicionados R\$	Insc. 1286 n.º	Total Adquirido em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Clá. Salinas Neyman	202,78	1.10977332	225,95	49,66	274,71
04/05/2012	Clá. Vivalanda Ribeiro de Azev	251,73	1.10977332	262,17	81,29	449,41
04/05/2012	Condi. De Camargo Viegas Laha	6.542,82	1.10977332	3.251,08	1.692,28	8.865,36
04/05/2012	Condi. De Lorenis JJ Pereira Laha	2.375,60	1.10977332	2.225,73	537,33	3.138,09
04/05/2012	Condi. Elzoreu Laha	735,09	1.10977332	322,23	181,00	1.001,22
04/05/2012	Condi. Fern. Adriano J. Estanque - MB	1.190,51	1.10977332	1.126,05	292,62	1.418,71
04/05/2012	Condi. Placidel Paz. An. da G. Laha	386,23	1.10977332	1.294,69	281,59	1.306,22
04/05/2012	Condi. Práxia Pianeira Laha	2.220,62	1.10977332	3.388,49	791,86	4.580,75
04/05/2012	Shirley Com. E. Neppe - Borgheio - MB	126,55	1.10977332	140,32	31,61	171,64
04/05/2012	Con. De Giovanni Afrim. Sobier	1.973,52	1.10977332	7.192,41	483,29	5.282,63
04/05/2012	Con. V. B. Verd. Amivaldo Laha - MB	2.601,52	1.10977332	2.387,47	623,11	2.676,29
04/05/2012	Condi. Maria da Glória Laha	639,92	1.10977332	505,12	134,31	873,43
04/05/2012	Coop. Agropecuária Santa Rita Sul Ltda.	2.032,51	1.10977332	2.312,24	316,55	2.877,68
04/05/2012	Coop. Catiçaras Ltda. Ltda.	819,71	1.10977332	3.020,58	235,32	1.245,39
04/05/2012	Coop. Várzea Verde Participação Ltda.	7.852,17	1.10977332	5.275,58	1.939,51	23.093,04
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda.	151,91	1.10977332	212,97	49,59	299,27
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.829,62	1.10977332	2.251,57	450,31	2.493,07
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	2.742,65	1.10977332	2.253,72	856,59	3.742,22
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.721,90	1.10977332	2.101,27	491,88	2.093,41
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	101,15	1.10977332	112,33	24,11	135,49
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	333,81	1.10977332	329,15	31,59	450,45
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	752,89	1.10977332	806,65	134,62	1.051,28
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.162,68	1.10977332	1.252,52	335,17	1.577,49
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	25,31	1.10977332	29,18	8,65	47,82
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	120,55	1.10977332	144,06	31,92	206,58
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	512,95	1.10977332	616,78	141,98	781,76
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.699,29	1.10977332	1.785,03	324,95	2.190,02
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.820,67	1.10977332	1.809,68	399,34	2.209,02
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	34,11	1.10977332	11,59	25,35	71,05
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	222,49	1.10977332	216,35	54,18	301,37
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	17.108,76	1.10977332	14.547,85	3.210,22	13.328,02
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.311,02	1.10977332	1.282,51	281,21	1.572,88
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	2.592,12	1.10977332	2.912,55	831,81	4.521,51
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	64,42	1.10977332	71,99	16,73	87,37
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	782,12	1.10977332	829,94	191,53	1.099,51
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.800,15	1.10977332	1.825,64	411,46	2.296,59
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.884,73	1.10977332	2.061,19	461,46	2.522,65
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	1.882,45	1.10977332	2.089,57	461,19	2.550,67
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	4.205,36	1.10977332	4.667,23	1.025,91	5.693,36
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	2.220,42	1.10977332	2.337,55	1.252,61	3.150,51
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	123,39	1.10977332	141,92	31,24	193,25
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	602,14	1.10977332	733,17	163,33	897,59
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	4.483,73	1.10977332	4.277,58	1.193,43	6.076,07
04/05/2012	Coop. Zoológica Ltda. Ltda.	26,28	1.10977332	42,58	4,97	27,47

SUPERMERCADO IREAO LTDA.

Atualização do preço pelo inflação em 17% e 8% pelos coeficientes corrigidas pela CAGR e juros de 12% ao ano na data 25/02/2014

Código Base	Nome do Creador	Total Depos conta em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. 25/02/14	Valor Atualizado R\$	Juros 12% a.a	Total Atualizado em 25/02/2014 - R\$
04052012	Correio Ind. Plásticos Ltda.	7.139,80	1,0977852	7.845,31	1.841,53	10.686,84
04052012	Editorial Cor. Rio, Ltda.	1.229,64	1,0977852	1.345,73	305,58	1.651,31
04052012	Exat Sa. vício de Telecom. Ltda	25,12	1,0977852	27,50	6,40	33,90
04052012	Facile Ind. de Sabões Ltda.	823,48	1,0977852	899,32	226,15	1.125,47
04052012	Festa do Ind. An. Feat. Ltda.	169,22	1,0977852	183,21	46,95	230,16
04052012	Flores do Ind. An. Feat. Ltda.	75,00	1,0977852	81,74	18,61	100,35
04052012	Flores do Ind. An. Feat. Ltda.	4672,87	1,0977852	5115,29	997,41	6.112,70
04052012	Flores do Ind. An. Feat. Ltda.	51,71	1,0977852	56,59	10,21	66,80
04052012	Fluor Ind. C/so. Cosméticos Ltda.	92,12	1,0977852	100,85	22,56	123,41
04052012	Fluor Ind. C/so. Cosméticos Ltda.	11.438,11	1,0977852	12.544,36	2.805,34	15.349,70
04052012	Fluor Ind. C/so. Cosméticos Ltda.	1.371,41	1,0977852	1.497,36	359,86	1.857,22
04052012	Frigorífico Parakee	53,50	1,0977852	58,58	11,30	69,88
04052012	Fritador Cor. G. Vap. Ltda.	2.261,82	1,0977852	2.481,52	561,49	3.043,01
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	2.562,25	1,0977852	2.804,40	62,76	2.867,16
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	96,46	1,0977852	105,35	23,62	128,97
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	310,57	1,0977852	340,62	83,33	423,95
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.256,81	1,0977852	1.376,38	315,13	1.691,51
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	248,93	1,0977852	270,79	60,81	331,60
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	405,52	1,0977852	440,04	99,37	539,41
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	65,57	1,0977852	70,91	14,21	85,12
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	200,44	1,0977852	219,22	49,38	268,60
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	164,16	1,0977852	178,13	43,20	221,33
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	151,20	1,0977852	164,63	41,28	205,91
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.651,90	1,0977852	1.807,25	431,51	2.238,76
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.600,06	1,0977852	1.757,52	443,32	2.200,84
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	62,02	1,0977852	67,56	13,19	80,75
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.240,94	1,0977852	1.361,37	328,76	1.690,13
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	3.562,00	1,0977852	3.906,94	970,26	4.877,20
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	237,07	1,0977852	259,74	63,03	322,77
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.335,21	1,0977852	1.460,16	324,92	1.785,08
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	4.713,07	1,0977852	5.173,75	1.153,39	6.327,14
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	7.192,89	1,0977852	7.887,57	1.681,48	9.569,05
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	385,81	1,0977852	420,23	94,49	514,72
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	709,25	1,0977852	772,23	196,06	968,29
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	39,76	1,0977852	43,12	9,74	52,86
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	47,05	1,0977852	51,33	11,52	62,85
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	3.423,90	1,0977852	3.746,38	785,03	4.531,41
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	3.421,20	1,0977852	3.743,79	853,31	4.597,10
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	61,20	1,0977852	66,32	13,17	79,49
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	2.291,20	1,0977852	2.506,60	515,25	3.021,85
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	161,28	1,0977852	174,13	37,54	211,67
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	636,75	1,0977852	690,65	155,91	846,56
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.201,53	1,0977852	1.310,85	297,31	1.608,16
04052012	Gráfica Gráfica e Estileta Ltda.	1.296,19	1,0977852	1.422,31	314,91	1.737,22

SUPERINTENDADO TRIBUTÁRIO

Atualizado em 09/05/2012 pelas secretarias de vendas psi, CCJ/ST e Jure de 22/04 no ano de 2009/2011

Data Insc.	Motivo do Credito	Valor Depreciado em 01/05/2012 - R\$	Índice de C.C. CCJ/ST	Valor Atualizado D.S.	Cumpr. 12% a.a.	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Macronasil Prod. Nat. Ac. Gálvico	374,06	1,0977852	-13,12	31,90	508,76
04/05/2012	Micromed Excess. Comerciais Ltda.	20,93	1,0977852	21,12	3,0	38,22
04/05/2012	Migalga Ind. Alim. Mineira S.A.	1.13,91	1,0977852	126,41	29,90	184,31
04/05/2012	Milbrim Ltda. e Reg. Com. Al.	359,05	1,0977852	-69,51	60,37	499,88
04/05/2012	Mirras Caselras Banco in. Ltda.	236,16	1,0977852	233,79	59,19	279,28
04/05/2012	Mossano José Carlos Vênia	331,42	1,0977852	256,82	58,67	313,50
04/05/2012	MCM-Quipaz - Ex. Es. Refrig. Ltda.	1.295,51	1,0977852	1.992,19	497,66	3.433,96
04/05/2012	Mons - Mena - Autos Carros Ltda.	1.81,65	1,0977852	2.033,22	460,30	2.649,02
04/05/2012	Mobiliz. Ca. Capim G. Ltda. Ltda.	334,49	1,0977852	371,18	3,91	483,00
04/05/2012	Mol. Com. Div. Prod. Alim. Ltda.	233,21	1,0977852	299,04	39,79	233,63
04/05/2012	Mogile Ind. E. Com. Ltda.	500,39	1,0977852	922,78	58,39	894,48
04/05/2012	Moguro Com. E. Reg. Div. Ltda - ME	30,33	1,0977852	144,22	3,98	136,90
04/05/2012	Mokori e Neves Div. E. Rep.	379,23	1,0977852	433,24	33,16	491,00
04/05/2012	Mobiliz. e Serv. E. Rep. Sp. Ltda.	53,88	1,0977852	59,79	3,12	52,99
04/05/2012	Mobiliz. e Serv. E. Rep. Sp. Ltda.	1.992,05	1,0977852	2.206,74	487,92	2.698,58
04/05/2012	Mol. - Alacale de Cera. Ltda. - ME	82,14	1,0977852	91,16	20,12	111,27
04/05/2012	Mol. Casa Super-zak	188,75	1,0977852	209,47	48,22	255,02
04/05/2012	Mol. C. C. Ltda. Ltda.	57,24	1,0977852	63,09	3,7	61,90
04/05/2012	Mol. e Serv. Alimentar. Ltda. ME	60,17	1,0977852	66,78	1,74	81,51
04/05/2012	Mol. S.A.	492,31	1,0977852	546,63	56,33	545,31
04/05/2012	Mol. E. Serv. Ltda.	39,04	1,0977852	154,31	34,04	188,26
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	50,45	1,0977852	55,20	12,36	68,45
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	3.455,25	1,0977852	3.792,35	598,45	3.310,49
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	21.898,83	1,0977852	24.199,38	3.309,06	29.698,75
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	333,05	1,0977852	149,67	32,29	180,26
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	646,33	1,0977852	273,56	60,36	332,22
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	454,36	1,0977852	492,86	16,74	601,55
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	900,97	1,0977852	999,81	220,01	1.230,44
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	361,33	1,0977852	404,86	59,34	494,30
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	661,33	1,0977852	727,04	29,16	852,30
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	229,65	1,0977852	253,88	55,90	308,68
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	5.520,62	1,0977852	2.919,40	640,21	3.569,61
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	96,66	1,0977852	65,16	3,29	83,69
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	399,66	1,0977852	277,25	6,29	298,47
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	1.136,25	1,0977852	1.283,98	72,76	1.629,24
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	886,67	1,0977852	2.033,78	460,00	2.855,81
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	187,65	1,0977852	205,26	43,96	254,31
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	257,57	1,0977852	234,84	64,06	348,92
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	721,28	1,0977852	859,66	76,61	977,30
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	386,67	1,0977852	429,34	64,54	524,08
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	7,03	1,0977852	7,81	1,72	9,53
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	3.061,46	1,0977852	2.842,93	67,23	2.469,93
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	366,38	1,0977852	1.173,12	335,21	1.484,42
04/05/2012	Mol. e Serv. Ltda. Ltda.	31.209,74	1,0977852	19.874,53	8.022,01	47.696,77

SUPREMO TRIBUNAL LAUDO LÍQUIDA

Análise de pagamento realizado em 17/01/1994, pelas respectivas dívidas com CEFASC e áreas de 12% na forma 24/02/2014

Data Insc	Nome do Credor	Total Depósito e o 04/05/2012 - R\$	Inflação C. M. CEFASC	Vlr - Atualizado R\$	Juros 12% a.a.	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Familias Unidas Rio-gr. Grupos Ltda.	5,77	1,05773852	6,40	0,41	7,21
04/05/2012	Renda Solidária	41,26	1,09777852	48,50	10,79	59,65
04/05/2012	Renas Ind. e Alimentar Ltda.	65,28	1,09777852	181,40	40,48	213,32
04/05/2012	Samig S.A. - Melhores Pra. Cauderaz	1.595,15	1,09777852	1.671,69	369,53	2.041,52
04/05/2012	Selar. A Saneamento Ltda.	576,59	1,09777852	640,22	14,28	781,56
04/05/2012	Siba - Sist. Proa. Palm. Cezan, Ltda	71,55	1,09777852	82,75	18,26	91,41
04/05/2012	Sodalas S.A.	330,67	1,09777852	388,28	129,31	718,47
04/05/2012	Sigamob, Soc. De C.F. - Aliran, Ltda.	3.660,39	1,09777852	9.111,99	2.170,99	11.734,37
04/05/2012	Tuf. A. Reato	472,70	1,09777852	535,92	115,91	639,53
04/05/2012	Tel. e Comunicação de Santa Catarina S.A.	1.627,37	1,09777852	1.881,02	262,34	1.466,35
04/05/2012	Tel. e Comunicação de Santa Catarina S.A.	956,30	1,09777852	1.125,61	242,99	1.249,66
04/05/2012	Tipe-Tec S. Ind. Ltda.	3.912,67	1,09777852	8.551,98	1.203,37	6.655,55
04/05/2012	Trochimo, Soc. De C.F. - Aliran, Ltda.	2.408,75	1,09777852	3.078,21	389,59	3.738,09
04/05/2012	Tronchim, St. Unil. F. Urm. Ltda.	58,54	1,09777852	64,27	14,91	75,30
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	16,77	1,09777852	12,17	2,99	14,86
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	24,07	1,09777852	26,64	3,38	32,52
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	16,76	1,09777852	18,69	4,11	23,99
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	1.109,38	1,09777852	1.230,65	286,17	1.584,12
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	19.998,14	1,09777852	13.092,51	2.562,55	14.763,26
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	389,87	1,09777852	297,56	217,92	1.205,49
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	2.425,46	1,09777852	3.799,71	848,78	4.675,29
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	27,37	1,09777852	30,58	6,71	37,08
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	15,43	1,09777852	14,21	3,49	18,29
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	110,65	1,09777852	121,67	27,05	149,69
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	234,68	1,09777852	338,33	30,55	168,90
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	4.152,92	1,09777852	4.941,76	1.050,18	6.022,34
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	626,34	1,09777852	672,57	148,41	820,45
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	448,43	1,09777852	541,53	217,56	1.140,30
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	612,16	1,09777852	7.139,9	158,09	872,98
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	2.413,29	1,09777852	2.577,63	388,17	3.209,99
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	222,51	1,09777852	255,40	57,62	315,42
04/05/2012	União Unip. Construtora Ltda.	213,72	1,09777852	249,73	53,99	296,29
	Total Excluídos Quinquenários	436.777,46		451.402,9	99.616,20	551.040,17

SUPERMERCADO DE ALIMENTOS LTDA.

Valor Total Descontado pelo Gerenciador avalizado para 24/06/2014:

Data Base	Nome da Controladora	Total Descontado em		Total Descontado em		Total Descontado em	Total Descontado em
		01/01/1999 a 31/12/2013	01/01/1999 a 31/12/2013	01/01/1999 a 31/12/2013	01/01/1999 a 31/12/2013		
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	160,34	9,29	9,29	280,00	450,33	1.588,25
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	699,74	43,52	43,52	1.223,48	1.588,25	1.588,25
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	91,90	5,69	5,69	13,49	31,25	215,31
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	419,62	24,95	24,95	73,63	1.208,36	1.208,36
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	85,13	4,93	4,93	149,14	239,18	239,18
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	98,29	4,34	4,34	13,34	220,27	220,27
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	11,20	0,64	0,64	1,67	31,47	31,47
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	38,12	2,21	2,21	65,79	107,12	107,12
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	52,33	3,59	3,59	1.179,04	1.370,95	1.370,95
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	13,29	0,78	0,78	3,88	44,71	44,71
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	57,49	3,11	3,11	200,72	161,54	161,54
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	4.168,88	264,22	264,22	2.295,30	11.790,31	11.790,31
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	98,17	5,98	5,98	71,59	275,84	275,84
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	83,45	4,25	4,25	240,72	740,12	740,12
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	91,89	3,32	3,32	51,00	156,21	156,21
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	3.111,5	122,55	122,55	3.028,82	17.269	17.269
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	5.516,00	1.022,25	1.022,25	6.030,91	60.839,85	60.839,85
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	84,01	8,79	8,79	2.656,10	4.350,89	4.350,89
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	336,92	4,28	4,28	140,79	241,67	241,67
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	1.919,40	47,55	47,55	4.522,34	2.756,69	2.756,69
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	313,45	18,15	18,15	609,18	880,77	880,77
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	294,47	15,38	15,38	510,81	638,86	638,86
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	1.919,40	99,43	99,43	3.309,90	4.835,24	4.835,24
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	26,57	1,34	1,34	45,55	74,66	74,66
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	67,31	3,67	3,67	110,91	177,69	177,69
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	3.237,90	336,79	336,79	3.929,24	13.320,03	13.320,03
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	4.047,32	234,36	234,36	3.650,53	11.371,95	11.371,95
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	165,73	9,67	9,67	293,15	468,55	468,55
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	144,31	8,36	8,36	232,82	405,50	405,50
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	3.042,16	43,06	43,06	2.123,18	19.798,15	19.798,15
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	1.147,67	23,42	23,42	703,62	1.150,09	1.150,09
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	16.339,19	171,50	171,50	5.911,37	9.470,46	9.470,46
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	3.321,90	6,61	6,61	200,00	332,33	332,33
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	611,5	200,65	200,65	29.055,81	46.614,55	46.614,55
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	2.121,16	203,83	203,83	5.227,57	9.297,67	9.297,67
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	27,52	30,75	30,75	1.065,42	1.794,51	1.794,51
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	2.295,48	134,42	134,42	3.055,93	6.532,26	6.532,26
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	335,29	5,62	5,62	48,57	75,24	75,24
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	335,29	6,59	6,59	2.208,54	3.281,71	3.281,71
25/02/2014	Super Mercado de Alimentos Ltda.	335,29	6,59	6,59	1.498,50	2.401,32	2.401,32

SUPERINTENDÊNCIA DE ZELARIA

Valor Total Depositado pela Comarca de Itajaí em sua conta para 2020/2014

Cód. Base	Nome da Causa	Total Depositado em 18/01/2013 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depos. total em 17/01/2013 atualizado	Total Depositado em 01/03/2013 atualizado	Total a pagar em 01/03/2013
23022014	Ele. Heunier Ir. e Con. Ltda	3.260,25	-	171,69	3.130,42	3.330,88
23022014	Ele. Salinas Paves	190,29	-	0,00	290,29	430,58
23022014	Ele. Vinhos e refrigerant	206,51	-	15,85	555,41	720,78
23022014	Ele. De Carne Vialla Ltda.	5.058,87	-	232,52	8.863,25	14.215,18
23022014	Ele. De Cereais 2 Penção Ltda.	1.755,71	-	131,50	3.683,69	4.944,71
23022014	Ele. De Cerveja Ltda.	573,46	-	130,34	1.000,79	1.605,29
23022014	Ele. Pm Afiliado 1 Peromolys - RLV	923,98	-	53,30	1.613,71	2.296,12
23022014	Ele. Piraí val Perf. Am. Big. Ltda.	762,66	-	64,15	1.035,22	2.143,95
23022014	Ele. Fugas Ezequiel Leite	2.350,16	-	104,78	4.019,36	5.935,27
23022014	Ele. De Cerveja Ltda.	97,91	-	3,67	171,60	233,12
23022014	Ele. De Alimentos Afr. Kollmer	-	1.278,86	89,40	2.630,26	4.142,52
23022014	Ele. V. F. Vass. Ambrósio, Ido - VBE	2.611,73	-	110,59	3.524,33	5.153,36
23022014	Ele. Confed. Gelados Ltda.	437,25	-	25,81	543,46	746,59
23022014	Ele. Cervejas Pilsen S.A.	1.511,53	-	53,59	2.533,60	4.536,92
23022014	Ele. Grupo Amizade Extrato SC, Ltda.	37,12	-	6,18	1.343,30	1.796,20
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	6.132,38	-	63,51	10.963,61	17.349,01
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	48,36	-	8,26	439,93	416,91
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	1.423,75	-	82,57	2.492,03	3.996,82
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	1.423,75	2.207,97	132,58	3.542,23	6.073,68
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	1.111,06	-	73,10	3.333,67	5.541,07
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	78,19	-	4,23	219,69	292,12
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	357,37	-	1,90	650,55	735,08
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	382,97	-	33,76	1.021,33	1.657,94
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	300,27	-	72,05	2.185,32	3.495,25
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	1.294,27	-	52,14	1.572,09	2.530,00
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	-	-	1,95	63,51	76,21
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	-	-	3,40	196,58	233,21
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	190,79	-	250,22	7.221,75	7.609,48
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	-	4.514,23	72,05	2.185,32	3.495,25
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	-	1.132,24	73,91	2.799,37	3.583,27
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	89,30	-	0,58	147,38	229,07
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	172,91	-	5,59	306,33	481,31
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	10.123,63	-	580,94	17.235,37	28.449,61
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	697,77	-	129,16	1.572,09	2.530,00
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	49,31	2.844,51	7,38	633,51	733,93
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	694,73	-	35,32	1.054,51	1.659,25
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	1.297,11	-	33,32	2.426,19	3.650,45
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	1.453,26	-	81,17	2.522,65	4.033,98
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	-	1.206,80	20,30	2.533,67	4.223,58
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	-	6.661,11	188,20	3.597,16	9.216,59
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	6.051,29	-	2.062,76	7.120,51	11.163,09
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	95,59	-	4,93	23,22	27,82
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	313,20	-	39,56	593,37	743,25
23022014	Ele. Cerveja Extrato Lang. Ltda.	3.467,95	-	200,82	6.076,07	9.311,58

SUPERMERCADO LIBERTY LTDA.

Viz: Total Expositivo pela Concessionária emilitariz. para 23/02/2014

Data Base	Nome do Ceder	Total Depósito em 18/02/2013 atualizado	Total Depósito em 11/02/1993 atualizado	Total Depósito em 17/01/1994 atualizado	Total Depósito em 04/05/2012 atualizado	Total Aguardado em 22/02/2014
25/02/2014	Equipe Olivetti	15,68	-	0,91	27,07	44,05
25/02/2014	La Abade dos Melhores Ltda.	5.814,75	-	336,72	13.186,84	16.337,31
25/02/2014	Elmerf Co. e Cia. Ltda.	634,48	-	55,41	1.679,30	2.600,28
25/02/2014	Elmerf Serviços de Telecom. Ltda.	-	26,80	-	32,40	57,46
25/02/2014	Fante Ind. de Decalza Ltda.	914,05	-	41,35	1.231,0	2.006,38
25/02/2014	Feastline Ind. Alim. Ltda.	31,45	-	4,85	137,95	279,70
25/02/2014	Fluorocarbono E Res. Ltda.	-	60,74	3,40	107,95	167,09
25/02/2014	Fluorocarbono Alcoolizados	-	3.266,06	1.262,61	5.519,40	6.924,82
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	-	-	-	26,30	26,30
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	21,24	-	5,12	121,51	221,11
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	4.581,61	-	512,36	15.553,40	21.272,68
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	1.368,36	-	61,00	3.533,80	4.933,53
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	1.792,79	-	132,66	3.136,31	4.981,46
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	178,14	-	11,07	247,16	556,78
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	74,67	-	4,72	219,07	309,57
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	345,77	-	23,85	591,56	1.009,29
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	394,56	-	57,62	2.713,21	2.795,78
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	132,02	-	11,22	216,4	539,54
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	312,78	-	18,11	348,36	878,89
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	48,92	-	3,84	82,82	137,04
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	164,97	-	3,97	271,52	356,67
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	126,92	-	7,35	242,35	366,67
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	180,27	-	8,71	269,22	422,15
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	1.277,24	-	73,96	2.437,76	3.289,29
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	1.208,54	-	21,50	3.450,63	3.930,39
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	67,98	-	3,73	86,63	154,81
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	1.056,45	-	60,36	1.813,86	2.912,29
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	-	3.164,65	-	5.367,40	8.711,04
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	159,08	-	11,53	308,79	499,40
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	6.673,91	-	350,86	11.615,45	17.025,26
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	3.561,50	-	222,96	6.581,24	10.381,24
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	203,33	-	17,28	322,60	528,20
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	81,52	-	4,89	148,05	227,41
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	39,74	-	1,73	57,85	84,38
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	25,38	-	2,11	63,72	113,53
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	54,24	-	3,87	62,11	105,87
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	4,88	-	0,37	6,59	10,54
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	1.071,25	-	32,74	3.105,36	4.988,55
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	89,63	-	4,61	14,21	216,5
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	192,22	-	28,51	362,58	483,12
25/02/2014	Fluorocarbono Ind. Alim. Ltda.	-	1.227,06	55,62	2.057,42	2.339,51

SUPERMERCADO TIGRE LTDA.

Veic: Tot. Depósito por a Concentração a atualizada para 25/02/2014

Data Base	Nome de Credor	Total Depósito em 18/01/2013 atualizado	Total Depósito em 01/01/2013 atualizado	Total Depósito em 27/01/2014 atualizado	Total Depósito em 09/05/2012 atualizado	Total Apurado em 28/02/13
25/02/2014	Car & Cia. Indústria de Bebidas	289,27	1.027,50	1.316,77	1.142,13	2.829,97
25/02/2014	Sideraluz Prod. Ind. Açúcar 905	16,11	-	5,75	26,73	82,10
25/02/2014	Supermercados Comerciais Ltda	-	-	3,93	28,22	15,26
25/02/2014	Sa. L. Ltda. Alim. Huanary S.A.	283,31	91,91	5,10	134,31	250,45
25/02/2014	Suiter Ltda. B. Feijoa, Coca. Ltda.	155,49	-	2,35	299,88	417,91
25/02/2014	Blasgopus - Bate Carros Veahr	-	154,95	11,35	515,06	508,81
25/02/2014	Ind. C. S. Zedira - Eng. De Perseguição Ltda.	1.384,63	-	40,41	2.402,55	3.707,00
25/02/2014	Eleval - Indústria e Comércio Ltda.	1.451,89	-	84,15	2.205,62	4.088,16
25/02/2014	Eletrônica e Computação G. de S. Ltda.	213,61	-	10,59	433,05	736,08
25/02/2014	Alm. T. Tec. Dm. Veic. Ltda.	315,57	-	20,55	594,45	528,66
25/02/2014	Nestlé Ind. e Com. Ltda.	98,97	-	3,85	34,99	281,9
25/02/2014	Migano Com. e Serv. G. Unipole - ME	-	277,52	17,57	491,09	764,58
25/02/2014	Nikasa e Sonny S. Ltda.	4,66	-	3,41	70,92	117,66
25/02/2014	Murillo de Nutrim. Procs Ltda.	1.579,75	-	8,19	2.625,38	4.228,62
25/02/2014	Olis - Comércio de Caram. Ltda. - ME	57,51	-	3,68	11,29	178,46
25/02/2014	Olis e Casa Branca S/A	41,91	-	3,45	477,69	412,79
25/02/2014	Orion Comércio - ME	35,99	-	2,14	51,83	102,83
25/02/2014	Pac. de C. T. L. P. Ltda. - ME	45,62	-	2,69	3,55	124,75
25/02/2014	Pro. e Pro. Alim. 200 Ltda. - ME	311,23	-	3,02	543,31	874,58
25/02/2014	Real S/A	297,51	-	6,23	182,36	352,69
25/02/2014	Real Grupo Nocar	39,21	-	2,26	68,35	157,62
25/02/2014	Comercial Grifeira de Pedro Rudner	-	1.933,00	269,82	2.310,50	3.313,97
25/02/2014	Seguro Com. E. Reun. Ltda.	-	-	97,62	23.573,75	47.376,26
25/02/2014	Serviço Agro. Ind. Ltda.	3.860,17	-	5,66	180,25	389,10
25/02/2014	Te. Grupos. C. S. Ltda.	132,88	-	11,61	333,92	555,55
25/02/2014	Te. M. Comércio de Caram. S/A	130,55	-	19,43	601,56	964,77
25/02/2014	Percep. e Alimentos Ltda.	345,34	-	41,84	1.226,44	1.257,36
25/02/2014	Percep. S.A.	695,98	-	16,21	454,26	792,47
25/02/2014	Plastico Plasticos Com. Ltda. - ME	852,17	-	25,16	887,16	1.144,72
25/02/2014	Plastico S/A Ltda.	503,47	-	10,33	305,68	495,66
25/02/2014	Prod. e Ind. M. S. e. Ltda.	176,18	-	117,78	3.301,61	5.715,28
25/02/2014	Recom. F. C. Ltda.	2.023,98	-	3,57	80,89	129,41
25/02/2014	Reun. S. A. Ind. e Comércio	46,65	-	11,79	338,47	547,85
25/02/2014	Reun. S. A. Ind. Alim. Ltda.	153,19	-	50,58	1.535,71	2.408,65
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	878,24	-	84,17	2.555,6	4.099,65
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	1.428,76	-	3,49	750,71	917,50
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	145,02	-	1,25	248,97	549,60
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	152,15	-	37,39	977,10	1.507,69
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	295,12	-	15,32	531,05	806,53
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	3,49	-	9,72	13,28	13,28
25/02/2014	Reun. S. A. Comércio e Indústria	1.986,5	-	114,69	3.466,93	5.665,13
25/02/2014	Reun. Ind. Com. Ltda	212,72	-	45,41	1.401,43	2.300,56

SUPERMERCADO IDRAL LTDA

Vista: Tabela Descontada pelo Concursidário e unificada por nº 8802/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/2014	Total Depositado em 01/03/2014	Total Especialidade em 17/01/2014	Total Depositado em 04/05/2014	Total Apurado em 26/03/2014
25/02/2014	3000 - Landmark Borges	27.323,56	-	576,45	47.566,76	76.296,33
25/02/2014	3000 - Sog. Tinas, Rodas, Cintas Lata	4,46	-	0,25	7,81	1,28
25/02/2014	Tinas de Cofre	34,67	-	1,97	36,64	38,73
25/02/2014	Comunidade Ind. de Encarnação Ltda.	29,95	-	7,17	223,38	259,10
25/02/2014	Staring S.A. - Indústria de Chandeliers	1.466,03	-	67,53	3.253,19	3.279,62
25/02/2014	Starcê Encarnação Ltda.	-	451,53	25,85	781,96	1.298,38
25/02/2014	Sitilites Ind. Quím. S.A. - Tintas	51,55	-	3,31	161,61	162,00
25/02/2014	Sitilites Ind. Quím. S.A. - Tintas	406,83	-	25,73	713,09	1.191,65
25/02/2014	Sol Pro	6.809,47	-	382,48	11.732,36	18.536,75
25/02/2014	Sopank de São Diego - Alven. Ltda.	335,26	-	21,14	676,71	1.035,69
25/02/2014	Tel. Alcanaly	333,33	-	14,58	1.465,02	2.251,27
25/02/2014	Telma Indústrias de Sinterização S.A.	1.032,2	-	41,51	1.345,66	2.54,00
25/02/2014	The Top S. Ind. Ltda	-	1.330,51	219,36	6.333,03	10.891,28
25/02/2014	Toga Ind. Quím. Ltda.	1.522,45	-	167,86	3.262,40	5.233,71
25/02/2014	Trombador - Ind. Fritas Verd. Ltda.	453,5	-	2,52	96,19	177,18
25/02/2014	Trombador - Ind. Fritas Verd. Ltda.	8,48	-	1,86	24,86	23,87
25/02/2014	Tune - Ind. de Encarnação Ltda.	18,56	-	0,7	24,72	52,15
25/02/2014	Transportadora Transportes Ltda.	12,86	-	3,71	23,71	36,41
25/02/2014	Transportes Coari S.A.	306,16	-	53,36	1.294,13	2.540,65
25/02/2014	Tubos Zucas S.A. Ind. de Papel	-	3.769,34	437,96	14.061,35	25.961,16
25/02/2014	Trinidade - Ind. de Encarnação Ltda.	-	311,19	33,84	5.205,42	1.955,53
25/02/2014	Trinidade - Ind. de Encarnação Ltda.	-	-	53,29	4.637,79	7.438,91
25/02/2014	Troféu Ind. de Encarnação Ltda.	5.657,02	-	1,22	57,38	59,47
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	21,17	-	0,89	18,21	22,51
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	85,41	-	5,92	142,62	229,36
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	16,60	-	3,33	168,91	375,88
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	3.442,97	-	192,23	5.152,51	9.674,59
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	466,39	-	27,4	820,58	1.336,62
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	655,93	-	37,99	1.149,31	1.843,56
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	692,83	-	28,89	873,98	1.401,71
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	1.335,22	-	185,19	3.369,85	5.308,61
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	180,03	-	11,45	515,42	505,88
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	146,13	3,26	5,72	256,25	475,29
25/02/2014	Tronco - Ind. de Encarnação Ltda.	233.995,33	76.896,09	17.951,85	551.045,11	\$749.739,58

SUPLENTE DO DEBILITADO LEGAL LTDA.

Após o mês de dezembro encerra o total da cédula emitida e total depois emitido pela Causacionária emitido em 28/02/2014

Data Base	Nome de Cédula	100% Co Cédula emitido para 28/02/2014 - R\$	Total Depreciação emitido em 28/02/2014 - R\$	Saldo Aportado em 28/02/2014 - R\$
25/02/2014	Zena Mineral S.A. - Criciúma - SC	4.735,23	4.735,23	0,00
25/02/2014	Alfium S.A. - Progresso - Administração	29.665,62	1.998,27	18.638,35
25/02/2014	Alfium S.A. - Progresso - Cédula	251,77	21,35	160,42
25/02/2014	Alb. Oliveira - Prod. Alimentos Ltda.	2.891,32	273,11	2.618,21
25/02/2014	Alfarracués S.A. - SC	12.690,32	1.202,79	11.487,53
25/02/2014	Alimentos Minelli Ltda.	2.115,73	235,18	1.880,55
25/02/2014	Alm. S.A.	2.115,73	220,27	1.895,46
25/02/2014	Alm. T. Trazini	350,72	31,27	319,45
25/02/2014	Alm. - Farmacêutica e Usim. Ltda.	1.757,73	107,10	1.650,63
25/02/2014	Amorim Durini S.A.	19.855,73	1.375,95	18.479,78
25/02/2014	Antônio & Irmãos da Silva	469,26	44,71	424,55
25/02/2014	Agro Distr. E Regras. Ltda	1.697,79	161,57	1.536,22
25/02/2014	Asisa - Produtos Aliment. Ltda.	22.663,91	11.705,31	10.958,60
25/02/2014	Asis - Alimentos Ltda.	2.892,65	275,34	2.617,31
25/02/2014	Asis - Alimentos Ltda.	2.877,67	280,12	2.597,55
25/02/2014	Asesfin Ind. Com. Prest. de S. Ltda.	2.154,77	208,71	1.946,06
25/02/2014	Audi Anual de Criciúma Ltda.	1.303,52	174,67	1.128,85
25/02/2014	Associação de Criciúma, Dist. Alf. Ltda.	66.347,16	2.923,22	63.423,94
25/02/2014	Associação de Criciúma, Dist. Alf. Ltda.	725.245,06	65.335,36	658.909,70
25/02/2014	Associação de Criciúma, Dist. Alf. Ltda.	44.770,96	4.226,29	40.544,67
25/02/2014	Avenida Nave Course	2.039,24	211,67	1.827,57
25/02/2014	Baye de Brasil S.A.	21.942,37	3.759,69	18.182,68
25/02/2014	Beberes - Ind. de Alimentos Ltda.	72.144,25	3.334,44	68.809,81
25/02/2014	Bel. Ind. De Alimentos Ltda.	9.256,84	880,97	8.375,87
25/02/2014	Bel. Ind. De Alimentos Ltda. - FIC	6.024,22	638,86	5.385,36
25/02/2014	Bel. Ind. De Alimentos Ltda. - FIC	39.720,21	4.352,20	35.368,01
25/02/2014	Bel. Ind. De Alimentos Ltda.	184,67	19,66	165,01
25/02/2014	Bel. Ind. De Alimentos Ltda.	1.869,56	17,29	1.852,27
25/02/2014	Brazili Ind. e Com. De Alimentos Ltda.	63.670,22	6.753,66	56.916,56
25/02/2014	Brazili Ind. e Com. De Alimentos Ltda.	119.217,59	1.771,53	117.446,06
25/02/2014	Campeira Prod. Alimentos Ltda.	1.224,17	428,53	795,64
25/02/2014	Cam. Dist. De Alimentos Ltda.	4.241,75	438,30	3.803,45
25/02/2014	Can. de Alimentos Ltda.	207.971,08	19.738,13	188.232,95
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	11.940,33	1.159,09	10.781,24
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	8.151,64	842,48	7.309,16
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	3.386,39	373,23	3.013,16
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	436.913,42	46.613,33	390.300,09
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	104.971,33	0.533,87	104.437,46
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	18.629,83	1.734,51	16.895,32
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	68.342,71	6.322,36	62.020,35
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	625,45	35,51	589,94
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	35.541,36	3.331,71	32.209,65
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	25.238,37	2.462,32	22.776,05
25/02/2014	Car. de Alimentos Ltda.	87.155,67	8.330,88	78.824,79

SUPLENTE DE CREDITO

Apresenta-se o relatório de crédito em nome de cada um dos beneficiários, conforme solicitado pelo Conselho em 15/02/2014.

Data	Nº do C.C.O. / Credor	Tot. do Crédito em nome do beneficiário em 25/02/2014 - R\$	Tot. do Depósito atualizado em 25/02/2014 - R\$	Solício de Pagamento em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Clm. Inad. Du Ocen	66,14	-	66,14
25/02/2014	Clm. Serviços Personais	4.020,40	440,33	4.460,73
25/02/2014	Clm. Viação - Responsabilidade	7.574,26	740,73	8.314,99
25/02/2014	Cont. De Causa Social Ltda.	27.359,90	2.421,13	29.781,03
25/02/2014	Cont. De Causa Social Ltda.	31.963,31	4.944,7	36.908,01
25/02/2014	Cont. Eberense Ltda.	16.876,82	2.504,79	19.381,61
25/02/2014	Cont. Fec. Autêntica J. Perpetua - ME	27.260,82	4.290,14	31.550,96
25/02/2014	Cont. Flexível Perf. Ar. Pq. Jcs	22.522,22	3.143,95	25.666,17
25/02/2014	Cont. Frutas Finais Ltda.	73.324,72	7.353,37	80.678,09
25/02/2014	Matomo Com. E Supr. Saneamento - ME	2.857,40	475,12	3.332,52
25/02/2014	Com. De Causas Alvin Korman	63.119,80	4.120,52	67.240,32
25/02/2014	Com. V. F. Verde, Arriveira Ltda. - ME	59.500,88	3.582,53	63.083,41
25/02/2014	Compartilhada Comércio Ltda.	16.384,77	1.168,69	17.553,46
25/02/2014	Consorcio Riba S.A.	47.573,44	4.226,92	51.800,36
25/02/2014	Coop. Arrozeiro Paranaense S/A	24.000,84	1.938,70	25.939,54
25/02/2014	Coop. Crescimento Local Ltda.	380.294,16	17.143,9	397.438,06
25/02/2014	Coop. Vários Interesses No Oeste Ltda.	4.342,31	416,54	4.758,85
25/02/2014	Cooperativa E. B. Pequeno Ltda.	43.002,39	2.596,82	45.599,21
25/02/2014	Cooper. S. Inds. Alimentares	61.376,52	6.973,02	68.349,54
25/02/2014	Cooper. Coos. Tráf. S. Pargos Jcs	39.218,17	3.941,67	43.159,84
25/02/2014	CPA - Dist. Prod. Camaleão Ltda.	2.395,23	220,72	2.615,95
25/02/2014	Da Joo, Imob. E C. Ltda.	7.599,51	583,63	8.183,14
25/02/2014	Dezani e Cia. Ltda.	17.210,22	1.637,29	18.847,51
25/02/2014	Dezibel Inter. S/A	26.590,04	2.330,00	28.920,04
25/02/2014	Diaria S. C. Inds. Alimentares Ltda.	516,23	34,71	550,94
25/02/2014	Dina Ind. Com. Hab. Appt. Ltda.	2.576,51	233,21	2.809,72
25/02/2014	Divecan Comércio Regional Ltda.	121.342,32	12.403,84	133.746,16
25/02/2014	Divecan S. C. Dig. B. S. Du Prod.	46.746,23	3.495,33	50.241,56
25/02/2014	Dist. De Produtos Aliment. Sudoeste	37.230,94	3.385,27	40.616,21
25/02/2014	Dist. De Saneamento Sudoeste	3.156,49	257,07	3.413,56
25/02/2014	Dist. De Saneamento Sudoeste Ltda.	5.079,39	453,34	5.532,73
25/02/2014	Dist. Distrib. Com. Alimentos Ltda.	288.248,24	28.050,64	316.298,88
25/02/2014	Dist. Fiação S. C. Ind. S. Du Prod.	26.112,25	2.225,60	28.337,85
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Alface Ltda.	81.379,57	7.623,39	89.002,96
25/02/2014	Dist. Prod. De Cereais Alim. Ltda.	1.471,03	139,27	1.610,30
25/02/2014	Dist. S. C. Inds. Alimentares Ltda.	19.558,93	1.659,26	21.218,19
25/02/2014	Dist. S. C. Inds. Alimentares Ltda.	38.255,77	3.656,45	41.912,22
25/02/2014	Dist. Saneamento e Alimentos Sudoeste Ltda.	53.627,21	4.092,98	57.720,19
25/02/2014	Dist. Saneamento Sudoeste Ltda.	42.595,34	4.139,78	46.735,12
25/02/2014	Dist. Saneamento Sudoeste Ltda.	26.019,70	9.216,57	35.236,27
25/02/2014	Dist. Saneamento Sudoeste Ltda.	166.528,24	11.463,00	177.991,24
25/02/2014	Dist. Saneamento Sudoeste Ltda.	2.620,90	217,82	2.838,72
25/02/2014	Dist. S. C. Inds. Alimentares Ltda.	15.126,38	1.290,27	16.416,65
25/02/2014	Dist. Sudoeste	102.47,53	9.794,58	112.272,11

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apresenta as diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Convencião - atualizações em 25/02/2014

Data	Nome do Credor	Valor da Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$	Saldo a pagar em 25/02/2014 - R\$
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	467,00	418,96	418,96
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	171.908,89	163.370,89	163.370,89
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	28.336,59	25.612,91	25.612,91
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	520,71	520,71	520,71
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.099,68	19.050,45	19.050,45
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.496,02	2.496,02	2.496,02
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	7.752,11	1.578,22	1.578,22
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	53.000,00	60.345,86	60.345,86
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	922,39	895,88	895,88
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.102,79	2.300,17	2.300,17
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	91.945,36	216.535,46	216.535,46
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	31.674,92	28.535,55	28.535,55
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.202,66	2.202,66	2.202,66
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	22.246,06	27.767,90	27.767,90
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	3.311,02	45.373,13	45.373,13
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.202,91	5.294,88	5.294,88
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	11.655,93	1.993,03	1.993,03
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	33.155,34	10.549,24	10.549,24
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	5.670,21	21.589,55	21.589,55
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	3.227,06	5.130,81	5.130,81
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	1.045,93	8.358,17	8.358,17
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	4.576,68	1.308,24	1.308,24
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	3.748,91	4.142,29	4.142,29
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	4.676,77	3.291,53	3.291,53
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	375.19,82	401.142	401.142
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	11.107,90	34.126,81	34.126,81
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.214,95	37.375,53	37.375,53
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.102,91	2.424,96	2.424,96
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	30.007,57	1.252,00	1.252,00
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	90.668,90	29.695,57	29.695,57
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	5.875,18	81.757,86	81.757,86
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	175.000,00	3.519,78	3.519,78
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	100.500,00	161.908,13	161.908,13
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	165.247,34	101.181,80	101.181,80
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	5.810,23	145.616,19	145.616,19
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.075,25	7.972,13	7.972,13
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	967,87	2.258,02	2.258,02
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	1.072,53	821,49	821,49
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	31.307,38	972,22	972,22
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	31.600,38	66.376,76	66.376,76
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	1.414,23	7.661,59	7.661,59
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	33.997,50	1.279,49	1.279,49
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	2.351,20	47.411,97	47.411,97
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	14.329,99	2.154,62	2.154,62
23/02/2014	Supermercado Ideal Ltda.	14.329,99	13.156,17	13.156,17

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito emitido e o total depositado pela Companhia em 23/02/2014 em R\$

Data Base	Nome do Creditor	Total do Crédito emitido em 23/02/2014 - R\$	Total Depositado em 23/02/2014 - R\$	Saldo Aparente em 23/02/2014 - R\$
23/02/2014	Lamartini e Cia. Ltda. Fraz. E. Exp.	33.201,96	3.239,51	30.181,20
23/02/2014	Luz & Cia. S/A - Casa De Delicias	29.288,10	2.837,75	26.510,32
23/02/2014	Generalizati Prod. Nat. Alimentos	8.541,36	573,70	7.967,66
23/02/2014	Walmart Reciproc. Comerciais Ltda.	473,31	43,26	430,05
23/02/2014	Walmart Ind. Aliment. S.A.	2.401,01	290,45	2.110,56
23/02/2014	Walmart Ind. Aliment. S.A.	8.453,33	801,71	7.651,62
23/02/2014	Walmart Carreiras Beneficiais Ltda.	4.157,52	37,51	4.119,01
23/02/2014	Wassmann - os Carlos Vieira	5.556,13	508,5	4.778,48
23/02/2014	WCSA - Quilés - Ex. Da Beneficência Ltda.	41.909,51	3.912,00	37.107,52
23/02/2014	Wesell - Eletrodomést. e Calçados Ltda.	43.966,36	4.683,25	38.879,29
23/02/2014	Woruldipin Companhia F. Co. Ind. Ltda	7.673,57	756,68	6.916,89
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Aliment. S.A.	4.673,47	528,66	4.073,47
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	5.556,13	1.011,53	4.544,60
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	2.017,25	192,71	1.824,54
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	2.484,29	252,71	2.098,08
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	7.540,86	761,58	6.779,28
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	1.270,28	127,06	1.143,22
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	2.443,98	422,31	2.021,67
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	1.875,28	187,53	1.687,75
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	2.259,03	420,39	1.838,64
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	1.659,31	101,94	1.557,37
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	1.375,93	29,73	1.346,20
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	3.171,69	394,58	2.777,11
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	4.174,92	392,95	3.781,97
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	1.123,63	109,62	1.014,01
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	52.321,21	5.323,27	47.007,94
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	437.918,94	40.545,26	397.373,68
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	3.348,31	289,10	3.059,21
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	4.408,56	525,42	3.883,14
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	16.339,38	396,77	15.942,61
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	30.571,59	1.972,76	28.598,83
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	8.530,32	392,61	8.137,71
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	14.868,26	1.011,52	13.856,74
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	2.201,26	495,09	1.706,17
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	66.067,93	3.716,83	62.351,10
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	129,51	129,51	0,00
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	3.703,28	302,55	3.400,73
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	25.945,26	2.665,55	23.279,71
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	41.589,52	4.099,95	37.489,57
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	4.284,89	467,75	3.817,14
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	3.661,31	359,56	3.301,75
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	15.469,91	1.567,95	13.901,96
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	8.871,77	840,52	8.031,25
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	169,02	16,28	152,74
23/02/2014	Ximil Top. E. Co. Prod. Ltda.	2.623,85	3.565,12	941,27

SUPPLEMENTAÇÃO DE CRED. LITINA				
Anúncios em processo de falência em crédito unificado e em fase de pagamento pelo Coordecadim unificado em 25/02/2014				
Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito unificado em 25/02/2014 - R\$	Total Depositado unificado em 25/02/2014 - R\$	Saldo Atualizado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Rangi e Ind. Com. Ltda.	24.138,38	3.503,96	20.634,42
25/02/2014	Renner Logística Bages	803.971,63	76.246,71	727.724,92
25/02/2014	Residua Tunes, Radoy, Sérgio Ltda.	13,48	12,51	0,97
25/02/2014	Ring do Egito	1.026,14	35,72	990,42
25/02/2014	Ronim Ltda. de Alimentos	3.376,67	288,10	3.088,57
25/02/2014	Saurig S.A. - Focaltas floc. Brasileira	24.136,51	3.276,68	20.859,83
25/02/2014	Seccid Sarcenente Ltda.	7.72,34	1.268,35	6.454,00
25/02/2014	Silva e Cia. Ind. Com. Ind. Têxtil	1.702,35	172,00	1.530,35
25/02/2014	SNI - S. Prod. Text. Ltda.	13.102,72	1.511,65	11.591,07
25/02/2014	Solida S.A.	151.761,35	18.316,75	133.444,60
25/02/2014	Stagnula S.A. De Us. Aliment. Ltda.	12.779,22	1.775,59	11.003,63
25/02/2014	Te Alameda	24.711,54	2.311,27	22.400,27
25/02/2014	Telecom. Negócios de S. Catarina S.A.	33.749,72	2.164,51	31.585,21
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	112.176,35	10.802,23	101.374,12
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	11.062,42	3.222,61	7.839,81
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	1.376,72	27,18	1.349,54
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	250,20	22,82	227,38
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	543,12	53,10	490,02
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	337,69	36,51	301,18
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	36.702,20	2.560,95	34.141,25
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	248.809,41	21.961,16	226.848,25
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	30.119,33	1.951,32	28.168,01
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	78.112,33	7.438,00	70.674,33
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	655,00	26,00	629,00
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	326,75	35,51	291,24
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	3.221,55	355,56	2.865,99
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	2.546,56	271,82	2.274,74
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	161.676,83	9.670,59	152.006,24
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	12.528,44	1.516,77	11.011,67
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	15.172,42	1.843,26	13.329,16
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	14.751,80	1.411,77	13.340,03
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	33.722,83	3.308,67	30.414,16
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	3.16,74	535,83	2.851,61
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	1.792,12	472,19	1.319,93
25/02/2014	Tyrosage Com. Fertil. Ltda.	9.201.506,41	879.629,23	8.321.877,18

SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Análise de risco em relação aos créditos e obrigações espaciais e outras informações relevantes e valores de referência em 31/12/2014, considerando o desfecho judicial realizado na Consolidação em 04/07/2012

Data Base	Nome do Creditor	Valor de Crédito - C/5	Índice de C. M. GG/SC	Valor Amortizado - R\$	Juros 0% a.a.	Juros 12% a.a.	Valor Dep. Em 31/12/2014	Total Depreciado em 31/12/2014 - R\$	Juros 12% a.a.	Total Dep. em 31/12/2014 - R\$	Saldo Apurando em 31/12/2014 - R\$
30/12/2008	Banco América no Sul S.A.	192.795.411,78	0,69437534	89.581.123	585.907,53	1.427.613,06	25.912.201,4	2.551.188,04	-	25.912.201,4	2.551.188,04
30/12/2008	Banco no Brasil S.A.	31.000.000,00	0,69437534	134.858,83	30.682,59	83.791,68	-	410.056,12	-	-	410.056,12
30/12/2008	Banco Sudameris de Brasil	15.000.000,00	1,36817534	62.987,51	43.878,67	88.915,94	-	299.433,12	-	-	198.433,12
30/12/2008	Banco Nacional do Norte S.A.	24.000.000,00	0,69437534	108.998,26	72.628,66	147.676,10	-	229.308,05	-	-	339.398,05
30/12/2008	Banco Itaú S.A.	7.000.000,00	0,69437534	30.630,84	20.676,91	41.474,37	-	92.619,12	-	-	92.619,12
30/12/2008	Banco Itaú S.A.	12.000.000,00	0,69437534	67.637,51	43.878,67	88.915,94	-	198.433,12	-	-	198.433,12
30/12/2008	Banco Nacional do Brasil S.A.	12.000.000,00	0,69437534	39.510,00	36.107,04	71.562,51	-	186.546,55	-	-	186.546,55
30/12/2008	Banco Saldemul do Brasil S.A.	12.700.000,00	0,69437534	38.875,09	37.136,61	73.265,00	-	169.066,71	10.074,93	35.118,00	112.296,25
Total Créditos Espaciais											4.020.645,47

SUPERMERCADO IDEAL LTDA,

Análise do saldo da Dívida de Condições em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 R\$
25/02/2014	Banco América do Sul S.A.	3.530.025,54
25/02/2014	Banco do Brasil S.A.	416.690,13
25/02/2014	Banco Sudameris do Brasil	198.433,12
25/02/2014	Banco Nacional do Norte S.A.	329.598,96
25/02/2014	Banco Itaú S.A.	52.602,12
25/02/2014	Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.	158.433,12
25/02/2014	Unibanco S.A.	138.746,30
25/02/2014	Banco Meridional do Brasil S.A.	110.496,25
	Total Credores Especiais	4.020.645,17
25/02/2014	Acasa Material Sta. Catarina Ltda.	6.284,72
25/02/2014	Ailiani S.A. Produtos Alimentícios	18.698,77
25/02/2014	Aillen Severina Ltda.	700,57
25/02/2014	Air Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	2.616,22
25/02/2014	Alimentícias Sasse Ltda.	11.421,36
25/02/2014	Alimentar Bivarilha Ltda.	2.271,57
25/02/2014	A. Mir Sobos	2.394,75
25/02/2014	A. Mir Tefani	297,35
25/02/2014	Al. Fa. Fermentaria e Usin. Ltda.	1.018,60
25/02/2014	Alcoria Brari S.A.	18.517,50
25/02/2014	Alveteir Maires da Silva	425,18
25/02/2014	Alvo Dist. e Repres. Ltda.	1.516,25
25/02/2014	Alvo Produtos Aliment. Ltda.	111.258,00
25/02/2014	Armarinhos Conquista Ltda.	2.671,50
25/02/2014	Arreão Mucos Comercial Ltda.	7.732,35
25/02/2014	Artifical Ind. Com. Papeles Ltda.	2.432,56
25/02/2014	Aldri Associação de Comércio Alim. Ltda.	1.629,78
25/02/2014	Atacado Feels Com. Dist. Alim. Ltda.	5.414,92
25/02/2014	Atacado Iajovi Ltda.	655.185,21
25/02/2014	Atacado Mela Comercio	40.511,67
25/02/2014	Debi Com. E Rep. Ltda.	2.298,27
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	25.725,68
25/02/2014	Belinas Mary W. Belin S. A.	65.505,35
25/02/2014	Bel Indus. De Sombribos Ltda.	3.725,06
25/02/2014	Belini Com. Cosméticos Ltda. - ME	6.265,66
25/02/2014	D. Lacerda Prod. Alim. Ltda.	45.894,08
25/02/2014	Braskit Ind. e Com. De Drinquecos Ltda.	710,05
25/02/2014	Braxx Empresas Emp. E Exp. Ltda.	1.691,68
25/02/2014	Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	60.387,19
25/02/2014	Campesino Prod. Alim. Ind. e Com.	108.145,67
25/02/2014	Arventos Cis. Ltda. Com. E Repres.	4.558,82
25/02/2014	C.B. Ind. De Alimentos Ltda.	3.855,25
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	198.183,97
25/02/2014	Cervão Sol na Dura	13.791,76
25/02/2014	Casa do Sorvete Com. Repres. Ltda.	79.973,15
25/02/2014	Casre Com. De Computadores Ltda.	3.084,26
25/02/2014	Cearinense de Refrigeração Ltda.	443.753,37
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	94.913,45
25/02/2014	Cereal Com. A. Ltda.	15.333,27
25/02/2014	Coyal - Agro Industrial S.A.	62.026,88
25/02/2014	Chocolate Frink S.A.	46,94
25/02/2014	Cia. Condições de Papel	23.139,65
25/02/2014	Cia. De Cítricos Sinos Cna	22.933,25
25/02/2014	Cia. Hamper Sól. e Com. Ltda.	39.225,71
25/02/2014	Cia. Ind. Da Caca	66,14
25/02/2014	Cia. Solinas Papeles	4.139,83
25/02/2014	Cia. Virzen e Refrigerante	6.534,51
25/02/2014	Com. De Carne Videl Ltda.	145.194,73
25/02/2014	Com. De Carne U. Pereira Ltda.	47.674,60
25/02/2014	Com. E. E. Cooraze Ltda.	15.270,83
25/02/2014	Com. E. Fern. A. S. B. J. Fernandes - ME	26.585,77
25/02/2014	Com. E. Firmeza Ind. Art. Hig. Ltda.	30.360,77
25/02/2014	Com. E. Frutas Pinheiro Ltda.	86.829,45
25/02/2014	Magara Com. E Repres. Bragiolo - ME	3.716,33
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Zaner	45.766,23
25/02/2014	Com. V. E. Prod. Aniversário Ltda. - ME	33.738,02
25/02/2014	Confiteira Celband Ltda.	13.016,08
25/02/2014	Conservas Riber S.A.	40.050,52
25/02/2014	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	15.085,54
25/02/2014	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	169.015,69

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.		
Atualização do saldo da dívida da Concentratória em 23/02/2014		
Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 23/02/2014 - R\$
25/02/2014	Coop. Vití-Vitícola Fumpeiro Ltda.	1.965,07
25/02/2014	Cooperfisa Dist. E Repres. Ltda.	38.008,27
25/02/2014	Cooper S.A. Ind. Administrat.	37.004,84
25/02/2014	Cooper S.A. Ind. E. Merc. Ltda.	33.377,10
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Derivados Ltda.	2.089,37
25/02/2014	Dalton Embalagens Ltda.	6.876,47
25/02/2014	Danieli e Cia. Ltda.	13.376,38
25/02/2014	Daniel Mercant.	21.000,04
25/02/2014	Darosa Dist. Mercadorias Ltda.	720,52
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	2.000,20
25/02/2014	Devo - Comércio Repres. Ltda.	119.147,97
25/02/2014	Diadra S.A. Dist. Prod. De Frut.	53.249,87
25/02/2014	Dist. De Bebidas Irradias Schmitt	33.649,48
25/02/2014	Dist. De Bebidas Lech Ltda.	2.159,92
25/02/2014	Dist. De Bebidas Dehoft Ltda.	4.509,54
25/02/2014	Dist. Mat. de Lim. E Repres. Ltda.	270.847,50
25/02/2014	Dist. Pão De Mel Wollman Com. Rep. Ltda.	25.989,87
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Knights Ltda.	73.445,56
25/02/2014	Dist. PB de Gêneros Alim. Ltda.	1.331,28
25/02/2014	Dist. São Lucas Thales Ltda.	16.159,75
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	34.715,35
25/02/2014	Distribuidora de Arrozinaes Sardi Ltda.	38.933,25
25/02/2014	Distribuidora M&V Ltda.	-8.554,00
25/02/2014	Distribuidora Pimenta Ltda.	86.781,73
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	100.060,75
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	2.512,48
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	12.583,17
25/02/2014	Edson Pauli	96.577,67
25/02/2014	Édgar Oliveira	-1.01,06
25/02/2014	Elcoco Ltda. Máquinas Ltda.	153.970,99
25/02/2014	Elinaf Com. Rep. Ltda.	75.872,47
25/02/2014	Emel Services de Telecom. Ltda.	595,21
25/02/2014	Enzo Ind. de Bebidas Ltda.	10.050,47
25/02/2014	Estalita Ind. Agr. Prod. Ltda.	2.256,72
25/02/2014	Figueredo Com. E Rep. Ltda.	1.368,72
25/02/2014	Filho Produtos Alimentares	81.043,90
25/02/2014	Florence Dist. De Alim. Ltda.	493,88
25/02/2014	França Ind. Com. Condens. Ltda.	1.503,00
25/02/2014	Frigorífico Extreme Su. S.A.	236.333,00
25/02/2014	Frigorífico Gama S.A.	28.335,35
25/02/2014	Frigorífico Horizont.	2.726,70
25/02/2014	Frigorífico Com. E Rep. Ltda.	47.373,10
25/02/2014	Gráfica Grafica e Fritzer Ltda.	3.254,88
25/02/2014	Gras Alimentos Integrals Lda. - ME	1.993,03
25/02/2014	Gras Indústria S.A.	10.549,24
25/02/2014	GVA Dist. De Produtos E Ltda.	26.587,55
25/02/2014	Hibam do Brasil S.A.	5.130,81
25/02/2014	H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	8.358,17
25/02/2014	Ilashere Super	1.508,94
25/02/2014	Imperio E Export. Alimentos Ltda.	4.141,23
25/02/2014	Incorpel Ind. Com. Repres. Prod. Ltda.	5.391,87
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Daitava Ltda.	5.013,64
25/02/2014	Ind. De Alim. Opredora Ltda.	34.130,84
25/02/2014	Ind. De Alim. Marscha Ltda.	37.377,52
25/02/2014	Ind. De Bebidas Cardoso Ltda.	3.011,50
25/02/2014	Irene Srecha	1.247,00
25/02/2014	Iraides Malan Ltda.	27.051,97
25/02/2014	Itatia S.A. Prod. Alimentares	81.737,66
25/02/2014	Itapimaty Domito Ind. Quim. Ltda.	3.015,70
25/02/2014	J. Almeida de Souza e Cia. Ltda.	161.598,17
25/02/2014	Johanna Comércio e Repres. Ltda.	161.181,40
25/02/2014	Johson & Johnson S.A.	143.616,19
25/02/2014	José Carlos Pereira Pava - ME	7.972,11
25/02/2014	José Pa Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	2.248,00
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	821,49
25/02/2014	Kooper Prod. Alimentos Ltda. - ME	277,53
25/02/2014	Klimax Ind. Par. De Equip. Ltda.	66.378,74
25/02/2014	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	12.661,59
25/02/2014	Lazar Paul. Químico Hérculúrgica	12.494,49

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da Dívida da Condição nº 7500/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	La Victória Ind. Com. Sim. Ltda	27.411,50
25/02/2014	Leonardo Sell	2.154,03
25/02/2014	Loma Coca. E Refres. Ltda	13.156,17
25/02/2014	Lombardi & Cia. Ltda. Imp. E Exp.	31.312,05
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De São José	26.540,32
25/02/2014	Marabrazz. Prod. Na. Antônio	3.228,66
25/02/2014	Mar. José Depres. Comerciais Ltda	430,03
25/02/2014	Miguel Ind. Alim. Maguary S.A.	2.350,58
25/02/2014	Militer. Dist. E Refres. Com. Ltda	7.234,18
25/02/2014	Mirras Caseros Docçoni Ltda	4.229,61
25/02/2014	Maestrona - José Carlos Vieira	4.775,48
25/02/2014	MCM-Quireza - Eng. Ge Refrigeração Ltda	37.075,53
25/02/2014	Mercol - Mercante das Calçadas Ltda	38.571,90
25/02/2014	Metalingos Comercio E do Sul Ltda	6.920,60
25/02/2014	Mulki Trm Dist. Prod. Alim. Ltda	3.031,07
25/02/2014	Mucilo Ind. E Com. Ltda	12.617,67
25/02/2014	Miguel Com. E Refres. Anagiata - ME	2.093,08
25/02/2014	Nickel & Soares Dist. E Ref.	7.176,02
25/02/2014	Nuoflor de Nutricao. Foods Ltda	1.115,23
25/02/2014	Oni - Alimentos de Ocum. Ltda - ME	41.158,94
25/02/2014	Olvia Casa Spencerki	1.697,13
25/02/2014	Orion Socolini - ME	3.899,88
25/02/2014	Pão de Queijo Ilhas Gerais - ME	388,58
25/02/2014	Pão A Forno Alimentos Ltda - ME	1.247,22
25/02/2014	Papan S.A.	8.517,11
25/02/2014	Prote Ernesto Nunes	2.872,84
25/02/2014	Comercial Góes do Padre Rudinei	1.382,40
25/02/2014	Pega ao Com. E Refres. Ltda	59.488,24
25/02/2014	Paulista Alimentação	430.542,67
25/02/2014	Perfumaria Cássiana	2.745,31
25/02/2014	Perf. Comercio de Cosméticos - ME	3.093,01
25/02/2014	Perurgia Alimentos Ltda	5.174,82
25/02/2014	Peryhu S.A.	18.614,24
25/02/2014	Plusquin Plásticos Coim. Ltda - ME	7.537,61
25/02/2014	Plástico Snauck Ltda	10.453,83
25/02/2014	Polimex Ind. Atac. Internac	4.903,55
25/02/2014	Popecul Ind. Com. E Rep. Ltda	51.032,33
25/02/2014	Poma S.A. Ind. e Comercial	250,83
25/02/2014	Prima. Com. Prod. Alim. Ltda	3.282,43
25/02/2014	Refineda Carbonace S.A. Porto Belo	23.436,61
25/02/2014	Refralim Com. E Refres. Ltda	23.981,47
25/02/2014	Refo Adm Ltda	2.877,18
25/02/2014	Refo Grão da Moura	5.221,71
25/02/2014	Refo e Televisão Cultura S.A.	14.902,52
25/02/2014	Refo Plástico Ltda	7.925,25
25/02/2014	Régula Transportes Leal Ltda	145,13
25/02/2014	RHS TV de Florianópolis S.A.	52.023,72
25/02/2014	Rogers Ind. Com. Ltda	21.878,02
25/02/2014	Rosário Castellino Roges	107.449,91
25/02/2014	Rosales Transp. Rodov. Cargas Ltda	119,16
25/02/2014	Rosário Golemi	910,49
25/02/2014	Rouanid Ind. de Alimentos Ltda	3.415,97
25/02/2014	Saurij S.A. - Moimim Rio Grande	51.160,31
25/02/2014	Servico Saneamento Ltda	11.904,66
25/02/2014	Sit-Ind Ind. Com. Inv. Termica	1.540,59
25/02/2014	SN - Dist. Prod. Farm. Com. Ltda	10.925,25
25/02/2014	Sedac S.A.	38.915,11
25/02/2014	Securiza S.A. Da Cid. Wimer. Ltda	9.757,23
25/02/2014	Tel. Alameda	33.569,29
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	30.885,10
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda	131.375,67
25/02/2014	Togo-Exp Com. Fretes. Var. Ltda	49.769,64
25/02/2014	Trançorina Sul Ind. Ferraz. Ltda	1.305,31
25/02/2014	Trans São Lourençenses Ltda	226,31
25/02/2014	Transportadora Tross Alente Ltda	463,94
25/02/2014	Transportes Ideal S.A.	366,28
25/02/2014	Tras Pomas S.A. Ind. de Papel	24.181,26
25/02/2014	Trifalco Carregues Alim. Ltda	224.888,55
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda	18.363,03

SCPERMERCADO TOTAL LTDA.

Agrupação de crédito da dívida da Condição de Pagamento em 29/09/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 29/09/2014 - R\$
25/02/2014	V. O. Estado de Goiás Ltda.	70.734,33
25/02/2014	Clégama Ltda. Ind. Com. Mat. Plásticas	555,59
25/02/2014	MSB - Ind. Com. De Embalagens Ltda.	375,21
25/02/2014	Osipia Ind. e Com. Ltda.	2.191,99
25/02/2014	Coop. Moinho Antea Ltda.	7.576,05
25/02/2014	Walfil - Com. E Rep. Frios Ltda.	92.304,25
25/02/2014	Wesse Ind. Alimentícia Ltda.	12.521,77
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. ME	17.529,17
25/02/2014	Nézinga S.A. Ind. e Com.	13.730,09
25/02/2014	Proxis Com. De Alimentos Ltda.	39.454,24
25/02/2014	Quarta Lab. Farmacêutico Ltda.	4.510,85
25/02/2014	Kotompar Representações Comerciais	4.518,70
	Total Credores Quirografários	8.411.568,83
	TOTAL GERAL	12.162.311,01



SUPRINTENDÊNCIA DE BANCAS CREDIARIAS

Atualizado em 11/06/2014 por: 06/06/2014 - Campos Júnior, J. P. OS dados em geral do banco são: Super Cred - e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e 20% 12% ao ano até 20/02/2014, e 0% até o fim das operações. Para mais detalhes consultar o relatório de auditoria de 2013.

Data	Nome	Valor Original	Índice de C. V. CVM/RE	Valor Atualizado em 20/02/2014 - R\$	Juros 6% a.a.	Juros 12% a.a.	Total Atualizado em 20/02/2014 - R\$
23/08/1991	Adinvest - Investing Ltda	55.815,00	0,9055416553	50.453,43	145,24	873,13	1.567,35
14/05/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	379.295,81	0,9157587106	347.116,33	4.215,53	8.102,13	18.328,99
20/05/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	138.242,69	0,9157587106	126.301,23	1.317,40	2.533,32	6.650,76
23/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	35.184,00	0,9110134666	31.982,51	167,21	328,37	738,25
23/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	31.170,00	0,9055416553	28.102,30	207,83	409,27	519,14
23/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	27.800,50	0,9055416553	25.052,32	203,70	404,31	518,65
05/06/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	505.194,00	0,9117216694	460.773,33	6.733,74	12.828,32	23.056,78
05/06/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	76.211,12	0,9110293875	69.352,01	341,50	1.002,73	2.358,72
05/06/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	676.558,12	0,9110134666	615.938,62	3.479,40	6.744,37	15.168,39
24/07/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	61.551,25	0,9112133088	562,76	1.060,44	2.389,51	3.489,51
31/11/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	198.420,00	0,9073779115	182,31	330,25	1.115,58	2.093,35
30/07/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	81.600,00	0,9135738445	1.133,42	792,58	1.828,53	3.498,63
03/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	15.600,00	0,9119064500	493,27	319,17	582,47	1.322,81
24/07/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	141.320,00	0,9059938855	746,12	509,51	1.040,79	2.352,21
23/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	211.191,06	0,9111924746	3,6	2.092,26	4.089,59	9.200,41
15/12/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	152.343,00	0,9059938855	5,2233	6,2741	13,675	3.763,06
26/07/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	93.667,73	0,9124016657	1.033,19	726,17	1.429,43	3.229,80
21/05/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	5.729,80	0,9073779115	483,78	292,31	576,79	1.252,57
01/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	32.333,30	0,9112133088	143,86	400,50	876,28	1.371,79
16/11/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	86.381,50	0,9068445461	242,12	372,86	703,88	1.083,57
25/03/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	57.543,00	0,9110134666	656,59	441,18	862,82	1.949,95
20/02/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	312.012,00	0,9059938855	2.712,83	1.372,83	3.574,98	8.214,00
03/02/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	206.233,40	0,9059938855	1.969,84	1.030,46	3.120,26	4.752,20
03/02/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	373.118,50	0,9059938855	3.275,08	2.218,51	5.153,19	7.971,08
16/11/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	127.523,00	0,9073779115	923,63	429,77	1.253,09	2.809,43
03/02/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	129.523,00	0,9059938855	761,25	409,92	1.002,31	2.242,90
22/02/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	112.128,88	0,9101516233	1,3631	765,05	1.542,05	2.308,40
22/02/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	21.178,00	0,9059938855	252,31	192,55	371,83	760,32
21/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	65.640,08	0,9123488444	702,67	457,19	951,89	2.141,73
31/08/1991	Amakel Ind. Com. Ltda.	930.500,00	0,9059938855	3.178,17	2.423,85	5.350,36	13.313,96
	TOTAL	5.762.998,00		49.613,65	33.418,89	67.218,10	152.288,63

[Handwritten signature]

Evento 691

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
28/02/2014 14:22:02

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
691

Evento 692

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_PARA_DECISAO_INTERLOCUTORIA_DIANTE_DA_JU

Data:

11/03/2014 18:55:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

692



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Petição/PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos para decisão interlocutória

Diante da juntada do laudo pericial (fls. 3923-4016), revogo a decisão de fl. 3922.

Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 3918, intimando-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias.

Cumprido, voltem.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2014.

Emerson Feller Bertemes
Juiz de Direito

Evento 693

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0141_2014 TEOR_DO_ATO_

Data:

16/07/2014 19:41:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

693

Evento 694

Evento:

JUNTADA

Data:

16/07/2014 19:41:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

694

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	D.J
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	D.J
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J

Teor do ato: "Vistos para decisão interlocutória Diante da juntada do laudo pericial (fls. 3923-4016), revogo a decisão de fl. 3922. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 3918, intimando-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias. Cumprido, voltem."

Do que dou fé.
Capital, 16 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Evento 695

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0141

Data:

22/07/2014 15:21:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

695

Evento 696

Evento:

JUNTADA

Data:

22/07/2014 15:21:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

696

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0141/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1915, cuja data de publicação considera-se o dia 18/07/2014, com início do prazo em 21/07/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	10	30/07/2014
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	10	30/07/2014
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	10	30/07/2014
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	10	30/07/2014
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	10	30/07/2014

Teor do ato: "Vistos para decisão interlocutória Diante da juntada do laudo pericial (fls. 3923-4016), revogo a decisão de fl. 3922. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 3918, intimando-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias. Cumprido, voltem."

Do que dou fé.
Capital, 22 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Evento 697

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_14_10115261_6 TIPO_DA_PETICAO__OUTROS

Data:

18/08/2014 17:37:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

697

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca da perícia contábil, requerendo complementação do estudo pelas razões a seguir expostas:

A Requerente formulou pedido de perícia para verificação de saldo devedor, posto que, no transcurso do processo:

- realizou quatro significativos aportes para pagamento dos credores, sendo que entendeu estarem quitados os débitos, principalmente dos quirografários;
- comprovou a quitação de todos os débitos fiscais e trabalhistas (há prova nos autos de que recentemente pagou quase um milhão de reais relativos aos tributos e impostos);
- ter discutido por vias próprias os débitos dos credores especiais (bancos).

A atualização do débito fez-se pelos coeficientes de correção monetária publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje.

O saldo apresentado foi significativo, e em pesquisa realizada para entender os motivos de resultado tão expressivo, descobriu-se que a atualização

do passivo em concordatas que comportam débitos do período de 1991 em diante (**exatamente o caso da Requerente, cujos débitos remontam de 1991/1992 até a data do aforamento da concordata, em 1995**) deveria ser realizada por outros critérios.

Excelência, o STJ pacificou jurisprudência de que em concordatas desse período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993.

Essa forma de atualização do passivo não decorre de simples construção jurisprudencial, mas de expressa previsão legal, como demonstra a Requerente a seguir.

A Requerente clama à Vossa Excelência pelo aceite das razões que irá expor, haja vista que a atualização do passivo pelo índice apontado:

- primeiramente, afastará o enriquecimento ilícito dos credores e o empobrecimento da família proprietária da empresa;
- tornará viável o definitivo pagamento do débito;
- respeitará o contido em lei e a diretriz jurisprudencial firmada pelo STJ e TJSC;
- não traduzirá maiores transtornos ao Sr. Perito. Explica-se: as tabelas estão prontas, foram catalogados todos os débitos e informações, cingindo-se a complementação pericial à inserção de outros índices em tabelas de Excel já existentes. **De qualquer forma, assume a Requerente os ônus pelo pagamento da complementação da perícia, se assim apontar o Sr. Perito.**

I . DOS ÍNDICES QUE EFETIVAMENTE DEVEM SER APLICADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO:

Como dito, o STJ consolidou a jurisprudência de que em concordatas desse período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993.

A construção jurisprudencial decorreu, obviamente, da estrita observância dos ditames legais existentes à época. Verifica Vossa Excelência que é de fácil compreensão o histórico legislativo que permitiu ao Superior Tribunal de Justiça fixar o entendimento acerca da atualização dos passivos em concordatas da época.

A Lei das Concordatas e Falências anterior à atual (aqui aplicada, posto que a nova Lei expressamente determinou que as concordatas do período continuariam a ser examinada pela Lei antiga), determinava:

- que a atualização dos débitos se faria pela BTN.

Ocorre que a Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, extinguiu a BTN e determinou expressamente o seguinte:

Art. 9º **A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD** sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e **sobre os passivos de empresas concordatárias**, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

De acordo com a norma, explicitou-se que, em lugar de correção e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes a TRD (a Requerente volta à questão da correção). Ou seja, a partir de fevereiro de 1991, seria cabível apenas a incidência de TRD sobre os passivos de empresas concordatárias, **sem incidência cumulativa de outras rubricas.**

A norma é bem clara e não comporta interpretações distintas. Não bastasse isso, a matéria ficou esclarecida com o advento da Lei 8.218/91. Se alguma dúvida pudesse existir de que os passivos das concordatas deveriam ser atualizados pela TRD a partir de fevereiro de 1991, a nova lei referida, trouxe em seu artigo 30 (Lei 8.218/91):

Art. 30 - **O "caput" do art. 9º da Lei nº 8.177**, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º **A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD** sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e **sobre os passivos**

de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A partir da vigência desse texto, restou definitivamente explicitado que em lugar de correção e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalente a TRD.

Ocorre que a TRD foi extinta pela lei 8.660/1993, que trouxe expressa previsão acerca do novo índice a ser aplicado:

Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 4º **Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária - TRD, remunera-se da seguinte forma:**

I - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias - TRD relativas aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial - TR, divulgada nos termos desta lei, para aquela data.

Ou seja, com a extinção da TRD, a partir de maio de 1993 passou a se utilizar a TR.

Aí então, veio a Lei 9.069/1995, que dispôs sobre o plano real, **e permitiu a incidência de TR em certas operações**, vindo a ser utilizado para outras o IPC e após o INPC (Medida Provisória 1.053, de junho de 1995, ART. 8º, renovada pela Medida Provisória 1.750 de janeiro de 1999, ART. 8º).

Ocorre que as MPs em questão trouxeram em seu artigo 15:

Art. 15. **Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de** débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do **passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata**, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Ou seja, mesmo com a restrição da aplicação da TR a partir de 1995 para atualização de determinados débitos, vê-se que permaneceram em vigor as disposições legais relativas à correção do passivo de empresas e instituições sob o regime de concordata. E as disposições legais existentes, como já dito, são as Leis 8.177/91, 8.218/91 e 8.660/93.

Pela legislação, portanto, aplica-se a TRD de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR a partir de 01 de maio de 1993. Justamente o período em que se insere o passivo da Requerente.

II . DO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STJ:

O STJ recebeu dezenas de recursos especiais tratando do tema. A Requerente toma a liberdade de juntar 15 (quinze) Acórdãos para comprovar que consolidou-se na Corte Superior de Justiça o entendimento no sentido de aplicar a TRD de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR a partir de 01 de maio de 1993, para atualização dos passivos das empresas concordatárias (Acórdãos em anexo).

Os Acórdãos mais recentes são do ano de 2000, por óbvio, já que a controvérsia instaurou-se nos meados dos anos 90. O histórico legislativo que a Requerente traçou acima foi balizado pelo STJ como o aplicável à atualização dos passivos nas concordatas do período. A Requerente não transcreve todas as decisões, mas apenas algumas Ementas e partes de votos, confirmando o entendimento jurisprudencial. **Em anexo**, seguem as várias decisões do STJ na íntegra.

Comprova-se, por exemplo, pela Ementa do Acórdão lavrado no REsp 157.728-SP (cópia integral em anexo), o que ora se aduz:

EMENTA

CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.
 - A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30.04.93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis nºs 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e 9.069/95; MP's nº's 1.053/95 e 1.750/99.
 - Recurso conhecido em parte e provido.

Também no REsp n. 56.792/PR, restou fixado o mesmo entendimento, conforme Ementa:

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITICÍO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
 B.N. EXTINÇÃO. REsp. 56.792. TRD APLICAÇÃO.

I - Exatidão do IN, indicador dos créditos em concordata, deve ser apurada TRD a partir de fevereiro de 1991, no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91, atendendo-se quanto aos juros aos parâmetros.

II - Precedente da 2ª Seção.

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

Do r. Acórdão, extrai-se do voto que TANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA COMO OS JUROS SERÃO EQUIVALENTES À TRD ATÉ 1993, E A PARTIR DAÍ A TR. As decisões do STJ tratam a TRD e a TR como índice aplicável, afastando-se outras rubricas (correção monetária):

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n. 8.177/91, alterado pelo art. 30 da Lei n. 8.215/91, deve-se aplicar somente a TRD e título de juros, devendo afastar-se as demais rubricas.

A jurisprudência no âmbito da 2ª Seção pacificou-se neste sentido:

“CONCORDATA: Correção monetária, juros, índices aplicáveis.

- A correção monetária e os juros dos créditos habituais em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD até 30/04/93 e à TR a partir daí, sem outra correção. Lei nº 8.177/91, § 2º/8º/91, 8.660/93 e 9.669/93, MS nº 5.052/93 e 1.150/99.

Recurso conhecido em parte e provido.

[REsp. nº 157.718-SP, Rel. Min. Bayrossado de Aguiar, por maioria, DJU de 04.09.00]

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE FIDUCIARISMO. LEI FEDERAL QUE NÃO CONTEMPLA A RESPONSABILIDADE NÃO CONSUMADA. CARÊNCIA DA AÇÃO NÃO CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DE INQUILINAÇÃO DO ROLADO. IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESOLUÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SIMPTEMA CAUSAS COMERCIAIS MONETÁRIAS E JUROS. RUBRICAS APLICÁVEIS. TR, TRD.

- Impossível a análise no recurso especial se o tema não estiver em discussão de debate na Corte de origem.

- Ausência de lei federal não configurada.

- Divergência jurisprudencial não caracterizada, por ausência de demonstração inequívoca, com a manifestação dos autos que identifique as circunstâncias de fato e de direito.

- Contrato de ação não preterido no processo de concordata: impossibilidade de sua arguição somente no fase de liquidação do juízo.

- A resolução de importância econômica à causa de contrato de câmbio, indispensável de ser tal a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao registro da concordata. (Súmula nº 133-STJ).

- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio para a exportação realizadas em fase de decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30/04/93 e, a partir daí, à TR, sem qualquer outra correção, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido.”

(4ª Turma, REsp. nº 115.430-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unanim., DJU de 18.09.00)

1 - LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 5º. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL A LEI QUE EVENTUALMENTE APAREÇA NO JUIZADO, PORQUE NÃO HAVIA DE SER APLICADA POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSADO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA. LEI 8177/91, ARTIGO 9º. MODIFICADA PELA LEI 8215/91.”

3ª Turma, REsp nº 99.496-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime,
DJU de 03.05.96)

Ante o exposto, conheço do recurso e do seu parcial provimento,
apenas para afastar o enquadramento da TRD em 1991.

Também no REsp n. 60.015/PR, restou explicitado que a partir da vigência da Lei 8.177/91 incidiria apenas a TRD, em lugar da correção monetária e juros (na verdade incidiriam estes últimos equivalentes a TRD):

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

- I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91). Resp's. nºs 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.
- II - Recurso conhecido improvido.

Extrai-se do voto do referido Acórdão:

Precedentes da Turma asserteram emendando no sentido de que, em casos tais, a partir de 1991, em caráter excepcional, aplicável a taxa referencial.

Assim se decidiu, quando do julgamento do Resp. nº 62.275-1- PR, de relatoria do zmente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou a:

"A Lei nº 8.177/91 que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concordatárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado para a correção monetária, por refletir o custo da captação do dinheiro, compreendendo juros. Deixei que aquele texto apresentava dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a criação da Lei 8.218/91, cujo artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser a seguinte:

"Art. 30. O "caput" do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991 incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Previdência Social, com o Fundo de Participação PIS-PASDP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão o recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos.
(DJU de 12.5.96)

A Requerente transcreve também a Ementa do v. Acórdão prolatado nos autos do REsp n. 79.045-MG:

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CRÉDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TRD. APLICAÇÃO.

I. Extinta o BTN, indexador dos créditos em concordata, deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido.

O fato é que não existem controvérsias a respeito da matéria, tendo o STJ consolidado o entendimento acerca da forma de atualização do passivo da empresas concordatárias a partir de 1991.

No âmbito do TJSC, antes da consolidação do entendimento do STJ foram lavrados alguns Acórdãos que afirmavam a incidência da correção monetária (já que vigente as Súmula 08 tanto do STJ como do TJSC), mas já em 1996 a Corte Catarinense inclinou-se à jurisprudência do STJ, inclusive afirmando que esta não contraditava as Súmulas em questão.

De lavra do saudoso Desembargador-Relator Eder Graf, a Requerente transcreve parte do Acórdão do TJSC, Apelação Cível n. 45.541, que já em 1994 adotava a nova orientação do STJ:

“É o relatório.

Ao abordar expressamente a temática concernente à aplicação da correção monetária nos créditos habilitados em concordata preventiva - isto à luz das Leis n. 8.177 e 8.218/91 - assim fundamentou o magistrado o seu ponto de vista:

"O art. 9º, da Lei 8.177, de 10.3.91, passou a vigorar a partir de 29.8.91 (por força do art. 30 da Lei 8.218, de 29.8.91), com a seguinte redação: 'A partir de 10 de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre (...) os passivos de empresas concordatárias'.

"A lei prevê aplicação de juros de mora, à base da TRD. Se no direito falimentar os juros de mora são contados pela TRD, logicamente que não se pode aplicar qualquer correção monetária ao passivo. De observar-se que os juros referidos no art. 163 da Lei de Falências não têm a mesma natureza dos mencionados no art. 9º da Lei 8.177/91: aqueles são devidos a partir do deferimento do processamento da concordata até o efetivo pagamento; estes são exigíveis desde o momento em que a parcela não for quitada, inclusive cumulando-se com aqueles.

"Ao estabelecer a TRD como juro moratório nas concordatas o legislador afastou completamente a correção monetária do passivo. Ainda que não houvesse lacuna legislativa na questão da aplicação da correção monetária, ainda assim ela descaberia nas concordatas a partir do momento em que se instituiu a TRD como juro moratório" (fls.27).

Voltando a reafirmar mais ao final:

"No momento em que a TRD foi tida como índice de cálculo de juros moratórios em concordatas, automaticamente afastou-se a incidência de correção monetária no passivo concordatário. **Qualquer outro índice de correção monetária que venha ser reconhecido não poderá ser aplicado nas concordatas antes da revogação do art. 9º da Lei 8.177/91.** A hipótese de cumulação de juros moratórios e correção monetária seria injusta e desastrosa, isto para não falar que ainda seriam devidos juros, também cumulativos, previstos no art. 163 da Lei de Falências, refugindo-se dos interesses sociais e coletivos que exigem sejam as empresas salvas a qualquer tempo, como bem noticia a Revista de Direito Mercantil, volume 15/16, pág. 250, em artigo publicado por PAULO SALVADOR FRONTINE, num exemplo in extremis" (fls. 28).

Não há dúvidas de que a solução da quaestio gira em torno da interpretação aos dispositivos insertos nas Leis n. 8.177 e 8.218/91 que consagram a correção dos créditos habilitados em concordata. Mui recentemente, ao julgar o AI n. 8.163, de Canoinhas, deixou esta Câmara assentado:

“CONCORDATA PREVENTIVA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TRD - INCIDÊNCIA.

"Seja a título de correção monetária (art. 9º - da Lei n. 8.177/91 e art. 1º, par. 2º, da Lei n. 6.899/81), ou nominada como juros de mora (Lei n. 8.218/91, art. 30), a TRD atualiza o valor dos créditos habilitados na concordata preventiva a partir do vencimento do título, inexistindo, assim, solução de continuidade.

"O art. 175, par. 3º, da Lei de Quebras, não mais vige, em face do advento do Decreto-lei n. 2.283/86, consoante orientação solidificada no Superior Tribunal de Justiça" (in DJE n. 8.987, de 13.5.94, pág. 6).

Deixou-se consignado no corpo do acórdão:

"No mérito, mister se faz considerar as Súmulas número 8 do STJ e TJSC, que dizem incidir a correção monetária sobre os créditos habilitados nas concordatas preventivas.

"Esta construção jurisprudencial encontrou, posteriormente, abrigo legal no artigo 9º da Lei n. 8.177, de 10.3.91, que preceituava:

"A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária '.

"Observe-se que a atualização monetária passou a se fazer pela TRD, em face da extinção do BTN (art. 3º, I, Lei 8.177/91), prosseguindo, assim, a orientação sumular a ter total aplicação.

"Adveio, então, a Lei n. 8.218, de 29.8.91, cujo art. 30 deu nova redação ao referido art. 9º da Lei n. 8.177/91, estabelecendo:

"A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo

de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária '.

"ESTA ALTERAÇÃO 'INCIDIRÃO JUROS DE MORA EQUIVALENTES À TRD', AO INVÉS DE INCIDIRÁ A TRD' EM NADA MODIFICOU, SUBSTANCIALMENTE, A SITUAÇÃO, POSTO QUE A CORREÇÃO PELA TRD FOI 'BATIZADA ' COM O NOME DE JUROS DE MORA, PERSISTINDO OS MESMOS CRITÉRIOS ANTERIORES QUANTO AO DIES A QUO DA SUA INCIDÊNCIA.

"Na prática, o que ocorre?

"O valor da moeda continua protegido da espiral inflacionária galopante.

"Aliás, apreciando este aspecto, ainda recentemente decidiu-se nesta Câmara:

"CONCORDATA PREVENTIVA -CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELA TRD - ART. 163, PAR. 1o, da LF.

"O art. 9o da Lei n. 8.177/91 substituiu o BTN pela TRD, como fator de correção monetária das parcelas devidas pela concordatária ' (Apelação Cível n. 44.443, da Capital, julgada em 5 de abril de 1994).

".....

"POR TAL MOTIVO, BEM ANDOU O MAGISTRADO QUANDO AFASTOU A INCIDÊNCIA CUMULATIVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA (PELA TRD, EVIDENTEMENTE) COM OS JUROS DE MORA (EQUIVALENTES À TRD), PORQUANTO PATENTE A OCORRÊNCIA DE UM BIS IN EADEM, ATENTATÓRIO AO EQUILÍBRIO DAS PARTES."

Pelo exposto, resta evidente que tanto a Lei como a Jurisprudência expressam que a atualização do passivo das empresas concordatárias (período posterior a 1991) deve realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993.

Assim sendo, mostra-se legítima a postulação da Requerente de adequar a perícia ao entendimento jurisprudencial e à Lei, com a atualização do passivo aos índices apontados, e não pelos coeficientes de correção monetária publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (+ juros).

III . DA POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DOS CREDORES:

O princípio do enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito é expresso na fórmula milenar "*nemo potest lucupletari, jactura aliena*", ninguém pode enriquecer sem causa. Consiste no locupletamento à custa alheia, sendo justo, por direito natural, que ninguém enriqueça em dano e prejuízo de outrem.

O enriquecimento compreende todo aumento patrimonial e todo prejuízo que se evite. O empobrecimento, toda diminuição efetiva do patrimônio ou a frustração de vantagem legítima. Entre o enriquecimento de uma pessoa e o empobrecimento de outra é necessário que haja um vínculo, ou seja, um nexo causal, fazendo com que o primeiro enriqueça às custas do segundo. Consiste, como geralmente ocorre, na deslocação de um valor de um patrimônio para outro.

No caso vertente, a manutenção de correção e juros, quando a lei e a jurisprudência determinam apenas a incidência de TRD e TR, para atualização do passivo da Empresa, implicará em enriquecimento ilícito dos credores.

As disposições que vedam o enriquecimento sem causa vieram inseridas no novo Código Civil (Lei 10.406/2002), juntamente com o pagamento indevido, dispostos no Título VII – Dos atos unilaterais –, Capítulo III (arts. 876 a 883) e Capítulo IV (arts. 884 a 886), respectivamente. Segue teor dos artigos, consoante novo Código:

Art. 884 – Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido..

Art. 885 – A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Art. 886 – Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.

O fato é que o Poder Judiciário deve levar em conta tais disposições, sob pena de transferência de patrimônio da Requerente para os credores, já que efetivamente a atualização do passivo por critérios mais rigorosos (e contrários

à legislação de regência e à jurisprudência) traduzirá um nexo causal entre o enriquecimento dos credores e o empobrecimento da Concordatária e dos sócios.

IV. DACOMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA E DO PAGAMENTO PARA TANTO:

Excelência, a perícia já foi realizada, mas não foi homologada. Nada impede uma complementação para a referida adequação aos índices previstos em lei, o que evitará enriquecimento sem causa dos credores.

No mais, todos os dados já estão planilhados, sendo que a aplicação de novo índice é tarefa que não exigirá o refazimento de todo o trabalho anteriormente realizado.

Por fim, diga-se que a Requerente assume os ônus financeiros pela complementação.

V. DOS DEMAIS PONTOS DA PERÍCIA:

Conforme documentos em anexo, a Requerente, através de um dos sócios, postulou o desarquivamento dos processos transitados em julgado que desconstituíram as dívidas de bancos.

O procurador da Requerente, constituído até então, deixou de juntar tais provas de que as dívidas bancárias foram desconstituídas por via de ações próprias, pelo que a perícia apontou a existência dos débitos em questão. Tais pontos serão tratados quando da entrega da complementação da perícia.

Também os débitos decorrentes de protestos de título serão tempestivamente contestados, por motivos próprios.

Assim, quando da complementação da perícia, a Requerente irá se manifestar sobre todos os pontos da mesma, inclusive juntando a análise do seu assistente técnico.

VI . REQUERIMENTO:

Pelo exposto, vem requerer:

- a) a juntada da presente manifestação e documentos anexos;
- b) seja deferido o pedido ora formulado, no sentido de complementação da perícia, para adequar a atualização do passivo da Requerente ao entendimento jurisprudencial e às Leis 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e Lei 9.069/1995, (e Medida Provisória 1.053, de junho de 1995, ART. 8º, renovada pela Medida Provisória 1.750 de janeiro de 1999, ART. 8º).
- c) por extensão, seja determinada a complementação pericial, sendo determinada ainda que à atualização do passivo da Requerente sejam aplicadas somente a TRD - de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 -, e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até a presente data, sem incidência de outras rubricas (correção ou outros juros).
- d) requer seja intimada a Requerente para pagar eventuais custas decorrentes da complementação, bem como intimada para se manifestar definitivamente sobre a perícia após a entrega do laudo complementar.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 30 de julho de 2014.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

Evento 698

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_14_10115261_6 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

18/08/2014 17:37:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

698

DOCUMENTO 01

*Superior Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 80880 - MINAS GERAIS - 95.0062372-**

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO COSTA LETTE
RECORRENTE : COJAN ENGENHARIA S/A
RECORRIDO : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE A. NASCENTES COELHO E OUTR
 DR. JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS

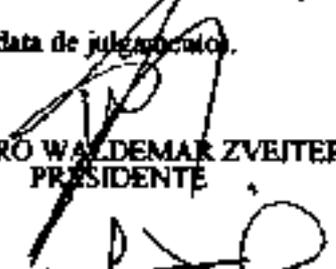
E M E N T A**Concordata. Correção monetária. Juros.**

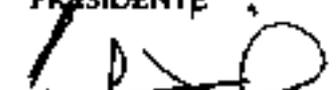
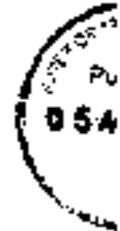
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em sentido de que não incidem cumulativamente juros e TRD sobre concordatas, aplicando-se apenas esta última, a partir de ferver consoante o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177/91. Recurso conhecido, nessa parte, provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e notas taquigráficas por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nesta parte, dar-lhe Participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilson Naves, Eduardo Ribeiro Zveiter.

Brasília, 23 de abril de 1996 (data de julgamento).


 MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
 PRESIDENTE


 MINISTRO COSTA LETTE
 RELATOR


095006230
 072213000
 008086010

mck

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 40040 - MINAS GERAIS - 95.0062371-2

095006230
072223000
008088090

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE:- A espécie foi assum sumariada na instância de origem:

"Apela a concordatária, 'COJAN ENGENHARIA S/A', contra sentença que determinou a habilitação do crédito da 'BANCO BAMBREINDUS S/A', inicialmente habilitado pelo estabelecimento credenciado em Cr\$1.421.241.627,39, sendo que a apelante declarou o impugnante como credor da importância de Cr\$1.139.574.200,10, tendo a MMª Juíza considerado o crédito impugnado como do valor de Cr\$1.196.300,00, em 21 de agosto de 1993, após refazer os cálculos dos Contratos de Mútuo na Forma Operacional de Empréstimo em Conta Rotativa.

O apelo se insurge contra a correção monetária dos contratos vencidos antecipadamente até a data do ajuizamento da concordata e tendo como índice a TR, que considera inconstitucional."

Decidindo, a 1ª Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais negou provimento à apelação



Supremo Tribunal de Justiça

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Dai o recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, assim resumidas as razões recursais:

I - inexistindo disposição de lei que estaria a determinar a atualização monetária (com base na variação monetária inflacionária) dos créditos quirográficos, a decisão que a determina expressamente, seja com base na decisão que a determina expressamente, seja com base na Taxa Referencial Diária, seja com base na Taxa Referencial, seja com base no IGP-M, publicado pela FGV, viola o disposto no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal, como também o art. 1º, da Lei nº 6.423, de 17.06.77.

II - a incidência de juros equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD cumulada com juros de mora à razão de 12% ao ano, atenta contra o disposto no parágrafo terceiro do art. 192, da Constituição Federal e o art. 4º, do Decreto nº 22.626 de 07.04.33, no que lhe corresponde entendimento jurisprudencial sumulado;

III - a incidência de juros equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD, com base em disposição de lei retroativa, em especial a Lei nº 8.218, de 30.07.91, atenta contra o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal

IV - a incidência de juros equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD, sobre os passivos concorrentes, além de representar um

Resp nº 80880-MG

 2

Supremo Tribunal de Justiça

autêntico 'plus', aponta contra orientação do Supremo Tribunal Federal, em especial, o decorrente da Adin 493/600 e Din 835-8-DF, bem como as diversas decisões citadas no corpo desta peça."

O parecer do Ministério Público Federal é pelo provimento do recurso.

É o relatório, Senhor Presidente.



Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 80884 - MINAS GERAIS - 95.9042372-2

095006730
072233000
008068060

VOTO

O SENIOR MINISTRO COSTA LEITE (RELATOR):- Quanto à questão nuclear do recurso, consolidou-se a jurisprudência deste Tribunal na Súmula nº 08, segundo a qual aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.274, de 10.12.84, e do Decreto-lei nº 2.263, de 27.02.66

De outra parte, a incidência da TRD sobre débitos de concordatários vem sendo admitida, fazendo-se restrição apenas quanto à sua cumulação com juros, como se verifica de inúmeros precedentes, entre os quais o acórdão do Resp nº 34.094-2-RJ, de cujo voto condutor, da lavra do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, extraiu o seguinte trecho elucidativo:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art. 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidir a TRD. Para não se aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não

Terceira Turma - 23/04/96



Supremo Tribunal de Justiça

me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações ditas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8 218/91. Passou a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é adequado seu uso para o cálculo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada."

Na espécie vertente, pretende-se que se exclua a TR. Isso não é possível, pelo que cabeço em parte do recurso e, nessa parte, lhe dou provimento, para excluir os juros.

É o meu voto, Senhor Presidente.

Resp nº 80830-MG



5

D95006230
072243000
008068030

Supremo Tribunal de Justiça

1188

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 95/0062372-2

RBSF

Pauta: 23 / 04 / 1996

JULGADO: 2

RELATOR
EXMO. SR. MIN. COSTA LEITE

PRESIDENTE DA SESSÃO
EXMO. SR. MIN. WALDENAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República
EXMO. SR. DR. ROBERTO CASALI

Secretario (a)
LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUAÇÃO

RECTE : COJAN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE A NASCENTES COELHO E OUTROS
RECDO : BANCO EMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOSE WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar a epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, e, nesta parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilson F. de Albuquerque Ribeiro e Waldemar Zveiter.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 23 de abril de 1996


SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 02

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 66964-2 - PARANÁ - 95.0026288-6

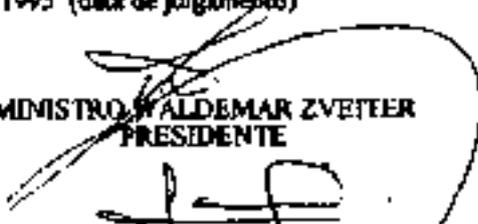
RELATOR : EXMº SR. MINISTRO COSTA LEITE
 RECORRENTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
 CONSTRUÇÃO LTDA
 RECORRIDA : INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S/A - ICASA
 ADVOGADOS : DR. TARCISJO ARAUJO KROETZ E OUTROS
 DR. ERNANI ANTÔNIO PIGATTO

EMENTA

Concordata. Correção monetária. Juros.
 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça inclinou-se no
 não incidem cumulativamente juros e TRD sobre débitos de concordata
 apenas esta última, a partir de fevereiro de 1991, consoante o disposto no
 8.177/91. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Te-
 Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e notas taquigráficas a seguir, e
 conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. Participaram do julg
 Ministros Nilson Neves, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Cláudio Santos.
 Brasília, 15 de agosto de 1995 (data de julgamento)


 MINISTRO WALDEMAR ZVETTER
 PRESIDENTE


 MINISTRO COSTA LEITE
 RELATOR



095002620
 068613000
 006696420

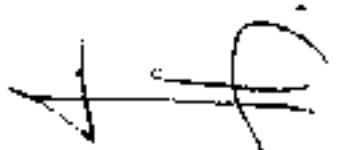
mck

*Supremo Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 44964-3 - PARANÁ - 93.8026258-**095002620
088623000
006696400**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE:- Indústria Cerâmica S/A - ICASA habilitou o seu crédito na concordata de JCF - Consultoria e Materiais de Construção Ltda, determinando-se a atualização monetária, a partir de 1991, com base na TRD. Tendo a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negado provimento à apelação interposta pela concordatária, manifestou-se o relator por meio de recurso especial, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, sob o argumento de que a atualização monetária, na redação dada pela Lei nº 8.112/90, não compreende os juros.

Negativo o juízo de admissibilidade na origem, prova o agravo interno, a ser julgado pelo relator, nos termos da conversão prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

É o relatório, Senhor Presidente.



Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 66964-2 - PARANÁ - 95.8026288-6

095002620
086613000
006696470

VOTO

O SENHOR MINISTRO COSTA LETTE (RELATOR)- A incidência cumulada de juros e TRD sobre débitos de concordatários não tem sido admitida por este Tribunal, como se colhe de inúmeros precedentes, entre os quais o acórdão no Resp nº 34094-2-RJ. Colho do voto proferido pelo eminente Ministro Eduardo Ribeiro o seguinte trecho elucidativo:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art. 9º da Lei 8.177/91 trata de norma expressa, determinando incidência a TRD. Para não se aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8 218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de

Terceira Turma 15/08/95



Supremo Tribunal de Justiça

Tempo de Serviço - PGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cômputo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada."

Na espécie vertente, pretende-se que se exclua a TRD. Isto não é possível, mas, reconhecendo que, em certa medida, houve afronta ao art. 163, § 1º, da Lei de Falências, conheço do recurso e lbe dou parcial provimento, para excluir os juros. É o meu voto.

Senhor Presidente.



*Supremo Tribunal de Justiça*099002620
088643000
006696440

CERTIDAO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 95/0026288-6

RESP

PAUTA: 15 / 08 / 1995

JULGADO: 15

Relator

Exmo. Sr. Min. COSTA LEITE

Presidente da Sessao

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da Republica

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretario (s)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUACAO

RECTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS D
CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : TARCISIO ARAUJO KBOETZ E OUTROS
RECDO : INDUSTRIA CERAMICA ANORADENSE S/A - ICASA
ADVOGADO : ERRANI ANTONIO PIGATTO

CERTIDAO

Certifico que a Egregia TERCEIRA TURMA ao apreciar o
em epigrafe, em sessao realizada nesta data, proferiu a
decisao :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especi-
deu provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro-
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilso
Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Claudio Santos.

O refugio e verdade. Dou Fe.
Brasilia, 15 de agosto de 1995

L. Roggia
SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 03

Superior Tribunal de Justiça

Zita.

RECURSO ESPECIAL Nº 60.015-4 - PARANÁ (95/0004743-8)
RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
RECORRENTE : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
INTERES. : JOSÉ ROBERTO BEFFA - COMISSÁRIO
ADVOGADOS : DRS. VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS E ADRIANA BASSO
 OUTROS

EMENTA**CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRÉ.**

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a fevereiro de 1991, as passivas de empresas concordatárias serão acrescidas de juros, equivalentes à TRÉ e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91) R 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso mas negar provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Cláudio Santos, Costa Lima, Nelson Eduardo Ribeiro

Brasília, 28 de novembro de 1995 (data do julgamento)


MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
 Presidente e Relator

095000470
 043813000
 006001500

Supremo Tribunal de Justiça

Zita

RECURSO ESPECIAL Nº 60.015-4 - PARANÁ

RELATÓRIO

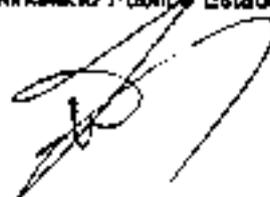
095000470
043823000
006001560

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER :

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Berger Ltda. contra a r. decisão que, no processo de sua concordata preventiva, deferiu pedido do Banco Bradesco S.A. relativo à correção monetária de seu crédito.

Argumenta que o despacho deferido no processamento da concordata não contém qualquer determinação para o depósito da correção monetária, sobre créditos sujeitos aos seus efeitos, além do que se encontra em discussão o real e efetivo crédito do Banco, sendo inaplicável, ademais, a TR (Taxa Referencial), como índice de correção.

Respondido o Agravo (fls. 19/22) e mantida a decisão impugnada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rolândia - PR; a Quarta Câmara Cível do Colando Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo manifestação do Ministério Público Estadual, e



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 80.015-4 - PR

Relatório

2

unanimidade, negou-lhe provimento. E o fez com base no enunciado da Súmula nº 8, do STJ, aduzindo, ainda, que, com a extinção dos BTN's, a Taxa Referencial - TR vem sendo sufregada como índice de correção nas contas judiciais (fls. 57/60)

Rejeitados Embargos Declaratórios (fls. 75/76), interpôs o agravante Recurso Especial, fundado no art. 105, III, a e c, da Constituição, alegando negativa de vigência dos artigos 4º, do Decreto nº 22.626/33 e 163, § 1º, da Lei de Quebras. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial Aduz, em síntese, que a fórmula de cálculo para apuração de TR e de TRD as caracteriza como representativa da média das taxas de juros, praticados no mercado por várias instituições financeiras para remunerar o capital, e como efetivas taxas de juros que devem ser entendidas a TR e a TRD e não como indexadores (fls. 76/105).

Com contra-razões (fls. 113/128), o nobre Presidente daquela Corte o admitiu por ambas as alíneas (fls. 134/138).

Remetidos os autos a esta Superior Instância, a douta Subprocuradoria-Geral da República, invocando julgado deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 53.203-5 - SP), opinou pelo provimento do apelo derradeiro (fls. 148).

É o relatório.



Supremo Tribunal de Justiça

219

RECURSO ESPECIAL Nº 80.015-4 - PARANÁ

E M E N T A

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.216/91). Resp's. nºs 62.275-1-PR e 50.100-2-PR.

II - Recurso conhecido improvido.

V O T O

095000470
043837000
006001550

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Examine e insignação pela letra c, do permissivo constitucional.

Dispôs o Acórdão por sua ementa (fle. 67).

"CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS A ELA SUJEITOS. SÚMULA Nº 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA REFERENCIAL. CABIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO NAS CONTAS JUDICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

"Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei nº 7.274, de 10.12.94 e o Decreto-lei nº 2.283, de 27.2.86" (Súmula nº 8 do STJ).

Com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR, vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais."

Insurge-se a recorrente, aduzindo, em suma, que "... o cálculo da TR com base nos CDBs/RDBs revela o seu caráter de taxa de juros, pois é sabido que os



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.015-4 - PR

Voto

4

CDBs/RDBs não são índices de reajuste nem representam a inflação, mas taxas de juros de captação das instituições financeiras.

Por conseguinte, inaplicável a Taxa Referencial como critério de atualização monetária nos cálculos da dívida da concorrentária, ..." (fls. 95).

Para comprovar a divergência traz à colação julgado do Colendo Tribunal de Justiça de Goiás, onde adotada tese contrária à do Acórdão recorrido, segundo a qual (fls. 100):

"A Taxa Referencial - TR, como indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, reflete as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo índice de variação do poder aquisitivo da moeda.

Reconhecido seu caráter predominantemente remuneratório e não convencionalizada sua incidência como fator de atualização do débito, expurga-se a TR dos cálculos."

Sem qualquer razão.

Precedentes de Turma assestaram entendimento no sentido de que, em casos tais, a partir de 1991, em caráter excepcional, aplicável a taxa referencial.

Assim se decidiu quando do julgamento do Resp. nº 62.275-1- PR, da relatoria do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou que:

"A Lei nº 8.177/91, que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concorrentes. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado para a correção monetária, por refletir o custo de captação do dinheiro, compreendendo juros. Deixou aquele texto ensejar dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a edição da Lei 8.218/91, cujo



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 80.015-4 - PR

Voto

5

artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser a seguinte:

"Art. 30 O 'caput' do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalente à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar de correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão a recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos." (D.J. de 12.6.95)

Nesse mesmo sentido, confira-se o Acórdão proferido no REsp. nº 80.200-2-PR, também, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro (D.J. de 12-6-95).

Tenho que o Acerto, ao decidir como feito, aplicou corretamente o direito à espécies, harmonizando-se com a orientação consolidada na Turma.

Não há como se deixar de aplicar ao caso versante o mesmo princípio inserto nos precedentes citados.

Em face da comprovada divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela letra c, mas nego-lhe provimento.



Superior Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

095000470
043843000
006001520

Nro. Registro: 95/0004743-8

RESP 60

Pauta: 20 / 11 / 1995

JULGADO: 28/.

Relator
Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretario (a)
LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUAÇÃO

RECTE : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
ADVOGADO : VOLNEY LUIZ DENARDI E OUTROS
RECDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ADRIANA BASSO E OUTROS
INTERES. : JOSE ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o p
em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a e
decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial
negou provimento."
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Claudio
Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 20 de novembro de 1995

Alma
SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 04

Superior Tribunal de Justiça

Quarta

RECURSO ESPECIAL Nº 60.489 - PR (1995/00067)2.3)

RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO
 RECTE(S) : DIBBAL DISTRIBUIDORA SUL DE BATERIAS LTDA - EM CONCORDI
 RECTE(S) : FRANCISCO MACHADO DE JESUS - COMISSÁRIO
 ADVO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RECD(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

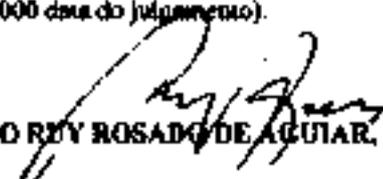
- A partir de fevereiro de 1991, os passivos das empresas concordatárias acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária. Precedent
 Recurso especial conhecido e provido.

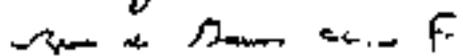
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, cor
 recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas (isotípicas) precede
 integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Ro
 Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior.

Brasília, 02 de maio de 2000 (data do julgamento).


 MINISTRO ROSSO DE AGUIAR, Presidente


 MINISTRO BARROS MONTEIRO, Relator

STJ

21 ABO. 2008

Data de DJ.

Superior Tribunal de Justiça

Proc.

4ª Turma (02/05/2000)

RECURSO ESPECIAL Nº 60.649 - PR (1995/0006732-3)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO: -

Francisco Machado de Jesus, comissário da Concordata Preventiva de "Disbat - Distribuidora Sul Baterias Ltda." interpôs agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba que indeferiu o pedido de exclusão da correção monetária em créditos habilitados.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao recurso em Acórdão que ostenta a seguinte ementa:

"Concordata preventiva - Habilitação de crédito - Correção monetária - Alegada extinção da correção monetária pelo advento do chamado 'Plano Collor II', através das Medidas Provisórias transformadas nas Leis 8.177/91 e 8.178/91 - Alegação repelida - Atualização mediante a utilização do índice da TR - Admissibilidade - Agravo de instrumento do Comissário da concordata improvido - Aplicação da Lei 8.131/90.

A concordata submete-se à Lei 8.131/90, portanto deve sofrer atualização monetária, pois a Lei 8.177/91 não extinguiu a referida correção mas tão-só estabelece nova base para seu cálculo." (fls. 43).

Os dois embargos declaratórios foram rejeitados pelos fundamentos que se seguem:

"Não há a menor dúvida que é devido, nos termos da Lei 6.899/81, a atualização monetária de crédito habilitado em concordata preventiva.

E é essa, aliás, a orientação jurisprudencial que veio a prevalecer no Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 68).

REsp 60689/PR

Supremo Tribunal de Justiça
-relatório-

2

Como sabido, a atualização monetária não amplia a dívida, não se impede que se diminua em face da corrosão da moeda, por força do fenômeno inflacionário.

A inflação constatada pela TR é justa e correta para atualização de dívidas, e em consequência sua aplicação, ainda mais com a extinção do DTN.

A TR, a partir da legislação que a instituiu, passou a ser uma forma híbrida de valor de juros e indexador oficial da economia.

A TR é, pois, um indexador. A própria Lei 8.177/91 assim o trata, infringindo a amplitude deste entendimento.

A TR veio em substituição a outros índices oficiais extintos, sendo um dos únicos confiáveis para planamente indexar nestes aspectos a economia nacional, atualizando assim os valores defasados pela inflação.

Embora o índice da TR espelhe a taxa média de juros no mercado financeiro, não pode vir a ser confundido com os juros propriamente ditos, posto que sua função, nas hipóteses previstas na Lei 8.177/91, é servir de parâmetro para atualização dos valores respectivos, refletindo a devida correção monetária.

A Lei n.º 8.177/91, inclusive com a redação dada pela Lei n.º 8.218/91, não exclui a atualização monetária de crédito habilitado em concordata preventiva.

Por fim, acresce-se que os embargos de declaração são inadmissíveis quando visam alterar o julgado, a pretexto de suprir dúvidas, contradições, obscuridade ou omissões, inexistindo qualquer dos pressupostos do art. 335 do Código de Processo Civil." (Fls. 94/95).

Inconformada, a empresa concordatária manejou o presente recurso especial com arrimo na alínea "a" do permissor constitucional, apontando violação do art. 9º da Lei 8177/91, com a nova redação dada pelo art. 30 da Lei 8218/91. Aseverou que o pedido de concordata foi julgado em 22.01.91, sendo-lhe aplicável o disposto no art. 163, § 1º, da Lei 7661/45, com a redação da Lei 8131/90. Sustentou que a dívida deve ser atualizada pelo DTN, nos termos do que fora avençado nos contratos, mais juros de até 1% ao mês. Aduziu mais que, uma vez eliminado a indexação do nosso sistema financeiro pelo art. 3º da Lei 8177/91, a obrigação ficou restrita ao pagamento da atualização pelo DTN até quando ele existiu, ou seja, até 31.01.91. Do outro lado, afirmou que a nova redação do art. 9º da Lei 8177/91 introduzida pelo art. 30 da Lei 8218/91 torna indiscutível que a TRD só se aplica aos passivos concordatários como juros de mora; vale dizer, fica excluída a TRD quando não ocorrer a "mora solvendi".

Rosa de ...

Supremo Tribunal de Justiça
-relatório-

REsp 40697/PR

3

Manifestação do Ministério Público Estadual de fls. 113/7.

O apelo extremo subiu por força da decisão exarada no Ag 38.329-6/PR.

A Subprocuradoria-Geral da República optou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

[Handwritten signature]

Superior Tribunal de Justiça

Rev.

4ª Turma 0305/2008

RECURSO ESPECIAL Nº 60.689 - PR (1995/0046732-3)

VOTO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO(RELATOR): -

O pedido de concordata preventiva foi distribuído aos 22.01.91 e mandado processar por despacho datado de 23.01.91.

A empresa concordatária admite pagar a correção monetária sobre os créditos habilitados até 31.01.91, quando foi extinto o BTN. Asseverando que, desde então, a legislação brasileira não estabeleceu outro indexador para fins de atualização monetária, entende que, na forma do disposto no art. 9º da Lei nº 3.177, de 01.03.91, com a redação dada pela Lei nº 8.128, de 29.08.91, só deve solver a TRD a título de juros moratórios. Quer dizer, somente em hipótese de atraso no cumprimento das suas obrigações, é que será cabível a incidência da TRD.

Assiste-lhe razão na medida em que não deve ela solver a correção monetária pela TRD, mais os juros. É que o art. 9º da Lei nº 3.177/91, com a nova redação supra aludida, veio estabelecer que "a partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária". Passaram e ser

Barros Monteiro

Supremo Tribunal de Justiça
-voto-

REsp 60689/PR

2

devidos, exclusivamente, os juros de mora e não mais a correção monetária acrescida dos juros. Significa isto que, tal como defende a ora recorrente, na concordata preventiva a TRD incide nos casos de sucesso da empresa concordatária no cumprimento das obrigações assumidas. A matéria restou bem explicitada em outro voto vista proferido pelo em. Ministro Eduardo Ribeiro quando do julgamento do REsp nº 34.094-2-RJ, nestes termos:

"Relativamente ao débito de concordatários o art. 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidir a TRD. Para não a aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cálculo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada.

Em vista do exposto, com a vênia do eminente Relator, conheço e dou provimento parcial ao recurso da concordatária, mas para fins diversos. Nos termos da norma citada, proceder-se-á ao reajuste do débito, a partir da primeira de fevereiro de 1991, calculando-se juros com base na TRD, excluídos outros acréscimos."

Essa diretriz, desde então, veio a prevalecer integralmente. "A partir de fevereiro de 1991 os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída correção monetária" (REsp's nºs 60.100-2/PR e 62.275-1/PR, ambos de relatoria do Sr. Ministro Eduardo Ribeiro). Confirmam-se ainda no mesmo sentido: REsp's

ap. 3-7.

Supremo Tribunal de Justiça
- voto -

REsp 60689/PR

3

n.ºs 60.015-4/PR, relator Ministro Waldemar Zveizer, e 66.964-2/PR, relator Ministro Costa Leite.

Na mesma trilha pronunciou-se a C. Segunda Seção em recente decisão (REsp n.º 157.723-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar), na qual se realçou em linhas gerais que a TRD, hoje substituída pela TR, deve reajustar os créditos habilitados em concordata, sem qualquer outro acréscimo.

Considero, pois, que o Acórdão recorrido, ao admitir no caso a pertinência da TRD como fator de correção monetária, acrescida dos juros, realmente contrariou a norma inscrita no art. 9º da Lei n.º 8.177/91, na redação introduzida pela Lei n.º 8.218/91.

Do quanto foi exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para estabelecer que, a partir de fevereiro de 1991, o passivo da empresa concordatária será servido de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária, e isto quando se verificar o atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

É como voto

Argemir de Moraes = = = *F.*

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1995/0006732-3

RESP 0001

PAUTA: 02 / 05 / 2000

JULGADO: 02/

Relator

Exmo. Sr. Min. BARROS MONTBINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AQUAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. ELA WIECKO VOLNER DE CASTILHO

Secretário (a)

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUEINA

AUTUAÇÃO

RECTE : DISSAL DISTRIBUIDORA SUL DE BATERIAS LTDA
CONCORDATA

RECTE : FRANCISCO MACHADO DE JESUS - COMISSARIO

ADVOGADO : JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO

RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o
 em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a
 decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e
 provimento.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Ro-
 Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Junior.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sílvio de Fí-
 Teixeira.

O referido é verdade. Dou fé.
 Brasília, 2 de maio de 2000


SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO 05

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 68.183 - PR (1995/0030194-8)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
RECORRENTE : FERREIRA CAMPOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - FALIDA
ADVOGADO : TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
RECORRIDO : MACROMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : GILVAN ANTÔNIO DAL PONT E OUTRO

EMENTA

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO CREDITICIA CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TR/TRD APLICAÇÃO.

I. Extinta o BTN, indexados nos créditos em concordata, deve-se aplicar a TR/TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.213/91.

II. Precedentes da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e das taquígrafas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson de Figueiredo Teixeira e Cesar Asfor Rocha.

Custas, como de lei.

Brasília (DF), 14 de maio de 2002 (Data do Julgamento)

Ministro Aldir Passarinho Junior
Presidente e Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL N° 68.183 - PR (1995/0030194-6)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: -

Ferreira Campos Indústria e Comércio de Papel Ltda. - falida - interpõe, com base no art. 106, III letra "a", da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A 3ª Câmara Cível do TJPR, por unanimidade, negou provimento à apelação da empresa recorrente. Entendeu que o crédito habilitado pela ora recorrida deveria ser atualizado pela TR, em face da extinção do BTN operada pela Lei n. 8.177/91, alterada pela Lei n. 8.216/91.

Irresignada, a empresa falida interpôs recurso especial em que aponta negativa de vigência do art. 28 do Decreto-lei n. 7.661/45, em razão da utilização da TR/TRD como índice de atualização dos créditos quirografários em falência, por englobar juros.

Contra-razões pela recorrida, às fs. 86/89, pela manutenção do decisor.

Juízo prévio de admissibilidade do especial no Tribunal de origem às fs. 93/95.

Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso (fs. 112/113).

É o relatório.

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n. 8.177/91, alterada pelo art. 30 da Lei n. 8.213/91, deve-se aplicar somente a TR/TRD a título de correção monetária, afastando-se as demais rubricas, não importando em acréscimo de juros.

A jurisprudência no âmbito da 2ª Seção pacificou-se nesse sentido:

CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.

- A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30.04.93, e à TRF a partir daí, sem outro acréscimo. Leis n.ºs 8.177/91, 8.213/91, 8.660/93 e 9.069/95; RP's n.ºs 1.053/95 e 1.750/99.

Recurso conhecido em parte e provido.

(2ª Seção, REsp 200.057, SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, por maioria, DJU de 04.09.2000)

RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.
- Violação à lei federal não configurada.
- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.
- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.
- A restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao

Superior Tribunal de Justiça

requerimento da concordata. " (Súmula n° 133/STJ).

- A correção monetária das resilições de contratos de câmbio para a exportação requeridas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive o título de juros.

- Recurso especial não conhecido "

(4ª Turma, REsp n° 115.439/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, DJU de 18.09.2000)

1 - LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 6 INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE OUTRAS LEIS ORDINÁRIAS. A LEI QUE EVENTUALMENTE ATINJA ATO JURÍDICO PERFEITO NÃO HAVERÁ DE SER APLICADA, POR FORÇA DE FORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSIVO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA. LEI 8177/91, ARTIGO 8, MODIFICADO PELA LEI

8218/91. (3ª Turma, REsp n° 72.498/92, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 03.04.1996)

FALÊNCIA CREDITO TRABALHISTA HABILITAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA

- O cálculo da correção monetária, na habilitação de crédito, não se condiciona à suficiência do ativo da massa. Inaplicação da regra inscrita no art. 26 da Lei Falência.

Recurso especial conhecido e provido. "

(4ª Turma, REsp n° 72.008/92, Rel. Min. Carlos Monteiro, unânime, DJU de 27.11.2000)

CONCORDATA. PASSIVO CREDITICIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTM. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TRD. APLICAÇÃO

I. Ex ante o BTM, indexação dos créditos em concordata, deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido. "

(4ª Turma, REsp n° 79.045/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 11.12.2000)

Ante o exposto, não conheço do recurso.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 19950030194-6

RESP 88183 / PR

NÚMEROS ORIGEM: 21092 323420

PAUTA: 14/05/2002

JULGADO: 14/05/2002

Relator

Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA CAMPAIO BARREIROS

Secretária

Bela CLÁUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK

SITUAÇÃO

RECORRENTE : FERREIRA COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
 - FALIDA
 ADVOGADO : TARCÍSIO PAULO KROETZ
 RECORRIDO : MACROMACRO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS
 LTDA
 ADVOGADO : GILVAN ANTONETTO, PONT E OUTRO
 ASSUNTO : Comercial - Falência - Impugnação

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Cesar Asfor Rocha.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 14 de maio de 2002

CLÁUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK
Secretária

DOCUMENTO 06

Superior Tribunal de Justiça

L.020/96

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO (1997/0087341-2)

RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR
REÇTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS -
 CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECDO : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEK
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

EMENTA

CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.
 - A correção monetária e os juros dos créditos habilitados
 concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TR
 30.04.93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis nºs B.
 B.218/91, B.660/93 e 9.069/95; MP's nºs 1.053/95 e 1.750/99.
 - Recurso conhecido em parte e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Ministros
 SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos
 das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo o julgamento, após o voto
 do Sr. Ministro CESAR ASFOR RÓCHA, por maioria, vencido parcialmente
 Ministro ARI FARGENDLER, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, e
 provido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o 1
 os Srs. Ministros CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, NILSON NAVES, EDI
 RIBEIRO e WALDEMAR ZVEITER. Ausente, justificadamente, o Sr. 1
 WALDEMAR ZVEITER. Não participou do julgamento o Sr. Ministro ANTONIO
 PADUA RIBEIRO.

Brasília-DF, 12 de abril de 2000 (data do julgamento).

Barros Monteiro
 Ministro Barros Monteiro: Presidente

STJ
 04 SET. 2000
 Data do DJ.

Ruy Rosado de Aguiar
 Ministro Ruy Rosado de Aguiar: Relator

ALBRE

*Superior Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 187.728 - SAO PAULO (97/0087341-2)**

RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR
RECTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
 CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECDO : COOPERATIVA VIII VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEK
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar

Caeté S/A Indústria e Comércio de Bebidas agravou da decisão que homologara o cálculo de liquidação em processo de conciliação preventiva, bem como determinara fosse efetuado o pagamento do que apurado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao argumento de que houve engano na sua elaboração tocante à incidência dos juros (12% à correção monetária (TR)).

A eg. Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada, em acórdão assim fundamentado:

“2 - Razão não assiste à recorrente.

A atualização dos créditos habilitados em concurso tem ficado sujeita a critérios variáveis. Determinou a falências no artigo 163, § 1º, sob a redação da Lei nº 8.24.12.90, que fossem aplicados os índices de BTN e juros de ano a partir do ajuizamento, em relação às obrigações vencidas, Lei nº 8.177, de 1º.03.91 (art. 9º), e a Lei nº 8.218, de 29.08.90, mandaram substituir aqueles acréscimos pelos juros e equivalentes à TRD.

Contudo, a Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, em seu artigo 2º, extinguiu a TRD, e não disciplinou o que se passivo concordatário. Atualmente, assim, inexistente norma regulamentar que defina o índice a ser adotado na correção monetária do passivo concordatário. Na prática, desde o advento do BTN, muitos juizes têm exigido do devedor, na concordata, o título de correção monetária, acrescida de juros de 1% ao mês, critério que, embora não previsto especificamente pela lei,

Ab

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SAO PAULO (97/0087341-2)

VOTO

O Exmo. Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar

1. Trata-se de saber como será feita a correção monetária e calculadas os juros das dívidas incluídas na concordata preventiva da ora recorrente, decretada em 17 de fevereiro de 1992.

O r. acórdão recorrido determinou a aplicação da TR, no período de março de 1991 a junho de 1994, e do IPC-r, a partir de julho de 1994, além dos juros de 12% a.a.

A concordatária pretende, em princípio, excluir a correção monetária, pedindo para isso a revisão da Súmula 8/STJ; se não for assim, a aplicação do IPC para o cálculo da atualização; no tocante aos juros, sustenta descabida a fixação no limite máximo permitido, devendo ser aplicada a taxa de 6% a.a.

Conheço do recurso, pela divergência, que ficou bem demonstrada.

2. Penso que as duas questões estão imbricadas diante do que dispôs o art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991:

"Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

REsp nº 15173-SP voto

Supremo Tribunal de Justiça

Assim, de acordo com tal norma legal, cabível a cobrança de juros de mora, que seriam equivalentes à TRD, o que atesta a incidência cumulativa das duas parcelas.

"Sobre o passivo das concordatárias incidem apenas juros de mora equivalentes à taxa referencial" (Art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela Lei nº 8.218/91, art. 30)

A matéria ficou bem examinada no voto visto da em, Ministro Eduardo Ribeiro, no REsp nº 34.094/RJ, Terceira Turma, março de 1995:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art. 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidisse a TRD. Para não a aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e isso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estava amedada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre o débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cômputo de juros. De qualquer sorte, existe lei que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada.

Em vista do exposto, com a vênua do eminente Relator, conheço e dou provimento parcial ao recurso da concordatária, mas para fins diversos. Nos termos da norma citada, proceder-se-á ao reajuste do débito, a partir de primeira de fevereiro de 1991, calculando-se juros com base na TRD, excluídos outros acréscimos."

REEx nº 11778-SP - 1000

Supremo Tribunal de Justiça

3. Ocorre que a TRD foi extinta pela Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, cujos arts. 2º e 4º têm a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária (TRD) de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Parágrafo único. Exclusivamente para os fins previstos no art. 4º, a Banca Central do Brasil divulgará taxas diárias para o mês de maio de 1993, cujo valor corresponderá à distribuição pro rata dia da Taxa Referencial (TR) do dia primeiro daquele mês."

"Art. 4º. Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária (TRD), remunerar-se-ão da seguinte forma:

I - até a dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias (TRD) relativas aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia da respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial (TR), divulgada nos termos desta lei, para aquela data."

Tais dispositivos legais, extinguindo a TRD, determinaram a utilização da TR para os "negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na TRD", entre os quais se encontram as dívidas da concordatária. Permaneceu de pé, porém, porque não revogada pela legislação posterior, o norma que estabelecia a equivalência dos juros à TRD: houve apenas a substituição do índice, que passou de TRD para TR, sendo essa a taxa aplicável aos débitos habilitados em concordata, sem cumulação com outro índice, a título de juros ou de correção.

A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, permitiu a incidência da TR apenas nas operações dos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros (art. 27, § 5º), devendo ser utilizado o IPC-I a partir de

Recorrido nº 197726-SP - 1000

Súplicas Tributárias de Juros

junho de 1994 (art. 27, caput) até julho de 1995, quando foi substituído pela INPC (Medida Provisória 1053, de 30.06.95, art. 8º, renovada pela Medida Provisória 1750/46, de 13 de janeiro de 1999, art. 8º).

4. Porém, essas duas últimas medidas provisórias, no seu art. 15, assim dispuseram.

"Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude do inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial."

Como se vê, o art. 15 manteve em vigor as disposições relativas à correção monetária do passivo das empresas em regime de concordata, vigentes antes de 1995, e permitiu a aplicação da TR para um caso fora das hipóteses do art. 27, § 5º, da Lei nº 9.069/95 (Plano Real): "A TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuras", ao mesmo tempo em que conservou a regra da equivalência entre essa taxa e os juros de mora, "Incidirão juros de mora equivalentes à TRD", art. 9º da Lei nº 8.177/91, depois substituída pela TR.

Disso não conclui que os créditos habilitados em concordata devem hoje ser corrigidos pela TR, que substituiu a TRD, afastada a cobrança de outra parcela correspondente a juros, uma vez que estes equivalem à TRD, hoje substituída pela TR.

5. A possibilidade da correção dos débitos habilitados em concordata já foi amplamente examinada quando da elaboração da Súmula 8/STJ, e não encontro nenhum argumento novo que justifique sua exclusão.

6. Portanto, estou rejeitando essa pretensão do recorrente. A cobrança dos juros é questão que fica prejudicada.

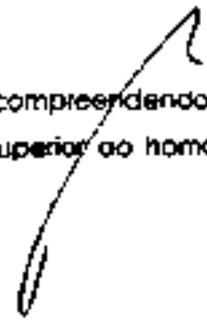
7. Isso posto, estou conhecendo em parte do recurso, pela divergência, quanto ao modo de calcular juros e correção monetária do passivo da concordatária para determinar a aplicação do TRD até 30.04.93, e

REsp nº 157128 SP - 1999

Superior Tribunal de Justiça

do TR. de 1º.05.1993 em diante, exclusivamente, compreendendo juros e correção, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado, quando então será respeitado aquele limite.

É o voto.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Nro. Registro: 97/0087341-2

RESP 157728/SP

Pauta: 26 / 05 / 1999

JULGADO: 26/05/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. ROACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Secretário (a)

DALETE BASTOS DE MELO MAIA

AUTUAÇÃO

RECTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - EM
CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECU : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEK
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Relator, conhecendo em parte do recurso e, nessa parte, dando-lhe provimento, pediu VISTA o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Aguardam os Srs. Ministros Carlos Alberto Meneses Direito, Nilson Neves, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Cesar Asfor Rocha.

Ausente, por motivo de licença médica, o Sr. Ministro Barros Monteiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 26 de maio de 1999


SECRETÁRIO(A)

RECURSO ESPECIAL 157.720 - SÃO PAULO

VOTO-VISTA

O Exmo. Sr. Ministro Ari Pargendler

A questão da correção monetária na concordata deve ser examinada no contexto do que Fábio Konder Comparato identificou como "o dualismo pendular do direito brasileiro" (Aspectos Jurídicos da Macro-Empresa, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1979, p. 95/105).

Depois de lembrar a "tradição de severidade para com o falido" nos estatutos corporativos medievais, e assinalar "a tradição oposta do direito anglo-saxão, que funda o instituto de falência no princípio do favor debeditoris" (op. cit., p. 95/96), afirmou:

"Em nosso país, a legislação falimentar tem seguido um ritmo nitidamente pendular: protege-se alternadamente o insolvente, ou os seus credores, ao sabor da conjuntura econômica e da filosofia política do momento" (ibid., p. 98).

Mais adiante foi ao ponto:

"O atual Decreto-Lei nº 7.461, de 1945, acentuando o caráter judiciário do processo falimentar, restringiu os direitos dos credores perante o devedor comum. Eliminaram-se as tradicionais assembleias de credores para verificação dos créditos, substituídas por tantos processos sumários quantos sejam os créditos impugnados. Mas sobretudo, a atual Lei de Falências introduziu, pela primeira vez ao que parece na legislação universal, a ação de concordata, que pode ser julgada procedente pelo magistrado sem, e até mesmo contra, a vontade manifesta dos credores, o que provocou as iras de Waldemar Ferreira ('concordata fascista').

A partir de 1965, porém, a tendência é para a proteção dos credores em detrimento do devedor. A Lei nº 4.983, de 18.5.1966, fruto da campanha contra a 'indústria das concordatas', tornou mais severas as condições de cumprimento da concordata: as taxas mínimas foram elevadas, os créditos habilitados passaram a vencer juros, o concordatário é doravante obrigado a depositar em juízo as prestações que se vencerem antes da sentença; ou

APL

INTRODUÇÃO

RESP 157.728/SP

VOTO-VISTA

Supremo Tribunal de Justiça

2

depositar a quantia correspondente à percentagem global oferecida, na concordata simplesmente reissória, dentro dos 30 dias seguintes à data do ajuizamento do pedido (Decreto-lei nº 7.661, arts. 156, § 1º; 163, parágrafo único, em nova redação). Por outro lado, o Decreto-lei nº 658, de 11.9.1969, em notável demonstração de ignorância da realidade das coisas, impôs a correção monetária dos débitos fiscais do falido. Esta vez, porém, a dose foi demasiado forte, e o mesmo legislador adiou o início de vigência da norma absurda (Decreto-lei nº 1.090, de 10.03.1970). *Chassez le naturel, il revient au galop ...!*" - *ibidem*, p. 99/100.

A crítica deve ser entendida no cenário da época em que foi articulada, no ano de 1970, em que não se imaginava que a inflação desordenada da década seguinte comprometeria toda a substância da moeda.

Vale, no entanto, ainda hoje o seu viés, de que a empresa é mais do que o seu proprietário.

"O legislador parece desconhecer totalmente a realidade da empresa, como centro de múltiplos interesses - do empresário, dos empregados, dos sócios capitalistas, dos credores, do fisco, da região, do mercado em geral - desvinculando-se da pessoa do empresário" (*ibid.*, p. 102).

Tudo isso vem à baila porque as conclusões do voto do eminente Relator, assegurando a incidência de TR sobre o passivo das empresas concordatárias, implica devam estas pagar o que as empresas sadias não suportam: juros correspondentes à remuneração do dinheiro no mercado financeiro numa conjuntura econômica em que os índices de inflação são bem menores (nem contar os períodos de deflação).

Até 30 de abril de 1993, não há como evitar essa consequência, que decorre da letra do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1991, na redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991:

"Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação Pie-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A Lei nº 8.660, de 1993, todavia, extinguiu a TRD a partir de 1º de maio de 1993.

Quid, em função disso ?

RESE 157.728/3P

VOTO-VISTA

Supremo Tribunal de Justiça

3

O acórdão recorrido, depois de transcrever doutrina no sentido da que "inexiste norma legal ou regulamentar que defina o índice a ser adotado na correção monetária do passivo concordatário", concluiu:

"Viável, em consequência, é a utilização, no cálculo de atualização do débito, da Tabela Prática adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fl. 79 e 120), a qual faz incidir a TR no período de março de 1991 a junho de 1994 e o IPC-R do IBGE a partir de julho de 1994 (cf. Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 28ª edição, p. 1.347/1.349), afeiçãoando-se aos padrões em vigor (Lei nº 8.880, de 27.05.94, art. 17; Lei nº 9.069, de 29.06.95, art. 27)" - fl. 156.

Cá o eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, entendeu "não revogada pela legislação posterior, a norma que estabelecia a equivalência dos juros à TRD; houve apenas a substituição do índice, que passou de TRD para TR, sendo essa a taxa aplicável aos débitos habilitados em concordata, sem cumulação com outro índice, a título de juros ou de correção" - tudo ao fundamento de que, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 8.660, de 1993, a TR é aplicável aos negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993.

"Art. 4º - Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária (TRD), remunerar-se da seguinte forma:

I - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias (TRD) relativas aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial (TR), divulgada nos termos desta lei, para aquela data".

Nota venia, o passivo de empresas concordatárias não se assimile a negócios jurídicos; a analogia, em se tratando de empresa concordatária, apenas poderia ser utilizada in bonas partes - e a TR é mais gravosa, porque, sob pena de inviabilizar o mercado financeiro, em circunstâncias normais, é maior do que a inflação, e consequentemente do que a correção monetária.

Nessas condições, extinta a TRD, o artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1991, na redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991, ficou prejudicado, restabelecendo-se, em relação ao passivo das empresas concordatárias, a regra geral de correção monetária em

RESE 157.726/SP

Supremo Tribunal de Justiça
VOTO VISTA

4

processos judiciais, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 6.899, de 1981.

Registre-se que a norma prejudicada já não se aplicava aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional (Lei nº 8.333, de 1991, art. 1º), nem aos débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Participação Pis-Pasep (Lei nº 8.383, de 1991, art. 1º, § 1º); subsistiu apenas em relação aos débitos para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e, nesse caso, por uma exigência de ordem econômico-financeira: os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são remunerados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança (Lei nº 4.177/91, art. 17), e os depósitos de poupança são remunerados pela TR (Lei nº 8.660/93, art. 7º) - não podendo o sistema fugir dessa equivalência.

Se não antes, como exposto, a inaplicabilidade da TR sobre o passivo das empresas concordatárias ficou clara após a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, cujo artigo 27, § 5º dispõe:

"Art. 27, § 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros".

O eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, argumenta, entretanto, que o artigo 15 da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995, dia seguinte ao da publicação da Lei nº 9.069, de 1995, renovada pela Medida Provisória nº 1750/46, de 13 de janeiro de 1999, "manteve em vigor as disposições relativas à correção monetária do passivo das empresas em regime de concordata, vigentes antes de 1995, e permitiu a aplicação da TR para um caso fora das hipóteses do art. 27, § 5º da Lei nº 9.069/95 (Plano Real)".

Sem razão, com a devida vênia, porque o artigo 15 dessas Medidas Provisórias se refere "às disposições legais relativas à correção monetária", inconfundíveis com aquela que - excluindo a correção monetária - imputou a TRD ao passivo das empresas concordatárias como juros de mora.

"Art. 15 - Permaneceram em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial".

Salvo melhor juízo, a disposição que permaneceu em vigor foi a do artigo 1º da Lei nº 6.899, de 1981, com este complicador: o

Assi

RESF 157.728/SP *Superior Tribunal de Justiça*
 VOTO-VISTA

5

artigo 2º desse diploma legal cometeu ao Poder Executivo a regulamentação da forma pela qual seria efetuado o cálculo da correção monetária, e o Decreto nº 86.649, de 1981, cumprindo a determinação legal, se reportou a ORTN (art. 1º, sucedida pela CTN (Decreto-Lei nº 2.283, de 1983), esta pelo BTN (Lei nº 7.777, de 1989), esta pela TR (Lei nº 8.177, de 1991), esta inaplicável à espécie por força da Lei nº 9.069, de 1995 (art. 2º, § 5º).

Na ausência de norma legal, o Superior Tribunal de Justiça tem adotado o INPC como indexador (REsp nº 46.251-3, DF, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, RSTJ nº 71, p. 336/343; REsp nº 53.283-3, SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, RSTJ nº 74, p. 378/384) - e, por isso, isto deve ser, no caso, o indexador para o período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994, e a partir de 1º de julho de 1994.

No período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, o indexador legal é o IPC-r (Lei nº 9.069, de 1995, art. 2º c/c o artigo 6º da Medida Provisória nº 1.053, de 1995, esta mantida pelo artigo 6º da Medida Provisória nº 1.750-53, de 1999).

Voto, por isso, no sentido de conhecer do recurso especial e de dar-lhe provimento, em parte, para que o passivo da concordatária seja corrigido monetariamente no período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994 segundo a variação do INPC; no período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC-r; e a partir de 1º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo montante incidirão juros de 0,5% ao mês - mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993.

Ami

Tribunal Federal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Nro. Registro: 97/0087341-2

RESP 157726/SP

Pauta: 26 / 05 / 1999

JULGADO: 09/06/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Subprocurador Geral da República

EXMO. SR. DR. ANTÔNIO AUGUSTO CESAR

Secretário (a)

DALTE BASTOS DE MELO MAIA

ATUAÇÃO

RECTE	: CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - EM CONCORDATA
ADVOGADO	: CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECDO	: COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO	: PAULO GALTON ROSEK
INTERES.	: NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Proseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler que conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento em maior extensão, pediu VISTA o Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Aguardam os Srs. Ministros Wilson Neves, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Cesar Asfor Rocha.

Ausente, por motivo de licença médica, o Sr. Ministro Barros Monteiro.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 9 de junho de 1999


SECRETÁRIO(A)

Cálida
2º Setor
22/09/99

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO

VOTO VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Senhor Presidente, peço vênia ao eminente Senhor Ministro Ari Fargandler para acompanhar o voto do Senhor Ministro Ray Rosado de Aguiar, concedendo do recurso e lhe dando provimento.

MD

Município

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO

VOTO VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Cuida-se de discussão sobre cálculo de liquidação em concordata preventiva, relativa ao índice de atualização monetária. O Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu razoável a atualização do passivo "mediante aplicação dos índices pertinentes medidores da inflação e incidência de juros de 12% ao ano, tudo a partir da data do ajustamento do pedido de concordata". No caso, determinou-se a incidência da TR "no período de março de 1.991 a junho de 1.994 e o IPC-r do IBGE a partir de julho de 1.994".

O Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar, presente que a concordata foi decretada em 17/02/92, conheceu do recurso pela divergência, em parte, "quanto ao modo de calcular juros e correção monetária do passivo da concordatária para determinar a aplicação da TRD até 30.04.93, e da TR de 1.º.05.1993 em diante, exclusivamente, compreendendo juros e correção, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado".

Divergiu o Senhor Ministro Ari Fargendler para "que o passivo da concordatária seja corrigido monetariamente no período de 1.º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994 segundo a variação do INPC; no período de 1.º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC-r; e a partir de 1.º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo mantidos incidirão juros de 0,5% ao mês, mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993".

O voto do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar invoca precedente do que foi Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, assentando que o art. 9º da Lei nº 8.177/91 mandou incidir sobre o débito de concordatários a TRD. Afastar o índice legal dependeria do reconhecimento de inconstitucionalidade, o que não ocorreu. Por outro lado, a Lei nº 8.128/91 alterou a redação do art. 9º para explicitar a incidência de juros de mora equivalente à TRD sobre os passivos das empresas concordatárias, o que quer dizer que a partir da Lei nº 8.177/91, apenas, seriam computados os juros, em lugar de correção monetária e juros. Anotou o Ministro que a Lei nº 8.660/93, de 28 de maio, extinguiu a TRD, assentando no art. 4º, que os "negócios jurídicos realizados anteriormente a 1.º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária (TRD), remunerem-se da seguinte forma: 1 - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias (TRD) relativas aos dias do mês

mit

REsp nº 257.724/SP
Voto único

Supremo Tribunal de Justiça

anterior; II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela cumulação das taxas ditas divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º, III - a partir da data-base do mês de maio de 1993 pela Taxa Referencial (TR), divulgada nos termos desta lei, para aquela data". Para o Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar esse comando legal autoriza a utilização da TR para atualização dos débitos da concordatária, incluídos na expressão "negócios jurídicos", sendo certo que permaneceu de pé a norma que estabelecia a equivalência dos juros à TRD, valendo, não somente, a substituição do índice pela TR. A Lei nº 9.069/95, que dispôs sobre o Plano Real, nos termos do art. 15, manteve o sistema anterior de correção monetária para os débitos das concordatárias.

O núcleo da divergência do Senhor Ministro Ari Pargendler, que lembra lições de Fábio Konder Comparato, está em dois pontos: 1º) que as concordatárias pelo voto do Ministro Relator deverão pagar o que as empresas sachtas não pagam, ou seja, juros correspondentes à remuneração do dinheiro no mercado financeiro, em conjunção com índices de inflação bem menores, sem contar os meses com deflação; 2º) o passivo das empresas concordatárias não se asimila a negócios jurídicos e a analogia, no caso, somente poderia ser utilizada in bonam partem, e a TR é mais gravosa, porque maior do que a inflação. Com esse raciocínio, o Senhor Ministro Ari Pargendler considera que a extinção da TRD restabelece, em relação ao passivo das concordatárias, a regra geral da correção monetária em processos judiciais.

Com todo respeito ao eminente Ministro Ari Pargendler, que brindou a Corte com voto erudito e metucoso, creio que a interpretação que melhor apreende a realidade legal é a apresentada pelo Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

A regra do art. 15 das Medidas Provisórias nºs 1.053/95 e 1.750-49/99 comandou a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias, o que quer dizer, com a imposição de juros equivalente a um indicador que os incluisse, nos moldes da TRD. Ora a TR opera com o mesmo tipo de cálculo básico da TRD, isto é, como instrumento de remuneração do dinheiro no mercado financeiro. Se o sistema de correção foi mantido, ou seja, não mais aplica-se correção monetária e juros, mas, apenas, juros equivalente à TRD; se a TRD não mais existe; se o índice que àquela mais se assemelha é a TR; a regra jurídica torna-se executível com a simples substituição da TRD pela TR.

Com tais razões, pedindo vênias ao eminente Ministro Ari Pargendler, eu acompanho o voto do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

inib

Lubiano

2º Setor 23.05.99

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 167.728/SÃO PAULO
REGISTRO 47873412

V O T O

O EXMº SR. MINISTRO NILSON NAVES – Sr. Presidente, segundo o voto do Relator, "A matéria ficou bem examinada no voto vista do em, Ministro Eduardo Ribeiro, no REsp nº 34.094/RJ, Terceira Turma, março de 1985". Na Turma, segui a orientação que lá se firmou, assim votando em casos outros. Pedindo vênia ao Ministro Ari Pargendler, acompanho o Relator



Supremo Tribunal de Justiça

Segunda Seção - 23.06.1999

RTA

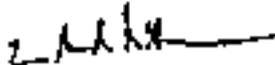
RECURSO ESPECIAL Nº 157.728-SP

RELATOR : O SR. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR

VOTO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - Sr. Presidente, a alteração ocorrida cingiu-se à circunstância de, em virtude mesmo de haver-se detido o violento processo inflacionário existente à época em que se criou o TR, ter-se suprimido a TRD, que era a TR diária, que não se justificava mais. Quer me parecer, por conseguinte, que onde a lei dizia TRD, há de se entender como se tivesse passado a dizer TR, que é apenas a TRD não diária.

Peço vênia ao eminente Sr. Ministro Ari Pargendler para acompanhar o voto do Sr. Ministro Relator.



Supremo Tribunal de Justiça

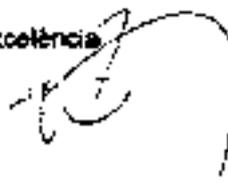
Luciana
2ª Seção
23/06/99

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO

VOTO

O EXMO SENHOR MINISTRO WALDENAR ZVEITER:- Sr. Presidente, essa matéria foi objeto de decisão na Terceira Turma e fomos seguidos essa orientação. Assim, com a devida vênia do Sr. Ministro An Pargendler, não vejo razões para modificá-la, já que adotada pelo eminente Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Relator

Também acompanho o voto de Sua Excelência.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Nro. Registro: 97/0087341-2

RESP 157729/SP

Pautar: 26 / 05 / 1999

JULGADO: 23/06/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. BARRÓS MONTEIRO

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS

Secretário (a)

DALETE BASTOS DE MELO MAIA

AUTUAÇÃO

RECTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - EM
CONCORDATA

ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO

RECDO : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO

ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEN

INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prossequindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Dixeito e dos votos dos Srs. Ministros Nilson Neves, Eduardo Ribeiro e Waldemar Zveiter, todos conhecendo em parte do recurso e, nessa parte, dando-lhe provimento, pediu vista o Sr. Ministro César Asfor Rocha.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 23 de junho de 1999


SECRETÁRIO(A)

Supremo Tribunal de Justiça

Recorrido
7 de Maio de 1995

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SP (97/0087341-2)

**DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA.
CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS.**

A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30-04-93 e, a partir daí, à TR, sem outros acréscimos

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

VOTO — VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA: - Versa o presente recurso especial sobre a incidência de correção monetária e juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992

Pedi vista dos autos para melhor exame da matéria

O eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do feito, por judiciosos fundamentos e invocando as considerações constantes do voto-vista, que formou a maioria, proferido pelo eminente Ministro Eduardo Ribeiro no REsp nº 34.094—RJ, de que foi Relator para acordão o eminente Ministro Cláudio Sanches, e em face do disposto no art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 30 da Lei nº 8.213/91, concluiu que o cálculo da correção monetária e dos juros dos créditos habilitados deve ser feito pela TRD desde a decretação da concordata preventiva, em 17 de fevereiro de 1992, até a 30 de abril de 1993, e, a partir daí, pela TR, sempre sem mais acréscimos

A única divergência que restou instalada reside apenas na forma de cálculo a ser utilizada a partir do dia 1º de maio de 1993, quando extinta a TRD pela Lei nº 8.660/93

Entende o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar que do dia 1º de maio de 1993 em diante deve ser utilizada exclusivamente a TR para cálculo dos juros e correção monetária do passivo da concordatária, pois nesta taxa estariam compreendidas ambas as parcelas. Fundamenta o

X

Supremo Tribunal de Justiça

87

VOTO-VISTA
RESP N 147.728 - SP

seu judicioso voto na Lei nº 8.668/93 que, em seu art. 4º, estabeleceu que os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária, serão remunerados, a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial. Para tanto, considera que os débitos da empresa em concordata estariam incluídos na expressão "negócios jurídicos", bem como que o art. 15 da Lei nº 9.069/95 manteve o sistema anterior de correção monetária para os débitos das concordatárias, razão pela qual houve uma mera substituição da TRD pela TR.

Por sua vez, o eminente Ministro Ari Pargendler, por razões que impressionam, discorda da aplicação da TR como índice de correção monetária para o período, pois esta corresponderia, em verdade, à remuneração do dinheiro no mercado financeiro, atingindo percentuais muito acima dos demais índices de correção monetária. Considera, também, que o passivo das empresas concordatárias não se restringiu a "negócios jurídicos", de forma que o cálculo deveria ser efetivado da seguinte forma: "no período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994, segundo a variação do INPC; no período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC⁺; e a partir de 1º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo montante, incidindo juros de 0,5% ao mês — mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993"

Pedindo a mais respeitosa vênia ao Ministro Ari Pargendler, temo que a interpretação sistemática das sucessivas leis que regem a matéria leva inevitavelmente às mesmas conclusões a que chegou o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

Isso porque a regra contida no art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91, é suficientemente clara no sentido de que os juros de mora são os equivalentes à TRD, não restando dúvida de que nesse âmbito já se encontra incluída a correção monetária. Com a extinção da TRD, índice no qual, repita-se, inscreva a correção monetária para os efeitos de cálculo do passivo concordatário, inquestionavelmente vige a regra insculpida no art. 15 da Medida Provisória nº 1.053/95, renovada pela de nº 1.750-49/99, que determinou expressamente a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias.

Supremo Tribunal de Justiça

R. 3

VOTO-VISTA.
REPERM. 157 728 - 3P

Como bem salientou o Ministro Carlos Alberto Menezes Dirley, em seu elucidativo voto-vista, "a regra do art. 15 das Medidas Provisórias nº 1.053/95 e nº 1.750-49/99 comandou a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias, o que quer dizer, com a imposição de juros equivalente a um indicador que os incluiu, nas moldes da TRD, isto é, como instrumento de remuneração do dinheiro no mercado financeiro. Se o sistema de correção foi mantido, na seja, não mais aplica-se correção monetária e juros, mas, apenas, juros equivalente à TRD; se a TRD não mais existe; se o índice que àquela mais se assemelha é a TR; a regra jurídica torna-se exequível com a simples substituição da TRD pela TR".

Sendo assim, não resta dúvida que o índice que melhor se condiz ao sistema anterior de correção dos referidos créditos habilitados, que se visou preservar, é a Taxa Referencial, pois calculada de forma bastante semelhante, sendo idêntica, à TRD, e, que baseada nos custos de captação de dinheiro no mercado financeiro.

Adotando-se a TR, em substituição à TRD, após a extinção desta, para a correção monetária do passivo da concordatária, fica preservada a coerência do sistema.

Porto isso, conheço parcialmente do recurso e, nessa extensão, dou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Ministro Relator, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado, quando, então, será respeitado aquele limite.

DOCUMENTO 07

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 79.045 - MG (1995/0057454-3)

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
RECORRENTE : QGT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
ADVOGADOS : DRS ALEXANDRE A NASCENTES COELHO E
OUTROS
RECORRIDO : TER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PINTO FRAGA

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TRÉ APLICAÇÃO.

I. Extinta o BTN, ~~incabível dos créditos em concordata,~~ deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas

Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em unanimidade, não conhecer do recurso, na forma dos relatórios e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Salvo de Figueiredo Fereira, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Custas, como de lei.

Brasília, 17 de outubro de 2000 (data do julgamento).

Ministro Ruy Rosado de Aguiar
Presidente

Ministro Aldir Passarinho
Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 79.045 - MG

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: -

QGT Empreendimentos e Construções Ltda. Interpõe, com base no art. 105, III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A 4ª Câmara Cível do TJMG, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento da empresa concordatária. Entendeu que a dívida deveria ser atualizada pela TR, em face da extinção do BTN operada pela Lei n. 8.177/91, alterada pela Lei n. 8.218/91.

Os embargos de declaração opostos pela concordatária foram desprovidos (fls. 100/107).

Irresignada, a empresa interpôs recurso extraordinário e especial, apenas o segundo admitido na origem.

No especial, alega contrariedade aos arts. 535 e 458, II, do CPC, e dissídio jurisprudencial em razão da utilização do TRD e TR, como índices de atualização dos créditos quirografários em concordata, determinada no juízo monocrático.

Sem contra-razões (certidão de fl. 190).

Juízo prévio de admissibilidade do especial no tribunal de origem às fls. 208/209.

Parâcer do MP pelo não conhecimento do recurso (fls. 195/205).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 79.045 - MG

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (RELATOR):

- Insurge-se a recorrente, com base nas letras "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou a aplicação da TR como fator de atualização de débito em concordata preventiva.

Do voto condutor do Desembargador Corrêa de Marins extrai-se o seguinte trecho (fls. 88/89):

"No que se refere à incidência da Taxa Referencial (TR), porque tal índice não se presta a indicar variação inflacionária, certo é que a Lei vigente - Lei n.º 8.218/91 - contém um erro que a aplicação monetária mantida fosse aplicada obedecendo ao princípio de respeito in alterum de modo que a não adoção do índice por um lado lesa o credor, por outro lado enriquece injustamente o devedor."

Quanto à alegada contrariedade aos arts. 535 e 458 do CPC, nada a censurar no aresto estadual, que dirimiu os pontos controversos com análise da legislação federal pertinente, embora em sentido contrário ao pretendido pelo recorrente. Desolva-se do teor do acórdão impugnado que foi determinada a aplicação da TR sobre os débitos concordatários a serem pagos à credora recorrente.

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n.º 8.177/91, alterada pelo art. 30 da Lei n.º 8.218/91, deve-se aplicar somente a TRD a título de juros, afastando-se as demais rubricas.

A jurisprudência consolidada da 2ª Seção pacificou-se nesse sentido:

***CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.**

- A correção monetária dos juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30/04/93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis n.ºs 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e 9.069/95; MP's n.ºs 1.053/95 e 1.750/99.

- Recurso conhecido em parte e provido. *

(2ª Seção, REsp n.º 157.728/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, por maioria. DJU de 04.09.2000)

***RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE FREQUENTAMENTO. LEI FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 193/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS TR. TRD.**

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.

- Violação à lei federal não configurada. Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carece de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.

Superior Tribunal de Justiça

- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.

- "A restituição de importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata." (Súmula n.º 133/STJ).

- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio para a exportação requeridas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido. "

(4.ª Turma, REsp n.º 115.438/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 18.09.2000)

"1- LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 6. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE OUTRAS LEIS ORDINÁRIAS. A LEI QUE EVENTUALMENTE CRIAR O JURÍDICO PERPETUO NÃO HAVERÁ DE SER APPLICADA, POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSIVO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA (LEI 8177/91, ARTIGO 9., MODIFICADO PELA LEI 8218/91 "

(3.ª Turma, REsp n.º 72.496/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 03.04.1996)

Dissídio jurisprudencial não conhecido, em virtude da Súmula n.º 83 do

STJ.

Ante o exposto, não conhecido do recurso.

Custas recursais pela recorrente.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1995/0057454-3

RESP 79045/MG

PAUTA: 17/10/2000

JULGADO: 17/10/2000

Relator

Exmo. Sr. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. CLAUDIA AUSTREGESILO DE MENEZES

Secretário(a)

CLAUDIA AUSTREGESILO DE ATHAYDE BECK

SITUAÇÃO

RECTE	:	OGS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE NASCENTES COELHO E OUTROS
RECDO	:	TER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PINTO FRAGA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Telxela, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 17 de outubro de 2000

CLAUDIA AUSTREGESILO DE ATHAYDE BECK
Secretário(a)

DOCUMENTO 08

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 56.792 - PR (1994/0034964-6)

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
RECORRENTE : VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EM CONCORDATA
ADVOGADOS RECORRIDO : DRS. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
: L A BOCATTO E COMPANHIA LTDA - COMISSÁRIO
ADVOGADO : DR. AROLDO LUIZ MORAIS

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.218/91. TRD. APLICAÇÃO.

I. Extinto o BTN indexador dos créditos em concordata, deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1993 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n.º 8.177/91, modificada pela Lei n.º 8.218/91, afastando-se quaisquer outras parcelas.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,

Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Custas, como de lei.

Brasília, 10 de outubro de 2000 (data do julgamento).

Ministro Ruy Rosado de Aguiar
Presidente

Ministro Aldir Passarinho Junior
Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 56.792 - PR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: -

Vilela Distribuidora de Auto Peças Ltda - em concordata - interpõe, com base no art. 105, III, letra "a", da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão prolatado pelo Colégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Trata-se de concordata preventiva ajuizada pela ora recorrente em dezembro de 1990, em que foi deferido o pagamento da dívida em duas parcelas, de vencimento anual. Solvida a primeira parcela em dezembro de 1991, com a inclusão do BTN e juros de 12% ao ano, o juízo de primeiro grau deferiu pedido da concordatária para que a segunda parcela fosse paga apenas com o acréscimo dos juros, tendo em vista a extinção do BTN pela Lei n. 8.177/91.

O Ministério Público interpus agravo de instrumento.

A 1ª Câmara Cível do TJPR, por unanimidade, deu provimento ao recurso. Entendeu que a dívida deveria ser atualizada pela TRD a partir de fevereiro de 1992 em face da extinção do BTN operada pela Lei n. 8.177/91, alterada pela Lei n. 8.218/91.

Irresignada, a empresa concordatária interpõe o presente recurso, onde alega contrariedade ao art. 163, § 1º, da Lei n. 7.661/45, em razão da modificação do critério de atualização do débito determinado no juízo monocrático.

Assere que a concordata deferida em dezembro de 1990, previa o pagamento dos créditos em duas parcelas vencíveis anualmente, cujos valores seriam corrigidos pelo BTN e com aplicação de juros a 12% ao ano. Paga a primeira parcela, e com a extinção daquele indexador, não poderia a lei posterior incidir sobre o avençado. Ademais, acrescenta que a incidência da TRD só se daria como juros de mora, o que não se verifica na hipótese.

Contra-razões do Ministério Público Estadual pela manutenção do aresto estadual (fls. 230/231).

Juízo prévio de admissibilidade do especial no tribunal de origem às fls. 237/239.

Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso (fls. 246/250).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL N.º 56.792 - PR

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (RELATOR):

- Insurge-se a recorrente, com base na letra "a" do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Colégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou a aplicação da TRD como fator de atualização de débito em concordata preventiva a partir de fevereiro de 1992.

Dessome-se do teor do acórdão impugnado, que foi determinada a aplicação da TRD sobre os débitos concordatários a serem pagos em segunda parcela pela ora recorrente.

Como ouvimos no relatório, o pedido de concordata defendido em dezembro de 1990 determinava o pagamento dos créditos em duas parcelas anuais, com aplicação de correção monetária pelo BTN e juros de 12% ao ano.

Feito o primeiro pagamento no final de 1991, determinou o juiz de primeiro grau, em face da extinção do BTN efetuada pela Lei n. 8.177/91, que a parcela remanescente sofria a adição apenas dos juros de 12% ao ano.

O apelo recorrido, por sua vez, reformou a decisão monocrática, acolhendo pedido do MP para que incidisse a TRD.

O acórdão estadual restou assim ementado (fl. 160):

"CONCORDATA PREVENTIVA CRÉDITOS SUJEITOS A CONCORDATA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. Desde que a TAXA REFERENCIAL (TR) passou a substituir o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), como fator de atualização monetária na economia em geral (Lei 8.177/91, é razoável utilizar a TR para atualizar os débitos sujeitos à concordata preventiva (art. 163, § 1º, da Lei Falimentar).

Agravo provido."

Merece reparo parcial a decisão.

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n. 8.177/91, alterado pelo art. 30 da Lei n. 8.218/91, deve-se aplicar somente a TR a título de juros, devendo afastar-se as demais rubricas.

A jurisprudência no âmbito da 2ª Seção pacificou-se neste sentido:

"CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.

- A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em

concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30.04.93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis n.ºs 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e 9.069/95; MP's n.ºs 1.053/95 e 1.750/99.

- Recurso conhecido em parte e provido."

(REsp n.º 167.728/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, por maioria, DJU de 04.09.00)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA.

Superior Tribunal de Justiça

ARGUIÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele suscitado não foi objeto de debate na Corte de origem.

- Violação à lei federal não configurada.

- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois orente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.

- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua aplicação somente na fase de liquidação do julgado.

- A restituição de importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata. (Súmula nº 133/STJ).

- A correção monetária das quantias em câmbio para a exportação de mercadorias em face da depreciação da concordata será equivalente à TRD, até 30/04/93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido."

(4ª Turma, REsp nº 11.439/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 18/09/00)

LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 6º. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE OUTRAS LEIS ORDINÁRIAS A LEI QUE EVENTUALMENTE CONTINUA O JURÍDICO PERFEITO NÃO HAVERÁ DE SER ABILGADA POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSIVO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA. LEI 812/91, ARTIGO 9º, MODIFICADO PELA LEI 8218/91."

(3ª Turma, REsp nº 14.093/SE, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 03/06/96)

Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento, apenas para afastar a cobrança dos juros de 12% ao ano.

Custas recursais pelo recorrido.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1994/0034964-5

RESP 00056792/PR

PAUTA 10/10/2000

JULGADO: 10/10/2000

Relator

Exmo. Sr. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. CLÁUDIA CAMPATO MARQUES

Secretário(a)

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUZINA

RECTE

- VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EM CONCORDATA

ADVOGADO

: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS

RECDO

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERES.

- LA BOCATTE E COMPANHIA LTDA - COMISSARIO

ADVOGADO

AROLDO LUIS MORAIS

SITUAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta ata, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 10 de outubro de 2000

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUZINA
Secretário(a)

DOCUMENTO 09

NELSON DE TUBINA

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 51.068-6 PARANÁ (94.20922-3)
RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS
RECORRENTE : RCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTR
EM CONCORDATA
RECORRIDO : EDITORA ABREL S/A
INTERESSADO : LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA - COMISSÁRIO
ADVOGADOS : TRACISIO ARAUJO KROETZ E OUTROS E LUIS ALEXANDRE CART
OUTROS

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA. CONCORDATA. ÍNDICE.
Diante a Lei nº 8.177/91, em seu art. 9º, que incidirá a Taxa Refer sobre o passivo de empresas concordatárias, sem cumulatividade com juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acórdão os Ministros da Terceira Turma do STJ de Justiça, em conformidade do voto e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Leito, Nelson Neves e Eduardo Ribeiro. Assente, justificadamente, o Ministro Waldemar Zveitor.
Brasília, 08 de maio de 1995 (data do julgamento).

MINISTRO CLÁUDIO SANTOS, Presidente e Relator



094002090
022313000
005106800

RECORRIDA DA TURMA

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 51.020-6 PARANÁ (84.20922-3)
RECORRENTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
CONSTRUÇÃO LTDA - EM CONCORDATA
RECORRIDO : EDITORA ABRIL S/A

RELATÓRIO

094003090
022323000
005106870

O EXM. SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS(RELATOR):

Cuida a espécie de recurso especial, com fulcro no art. 105, III da Constituição Federal, manifestado de decisão assim ementada :

***CONCORDATA PREVENTIVA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - AF
DESPROVIDO.**

Já não pode restar mais dúvida sobre a incidência da correção monetária nos créditos habilitados em concordata preventiva, antes polêmico, momento após o advento da Súmula nº 1 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, e da Lei nº 8131/90, que nova redação ao art. 163, § 1º, da Lei Fallimentar."(fl.72)

Sustenta a concordatária que a decisão hostilizada ofendeu o art. 163, § 1º, da lei de falências, cujo parágrafo foi acrescentado pela Lei 8.131/90, pois conforme decidido há a incidência de juros sobre juros.

Na origem o recurso foi indeferido, vindo a esta Corte Superior força de provimento que deu a agravo do instrumento da recorrente.

A douta Subprocuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento do recurso.

É o relatório.

RELAÇÃO DE MATÉRIA

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 51.068-6 PARANÁ (94.20922-3)

RECORRENTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EM CONCORDATA

RECORRIDO EDITORA ABRIL S/A

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA CONCORDATA. ÍNDICE

Dispõe a Lei nº 8.177/91, em seu art. 9º, que incidirá a Taxa Referencial sobre o passivo de empresas concordatárias, sem cumulatidade com outros juros.

VOTO

O EXMP. SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):

Entende o recorrente ser injustificável a cobrança da Taxa Referencial - TR, como indexador da correção monetária dos créditos habilitados na sua concordata preventiva, cumulado com os juros previstos no parágrafo primeiro do art. 163, da Lei de Falências.

Os fundamentos da decisão recorrida são os seguintes :

"...com a redação dada pela Lei nº 8131/90, o § 1º do art. 163, da Lei Falência, expressamente estabelece que "os créditos sujeitos a concordata são monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN..."

É verdade que o BTN veio a ser extinto por força da Lei nº 8177, de 1º.03.91, mas nem por isso há de se argumentar que a correção monetária também desaparecera, até porque a mesma Lei 8177, em seu art. 9º determinou que, a partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD, dentre outras hipóteses ali mencionadas, "sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial e temporária."

A Lei nº89218, de 29 de agosto de 1991, não alterou substancialmente esse dispositivo, permanecendo a aplicação da TRD como fator de atualização dos passivos das empresas concordatárias.

D94002090
D22333000
305106340

RESP Nº 6.106-PR

Supremo Tribunal de Justiça

Outrossim, nesse aspecto da aplicação da TR ou TRD como substitutos do BTN ou BTN-F, a jurisprudência deste Tribunal vem afirmando ser aceitável, desde que não há outro índice a buscar a atualização da dívida e seria injusto e ilegal proclamar-se a imutabilidade dos créditos habilitados na falência em nosso País. (fls. 74/75).

Entretanto, tem razão a recorrente quanto à cumulação da TR com os juros chamados legais.

A Lei nº 8218, de 29.08.91, em seu art. 30, deixou claro que "a partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD" sobre os passivos de empresas concordatárias. Logo, somente a TRD pode incidir sobre o passivo das concordatárias.

Em face do exposto conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial para que incidam sobre o passivo da recorrente apenas a TRD.

É o voto.



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

094002090
022343000
005106810

Handwritten mark

Nro. Registro: 94/0020922-3

RESP 00051061

PAUTA: 05 / 05 / 1995

JULGADO: 08/07

Relator

Exmo. Sr. Min. CLAUDIO SANTOS

Presidente do Sessão

Exmo. Sr. Min. CLAUDIO SANTOS

Subprocurador Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretaria (a)

LEILA MARIA FERREIRA ROGGIA

AUTUAÇÃO

- RECTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EM CONCORDATA
- ADVOGADO : TARCISIO ARAUJO KROETZ E OUTROS
- RECDO : EDITORA ABRIL S/A
- ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER E OUTROS
- INTERES. : LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o p. em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial deu provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Costa Leite, Nelson Maciel e Eduardo Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Waldemar Zveiter”

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 8 de Maio de 1995

Handwritten signature
SECRETARIA(A)

DOCUMENTO 10

Superior Tribunal de Justiça

Carl Ullrich

RECURSO ESPECIAL Nº 115.439 - RS (1996/0076475-1)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RÉCORRENTE : M M EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EM CONCORDATA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO E OUTROS
 DRS. ELIÉZAR DE OLIVEIRA FELINTO MELO E OUTROS

E M E N T A

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜIÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO IMPOSSIBILIDADE. DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.

- Violação à lei federal não configurada.

- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carece de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.

- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.

- "A restituição da importância adiantada, à conta de contrato de câmbio independente de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores requerimento da concordata." (Súmula nº 133/STJ).

- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio por exportação requeridas em fase de decretação de concordata será equivalente à T. até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das intimações a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Rel os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Bala Monteiro. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Júnior.

Brasília, 03 de agosto de 2000 (data do julgamento).

MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, Presidente

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Relator

STJ
18 SET 00

Supremo Tribunal de Justiça

0011/0000
4 Tama. 03.06.00

RECURSO ESPECIAL Nº 115.439 - RS (1996/0076475-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA: A empresa concordatária M.M. Exportação e Comércio Ltda. ora recorrente, apelou da decisão que homologou os cálculos de liquidação do pedido de restituição de adiantamento de contrato de câmbio, julgado procedente, com decisão transitada em julgado.

A egrégia Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul negou provimento ao recurso, por admitir a utilização da TR para a atualização monetária do montante adiantado, em acórdão assim enunciado, verbis:

"CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Preliminar de carência de ação. Debacia da alegação que o pedido de restituição por adiantamento de contrato de câmbio seria desatendido o requisito de que trata o artigo 76, § 2º da Lei de Quiebras. Sua rejeição, eis versar matéria urgente no processo de conhecimento, assim já superada pela sentença de mérito.

Correção Monetária. Adoção da TR como fator de atualização, considerando a natureza do contrato que lastreia a sentença sob liquidação. Apelo improvido" (fl. 91)

Inconformada, a concordatária interps recurso especial, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Para tanto, alega ter o v. acórdão contrariado o disposto:

a) nos arts. 267 e 301, inciso X e § 4º, do Código de Processo Civil e no art. 76, § 2º, do Decreto-lei 7.661/45, eis que o autor do pedido de restituição seria carcedor de ação, por não tê-la requerido nos quinze dias anteriores ao decreto da concordata, sendo tal matéria apreciável de ofício e em qualquer grau de jurisdição; aduz, nesse ponto, divergência com o REsp 2.873-RJ, Relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira;

b) no art. 610 do Código de Processo Civil, na medida em que a sentença de mérito determinou a simples correção monetária da dívida, ao passo que o acórdão hostilizado, ao permitir a atualização da restituição pela TR, admitiu a remuneração do capital adiantado, ofendendo a coisa julgada; e

✓

Supremo Tribunal de Justiça

RELATÓRIO
RMS nº 113.429 - RS

e) nos artigos 1º, caput e § 3º, da Lei 6.243/77 e 1º da Lei 8.088/90, pois utilizada a TR para a correção do adiantamento, em desprezo à ORTN/OTN; alega, no ponto, divergência com a ADin nº 493-0, julgada pelo STF.

Respondido, o recurso foi inadmitido na origem.

Inerpto o ora recorrente agravo de instrumento, sendo este por mim provido para melhor exame da controvérsia, momento em que determinei a sua autuação como recurso especial, na forma do § 2º do art. 254 do RISTJ (fl. 150).

Com vista do processo, o d.ºto Ministério Público Federal ofereceu parecer pelo não conhecimento do recurso.

Recebidos no meu gabinete em 31.01.2000 e remetidos para a inclusão em pauta no dia 27 de julho do mesmo ano.

É o relatório.



Suprema Tribunal de Justiça

capf 1/24 km
6ª Turma: 03-04-93

RECURSO ESPECIAL Nº 115.439 - RS (1996/0076475-1)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜIÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.
- Violação à lei federal não configurada.
- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.
- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.
- "A restituição de importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento de concordata" (Súmula nº 133/STJ).
- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio para a exportação requeridas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.
- Recurso especial não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

01. Insurge-se a empresa concordatária recorrente contra a parte da decisão que homologou a conta de liquidação de sentença que determinou a restituição do adiantamento de contrato de câmbio, corrigida monetariamente, com base na Taxa Referencial.

02. Prefacialmente, verifico que não procede a alegação de afronta aos arts. 267 e 301, inciso X e § 4º, do Código de Processo Civil e 76, § 2º, do Decreto-lei 7.661/45, pois a sugerida carência da ação de restituição de adiantamento do contrato de câmbio é questão que deveria ter sido suscitada no processo de conhecimento.

Mesmo que se considerasse a eventual falta de preenchimento do requisito temporal para o ajuizamento do pedido de restituição como matéria a ensejar a carência da ação, tal não mais

Y

Superior Tribunal de Justiça

4010
RESP Nº 113 437-95

poderia ser aventada na fase de liquidação do julgado, onde somente se adquire viável a discussão acerca da forma de cálculo dos valores a serem restituídos.

Consoante bem asseverado no parecer ministerial de fls. 162/165, "correto está o v. acórdão recorrido, ao entender que a postulação foi invocada a destempe. A questão da carência de ação foi já superada pela sentença de mérito e o acórdão limita-se a confirmar o cálculo homologado pelo juízo de primeira grau em razão de liquidação de sentença proferida em processo de conhecimento".

Ademais, a matéria encontra-se totalmente pacificada nesta Corte, no sentido de afastar a exigência de que os valores adiantados no contrato de câmbio tenham sido entregues nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata. Tal pensamento encontra-se condensado no enunciado nº 131 da Súmula desta Corte, verbis:

"A restituição da importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata."

Assim, o recurso não merece conhecimento nesse ponto, pois inexistente a violação à legislação infraconstitucional invocada, bem como descaracterizada a divergência jurisprudencial.

03. Quanto ao tema inserto no art. 616 do Código de Processo Civil, apontado como violado, esse não foi apreciado pelo v. acórdão recorrido, sequer valendo-se a parte dos oportunos embargos de declaração para sanar eventual omissão perpetrada em seu bojo, estando ausentes os indispensáveis debate e decisão prévios. Assim, inexistente o prequestionamento, obstaculizada a via de acesso ao apelo excepcional.

Verifico, outrossim, que a possibilidade de utilização do Taxo Referencial para corrigir monetariamente o montante adiantado pela instituição financeira no contrato de câmbio diz respeito à própria questão de fundo objeto do recurso, que passo a analisar em seguida.

04. No tocante à utilização da TR para a correção do montante da restituição, observo que a mera alegação de afronta à lei federal ausente a demonstração da inequívoca e frontal violação da norma, apenas por ter o órgão colegiado a que entendido diversamente do pretendido pelo recorrente, não atende ao requisito de admissibilidade recursal.

No caso, não demonstrou o recorrente o alegado malferimento aos artigos 1º, caput e § 3º, da Lei 6.423/77 e 1º da Lei 8.088/90, pois a Lei 6.423/77, que estipula a correção monetária dos débitos existentes à época de sua edição, com base na ORTN, foi modificada pelas inúmeras

Superior Tribunal de Justiça

VOTO
RESP Nº 13.479-03

leis que alteraram as regras para a atualização monetária dos negócios jurídicos em geral, como decorrência dos sucessivos planos econômicos editados pelo executivo. Quanto ao art. 1º da Lei 8.088/90, cinge-se a determinar a forma de atualização dos BTN's, sem fazer qualquer referência aos passivos falimentares. Anote, a esse respeito, o que salientado no decisório primeiro de admissibilidade recursal, verbis:

"Igualmente, não demonstrada a contrariedade ao art. 1º, caput e § 1º da Lei nº 6423/77 e art. 1º da Lei 8.088/90, que dispõem sobre a correção sobre a CRTV e a BTN.

A decisão recorrida confere o balizamento adequado à hipótese Tratando-se de contrato previsto na Lei de Mercado de Capitais (Lei 4726/63), a utilização da TR como fator de atualização constitui-se em parâmetro legal para a remuneração de ativos financeiros. A TR cumpre objetivos próprias de política monetária, na pretensão de regulação do mercado financeiro.

Ao editar a Lei 8.177/91, estabelecendo regras sobre a desindexação da economia do país, pretendeu o legislador, eliminar a correção monetária de nosso sistema financeiro, na tentativa de erradicar a inflação da economia. Extinguiu os índices indexadores existentes, sem substituí-los, expressamente, por nenhum outro. Porém, em casos específicos, determinou que a TR ou a TRD, que estavam sendo criadas, seriam o indexador. Os passivos de empresas concordatárias, segundo o artigo 9º da referida lei, serão atualizados pela TRD.

Há, portanto, previsão legal expressa da Taxa Referencial como indexador dos débitos que constituem o passivo das empresas em concordato ou falência. Trata-se de indicativo da própria lei para a correção monetária do valor nominal das obrigações." (fls. 122/123).

Acrescento que a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça tem precedentes no sentido de ser a Taxa Referencial o índice correto para incidir sobre o passivo concordatário, sem cumulatividade com qualquer outra taxa cobrada a título de juros.

A propósito, os seguintes acórdãos, cujas ementas transcrevo:

CONCORDATA. CORREÇÃO. TR.

Sobre o passivo das concordatárias incidem apenas juros de mora equivalentes à taxa referencial (Art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela Lei nº 8.218/91, art. 30)." (REsp 34.094-RJ, Relator para acórdão o eminente Ministro Cláudio Sanches, in DJ 05.06.95)

CORREÇÃO MONETÁRIA. CONCORDATA. ÍNDICE.

Dispõe a Lei nº 8.177/91, em seu art. 9º, que incidirá a Taxa Referencial sobre o passivo de empresas concordatárias sem cumulatividade com outros juros." (REsp 51.068-PR, Relator o eminente Ministro Cláudio Sanches, in DJ 05.06.95)

Supremo Tribunal de Justiça

1070
RESP nº 113.496/95

Registro, ainda, que recentemente, em 11.04.2000, foi julgado pela Segunda Seção desta Corte o REsp 157.728-SP, da relatoria do eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, versando sobre a incidência de correção monetária e juros nos créditos habilitados em concordata, oportunidade em que se decidiu, sem qualquer discrepância, que o cálculo da correção monetária e dos juros dos créditos habilitados deveria ser feito pela TRD, desde a decretação daquela concordata preventiva.

A única divergência então havida residiu apenas na forma de cálculo a ser utilizada a partir do dia 1º de maio de 1995, quando extinta a TRD pela Lei nº 8.660/93. Naquela oportunidade, assim me manifestei sobre a relevante questão, verbis:

"Entende o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar que do dia 1º de maio de 1995 em diante deve ser utilizada exclusivamente a TR para cálculo dos juros e correção monetária do passivo da concordatária, pois nessa data estariam compreendidas ambas as parcelas. Fundamenta o seu judicioso voto na Lei nº 8.660/93 que, em seu art. 4º, estabelece que os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária, serão remunerados, a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial. Para tanto, considera que os débitos da empresa em concordata estariam incluídos na expressão "negócios jurídicos", bem como que o art. 15 da Lei nº 9.069/95 mantém o sistema anterior de correção monetária para os débitos das concordatárias, razão pela qual houve uma mera substituição da TRD pela TR.

Por sua vez, o eminente Ministro Art Pargendler, por razões que impressionam, discorda da aplicação da TR como índice de correção monetária para o período, pois essa corresponderia, em verdade, à remuneração do dinheiro no mercado financeiro, atingindo percentuais muito acima dos demais índices de correção monetária. Considera, também, que o passivo das empresas concordatárias não se assemelha a "negócios jurídicos", de forma que o cálculo deveria ser efetuado da seguinte forma: "no período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994, segundo a variação do INPC; no período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC-e; e a partir de 1º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo montante, incidirão juros de 0,5% ao mês — mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993".

Pedindo a mais respeitosa vênio ao Ministro Art Pargendler, tenho que a interpretação sistemática das sucessivas leis que regem a matéria leva inevitavelmente às mesmas conclusões a que chegou o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

Isso porque a regra contida no art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91, é suficientemente clara no sentido de que os juros de mora são os equivalentes à TRD, não restando dúvida de que nessa hipótese já se encontra incluída a correção monetária. Com a extinção da TRD, índice no qual, repisa-se, inserida a correção monetária para os efeitos de

Supremo Tribunal de Justiça

VOFQ
RRESP Nº 115439-R5

cálculo do passivo concordatário, inquestionavelmente vigora a regra hierárquica na art. 15 da Medida Provisória nº 1.053/93, renovada pela de nº 1.750-49/99, que determinou expressamente a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias.

Como bem salientou o Ministro Carlos Alberto Menezes Dirêto, em seu elucidativo voto-vista, "a regra do art. 15 das Medidas Provisórias nº 1.053/93 e nº 1.750-49/99 comandam a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias, o que quer dizer, com a imposição de juros equivalente a um indicador que os inclua, nos moldes da TRD, isto é, como instrumento de remuneração do dinheiro no mercado financeiro. Se o sistema de correção foi mantido, ou seja, não mais aplica-se correção monetária e juros, mas, apenas, juros equivalente à TRD; se a TRD não mais existe, se o índice que àquela mais se assemelha é a TR; a regra jurídica torna-se executável com a simples substituição da TRD pela TR".

Sendo assim, não resta dúvida que o índice que melhor se coaduna ao sistema anterior de correção dos referidos créditos habilitados, que se visam preservar, é a Taxa Referencial, pois calculada de forma bastante semelhante, sendo idêntica, à TRD, eis que baseada nos custos de captação de dinheiro no mercado financeiro.

Adotando-se a TR, em substituição à TRD, após a extinção desta, para a correção monetária do passivo da concordatária, fica preservada a coerência do sistema.

Passo isso, conheço parcialmente do recurso e, nessa extensão, dou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Ministro Relator, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado, quando, então, será respeitado aquele limite."

Destarte, afigura-se patama que a correção monetária dos passivos concordatários, no caso, com restituição de adiantamento de contrato de câmbio para exportação, deve ser efetivada com base na Taxa Referencial, pois foi esse o índice legalmente previsto para se proceder à remuneração dos créditos de tal natureza.

Cabe a única ressalva de que os precedentes desta Corte admitiam a correção monetária das dívidas da concordatária pela TR, sob o entendimento de que nessa taxa já estão incluídos também os juros, já que a mesma reflete, em verdade, os custos da captação de dinheiro no mercado financeiro.

Sendo assim, inadmissível a cobrança cumulativa de quaisquer outras taxas ou índices a títulos de juros monetários, que já se encontram embutidos na taxa referencial.

Na presente hipótese, não constam dos autos as planilhas de cálculo elaboradas pela contadoria judicial e homologadas pelo julgador monocrático, eis que se cuida de reexame de agravo de instrumento especial convertido em recurso especial, portanto, sem a íntegra dos autos principais.

Suprema Tribunal de Justiça

VOTO
RESP N° 113 439-R3

Todavia, extrai-se claramente do parecer ministerial de fl. 49 que o MM. Juiz de Direito teve mandado excluir os juros da conta, no que foi atendido pelo expert, homologando-se os cálculos.

Assim, perfeitamente possível, na espécie, a correção monetária da restituição do contrato de câmbio com índice na Taxa Referencial.

Desse forma, tenho por inexistente a alegada violação à lei federal, bem como não caracterizada a divergência com a ADin n° 493-0, julgada pelo STF, pois a matéria aqui discutida tem regramento legal próprio.

08. Diante de tais pressupostos, não conheço do recurso.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1996/0076475-1

RESP 001

PAUTA: 03 / 08 / 2000

JULGADO: 03

Relator

Exmo. Sr. Min. CESAR ASFOR ROCHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Secretário (a)

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUZINA

AUTUAÇÃO

REÇTE : M M EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - EM CONCORDATA
 ADVOGADO : LUIZ JUAZES ROQUEIRA DE AZEVEDO E OUTROS
 RECDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ELIZEER DE OLIVEIRA FELINTO MECO E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.
 Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Sílvia de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro.
 Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Pereira Junior.

O referido é verdade. Dou fé.
 Brasília, 3 de agosto de 2000


 SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO 11

Superior Tribunal de Justiça

001-3

RECURSO ESPECIAL Nº 77.496 - SP (95.0054764-3)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE : SENZI E FILHO LTDA
RECORRIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO P/
ADVOGADOS : DRS. JOFIR AVALONE E OUTROS

E M E N T A

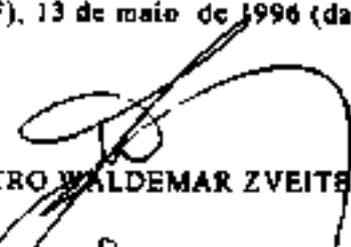
1 - Lei de Introdução ao Código Civil, artigo
Inexistência de hierarquia entre esse dispo
outras leis ordinárias. A lei que eventualmente atinja
perfeito não haverá de ser aplicada, por força
constitucional.

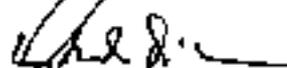
2 - TR - Aplicabilidade ao passivo das e
concordata. Lei 8.177/91, artigo 9º, modificado
8.218/91.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs
da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos
notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso es
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Zv
Leite e Nilson Neves.

Brasília (DF), 13 de maio de 1996 (data do julgamento).


MINISTRO WALDEMAR ZVEITER, Presidente


MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, Relator

03

096005470
064313000
007749670

Suprema. Tribunal de Justiça

055-0

RECURSO ESPECIAL Nº 77.496 - SP (95.0054764-3)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE : SENZI E FILHO LTDA
RECORRIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO PA

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO - Senzi e Filho concordata, agravou do instrumento, impugnando decisão que, homo cálculos, reconheceu incidir a BTN/TR sobre os valores apurados, agravante que sendo a criação daqueles índices posterior ao defe concordata, não a poderia ter afetado, por força do princípio da irretroati

O acórdão, mantendo a decisão, concluiu que. "nã argumentar com a égide da lei anterior, porque o pagamento, dilatado projetou-se para o futuro e a correção, se não aplicada, ainda que pela " menor do que a real inflação, estar-se-á negando o direito de p consolidado na Constituição da República".

Rejeitado o pedido de declaração, a agravante manifest extraordinário e especial Nesse, sustentou que inadmissível a utilização como indexador dos valores, certo que os referidos índices for posteriormente. Afirmou existir divergência com julgados que arrolou.

Ao extraordinário foi negado seguimento, admitido o es letra "c" do permissivo constitucional, opinando o Ministério Público ne que fosse conhecido e provido.

É o relatório.

Eduardo Ribeiro

095005470
064320000
007763640

Supremo Tribunal de Justiça

011-5

3ª Turma, 11.05.96

RECURSO ESPECIAL Nº 77.496 - SP (95.0054764-J)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE : SENZI E FILHO LTDA
RECORRIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

E M E N T A

1 - Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 6º
Inexistência de hierarquia entre esse dispositivo e de outras leis ordinárias. A lei que eventualmente atinja ao jurídico perfeito não haverá de ser aplicada, por força de norma constitucional.

2 - TR - Aplicabilidade ao passivo das empresas em concordata. Lei 8.177/91, artigo 9º, modificado pela Lei 8.218/91.

V O T O

095005470
064353000
007749610

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - Funda-se o recurso, em primeiro lugar, na alegação de que a aplicação da TR, no caso, teria infringido o disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Em numerosas outras oportunidades já tive ocasião de salientar que não existe hierarquia entre aquela lei e qualquer outra lei ordinária. Desse modo, se determinado diploma dissente do ali disposto, o último haverá de prevalecer. Aquela norma poderá prestar-se como indicativo para interpretação, desde que o comporte o texto a ser aplicado.

No que diz com o dissídio, não se acha demonstrado. Basta assinalar uma circunstância. A incidência da TR, tratando-se de concordata, foi objeto de disposição expressa, o artigo 9º da Lei 8.177, posteriormente modificado pela Lei 8.218/91. Não se sabe se os paradigmas se referem a essa questão específica. De qualquer sorte, entretanto, tendo em vista o texto expresso da lei, só com a

L.R.

Resp N.º 77.496-ST

Supremo Tribunal de Justiça

2

declaração de sua inconstitucionalidade se poderia deixar de aplicá-lo.

Não conheço do especial.

Z. L. R. V.

Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 95/0054764-3

RESP 1

FAUTA: 13 / 05 / 1996

JULGADO:

RELATOR

EXMO. SR. MIN. EDUARDO RISSIO

PRESIDENTE DA SESSÃO

EXMO. SR. MIN. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República

EXMO. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretário (a)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUAÇÃO

RECTE : SENZI E FILHO LTDA

ADVOGADO : JOFIR AVALONE E OUTROS

RECD : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO PA

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Costa Leite e Nilson Naves.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 13 de maio de 1996


SECRETÁRIO(A)

035005470
054343000
007749690

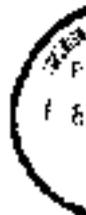
DOCUMENTO 12

Supremo Tribunal de Justiça

Zna.

RECURSO ESPECIAL Nº 60.211 - PARANÁ (950005331-4)

RELA TOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
RECORRENTE : CURTUME BERGER LTDA
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
ADVOGADOS : DRS. VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS,
 JÚLIO BARROSA LEMES FILHO E OUTROS E
 JOSÉ ROBERTO BEFFA - COMISSÁRIO

**EMENTA****CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JURÓS TRD.**

I - Consolidação na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 10, da Lei nº 8.213/91) R 62.275-1-PR e 60.100-2-PR

II - Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Supremo de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso lhe dar provimento parcial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Cláudio Sanches, Costa Leite, Nílso Edoardo Ribeiro.

Brasília, 24 de novembro de 1995 (data do julgamento)

MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
 Presidente e Relator

095000530
 031413000
 006021180

Supremo Tribunal de Justiça

Zca

RECURSO ESPECIAL Nº 69.211-4 - PARANÁ

RELATÓRIO

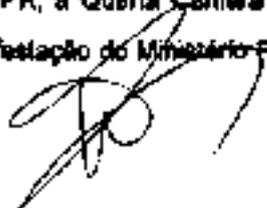
095600530
031423000
006021150

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER : -

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Berger Ltda. contra a r. decisão que, no processo de sua concordata preventiva, deferiu pedido do Banco Bandeira S.A. relativo à correção monetária de seu crédito.

Argumenta que o despacho deferitório do processamento da concordata não contém qualquer determinação para o depósito da correção monetária, sobre créditos sujeitos aos seus efeitos, além do que se encontra em discussão o real e efetivo crédito do Banco, sendo inaplicável, ademais, a TR (Taxa Referencial), como índice de correção.

Respondido o Agravo (fls. 33/46) e mantida a decisão impugnada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rolândia - PR; a Quarta Câmara Cível do Colégio Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo manifestação do Ministério Público Estadual, é



Suprema Federal de Justiça

REsp. nº 80.211-4 - PR

Relatório

2

unanimidade, negou-lhe provimento. E o fez com base no enunciado da Súmula nº 8, do STJ, aduzindo, ainda, que, com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais (fls. 79/82).

Rejeitados Embargos Declaratórios (fls. 87/88), interpôs a agravante Recurso Especial, fundado no art. 105, III, a e c, da Constituição, alegando negativa de vigência dos artigos 4º, do Decreto nº 22.626/33 e 143, § 1º, da Lei de Quebras. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial. Aduz, em síntese, que a fórmula de cálculo para apuração da TR e da TRD se caracteriza como representativa da média das taxas de juros, praticados no mercado por várias instituições financeiras para remunerar o capital, é como efetivas taxas de juros que devem ser entendidas a TR e a TRD e não como indexadores (fls. 100/131).

Com contra-razões (fls. 135/136), o nobre Presidente daquela Corte o admitiu por ambas as alíneas (fls. 142/144).

Remetidos os autos a esta Superior Instância, a doula Subprocuradora-Geral da República, invocando julgado deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 53.203-5 - SP), opinou pelo provimento do apelo demandado (fls. 155).

É o relatório.



Supremo Tribunal de Justiça

Zita

RECURSO ESPECIAL Nº 80.211-4 - PARANÁ

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 8º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91). Resp.'s. nºs 82.278-1-PR e 80.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e provido parcialmente.

V O T O

09900530
031431000
006021120

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Examina a insinuação pela letra c. do permissivo constitucional.

Dispõe o Acórdão por sua ementa (fls. 79):

"CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS A ELA SUJEITOS. SUMULA Nº 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA REFERENCIAL. CABIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO NAS CONTAS JUDICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

"Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, seivo durante o período compreendido entre as datas de vigência de Lei nº 7.274, de 10.12.84 e o Decreto-lei nº 2.283, de 27.2.86" (Súmula nº 8 do STJ).

Com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR, vem sendo substituída como índice de correção nas contas judiciais."

Insurge-se a recorrente, aduzindo, em suma, que "... o cálculo da TR com base nos CDBs/RDBs revela o seu caráter de taxa de juros, pois é sabido que os



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.211-4 - PR

Voto

4

CDBs/RDBs não são índices de reajuste nem representam a inflação, mas taxas de juros de captação das instituições financeiras.

Por conseguinte, inaplicável a Taxa Referencial como critério de atualização monetária nos cálculos da dívida da concordatária. ..." (fls. 117).

Para comprovar a divergência traz à colação julgado do Colendo Tribunal de Justiça de Goiás, onde adotada tese contrária a do Acerto recorrido (fls. 122):

Com efeito.

Precedentes da Turma assentaram entendimento no sentido de que, em casos como o dos autos, a partir de 1991, aplicável a taxa referencial, na forma preconizada na lei, excluída a correção monetária.

Assim se decidiu quando do julgamento do Resp. nº 62.276-1- PR, de relatório do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou que:

"A Lei nº 8.177/91, que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concordatárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado, para a correção monetária, por refletir o custo de captação do dinheiro, compreendendo juros. Daí que aquele texto ensejava dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a edição da Lei 8.218/91, cujo artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser a seguinte:

"Art. 30. O "caput" do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.211-4 - PR

Voto

6

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS a sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária*.

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar de correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão a recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos.*
(DJ de 12.6.95)

Nesse mesmo sentido, confirma-se o Acórdão proferido no REsp. nº 60.100-2-PR, também, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro (DJ de 12-6-95).

Com razão, pois, o recorrente cuja pretensão se harmoniza com a orientação consolidada na Turma.

Não havendo, pois, como deubar de aplicar ao caso versante o mesmo princípio.

Em face da comprovada divergência jurisprudencial, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento para a incidência apenas de juros a partir de fevereiro de 1991, calculados na forma dos precedentes da Turma.

É como voto.



Supremo Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA



095000530
 031443000
 006021100

Nro. Registro: 95/0005331-4

RESP 6

Pauta: 28 / 11 / 1995

JULGADO: 28/

Relator

EXMO. SR. MIN. WALDENAR ZVEITER

Presidente da Sessão

EXMO. SR. MIN. WALDENAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República

EXMO. SR. DR. ROBERTO CASALI

Secretário (a)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

ATUAÇÃO

RECTE : CURTUME BERGER LTDA
 ADVOGADO : VOLNEI LUIS DENARDI E OUTROS
 RECIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : JULIO BARBOSA LEMES FILHO E OUTROS
 INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o j
 se epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a :
 decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial
 deu provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro R
 Participaram do julgamento os Srs. Ministros Claudio
 Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 28 de novembro de 1995

Leila Maria Pedrosa Roggia

 SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO 13

Supremo Tribunal de Justiça



Zita.

RECURSO ESPECIAL Nº 60.097-P - PARANÁ (930005030-7)

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER

RECORRENTE : CURTUME BERGER LTDA

RECORRIDO : BANCO RURAL S/A

INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA

ADVOGADOS : DRS. VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS, GILBERTO PEDRIA
OUTROS E JOSÉ ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91) R 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Supremo Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das atas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso por equar proveniente. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Claudio Sanches, Costa Leite, Nilson Eduardo Ribeiro.

Brasília, 28 de novembro de 1995 (data do julgamento)

MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
Presidente e Relator

093000500
010713000
006009750

Superior Tribunal de Justiça

Zda

RECURSO ESPECIAL Nº 60.057-P - PARANÁ

RELATÓRIO

D95000500
030723000
006009720

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER :

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Berger Ltda. contra a r. decisão que, no processo de sua concordata preventiva, deferiu pedido do Banco Rural S.A. relativo à correção monetária de seu crédito.

Argumenta que o despacho defentório do processamento da concordata não contém qualquer determinação para o depósito da correção monetária, sobre créditos sujeitos aos seus efeitos, além do que se encontra em discussão o real e efetivo crédito do Banco, sendo inaplicável, ademais, a TR (Taxa Referencial), como índice de correção.

Respondido o Agravo (fls. 35/36) a mantida a decisão impugnada pelo Dr. Juiz do Direito da Comarca de Rolândia - PR; e Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo manifestação do Ministério Público Estadual, à unanimidade, negou-lhe provimento. E o faz com base no enunciado da Súmula nº 8, do



Superior Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.097-9 - PR

Relatório

2

STJ, aduzindo, ainda, que, com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais (fls. 76/79).

Rejeitados Embargos Declaratórios (fls. 94/96), interpôs a agravante Recurso Especial, fundado no art. 105, III, a e c, da Constituição, alegando negativa de vigência dos artigos 4º, do Decreto nº 22.626/33 e 163, § 1º, da Lei de Quebras. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial. Aduz, em síntese, que a fórmula de cálculo para apuração da TR e da TRD as caracteriza como representativa da média das taxas de juros, praticados no mercado por várias instituições financeiras para remunerar o capital, é como efetivas taxas de juros que devem ser entendidas a TR e a TRD e não como indexadores (fls. 97/128).

Sem contra-razões, o nobre Presidente daquela Corte o admitiu por ambas as alíneas (fls. 134/136).

Remetidos os autos a esta Superior Instância, e deuta Subprocuradoria-Genérica da República, invocando julgado deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 63.203-5 - SP), opinou pelo provimento do apelo derradeiro (Fls. 147).

É o relatório.



Supremo Tribunal de Justiça

Zita

RECURSO ESPECIAL Nº 60.097-9 - PARANÁ

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos das empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91). Resp's. nºs 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e improvido.

VOTO

09500600
030713000
006009700

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Examinou a insinuação pela letra c, do permissivo constitucional.

Dispôs o Acórdão por sua ementa (fls. 76):

"CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS A ELA SUJEITOS. SÚMULA Nº 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA REFERENCIAL. CABIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO NAS CONTAS JUDICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

"Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei nº 7.374, de 10.12.84 e o Decreto-lei nº 2.283, de 27.2.86" (Súmula nº 8 do STJ).

Com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR, vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais."

Inurge-se a recorrente, aduzindo, em suma, que "... o cálculo da TR com base nos CDBs/RDBs revela o seu caráter de taxa de juros, pois é sabido que os

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. n° 60.097-9 - PR

Voto

4

CDBs/RDBs não são índices de reajuste nem representam a inflação, mas taxas de juros de captação das instituições financeiras.

Por conseguinte, inaplicável a Taxa Referencial como critério de atualização monetária nos cálculos da dívida da concordatária, ..." (fls. 117).

Para comprovar a divergência traz à colação julgado do Colendo Tribunal de Justiça de Goiás, onde adotada tese contrária à do Acerto recorrido, segundo o qual (fls. 119):

"A Taxa Referencial - TR, como indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, reflete as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo índice de variação do poder aquisitivo da moeda.

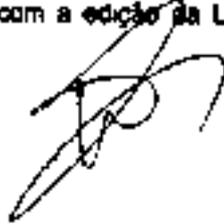
Reconhecido seu caráter predominantemente remuneratório e não convencional sua incidência como fator de atualização do débito, expurga-se a TR dos cálculos."

Sem qualquer razão.

Precedentes da Turma assentaram entendimento no sentido de que, em casos tais, a partir de 1991, em caráter excepcional, aplicável a taxa referencial.

Assim se decidiu quando do julgamento do REsp. n° 62.273-1- PR, da relatoria do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou que:

"A Lei n° 8.177/91, que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concordatárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado, para a correção monetária, por refletir o custo de captação do dinheiro, compreendendo juros. Daí que aquele texto ensejava dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a edição da Lei 8.218/91, cujo



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 80.097-8 - PR

Voto

5

artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser o seguinte:

"Art. 30. O "caput" do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalente à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar de correção monetária e juros, incidiram apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão a recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos." (DJ. de 12-6-95)

Nesse mesmo sentido, contra-se o Acórdão proferido no REsp. nº 80.100-2-PR, também, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro (DJ de 12-6-95).

Tenho que o Aresto, ao decidir como feito, aplicou corretamente o direito à espécie, harmonizando-se com a orientação consolidada na Turma

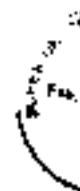
Não há como se deixar de aplicar ao caso versante o mesmo princípio inscrito nos precedentes citados.

Em face da comprovada divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela letra c, mas nego-lhe provimento.



Supremo Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

095000500
 030743000
 006009770



Nro. Registro: 95/0005030-7

AESP 6º

Feuta: 28 / 11 / 1995

JULGADO: 28/

Relator

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Presidente de Sessão

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretario (a)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGLA

AUTUAÇÃO

RECTE : CURTUME BERGER LTDA
 ADVOGADO : VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS
 RECDO : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : GILBERTO PEDRIALI E OUTROS
 INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o j
 em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a
 decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial
 negou provimento."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Claudio
 Costa Leite, Nilson Neves e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.
 Brasília, 28 de novembro de 1995

Leila Maria Pedroza Roggla

 SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 14

Supremo Tribunal de Justiça

STJ

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 49 679-1 MS (94.0007114-

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO : O R. DESPACHO DE FLS. 70
 PARTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e CURTUME C
 GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
 EM CONCORDATA
 ADVOGADOS : DRS. RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO E OUTROS
 DR. JOÃO PEREZ SOLER

E M E N T A

Concordata - Juros
 A partir de fevereiro de 1991 incidem, sobre os
 concordatários, juros de mora equivalentes à TRD. Artigo
 8.177/91 com a redação do artigo 30 da Lei 8.218/91. Imp
 de se cobrarem juros, a outro título, cumulativamente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. 3
 Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos
 taquigráficos a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Waldemar Zvi
 provimento ao agravo regimental

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldem
 Cláudio Santos, Costa Leite e Nilson Naves.

Brasília, 27 de março de 1995 (data do julgamento).

MINISTRO WALDEMAR ZVEITER, Presidente

MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, Relator

094000710
 014010300
 004967970

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 AGRVO REGM. DIV. DE ACÓRDOS
 29/03/1995 Pág. 02

Supremo Tribunal de Justiça

3ª TURMA

23/11

ACRIVO REGIMENTAL NO AG Nº 45.679-1 MS (94.0947114-0)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO : O R. DESPACHO DE FLS. 70
PARTE : CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA - EM CONCORDATA

094000710
014020300
004967940

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO. - Neguei provimento a agravo, com as seguintes razões.

"Sustenta a recorrente que violado o disposto no artigo 163, parágrafo único da Lei de Falências e no artigo 9º da Lei 8.218. Tal não se verificou, entretanto. Esse último dispositivo estabeleceu que incidiriam juros de mora, equivalentes à TRD, sobre os passivos das empresas concordatárias. Parece claro que não se pode pretender, salvo disposição expressa, a incidência de outro encargo, também a título de juros. O que em verdade ocorreu foi que se pretendeu instituir um novo mecanismo que englobasse juros e correção.

O dissídio não está demonstrado, ainda se admitisse, o que é bastante discutível, se justificasse o especial quando o paradigma fosse de Tribunal Trabalhista. Ali se cuidou de débito relativo a relação de emprego, questão diversa da ora em exame."

AGRO HQ AG Nº 49.679-1 MS *Suprema. Tribunal de Justiça*

No presente agravo regimental, insiste a Caixa Econômica Federal em que negada vigência ao § 1º do art. 163 da Lei de Falências, argumentando no sentido de que "com a extinção do BTN, a TR foi criada para a mesma finalidade que tinham a correção monetária e o BTN, qual seja, atualizar monetariamente o capital, bem diferente da finalidade dos juros, que é remunerar o capital". Acrescenta que "não se pode conceber que a TR tenha vindo substituir o BTN e os juros, pois em caso de inflação zero... a TR deixará de ser utilizada, no entanto, os juros de mora continuarão sendo usados para remunerar o capital".

Pela letra c, entende que demonstrado o dissídio de jurisprudência, pois colacionado aresto de outro Tribunal, conforme estatuído na alínea g do art. 105, III da carta.

É o relatório.

Luís Roberto Barreto

Supremo Tribunal de Justiça

3ª TURMA - 17.03.95

inf/22

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 49.679-1 MS (94.0007114-0)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO : O R. DESPACHO DE FLS. 70
PARTE : CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EM CONCORDATA

E M E N T A

Concordata - Juros

A partir de fevereiro de 1991 incidem, sobre os passivos de concordatários, juros de mora equivalentes à TRD. Artigo 9º da Lei 8.177/91 com a redação do artigo 10 da Lei 8.218/91. Impossibilidade de se cobrarem juros, a outro título, cumulativamente.

094000710
014030300
004967910

V O T O

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - A respeito da incidência de juros sobre o passivo, tratando-se de empresa em concordata, transcrevo trecho de voto que proferi no julgamento do REsp 34.094:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidir-se n

2.15

AGRE NO AG Nº 49.679-1 MS *Supremo Tribunal de Justiça*

TRD. Para não a aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo exista tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária"

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cômputo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada."

Parece-me que o texto não poderia ser mais claro. Os juros de mora corresponderão à TRD. Não há como se pretender que outra taxa seja cobrada a esse título

Não há dissídio. A hipótese rege-se por norma específica, distinta das que regulam débitos trabalhistas.

Nego provimento.

Luiz de

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (PRESIDENTE):

Senhor Ministro, data vesta fico vencido - farei juntar voto que profert
do Recurso Especial nº 34.094-2-RJ.

Dou provimento ao agravo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'WZ', is written over the text 'Dou provimento ao agravo.'

RELATÓRIO

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER: -

Trata-se de Habilitação de Crédito em Concordata.

O Acórdão impugnado (fls. 86) concluiu, ao confirmar a sentença que deferiu a habilitação, ser incabível a condenação de honorários.

Contra esse entendimento recorreram, via Especial, Indústria e Comércio de Café Moeda S.A. e Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A.

A primeira (concordatária), com fundamento na letra a do permissivo constitucional, entende que o aresto infringiu a norma do art. 9º da Lei nº 8.177/94.

A instituição bancária (Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A.), arrimando-se nas letras a e c, pretende que o julgado teria violado a regra do art. 20 e parágrafos 1º e 2º do CPC, bem como divergido de modelos que apresenta (fls. 95/110).



Supremo Tribunal de Justiça



REsp. nº 34.054-2 - RJ

Relatório

As fls. 130, exarou-se despacho, onde se deferiu a ambos os recursos.

O da concordatária Indústria e Comércio de Café Moede S.A., por ter-se como certo que a questão federal suscitada, envolvendo TRD (taxa referencial diária), foi devidamente prequestionada.

O Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A., acolheu-se-o, ao fundamento de que, pela letra e, a divergência jurisprudencial encontra-se satisfatoriamente demonstrada.

O Ministério Público Federal (fls. 145) opina por que se proveja o recurso da concordatária, julgando-se prejudicado o do banco credor.

É o relatório.

Supremo Tribunal de Justiça



Marcelo,

RECURSO ESPECIAL Nº 34.094-2 - RIO DE JANEIRO

V O T O

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Nos recursos de que se cuida, o banco credor, tendo-se habilitado na concordata da sociedade industrial e comercial, propugna, com fundamento nas letras a e a do permissivo constitucional, por que se restabeleça a subordinação em honorários concedida pela sentença e decretada pelo arresto. Já a companhia concordatária reivindica, com amparo na letra e do referido permissivo, se lhe afaste a aplicação da TRD (taxa referencial diária), como índice de correção monetária, imposto pelo arresto recorrido.

De logo, tem-se como certo que ambos os apelos têm solução ditada pela jurisprudência da Corte.

Antes, porém, veja-se como o arresto impugnado enfrenta as teses.

Sustenta o eminente Relator (Us. 86/87):

*A r. sentença (fls. 57) julgou habilitado crédito impugnado, em concordata, impondo à devedora o pagamento de honorários de advogado. O recurso, tempestivo, da Concordatária se insurge contra a inclusão no crédito de juros e correção monetária, essa

Supremo Tribunal de Justiça



REsp. nº 34.004-2 - RJ

Voto

como contra a verba de honorários. Ao que se verifica, todas as razões da Apelante referentes à correção monetária são improcedentes. Não se confundem juros (preço do capital) e correção monetária (atualização do seu valor). As considerações em torno da taxa de referência, na verdade, são impertinentes: não pode a taxa em apreço ser tida como juros, eis que utilizadas para efeito, tão só, de correção da moeda. Não há lei regulando a taxa constitucional de juros. De sorte que só no que se prende à verba de honorários de advogado, excluída por lei (art. 23, II, da Lei de Falcências), se dá provimento ao recurso."

De fato, tem razão a reclamante do primeiro apelo (concordatária).

O art. 9º da Lei nº 6.177/94, foi violado e isso vai demonstrado pela jurisprudência do STJ.

Na Quarta Turma, é do eminente Ministro Sávio de Figueiredo a conclusão de que (REsp. nº 31.024-0 - GO):

"1 - Nos procedimentos liquidatórios, as atualizações monetárias que se fizerem necessárias cumpre sejam calculadas, via de regra, com base na variação dos valores dos CMTN e dos índices que o substituíram (OTN e BTM).

II - A partir de fevereiro de 1991 deve ser adotado, para esse efeito, o IPC, isso em razão da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 493, no sentido de que "a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária."

Ainda por unanimidade, acolheu tese idêntica advinda da relatoria do eminente Ministro Dias Trindade e assim consignada:

"3. Recusa-se como indexador, para efeito de atualização monetária, a TR, que não reflete a inflação, com repercussão no valor da moeda." (REsp's nºs 39.315-9 - RS e 39.285-3 - SP)

Do primeiro, REsp. nº 31.024-0 - GO, colho o seguinte trecho do Voto condutor:

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 34.094-2 - RJ

Voto



"No caso, portanto, a atualização do valor a que foi condenada a recorrente deve-se fazer, de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional.

A partir daí deveria ser utilizada a TR, que, de acordo com a Lei nº 8.177/91, veio a substituí-la.

Ocorre, contudo, que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn nº 493, assentou:

"A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda." (DJ de 4.9.92)

Impõe-se, portanto, eleger um índice que se preste a servir de fator de correção monetária para, em substituição ao BTN, ser utilizado nos cálculos levados a efeito em procedimento liquidatório.

O bom senso indica o IPC como o meio adequado, na medida em que os valores da OTN e do BTN variavam, via de regra, na mesma proporção do percentual inflacionário medido pela FIPE. Nos últimos tempos, ressalvadas as alterações circunstanciais advindas por ocasião dos malfeitos planos econômicos, o valor da OTN ou BTN de um mês resultava da simples aplicação do IPC apurado sobre o valor da OTN ou BTN do mês anterior.

Em face do exposto, conheço do recurso pela alínea a e do mesmo dou parcial provimento para determinar que a correção dos NCz\$ 17.432,11, a cujo pagamento foi condenada a recorrente, se faça, de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, pela variação do BTN e daí em diante com base no IPC."

Das dois últimos, REsp's nºs 39.315-8 - RS e 39.285-3 - SP os seguintes acórdãos:

"Por último, tem esta Turma entendido que não se apresenta a adoção da Taxa Referencial de Juros - TR - como indexador, por não refletir variação inflacionária, da qual decorre a desvalorização da moeda."

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 34.094-2 - RJ

Voto

"A TR - Taxa Reajustável, que o acórdão teve como substituto indenizador do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, não é apurada em virtude da variação dos preços de produtos que servem para medir a inflação, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 493, pois que reflete a taxa de juros aplicada no mercado, em determinada data e por alguns dos estabelecimentos do sistema financeiro.

Assim, não servindo para indicar a desvalorização da moeda, que tem base no aumento da inflação, não se apresenta possível a sua adoção para corrigir dívida como a de que se cuida - cominação diária, pela utilização de marca de ouro.

A recorrente demonstrou o dissenso, fundamento único de seu recurso, ao trazer acórdão do Tribunal de Alçada de São Paulo recusando a aplicação como indenizador da TR, em situação semelhante.

Assim também, o acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 493, ainda que decidindo em tese, sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei, traz fundamentos que se opõem à aplicação, dita razoável, da TR para corrigir a dívida em questão."

No que se refere ao recurso do Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A., especificamente no tocante a pretendida negativa de vigência ao art. 20 e seus parágrafos 1º e 2º do CPC, a razão está com o recorrente.

Sua pretensão encontra guarida em precedente da Corte.

O REsp. nº 10.971-0 - MG, acórdão unânime da Terceira Turma, sendo Relator o eminente Ministro Otávio Trindade foi assim anotado:

"Oposta resistência ao pedido, ainda que parcial, cabe à concordante os ônus da sucumbência (art. 77, § 1º e § 7º da Lei de Falências)."

Essa interpretação é também a ensaiada por Yussef Said Cahali (Honorários Advocatícios, 2ª ed., pág. 713, RT), como assim:



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 34.004-2 - RJ

Voto



...sem dúvida, a concordata é um processo administrativo, mas dentro da concordata, no seu bojo, ao se disputar sobre a validade de créditos apresentados, surge a contenda, que cabe ao juiz dirimir, e toda vez que o juiz resolve controvérsia entre partes, dizendo com quem se acha o direito, está a exercer a sua função jurisdicional, sendo devidos honorários de advogado pelo vencido. De outro lado, o art. 208, § 2º, do Decreto-lei 7.461/45, não se aplica aos processos contenciosos da massa, nestes incluídos os créditos impugnados. E tendo-se em vista que o pedido de restituição de mercadorias, quando impugnado, também assume o caráter contencioso, comportando a verba de honorários a cargo do vencido (art. 77, § 7º, da Lei de Falências), pela mesma razão, com anexo no mesmo art. 77, § 7º, cabe a imposição de honorários no pedido de habilitação impugnado; trata-se, aqui, de aplicação analógica da lei, pois as despesas judiciais em sentido amplo, relativas à reclamação, compreendem honorários de advogado; sendo devidos tais honorários ao comissário especialmente quando, em razão da eficiente atuação deste na impugnação do crédito, a habilitante foi induzida a desistir de sua pretensão.

No caso dos autos, o pedido de habilitação foi contestado e o processo resultou na sucumbência da concordatária.

Em face de tais ensejamentos, o recurso da entidade creditora mostra-se tendente ao acolhimento. Isso porque tem-se como violado a regra do art. 2º e parágrafos do CPC.

De conseguinte, conheço do recurso e lhe dou provimento a fim de que seja incluído na condenação a verba honorária, como determinada na sentença.

Quanto ao apelo da Indústria e Comércio de Café Moeda S.A., concordatária, o recurso é de ser conhecido e provido, a fim de que, afastando o critério da correção da TRD, se implante corretor na base da variação dos valores das ORTN e dos índices que a substituíram (OTN e BTN).

Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

D94000710
014040300
004967990

Nro. Registro: 84/0007114-0

**AGRAVO REG
AO Q00488**

EM PAUTA

JULGADO: 27/

Relator

Exmo. Sr. Min. EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZYEITER

Subprocurador Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADALBERTO NOBREÇA

Secretaria (a)

LEILA MARIA PEDROSA NOGUEIRA

AUTUAÇÃO

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO JOSE BETTONI YARIM E OUTROS
AGRO : CURTUME CAMPO GRANDE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT
LTD A - EM CONCORDATA
ADVOGADO : JOAO PEREZ SOLEA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRO : Q R. DESPACHO DE FLS. 70
PARTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E CURTUME CAMPO GR
INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EM CONCOF
ADVOGADO : RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO E OUTROS E JOAO PERCI

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o ;
em epígrafe, em sessão realizada neste data, profatou a ;
decisão :

"A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Waldemar
ter, negou provimento ao agravo regimental."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Z
Claudio Santos, Costa Leite e Nilson Neves.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 27 de março de 1999

Leila Maria Pedroso Nogueira
SECRETARIO(A)

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 01

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 0025957-67.1995.8.24.0023

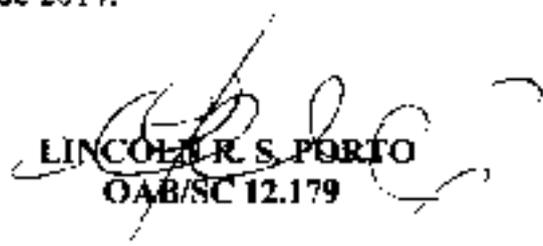
COPY

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.214215 1 61330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000 50020 1046 0214
Número do documento 10460214		CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)					
Demonstrativo			Autenticação mecânica - Mecão de Sacado		
Recomendação referente: Desempacotamento (14428)					
Comarca: CAPITAL, Vara: Cível, Secretaria de Fórum, Processo N. 0025957-67.1995.8.24.0023					

		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.214215 1 61330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000 50020 1046 0214
Número do documento 10460214		CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)					
Demonstrativo			Autenticação mecânica - Via de Caixa		
Recomendação referente: Desempacotamento (14428)					
Comarca: CAPITAL, Vara: Cível, Secretaria de Fórum, Processo N. 0025957-67.1995.8.24.0023					

23/07/2014 BANCO DO BRASIL - 13:10:41
482917288 88%

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

.....
BANCO DO BRASIL S.A.
.....
00194592867000050020010460214215161330000001040
NOSSO NUMERO 5002010460214
CONVENIO 004592867
GRUPO - TRIBUNA DE JUSTICA SC
AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/0001488V
DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
VALOR DO DOCUMENTO 10,40
VALOR COBRADO 10,40
.....
NR. AUTENTICACAO 8.303.897.185.892.41-A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 02

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL**

Processo: 0001533-24.1996.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ser vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.178



001-9 00194.59288 70000.500200 10460.180218 1 61330000001040

Código Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000 50020.1046 0180
Número do documento 10460180	CPF/CNPJ 83.845.701/000-59	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40	
(-) Descontos bancários	(-) Outras deduções	(+) Multas/Multas	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado:
SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.468/0001-76)
Demonstrativo Autenticação recibo - Recibo de Sacado

Referência referente: Desaquecimento (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 0001533-24.1996.8.24.0023



001-9 00194.59288 70000.500200 10460.180218 1 61330000001040

Código Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000 50020 1046 0180
Número do documento 10460180	CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40	
(-) Descontos bancários	(-) Outras deduções	(+) Multas/Multas	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado:
SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.468/0001-76)
Demonstrativo Autenticação recibo - Via do Caixa

Referência referente: Desaquecimento (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 0001533-24.1996.8.24.0023

23/07/2014 BANCO DO BRASIL 13:15 10
462917208 0000

CUMPRANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

.....
 BANCO DO BRASIL S.A.

 0019459288700005002001046018018161330000001040
 NOSSO NUMERO 50000180180
 CONVENIO 00469297
 GIJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. DEBENTE 3582/00014000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40

 MR. AUTENTICACAO 8.002.656 ASC. 887, 6/6
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 03

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 0003691-86.1995.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.015216 9 81330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.1046.0015
Número do documento 10460015		CPF/CNPJ 83.845.707/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sociedade SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)					
Demonstrativo			Autenticação necessária - Recibo de Serviço		

Referência referente: Desembolso (13424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0002881-00.1995.8.24.0023

		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.015216 9 81330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.1046.0015
Número do documento 10460015		CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sociedade SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.538.469/0001-76)					
Demonstrativo			Autenticação necessária - Via de Caixa		

Referência referente: Desembolso (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0002891-95.1995.8.24.0023

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:17:28
482917288 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO OFICINA

.....
BANCO DO BRASIL S.A.
.....
001945928870000500200104600152169813330000001040
NOSSO NUMERO 5002010460015
CONVENIO 00459287
CRJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
AGENCIA/CEDENTE 3582/20004000
DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
VALOR DO DOCUMENTO 10,40
VALOR COBRADO 10,40
.....
NR. AUTENTICAÇÃO 7.E41.48B.00C.2F4.42B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 04

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 023.94.006072-9/001

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

001-9		00194.59288 70000.500200 10460.025215 4 61330000001040			
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Especie R\$	Quantidade	Número número 0000.50020.1046.0025	
Número do documento 10460025	CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40	
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.489/0001-78)					
Demonstrativo			Autenticação mecânica - Recibo de Sacado		

Recebimento referente: Desapropriação (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmaras: Secretária do Fórum, Processo N.: 023.84.00672-8/001

001-9		00194.59288 70000.500200 10460.025215 4 61330000001040			
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Especie R\$	Quantidade	Número número 0000.50020.1046.0025	
Número do documento 10460025	CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40	
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.489/0001-78)					
Demonstrativo			Autenticação papilônica - Via do Caixa		

Recebimento referente: Desapropriação (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmaras: Secretária do Fórum, Processo N.: 023.84.00672-8/001

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:17:11
 482317288 0896

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 BR19459288/000000200104600052154613330000001040
 NÚMERO DO TÍTULO 0000010460025
 CONVÊNIO 00459287
 GRUPO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00004008
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40

 NR. AUTENTICAÇÃO 7.481.020.102.966.002
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 05

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL**

Processo: 023.94.002623-7

Cópia

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

		001-8	00194.59288 70000.500200 10460.047219 8 81330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Moeda R\$	Quantidade	Nosso número 0000 50020.1046.0047
Número do documento 10460047		CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento R\$ 18,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outros ded. J.C.F.	(-) Multa/Multa	(+) Outros abatimentos	(=) Valor cobrado	
Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) Demonstrativo Autenticação mecânica - Rubricado e assinado					

Recobramento referente: Desarcabamento (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara: Cível, Secretaria do Fórum, Processo N. 023.94.000523-7

		001-8	00194.59288 70000.500200 10460.047219 8 81330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Moeda R\$	Quantidade	Nosso número 0000 50020.1046.0047
Número do documento 10460047		CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento R\$ 18,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outros ded. J.C.F.	(-) Multa/Multa	(+) Outros abatimentos	(=) Valor cobrado	
Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) Demonstrativo Autenticação mecânica - Via do Cliente					

Recobramento referente: Desarcabamento (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara: Cível, Secretaria do Fórum, Processo N. 023.94.000523-7

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL 13:15:08
 482917208 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.
 BB:545978870000500288104600472198513300000001040
 NOSSO NUMERO 5002018400047
 CONVENIO 03459287
 CRJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 18,40
 VALOR COBRADO 18,40
 NR. AUTENTICAÇÃO 0.511.639.06A.98A.E66
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INSTRUÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 06

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 023.94.017634-4

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.059214 6 61330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3552-3 / 34000-6	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.1046.0059
Número do documento 10460059		CNPJ 80.045.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outros dedutivos	(+) Mora/Multa	(-) Outros abatimentos	(=) Valor cobrado	
Serviço SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.538.469/0001-76) Demonstrativo Autenticação mecânica - Nome do Serviço					
Recolhimento eletrônico - Descontamento (1424) Companhia: CAPITAL VantCarbora, Secretaria do Fórum, Processo N. 021.04.017624-4					

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.059214 6 61330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3552-3 / 34000-6	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.1046.0059
Número do documento 10460059		CNPJ 80.045.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outros dedutivos	(+) Mora/Multa	(-) Outros abatimentos	(=) Valor cobrado	
Serviço SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.538.469/0001-76) Demonstrativo Autenticação mecânica - Via de Cuius					
Recolhimento eletrônico - Descontamento (1424) Companhia: CAPITAL VantCarbora, Secretaria do Fórum, Processo N. 021.04.017624-4					

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL 10:19:23
402917288 4498

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO(S)

.....
 BANCO DO BRASIL S.A.
 00194/59288 70000.500200 10460.059214 6 61330000001040
 NOSSO NUMERO 00005002010460059
 CONVENCIO 20459267
 OJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3552/34000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40

 NR. AUTENTICACAO 5.072.535.700.238.0EA
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE DUPLAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 07

CÓPIA

Advogados: **Sebastião da Silva Porto**
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 023.96.001183-0

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

1

001-9		00194.59288 70000.500200 10473.164217 8 613300000001040		
Código	Agência/Colégio do Credor	Exerce	Quantidade	Número item
Tribunal de Justiça do SC	3582-3 / 34000-5	R\$		0000.50020.1047.3164
Número do documento	CPF/CNPJ	Valor		
10473164	83.845.7010001-50	23072014		
(-) Desc. Abatimento	(-) Outras despesas	(+) Outras despesas		
				(*) Valor cobrado
				10,40

Sede: SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.488/0001-75) - Aplicação mercantil - Rio de Janeiro

Mediterrâneo S.A. - Rua Joaquim Joia (14428) - Associação mercantil - Rio de Janeiro

Comarca CAPITAL, Vara/Câmbio: Sincronia do Fôro, Processo N. 070.96.05.1101-0

001-9		00194.59288 70000.500200 10473.164217 8 613300000001040		
Código	Agência/Colégio do Credor	Exerce	Quantidade	Número item
Tribunal de Justiça do SC	3582-3 / 34000-5	R\$		0000.50020.1047.3164
Número do documento	CPF/CNPJ	Valor		
10473164	83823134000-8	23072014		
(-) Desc. Abatimento	(+) Outras despesas	(-) Outras despesas		
				(*) Valor cobrado
				10,40

Sede: SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.488/0001-75) - Autenticação mercantil - Vila do Calva

Mediterrâneo S.A. - Rua Joaquim Joia (14428) - Associação mercantil - Rio de Janeiro

Comarca CAPITAL, Vara/Câmbio: Sincronia do Fôro, Processo N. 070.96.05.1101-0

RECEBIMOS DE PAGAMENTO DE JUROS
 BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: 3582-3/34000-5
 Conta Corrente: 0000181075100
 Valor: R\$ 10,40
 Data: 23/07/2014
 Assinado eletronicamente por:
 OBRIGADO

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 08

cc: A

**Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL**

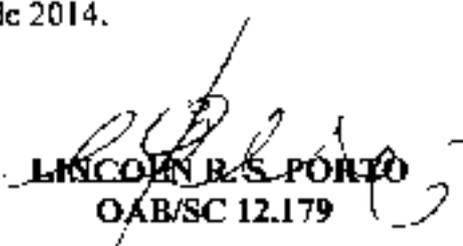
Processo: 023.96.001180-5

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o **desarquivamento do processo supra** algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R.S. PORTO
OAB/SC 12.179

001-9		00194.59288 70000.500200 10473.170214 8 61330000001040	
Código Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 3400-0	Especie R\$	Quantidade
Número do documento 10473170	CPF(CNP) 83.845.70/00001-59	Valor documento	0000.50000 1047 3170
(-) Des. Abatimentos	(+) Outras deduções	(-) Outras deduções	(+) Valor cobrado
			10,40

SICRIS
SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)
Administrativo Autenticação realizada - Balcão do Sacado

Racômbito realizado - Documento: 154424
Comarca: CAPITAL, Vara: Comércio, Secretaria do Fórum, Processo N. 023.56.001180-5

001-9		00194.59288 70000.500200 10473.170214 8 61330000001040	
Código Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 3400-0	Especie R\$	Quantidade
Número do documento 10473170	CPF(CNP) 83.845.70/00001-59	Valor documento	0000.50000 1047 3170
(-) Des. Abatimentos	(+) Outras deduções	(-) Outras deduções	(+) Valor cobrado
			10,40

SICRIS
SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)
Administrativo Autenticação realizada - Via da Caixa

Racômbito realizado - Documento: 154424
Comarca: CAPITAL, Vara: Comércio, Secretaria do Fórum, Processo N. 023.56.001180-5

28/4 - BANCO DO BRASIL - 14:44:17
SEGUNDA VIA
IMPORTE DE PAGAMENTO DE 10,40
COBRAR S/A
JULIANA DE SOUZA MARTINS DE SOUZA
NOME
5028.023176
8855207
Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catarina
FACILIDADE
DE PAGAMENTO
23/07/2014
30 PAGAMENTO
23/07/2014
10,40
COBRAR
10,40
TENTADO
13/08/2014 20:58:58
NO VERSO COMO CONSERVA ESTE DOCUMENTO
DETRAS IMPRIMIDAS

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 09

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

Processo: 0004899-08.1995.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o **desarquivamento do processo supra** algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

001-9		00194.59288 70000.500200 10460.090219 1 61330000001040		
Coletor Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020 1046 0090
Número do documento 10450090	CNPJ/CNP 83.843.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,49	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Juros/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)				

Demonsrativo Autenticação mecânica - Recibo de Sacado

Recolhimento referente: Desempacotamento (14424)

Comarca: CAPITAL, Vara Criminal, Secretaria do Fórum, Processo N.: 0004898-08.1995.8.24.0023

001-9		00194.59288 70000.500200 10460.090219 1 61330000001040		
Coletor Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Especie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020 1046 0090
Número do documento 10480090	CNPJ/CNP 36823 / 34000-8	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40	
(-) Desc./Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Juros/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)				

Demonsrativo Autenticação mecânica - Via do Celso

Recolhimento referente: Desempacotamento (14424)

Comarca: CAPITAL, Vara Criminal, Secretaria do Fórum, Processo N.: 0004891-06.1995.8.24.0023

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:16:50
48291/286 8893

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001945928870000:50020010460090219161330000001040
 NOSSO NUMERO 5002010460090
 COBRENTE 00459287
 GRJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,49
 VALOR COBRADO 10,49

NR. AUTENTICAÇÃO 8.009, RIF. LEB, AN. 3. FEB
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 10

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL.**

Processo: 0004820-29.1995.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Camero, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000 500200 10460.099210 8 81330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3/34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Número número 0000.50020.1046.00099	
Número do documento 10480099	C/P: CNPJ 83.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40		
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Banco: SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.528.469/0001-76) Demonstrativo					

Autenticação mecânica - Retido do Secado

Recibimeto referente Desaqueamento (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretária do Fórum, Processo N. 0004870-29/1995.8.24.0023

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000 500200 10460.099210 8 81330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC	Agência/Código do Cedente 3582-3/34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Número número 0000.50020.1046.00099	
Número do documento 10450099	C/P: CNPJ 3582-3/34000-6	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40		
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Banco: SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.528.469/0001-76) Demonstrativo					

Autenticação mecânica - Via do Caixa

Recibimeto referente Desaqueamento (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretária do Fórum, Processo N. 0004870-29/1995.8.24.0023

23/07/2014 -- BANCO DO BRASIL 13:17:14
 482917206 2094

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

.....
 BANCO DO BRASIL S.A.
 BRUNO S. B. 7360053787010409252/ANL.103060001046
 NÚMERO HUMERF 50020.1046.00099
 CORRENTO 0015325-
 BRJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COO. CEDENTE 3582/34000-6
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40

 Nº AUTENTICAÇÃO 1.430.700.948.281.500
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 11

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Sintas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

Processo: 0001534-09.1996.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.169/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agrônômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.237216 1 61330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582.3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.1046.0237
Número do documento 10460237		CPT/CNPJ 83.845.704/0001-58	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Multa/Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.526.463/0001-76)					

Documento
Autenticação mecânica - Recibo do Saque

Localização referente Desaquecimento (14424)
Câmara CAPITAL, Vara Cível, Sala de Juiz do Fórum, Processo N. 0001594-08.1995.8.24.0023

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.59288 70000.500200 10460.237216 1 61330000001040		
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582.3 / 34000-6	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 0000.50020.1046.0237
Número do documento 10460237		CPT/CNPJ 3582.3 / 34000-6	Vencimento 23/07/2014		Valor documento 10,40
(-) Desc. Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Multa/Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.526.463/0001-76)					

Documento
Autenticação mecânica - Via do Caixa

Localização referente Desaquecimento (14424)
Câmara CAPITAL, Vara Cível, Sala de Juiz do Fórum, Processo N. 0001594-08.1995.8.24.0023

00194592887000050020010460237216161330000001040
482517289 R\$41

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194592887000050020010460237216161330000001040
 NOSSO NÚMERO 5002010460237
 CONVENIO 00458297
 GRUPO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGÊNCIA/COD. CEDENTE 3582/34000-6
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO R\$ 10,40
 VALOR COBRADO R\$ 10,40

NR. AUTENTICAÇÃO P. 48.001.166.39.821
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 12

CÓPIA

Advogados: **Sebastião da Silva Porto**
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

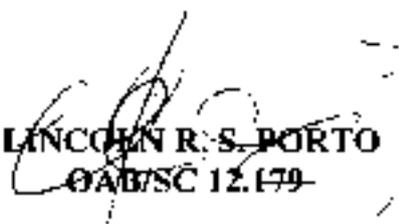
Processo: 0248150-24.1997.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agrônômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58288 70000.500200 10460 167215 3 61330000001040		
Unidade Tribunal da Justiça de SC	Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6	Especie RS	Quantidade	Número do Documento 0000 50020.10460.0167	
Número do documento 10460167	CNPJ/CNPJ 83 845.701/0001-50	Vencimento 23/07/2014		Valor do documento 10,40	
(-) Descontos/Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Multa/Multa	(-) Outras alterações	(-) Valor cobrado	
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.463/0001-70)					
Representativo			Assinatura autográfica - Recibo do Sacado		

Resolução judicial: Desaquecimento 1144241
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 0248150/04 1897 e 24.0023

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58288 70000.500200 10460.167215 3 61330000001040		
Unidade Tribunal da Justiça de SC	Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6	Especie RS	Quantidade	Número do Documento 0000 50020.10460.0167	
Número do documento 10460167	CNPJ/CNPJ 3582-3 / 34000-6	Vencimento 23/07/2014		Valor do documento 10,40	
(-) Descontos/Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Multa/Multa	(-) Outras alterações	(-) Valor cobrado	
Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.463/0001-70)					
Representativo			Assinatura autográfica - Via do Caixa		

Resolução judicial: Desaquecimento 1144241
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 0248150/04 1897 e 24.0023

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL 13:16:07
432917205 38881

COMPONENTE DO PAGAMENTO DE TITO DE

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194.58288 70000.500200 10460.167215 3 61330000001040
 NISSU NUMERO : 5002010460167
 CONVENIO : 2845020
 ORJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CLIENTE : 3582.340006
 DATA DE VENCIMENTO : 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO : 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO : 10,40
 VALOR COBRADO : 10,40
 NA AUTENTICACAO : 4,701,495,633,968.F60
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 13

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

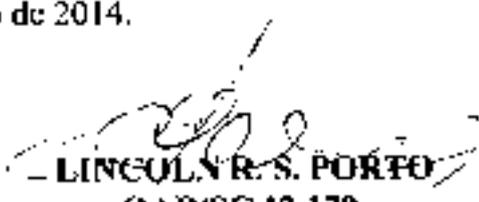
Processo: 0007137-34.1994.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

001-9		00194.59288 70000.500200 10480.078214 1 61330000001040			
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Espécie R\$	Quantidade	Número número 0000.50020.1048.0078
Número do documento 10460078		CPF/CNPJ 89.845.701/0001-59	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40	
(+) Desc./Abatimentos	(-) Outros deduções	(+/-) Menor/Maior	(+) Outros acréscimos	(-=) Valor cobrado	
Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)					
Debitativo			Autenticação mecânica - Recibo de Saque		

Recolhimento referente Desaquecimento (14424)
Comarca CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 0907107-34.1904.8.24.0023

001-9		00194.59288 70000.500200 10480.078214 1 61330000001040			
Cedente Tribunal de Justiça de SC		Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8	Espécie R\$	Quantidade	Número número 0000.50020.1048.0078
Número do documento 10460078		CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-8	Vencimento 23/07/2014	Valor documento 10,40	
(+) Desc./Abatimentos	(-) Outros deduções	(+/-) Menor/Maior	(+) Outros acréscimos	(-=) Valor cobrado	
Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76)					
Debitativo			Autenticação mecânica - Via de Caixa		

Recolhimento referente Desaquecimento (14424)
Comarca CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 0907107-34.1904.8.24.0023

COBRANÇA BANCO DO BRASIL 23-07-2014
482517298 0100

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194592887000050020010480078214161330000001040
 NOSSO NUMERO 5002018460078
 CONHECIMENTO 00459287
 GRUPO - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/88034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40
 NR AUTENTICACAO 0146.828.480.516.811
 ! FIZ NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Evento 699

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
18/08/2014 18:03:24

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
699

Evento 700

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DIANTE_DA_DIVERSIDADE_DE_INDICES_DE_ATUALIZACAO_

Data:

22/08/2014 14:35:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

700



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Diante da diversidade de índices de atualização dos valores apontada pela concordatária, na petição de fls. 4020-4032, em contrapartida aqueles utilizados na perícia realizada, oficie-se ao perito nomeado para manifestar-se acerca da referida petição, no prazo de até 20(vinte) dias.

Cumprido, voltem conclusos.

Florianópolis (SC), 22 de agosto de 2014.

Andresa Bernardo
Juíza de Direito

Evento 701

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICICO

Data:

28/08/2014 19:13:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

701



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-011 Florianópolis, 28 de agosto de 2014.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juíza Substituta: Lucilene dos Santos

Chefe de Cartório: Janine Wendland

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar a manifestação de Vossa Senhoria acerca da petição de fls. 4020/4032, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Comunico que os autos acima mencionados se encontram disponíveis para consulta junto ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br> - <http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/open.do>). Para realizar a consulta informe a senha ao ser solicitada no *site*.

Senha: **vmjz7p**

Janine Wendland
Chefe de Cartório Designada
Subscribo por autorização do MM Juiz de Direito
Nos termos e nos limites da Portaria 001/2013

IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler

Rua Esteves Junior, 50, Sala 905, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-130

Evento 702

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS___Nº_PROTOCOLO__DFNS_14_00064840_9 TIPO_DA_PETICAO__INFORMA

Data:

25/11/2014 16:54:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

702



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : *Concordata Preventiva/Lei Especial*
Conctario. : *Supermercado Ideal Ltda.*

RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à determinação judicial, para expor o que segue:

O retro citado despacho exarado pelo M.M. Juízo intimou este Perito a se manifestar acerca da petição protocolada pelo Concordatário, fls. 4.020/4.032.



1. Considerações Iniciais

Em 17 de Janeiro de 1992, a empresa Supermercado Ideal Ltda. ajuizou pedido de concordata preventiva dilatória, apresentando a relação de credores privilegiados, especiais e quirografários, comprometendo-se à pagar 2/5 (40%) dos créditos no primeiro ano e 3/5 (60%) no segundo ano.

Às fls. 611/616 foi proferida decisão do M.M. Juiz deferindo o processamento da concordata preventiva requerida por Supermercado Ideal Ltda.

No decorrer dos autos, a Concordatária realizou depósitos judiciais da dívida confessada, quais sejam, Cr\$ 234.027.489,70 (duzentos e trinta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos) em 18 de Janeiro de 1993, Cr\$ 109.811.135,77 (cento e nove milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) em 01 de Março de 1993, CR\$ 512.198,90 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais e noventa centavos) em 17 de Janeiro de 1994 e R\$ 454.312,77 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) em 04 de Maio de 2012.

Após apontamentos elaborados quanto à pagamentos, cessões e renúncias de créditos, a Concordatária requereu a realização de perícia contábil, deferida à fl. 2.298, determinando os critérios de cálculo a serem adotados na apuração dos valores remanescentes.

Os critérios solicitados pela Concordatária foram atualização do débito de cada credor quirografário e de cada pagamento realizado no curso do processo pela Concordatária, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até a data da perícia.

Adotando os critérios solicitados pela Concordatária, apurou-se o valor total de **RS 12.614.500,66** (doze milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), em 25 de Fevereiro de 2014.

Intimada a se manifestar sobre o Laudo Pericial, a Concordatária requereu a elaboração de novos cálculos com alteração dos critérios de atualização solicitados anteriormente.



2. Apresentação das Planilhas de Cálculo

Os cálculos, destinados a demonstrar a tese apresentada pela parte na manifestação quanto ao Laudo Pericial, estão demonstrados nas Planilhas I a XVIII a seguir especificadas.

Planilha I – Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Planilha II – Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Planilha III – Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

Planilha IV – Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

Planilha V – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VI – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VIII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha IX – Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários de acordo com o quesito nº. 4 "a"

Planilha X – Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 25/02/2014

Planilha XI – Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

Planilha XII – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014



Planilha XIII – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014

Planilha XIV – Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 25/02/2014

Planilha XV – Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 25/02/2014

Planilha XVI – Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012

Planilha XVII – Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

Planilha XVIII – Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concordatária pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores

3. Acerca da manifestação do Concordatário

3.1 Considerações do Concordatário – fls. 4.020/4.032

“(…)

b) seja deferido o pedido ora formulado, no sentido de complementação da perícia, para adequar a atualização do passivo da Requerente ao entendimento jurisprudencial e às Leis 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e Lei 9.069/1995, (e Medida Provisória 1.053, de junho de 1995, ART. 8º, renovada pela Medida Provisória 1.750 de janeiro de 1999, ART. 8º).

c) por extensão, seja determinada a complementação pericial, sendo determinada ainda que à atualização do passivo da Requerente sejam aplicadas somente a TRD - de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 -, e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até a presente data, sem incidência de outras rubricas (correção ou outros juros).”



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Considerações do Perito do Juiz:

O Perito do juízo informa que, atendendo ao pleito da Concordatária, apresenta os cálculos de apuração de valores com base no **NOVO CRITÉRIO** requerido pela Concordatária, ou seja, aplicação da TRD - de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 - e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até a presente data, sem incidência de outras rubricas em substituição à atualização pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 0,5% a.m. desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% a.m. até a data da perícia.

O valor total da dívida apurada pelo Perito, referente aos créditos dos credores especiais e quirografários e títulos protestados não pagos, considerando os depósitos judiciais e as atualizações solicitadas pela Concordatária, é de **RS 3.580.003,70** (três milhões, quinhentos e oitenta mil e três reais e setenta centavos), em 25 de Fevereiro de 2014, conforme demonstrado na Planilha XVII e abaixo resumida.

Quadro Resumo

Descrição	Valor - R\$
Total Credores Especiais	1.113.482,50
Total Credores Quirografários	2.421.451,47
TOTAL	3.534.933,97
<i>Total Títulos Protestados</i>	<i>45.069,73</i>
TOTAL GERAL	3.580.003,70

4. Conclusão

Em face de tudo que foi exposto, este Perito do Juízo apresenta os cálculos de apuração de valores com base no **NOVO CRITÉRIO** requerido pela Concordatária.

Florianópolis, 23 de Setembro de 2014

Rainoldo Uessler
CRC/SC 6.319/O-3

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Condiatária

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	INSS (com pedidos de parcelamento)	40.590.449,97
17/01/1992	PIS	11.892.719,18
17/01/1992	FINSOCIAL	24.343.949,82
17/01/1992	FGTS	1.767.123,96
17/01/1992	IRRF	58.508,48
17/01/1992	ICMS (com pedidos de parcelamento)	9.390.532,43
17/01/1992	ICMS (parcelamentos vencidos)	20.644.183,52
Total Credores Privilegiados		108.687.467,36
17/01/1992	Banco América so Sul S.A.	192.793.411,78
17/01/1992	Banco do Brasil S.A.	31.000.000,00
17/01/1992	Banco Sudameris do Brasil	15.000.000,00
17/01/1992	Banco Nacional do Norte S.A.	24.900.000,00
17/01/1992	Banco Itaú S.A.	7.000.000,00
17/01/1992	Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.	15.000.000,00
17/01/1992	Unibanco S.A.	12.000.000,00
17/01/1992	Banco Meridional do Brasil S.A.	12.700.000,00
Total Credores Especiais		310.393.411,78
17/01/1992	Abatedouro São Francisco	4.153.296,00
17/01/1992	AB Loss e Cia. Ltda.	579.542,40
17/01/1992	Açucareira Zillo Lorenzatti S.A.	8.160.218,57
17/01/1992	Agape S.A.	2.536.395,90
17/01/1992	Agroavícola-JM João S. Soares	123.500,00
17/01/1992	Agropecuária Tio Pepe	255.990,00
17/01/1992	Águas Mineral Sta. Catarina Ltda.	357.950,00
17/01/1992	Águas Termais Sta. Terezinha	2.690.000,00
17/01/1992	Asliram S.A. Produtos Alimentícios	1.562.114,72
17/01/1992	Ailton Severino Lodes	16.760,00
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	218.561,40
17/01/1992	Alifrios Com. E Repres. Ltda	451.875,00
17/01/1992	Alimentícios Sasse Ltda	960.000,00
17/01/1992	Alimentos Maravilha Ltda.	190.020,00
17/01/1992	Almir Sebold	175.000,00
17/01/1992	Almir Ticiani	25.000,00
17/01/1992	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	85.100,00
17/01/1992	Antônio Borin S.A.	1.503.056,81
17/01/1992	Antônio Fortunato	412.080,00
17/01/1992	Antônio Moisés da Silva	35.520,00
17/01/1992	Apero Distr. E Repres. Ltda.	128.340,00
17/01/1992	Aramate Ind. e Com. De Aramados Ltda.	243.975,00
17/01/1992	Arisco Produtos Aliment. Ltda	9.295.492,78
17/01/1992	Armarinhos Conquista Ltda.	219.148,34
17/01/1992	Arruda Macho Comercial Ltda.	190.770,00
17/01/1992	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	205.140,00
17/01/1992	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	136.324,80
17/01/1992	Atacado Jopolis Com. Dist. Alim. Ltda.	4.712.960,00
17/01/1992	Atacado Joinville Ltda.	54.828.930,41
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	3.384.336,00
17/01/1992	Atacado Unido Com. E Repres. Ltda	348.000,00
17/01/1992	Bahi Com. E Rep. Ltda.	192.000,00
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	2.984.559,82
17/01/1992	Bebidas Bartnikke Ltda.	481.428,00
17/01/1992	Bebidas Max Wilhelm S.A.	5.680.303,99
17/01/1992	Bel Indust. De Sombrinhas Ltda.	699.745,00
17/01/1992	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	523.440,00
17/01/1992	Benatto Com. Distr. E Repres.	1.616.400,00
17/01/1992	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	3.834.038,15
17/01/1992	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	59.318,40
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	141.324,30
17/01/1992	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	5.039.295,45
17/01/1992	Brinquedos Guaporé Ltda.	205.480,00
17/01/1992	Bucheje Irmãos Ltda.	1.206.397,00
17/01/1992	Café Florianópolis	5.031.500,00
17/01/1992	Calefee Com. E Repres. Ltda. - ME	694.710,00
17/01/1992	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	9.034.600,00
17/01/1992	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	372.244,08
17/01/1992	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	322.155,12
17/01/1992	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	15.720.995,00
17/01/1992	Caevão Boi na Brasa	902.900,00
17/01/1992	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	6.615.349,85

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	Castro Com. De Computadores Ltda	256.000,00
17/01/1992	Catarinense de Refrigerantes Ltda	37.033.642,00
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	7.935.017,00
17/01/1992	Cereal Coml. A. Ltda	1.409.785,80
17/01/1992	Cerealista Bianchini Ltda	400.000,00
17/01/1992	Ceval - Agro Industrial S.A.	5.181.789,21
17/01/1992	Chocolate Prink S.A.	62.400,00
17/01/1992	Cia. Cansinhas de Papel	2.686.650,12
17/01/1992	Cia. de Cigarros Souza Cruz	1.909.351,34
17/01/1992	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda	6.618.598,50
17/01/1992	Cia. Ind. Do Cêco	637.189,20
17/01/1992	Cia. Salinas Perynas	350.022,29
17/01/1992	Cia. Vinícola Riograndense	572.632,60
17/01/1992	Coml. De Carne Vidal Ltda	12.793.470,00
17/01/1992	Coml. De Cereais J Pereira Ltda	3.928.400,00
17/01/1992	Coml. Eborense Ltda	1.275.740,80
17/01/1992	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	2.062.525,00
17/01/1992	Coml. Floetmed Perf. Art. Hig. Ltda	1.702.580,00
17/01/1992	Coml. Frutas Pioneira Ltda	5.581.330,00
17/01/1992	Coml. Hortifruti Janson Ltda	11.240.000,00
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	218.570,00
17/01/1992	Com. De Gêneros Alim. Kubnen	3.409.950,00
17/01/1992	Com. E Repres. Três Passos Ltda - ME	1.565.449,00
17/01/1992	Com. Rep. S. Wiese Ltda - ME	131.460,00
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda - ME	4.491.000,00
17/01/1992	Confeitaria Gelbaud Ltda	1.087.376,72
17/01/1992	Conservas Colombo S.A.	473.200,00
17/01/1992	Conservas Ritter S.A.	3.596.484,32
17/01/1992	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda	1.587.500,00
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda	13.624.295,60
17/01/1992	Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda	331.246,00
17/01/1992	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda	3.175.333,33
17/01/1992	Coroa S.A. Inds. Alimentares	4.768.245,49
17/01/1992	Cotriço Coop. Trit. G. Vaegui Ltda	2.972.147,30
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda	174.561,50
17/01/1992	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda	574.464,00
17/01/1992	Damiani e Cia. Ltda	1.301.283,40
17/01/1992	Daniel Koch	1.666.770,00
17/01/1992	Daniel Morango	2.010.000,00
17/01/1992	Dansua Distr. Mercadorias Ltda	60.944,72
17/01/1992	Dutaregister Eq. Com. Ltda	626.874,00
17/01/1992	Dutastet Equip. Sistemas Ltda	569.910,00
17/01/1992	DD Com. De Frutas e Legumes Ltda	181.500,00
17/01/1992	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda	225.000,00
17/01/1992	Detroit Factoring Fomento Coml. Ltda	6.500.000,00
17/01/1992	Deycon Comércio Repres. Ltda	9.966.290,00
17/01/1992	Desbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	2.777.728,54
17/01/1992	Dissul Dist. Sulina Prod. Ltda	3.136.806,99
17/01/1992	Dist. De Bebidas Camboriú Ltda	2.080.000,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Elimos Ltda	2.810.440,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	2.814.672,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda	180.400,00
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debois Ltda	384.000,00
17/01/1992	Dist. Cristalina Com. Rep. Ltda - ME	1.373.700,00
17/01/1992	Dist. Condor Ltda	13.343.632,54
17/01/1992	Dist. De Carnes Eldorado Ltda	729.600,00
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda	22.626.882,94
17/01/1992	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda	2.004.122,00
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda	6.143.451,00
17/01/1992	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda	111.200,00
17/01/1992	Dist. São Judas Thadesi Ltda	1.350.000,00
17/01/1992	Dist. Universal Ltda	2.900.154,00
17/01/1992	Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda	3.252.522,00
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda	3.250.000,00
17/01/1992	Distribuidora Pimpa Ltda	7.259.173,83
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda	9.111.000,00
17/01/1992	Distribuidora Zaid	9.980.272,18
17/01/1992	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda	220.756,48
17/01/1992	Domingos Zanella	1.348.000,00

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordeatária

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	Dumar Representações Ltda.	2.724.117,39
17/01/1992	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	1.143.436,58
17/01/1992	Edison Pauli	7.741.970,00
17/01/1992	Edson Bach Bass	2.480.756,00
17/01/1992	Eduardo Oliveira	35.000,00
17/01/1992	Egídio Domeneghini	1.205.000,00
17/01/1992	E.G.N. Com. E Repres. Ltda.	1.024.860,00
17/01/1992	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	12.979.818,00
17/01/1992	Elimarf Com. Rep. Ltda.	2.139.720,00
17/01/1992	Engenho Com. E Repres. Ltda.	138.120,00
17/01/1992	Engetermica Ar Condiç. Ref. Ltda.	153.906,58
17/01/1992	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	45.111,00
17/01/1992	Erico Representações - ME	3.688.404,32
17/01/1992	Etiquetadores Jm de Preços Ltda.	907.889,40
17/01/1992	Expresso Florianópolis Ltda.	395.500,00
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	1.594.000,00
17/01/1992	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	188.528,64
17/01/1992	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	131.176,00
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	7.030.131,31
17/01/1992	Florença Distr. De Alim. Ltda.	71.993,00
17/01/1992	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	159.030,00
17/01/1992	Francisco e Valdemar B. Filho	21.000,00
17/01/1992	Frigochicos 3F Dist. Carnes Ltda.	1.504.200,00
17/01/1992	Frigorífico Estremo Sul S.A.	19.760.415,00
17/01/1992	Frigorífico Gumz S.A.	2.367.164,00
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	1.278.645,42
17/01/1992	Frigorífico Rioulenense S.A.	1.450.193,00
17/01/1992	Friolar Com. E Rep. Ltda.	3.957.600,00
17/01/1992	Fyllus Factoring Fomento Comercial Ltda.	8.150.000,00
17/01/1992	Gabian Repres. E Dist. Ltda.	44.450,00
17/01/1992	Gava & Cia. Ltda.	924.000,00
17/01/1992	George Aubert S.A.	2.170.457,80
17/01/1992	Gradon's Gráfica e Editora Ltda.	442.340,00
17/01/1992	Granja Borguetti e Cia. Ltda.	1.716.800,00
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrals Ltda. - ME	166.500,00
17/01/1992	Guntz Irmãos S.A.	881.294,00
17/01/1992	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	2.221.151,50
17/01/1992	Hiberno do Brasil S.A.	428.633,24
17/01/1992	H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	698.250,00
17/01/1992	Icomer Ind. Com. Artif. Madeira Ltda.	485.796,00
17/01/1992	Ildeberto Lopes	109.350,00
17/01/1992	Import. E Export. Mendobras Ltda.	345.900,00
17/01/1992	Incopan Ind. Com. Panificação Ltda.	4.783.465,65
17/01/1992	Incorpel Ind. Com. Repras. Papel Ltda.	283.358,30
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E Com. Botivru Ltda.	335.385,36
17/01/1992	Ind. Com. De Carrinhos Ilda Ltda.	3.696.000,00
17/01/1992	Ind. de Alim. Omodeto Ltda.	2.851.325,00
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	227.907,20
17/01/1992	Ind. de Cons. Kormann Ltda.	1.130.268,00
17/01/1992	Ind. e Com. De Cons. Schoepping	375.525,00
17/01/1992	Indil Ind. Dist. Prod. Bovinos Ltda.	15.234.470,00
17/01/1992	Indl. De Alim. Massita Ltda.	3.122.555,93
17/01/1992	Ind. Massa Alim. D'Italia Ltda.	308.300,00
17/01/1992	Ind. Massas Aliment. Tubarão Ltda.	356.790,00
17/01/1992	Iolat Com. De Alimentos Ltda.	9.625.329,05
17/01/1992	Ipolito Guilherme Sebolt	447.000,00
17/01/1992	Irene Soethe	107.100,00
17/01/1992	Irmãos Molon Ltda.	2.313.716,50
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	6.838.744,55
17/01/1992	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	444.420,00
17/01/1992	J.A. Candolim & Cia. Ltda.	849.922,36
17/01/1992	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	13.525.971,26
17/01/1992	J. Alves Vertissimo S.A. Ind. Com. Exp.	4.196.535,62
17/01/1992	Jessuary Comercial	1.088.182,00
17/01/1992	Jimo Quimica Industrial Ltda.	1.710.600,00
17/01/1992	J.M. Imp. Gráficas - ME	207.802,00
17/01/1992	Johnnar Comércio e Repres. Ltda.	8.130.936,00
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	12.415.548,90
17/01/1992	José Carlos Pereira Paiva - ME	666.000,00

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	José R. Zaccaron & Filhos Ltda.	1.413.000,00
17/01/1992	José Strapasson Filhos e Cia. Ltda.	224.330,40
17/01/1992	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	188.640,00
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	68.628,00
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda - ME	81.220,00
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	5.392.187,59
17/01/1992	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	6.077.900,00
17/01/1992	Lahar Prod. Químico Metalúrgico	106.890,00
17/01/1992	Laboratório Catarinense S.A.	45.556,54
17/01/1992	Laticínios Tirol Ltda.	7.102.926,44
17/01/1992	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	3.960.842,99
17/01/1992	Leonardo Sell	180.000,00
17/01/1992	Lotus Com. E Repres. Ltda.	1.099.080,00
17/01/1992	Kawai Ind. e Com.	269.040,00
17/01/1992	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	2.660.987,00
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	2.220.000,00
17/01/1992	LVG Lavanderia Com. Indust. Ltda.	297.000,00
17/01/1992	Macedo-Koerich Agroind. Ltda.	18.700.288,00
17/01/1992	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	645.660,00
17/01/1992	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	35.960,00
17/01/1992	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	196.616,06
17/01/1992	Marian Dist. E Repres. Com. Ltda.	636.930,00
17/01/1992	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	355.852,00
17/01/1992	Massapura - José Carlos Vieira	399.450,00
17/01/1992	Mazzaferro Pol. Fibras Sint. S.A.	1.386.249,60
17/01/1992	MCM-Caseros - Eng. De Refrigeração Ltda	3.100.000,00
17/01/1992	Medeiros Levasseur Ind. Com. Pizza	69.675,00
17/01/1992	Mercadão Frutas e Verd. Thaihi	4.422.000,00
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	3.247.900,00
17/01/1992	Meta Ind. Artef. Couro Plast. Ltda.	439.200,00
17/01/1992	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	577.318,50
17/01/1992	Minaplast - Maq. Ind. Art. Plast. Ltda.	202.537,50
17/01/1992	Moacir Rodrigues	660.000,00
17/01/1992	Moinho Paulista Ltda.	2.330.000,00
17/01/1992	Mueller Flex Ind. C.P.	546.357,60
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	420.000,00
17/01/1992	Natomar Coml. Pilhas Elétricas Ltda.	517.950,40
17/01/1992	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	1.139.722,43
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongolo - ME	225.400,00
17/01/1992	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	600.247,70
17/01/1992	Novus Catarinense Emp. Part.	174.002,00
17/01/1992	Nutrivita Dist. Alim. Ltda.	3.864.139,80
17/01/1992	Nutrição Distrib. Alimentos Ltda.	4.695.138,00
17/01/1992	Nutriflex de Nutrim. Fpolis Ltda.	93.000,00
17/01/1992	Nutritional S.A. Ind. e Com. De Alimentos	513.231,00
17/01/1992	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	3.438.460,00
17/01/1992	Olivia Costa Spancercki	141.780,00
17/01/1992	Otvin Gardelin - ME	325.800,00
17/01/1992	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	82.570,00
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	103.860,00
17/01/1992	Barati S.A.	694.820,00
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	240.000,00
17/01/1992	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	87.088,00
17/01/1992	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	4.218.137,00
17/01/1992	Pepsico e Cia.	271.780,00
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	17.638.796,76
17/01/1992	Perfumaria Criciúma	229.680,00
17/01/1992	Perini Comércio de Cereais - ME	425.475,00
17/01/1992	Petraglia Alimentos Ltda.	766.473,66
17/01/1992	Petybon S.A.	1.555.052,38
17/01/1992	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	629.700,00
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda.	1.123.947,09
17/01/1992	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	393.310,65
17/01/1992	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	4.540.668,00
17/01/1992	Pomar S.A. Ind. e Comercial	102.812,66
17/01/1992	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	431.274,72
17/01/1992	Pop Mil do Brasil Ind. Com. A. Ltda.	475.228,00
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	1.961.259,84
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	3.256.551,74

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$
17/01/1992	Produtos Danadinhos Ltda. - ME	375.600,00
17/01/1992	Rádio Atlântida	323.904,00
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	444.581,12
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultural S.A.	1.244.996,84
17/01/1992	Raeder Plástico Ltda.	667.764,00
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda.	12.141,39
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	4.421.302,00
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	1.827.712,12
17/01/1992	Remcor Laudelino Borges	60.774.000,00
17/01/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	9.954,74
17/01/1992	Ricardo Goldoni	76.056,00
17/01/1992	Rinaju Com. E Repres. Ltda.	2.759.478,00
17/01/1992	Fab. E Com. De Far. De Mandioca S.S. Ltda.	780.000,00
17/01/1992	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	285.290,00
17/01/1992	Rother Química Industrial Ltda.	205.194,24
17/01/1992	Samrig S.A. - Moimbois Rio Grandense	2.603.164,46
17/01/1992	Saúde Com. Rep. Alim. Ltda.	1.066.080,00
17/01/1992	Setacid Saneamento Ltda.	995.764,50
17/01/1992	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	128.700,00
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	914.945,76
17/01/1992	Sodilac S.A.	14.949.257,87
17/01/1992	Sogonaldi Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	814.878,70
17/01/1992	Só Pratos Ind. e Com. De Pratos de Papel Ltda.	472.088,80
17/01/1992	Taf. Atacado	1.868.000,00
17/01/1992	Tatay Dist. E Repres. De Cerâmica Ltda.	614.404,00
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.719.700,00
17/01/1992	Tip-Top Alim. Ltda.	8.479.697,48
17/01/1992	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	21.857.760,00
17/01/1992	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	101.044,00
17/01/1992	Trans May-Urussanguense Ltda.	18.928,00
17/01/1992	Transportadora Tresnaimense Ltda.	41.433,59
17/01/1992	Transportes Cocal S.A.	28.928,68
17/01/1992	Três Portos S.A. Ind. de Papel	2.018.456,19
17/01/1992	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	18.811.101,78
17/01/1992	TV Barriga Verde Ltda.	1.536.000,00
17/01/1992	TV O Estado de Fpolis Ltda.	5.909.234,99
17/01/1992	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	47.250,00
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	2.642.643,77
17/01/1992	Usipla Ind. e Com. Ltda.	190.639,90
17/01/1992	Vadel Materiais Fotográficos Ltda.	498.304,00
17/01/1992	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	215.208,00
17/01/1992	Vinicola Mazon Daudt Ltda.	519.072,00
17/01/1992	Vontobel	4.350.199,42
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	7.686.129,83
17/01/1992	Walmart Com. Dist. Alim. Ltda. - ME	825.000,00
17/01/1992	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	1.046.078,00
17/01/1992	Wenceslau S. Sobrinho	438.340,00
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	1.464.405,00
17/01/1992	Xalungo S.A. Ind. e Com.	1.113.609,20
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	4.217.505,05
17/01/1992	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	401.904,00
17/01/1992	Kotompar Representações Comerciais	377.522,25
Total Credores Quirografários		947.944.336,61
TOTAL GERAL		1.367.028.215,75

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concorratária

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome - Credor
16/09/1991	06/12/1991	84.000,00	150.810,61	48683SC	Agape S/A - Ind. da Alimentação
15/08/1991	04/11/1991	128.597,79	226.054,27	138777H	Ailiram S/A - Prod. Alimentícios
23/09/1991	03/12/1991	263.593,88	386.603,30	142675/H	Ailiram S/A - Prod. Alimentícios
16/10/1991	20/12/1991	225.374,26	385.100,57	144011/H	Ailiram S/A - Prod. Alimentícios
04/10/1991	20/12/1991	308.004,42	526.292,03	143589H	Ailiram S/A - Prod. Alimentícios
06/08/1991	21/10/1991	88.324,00	153.738,06	18674	Algodora Paulista do Nordeste S/A
30/07/1991	30/08/1991	112.840,00	146.412,00	2858	Alimentos Maravilha Ltda
05/10/1991	30/12/1991	137.620,00	232.000,00	4203	Alimentos Maravilha Ltda
19/02/1991	18/03/1991	541.123,34	612.688,19	10499955	Anacol Ind. Com. Ltda.
20/02/1991	18/03/1991	660.094,83	747.393,94	10500391	Anacol Ind. Com. Ltda.
27/07/1991	01/11/1991	130.560,00	236.775,68	40213	Api Nutre Ind Prod Alm Ltda
18/08/1991	26/10/1991	312.336,68	329.942,64	20064826	Arisco Prod. Alm. Ltda
18/08/1991	26/10/1991	320.818,98	338.903,07	20064830	Arisco Prod. Alm. Ltda
16/09/1991	30/10/1991	382.359,84	382.359,84	020/094077	Arisco Prod. Alm. Ltda
16/09/1991	30/10/1991	204.163,19	204.163,19	20094076	Arisco Prod. Alm. Ltda
16/09/1991	30/10/1991	86.813,71	86.813,71	020/094056	Arisco Prod. Alm. Ltda
23/09/1991	05/11/1991	624.457,67	649.809,50	20100918	Arisco Prod. Alm. Ltda
27/09/1991	06/11/1991	25.813,20	27.059,52	020/104326	Arisco Prod. Alm. Ltda
25/10/1991	27/11/1991	172.800,00	199.296,00	007/129078	Arisco Prod. Alm. Ltda
23/09/1991	06/11/1992	508.818,60	533.385,48	20100917	Arisco Prod. Alm. Ltda
05/12/1991	07/01/1991	117.327,33	291.467,17	842	Armarinhos Conquista Ltda
23/07/1991	18/11/1991	269.531,37	323.437,64	10904106	Atlantis Brasil Com. Ind. Ltda
13/10/1991	30/11/1991	43.006,00	143.516,00	71280	Barion e Cia Ltda.
14/08/1991	01/10/1991	165.022,50	212.548,74	1/1 211685	Bco Boavista S/A
18/05/1991	24/02/1992	72.662,40	72.662,40	18403	Bco Paulista S/A - Bco Hamerindus
18/11/1991	29/11/1991	23.150,00	26.120,88	22434	Bebidas Bartenike Ltda.
18/07/1991	16/09/1991	332.480,40	452.173,20	3582	Belga Ind Quimica Ltda
02/04/1991	02/06/1991	49.604,04	69.445,00	4279	Bem Forte Ind Com Artels Alumínio Ltda
26/09/1991	04/12/1991	197.252,28	333.356,16	289967A	Bettanin Indl. S/A
26/09/1991	05/12/1991	148.102,27	251.773,67	289968A	Bettanin Indl. S/A
25/10/1991	05/12/1991	134.362,02	188.106,82	16018	Bols Nilani Ltda
05/10/1991	07/10/1991	59.318,40	58.599,50	2977-A	Braskit Ind. e Com. Bring
07/07/1991	07/10/1991	83.629,60	83.629,60	2528A	Braskit Ind. e Com. Bring
04/11/1991	05/02/1992	59.318,40	59.318,40	29768	Braskit Ind. e Com. Bring
24/05/1991	07/07/1991	693.491,00	876.575,00	239349	Bretzke Ind. Com. Prod. Alm. Ltda
21/10/1991	02/12/1991	270.543,00	376.595,52	251256	Bretzke Ind. Com. Prod. Alm. Ltda
21/10/1991	06/12/1991	323.223,00	461.993,04	251254	Bretzke Ind. Com. Prod. Alm. Ltda
08/05/1991	14/08/1991	41.100,00	55.074,00	3370B	Brings Guapore Ltda
28/10/1991	16/12/1991	89.958,50	490.415,25	18281	Carlos Maximiliano Amend
06/04/1991	28/08/1991	255.100,00	255.100,00	16581	Casa Perini de Vinhos Cons.
31/07/1991	28/10/1991	61.162,50	106.438,24	19417	Ceramica Sta Cecilia Ind Com Ltda
15/08/1991	18/11/1991	74.695,31	161.699,41	1403007460	Ceval Alimentos S/A
01/07/1991	25/10/1991	76.053,55	139.077,04	13729	Cia Canoinhas de Papel
12/08/1991	01/11/1991	40.835,81	65.092,07	140231	Cia Canoinhas de Papel
12/08/1991	08/11/1991	40.431,52	66.523,52	140151	Cia Canoinhas de Papel
-	28/11/1991	71.377,02	132.094,90	13730	Cia Canoinhas de Papel
16/05/1991	19/08/1991	622.069,20	662.069,20	175027	Cia Fiat Lux Fosf Seg
27/10/1991	30/11/1991	362.438,40	462.108,26	617	Cia Hemmer Ind Com
27/10/1991	05/12/1991	325.988,40	429.218,06	115100	Cia Hemmer Ind Com
27/10/1991	07/12/1991	447.371,10	596.494,70	115101	Cia Hemmer Ind Com
09/03/1991	09/05/1991	217.995,50	311.069,12	205081	Cia Ind Coco Ducoco
26/08/1991	09/12/1991	41.711,33	41.711,33	429953	Cia Indl de Conservas Alimenticias Cica
25/12/1991	30/01/1992	235.996,00	637.189,20	30381/1	Cia Indl do Coco Ducoco
29/08/1991	30/10/1991	210.754,80	210.754,80	64848A	Cia Vinicola Rio Grandense
30/09/1991	23/11/1991	1.056,60	146.142,99	65039A	Cia Vinicola Rio Grandense
23/08/1991	09/12/1991	391.089,56	391.089,56	410187	Cica S/A
23/08/1991	09/12/1991	467.039,02	467.039,02	410179	Cica S/A
09/09/1991	09/12/1991	72.254,34	72.254,34	567761	Cica S/A
20/09/1991	09/12/1991	84.474,77	84.474,77	69892	Cica S/A
05/09/1991	09/12/1991	381.391,53	381.391,53	0535/45	Cica S/A
23/09/1991	09/12/1991	81.743,44	81.743,44	717584	Cica S/A
23/08/1991	09/12/1991	54.290,47	54.290,47	410195	Cica S/A
15/11/1991	30/01/1992	131.760,00	215.208,00	17242100	Coop Vinic Auren Ltda
10/03/1990	19/06/1991	5.439,00	5.439,00	48159	Coop. Central Cat. Lactícínios
20/05/1991	19/06/1991	84.702,40	96.960,68	211196	Coop. Central Cat. Lactícínios
18/05/1991	19/06/1991	79.087,50	79.087,50	211305	Coop. Central Cat. Lactícínios
02/05/1991	19/06/1991	79.087,50	97.277,28	210921	Coop. Central Cat. Lactícínios
18/07/1991	03/10/1991	165.144,00	176.896,66	212775	Coop. Central Cat. Lactícínios
25/08/1961	03/10/1991	249.840,00	267.620,15	213681	Coop. Central Cat. Lactícínios

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Numero	Nome Credor
20/09/1991	03/10/1991	45.130,00	48.341,73	7011630	Coop. Central Cat. Lacticianios
10/10/1991	03/10/1991	301.765,00	323.240,45	214792	Coop. Central Cat. Lacticianios
20/10/1991	03/10/1991	545.107,80	583.901,02	214903	Coop. Central Cat. Lacticianios
20/07/1991	04/10/1991	560.626,30	600.000,00	212669	Coop. Central Cat. Lacticianios
05/08/1991	22/10/1991	527.311,00	1.056.435,39	213051	Coop. Central Cat. Lacticianios
10/08/1991	22/10/1991	221.073,00	442.906,25	213311	Coop. Central Cat. Lacticianios
05/11/1991	04/12/1991	1.242.184,40	1.242.184,40	215261	Coop. Central Cat. Lacticianios
02/11/1991	04/12/1991	321.480,00	321.480,00	215365	Coop. Central Cat. Lacticianios
18/08/1991	11/12/1991	279.776,00	279.776,00	213530	Coop. Central Cat. Lacticianios
25/09/1991	09/10/1991	618.800,00	618.800,00	1411040	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda
27/06/1991	16/10/1991	91.115,05	91.115,05	4614	Cor A Prod. Higien. Ind. Com.
27/09/1991	05/12/1991	150.097,08	253.664,01	5349A	Cora Prod. Higien. Ind. Com. Ltda
29/10/1991	08/02/1992	752.463,00	752.463,00	210120	Costa S/A Sab e Perf
11/09/1991	27/11/1991	105.528,84	165.000,00	022361U	De Lantier Vinhos Finos
18/12/1991	03/02/1992	227.512,32	227.512,32	2718010	Diario da Manhã
11/08/1991	25/02/1992	8.716,16	8.716,16	1062	Disperma Perfumes e Presentes Ltda
12/08/1991	31/10/1991	80.385,00	143.035,90	136	Distr Medicamentos Perfumaria Dignep Ltda
28/09/1991	21/11/1991	140.776,70	300.000,00	97611	Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
28/09/1991	26/11/1991	144.557,73	300.000,00	97610	Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
29/07/1991	30/11/1991	429.532,35	510.921,90	93786	Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
05/09/1991	12/02/1992	105.341,00	105.341,00	95952	Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
28/09/1991	28/02/1992	156.454,76	156.454,76	97612	Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
05/09/1991	28/02/1992	134.259,40	134.259,40	95953	Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda.
06/08/1991	23/09/1991	697.360,00	1.148.055,08	51382C	Eldorado Ind Plast Ltda
05/10/1991	17/12/1991	168.711,00	271.343,89	6342	Feiban Com. Imp. Exp. Cosmet.
03/10/1991	17/12/1991	274.566,00	446.169,75	6312	Feiban Com. Imp. Exp. Cosmet.
27/05/1991	30/08/1991	90.204,54	90.204,54	20398	Fortil Util. Dom. Ind. Com.
30/08/1991	27/11/1991	126.757,58	213.248,49	12675758	Fortil Util. Dom. Ind. Com.
30/08/1991	27/11/1991	136.445,33	229.546,51	22167	Fortil Util. Dom. Ind. Com.
27/07/1991	12/07/1991	25.000,00	25.000,00	188001	Frigorifico Santos Ltda.
27/08/1991	27/08/1991	55.950,00	55.950,00	DM225702	Frigorifico Santos Ltda.
30/01/1991	15/03/1991	41.271,95	41.271,95	6308230	Fuller S/A
30/01/1991	15/03/1991	55.228,65	55.228,65	6308250	Fuller S/A
06/09/1991	11/11/1991	263.209,32	190.853,08	30721	G V A Distr. De Perfumaria
06/09/1991	11/11/1991	372.312,66	269.963,92	30701	G V A Distr. De Perfumaria
09/12/1991	30/01/1992	176.472,00	205.190,10	35491	G V A Distr. De Perfumaria
16/12/1991	30/01/1992	448.365,60	650.129,60	3547	G V A Distr. De Perfumaria
16/12/1991	30/01/1992	698.543,80	1.012.887,80	3550	G V A Distr. De Perfumaria
07/07/1991	02/08/1991	31.215,00	31.215,00	1109291	Helcionir Gava
28/09/1991	25/11/1991	427.278,60	862.467,27	114177	Hemmer Ind. e Com.
24/08/1991	02/12/1991	212.800,00	460.097,80	DM1180	Incopel Ind. Podolan de Papel
16/05/1991	18/07/1991	155.480,00	232.132,40	4312	Ind Com Velas Guanabara Ltda
10/05/1991	09/08/1991	354.211,20	354.211,20	01	Ind Conservas Mello
04/09/1991	26/02/1992	330.480,00	330.480,00	779	Ind Conservas Mello
08/11/1991	24/11/1991	102.168,00	102.168,00	432	Ind de Esponjas de Bronze Niveiros
14/09/1991	14/11/1991	129.594,10	248.000,26	6/073243	Ind Matarazzo O e Derivados S/A
23/05/1991	05/08/1991	126.000,00	191.835,00	117851	Ind Quimicas Alva Ltda
21/09/1991	20/11/1991	29.305,50	46.888,80	120818	Ind Reunidas Dondent
16/08/1991	11/11/1991	29.880,00	59.533,27	178391	Ind. Alimentos Omedeto Ctoacob
01/03/1991	08/04/1991	126.890,00	158.612,50	29768	Ind. Com. Desidratados Ltda
12/07/1991	24/07/1991	81.367,60	81.367,60	145391	Ind. de Alim. Omedeto Ctoacob
20/08/1991	11/11/1991	97.603,68	194.466,73	184191	Ind. de Alimentos Omedeto
07/06/1991	24/07/1991	55.042,00	55.042,00	11169	Ind. de Alimentos Omedeto Ctoacob
30/10/1991	10/12/1991	129.300,00	129.300,00	34709	Ind. e Com. De Desidratados
22/10/1991	21/01/1992	87.081,38	198.659,00	DM018090/1	Ind. e Com. Guarany S/A
16/12/1991	30/01/1992	1.604.096,00	1.604.096,00	55656A	Ind. Plasticos Eldorado Ltda
09/09/1991	08/01/1992	168.174,06	337.748,30	30952	Ind. Quimica Melyane Ltda
13/09/1991	19/11/1991	212.126,40	327.275,60	44010-91	Itamaraty Domino Ind. Quimicas
27/09/1991	27/11/1991	100.623,60	151.773,93	5115	Jimo Quimica Ind. Ltda
30/10/1991	10/01/1992	131.232,00	131.232,00	54641	Jimo Quimica Ind. Ltda
30/10/1991	10/01/1992	193.365,60	193.365,60	54642	Jimo Quimica Ind. Ltda
17/07/1991	17/09/1991	155.714,50	155.714,50	2647	JL Distr Alcool Ltda
27/07/1991	24/09/1991	53.614,56	53.614,56	1350491C	Jose Claudio Monfredini
23/11/1991	30/01/1992	63.980,00	107.486,40	2340891	Jose Strapasson Filhos e Cia Ltda
25/12/1991	25/01/1992	144.000,00	188.640,00	13510	Jota Pe Ind. de Vinhos Ltda
26/10/1991	30/12/1991	126.978,68	869.212,71	035-439873-1	Klimaco Mar Farmac e Hosp Ltda
23/09/1991	04/11/1991	105.058,19	144.770,03	8827	La Violetera Ind. Com. Generos
16/12/1991	31/01/1992	46.068,04	67.259,32	14778	La Violetera Ind. Com. Generos
11/12/1991	31/01/1992	601.049,90	907.584,89	14703	La Violetera Ind. Com. Generos

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome Credor
02/04/1991	03/05/1991	238.413,80	277.751,78	953291	Lacasa S/A Ind Alimentos
02/08/1991	30/11/1991	160.477,93	508.014,85	408435	Lapis Johann Faber S/A
04/09/1991	26/09/1991	693.000,00	865.788,00	191	Lardens e Cia Ltda
09/10/1991	10/12/1991	121.193,92	191.324,60	320059533	Linhas Corrente
13/09/1991	20/11/1991	60.010,00	60.010,00	32616	Livr e Papelaria Record Ltda
04/10/1991	20/11/1991	48.700,00	48.700,00	32817	Livraria e Papel. Record Ltda
22/09/1991	20/11/1991	49.540,00	49.540,00	32721	Livros e Pap Record
25/10/1991	06/12/1991	250.000,00	250.000,00	21982	Lusografica Tipog Offset Ltda
20/11/1991	28/12/1991	27.986,00	27.986,00	235591	Ma S/A da Com. Repres Copiadoras Ltda
28/08/1991	30/09/1991	55.675,73	67.810,00	1977	Marcopel Ind. Com. Art. Papel
21/08/1991	30/09/1991	45.420,48	59.237,00	1971	Marcopel Ind. Com. Art. Papel
26/09/1991	27/11/1991	64.423,48	114.376,16	463260U	Martini e Rossi Ltda
11/09/1991	10/12/1991	329.393,92	616.860,48	462219U	Martini e Rossi Ltda
04/10/1991	17/12/1991	616.585,54	1.085.871,13	464075U	Martini e Rossi Ltda
27/05/1991	01/08/1991	75.785,24	102.030,24	80676	Mazafarro Pul Fib Sint Ltda
23/07/1991	10/10/1991	366.676,23	559.792,52	1923	Merchantman Repres Coml Ltda
22/09/1991	20/12/1991	393.840,00	393.840,00	7190	Meta Ind Art Couro e Plast Ltda
29/07/1991	21/10/1991	136.301,40	311.623,10	2161567B	Moore Formulacion Ltda
28/06/1991	21/10/1991	273.240,00	273.240,00	4759520	Multivideo Ind. e Com. Ltda
19/09/1991	26/11/1991	284.945,19	391.849,77	142218	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	26/11/1991	65.747,52	90.414,41	142437	Nestle Indl. E Coml. Ltda
20/09/1991	26/11/1991	428.780,28	589.648,32	142518	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	26/11/1991	988.981,11	1.360.023,02	142438	Nestle Indl. E Coml. Ltda
20/09/1991	26/11/1991	294.736,53	405.314,58	142751	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	26/11/1991	641.801,72	882.590,28	142216	Nestle Indl. E Coml. Ltda
24/10/1991	26/11/1991	209.895,70	288.643,51	148807	Nestle Indl. E Coml. Ltda
22/10/1991	26/11/1991	221.243,03	304.248,09	147724	Nestle Indl. E Coml. Ltda
01/10/1991	26/11/1991	499.767,34	687.268,02	146332	Nestle Indl. E Coml. Ltda
24/10/1991	03/12/1991	972.452,56	1.395.148,90	148812	Nestle Indl. E Coml. Ltda
24/10/1991	03/12/1991	357.454,04	512.828,73	148341	Nestle Indl. E Coml. Ltda
20/09/1991	03/12/1991	444.103,11	637.141,58	142519	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	03/12/1991	597.343,18	856.990,57	142214	Nestle Indl. E Coml. Ltda
02/10/1991	03/12/1991	163.864,66	235.091,78	144639	Nestle Indl. E Coml. Ltda
20/09/1991	03/12/1991	949.903,51	1.362.798,44	142517	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	10/12/1991	151.047,87	495.874,74	142439	Nestle Indl. E Coml. Ltda
22/10/1991	10/12/1991	85.642,48	281.155,52	147726	Nestle Indl. E Coml. Ltda
24/10/1991	10/12/1991	198.433,27	651.436,18	148342	Nestle Indl. E Coml. Ltda
22/10/1991	10/12/1991	437.238,72	1.435.410,10	147723	Nestle Indl. E Coml. Ltda
23/10/1991	10/12/1991	254.997,62	837.131,16	147776	Nestle Indl. E Coml. Ltda
22/10/1991	10/12/1991	301.750,06	990.614,65	147725	Nestle Indl. E Coml. Ltda
24/10/1991	10/12/1991	93.934,58	308.377,64	148806	Nestle Indl. E Coml. Ltda
08/10/1991	17/12/1991	499.767,34	663.515,12	147542	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	17/12/1991	95.122,82	126.289,62	142440	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	17/12/1991	565.858,61	751.261,06	142436	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	17/12/1991	623.950,21	828.386,26	142217	Nestle Indl. E Coml. Ltda
19/09/1991	17/12/1991	373.054,69	495.285,32	142215	Nestle Indl. E Coml. Ltda
24/10/1991	17/12/1991	1.832.297,93	2.432.646,70	148811	Nestle Indl. E Coml. Ltda
23/10/1991	17/12/1991	444.266,09	589.828,99	148116	Nestle Indl. E Coml. Ltda
23/10/1991	17/12/1991	563.995,07	748.786,93	147777	Nestle Indl. E Coml. Ltda
25/08/1991	30/11/1991	83.744,00	83.744,00	163691	Novus Catarinense Emp. Part
25/09/1991	30/11/1991	93.751,00	93.751,00	169391	Novus Catarinense Emp. Part
25/10/1991	30/11/1991	36.491,00	36.491,00	174691	Novus Catarinense Emp. Part
28/07/1991	30/11/1991	25.364,00	25.364,00	161091	Novus Catarinense Emp. Part
25/09/1991	30/11/1991	31.248,00	31.248,00	170291	Novus Catarinense Emp. Part
28/08/1991	28/11/1991	297.130,00	570.489,60	102651	Nutritional S/A - Ind. Com. Alim.
03/10/1991	27/01/1992	149.165,00	149.165,00	104976	Nutritional S/A - Ind. Com. Alim.
03/10/1991	27/01/1992	190.557,00	190.557,00	104975	Nutritional S/A - Ind. Com. Alim.
03/10/1991	27/01/1992	173.509,00	173.509,00	104974	Nutritional S/A - Ind. Com. Alim.
09/10/1991	05/12/1991	978.970,35	1.424.841,57	868118	Orniex S/A
09/10/1991	28/02/1992	12.154,75	12.154,75	868119	Orniex S/A
05/12/1991	05/02/1992	87.088,00	87.088,00	-	Pedro Rudinei da Silva e Cia Ltda
05/07/1991	02/08/1991	57.433,67	57.433,67	5520E	Perdigão Agroind S/A
18/06/1991	02/08/1991	181.901,49	181.901,49	4956E	Perdigão Agroindustrial S/A
05/07/1991	29/01/1992	63.270,79	63.270,79	5458E	Perdigão Agroindustrial S/A
10/09/1991	08/11/1991	22.943,50	22.943,50	6068	Petraglia Alim
10/09/1991	18/11/1991	42.018,00	71.010,42	6069	Petraglia Alim
03/08/1991	22/10/1991	155.944,30	280.699,50	5748B	Plásticos Suzuki Ltda
26/10/1991	07/12/1991	108.498,60	151.898,20	6576B	Plásticos Suzuki Ltda
16/10/1991	16/12/1991	108.498,60	173.598,00	6573A	Plásticos Suzuki Ltda

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome Credor
06/12/1991	08/01/1992	279.903,06	279.903,06	7103A	Plásticos Suzuki Ltda.
14/12/1991	08/01/1992	262.348,73	262.348,73	70490	Plásticos Suzuki Ltda.
18/09/1991	29/11/1991	90.720,00	116.121,60	FF01161310	Radio Atlantica FM de Fpolis
18/09/1991	29/11/1991	98.246,40	125.755,39	FF01161410	Radio Atlantica FM de Fpolis
15/08/1991	07/10/1991	70.156,80	100.282,00	46034491	Radio Continental FM
15/09/1991	25/11/1991	68.745,60	107.672,39	46041891	Radio Continental FM
15/08/1991	18/12/1991	54.566,40	54.566,00	46033691	Radio Continental FM
30/10/1991	31/12/1991	327.200,00	540.292,00	46049491	Radio Continental FM
15/08/1991	18/12/1991	36.960,00	36.960,00	21165091	Radio e Televisão Cultura SA
22/07/1991	24/09/1991	79.200,00	79.200,00	DM3343	RB Ind. Com. E Repr. Ltda.
18/09/1991	15/11/1991	1.031.209,60	1.031.209,00	TC07958310	RBS TV de Fpolis
22/08/1991	14/11/1991	118.087,28	209.565,73	813113	Refinações de Milho Brasil Lt
26/08/1991	15/01/1992	58.024,64	58.024,64	815354	Refinações de Milho Brasil Lt
29/07/1991	09/03/1992	69.600,00	69.600,00	106386	S/A Frigorífico Anglo
13/06/1991	30/10/1991	2.151.349,20	2.151.349,20	13105811	Seagrão do Brasil Ind. Com.
21/09/1991	25/11/1991	154.384,00	243.926,72	16695	Setacid Saneamento Ltda
13/12/1991	29/01/1992	416.430,00	612.152,10	17380	Setacid Saneamento Ltda
04/08/1991	18/09/1991	133.580,00	133.580,00	20791	Sodilac S/A
30/08/1991	18/09/1991	779.653,00	779.653,00	243791	Sodilac S/A
24/08/1991	18/09/1991	63.224,00	63.224,00	211791	Sodilac S/A
04/10/1991	05/11/1991	522.204,00	522.204,00	5595/91	Sodilac S/A
05/10/1991	05/11/1991	254.252,00	254.252,00	5594-91	Sodilac S/A
17/08/1991	10/01/1992	76.204,00	76.204,00	182091	Sodilac S/A
08/11/1991	14/01/1992	843.262,80	843.262,80	8904/91	Sodilac S/A
06/12/1991	17/01/1992	495.356,00	495.356,00	010782/91	Sodilac S/A
01/11/1991	06/03/1992	380.081,60	380.081,60	8221-91	Sodilac S/A
11/08/1991	06/03/1992	253.335,00	253.335,00	1107	Sodilac S/A
31/07/1991	09/10/1991	27.057,57	45.754,07	40563/01	Sommer Multipiso Ind. e Com.
26/09/1991	16/12/1991	51.578,21	89.506,44	42488/01	Sommer Multipiso Ind. e Com.
21/10/1991	21/11/1991	34.944,00	45.427,20	197726	Swift Armour S/A
07/10/1991	07/12/1991	45.616,80	72.986,40	190478	Swift Armour S/A
07/10/1991	07/12/1991	52.747,20	84.395,40	190477	Swift Armour S/A
26/09/1991	07/12/1991	412.142,40	700.641,80	184731	Swift Armour S/A
27/09/1991	18/12/1991	100.426,64	100.426,64	185779	Swift Armour S/A
27/09/1991	18/12/1991	144.777,60	144.777,60	185780	Swift Armour S/A
26/09/1991	18/12/1991	183.966,48	183.966,48	184730	Swift Armour S/A
15/11/1991	30/12/1991	174.175,36	247.062,39	23323-0	Tramontina Sul Util Ferramentas
27/11/1991	30/12/1991	62.083,15	88.063,04	24873-0	Tramontina Sul Util Ferramentas
21/10/1991	29/12/1991	220.596,99	292.658,35	106033/0	Tres Portos S/A Ind Papel
20/09/1991	30/11/1991	316.470,96	513.000,00	670	TV O Estado Fpolis Ltda
30/09/1991	27/12/1991	744.696,00	1.176.619,68	864	TV O Estado Fpolis Ltda
29/11/1991	27/12/1991	1.222.766,40	1.442.864,46	1172	TV O Estado Fpolis Ltda
30/10/1991	27/12/1991	1.114.595,81	1.538.142,29	952	TV O Estado Fpolis Ltda
28/02/1991	04/03/1992	63.100,00	63.100,00	3510	TV O Estado Fpolis Ltda
22/12/1991	30/01/1992	68.575,00	95.319,25	26954	Usipia Ind Com Ltda
13/08/1991	04/11/1991	318.894,30	318.894,30	45899	VG Ind Com de Embalagens Ltda
10/09/1991	25/11/1991	203.472,00	309.708,00	245291	Vontobel S/A - Prod. Mu mu
29/10/1991	29/11/1991	171.821,28	206.185,38	249683	Vontobel S/A - Prod. Mu mu
15/10/1991	09/12/1991	530.880,00	743.232,00	248530	Vontobel S/A - Prod. Mu mu
23/09/1991	-	66.816,00	-	199	Adrinvest Factoring Ltda
11/11/1991	-	100.310,40	-	497035C	Agage S/A - Ind. da Alimentação
14/05/1991	-	379.296,81	-	10527242	Anakol Ind. Com. Ltda
14/05/1991	-	138.249,69	-	105272241	Anakol Ind. Com. Ltda
27/09/1991	-	25.813,20	-	20104327	Ariseo Prod. Alim. Ltda
13/10/1988	-	253.124,42	-	399129	Ariseo Prod. Alim. Ltda
24/08/1991	-	216.970,25	-	20071982	Ariseo Prod. Alim. Ltda
27/11/1991	-	733.007,08	-	803664A	Bayer do Brasil S.A.
27/11/1991	-	495.102,96	-	803663A	Bayer do Brasil S.A.
13/09/1991	-	24.000,00	-	15	CC Hort Felício Alves
22/09/1991	-	31.170,00	-	1231	CEF Desc Simono Simono
26/10/1991	-	37.860,00	-	1233A	CEF-Caucao Simono e Simono
08/04/1991	-	550.000,00	-	6491	Cerealista Jonk Ltda
24/10/1991	-	31.680,00	-	950486	Chocolate Prink S/A
24/10/1991	-	30.720,00	-	950487	Chocolate Prink S/A
09/09/1991	-	76.211,18	-	567701	Cien S/A
05/09/1991	-	474.758,02	-	535770	Cien S/A
24/07/1991	-	61.571,25	-	011867-91/A	Cinbra Cia Indl. Brasileira
18/12/1991	-	117.068,80	-	2719110	Diário da Manhã
01/11/1991	-	108.420,00	-	4685	Editores Grafoset Ltda

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Original	Valor Pago	Número	Nome Credor
03/07/1991	-	81.600,00	-	2240	Friovel Distr. De Alim. Ltda
14/11/1991	-	428.633,24	-	401262199	Hibom do Brasil Prods Infantis
14/10/1991	-	169.616,06	-	55546	Ind Alim Magnary SA
03/03/1991	-	22.601,00	-	95155	Ind Com Cer Nara Ltda
02/12/1991	-	140.520,00	-	35379	Ind Com Desidratados
16/11/1991	-	335.385,36	-	368791	Ind e Com Beb e Conexos Boituva Ltda
23/08/1991	-	271.174,86	-	720188279	Ind Gessy Lever Ltda
02/12/1991	-	152.340,00	-	35376	Ind. e Com. De Desidratados
26/12/1991	-	736.114,00	-	47658	J G Ind Com Embalados Ltda
20/12/1991	-	955.800,00	-	47720	Jimo Quimica Indl. Ltda
26/07/1991	-	83.667,93	-	185331	Kentinha Ltda
28/11/1991	-	285.597,17	-	035.449489.1	Klimaco Mat Farmac e Hosp Ltda
11/09/1991	-	205.147,50	-	108235903-2	Kottompar Repres Coma Ltda
11/09/1991	-	172.404,75	-	1584	Kottompar Repres Coma Ltda
21/09/1991	-	43.729,80	-	DM25564	Lacrome Ind. Generos Alim. Ltda
01/08/1991	-	52.538,20	-	24417	Lacrome Ind. Generos Alim. Ltda
15/11/1991	-	80.581,50	-	498285C	Legrand do Brasil Ind. Com. Alim
25/08/1991	-	57.740,00	-	32523	Livr e Papelaria Record Ltda
20/12/1991	-	512.012,00	-	8156	Mazzafiero Monof. Tecnicos Ltda
20/12/1991	-	296.230,40	-	8155	Mazzafiero Monof. Tecnicos Ltda
10/12/1991	-	577.318,50	-	876	Metalcamp Metal Campinas Gr Sul
07/11/1991	-	127.823,40	-	16511U1A	Mueller Flex Ind. Com. Plast. Lt
07/12/1991	-	127.823,40	-	16511	Mueller Flex Ind. Com. Plast. Lt
12/10/1991	-	35.960,00	-	12748	Osati Repr. Com. Ltda
18/12/1991	-	123.904,00	-	FF01183610	Radio Atlantica FM de Fpolis
15/09/1991	-	46.569,60	-	21174491	Radio e TV Cultura S/A
15/12/1991	-	1.509.270,00	-	TC08047510	RBS TV de Fpolis
15/12/1991	-	1.013.616,00	-	8026110	RBS TV de Fpolis
15/12/1991	-	1.706.544,00	-	TC08017910	RBS TV de Fpolis
12/09/1991	-	112.130,88	-	824246	Refinações de Milho Brasil Lt
19/05/1991	-	125.761,80	-	DP85240	Regina Ind Com Ltda.
17/08/1991	-	64.011,55	-	92215	Regina Ind Com Ltda.
22/10/1991	-	31.170,00	-	1231A	Simono&Simono
16/12/1991	-	17.197,42	-	2456201	Transp Tresmaiese Ltda
21/08/1991	-	62.544,08	-	377989/Q	União Fabril Exp S/A
30/08/1984	-	980.500,00	-	-	ZH Editora Jornalística Diário Catarinense Lt
26/10/1991	-	74.604,00	-	41854-A	Zurita Lab Farma Ltda
Total		82.690.759,66	90.586.574,07		

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Nome Cessionário	Valor do Crédito Cedido
17/01/1992	Abatedouro São Francisco	4.153.296,00	Daniilo Campos Vieira	4.153.296,00
17/01/1992	AB Loss e Cia. Ltda.	579.542,40	Daniilo Campos Vieira	579.542,40
17/01/1992	Agucarreira Zillo Lorenzatti S.A.	8.160.218,57	Daniilo Campos Vieira	8.160.218,57
17/01/1992	Agape S.A.	2.536.395,90	Daniilo Campos Vieira	2.536.395,90
17/01/1992	Agroavícola-IM João S. Soares	123.500,00	Daniilo Campos Vieira	123.500,00
17/01/1992	Agropecuária Tio Pepe	255.990,00	Daniilo Campos Vieira	255.990,00
17/01/1992	Águas Termais Sta. Terezinha	2.690.000,00	Daniilo Campos Vieira	2.690.000,00
17/01/1992	Alifrios Com. E Repres. Ltda.	451.875,00	TECSERVI	451.875,00
17/01/1992	Amônio Fortunato	412.080,00	Daniilo Campos Vieira	412.080,00
17/01/1992	Aramate Ind. e Com. De Aramados Ltda.	243.975,00	Daniilo Campos Vieira	243.975,00
17/01/1992	Azacado União Com. E Repres. Ltda.	348.000,00	Daniilo Campos Vieira	348.000,00
17/01/1992	Behidim Bartnikke Ltda.	481.428,00	Daniilo Campos Vieira	481.428,00
17/01/1992	Benatto Com. Distr. E Repres.	1.616.400,00	Daniilo Campos Vieira	1.616.400,00
17/01/1992	Brisquedos Guaporé Ltda.	205.480,00	Daniilo Campos Vieira	205.480,00
17/01/1992	Buchele Irmãos Ltda.	1.206.397,00	Daniilo Campos Vieira	1.206.397,00
17/01/1992	Café Florianópolis	5.031.500,00	Daniilo Campos Vieira	5.031.500,00
17/01/1992	Calefee Com. E Repres. Ltda. - ME	694.710,00	TECSERVI	694.710,00
17/01/1992	Cerealista Bianchini Ltda.	400.000,00	Daniilo Campos Vieira	400.000,00
17/01/1992	Cia. Ind. Do Cêco	637.189,20	Daniilo Campos Vieira	637.189,20
17/01/1992	Coml. De Carne Vidal Ltda.	12.793.470,00	Daniilo Campos Vieira	1.500.000,00
17/01/1992	Coml. Hortifruti Janson Ltda.	11.240.000,00	Daniilo Campos Vieira	11.240.000,00
17/01/1992	Com. E Repres. Três Passos Ltda. - ME	1.565.449,00	TECSERVI	1.565.449,00
17/01/1992	Com. Rep. S. Wiese Ltda. - ME	131.460,00	Daniilo Campos Vieira	131.460,00
17/01/1992	Conservas Colombo S.A.	473.200,00	Daniilo Campos Vieira	473.200,00
17/01/1992	Daniel Koch	1.666.770,00	Daniilo Campos Vieira	1.666.770,00
17/01/1992	Dataregister Eq. Com. Ltda.	626.874,00	Daniilo Campos Vieira	626.874,00
17/01/1992	Datunet Equip. Sistemas Ltda.	569.910,00	Daniilo Campos Vieira	569.910,00
17/01/1992	DD Com. De Frutas e Legumes Ltda.	181.500,00	Daniilo Campos Vieira	181.500,00
17/01/1992	Detroit Factoring Fomento Coml. Ltda.	6.500.000,00	Daniilo Campos Vieira	6.500.000,00
17/01/1992	Dissul Dist. Sulina Prod. Ltda.	3.136.806,99	Daniilo Campos Vieira	3.136.806,99
17/01/1992	Dist. De Bebidas Camboriú Ltda.	2.080.000,00	TECSERVI	2.080.000,00
17/01/1992	Dist. De Bebidas Elimos Ltda.	2.810.440,00	TECSERVI	2.810.440,00
17/01/1992	Dist. Cristalina Com. Rep. Ltda. - ME	1.373.700,00	Daniilo Campos Vieira	1.373.700,00
17/01/1992	Dist. Condor Ltda.	13.343.632,54	Daniilo Campos Vieira	13.343.632,54
17/01/1992	Dist. De Carnes Eldorado Ltda.	729.600,00	Daniilo Campos Vieira	729.600,00
17/01/1992	Distribuidora Zaid	9.980.272,18	Daniilo Campos Vieira	9.980.272,18
17/01/1992	Domingos Zanella	1.348.000,00	TECSERVI	1.348.000,00
17/01/1992	Dumar Representações Ltda.	2.724.117,39	TECSERVI	2.724.117,39
17/01/1992	Edson Bach Buss	2.480.756,00	TECSERVI	2.480.756,00
17/01/1992	Egídio Domseneghini	1.205.000,00	TECSERVI	1.205.000,00
17/01/1992	E.G.N. Com. E Repres. Ltda.	1.024.860,00	Daniilo Campos Vieira	1.024.860,00
17/01/1992	Engenho Com. E Repres. Ltda.	138.120,00	Daniilo Campos Vieira	138.120,00
17/01/1992	Engelermica Ar Condic. Ref. Ltda.	153.906,58	Daniilo Campos Vieira	153.906,58
17/01/1992	Erico Representações - ME	3.688.404,32	Daniilo Campos Vieira	3.688.404,32
17/01/1992	Etiquetadores Jim de Preços Ltda.	907.889,40	TECSERVI	907.889,40
17/01/1992	Expresso Florianópolis Ltda.	395.500,00	Daniilo Campos Vieira	395.500,00
17/01/1992	Francisco e Valdemar B. Filho	21.000,00	Daniilo Campos Vieira	21.000,00
17/01/1992	Frigochicos 3F Dist. Carnes Ltda.	1.504.200,00	Daniilo Campos Vieira	1.504.200,00
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	1.278.645,42	Daniilo Campos Vieira	1.059.529,00
17/01/1992	Frigorífico Riosulense S.A.	1.450.193,00	Daniilo Campos Vieira	1.450.193,00
17/01/1992	Fyllus Factoring Fomento Comercial Ltda.	8.150.000,00	Daniilo Campos Vieira	8.150.000,00
17/01/1992	Gabian Repres. E Dist. Ltda.	44.450,00	TECSERVI	44.450,00
17/01/1992	Gava & Cia. Ltda.	924.000,00	Daniilo Campos Vieira	924.000,00
17/01/1992	George Aubert S.A.	2.170.457,80	Daniilo Campos Vieira	2.170.457,80
17/01/1992	Granja Borguetti e Cia. Ltda.	1.716.800,00	Daniilo Campos Vieira	1.716.800,00
17/01/1992	Icomer Ind. Com. Artif. Madeira Ltda.	485.796,00	TECSERVI	485.796,00
17/01/1992	Incopan Ind. Com. Pannificação Ltda.	4.783.465,65	Daniilo Campos Vieira	4.783.465,65
17/01/1992	Ind. Com. De Carrinhos Ilda Ltda.	3.696.000,00	TECSERVI	3.696.000,00
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	227.907,20	José Antonio Canelier de Freitas	227.907,20
17/01/1992	Ind. de Com. Kormann Ltda.	1.130.268,00	Daniilo Campos Vieira	1.130.268,00
17/01/1992	Ind. e Com. De Cons. Schoepping	375.525,00	Daniilo Campos Vieira	375.525,00
17/01/1992	Indi Ind. Dist. Prod. Bovinos Ltda.	15.234.470,00	TECSERVI	15.234.470,00
17/01/1992	Ind. Massa Alim. D'Italia Ltda.	308.300,00	Daniilo Campos Vieira	308.300,00
17/01/1992	Ind. Massas Aliment. Tubarão Ltda.	356.790,00	Daniilo Campos Vieira	356.790,00
17/01/1992	Isolat Com. De Alimentos Ltda.	9.625.329,05	Daniilo Campos Vieira	9.625.329,05
17/01/1992	Juolino Guilherme Sebolt	447.000,00	Daniilo Campos Vieira	447.000,00
17/01/1992	J.A. Candeiros & Cia. Ltda.	849.922,36	Daniilo Campos Vieira	849.922,36
17/01/1992	J. Alves Verissimo S.A. Ind. Com. Exp.	4.196.535,62	Daniilo Campos Vieira	4.196.535,62
17/01/1992	Jessmary Comercial	1.088.182,00	Daniilo Campos Vieira	1.088.182,00

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Nome Cessionário	Valor do Crédito Cedido
17/01/1992	Jimo Química Industrial Ltda.	1.710.600,00	Danilo Campos Vieira	1.710.600,00
17/01/1992	J.M. Imp. Gráficas - ME	207.802,00	Danilo Campos Vieira	207.802,00
17/01/1992	José R. Zaccaron & Filhos Ltda.	1.413.000,00	Danilo Campos Vieira	1.413.000,00
17/01/1992	José Strassimon Filhos e Cia. Ltda.	224.330,40	Danilo Campos Vieira	224.330,40
17/01/1992	Laboratório Catarinense S.A.	45.556,54	Danilo Campos Vieira	45.556,54
17/01/1992	Laticínios Tirol Ltda.	7.102.926,44	Danilo Campos Vieira	7.102.926,44
17/01/1992	Kawai Ind. e Com.	269.040,00	Danilo Campos Vieira	269.040,00
17/01/1992	L.V.G. Lavanderia Com. Indust. Ltda.	297.000,00	Danilo Campos Vieira	297.000,00
17/01/1992	Macedo-Koerich Agroind. Ltda.	18.700.288,00	Danilo Campos Vieira	18.700.288,00
17/01/1992	Mazzaferro Pol. Fibras Sint. S.A.	1.386.249,60	TECSERVI	1.386.249,60
17/01/1992	Medeiros Levasseur Ind. Com. Pizza	69.675,00	Danilo Campos Vieira	69.675,00
17/01/1992	Mercadão Frutas e Verd. Thathi	4.422.000,00	Danilo Campos Vieira	4.422.000,00
17/01/1992	Meta Ind. Artef. Couro Plast. Ltda.	439.200,00	Danilo Campos Vieira	439.200,00
17/01/1992	Minaplast - Maq. Ind. Art. Plast. Ltda.	202.537,50	Danilo Campos Vieira	202.537,50
17/01/1992	Moncir Rodrigues	660.000,00	TECSERVI	660.000,00
17/01/1992	Moinho Paulista Ltda.	2.330.000,00	Danilo Campos Vieira	2.330.000,00
17/01/1992	Mueller Flex Ind. C.P.	546.357,60	TECSERVI	546.357,60
17/01/1992	Natomar Com. Pilhas Elétricas Ltda.	517.950,40	Danilo Campos Vieira	517.950,40
17/01/1992	Novus Catarinense Emp. Part.	174.002,00	Danilo Campos Vieira	174.002,00
17/01/1992	Nutrivita Dist. Alim. Ltda.	3.864.139,80	Danilo Campos Vieira	3.864.139,80
17/01/1992	Nutrição Distrib. Alimentos Ltda.	4.695.138,00	Danilo Campos Vieira	4.695.138,00
17/01/1992	Nutritional S.A. Ind. e Com. De Alimentos	513.231,00	Danilo Campos Vieira	513.231,00
17/01/1992	Pepsico e Cia.	271.780,00	TECSERVI	271.780,00
17/01/1992	Pop Mil do Brasil Ind. Com. A. Ltda.	475.228,00	Danilo Campos Vieira	475.228,00
17/01/1992	Produtos Danadinhos Ltda. - ME	375.600,00	Danilo Campos Vieira	375.600,00
17/01/1992	Rinaju Com. E Repres. Ltda.	2.759.478,00	TECSERVI	2.759.478,00
17/01/1992	Fab. E Com. De Far. De Mandioca S.S. Ltda.	780.000,00	Danilo Campos Vieira	780.000,00
17/01/1992	Rother Química Industrial Ltda.	205.194,24	TECSERVI	205.194,24
17/01/1992	Saúde Com. Rep. Alim. Ltda.	1.066.080,00	Danilo Campos Vieira	1.066.080,00
17/01/1992	Só Pratos Ind. e Com. De Pratos de Papel Ltda.	472.088,80	Danilo Campos Vieira	472.088,80
17/01/1992	Tatay Dist. E Repres. De Cerâmica Ltda.	614.404,00	Danilo Campos Vieira	614.404,00
17/01/1992	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	21.857.760,00	Danilo Campos Vieira	17.700.000,00
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	2.642.643,77	Danilo Campos Vieira	2.619.455,77
17/01/1992	Vandel Materiais Fotográficos Ltda.	498.304,00	Danilo Campos Vieira	498.304,00
17/01/1992	Vinícola Mazon Dnalt Ltda.	519.072,00	Danilo Campos Vieira	519.072,00
17/01/1992	Vontobel	4.350.199,42	Danilo Campos Vieira	4.350.199,42
17/01/1992	Walmart Com. Dist. Alim. Ltda. - ME	825.000,00	TECSERVI	825.000,00
17/01/1992	Wenceslau S. Sobrinho	438.340,00	Danilo Campos Vieira	438.340,00
	Total de Créditos	261.505.049,08		245.806.514,66
	<i>Valor da cessão de crédito à José Antonio Cancelier de Freitas</i>			<i>227.907,20</i>
	Total do Crédito renunciado por Danilo Campos Vieira e TECSERVI			245.578.607,46

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Agua Mineral Sta. Catarina Ltda.	357.950,00	143.180,00	17.181,60	160.361,60	-	-	-	-	264,29	207,38
17/01/1992	Adiam S.A. Produtos Alimentícios	1.562.114,72	624.845,89	74.981,51	699.827,39	-	-	11.081,84	804,48	1.153,38	905,00
17/01/1992	Albion Severino Loders	16.760,00	-	-	-	-	-	-	-	12,37	9,71
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda	218.561,40	87.424,56	10.490,95	97.915,51	-	-	-	-	161,37	126,62
17/01/1992	Alimentos Suse Ltda	960.000,00	384.000,00	46.080,00	430.080,00	-	-	-	-	708,81	566,17
17/01/1992	Alimentos Meryville Ltda.	190.020,00	76.008,00	9.120,96	85.128,96	-	-	-	-	140,30	110,09
17/01/1992	Almeir Schold	175.000,00	70.000,00	8.400,00	78.400,00	-	-	-	-	129,21	101,39
17/01/1992	Almeir Tricant	25.000,00	10.000,00	1.200,00	11.200,00	-	-	-	-	18,46	14,48
17/01/1992	Aluda - Ferramentaria e Usim. Ltda.	85.100,00	34.040,00	4.084,80	38.124,80	-	-	-	-	62,83	49,30
17/01/1992	Arabinho Buro S.A.	1.503.056,81	136.022,72	16.322,73	152.345,45	-	-	-	-	1.109,78	870,79
17/01/1992	Aratório Moraes da Silva	35.520,00	14.208,00	1.704,96	15.912,96	-	-	-	-	26,23	20,58
17/01/1992	Aperto Diet. E Regres. Ltda	128.340,00	51.336,00	6.160,32	57.496,32	-	-	-	-	94,76	74,35
17/01/1992	Araçá Produtos Aliment. Ltda.	9.293.492,78	3.718.197,11	446.183,65	4.164.380,77	-	-	-	-	6.863,29	5.385,30
17/01/1992	Armarinhos Congelados Ltda.	219.148,84	87.659,34	10.519,12	98.178,46	-	-	-	-	161,81	126,96
17/01/1992	Atrada Múcho Comercial Ltda.	190.770,00	76.308,00	9.156,96	85.464,96	-	-	-	-	140,85	110,52
17/01/1992	Artifinal Ind. Com. Presuntos Ltda.	205.140,00	82.056,00	9.846,72	91.902,72	-	-	-	-	151,46	118,85
17/01/1992	Atado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	4.712.960,00	1.885.184,00	226.272,08	2.111.406,08	-	-	90.139,01	6.543,59	100,65	78,98
17/01/1992	Atacado Moço Grosso	54.828.930,41	-	-	-	-	-	-	-	3.479,80	2.750,43
17/01/1992	Atacado Múcho Comercial Ltda.	3.384.336,00	1.353.734,40	162.448,13	1.516.182,53	-	-	36.253.313,14	2.631.788,66	40.482,75	31.764,89
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	192.000,00	76.800,00	9.216,00	86.016,00	-	-	-	-	2.408,81	1.960,70
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	2.984.559,82	1.193.823,93	143.258,87	1.337.082,80	-	-	-	-	141,76	111,23
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	5.680.303,99	-	-	-	-	-	-	-	2.203,64	1.729,09
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	699.745,00	279.898,00	33.587,76	313.485,76	-	-	3.755.860,96	272.654,59	4.194,63	3.290,86
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	523.440,00	209.376,00	25.125,12	234.501,12	-	-	-	-	516,65	405,39
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	3.834.038,15	1.533.615,26	184.033,83	1.717.649,09	-	-	-	-	386,48	303,26
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	59.318,40	23.727,36	2.847,28	26.574,64	-	-	-	-	43,80	34,37
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	141.324,30	56.529,72	6.783,57	63.313,29	-	-	-	-	104,35	81,88
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	5.039.795,45	2.015.918,18	241.910,18	2.287.828,36	-	-	-	-	3.721,12	2.919,78
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	9.034.600,00	3.613.840,00	433.660,80	4.047.500,80	-	-	-	-	6.670,66	5.244,15
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	372.244,08	148.897,63	17.867,72	166.765,35	-	-	-	-	274,85	215,66
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	322.155,12	128.862,05	15.463,45	144.325,49	-	-	-	-	237,86	186,64
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	15.720.995,00	6.288.398,00	754.607,76	7.043.005,76	-	-	-	-	11.607,54	9.107,89
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	902.900,00	-	-	-	-	-	597.004,47	43.339,20	666,65	523,09
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	6.615.349,85	-	-	-	-	-	4.374.120,52	317.536,79	4.884,42	3.832,57
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	256.000,00	102.400,00	12.288,00	114.688,00	-	-	-	-	189,02	148,31
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	37.033.642,00	14.813.456,80	1.777.614,82	16.691.071,62	-	-	-	-	27.343,66	21.458,27
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	7.925.017,00	3.174.006,80	380.800,82	3.554.887,62	-	-	-	-	5.888,79	4.597,12
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	1.409.785,80	563.914,32	67.669,72	631.584,04	-	-	-	-	1.040,91	816,75
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	5.181.789,21	2.072.715,68	248.725,88	2.321.441,57	-	-	-	-	3.825,96	3.002,05
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	62.400,00	24.960,00	2.995,20	27.965,20	-	-	-	-	46,07	36,15
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	2.686.650,12	1.074.600,05	128.959,21	1.203.619,25	-	-	-	-	1.983,68	1.566,50
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	1.909.351,34	763.740,54	91.648,86	855.389,40	-	-	-	-	1.409,76	1.106,17
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	6.618.598,50	2.647.439,40	317.692,73	2.965.132,13	-	-	-	-	4.886,82	3.834,46
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	390.022,29	140.008,92	16.801,07	156.809,99	-	-	-	-	258,44	202,78
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	572.632,60	229.053,04	27.486,36	256.539,40	-	-	-	-	422,80	331,75
17/01/1992	Atacado Múcho Grosso	11.293.470,00	4.517.388,00	542.086,56	5.059.474,56	-	-	-	-	8.338,49	6.542,82

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, consolidado as cessões de crédito apresentadas nos autos.

Data Insc.	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 01/05/2012 - R\$
17/01/1992	Com. De Cervejas JI Pereira Ltda	3.928.400,00	1.571.360,00	188.563,20	1.759.923,20	-	-	-	2.900,52	2.275,90
17/01/1992	Com. Eborense Ltda	1.275.740,80	510.296,32	61.235,56	571.531,88	-	-	-	941,94	719,09
17/01/1992	Com. Fem. Adriel J. Fernandes - ME	2.062.535,00	825.010,00	99.001,20	924.011,20	-	-	-	1.572,86	1.194,91
17/01/1992	Com. Florimond Perf. Art. Hig. Ltda	1.702.940,00	681.032,00	81.723,84	762.755,84	-	-	-	1.257,09	986,38
17/01/1992	Com. Frontas Prosema Ltda	5.581.330,00	2.232.532,00	267.903,84	2.500.435,84	-	-	-	4.120,96	3.243,52
17/01/1992	Singara Com. E. Repres. Boogielo - ME	218.570,00	87.428,00	10.491,36	97.919,36	-	-	-	161,38	126,63
17/01/1992	Com. De Alimentos Kuhnert	3.409.950,00	-	-	-	1.363.980,00	727.027,73	2.254.685,33	2.517,72	1.975,54
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda - ME	4.491.000,00	1.796.400,00	215.568,00	2.011.968,00	-	-	-	3.315,91	2.601,84
17/01/1992	Com. De Alimentos Kuhnert	1.087.376,72	434.950,69	53.194,08	487.144,77	-	-	-	802,86	629,97
17/01/1992	Com. De Alimentos Kuhnert	3.596.484,32	1.438.593,73	172.633,25	1.611.224,98	-	-	-	2.655,45	2.083,61
17/01/1992	Coop. Arrozeira Extramo Sul Ltda	1.587.500,00	635.000,00	76.200,00	711.200,00	-	-	-	1.172,13	919,71
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda	13.624.295,60	5.449.718,24	653.966,19	6.103.684,43	-	-	-	10.059,45	7.893,17
17/01/1992	Coop. Vin. Vinícola Pompeia Ltda	331.246,00	132.498,40	15.899,81	148.398,21	-	-	-	244,57	191,91
17/01/1992	Cooperadac Dist. E Repres. Ltda	3.175.333,33	1.270.133,33	152.416,00	1.422.549,33	-	-	-	2.344,50	1.839,62
17/01/1992	Com. S. A. Indi. Alimentares	4.768.245,49	-	-	-	1.907.296,20	1.016.626,84	3.152.800,82	3.520,62	2.762,46
17/01/1992	Contrigo Coop. Trit. G. Varzea Ltda	2.972.147,30	1.188.838,92	142.663,07	1.331.521,99	-	-	-	2.194,47	1.721,90
17/01/1992	Derna Ind. Com. Embalgema Ltda	174.561,40	69.424,60	8.378,95	78.203,55	-	-	-	128,89	101,13
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda	574.464,00	229.785,60	27.574,27	257.359,87	-	-	-	424,15	332,81
17/01/1992	Delfovo Inmobs e Cia Ltda	1.301.283,40	520.513,36	62.461,60	582.974,96	-	-	-	960,80	753,89
17/01/1992	Dumiani e Cia. Ltda	2.010.000,00	804.000,00	96.480,00	900.480,00	-	-	-	1.484,08	1.164,48
17/01/1992	Daniel Moraglio	60.944,72	24.377,89	2.925,35	27.303,23	-	-	-	45,00	35,21
17/01/1992	Darna Distr. Mercadaria Ltda	225.000,00	90.000,00	10.800,00	100.800,00	-	-	-	166,13	130,35
17/01/1992	Derna Ind. Com. Embalgema Ltda	9.966.290,00	-	-	-	3.986.516,00	2.124.890,16	6.589.788,08	7.358,57	5.773,93
17/01/1992	Devocao Comercio Regues Ltda	2.777.728,54	1.111.091,42	133.330,97	1.244.422,39	-	-	-	2.690,93	1.699,26
17/01/1992	Ducha S.A. Distr. Bras. De Prod	2.814.672,00	-	-	-	1.125.868,80	600.109,85	1.861.082,91	2.078,20	1.630,67
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda	180.400,00	72.160,00	8.659,20	80.819,20	-	-	-	133,20	104,51
17/01/1992	Dist. De Bebidas Debois Ltda	384.000,00	153.600,00	18.432,00	172.032,00	-	-	-	283,53	222,47
17/01/1992	Dist. De Bebidas Debois Ltda	22.626.882,94	9.050.733,18	1.086.090,38	10.136.843,56	-	-	-	16.706,48	13.108,78
17/01/1992	Dist. Padiao Wadzarski Com. Rep. Ltda	2.004.122,00	801.648,80	96.197,86	897.846,66	-	-	-	1.479,74	1.161,08
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Missos Ltda	6.143.431,00	-	-	-	2.437.380,40	1.309.831,30	4.062.097,35	4.536,00	3.559,18
17/01/1992	Dist. RB de Alimentos Alim. Ltda	111.200,00	44.480,00	5.337,60	49.817,60	-	-	-	82,10	64,42
17/01/1992	Dist. São Judas Thaddeu Ltda	1.350.000,00	540.000,00	64.800,00	604.800,00	-	-	-	996,77	782,12
17/01/1992	Dist. Universal Ltda	2.900.154,00	1.160.061,60	139.207,39	1.299.268,99	-	-	-	2.141,32	1.690,19
17/01/1992	Distribuidora de Alimentos Saudo Ltda	3.252.522,00	1.301.008,80	156.121,06	1.457.129,86	-	-	-	2.401,49	1.894,33
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda	3.250.000,00	-	-	-	1.300.000,00	692.925,15	2.148.925,15	2.399,63	1.882,87
17/01/1992	Distribuidora Pimpa Ltda	7.259.173,83	-	-	-	2.903.669,53	1.547.712,04	4.799.811,92	5.359,79	4.208,57
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda	9.111.000,00	3.644.400,00	437.328,00	4.081.728,00	-	-	-	6.727,07	5.278,42
17/01/1992	Distribuidora Dist. Perf. E Com. Ltda	220.756,48	88.302,59	10.596,31	98.898,90	-	-	-	163,99	127,89
17/01/1992	Direccell do Brasil Ind. Com. Ltda	1.143.436,58	437.374,63	54.884,96	512.259,59	-	-	-	844,25	662,44
17/01/1992	Edison Pauli	7.741.970,00	3.096.788,00	371.614,56	3.468.402,56	-	-	-	5.716,26	4.485,38
17/01/1992	Edwards Oliveira	35.000,00	14.000,00	1.600,00	15.600,00	-	-	-	25,84	20,28
17/01/1992	Eldorado Ind. Plasticas Ltda	12.979.818,00	5.191.927,20	623.031,26	5.814.958,46	-	-	-	9.583,60	7.519,80
17/01/1992	Elmarf Com. Rep. Ltda	2.139.720,00	855.888,00	102.706,56	958.594,56	-	-	-	1.579,85	1.239,64
17/01/1992	Emel Services de Telecom. Ltda	45.111,00	-	-	-	18.044,40	9.618,01	29.837,74	33,31	26,13
17/01/1992	Farme Ind. de Bebidas Ltda	1.504.000,00	637.600,00	76.512,00	714.112,00	-	-	-	1.176,92	923,48
17/01/1992	Festafina Ind. Art. Fest. Ltda	188.528,64	75.411,46	9.049,37	84.460,83	-	-	-	139,20	109,22
17/01/1992	Figueredo Com. E. Rep. Ltda	131.176,00	-	-	-	52.470,40	27.967,74	86.734,59	96,85	76,00

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relatório de créditos Queda gravados em 18/03/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as despesas judiciais realizadas em 18/03/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as despesas judiciais realizadas nos autos.

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 18/03/1993 - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Filer Produtos Alimentícios	7.050.131,31	-	-	-	2.812.652,52	337.446,39	5.190,67	4.072,87
17/01/1992	Florença Distr. De Alim. Ltda.	71.993,00	-	-	-	-	-	-	41,71
17/01/1992	Floresta Ind. Com. Carnavara Ltda	159.030,00	63.612,00	7.633,44	71.245,44	-	-	117,42	92,13
17/01/1992	Frangifício Estreito Sul S.A.	19.760.415,00	7.904.166,00	948.499,92	8.852.665,92	-	-	14.590,03	11.448,11
17/01/1992	Frangifício Guazú S.A.	2.367.164,00	946.865,60	113.623,87	1.060.489,47	-	-	1.747,79	1.371,41
17/01/1992	Frangifício Hoerck	219.116,42	-	-	-	-	-	-	126,94
17/01/1992	Frangifício Lohr	3.927.600,00	1.583.040,00	189.964,80	1.773.064,80	-	-	2.922,08	2.292,92
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	442.340,00	176.936,00	21.232,32	198.168,32	-	-	326,60	256,27
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	166.900,00	66.000,00	7.992,00	74.992,00	-	-	122,93	96,46
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	881.294,00	352.517,66	42.302,11	394.819,71	-	-	650,70	510,57
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	2.221.151,50	888.460,60	106.615,27	995.075,87	-	-	1.639,98	1.286,81
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	428.633,24	171.453,36	20.574,40	192.027,69	-	-	316,48	248,33
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	698.250,00	279.300,00	33.516,00	312.816,00	-	-	515,55	404,53
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	109.350,00	43.740,00	5.248,80	48.988,80	-	-	80,74	63,35
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	343.960,00	138.384,00	16.606,08	154.990,08	-	-	255,44	200,43
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	293.358,30	113.343,72	13.601,20	126.944,52	-	-	209,22	164,16
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	335.385,36	134.154,14	16.098,50	150.252,64	-	-	247,63	194,36
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	2.851.325,00	1.140.330,00	136.863,60	1.277.393,60	-	-	2.105,27	1.651,90
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	3.122.555,93	1.249.022,37	149.882,68	1.398.905,06	-	-	2.305,53	1.809,04
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	107.100,00	42.840,00	5.140,80	47.980,80	-	-	79,08	62,05
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	2.313.716,50	925.486,60	111.058,39	1.036.544,99	-	-	1.708,32	1.340,44
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	6.838.744,55	-	-	-	2.735.497,82	328.259,74	5.049,36	3.962,00
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	444.420,00	177.768,00	21.332,16	199.100,16	-	-	328,14	257,47
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	13.525.971,26	5.410.388,50	649.246,62	6.059.635,12	-	-	9.986,85	7.836,21
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	8.130.936,00	-	-	-	-	-	-	4.710,62
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	12.415.548,90	4.966.219,56	595.946,35	5.562.165,91	-	-	9.166,98	7.192,89
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	666.000,00	266.400,00	31.968,00	298.368,00	-	-	491,74	385,84
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	188.640,00	75.436,00	9.054,72	84.510,72	-	-	139,28	109,29
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	68.628,00	27.451,20	3.294,14	30.745,34	-	-	50,67	39,76
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	81.220,00	32.488,00	3.898,56	36.386,56	-	-	59,97	47,05
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	5.392.187,50	521.521,73	62.582,61	584.104,34	-	-	3.981,30	3.123,94
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	6.077.900,00	-	-	-	2.431.160,00	291.739,20	4.487,60	3.521,20
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	106.890,00	42.756,00	5.130,72	47.886,72	-	-	78,92	61,93
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	3.960.842,99	1.584.337,20	190.120,46	1.774.457,66	-	-	2.924,47	2.294,70
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	180.000,00	72.000,00	8.640,00	80.640,00	-	-	132,90	104,28
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	1.099.080,00	439.632,00	52.757,84	492.387,84	-	-	811,50	636,75
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	2.660.987,00	-	-	-	1.064.194,80	127.727,38	1.964,73	1.541,63
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	2.220.000,00	-	-	-	888.000,00	106.500,00	1.639,13	1.286,15
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	643.660,00	258.264,00	30.991,68	289.255,68	-	-	476,72	374,06
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	35.960,00	14.384,00	1.726,08	16.110,08	-	-	26,58	20,83
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	196.616,06	-	-	-	78.646,42	9.437,57	145,17	113,91
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	636.920,00	254.772,00	30.572,64	285.344,64	-	-	470,28	369,00
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	355.852,00	142.340,80	17.080,90	159.431,70	-	-	262,74	206,16
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	399.450,00	-	-	-	159.780,00	19.173,60	294,93	231,42
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	3.100.000,00	1.240.000,00	148.800,00	1.388.800,00	-	-	2.288,87	1.795,97
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	3.247.900,00	1.299.160,00	155.899,20	1.455.059,20	-	-	2.398,08	1.881,66
17/01/1992	Frangifício Lohr - ME	577.318,50	230.927,40	27.711,20	258.638,60	-	-	426,26	334,47

SIUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos indicados reatizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda	420.000,00	168.000,00	20.160,00	188.160,00	-	-	-	310,11	243,33
17/01/1992	Neralfé Ind. E Com. Ltda	1.139.722,43	455.888,97	54.706,68	510.595,65	-	-	-	841,51	660,29
17/01/1992	Niragora Com. E Repres. Botafogo - ME	225.400,00	90.160,00	10.819,20	100.979,20	-	-	306.888,42	443,19	347,75
17/01/1992	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	600.247,70	-	-	-	-	-	-	68,67	53,88
17/01/1992	Nutriflor de Naurim. Fpolis Ltda	93.000,00	37.200,00	4.464,00	41.664,00	-	-	-	2.538,77	1.993,06
17/01/1992	Ok - Atacado de Com. Ltda - ME	3.438.460,00	1.375.384,00	165.046,08	1.540.430,08	-	-	-	104,68	82,14
17/01/1992	Oleiva Costa Spacerecki	141.780,00	56.712,00	6.805,44	63.517,44	-	-	-	240,55	185,75
17/01/1992	Ovin-Garfieldin - ME	325.800,00	130.320,00	15.638,40	145.958,40	-	-	-	60,97	47,84
17/01/1992	Pão de Queijo Iba's Gerais - ME	83.570,00	33.028,00	3.963,36	36.991,36	-	-	-	76,68	60,17
17/01/1992	Pão de Queijo Iba's Gerais - ME	103.860,00	41.544,00	4.985,28	46.529,28	-	-	-	513,02	402,54
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda - ME	694.820,00	277.928,00	33.351,36	311.279,36	-	-	-	177,20	139,04
17/01/1992	Barati S.A.	240.000,00	96.000,00	11.520,00	107.520,00	-	-	-	-	-
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	87.088,00	34.835,20	4.180,22	39.015,42	-	-	2.789.064,83	3.114,45	2.443,76
17/01/1992	Comercial Gráfica de Pedro Rodrighes	4.218.137,00	-	-	-	1.687.254,80	899.339,46	-	27.790,47	21.805,87
17/01/1992	Perêglio Agroindustrial	37.638.796,76	15.055.538,70	1.806.662,24	16.862.180,95	-	-	-	169,58	133,06
17/01/1992	Perfumaria Crisiuma	229.680,00	91.872,00	11.024,64	102.896,64	-	-	-	314,15	246,59
17/01/1992	Perini Comercio de Cereais - ME	423.475,00	170.190,00	20.422,80	190.612,80	-	-	-	565,92	444,05
17/01/1992	Petráglio Alimentos Ltda	766.473,66	306.589,46	36.790,74	343.380,20	-	-	-	1.148,17	900,91
17/01/1992	Pen-bon S.A.	1.555.052,38	622.020,95	74.642,51	696.663,47	-	-	-	464,94	364,81
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda	629.700,00	251.880,00	30.225,60	282.105,60	-	-	-	829,86	651,15
17/01/1992	Pultermica Ind. Maier. Iotermaco	1.123.947,09	449.578,84	53.949,46	503.528,30	-	-	-	290,40	227,86
17/01/1992	Pilamid Ind. Com. E Rep. Ltda	393.310,65	157.334,26	18.878,91	176.203,17	-	-	-	3.352,59	2.630,62
17/01/1992	Pommar S.A. Ind. e Comercial	4.540.668,00	1.816.267,20	217.952,06	2.034.219,26	-	-	-	75,91	59,56
17/01/1992	Pommar S.A. Ind. e Comercial	102.812,66	41.125,06	4.935,01	46.060,07	-	-	-	318,43	249,86
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres Ltda	431.274,72	172.909,89	20.701,19	193.211,07	-	-	-	1.448,09	1.136,25
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres Ltda	1.961.259,84	784.503,94	94.160,47	878.644,41	-	-	-	2.404,46	1.886,67
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	3.256.551,74	1.302.620,70	156.314,48	1.458.935,18	-	-	-	238,25	187,65
17/01/1992	Radio Avilantada	323.904,00	129.561,60	15.517,39	145.108,99	-	-	-	919,24	731,28
17/01/1992	Radio Diário da Manhã	444.881,12	177.832,45	21.339,89	199.172,34	-	-	-	493,04	386,87
17/01/1992	Rádion e Televisão Cultura S.A.	1.244.996,84	497.998,74	59.739,85	557.738,58	-	-	-	8,96	7,03
17/01/1992	Raeder Plástico Ltda	667.764,00	267.105,60	32.052,67	299.158,27	-	-	-	3.264,45	2.561,46
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda	12.141,39	4.856,56	582,79	5.439,34	-	-	-	1.349,48	1.058,88
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	4.421.302,00	1.768.520,80	212.222,50	1.980.743,30	-	-	-	44.872,27	35.209,14
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda	1.827.712,12	731.084,85	87.730,18	818.815,03	-	-	-	7,38	5,77
17/01/1992	Remar Laudelino Borges	60.774.000,00	24.309.600,00	2.917.152,00	27.226.752,00	-	-	-	56,16	44,06
17/01/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda	9.954,74	3.981,90	477,83	4.459,72	-	-	-	210,64	165,28
17/01/1992	Ricardo Goldini	76.056,00	30.422,40	3.650,69	34.073,09	-	-	-	1.922,04	1.508,13
17/01/1992	Rumamba Ind. de Alimentos Ltda	2.85.290,00	114.116,00	13.693,92	127.809,92	-	-	-	735,22	576,89
17/01/1992	Saia-Flex Ind. Com. Ind. Yarmoco	2.603.164,46	1.041.265,78	124.951,89	1.166.217,68	-	-	658.407,19	95,03	74,56
17/01/1992	Setacel Sintercemento Ltda	995.764,50	-	-	-	-	-	-	675,55	530,07
17/01/1992	Sisa-Flex Ind. Com. Ind. Yarmoco	128.700,00	51.480,00	6.177,60	57.657,60	-	-	-	11.037,73	8.660,79
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda	914.945,76	365.974,30	43.917,40	409.895,70	-	-	-	601,66	472,10
17/01/1992	Sodilise S.A.	14.949.237,87	5.979.703,15	717.564,38	6.697.267,53	-	-	-	1.379,23	1.082,32
17/01/1992	Soprenabla Soc. De Gêti. Aliment. Ltda	814.878,70	325.951,48	39.114,18	365.065,66	-	-	-	1.269,73	996,39
17/01/1992	Taf. Atacado	1.868.000,00	747.200,00	89.664,00	836.864,00	-	-	-	-	-
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.719.700,00	687.880,00	82.545,60	770.425,60	-	-	-	-	-
17/01/1992	Tip-Top Alim. Ltda	8.479.697,48	-	-	-	3.391.878,00	407.025,48	5.696.841,60	1.807.937,13	4.912,67

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quinqüanários beneficiados com os depósitos judiciais realizadas em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de créditos apresentadas nos autos.

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Valor do Principal - Cr\$	Valor dos Juros - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Fuji-togo Com. Fretas Verd Ltda	4.157.760,00	1.663.104,00	199.572,48	1.862.676,48	-	-	-	3.069,87	2.408,78
17/01/1992	Transtitima Sul Unif. Ferram Ltda	101.044,00	40.417,60	4.850,11	45.267,71	-	-	-	74,61	58,54
17/01/1992	Trans May-Urussanguense Ltda	18.928,00	7.571,20	908,54	8.479,74	-	-	-	13,98	10,97
17/01/1992	Transportadora Tremenense Ltda	41.433,99	16.573,44	1.988,81	18.562,25	-	-	-	30,59	24,00
17/01/1992	Transportes Cocid S.A	28.928,68	11.571,47	1.388,58	12.960,05	-	-	-	21,36	16,76
17/01/1992	Teles Puntos S.A. Ind. de Papel	2.018.456,19	807.382,48	96.885,90	904.268,37	-	-	-	1.490,32	1.169,38
17/01/1992	Transfante Cárter-Incise Alim. Ltda	18.811.101,38	-	-	-	7.524.460,71	902.932,89	12.438.046,09	13.885,11	10.898,13
17/01/1992	TV Barrigas Verde Ltda	1.536.000,00	-	-	-	614.400,00	73.728,00	1.015.615,09	1.134,10	889,87
17/01/1992	TV O Estado de Poços Ltda	5.969.234,99	2.363.694,00	283.643,28	2.647.337,28	-	-	-	4.363,06	3.423,49
17/01/1992	Ugama Ltda. Ind. Com. Mar. Plástico	47.250,00	18.900,00	2.268,00	21.168,00	-	-	-	34,89	27,37
17/01/1992	Ugelis Ind. e Com Ltda	23.188,00	-	-	-	9.275,20	1.113,02	15.532,09	17,12	13,43
17/01/1992	Coop. Vitícola Aurora Ltda	190.639,90	76.235,96	9.150,72	85.406,68	-	-	-	140,76	110,45
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda	215.208,00	86.083,20	10.529,98	96.413,18	-	-	-	158,90	124,68
17/01/1992	Wegge Ind. Alimentícia Ltda	7.686.129,83	3.074.431,93	368.934,23	3.443.386,16	-	-	-	5.675,03	4.452,92
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda - ME	1.046.078,00	418.431,20	50.211,74	468.642,94	-	-	-	772,37	606,04
17/01/1992	Yocoris Com. De Alimentos Ltda	1.464.405,00	585.762,00	70.291,44	656.053,44	-	-	-	1.081,24	848,40
17/01/1992	Zurita Lab. Farmacêutico Ltda	1.113.609,20	445.443,68	53.453,24	498.896,92	-	-	-	822,23	645,16
17/01/1992	Zurita Lab. Farmacêutico Ltda	4.217.505,05	1.687.002,02	202.440,24	1.889.442,26	-	-	-	3.113,98	2.443,39
17/01/1992	Zurita Lab. Farmacêutico Ltda	401.904,00	160.361,60	19.291,39	180.052,99	-	-	-	296,74	232,84
17/01/1992	Zurita Lab. Farmacêutico Ltda	377.522,25	143.008,90	17.161,07	160.169,97	8.000,00	960,00	13.224,15	278,74	218,72
17/01/1992	Zurita Lab. Farmacêutico Ltda	702.132.821,95	208.953.115,81	25.074.373,90	234.027.489,70	66.430.041,50	7.971.676,98	109.811.125,77	512.198,90	406.777,48
Total Credores Quinqüanários										

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Agrupação do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concorrentina

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$	Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Água Mineral Sta. Catarina Ltda	357.950,00	12,86825764	4.606.192,82	4.606.192,82	160.361,60	4.445.831,22
17/01/1992	Albram S.A. Produtos Alimentícios	1.562.114,72	12,86825764	20.101.694,69	20.101.694,69	699.827,39	19.401.867,29
17/01/1992	Alton Severino Lodez	16.760,00	12,86825764	215.672,00	215.672,00	-	215.672,00
17/01/1992	Alta Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	218.561,40	12,86825764	2.812.504,41	2.812.504,41	97.915,51	2.714.588,90
17/01/1992	Alimentícios Sassa Ltda.	660.000,00	12,86825764	12.353.527,34	12.353.527,34	430.080,00	11.923.447,34
17/01/1992	Alimentícios Maravilha Ltda.	190.020,00	12,86825764	2.445.226,32	2.445.226,32	85.128,96	2.360.097,36
17/01/1992	Almir Sebold	175.000,00	12,86825764	2.251.945,09	2.251.945,09	78.400,00	2.173.545,09
17/01/1992	Almir Tielens	25.000,00	12,86825764	321.706,44	321.706,44	11.200,00	310.506,44
17/01/1992	Alura - Ferramentaria e Usim. Ltda.	85.100,00	12,86825764	1.095.088,73	1.095.088,73	38.124,80	1.056.963,93
17/01/1992	Antônio Borin S.A.	1.503.056,81	12,86825764	19.341.722,28	19.341.722,28	152.345,45	19.189.376,83
17/01/1992	Antônio Moisés da Silva	35.520,00	12,86825764	457.080,51	457.080,51	15.912,96	441.167,55
17/01/1992	Aperto Dist. E Repres. Ltda.	128.340,00	12,86825764	1.651.512,19	1.651.512,19	57.496,32	1.594.015,87
17/01/1992	Arcco Produtos Aliment. Ltda.	9.295.492,78	12,86825764	119.616.796,02	119.616.796,02	4.164.380,77	115.452.415,25
17/01/1992	Armanhos Conquista Ltda.	219.148,34	12,86825764	2.820.057,30	2.820.057,30	98.178,46	2.721.878,85
17/01/1992	Armadá Macho Comercial Ltda.	190.770,00	12,86825764	2.454.877,51	2.454.877,51	85.464,96	2.369.412,55
17/01/1992	Artifinal Ind. Com. Presentes Ltda.	205.140,00	12,86825764	2.639.794,37	2.639.794,37	91.902,72	2.547.891,65
17/01/1992	Ateli Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	136.324,80	12,86825764	1.754.262,65	1.754.262,65	-	1.754.262,65
17/01/1992	Atacado Tópicos Com. Dist. Alim. Ltda.	4.712.960,00	12,86825764	60.647.583,54	60.647.583,54	2.111.406,08	58.536.177,46
17/01/1992	Atacado Joinville Ltda.	54.828.950,41	12,86825764	705.552.802,85	705.552.802,85	-	705.552.802,85
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	3.384.336,00	12,86825764	43.550.507,60	43.550.507,60	1.516.182,53	42.034.325,07
17/01/1992	Babi Com. E Rep. Ltda.	192.000,00	12,86825764	2.470.705,47	2.470.705,47	86.016,00	2.384.689,47
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	2.984.559,82	12,86825764	38.406.084,72	38.406.084,72	1.337.082,80	37.069.001,92
17/01/1992	Bebidas Max Wilhelm S.A.	5.680.303,99	12,86825764	73.095.615,24	73.095.615,24	-	73.095.615,24
17/01/1992	Biel Indust. De Sombriobas Ltda.	699.745,00	12,86825764	9.004.498,94	9.004.498,94	313.485,76	8.691.013,18
17/01/1992	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	523.440,00	12,86825764	6.735.760,78	6.735.760,78	234.501,32	6.501.259,46
17/01/1992	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	3.834.038,15	12,86825764	49.337.390,73	49.337.390,73	1.717.649,09	47.619.741,64
17/01/1992	Bonskitt Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	59.318,40	12,86825764	763.324,45	763.324,45	26.574,64	736.749,81
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	141.324,30	12,86825764	1.818.597,50	1.818.597,50	63.313,29	1.755.284,22
17/01/1992	Brezol Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	5.039.795,45	12,86825764	64.853.386,32	64.853.386,32	2.257.828,36	62.595.557,96
17/01/1992	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	9.034.600,00	12,86825764	116.259.560,51	116.259.560,51	4.047.500,80	112.212.059,71
17/01/1992	Artemide e Cia. Ltda. Com. E Repres.	372.244,08	12,86825764	4.790.132,73	4.790.132,73	166.765,35	4.623.367,38
17/01/1992	C. B. Dist. De Alimentos Ltda.	322.155,12	12,86825764	4.145.575,09	4.145.575,09	144.325,49	4.001.249,59
17/01/1992	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	15.720.995,00	12,86825764	202.301.814,08	202.301.814,08	7.043.005,76	195.258.808,32
17/01/1992	Carvão Boa Brasa	902.900,00	12,86825764	11.618.749,83	11.618.749,83	-	11.618.749,83
17/01/1992	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	6.615.349,85	12,86825764	85.128.026,27	85.128.026,27	-	85.128.026,27
17/01/1992	Castro Com. De Computadores Ltda.	256.000,00	12,86825764	3.294.273,96	3.294.273,96	114.688,00	3.179.585,96
17/01/1992	Catrimense de Refrigeração Ltda.	37.033.642,00	12,86825764	476.558.446,74	476.558.446,74	16.591.071,62	459.967.375,13
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	7.935.017,00	12,86825764	102.109.843,16	102.109.843,16	3.554.887,62	98.554.955,55
17/01/1992	Cereal Com. A. Ltda.	1.409.785,80	12,86825764	18.141.486,90	18.141.486,90	631.584,04	17.509.902,86
17/01/1992	Cevol - Agro Industrial S.A.	5.181.789,21	12,86825764	66.680.598,61	66.680.598,61	2.321.441,57	64.359.157,04
17/01/1992	Chocolate Prank S.A.	62.400,00	12,86825764	802.979,28	802.979,28	27.955,20	775.024,08
17/01/1992	Cin. Concubas de Papel	2.686.650,12	12,86825764	34.372.505,94	34.372.505,94	1.203.619,25	33.168.886,69
17/01/1992	Cin. de Cigarros Souza Cruz	1.909.351,34	12,86825764	24.570.024,98	24.570.024,98	855.380,40	23.714.645,58
17/01/1992	Cin. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	6.618.598,50	12,86825764	85.169.830,74	85.169.830,74	2.965.132,13	82.204.698,61

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quinqüenários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeantia

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$	Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Cia. Ind. Do Cibo	5.000,00	12,86825764	64.341,29	64.341,29	-	64.341,29
17/01/1992	Cia. Salinas Perynas	350.022,29	12,86825764	4.504.177,01	4.504.177,01	156.809,90	4.347.367,02
17/01/1992	Cia. Vinícola Rio-grandense	572.632,60	12,86825764	7.368.783,83	7.368.783,83	256.539,40	7.112.244,43
17/01/1992	Com. De Carne, Vidua Ltda.	11.293.470,00	12,86825764	145.327.281,65	145.327.281,65	5.059.474,56	140.267.807,09
17/01/1992	Com. De Cereais J.J Pereira Ltda.	3.928.400,00	12,86825764	50.551.663,33	50.551.663,33	1.799.923,20	48.751.740,13
17/01/1992	Com. Eborense Ltda.	1.275.740,80	12,86825764	16.416.561,30	16.416.561,30	571.331,88	15.845.229,42
17/01/1992	Com. Feni, Aderbal J. Fernandes - ME	2.062.535,00	12,86825764	26.541.103,10	26.541.103,10	924.011,20	25.617.091,90
17/01/1992	Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	1.702.580,00	12,86825764	21.909.238,10	21.909.238,10	762.755,84	21.146.482,26
17/01/1992	Com. Frutas Prosestra Ltda.	5.381.330,00	12,86825764	71.821.992,43	71.821.992,43	2.500.435,84	69.321.556,59
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Borgnolo - ME	318.570,00	12,86825764	2.812.615,07	2.812.615,07	97.919,36	2.714.695,71
17/01/1992	Com. De Grãos Alim. Kohnen	3.409.950,00	12,86825764	43.880.115,15	43.880.115,15	-	43.880.115,15
17/01/1992	Com. V. Fr. Vend. Aurrivede Ltda. - ME	4.491.000,00	12,86825764	57.791.345,08	57.791.345,08	2.011.968,00	55.779.377,08
17/01/1992	Confeitaria Gelbaud Ltda.	1.087.376,72	12,86825764	13.992.643,79	13.992.643,79	487.144,77	13.505.499,02
17/01/1992	Conservas Raiser S.A.	3.596.484,32	12,86825764	46.280.486,84	46.280.486,84	1.611.224,98	44.669.261,87
17/01/1992	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	1.587.500,00	12,86825764	20.428.359,01	20.428.359,01	711.200,00	19.717.159,01
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	13.624.295,60	12,86825764	175.320.946,00	175.320.946,00	6.103.684,43	169.217.261,57
17/01/1992	Coop. Vri-Vinicola Pompéia Ltda.	331.246,00	12,86825764	4.262.558,87	4.262.558,87	148.398,21	4.114.160,66
17/01/1992	Cooperativas Dist. E Repres. Ltda.	3.175.333,33	12,86825764	40.861.007,40	40.861.007,40	1.422.549,33	39.438.458,06
17/01/1992	Corona S.A. Ind. Alimentares	4.768.245,49	12,86825764	61.359.011,47	61.359.011,47	-	61.359.011,47
17/01/1992	Coop. Coop. Trt. G. Viegas Ltda.	2.972.147,30	12,86825764	38.246.557,21	38.246.557,21	1.331.521,99	36.914.835,22
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	174.561,50	12,86825764	2.246.302,36	2.246.302,36	78.203,55	2.168.098,81
17/01/1992	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	574.464,00	12,86825764	7.392.350,76	7.392.350,76	257.359,87	7.134.990,89
17/01/1992	Damiani e Cia. Ltda.	1.301.283,40	12,86825764	16.745.250,06	16.745.250,06	582.974,96	16.162.275,10
17/01/1992	Daniel Morangio	2.010.000,00	12,86825764	25.865.197,86	25.865.197,86	900.480,00	24.964.717,86
17/01/1992	Darwin Distr. Mercadorias Ltda.	60.944,72	12,86825764	784.252,36	784.252,36	27.303,23	756.949,12
17/01/1992	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	225.000,00	12,86825764	2.895.357,97	2.895.357,97	100.800,00	2.794.557,97
17/01/1992	Devcon Comercio Repras. Ltda.	9.906.290,00	12,86825764	128.248.787,47	128.248.787,47	-	128.248.787,47
17/01/1992	Dietera S.A. Dist. Hrgs. De Prod.	2.177.728,54	12,86825764	28.144.526,52	28.144.526,52	1.244.422,39	26.900.104,13
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	2.814.672,00	12,86825764	36.219.924,48	36.219.924,48	-	36.219.924,48
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	180.400,00	12,86825764	2.321.433,68	2.321.433,68	80.819,20	2.240.614,48
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	384.000,00	12,86825764	4.941.410,94	4.941.410,94	172.032,00	4.769.378,94
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	22.626.882,94	12,86825764	291.168.559,35	291.168.559,35	10.136.843,56	281.031.715,79
17/01/1992	Dist. Padão Wozlawick Com. Rep. Ltda.	2.004.132,00	12,86825764	25.789.558,25	25.789.558,25	897.846,66	24.891.711,59
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	6.143.451,00	12,86825764	79.055.510,29	79.055.510,29	-	79.055.510,29
17/01/1992	Dist. RB de Cereais Alim. Ltda.	111.200,00	12,86825764	1.430.950,25	1.430.950,25	49.817,60	1.381.132,65
17/01/1992	Dist. São Judas Thodesy Ltda.	1.350.000,00	12,86825764	17.372.147,82	17.372.147,82	604.800,00	16.767.347,82
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	2.000.154,00	12,86825764	25.789.558,25	25.789.558,25	1.299.268,99	24.489.289,26
17/01/1992	Distribuidora de Armarinhos Sanebr Ltda.	3.252.522,00	12,86825764	41.854.291,09	41.854.291,09	1.457.129,86	40.397.161,23
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda.	3.250.000,00	12,86825764	41.821.837,34	41.821.837,34	-	41.821.837,34
17/01/1992	Distribuidora Pampa Ltda.	7.250.173,83	12,86825764	93.412.919,13	93.412.919,13	-	93.412.919,13
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	9.111.000,00	12,86825764	117.242.695,39	117.242.695,39	4.081.728,00	113.160.967,39
17/01/1992	Districol Dist. Perf. E Com. Ltda.	220.756,48	12,86825764	2.840.751,26	2.840.751,26	98.898,90	2.741.852,36
17/01/1992	Duraocell do Brasil Ind. Com. Ltda.	1.143.436,58	12,86825764	14.714.036,51	14.714.036,51	512.259,59	14.201.776,92
17/01/1992	Edison Pauli	7.741.970,00	12,86825764	99.625.664,63	99.625.664,63	3.468.402,56	96.157.262,07

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Aparação do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeatara

Dieta Base	Nome do Credor	Índice de C. M. TR	Valor do Crédito - Cr\$	Valor em 18/01/1993 - Cr\$	Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	12,86825764	35.000,00	450.389,02	450.389,02	15.680,00	434.709,02
17/01/1992	Ederson Inds. Plásticas Ltda.	12,86825764	12.979.818,00	167.027.642,19	167.027.642,19	5.814.958,46	161.212.683,73
17/01/1992	Elmarf Com. Rep. Ltda.	12,86825764	2.139.730,00	27.534.468,25	27.534.468,25	958.594,56	26.575.873,69
17/01/1992	Emel Serviços de Telecom. Ltda.	12,86825764	45.111,00	580.499,97	580.499,97	-	580.499,97
17/01/1992	Fonte Ind. de Bebidas Ltda.	12,86825764	1.594.000,00	20.512.002,68	20.512.002,68	714.112,00	19.797.890,68
17/01/1992	Festalta Ind. Art. Fest. Ltda.	12,86825764	188.528,64	2.426.035,11	2.426.035,11	84.460,83	2.341.574,28
17/01/1992	Fignitredo Com. E Rep. Ltda.	12,86825764	131.176,00	1.688.006,56	1.688.006,56	-	1.688.006,56
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	12,86825764	7.030.131,31	90.465.540,97	90.465.540,97	-	90.465.540,97
17/01/1992	Fluoreça Distr. De Alim. Ltda.	12,86825764	71.993,00	926.424,47	926.424,47	-	926.424,47
17/01/1992	Fluoreça Ind. Com. Conservas Ltda.	12,86825764	159.030,00	2.046.439,01	2.046.439,01	71.245,44	1.975.193,57
17/01/1992	Frigorífico Extremo Sól S.A.	12,86825764	19.760.415,00	254.282.111,37	254.282.111,37	8.852.665,92	245.429.445,45
17/01/1992	Frigorífico Guim S.A.	12,86825764	2.367.164,00	30.461.276,24	30.461.276,24	1.060.489,47	29.400.786,77
17/01/1992	Frigorífico Hospcke	12,86825764	219.116,42	2.819.646,55	2.819.646,55	-	2.819.646,55
17/01/1992	Fruilar Com. E Rep. Ltda.	12,86825764	3.957.600,00	50.927.416,45	50.927.416,45	1.773.004,80	49.154.411,65
17/01/1992	Grafim's Grafica e Editora Ltda.	12,86825764	442.340,00	5.692.145,09	5.692.145,09	198.168,32	5.493.976,77
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrals Ltda. - ME	12,86825764	166.500,00	2.142.564,90	2.142.564,90	74.592,00	2.067.972,90
17/01/1992	Guim Irmãos S.A.	12,86825764	881.294,00	11.340.718,25	11.340.718,25	394.819,71	10.945.898,54
17/01/1992	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	12,86825764	2.221.151,50	28.582.349,77	28.582.349,77	995.075,87	27.587.273,90
17/01/1992	Hibern do Brasil S.A.	12,86825764	428.633,24	5.515.762,97	5.515.762,97	192.027,69	5.323.735,28
17/01/1992	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	12,86825764	698.250,00	8.985.260,90	8.985.260,90	312.816,00	8.672.444,90
17/01/1992	Ideberto Lopes	12,86825764	109.350,00	1.407.143,97	1.407.143,97	48.988,80	1.358.155,17
17/01/1992	Import. E Export. Mendelreis Ltda.	12,86825764	345.960,00	4.451.902,41	4.451.902,41	154.990,08	4.296.912,33
17/01/1992	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	12,86825764	283.358,30	3.646.327,61	3.646.327,61	126.944,52	3.519.383,09
17/01/1992	Inf. Com. De Beb. E Com. Bostuwa Ltda.	12,86825764	335.385,36	4.315.825,22	4.315.825,22	150.252,64	4.165.572,58
17/01/1992	Ind. de Alim. Ontelto Ltda.	12,86825764	2.851.325,00	36.691.584,73	36.691.584,73	1.277.393,60	35.414.191,13
17/01/1992	Indf. De Alim. Massata Ltda.	12,86825764	3.122.555,93	40.181.854,21	40.181.854,21	1.398.905,06	38.782.949,16
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardivo Ltda.	12,86825764	227.907,20	2.932.768,57	2.932.768,57	-	2.932.768,57
17/01/1992	Irene Seethe	12,86825764	107.100,00	1.378.190,39	1.378.190,39	47.980,80	1.330.209,59
17/01/1992	Irmãos Malin Ltda.	12,86825764	2.313.716,50	29.773.500,04	29.773.500,04	1.036.544,99	28.736.955,04
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	12,86825764	6.838.744,55	88.002.726,83	88.002.726,83	-	88.002.726,83
17/01/1992	Iteamaraty Domimó Ind. Quim. Ltda.	12,86825764	444.420,00	5.718.911,06	5.718.911,06	199.100,16	5.519.810,90
17/01/1992	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	12,86825764	13.528.971,26	174.055.683,06	174.055.683,06	6.059.635,12	167.996.047,93
17/01/1992	Johannat Comércio e Repres. Ltda.	12,86825764	8.130.936,00	104.630.979,33	104.630.979,33	-	104.630.979,33
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	12,86825764	12.415.548,90	159.766.482,03	159.766.482,03	5.562.165,91	154.204.316,13
17/01/1992	José Carlos Pereira Paiva - ME	12,86825764	666.000,00	8.570.259,59	8.570.259,59	298.368,00	8.271.891,59
17/01/1992	Josa Fô Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	12,86825764	188.640,00	2.427.468,12	2.427.468,12	84.510,72	2.342.957,40
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	12,86825764	68.628,00	883.122,79	883.122,79	30.745,34	852.377,44
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caeiro Ltda. - ME	12,86825764	81.220,00	1.045.159,89	1.045.159,89	36.386,56	1.008.773,33
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	12,86825764	5.392.187,59	69.388.059,17	69.388.059,17	584.104,34	68.803.954,83
17/01/1992	Kwerich Dist. De Bebidas Ltda.	12,86825764	6.077.900,00	78.211.983,13	78.211.983,13	-	78.211.983,13
17/01/1992	Labur Prod. Químico Metalúrgico	12,86825764	106.890,00	1.375.488,06	1.375.488,06	47.886,72	1.327.601,34
17/01/1992	La Violera Ind. Com. Gen. Ltda.	12,86825764	3.960.842,99	50.969.148,08	50.969.148,08	1.774.457,66	49.194.690,42
17/01/1992	Leonardo Sell	12,86825764	180.000,00	2.316.286,38	2.316.286,38	80.640,00	2.235.646,38
17/01/1992	Lotus Com. E Repres. Ltda.	12,86825764	1.099.080,00	14.143.244,61	14.143.244,61	492.387,84	13.650.856,77

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Coescreditária

Data Base	Nome do Credor	Índice de C. M. TR	Valor do Crédito - Cr\$	Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$	Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Lantardot e Cia. Ltda. Imp. E Exp	12,86825764	2.660.987,00	34.242.266,30	34.242.266,30	-	34.242.266,30
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	12,86825764	2.230.000,00	28.567.531,97	28.567.531,97	-	28.567.531,97
17/01/1992	Macbrasil Prod. Nig. Alimentícios	12,86825764	645.660,00	8.308.519,23	8.308.519,23	289.255,68	8.019.263,55
17/01/1992	Macrosant Repres. Comerciais Ltda.	12,86825764	35.960,00	462.742,54	462.742,54	16.110,08	446.632,46
17/01/1992	Magnari Ind. Alim. Magnary S.A.	12,86825764	196.616,06	2.530.106,12	2.530.106,12	-	2.530.106,12
17/01/1992	Martian Dist. E Repres. Com. Ltda	12,86825764	636.950,00	8.196.179,34	8.196.179,34	285.344,64	7.910.834,70
17/01/1992	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	12,86825764	355.852,00	4.579.195,22	4.579.195,22	139.421,70	4.439.773,52
17/01/1992	Massaparis - José Carlos Vieira	12,86825764	399.450,00	5.140.225,52	5.140.225,52	-	5.140.225,52
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda	12,86825764	3.100.000,00	39.891.598,70	39.891.598,70	1.388.800,00	38.502.798,70
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Carneiros Ltda	12,86825764	3.247.900,00	41.794.814,00	41.794.814,00	1.455.059,20	40.339.754,80
17/01/1992	Metálgica Comptona G. do Sul Ltda.	12,86825764	577.318,50	7.429.083,20	7.429.083,20	258.638,69	7.170.444,51
17/01/1992	Mutis Tern Dist. Prod. Alim. Ltda	12,86825764	420.000,00	5.404.668,21	5.404.668,21	188.360,00	5.216.308,21
17/01/1992	Nestlé Ind. E Com. Ltda.	12,86825764	1.139.722,43	14.666.241,87	14.666.241,87	510.595,65	14.155.646,22
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	12,86825764	225.400,00	2.900.505,27	2.900.505,27	100.979,20	2.799.526,07
17/01/1992	Nikessi e Soares Dist. E Rep	12,86825764	600.247,70	7.724.142,05	7.724.142,05	-	7.724.142,05
17/01/1992	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	12,86825764	93.000,00	1.196.747,96	1.196.747,96	41.664,00	1.155.083,96
17/01/1992	Ok - Atacado de Cosm. Ltda - ME	12,86825764	3.438.460,00	44.246.989,18	44.246.989,18	1.540.430,08	42.706.559,10
17/01/1992	Olivia Costa Spawczeki	12,86825764	141.780,00	1.824.461,57	1.824.461,57	63.517,44	1.760.944,13
17/01/1992	Ovrim Gardelin - ME	12,86825764	325.800,00	4.192.478,34	4.192.478,34	145.958,40	4.046.519,94
17/01/1992	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	12,86825764	82.570,00	1.062.532,03	1.062.532,03	36.991,36	1.025.540,67
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	12,86825764	103.860,00	1.336.497,24	1.336.497,24	46.529,28	1.289.967,96
17/01/1992	Puanti S.A.	12,86825764	694.820,00	8.941.122,78	8.941.122,78	311.279,36	8.629.843,42
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	12,86825764	240.000,00	3.088.381,83	3.088.381,83	107.520,00	2.980.861,83
17/01/1992	Comercial Gratcha de Pedro Rodiney	12,86825764	87.088,00	1.120.670,82	1.120.670,82	39.015,42	1.081.655,40
17/01/1992	Pegocar Com. E Repres. Ltda	12,86825764	4.218.137,00	54.280.073,69	54.280.073,69	-	54.280.073,69
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	12,86825764	37.638.796,76	484.345.734,11	484.345.734,11	16.862.180,95	467.483.553,16
17/01/1992	Perfumeira Oxidiana	12,86825764	229.680,00	2.955.581,42	2.955.581,42	102.896,64	2.852.684,78
17/01/1992	Pezari Comércio de Cereais - ME	12,86825764	425.475,00	5.475.121,92	5.475.121,92	190.612,80	5.284.509,12
17/01/1992	Petrágia Alimentos Ltda	12,86825764	766.473,66	9.863.180,53	9.863.180,53	343.389,20	9.519.791,33
17/01/1992	Petymen S.A.	12,86825764	1.555.052,38	20.010.814,68	20.010.814,68	696.663,47	19.314.151,21
17/01/1992	Plasmaquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	12,86825764	629.700,00	8.103.141,84	8.103.141,84	282.105,60	7.821.036,24
17/01/1992	Plásticos Sazonal Ltda	12,86825764	1.123.947,09	14.463.240,73	14.463.240,73	503.528,30	13.959.712,44
17/01/1992	Polifarmica Ind. Mater. Isolentico	12,86825764	393.310,65	5.061.222,78	5.061.222,78	176.203,17	4.885.019,61
17/01/1992	Profossil Ind. Com. E Rep. Ltda	12,86825764	4.540.668,00	58.430.485,70	58.430.485,70	2.034.219,26	56.396.266,43
17/01/1992	Promar S.A. Ind. e Comercial	12,86825764	1.02.812,66	1.323.019,80	1.323.019,80	46.060,07	1.276.959,73
17/01/1992	Promar Com. Prod. Alim. Ltda	12,86825764	431.274,72	5.549.754,21	5.549.754,21	193.211,07	5.356.543,14
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	12,86825764	1.961.239,84	25.237.996,93	25.237.996,93	878.644,41	24.359.352,52
17/01/1992	Prodium Com. E Repres. Ltda	12,86825764	3.256.551,74	41.906.146,82	41.906.146,82	1.458.935,18	40.447.211,64
17/01/1992	Rádior Allamida	12,86825764	223.904,00	4.168.080,12	4.168.080,12	145.108,99	4.022.971,13
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	12,86825764	444.581,12	5.720.984,40	5.720.984,40	199.172,34	5.521.812,05
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultuan S.A.	12,86825764	1.244.996,84	16.020.940,10	16.020.940,10	557.758,58	15.463.181,52
17/01/1992	Raeder Plástico Ltda	12,86825764	667.764,00	8.592.959,20	8.592.959,20	299.158,27	8.293.800,93
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda	12,86825764	12.141,39	156.238,53	156.238,53	5.439,34	150.799,19
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	12,86825764	4.421.302,00	46.894.453,26	46.894.453,26	1.980.743,30	44.913.709,96

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeatara

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$	Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	1.827.712,12	12,86825764	23.519.470,46	23.519.470,46	818.815,03	22.700.655,43
17/01/1992	Rezur Ladelino Borges	60.774.000,00	12,86825764	782.055.490,04	782.055.490,04	27.226.752,00	754.828.738,04
17/01/1992	Reunidos Transp. Rodov. Cargas Ltda.	9.954,74	12,86825764	128.100,16	128.100,16	4.459,72	123.640,44
17/01/1992	Ricardo Goldini	76.056,00	12,86825764	978.708,20	978.708,20	34.073,09	944.635,12
17/01/1992	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	285.290,00	12,86825764	3.671.185,22	3.671.185,22	127.809,92	3.543.375,30
17/01/1992	Santuz S.A. - Moínhos Rio Gratiense	2.603.164,46	12,86825764	33.498.190,96	33.498.190,96	1.166.217,68	32.331.973,28
17/01/1992	Socacid Saneamento Ltda.	995.764,50	12,86825764	12.813.754,14	12.813.754,14	-	12.813.754,14
17/01/1992	Sira-Flex Ind. Com. Ind. Termicos	128.700,00	12,86825764	1.656.144,76	1.656.144,76	57.657,60	1.598.487,16
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	914.945,76	12,86825764	11.773.757,77	11.773.757,77	409.895,70	11.363.862,07
17/01/1992	Sodilac S.A.	14.940.257,87	12,86825764	192.370.901,85	192.370.901,85	6.697.267,53	185.673.634,33
17/01/1992	Sugenaldia Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	814.878,70	12,86825764	10.486.069,06	10.486.069,06	365.065,66	10.121.003,40
17/01/1992	Taf. Atacado	1.868.000,00	12,86825764	24.037.905,28	24.037.905,28	836.864,00	23.201.041,28
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.719.700,00	12,86825764	22.129.542,67	22.129.542,67	770.425,60	21.359.117,07
17/01/1992	Tip-Top. Alim. Ltda.	8.479.697,48	12,86825764	109.118.931,91	109.118.931,91	-	109.118.931,91
17/01/1992	Togo-Jogo Com. Frutas Verd. Ltda.	4.157.760,00	12,86825764	53.503.126,90	53.503.126,90	1.862.676,48	51.640.450,42
17/01/1992	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	101.044,00	12,86825764	1.300.260,23	1.300.260,23	45.267,71	1.254.992,51
17/01/1992	Trans May-Urussanguense Ltda.	18.928,00	12,86825764	243.570,38	243.570,38	8.479,74	235.090,64
17/01/1992	Transportadora Tremsiensense Ltda.	41.433,59	12,86825764	533.178,11	533.178,11	18.562,25	514.615,86
17/01/1992	Transportes Coccal S.A.	28.928,68	12,86825764	372.261,71	372.261,71	12.960,05	359.301,66
17/01/1992	Três Portos S.A. Ind. de Papel	2.018.456,19	12,86825764	25.974.014,30	25.974.014,30	904.268,37	25.069.745,92
17/01/1992	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	18.811.101,78	12,86825764	242.066.104,27	242.066.104,27	-	242.066.104,27
17/01/1992	TV Buargia Verde Ltda.	1.536.000,00	12,86825764	19.765.643,74	19.765.643,74	-	19.765.643,74
17/01/1992	TV O Estádio de Epollis Ltda.	5.909.234,99	12,86825764	76.041.558,33	76.041.558,33	2.647.337,28	73.394.221,05
17/01/1992	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	47.250,00	12,86825764	608.025,17	608.025,17	21.168,00	586.857,17
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	23.188,00	12,86825764	298.389,16	298.389,16	-	298.389,16
17/01/1992	Usipha Ind. e Com. Ltda.	190.639,90	12,86825764	2.453.203,35	2.453.203,35	85.406,68	2.367.796,68
17/01/1992	Unip. Vasikola Alarisa Ltda.	215.208,00	12,86825764	2.769.351,99	2.769.351,99	96.413,18	2.672.938,81
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Fitos Ltda.	3.686.129,83	12,86825764	48.907.098,94	48.907.098,94	3.443.386,16	45.463.712,77
17/01/1992	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	1.046.078,00	12,86825764	13.461.201,22	13.461.201,22	468.647,04	12.992.554,28
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	1.464.405,00	12,86825764	18.844.340,83	18.844.340,83	656.053,44	18.188.287,39
17/01/1992	Xalingo S.A. Ind. e Com.	1.113.699,20	12,86825764	14.330.210,10	14.330.210,10	498.896,92	13.831.313,18
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	4.217.505,05	12,86825764	54.271.941,60	54.271.941,60	1.889.447,26	52.382.494,33
17/01/1992	Zurra Lab. Farmaceutico Ltda.	401.904,00	12,86825764	5.171.804,22	5.171.804,22	180.052,99	4.991.751,23
17/01/1992	Konopar Representações Comerciais	377.522,25	12,86825764	4.858.053,58	4.858.053,58	160.169,97	4.697.883,61
	TOTAL	702.365.729,15		9.038.223.162,85	9.038.223.162,85	234.027.489,70	8.804.195.673,15

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quitografados em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeleira

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$	Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$
17/01/1992	Água Mineral S.A. Catarina Ltda.	4.445.831,22	1,39666924	6.209.355,70	6.209.355,70	-	6.209.355,70
17/01/1992	Alifram S.A. Produtos Alimentícios	19.401.867,29	1,39666924	27.097.991,16	27.097.991,16	-	27.097.991,16
17/01/1992	Alifram Severino Loêx	215.672,00	1,39666924	301.222,44	301.222,44	11.081,84	290.140,60
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	2.714.588,90	1,39666924	3.791.382,80	3.791.382,80	-	3.791.382,80
17/01/1992	Alimentícios Sasse Ltda.	11.923.447,34	1,39666924	16.653.112,08	16.653.112,08	-	16.653.112,08
17/01/1992	Alimentos Maravilha Ltda.	2.360.097,36	1,39666924	3.296.275,37	3.296.275,37	-	3.296.275,37
17/01/1992	Almar Schold	2.173.545,09	1,39666924	3.035.723,56	3.035.723,56	-	3.035.723,56
17/01/1992	Almar Ticiari	310.506,44	1,39666924	433.674,79	433.674,79	-	433.674,79
17/01/1992	Alfub - Ferramentaria e Usim Ltda.	1.056.963,93	1,39666924	1.476.229,00	1.476.229,00	-	1.476.229,00
17/01/1992	Antônio Bortin S.A.	19.189.376,83	1,39666924	26.801.212,28	26.801.212,28	-	26.801.212,28
17/01/1992	Antônio Moises da Silva	441.167,55	1,39666924	616.165,15	616.165,15	-	616.165,15
17/01/1992	Aperis Distr. E Repres. Ltda.	1.494.015,87	1,39666924	2.226.312,92	2.226.312,92	-	2.226.312,92
17/01/1992	Artisco Produtos Aliment. Ltda.	115.452.415,25	1,39666924	161.248.836,59	161.248.836,59	-	161.248.836,59
17/01/1992	Armarinhos Conquistista Ltda.	2.721.878,85	1,39666924	3.801.564,45	3.801.564,45	-	3.801.564,45
17/01/1992	Aruvia Macho Comercial Ltda.	2.369.412,55	1,39666924	3.309.285,62	3.309.285,62	-	3.309.285,62
17/01/1992	Arvefinel Ind. Com. Presentes Ltda.	2.547.891,65	1,39666924	3.558.561,89	3.558.561,89	-	3.558.561,89
17/01/1992	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	1.754.263,65	1,39666924	2.450.124,67	2.450.124,67	90.139,01	2.359.985,66
17/01/1992	Atacado Epolis Com. Dist. Alim. Ltda.	58.536.177,46	1,39666924	81.755.678,25	81.755.678,25	-	81.755.678,25
17/01/1992	Atacado Joviville Ltda.	705.532.802,85	1,39666924	985.423.894,03	985.423.894,03	36.253.313,14	949.170.580,89
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	42.034.335,07	1,39666924	58.708.048,68	58.708.048,68	-	58.708.048,68
17/01/1992	Babi Com. E Rep. Ltda.	2.384.689,47	1,39666924	3.330.622,42	3.330.622,42	-	3.330.622,42
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	37.069.001,92	1,39666924	51.773.134,58	51.773.134,58	-	51.773.134,58
17/01/1992	Bebedas Max Wiltselm S.A.	73.095.615,24	1,39666924	102.090.397,08	102.090.397,08	3.755.860,96	98.334.536,12
17/01/1992	Bel Indust. De Sombribas Ltda.	8.691.013,18	1,39666924	12.138.470,74	12.138.470,74	-	12.138.470,74
17/01/1992	Beisul Com. Cosméticos Ltda. - ME	6.501.259,66	1,39666924	9.080.109,36	9.080.109,36	-	9.080.109,36
17/01/1992	Blumetini Prod. Alim. Ltda.	47.619.741,64	1,39666924	66.509.028,17	66.509.028,17	-	66.509.028,17
17/01/1992	Braçoti Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	736.749,81	1,39666924	1.028.995,80	1.028.995,80	-	1.028.995,80
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	1.755.284,22	1,39666924	2.451.551,47	2.451.551,47	-	2.451.551,47
17/01/1992	Brezka Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	62.595.557,96	1,39666924	87.425.290,11	87.425.290,11	-	87.425.290,11
17/01/1992	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	112.212.059,71	1,39666924	156.723.131,69	156.723.131,69	-	156.723.131,69
17/01/1992	Ansende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	4.623.267,38	1,39666924	6.457.314,99	6.457.314,99	-	6.457.314,99
17/01/1992	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	4.001.249,59	1,39666924	5.588.422,21	5.588.422,21	-	5.588.422,21
17/01/1992	Cardus Alberto de Souza e Cia. Ltda.	195.258.808,32	1,39666924	272.711.970,61	272.711.970,61	-	272.711.970,61
17/01/1992	Carvalho Boi na Brass	11.618.749,83	1,39666924	16.227.550,44	16.227.550,44	597.004,47	15.630.545,97
17/01/1992	Casa do Forno Com. Repres. Ltda.	85.128.026,27	1,39666924	118.895.695,41	118.895.695,41	4.374.120,52	114.521.574,89
17/01/1992	Castro Com. De Computadores Ltda.	3.179.585,96	1,39666924	4.440.829,89	4.440.829,89	-	4.440.829,89
17/01/1992	Cararimense de Refrigeração Ltda.	459.967.375,13	1,39666924	642.422.282,35	642.422.282,35	-	642.422.282,35
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	98.534.955,55	1,39666924	137.648.674,46	137.648.674,46	-	137.648.674,46
17/01/1992	Cereal Com. A. Ltda.	17.509.902,86	1,39666924	24.455.542,65	24.455.542,65	-	24.455.542,65
17/01/1992	Ceval - Agro Industrial S.A.	64.359.157,04	1,39666924	89.888.454,69	89.888.454,69	-	89.888.454,69
17/01/1992	Chocolate Prink S.A.	775.024,08	1,39666924	1.082.452,29	1.082.452,29	-	1.082.452,29
17/01/1992	Cin. Camorinhas de Pagel	33.368.886,69	1,39666924	46.605.297,47	46.605.297,47	-	46.605.297,47
17/01/1992	Cia. de Cigarros Souza Cruz	23.714.635,58	1,39666924	33.121.501,95	33.121.501,95	-	33.121.501,95
17/01/1992	Cia. Fleischer Ind. e Com. Ltda.	82.204.698,61	1,39666924	114.812.773,59	114.812.773,59	-	114.812.773,59

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concurdatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$	Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$
17/01/1992	Cia. Ind. De Cibo	64.341,29	1,39666924	89.863,50	89.863,50	-	89.863,50
17/01/1992	Cia. Salinas Perynas	4.347.367,02	1,39666924	6.071.833,78	6.071.833,78	-	6.071.833,78
17/01/1992	Cia. Vinícola Riograndense	7.112.244,43	1,39666924	9.933.452,99	9.933.452,99	-	9.933.452,99
17/01/1992	Com. De Carne Vidial Ltda.	140.267.807,09	1,39666924	195.907.730,95	195.907.730,95	-	195.907.730,95
17/01/1992	Com. De Cereais J J Pereira Ltda.	48.791.740,13	1,39666924	68.145.922,40	68.145.922,40	-	68.145.922,40
17/01/1992	Com. Ebotense Ltda.	15.845.029,42	1,39666924	22.130.265,14	22.130.265,14	-	22.130.265,14
17/01/1992	Com. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	25.617.091,90	1,39666924	35.378.604,16	35.378.604,16	-	35.378.604,16
17/01/1992	Com. Frutas Pioneira Ltda.	21.146.482,26	1,39666924	29.534.641,22	29.534.641,22	-	29.534.641,22
17/01/1992	Com. Frutas Pioneira Ltda.	69.521.536,59	1,39666924	96.819.285,48	96.819.285,48	-	96.819.285,48
17/01/1992	Ningara Com. E Repres. Bomgosto - ME	2.714.695,71	1,39666924	3.791.531,99	3.791.531,99	-	3.791.531,99
17/01/1992	Com. De Gêneros Alm. Kuhlmen	43.880.115,15	1,39666924	61.286.006,90	61.286.006,90	2.254.685,33	59.031.321,57
17/01/1992	Com. V. Fr. Veal. Aauriverde Ltda - ME	55.779.377,08	1,39666924	77.905.339,96	77.905.339,96	-	77.905.339,96
17/01/1992	Confitaria Gelbroad Ltda.	13.505.499,02	1,39666924	18.862.714,99	18.862.714,99	-	18.862.714,99
17/01/1992	Conservas Ritter S.A.	44.669.261,87	1,39666924	62.388.183,84	62.388.183,84	-	62.388.183,84
17/01/1992	Coop. Arrozaria Extremo Sul Ltda.	19.717.159,01	1,39666924	27.538.349,41	27.538.349,41	-	27.538.349,41
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	169.217.261,57	1,39666924	236.340.543,41	236.340.543,41	-	236.340.543,41
17/01/1992	Coop. Vito-Vinícola Pongéias Ltda.	4.114.160,66	1,39666924	5.746.121,63	5.746.121,63	-	5.746.121,63
17/01/1992	Cooperdise Dist. E Repres. Ltda.	30.438.458,06	1,39666924	55.082.481,09	55.082.481,09	-	55.082.481,09
17/01/1992	Correa S.A. Inds. Alimentares	61.359.011,47	1,39666924	85.698.243,67	85.698.243,67	3.152.800,82	82.545.442,85
17/01/1992	Coop. G. Viagens Ltda.	36.914.835,22	1,39666924	51.557.814,70	51.557.814,70	-	51.557.814,70
17/01/1992	CPV - Dist. Prod. Congelados Ltda.	2.168.098,80	1,39666924	3.028.116,90	3.028.116,90	-	3.028.116,90
17/01/1992	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	7.134.990,89	1,39666924	9.965.222,27	9.965.222,27	-	9.965.222,27
17/01/1992	Daniel Mourato	16.162.275,10	1,39666924	22.573.352,41	22.573.352,41	-	22.573.352,41
17/01/1992	Darusia Distr. Mercadorias Ltda.	24.984.717,86	1,39666924	34.867.453,42	34.867.453,42	-	34.867.453,42
17/01/1992	Denu Ind. Com. Embalagens Ltda.	756.949,12	1,39666924	1.057.207,56	1.057.207,56	-	1.057.207,56
17/01/1992	Deycan Comércio Repres. Ltda.	2.794.557,97	1,39666924	3.903.073,14	3.903.073,14	-	3.903.073,14
17/01/1992	Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod.	128.248.787,47	1,39666924	179.121.136,00	179.121.136,00	6.589.788,08	172.531.347,92
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	34.500.104,13	1,39666924	48.185.234,07	48.185.234,07	-	48.185.234,07
17/01/1992	Dist. De Bebidas Lech Ltda.	36.219.924,48	1,39666924	50.587.254,25	50.587.254,25	1.861.082,91	48.726.171,33
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	2.240.614,48	1,39666924	3.129.397,31	3.129.397,31	-	3.129.397,31
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	4.769.378,94	1,39666924	6.661.244,83	6.661.244,83	-	6.661.244,83
17/01/1992	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	281.031.715,79	1,39666924	392.508.351,75	392.508.351,75	-	392.508.351,75
17/01/1992	Dist. Prod. Alm. Moisés Ltda.	24.891.711,59	1,39666924	34.765.487,81	34.765.487,81	-	34.765.487,81
17/01/1992	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	79.055.510,29	1,39666924	110.414.399,15	110.414.399,15	4.062.097,35	106.352.301,80
17/01/1992	Dist. São Judas Thaddeu Ltda.	1.381.132,65	1,39666924	1.928.985,48	1.928.985,48	-	1.928.985,48
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	16.767.247,82	1,39666924	23.418.438,87	23.418.438,87	-	23.418.438,87
17/01/1992	Distribuidora de Armazinhos Samdra Ltda.	36.020.659,89	1,39666924	50.308.947,52	50.308.947,52	-	50.308.947,52
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda.	40.397.161,23	1,39666924	56.421.472,31	56.421.472,31	-	56.421.472,31
17/01/1992	Distribuidora Pimpa Ltda.	41.821.837,34	1,39666924	58.411.273,60	58.411.273,60	2.148.925,15	56.262.348,45
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	93.442.919,13	1,39666924	130.466.950,38	130.466.950,38	4.799.821,92	125.667.128,46
17/01/1992	Distribuidora Sal de Bebidas Ltda.	113.160.967,39	1,39666924	158.048.441,86	158.048.441,86	-	158.048.441,86
17/01/1992	Distribuidora Perf. E Cosm. Ltda.	2.741.853,36	1,39666924	3.829.460,84	3.829.460,84	-	3.829.460,84
17/01/1992	Durawell do Brasil Ind. Com. Ltda.	14.201.776,92	1,39666924	19.835.184,92	19.835.184,92	-	19.835.184,92
17/01/1992	Edison Pini	96.157.262,07	1,39666924	134.269.889,74	134.269.889,74	-	134.269.889,74

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quitrografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concombitária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR.	Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$	Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	434.709,02	1,39666924	607.144,71	607.144,71	-	607.144,71
17/01/1992	Elaborado Inds. Plásticas Ltda	161.212.683,73	1,39666924	225.160.795,80	225.160.795,80	-	225.160.795,80
17/01/1992	Elmarf Com. Rep. Ltda	26.575.873,69	1,39666924	37.117.705,19	37.117.705,19	-	37.117.705,19
17/01/1992	Enel Serviços de Telecom. Ltda	580.499,97	1,39666924	810.766,45	810.766,45	29.827,74	780.938,71
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda	19.797.890,68	1,39666924	27.651.104,85	27.651.104,85	-	27.651.104,85
17/01/1992	Festafina Ind. Art. Fest. Ltda	2.341.574,28	1,39666924	3.270.404,76	3.270.404,76	-	3.270.404,76
17/01/1992	Figueiredo Com. E. Rep. Ltda	1.688.006,56	1,39666924	2.357.586,84	2.357.586,84	86.734,59	2.270.852,25
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	90.465.540,97	1,39666924	126.350.437,98	126.350.437,98	4.648.377,23	121.702.060,74
17/01/1992	Floresca Distr. De Alim. Ltda	926.424,47	1,39666924	1.293.908,56	1.293.908,56	-	1.293.908,56
17/01/1992	Floresta Ind. Com. Conservas Ltda	1.975.193,57	1,39666924	2.758.692,10	2.758.692,10	-	2.758.692,10
17/01/1992	Frigorífico Extremo Sul S.A.	245.429.445,45	1,39666924	342.783.756,04	342.783.756,04	-	342.783.756,04
17/01/1992	Frigorífico Guinz S.A.	29.400.786,77	1,39666924	41.063.174,39	41.063.174,39	-	41.063.174,39
17/01/1992	Frigorífico Hospeske	2.819.646,55	1,39666924	3.938.113,59	3.938.113,59	-	3.938.113,59
17/01/1992	Fruitar Com. E. Rep. Ltda	49.154.411,65	1,39666924	68.652.454,56	68.652.454,56	-	68.652.454,56
17/01/1992	Grafon's Gráfica e Editora Ltda	5.493.976,77	1,39666924	7.673.268,33	7.673.268,33	-	7.673.268,33
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrals Ltda - ME	2.067.972,90	1,39666924	2.888.274,13	2.888.274,13	-	2.888.274,13
17/01/1992	Guinz Imbóis S.A.	10.945.898,54	1,39666924	15.287.799,75	15.287.799,75	-	15.287.799,75
17/01/1992	GVA Dist. De Perfumaria Ltda	27.587.373,90	1,39666924	38.530.296,75	38.530.296,75	-	38.530.296,75
17/01/1992	Hiberna do Brasil S.A.	5.323.735,28	1,39666924	7.435.497,28	7.435.497,28	-	7.435.497,28
17/01/1992	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda	8.672.444,90	1,39666924	12.112.536,99	12.112.536,99	-	12.112.536,99
17/01/1992	Ildeberto Lopes	1.358.155,17	1,39666924	1.896.893,55	1.896.893,55	-	1.896.893,55
17/01/1992	Import. E. Export. Mendobens Ltda	4.296.912,33	1,39666924	6.001.365,27	6.001.365,27	-	6.001.365,27
17/01/1992	Incorpel Ind. Com. Repres. Pappel Ltda	3.519.383,09	1,39666924	4.915.414,09	4.915.414,09	-	4.915.414,09
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E. Com. Bostina Ltda	4.165.572,58	1,39666924	5.817.927,07	5.817.927,07	-	5.817.927,07
17/01/1992	Ind. De Alim. Omelete Ltda	35.414.191,13	1,39666924	49.461.911,26	49.461.911,26	-	49.461.911,26
17/01/1992	Ind. De Alim. Miossita Ltda	38.782.949,16	1,39666924	54.166.951,97	54.166.951,97	-	54.166.951,97
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda	2.932.768,57	1,39666924	4.096.107,64	4.096.107,64	-	4.096.107,64
17/01/1992	Irene Seelher	1.330.309,59	1,39666924	1.857.862,82	1.857.862,82	-	1.857.862,82
17/01/1992	Irmãos Molini Ltda	28.736.955,04	1,39666924	40.136.021,04	40.136.021,04	-	40.136.021,04
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	88.002.726,83	1,39666924	122.910.701,24	122.910.701,24	4.521.830,83	118.388.870,41
17/01/1992	Ivanaray Donato Ind. Quim. Ltda	5.519.810,90	1,39666924	7.709.350,07	7.709.350,07	-	7.709.350,07
17/01/1992	Juante Alexio de Souza e Cia Ltda	167.996.047,93	1,39666924	234.634.911,90	234.634.911,90	-	234.634.911,90
17/01/1992	Johannar Comércio e Repres. Ltda	104.630.979,33	1,39666924	146.134.869,95	146.134.869,95	-	146.134.869,95
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	154.204.316,13	1,39666924	215.372.424,37	215.372.424,37	-	215.372.424,37
17/01/1992	José Carlos Pereira Paiva - ME	8.271.891,59	1,39666924	11.553.096,51	11.553.096,51	-	11.553.096,51
17/01/1992	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda	2.342.957,40	1,39666924	3.272.336,52	3.272.336,52	-	3.272.336,52
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda	852.377,44	1,39666924	1.190.489,35	1.190.489,35	-	1.190.489,35
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caseiro Ltda - ME	1.008.773,33	1,39666924	1.408.922,67	1.408.922,67	-	1.408.922,67
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda	68.803.954,83	1,39666924	96.096.367,02	96.096.367,02	-	96.096.367,02
17/01/1992	Koerich Dist. De Bebidas Ltda	78.211.983,13	1,39666924	109.216.270,72	109.216.270,72	4.018.754,52	105.217.516,20
17/01/1992	Lahar Prod. Químico Metalúrgico	1.327.601,34	1,39666924	1.854.219,95	1.854.219,95	-	1.854.219,95
17/01/1992	La Violeira Ind. Com. Gen. Ltda	49.104.690,42	1,39666924	68.708.710,68	68.708.710,68	-	68.708.710,68
17/01/1992	Leomardo Sell	2.235.646,38	1,39666924	3.122.458,52	3.122.458,52	-	3.122.458,52
17/01/1992	Lotus Com. E. Repres. Ltda	13.650.856,77	1,39666924	19.065.731,70	19.065.731,70	-	19.065.731,70

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concorrentária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$	Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$
17/01/1992	Laminado e Cia. Ltda. Imp. E. Exp.	34.242.266,30	1,39666924	47.825.119,91	47.825.119,91	1.759.465,20	46.065.654,71
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	28.567.531,97	1,39666924	39.899.393,05	39.899.393,05	1.467.881,18	38.431.511,86
17/01/1992	Microbrasil Prod. Nat. Alifênicos	8.019.263,55	1,39666924	11.200.258,70	11.200.258,70	-	11.200.258,70
17/01/1992	Macrossati Repres. Comerciais Ltda.	446.632,46	1,39666924	623.797,82	623.797,82	-	623.797,82
17/01/1992	Magnary Ind. Alim. Magnasy S.A.	2.530.106,12	1,39666924	3.533.721,38	3.533.721,38	130.064,06	3.403.717,32
17/01/1992	Martian Dist. E Repres. Com. Ltda.	7.910.834,70	1,39666924	11.048.819,46	11.048.819,46	-	11.048.819,46
17/01/1992	Massati Caseiras Dandolimi Ltda.	4.419.773,52	1,39666924	6.172.961,71	6.172.961,71	-	6.172.961,71
17/01/1992	Massaquim - José Carlos Vieira	5.140.225,52	1,39666924	7.179.194,84	7.179.194,84	264.119,43	6.915.075,41
17/01/1992	Merical - Mercado dos Calçados Ltda.	38.502.798,70	1,39666924	53.775.674,43	53.775.674,43	-	53.775.674,43
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	40.339.754,80	1,39666924	56.341.294,51	56.341.294,51	-	56.341.294,51
17/01/1992	Merchologica Campina G. do Sul Ltda.	7.170.444,51	1,39666924	10.014.739,26	10.014.739,26	-	10.014.739,26
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	5.216.508,21	1,39666924	7.285.736,54	7.285.736,54	-	7.285.736,54
17/01/1992	Nestlé Ind. E Com. Ltda.	14.155.646,22	1,39666924	19.770.255,59	19.770.255,59	-	19.770.255,59
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongasão - ME	2.799.526,07	1,39666924	3.910.011,94	3.910.011,94	-	3.910.011,94
17/01/1992	Nixessi e Soares Dist. E Rep.	7.724.142,05	1,39666924	10.788.071,58	10.788.071,58	396.888,42	10.391.183,16
17/01/1992	Normifor de Nutrim. Fpolis Ltda.	1.155.083,96	1,39666924	1.613.270,23	1.613.270,23	-	1.613.270,23
17/01/1992	OK - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	42.706.559,10	1,39666924	59.646.937,26	59.646.937,26	-	59.646.937,26
17/01/1992	Olivia Costa Spacorecki	1.760.944,13	1,39666924	2.459.456,49	2.459.456,49	-	2.459.456,49
17/01/1992	Obvin Gardelin - ME	4.046.519,94	1,39666924	5.651.649,91	5.651.649,91	-	5.651.649,91
17/01/1992	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	1.025.540,67	1,39666924	1.432.341,11	1.432.341,11	-	1.432.341,11
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	1.289.967,96	1,39666924	1.801.658,56	1.801.658,56	-	1.801.658,56
17/01/1992	Barais S.A.	8.629.843,42	1,39666924	12.053.036,81	12.053.036,81	-	12.053.036,81
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	2.980.861,83	1,39666924	4.163.278,02	4.163.278,02	-	4.163.278,02
17/01/1992	Comercial Gaucha de Pedro Roudney	1.081.655,40	1,39666924	1.510.714,82	1.510.714,82	-	1.510.714,82
17/01/1992	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	54.280.073,69	1,39666924	75.811.309,05	75.811.309,05	2.789.064,83	73.022.244,22
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	467.483.553,16	1,39666924	652.919.896,98	652.919.896,98	-	652.919.896,98
17/01/1992	Perfumaria Cruciana	2.852.684,78	1,39666924	3.984.257,07	3.984.257,07	-	3.984.257,07
17/01/1992	Perini Comércio de Cereais - ME	5.284.509,12	1,39666924	7.380.711,32	7.380.711,32	-	7.380.711,32
17/01/1992	Petrágia Alimentos Ltda.	9.519.800,33	1,39666924	13.296.012,26	13.296.012,26	-	13.296.012,26
17/01/1992	Pohyon S.A.	19.314.151,21	1,39666924	26.975.480,81	26.975.480,81	-	26.975.480,81
17/01/1992	Passagem Plásticos Quim. Ltda. - ME	7.821.056,24	1,39666924	10.923.400,71	10.923.400,71	-	10.923.400,71
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda.	13.959.712,44	1,39666924	19.497.100,90	19.497.100,90	-	19.497.100,90
17/01/1992	Pollêmica Ind. Mater. Isotérmico	4.885.019,61	1,39666924	6.822.756,60	6.822.756,60	-	6.822.756,60
17/01/1992	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	56.396.266,43	1,39666924	78.766.930,35	78.766.930,35	-	78.766.930,35
17/01/1992	Pomar S. A. Ind. e Comercial	1.276.959,73	1,39666924	1.783.490,37	1.783.490,37	-	1.783.490,37
17/01/1992	Pomar Com. Prod. Alim. Ltda.	5.356.543,14	1,39666924	7.481.319,01	7.481.319,01	-	7.481.319,01
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	24.359.352,52	1,39666924	34.021.958,27	34.021.958,27	-	34.021.958,27
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	40.447.211,64	1,39666924	56.491.376,18	56.491.376,18	-	56.491.376,18
17/01/1992	Rádio Atlântica	4.022.971,13	1,39666924	5.618.760,02	5.618.760,02	-	5.618.760,02
17/01/1992	Rádio Distrito da Moeda	5.521.812,05	1,39666924	7.712.145,02	7.712.145,02	-	7.712.145,02
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultura S.A.	15.463.181,52	1,39666924	21.596.949,92	21.596.949,92	-	21.596.949,92
17/01/1992	Rocder Plástico Ltda.	8.293.800,93	1,39666924	11.583.696,60	11.583.696,60	-	11.583.696,60
17/01/1992	Rápidos Transportes Leaf Ltda.	150.799,19	1,39666924	210.616,59	210.616,59	-	210.616,59
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	54.913.709,96	1,39666924	76.696.289,33	76.696.289,33	-	76.696.289,33

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quinquenários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concorrentária.

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$	Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$	Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$	Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	22.700.655,43	1,39666924	31.705.307,07	31.705.307,07	-	31.705.307,07
17/01/1992	Remor Laudelino Borges	754.828.738,04	1,39666924	1.054.246.076,78	1.054.246.076,78	-	1.054.246.076,78
17/01/1992	Reuniões Trasp. Rodov. Cargas Ltda	123.640,44	1,39666924	172.684,79	172.684,79	-	172.684,79
17/01/1992	Ricardo Godini	944.635,12	1,39666924	1.319.342,80	1.319.342,80	-	1.319.342,80
17/01/1992	Romacha Ind. de Alimentos Ltda.	3.543.375,30	1,39666924	4.948.923,28	4.948.923,28	-	4.948.923,28
17/01/1992	Sanning S.A. - Moinhos Rio Grandense	52.331.973,28	1,39666924	45.157.072,42	45.157.072,42	-	45.157.072,42
17/01/1992	Seasid Sannamento Ltda.	12.813.754,14	1,39666924	17.896.576,20	17.896.576,20	658.407,19	17.238.169,01
17/01/1992	Sua-Flex Ind. Com. Isot. Termicos	1.598.487,16	1,39666924	2.232.557,84	2.232.557,84	-	2.232.557,84
17/01/1992	SMM - Dist. Prod. Farm. Com. Ltda.	11.363.862,07	1,39666924	15.871.556,55	15.871.556,55	-	15.871.556,55
17/01/1992	Sodilac S.A.	185.673.634,33	1,39666924	259.324.652,98	259.324.652,98	-	259.324.652,98
17/01/1992	Sogenalda Soc. De Gêis. Aliment. Ltda.	10.121.003,40	1,39666924	14.135.694,09	14.135.694,09	-	14.135.694,09
17/01/1992	Taf. Atacado	23.201.041,28	1,39666924	32.404.180,59	32.404.180,59	-	32.404.180,59
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	21.359.117,07	1,39666924	29.831.621,72	29.831.621,72	-	29.831.621,72
17/01/1992	Tip-Top Alim. Ltda.	109.118.931,91	1,39666924	152.403.055,26	152.403.055,26	5.606.841,60	146.796.213,65
17/01/1992	Toga-Jogo Com. Frutas Verd. Ltda.	51.640.450,42	1,39666924	72.124.628,43	72.124.628,43	-	72.124.628,43
17/01/1992	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	1.254.992,51	1,39666924	1.752.809,43	1.752.809,43	-	1.752.809,43
17/01/1992	Trans Mays-Urussanguense Ltda.	235.090,64	1,39666924	328.343,86	328.343,86	-	328.343,86
17/01/1992	Transportadora Trensmaense Ltda.	514.615,86	1,39666924	718.748,14	718.748,14	-	718.748,14
17/01/1992	Transportes Creal S.A.	359.301,66	1,39666924	501.825,57	501.825,57	-	501.825,57
17/01/1992	Três Portos S.A. Ind. de Papel	25.069.745,92	1,39666924	35.014.142,88	35.014.142,88	-	35.014.142,88
17/01/1992	Translume Catarinense Alim. Ltda.	242.066.104,27	1,39666924	338.086.280,88	338.086.280,88	12.438.046,09	325.648.234,79
17/01/1992	TV Barriga Verde Ltda.	19.765.645,74	1,39666924	27.606.066,54	27.606.066,54	1.015.615,09	26.590.451,45
17/01/1992	TV O Estado de Fpolis Ltda.	73.394.221,05	1,39666924	102.507.450,64	102.507.450,64	-	102.507.450,64
17/01/1992	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plásticos	586.857,17	1,39666924	819.645,36	819.645,36	-	819.645,36
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	298.389,16	1,39666924	416.750,96	416.750,96	15.332,09	401.418,87
17/01/1992	Usipla Ind. e Com. Ltda.	2.367.796,68	1,39666924	3.307.028,77	3.307.028,77	-	3.307.028,77
17/01/1992	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	2.672.938,81	1,39666924	3.733.211,40	3.733.211,40	-	3.733.211,40
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Frutas Ltda.	95.463.712,77	1,39666924	133.331.230,77	133.331.230,77	-	133.331.230,77
17/01/1992	Wegeit Ind. Alimentícia Ltda.	12.992.558,28	1,39666924	18.146.306,44	18.146.306,44	-	18.146.306,44
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	18.188.287,39	1,39666924	25.403.021,46	25.403.021,46	-	25.403.021,46
17/01/1992	Xalimigo S.A. Ind. e Com.	13.831.313,18	1,39666924	19.317.769,61	19.317.769,61	-	19.317.769,61
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	52.382.499,33	1,39666924	73.161.025,32	73.161.025,32	-	73.161.025,32
17/01/1992	Zarina Lab. Farmaceutico Ltda.	4.991.751,23	1,39666924	6.971.825,37	6.971.825,37	-	6.971.825,37
17/01/1992	Kotompar Representações Comerciais	4.697.853,61	1,39666924	6.561.389,51	6.561.389,51	13.224,15	6.548.165,36
	TOTAL	8.894.195.673,15		12.296.549.243,39	12.296.549.243,39	109.811.135,77	12.186.738.107,62

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores que figuraram em 17/01/1994 considerado o depósito judicial realizado pela Concorrentia

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 17/01/1994 - Cr\$	Total Apurado em 17/01/1994 - Cr\$	Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$	Saldo Apurado em 17/01/1994 - Cr\$
17/01/1992	Água Mineral Sta. Catarina Ltda	6.209.355,70	0,01745432	108.360,08	108.360,08	264,29	108.115,78
17/01/1992	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	27.097.991,16	0,01745432	472.976,98	472.976,98	1.153,38	471.823,60
17/01/1992	Allium Severino Loods	290.140,60	0,01745432	5.064,21	5.064,21	12,97	5.051,83
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	3.791.382,80	0,01745432	66.176,01	66.176,01	161,37	66.014,63
17/01/1992	Alimentos Sasse Ltda.	16.653.112,08	0,01745432	290.668,73	290.668,73	708,81	289.959,92
17/01/1992	Alimentos Maravilha Ltda.	3.296.275,37	0,01745432	57.534,24	57.534,24	140,30	57.393,94
17/01/1992	Almir Sebold	3.035.723,56	0,01745432	52.986,49	52.986,49	129,21	52.857,28
17/01/1992	Almir Ticiani	433.674,79	0,01745432	7.569,50	7.569,50	18,46	7.551,04
17/01/1992	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	1.476.229,00	0,01745432	25.766,57	25.766,57	62,83	25.703,74
17/01/1992	Amílino Borin S.A.	26.801.212,28	0,01745432	467.796,91	467.796,91	1.109,78	466.687,13
17/01/1992	Antônio Moisés da Silva	616.165,15	0,01745432	10.754,74	10.754,74	26,23	10.728,52
17/01/1992	Aperio Distr. E. Repres. Ltda.	2.226.312,92	0,01745432	38.858,78	38.858,78	94,76	38.764,02
17/01/1992	Arisco Produções Aliment. Ltda.	161.248.836,99	0,01745432	2.814.488,64	2.814.488,64	6.863,29	2.807.625,35
17/01/1992	Armarinhos Conquista Ltda.	3.801.564,45	0,01745432	66.353,72	66.353,72	161,81	66.191,91
17/01/1992	Aruda Mlacho Comercial Ltda.	3.309.285,62	0,01745432	57.761,33	57.761,33	140,85	57.620,47
17/01/1992	Artificial Ind. Com. Presentes Ltda.	3.558.561,89	0,01745432	62.112,27	62.112,27	151,46	61.960,81
17/01/1992	Aldy Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	2.559.985,66	0,01745432	41.191,94	41.191,94	100,65	41.091,29
17/01/1992	Atacado Fpóla Com. Dist. Alim. Ltda.	81.755.678,25	0,01745432	1.426.989,69	1.426.989,69	3.479,80	1.423.509,90
17/01/1992	Atacado Joazeiro Ltda.	949.170.580,89	0,01745432	16.567.126,16	16.567.126,16	40.482,75	16.526.643,42
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	58.708.048,68	0,01745432	1.024.709,01	1.024.709,01	2.498,81	1.022.210,20
17/01/1992	Babi Com. E. Rep. Ltda.	3.330.632,42	0,01745432	58.133,75	58.133,75	141,76	57.991,98
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	51.773.134,58	0,01745432	903.664,81	903.664,81	2.203,64	901.461,17
17/01/1992	Bebedas Max Wilhelm S.A.	98.334.536,12	0,01745432	1.716.362,37	1.716.362,37	4.194,03	1.712.168,34
17/01/1992	Bel Indust. De Sombrinhas Ltda.	12.138.470,74	0,01745432	211.868,74	211.868,74	516,65	211.352,09
17/01/1992	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	9.080.109,36	0,01745432	158.487,13	158.487,13	386,48	158.100,65
17/01/1992	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	66.509.028,17	0,01745432	1.160.869,80	1.160.869,80	2.830,85	1.158.038,95
17/01/1992	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	1.028.995,80	0,01745432	17.960,42	17.960,42	43,80	17.916,62
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E. Exp. Ltda.	2.451.551,47	0,01745432	42.790,16	42.790,16	104,35	42.685,82
17/01/1992	Bretack Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	87.425.290,11	0,01745432	1.525.948,91	1.525.948,91	3.721,12	1.522.227,79
17/01/1992	Caaspeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	156.723.131,69	0,01745432	2.735.495,55	2.735.495,55	6.670,66	2.728.824,88
17/01/1992	Camel e Cia. Ltda. Com. E. Repres.	6.457.314,99	0,01745432	112.708,04	112.708,04	274,85	112.433,19
17/01/1992	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	5.588.422,21	0,01745432	97.542,10	97.542,10	237,86	97.304,24
17/01/1992	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	272.711.970,61	0,01745432	4.760.001,75	4.760.001,75	11.607,54	4.748.394,21
17/01/1992	Cavdo Ind. Braço	15.620.545,97	0,01745432	272.820,54	272.820,54	666,65	272.153,88
17/01/1992	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	114.521.574,89	0,01745432	1.998.896,11	1.998.896,11	4.884,42	1.994.011,69
17/01/1992	Casa Com. De Computadores Ltda.	4.440.829,89	0,01745432	77.511,66	77.511,66	189,02	77.322,65
17/01/1992	Centrose de Refrigeração Ltda.	642.422.282,35	0,01745432	11.213.043,49	11.213.043,49	27.343,66	11.185.699,83
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	137.648.674,46	0,01745432	2.402.563,88	2.402.563,88	5.858,70	2.396.705,09
17/01/1992	Cereal Cimil. A. Ltda.	24.455.542,65	0,01745432	426.854,84	426.854,84	1.040,91	425.813,93
17/01/1992	Ceval - Agro Industrial S.A.	89.888.454,69	0,01745432	1.568.941,77	1.568.941,77	3.825,96	1.565.115,81
17/01/1992	Chocolate PINK S.A.	1.082.452,29	0,01745432	18.893,47	18.893,47	46,07	18.847,39
17/01/1992	Cia. Cachaibos de Papel	46.605.297,47	0,01745432	813.463,73	813.463,73	1.983,68	811.480,05
17/01/1992	Cia. de Cigarros Souza Cruz	33.121.501,95	0,01745432	578.113,26	578.113,26	1.409,76	576.703,50
17/01/1992	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	114.812.773,50	0,01745432	2.003.978,28	2.003.978,28	4.886,82	1.999.091,96

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 17/01/1994 considerado o depósito judicial realizado pela Concorrentária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$	Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Total Dep. em 17/01/1994 - CR\$	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$
17/01/1992	Cia. Ind. Do Cobo	89.863,50	0,01745432	1.568,51	1.568,51	-	1.568,51
17/01/1992	Cia. Salinas Peryvas	6.071.833,78	0,01745432	105.979,72	105.979,72	258,44	105.721,29
17/01/1992	Cia. Viniçula Riograndense	9.933.452,99	0,01745432	173.381,66	173.381,66	422,80	172.958,86
17/01/1992	Com. De Carne, Vidal Ltda.	195.907.730,95	0,01745432	3.419.436,04	3.419.436,04	8.338,49	3.411.097,55
17/01/1992	Com. De Cereais JI Pereira Ltda.	68.145.922,40	0,01745432	1.189.440,67	1.189.440,67	2.900,52	1.186.540,15
17/01/1992	Com. Ebitrensê Ltda.	22.130.265,14	0,01745432	386.268,71	386.268,71	941,94	385.326,77
17/01/1992	Com. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	35.778.604,16	0,01745432	624.491,17	624.491,17	1.522,86	622.968,31
17/01/1992	Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	29.534.641,22	0,01745432	515.507,05	515.507,05	1.257,09	514.249,96
17/01/1992	Com. Frutas Plomera Ltda.	96.819.285,48	0,01745432	1.689.914,70	1.689.914,70	4.120,96	1.685.793,73
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	3.791.531,99	0,01745432	66.178,61	66.178,61	161,38	66.017,23
17/01/1992	Com. De Grãos Alim. Kuhnert	59.031.321,57	0,01745432	1.030.351,52	1.030.351,52	2.517,72	1.027.833,80
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Auerverde Ltda. - ME	77.905.339,96	0,01745432	1.359.784,66	1.359.784,66	3.315,91	1.356.468,75
17/01/1992	Confitearia Gelhoald Ltda.	18.862.714,99	0,01745432	329.235,85	329.235,85	802,86	328.432,99
17/01/1992	Conservas Ritter S.A.	62.388.183,84	0,01745432	1.088.943,27	1.088.943,27	2.655,45	1.086.287,82
17/01/1992	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	27.538.349,41	0,01745432	480.663,14	480.663,14	1.172,13	479.491,01
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	236.340.543,41	0,01745432	4.125.163,25	4.125.163,25	10.059,45	4.115.103,80
17/01/1992	Coop. Viti-Viniçola Pompéia Ltda.	5.746.121,63	0,01745432	100.294,64	100.294,64	244,57	100.050,07
17/01/1992	Cooperdise Dist. E Repres. Ltda.	55.082.481,09	0,01745432	961.427,20	961.427,20	2.344,50	959.082,70
17/01/1992	Coroa S.A. Ind. Alimentares	82.545.442,85	0,01745432	1.440.774,50	1.440.774,50	3.520,62	1.437.253,88
17/01/1992	Cotidigo Coop. Trt. G. Varzim Ltda.	31.537.814,70	0,01745432	899.906,55	899.906,55	2.194,47	897.712,07
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	3.028.116,90	0,01745432	52.853,72	52.853,72	128,89	52.724,83
17/01/1992	Daflovo Imãbis e Cia Ltda.	9.965.272,27	0,01745432	173.936,17	173.936,17	424,15	173.512,02
17/01/1992	Damiana e Cia. Ltda.	22.573.352,41	0,01745432	394.002,50	394.002,50	960,80	393.041,70
17/01/1992	Daniel Merengino	34.867.453,42	0,01745432	608.587,66	608.587,66	1.484,08	607.103,58
17/01/1992	Darasa Dist. Mercadorias Ltda.	1.057.207,56	0,01745432	18.452,84	18.452,84	45,00	18.407,84
17/01/1992	Dera Ind. Com. Embalagens Ltda.	3.903.073,14	0,01745432	68.125,48	68.125,48	166,13	67.959,36
17/01/1992	Deyston Comércio Repres. Ltda.	172.531.347,92	0,01745432	3.011.417,20	3.011.417,20	7.358,57	3.004.058,62
17/01/1992	Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod.	48.183.234,07	0,01745432	841.040,45	841.040,45	2.050,93	838.989,52
17/01/1992	Dist. De Bebidas Imãbis Schmitt	48.726.171,33	0,01745432	850.482,14	850.482,14	2.078,20	848.403,94
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	3.129.397,31	0,01745432	54.621,50	54.621,50	133,20	54.488,30
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	6.661.244,83	0,01745432	116.267,49	116.267,49	283,53	115.983,97
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	392.508.351,75	0,01745432	6.850.966,01	6.850.966,01	16.706,48	6.834.259,53
17/01/1992	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	34.765.487,81	0,01745432	606.807,92	606.807,92	1.479,74	605.328,18
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	106.352.301,80	0,01745432	1.856.307,01	1.856.307,01	4.536,00	1.851.771,01
17/01/1992	Dist. RB de Grãos Alim. Ltda.	1.928.985,48	0,01745432	33.669,13	33.669,13	82,10	33.587,02
17/01/1992	Dist. São Judas Thaddeu Ltda.	23.418.438,87	0,01745432	408.752,90	408.752,90	996,77	407.756,14
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	50.308.947,52	0,01745432	878.108,42	878.108,42	2.141,32	875.967,10
17/01/1992	Distribuidora de Amarrinhos Samdri Ltda.	56.421.472,31	0,01745432	984.798,38	984.798,38	2.401,49	982.396,89
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda.	56.262.348,45	0,01745432	982.020,98	982.020,98	2.399,63	979.621,36
17/01/1992	Distribuidora Pampa Ltda.	125.667.128,46	0,01745432	2.193.434,16	2.193.434,16	5.359,79	2.188.074,37
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	158.048.441,86	0,01745432	2.758.627,93	2.758.627,93	6.727,07	2.751.900,86
17/01/1992	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	3.829.460,84	0,01745432	66.840,63	66.840,63	162,99	66.677,64
17/01/1992	Dowell do Brasil Ind. Com. Ltda.	19.835.184,92	0,01745432	346.209,65	346.209,65	844,25	345.365,39
17/01/1992	Edison Paoli	134.209.889,74	0,01745432	2.344.113,13	2.344.113,13	5.716,26	2.338.396,87

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quitografados em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$	Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Total Dep. em 17/01/1994 - CR\$	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	607.144,71	0,01745432	10.597,30	10.597,30	25,84	10.571,46
17/01/1992	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	225.160.795,80	0,01745432	3.930.028,37	3.930.028,37	9.583,60	3.920.444,77
17/01/1992	Elmarf Com. Rep. Ltda.	37.117.705,19	0,01745432	647.864,27	647.864,27	1.579,85	646.284,41
17/01/1992	Emel Serviços de Telecom. Ltda.	780.938,71	0,01745432	13.630,75	13.630,75	33,31	13.597,45
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	27.651.104,85	0,01745432	482.631,21	482.631,21	1.176,92	481.454,28
17/01/1992	Farmatela Ind. Art. Fant. Ltda.	3.270.404,76	0,01745432	57.082,69	57.082,69	139,20	56.943,49
17/01/1992	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	2.370.852,25	0,01745432	39.636,18	39.636,18	96,85	39.539,33
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	121.702.060,74	0,01745432	2.124.226,60	2.124.226,60	5.190,67	2.119.035,93
17/01/1992	Fluoreta Distr. De Alim. Ltda.	1.293.908,56	0,01745432	22.584,29	22.584,29	-	22.584,29
17/01/1992	Flortipa Ind. Com. Conservas Ltda.	2.758.692,10	0,01745432	48.151,09	48.151,09	117,42	48.033,67
17/01/1992	Frigorífico Extremo Sul S.A.	342.783.756,04	0,01745432	5.983.057,05	5.983.057,05	14.590,03	5.968.467,02
17/01/1992	Frigorífico Guanz S.A.	41.063.174,39	0,01745432	716.729,75	716.729,75	1.747,79	714.981,96
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	3.938.113,59	0,01745432	68.737,09	68.737,09	-	68.737,09
17/01/1992	Fruelar Com. E Rep. Ltda.	68.652.454,56	0,01745432	1.198.281,85	1.198.281,85	2.922,08	1.195.359,77
17/01/1992	Grafon's Grafica e Editora Ltda.	7.673.268,33	0,01745432	133.931,67	133.931,67	326,60	133.605,07
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	2.888.274,13	0,01745432	50.412,86	50.412,86	122,93	50.289,92
17/01/1992	Guama Irmãos S.A.	15.287.799,75	0,01745432	266.838,13	266.838,13	650,70	266.187,43
17/01/1992	GVA Distr. De Perfumaria Ltda.	38.530.296,75	0,01745432	672.520,09	672.520,09	1.639,98	670.880,11
17/01/1992	Hibom do Brasil S.A.	7.435.497,28	0,01745432	129.781,54	129.781,54	316,48	129.465,06
17/01/1992	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	12.112.536,99	0,01745432	211.416,09	211.416,09	515,55	210.900,53
17/01/1992	Héberio Lopes	1.896.893,55	0,01745432	33.108,99	33.108,99	80,74	33.028,25
17/01/1992	Import. E Export. Menobras Ltda.	6.001.365,27	0,01745432	104.749,74	104.749,74	255,44	104.494,31
17/01/1992	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	4.915.414,09	0,01745432	85.795,21	85.795,21	209,32	85.585,99
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E Com. Botivosa Ltda.	5.817.927,07	0,01745432	101.547,96	101.547,96	247,63	101.300,32
17/01/1992	Ind. de Alim. Onedero Ltda.	49.461.911,26	0,01745432	863.323,98	863.323,98	2.105,27	861.218,71
17/01/1992	Ind. De Alim. Maionia Ltda.	54.166.951,97	0,01745432	945.447,26	945.447,26	2.305,53	943.141,73
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	4.096.107,64	0,01745432	71.494,77	71.494,77	-	71.494,77
17/01/1992	Irene Soethe	1.857.862,82	0,01745432	32.427,73	32.427,73	79,08	32.348,65
17/01/1992	Irmãos Mehon Ltda.	40.136.021,04	0,01745432	700.546,92	700.546,92	1.708,32	698.838,59
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	118.388.870,41	0,01745432	2.066.397,12	2.066.397,12	5.049,36	2.061.347,75
17/01/1992	Jamuraty Dumind Ind. Quim. Ltda.	7.709.350,07	0,01745432	134.561,46	134.561,46	328,14	134.233,32
17/01/1992	Jamuraty Dumind Ind. Quim. Ltda.	234.634.911,90	0,01745432	4.095.392,62	4.095.392,62	9.986,85	4.085.405,76
17/01/1992	Jamuraty Dumind Ind. Quim. Ltda.	146.134.869,95	0,01745432	2.550.684,65	2.550.684,65	-	2.550.684,65
17/01/1992	Johann Comércio e Repres. Ltda.	215.372.424,37	0,01745432	3.759.179,01	3.759.179,01	9.166,08	3.750.012,93
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	11.553.096,51	0,01745432	201.651,43	201.651,43	491,74	201.159,69
17/01/1992	Jose Carlos Pereira Paiva - ME	3.272.336,52	0,01745432	57.116,41	57.116,41	139,28	56.977,12
17/01/1992	Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	1.190.489,35	0,01745432	20.779,18	20.779,18	50,67	20.728,51
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	1.408.922,67	0,01745432	24.591,79	24.591,79	59,97	24.531,82
17/01/1992	KI-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	96.096.367,02	0,01745432	1.677.296,65	1.677.296,65	3.981,30	1.673.315,35
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	105.217.516,20	0,01745432	1.836.500,10	1.836.500,10	4.487,60	1.832.012,50
17/01/1992	Kroenich Dist. De Bebidas Ltda.	1.854.219,95	0,01745432	32.364,15	32.364,15	78,92	32.285,22
17/01/1992	Labar Prod. Químico Metalurgico	68.708.710,68	0,01745432	1.199.263,76	1.199.263,76	2.924,47	1.196.339,28
17/01/1992	La Violetta Ind. Com. Gen. Ltda.	3.172.458,52	0,01745432	54.500,39	54.500,39	132,90	54.367,48
17/01/1992	Leonardo Sell	19.065.731,70	0,01745432	332.779,36	332.779,36	811,50	331.967,86

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores dos credores geográficos em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$	Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Total Dep. em 17/01/1994 - CR\$	Saldo Apurado 17/01/1994 - CR\$
17/01/1992	Luzardim e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	46.065.654,71	0,01745432	804.044,64	804.044,64	1.964,73	802.079,90
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	38.431.511,86	0,01745432	670.795,87	670.795,87	1.639,13	669.156,74
17/01/1992	Macrobrazil Prod. Nat. Alimenticos	11.200.258,70	0,01745432	195.492,89	195.492,89	476,72	195.016,17
17/01/1992	Maestriat Reptes. Comerciais Ltda.	623.797,82	0,01745432	10.887,97	10.887,97	26,55	10.861,42
17/01/1992	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	3.403.717,32	0,01745432	59.409,57	59.409,57	145,17	59.264,40
17/01/1992	Martim Dist. E Reptes. Com. Ltda.	11.048.819,46	0,01745432	192.849,62	192.849,62	470,28	192.379,35
17/01/1992	Massas Caseiras Donovlmi Ltda.	6.172.961,71	0,01745432	107.744,84	107.744,84	262,74	107.482,10
17/01/1992	Massapura - José Carlos Vieira	6.915.075,41	0,01745432	120.697,93	120.697,93	294,93	120.403,00
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	53.775.674,43	0,01745432	938.617,78	938.617,78	2.288,87	936.328,91
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Cadernos Ltda.	56.341.294,51	0,01745432	983.398,93	983.398,93	2.398,08	981.000,86
17/01/1992	Metalúrgica Campinas G. do Sul Ltda.	10.014.739,26	0,01745432	174.800,45	174.800,45	426,26	174.374,19
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	7.285.756,54	0,01745432	127.167,57	127.167,57	310,11	126.857,46
17/01/1992	Neslé Ind. E Com. Ltda.	19.770.755,49	0,01745432	345.085,08	345.085,08	841,51	344.243,57
17/01/1992	Niagara Com. E Reptes. Bongiolo - ME	3.910.011,94	0,01745432	68.246,60	68.246,60	166,42	68.080,17
17/01/1992	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	10.391.183,16	0,01745432	181.371,03	181.371,03	443,19	180.927,84
17/01/1992	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	1.613.270,23	0,01745432	28.158,53	28.158,53	68,67	28.089,87
17/01/1992	OK - Atacado de Com. Ltda. - ME	59.646.937,26	0,01745432	1.041.096,67	1.041.096,67	2.538,77	1.038.557,90
17/01/1992	Olivia Costa Spanscercki	2.459.456,49	0,01745432	42.928,14	42.928,14	104,68	42.823,46
17/01/1992	Ovin Guerdelin - ME	5.651.649,91	0,01745432	98.645,70	98.645,70	240,55	98.405,15
17/01/1992	Plão de Queijo Iba's Gerais - ME	1.432.341,11	0,01745432	25.000,54	25.000,54	60,97	24.939,57
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	1.801.658,56	0,01745432	31.446,72	31.446,72	76,68	31.370,04
17/01/1992	Baroni S.A.	12.053.056,81	0,01745432	210.377,55	210.377,55	513,02	209.864,53
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	4.163.278,02	0,01745432	72.667,18	72.667,18	177,20	72.489,98
17/01/1992	Comercial Gaiucha de Pedro Roslines	1.510.714,82	0,01745432	26.368,50	26.368,50	64,30	26.304,20
17/01/1992	Pegoraro Com. E Reptes. Ltda.	73.032.244,22	0,01745432	1.274.553,55	1.274.553,55	3.114,45	1.271.439,10
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	652.919.896,98	0,01745432	11.396.272,20	11.396.272,20	27.790,47	11.368.481,73
17/01/1992	Perfumaria Criticoma	3.984.257,07	0,01745432	69.542,49	69.542,49	169,58	69.372,91
17/01/1992	Petini Comércio de Cereais - ME	13.296.012,26	0,01745432	232.072,84	232.072,84	565,92	231.506,92
17/01/1992	Petráglio Alimentos Ltda.	26.975.480,81	0,01745432	470.838,65	470.838,65	1.148,17	469.690,48
17/01/1992	Petebon S.A.	10.923.400,71	0,01745432	190.660,52	190.660,52	464,94	190.195,58
17/01/1992	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	19.497.100,90	0,01745432	340.308,62	340.308,62	829,86	339.478,76
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda.	6.822.756,60	0,01745432	119.086,57	119.086,57	290,40	118.796,17
17/01/1992	Polifemica Ind. Mater. Isotérmico	78.766.930,35	0,01745432	1.374.823,13	1.374.823,13	3.352,59	1.371.470,55
17/01/1992	Polissal Ind. Com. E Rep. Ltda.	1.783.490,37	0,01745432	31.129,61	31.129,61	75,91	31.053,70
17/01/1992	Pomur S.A. Ind. e Comercial	7.481.319,01	0,01745432	130.581,33	130.581,33	318,43	130.262,90
17/01/1992	Primas Com. Prod. Alim. Ltda.	34.021.958,27	0,01745432	593.830,11	593.830,11	1.448,09	592.382,03
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Povo Belo	56.491.376,18	0,01745432	986.018,50	986.018,50	2.404,46	983.614,04
17/01/1992	Prodalim Com. E Reptes. Ltda.	5.618.760,02	0,01745432	98.071,63	98.071,63	239,15	97.832,48
17/01/1992	Rádio Atlântida	7.712.145,02	0,01745432	134.610,24	134.610,24	328,25	134.281,98
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	21.596.949,92	0,01745432	376.960,05	376.960,05	919,24	376.040,82
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultura S.A.	11.583.696,60	0,01745432	202.185,54	202.185,54	493,04	201.692,50
17/01/1992	Raeder Plástico Ltda.	210.616,59	0,01745432	3.676,17	3.676,17	8,96	3.667,20
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda	76.696.289,33	0,01745432	1.338.681,50	1.338.681,50	3.264,45	1.335.417,05
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.						

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quinquenários em 17/03/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 17/03/1994 - CR\$	Total Apurado em 17/03/1994 - CR\$	Total Dep. em 17/03/1994 - CR\$	Saldo Apurado em 17/03/1994 - CR\$
17/03/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	31.705.307,07	0,01745432	553.394,55	18.401.147,40	44.872,27	18.356.275,13
17/03/1992	Remite Lindelino Borges	1.054.246,076,78	0,01745432	3.014,10	3.014,10	7,35	3.006,75
17/03/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	173.684,79	0,01745432	23.028,23	86.380,09	210,64	86.169,44
17/03/1992	Ricardo Goddini	1.319.342,80	0,01745432	86.380,09	788.185,95	1.922,04	786.263,91
17/03/1992	Romelia Ind. de Alimentos Ltda.	4.948.923,28	0,01745432	300.880,50	300.880,50	735,22	300.145,28
17/03/1992	Sarrita S.A. - Moinhos Rio Grandense	45.157.072,42	0,01745432	38.967,78	38.967,78	95,03	38.872,75
17/03/1992	Setevid Saneamento Ltda.	17.238.169,91	0,01745432	277.027,21	277.027,21	675,55	276.351,67
17/03/1992	Sitas-Flex Ind. Com. Ind. Termicos	2.232.557,84	0,01745432	4.526.335,23	4.526.335,23	11.037,73	4.515.297,50
17/03/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	15.871.556,55	0,01745432	246.728,91	246.728,91	601,66	246.127,25
17/03/1992	Sodilac S.A.	259.324.652,98	0,01745432	565.592,91	565.592,91	1.379,23	564.213,68
17/03/1992	Sociedade Soc. De Cdn. Aliment. Ltda.	14.135.694,09	0,01745432	520.690,64	520.690,64	1.269,73	519.420,91
17/03/1992	Taf. Atacado	32.404.180,59	0,01745432	2.562.227,95	2.562.227,95	6.260,95	2.555.967,00
17/03/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	29.831.621,72	0,01745432	1.258.886,28	1.258.886,28	3.069,87	1.255.816,41
17/03/1992	Tip-Top Alim. Ltda.	146.796.213,65	0,01745432	30.594,10	30.594,10	74,61	30.519,49
17/03/1992	Togo-Logo Com. Frutas Verd. Ltda.	72.124.628,43	0,01745432	5.731,02	5.731,02	13,98	5.717,04
17/03/1992	Transmista Sul Uhl. Ferram. Ltda.	1.752.809,43	0,01745432	12.545,26	12.545,26	30,59	12.514,67
17/03/1992	Trans May-Aruaiguense Ltda.	328.343,86	0,01745432	8.759,02	8.759,02	21,36	8.737,66
17/03/1992	Transportadora Tremaimense Ltda.	718.748,14	0,01745432	611.148,02	611.148,02	1.490,32	609.657,70
17/03/1992	Transportes Cocal S.A.	501.825,57	0,01745432	5.683.968,19	5.683.968,19	13.889,11	5.670.079,08
17/03/1992	Três Portos S.A. Ind. de Papel	35.014.142,88	0,01745432	464.118,22	464.118,22	1.134,10	462.984,12
17/03/1992	Triunfante Catuense Alim. Ltda.	325.648.234,79	0,01745432	1.789.197,75	1.789.197,75	4.363,06	1.784.834,69
17/03/1992	TV Bertioga Verde Ltda.	26.590.451,45	0,01745432	14.306,35	14.306,35	34,89	14.271,46
17/03/1992	TV O Estado de Fpolis Ltda.	102.507.450,64	0,01745432	7.006,49	7.006,49	17,12	6.989,37
17/03/1992	Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	819.645,36	0,01745432	57.721,94	57.721,94	140,76	57.581,18
17/03/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	401.418,87	0,01745432	65.160,66	65.160,66	158,90	65.001,76
17/03/1992	Usipia Ind. e Com. Ltda.	3.307.028,77	0,01745432	2.327.205,84	2.327.205,84	5.675,03	2.321.530,82
17/03/1992	Usipia Ind. e Com. Ltda.	3.733.211,40	0,01745432	316.731,42	316.731,42	772,37	315.959,05
17/03/1992	Coop. Viniçola Aurora Ltda.	133.331.230,77	0,01745432	443.392,44	443.392,44	1.081,24	442.311,20
17/03/1992	Walfiril - Com. E Rep. Frutas Ltda.	18.146.306,44	0,01745432	337.178,51	337.178,51	822,23	336.356,28
17/03/1992	Wegge Ind. Alimentícia Ltda.	25.401.021,46	0,01745432	1.276.975,88	1.276.975,88	3.113,98	1.273.861,90
17/03/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	19.317.769,61	0,01745432	121.688,46	121.688,46	296,74	121.391,72
17/03/1992	Xadengo S.A. Ind. e Com.	73.161.025,32	0,01745432	114.293,77	114.293,77	278,74	114.015,03
17/03/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	6.971.825,37	0,01745432	212.711.215,28	212.711.215,28	512.198,90	212.199.016,38
17/03/1992	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	6.548.165,36	0,01745432				
17/03/1992	Katcompar Representações Comerciais	#####					
	TOTAL						

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quitografados em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeira

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Agua Mineral Sta. Catarina Ltda	108.115,78	0,01328476	1.436,29	1.436,29	207,38	1.228,92
17/01/1992	Alliram S.A. Produtos Alimentícios	471.823,60	0,01328476	6.268,07	6.268,07	905,00	5.363,06
17/01/1992	Allton Severino Lodez	5.051,83	0,01328476	67,11	67,11	9,71	57,40
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	66.014,63	0,01328476	876,99	876,99	126,62	750,37
17/01/1992	Alimentícios Sasse Ltda	289.959,92	0,01328476	3.852,05	3.852,05	556,17	3.295,88
17/01/1992	Alimentícios Macavilha Ltda	57.393,94	0,01328476	762,46	762,46	110,09	652,38
17/01/1992	Almor Sebold	52.857,28	0,01328476	702,20	702,20	101,39	600,81
17/01/1992	Almir Ticiani	7.551,04	0,01328476	100,31	100,31	14,48	85,83
17/01/1992	Alufa - Ferramentaria e Usim. Ltda	25.703,74	0,01328476	341,47	341,47	49,30	292,17
17/01/1992	Antônio Boria S.A.	466.687,13	0,01328476	6.199,83	6.199,83	870,79	5.329,04
17/01/1992	Antônio Moisés da Silva	10.728,52	0,01328476	142,53	142,53	20,58	121,95
17/01/1992	Apero Distr. E. Repres. Ltda	38.764,02	0,01328476	514,97	514,97	74,35	440,62
17/01/1992	Arisco Produtos Aliment. Ltda	2.807.625,35	0,01328476	37.298,64	37.298,64	5.385,30	31.913,34
17/01/1992	Amarinhos-Conquistista Ltda	66.191,91	0,01328476	879,34	879,34	126,96	752,38
17/01/1992	Arnuda Macho Comercial Ltda	57.620,47	0,01328476	765,47	765,47	110,52	654,95
17/01/1992	Arnefin Ind. Com. Presentes Ltda	61.960,81	0,01328476	823,13	823,13	118,85	704,29
17/01/1992	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda	41.091,29	0,01328476	545,89	545,89	78,98	466,91
17/01/1992	Atacado Epolis Com. Dist. Alim. Ltda	1.423.509,90	0,01328476	18.910,99	18.910,99	2.730,43	16.180,56
17/01/1992	Atacado Joinville Ltda	16.526.643,42	0,01328476	219.552,55	219.552,55	31.764,89	187.787,66
17/01/1992	Atacado Moto Grosso	1.022.210,20	0,01328476	13.579,82	13.579,82	1.960,70	11.619,12
17/01/1992	Babi Com. E. Rep. Ltda	57.991,98	0,01328476	770,41	770,41	111,23	659,18
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	901.461,17	0,01328476	11.975,70	11.975,70	1.729,09	10.246,61
17/01/1992	Bebidas Max Wilhelm S.A.	1.712.168,34	0,01328476	22.745,75	22.745,75	3.290,86	19.454,89
17/01/1992	Biel Indúst. De Sombribas Ltda	211.352,09	0,01328476	2.807,26	2.807,26	405,39	2.401,87
17/01/1992	Belsul Com. Cosméticos Ltda - ME	158.100,65	0,01328476	2.100,33	2.100,33	303,25	1.797,08
17/01/1992	Blooment Prod. Alim. Ltda	1.158.038,95	0,01328476	15.384,27	15.384,27	2.221,23	13.163,04
17/01/1992	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	17.916,62	0,01328476	238,02	238,02	34,37	203,65
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda	42.685,82	0,01328476	567,07	567,07	81,88	485,20
17/01/1992	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	1.322.227,79	0,01328476	20.222,44	20.222,44	2.919,78	17.302,65
17/01/1992	Campelto Prod. Alim. Ind. e Com.	2.728.824,88	0,01328476	36.251,79	36.251,79	5.234,15	31.017,64
17/01/1992	Amende e Cia. Ltda. Com. E. Repres.	112.433,19	0,01328476	1.493,65	1.493,65	215,66	1.277,99
17/01/1992	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	97.304,24	0,01328476	1.292,66	1.292,66	186,64	1.106,02
17/01/1992	Carlos Albertin de Souza e Cia. Ltda.	4.748.394,21	0,01328476	63.081,30	63.081,30	9.107,89	53.973,41
17/01/1992	Carvão Bui na Brasa	272.153,88	0,01328476	3.615,50	3.615,50	523,09	3.092,41
17/01/1992	Casa do Forno Com. Repres. Ltda	1.994.011,69	0,01328476	26.489,97	26.489,97	3.832,57	22.657,40
17/01/1992	Castro Com. De Computadores Ltda.	77.322,65	0,01328476	1.027,21	1.027,21	148,31	878,90
17/01/1992	Catarinense de Refrigerantes Ltda	11.185.699,83	0,01328476	148.999,38	148.999,38	21.455,27	127.544,11
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	2.396.705,09	0,01328476	31.839,66	31.839,66	4.597,12	27.242,54
17/01/1992	Cereal Com. A. Ltda.	425.813,93	0,01328476	5.656,84	5.656,84	816,75	4.840,08
17/01/1992	Ceval - Agro Industrial S.A.	1.565.115,81	0,01328476	20.792,19	20.792,19	3.002,05	17.790,15
17/01/1992	Chocolite Prink S.A.	18.847,39	0,01328476	250,38	250,38	36,15	214,23
17/01/1992	Cia. Caucassus de Papel	811.480,05	0,01328476	10.780,32	10.780,32	1.556,50	9.223,82
17/01/1992	Cia. de Cigarras Souza Cruz	576.703,50	0,01328476	7.661,37	7.661,37	1.106,17	6.555,20
17/01/1992	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	1.999.091,96	0,01328476	26.557,46	26.557,46	3.834,46	22.723,01

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores que figuraram em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia.

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Cia. Ind. Do Cêco	1.568,51	0,01328476	20,84	20,84	-	20,84
17/01/1992	Cia. Salinas Peruanas	105.721,29	0,01328476	1.404,48	1.404,48	202,78	1.201,70
17/01/1992	Cia. Vinícola Rio-grandense	172.938,86	0,01328476	2.297,72	2.297,72	331,75	1.965,97
17/01/1992	Com. De Carne Vialal Ltda.	3.411.097,55	0,01328476	45.315,63	45.315,63	6.542,82	38.772,80
17/01/1992	Com. De Cereais J J Pereira Ltda.	1.186.540,15	0,01328476	15.762,91	15.762,91	2.275,90	13.487,00
17/01/1992	Com. Ebsweise Ltda.	385.326,77	0,01328476	5.118,98	5.118,98	739,09	4.379,88
17/01/1992	Com. Feni. Aderbal J. Fernandes - ME	622.968,31	0,01328476	8.275,99	8.275,99	1.194,91	7.081,07
17/01/1992	Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	514.249,96	0,01328476	6.831,69	6.831,69	986,38	5.845,31
17/01/1992	Com. Frutas Pioneira Ltda.	1.685.793,75	0,01328476	22.395,37	22.395,37	3.233,52	19.161,85
17/01/1992	Com. Frutas Pioneira Ltda.	66.017,23	0,01328476	877,02	877,02	126,63	750,40
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Borçozolo - ME	1.027.833,80	0,01328476	13.654,53	13.654,53	1.975,54	11.678,99
17/01/1992	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	1.356.468,75	0,01328476	18.020,37	18.020,37	2.601,84	15.418,53
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Azevedo Ltda. - ME	328.432,99	0,01328476	4.363,15	4.363,15	629,97	3.733,19
17/01/1992	Confitearia Gelbaud Ltda.	1.086.287,82	0,01328476	14.431,08	14.431,08	2.083,61	12.347,47
17/01/1992	Conservas Rötter S.A.	479.491,01	0,01328476	6.369,92	6.369,92	919,71	5.450,21
17/01/1992	Coop. Armazém Extremo Sul Ltda.	4.115.103,80	0,01328476	54.668,18	54.668,18	7.893,17	46.775,01
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	100.050,07	0,01328476	1.329,14	1.329,14	191,91	1.137,24
17/01/1992	Coop. Vin-Vinícola Pongéia Ltda.	959.002,70	0,01328476	12.741,19	12.741,19	1.839,62	10.901,57
17/01/1992	Cooperdiac Dist. E Repres. Ltda.	1.437.253,88	0,01328476	19.093,58	19.093,58	2.762,46	16.331,12
17/01/1992	Coron S.A. Ind. Alimentares	897.712,07	0,01328476	11.925,89	11.925,89	1.721,90	10.203,99
17/01/1992	Contrigo Coop. Irr. G. Vargas Ltda.	52.724,83	0,01328476	700,44	700,44	101,13	599,31
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	173.512,02	0,01328476	2.305,07	2.305,07	332,81	1.972,25
17/01/1992	Dalvívo Irmãos e Cia Ltda.	393.041,70	0,01328476	5.221,47	5.221,47	753,89	4.467,57
17/01/1992	Damiani e Cia. Ltda.	607.103,58	0,01328476	8.065,23	8.065,23	1.164,48	6.900,74
17/01/1992	Daniel Mourguio	18.407,84	0,01328476	244,54	244,54	35,31	209,24
17/01/1992	Darius Dist. Mercadorias Ltda.	67.959,36	0,01328476	902,82	902,82	130,35	772,47
17/01/1992	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	3.004.058,62	0,01328476	39.908,21	39.908,21	5.773,93	34.134,28
17/01/1992	Devcon Comércio Repres. Ltda.	838.989,52	0,01328476	11.145,78	11.145,78	1.609,26	9.536,51
17/01/1992	Diaben S.A. Dist. Bras. De Prod.	848.403,94	0,01328476	11.270,85	11.270,85	1.630,67	9.640,18
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	54.488,30	0,01328476	723,86	723,86	104,51	619,35
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loeb Ltda.	115.983,97	0,01328476	1.540,82	1.540,82	222,47	1.318,35
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debsos Ltda.	6.834.259,53	0,01328476	90.791,52	90.791,52	13.108,78	77.682,74
17/01/1992	Dist. Mouler Com. E Repres. Ltda.	605.328,18	0,01328476	8.041,64	8.041,64	1.161,08	6.880,56
17/01/1992	Dist. Padaria Wazlawick Com. Rep. Ltda.	1.851.771,01	0,01328476	24.600,34	24.600,34	3.559,18	21.041,16
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moinés Ltda.	33.587,02	0,01328476	446,20	446,20	64,42	381,77
17/01/1992	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	407.756,14	0,01328476	5.416,94	5.416,94	782,12	4.634,83
17/01/1992	Dist. Sibo Judas Thaddeu Ltda.	875.967,10	0,01328476	11.637,02	11.637,02	1.680,19	9.956,82
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	983.396,89	0,01328476	13.050,91	13.050,91	1.884,33	11.166,58
17/01/1992	Distribuidora de Armazém São João Ltda.	979.621,36	0,01328476	13.014,04	13.014,04	1.882,87	11.131,17
17/01/1992	Distribuidora Pimpá Ltda.	2.188.074,37	0,01328476	29.068,05	29.068,05	4.205,57	24.862,48
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	2.751.900,80	0,01328476	36.558,35	36.558,35	5.278,42	31.279,94
17/01/1992	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	66.677,64	0,01328476	885,80	885,80	127,89	757,90
17/01/1992	Districol do Brasil Ind. Com. Ltda.	345.365,39	0,01328476	4.588,10	4.588,10	662,44	3.925,65
17/01/1992	Edison Paoli	2.338.396,87	0,01328476	31.065,05	31.065,05	4.485,28	26.579,77

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ajustação do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Aparentado em 17/01/1994 - CRS	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Aparentado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Ajustado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	10.571,46	0,01328476	140,44	140,44	20,28	120,16
17/01/1992	Eldorado Ind. Plásticos Ltda.	3.920.444,77	0,01328476	52.082,18	52.082,18	7.519,60	44.562,58
17/01/1992	Elmarf Com. Rep. Ltda.	646.284,41	0,01328476	8.585,74	8.585,74	1.239,64	7.346,10
17/01/1992	Emtel Serviços de Telecom. Ltda.	13.597,45	0,01328476	180,64	180,64	26,13	154,50
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	481.454,28	0,01328476	6.396,01	6.396,01	923,48	5.472,53
17/01/1992	Festalta Ind. Art. Fest. Ltda.	56.943,49	0,01328476	756,48	756,48	109,22	647,26
17/01/1992	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	39.539,33	0,01328476	525,27	525,27	76,00	449,27
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	2.119.035,93	0,01328476	28.150,89	28.150,89	4.072,87	24.078,02
17/01/1992	Florença Dist. De Alim. Ltda.	22.584,29	0,01328476	300,03	300,03	41,71	258,32
17/01/1992	Floresta Ind. Com. Conservas Ltda.	48.033,67	0,01328476	638,12	638,12	92,13	545,98
17/01/1992	Frigorífico Extremo Sul S.A.	5.968.467,02	0,01328476	79.289,67	79.289,67	11.448,11	67.841,57
17/01/1992	Frigorífico Guim S.A.	714.981,96	0,01328476	9.498,37	9.498,37	1.371,41	8.126,96
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	68.737,09	0,01328476	913,16	913,16	126,94	786,21
17/01/1992	Froilar Com. E Rep. Ltda.	1.195.359,77	0,01328476	15.880,07	15.880,07	2.292,82	13.587,25
17/01/1992	Gráfico's Gráfica e Editora Ltda.	133.605,07	0,01328476	1.774,91	1.774,91	256,27	1.518,64
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	50.289,92	0,01328476	668,09	668,09	96,46	571,63
17/01/1992	Guim Imobis S.A.	266.187,43	0,01328476	3.536,24	3.536,24	510,57	3.025,66
17/01/1992	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	670.880,11	0,01328476	8.912,48	8.912,48	1.286,81	7.625,67
17/01/1992	Hibrom do Brasil S.A.	129.465,06	0,01328476	1.719,91	1.719,91	248,33	1.471,59
17/01/1992	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	210.900,53	0,01328476	2.801,76	2.801,76	404,53	2.397,24
17/01/1992	Ildeberto Lopes	33.028,25	0,01328476	438,77	438,77	63,35	375,42
17/01/1992	Impott. E Export. Mendelbras Ltda.	104.494,31	0,01328476	1.388,18	1.388,18	200,43	1.187,75
17/01/1992	Incopel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	85.585,99	0,01328476	1.136,99	1.136,99	164,16	972,83
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E Com. Bostuva Ltda.	101.300,32	0,01328476	1.345,75	1.345,75	194,30	1.151,45
17/01/1992	Ind. de Alim. Onedeto Ltda.	861.218,71	0,01328476	11.441,09	11.441,09	1.651,90	9.789,18
17/01/1992	Ind. De Alim. Massita Ltda.	943.141,73	0,01328476	12.529,42	12.529,42	1.809,04	10.720,38
17/01/1992	Ind. de Bebidas Camboco Ltda.	71.494,77	0,01328476	949,79	949,79	-	949,79
17/01/1992	Irene Soethe	32.348,65	0,01328476	429,74	429,74	62,05	367,70
17/01/1992	Itimões Molten Ltda.	698.838,59	0,01328476	9.283,91	9.283,91	1.340,44	7.943,46
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	2.061.347,75	0,01328476	27.384,52	27.384,52	3.962,00	23.422,52
17/01/1992	Itamaraty Domino Ind. Quim. Ltda.	134.233,32	0,01328476	1.783,26	1.783,26	257,47	1.525,79
17/01/1992	Jaime Alexo de Souza e Cia. Ltda.	4.085.405,76	0,01328476	54.273,65	54.273,65	7.836,21	46.437,44
17/01/1992	Johann Comércio e Repres. Ltda.	2.550.684,65	0,01328476	33.885,24	33.885,24	4.710,62	29.174,62
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	3.750.012,04	0,01328476	49.818,02	49.818,02	7.192,89	42.625,13
17/01/1992	José Carlos Pereira Pariva - ME	201.159,69	0,01328476	2.672,36	2.672,36	385,84	2.286,51
17/01/1992	Josa Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	56.977,12	0,01328476	756,93	756,93	109,29	647,64
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	20.728,51	0,01328476	275,37	275,37	39,76	235,61
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	24.531,82	0,01328476	325,90	325,90	47,05	278,84
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	1.673.315,35	0,01328476	22.229,60	22.229,60	3.123,04	19.106,66
17/01/1992	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	1.832.012,50	0,01328476	24.337,85	24.337,85	3.521,20	20.816,65
17/01/1992	Labar Prod. Químico Metalúrgico	32.285,22	0,01328476	428,90	428,90	61,93	366,98
17/01/1992	La Violenta Ind. Com. Gen. Ltda.	1.196.339,28	0,01328476	15.893,08	15.893,08	2.294,70	13.598,39
17/01/1992	Leonardo Sell	54.367,48	0,01328476	722,26	722,26	104,28	617,98
17/01/1992	Lotus Com. E Repres. Ltda.	331.967,86	0,01328476	4.410,11	4.410,11	636,75	3.773,37

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quinqüenários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeira

Data Base	Nôm. do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR.	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Lumardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	802.079,90	0,01328476	10.655,44	10.655,44	1.541,63	9.113,81
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	669.156,74	0,01328476	8.889,59	8.889,59	1.286,15	7.603,44
17/01/1992	Macrosul Prod. Nat. Antifúngicos	195.016,17	0,01328476	2.590,74	2.590,74	374,06	2.216,68
17/01/1992	Macrosul Regres. Comerciais Ltda.	10.861,42	0,01328476	144,29	144,29	20,83	123,46
17/01/1992	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	59.264,40	0,01328476	787,31	787,31	113,91	673,40
17/01/1992	Martim Dist. E Regres. Com. Ltda.	192.379,35	0,01328476	2.555,71	2.555,71	369,00	2.186,71
17/01/1992	Mauas Caseiras Danolimi Ltda.	107.482,10	0,01328476	1.427,87	1.427,87	206,16	1.221,71
17/01/1992	Massagana - José Carlos Vieira	120.403,00	0,01328476	1.599,53	1.599,53	231,42	1.368,11
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	936.328,91	0,01328476	12.438,91	12.438,91	1.881,66	11.557,25
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	981.000,86	0,01328476	13.032,36	13.032,36	334,47	12.697,89
17/01/1992	Metalurgica Campina G. do Sul Ltda.	174.374,19	0,01328476	2.316,52	2.316,52	243,33	2.073,19
17/01/1992	Mtsh, Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	126.857,46	0,01328476	1.685,27	1.685,27	243,33	1.441,95
17/01/1992	Nealé Ind. E Com. Ltda.	344.243,57	0,01328476	4.573,19	4.573,19	660,29	3.912,90
17/01/1992	Nisagran Com. E Regres. Borçigolo - ME	68.080,17	0,01328476	904,43	904,43	130,58	773,84
17/01/1992	Nisagran Com. E Regres. Dist. E Rep.	180.927,84	0,01328476	2.403,58	2.403,58	347,75	2.055,83
17/01/1992	Nissessi e Soares Ltda.	28.989,87	0,01328476	373,17	373,17	53,88	319,29
17/01/1992	Nistriflor de Nourim. Frolia Ltda.	1.018.557,90	0,01328476	13.797,00	13.797,00	1.992,06	11.804,94
17/01/1992	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	42.823,46	0,01328476	568,90	568,90	82,14	486,76
17/01/1992	Olivia Costa Spawstevski	98.405,15	0,01328476	1.307,29	1.307,29	188,75	1.118,54
17/01/1992	Otvin Gardelin - ME	24.939,57	0,01328476	331,32	331,32	47,84	283,48
17/01/1992	Pão de Queijo Iltá's Gerati - ME	31.370,04	0,01328476	416,74	416,74	60,17	356,57
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	209.864,53	0,01328476	2.788,00	2.788,00	402,54	2.385,46
17/01/1992	Barati S.A.	72.489,98	0,01328476	983,01	983,01	139,04	843,97
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	26.304,20	0,01328476	349,45	349,45	50,45	298,99
17/01/1992	Comercial Gaucha de Pedro Rudiney	1.271.439,10	0,01328476	16.890,77	16.890,77	2.443,76	14.447,01
17/01/1992	Perdigão, Agroindustrial	11.368.481,73	0,01328476	151.027,59	151.027,59	21.805,87	129.221,73
17/01/1992	Perfumaria Cruciama	69.372,91	0,01328476	921,60	921,60	133,06	788,54
17/01/1992	Perim Comércio de Cerais - ME	128.511,14	0,01328476	1.707,24	1.707,24	246,50	1.460,74
17/01/1992	Petrágia Alimentos Ltda.	231.506,92	0,01328476	3.075,51	3.075,51	444,05	2.631,46
17/01/1992	Petybon S.A.	469.690,48	0,01328476	6.239,73	6.239,73	900,91	5.338,81
17/01/1992	Plassum Plásticos Quim. Ltda. - ME	190.195,58	0,01328476	2.526,70	2.526,70	364,81	2.161,89
17/01/1992	Politermica Ind. Mater. Bortémico	339.478,76	0,01328476	4.509,90	4.509,90	651,15	3.858,74
17/01/1992	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	118.796,17	0,01328476	1.578,18	1.578,18	227,86	1.350,32
17/01/1992	Pumar S.A. Ind. e Comercial	1.371.470,55	0,01328476	18.219,66	18.219,66	2.630,62	15.589,05
17/01/1992	Pumar S.A. Ind. e Comercial	31.053,70	0,01328476	412,54	412,54	59,56	352,98
17/01/1992	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	130.362,90	0,01328476	1.730,51	1.730,51	249,86	1.480,65
17/01/1992	Refmadora Catarinense S.A. Porto Belo	492.382,03	0,01328476	7.869,66	7.869,66	1.136,25	6.733,41
17/01/1992	Prodalim Com. E Regres. Ltda.	983.614,04	0,01328476	13.067,08	13.067,08	1.886,67	11.180,41
17/01/1992	Rádios Atlântida	97.832,48	0,01328476	1.299,68	1.299,68	187,65	1.112,03
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	134.281,98	0,01328476	1.783,90	1.783,90	257,57	1.526,34
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultura S.A.	376.040,82	0,01328476	4.995,61	4.995,61	721,28	4.274,33
17/01/1992	Rasder Plástico Ltda.	201.692,50	0,01328476	2.679,44	2.679,44	386,87	2.292,57
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda.	3.667,20	0,01328476	48,72	48,72	7,03	41,68
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	1.335.417,05	0,01328476	17.740,70	17.740,70	2.461,46	15.279,24

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores geografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Coesolidária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. IR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	552.045,06	0,01328476	7.333,79	7.333,79	1.058,88	6.274,91
17/01/1992	Renox Laminado Borges	18.356.275,13	0,01328476	243.858,78	243.858,78	35.209,14	208.649,64
17/01/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	3.006,75	0,01328476	39,94	39,94	5,77	34,18
17/01/1992	Ricardo Goldini	22.972,07	0,01328476	305,18	305,18	44,06	261,12
17/01/1992	Romaria Ind. de Alimentos Ltda.	86.169,44	0,01328476	1.144,74	1.144,74	165,28	979,46
17/01/1992	Sarrag S.A. - Moitinhos Rio Grandense	786.263,91	0,01328476	10.445,33	10.445,33	1.508,13	8.937,20
17/01/1992	Setacid Saneamento Ltda.	300.145,28	0,01328476	3.987,36	3.987,36	576,89	3.410,47
17/01/1992	Sita-Flex Ind. Com. Inol. Térmicos	38.872,75	0,01328476	516,42	516,42	74,56	441,85
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	276.351,67	0,01328476	3.671,27	3.671,27	530,07	3.141,20
17/01/1992	Sodilac S.A.	4.515.297,50	0,01328476	59.984,66	59.984,66	8.660,79	51.323,88
17/01/1992	Sogomaldia Soc. De Gêni. Aliment. Ltda.	246.127,25	0,01328476	3.269,74	3.269,74	472,10	2.797,65
17/01/1992	Taf. Atacado	564.213,68	0,01328476	7.495,45	7.495,45	1.082,22	6.413,23
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	519.420,01	0,01328476	6.900,38	6.900,38	996,30	5.904,08
17/01/1992	Top-Top Alim. Ltda.	2.555.967,00	0,01328476	33.955,42	33.955,42	4.912,67	29.042,74
17/01/1992	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	1.255.816,41	0,01328476	16.683,22	16.683,22	2.408,78	14.274,44
17/01/1992	Transmonta Sul Ubl. Ferrum. Ltda.	30.519,49	0,01328476	405,44	405,44	58,54	346,90
17/01/1992	Trans Mont. Frutas May-Liussangense Ltda.	5.717,04	0,01328476	75,95	75,95	10,97	64,98
17/01/1992	Transportes Cocal S.A.	12.514,67	0,01328476	166,25	166,25	24,00	142,25
17/01/1992	Transportes Tremaense Ltda.	8.737,66	0,01328476	116,08	116,08	16,76	99,32
17/01/1992	Três Portos S.A. Ind. de Papel	609.657,70	0,01328476	8.099,16	8.099,16	1.169,38	6.929,78
17/01/1992	Transfrate Catarinense Alim. Ltda.	5.670.079,08	0,01328476	75.325,66	75.325,66	10.898,13	64.427,53
17/01/1992	TV Barriga Verde Ltda.	462.984,12	0,01328476	6.150,63	6.150,63	889,87	5.260,76
17/01/1992	TV O Estado de Fpolis Ltda.	1.784.834,69	0,01328476	23.711,11	23.711,11	3.423,49	20.287,62
17/01/1992	Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	14.271,46	0,01328476	189,59	189,59	27,37	162,22
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	6.989,37	0,01328476	92,85	92,85	13,43	79,42
17/01/1992	Utipla Ind. e Com. Ltda.	57.581,18	0,01328476	764,95	764,95	110,45	654,51
17/01/1992	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	65.001,76	0,01328476	863,53	863,53	124,68	738,85
17/01/1992	Walfrid - Com. E Rep. Frios Ltda.	2.221.530,82	0,01328476	30.840,99	30.840,99	4.452,92	26.388,06
17/01/1992	Weage Ind. Alimentícia Ltda.	315.959,05	0,01328476	4.197,44	4.197,44	606,04	3.591,40
17/01/1992	W.O.S. Com. E Repres. Ltda. - ME	442.311,20	0,01328476	5.876,00	5.876,00	848,40	5.027,60
17/01/1992	Xalingo S.A. Ind. e Com.	336.356,28	0,01328476	4.468,41	4.468,41	645,16	3.823,25
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	1.273.861,90	0,01328476	16.922,95	16.922,95	2.443,39	14.479,56
17/01/1992	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	121.591,72	0,01328476	1.612,66	1.612,66	232,84	1.379,82
17/01/1992	Koontip Representações Comerciais	114.015,03	0,01328476	1.514,66	1.514,66	218,72	1.295,95
	TOTAL	212.199.016,38		2.819.013,80	2.819.013,80	406.777,48	2.412.236,32

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR, sem incidência de juros

Data Insc.	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Inscrição de C. M. CUCRSC	Valor Atualizado - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1992	Agua Mineral Sta. Catarina Ltda.	357.950,00	0,00418337	1.497,44	1.497,44
17/01/1992	Adiram S.A. Produtos Alimentícios	1.562.114,72	0,00418337	6.534,90	6.534,90
17/01/1992	Alimn Severino Louren	16.760,00	0,00418337	70,11	70,11
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	218.561,40	0,00418337	914,32	914,32
17/01/1992	Alimentícios Sasse Ltda.	960.000,00	0,00418337	4.016,03	4.016,03
17/01/1992	Alimentos Maravilha Ltda.	190.020,00	0,00418337	794,92	794,92
17/01/1992	Almir Sebold	175.000,00	0,00418337	732,09	732,09
17/01/1992	Almir Yficianti	25.000,00	0,00418337	104,58	104,58
17/01/1992	Alida - Ferramentaria e Usim. Ltda.	85.100,00	0,00418337	356,00	356,00
17/01/1992	Antônio Borim S.A.	1.503.056,81	0,00418337	6.287,84	6.287,84
17/01/1992	Antônio Moraes da Silva	35.520,00	0,00418337	148,59	148,59
17/01/1992	Apeto Dist. E Repres. Ltda.	128.340,00	0,00418337	536,89	536,89
17/01/1992	Artisco Produtos Aliment. Ltda.	9.295.492,78	0,00418337	38.886,46	38.886,46
17/01/1992	Aruarubos Conquista Ltda.	219.148,34	0,00418337	916,78	916,78
17/01/1992	Aruilla Macho Comercial Ltda.	190.770,00	0,00418337	798,06	798,06
17/01/1992	Artetinal Ind. Com. Presentes Ltda.	205.140,00	0,00418337	858,18	858,18
17/01/1992	Aldri Atacado de Genéros Alim. Ltda.	136.324,80	0,00418337	570,30	570,30
17/01/1992	Atacado Tpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	4.712.960,00	0,00418337	19.716,04	19.716,04
17/01/1992	Atacado Joinville Ltda.	54.828.930,41	0,00418337	229.369,54	229.369,54
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	3.384.336,00	0,00418337	14.157,92	14.157,92
17/01/1992	Itabes Com. E Rep. Ltda.	192.000,00	0,00418337	803,21	803,21
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	2.984.559,82	0,00418337	12.485,51	12.485,51
17/01/1992	Bebidas Max Wilhelm S.A.	5.680.303,90	0,00418337	23.762,80	23.762,80
17/01/1992	Bel Indust. De Sombribas Ltda.	699.745,00	0,00418337	2.927,29	2.927,29
17/01/1992	Belisol Com. Cosméticos Ltda. - ME	523.440,00	0,00418337	2.189,74	2.189,74
17/01/1992	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	3.834.038,15	0,00418337	16.039,19	16.039,19
17/01/1992	Braska Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	59.318,40	0,00418337	248,15	248,15
17/01/1992	Brazes Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	141.324,30	0,00418337	591,21	591,21
17/01/1992	Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	5.039.795,45	0,00418337	21.083,31	21.083,31
17/01/1992	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	9.034.600,00	0,00418337	37.795,05	37.795,05
17/01/1992	Arrende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	372.244,08	0,00418337	1.557,23	1.557,23
17/01/1992	C. B. Dist. De Alimentos Ltda.	322.155,12	0,00418337	1.347,69	1.347,69
17/01/1992	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	15.720.995,00	0,00418337	65.766,69	65.766,69
17/01/1992	Carvalho Bot na Bóias	902.900,00	0,00418337	3.777,16	3.777,16
17/01/1992	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	6.615.349,85	0,00418337	27.674,44	27.674,44
17/01/1992	Casulo Com. De Comprimidos Ltda.	256.000,00	0,00418337	1.070,94	1.070,94
17/01/1992	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	37.033.642,00	0,00418337	154.925,32	154.925,32
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	7.935.017,00	0,00418337	33.195,09	33.195,09
17/01/1992	Cereal Comf. A. Ltda.	1.409.785,80	0,00418337	5.897,65	5.897,65
17/01/1992	Cevol - Agro Industrial S.A.	5.181.789,21	0,00418337	21.677,33	21.677,33
17/01/1992	Chocolate Prink S.A.	62.400,00	0,00418337	261,04	261,04
17/01/1992	Cin. Carotinas de Papel	2.686.650,12	0,00418337	11.239,24	11.239,24
17/01/1992	Cin. de Cigarras Souza Cruz	1.909.351,34	0,00418337	7.987,52	7.987,52
17/01/1992	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	6.618.598,50	0,00418337	27.688,03	27.688,03

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela IR, sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. C/31/SC	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1992	Cia. Ind. Do Coko	5.000,00	0,00418337	20,92	20,92
17/01/1992	Cia. Salinas Perynis	350.022,39	0,00418337	1.464,27	1.464,27
17/01/1992	Cia. Vinícola Rio-grandense	572.632,60	0,00418337	2.395,53	2.395,53
17/01/1992	Com. De Carne Vidal Ltda.	11.293.470,00	0,00418337	47.244,73	47.244,73
17/01/1992	Com. De Cereais J Pereira Ltda.	3.928.400,00	0,00418337	16.433,94	16.433,94
17/01/1992	Com. Ebonense Ltda.	1.275.740,80	0,00418337	5.336,89	5.336,89
17/01/1992	Com. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	2.062.525,00	0,00418337	8.628,30	8.628,30
17/01/1992	Com. Floreimed Perf. Art. Hig. Ltda.	1.702.580,00	0,00418337	7.122,52	7.122,52
17/01/1992	Com. Frutas Pioneira Ltda.	5.581.330,00	0,00418337	23.348,75	23.348,75
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Imingolo - ME	218.570,00	0,00418337	914,36	914,36
17/01/1992	Com. De Generos Alim. Kuhnert	3.409.950,00	0,00418337	14.265,07	14.265,07
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	4.491.000,00	0,00418337	18.787,50	18.787,50
17/01/1992	Confitearia Gelbaud Ltda	1.087.376,72	0,00418337	4.548,90	4.548,90
17/01/1992	Conservas Ritter S.A.	3.596.484,32	0,00418337	15.045,41	15.045,41
17/01/1992	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	1.587.500,00	0,00418337	6.641,10	6.641,10
17/01/1992	Coop. Catarinense I. act. Ltda.	13.624.295,60	0,00418337	56.995,43	56.995,43
17/01/1992	Coop. Vini-Vinicola Pompéia Ltda.	331.246,00	0,00418337	1.385,72	1.385,72
17/01/1992	Cooperdinc Dist. E Repres. Ltda.	3.175.533,33	0,00418337	13.283,59	13.283,59
17/01/1992	Coroa S. A. Inds. Alimentares	4.768.245,49	0,00418337	19.947,32	19.947,32
17/01/1992	Cotrijo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	2.972.147,20	0,00418337	12.433,58	12.433,58
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	174.561,50	0,00418337	730,25	730,25
17/01/1992	Dalfovo Imóveis e Cia Ltda.	574.464,00	0,00418337	2.403,19	2.403,19
17/01/1992	Damiani e Cia. Ltda.	1.301.283,40	0,00418337	5.443,75	5.443,75
17/01/1992	Daniel Moraglio	2.010.000,00	0,00418337	8.408,57	8.408,57
17/01/1992	Darusa Distr. Mercadorias Ltda	60.944,72	0,00418337	254,95	254,95
17/01/1992	Deana Ind. Com. Embalagens Ltda.	225.000,00	0,00418337	941,26	941,26
17/01/1992	Devocon Comércio Repres. Ltda.	9.966.290,00	0,00418337	41.692,65	41.692,65
17/01/1992	Dishra S. A. Dist. Bras. De Prod.	2.777.728,54	0,00418337	11.620,26	11.620,26
17/01/1992	Dist. De Bebidas Imóveis Schmitt	2.814.672,00	0,00418337	11.774,81	11.774,81
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda	180.400,00	0,00418337	754,68	754,68
17/01/1992	Dist. De Briqueados Debois Ltda	384.000,00	0,00418337	1.606,41	1.606,41
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	22.626.882,94	0,00418337	94.656,56	94.656,56
17/01/1992	Dist. Padilio Wuzlawick Com. Rep. Ltda.	2.004.122,00	0,00418337	8.383,98	8.383,98
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	6.143.451,00	0,00418337	25.700,31	25.700,31
17/01/1992	Dist. RB de Cêneros Alim. Ltda.	111.200,00	0,00418337	465,19	465,19
17/01/1992	Dist. Sbo Judas Thadcu Ltda	1.350.000,00	0,00418337	5.647,55	5.647,55
17/01/1992	Dist. Universal Ltda	2.900.154,00	0,00418337	12.132,41	12.132,41
17/01/1992	Distribuidora de Armarinhos Sandhi Ltda.	3.252.522,00	0,00418337	13.606,49	13.606,49
17/01/1992	Distribuidora M/W Ltda	3.250.000,00	0,00418337	13.595,94	13.595,94
17/01/1992	Distribuidora Pampa Ltda	7.259.173,83	0,00418337	30.367,79	30.367,79
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	9.111.000,00	0,00418337	38.114,66	38.114,66
17/01/1992	Distribuidora Dist. Perf. E Com. Ltda.	220.756,48	0,00418337	923,51	923,51
17/01/1992	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	1.143.436,58	0,00418337	4.783,41	4.783,41
17/01/1992	Edson Pauli	2.341.970,00	0,00418337	32.387,50	32.387,50

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR, sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cx\$	Índice de C. M. CCE/SC	Valor Atualizado - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	35.000,00	0,00418337	146,42	146,42
17/01/1992	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	12.979.818,00	0,00418337	54.299,34	54.299,34
17/01/1992	Elimarf Com. Rep. Ltda.	2.139.720,00	0,00418337	8.951,23	8.951,23
17/01/1992	Emiel Serviços de Telecom. Ltda.	45.111,00	0,00418337	188,72	188,72
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	1.594.000,00	0,00418337	6.668,29	6.668,29
17/01/1992	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	188.528,64	0,00418337	788,68	788,68
17/01/1992	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	131.176,00	0,00418337	548,76	548,76
17/01/1992	Filter Produtos Alimentícios	7.030.131,31	0,00418337	29.409,62	29.409,62
17/01/1992	Floresca Distr. De Alim. Ltda.	71.993,00	0,00418337	301,17	301,17
17/01/1992	Floresta Ind. Com. Conservas Ltda.	159.050,00	0,00418337	665,28	665,28
17/01/1992	Frigorífico Estremo Sul S.A.	19.760.415,00	0,00418337	82.665,07	82.665,07
17/01/1992	Frigorífico Guinz S.A.	2.367.164,00	0,00418337	9.902,72	9.902,72
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	219.116,42	0,00418337	916,64	916,64
17/01/1992	Friolar Com. E Rep. Ltda.	3.957.600,00	0,00418337	16.556,09	16.556,09
17/01/1992	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	442.340,00	0,00418337	1.850,47	1.850,47
17/01/1992	Grubos Alimentis Integrals Ltda. - ME	166.500,00	0,00418337	696,53	696,53
17/01/1992	Guinz Imobis S.A.	881.294,00	0,00418337	3.686,78	3.686,78
17/01/1992	GVA Distr. De Perfumaria Ltda.	2.221.151,50	0,00418337	9.291,89	9.291,89
17/01/1992	Hiborn do Brasil S.A.	428.633,24	0,00418337	1.793,13	1.793,13
17/01/1992	Hi P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	698.250,00	0,00418337	2.921,04	2.921,04
17/01/1992	Ildeberto Lopes	109.350,00	0,00418337	457,45	457,45
17/01/1992	Impport. E Export. Mendobras Ltda.	345.960,00	0,00418337	1.447,28	1.447,28
17/01/1992	Inocent Ind. Com. Reptes. Papel Ltda.	283.358,30	0,00418337	1.185,39	1.185,39
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E Com. Bionova Ltda.	335.385,36	0,00418337	1.403,04	1.403,04
17/01/1992	Ind. de Alim. Omelete Ltda.	2.851.325,00	0,00418337	11.928,14	11.928,14
17/01/1992	Ind. De Alim. Massaria Ltda.	3.172.555,93	0,00418337	13.062,80	13.062,80
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardinao Ltda.	227.907,20	0,00418337	953,42	953,42
17/01/1992	Irene Soethe	107.100,00	0,00418337	448,04	448,04
17/01/1992	Irmao Molim Ltda.	2.313.716,50	0,00418337	9.679,13	9.679,13
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	6.838.744,55	0,00418337	28.608,98	28.608,98
17/01/1992	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	444.420,00	0,00418337	1.859,17	1.859,17
17/01/1992	Jaine Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	13.525.971,26	0,00418337	56.584,10	56.584,10
17/01/1992	Johimar Comércio e Reptes. Ltda.	8.130.936,00	0,00418337	34.014,69	34.014,69
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	12.415.548,90	0,00418337	51.938,80	51.938,80
17/01/1992	José Carlos Pereira Paiva - ME	666.000,00	0,00418337	2.786,12	2.786,12
17/01/1992	Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	188.640,00	0,00418337	789,15	789,15
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	68.628,00	0,00418337	287,10	287,10
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	81.220,00	0,00418337	339,77	339,77
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	5.392.187,59	0,00418337	22.557,50	22.557,50
17/01/1992	Koersch Dist. De Bebidas Ltda.	6.077.900,00	0,00418337	25.426,09	25.426,09
17/01/1992	Labar Prod. Químico Metalúrgico	106.890,00	0,00418337	447,16	447,16
17/01/1992	La Violeta Ind. Com. Gen. Ltda.	3.960.842,99	0,00418337	16.569,66	16.569,66
17/01/1992	Leonardo Sell	180.000,00	0,00418337	753,01	753,01
17/01/1992	Lotus Com. E Reptes. Ltda.	1.099.080,00	0,00418337	4.597,86	4.597,86

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR, sem incidência de juros

Data Insc.	Nome do Creditor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. CGJ-SC	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1992	Lamardon e Cia. Ltda. Integ. E Exp.	2.660.987,00	0,00418337	11.131,89	11.131,89
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	2.220.000,00	0,00418337	9.287,07	9.287,07
17/01/1992	Macrosul Prod. Nat. Alimentos	645.660,00	0,00418337	2.701,03	2.701,03
17/01/1992	Macrosul Repres. Comerciais Ltda.	35.960,00	0,00418337	150,43	150,43
17/01/1992	Magnary Ind. Alim. Magnary S.A.	196.616,06	0,00418337	822,52	822,52
17/01/1992	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	636.930,00	0,00418337	2.664,51	2.664,51
17/01/1992	Massas Caseiras Danilolam Ltda.	355.852,00	0,00418337	1.488,66	1.488,66
17/01/1992	Massapara - José Carlos Vieira	399.450,00	0,00418337	1.671,05	1.671,05
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	3.100.000,00	0,00418337	12.968,44	12.968,44
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	3.247.900,00	0,00418337	13.587,16	13.587,16
17/01/1992	Metalmurgica Campina G. do Sul Ltda.	577.318,50	0,00418337	2.415,14	2.415,14
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	420.000,00	0,00418337	1.757,01	1.757,01
17/01/1992	Neslé Ind. E Com. Ltda.	1.139.722,43	0,00418337	4.767,88	4.767,88
17/01/1992	Niagan Com. E Repres. Bongiolo - ME	225.400,00	0,00418337	942,93	942,93
17/01/1992	Nikeisi e Soares Dist. E Rep.	600.247,70	0,00418337	2.511,06	2.511,06
17/01/1992	Nutrihor de Nutrim. Fpolis Ltda.	93.000,00	0,00418337	389,05	389,05
17/01/1992	OK - Atacado de Com. Ltda. - ME	3.438.460,00	0,00418337	14.384,34	14.384,34
17/01/1992	Olivia Costa Spangherli	141.780,00	0,00418337	593,12	593,12
17/01/1992	Ovin Gadelim - ME	325.800,00	0,00418337	1.362,94	1.362,94
17/01/1992	Pão de Queijo Iba's Gerais - ME	82.570,00	0,00418337	345,42	345,42
17/01/1992	Pão de Queijo Alimentos Ltda. - ME	103.860,00	0,00418337	434,48	434,48
17/01/1992	Pati e Poesia Alimentos Ltda. - ME	694.820,00	0,00418337	2.906,69	2.906,69
17/01/1992	Barati S.A.	240.000,00	0,00418337	1.004,01	1.004,01
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	87.088,00	0,00418337	364,32	364,32
17/01/1992	Comercial Góesha de Pedro Rodines	4.218.137,00	0,00418337	17.646,02	17.646,02
17/01/1992	Pegatron Com. E Repres. Ltda.	37.638.796,76	0,00418337	157.456,90	157.456,90
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	229.680,00	0,00418337	960,84	960,84
17/01/1992	Perfumaria Coscioma	425.475,00	0,00418337	1.779,92	1.779,92
17/01/1992	Permi Comércio de Cereais - ME	766.473,66	0,00418337	3.206,44	3.206,44
17/01/1992	Petraglia Alimentos Ltda.	1.555.052,38	0,00418337	6.505,35	6.505,35
17/01/1992	Peryson S.A.	629.700,00	0,00418337	2.634,27	2.634,27
17/01/1992	Plusquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	1.123.947,09	0,00418337	4.701,88	4.701,88
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda.	393.310,65	0,00418337	1.645,36	1.645,36
17/01/1992	Polidermica Ind. Mater. Isoltermico	4.540.668,00	0,00418337	18.995,28	18.995,28
17/01/1992	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	102.812,66	0,00418337	430,10	430,10
17/01/1992	Pommar S.A. Ind. e Comercial	431.274,72	0,00418337	1.804,18	1.804,18
17/01/1992	Pommar Com. Prod. Alim. Ltda.	1.961.259,84	0,00418337	8.204,67	8.204,67
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	3.256.551,74	0,00418337	13.623,35	13.623,35
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	323.904,00	0,00418337	1.355,01	1.355,01
17/01/1992	Rálio Atlântida	444.581,12	0,00418337	1.859,85	1.859,85
17/01/1992	Radio Diário da Manhã	1.244.996,84	0,00418337	5.208,28	5.208,28
17/01/1992	Radio e Televisão Cultura S.A.	667.764,00	0,00418337	2.793,50	2.793,50
17/01/1992	Raeder Plásticos Ltda.	12.141,39	0,00418337	50,79	50,79
17/01/1992	Rajudo Transportes Leal Ltda.	4.421.302,00	0,00418337	18.495,93	18.495,93
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.				

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros					
Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. CUI/SC	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda	1.827.712,12	0,00418337	7.645,99	7.645,99
17/01/1992	Reneo Laudelino Borges	60.774.000,00	0,00418337	254.239,95	254.239,95
17/01/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	9.954,74	0,00418337	41,64	41,64
17/01/1992	Ricardo Goldini	76.056,00	0,00418337	318,17	318,17
17/01/1992	România Ind. de Alimentos Ltda.	285.290,00	0,00418337	1.193,47	1.193,47
17/01/1992	Sunrig S.A. - Moínhos Rio Grandenses	2.603.164,46	0,00418337	10.889,99	10.889,99
17/01/1992	Setecid Saneamento Ltda.	995.764,50	0,00418337	4.165,65	4.165,65
17/01/1992	Sisa-Flex Ind. Com. Ind. Têrmicos	128.700,00	0,00418337	538,40	538,40
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	914.945,76	0,00418337	3.827,55	3.827,55
17/01/1992	Sodilac S.A.	14.949.257,87	0,00418337	62.538,23	62.538,23
17/01/1992	Sogenaldia Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	814.878,70	0,00418337	3.408,94	3.408,94
17/01/1992	Taf. Atacado	1.868.000,00	0,00418337	7.814,53	7.814,53
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.719.700,00	0,00418337	7.194,14	7.194,14
17/01/1992	Telo-Top Alim. Ltda.	8.479.697,48	0,00418337	35.473,69	35.473,69
17/01/1992	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	4.157.760,00	0,00418337	17.393,44	17.393,44
17/01/1992	Tramontino Sul Util. Ferram. Ltda.	101.044,00	0,00418337	422,70	422,70
17/01/1992	Trans May-Lyonsanguense Ltda.	18.928,00	0,00418337	79,18	79,18
17/01/1992	Transportadora Tremaense Ltda.	41.433,59	0,00418337	173,33	173,33
17/01/1992	Transportes Cocat S.A.	28.928,68	0,00418337	121,02	121,02
17/01/1992	Três Portos S.A. Ind. de Papel	2.018.456,19	0,00418337	8.443,94	8.443,94
17/01/1992	Troante Caramitose Alim. Ltda.	18.811.101,78	0,00418337	78.693,74	78.693,74
17/01/1992	TV Batijug Verde Ltda.	1.536.000,00	0,00418337	6.425,65	6.425,65
17/01/1992	TV O Estado de Epolis Ltda.	5.909.234,99	0,00418337	24.720,50	24.720,50
17/01/1992	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	47.250,00	0,00418337	197,66	197,66
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	23.188,00	0,00418337	97,00	97,00
17/01/1992	Uijela Ind. e Com. Ltda.	190.639,90	0,00418337	797,52	797,52
17/01/1992	Unip. Viniçola Aurora Ltda.	215.208,00	0,00418337	900,29	900,29
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	7.686.129,83	0,00418337	32.153,90	32.153,90
17/01/1992	Wesge Ind. Alimentícia Ltda.	1.046.078,00	0,00418337	4.376,13	4.376,13
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	1.464.405,00	0,00418337	6.126,14	6.126,14
17/01/1992	Xallego S.A. Ind. e Com.	1.113.609,20	0,00418337	4.658,64	4.658,64
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	4.217.505,05	0,00418337	17.643,37	17.643,37
17/01/1992	Zarba Lab. Farmaceutico Ltda.	401.904,00	0,00418337	1.681,31	1.681,31
17/01/1992	Kotempur Representações Comerciais Total Credores Quirografários	377.522,25 702.365.729,15	0,00418337	1.579,31 2.938.253,69	1.579,31 2.938.253,69

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR.	Valor Atualizado - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
18/01/1993	Agua Mineral Sín. Catarina Ltda.	160.361,60	0,00032509	52,13	52,13
18/01/1993	Alliram S.A. Produtos Alimentícios	699.827,39	0,00032509	227,51	227,51
18/01/1993	Altron Severino Lobes	97.915,51	0,00032509	31,83	31,83
18/01/1993	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda	430.089,00	0,00032509	139,82	139,82
18/01/1993	Alimentícios Suisse Ltda	85.128,96	0,00032509	27,67	27,67
18/01/1993	Alimentícios Maravilha Ltda	78.400,00	0,00032509	25,49	25,49
18/01/1993	Almir Sebald	11.200,00	0,00032509	3,64	3,64
18/01/1993	Almir Ticiami	38.124,80	0,00032509	12,39	12,39
18/01/1993	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda	152.345,45	0,00032509	49,53	49,53
18/01/1993	Antônio Borin S.A.	15.912,96	0,00032509	5,17	5,17
18/01/1993	Antônio Moises da Silva	57.496,32	0,00032509	18,69	18,69
18/01/1993	Apero Distr. E Repres. Ltda	4.164.380,77	0,00032509	1.353,81	1.353,81
18/01/1993	Arisco Produtos Aliment. Ltda	98.178,46	0,00032509	31,92	31,92
18/01/1993	Armarinhos Conquista Ltda	85.464,96	0,00032509	27,78	27,78
18/01/1993	Artifical Ind. Com. Presentes Ltda	91.902,72	0,00032509	29,88	29,88
18/01/1993	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda	2.111.406,08	0,00032509	686,40	686,40
18/01/1993	Atacado Joinville Ltda	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Atacado Mito Grosso	1.516.182,53	0,00032509	492,90	492,90
18/01/1993	Babi Com. E Rep. Ltda	86.016,00	0,00032509	27,96	27,96
18/01/1993	Bayer do Brasil S.A.	1.337.082,80	0,00032509	434,67	434,67
18/01/1993	Bebedias Max Wilhelm S.A.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Bel Indust. De Sombribas Ltda	313.485,76	0,00032509	101,91	101,91
18/01/1993	Belsul Com. Cosméticos Ltda - ME	234.501,12	0,00032509	76,23	76,23
18/01/1993	Bloemman Prod. Alim. Ltda	1.717.649,09	0,00032509	558,39	558,39
18/01/1993	Brenskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda	26.574,64	0,00032509	8,64	8,64
18/01/1993	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda	63.313,29	0,00032509	20,58	20,58
18/01/1993	Brezake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	2.257.828,36	0,00032509	734,00	734,00
18/01/1993	Campesino Prod. Alim. Ind. e Com.	4.047.500,80	0,00032509	1.315,81	1.315,81
18/01/1993	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	166.765,35	0,00032509	54,21	54,21
18/01/1993	C.B. Dist. De Alimentos Ltda	144.325,49	0,00032509	46,92	46,92
18/01/1993	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	7.043.005,76	0,00032509	2.289,62	2.289,62
18/01/1993	Carvão Bot na Brasil	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Castro Com. De Comportadores Ltda	114.688,00	0,00032509	37,28	37,28
18/01/1993	Catariense de Refrigerantes Ltda	16.591.071,62	0,00032509	5.393,62	5.393,62
18/01/1993	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	3.554.887,62	0,00032509	1.155,67	1.155,67
18/01/1993	Cereal Com. A. Ltda	631.584,04	0,00032509	205,32	205,32
18/01/1993	Ceval - Agro Industrial S.A.	2.321.441,57	0,00032509	754,68	754,68
18/01/1993	Chocolate Prink S.A.	27.955,20	0,00032509	9,09	9,09
18/01/1993	Cia. Cincinhas de Papel	1.263.619,25	0,00032509	391,29	391,29
18/01/1993	Cia. de Cigarros Souza Cruz	855.389,40	0,00032509	278,08	278,08
18/01/1993	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda	2.965.132,13	0,00032509	963,94	963,94

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR. até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - C.F\$	Índice de C. M. TR.	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
18/01/1993	Cia. Salinas Perynas	156.809,99	0,00032509	50,98	50,98
18/01/1993	Cia. Vinícolas Riograndense	256.539,40	0,00032509	83,40	83,40
18/01/1993	Coml. De Carne Vialid Ltda.	5.059.474,56	0,00032509	1.644,79	1.644,79
18/01/1993	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	1.799.923,20	0,00032509	572,14	572,14
18/01/1993	Coml. Eboresense Ltda.	571.531,88	0,00032509	185,80	185,80
18/01/1993	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	924.011,20	0,00032509	300,39	300,39
18/01/1993	Coml. Florimird Perf. Art. Hig. Ltda.	762.755,84	0,00032509	247,97	247,97
18/01/1993	Coml. Frutas Prometeia Ltda.	2.500.435,84	0,00032509	812,87	812,87
18/01/1993	Niagara Com. E Repres. Biológico - ME	97.919,36	0,00032509	31,83	31,83
18/01/1993	Com. De Gêneros Alim. Kulmen	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Com. V. Fr. Verd. Autiverde Ltda. - ME	2.011.968,00	0,00032509	654,07	654,07
18/01/1993	Confitearia Gelbaud Ltda.	487.144,77	0,00032509	158,37	158,37
18/01/1993	Conservas Ritter S.A.	1.611.224,98	0,00032509	523,80	523,80
18/01/1993	Coop. Arrozeira Extrema Sul Ltda.	711.200,00	0,00032509	231,21	231,21
18/01/1993	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	6.103.684,43	0,00032509	1.984,26	1.984,26
18/01/1993	Coop. Vinícola Pompéia Ltda.	148.398,21	0,00032509	48,24	48,24
18/01/1993	Cooperdoso Dist. E Repres. Ltda.	1.422.549,53	0,00032509	462,46	462,46
18/01/1993	Coroa S.A. Inds. Alimentares	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Contigo Coop. Trm. G. Vargas Ltda.	1.331.521,99	0,00032509	432,87	432,87
18/01/1993	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	78.203,55	0,00032509	25,42	25,42
18/01/1993	Dalissimo Implants e Cia Ltda.	257.359,87	0,00032509	83,67	83,67
18/01/1993	Daniel Morangido	582.974,96	0,00032509	189,52	189,52
18/01/1993	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	900.480,00	0,00032509	292,74	292,74
18/01/1993	Dema Ind. Com. Embalagens Ltda.	27.303,23	0,00032509	8,88	8,88
18/01/1993	Devocon Comércio Repres. Ltda.	100.800,00	0,00032509	32,77	32,77
18/01/1993	Dichra S.A. Dist. Bras. De Prod.	1.244.422,39	0,00032509	404,55	404,55
18/01/1993	Dist. De Bebidas Imikos Schmitt	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Dist. De Bebidas Lech Ltda.	80.819,20	0,00032509	26,27	26,27
18/01/1993	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	172.032,00	0,00032509	55,93	55,93
18/01/1993	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	10.136.843,56	0,00032509	3.295,41	3.295,41
18/01/1993	Dist. Padrão Wazawick Com. Rep. Ltda.	897.846,66	0,00032509	291,88	291,88
18/01/1993	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	49.817,60	0,00032509	16,20	16,20
18/01/1993	Dist. São Judas Thaddei Ltda.	604.800,00	0,00032509	196,62	196,62
18/01/1993	Dist. Universal Ltda.	1.299.268,99	0,00032509	422,38	422,38
18/01/1993	Distribuidora de Amarrinhos Sandri Ltda.	1.457.129,86	0,00032509	473,70	473,70
18/01/1993	Distribuidora MW Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Distribuidora Pimpia Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	4.081.728,00	0,00032509	1.326,94	1.326,94
18/01/1993	Distribuidora Perf. E Cosm. Ltda.	98.898,90	0,00032509	32,15	32,15
18/01/1993	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	512.259,59	0,00032509	166,53	166,53
18/01/1993	Edison Paoli	3.468.402,56	0,00032509	1.127,55	1.127,55
18/01/1993	Eduardo Oliveira	15.680,00	0,00032509	5,10	5,10

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela IR até 23/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. IR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 23/02/2014 - R\$
18/01/1993	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	5.814.958,46	0,00032509	1.890,40	1.890,40
18/01/1993	Elimarf Com. Rep. Ltda.	958.594,56	0,00032509	311,63	311,63
18/01/1993	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	714.112,00	0,00032509	232,15	232,15
18/01/1993	Festália Ind. Art. Fest. Ltda.	84.460,83	0,00032509	27,46	27,46
18/01/1993	Figueiredo Com. E. Rep. Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Fillar Produtos Alimentícios	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Flores Ind. Com. Conservas Ltda.	71.245,44	0,00032509	23,16	23,16
18/01/1993	Frigifrigo Extrusão Sól S.A.	8.852.665,92	0,00032509	2.877,93	2.877,93
18/01/1993	Frigifrigo Guama S.A.	1.060.489,47	0,00032509	344,76	344,76
18/01/1993	Frigifrigo Hoepcke	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Friolar Com. E. Rep. Ltda.	1.773.004,80	0,00032509	576,39	576,39
18/01/1993	Genfon's Gráfica e Editora Ltda.	198.168,32	0,00032509	64,42	64,42
18/01/1993	Genfos Alimentos Integrals Ltda. - ME	74.592,00	0,00032509	24,25	24,25
18/01/1993	Guama Irrações S.A.	394.819,71	0,00032509	128,35	128,35
18/01/1993	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	995.075,87	0,00032509	323,49	323,49
18/01/1993	Hilborn do Brasil S.A.	192.027,69	0,00032509	62,43	62,43
18/01/1993	HP Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	312.816,00	0,00032509	101,69	101,69
18/01/1993	Idelberto Lopes	48.988,80	0,00032509	15,93	15,93
18/01/1993	Import. E. Export. Mendobras Ltda.	154.990,08	0,00032509	50,39	50,39
18/01/1993	Incept Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	126.944,52	0,00032509	41,27	41,27
18/01/1993	Ind. Com. De Beb. E Com. Botulva Ltda.	150.252,64	0,00032509	48,85	48,85
18/01/1993	Ind. de Alim. Onedeto Ltda.	1.277.593,60	0,00032509	415,27	415,27
18/01/1993	Ind. De Alim. Massim Ltda.	1.398.905,06	0,00032509	454,77	454,77
18/01/1993	Irene Suethe	47.980,80	0,00032509	15,60	15,60
18/01/1993	Irmãos Molon Ltda.	1.036.544,99	0,00032509	336,97	336,97
18/01/1993	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Jamarty Doornik Ind. Quím. Ltda.	199.100,16	0,00032509	64,73	64,73
18/01/1993	Jayne Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	6.059.635,12	0,00032509	1.969,94	1.969,94
18/01/1993	Johannar Comércio e Repres. Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Johnson & Johnson S.A.	5.562.165,91	0,00032509	1.808,22	1.808,22
18/01/1993	José Carlos Pereira Paiva - ME	298.368,00	0,00032509	97,00	97,00
18/01/1993	Letta Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	84.510,72	0,00032509	27,47	27,47
18/01/1993	L.R.C. Com. Dist. Ltda.	30.745,34	0,00032509	10,00	10,00
18/01/1993	Kj-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	36.386,56	0,00032509	11,83	11,83
18/01/1993	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	584.104,34	0,00032509	189,89	189,89
18/01/1993	Kserich Dist. De Bebidas Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Lahar Prod. Químico Metalúrgico	47.886,72	0,00032509	15,57	15,57
18/01/1993	La Vedeira Ind. Com. Gen. Ltda.	1.774.457,66	0,00032509	576,86	576,86
18/01/1993	Leonardo Sell	80.640,00	0,00032509	26,22	26,22
18/01/1993	Lotus Com. F. Repres. Ltda.	492.387,84	0,00032509	160,07	160,07
18/01/1993	Luzardon e Cia. Ltda. Imp. E. Exp.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	-	0,00032509	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR. até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
18/01/1993	Macrosist Prod. Nat. Antárticos	289.255,68	0,00032509	94,03	94,03
18/01/1993	Macrosist Repres. Comerciais Ltda.	16.110,08	0,00032509	5,24	5,24
18/01/1993	Magnary Ind. Alim. Magnary S.A.	285.344,64	0,00032509	92,76	92,76
18/01/1993	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	159.421,70	0,00032509	51,83	51,83
18/01/1993	Massas Caseltes Danolom Ltda.	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Massapura - José Carlos Vicena	1.388.800,00	0,00032509	451,49	451,49
18/01/1993	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	1.455.059,20	0,00032509	473,03	473,03
18/01/1993	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	258.638,69	0,00032509	84,08	84,08
18/01/1993	Metallurgica Campina G. do Sul Ltda.	188.160,00	0,00032509	61,17	61,17
18/01/1993	Multi Term Dist. Prod. Alim. Ltda.	510.595,65	0,00032509	165,99	165,99
18/01/1993	Neutle Ind. E Com. Ltda.	100.979,20	0,00032509	32,83	32,83
18/01/1993	Nisagara Com. E Repres. Botangio - ME	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Nivessi e Soares Dist. E Rep.	41.664,00	0,00032509	13,54	13,54
18/01/1993	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	1.540.430,08	0,00032509	500,78	500,78
18/01/1993	OK - Atacado de Cost. Ltda. - ME	63.517,44	0,00032509	20,65	20,65
18/01/1993	Olivia Costa Spatiercki	145.958,40	0,00032509	47,45	47,45
18/01/1993	Olivin Gardelin - ME	36.991,36	0,00032509	12,03	12,03
18/01/1993	Pão de Queijo Iba's Gerais - ME	46.529,28	0,00032509	15,13	15,13
18/01/1993	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	311.279,36	0,00032509	101,19	101,19
18/01/1993	Barati S.A.	107.520,00	0,00032509	34,95	34,95
18/01/1993	Pedro Ertentio Nunes	39.015,42	0,00032509	12,68	12,68
18/01/1993	Comercial Góes de Pedro Roodney	-	0,00032509	-	-
18/01/1993	Pegonoro Com. E Repres. Ltda.	16.862.180,95	0,00032509	5.481,76	5.481,76
18/01/1993	Perdigão Agroindustrial	102.896,64	0,00032509	33,45	33,45
18/01/1993	Perflumaria Cricúma	190.612,80	0,00032509	61,97	61,97
18/01/1993	Perrini Comércio de Cereais - ME	343.280,20	0,00032509	111,63	111,63
18/01/1993	Petranglia Alimentos Ltda.	696.663,47	0,00032509	226,48	226,48
18/01/1993	Petybon S.A.	282.105,60	0,00032509	91,71	91,71
18/01/1993	Plasquin Plásticos Quim. Ltda. - ME	503.528,30	0,00032509	163,69	163,69
18/01/1993	Plásticos Suzuki Ltda.	176.203,17	0,00032509	57,28	57,28
18/01/1993	Politermim Ind. Miner. Isotérmica	2.034.219,26	0,00032509	661,31	661,31
18/01/1993	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	46.060,07	0,00032509	14,97	14,97
18/01/1993	Pomar S.A. Ind. e Comercial	193.211,07	0,00032509	62,81	62,81
18/01/1993	Pomar Com. Prod. Alim. Ltda.	878.644,41	0,00032509	285,64	285,64
18/01/1993	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	1.458.935,18	0,00032509	474,29	474,29
18/01/1993	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	145.108,99	0,00032509	47,17	47,17
18/01/1993	Rádio Atlântida	190.172,34	0,00032509	64,75	64,75
18/01/1993	Rádio Diário da Manhã	557.258,58	0,00032509	181,32	181,32
18/01/1993	Rádio e Televisão Cultura S.A.	299.158,27	0,00032509	97,25	97,25
18/01/1993	Raeder Plástico Ltda.	-5.439,34	0,00032509	1,77	1,77
18/01/1993	Rápido Transportes Lzal Ltda.	1.980.743,30	0,00032509	643,02	643,02
18/01/1993	RBS TV de Florianópolis S.A.	818.815,03	0,00032509	266,19	266,19
18/01/1993	Regina Ind. Com. Ltda.	27.226.752,00	0,00032509	8.851,20	8.851,20
18/01/1993	Remor Landelino Borges	-	-	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.						
Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 25/02/2014						
Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - C/5	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$	
18/01/1993	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	4.459,72	0,00032509	1,45	1,45	
18/01/1993	Ricardo Goldoni	34.073,09	0,00032509	11,08	11,08	
18/01/1993	Rosamaria Ind. de Alimentos Ltda.	127.809,92	0,00032509	41,55	41,55	
18/01/1993	Samrig S.A. - Mourinhos Rio Grandense	1.166.217,68	0,00032509	379,13	379,13	
18/01/1993	Sociedad Saneamiento Ltda.	-	0,00032509	-	-	
18/01/1993	Siba-Flex Ind. Com. Ind. Térmicos	57.657,60	0,00032509	18,74	18,74	
18/01/1993	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda	409.895,70	0,00032509	133,25	133,25	
18/01/1993	Sodilac S.A.	6.697.267,53	0,00032509	2.177,23	2.177,23	
18/01/1993	Sogenaldia Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	365.065,66	0,00032509	118,68	118,68	
18/01/1993	Taf. Alacido	836.864,00	0,00032509	272,06	272,06	
18/01/1993	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	770.475,60	0,00032509	250,46	250,46	
18/01/1993	Tip-Top Alim. Ltda.	-	0,00032509	-	-	
18/01/1993	Top-to-go Com. Frutas Vend. Ltda	1.862.676,48	0,00032509	605,54	605,54	
18/01/1993	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	45.267,71	0,00032509	14,72	14,72	
18/01/1993	Trans May-Uruainguense Ltda.	8.479,74	0,00032509	2,76	2,76	
18/01/1993	Transportadora Tremsinaense Ltda.	18.562,25	0,00032509	6,03	6,03	
18/01/1993	Transportes Cocaf S.A.	12.960,05	0,00032509	4,21	4,21	
18/01/1993	Tres Pontos S.A. Ind. de Papel	904.268,37	0,00032509	293,97	293,97	
18/01/1993	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	-	0,00032509	-	-	
18/01/1993	TV Barriga Verde Ltda.	-	0,00032509	-	-	
18/01/1993	TV O Estado de Epolis Ltda.	2.647.337,28	0,00032509	860,63	860,63	
18/01/1993	Uegama Ltda. Ind. Com. Min. Pliástico.	21.168,00	0,00032509	6,88	6,88	
18/01/1993	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	-	0,00032509	-	-	
18/01/1993	Uspeia Ind. e Com. Ltda.	85.406,68	0,00032509	27,77	27,77	
18/01/1993	Coop. Vinicola Aurora Ltda.	96.413,18	0,00032509	31,34	31,34	
18/01/1993	Walfrij - Com. E Rep. Frios Ltda.	3.443.386,16	0,00032509	1.119,42	1.119,42	
18/01/1993	Woege Ind. Alimentícia Ltda.	468.642,94	0,00032509	152,35	152,35	
18/01/1993	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	656.053,44	0,00032509	213,28	213,28	
18/01/1993	Xalingo S.A. Ind. e Com.	498.896,92	0,00032509	162,19	162,19	
18/01/1993	Xocris Com. De Alimentos Ltda.	1.889.442,26	0,00032509	614,24	614,24	
18/01/1993	Zarita Lab. Farmacêutico Ltda.	180.052,99	0,00032509	58,53	58,53	
18/01/1993	Kosmopar Representações Comerciais	160.169,97	0,00032509	52,07	52,07	
Total Credores Quirografários				76.080,46	76.080,46	

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR, até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
01/03/1993	Agua Mineral Sza. Catarina Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Aliram S.A. Produtos Alimentícios	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Alton Severino Lodes	11.081,84	0,00023276	2,58	2,58
01/03/1993	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Alimentícios Sasse Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Alimentos Maravilha Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Almir Sebold	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Almir Tietani	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Alufa - Ferramentaria e Usim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Antônio Borin S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Antônio Moisés da Silva	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Aperto Distr. E Repres. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Armanibus Cozquista Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Aruada Machos Comercial Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	90.139,01	0,00023276	20,98	20,98
01/03/1993	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Atacado Joazeville Ltda.	36.253.313,14	0,00023276	8.438,41	8.438,41
01/03/1993	Atacado Mato Grosso	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Babi Com. E Rep. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Bayser do Brasil S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Bebidas Max Wilhelm S.A.	3.755.860,96	0,00023276	874,22	874,22
01/03/1993	Beê Indust. De Sombribas Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	BeVul Com. Comércio Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Blumentan Prod. Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Braskit Ind. e Com. De Brangoodos Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Brazex Embalagem Imp. F. Exp. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Campesino Prod. Alim. Ind. e Com.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	C. B. Dist. De Alimentos Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Carvão Bos na Brasa	597.004,47	0,00023276	138,96	138,96
01/03/1993	Casa do Forno Com. Repres. Ltda.	4.374.120,52	0,00023276	1.018,13	1.018,13
01/03/1993	Castro Com. De Computadores Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Catariense de Refrigerantes Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cereal Coml. A. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ceval - Agro Industrial S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Chocolate Prink S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cia. Caminhões de Papel	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cia. de Cigarros Souza Cruz	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cia. Hammer Ind. e Com. Ltda.	-	0,00023276	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - C\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
01/03/1993	Cia. Salmiras Perynas	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cia. Vinicola Riograndense	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coml. De Carne Vital Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coml. Eborense Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coml. Fern. Aderval J. Fernandes - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coml. Flornard Perf. Art. Hig. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Niagara Com. E Repres. Bomgigolo - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Com. De Gêneros Alim. Kubert	2.254.685,33	0,00023276	524,81	524,81
01/03/1993	Com. V. Fr. Verd. Aurreverde Ltda - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cooperativa Gelbaud Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Conservas Rötter S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coop. Vini-Vinicola Pompéia Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Cooperlise Dist. E Repres. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Corcoa S.A. Incls. Alimentares	3.152.800,82	0,00023276	733,85	733,85
01/03/1993	Corrujo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dalfovo Imóveis e Cia Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Damiani e Cia. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Daniel Mirazango	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dargasa Distr. Mercadorias Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Derna Ind. Com. Embalagens Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Deycos Comércio Repres. Ltda.	6.589.788,08	0,00023276	1.533,85	1.533,85
01/03/1993	Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	1.861.082,91	0,00023276	433,19	433,19
01/03/1993	Dist. De Bebidas Lech Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. Prod. Alim. Mosisés Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	4.062.097,35	0,00023276	945,50	945,50
01/03/1993	Dist. Siko Judas Thadesu Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dist. Universal Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Distribuidora de Armários Sandro Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Distribuidora M/W Ltda.	2.148.925,15	0,00023276	500,19	500,19
01/03/1993	Distribuidora Pimpa Ltda.	4.799.821,92	0,00023276	1.117,22	1.117,22
01/03/1993	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Distribuidora Perf. E Cosm. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Dornell do Brasil Ind. Com. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Edison Pauli	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Eduardo Oliveira	-	0,00023276	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

Data Base	Nome do Creditor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
01/03/1993	Elaborado Inds. Plásticas Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Elmarf Com. Rep. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Emel Serviços de Telecom. Ltda.	29.827,74	0,00023276	6,94	6,94
01/03/1993	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Festália Ind. Art. Fest. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	86.734,59	0,00023276	20,19	20,19
01/03/1993	Faller Produtos Alimentícios	4.648.377,23	0,00023276	1.081,97	1.081,97
01/03/1993	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Florida Ind. Com. Conservas Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Frigorífico Extremo Sul S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Frigorífico Guaporé S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Frigorífico Hospício	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Friolar Com. E Rep. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Gratton's Gráfica e Editora Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Grãos Alimentícios Integrais Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Guar Irmãos S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Hiborn do Brasil S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Idelberto Lopes	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Import. E Export. Menefras Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Incopel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ind. Com. De Beb. E Com. Bostuyn Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ind. de Alim. Onideto Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Indf. De Alim. Miasita Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Irene Soetbe	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Irmãos Molon Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	4.521.840,83	0,00023276	1.052,51	1.052,51
01/03/1993	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Johannir Comércio e Repres. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Johanson & Johanson S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	José Carlos Pereira Priva - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ki-Coco Prod. Cereais Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	4.018.754,52	0,00023276	935,41	935,41
01/03/1993	Labar Prod. Químico-Metálgico	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Leonardo Sell	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Lutas Com. E Repres. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Lunardan e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	1.759.465,20	0,00023276	409,54	409,54
01/03/1993	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	1.467.881,18	0,00023276	341,67	341,67

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TE até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - C/5	Índice de C. M. FR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
01/03/1993	Macbrassã Prod. Nat. Antitermiticus	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	130.004,06	0,00023276	30,26	30,26
01/03/1993	Martini Dist. E Repres. Com. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Massas Caecinas Dandolini Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Massapura - José Carlos Vieira	264.119,43	0,00023276	61,48	61,48
01/03/1993	McM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Metabólica Campina G. do Sol Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Multi Tent. Dist. Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Nesstê Indl. E Com. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Nikessi e Soares Dist. E Rep	396.888,42	0,00023276	97,38	97,38
01/03/1993	Nutriflor de Nutrim. Fipolis Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	OK - Alacado de Coom. Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Olivia Costa Spawiercki	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ovrim Gardelin - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Pão de Queijo Itha's Gerais - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Barati S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Pedro Fritetto Nunes	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Comercial Glóchia de Pedro Rudiney	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	2.789.064,83	0,00023276	649,19	649,19
01/03/1993	Perdigão Agroindustrial	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Perflumarin Crisilima	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Perini Comércio de Cereais - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Petrágua Alimentos Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Petyboos S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Plásticos Suzuki Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Polimérica Ind. Mater. Isoltermico	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Pomar S.A. Ind. e Comercial	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Rádio Atlântida	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Rádio Diário da Manhã	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Rádio e Televisão Cultura S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Rasder Plástico Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Rápido Transportes Leal Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	RHS TV de Florianópolis S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Regina Ind. Com. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Remor Laudelino Borges	-	0,00023276	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Análise do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - C/5	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
01/03/1993	Reunidas Trainp Rodov. Carreges Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ricardo Goldian	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Romaria Ind. de Alimentos Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Santig S.A. - Moinhos Rio Grandense	658.407,19	0,00023276	153,25	153,25
01/03/1993	Sotacid Saneamento Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Sua-Flex Ind. Com. Ind. Termicos	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Sodilac S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Sopernalda Soc. De Gdn. Aliment. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Taf. Atacado	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	5.606.841,60	0,00023276	1.305,06	1.305,06
01/03/1993	Tip-Top Alim. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Togo-Iogo Com. Frutas Verd. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Tramontana Sul Util. Ferram. Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Trans May-Livrossangaria Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Transportadora Trestruatiense Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Transportes Cocat S.A.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Tres Portos S.A. Ind. de Papel	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Triunfante Cotrimense Alim. Ltda.	12.438.046,09	0,00023276	2.895,11	2.895,11
01/03/1993	TV Baetiga Verde Ltda	1.015.615,09	0,00023276	236,40	236,40
01/03/1993	TV O Estado de Epolis Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plastico	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda	15.332,09	0,00023276	3,57	3,57
01/03/1993	Usipla Ind. e Com. Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Coop. Vinicola Aurora Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Wallfri - Com. E Rep. Frios Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Weege Ind. Alimenticia Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Xalingo S.A. Ind. e Com.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Yorris Com. De Alimentos Ltda	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Zarita Lab. Farmaceutico Ltda.	-	0,00023276	-	-
01/03/1993	Koocompar Representações Comerciais	13.234,15	0,00023276	3,08	3,08
	Total Credores Quinzeanais	109.811.135,77	0,00023276	25.559,89	25.559,89

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR.	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1994	Água Mineral Sta. Catarina Ltda	264,29	0,01333551	3,52	3,52
17/01/1994	Alliram S.A. Produtos Alimentícios	1.153,38	0,01333551	15,38	15,38
17/01/1994	Allison Severino Lodes	12,37	0,01333551	0,17	0,17
17/01/1994	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda	161,37	0,01333551	2,15	2,15
17/01/1994	Alimentícios Sasse Ltda	708,81	0,01333551	9,45	9,45
17/01/1994	Alimentos Maravilha Ltda	140,30	0,01333551	1,87	1,87
17/01/1994	Almir Sebald	129,21	0,01333551	1,72	1,72
17/01/1994	Almir Ticiami	18,46	0,01333551	0,25	0,25
17/01/1994	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda	62,83	0,01333551	0,84	0,84
17/01/1994	Antônio Borris S.A.	1.109,78	0,01333551	14,80	14,80
17/01/1994	Antônio Moisés da Silva	26,23	0,01333551	0,35	0,35
17/01/1994	Aperto Dist. E Repres. Ltda	94,76	0,01333551	1,26	1,26
17/01/1994	Arisco Produtos Aliment. Ltda	6.863,29	0,01333551	91,53	91,53
17/01/1994	Armações Conquista Ltda	161,81	0,01333551	2,16	2,16
17/01/1994	Arruda Macho Comercial Ltda	140,85	0,01333551	1,88	1,88
17/01/1994	Artifinal Ind. Com. Presentes Ltda	151,46	0,01333551	2,02	2,02
17/01/1994	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda	100,65	0,01333551	1,34	1,34
17/01/1994	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda	3.479,80	0,01333551	46,40	46,40
17/01/1994	Atacado Jitiriville Ltda	40.482,75	0,01333551	539,86	539,86
17/01/1994	Atacado Mato Grosso	2.498,81	0,01333551	33,32	33,32
17/01/1994	Baht Com. E Rep. Ltda	141,76	0,01333551	1,89	1,89
17/01/1994	Bayer do Brasil S.A.	2.203,64	0,01333551	29,39	29,39
17/01/1994	Behndig Mex Wilheim S.A.	4.194,03	0,01333551	55,93	55,93
17/01/1994	Bel Indust. De Sombrias Ltda	316,65	0,01333551	6,89	6,89
17/01/1994	Beloind Com. Cosméticos Ltda - ME	386,48	0,01333551	5,15	5,15
17/01/1994	Blumenau Prod. Alim. Ltda	2.830,85	0,01333551	37,75	37,75
17/01/1994	Braakia Ind. e Com. De Brinquedos Ltda	43,80	0,01333551	0,58	0,58
17/01/1994	Brazes Enterprise Insp. E Exp. Ltda	104,35	0,01333551	1,39	1,39
17/01/1994	Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	3.721,12	0,01333551	49,62	49,62
17/01/1994	Campesino Prod. Alim. Ind. e Com	6.679,66	0,01333551	88,96	88,96
17/01/1994	Amende e Cia Ltda. Com. E Repres	274,85	0,01333551	3,67	3,67
17/01/1994	C. B. Dist. De Alimentos Ltda	237,86	0,01333551	3,17	3,17
17/01/1994	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda	11.607,54	0,01333551	154,79	154,79
17/01/1994	Carvalho Bui na Bressa	666,65	0,01333551	8,89	8,89
17/01/1994	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda	4.884,42	0,01333551	65,14	65,14
17/01/1994	Casito Com. De Computadores Ltda	189,02	0,01333551	2,52	2,52
17/01/1994	Catariense de Refrigeração Ltda	27.343,66	0,01333551	364,64	364,64
17/01/1994	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	5.858,79	0,01333551	78,13	78,13
17/01/1994	Cereal Coml. A. Ltda	1.040,91	0,01333551	13,88	13,88
17/01/1994	Cesval - Agnis Industrial S.A.	3.825,96	0,01333551	51,02	51,02
17/01/1994	Chocolate Pirink S.A.	46,07	0,01333551	0,61	0,61
17/01/1994	Cia. Canelas de Papel	1.983,68	0,01333551	26,45	26,45
17/01/1994	Cia. de Cigarros Souza Cruz	1.409,76	0,01333551	18,80	18,80
17/01/1994	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda	4.886,82	0,01333551	65,17	65,17

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014.

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. ER	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1994	Cia. Sáfina Perxins	258,44	0,01333551	3,45	3,45
17/01/1994	Cia. Vinícola Rio-grandense	422,80	0,01333551	5,64	5,64
17/01/1994	Com. De Carne Vidal Ltda.	8.338,49	0,01333551	111,20	111,20
17/01/1994	Com. De Cereais JI Perlein Ltda.	2.900,52	0,01333551	38,68	38,68
17/01/1994	Com. Ebotense Ltda.	941,94	0,01333551	12,56	12,56
17/01/1994	Com. Fern. Adorbal J. Fernandes - ME	1.522,86	0,01333551	20,31	20,31
17/01/1994	Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	1.257,09	0,01333551	16,76	16,76
17/01/1994	Com. Frutas Prometeia Ltda.	4.120,96	0,01333551	54,96	54,96
17/01/1994	Ngaram Com. E. Repres. Bongiolo - ME	161,38	0,01333551	2,15	2,15
17/01/1994	Com. De Glíceros Alum. Kuhnem	2.517,72	0,01333551	33,38	33,38
17/01/1994	Com. V. Fr. Verd. Aaurverde Ltda. - ME	3.315,91	0,01333551	44,22	44,22
17/01/1994	Confeitaria Gelinas Ltda.	802,86	0,01333551	10,71	10,71
17/01/1994	Coservaria Ritter S.A.	2.655,45	0,01333551	35,41	35,41
17/01/1994	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	1.172,13	0,01333551	15,63	15,63
17/01/1994	Coop. Canariense Lact. Ltda.	10.059,45	0,01333551	134,15	134,15
17/01/1994	Coop. Vila-Vinícola Pumpela Ltda.	244,57	0,01333551	3,26	3,26
17/01/1994	Cooperdise Dist. E. Repres. Ltda.	2.344,50	0,01333551	31,27	31,27
17/01/1994	Comia S.A. Inds. Alimentares	3.520,62	0,01333551	46,95	46,95
17/01/1994	Coirago Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	2.194,47	0,01333551	29,26	29,26
17/01/1994	CPI - Dist. Prod. Congelados Ltda.	128,89	0,01333551	1,72	1,72
17/01/1994	Danfovo Irmãos e Cia Ltda.	424,15	0,01333551	5,66	5,66
17/01/1994	Damiani e Cia. Ltda.	960,80	0,01333551	12,81	12,81
17/01/1994	Daniel Mourango	1.484,08	0,01333551	19,79	19,79
17/01/1994	Darusa Dist. Mercadorias Ltda.	45,00	0,01333551	0,60	0,60
17/01/1994	Deusa Ind. Com. Embalagens Ltda.	166,13	0,01333551	2,22	2,22
17/01/1994	Devcom Comércio Repres. Ltda.	7.358,57	0,01333551	98,13	98,13
17/01/1994	Diabra S.A. Dist. Bras. De Prod.	2.050,93	0,01333551	27,35	27,35
17/01/1994	Dist. De Bebidas Irmãos Schlmitt	2.078,70	0,01333551	27,71	27,71
17/01/1994	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	133,20	0,01333551	1,78	1,78
17/01/1994	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	283,53	0,01333551	3,78	3,78
17/01/1994	Dist. Muller Com. E. Repres. Ltda.	16.706,48	0,01333551	222,79	222,79
17/01/1994	Dist. Padrao Wozniwick Com. Rep. Ltda.	1.479,74	0,01333551	19,73	19,73
17/01/1994	Dist. Prod. Alim. Misses Ltda.	4.536,00	0,01333551	60,49	60,49
17/01/1994	Dist. RB de Glíceros Alim. Ltda.	82,10	0,01333551	1,09	1,09
17/01/1994	Dist. São Judas Thaddeu Ltda.	996,77	0,01333551	13,29	13,29
17/01/1994	Dist. Universal Ltda.	2.141,32	0,01333551	28,56	28,56
17/01/1994	Distribuidora de Armários Sandri Ltda.	2.401,49	0,01333551	32,03	32,03
17/01/1994	Distribuidora MW Ltda.	2.399,63	0,01333551	32,00	32,00
17/01/1994	Distribuidora Pimpa Ltda.	5.359,79	0,01333551	71,48	71,48
17/01/1994	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	6.727,07	0,01333551	89,71	89,71
17/01/1994	Distriod Dist. Perf. E. Cosm. Ltda.	162,99	0,01333551	2,17	2,17
17/01/1994	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	844,25	0,01333551	11,26	11,26
17/01/1994	Edison Pauli	5.716,26	0,01333551	76,23	76,23
17/01/1994	Eduardo Oliveira	23,84	0,01333551	0,34	0,34

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR nº 25-02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. YR	Valor Atualizado R\$	Total Aparentado em 25-02-2014 - R\$
17/01/1994	Eldorado Ind. Plásticas Ltda.	9.583,60	0,01333551	127,80	127,80
17/01/1994	Elmarf Com. Rep. Ltda.	1.579,85	0,01333551	21,07	21,07
17/01/1994	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	33,31	0,01333551	0,44	0,44
17/01/1994	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	1.176,92	0,01333551	15,69	15,69
17/01/1994	Festalia Ind. Art. Fest. Ltda.	139,20	0,01333551	1,86	1,86
17/01/1994	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	96,85	0,01333551	1,29	1,29
17/01/1994	Filler Produtos Alimentícios	5.190,67	0,01333551	69,22	69,22
17/01/1994	Floresta Distr. De Alim. Ltda.	-	0,01333551	-	-
17/01/1994	Fioripa Ind. Com. Conservas Ltda.	117,42	0,01333551	1,57	1,57
17/01/1994	Frigorífico Extremo Sul S.A.	14.590,03	0,01333551	194,57	194,57
17/01/1994	Frigorífico Guimz S.A.	1.747,79	0,01333551	23,31	23,31
17/01/1994	Frigorífico Hospede	-	0,01333551	-	-
17/01/1994	Friolar Com. E Rep. Ltda.	2.927,08	0,01333551	38,97	38,97
17/01/1994	Gráfico Gráfica e Editora Ltda.	326,60	0,01333551	4,36	4,36
17/01/1994	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	122,93	0,01333551	1,64	1,64
17/01/1994	Guimz Imilhos S.A.	650,70	0,01333551	8,68	8,68
17/01/1994	GVA Distr. De Perfumaria Ltda.	1.639,98	0,01333551	21,87	21,87
17/01/1994	Hilcom do Brasil S.A.	316,48	0,01333551	4,22	4,22
17/01/1994	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	515,55	0,01333551	6,88	6,88
17/01/1994	Hilberto Lopes	80,74	0,01333551	1,08	1,08
17/01/1994	Import. E Export. Mençobras Ltda.	255,44	0,01333551	3,41	3,41
17/01/1994	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	209,22	0,01333551	2,79	2,79
17/01/1994	Ind. Com. De Beb. E Com. Bioativa Ltda.	247,63	0,01333551	3,30	3,30
17/01/1994	Ind. de Alim. Omelete Ltda.	2.105,27	0,01333551	28,07	28,07
17/01/1994	Ind. De Alim. Massita Ltda.	2.305,53	0,01333551	30,75	30,75
17/01/1994	Irene Soethe	79,08	0,01333551	1,05	1,05
17/01/1994	Imilhos Molton Ltda.	1.708,32	0,01333551	22,78	22,78
17/01/1994	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	5.049,36	0,01333551	67,34	67,34
17/01/1994	Itamaraty Dormido Ind. Quim. Ltda.	328,14	0,01333551	4,38	4,38
17/01/1994	Juane Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	9.986,85	0,01333551	133,18	133,18
17/01/1994	Johannar Comércio e Repres. Ltda.	-	0,01333551	-	-
17/01/1994	Johnson & Johnson S.A.	9.166,98	0,01333551	122,25	122,25
17/01/1994	José Carlos Pereira Paiva - ME	491,74	0,01333551	6,56	6,56
17/01/1994	Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	139,28	0,01333551	1,86	1,86
17/01/1994	JR C. Com. Distr. Ltda.	50,67	0,01333551	0,68	0,68
17/01/1994	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	59,97	0,01333551	0,80	0,80
17/01/1994	Klimaco Mar. Far. De Hosp. Ltda.	3.981,30	0,01333551	53,09	53,09
17/01/1994	Koerich Distr. De Bebidas Ltda.	4.487,60	0,01333551	59,84	59,84
17/01/1994	Labar Prod. Químico Metalúrgico	78,92	0,01333551	1,05	1,05
17/01/1994	La Violeta Ind. Com. Gen. Ltda.	2.924,47	0,01333551	39,00	39,00
17/01/1994	Leonardo Sell	132,90	0,01333551	1,77	1,77
17/01/1994	Lotus Com. E Repres. Ltda.	811,50	0,01333551	10,82	10,82
17/01/1994	Lutarodon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	1.964,73	0,01333551	26,20	26,20
17/01/1994	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	1.639,13	0,01333551	21,86	21,86

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR. até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CRS	Índice de C. M. TR.	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1994	Macrobrazil Prod. Nat. Autênticos	476,72	0,01333551	6,36	6,36
17/01/1994	Macrosari Reptes. Comerciais Ltda	26,55	0,01333551	0,35	0,35
17/01/1994	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	145,17	0,01333551	1,94	1,94
17/01/1994	Martian Dist. E Reptes. Com. Ltda.	470,28	0,01333551	6,27	6,27
17/01/1994	Massas Caseiras Dandelino Ltda.	262,74	0,01333551	3,50	3,50
17/01/1994	Massapura - José Carlos Vieira	204,93	0,01333551	2,73	2,73
17/01/1994	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	2.288,87	0,01333551	30,52	30,52
17/01/1994	Mercal - Mercado dos Colchados Ltda.	2.398,08	0,01333551	31,98	31,98
17/01/1994	Metalurgica Campina G. do Sul Ltda.	426,26	0,01333551	5,68	5,68
17/01/1994	Muth Term Dist. Prod. Alim. Ltda	310,11	0,01333551	4,14	4,14
17/01/1994	Nesilê Ind. E Com. Ltda.	841,51	0,01333551	11,22	11,22
17/01/1994	Niagara Com. E Reptes. Itangiro - ME	166,42	0,01333551	2,22	2,22
17/01/1994	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	443,19	0,01333551	5,91	5,91
17/01/1994	Nutriflor de Nutrim. Ppolis Ltda.	68,67	0,01333551	0,92	0,92
17/01/1994	Ok - Atacado de Com. Ltda. - ME	2.538,77	0,01333551	33,86	33,86
17/01/1994	Olivia Costa Spacerecki	104,68	0,01333551	1,40	1,40
17/01/1994	Ovin Gardelón - ME	240,55	0,01333551	3,21	3,21
17/01/1994	Pão de Queijo Iha's Gerais - ME	60,97	0,01333551	0,81	0,81
17/01/1994	Pão & Poesia Alimentar Ltda - ME	76,68	0,01333551	1,02	1,02
17/01/1994	Barati S.A.	513,02	0,01333551	6,84	6,84
17/01/1994	Padro Ermisio Nunes	177,20	0,01333551	2,36	2,36
17/01/1994	Comercial Goiânia de Pedro Rodríguez	64,30	0,01333551	0,86	0,86
17/01/1994	Pegonno Com. E Reptes. Ltda.	3.114,45	0,01333551	41,53	41,53
17/01/1994	Perifilho Agroindustrial	27.790,47	0,01333551	370,60	370,60
17/01/1994	Perfumaria Crictima	169,58	0,01333551	2,26	2,26
17/01/1994	Perini Comércio de Cereais - ME	314,15	0,01333551	4,19	4,19
17/01/1994	Petrágia Alimentos Ltda.	565,92	0,01333551	7,55	7,55
17/01/1994	Petvbon S.A.	1.148,17	0,01333551	15,31	15,31
17/01/1994	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	464,94	0,01333551	6,20	6,20
17/01/1994	Plásticos Suzuko Ltda	829,86	0,01333551	11,07	11,07
17/01/1994	Politérmica Ind. Mater. Isotermico	290,40	0,01333551	3,87	3,87
17/01/1994	Polisul Ind. Com. E Rep. Ltda	3.352,59	0,01333551	44,71	44,71
17/01/1994	Pomar S.A. Ind. e Comercial	75,91	0,01333551	1,01	1,01
17/01/1994	Pontar Com. Prod. Alim. Ltda.	318,43	0,01333551	4,25	4,25
17/01/1994	Refinaodora Catarinense S.A. Porto Belo	1.448,09	0,01333551	19,31	19,31
17/01/1994	Prodalim Com. E Reptes. Ltda	2.404,46	0,01333551	32,06	32,06
17/01/1994	Radio Atlântida	239,15	0,01333551	3,19	3,19
17/01/1994	Radio Diário da Manhã	328,25	0,01333551	4,38	4,38
17/01/1994	Rádio e Televisão Cultural S.A.	919,34	0,01333551	12,26	12,26
17/01/1994	Raeder Plástico Ltda.	493,04	0,01333551	6,57	6,57
17/01/1994	Rapido Transportes Leal Ltda.	8,96	0,01333551	0,12	0,12
17/01/1994	RBS TV de Florianópolis S.A.	3.264,45	0,01333551	43,53	43,53
17/01/1994	Regina Ind. Com. Ltda	1.349,48	0,01333551	18,00	18,00
17/01/1994	Remor Landelino Borges	44.872,27	0,01333551	598,39	598,39

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25-02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1994	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	7,35	0,01333551	0,10	0,10
17/01/1994	Ricardo Gedlin	56,16	0,01333551	0,75	0,75
17/01/1994	România Inf. de Alimentos Ltda.	210,64	0,01333551	2,81	2,81
17/01/1994	Samir S. A. - Móveis Rio Grandense	1.923,04	0,01333551	25,63	25,63
17/01/1994	Setaesd Sarcamento Ltda.	735,22	0,01333551	9,80	9,80
17/01/1994	Sina-Flex Ind. Com. Ind. Termicos	95,03	0,01333551	1,27	1,27
17/01/1994	SM - Dist. Prod. Farm. Coom. Ltda.	675,55	0,01333551	9,01	9,01
17/01/1994	Sodilac S.A.	11.037,73	0,01333551	147,19	147,19
17/01/1994	Sogentada Soc. De Gêis. Aliment. Ltda.	601,66	0,01333551	8,02	8,02
17/01/1994	Taf Atacado	1.379,23	0,01333551	18,39	18,39
17/01/1994	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.269,73	0,01333551	16,93	16,93
17/01/1994	Tip-Top Alim. Ltda.	6.260,95	0,01333551	83,49	83,49
17/01/1994	Togo-Logo Com. Frutas Verd. Ltda.	3.069,87	0,01333551	40,94	40,94
17/01/1994	Transomina Sul Util. Ferram. Ltda.	74,61	0,01333551	0,99	0,99
17/01/1994	Transm May-Urusaense Ltda.	13,98	0,01333551	0,19	0,19
17/01/1994	Transportadora Tremsalense Ltda.	30,59	0,01333551	0,41	0,41
17/01/1994	Transportes Cocai S.A.	21,36	0,01333551	0,28	0,28
17/01/1994	Tres Puris S.A. Ind. de Papel	1.490,32	0,01333551	19,87	19,87
17/01/1994	Tranfaste Catarinense Alim. Ltda.	13.889,11	0,01333551	185,22	185,22
17/01/1994	TV Barriga Verde Ltda.	1.134,10	0,01333551	15,12	15,12
17/01/1994	TV O Estado de Fozes Ltda.	4.363,06	0,01333551	58,18	58,18
17/01/1994	U.G. - Ind. Coos. De Embalados Ltda.	34,89	0,01333551	0,47	0,47
17/01/1994	Uapda Ind. e Com. Ltda.	17,12	0,01333551	0,23	0,23
17/01/1994	Uapda Ind. e Com. Ltda.	140,76	0,01333551	1,88	1,88
17/01/1994	Uapda Ind. e Com. Ltda.	158,90	0,01333551	2,12	2,12
17/01/1994	Uapda Ind. e Com. Ltda.	5.675,03	0,01333551	75,68	75,68
17/01/1994	Walfrí - Com. E Rep. Frios Ltda.	772,37	0,01333551	10,30	10,30
17/01/1994	Wege Ind. Alimenticia Ltda.	1.081,24	0,01333551	14,42	14,42
17/01/1994	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	822,23	0,01333551	10,96	10,96
17/01/1994	Xalingo S.A. Ind. e Com.	3.113,98	0,01333551	41,53	41,53
17/01/1994	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	296,74	0,01333551	3,96	3,96
17/01/1994	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	378,74	0,01333551	3,72	3,72
17/01/1994	Kotomijar Representações Comerciais				
	Total Credores Quotograficos	512.198,90		6.830,44	6.830,44

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, nº 25.02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Agua Mineral Sta. Catarina Ltda	207,38	1,00382017	208,17	208,17
04/05/2012	Adiram S.A. Produtos Alimentícios	905,00	1,00382017	908,46	908,46
04/05/2012	Alison Severino Lodes	9,71	1,00382017	9,75	9,75
04/05/2012	Alma Comercial Prod. Alimentícios Ltda	126,62	1,00382017	127,11	127,11
04/05/2012	Alimentícios Sause Ltda	556,17	1,00382017	558,30	558,30
04/05/2012	Alimentícios Maravilha Ltda	110,09	1,00382017	110,51	110,51
04/05/2012	Almir Sebald	101,39	1,00382017	101,77	101,77
04/05/2012	Almir Ticiami	14,48	1,00382017	14,54	14,54
04/05/2012	Ambinio Beaton S.A.	49,30	1,00382017	49,49	49,49
04/05/2012	Alofa - Ferramentaria e Usim. Ltda	870,79	1,00382017	874,12	874,12
04/05/2012	Antonio Moisés da Silva	20,58	1,00382017	20,66	20,66
04/05/2012	Aspero Distr. E. Repres. Ltda	74,35	1,00382017	74,64	74,64
04/05/2012	Aruco Produtos Aliment. Ltda	5.385,30	1,00382017	5.405,87	5.405,87
04/05/2012	Armariños Conquistista Ltda	126,96	1,00382017	127,45	127,45
04/05/2012	Aruca Macho Comercial Ltda	110,52	1,00382017	110,94	110,94
04/05/2012	Arrefinal Ind. Com. Presentes Ltda	118,85	1,00382017	119,30	119,30
04/05/2012	Aldi Atacado de Gêneros Alim. Ltda	78,98	1,00382017	79,28	79,28
04/05/2012	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda	2.730,43	1,00382017	2.740,86	2.740,86
04/05/2012	Atacado Joimville Ltda	31.764,89	1,00382017	31.886,24	31.886,24
04/05/2012	Atacado Mato Grosso	1.960,70	1,00382017	1.968,19	1.968,19
04/05/2012	Bibi Com. E Rep. Ltda	111,23	1,00382017	111,66	111,66
04/05/2012	Blayer do Brasil S.A.	1.729,09	1,00382017	1.735,70	1.735,70
04/05/2012	Bebidas Max Wilhelm S.A.	3.290,86	1,00382017	3.303,43	3.303,43
04/05/2012	Bel Indust. De Sombribinhos Ltda	405,39	1,00382017	406,94	406,94
04/05/2012	Belus Com. Cosméticos Ltda - ME	303,25	1,00382017	304,41	304,41
04/05/2012	Blumental Prod. Alim. Ltda	2.221,23	1,00382017	2.229,72	2.229,72
04/05/2012	Braska Ind. e Com. De Branguedós Ltda	34,37	1,00382017	34,50	34,50
04/05/2012	Brauses Enterprise Imp. E Exp Ltda	81,88	1,00382017	82,19	82,19
04/05/2012	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	2.919,78	1,00382017	2.930,94	2.930,94
04/05/2012	Campelro Prod. Alim. Ind. e Com.	5.234,15	1,00382017	5.254,15	5.254,15
04/05/2012	Armede e Cia. Ltda. Com. E Repres	215,66	1,00382017	216,48	216,48
04/05/2012	C. B. Dist. De Alimentícios Ltda	186,64	1,00382017	187,35	187,35
04/05/2012	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda	9.107,89	1,00382017	9.142,68	9.142,68
04/05/2012	Carvão Bot na Brasa	523,09	1,00382017	525,09	525,09
04/05/2012	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda	3.832,57	1,00382017	3.847,21	3.847,21
04/05/2012	Castro Com. De Computadores Ltda	148,31	1,00382017	148,88	148,88
04/05/2012	Catrimense de Refrigerações Ltda	21.455,27	1,00382017	21.537,24	21.537,24
04/05/2012	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	4.397,12	1,00382017	4.614,68	4.614,68
04/05/2012	Cereal Comf. A. Ltda	816,75	1,00382017	819,87	819,87
04/05/2012	Ceval - Agro Industrial S.A.	3.002,05	1,00382017	3.013,51	3.013,51
04/05/2012	Chocolate Prink S.A.	36,15	1,00382017	36,29	36,29
04/05/2012	Cia. Caminhões de Papel	1.556,50	1,00382017	1.562,44	1.562,44
04/05/2012	Cia. de Cigarros Souza Cruz	1.106,17	1,00382017	1.110,40	1.110,40
04/05/2012	Cia. Hermer Ind. e Com. Ltda	3.834,46	1,00382017	3.849,10	3.849,10

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Ca. Salinas Peruvia	202,78	1,00382017	203,56	203,56
04/05/2012	Cia. Vinícola Rio-grandense	331,75	1,00382017	333,02	333,02
04/05/2012	Com. De Carne Vidal Ltda	6.542,82	1,00382017	6.567,82	6.567,82
04/05/2012	Comf. Do Cereais JI Pereira Ltda.	2.275,90	1,00382017	2.284,60	2.284,60
04/05/2012	Comil. Ebotense Ltda	739,09	1,00382017	741,92	741,92
04/05/2012	Comil. Fern. Aderval J. Fernandes - ME	1.194,91	1,00382017	1.199,48	1.199,48
04/05/2012	Comil. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda	986,38	1,00382017	990,15	990,15
04/05/2012	Comil. Frias Pioneira Ltda	3.233,52	1,00382017	3.245,87	3.245,87
04/05/2012	Niagara Com. E. Repres. Brongitolo - ME	126,03	1,00382017	127,11	127,11
04/05/2012	Com. De Oleros Alim. Kahnen	1.975,54	1,00382017	1.983,09	1.983,09
04/05/2012	Com. V. Fr. Verd. Auirverde Ltda. - ME	2.601,84	1,00382017	2.611,78	2.611,78
04/05/2012	Confitearia Gelbaud Ltda.	629,97	1,00382017	632,37	632,37
04/05/2012	Conservai Ritter S.A.	2.083,61	1,00382017	2.091,57	2.091,57
04/05/2012	Coop. Arcoxia Extremo Sul Ltda	919,71	1,00382017	923,22	923,22
04/05/2012	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	7.893,17	1,00382017	7.923,33	7.923,33
04/05/2012	Coop. Vini-Vinícola Pompeia Ltda.	191,91	1,00382017	192,64	192,64
04/05/2012	Cooperdise Dist. E Repres. Ltda	1.839,62	1,00382017	1.846,64	1.846,64
04/05/2012	Coron S.A. Ind. Alimentar	2.762,46	1,00382017	2.773,01	2.773,01
04/05/2012	Cotrijo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	1.721,90	1,00382017	1.728,48	1.728,48
04/05/2012	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	101,13	1,00382017	101,52	101,52
04/05/2012	Dallfovo Imãos e Cia Ltda	332,81	1,00382017	334,08	334,08
04/05/2012	Dammiani e Cin Ltda.	753,89	1,00382017	756,77	756,77
04/05/2012	Damid Montenegro	1.164,48	1,00382017	1.168,93	1.168,93
04/05/2012	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	35,31	1,00382017	35,44	35,44
04/05/2012	Denu Ind. Com. Embalagens Ltda	130,35	1,00382017	130,85	130,85
04/05/2012	Deycon Comércio Repres. Ltda	5.773,93	1,00382017	5.795,98	5.795,98
04/05/2012	Didira S.A. Dist. Bras. De Prod.	1.609,26	1,00382017	1.615,41	1.615,41
04/05/2012	Dist. De Bebidas Imãos Schmitt	1.630,67	1,00382017	1.636,90	1.636,90
04/05/2012	Dist. De Bebidas Loch Ltda	104,51	1,00382017	104,91	104,91
04/05/2012	Dist. De Brinquedos Debois Ltda	222,47	1,00382017	223,32	223,32
04/05/2012	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda	13.108,78	1,00382017	13.158,86	13.158,86
04/05/2012	Dist. Padriko Wadlowski Com. Rep. Ltda	1.161,08	1,00382017	1.165,51	1.165,51
04/05/2012	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda	3.559,18	1,00382017	3.572,78	3.572,78
04/05/2012	Dist. RB de Generos Alim. Ltda.	64,42	1,00382017	64,67	64,67
04/05/2012	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	782,12	1,00382017	785,10	785,10
04/05/2012	Dist. Universal Ltda	1.680,19	1,00382017	1.686,61	1.686,61
04/05/2012	Distribuidora de Armarinhos Samdi Ltda	1.884,33	1,00382017	1.891,53	1.891,53
04/05/2012	Distribuidora MW Ltda	1.882,87	1,00382017	1.890,07	1.890,07
04/05/2012	Distribuidora Pimenta Ltda	4.205,57	1,00382017	4.221,64	4.221,64
04/05/2012	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda	5.278,42	1,00382017	5.298,58	5.298,58
04/05/2012	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda	127,89	1,00382017	128,38	128,38
04/05/2012	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	662,44	1,00382017	664,98	664,98
04/05/2012	Edisco Pauli	4.485,28	1,00382017	4.502,41	4.502,41
04/05/2012	Eduardo Oliveira	20,28	1,00382017	20,35	20,35

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Eldorado Inds. Plásticas Ltda	7.519,80	1,00382017	7.548,53	7.548,53
04/05/2012	Elimarf Com. Rep. Ltda	1.239,64	1,00382017	1.244,37	1.244,37
04/05/2012	Entel Serviços de Telecom. Ltda	26,13	1,00382017	26,23	26,23
04/05/2012	Fazm Ind. de Bebidas Ltda.	923,48	1,00382017	927,00	927,00
04/05/2012	Fesafita Ind. Art. Fests. Ltda.	109,22	1,00382017	109,64	109,64
04/05/2012	Figueiredo Com. E Rep. Ltda	76,00	1,00382017	76,29	76,29
04/05/2012	Füller Produtos Alimentícios	4.072,87	1,00382017	4.088,43	4.088,43
04/05/2012	Florença Distr. De Alim. Ltda.	41,71	1,00382017	41,87	41,87
04/05/2012	Fioripa Ind. Com. Conservas Ltda	92,13	1,00382017	92,49	92,49
04/05/2012	Frigorífico Extremo Sul S.A.	11.448,11	1,00382017	11.491,84	11.491,84
04/05/2012	Frigorífico Guimz S.A.	1.371,41	1,00382017	1.376,64	1.376,64
04/05/2012	Frigorífico Hospeske	326,94	1,00382017	327,43	327,43
04/05/2012	Friolar Com. E Rep. Ltda	2.292,82	1,00382017	2.301,58	2.301,58
04/05/2012	Gráfico's Gráfica e Editora Ltda.	256,27	1,00382017	257,25	257,25
04/05/2012	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	96,46	1,00382017	96,83	96,83
04/05/2012	Guimz Irmãos S.A.	510,57	1,00382017	512,52	512,52
04/05/2012	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	1.286,81	1,00382017	1.291,73	1.291,73
04/05/2012	Hibom do Brasil S.A.	248,33	1,00382017	249,28	249,28
04/05/2012	H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	404,53	1,00382017	406,07	406,07
04/05/2012	Idelberto Lopes	63,35	1,00382017	63,59	63,59
04/05/2012	Import. E Export. Mendobras Ltda	200,43	1,00382017	201,20	201,20
04/05/2012	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	164,16	1,00382017	164,79	164,79
04/05/2012	Ind. Com. De Beb. E Com. Botruva Ltda	194,30	1,00382017	195,05	195,05
04/05/2012	Ind. de Alim. Onsedeto Ltda	1.651,90	1,00382017	1.658,21	1.658,21
04/05/2012	Indf. De Alim. Massília Ltda	1.809,04	1,00382017	1.815,95	1.815,95
04/05/2012	Irene Soethe	62,05	1,00382017	62,28	62,28
04/05/2012	Irmãos Molim Ltda.	1.340,44	1,00382017	1.345,56	1.345,56
04/05/2012	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	3.962,00	1,00382017	3.977,13	3.977,13
04/05/2012	Itamaraty Domínio Ind. Quim. Ltda.	257,47	1,00382017	258,46	258,46
04/05/2012	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	7.836,21	1,00382017	7.866,15	7.866,15
04/05/2012	Johannar Comércio e Repres. Ltda	4.710,62	1,00382017	4.728,62	4.728,62
04/05/2012	Johnson & Johnson S.A.	7.192,89	1,00382017	7.220,37	7.220,37
04/05/2012	José Carlos Pereira Paiva - ME	385,84	1,00382017	387,32	387,32
04/05/2012	Jota Fz Ind. e Com. De Vinhos Ltda	109,29	1,00382017	109,71	109,71
04/05/2012	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	39,76	1,00382017	39,91	39,91
04/05/2012	K3-Coco Prod. Cassiões Ltda. - ME	47,05	1,00382017	47,23	47,23
04/05/2012	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda	3.123,94	1,00382017	3.135,87	3.135,87
04/05/2012	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	3.521,20	1,00382017	3.534,66	3.534,66
04/05/2012	Labar Prod. Químico Metalúrgico	61,93	1,00382017	62,16	62,16
04/05/2012	La Vaioletta Ind. Com. Cien. Ltda	2.294,70	1,00382017	2.303,46	2.303,46
04/05/2012	Leonardo Sell	104,28	1,00382017	104,68	104,68
04/05/2012	Lotus Com. E Repres. Ltda	636,75	1,00382017	639,18	639,18
04/05/2012	Lusardon e Cia. Ltda Imp. E Exp.	1.541,63	1,00382017	1.547,52	1.547,52
04/05/2012	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	1.286,15	1,00382017	1.291,06	1.291,06

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR. em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
04/05/2012	Macrobenil Prod. Nat. Antibióticos	374,06	1,00382017	375,49	375,49
04/05/2012	Macrosoft Repres. Comerciais Ltda	20,83	1,00382017	20,91	20,91
04/05/2012	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	113,91	1,00382017	114,34	114,34
04/05/2012	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	369,00	1,00382017	370,41	370,41
04/05/2012	Massas Cascatas Danoloni Ltda.	206,16	1,00382017	206,95	206,95
04/05/2012	Massapira - José Carlos Vieira	231,42	1,00382017	232,30	232,30
04/05/2012	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	1.795,97	1,00382017	1.802,83	1.802,83
04/05/2012	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda	1.881,66	1,00382017	1.888,84	1.888,84
04/05/2012	Metabólica Catyano G. do Sul Ltda	334,47	1,00382017	335,74	335,74
04/05/2012	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	243,33	1,00382017	244,25	244,25
04/05/2012	Nestlé Ind. E Com. Ltda	660,29	1,00382017	662,82	662,82
04/05/2012	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	130,58	1,00382017	131,08	131,08
04/05/2012	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	347,75	1,00382017	349,08	349,08
04/05/2012	Nutriflor de Nutrim. Fooda Ltda.	53,88	1,00382017	54,08	54,08
04/05/2012	OK - Alacado de Cosas, Ltda. - ME	1.992,06	1,00382017	1.999,67	1.999,67
04/05/2012	Olivet Costa Spaccerci	82,14	1,00382017	82,45	82,45
04/05/2012	Orvin Gaudelin - ME	188,75	1,00382017	189,47	189,47
04/05/2012	Pão de Queijo Ibar's Gerais - ME	47,84	1,00382017	48,02	48,02
04/05/2012	Pão & Poesia Alimentos Ltda - ME	60,17	1,00382017	60,40	60,40
04/05/2012	Barati S.A.	402,54	1,00382017	404,08	404,08
04/05/2012	Pedro Ernesto Nunes	139,04	1,00382017	139,57	139,57
04/05/2012	Comercial Góes de Pedro Rudiney	50,45	1,00382017	50,65	50,65
04/05/2012	Pegoraro Com. E Repres. Ltda	2.443,76	1,00382017	2.453,09	2.453,09
04/05/2012	Perdigão Agroindustrial	21.805,87	1,00382017	21.889,17	21.889,17
04/05/2012	Perfumaria Crisúmia	133,06	1,00382017	133,57	133,57
04/05/2012	Perini Comércio de Cereais - ME	246,50	1,00382017	247,44	247,44
04/05/2012	Petraglia Alimentos Ltda.	444,05	1,00382017	445,75	445,75
04/05/2012	Petybon S.A.	900,91	1,00382017	904,35	904,35
04/05/2012	Plasquin Plásticos Quim. Ltda. - ME	364,81	1,00382017	366,21	366,21
04/05/2012	Plásticos Saruki Ltda	651,15	1,00382017	653,64	653,64
04/05/2012	Politermica Ind. Mantr. Isolétrico	227,86	1,00382017	228,73	228,73
04/05/2012	Polonud Ind. Com. E Rep. Ltda.	2.630,62	1,00382017	2.640,66	2.640,66
04/05/2012	Pomar S.A. Ind. e Comercial	59,56	1,00382017	59,79	59,79
04/05/2012	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	249,86	1,00382017	250,81	250,81
04/05/2012	Refinadora Carazimense S.A. Povo Belo	1.136,25	1,00382017	1.140,59	1.140,59
04/05/2012	Produlim Com. E Repres. Ltda	1.886,67	1,00382017	1.893,88	1.893,88
04/05/2012	Radio Atlântida	187,65	1,00382017	188,37	188,37
04/05/2012	Radio Diário da Manhã	257,57	1,00382017	258,55	258,55
04/05/2012	Rádio e Televisão Cultura S.A.	721,28	1,00382017	724,04	724,04
04/05/2012	Raeder Plástico Ltda.	386,87	1,00382017	388,34	388,34
04/05/2012	Rápido Transportes Leal Ltda.	7,03	1,00382017	7,06	7,06
04/05/2012	RBS TV de Florianópolis S.A.	2.561,46	1,00382017	2.571,25	2.571,25
04/05/2012	Regina Ind. Com. Ltda.	1.058,88	1,00382017	1.062,92	1.062,92
04/05/2012	Remor Laudelino Borges	35.209,14	1,00382017	35.343,65	35.343,65

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.						
Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014						
Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$	
04/05/2012	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	5,77	1,00382017	5,79	5,79	
04/05/2012	Ricardo Goldini	44,06	1,00382017	44,23	44,23	
04/05/2012	România Ind. de Alimentos Ltda.	165,28	1,00382017	165,91	165,91	
04/05/2012	Samrig S.A. - Moijinhos Rio Grandense	1.508,13	1,00382017	1.513,89	1.513,89	
04/05/2012	Setevid Saneamento Ltda.	576,89	1,00382017	579,10	579,10	
04/05/2012	Siba-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	74,56	1,00382017	74,85	74,85	
04/05/2012	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	530,07	1,00382017	532,09	532,09	
04/05/2012	Sodilac S.A.	8.660,79	1,00382017	8.693,87	8.693,87	
04/05/2012	Sogenalida Soc. De Gdn. Aliment. Ltda.	472,10	1,00382017	473,90	473,90	
04/05/2012	Taf. Atacado	1.082,22	1,00382017	1.086,35	1.086,35	
04/05/2012	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	996,30	1,00382017	1.000,11	1.000,11	
04/05/2012	Top-Top Alim. Ltda.	4.912,67	1,00382017	4.931,44	4.931,44	
04/05/2012	Topo-Logo Com. Fraldas Verd. Ltda.	2.408,78	1,00382017	2.417,98	2.417,98	
04/05/2012	Transmontana Sul Vitr. Ferram. Ltda.	58,54	1,00382017	58,76	58,76	
04/05/2012	Trans May-Urussanguenense Ltda.	10,97	1,00382017	11,01	11,01	
04/05/2012	Transportadora Tremsaense Ltda.	24,00	1,00382017	24,10	24,10	
04/05/2012	Transportes Coca S.A.	16,76	1,00382017	16,82	16,82	
04/05/2012	Trefes Pombos S.A. Ind. de Papel	1.169,38	1,00382017	1.173,85	1.173,85	
04/05/2012	Transfonte Catarinense Alim. Ltda.	10.898,13	1,00382017	10.939,76	10.939,76	
04/05/2012	TV Barriga Verde Ltda.	889,87	1,00382017	893,27	893,27	
04/05/2012	TV O Estado de Fpolis Ltda.	3.423,49	1,00382017	3.436,57	3.436,57	
04/05/2012	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	27,57	1,00382017	27,48	27,48	
04/05/2012	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	13,43	1,00382017	13,49	13,49	
04/05/2012	Usipela Ind. e Com. Ltda.	110,45	1,00382017	110,87	110,87	
04/05/2012	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	124,68	1,00382017	125,16	125,16	
04/05/2012	Walfril - Com. E. Rep. Frios Ltda.	4.452,92	1,00382017	4.469,94	4.469,94	
04/05/2012	Weege Ind. Alimenticia Ltda.	606,04	1,00382017	608,36	608,36	
04/05/2012	W O S Com. E. Repres. Ltda. - ME	848,40	1,00382017	851,64	851,64	
04/05/2012	Xalango S.A. Ind. e Com.	645,16	1,00382017	647,63	647,63	
04/05/2012	Yocoris Com. De Alimentos Ltda.	2.443,39	1,00382017	2.452,73	2.452,73	
04/05/2012	Zarria Lab. Farmaceutico Ltda.	232,84	1,00382017	233,73	233,73	
04/05/2012	Kotompar Representações Consultais	218,72	1,00382017	219,55	219,55	
	Total Credores Quirografarios	406.777,48		408.331,44	408.331,44	

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concedentária atualizado para 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Água Mineral S/A, Cadarina Ltda.	52,13	-	3,52	208,17	263,83
25/02/2014	Alliram S.A. Produtos Alimentícios	227,51	-	15,38	908,46	1.151,35
25/02/2014	Alvon Severino Loox	-	2,58	0,17	9,75	12,49
25/02/2014	Alta Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	31,83	-	2,15	127,11	161,09
25/02/2014	Alimentícios Saese Ltda.	139,82	-	9,45	558,30	707,56
25/02/2014	Alimentícios Maravilha Ltda.	27,67	-	1,87	110,51	140,05
25/02/2014	Almir Sebold	25,49	-	1,72	101,77	128,98
25/02/2014	Almir Tisciani	3,64	-	0,25	14,54	18,43
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Usim. Ltda.	12,39	-	0,84	49,49	62,72
25/02/2014	Amônio Borin S.A.	49,53	-	14,80	874,12	938,44
25/02/2014	Amônio Moisés da Silva	5,17	-	0,35	20,66	26,18
25/02/2014	Aperto Distr. E. Repres. Ltda.	18,69	-	1,26	74,64	94,59
25/02/2014	Artisco Produtos Aliment. Ltda.	1.353,81	-	91,53	5.405,87	6.851,21
25/02/2014	Armarinhos Coesgesta Ltda.	-	-	2,16	127,45	129,61
25/02/2014	Arruda Mitocho Comercial Ltda.	27,78	-	1,88	110,94	140,61
25/02/2014	Arvelmal Ind. Cons. Presentes Ltda.	29,88	-	2,02	119,30	151,20
25/02/2014	Aldi Atacado de Gêneros Aliment. Ltda.	-	20,98	1,34	79,28	101,60
25/02/2014	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	686,40	-	46,40	2.740,86	3.473,67
25/02/2014	Atacado Joinville Ltda.	-	8.438,41	539,86	31.886,24	40.864,50
25/02/2014	Atacado Mato Grosso	492,90	-	33,32	1.968,19	2.494,41
25/02/2014	Bath Com. E. Rep. Ltda.	27,96	-	1,89	111,66	141,51
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	434,67	-	29,39	1.735,70	2.199,76
25/02/2014	Bebidões Max Wilhelm S.A.	-	874,22	55,93	3.303,43	4.233,58
25/02/2014	Bel Indust. De Sombribas Ltda.	101,91	-	6,89	406,94	515,74
25/02/2014	Beliul Com. Cosméticos Ltda. - ME	76,23	-	5,15	304,41	385,80
25/02/2014	Bilansmas Prod. Alim. Ltda.	558,39	-	37,75	2.229,72	2.825,86
25/02/2014	Branco Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	8,64	-	0,58	34,50	43,72
25/02/2014	Brauxs Enterprise Imp. E. Exp. Ltda.	20,58	-	1,39	82,19	104,16
25/02/2014	Brixtake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	734,00	-	49,62	2.930,94	3.714,56
25/02/2014	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	1.315,81	-	88,96	5.254,15	6.658,92
25/02/2014	Atensde e Cia. Ltda. Com. E. Repres.	54,21	-	3,67	216,48	274,36
25/02/2014	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	46,92	-	3,17	187,35	237,44
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	2.289,62	-	154,79	9.142,68	11.587,10
25/02/2014	Carvalho Bot na Braen	-	138,96	8,89	525,09	672,94
25/02/2014	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	-	1.018,13	65,14	3.847,21	4.930,48
25/02/2014	Castro Com. De Congeladores Ltda.	37,28	-	2,52	148,88	188,68
25/02/2014	Catariense de Refrigerantes Ltda.	5.393,62	-	364,64	21.537,24	27.295,50
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	1.155,67	-	78,13	4.614,68	5.848,47
25/02/2014	Cereal Com. A. Ltda.	205,32	-	13,88	819,87	1.039,08
25/02/2014	Ceval - Agro Industrial S.A.	754,68	-	51,02	3.013,51	3.819,22
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	9,09	-	0,61	36,29	45,99
25/02/2014	Cia. Cacaúbas de Papel	391,29	-	26,45	1.562,44	1.980,19
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	278,08	-	18,80	1.110,40	1.407,28

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Conciliatória atualizado para 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/03/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 25/02/2014
25/02/2014	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	963,94	-	65,17	3.849,10	4.878,21
25/02/2014	Cia. Salinas Perynas	50,98	-	3,45	203,56	257,98
25/02/2014	Cm. Vinícola Rogensolense	83,40	-	5,64	333,02	422,06
25/02/2014	Com. De Carne Vidal Ltda	1.644,79	-	111,20	6.567,82	8.323,81
25/02/2014	Com. De Cereais JJ Pereira Ltda	572,14	-	38,68	2.284,60	2.895,41
25/02/2014	Com. Eboratores Ltda	185,80	-	12,56	741,92	940,28
25/02/2014	Com. Fern. Aderval J. Fernandes - ME	300,39	-	20,31	1.199,48	1.520,18
25/02/2014	Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	247,97	-	16,76	990,15	1.254,88
25/02/2014	Com. Frutas Pioneira Ltda	812,87	-	54,96	3.245,87	4.113,70
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongaiolo - ME	31,83	-	2,15	127,11	161,10
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Kulinen	654,07	524,81	33,58	1.983,09	2.541,47
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	158,37	-	44,22	2.611,78	3.310,87
25/02/2014	Confiteria Gelband Ltda.	523,80	-	10,71	632,37	801,45
25/02/2014	Conservas Ritter S.A.	231,21	-	35,41	2.091,57	2.650,77
25/02/2014	Coop. Arrozaria Extremo Sul Ltda	1.984,26	-	15,63	923,22	1.170,06
25/02/2014	Coop. Catariense Lact. Ltda	48,24	-	3,26	192,64	244,14
25/02/2014	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda	462,46	-	31,27	1.846,64	2.340,37
25/02/2014	Coroa S. A. Inds. Alimentares	432,87	733,85	46,95	2.773,01	3.553,82
25/02/2014	Coop. G. Vargas Ltda.	25,42	-	29,26	1.728,48	2.190,61
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	83,67	-	1,72	101,52	128,66
25/02/2014	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda	189,52	-	5,66	334,08	423,41
25/02/2014	Darziari e Cia. Ltda	292,74	-	12,81	756,77	959,11
25/02/2014	Daniel Merengano	8,88	-	19,79	1.168,93	1.481,46
25/02/2014	Diana Dist. Mercadorias Ltda	32,77	-	0,60	35,44	44,92
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda	-	-	2,22	130,85	165,84
25/02/2014	Deycon Comércio Repres. Ltda	404,55	1.533,85	98,13	5.795,98	7.427,97
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	26,27	-	27,35	1.615,41	2.047,31
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	55,93	-	27,71	1.636,90	2.097,80
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	3.295,41	433,19	104,91	132,96	132,96
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	291,88	-	1,78	223,32	283,03
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	16,20	-	3,78	13.158,86	16.677,06
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	196,62	-	222,79	1.165,51	1.477,13
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	422,38	-	60,49	3.573,78	4.578,77
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	473,70	945,50	1,09	64,67	81,96
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	-	-	13,29	785,10	995,01
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	-	-	28,56	1.686,61	2.137,55
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	-	-	32,03	1.891,53	2.397,26
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	-	500,19	32,00	1.890,07	2.422,35
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	-	1.117,22	71,48	4.221,64	5.410,33
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	1.326,94	-	89,71	5.298,58	6.715,23
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	32,15	-	2,17	128,38	162,71
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	166,53	-	11,26	664,98	842,77
25/02/2014	Edison Pauli	1.127,55	-	76,23	4.502,41	5.706,19

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concedente atualizado para 25/02/2014

Data Base	Nome do Creditor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 25/02/2014
25/02/2014	Eduardo Oliveira	5,10	-	0,34	20,35	25,80
25/02/2014	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	1.890,40	-	127,80	7.548,53	9.566,72
25/02/2014	Elimarf Com. Rep. Ltda.	311,63	-	21,07	1.244,37	1.577,07
25/02/2014	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	-	6,94	0,44	26,23	33,62
25/02/2014	Fame Ind. de Bebidas Ltda.	232,15	-	15,69	927,00	1.174,85
25/02/2014	Festalta Ind. Art. Fest. Ltda.	27,46	-	1,86	109,64	138,95
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	-	20,19	1,29	76,29	97,77
25/02/2014	Filler Produtos Alimentícios	-	1.081,97	69,22	4.088,43	5.239,62
25/02/2014	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	-	-	41,87	41,87
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	23,16	-	1,57	92,49	117,21
25/02/2014	Frigorífico Extermo Sól S.A.	2.877,93	-	194,57	11.491,84	14.564,34
25/02/2014	Frigorífico Gama S.A.	344,76	-	23,31	1.376,64	1.744,71
25/02/2014	Frigorífico Hoepcke	-	-	-	127,43	127,43
25/02/2014	Friolar Com. E Rep. Ltda.	576,39	-	38,97	2.301,58	2.916,93
25/02/2014	Genfox's Gráfica e Editora Ltda.	64,42	-	4,36	257,25	326,02
25/02/2014	Garbós Alimentos Integrals Ltda. - ME	24,25	-	1,64	96,83	122,72
25/02/2014	Gartz Irmãos S.A.	128,35	-	8,68	512,52	649,55
25/02/2014	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	323,49	-	21,87	1.291,73	1.637,09
25/02/2014	Hilborn do Brasil S.A.	62,43	-	4,22	249,28	315,92
25/02/2014	H.P.Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	101,69	-	6,88	406,07	514,64
25/02/2014	Ildeberto Lopes	15,93	-	1,08	63,59	80,60
25/02/2014	Import. E Export. Mendobras Ltda.	50,39	-	3,41	201,20	254,99
25/02/2014	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	41,27	-	2,79	164,79	208,85
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Botivova Ltda.	48,85	-	3,30	195,05	247,19
25/02/2014	Ind. de Alim. Onideto Ltda.	415,27	-	28,07	1.658,21	2.101,56
25/02/2014	Indl. De Alim. Massita Ltda.	454,77	-	30,75	1.815,95	2.301,47
25/02/2014	Irene Soethe	15,60	-	1,05	62,28	78,94
25/02/2014	Irmãos Molon Ltda.	336,97	-	22,78	1.345,56	1.705,32
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	-	1.052,51	67,34	3.977,13	5.096,98
25/02/2014	Itamaraty Domini Ind. Quim. Ltda.	64,73	-	4,38	258,46	327,56
25/02/2014	Jaimé Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	1.969,94	-	133,18	7.866,15	9.969,26
25/02/2014	Johannar Comércio e Repres. Ltda.	-	-	-	4.728,62	4.728,62
25/02/2014	Johanson & Johnson S.A.	1.808,22	-	122,25	7.220,37	9.150,83
25/02/2014	José Carlos Pereira Pativa - ME	97,00	-	6,56	387,32	490,87
25/02/2014	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	27,47	-	1,86	109,71	139,04
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	10,00	-	0,68	39,91	50,58
25/02/2014	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	11,83	-	0,80	47,23	59,86
25/02/2014	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	189,89	-	53,09	3.135,87	3.378,85
25/02/2014	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	-	955,41	59,84	3.534,66	4.529,91
25/02/2014	Labour Prod. Químico Metalúrgico	15,57	-	1,05	62,16	78,78
25/02/2014	La Violencia Ind. Com. Gen. Ltda.	576,86	-	39,00	2.303,46	2.919,32
25/02/2014	Leonardo Sell	26,22	-	1,77	104,68	132,67
25/02/2014	Lentis Com. E Repres. Ltda.	160,07	-	10,82	639,18	810,07
25/02/2014	Lumardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	-	409,54	26,20	1.547,52	1.983,26

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concorrentária atualizado para 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 04/05/2012 atualizado
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	94,03	-	21,86	1.291,06	1.654,59
25/02/2014	Macrobrazil Prod. Nat. Alimenticos	5,34	-	6,36	375,49	475,88
25/02/2014	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	-	-	0,35	20,91	26,50
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	-	30,26	1,94	114,34	146,54
25/02/2014	Martian Dist. E Repres. Com. Ltda.	92,76	-	6,27	370,41	469,45
25/02/2014	Massas Caseiras Dandelini Ltda.	51,83	-	3,50	206,95	262,28
25/02/2014	Massapura - José Carlos Vieira	-	61,48	3,93	232,30	297,71
25/02/2014	MCM-Oceiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	451,49	-	30,52	1.802,83	2.284,84
25/02/2014	Mercal - Mercado dos Caçados Ltda.	473,03	-	31,98	1.858,84	2.393,85
25/02/2014	Metalingica Campina G. do Sul Ltda.	84,08	-	5,68	335,74	425,51
25/02/2014	Multi Tom Dist. Prod. Alim. Ltda.	61,17	-	4,14	244,25	309,56
25/02/2014	Nestlé Ind. E Com. Ltda.	165,99	-	11,22	662,82	840,03
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongitolo - ME	32,83	-	2,22	131,08	166,13
25/02/2014	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	-	92,38	-	349,08	447,37
25/02/2014	Noardhor de Nairim. Fpólis Ltda.	13,54	-	0,92	54,08	68,55
25/02/2014	Ok - Atacado de Com. Ltda - ME	500,78	-	33,86	1.999,67	2.534,30
25/02/2014	Olivia Costa Spawercki	20,65	-	1,40	82,45	104,50
25/02/2014	Orvin Gardelin - ME	47,45	-	3,21	189,47	240,13
25/02/2014	Pão de Queijo Iliu's Geranis - ME	12,03	-	0,81	48,02	60,86
25/02/2014	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	15,13	-	1,02	60,40	76,55
25/02/2014	Barati S.A.	101,19	-	6,84	404,08	512,11
25/02/2014	Pedro Ernesto Nunes	34,95	-	2,36	139,57	176,89
25/02/2014	Comercial Gardêlia de Pedro Radiney	12,68	-	0,86	50,65	64,19
25/02/2014	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	-	649,19	41,53	2.453,09	3.143,82
25/02/2014	Pedijão Agroindustrial	5.481,76	-	370,60	21.889,17	27.741,53
25/02/2014	Perfumaria Cresúma	33,45	-	2,26	133,57	169,28
25/02/2014	Petras Comércio de Cereais - ME	61,97	-	4,19	247,44	313,59
25/02/2014	Petráglin Alimentos Ltda.	111,63	-	7,55	445,75	564,93
25/02/2014	Perqbet S.A.	226,48	-	15,31	904,35	1.146,15
25/02/2014	Plasquin Plásticos Quim. Ltda. - ME	91,71	-	6,20	366,21	464,12
25/02/2014	Plásticos Suzaki Ltda.	163,69	-	11,07	653,64	828,40
25/02/2014	Polimérica Ind. Mater. Isotérmico	57,28	-	3,87	228,73	289,89
25/02/2014	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	661,31	-	44,71	2.640,66	3.346,68
25/02/2014	Pomar S.A. Ind. e Comercial	14,97	-	1,01	50,79	75,78
25/02/2014	Pomar Com. Prod. Alim. Ltda.	62,81	-	4,25	250,81	317,87
25/02/2014	Refinadora Catimense S.A. Porto-Belo	285,64	-	19,31	1.140,59	1.448,54
25/02/2014	Produlim Com. E Repres. Ltda.	474,29	-	32,06	1.893,88	2.400,23
25/02/2014	Rádio Atlântida	47,17	-	3,19	188,37	238,73
25/02/2014	Rádio Diário da Manhã	64,75	-	4,38	258,55	327,68
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	181,32	-	12,26	724,04	917,62
25/02/2014	Rasler Plástico Ltda.	97,25	-	6,57	388,34	492,17
25/02/2014	Rápido Transportes Lenz Ltda.	1,77	-	0,12	7,06	8,95
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	643,92	-	43,53	2.571,25	3.258,70
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda.	266,19	-	18,00	1.062,92	1.347,11

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concorrentária atualizado para 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 25/02/2014
25/02/2014	Remor Landeino Borges	8.851,20	-	698,39	35.343,65	44.793,24
25/02/2014	Reinidas Transp. Rodov. Cargas Ltda	1,45	-	0,10	5,79	7,34
25/02/2014	Ricardo Goldini	11,08	-	0,75	44,23	56,06
25/02/2014	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	41,55	-	2,81	165,91	210,27
25/02/2014	Samsig S.A. - Moitinho Rio Grandense	379,13	-	25,63	1.513,89	1.918,65
25/02/2014	Sefacid Saneamento Ltda.	-	153,25	9,80	579,10	742,15
25/02/2014	Sitas-Flex Ind. Com. Isol. Termicos	18,74	-	1,27	74,85	94,86
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	133,25	-	9,01	532,09	674,36
25/02/2014	Sodilas S.A.	2.177,23	-	147,19	8.693,87	11.018,29
25/02/2014	Sozenabla Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	118,68	-	8,02	473,90	600,60
25/02/2014	Taf. Atacado	272,06	-	18,39	1.086,35	1.376,80
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	250,46	-	16,93	1.000,11	1.267,50
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	-	1.305,06	83,49	4.931,44	6.320,00
25/02/2014	Togo-Jogo Com. Frutas Verd. Ltda.	605,54	-	40,94	2.417,98	3.064,46
25/02/2014	Transitina Sul Uhl Ferram. Ltda	14,72	-	0,99	58,76	74,47
25/02/2014	Trans May-Unasanguarense Ltda	2,76	-	0,19	11,01	13,95
25/02/2014	Transportadora Treumatense Ltda	6,03	-	0,41	24,10	30,54
25/02/2014	Transportes Coval S.A.	4,21	-	0,28	16,82	21,32
25/02/2014	Tres Portos S.A. Ind. de Papel	293,07	-	19,87	1.173,85	1.487,70
25/02/2014	TV O Estado de Fpolis Ltda.	-	2.895,11	185,22	10.939,76	14.020,09
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	-	236,40	15,12	893,27	1.144,79
25/02/2014	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plastico	860,63	-	58,18	3.436,57	4.355,38
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalajidos Ltda	6,88	-	0,47	27,48	34,83
25/02/2014	Usaplta Ind. e Com. Ltda	-	3,57	0,23	13,49	17,28
25/02/2014	Usaplta Ind. e Com. Ltda	27,77	-	1,88	110,87	140,51
25/02/2014	Usaplta Ind. e Com. Ltda	31,34	-	2,12	125,16	158,62
25/02/2014	Walvis - Com. E Rep. Frios Ltda.	1.119,42	-	75,68	4.469,94	5.665,03
25/02/2014	Weege Ind. Alimenticia Ltda	152,35	-	10,30	608,36	771,01
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	213,28	-	14,42	451,64	1.079,33
25/02/2014	Xadlingo S.A. Ind. e Com.	162,19	-	10,96	647,63	820,78
25/02/2014	Yneris Com. De Alimentos Ltda	614,24	-	41,53	2.452,73	3.108,50
25/02/2014	Zarita Lab. Farmaceutico Ltda.	58,53	-	3,96	233,73	296,22
25/02/2014	Kotompar Representações Comerciais	52,07	3,08	3,72	219,55	278,42
	Total Credores Quimografários	76.080,46	25.599,80	6.830,44	408.331,44	516.802,22

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concedentária atualizado em 25/02/2014

Data Base	Nome do Creditor	Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Agua Mineral Sta. Catarina Ltda.	1.497,44	263,83	1.233,61
25/02/2014	Alliram S.A. Produtos Alimentícios	6.534,90	1.151,35	5.383,55
25/02/2014	Adhom Severino Lodesx	70,11	12,49	57,62
25/02/2014	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda	914,32	161,09	753,23
25/02/2014	Alimentos Suisse Ltda.	4.016,03	707,56	3.308,47
25/02/2014	Alimentos Maravilha Ltda.	794,92	140,05	654,87
25/02/2014	Almir Sebold	732,09	128,98	603,11
25/02/2014	Almir Ticiami	104,58	18,43	86,16
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Utens. Ltda.	356,00	62,72	293,28
25/02/2014	Amônio Borris S.A.	6.287,84	938,44	5.349,40
25/02/2014	Amônio Moisés da Silva	148,59	26,18	122,41
25/02/2014	Aperio Distr. E Repres. Ltda.	536,89	94,59	442,30
25/02/2014	Arisco Produtos Aliment. Ltda	38.886,46	6.831,21	32.055,25
25/02/2014	Armanhos Conquistar Ltda.	916,78	161,52	755,26
25/02/2014	Arreda Macho Comercial Ltda.	798,06	140,61	657,45
25/02/2014	Artifinal Ind. Com. Presentes Ltda.	838,18	151,20	706,98
25/02/2014	Aldi Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	570,30	101,60	468,69
25/02/2014	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	19.716,04	3.473,67	16.242,37
25/02/2014	Atacado Jorville Ltda.	229.369,54	40.864,50	188.505,04
25/02/2014	Atacado Mato Grosso	14.157,92	2.494,41	11.663,51
25/02/2014	Babi Com. E Rep. Ltda.	803,21	141,51	661,69
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	12.485,51	2.199,76	10.285,75
25/02/2014	Bebidas Max Wilhelm S.A.	23.762,80	4.233,58	19.529,21
25/02/2014	Bel Indust. De Sushirinhas Ltda.	2.927,29	515,74	2.411,55
25/02/2014	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	2.189,74	385,80	1.803,94
25/02/2014	Bloemau Prod. Alim. Ltda.	16.039,19	2.825,86	13.213,33
25/02/2014	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	248,15	43,72	204,43
25/02/2014	Brazex Empreitor Imp. E Exp. Ltda	591,21	104,16	487,05
25/02/2014	Boetake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	21.083,31	3.714,56	17.368,75
25/02/2014	Carapicó Prod. Alim. Ind. e Com.	37.795,05	6.658,92	31.136,13
25/02/2014	Atende e Cia. Ltda. Com. E Repret.	1.557,23	274,36	1.282,87
25/02/2014	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	1.347,69	237,44	1.110,25
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	65.766,69	11.587,10	54.179,60
25/02/2014	Curvilo Bot na Brasa	3.777,16	672,94	3.104,22
25/02/2014	Casa do Forno Com. Repres. Ltda.	27.674,44	4.930,48	22.743,96
25/02/2014	Castro Com. De Computadores Ltda.	1.070,94	188,68	882,26
25/02/2014	Catariense de Refrigeração Ltda.	154.925,32	27.295,40	127.629,92
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	33.195,09	5.848,47	27.346,62
25/02/2014	Cercel Coml. A. Ltda.	5.897,65	1.039,08	4.858,57
25/02/2014	Ceval - Agro Industrial S.A.	21.677,33	3.819,22	17.858,11
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	261,04	45,99	215,05
25/02/2014	Cia. Cantinhos de Papel	11.239,24	1.980,19	9.259,06
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	7.987,52	1.407,28	6.580,24
25/02/2014	Cin. Hensmer Ind. e Com. Ltda	27.688,03	4.878,21	22.809,82

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Aparação das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concedentária atualizado em 25/02/2014

Data Base	Nome do Creditor	Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Cia. Infl. Do Caco	20,92	-	20,92
25/02/2014	Cia. Salinas Perynas	1.464,27	257,98	1.206,29
25/02/2014	Cia. Vinícola Riograndense	2.395,53	422,06	1.973,48
25/02/2014	Comf. De Carne Vidal Ltda.	47.244,73	8.323,81	38.920,92
25/02/2014	Comf. De Cereais JI Pereira Ltda.	16.433,04	2.895,41	13.538,53
25/02/2014	Comf. Ebovense Ltda.	5.336,89	940,28	4.396,61
25/02/2014	Comf. Fern. Adelful J. Fernandes - ME	8.628,30	1.520,18	7.108,12
25/02/2014	Comf. Florented Perf. Art. Hig. Ltda.	7.122,52	1.254,88	5.867,64
25/02/2014	Comf. Frutas Pioneira Ltda.	23.348,75	4.113,70	19.235,05
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	914,36	161,10	753,26
25/02/2014	Com. De Alimentos Kohnten	14.265,07	2.541,47	11.723,61
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Aaurverde Ltda. - ME	18.787,50	3.310,07	15.477,43
25/02/2014	Confitearia Gelhaud Ltda.	4.548,90	801,45	3.747,45
25/02/2014	Conservas Rötter S.A.	15.045,41	2.650,77	12.394,64
25/02/2014	Coop. Armazém Extremo Sul Ltda.	6.641,10	1.170,06	5.471,03
25/02/2014	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	56.995,43	10.041,73	46.953,70
25/02/2014	Coop. Vin. Vinícola Pompéia Ltda.	1.385,72	244,14	1.141,58
25/02/2014	Cooperdaci Dist. E Repres. Ltda.	13.283,59	2.340,37	10.943,22
25/02/2014	Coova S.A. Inds. Alimentares	19.947,32	3.553,82	16.393,50
25/02/2014	Coorigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	12.433,58	2.190,61	10.242,97
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	730,25	128,66	601,59
25/02/2014	Dallivo Irmãos e Cia Ltda.	2.403,19	423,41	1.979,79
25/02/2014	Damiani e Cia. Ltda.	5.443,75	959,11	4.484,64
25/02/2014	Daniel Miragano	8.408,57	1.481,46	6.927,11
25/02/2014	Darusa Dist. Mercadorias Ltda.	254,95	44,92	210,04
25/02/2014	Derna Ind. Com. Embalagens Ltda.	941,26	165,84	775,42
25/02/2014	Deycon Comércio Repres. Ltda.	41.692,65	7.427,97	34.264,68
25/02/2014	Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod.	11.620,26	2.047,31	9.572,94
25/02/2014	Dist. De Bebidas Jrmãos Schmitt	11.774,81	2.097,80	9.677,01
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loeb Ltda.	754,68	132,96	621,72
25/02/2014	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	1.606,41	283,03	1.323,39
25/02/2014	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	94.656,56	16.677,06	77.979,50
25/02/2014	Dist. Padão Waxlawick Com. Rep. Ltda.	8.383,98	1.477,13	6.906,85
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	25.700,31	4.578,77	21.121,54
25/02/2014	Dist. RB de Alimentos Alim. Ltda.	465,19	81,96	383,23
25/02/2014	Dist. São Judas Thodeu Ltda.	5.647,55	995,01	4.652,53
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	12.132,41	2.137,55	9.994,86
25/02/2014	Distribuidora de Alimentos Sandri Ltda.	13.606,49	2.397,26	11.209,23
25/02/2014	Distribuidora MW Ltda.	13.595,94	2.422,25	11.173,69
25/02/2014	Distribuidora Própria Ltda.	30.367,79	5.410,33	24.957,46
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	38.114,66	6.715,23	31.399,43
25/02/2014	Distrioc Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	923,51	162,71	760,80
25/02/2014	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	4.783,41	842,77	3.940,65
25/02/2014	Edison Psalt	32.387,50	5.706,19	26.681,31

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concorrentária atualizado em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Eduardo Oliveira	146,42	25,80	120,62
25/02/2014	Eldorado Inds. Pálsicas Ltda.	54.299,34	9.566,72	44.732,62
25/02/2014	Ellimarf Com. Rep. Ltda.	8.951,23	1.577,07	7.374,16
25/02/2014	Enel Serviços de Telecom. Ltda.	188,72	33,62	155,09
25/02/2014	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	6.668,29	1.174,85	5.493,44
25/02/2014	Festalia Ind. Art. Fest. Ltda.	788,68	138,95	649,73
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	548,76	97,77	450,99
25/02/2014	Filler Produtos Alimentícios	29.409,62	5.239,62	24.170,00
25/02/2014	Floresça Distr. De Alim. Ltda.	301,17	41,87	259,30
25/02/2014	Florida Ind. Com. Conservas Ltda.	665,28	117,21	548,07
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	82.665,07	14.564,34	68.100,73
25/02/2014	Frigorífico Extremo Sud S.A.	9.902,72	1.744,71	8.158,01
25/02/2014	Frigorífico Guam S.A.	916,64	127,43	789,21
25/02/2014	Frigorífico Hoepske	16.556,09	2.916,93	13.639,16
25/02/2014	Friolar Com. E Rep. Ltda.	1.850,47	326,02	1.524,45
25/02/2014	Gráfico's Gráfica e Editora Ltda.	696,53	122,72	573,81
25/02/2014	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	3.686,78	649,55	3.037,22
25/02/2014	Guam Irmãos S.A.	9.291,89	1.637,09	7.654,80
25/02/2014	GVA Distr. De Perflmaria Ltda.	1.793,13	315,92	1.477,21
25/02/2014	Hibooti do Brasil S.A.	2.921,04	514,64	2.406,39
25/02/2014	H.P.Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	457,45	80,60	376,86
25/02/2014	Ildeberto Lopes	1.447,28	254,99	1.192,29
25/02/2014	Import. E Export. Mendolras Ltda.	1.185,39	208,85	976,54
25/02/2014	Insomel Ind. Com. Reques. Papel Ltda.	1.403,04	247,19	1.155,85
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Boticaria Ltda.	11.928,14	2.101,56	9.826,58
25/02/2014	Ind. de Alim. Onedeto Ltda.	13.062,80	2.301,47	10.761,33
25/02/2014	Ind. De Alim. Massília Ltda.	953,42	-	953,42
25/02/2014	Ind. de Bebidas Cardozo Ltda.	448,04	78,94	369,10
25/02/2014	Irene Soethe	9.679,13	1.705,32	7.973,81
25/02/2014	Irmãos Molon Ltda.	28.608,98	5.096,98	23.512,00
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	1.859,17	327,56	1.531,61
25/02/2014	Itamaraty Domínio Ind. Quim. Ltda.	56.584,10	9.909,26	46.674,84
25/02/2014	Itim Alberto de Souza e Cia. Ltda.	34.014,69	4.728,62	29.286,07
25/02/2014	Itomanar Comércio e Repres. Ltda.	51.938,80	9.150,83	42.787,97
25/02/2014	Johnson & Johnson S.A.	2.786,12	490,87	2.295,25
25/02/2014	José Carlos Pereira Paiva - ME	789,15	139,04	650,11
25/02/2014	Jona F4 Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	287,10	50,58	236,51
25/02/2014	J.R.C. Com. Distr. Ltda.	339,77	59,86	279,91
25/02/2014	Ki-Coco Prod. - Cascaios Ltda. - ME	22.557,50	3.378,85	19.178,65
25/02/2014	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	25.426,09	4.529,91	20.896,17
25/02/2014	Koerich Distr. De Bebidas Ltda.	447,16	78,78	368,38
25/02/2014	Labar Prod. Químico Metaburgaco	16.569,66	2.919,32	13.650,34
25/02/2014	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	753,01	132,67	620,34
25/02/2014	Leonardo Sell	4.597,86	810,07	3.787,78
25/02/2014	Lotus Com. E Repres. Ltda.			

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concessionária atualizado em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Lusardini e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	11.131,89	1.083,26	9.148,63
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	9.287,07	1.654,59	7.632,49
25/02/2014	Macrobrazil Prod. Nat. Autônticos	2.701,03	475,88	2.225,15
25/02/2014	Macrosati Regres. Comerciais Ltda	150,43	26,50	123,93
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	822,52	146,54	675,98
25/02/2014	Martan Dist. E Regres. Com. Ltda	2.664,51	469,45	2.195,07
25/02/2014	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	1.488,66	262,28	1.226,38
25/02/2014	Massapura - José Carlos Vieira	1.671,05	297,71	1.373,33
25/02/2014	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	12.968,44	2.284,84	10.683,60
25/02/2014	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	13.587,16	2.393,85	11.193,31
25/02/2014	Metalgica Campina G. do Sul Ltda.	2.415,14	425,51	1.989,62
25/02/2014	Multi Tern Dist. Prod. Alim. Ltda.	1.757,01	309,56	1.447,45
25/02/2014	Neutré Ind. E Com. Ltda.	4.767,88	840,03	3.927,85
25/02/2014	Niagara Com. E Regres. Bongiolo - ME	942,93	166,13	776,80
25/02/2014	Nikessa e Soares Dist. E Rep.	2.511,06	447,37	2.063,69
25/02/2014	Nutriñol de Nutrim. Fpolis Ltda.	389,05	68,55	320,51
25/02/2014	OK - Abacado de Cosm. Ltda. - ME	14.364,34	2.534,30	11.830,04
25/02/2014	Olivina Costa Spacoreki	593,12	104,50	488,62
25/02/2014	Olym Gardelin - ME	1.362,94	240,13	1.122,81
25/02/2014	Pão de Queijo Ibar's Gerais - ME	345,42	60,86	284,56
25/02/2014	Pão & Poesan Alimentos Ltda. - ME	434,48	76,55	357,93
25/02/2014	Perdigão Agroindustrial	2.906,69	512,11	2.394,57
25/02/2014	Pedro Ernesto Nunes	1.004,01	176,89	827,12
25/02/2014	Comercial Ginácha de Pedro Rudiney	564,32	64,19	500,13
25/02/2014	Pegajar Com. E Regres. Ltda	17.646,02	3.143,82	14.502,20
25/02/2014	Perfumaria Criciúma	157.456,90	27.741,53	129.715,38
25/02/2014	Perini Comércio de Cereais - ME	960,84	169,28	791,55
25/02/2014	Petrágia Alimentos Ltda	1.779,92	313,59	1.466,32
25/02/2014	Petybois S.A.	3.206,44	564,93	2.641,51
25/02/2014	Plásticos Suzuki Ltda	6.505,35	1.146,15	5.359,21
25/02/2014	Plásticos Quim. Ltda. - ME	2.634,27	464,12	2.170,15
25/02/2014	Poltermica Ind. Mater. Isolétrico	4.701,88	828,40	3.873,48
25/02/2014	Polissol Ind. Com. E Rep. Ltda	1.645,26	289,89	1.355,47
25/02/2014	Ponsar S.A. Ind. e Comercial	18.995,28	3.346,68	15.648,60
25/02/2014	Posmar Com. Prod. Alim. Ltda	430,10	75,78	354,33
25/02/2014	Portadora Catarinense S.A. Porto Belo	1.804,18	317,87	1.486,31
25/02/2014	Prodálum Com. E Regres. Ltda.	8.204,67	1.445,54	6.759,13
25/02/2014	Rádio Atlântida	13.623,35	2.400,23	11.223,12
25/02/2014	Rádio Diário da Manhã	1.355,01	238,73	1.116,28
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	1.859,85	327,68	1.532,17
25/02/2014	Raader Plástico Ltda	5.208,28	917,62	4.290,66
25/02/2014	Rápido Transportes Leal Ltda.	2.793,40	492,17	2.301,23
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	50,79	8,95	41,84
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	18.495,93	3.258,70	15.237,23

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela concórdia atualizado em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$	Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda	7.645,99	1.347,11	6.298,88
25/02/2014	Remor Laudelino Borges	254.239,95	44.793,24	209.446,71
25/02/2014	Resunitas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	41,64	7,34	34,31
25/02/2014	Ricardo Goldini	318,17	56,06	262,11
25/02/2014	Rossanha Ind. de Alimentos Ltda.	1.193,47	210,27	983,20
25/02/2014	Samrig S.A. - Moínhos Rio Grandense	10.889,99	1.918,65	8.971,34
25/02/2014	Setacid Saneamento Ltda	4.165,65	742,15	3.423,50
25/02/2014	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Termicos	538,40	94,86	443,54
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	3.827,55	674,36	3.153,20
25/02/2014	Sodilac S.A.	62.538,23	11.018,29	51.519,94
25/02/2014	Sogenilda Soc. De Cdn. Aliment. Ltda.	3.408,94	600,60	2.808,33
25/02/2014	Taf. Atacado	7.814,53	1.376,80	6.437,73
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	7.194,14	1.267,50	5.926,64
25/02/2014	Top-Top Alim. Ltda.	35.473,69	6.320,00	29.153,69
25/02/2014	Top-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	17.393,44	3.064,46	14.328,98
25/02/2014	Transumina Sul Util. Ferram. Ltda.	422,70	74,47	348,23
25/02/2014	Trans Mays-Unssanguense Ltda.	79,18	13,95	65,23
25/02/2014	Transocriadora Tremaense Ltda.	173,33	30,54	142,79
25/02/2014	Transportes Cocal S.A.	121,02	21,32	99,70
25/02/2014	Três Portos S.A. Ind. de Papel	8.443,94	1.487,70	6.956,25
25/02/2014	Truflante Catimense Alim. Ltda.	78.693,74	14.020,09	64.673,66
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	6.425,65	1.144,79	5.280,86
25/02/2014	TV O Estado de Fpolis Ltda.	34.720,50	4.355,38	20.365,12
25/02/2014	Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	197,66	34,83	162,84
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalagens Ltda.	97,00	17,28	79,72
25/02/2014	Usipa Ind. e Com. Ltda.	797,52	140,51	657,01
25/02/2014	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	900,29	158,62	741,68
25/02/2014	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	32.153,90	5.665,03	26.488,87
25/02/2014	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	4.376,13	771,01	3.605,12
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	6.126,14	1.079,33	5.046,81
25/02/2014	Xalimago S.A. Ind. e Com.	4.658,64	820,78	3.837,85
25/02/2014	Yorris Com. De Alimentos Ltda.	17.643,37	3.108,50	14.534,88
25/02/2014	Zarias Lab. Farmaceutico Ltda.	1.681,31	296,22	1.385,09
25/02/2014	Kocopiar Representações Comércias	1.579,31	278,42	1.300,90
	Total Credores Quotofarrios	2.938.253,69	516.802,22	2.421.451,47

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia em 04/05/2012

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - CxS	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$	Valor Dep. Em 25/02/2014	Total Dep. em 25/02/2014 - R\$	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
17/01/1992	Banco América do Sul S.A.	192.793.411,78	0,003719848	717.162,09	-	-	-	717.162,09
17/01/1992	Banco do Brasil S.A.	31.000.000,00	0,003719848	115.315,27	-	-	-	115.315,27
17/01/1992	Banco Sudameris do Brasil	15.000.000,00	0,003719848	55.797,71	-	-	-	55.797,71
17/01/1992	Banco Nacional do Norte S.A.	24.900.000,00	0,003719848	92.624,20	-	-	-	92.624,20
17/01/1992	Banco Itaú S.A.	7.000.000,00	0,003719848	26.038,93	-	-	-	26.038,93
17/01/1992	Bco Cred Real do Rio Grande do Sul S.A.	15.000.000,00	0,003719848	55.797,71	-	-	-	55.797,71
17/01/1992	Unibanco S.A.	12.600.000,00	0,003719848	44.638,17	-	-	-	44.638,17
17/01/1992	Banco Meridional do Brasil S.A.	12.700.000,00	0,003719848	47.242,06	-	-	-	47.242,06
	Total Credores Especiais	310.393.411,78		1.154.616,16			41.133,66	1.113.482,50

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Banco América do Sul S.A.	717.162,09
25/02/2014	Banco do Brasil S.A.	115.315,27
25/02/2014	Banco Sudameris do Brasil	55.797,71
25/02/2014	Banco Nacional do Norte S.A.	92.624,20
25/02/2014	Banco Itaú S.A.	26.038,93
25/02/2014	Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.	55.797,71
25/02/2014	Unibanco S.A.	44.638,17
25/02/2014	Banco Meridional do Brasil S.A.	6.108,40
	Total Credores Especiais	1.113.482,50
25/02/2014	Água Mineral Sta. Catarina Ltda	1.233,61
25/02/2014	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	5.383,55
25/02/2014	Ailton Severino Lodes	57,62
25/02/2014	Aja Comercial Prod. Alimentícios Ltda	753,23
25/02/2014	Alimentícios Sasse Ltda.	3.308,47
25/02/2014	Alimentos Maravilha Ltda	654,87
25/02/2014	Almir Nebold	603,11
25/02/2014	Almir Ticiani	86,16
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Usim Ltda	293,28
25/02/2014	Antônio Borin S.A.	5.349,40
25/02/2014	Antônio Moisés da Silva	122,41
25/02/2014	Apero Distr. E Repres. Ltda.	442,30
25/02/2014	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	32.035,25
25/02/2014	Arnarinhos Conquista Ltda.	755,26
25/02/2014	Arruda Macho Comercial Ltda.	657,45
25/02/2014	Ariefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	706,98
25/02/2014	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	468,69
25/02/2014	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	16.242,37
25/02/2014	Atacado Joinville Ltda.	188.505,04
25/02/2014	Atacado Mato Grosso	11.663,51
25/02/2014	Babi Com. E Rep. Ltda.	661,69
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	10.285,75
25/02/2014	Bebidas Max Wilhelm S.A.	19.529,21
25/02/2014	Bel Indust. De Sombriñas Ltda.	2.411,55
25/02/2014	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	1.803,94
25/02/2014	Blumenns Prod. Alim. Ltda.	13.213,33
25/02/2014	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	204,43
25/02/2014	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	487,05
25/02/2014	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	17.368,75
25/02/2014	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	31.136,13
25/02/2014	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	1.282,87
25/02/2014	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	1.110,25
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	54.179,60
25/02/2014	Carvão Boi na Brasa	3.104,22
25/02/2014	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	22.743,96
25/02/2014	Castro Com. De Computadores Ltda.	882,26
25/02/2014	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	127.629,82
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	27.346,62
25/02/2014	Cereal Coml. A. Ltda.	4.858,57
25/02/2014	Ceval - Agro Industrial S.A.	17.858,11
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	215,05
25/02/2014	Cia. Cavoinhas de Papel	9.259,06
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	6.580,24
25/02/2014	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	22.809,82
25/02/2014	Cia. Indl. Do Cêco	20,92
25/02/2014	Cia. Salinas Perynas	1.206,29
25/02/2014	Cia. Vinctula Riograndense	1.973,48
25/02/2014	Coml. De Carne Vidal Ltda.	38.920,92
25/02/2014	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	13.538,53
25/02/2014	Coml. Eborensis Ltda.	4.396,61
25/02/2014	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	7.108,12
25/02/2014	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	5.867,64
25/02/2014	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	19.235,05
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	753,26
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Kohnen	11.723,61
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Acriverde Ltda. - ME	15.477,43
25/02/2014	Confeitaria Gelbaud Ltda.	3.747,45
25/02/2014	Conservas Ritter S.A.	12.394,64
25/02/2014	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	5.471,03
25/02/2014	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	46.953,70

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	Coop. Viti-Vinicola Pompeia Ltda.	1.141,58
25/02/2014	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	10.943,22
25/02/2014	Coroa S.A. Inds. Alimentares	16.393,50
25/02/2014	Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	10.242,97
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	601,59
25/02/2014	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	1.979,79
25/02/2014	Damiani e Cia. Ltda.	4.484,64
25/02/2014	Daniel Morangno	6.927,11
25/02/2014	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	210,04
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	775,42
25/02/2014	Deycon Comércio Repres. Ltda.	34.264,68
25/02/2014	Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod.	9.572,94
25/02/2014	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	9.677,01
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	621,72
25/02/2014	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	1.323,39
25/02/2014	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	77.979,50
25/02/2014	Dist. Padriño Wazlawick Com. Rep. Ltda.	6.906,85
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	21.121,54
25/02/2014	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	383,23
25/02/2014	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	4.652,53
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	9.994,86
25/02/2014	Distribuidora de Amaranhos Sandry Ltda.	11.209,23
25/02/2014	Distribuidora MW Ltda.	11.173,69
25/02/2014	Distribuidora Pimpa Ltda.	24.957,46
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	31.399,43
25/02/2014	Distribuid. Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	760,80
25/02/2014	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	3.940,65
25/02/2014	Edison Pauli	26.681,31
25/02/2014	Eduardo Oliveira	120,62
25/02/2014	Eldorado Inds. Plásticos Ltda.	44.732,62
25/02/2014	Etimarf Com. Rep. Ltda.	7.374,16
25/02/2014	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	155,09
25/02/2014	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	5.493,44
25/02/2014	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	649,73
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	450,99
25/02/2014	Faller Produtos Alimentícios	24.170,00
25/02/2014	Florença Distr. De Alim. Ltda.	259,30
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	548,07
25/02/2014	Frigorífico Extremo Sul S.A.	68.100,73
25/02/2014	Frigorífico Gumz S.A.	8.158,01
25/02/2014	Frigorífico Hoepcke	789,22
25/02/2014	Friolne Com. E Rep. Ltda.	13.639,16
25/02/2014	Grafim's Grafica e Editora Ltda.	1.524,45
25/02/2014	Grãos Alimentos Integrals Ltda. - ME	573,81
25/02/2014	Gumz Irmãos S.A.	3.037,22
25/02/2014	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	7.654,80
25/02/2014	Hibco do Brasil S.A.	1.477,21
25/02/2014	H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	2.406,39
25/02/2014	Ildeberto Lopes	376,86
25/02/2014	Import. E Export. Mendobras Ltda.	1.192,29
25/02/2014	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	976,54
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Bostuva Ltda.	1.155,85
25/02/2014	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	9.826,58
25/02/2014	Indl. De Alim. Massita Ltda.	10.761,33
25/02/2014	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	953,42
25/02/2014	Irene Soethe	369,10
25/02/2014	Irmãos Molon Ltda.	7.973,81
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	23.512,00
25/02/2014	Iamaraty Domínio Ind. Quim. Ltda.	1.531,61
25/02/2014	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	46.614,84
25/02/2014	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	29.286,07
25/02/2014	Johnson & Johnson S.A.	42.787,97
25/02/2014	José Carlos Pereira Paiva - ME	2.295,25
25/02/2014	Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	650,11
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	236,51
25/02/2014	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	279,91
25/02/2014	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	19.178,65
25/02/2014	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	20.896,17
25/02/2014	Labar Prod. Químico Metalúrgico	368,38

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	13.650,34
25/02/2014	Leonardo Sell	620,34
25/02/2014	Lotus Com. E. Repres. Ltda.	3.787,78
25/02/2014	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E. Exp.	9.148,63
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	7.632,49
25/02/2014	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	2.225,15
25/02/2014	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	123,93
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	675,98
25/02/2014	Martan Dist. E. Repres. Com. Ltda.	2.195,07
25/02/2014	Massas Casciras Dandolini Ltda.	1.226,38
25/02/2014	Massapura - José Carlos Vieira	1.373,33
25/02/2014	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	10.683,60
25/02/2014	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	11.193,31
25/02/2014	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	1.989,62
25/02/2014	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	1.447,45
25/02/2014	Nestlé Ind. E. Com. Ltda.	3.927,85
25/02/2014	Niagara Com. E. Repres. Bongioiolo - ME	776,80
25/02/2014	Nikessi e Soares Dist. E. Rep.	2.063,69
25/02/2014	NutriBor de Nutrim. Fpolis Ltda.	320,51
25/02/2014	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	11.850,04
25/02/2014	Olivia Costa Spancercki	488,62
25/02/2014	Oveis Gardelin - ME	1.122,81
25/02/2014	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	284,56
25/02/2014	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	357,93
25/02/2014	Barati S.A.	2.394,57
25/02/2014	Pedro Ernesto Nunes	827,12
25/02/2014	Comercial Giúcha de Pedro Rudmeyer	300,13
25/02/2014	Pegoraro Com. E. Repres. Ltda.	14.502,20
25/02/2014	Perdigão Agroindustrial	129.715,38
25/02/2014	Perfumaria Crisúma	791,55
25/02/2014	Perini Comércio de Cereais - ME	1.466,32
25/02/2014	Petraglia Alimentos Ltda.	2.641,51
25/02/2014	Petybon S.A.	5.359,21
25/02/2014	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	2.170,15
25/02/2014	Plásticos Suzuki Ltda.	3.873,48
25/02/2014	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	1.355,47
25/02/2014	Polosul Ind. Com. E. Rep. Ltda.	15.648,60
25/02/2014	Pomar S.A. Ind. e Comercial	354,33
25/02/2014	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	1.486,31
25/02/2014	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	6.759,13
25/02/2014	Prodafius Com. E. Repres. Ltda.	11.223,12
25/02/2014	Rádio Atlântida	1.116,28
25/02/2014	Rádio Diário da Manhã	1.532,17
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	4.290,66
25/02/2014	Raeder Plástico Ltda.	2.301,33
25/02/2014	Rápido Transportes Leal Ltda.	41,84
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	15.237,23
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda.	6.298,88
25/02/2014	Remor Laudelino Borges	209.446,71
25/02/2014	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	34,31
25/02/2014	Ricardo Goldini	262,11
25/02/2014	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	983,20
25/02/2014	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	8.971,34
25/02/2014	Setacil Saneamento Ltda.	3.423,50
25/02/2014	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	443,54
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	3.153,20
25/02/2014	Sodilac S.A.	51.519,94
25/02/2014	Sopernalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	2.808,33
25/02/2014	Taf. Atacado	6.437,73
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	5.926,64
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	29.133,69
25/02/2014	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	14.328,98
25/02/2014	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	348,23
25/02/2014	Trans May-Urussanguense Ltda.	65,23
25/02/2014	Transportadora Tresmaieense Ltda.	142,79
25/02/2014	Transportes Cocal S.A.	99,70
25/02/2014	Três Fortes S.A. Ind. de Papel	6.956,25
25/02/2014	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	64.673,66
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	5.280,86

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$
25/02/2014	TV O Estado de Fpolis Ltda.	20.365,12
25/02/2014	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	162,84
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	79,72
25/02/2014	Usipla Ind. e Com. Ltda.	657,01
25/02/2014	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	741,68
25/02/2014	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	26.488,87
25/02/2014	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	3.605,12
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda - ME	5.046,81
25/02/2014	Xalingo S.A. Ind. e Com.	3.837,85
25/02/2014	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	14.534,88
25/02/2014	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	1.385,09
25/02/2014	Kotompar Representações Comerciais	1.300,90
Total Credores Quirografários		2.421.451,47
TOTAL GERAL		3.534.933,97

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.							
Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concorrentes pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores							
Data Vencimento	Nome Credor	Número	Valor Original	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado em 25/02/2014 - R\$	Total Apurado em 25/02/2014 - R\$	
23/08/1991	Adinvest Factoring Ltda	199	66.816,00	0,008954908	598,33	598,33	
14/05/1991	Anakol Ind. Com. Ltda	10527242	379.296,81	0,013414517	5.088,09	5.088,09	
14/05/1991	Anakol Ind. Com. Ltda	10527241	138.249,69	0,013414537	1.854,56	1.854,56	
13/09/1991	CC Hort Felício Alves	15	24.000,00	0,009298277	223,16	223,16	
22/09/1991	CEF Desic Simono Simono	1231	31.170,00	0,008988666	280,18	280,18	
26/10/1991	CEF-Caucao Simono e Simono	1233A	37.860,00	0,007667585	290,29	290,29	
08/04/1991	Cerealista Jonk Ltda	6491	550.000,00	0,014801866	8.141,03	8.141,03	
05/09/1991	Clea S/A	567701	76.211,18	0,009439284	719,38	719,38	
05/09/1991	Clea S/A	535770	474.758,02	0,009582429	4.549,33	4.549,33	
24/07/1991	Cimbra Cio Ind. Brasileira	011867-91/A	61.571,25	0,010956483	674,60	674,60	
01/11/1991	Editora Grafoset Ltda	4685	108.420,00	0,007440799	806,73	806,73	
03/07/1991	Frontel Distr. De Alim. Ltda	2240	81.600,00	0,011644002	950,15	950,15	
03/03/1991	Ind Com Cer Nara Ltda	95155	22.601,00	0,016072056	363,24	363,24	
02/12/1991	Ind Com Desidratados	35379	140.520,00	0,006159423	865,52	865,52	
23/08/1991	Ind Olessy Lever Ltda	720188279	271.174,86	0,010001996	2.712,29	2.712,29	
02/12/1991	Ind. e Com. De Desidratados	35376	152.340,00	0,008159423	938,33	938,33	
26/07/1991	Kentinha Ltda	185331	83.667,93	0,010893161	911,41	911,41	
21/09/1991	Lacteme Ind. Generos Alim. Ltda	DM25564	43.729,80	0,009022552	394,55	394,55	
01/08/1991	Lactime Ind. Generos Alim. Ltda	24417	52.538,20	0,010705382	562,44	562,44	
15/11/1991	Legrand do Brasil Ind. Com. Alim	498285C	80.581,50	0,006840016	551,18	551,18	
24/08/1991	Liv e Papelaria Record Ltda	32523	57.740,00	0,009944039	573,96	573,96	
20/12/1991	Mazzaferro Minot. Tecnicos Ltda	8156	512.012,00	0,005276825	2.701,80	2.701,80	
20/12/1991	Mazzaferro Minot. Tecnicos Ltda	8155	296.230,40	0,005276825	1.563,16	1.563,16	
10/12/1991	Metalcamp Metal Campinus Gr Sol	876	577.318,50	0,005750265	3.319,73	3.319,73	
07/11/1991	Muefler Flex Ind. Com. Plast. Lt	1651101A	127.823,40	0,007177116	917,40	917,40	
07/12/1991	Muefler Flex Ind. Com. Plast. Lt	16511	127.823,40	0,005900413	754,21	754,21	
12/09/1991	Refinações de Milho Brasil Lt	824246	112.130,88	0,009333333	1.046,55	1.046,55	
22/10/1991	Simono&Simono	1231A	31.170,00	0,007822604	243,83	243,83	
21/08/1991	Uniko Fabril Exp S/A	3779890Q	62.544,08	0,010063983	629,44	629,44	
30/08/1984	ZH Editora Jornalística Diário Conatinense Lt	-	980.500,00	0,001881529	1.844,84	1.844,84	
	TOTAL		5.762.398,90		45.069,73	45.069,73	

Evento 703

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
25/11/2014 16:56:09

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
703

Evento 704

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___R_H___DIANTE_DOS_NOVOS_CALCULOS_APRESENTADOS_PELO_PE

Data:

16/12/2014 18:32:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

704



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

R.h.

Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias.

Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2014.

Andresa Bernardo
Juíza Substituta

Evento 705

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0071_2015 TEOR_DO_ATO_

Data:

26/01/2015 13:56:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

705

Evento 706

Evento:

JUNTADA

Data:

26/01/2015 13:56:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

706

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J
Luiz Fernando Mollerli (OAB 2174/SC)	D.J
Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC)	D.J
PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP)	D.J
Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC)	D.J
Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S)	D.J
Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC)	D.J
Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC)	D.J
Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC)	D.J
Elomar Buettgen (OAB 2903/SC)	D.J
Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC)	D.J
Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ)	D.J
Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS)	D.J
Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC)	D.J
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	D.J
Francisco Effting (OAB 5240/SC)	D.J
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	D.J
Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC)	D.J
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	D.J
Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC)	D.J

Teor do ato: "R.h. Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Capital, 26 de janeiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 707

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10016305_4 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

04/03/2015 14:14:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

707

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca da complementação da perícia contábil, com fundamento nas razões a seguir expostas:

A Requerente formulou pedido de complementação da perícia haja vista que o STJ pacificou jurisprudência de que em concordatas do período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993, **sem qualquer outra rubrica** (correção + juros).

Demonstrou a Requerente que essa forma de atualização do passivo não decorria de simples construção jurisprudencial, mas de expressa previsão legal.

Vossa Excelência determinou então a complementação da perícia na forma solicitada, sendo que o Sr. Perito manifestou-se conforme o laudo de folhas 4.202-4.284.

DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 4202/4284

O Laudo complementar, no início, aparentemente veio ao encontro das orientações do Superior Tribunal de Justiça, onde há a determinação do emprego da TRD e TR na atualização dos passivos societários.

Porém, como se verá abaixo, apesar do zelo e da ótima técnica aplicada pelo nobre Perito, o mesmo incorreu em um pequeno equívoco ao aplicar, a remuneração da poupança em substituição ao que fora solicitado pela Concordatária, que era a aplicação da TRD num primeiro momento e TR num segundo.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Quanto ao índice de atualização monetária e juros a serem empregados nos casos de concordata e falência, conforme ampla jurisprudência juntada, nas Leis 8.177/91, 8.218/91 e 8.660/93, que é a TRD até 30/04/1993 e a TR de 01/05/1993 em diante.

Ao que parecer o nobre Perito ao realizar os cálculos de liquidação aplicou a remuneração da poupança nos presentes cálculos, que é a aplicação da TR acrescidos de juros de 0,50% ao mês, **a partir de janeiro de 2014.**

Ou seja, ocorreu um acúmulo da TR com a correção da poupança. É fácil constatar o que se diz:

Veja-se a título de exemplo os cálculos do credor Água Mineral Santa Catarina Ltda:

Valor do crédito: **Cr\$ 357.950,00**, os quais atualizados pelo Sr. Perito, dariam **R\$ 1.228,92** (folha 4.239, dos autos).

Isto já descontado o que foi pago pela concordatária.

Mas se fizermos um cálculo bruto apenas pela poupança (sem TR), teríamos um valor bruto (sem o desconto do que já foi pago pela Concordatária) ainda assim menor do que o apontado pelo Sr. Perito:

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	17/01/1992
Data final	04/05/2012
Valor nominal	Cr\$ 108.115,78 (CRUZEIRO)
Regra de correção	Antiga
Dados calculados	
Índice de correção no período	23.646,0612283
Valor percentual correspondente	2.364.506,1228300%
Valor corrigido na data final	R\$ 929,64 (REAL)

Obs.: Banco Central do Brasil

Agora, veja-se a título de exemplo o cálculo do mesmo credor Água Mineral Santa Catarina Ltda com correção somente pela TR:

Valor do crédito	: CR\$ 108.115,78.
Varição da TR (17/01/94 a 30/06/94)	: 643,39%
Valor do crédito corrigido até 30/06/94	: CR\$ 803.721,90.
Fator de conversão para Real	: CR\$2.700,00
Valor convertido até 01/07/1994	: R\$292,26
Varição da TR (01/07/94 a 04/05/12)	: 174,55986%
Valor do crédito corrigido até 04/05/12	: R\$ 802,44¹
(-) Valor do depósito	: R\$ 207,38
Saldo apurado em 04/05/12	: R\$ 505,06
Varição da TR (04/05/12 a 25/02/14)	: 0,3919%
Saldo apurado em 25/02/14	: R\$ 507,04²

1) Fonte Banco Central do Brasil (abaixo o cálculo analítico)

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	01/07/1994
Data do vencimento da série	04/05/2012
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 292,26 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,7455986
Valor percentual correspondente	174,55986 %
Valor corrigido na data final	R\$ 802,44 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	04/05/2012
Data do vencimento da série	25/02/2014
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 505,06 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0039190
Valor percentual correspondente	0,39190 %
Valor corrigido na data final	R\$ 507,04 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

2) Fonte Banco Central do Brasil

Assim, há que se elucidar a dúvida, pois concretamente deveria ser aplicada somente a correção pela TR no período de maio de 1993 em diante, sendo que ao que parece, a partir de 17/01/1994 até 25/02/2014 foi cumulada a poupança com a TR.

Os valores apresentados pelo Perito, no exemplo dado acima, Água Mineral Santa Catarina Ltda., foi de **R\$ 1.228,92**, enquanto que o valor correto deveria ser de **R\$ 507,04**, uma incremento indevido de R\$ 990,40.

Os cálculos apresentados às 4202/4284, estão incorretos na aplicação da TR do período de 17/01/94 até 25/02/2014, pois foram aplicados em conjunto, aparentemente, a remuneração da poupança mais TR, quando o determinado por Vossa Excelência, na esteira do requerimento da Concordatária, foi apenas a aplicação da TR a partir de maio de 1993.

Requer, assim, seja intimado novamente o Sr. Perito para dizer acerca do equívoco constatado (apontar se aplicou a poupança mais TR, e não apenas a TR a partir de janeiro de 1994 até a presente data), e se tal ocorreu, que apresente os cálculos na forma determinada pelo r. Despacho de folha 4.200 dos autos.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2015.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

Evento 708

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0071

Data:

04/03/2015 14:17:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

708

Evento 709

Evento:

JUNTADA

Data:

04/03/2015 14:17:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

709

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0071/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2040, cuja data de publicação considera-se o dia 28/01/2015, com início do prazo em 29/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC)	10	09/02/2015
Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC)	10	09/02/2015
Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ)	10	09/02/2015
Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS)	10	09/02/2015
Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC)	10	09/02/2015
Elemar Buettgen (OAB 2903/SC)	10	09/02/2015
Francisco Effting (OAB 5240/SC)	10	09/02/2015
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	10	09/02/2015
Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC)	10	09/02/2015
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	10	09/02/2015
Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC)	10	09/02/2015
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	10	09/02/2015
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	10	09/02/2015
Luiz Fernando Mollerer (OAB 2174/SC)	10	09/02/2015
Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC)	10	09/02/2015
PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP)	10	09/02/2015
Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC)	10	09/02/2015
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	10	09/02/2015
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	10	09/02/2015
Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC)	10	09/02/2015
Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S)	10	09/02/2015
Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC)	10	09/02/2015
Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC)	10	09/02/2015

Teor do ato: "R.h. Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Capital, 4 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 710

Evento:

JUNTADA

Data:

08/05/2015 14:07:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

710

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0071/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2040, cuja data de publicação considera-se o dia 28/01/2015, com início do prazo em 29/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC)	10	09/02/2015
Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC)	10	09/02/2015
Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ)	10	09/02/2015
Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS)	10	09/02/2015
Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC)	10	09/02/2015
Elemar Buettgen (OAB 2903/SC)	10	09/02/2015
Francisco Effting (OAB 5240/SC)	10	09/02/2015
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	10	09/02/2015
Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC)	10	09/02/2015
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	10	09/02/2015
Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC)	10	09/02/2015
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	10	09/02/2015
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	10	09/02/2015
Luiz Fernando Mollerer (OAB 2174/SC)	10	09/02/2015
Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC)	10	09/02/2015
PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP)	10	09/02/2015
Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC)	10	09/02/2015
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	10	09/02/2015
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	10	09/02/2015
Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC)	10	09/02/2015
Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S)	10	09/02/2015
Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC)	10	09/02/2015
Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC)	10	09/02/2015

Teor do ato: "R.h. Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Capital, 8 de maio de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 711

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

08/05/2015 14:09:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

711



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

CERTIFICO que decorreu o prazo da publicação de relação n. 0071/2015, sem manifestação. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2015.

Janine Wendland
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 712

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

08/05/2015 14:10:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

712



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível/Criminal, pratiquei o ato processual abaixo:

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Comarca da Capital, 08 de maio de 2015

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 713

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

08/05/2015 14:17:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

713



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 08/05/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2015.

Evento 714

Evento:

JUNTADA

Data:

11/05/2015 11:25:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

714



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 11/05/2015 09:15

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 11 de Maio de 2015

Evento 715

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_20040141_0 TIPO_DA_PETICAO__CARTA_P

Data:

19/05/2015 03:44:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

715



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssima Juíza:

Trata-se de pedido de concordata preventiva formulado pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo (fls. 997/1002).

Do exame dos autos, verifica-se que foram realizados três depósitos judiciais pelo concordatário, referentes ao pagamento da primeira e segunda parcelas da moratória (fls. 1198/1200, fls. 1202/1204, fls. 3466/3468).

Outrossim, foi determinada a realização de perícia contábil (fl. 3891), a pedido do concordatário (fls. 3865/3866), com a finalidade de apurar o estado da dívida e individualizar os valores devidos a cada credor.

O laudo pericial foi apresentado (fls. 3923/4016) e, após a intimação das partes sobre o referido laudo, o concordatário se manifestou pela complementação da perícia, para adequar a atualização do passivo ao entendimento jurisprudencial dos Tribunais superiores (fls. 4020/4032).

Em razão disso, a MM. Juíza determinou a intimação do perito para se manifestar sobre a petição do concordatário (fls. 4200/4201), o qual se manifestou, apresentando novos cálculos (fls. 4202/4284), tendo o concordatário, novamente, discordado dos critérios de atualização monetária utilizados pelo perito, razão pela qual requereu a intimação deste, para se manifestar sobre os equívocos constatados (fls. 4287/4291).

Com efeito, tal pedido merece deferimento, tendo em vista a grande diferença entre os valores apontados pelo concordatário como sendo os corretos, e os apresentados pelo perito.

De outro lado, pelo que consta dos autos, não houve a intimação do Comissário acerca dos laudos periciais juntados aos autos,



tampouco a fixação dos seus honorários.

Pelo exposto, o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido de fls. 4.287/4.291, a fim de que seja intimado o perito, para que se manifeste sobre a petição e cálculos apresentados pelo concordatário.

Por fim, opina pela fixação dos honorários do Comissário, Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, nos termos do art. 170 do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como pela intimação deste acerca dos laudos periciais apresentados.

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 716

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
19/05/2015 15:21:25

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
716

Evento 717

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___NOS_TERMOS_DO_PARECER_MINISTERIAL_RETRO_INTIME_SE_O_P

Data:

09/06/2015 18:31:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

717



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

R.h.

Nos termos do parecer ministerial retro, intime-se o Perito para que, em 20 dias, se manifeste acerca da petição e dos cálculos apresentados pelo concordatário a fls. 4.287/4.291.

Após, voltem para o cumprimento do segundo parágrafo do parecer de fls. 4.299.

Florianópolis (SC), 09 de junho de 2015.

Lucilene dos Santos

Juíza Substituta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 718

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

12/06/2015 13:06:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

718



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-0012 Florianópolis, 12 de junho de 2015.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juíza Substituta: Lucilene dos Santos

Chefe de Cartório: Janine Wendland

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 20 (vinte) dias, se manifeste acerca da petição e dos cálculos apresentados pelo concordatário nas fls. 4.287/4.291.

Janine Wendland
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Rainoldo Uessler

Rua Esteves Junior, 50, Edifício Top Tower, sala 905, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88015-130

Evento 719

Evento:

JUNTADA

Data:

23/06/2015 21:09:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

719

Correios AR Digital

DESTINATÁRIO

Rainoldo Uessler
Rua Esteves Junior, 50, Edifício Top Tower, sala 905, Centro
89015-130, Florianópolis, SC

AR380457501TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

JJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p>	<p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 8 Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p>Samantha Souza Veras</p> <p>Matrícula - 8.207.807-4</p> <p>Agente de Correios Dist. / Colata</p> <p>200 Florianópolis</p>
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p><i>Samantha Souza Veras</i></p>		<p>DATA DE ENTREGA</p> <p>17/06/15</p>	
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p>Samantha F. Machado</p>		<p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p> <p>2000031-0</p>	



Evento 720

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR380457501TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

23/06/2015 21:09:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

720

Evento 721

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10104627_2 TIPO_DA_PETICAO__INFORMA

Data:

13/07/2015 16:40:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

721



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Conctario. : Supermercado Ideal Ltda.

RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à determinação judicial, para expor o que segue:

O retro citado despacho exarado pelo M.M. Juízo intimou este Perito a se manifestar acerca da petição protocolada pelo Concordatário, fls. 4.287/4.291.



1. Acerca da manifestação do Concordatário

1.1 Considerações do Concordatário – fls. 4.287/4.291

“Requer, assim, seja intimado novamente o Sr. Perito para dizer acerca do equívoco constatado (apontar se aplicou a poupança mais TR, e não apenas a TR a partir de janeiro de 1994 até a presente data), e se tal ocorreu, que apresente os cálculos na forma determinada pelo r. Despacho de folha 4.200 dos autos.”

Considerações do Perito do Juiz:

O Perito do juízo informa que os critérios de atualização solicitados pelo Concordatário em sua manifestação ao Laudo Pericial foram plenamente atendidos, com estrita aplicação da TRD – de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 – e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até 25 de fevereiro de 2014, **sem incidência de outras rubricas.**

Atendendo ao pleito do Concordatário, apresentou os cálculos de apuração de valores com base no **NOVO CRITÉRIO** requerido pelo Concordatário, alcançando o valor total de **R\$ 3.580.003,70** (três milhões, quinhentos e oitenta mil e três reais e setenta centavos), em 25 de Fevereiro de 2014.

Em relação ao cálculo elaborado pelo Concordatário, cabe esclarecer que a data inicial utilizada no cálculo (17/01/1992) é a data do ajuizamento do pedido de concordata preventiva dilatória, não a data para início do cálculo da correção monetária. **O crédito de CR\$ 108.115,78 encontra-se em 17/01/1994**, pois em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994 houve depósitos por parte do Concordatário que reduziram o valor do crédito e existiram correções entre os períodos. Tais cálculos estão demonstrados nas Planilhas IV a VIII.

Desta forma, não houve aplicação da remuneração da poupança mais TR durante todo o período.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

2. Conclusão

Em face de tudo que foi exposto, o Perito do Juízo ratifica integralmente os cálculos apresentados às fls. 4.202/4.284 dos autos.

Florianópolis, 06 de Julho de 2015.

Rainoldo Uessler
CRC/SC 6.319/O-3

Evento 722

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
16/07/2015 17:31:49

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
722

Evento 723

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___R_H___INTIMEM_AS_PARTES_PARA_QUERENDO_MANIFESTAREM_SE

Data:

23/07/2015 18:52:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

723



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

R.h.

Intimem as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito a fls. 4.303/4.305, no prazo comum de 15 dias.

Após, voltem para cumprimento da segunda parte do parecer de fls. 4.299.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2015.

Lucilene dos Santos
Juíza Substituta **DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**
Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 724

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0624_2015 TEOR_DO_ATO_

Data:

24/07/2015 12:44:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

724

Evento 725

Evento:

JUNTADA

Data:

24/07/2015 12:44:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

725

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0624/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	D.J
Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC)	D.J
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	D.J
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	D.J
Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S)	D.J
Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS)	D.J
Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ)	D.J
Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC)	D.J
PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP)	D.J
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC)	D.J
Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC)	D.J
Luiz Fernando Mollerer (OAB 2174/SC)	D.J
Elemar Buettgen (OAB 2903/SC)	D.J
Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC)	D.J
Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC)	D.J
Francisco Effting (OAB 5240/SC)	D.J
Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC)	D.J
Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC)	D.J
Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC)	D.J
Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC)	D.J

Teor do ato: "R.h. Intimem as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito a fls. 4.303/4.305, no prazo comum de 15 dias. Após, voltem para cumprimento da segunda parte do parecer de fls. 4.299."

Do que dou fé.
Capital, 24 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 726

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10117299_5 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

30/07/2015 20:44:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

726

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA.


Buettgen
Riffel Jorge
advogados

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS

AURIVERDE LTDA, por seu advogado, nos autos indicados em epígrafe, de
Recuperação Judicial e Falência, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo, outorgado sem
reservas de iguais poderes.

No ensejo, requer que **todas** as publicações referentes a
presente demanda sejam feitas **exclusivamente** em nome do Dr. Alan Carlos
Orlakovski, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.250, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville, 28 de julho de 2015.


Eleimar Buettgen
OAB/SC 2.903

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, sem reserva de iguais, na pessoa do Dr. **ALAN CARLOS ORDAKOVSKI**, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.250, com escritória profissional à Rua Sete de Setembro, nº 3728, cj 800, 2º andar, bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os poderes a mim conferidos por COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS AURIVERDE LTDA., no âmbito dos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023, de Recuperação Judicial e Falência, em trâmite perante Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca da Capital/SC.

Joinville, 28 de julho de 2015.



Cleomar Buettgen
OAB/SC 2.903



Buettgen
Riffel Jorge
advogados

Evento 727

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10126689_2 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

13/08/2015 16:03:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

727

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca da complementação da perícia contábil, com fundamento nas razões a seguir expostas:

A Requerente formulou pedido de complementação da perícia haja vista que o STJ pacificou jurisprudência de que em concordatas do período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993, **sem qualquer outra rubrica** (correção + juros).

Demonstrou a Requerente que essa forma de atualização do passivo não decorria de simples construção jurisprudencial, mas de expressa previsão legal. **Vossa Excelência determinou então a complementação da perícia na forma solicitada (inclusive acatada pelo Ministério Público)**, sendo que o Sr. Perito manifestou-se conforme o laudo de folhas 4.202-4.284.

Na ocasião, a Concordatária se manifestou, apontando que, ao que deixava transparecer, **a TR não havia sido aplicada a partir de janeiro de 1994.**

Aparentemente, haveria um acúmulo da TR com a correção da poupança ou outro índice, já que os cálculos realizados pela Concordatária utilizando os critérios da TR fornecidos por órgão oficial traziam resultado matemático menor do que aqueles apresentados em Juízo.

Instado a se manifestar, o Sr. Perito teceu as seguintes considerações, mantendo o cálculo apresentado:

“O Perito do juízo informa que os critérios de atualização solicitados pelo Concordatário em sua manifestação ao Laudo Pericial foram plenamente atendidos, com estrita aplicação da TRD – de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 – e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até 25 de fevereiro de 2014, sem incidência de outras rubricas.

Atendendo ao pleito do Concordatário, apresentou os cálculos de apuração de valores com base no NOVO CRITÉRIO requerido pelo Concordatário, alcançando o valor total de R\$ 3.580.003,70 (três milhões, quinhentos e oitenta mil e três reais e setenta centavos), em 25 de Fevereiro de 2014.

Em relação ao cálculo elaborado pelo Concordatário, cabe esclarecer que a data inicial utilizada no cálculo (17/01/1992) é a data do ajuizamento do pedido de concordata preventiva dilatória, não a data para início do cálculo da correção monetária. O crédito de CR\$ 108.115,78 encontra-se em 17/01/1994, pois em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994 houve depósitos por parte do Concordatário que reduziram o valor do crédito e existiram correções entre os períodos. Tais cálculos estão demonstrados nas Planilhas IV a VIII.

Desta forma, não houve aplicação da remuneração da poupança mais TR durante todo o período.”

Conforme informações prestadas pelo perito da Concordatária, o profissional insiste em que se aplicada apenas a TR a partir de 17/01/1994 até 25/02/2014, o resultado deveria ser menor, insistindo assim que existe a possibilidade de que tenha sido cumulado outro índice no cálculo no período (além da TR), **conforme laudos anexos.**

Assim, requer que esse r. Juízo determine, havendo possibilidade, que o Sr. Contador Judicial elucide a dúvida pontual, ou que seja nomeado um terceiro às custas da Concordatária, apenas para que aponte se **NOS CÁLCULOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 4202/4284** foi aplicada apenas a TR a partir de 17/01/1994 até 25/02/2014, ou se algum outro índice foi ali cumulado.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 11 de agosto de 2015.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179



Garopaba, 10 de Agosto de 2015.

Processo : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva /Lei Especial
Concordatário : Supermercado Ideal Ltda.

Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento, Auditoria e Perícia - ICAP, com sede e foro na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, situado a Estrada Geral Areias do Macacu, s/n – Areias do Macacu – Garopaba - SC, inscrita no CNPJ 03.442.590/0001-09 e devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina – CRC/SC sob nº SSC-004782/O-7, desde 1999, com seu Contrato Social de Constituição registrado do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José e demais alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Garopaba, representada neste ato por seu sócio o Sr. **FELISBERTO DEMARIA NETO**, brasileiro, casado, contador formado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, pós-graduado em Gestão Financeira pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, residente e domiciliado na Cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, na Rua Doralice Ramos Pinho, 662, Barreiros, portador da Cédula de Identidade nº 1/C 2.083.138 – SSP – SC, expedido em 17.07.1992, inscrito no CIC sob o nº 637.654.709-53 e no Conselho Regional de Contabilidade nº 021.166/O-7, especialmente contratado para acompanhar os trabalhos periciais como Assistente Técnico no processo nº 023.95.034318-4, vem apresentar Laudo de Manifestação ao Laudo Pericial de fls. 4303/4304, como segue abaixo:



DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 4303/4304

O Laudo complementar vem ao encontro das orientações do nosso Tribunal Superior, onde há a determinação do emprego da TRD e TR na atualização dos passivos societários.

Após janeiro de 1994, como se verá abaixo, apesar do zelo e da ótima técnica aplicada pelo nobre Perito, o mesmo incorreu em um pequeno equívoco ao aplicar a remuneração da poupança.

O Quadro abaixo, foi realizado utilizando-se o valor mensal da TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, senão vejamos:

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina			
Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
jan/94	19,5984		-108.115,78
fev/94	39,8600		-129.304,72
mar/94	41,8500		-180.845,59
abr/94	45,9700		-256.529,47
mai/94	46,4400		-374.456,06
jun/94	46,8800		-548.353,46
jul/94	5,0300		-805.421,56
ago/94	2,1300		-307,61
set/94	2,4400		-314,16
out/94	2,5600		-321,83
nov/94	2,5600		-330,07
dez/94	2,9200		-339,71
dez/94	2,8700		-349,46
jan/95	2,1000		-356,80
fev/95	1,8500		-363,40
mar/95	2,3000		-371,75
abr/95	3,4700		-384,65
mai/95	3,2500		-397,16
jun/95	2,8900		-408,63
jul/95	2,9900		-420,85
ago/95	2,6000		-431,79
set/95	1,9400		-440,17
out/95	1,6500		-447,43
nov/95	1,4400		-453,88
dez/95	1,3400		-459,96
jan/96	1,2500		-465,71
fev/96	0,9600		-470,18
mar/96	0,8100		-473,99
abr/96	0,6600		-477,11
mai/96	0,5900		-479,93
jun/96	0,6100		-482,86
jul/96	0,5900		-485,71
ago/96	0,6300		-488,77



Continuação...

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina			
Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.		Credor: Água Mineral Santa Catarina Valor do crédito:
set/96	0,6600		-491,99
out/96	0,7400		-495,63
nov/96	0,8100		-499,65
dez/96	0,8700		-503,99
jan/97	0,7400		-507,72
fev/97	0,6600		-511,07
mar/97	0,6300		-514,29
abr/97	0,6200		-517,48
mai/97	0,6400		-520,80
jun/97	0,6500		-524,18
jul/97	0,6600		-527,64
ago/97	0,6300		-530,96
set/97	0,6500		-534,42
out/97	0,6600		-537,94
nov/97	1,5300		-546,17
dez/97	1,3100		-553,33
jan/98	1,1500		-559,69
fev/98	0,4500		-562,21
mar/98	0,9000		-567,27
abr/98	0,4700		-569,94
mai/98	0,4500		-572,50
jun/98	0,4900		-575,31
jul/98	0,5500		-578,47
ago/98	0,3700		-580,61
set/98	0,4500		-583,22
out/98	0,8900		-588,41
nov/98	0,6100		-592,00
dez/98	0,7400		-596,38
jan/99	0,5200		-599,49
fev/99	0,8300		-604,46
mar/99	1,1600		-611,47
abr/99	0,6100		-615,20
mai/99	0,5800		-618,77
jun/99	0,3100		-620,69
jul/99	0,2900		-622,49
ago/99	0,2900		-624,29
set/99	0,2700		-625,98
out/99	0,2300		-627,42
nov/99	0,2000		-628,67
dez/99	0,3000		-630,56
jan/00	0,2100		-631,88
fev/00	0,2300		-633,34
mar/00	0,2200		-634,73
abr/00	0,1300		-635,56
mai/00	0,2500		-637,15
jun/00	0,2100		-638,48
jul/00	0,1500		-639,44
ago/00	0,2000		-640,72
set/00	0,1000		-641,36
out/00	0,1300		-642,19
nov/00	0,1200		-642,96



Continuação...

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina			
Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
dez/00	0,1000		-643,61
jan/01	0,1400		-644,51
fev/01	0,0400		-644,77
mar/01	0,1700		-645,86
abr/01	0,1500		-646,83
mai/01	0,1800		-648,00
jun/01	0,1500		-648,97
jul/01	0,2400		-650,53
ago/01	0,3400		-652,74
set/01	0,1600		-653,78
out/01	0,2900		-655,68
nov/01	0,1900		-656,92
dez/01	0,2000		-658,24
jan/02	0,2600		-659,95
fev/02	0,1200		-660,74
mar/02	0,1800		-661,93
abr/02	0,2400		-663,52
mai/02	0,2100		-664,91
jun/02	0,1600		-665,98
jul/02	0,2656		-667,74
ago/02	0,2481		-669,40
set/02	0,1955		-670,71
out/02	0,2768		-672,57
nov/02	0,2644		-674,34
dez/02	0,3609		-676,78
jan/03	0,4878		-680,08
fev/03	0,4116		-682,88
mar/03	0,3782		-685,46
abr/03	0,4184		-688,33
mai/03	0,4650		-691,53
jun/03	0,4166		-694,41
jul/03	0,5465		-698,21
ago/03	0,4038		-701,03
set/03	0,3364		-703,38
out/03	0,3213		-705,64
nov/03	0,1776		-706,90
dez/03	0,1899		-708,24
jan/04	0,1280		-709,15
fev/04	0,0458		-709,47
mar/04	0,1778		-710,73
abr/04	0,0874		-711,35
mai/04	0,1546		-712,45
jun/04	0,1761		-713,71
jul/04	0,1952		-715,10
ago/04	0,2005		-716,53
set/04	0,1728		-717,77
out/04	0,1108		-718,57
nov/04	0,1146		-719,39
dez/04	0,2400		-721,12
jan/05	0,1880		-722,47
fev/05	0,0962		-723,17



Continuação...

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina		
Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina Valor do crédito:
mar/05	0,2635	-725,07
abr/05	0,2003	-726,53
mai/05	0,2527	-728,36
jun/05	0,2993	-730,54
jul/05	0,2575	-732,42
ago/05	0,3466	-734,96
set/05	0,2637	-736,90
out/05	0,2100	-738,45
nov/05	0,1929	-739,87
dez/05	0,2269	-741,55
jan/06	0,2326	-743,28
fev/06	0,0725	-743,81
mar/06	0,2073	-745,36
abr/06	0,0855	-745,99
mai/06	0,1888	-747,40
jun/06	0,1937	-748,85
jul/06	0,1751	-750,16
ago/06	0,2436	-751,99
set/06	0,1521	-753,13
out/06	0,1875	-754,54
nov/06	0,1282	-755,51
dez/06	0,1522	-756,66
jan/07	0,2189	-758,32
fev/07	0,0721	-758,87
mar/07	0,1876	-760,29
abr/07	0,1272	-761,26
mai/07	0,1689	-762,54
jun/07	0,0954	-763,27
jul/07	0,1469	-764,39
ago/07	0,1466	-765,51
set/07	0,0352	-765,78
out/07	0,1142	-766,65
nov/07	0,0590	-767,11
dez/07	0,0640	-767,60
jan/08	0,1010	-768,37
fev/08	0,0243	-768,56
mar/08	0,0409	-768,87
abr/08	0,0955	-769,61
mai/08	0,0736	-770,18
jun/08	0,1146	-771,06
jul/08	0,1914	-772,53
ago/08	0,1574	-773,75
set/08	0,1970	-775,27
out/08	0,2506	-777,22
nov/08	0,1618	-778,47
dez/08	0,2149	-780,15
jan/09	0,1840	-781,58
fev/09	0,0451	-781,94
mar/09	0,1438	-783,06
abr/09	0,0454	-783,42
mai/09	0,0449	-783,77



Continuação...

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina			
Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
jun/09	0,0656		-784,28
jul/09	0,1051		-785,11
ago/09	0,0197		-785,26
set/09	0,0000		-785,26
out/09	0,0000		-785,26
nov/09	0,0000		-785,26
dez/09	0,0533		-785,68
jan/10	0,0000		-785,68
fev/10	0,0000		-785,68
mar/10	0,0792		-786,30
abr/10	0,0000		-786,30
mai/10	0,0510		-786,70
jun/10	0,0589		-787,17
jul/10	0,1151		-788,07
ago/10	0,0909		-788,79
set/10	0,0702		-789,34
out/10	0,0472		-789,71
nov/10	0,0336		-789,98
dez/10	0,1406		-791,09
jan/11	0,0715		-791,66
fev/11	0,0524		-792,07
mar/11	0,1212		-793,03
abr/11	0,0369		-793,32
mai/11	0,1570		-794,57
jun/11	0,1114		-795,45
jul/11	0,1229		-796,43
ago/11	0,2076		-798,08
set/11	0,1003		-798,89
out/11	0,0620		-799,38
nov/11	0,0645		-799,90
dez/11	0,0937		-800,65
jan/12	0,0864		-801,34
fev/12	0,0000		-801,34
mar/12	0,1068		-802,19
abr/12	0,0227		-802,38
04/05/12	0,0081		-802,44
		Depósito	<u>207,38</u>
		Saldo	-595,06

Nota-se que aplicando a TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, o valor ficou em R\$595,06 (em 04/05/2012) enquanto que o valor do Perito ficou em R\$1.228,92, um acréscimo de 106,52%.

Não conseguimos chegar ao valor de R\$1.228,92 apresentado pelo Sr. Perito em 04/05/2012, há alguma valor utilizado pelo mesmo em sua tabela que não é somente a TR.

Apresentaremos a atualização dos valor acima desde 05/05/2012 até 25/02/2014, senão vejamos:

Estrada Geral do Macacu, s/nº - Bairro Areias do Macacu - Município de Garopaba-SC - CEP 88.495-000



Continuação...

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina			
Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
		Saldo	-595,06
05/05/12	0,0387		-595,29
jun/12	0,0000		-595,29
jul/12	0,0144		-595,38
ago/12	0,0123		-595,45
set/12	0,0000		-595,45
out/12	0,0000		-595,45
nov/12	0,0000		-595,45
dez/12	0,0000		-595,45
jan/13	0,0000		-595,45
fev/13	0,0000		-595,45
mar/13	0,0000		-595,45
abr/13	0,0000		-595,45
mai/13	0,0000		-595,45
jun/13	0,0000		-595,45
jul/13	0,0209		-595,57
ago/13	0,0000		-595,57
set/13	0,0079		-595,62
out/13	0,0920		-596,17
nov/13	0,0207		-596,29
dez/13	0,0494		-596,59
jan/14	0,1126		-597,26
25/02/14	0,0430		-597,52
		Saldo em 25/02/14	-597,52

O valor atualizado pela TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB o valor final ficou em R\$597,52 enquanto que o valor do Sr. Perito atingiu o montante de R\$1.497,44, uma aumento de 150,61%

Importante frisar que a variação da TR no período de 05/05/2012 até 25/02/2014 foi de 0,0413%, enquanto que a variação aplicada pelo Sr. Perito foi 21,35% (R\$1.497,44 / R\$1.228,92).

Conclusão:

É preciso que o Sr. Perito apresente mês a mês a tabela que o mesmo utilizou, para atualização dos valores devidos aos credores, no período de 17/01/1994 até 25/02/2014, pois os valores atualizados apresentados pelo mesmo **não são iguais aos valores apresentados acima utilizando os índices da TR publicados e divulgados pelo Banco Central do Brasil – BCB**, que é o responsável pelo cálculo e divulgação da TR.



Os valores apresentados pelo Perito, no exemplo dado acima, **Água Mineral Santa Catarina Ltda.**, foi de R\$1.497,44, enquanto que o valor correto deveria ser de R\$597,52, uma incremento indevido de R\$899,92.

Assim os cálculos elaborados pelo nobre Perito devem ser refeitos, para que seja aplicado somente a correção pela TR no período de 17/01/1994 até 25/02/2014.

Era o que tínhamos,

icap. Perícia
CRC/SC 004752/O

The block contains a handwritten signature in black ink that reads "Felisberti". Below the signature, the text "icap. Perícia" is printed in a standard font. Underneath that, the professional registration number "CRC/SC 004752/O" is printed in a smaller font.

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
			-108.115,78
jan/94	19,5984		-129.304,72
fev/94	39,8600		-180.845,59
mar/94	41,8500		-256.529,47
abr/94	45,9700		-374.456,06
mai/94	46,4400		-548.353,46
jun/94	46,8800		-805.421,56
jul/94	5,0300		-307,61
ago/94	2,1300		-314,16
set/94	2,4400		-321,83
out/94	2,5600		-330,07
nov/94	2,9200		-339,71
dez/94	2,8700		-349,46
jan/95	2,1000		-356,80
fev/95	1,8500		-363,40
mar/95	2,3000		-371,75
abr/95	3,4700		-384,65
mai/95	3,2500		-397,16
jun/95	2,8900		-408,63
jul/95	2,9900		-420,85
ago/95	2,6000		-431,79
set/95	1,9400		-440,17
out/95	1,6500		-447,43
nov/95	1,4400		-453,88
dez/95	1,3400		-459,96
jan/96	1,2500		-465,71
fev/96	0,9600		-470,18
mar/96	0,8100		-473,99
abr/96	0,6600		-477,11
mai/96	0,5900		-479,93
jun/96	0,6100		-482,86
jul/96	0,5900		-485,71
ago/96	0,6300		-488,77
set/96	0,6600		-491,99
out/96	0,7400		-495,63
nov/96	0,8100		-499,65
dez/96	0,8700		-503,99
jan/97	0,7400		-507,72
fev/97	0,6600		-511,07
mar/97	0,6300		-514,29
abr/97	0,6200		-517,48
mai/97	0,6400		-520,80
jun/97	0,6500		-524,18
jul/97	0,6600		-527,64
ago/97	0,6300		-530,96
set/97	0,6500		-534,42
out/97	0,6600		-537,94
nov/97	1,5300		-546,17
dez/97	1,3100		-553,33
jan/98	1,1500		-559,69
fev/98	0,4500		-562,21
mar/98	0,9000		-567,27
abr/98	0,4700		-569,94

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
mai/98	0,4500		-572,50
jun/98	0,4900		-575,31
jul/98	0,5500		-578,47
ago/98	0,3700		-580,61
set/98	0,4500		-583,22
out/98	0,8900		-588,41
nov/98	0,6100		-592,00
dez/98	0,7400		-596,38
jan/99	0,5200		-599,49
fev/99	0,8300		-604,46
mar/99	1,1600		-611,47
abr/99	0,6100		-615,20
mai/99	0,5800		-618,77
jun/99	0,3100		-620,69
jul/99	0,2900		-622,49
ago/99	0,2900		-624,29
set/99	0,2700		-625,98
out/99	0,2300		-627,42
nov/99	0,2000		-628,67
dez/99	0,3000		-630,56
jan/00	0,2100		-631,88
fev/00	0,2300		-633,34
mar/00	0,2200		-634,73
abr/00	0,1300		-635,56
mai/00	0,2500		-637,15
jun/00	0,2100		-638,48
jul/00	0,1500		-639,44
ago/00	0,2000		-640,72
set/00	0,1000		-641,36
out/00	0,1300		-642,19
nov/00	0,1200		-642,96
dez/00	0,1000		-643,61
jan/01	0,1400		-644,51
fev/01	0,0400		-644,77
mar/01	0,1700		-645,86
abr/01	0,1500		-646,83
mai/01	0,1800		-648,00
jun/01	0,1500		-648,97
jul/01	0,2400		-650,53
ago/01	0,3400		-652,74
set/01	0,1600		-653,78
out/01	0,2900		-655,68
nov/01	0,1900		-656,92
dez/01	0,2000		-658,24
jan/02	0,2600		-659,95
fev/02	0,1200		-660,74
mar/02	0,1800		-661,93
abr/02	0,2400		-663,52
mai/02	0,2100		-664,91
jun/02	0,1600		-665,98
jul/02	0,2656		-667,74
ago/02	0,2481		-669,40
set/02	0,1955		-670,71

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
out/02	0,2768		-672,57
nov/02	0,2644		-674,34
dez/02	0,3609		-676,78
jan/03	0,4878		-680,08
fev/03	0,4116		-682,88
mar/03	0,3782		-685,46
abr/03	0,4184		-688,33
mai/03	0,4650		-691,53
jun/03	0,4166		-694,41
jul/03	0,5465		-698,21
ago/03	0,4038		-701,03
set/03	0,3364		-703,38
out/03	0,3213		-705,64
nov/03	0,1776		-706,90
dez/03	0,1899		-708,24
jan/04	0,1280		-709,15
fev/04	0,0458		-709,47
mar/04	0,1778		-710,73
abr/04	0,0874		-711,35
mai/04	0,1546		-712,45
jun/04	0,1761		-713,71
jul/04	0,1952		-715,10
ago/04	0,2005		-716,53
set/04	0,1728		-717,77
out/04	0,1108		-718,57
nov/04	0,1146		-719,39
dez/04	0,2400		-721,12
jan/05	0,1880		-722,47
fev/05	0,0962		-723,17
mar/05	0,2635		-725,07
abr/05	0,2003		-726,53
mai/05	0,2527		-728,36
jun/05	0,2993		-730,54
jul/05	0,2575		-732,42
ago/05	0,3466		-734,96
set/05	0,2637		-736,90
out/05	0,2100		-738,45
nov/05	0,1929		-739,87
dez/05	0,2269		-741,55
jan/06	0,2326		-743,28
fev/06	0,0725		-743,81
mar/06	0,2073		-745,36
abr/06	0,0855		-745,99
mai/06	0,1888		-747,40
jun/06	0,1937		-748,85
jul/06	0,1751		-750,16
ago/06	0,2436		-751,99
set/06	0,1521		-753,13
out/06	0,1875		-754,54
nov/06	0,1282		-755,51
dez/06	0,1522		-756,66
jan/07	0,2189		-758,32
fev/07	0,0721		-758,87

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
mar/07	0,1876		-760,29
abr/07	0,1272		-761,26
mai/07	0,1689		-762,54
jun/07	0,0954		-763,27
jul/07	0,1469		-764,39
ago/07	0,1466		-765,51
set/07	0,0352		-765,78
out/07	0,1142		-766,65
nov/07	0,0590		-767,11
dez/07	0,0640		-767,60
jan/08	0,1010		-768,37
fev/08	0,0243		-768,56
mar/08	0,0409		-768,87
abr/08	0,0955		-769,61
mai/08	0,0736		-770,18
jun/08	0,1146		-771,06
jul/08	0,1914		-772,53
ago/08	0,1574		-773,75
set/08	0,1970		-775,27
out/08	0,2506		-777,22
nov/08	0,1618		-778,47
dez/08	0,2149		-780,15
jan/09	0,1840		-781,58
fev/09	0,0451		-781,94
mar/09	0,1438		-783,06
abr/09	0,0454		-783,42
mai/09	0,0449		-783,77
jun/09	0,0656		-784,28
jul/09	0,1051		-785,11
ago/09	0,0197		-785,26
set/09	0,0000		-785,26
out/09	0,0000		-785,26
nov/09	0,0000		-785,26
dez/09	0,0533		-785,68
jan/10	0,0000		-785,68
fev/10	0,0000		-785,68
mar/10	0,0792		-786,30
abr/10	0,0000		-786,30
mai/10	0,0510		-786,70
jun/10	0,0589		-787,17
jul/10	0,1151		-788,07
ago/10	0,0909		-788,79
set/10	0,0702		-789,34
out/10	0,0472		-789,71
nov/10	0,0336		-789,98
dez/10	0,1406		-791,09
jan/11	0,0715		-791,66
fev/11	0,0524		-792,07
mar/11	0,1212		-793,03
abr/11	0,0369		-793,32
mai/11	0,1570		-794,57
jun/11	0,1114		-795,45
jul/11	0,1229		-796,43

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina	Valor do crédito:
ago/11	0,2076		-798,08
set/11	0,1003		-798,89
out/11	0,0620		-799,38
nov/11	0,0645		-799,90
dez/11	0,0937		-800,65
jan/12	0,0864		-801,34
fev/12	0,0000		-801,34
mar/12	0,1068		-802,19
abr/12	0,0227		-802,38
04/05/12	0,0081		-802,44
		Depósito	<u>207,38</u>
		Saldo	-595,06
05/05/12	0,0387		-595,29
jun/12	0,0000		-595,29
jul/12	0,0144		-595,38
ago/12	0,0123		-595,45
set/12	0,0000		-595,45
out/12	0,0000		-595,45
nov/12	0,0000		-595,45
dez/12	0,0000		-595,45
jan/13	0,0000		-595,45
fev/13	0,0000		-595,45
mar/13	0,0000		-595,45
abr/13	0,0000		-595,45
mai/13	0,0000		-595,45
jun/13	0,0000		-595,45
jul/13	0,0209		-595,57
ago/13	0,0000		-595,57
set/13	0,0079		-595,62
out/13	0,0920		-596,17
nov/13	0,0207		-596,29
dez/13	0,0494		-596,59
jan/14	0,1126		-597,26
25/02/14	0,0430		-597,52
		Saldo em 25/02/14	-597,52
26/02/14	0,0107		-597,58
mar/14	0,0266		-597,74
abr/14	0,0459		-598,01
mai/14	0,0604		-598,37
jun/14	0,0465		-598,65
jul/14	0,1054		-599,28
ago/14	0,0602		-599,64
set/14	0,0873		-600,17
out/14	0,1038		-600,79
nov/14	0,0483		-601,08
dez/14	0,1053		-601,71
jan/15	0,0878		-602,24
fev/15	0,0168		-602,34
mar/15	0,1296		-603,12
abr/15	0,1074		-603,77
mai/15	0,1153		-604,47
jun/15	0,1899		-605,62

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

Data	7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m.	Credor: Água Mineral Santa Catarina
		Valor do crédito:
jul/15	0,2305	-607,01
ago/15	0,1867	-608,14
Fonte	BCB-Depec	

Evento 728

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0624

Data:

13/08/2015 16:05:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

728

Evento 729

Evento:

JUNTADA

Data:

13/08/2015 16:07:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

729

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0624/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2161, cuja data de publicação considera-se o dia 28/07/2015, com início do prazo em 29/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	15	12/08/2015
Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC)	15	12/08/2015
Luiz Fernando Mollerli (OAB 2174/SC)	15	12/08/2015
Elemar Buettgen (OAB 2903/SC)	15	12/08/2015
Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC)	15	12/08/2015
Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC)	15	12/08/2015
Francisco Effting (OAB 5240/SC)	15	12/08/2015
Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC)	15	12/08/2015
Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC)	15	12/08/2015
Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC)	15	12/08/2015
Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC)	15	12/08/2015
Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC)	15	12/08/2015
Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC)	15	12/08/2015
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	15	12/08/2015
Juliano Serpa (OAB 14087/SC)	15	12/08/2015
Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC)	15	12/08/2015
José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP)	15	12/08/2015
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	15	12/08/2015
Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S)	15	12/08/2015
Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS)	15	12/08/2015
Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ)	15	12/08/2015
Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC)	15	12/08/2015
PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP)	15	12/08/2015

Teor do ato: "R.h. Intimem as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito a fls. 4.303/4.305, no prazo comum de 15 dias. Após, voltem para cumprimento da segunda parte do parecer de fls. 4.299."

Do que dou fé.
Capital, 13 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 730

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
13/08/2015 16:10:08

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
730

Evento 731

Evento:

MERO_EXPEDIENTE__SAJ__R_H__AO_MINISTERIO_PUBLICO__APOS_CONCLUSOS_

Data:

19/08/2015 17:28:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

731



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

R.h.

Ao Ministério Público.

Após, conclusos.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2015.

Andresa Bernardo
Juíza Substituta

Evento 732

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/08/2015 18:05:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

732



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível/Criminal, pratiquei o ato processual abaixo:

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Comarca da Capital, 25 de agosto de 2015

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 733

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

26/08/2015 08:17:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

733



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 26/08/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 26 de agosto de 2015.

Evento 734

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_20074576_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

26/08/2015 22:16:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

734



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssima Juíza:

O Ministério Público reitera a manifestação de fls. 4.298/4.299, a fim de que sejam fixados os honorários do Comissário, Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, nos termos do art. 170 do Decreto-Lei nº 7.661/45, assim como pela intimação deste acerca dos laudos periciais apresentados (fls. 3.923/4016 e 4.202/4284), bem como dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 4.303/4.305).

Após, requer nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 26 de agosto de 2015.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 735

Evento:

JUNTADA

Data:

27/08/2015 08:50:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

735



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/08/2015 09:25

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 26 de Agosto de 2015

Evento 736

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
27/08/2015 17:56:01

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
736

Evento 737

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___O_PROCESSO_AGUARDAVA_A_PROLACAO_DA_SENTENCA___TODAV

Data:

04/09/2015 17:48:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

737



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos os autos.

Observado que o Comissário, Sr. Rainoldo Uessler, nomeado à fl. 3.897, apresentou proposta de honorários às fls. 3.898-3.903, os quais, inclusive, já foram transferidos para a conta bancária informada pelo mesmo (fl. 3.908), bem como que as partes já foram intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial e esclarecimentos (fls. 4.019, 4.292 e 4.327), abra-se nova vista ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 02 de setembro de 2015

Cristina Lerch Lunardi
Juíza Substituta

Evento 738

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

21/09/2015 16:44:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

738



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível/Criminal, pratiquei o ato processual abaixo:

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Comarca da Capital, 21 de setembro de 2015

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 739

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/09/2015 19:12:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

739



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 21/09/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2015.

Evento 740

Evento:

JUNTADA

Data:

29/09/2015 15:32:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

740



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/09/2015 14:48

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 29 de Setembro de 2015

Evento 741

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_20086163_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

30/09/2015 00:07:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

741



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssima Juíza:

Em atenção ao despacho que concedeu nova "vista" dos autos ao Ministério Público (fl. 4.333), cumpre esclarecer que o Sr. Rainoldo Uessler não é o Comissário da presente concordata, mas o Perito nomeado para a realização da perícia deferida nos autos (fl. 3.891 e fl. 3.897), sendo que o Comissário é o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, nomeado às fls. 3.813/3.814 e compromissado à fl. 3.854, o qual não foi intimado acerca dos laudos periciais e esclarecimentos apresentados pelo aludido Perito.

Pelo exposto, o Ministério Público reitera as manifestações de fls. 4.298/4.299 e fl. 4.331, a fim de que sejam fixados os honorários do referido Comissário, nos termos do art. 170 do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como determinada a sua intimação, para que se manifeste sobre os laudos periciais apresentados (fls. 3.923/4.016 e 4.202/4.284) e sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 4.303/4.305).

Após, requer nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 742

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
08/10/2015 20:10:23

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
742

Evento 743

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

16/02/2016 15:03:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

743



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador Judicial

Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degraação, Engenharias: Química, Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.
Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
FALÊNCIAS – COMARCA DA CAPITAL – FLORIANÓPOLIS – SC**

Autos nº. **0034318-73.1995.8.24.0023 // 023.95.034318-4 – CONCORDATA
PREVENTIVA**

Requerente: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Síndico, nomeado para o processo supra, vem respeitosamente informar que desde no ano de 2012 foi nomeado nesta Vara de Recuperação Judicial e Falência em 11 (onze) processos apenas de falência, todos, sem nenhuma remuneração e vem laborando com afinco desde então.

Este auxiliar do Juízo laborou com afinco visando contribuir com este Juízo e na esperança de haver serviços remunerados. Nos últimos dois anos informou a ausência de remuneração, em oportunidades de contato com o Gabinete deste Juízo.

Neste período, aumentou experiências em Recuperação Judicial em outras Comarcas e pretende especializar-se neste ramo.

Em outros casos este subscritor abdicou e foi substituído pelas Dras. Katherine Schreiner e Lis Caroline Bedin, da PROBVS Consultoria e Administração Judicial, Rod. Admar Gonzaga, 440, sl. 702 - Torre Atlântico, Florianópolis/SC - CEP 88.034.000, fone: 048 4009 2123. Desta forma, abdica do processo supra de falência, a favor destas advogadas, e coloca-se a disposição deste Juízo e Processos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

SERGIO HENRIQUE
MIRANDA DE
SOUSA:77140516987
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado
por AR Instituto Fenacon,
cn=SERGIO HENRIQUE
MIRANDA DE
SOUSA:77140516987
2016.02.12 17:31:41 -02'00'

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis (SC), 12 de fevereiro de 2016.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Comissário/Síndico

Mestre em Administração, Contador, Especialista em Direito
Empresarial, Especialista em Contabilidade Avançada e
Auditoria

Evento 744

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___TRATAM_OS_AUTOS_DE_CONCORDATA_PRE

Data:

17/03/2016 13:38:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

744



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição : /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Tratam os autos de Concordata preventiva onde figura como Concordatário Supermercado Ideal Ltda.

Pleiteia o Comissário Sérgio Henrique Miranda de Sousa, devidamente nomeado às páginas 3.813-3.814, fixação de remuneração pelos serviços prestados.

O Ministério Público manifestou-se, à página 4.337, pela fixação da remuneração do Comissário e, ainda, pela intimação desse para que se manifeste a respeito dos laudos periciais apresentados às páginas 3.923-4,016 e 4.202-4.284, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às páginas 4.303-4.305.

É o relatório.

No que diz respeito ao pedido de fixação da remuneração formulado pelo Comissário, são perfeitamente devidos nos termos do artigo 170 do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

Contudo, para auxiliar na fixação do valor, deve o Comissário trazer aos autos relatório detalhado informando a quantidade de horas diárias, semanais ou mensais dispensadas durante o período em que desempenhou o encargo, bem como rol das atividades desempenhadas e sua complexidade, dede sua nomeação em 27.4.2012, páginas 3.813-3.814, até a data de sua abdicação.

No que tange a manifestação sobre os laudos periciais e os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, embora haja nos autos pedido formulado pelo Comissário, página 4.338, dando conta de sua abdicação, deve este, ao deixar o cargo, prestar as informações necessárias referentes ao período pelo qual respondeu.

Sendo assim, intime-se o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa a fim de que informe ao juízo acerca dos serviços prestados para auxiliar na fixação do valor devido como remuneração e, também, para que se manifeste a respeito dos laudos periciais apresentados às páginas 3.923-4,016 e 4.202-4.284, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às páginas 4.303-4.305, tudo no prazo de 10(dez) dias.

Em relação ao petitório de fl. 4.338, ao Ministério Público para manifestação.

Tudo cumprido, com as respostas devidas, inclusive, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de março de 2016.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 745

Evento:

CORRECAO_DE_CLASSE___ENTRADA___CORRIGIDA_A_CLASSE_DE_PETICAO_PARA_RECUPERACAO

Data:

31/05/2016 13:36:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

745

Evento 746

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

16/06/2016 14:03:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

746



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0013

Florianópolis, 16 de junho de 2016

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/Complemento da Parte Terceira Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Prezado Senhor,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos relatório detalhado informando a quantidade de horas diárias, semanais ou mensais dispensadas durante o período em que desempenhou o encargo, bem como rol das atividades desempenhadas e sua complexidade, desde sua nomeação em 27/04/2012 até a data de sua abdicação, a fim de auxiliar na fixação do valor devido como remuneração. Deverá, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos laudos periciais apresentados às páginas 3.923/4.016 e sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às páginas 4.303/4.305.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Rua Manoel Pizzolati, 576, Jardim Atlântico
Florianópolis-SC
CEP 88095-380

Evento 747

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

16/06/2016 14:05:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

747



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do petítório de fl. 4.338.

Florianópolis(SC), 16 de junho de 2016

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 748

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

16/06/2016 15:22:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

748



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 16/06/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do petítório de fl. 4.338.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2016.

Evento 749

Evento:

JUNTADA

Data:

22/06/2016 13:42:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

749



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/06/2016 10:34

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do petítório de fl. 4.338.

Florianópolis (SC), 22 de Junho de 2016

Evento 750

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_16_20041094_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

22/06/2016 22:34:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

750



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1.992 (fls. 997/1.002).

Do exame dos autos, constata-se que o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza abdicou do encargo de Comissário (fls. 4.338).

Sendo assim, ante a superveniente abdicação do encargo pelo Comissário da Concordata Preventiva, sem a apresentação de motivo relevante ou impeditivo da continuidade no encargo, o Ministério Público retifica parte da manifestação de fl.4.337, opinando no sentido de que não seja fixada remuneração ao Comissário renunciante, nos termos do artigo 170, §1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como pela nomeação de novo Comissário e, logo após assinado o Termo de Compromisso pelo Comissário nomeado, que seja determinada sua intimação, para se manifestar nos presentes autos.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 751

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR513987215TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

28/06/2016 07:51:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

751

Evento 752

Evento:

JUNTADA

Data:

28/06/2016 07:51:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

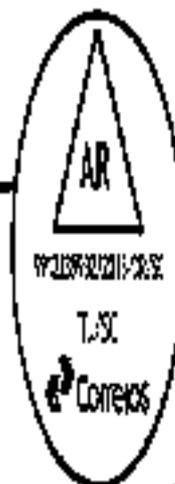
Sequência Evento:

752



Digital

22/06/2016
LOTE: 30768



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Rua Manoel Pizzolati, 576, -, Jardim Atlântico
Florianópolis, SC

88095-380

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

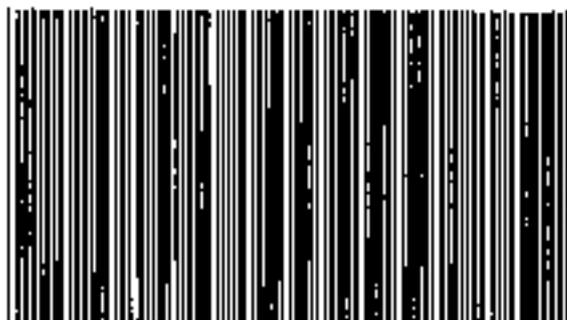
ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Ausente
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

AR513987215TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Juliano C. Machado
Mat. 07005510
Ag. Correios - Dist. Colônia
CDD Estrela/SC

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Juliano C. Machado*

DATA DE ENTREGA

23/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

200.038.329-84

Evento 753

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

28/06/2016 07:51:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

753



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR513987215TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Sergio Henrique Miranda de Sousa

Diligência : 23/06/2016

Florianópolis (SC), 28 de junho de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 754

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__DFNS_16_00015548_7 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

14/07/2016 18:40:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

754



Rod. Admar Gonzaga, 440, sala 702, Bairro Itacorubi,
CEP 88.034-000 - Florianópolis (SC):
Fone (48) 4009-2123 / Cel. (48) 9119-8113
sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

Autos nº: **0034318-73.1995.8.24.0023 // 023.95.034318-4 – FALÊNCIA**
Falido: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,
Contador, Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente,
em atenção ao r. despacho de 17/03/2016, manifestar-se sobre o item I do mesmo.

Este subscritor informa que não recebeu
ativos e não procedeu pagamentos, sendo que realizou várias análises a este processo no
sentido de buscar bens, realizar levantamento de caixa e contas a receber, assim como
efetivou diversas manifestações que se encontram colacionadas nestes autos.

Sobre questões financeiras, não há demais
dados a prestar contas; e sua proposta de serviços e honorários não foi aceita.

Requer atualização no cadastro desta vara, de
seu endereço acima, para o envio de intimação; ou, de preferência, que seja ao seu email:
sergioh@calc.com.br

Assinado de
forma digital por Termos em que pede deferimento.
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE
SOUSA:77140516
987

Dados: 2016.07.01
11:47:33 -03'00'

Versão do Adobe
Acrobat DC:

2015.016.20045

CALC SERVIÇOS EIRELI
Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial
Mestre em Administração
Especialista em Direito Empresarial
Especialista em Contabilidade Avançada e Auditoria

Evento 755

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
14/07/2016 18:40:50

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
755

Evento 756

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_P__4344_E_ATO_CONTINU

Data:

05/08/2016 11:11:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

756



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/ PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Acolho o parecer ministerial de p. 4344 e, ato contínuo, em substituição ao comissário, nomeio o Sr. Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, com escritório na rua Felipe Schmidt, n. 31, sala 302, centro, Brusque/SC, CEP: 88350-075, telefones (47) 3044-7005 e (47) 9989-1625, e-mail gsgrott@terra.com.br.

Intime-se acerca da nomeação e, caso aceito o encargo, para a lavratura do respectivo termo e manifestação.

Após, ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 03 de agosto de 2016.

Fernando de Castro Faria
Juiz de Direito

Evento 757

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

05/10/2016 15:03:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

757



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0014

Florianópolis, 05 de outubro de 2016

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/Complemento da Parte Terceira Seleccionada <<
Nenhuma informação disponível >>

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Prezado,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da sua nomeação para o encargo de comissário nestes autos. Caso aceite o encargo deverá comparecer a este cartório para lavratura do respectivo termo, bem como manifestar-se acerca do presente feito.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Gilson Amilton Sgrott

Rua Felipe Schmidt, 31, Sala 302, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-075

Evento 758

Evento:

JUNTADA

Data:

26/10/2016 10:15:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

758



Digital

11/10/2016
LOTE 33300

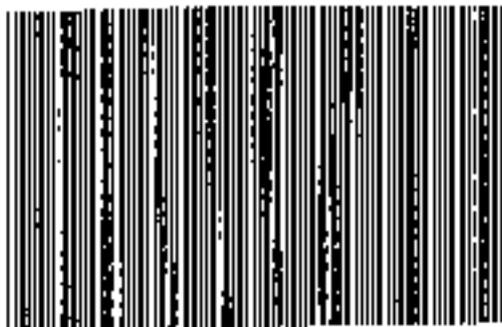


DESTINATÁRIO

Gilson Amilton Segrott
Rua Felpe Schmitt, 31, Sala 302, Centro
Brusque, SC

88350-075

AR580919632TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Inexistente
- 2) Endereço insuficiente
- 3) Não existe o número
- 4) Desconhecido
- 5) Outros _____
- 6) Recusado
- 7) Não procurado
- 8) Ausente
- 9) Falecido

ATENÇÃO:
Pasta restante de
10 (dez) dias
úteis.

CARVBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (opcional)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

PARA USO DO CLIENTE (opcional)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X LILCE ROVERA OLIVEIRA

DATA DE ENTREGA

10/10/16

MODELO DE RECEBIDA



Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

106319.0

*Wagner Martins da Silva
Agente de Correios - Matr. Carteiro
Matrícula 937-1.097-3
CDD Brusque/SC*

Evento 759

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR580919632TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

26/10/2016 10:15:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

759

Evento 760

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

26/10/2016 10:15:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

760



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR580919632TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Gilson Amilton Sgrott

Diligência : 20/10/2016

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 761

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_16_10110671_3 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

02/11/2016 12:37:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

761



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DA
CAPITAL - SANTA CATARINA**

**Autos: Concordata nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Supermercado Ideal Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9022, com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, sala 302, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, nesta cidade de Brusque-SC, CEP 88350-075, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, informar que aceita o encargo de Administrador Judicial e que irá se dirigir até a comarca para assinatura do Termo de Compromisso.

Nestes Termos,
É a manifestação.

Brusque/SC, 1 de novembro de 2016.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC 9022
Administrador Judicial

Evento 762

Evento:

EXPEDIDO_TERMOS_COMPROMISSO_GENERICO

Data:

11/11/2016 13:09:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

762



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Em 11 de novembro de 2016, nesta Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, compareceu Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, sendo por este informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com o despacho de fls. 4348, firmar o compromisso de síndico nos presentes autos, assumindo a obrigação de desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

Bianca Fernandes Monteiro
Chefe de Cartório Designada
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Gilson Amilton Sgrott
Compromissado(a)

Evento 763

Evento:

JUNTADA_DE_TERMO

Data:

14/11/2016 15:47:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

763



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperação Judiciais e Falências

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

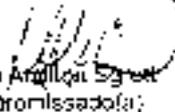
Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Em 11 de novembro de 2016, nesta Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, compareceu Gilson Arnaldo Syrota, OAB/SC 1022, sendo por este informado que vinha nos termos da lei e de acordo com o despacho de fls. 4348, firmar o compromisso de síndico nos presentes autos assumindo a obrigação de desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes a qualificação de administrador.

Bianca Fernandes Monteiro
Chefe de Cartório Designada
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº. 14.410/2006, art. 1º, § 2º, III


Gilson Arnaldo Syrota
Compromissado(a);

Evento 764

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_16_10114633_2 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

16/11/2016 17:28:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

764



SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

SÃO PAULO Rua Tabapuã 81 - 4º andar - Itaim Bibi - CEP 04533-010
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS – CAPITAL - SC**

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

NESTLÉ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.409.075/0001-52, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro, CEP: 045803-110, na capital do Estado de São Paulo, por seus advogados signatários, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move SUPERMERCADO IDEAL LTDA, à presença de Vossa Senhoria, se manifestar de acordo com o que segue;

A parte requer a juntada dos documentos de representação da empresa ré, conforme anexo.

Por derradeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 272, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam expedidas, **sob pena de nulidade**, em nome de **CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO**, advogado inscrito na **OAB/SC Nº 30.028-A**, com escritório situado à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, Itaim-Bibi, São Paulo/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO

OAB/SC Nº 30.028-A

MARIA ISABEL FELIX DE SOUZA

OAB/SP Nº 283.919

JUCESP
26 04 13
22

CONVÊNIO
CJFSP

**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 01.02.2013.**

CNPJ/ME nº 60.409.075/0001-52

NIRE nº 35.201.810.990

Pelo presente instrumento particular:

NESTLÉ S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Vevey, Suíça, na Avenue Nestlé, 55, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.497.900/0001-00, neste ato representada por dois de seus procuradores, Sr. MARTIN HUBER, suíço, casado, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V767874-E, expedida em 06.02.2012, e inscrito no CPF/ME sob nº 234.995.278-29, e o Sr. JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.749, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.248-1-SSP/SP, expedida em 26.09.2012, e inscrito no CPF/ME sob nº 042.286.278-97; ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; e

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 13º andar, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.036.849/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.201.102.586, neste ato representada por dois de seus Diretores, o Sr. LEANDRO RIBEIRO JARDIM, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.375.036-16 SSP/RS, expedida em 24.07.2000, e inscrito no CPF/ME sob nº 492.027.070-49, e o Sr. RICARDO DE TOLEDO PEREIRA, brasileiro, casado, corretor de seguros de todos os ramos, portador da cédula de identidade RG nº 19.676.401-SSP/SP, expedida em 03.12.1982, inscrito no CPF/ME sob nº 112.964.138-45 e inscrito na SUSEP sob nº 10.044537-1; ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

Na condição de únicas sócias da NESTLÉ BRASIL LTDA., sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

16ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 01/02/2013
Folha 1 de 36

ATA DA 16ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 01/02/2013, COM O OBJETIVO DE ALTERAR O CONTRATO SOCIAL DA NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 01/02/2013.

01/02/2013

Dr. Carlos Eduardo de Souza
Advogado - OAB/SP nº 10.044.537-1

1063AZ326409

JUCESP
26 04 13
22

Doutor Cláudio Zaidan, 246, Bairro Vila Carolina, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.409.075/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.207.810.990, em sessão realizada em 15.12.1987, resolveu, neste ato, de pleno e comum acordo, deliberar o seguinte:

- I. **Alterar a nomenclatura** do cargo de "Diretor de Comunicação ao Consumidor" para "Vice-Presidente de Comunicação ao Consumidor", ao qual compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas aos serviços de comunicação ao consumidor, publicidade e marketing;
- II. **Alterar a redação** do parágrafo quinta, da Cláusula Doze, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DOZE - A sociedade será representada, ativa e passivamente, respeitando-se os limites estabelecidos pelos parágrafos a seguir, por
(...)

Parágrafo Quinto - Ao Vice-Presidente responsável pela Divisão Jurídica são delegados poderes para que este, individualmente, possa contratar serviços de natureza jurídica e constituir, em nome da sociedade, procuradores com os poderes ad iudicia et extra."

- III. **Consolidar o Contrato Social da sociedade**, de forma a refletir as deliberações ora tomadas e ratificar as demais disposições por elas não afetadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA NESTLÉ BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I

Da Forma, Denominação, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada, sob a denominação social de **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, reger-se-á pelo presente Contrato, pela Lei nº 10.406 de 10-01-2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

10ª Alteração do Contrato Social da Nestlé Brasil Ltda. Instituída em 01 de 2014

Folha 2 de 16

Arquivo do Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023/SC
NIRE nº 35.207.810.990
Data de Arquivamento: 26/04/2013 09:22:00
Página 2 de 16

Arquivo do Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Arquivo do Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023/SC
NIRE nº 35.207.810.990

10542326410

JUL 26 04 10 02

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Doutor Cláudio Zaidan, 246, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-100, e, por resolução de seus sócios, poderá abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo a fabricação, transformação, beneficiamento, conservação, estocagem, distribuição, importação, exportação, comércio e divulgação de: a) produtos alimentícios e bebidas em geral; b) matérias-primas utilizadas no fabrico de alimentos e bebidas; c) outras substâncias utilizadas no fabrico de alimentos e bebidas; d) produtos alimentícios e bebidas sob a forma acabada e semi-acabada; e) alimentos in natura; f) alimentos resfriados, refrigerados, congelados e supercongelados em geral; g) alimentos dietéticos, h) cereais matinais, produtos usses conhecidos genericamente por corn flakes; i) alimentos enterais e produtos correlatos à saúde e à nutrição humanas; j) rações, alimentos e quaisquer outros produtos para animais; k) desidratação, torrefação e moagem de café; l) café solúvel, café torrado/moído e extrato de café, sob a forma de cápsulas e sachês, bem como de máquinas para seu preparo, luvas, talheres e acessórios em geral, comercializadas diretamente com o consumidor final em estabelecimentos próprios ou de terceiros; m) produtos de perfumaria, higiene, cosméticos e tocador; n) produtos para gestantes, lactantes e lactentes; o) acessórios para alimentação infantil; p) brindes e brinquedos em geral; e q) medicamentos em geral. Poderá também a sociedade: a) exercer a atividade de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros; b) operar no ramo de administração e realização de florestamentos e reflorestamentos; c) apoiar e desenvolver programas e projetos de cunho social, cultural e educacional, podendo comercializar, vender e distribuir livros, fitas de vídeo e outros, inclusive em meio magnético ou digital, como CDs e DVDs, abordando temas culinários e relacionados a projetos sociais, culturais e educacionais; d) administrar programas de marketing de relacionamento por ela desenvolvidos; e) participar de outras empresas, como sócia ou acionista; f) prestar a terceiros serviços que impactem na utilização da capacidade disponível do seu capital, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais; e g) prestar a terceiros serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e máquinas destinados ao preparo de café.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

(Handwritten signatures and initials)

IMP. Associação do Comércio do Café de Santos, Brasil Ltda., realizada em 01/02/2010. Pág. 03 de 16

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO CAFÉ DE SANTOS, BRASIL LTDA.
RUA SERRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SANTOS - SP - 13050-000
CNPJ Nº 06.940.888/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.080.000-00
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 13.080.000-00

SANTOS, 13 JUN 2010



Associação do Comércio do Café de Santos, Brasil Ltda.
W3DRKATVNH07CA - RS 2,9

ACEP
26 04 13
22

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 450.092.396,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 450.092.396 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NESTLÉ S.A., com 450.092.392 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e duas) quotas; e

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA., com 4 (quatro) quotas.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas resoluções dos sócios.

Parágrafo Segundo - A cessão e transferência, no todo ou em parte das quotas do Capital Social não será permitida sem o prévio consentimento da sócio majoritária, que, em base de igualdade de termos e preços, terá prioridade para a aquisição.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão, falecimento, extinção, falência ou desqualificação judicial de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará funcionando com os sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto - O sócio que se retirar da sociedade receberá o valor de suas quotas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da retirada, verificada em Balanço especialmente levantado.

16ª Assembleia do Conselho Societário da Nestlé Brasil Ltda., realizada em 02.02.2015

Item 4 de 16

ATA DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO SOCIETÁRIO DA NESTLÉ BRASIL LTDA. REALIZADA EM 02.02.2015

13.04.2015

02.02.2015

JUCESP
26 04 15
19

Parágrafo Quinto - No caso de se aumentar o Capital Social, as futuras quotas serão pagas em dinheiro ou em bens móveis ou imóveis, direitos e ações, ou por qualquer forma que a sociedade possa receber ou adquirir.

Parágrafo Sexto - Os sócios poderão estabelecer o valor dos bens que constituem a sua parte na integralização do Capital Social da sociedade, mas responderão perante terceiros pelo valor atribuído a esses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - A propriedade de uma quota importará na socitação, por parte do proprietário, do estabelecido neste Contrato e do que for adotado no futuro, como resolução válida dos sócios, estando ou não presente às reuniões.

CAPÍTULO III

Da Administração

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria e por Gerências específicas, podendo os administradores serem sócios ou não.

Do Conselho de Administração

CLÁUSULA NONA - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação colegiada, será integrado por, preferencialmente, 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados em Reunião de Sócios, com prazo de gestão indeterminado.

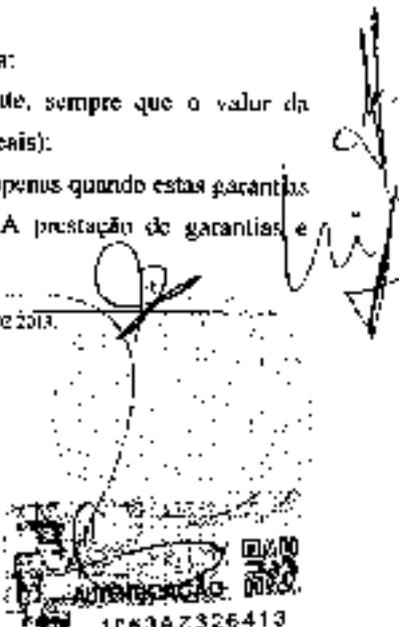
Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- (b) eleger, destituir e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente, sempre que o valor da operação seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) aprovar a prestação de garantia e obrigações pela sociedade apenas quando estas garantias e obrigações forem prestadas em benefício de terceiros. A prestação de garantias e

167 Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 01.02.2013.
Página 5 de 15

JUCESP
26 04 15
19

07/2015 - N.º 7719



JUCESP
106347326413

JUCESP - SEÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS
BRASIL, 26/04/15

JUCESP
26 04 13
22

assunção de obrigações em benefício da própria sociedade deve obedecer ao disposto na Cláusula Doze e seus parágrafos do Contrato Social; e, por fim,

(e) nomear e constituir auditores independentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais assim o exigirem, instalando-se a sessão com a maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Das Reuniões do Conselho de Administração, que vierem a produzir efeitos perante terceiros, serão lavradas Atas e arquivadas no órgão competente do Registro do Comércio.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, será decidida em Reunião dos Sócios, instalada na forma da Cláusula Quatorze deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais, os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos pelos membros suplentes, sem ordem de nomeação e, nos casos de vacância, caberá à Reunião de Sócios eleger o substituto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração é composto por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I. Membros Titulares:

- a) Sr. CHRISTIAN MERBIT JOHNSON, norte-americano, casado, executivo, portador do Passaporte norte-americano nº 422069302, domiciliado na Avenue Nestlé, 55-1800, Vevey, Cantão de Vaud, Suíça;
- b) Sr. JEAN CARLOS MARROQUÍN CUESTA, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNL nº V833561-U, expedida em 11.07.2012 e inscrita no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Choveri Zarden, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

16ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 02/2013

Página 6 de 16
NOME DO ADMINISTRADOR
NOME DO ADMINISTRADOR

Nome do Administrador

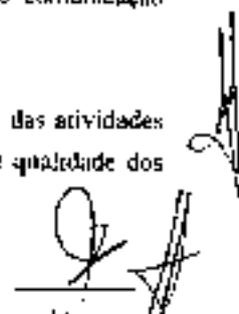
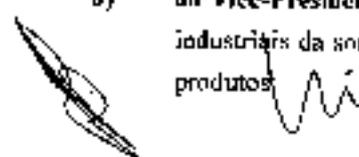
Nome do Administrador
183A2326414

JUCESP
26 04 13
02

Parágrafo Único -- Aos membros da Diretoria Corporativa compete praticar todos os atos usuais de administração e gestão, prestando-se recíproca coadjuvação para o melhor desempenho das atividades da empresa e, além das atribuições e poderes inerentes ao cargo, cada um deles terá as seguintes atribuições:

Diretoria Corporativa:

- 1) ao **Presidente** compete a direção geral dos negócios da empresa, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos demais Diretores, atribuindo-lhes funções e tarefas independentemente de estarem, ou não, especificadas no Contrato Social, e prover a substituição dos demais Diretores nas ausências ou impedimentos ocasionais;
- 2) ao **Vice-Presidente de Finanças e Controle** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades administrativas, contábeis, de planejamento, organização e sistemas; bem como o desenvolvimento e implementação de sistemas de padronização de processos de gestão de negócios, padronização dos dados mestres da sociedade e a unificação da infra-estrutura de tecnologia da informação;
- 3) ao **Vice-Presidente Jurídico** compete a organização, direção e supervisão geral de todas as questões jurídicas da sociedade;
- 4) ao **Diretor de Vendas** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas às vendas dos produtos fabricados e importados pela sociedade ou por terceiro;
- 5) ao **Vice-Presidente de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa** compete a organização, direção e supervisão geral das áreas de recursos humanos, assuntos públicos e institucionais, bem como o desenvolvimento organizacional da sociedade e suporte nas ações corporativas de cunho social, educacional e cultural, além das atividades de comunicação corporativa interna e externa;
- 6) ao **Vice-Presidente Técnico** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades industriais da sociedade, em tudo o que concerne à fabricação e ao controle de qualidade dos produtos.



1697 Atualização do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 04.02.2013
Página 3 de 36

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO PÚBLICO
CURITIBA

02/04/2013 10:00:00

1 - Carlos Eduardo Pereira de Souza
INSTRUMENTOS PÚBLICOS Nº 2.318



JUCESP
26 04 13
22

- 7) ao Vice-Presidente de Comunicação ao Consumidor compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas aos serviços de comunicação ao consumidor, publicidade e marketing; e
- 8) ao Vice-Presidente de Supply Chain compete a organização, direção e supervisão geral das atividades de compras, comércio exterior, distribuição, sistemas logísticos e de suprimentos, bem como a administração patrimonial e segurança;

CLÁUSULA ONZE - Para compartilhar as responsabilidades da Diretoria Corporativa, na administração da sociedade, constituir-se-ão uma Diretoria de Negócios e uma Gerência Executiva de Negócios, de acordo com as características próprias dos negócios da sociedade, a complexidade e a responsabilidade, quanto aos seus resultados, assim denominados:

Diretoria de Negócios:

- 1) **Vice-Presidente Nutrition**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos destinados a nutrição infantil e de performance;
- 2) **Vice-Presidente Confectionery**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos do segmento de chocolates da sociedade;
- 3) **Division Manager PetCare**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas a todos os produtos destinados a animais domésticos;
- 4) **Business Executive Manager Biscoitos**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos do segmento de biscoitos da sociedade;
- 5) **Business Executive Manager Sorvetes**, ao qual compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas aos produtos pertencentes ao segmento de sorvetes;
- 6) **Business Executive Manager Bebidas**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos pertencentes ao segmento de bebidas;

Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature on the left and several initials on the right.

10ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 01/02/2013.

Folha 5 de 10

ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ Nº 07.093.888/0001-90
Nº 07.093.888/0001-90
Nº 07.093.888/0001-90
Nº 07.093.888/0001-90

3 anos - 1.1.10.2013



1 - Carlos Eduardo Pereira de Souza
MGR-MASTENTICO - 43 2,6

108342328417

JUCESP
26 04 13
22

- 7) **Business Executive Manager Cafés**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos pertencentes ao segmento de cafés;
- 8) **Vice-Presidente de Laticínios e Cereais Família**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos do segmento de laticínios e cereais família;
- 9) **Business Executive Manager HealthCare Nutrition**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos nutricionais, clínicos, dietéticos e congêneres, bem como de aparelhos e equipamentos médicos e hospitalares.

Gerência Executiva de Negócios:

- 1) **Product Unit Manager Nestlé Professional**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos destinados aos grandes utilizadores e à alimentação fora do lar;
- 2) **Product Unit Manager Nespresso**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas ao regime de Nespresso;
- 3) **Business Manager Culinários**, ao qual compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos do segmento de culinários.

CLÁUSULA DOZE - A sociedade será representada, ativa e passivamente, respeitando-se os limites estabelecidos pelos parágrafos a seguir, por:

- a) dois membros da Diretoria Corporativa;
- b) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não);
- c) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Gerência Executiva de Negócios;
- d) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios;
- e) um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não) em conjunto com um membro da Gerência Executiva de Negócios;
- f) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios;

16ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasileira, realizada em 01 de 02 de 2013

Página 10 de 16

EMPRESA DE CAPITAL ABERTO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 07.093.888/0001-91
RUA BRAGA, 232 - JARDIM BARRA DO VALE
CAMPINAS - SP - CEP: 13062-900

30/04/2013 10:49:29

Carla Eitner - Diretor de S.C.L.A.
REG. DE AUTENTICAÇÃO Nº 251



069A2328418

JUCESP
26 04 13
22

g) dois membros da Gerência Executiva de Negócios.

Parágrafo Primeiro - A representação em operações que envolvam valores inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não); (c) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Gerência Executiva de Negócios; (d) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (e) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um membro da Gerência Executiva de Negócios; (f) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios; (g) dois membros da Gerência Executiva de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo - A representação em operações que envolvam valores entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por sua vez, poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não); (c) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (d) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Terceiro - A representação em operações que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) somente poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (c) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto - Na forma de representação inserida no caput desta Cláusula, poder-se-á delegar, em nome da sociedade, parte das atribuições e dos poderes de administração a pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando-se nos instrumentos de procuração os atos e as operações que poderão praticar, inclusive o seu prazo de validade, na forma da Lei.

Parágrafo Quinto - Ao Vice-Presidente responsável pela Divisão Jurídica são delegados poderes para que este, individualmente, possa contratar serviços de natureza jurídica e constituir, em nome da sociedade, procuradores com os poderes *in judicio et extra*.

1ª F. Alteração do Contrato Social de Hésides Brasil Ltda., realizada em 05/05/2013

Página 11 de 14
JUCESP DE REG. COM. MERC. E IND. SÃO PAULO
R. São João, 145 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP
A. 00000-000 - Fone: (11) 3309-1100
CNPJ: 06.908.118/0001-07

5.2013 1 3 11/01/13

1ª Filial - Filial de Jucispr - Jucispr de Santa
13069-900 - JUCISPR/SC - 08 2187



JUCESP
26 04 13
22

Parágrafo Sexto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros nomeados.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de vacância dos cargos nomeados, na forma da Cláusula Dez e Onze, a sociedade continuará a ser administrada pelos membros remanescentes, devendo as funções afinentes ao cargo vago ser exercidas pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

CLÁUSULA TREZE - O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento da Sociedade e será formado por, preferencialmente, no menos 2 (dois) membros, sendo 1 (um) deles o Presidente do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho poderão ser sócios ou não, residentes no País ou no exterior e serão eleitos pelas Sócios, em reunião, na forma da Cláusula Quatorze, considerando-se seu notório conhecimento em seu respectivo campo de atuação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo poderá ser consultado pela Sócios majoritária, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Sociedade, sempre que necessário e/ou conveniente a respeito de quaisquer assuntos relevantes da Sociedade, especialmente em áreas como Novos Negócios, Assuntos Governamentais e Relações com Entidades de Classe.

Parágrafo Segundo - Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) presidir as reuniões do Conselho Consultivo, que deverão ser realizadas, no menos, duas vezes por ano, a pedido da Sócios majoritária, do Presidente do Conselho de Administração e/ou do Presidente da Sociedade;
- b) coordenar os trabalhos dos demais Conselheiros, atribuindo-lhes funções e tarefas independentemente de estarem, ou não, especificadas no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo não terá qualquer parcela das atribuições e dos poderes conferidos pela lei aos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração.

16ª Alteração ao Contrato Social de Indústria Brasil Ltda., realizada em 01.02.2013, Artigo 12 de 16

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO Nº 001/2013, realizada em 26/04/2013, às 14h30min, no local e sob a presidência do Sr. Edson de Souza, Presidente do Conselho Consultivo, tendo participado os Srs. Edson de Souza, Presidente do Conselho Consultivo, e o Sr. [nome não legível], membro do Conselho Consultivo.

Sendo lido e aprovado, assinado e rubricado em 26/04/2013.

Edson de Souza
Presidente do Conselho Consultivo
Eduardo de Souza
Presidente da Sociedade

JUCESP
26 04 13
22

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Consultivos será fixada pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo Quinto - O prazo de gestão dos membros do Conselho Consultivo é indeterminado e estende-se até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Sexto - O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Sr. **JUAN CARLOS MARROQUIN CUESTA**, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V833561-4J e inscrito no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chuerri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; e

- **Conselheiro:** Sr. **JACQUES MARCOVITZ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.326.227-3, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.679.238-34, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, 928, Bairro Brooklin, CEP 04560-012.

CAPÍTULO V

Da Reunião dos Sócios

CLÁUSULA QUATORZE - A Reunião de Sócios, realizada sempre que necessária e nas situações determinadas no Contrato Social ou na legislação vigente, é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos todos os sócios, presentes ou não às reuniões.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação dos sócios, em reunião, além de outras matérias indicadas na lei ou nesse Contrato:

- (i) a modificação do Contrato Social;
- (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a aprovação das contas da administração;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (v) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

10ª Alteração do Contrato Social de S/A de Investimentos (01.02.2013)

Página 13 de 14
Atividade de Registro em Cartão de Sócios
Atividade de Registro em Livro de Sócios
Atividade de Registro em Livro de Atas
Atividade de Registro em Livro de Atas

Atividade de Registro em Livro de Atas

Cartão de Sócios - Livro de Sócios
SERVIDOR PÚBLICO Nº 235

158342326421

JUCESP
26 04 13
02

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas: (a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze e (b) pelos votos correspondentes a mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social nos casos previstos nos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quatorze.

Parágrafo Terceiro - As convocações para as reuniões dos sócios serão feitas pelo Diretor Presidente, por qualquer meio de comunicação, com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da reunião, esclarecendo-se aos sócios o objetivo, o local, a data e a hora da referida reunião.

Parágrafo Quarto - Não será necessária a convocação prévia quando a maioria dos sócios, representando mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social, estiverem presentes ou representados na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto - Das reuniões dos sócios serão lavradas as respectivas Atas.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

CLÁUSULA QUINZAV - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico para serem submetidos à aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Do Lucro Líquido serão deduzidas as somas que, previstas em lei e a critério dos sócios, forem fixadas para autorizações ou reservas aconselháveis e o saldo será distribuído entre eles, conforme deliberação conjunta, a menos que resolvam tomar outra decisão sobre a destinação desse saldo, no seu todo ou em parte, inclusive transferindo-o para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de perdas, estas serão imputadas às Demonstrações dos Resultados do Exercício ou à Conta Capital, segundo decisão dos sócios.

Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., celebrado em 20/07/2013.
Página 14 de 15

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS
DE 26/04/2013
REUNIÃO Nº 001/2013

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS
DE 26/04/2013
REUNIÃO Nº 001/2013

[Handwritten signatures and stamps]
AUTENTICADO
1051A7325422

JUL 26 04 13
22

Parágrafo Terceiro - A critério dos Diretores nomeados na forma da Cláusula Dez poderão ser feitas reservas com a finalidade de compensar perda julgada provável, cujo valor passa ser estimado.

Parágrafo Quarto - Além do Balanço Anual, a sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Reunião dos Sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão aprovar, mediante declaração da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Sexto - A sociedade poderá declarar e pagar dividendos anuais, semestrais, trimestrais ou provisórios, quando, a juízo dos sócios, assim o permitirem os lucros da sociedade.

Parágrafo Sétimo - Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, os Sócios deverão se reunir com o objetivo de deliberar sobre as contas da Administração, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VII

Da Modificação do Contrato Social

CLÁUSULA DEZESESSEIS - O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer tempo, no seu todo ou em parte, mediante decisão dos sócios, representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - O sócio divergente terá a faculdade de retirar-se da sociedade, obtendo reembolso da quantia correspondente à sua participação no Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e ficará obrigado às prestações correspondentes às suas quotas, quando essas prestações forem necessárias ao pagamento de obrigações contraídas até a data do registro da modificação do Contrato Social.

[Handwritten signatures and initials]

15ª Alteração do Contrato Social do Novo Duzal Ltda., celebrada em 01.02.2013.

Folha 35 de 36
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, REALIZADA EM 01/02/2013, COM O OBJETIVO DE DELIBERAR SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, CONFORME O EXERCÍCIO DE 2012.

data: 01/02/2013

Cartão de Autenticidade emitido pelo
SISTEMA DE AUTENTICIDADE DO IJ



1063AZ328423

JUCESP
26 04 13
22

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA DEZESSETE. - A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante resolução dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social. Nessa hipótese, será liquidante o sócio que for escolhido na ocasião. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação.

Sendo o que tinham, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2013.

NESTLE S.A.
p.p. Martin Huber

José Flávio Arruache de Souza

SOCOPAL SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Leandro Ribeiro Jardim
Diretor

Ricardo de Toledo Pereira
Diretor

UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO
OAB/SP nº 268.547

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Cherubini dos Santos
Nome: Ana Paula Cherubini dos Santos
RG: 33.091.000-0-RSP/SP
CPF: 323.845.978-33

Gabriela Cerfano Moser
Nome: Gabriela Cerfano Moser
RG: 48.694.439-6-RSP/SP
CPF: 389.703.608-83



18ª Alteração do Contrato Social de Nestlé (nestle) Ltda., realizada em 01/02/2013.
Página 16 de 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REGISTRO DE EMPRESAS
Nº 13.119/13-9
SISTEMA DE REGISTRO DE EMPRESAS
DATA: 04/02/2013

6.000,00 R\$

Por meio eletrônico, em 04/02/2013
1063A2328424

JUCESP
2011

JUCESP PROTOCOLO
00673.243/11-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2011.**

CNPJ/MF nº 60.409.075/0001-52

NIRE nº 35.207.810.990

Em 23 de maio de 2011, às 10 horas, reuniu-se a maioria dos membros do Conselho de Administração da NESTLÉ BRASIL LTDA., em sua sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chacm Zaidan, 246, Bairro Vila Corduro, CEP 04582-110. Para presidir os trabalhos, foi escolhido o Sr. João Batista Ferreira Demeltas, que convidou a mim, Humberto Maccubelli Filho, para secretariá-lo, declarando instalada a Reunião do Conselho de Administração, para deliberar, em conformidade com as disposições constantes na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato Social, a respeito da (i) destituição do Vice-Presidente de *Supply Chain*; (ii) destituição do Diretor Técnico; (iii) destituição do *Business Executive Manager* Sorvetes; (iv) destituição do *Business Executive Manager* Culinários; (v) nomeação do novo Vice-Presidente de *Supply Chain*; (vi) nomeação do Vice-Presidente de Projetos Especiais; (vii) nomeação do Vice-Presidente Lácteos e Cereais Família; (viii) nomeação do novo Diretor Técnico; (ix) nomeação do Diretor de Novos Negócios; (x) nomeação do novo *Business Executive Manager* Sorvetes; (xi) cancelamento da indicação do *Business Executive Manager* Biscoitos; e (xii) nomeação do novo *Business Manager* Culinários.

Os membros do Conselho de Administração presentes na reunião resolveram:

I) Destituir o Sr. MOACYR CALLIGARIS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.936.240-1-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00 do cargo de *Vice-Presidente de Supply Chain*, agradecendo pelos serviços prestados;

II) Destituir o Sr. EUDO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.672.847-X-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.196.008-97 do cargo de *Diretor Técnico*, agradecendo pelos serviços prestados;

III) Destituir o Sr. LUIZ ODDONE BRAGA NETO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.347.733-4-IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 448.911.566-15 do cargo de *Business Executive Manager* Sorvetes, agradecendo pelos serviços prestados;

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 23/05/2011.
Página 1 de 6

NESTLÉ BRASIL LTDA. - CNPJ nº 60.409.075/0001-52
Avenida Doutor Chacm Zaidan, 246 - Vila Corduro - São Paulo - SP
CEP: 04582-110

Ata nº 11 JUN 2011

17 Av. Paulista, São Paulo, SP
05508-900 - Brasil
0800 010 1234



1063AW739672

Assinado digitalmente por Humberto Maccubelli Filho

JUCESP

28 07 11

IV) **Destituir** a Sra. DANIELA LINS DE ARAÚJO REFINETTI, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 11.772.238-8-SSS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.147.548-54 do cargo de *Business Executive Manager* Culinários, agradecendo pelos serviços prestados;

V) **Nomear** o Sr. LUIZ ODDONE BRAGA NETO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.347.788-4-IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 448.911.560-15, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente de Supply Chain*;

VI) **Nomear** o Sr. MOACYR CALLIGARIS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.926.240-1-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente de Projetos Especiais*;

VII) **Nomear** o Sr. PABLO MIGUEL DEVOTO, argentino, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V710153-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 234.398.258-92, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente Láticos e Cereais Família*, tendo em vista o deferimento de seu visto permanente;

VIII) **Nomear** o Sr. MARCO ANTONIO COSTA GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.795-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.861.998-81, para o cargo de *Diretor Técnico*;

IX) **Nomear** o Sr. ROGÉRIO LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534.782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04, para ocupar o cargo de *Diretor de Novos Negócios*;

X) **Nomear** o Sr. LUIZ FELIPE CARDEAL RÉGO, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 8.297.444-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 060.630.158-50, para ocupar o cargo de *Business Executive Manager* Sorvetes;

XI) **Cancelar a indicação** do Sr. PEDRO JUAN OLIVA RODRIGUEZ, panamenho, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V687555-Q e inscrito no CPF/MF sob nº 234.020.688-00, tendo em vista a extinção do cargo de *Business Executive Manager* Biscoitos; e

XII) **Nomear** a Sra. BEATRICE VALERIE ANTOINETTE PASQUEL PADOVESE, francesa, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V402773-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 054.077.637-30, para ocupar o cargo de *Business Manager* Culinários

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda. de 28/07/11
Página 2 de 6

PLANO DE CONTAS CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2010
EXERCÍCIO DE 2011
EXERCÍCIO DE 2012
EXERCÍCIO DE 2013
EXERCÍCIO DE 2014
EXERCÍCIO DE 2015
EXERCÍCIO DE 2016
EXERCÍCIO DE 2017
EXERCÍCIO DE 2018
EXERCÍCIO DE 2019
EXERCÍCIO DE 2020
EXERCÍCIO DE 2021
EXERCÍCIO DE 2022
EXERCÍCIO DE 2023
EXERCÍCIO DE 2024
EXERCÍCIO DE 2025
EXERCÍCIO DE 2026
EXERCÍCIO DE 2027
EXERCÍCIO DE 2028
EXERCÍCIO DE 2029
EXERCÍCIO DE 2030

PROFESSOR RESPONSÁVEL
Maurício Antônio Paes
Arquiteto e Engenheiro

Ata nº 37 de 28/07/11

Endereço: Rua da Serrinha, 1000
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 05408-000



JUE 20

20 07 11

Devido às mudanças ora realizadas na administração da sociedade, bem como às alterações feitas em seu Contrato Social, por meio da 158ª Alteração Contratual, os Membros do Conselho de Administração decidem ratificar os membros da Diretoria Corporativa, Diretoria de Negócios e Gerência Executiva de Negócios, ficando suas respectivas composições da forma a seguir descrita:

Membros da Diretoria Corporativa:

- 1) **Presidente:** Sr. **IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.699.101-0-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 623.852.408-15;
- 2) **Vice-Presidente de Finanças e Controle:** Sr. **JEAN DANIEL ABEL HAUSER PETERMANN**, mexicano, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V020028-E e inscrito no CPF/MF sob nº 112.845.268-52;
- 3) **Vice-Presidente Jurídico:** Sr. **HUMBERTO MACCABELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 48.434, portador da cédula de identidade RG nº 5.634.022-9-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.436.548-72;
- 4) **Vice-Presidente de Supply Chain:** Sr. **LUIZ ODDONE BRAGA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.347.788-4-IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 448.911.560-15;
- 5) **Vice-Presidente de Projetos Especiais:** Sr. **MOACYR CALLIGARIS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.936.240-1-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00;
- 6) **Vice-Presidente de Vendas:** Sr. **WESTERMANN FERREIRA GERALDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº MG-16.163.432-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 288.504.161-72;
- 7) **Vice-Presidente de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa:** Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-2.957.589-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68;

[Handwritten signatures and initials]

Ata do Reunião do Conselho de Administração da NeoC Brasil Ltda., de 23/05/2011. Página 3 de 6

NEOC BRASIL LTDA. - NEOC BRASIL
CNPJ nº 07.044.100/0001-00
RUA BRAGA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS
CAMPINAS - SP - CEP: 13062-900

20/07/2011

Ata do Reunião do Conselho de Administração da NeoC Brasil Ltda., de 23/05/2011. Página 3 de 6



[Handwritten signature]
 DIRETOR PRESIDENTE
 IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA

MICRO
28 07 11

- 8) **Diretor Técnico:** Sr. **MARCO ANTONIO COSTA GUMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.795-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.861.998-81;
- 9) **Diretor de Comunicação ao Consumidor:** Sr. **IZAEL SINEM JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.323.502-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 074.282.158-27; e
- 10) **Diretor de Novos Negócios:** Sr. **ROGÉRIO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534 782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04.

Membros da Diretoria de Negócios:

- 1) **Vice-Presidente Confectionary:** Sr. **FAUSTO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.412.072-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 545.974.986-72;
- 2) **Vice-Presidente Lácteos e Cereais Família:** Sr. **PABLO MIGUEL DEVOTO**, argentino, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V710153-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 234.398.258-92;
- 3) **Division Manager PetCare:** Sr. **LUIS ALBERTO BRINCKMANN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 38 718.718-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 439.752.750-49;
- 4) **Business Executive Manager Sorvetes:** Sr. **LUIZ FELIPE CARDEAL REGO**, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 8.297.444-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 660.630.158-50;
- 5) **Business Executive Manager Bebidas:** Sr. **ANDREA ARTURO STOFFEL**, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V601381-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 233.633.178-68;
- 6) **Business Executive Manager Café:** Sra. **LÍLIAN CRISTINA DE MIRANDA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.942 306-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 152.080.668-07;

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 23/05/2011
Página 4 de 6

CHIEF DE SERVIÇOS GERAIS
MAYSON DE CARVALHO DE TROTTA
S/A - Nestlé Brasil Ltda. - CNPJ 07.023.890/0001-90
Avenida Paulista, 1508 - 15º andar - CEP: 01305-900
CORREIO ELETRÔNICO: nestle@nestle.com.br

15 JUN 2011

Fl. 10634W738675
Fl. 10634W738675
Fl. 10634W738675



SECRETARIA GERAL
Nestlé Brasil Ltda.
Avenida Paulista, 1508 - 15º andar - CEP: 01305-900
CORREIO ELETRÔNICO: nestle@nestle.com.br

JUCESP

2011

- 7) **Business Executive Manager Nutrition:** Sra. SERENA PIGNATARI ABOUTBOUL, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 14.637.136-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 109.601.988-80; e
- 8) **Business Executive Manager HealthCare Nutrition:** Sr. MARCO ANTONIO HIDALGO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.777-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.246.138-13.

Membras da Gerência Executiva de Negócios:

- 1) **Business Manager Regionalização & BOP:** Sr. ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES SILVA COSTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.494.976-7-1FP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 025.865.087-77;
- 2) **Product Unit Manager Nestlé Professional:** Sr. PATRICK ALAN TRAEHNES, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V569295-Z e inscrito no CPF/MF sob nº 233.415.968-95;
- 3) **Product Unit Manager Nespresso:** Indicado o Sr. NILS STEFAN NILSSON, sueco, casado, administrador de empresas, portador do passaporte sueco nº 53023193;
- 4) **Business Manager Culinários:** Sra. BEATRICE VALERIE ANTOINETTE PASQUEL PADOVESE, francesa, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V302773-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.077.637-30.

Os administradores ora nomeados, estando presentes a esta reunião, declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por impedimento legal ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita, de suborno, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, o

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 25.10.2011
Página 5 de 6

ALVARO DE FREITAS MANGRINI
José Paulo Padua
19/10/2011

LECA, ARIEL, COM FES DE ESTABELEC
REGIÃO DE FORTALEZA DO BRASIL
SÉRIAS - 10/10/10/10/10/10/10
ALVARO DE FREITAS MANGRINI
COMARCA DE FORTALEZA DO BRASIL

10 JAN 2012



Fls. 05 - Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda.
19/10/2011

10634W739676

JUCESP 23 07 11

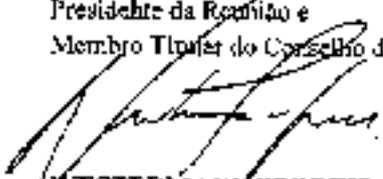
sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a \mathcal{E} pública ou à propriedade.

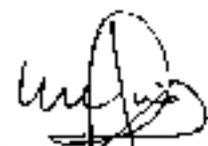
Nada mais havendo e tratar e aberto um intervalo para a lavatura da presente Ata, foi lida a seguir e aprovada, encerrando-se assim a reunião.

São Paulo, 23 de maio de 2011.

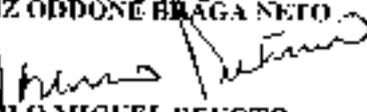

JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS
Presidente da Reunião e
Membro Titular do Conselho de Administração


HUMBERTO MACCABELLI FILHO
Secretário da Reunião e
Membro Titular do Conselho de Administração

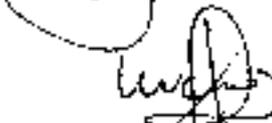
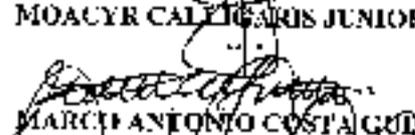
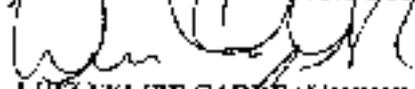

WESTERMANS FERREIRA GERALDES
Membro Suplente do Conselho de
Administração


MOACYR CALLIGARIS JUNIOR
Membro Suplente do Conselho de
Administração

Nomeação:

LUIZ ODDONE BRAGA NETO

PABLO MIGUEL DEVOTO

ROGÉRIO LOPES


MOACYR CALLIGARIS JUNIOR

MARCIO ANTONIO COSTA GUIMARÃES

LUIZ FELIPE CARDEAL REGO




BEATRICE VALÉRIE ANTOLNEITE FASQUEL PADOVEZE

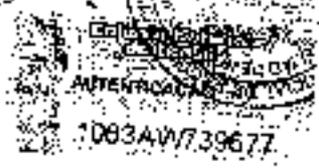
TATIANA LUNTZ FAZZOLARI
OAB/SP nº 195.900

Ata de Reunião do Conselho de Administração de Nucleo Brasil S.A., de 23/05/2011.
Página 6 de 7

CHIEF OF REPRESENTATIVE OFFICE
REGISTRATION AND DOCUMENTATION
SÃO PAULO - SP - BRASIL
ATENDIMENTO ESPECIAL REPRESENTAÇÃO
FONTE: SUP. DE REGISTRO DE EMPRESAS

15 JUN 2012

Ata Final de Sessão de S. Inq.
23 de maio de 2011 - 14h 30min
S. Inq. nº 0034318-73.1995.8.24.0023



Handwritten signature/initials



Livro...: 4.486 - Páginas...: 351/352

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO QUE FAZ:
NESTLÉ BRASIL LTDA

Saibam quantos virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e treze (2013), aos 11 (onze) dias do mês de NOVEMBRO, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, onde eu escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante: **NESTLÉ BRASIL LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.409.075/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob NIRE nº 35.207.810.990 em 15.12.1987, e sua 165ª Alteração do Contrato Social datada de 01/02/2013, registrada na JUCESP sob nº 139.119/13-9; da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 576/13; neste ato em conformidade com a Cláusula Doze, Parágrafo Quinto de seu Contrato Social, representada por seu Vice-Presidente Jurídico o Dr. **JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.749 e no CPF/MF sob nº 042.286.278-97, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.248-1 SSP/SP, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; nomeado através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01.10.2012, registrada na JUCESP sob nº 443.622/12-7, em 15.10.2012 do qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com seu Contrato Social; declarando o representante legal da Outorgante, não existirem alterações contratuais posteriores ao Contrato Social acima mencionado; por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela Outorgante na forma como vem representada foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA PAULA DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.124 e no CPF/MF sob nº 182.712.698-10, portadora da cédula de identidade RG nº 24.206.744-SSP/SP; **FLÁVIO RANIERI ORTIGOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 164.453 e no CPF/MF sob nº 179.086.888-29, portador da cédula de identidade RG nº 20.552.477-1-SSP/SP; **PAULA MARAFELI MÄDER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 114.033 e no CPF/MF sob nº 114.862.838-02, portadora da cédula de identidade RG nº 13.952.609-SSP/SP; **PAULO SÉRGIO RAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 11.414 e no CPF/MF sob nº 038.757.758-05, portador da cédula de identidade RG nº 11.159.894 SSP/SP; **TACIANA MUNIZ FAZZOLARI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 195.900 e no CPF/MF sob nº 260.473.028-66, portadora da cédula de identidade RG nº 25.052.748-0-SSP/SP; e **UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 208.547 e no CPF/MF sob nº 294.770.768-05, portador da cédula de identidade RG nº 22.339.854-8 SSP/SP; todos residentes e domiciliados nesta capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro; aos quais confere poderes específicos para representar a Outorgante individualmente, ativa e passivamente, como autora ou ré, em qualquer processo, perante órgãos judiciários, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive o Supremo Tribunal Federal, com os poderes das cláusulas "Ad Judicia et Extra", perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições públicas e quaisquer órgãos de administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, sindicatos de classe, repartições alfandegárias, estabelecimentos bancários, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., e todas as suas repartições e dependências, inclusive perante todos os Ministérios da Presidência da República e seus respectivos órgãos, secretarias e repartições; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Sistema Nacional de vigilância Sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde Pública, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho em qualquer de suas Instâncias, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro do Meio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA-RJ), Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM-MG, Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM, para praticar em nome da Outorgante todos os atos necessários e em direito permitidos na defesa dos seus interesses e direitos, inclusive nomear prepostos para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, receber intimações e citações, notificações, protestos e contra protestos, acompanhar processos, inteirar-se de pareceres e despachos, fazer consultas, prestar declarações confessar e firmar compromissos, pedir e receber certidões e propor ações, apresentar oposições, arrazoar, apelar, agravar, embargar, transigir, desistir, suspeitar, inquirir e contestar testemunhas, prestar depoimentos, requerer, alegar, assinar petições e defesas e exercitá-las oralmente, assinar termos de responsabilidade, termos de fiança em que a Outorgante figure como afiançada, bem como, receber e dar quitação das importâncias que a elas forem devidas, representar a Outorgante perante qualquer autoridade policial Federal ou Estadual, apresentar queixa-crime e ratificá-la, interpor recursos perante órgãos e instancia superior como os Conselhos de Contribuintes e outros que se enquadrem no âmbito administrativo e judiciário Federal, Estadual e Municipal, representá-la nos casos de recuperações extrajudiciais, judiciais e falências de seus devedores, podendo requerer estas ou embargar aquelas com amplos poderes para o dito fim, inclusive atuar em falências e recuperações judiciais e extrajudiciais, podendo aceitar bens móveis e imóveis, habilitar créditos, votar em assembléias, aceitar ou impugnar propostas de pedidos de recuperação judicial extrajudicial e falências, ou falidos, interpor recursos, fazer declarações, transigir, recorrer, desistir, concordar, discordar, impugnar nomeação de administrador judicial, comissário ou liquidante, podendo ainda, representá-la perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e perante a Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao registro e proteção dos direitos da Outorgante, especialmente quanto a marcas, patentes e direitos autorais, títulos, insígnias, rótulos, etiquetas, embalagens, nomes comerciais e demais direitos decorrentes da legislação em vigor, e outros órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, representar a Outorgante perante o registro.br, órgão que regula a Internet no Brasil, com a finalidade de cadastrar e cancelar nomes de domínio, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para esse fim. **A presente procuração confere aos Outorgados poderes de substabelecimento, com reserva de iguais poderes e não invalida os atos praticados anteriormente pelos Outorgados. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DE SUA OUTORGA. REVOGAÇÃO** – A presente procuração revoga de plenos poderes a partir desta data a anteriormente outorgada nestas notas, no livro 4.443, às páginas 005/006, em 06.06.2013. De como assim o disse dou fé, pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 394,08, Estado: R\$ 112,00, Ipesp: R\$ 82,96, R.Civil: R\$ 20,76, Tribunal: R\$ 20,76, Sta. Casa: R\$ 3,96, Total: R\$ 634,52 Eu, RITA RABELO DE BRITO, escrevente, a escrevi, EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, substituta a subscrevo. (aa) JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.



Evento 765

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10018204_2 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

02/03/2017 18:52:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

765



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, com escritório profissional na Rua
Felipe Schmidt, nº 31, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, 3º
andar, sala 302, centro, Brusque/SC, CEP 88.350-075, na condição de
COMISSÁRIO, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação
Judicial em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em
análise ao Autos do Processo de Concordata Preventiva, manifestar-se
nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE CONCORDATA

Objetivando bem conhecer o Processo de Concordata, identificou-se os seguintes atos relevantes:

- Pedido de concordata em 17/01/1992, sob alegação de dificuldades econômico-financeira causada pela economia nacional – registre-se a existência de duas filias na capital, empresa familiar (contrato social fls. 23/52), e está em dia com salários;
- Ativo encontra-se relacionado às fls. 54/56 (destaque para o imóvel localizado na Rua Amaro Viana, Capital);
- Relação de Credores às fls. 65/102;
- Concedido processamento da Concordata em 24/03/1992 (fls. 997/1003) ;
- Pagamento da primeira parcela (40%) em janeiro/1993 (fls. 1199/1204);
- Relação de Credores pagos às fls. 1217/1224;
- Cessões de Crédito (fls. 1225/2631);
- Aviso aos Credores (fls. 2634/3268);
- Depósito do saldo (60%) em janeiro/1994, (fls. 3466/3467);
- Manifestação Comissário (fls. 3548/3551), pedido de atualização monetária;
- Pedido da Concordatária pelo prosseguimento do feito e realização de perícia para elucidação dos valores devidos (fls. 3681/3693) em abril/2012;
- Renúncia dos Cessionários Danilo Campos Vieira e TECSERVI (fls. 3729/3736);

- Concordatária informa do depósito complementar (fls. 3816/3828);
- Intimações da Fazendas, delegacias e Varas Trabalhos para apresentarem seus créditos (fls. 3880/3833);
- Subcontas vinculadas ao processo (fls. 3876/3879);
- Perícia (fls. 3923/4016);
- Perícia complementar (fls.4242/4284);

2. CONSIDERAÇÕES DO COMISSÁRIO

2.1.Do andamento Processual

Ainda que as normas falimentares estabeleçam prazos para cumprimento dos institutos falimentares (falência, concordata e agora a Recuperação Judicial), a prática processual demonstra que por motivos diversos, não se cumpre efetivamente a previsão legal.

O que poderia ser considerado como "pecado mortal" para o encerramento do benefício legal da Concordata, seria o atraso injustificado do andamento processual ou não cumprimento dos requisitos legais por culpa exclusiva da Concordatária, entretanto, não é o que se verifica nos autos, tanto que o próprio Juízo da Concordata mandou prosseguir o feito.

Assim, ainda que a empresa Concordatária não tenha conseguido permanecer em atividade mesmo



após o auxílio da Lei, entende salutar a solução do processo, pois caminha para a satisfação dos credores.

2.2. Da Perícia

O Caderno Processual demonstra que a empresa Concordaria realizou depósitos no ano de 1993 (40%), no ano 1994 (60%) e no ano de 2012 (correção monetária e juros), e aguardava perícia para confirmação dos valores.

Após o Perito Judicial ter apresentado seu trabalho de atualização dos valores depositados e da dívida – com exclusão das cessões já renunciadas – a Concordatária fez justa manifestação demonstrando as fórmulas que devem ser aplicadas nos cálculos de correção às Concordatas (fls. 4020/4032), o que foi matéria de retificação pelo Sr. Perito.

Ainda insatisfeito com o Cálculo do Sr. Perito, a concordatária insiste com a retificação do cálculo e requer, as suas expensas, a nomeação de um terceiro perito (fls.4287/4291),.

Excelência entende-se que diante dessa discussão, que é um direito da Concordatária e que ainda pode se estender aos Tribunais, aumentando o prejuízo dos credores que já dura vinte e cinco anos, poderia ser solucionado de forma mais simplificada.

Por se tratar de análise que requerer conhecimento especializado – e se concentram em índices que o Perito Judicial diz não ter aplicado e o Perito da Concordatária diz que foi sim aplicado – sugere-se a imediata nomeação de um terceiro perito, que no prazo exíguo de 10 dias, convocando as partes envolvidas, esclareça se há ou não índices inaplicáveis.

*Os cálculos apresentados às 4202/4284, estão incorretos na aplicação da TR do período de 17/01/94 até 25/02/2014, pois foram aplicados em conjunto, aparentemente, a remuneração da poupança mais TR, quando o determinado por Vossa Excelência, na esteira do requerimento da Concordatária, foi apenas a aplicação da TR a partir de maio de 1993.
(Petição da Concordatária – fls. 4291)*

Seja intimado o Perito Judicial para acompanhar o ato e, se houve aplicação errônea de índices de correção, que apresente novo cálculo no prazo de 10 dias.

2.3. Dos Credores

A Relação de Credores foi devidamente apresentada no início da Concordata e não existe nos autos qualquer informação de impugnação ou habilitação de crédito que venha a alterar aquela relação.

Conforme informado, uma grande quantidade de credores já foram satisfeitos, mediante prova realizada através das cessões de créditos constante nos autos .



Os Cessionários renunciaram ao direito sobre o crédito, o que significa exclusão da Relação de Credores e redução de valores.

O trabalho realizado pelo Sr. Perito às fls. 3923/4016 demonstra a real situação da Relação de Credores, que, após solucionado o cálculo, poderá ser homologado como Quadro Geral de Credores.

A forma de pagamento dos credores é de livre arbitro do Juízo da Concordata, podendo ser realizado mediante Alvará Judicial, ou transferências bancárias mediante informação das contas bancárias dos credores – a ser fornecido pelo Comissário e os próprios credores.

A sistemática do Decreto Lei 7.661/45 quanto aos pagamentos estabelece o depósito bancário dos valores devidos a credores que não comparecem no chamado para pagamento – solicitando futuramente o pagamento – o que se entende salutar, pois possibilita o encerramento do processo.

Assim, seja aguardado a resolução do cálculo para obtenção do valor total devido, possibilitando homologação do Quadro Geral de Credores e início dos pagamentos.



2.4. Da Prestação de contas periódica

Considerando que a empresa Concordatária encontra-se há muito tempo sem qualquer atividade produtiva, sendo assim desnecessário fiscalizar sua atividade e sua contabilidade, requer seja o Comissário dispensado da apresentação do relatório mensal a que alude o inciso IV do Artigo 169 do Decreto Lei de Regência.

Informações relevantes sobre a Concordatária serão prestadas nestes autos.

2.5. Do patrimônio da Concordatária

A Concordatária relacionou às fls. 54/56 os diversos bens móveis que compõem seu ativo (todos ligados a atividade supermercadista), e um imóvel localizado nesta Capital.

Esse Comissário estará diligenciando diretamente junto aos Concordatários e Dr. Procurador para averiguar o patrimônio ainda existente, visando informar nos autos o seu destino e situação.

Os bens móveis são de livre administração da empresa, podendo até serem alienados, o que não ocorre com o bem imóvel, que somente poderá ser vendido se autorizado pelo Juízo da Concordata e após comprovação dos requisitos do artigo 167 do Decreto Lei de regência, sob pena de nulidade do ato de alienação.



A discussão a respeito dos bens somente se faz necessária se comprovada ausência de pagamento dos credores da Concordata – e Fazendas – o que não se ventila nesse momento, principalmente pelo fato da Concordatária não ter se eximido de realizar todos os depósitos até então considerados devidos.

Dessa forma, informa que prestará todas as informações alusivas ao patrimônio da Concordatária.

2.6. Relatório inicial

Salvo engano, não se vislumbra nos Autos a Relatório circunstanciado sobre as causas da Concordata (art. 169, X) – relatório inicial do Comissário – o qual dependeria de perícia e análise de documentos contábeis, pois obrigação do Comissário.

Data vênia, considerando o lapso temporal decorrido desde o pedido, considerando o encerramento da atividade da Concordatária, e considerando a prescrição sobre qualquer responsabilidade dos concordatários, entende-se infrutífera a apresentação do Relatório acima mencionado – além do que o mais importante é proceder ao pagamento dos credores.

Requere assim, que o Juízo declare dispensada a realização do referido relatório, mantendo apenas o relatório final, ou, declare necessária sua realização e esse Comissário realizará prontamente.

2.7. Da publicação do Comissário

Em anexo, apresenta Edital destinado a informar os Credores da presente Concordata, os meios de comunicação que poderão obter informações da Concordata diretamente com o Comissário (art. 169, I).

Para tanto, requer a publicação do Edital no órgão oficial – Diário da Justiça Eletrônico.

3. DO COMISSÁRIO

3.1. Da aceitação do *munus*

Inicialmente, sendo esta a primeira manifestação nos presentes Autos, vem demonstrar satisfação a nomeação de Comissário recebida, estado sempre a disposição do Juízo para bem exercer o referido *múnus público*.

Para tanto, informa que firmou o competente Termo de Nomeação.

3.2. Do Comissário Pessoa Jurídica

Objetivando o melhor enquadramento profissional na atividade que desenvolve junto a essa Recuperação Judicial, apresenta em anexo cópia do cartão do CNPJ da pessoa jurídica desse Administrador Judicial, a fim de demonstrar a constituição de Firma

Individual, e requerer o recebimento de valores diversos diretamente através dessa pessoa jurídica.

Assim, tratando-se de firma individual (FI) que se confunde com a pessoa física desse Administrador, entende-se que não há necessidade de qualquer alteração nos registros do processo, requerendo apenas seja substituído a pessoa física pela pessoa jurídica em decorrência do oportuno recebimento da sua remuneração.

3.3. Da Remuneração do Comissário

Coloca-se disposição do Juízo para arbitramento da Remuneração do Comissário em percentuais ou valores que entender conveniente, ou se assim entender necessário, esse Comissário poderá sugerir os valor que considere devido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que tomou conhecimento do processo e a fase atual em que se encontra;

b) informar que o Caderno Processual demonstra que a Concordatária cumpre suas obrigações quanto ao processo, e que o prosseguimento da Concordata é salutar a satisfação dos credores;

c) objetivando solucionar a discussão a respeito da PERICIA, sugere-se a nomeação de perito contábil – as expensas da Concordatária – que em conjunto com o perito judicial, com a Concordatária e agora com esse Comissário, conclua pela realização do cálculo na forma delineada nestes Autos – forma essa que se coaduna com a jurisprudência dominante;

d) informar que nesse momento nada tem a se opor quanto a Relação de Credores apresentada e a organização dada aquela relação pelo Sr. Perito Judicial, aguardando-se a solução quanto a Perícia e a homologação do Quadro Geral de Credores;

e) requer a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário (art. 169, IV), considerando a inatividade atual da Concordatária;

f) informa estar realizando com os Concordatários a verificação do patrimônio;

g) requer seja dispensado o Comissário da realização do Relatório inicial da concordata (art.169, X), pois prejudicado pelo lapso temporal já decorrido do inicio da Concordata, informando desde já que informações relevantes serão apresentadas diretamente nestes Autos;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

h) requer a publicação do Edital em anexo, para conhecimento dos credores quanto ao Comissário e os meios de comunicação com o mesmo;

i) requer seja alterada a nomeação, para efeitos de pagamentos, a pessoa jurídica desse Comissário, sendo:

<p>GILSON AMILTON SGROTT – EIRELE CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8</p>

j) aguarda, em momento oportuno e a critério do Juízo, o arbitramento da remuneração do Comissário ou permita sugestão pelo Comissário;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau-SC, 01 de março de 2017.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Anexos:

- edital para publicação no DJe.
- cartão CNPJ – Gilson Amilton Sgrott - EIRELI

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - EM CONCORDATA

EDITAL DE AVISO A CREDITORES

Autos nº **0034318-73.1995.8.24.0023**, vinculado ao juízo universal da concordata da vara de precatórios, recuperação judicial e falência da comarca da Capital/SC.

Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei n. 7.661/45), avisa aos credores da empresa Concordatária, que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone: (47)3044-7005; e-mail: gsgrott@terra.com.br; site: www.gilsonsgrott.com.br.

GILSON AMILTON SGROTT
COMISSÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.966.131/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2014
NOME EMPRESARIAL GILSON AMILTON SGROTT - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SGROTT CONSULTORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
LOGRADOURO R FELIPE SCHMIDT	NÚMERO 31	COMPLEMENTO SALA 302
CEP 88.350-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE
		UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/03/2014** às **07:44:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Evento 766

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTOS_DE_RECUPERAC

Data:

21/03/2017 14:48:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

766



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Florianópolis(SC), 21 de março de 2017

Bianca Fernandes Monteiro
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 767

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/03/2017 14:48:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

767



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 21/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminhamento os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2017.

Evento 768

Evento:

JUNTADA

Data:

22/03/2017 18:29:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

768



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/03/2017 16:39

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de Março de 2017

Evento 769

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20019271_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

30/03/2017 19:48:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

769



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1.992 (fls. 997/1.002).

Em substituição, foi nomeado novo Comissário, Gilson Amilton Sgrott (fl. 4.348), o qual aceitou o encargo e assinou o Termo de Compromisso de Síndico (fl. 4.354).

Após, o atual Comissário apresentou informações da situação da empresa Concordatária, requerendo o prosseguimento do feito, bem como sugeriu a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentado novo cálculo, no prazo de 10 (dez) dias.

O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; requereu a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, considerando a inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata, sustentando que, devido ao lapso temporal decorrido, aquele resta prejudicado.

Ademais, informou que está providenciando a verificação do patrimônio existente em nome da Concordatária. Por fim, requereu a publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição dos credores; requereu a alteração da sua nomeação ao encargo, para efeitos de pagamento, objetivando que seja nomeada como Comissária a pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott – EIRELE, e que, em momento oportuno, seja arbitrada a sua remuneração de Comissário pelo Juízo, ou, seja permitida a sua



sugestão (fls. 4.380/4.391).

Vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Do exame dos autos, verifica-se que as diligências requeridas pelo Comissário são pertinentes, especialmente no que se refere à contratação de novo Perito contábil, para que esclareça as divergências existentes entre a perícia realizada pelo Perito Judicial (fls. 3.923/4.016 e fls. 4.202/4.284) e o laudo apresentado pelo Perito da empresa Concordatária (fls. 4.313/4.326) e, a caso observe algum erro, realize nova perícia, no prazo de 10 (dez) dias.

Registra-se que a nomeação de um terceiro Perito foi postulada pela própria empresa Concordatária (fls. 4310/4312). Outrossim, com o intuito de agilizar tal providência, bem como buscar a celeridade na solução da aludida divergência, opina este Órgão que seja designada audiência, para a qual deverão ser intimados o Perito, o Comissário e a Concordatária, a fim de que sejam confrontadas e esclarecidas as dúvidas que recaem sobre os laudos periciais apresentados nos autos (fls. 3.923/4.016, fls. 4.202/4.284 e fls. 4.313/4.326).

No tocante ao pedido de dispensa da apresentação mensal do relatório das atividades do Comissário, o pedido merece acolhimento, pois a empresa Concordatária está inativa, não havendo, portanto, razão para a apresentação do referido relatório mensal, bem como razão assiste ao Comissário em relação à dispensa do relatório inicial da Concordata, pois devido ao lapso temporal decorrido desde o início do processamento do feito, referido relatório restou prejudicado.

Além disso, embora deixe de apresentar os aludidos relatórios, o Comissário afirmou que informações relevantes serão por ele apresentadas nos autos, bem como informou que está realizando a verificação do patrimônio da empresa Concordatária, procedimento necessário, para apurar a real possibilidade de cumprimento da Concordata.

Por fim, observa-se que a publicação do Edital para dar conhecimento aos credores do Comissário nomeado e de que podem solicitar deste os esclarecimentos que entenderem necessários, assim como não há óbice à alteração da nomeação do Comissário para a pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott – EIRELE e ao arbitramento de sua remuneração.



Ante o exposto, opina o Ministério Público:

1) pela nomeação de novo Perito contábil, às expensas da Concordatária, para que, em audiência a ser designada pelo Juízo, em conjunto com o Comissário e a empresa Concordatária, esclareçam as divergências existentes entre a perícia realizada pelo Perito Judicial (fls. 3.923/4.016 e fls. 4.202/4.284) e o laudo apresentado pelo Perito da empresa Concordatária (fls. 4.313/4.326), e, acaso observe algum erro, realize nova perícia, no prazo de 10 (dez) dias;

2) pelo deferimento dos pedidos do Comissário, consistentes na dispensa do relatório inicial do processo de Concordata; dispensa dos relatórios mensais, devido à situação de inatividade da empresa Concordatária; publicação do Edital de Aviso aos Credores; sua substituição no encargo de Comissário, pela pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott – EIRELE, bem como pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 28 de março de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 770

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
31/03/2017 14:50:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
770

Evento 771

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC_TRATAM_OS_AUTOS_DE_CONCORDATA_PREV

Data:

18/04/2017 14:49:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

771



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Recuperação Judicial/PROC

Vistos, etc.

Tratam os autos de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., que teve seu processamento deferido neste Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002, e tem como Síndico o Sr Gilson Amilton Sgrott, páginas 4.348 e 4.354.

O Comissário acostou aos autos informações acerca da atual situação da Concordatária, e propôs a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis nos cálculos propriamente ditos e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentada nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias.

O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; solicitou a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, baseado na inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata.

Disse que está verificando o patrimônio existente em nome da Concordatária e postulou pela publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição desses credores; requereu, ainda, sua nomeação como Comissário na pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott EIRELE e, que seja arbitrada a sua remuneração acerca do encargo.

Manifestou-se o Ministério Público, páginas 4397-4399: pela nomeação de Perito contábil para sanar as divergências em audiência; pelo deferimento dos pedidos do Comissário em relação aos Relatórios; pela publicação de edital de Aviso de Credores; pela substituição da pessoa física do Comissário pela pessoa jurídica indicada e pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.

No que diz respeito ao montante devido, resta demonstrada uma discrepância considerável entre os cálculos apresentado pelos peritos. No exemplo dado à página 4320, a credora Água Mineral Santa Catarina Ltda., teria o crédito de R\$ 1.497,44 segundo o IPRU, enquanto no cálculo realizado pelo ICAP o valor deveria ser de R\$ 597,52, uma diferença de R\$ 899,92 e, aparentemente, em ambos, houve apenas a utilização dos índices de correção monetária regulamente permitidos - TRD e TR.

Saliento que, diante das circunstâncias é importante que se façam os esclarecimentos necessários, por perito indicado pelo IPRU e, se não for possível, por meio de perícia técnica.

Consigno, contudo, que o cálculo apresentado pelo Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento e Perícia é apenas uma amostra de um dos dentre os credores da Concordatária - Água Mineral Santa Catarina.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Comissário no que diz respeito à dispensa do relatório inicial do processo de Concordata, bem como dos relatórios mensais tendo em vista a situação de inatividade da empresa Concordatária.

Defiro a publicação do Edital de Aviso aos Credores na forma requerida à página 4392.

Defiro a substituição do encargo de Comissário pela pessoa jurídica de Gilson Amilton Sgrott - EIRELE, CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8.

Em relação ao ponto controvertido - fórmula de cálculo e índice

MS

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

aplicado –, proceda-se a intimação do Instituto Professor Rainoldo Uessler para que indique novo perito em substituição ao saudoso Sr Rainoldo Uessler – por conta do conhecimento midiático de seu falecimento – ato contínuo, intime-se para que se manifeste acerca do petítório acostado às páginas 4313-4326 e aponte de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referente a cada credor, no prazo de 10(dez) dias.

Em relação ao pedido de designação de audiência, postergo para o momento oportuno, se assim se fizer necessária.

No que diz respeito ao arbitramento da remuneração, será proferida decisão em momento oportuno.

Com as respostas certifiquem-se nos atos e proceda-se a intimação da parte contrária para manifestação em 10(dez).

Tudo cumprido, com as respostas, inclusive, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 18 de abril de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

MS

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc.Tratam os autos de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., que teve seu processamento deferido neste Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002, e tem como Síndico o Sr Gilson Amilton Sgrott, páginas 4.348 e 4.354.O Comissário acostou aos autos informações acerca da atual situação da Concordatária, e propôs a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis nos cálculos propriamente ditos e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentada nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias.O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; solicitou a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, baseado na inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata.Disse que está verificando o patrimônio existente em nome da Concordatária e postulou pela publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição desses credores; requereu, ainda, sua nomeação como Comissário na pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott EIRELE e, que seja arbitrada a sua remuneração acerca do encargo.Manifestou-se o Ministério Público, páginas 4397-4399: pela nomeação de Perito contábil para sanar as divergências em audiência; pelo deferimento dos pedidos do Comissário em relação aos Relatório; pela publicação de edital de Aviso de Credores; pela substituição da pessoa física do Comissário pela pessoa jurídica indicada e pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.No que diz respeito ao montante devido, resta demonstrada uma discrepância considerável entre os cálculos apresentado pelos peritos. No exemplo dado à página 4320, a credora Água Mineral Santa Catarina Ltda., teria o crédito de R\$ 1.497,44 segundo o IPRU, enquanto no cálculo realizado pelo ICAP o valor deveria ser de R\$ 597,52, uma diferença de R\$ 899,92 e, aparentemente, em ambos, houve apenas a utilização dos índices de correção monetária regulamente permitidos - TRD e TR.Saliento que, diante das circunstancias é importante que se façam os esclarecimentos necessários, por perito indicado pelo IPRU e, se não for possível, por meio de perícia técnica.Consigno, contudo, que o cálculo apresentado pelo Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento e Perícia é apenas uma amostra de um dos dentre os credores da Concordatária - Água Mineral Santa Catarina. Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Comissário no que diz respeito à dispensa do relatório inicial do processo de Concordata, bem como dos relatórios mensais tendo em vista a situação de inatividade da empresa Concordatária.Defiro a publicação do Edital de Aviso aos Credores na forma requerida à página 4392.Defiro a substituição do encargo de Comissário pela pessoa jurídica de Gilson Amilton Sgrott - EIRELE, CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8.Em relação ao ponto controvertido - fórmula de cálculo e índice aplicado -, proceda-se a intimação do Instituto Professor Rainoldo Uessler para que indique novo perito em substituição ao saudoso Sr Rainoldo Uessler - por conta do conhecimento midiático de seu falecimento - ato contínuo, intime-se para que se manifeste acerca do petítório acostado às páginas 4313-4326 e aponte de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referente a cada credor, no prazo de 10(dez) dias.Em relação ao pedido de designação de audiência, postergo para o momento oportuno, se assim se fizer necessária.No que diz respeito ao arbitramento da remuneração, será proferida decisão em momento oportuno.Com as respostas certifiquem-se nos atos e proceda-se a intimação da parte contraria para manifestação em 10(dez).Tudo cumprido, com as respostas, inclusive, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 23 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0089/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2590, cuja data de publicação considera-se o dia 25/05/2017, com início do prazo em 26/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	16/06/2017
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	15	16/06/2017

Teor do ato: "Vistos, etc.Tratam os autos de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., que teve seu processamento deferido neste Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002, e tem como Síndico o Sr Gilson Amilton Sgrott, páginas 4.348 e 4.354.O Comissário acostou aos autos informações acerca da atual situação da Concordatária, e propôs a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis nos cálculos propriamente ditos e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentada nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias.O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; solicitou a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, baseado na inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata.Disse que está verificando o patrimônio existente em nome da Concordatária e postulou pela publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição desses credores; requereu, ainda, sua nomeação como Comissário na pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott EIRELE e, que seja arbitrada a sua remuneração acerca do encargo.Manifestou-se o Ministério Público, páginas 4397-4399: pela nomeação de Perito contábil para sanar as divergências em audiência; pelo deferimento dos pedidos do Comissário em relação aos Relatório; pela publicação de edital de Aviso de Credores; pela substituição da pessoa física do Comissário pela pessoa jurídica indicada e pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.No que diz respeito ao montante devido, resta demonstrada uma discrepância considerável entre os cálculos apresentado pelos peritos. No exemplo dado à página 4320, a credora Água Mineral Santa Catarina Ltda., teria o crédito de R\$ 1.497,44 segundo o IPRU, enquanto no cálculo realizado pelo ICAP o valor deveria ser de R\$ 597,52, uma diferença de R\$ 899,92 e, aparentemente, em ambos, houve apenas a utilização dos índices de correção monetária regularmente permitidos - TRD e TR.Saliente que, diante das circunstâncias é importante que se façam os esclarecimentos necessários, por perito indicado pelo IPRU e, se não for possível, por meio de perícia técnica.Consigno, contudo, que o cálculo apresentado pelo Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento e Perícia é apenas uma amostra de um dos dentre os credores da Concordatária - Água Mineral Santa Catarina. Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Comissário no que diz respeito à dispensa do relatório inicial do processo de Concordata, bem como dos relatórios mensais tendo em vista a situação de inatividade da empresa Concordatária.Defiro a publicação do Edital de Aviso aos Credores na forma requerida à página 4392.Defiro a substituição do encargo de Comissário pela pessoa jurídica de Gilson Amilton Sgrott - EIRELE, CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8.Em relação ao ponto controvertido - fórmula de cálculo e índice aplicado -, proceda-se a intimação do Instituto Professor Rainoldo Uessler para que indique novo perito em substituição ao saudoso Sr Rainoldo Uessler - por conta do conhecimento midiático de seu falecimento - ato contínuo, intime-se para que se manifeste acerca do petítório acostado às páginas 4313-4326 e aponte de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referente a cada credor, no prazo de 10(dez) dias.Em relação ao pedido de designação de audiência, postergo para o momento oportuno, se assim se fizer necessária.No que diz respeito ao arbitramento da remuneração, será proferida decisão em momento oportuno.Com as respostas certifiquem-se nos atos e proceda-se a intimação da parte contraria para manifestação em 10(dez).Tudo cumprido, com as respostas, inclusive, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 25 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 772

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

10/05/2017 12:05:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

772



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

9ª Vara Federal de Florianópolis

RUA PASCHOAL APÓSTOLO PITISCA, 4516, 3º ANDAR, AGRONÔMICA, Tel. 3251-2933, FLORIANÓPOLIS/SC, 88025-255
Atendimento ao Público das 13h às 18h

OFÍCIO

Autos:97.00.08079-0

Exeqüente(s): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada (s): SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/ E OUTROS

Endereço(s) da(s) diligência(s):

**VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL SC:**

**Avenida Governador Gustavo Richard, 434, CENTRO, 88010-290,
FLORIANÓPOLIS - SC**

Florianópolis, 3 DE

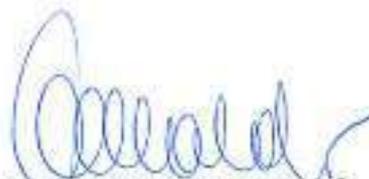
MAIO DE 2017

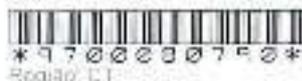
REF. PROCESSO: 0034318-73.19958.24.0023 (023.95.034318-4)

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz Federal, solicito a Vossa Senhoria seja cancelada a penhora no Rosto dos Autos realizada no PROCESSO **0034318-73.19958.24.0023 (023.95.034318-4)**, bem como seja informado se houve transferência de valores à executada, juntando os respectivos comprovantes da CEF. Segue cópia da decisão

Atenciosamente,


ANDERSON LUEDERS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina



CONSULTA DE E-MAILS

Resultado da consulta

Nome: falencias

1 registro(s) encontrado(s)
Mostrando de 1 a 1

Nome

Capital - vara Fundações, Recup. Judicial e
Falencias

Lotação

CAPITAL-E-E-VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUP. JUD. E
FALENCIAS

E-mail

capital.catar@tjsc.jus.br



[Página anterior](#)

[Próxima página](#)

Informações de busca

Opções

Nome/E-mail

Pesquisar

Copyright © 2007 Poder Judiciário de Santa Catarina. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

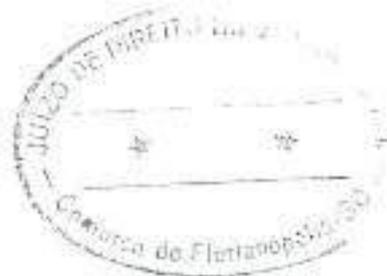


AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos ~~quinta~~ 28 dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito, no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, em cumprimento ao mandado expedido dos autos da ação de execução fiscal, promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA(Proc. N-970008079-0), cumpridas as formalidades legais, procedi a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA N 26/92, para garantia da presente execução de R\$ 24.370,36(vinte e quatro mil, trezentos e setenta Reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais. A seguir, depusitei em mãos do Sr. Escrivão CRISTINA CHAGAS JIMANN, que assumiu inteira responsabilidade, tendo procedido às anotações no rosto dos autos. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora, que garanto minha fé, e pelo Escrivão, o qual recebeu cópia do presente.

Elaine Braga Martins Ribeiro Lins
Oficiala de Justiça Avaliadora

Escrivão da 4ª Vara Cível





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
9ª Vara Federal de Florianópolis

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.08079-0/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : LUZMAR MARTINS DAMACENO
EXECUTADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/
EXECUTADO : DANILO CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO : LINCOLN RICARDO SIMAS PORTO
APENSO(S) : 96.00.02472.3

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais apensas, que se encontram extintas por sentença pelo pagamento, com trânsito em julgado.

Os processos retornaram do arquivo em razão de depósitos judiciais pendentes, conforme ato de secretaria da fl. 270.

Verifico que os depósitos judiciais pendentes nas contas 2370.635.5315-4 e 2370.635.59004-4 foram realizados após o apensamento das execuções fiscais no ano de 2003. Logo, se referem a ambas as execuções fiscais apensas, sem mais saldos remanescentes.

A parte executada requereu a devolução dos valores referidos nas contas judiciais acima, e juntou procuração com poderes especiais (fl. 281).

A exequente concordou com a liberação, conforme manifestação expressa na fl. 272.

Assim, determino a expedição de ofícios:

1 - à CEF para transferir à parte executada os valores constantes nas contas judiciais ns. 2370.635.5315-4 (fls. 330-331) e 2370.635.59004-4 (fls. 328-329), conforme solicitado pela executada (fl. 270).

2 - ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, para cancelamento de todas as penhoras relativas a ambas as execuções apensas n. 97.00.08079-0 e 96.00.02472-3, averbadas nas seguintes matrículas: 40.422, 40.423, 40.424, 40.425, 40.426 e 40.427.

97.00.08079-0



RIT(0)/RHTJ

6799016.V013





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
9ª Vara Federal de Florianópolis

3 - Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca desta Capital (fls. 332-334), Processo n. 0034318-73.19958.24.0023 (023.95.034318-4), para:

3.1. solicitar o cancelamento da penhora realizada naqueles autos, conforme auto de penhora da fl. 24.

3.2. informar a transferência à executada dos valores vinculados a estes autos, conforme item 1, acima, juntando os respectivos comprovantes da CEF.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos ao arquivo judicial.

Florianópolis, 21 de março de 2017.



Documento eletrônico assinado por **EDUARDO DIDONET TEIXEIRA**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 6799016v13 e, se solicitado, do código CRC F2901B55.

97.00.08079-0



RHTC/RHTJ

6799016.V013



Evento 773

Evento:

EXPEDIDO_EDITAL___SAJ___INTIMACAO___GENERIC0

Data:

23/05/2017 15:48:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

773

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

EDITAL DE AVISO A CREDORES

Objetivo: Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661/45), avisa aos credores da empresa concordatária que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone 47 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.Com.br; site: www.Gilsonsgrott.com.br. Prazo Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2017.

Larissa Nascimento Guedes

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 774

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___AFIXACAO_DE_EDITAL

Data:

23/05/2017 15:50:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

774



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIFICO para os devidos fins que na data de 23.05.2017, nesta cidade e Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum o edital a seguir transcrito.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli
TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

EDITAL DE AVISO A CREDORES

Objetivo: Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661/45), avisa aos credores da empresa concordatária que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone 47 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.Com.br; site: www.Gilsonsgrott.com.br. Prazo Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2017.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

O referido é verdade e dou fé.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 775

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

23/05/2017 16:03:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

775



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0015

Florianópolis, 23 de maio de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Prezado Senhor,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo perito em substituição ao saudoso Sr. Rainoldo Uessler – por conta do conhecimento midiático de seu falecimento.

Deverá, ainda, em relação ao ponto controvertido – fórmula de cálculo e índice aplicado – manifestar-se acerca do petitório acostado às pp. 4313/4326 e apontar de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referentes a cada credor.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler
Rua Deodoro, 200, Edifício Dahil, Sala 31, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88010-020

Evento 776

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0089_2017 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/05/2017 18:40:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

776

Evento 777

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0089

Data:

25/05/2017 12:53:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

777

Evento 778

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

25/05/2017 13:00:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

778

24 de maio de 2017

mesmo fato, onde nestes autos se fará a oitiva da testemunha do réu, Alexandre Machado, com audiência designada para o dia 18.7.2017. Enquanto os autos nº 0303134-54.2017.8.24.0023, são para a oitiva dos réus Rodrigo Seara Cassol e Graciella Martignago, designe-se o Cartório audiência uma para oitiva de todos os envolvidos. Comunique-se ao Juízo deprecante Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA CRISTINA FIOREZE (OAB 49546/RS)

Processo 0303134-54.2017.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Mekpar Comércio e Participações S/A - Réu: Cassol Materiais de Construção Ltda - Cancelo audiência do dia 02/08/2017, às 17:35 horas. Fica redesignado o dia 18/07/2017, às 16:55 horas, para realização do ato deprecado.

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

EDITAL DE AVISO A CREDORES

Objetivo: Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661/45), avisa aos credores da empresa concordatária que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone 47 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.com.br; site: www.Gilsonsgrott.com.br. Prazo Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2017.

Larissa Nascimento Guedes

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Vara do Tribunal do Júri - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO VOLPATO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANE ROSANE ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2017

ADV: MARCIA ENEIDA BUENO (OAB 49020/PR)

Processo 0018773-93.2014.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Pedro Wilmar Ferreira Santana - Acusado: Pedro Wilmar Ferreira Santana - Acusado: Pedro Wilmar Ferreira Santana - Fica a Defesa do acusado Pedro Wilmar Ferreira Santana intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEFERSON DE SANTANA MULLER (OAB 32932/SC), GERSON LUIZ MULLER (OAB 39496/SC)

Processo 0011892-32.2016.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Osmair da Silva - Acusado: Osmair da Silva - Acusado: Osmair da Silva - Vítila: Douglas Jacques da Silva - Vítila: Douglas Jacques da Silva - Vítila: Douglas Jacques da Silva - Fica o assistente de acusação intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR COSTA CAMPANA (OAB 21235/RS)

Processo 0000033-82.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - I - Considerando que o acusado atualizou seu endereço nos autos, defiro o pedido de cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas junto à Comarca de Sapiranga-RS, com a ressalva de que deverá apresentar comprovante de residência atualizado a este Juízo, no prazo de 5 dias.II - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sapiranga/RS, comunicando as medidas cautelares expressas na certidão de p. 704, devendo certificar o cumprimento destas.III - Cumpra-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0004001-23.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maicon Belmiro - Acusado: Renato da Silva Barrilari - Considerando a petição de p. 131-132, oficie-se ao Diretor do DEAP para se manifestar, em 48 horas, sobre os motivos da transferência de Maicon Belmiro para o presídio de Jaraguá do Sul. Cumpra-se, com urgência.

ADV: TIAGO DE SOUZA BOTENE (OAB 79302/RS), ROMULO BERNARDES CAMPANA (OAB 87569/RS)

Processo 0000033-82.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Lesão Corporal - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - I - Considerando que o acusado atualizou seu endereço nos autos, defiro o pedido de cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas junto à Comarca de Sapiranga-RS, com a ressalva de que deverá apresentar comprovante de residência atualizado a este Juízo, no prazo de 5 dias.II - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sapiranga/RS, comunicando as medidas cautelares expressas na certidão de p. 704, devendo certificar o cumprimento destas.III - Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO VOLPATO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANE ROSANE ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2017

Evento 779

Evento:

DEVOLUCAO_DE_CORRESPONDENCIA_OUTROS_MOTIVOS___JUNTADA_DE_AR___AR667043242TJ

Data:

06/06/2017 07:57:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

779

Evento 780

Evento:

JUNTADA

Data:

06/06/2017 07:57:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

780

RISCO DE
RECEBIMENTO

Digital

DATA: 06/07
LOTE: 37666



CARDO

UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

PRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler
Rua Deodoro, 200, Edifício Dahl; Sala 31, Centro
Florianópolis, SC

88010-020

TENTATIVAS DE ENTREGA

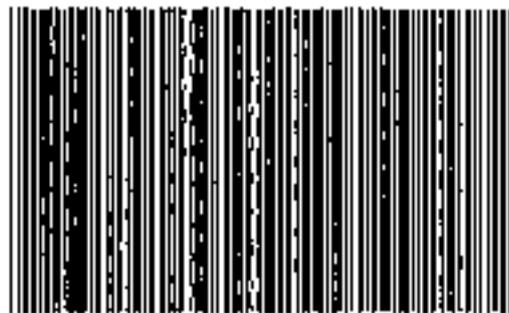
1ª _____ h

2ª _____ h

3ª _____ h

ATENÇÃO:
Pto. a restante de
10 (dez) dias
contados.

AR667043242TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1. Não se usou
- 2. Endereço insuficiente
- 3. Não existe o número
- 4. Desconhecido
- 5. Recusado
- 6. Não procurado
- 7. Ausente
- 8. Falecido

Outros: Dieta Vitorio



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

ALBURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



PARA USO EXCLUSIVO DO BENEFICIÁRIO (OPC. 04/07)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



BRUNO / 147700



Evento 781

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

06/06/2017 07:57:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

781



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR667043242TJ
Situação : Mudou-se
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico
Destinatário : IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 782

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICO

Data:

09/06/2017 18:43:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

782



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0016

Florianópolis, 09 de junho de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Senhor(a) Diretor de Secretaria,

Em resposta ao ofício expedido nos autos 97.00.08079-0, informo a Vossa Senhoria que não foram efetuadas transferências de valores à empresa Supermercados Ideal Ltda.

Atenciosamente,

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

9ª Vara Federal de Florianópolis da Justiça Federal da 4º Região

Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 4810, Agronomica
Florianópolis-SC
CEP 88025-255

Evento 783

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

09/06/2017 18:48:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

783



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/06/2017 às 18:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420173104082

Documento: Ofício 9ª vara.pdf

Remetente: Foro Des. Rid Silva - Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências (Larissa Nascimento Guedes)

Destinatário: SJSC - 9ª Vara Federal de Florianópolis (TRF4)

Data de Envio: 09/06/2017 18:45:33

Assunto: Resposta a ofício. Autos 97.00.08079-0

**Imprimir**

Evento 784

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

21/07/2017 12:29:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

784



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0017

Florianópolis, 21 de julho de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo perito em substituição ao saudoso Sr. Rainoldo Uessler – por conta do conhecimento midiático de seu falecimento.

Deverá, ainda, em relação ao ponto controvertido – fórmula de cálculo e índice aplicado – manifestar-se acerca do petitório acostado às pp. 4313/4326 e apontar de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referentes a cada credor.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU

Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive Center - sala 905, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88015-130

Evento 785

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2017 07:48:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

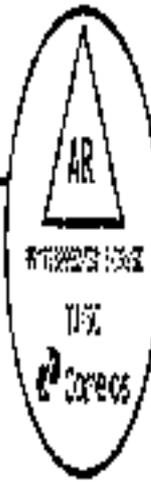
Sequência Evento:

785



Digital

26/07/2017
LOTE 3887E



DESTINATÁRIO

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU
Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive
Florianópolis, SC

88015-130

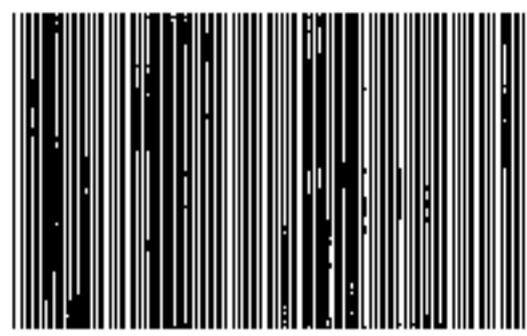
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ h
2ª ____/____/____ h
3ª ____/____/____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
úteis.



AR667156111TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Ausência
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Patricia Cordeiro

DATA DE ENTREGA

08/07/2017

NOME LEGAL DO RECEBEDOR



Nº EXCLUSIVO DE IDENTIFICAÇÃO

13228348

RECORRE A PARTIDA DO CARTÃO

*Janete Feijena Nunes
Mat. Inscrição 8.737.735-2
AGENTE DO CORREIOS
CDD FLORIANÓPOLIS*

Evento 786

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR667156111TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

01/08/2017 07:48:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

786

Evento 787

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

01/08/2017 07:49:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

787



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR667156111TJ
Situação : Cumprido
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico
Destinatário : Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU
Diligência : 27/07/2017

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 788

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICO

Data:

23/08/2017 14:23:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

788



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

4418.

CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação acerca do ofício de p.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2017.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 789

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

23/08/2017 14:23:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

789



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 23 de agosto de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 790

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

23/08/2017 14:24:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

790



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2017.

Evento 791

Evento:

JUNTADA

Data:

24/08/2017 14:08:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

791



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 24/08/2017 13:41

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 24 de Agosto de 2017

Evento 792

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10093082_0 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

25/08/2017 11:23:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

792



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DAS PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
DA CAPITAL/SC**

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima mencionado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Considerando a necessidade de análise minuciosa dos documentos, indispensáveis para elaborar a manifestação solicitada por este M.M Juízo, requer a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perito do Juízo

Evento 793

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20054622_4

Data:

28/08/2017 11:23:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

793



Recuperação Judicial nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Requerente: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Do exame dos autos, verifica-se que o Instituto Professor Rainoldo Uessler-IPRU requereu a concessão do prazo de 30(trinta) dias para a análise minuciosa dos autos e manifestação acerca do ofício de fl. 4.418 (fl. 4.425).

Sendo assim, opina o Ministério Público pelo deferimento do aludido pedido.

Floresópolis, 24 de agosto de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 794

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINA_4426_E_DEFIRO_C

Data:

28/08/2017 16:46:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

794



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial de página 4426 e defiro o prazo de 30(trinta) dias para que o Instituto Professor Rainoldo Uessler-IPRU proceda a análise dos autos e manifestação acerca do ofício de página 4418.

Intime-se.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 795

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

31/08/2017 17:23:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

795

precatórias

De: "Ronaldo Fernandes" <rof@jfsc.jus.br>
Data: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 16:19
Para: <capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br>
Cc: <portoadv@gmail.com>
Anexar: 1gru.pdf
Assunto: Levantamento de penhora no rosto dos autos

Sr. Diretor, de ordem do MM. Juiz Federal, solicito o levantamento da penhora lavrada no rosto dos autos nº. 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023), em trâmite nesse Juízo, em vista da sentença de extinção prolatada nos autos de origem nº. 9800078908, anexa por cópia que passa a fazer parte integrante desta correspondência. A Direção.

Aviso Legal

A informação contida neste e-mail e em seus anexos pode ser restrita, sendo o emitente deste responsável por seu conteúdo e endereçamento. Se você não for a pessoa autorizada a receber esta mensagem e tendo recebido a mesma por engano, favor apagá-la imediatamente. A JFSC considera opiniões, conclusões e outras informações não oficiais de responsabilidade do usuário deste serviço.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.00.07890-8/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : OSVALDO THAIS
**EXECUTADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/
: DANILO CAMPOS VIEIRA
: LUIZ VIEIRA
: MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal em que o exequente requer a extinção do feito em virtude da liquidação do débito.

Ante o exposto, extingo a presente execução fiscal, com base no artigo 794, I, do CPC.

Sem honorários advocatícios.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, efetue-se o levantamento da penhora, se houver. Oportunamente, archive-se o feito.

Florianópolis, 20 de maio de 2008.

**Eduardo Didonet Teixeira
Juiz Federal Substituto**

98.00.07890-8
9800078908

Sentença Tipo C

EFLPEFE©/J
1988678.V001
1988678.1

Evento 796

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

05/09/2017 16:54:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

796



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0018

Florianópolis, 05 de setembro de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO do deferimento do prazo de 30 (trinta) dias para que esse instituto proceda à análise dos autos e manifeste-se acerca do ofício de p. 4418.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU

Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive Center - sala 905, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-130

Evento 797

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR726023657TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

19/09/2017 19:01:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

797

Evento 798

Evento:

JUNTADA

Data:

19/09/2017 19:01:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

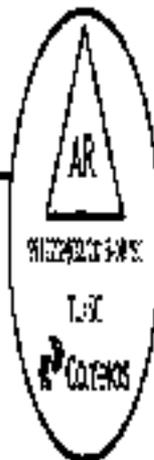
Sequência Evento:

798



Digital

3889-2017
LSE: 4201



CARUBO
LIMAR DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Instituto Professor Raimundo Uessler - IPRU
Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive
Florianópolis, SC

88015-130

TENTATIVAS DE ENTREGA

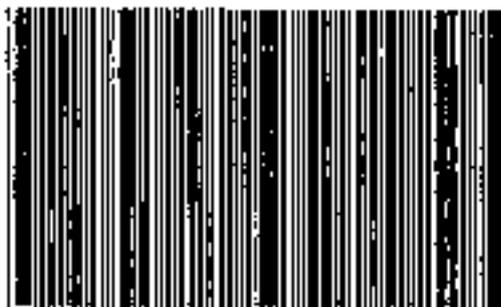
1ª _____ h

2ª _____ h

3ª _____ h

ATENÇÃO:
Pasta restante de
10 (dez) dias
contados.

AR726023657TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Max. peso
- 2) Endereço insuficiente
- 3) Não existe o número
- 4) Desconhecido
- 5) Outros _____
- 6) Rec. sac.
- 7) Não procurado
- 8) Aberto
- 9) Faltado



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

ASSINATURA DO RECEBEDOR

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEBEDOR (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Margarita Pedron

DATA DE ENTREGA

14 SET 2017

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

139948

Florianópolis
Agência de Correios
Matrícula 8.707.736-1
Lorete Helena

RECEBIDO / RECEBIDO



Evento 799

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

19/09/2017 19:01:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

799



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR726023657TJ
Situação : Cumprido
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico
Destinatário : Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU
Diligência : 14/09/2017

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 800

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10108575_0 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

02/10/2017 19:23:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

800



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Conctario. : Supermercado Ideal Ltda.

O Instituto Professor Rainoldo Uessler, vem, respeitosamente, informar que faleceu em 25 de fevereiro de 2017 nosso sócio fundador o **Sr. Rainoldo Uessler**.

Cabe informar ainda, que o honroso encargo de *expert* confiado pelo MM. Juízo no presente processo está sendo executado pela equipe técnica do Instituto Professor Rainoldo Uessler, não havendo qualquer prejuízo no andamento do trabalho pericial correspondente.

Desta forma, requer autorização do MM. Juízo para a formalização de substituição do responsável técnico pelo trabalho pericial, passando tal representação ser exercida pelo sócio **Sr. Diego Dias Abraham, CRC/SC nº. 27.532/O-8, CNPC 3442**, que firma a presente requerendo desde logo os registros competentes e necessários às futuras intimações e demais procedimentos.

O retro citado despacho exarado pelo M.M. Juízo intimou este Perito a se manifestar acerca da petição protocolada pelo Concordatário, fls. 4.313/4.326.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

1. Acerca da manifestação do Concordatário

1.1 Considerações do Concordatário – fls. 4.313/4.326

“É preciso que o Sr. Perito apresente mês a mês a tabela que o mesmo utilizou, para atualização dos valores devidos ao credores, no período de 17/01/1994 até 25/02/2014, pois os valores atualizados apresentados pelo mesmo não são iguais aos valores apresentados acima utilizando os índices da TR publicados e divulgados pelo Banco Central do Brasil – BCB, que é o responsável pelo cálculo e divulgação da TR.

*Os valores apresentados pelo Perito, no exemplo dado acima, **Água Mineral Santa Catarina Ltda.**, foi de R\$1.497,44, enquanto que o valor correto deveria ser de R\$597,52, uma incremento indevido de R\$899,92.*

Assim os cálculos elaborados pelo nobre Perito devem ser refeitos, para que seja aplicado somente a correção pela TR no período de 17/01/1994 até 25/02/2014.”

Considerações do Perito do Juiz:

O Perito do juízo informa que, após análise minuciosa dos índices aplicados nos cálculos elaborados em atendimento à solicitação do **NOVO CRITÉRIO** requerido pelo Concordatário, verificou a ocorrência de erro material na confecção da planilha de acúmulo dos índices da Taxa Referencial – TR em Julho/1994. Ressalta, entretanto, que não houve aplicação da remuneração da poupança mais TR durante todo o período.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Desta forma, os cálculos apresentados em atendimento ao pleito do Concordatário foram retificados e atualizados até 29 de setembro de 2017, alcançando o valor total de **R\$ 2.799.043,54** (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado nas Planilhas VIII a XVIII apresentadas e resumidas no quadro a seguir.

Planilha VIII – Retificada – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária.

Planilha IX – Retificada – Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários de acordo com o quesito nº. 4 "a".

Planilha X – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017.

Planilha XI – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017.

Planilha XII – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017.

Planilha XIII – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Planilha XIV – Retificada – Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 25/02/2014.

Planilha XV – Retificada – Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 25/02/2014.

Planilha XVI – Retificada – Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012.

Planilha XVII – Retificada – Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014.

Planilha XVIII – Retificada – Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concordatária pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores.

Quadro Resumo	
Descrição	Valor - R\$
Total Credores Especiais	891.270,84
Total Credores Quirografários	1.860.680,96
TOTAL	2.751.951,80
<i>Total Títulos Protestados</i>	<i>47.091,75</i>
TOTAL GERAL	2.799.043,54



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

2. Conclusão

Em face do que foi exposto, o Perito do Juízo retifica os cálculos apresentados às fls. 4.202/4.284 dos autos e apresenta as Planilhas VIII a XVIII retificadas com os saldos apurados corretamente em 29 de setembro de 2017, conforme explanado nos presentes esclarecimentos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER

Diego Dias Abraham

CRC/SC 27.532/O-8

CNPC 3442

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	108.115,78	0,01021593	1.104,50	1.104,50	207,38	897,13
17/01/1992	Ailram S.A. Produtos Alimentícios	471.823,60	0,01021593	4.820,12	4.820,12	905,00	3.915,11
17/01/1992	Ailton Severino Lodex	5.051,83	0,01021593	51,61	51,61	9,71	41,90
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	66.014,63	0,01021593	674,40	674,40	126,62	547,78
17/01/1992	Alimentícios Sasse Ltda.	289.959,92	0,01021593	2.962,21	2.962,21	556,17	2.406,04
17/01/1992	Alimentos Maravilha Ltda.	57.393,94	0,01021593	586,33	586,33	110,09	476,25
17/01/1992	Almir Sebold	52.857,28	0,01021593	539,99	539,99	101,39	438,60
17/01/1992	Almir Ticiani	7.551,04	0,01021593	77,14	77,14	14,48	62,66
17/01/1992	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	25.703,74	0,01021593	262,59	262,59	49,30	213,29
17/01/1992	Antônio Borin S.A.	466.687,13	0,01021593	4.767,64	4.767,64	870,79	3.896,85
17/01/1992	Antônio Moisés da Silva	10.728,52	0,01021593	109,60	109,60	20,58	89,02
17/01/1992	Apero Distr. E Repres. Ltda.	38.764,02	0,01021593	396,01	396,01	74,35	321,66
17/01/1992	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	2.807.625,35	0,01021593	28.682,49	28.682,49	5.385,30	23.297,19
17/01/1992	Armarinhos Conquista Ltda.	66.191,91	0,01021593	676,21	676,21	126,96	549,25
17/01/1992	Arruda Macho Comercial Ltda.	57.620,47	0,01021593	588,65	588,65	110,52	478,12
17/01/1992	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	61.960,81	0,01021593	632,99	632,99	118,85	514,14
17/01/1992	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	41.091,29	0,01021593	419,79	419,79	78,98	340,81
17/01/1992	Atacado Epolis Com. Dist. Alim. Ltda.	1.423.509,90	0,01021593	14.542,47	14.542,47	2.730,43	11.812,04
17/01/1992	Atacado Joinville Ltda.	16.526.643,42	0,01021593	168.834,97	168.834,97	31.764,89	137.070,07
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	1.022.210,20	0,01021593	10.442,82	10.442,82	1.960,70	8.482,12
17/01/1992	Babi Com. E Rep. Ltda.	57.991,98	0,01021593	592,44	592,44	111,23	481,21
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	901.461,17	0,01021593	9.209,26	9.209,26	1.729,09	7.480,17
17/01/1992	Bebidas Max Wilhelm S.A.	1.712.168,34	0,01021593	17.491,39	17.491,39	3.290,86	14.200,53
17/01/1992	Bel Indust. De Sombrihas Ltda.	211.352,09	0,01021593	2.159,16	2.159,16	405,39	1.753,76
17/01/1992	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	158.100,65	0,01021593	1.615,14	1.615,14	303,25	1.311,89
17/01/1992	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	1.158.038,95	0,01021593	11.830,44	11.830,44	2.221,23	9.609,21
17/01/1992	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	17.916,62	0,01021593	183,03	183,03	34,37	148,67
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	42.685,82	0,01021593	436,08	436,08	81,88	354,20
17/01/1992	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	1.522.227,79	0,01021593	15.550,97	15.550,97	2.919,78	12.631,18
17/01/1992	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	2.728.824,88	0,01021593	27.877,47	27.877,47	5.234,15	22.643,32
17/01/1992	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	112.433,19	0,01021593	1.148,61	1.148,61	215,66	932,95
17/01/1992	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	97.304,24	0,01021593	994,05	994,05	186,64	807,41
17/01/1992	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	4.748.394,21	0,01021593	48.509,24	48.509,24	9.107,89	39.401,36
17/01/1992	Carvão Boi na Brasa	272.153,88	0,01021593	2.780,30	2.780,30	523,09	2.257,21
17/01/1992	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	1.994.011,69	0,01021593	20.370,68	20.370,68	3.832,57	16.538,10
17/01/1992	Castro Com. De Computadores Ltda.	77.322,65	0,01021593	789,92	789,92	148,31	641,61
17/01/1992	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	11.185.699,83	0,01021593	114.272,28	114.272,28	21.455,27	92.817,01
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	2.396.705,09	0,01021593	24.484,56	24.484,56	4.597,12	19.887,45
17/01/1992	Cereal Coml. A. Ltda.	425.813,93	0,01021593	4.350,08	4.350,08	816,75	3.533,33
17/01/1992	Ceval - Agro Industrial S.A.	1.565.115,81	0,01021593	15.989,11	15.989,11	3.002,05	12.987,06
17/01/1992	Chocolate Prink S.A.	18.847,39	0,01021593	192,54	192,54	36,15	156,39
17/01/1992	Cia. Canoinhas de Papel	811.480,05	0,01021593	8.290,02	8.290,02	1.556,50	6.733,52
17/01/1992	Cia. de Cigarros Souza Cruz	576.703,50	0,01021593	5.891,56	5.891,56	1.106,17	4.785,39
17/01/1992	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	1.999.091,96	0,01021593	20.422,58	20.422,58	3.834,46	16.588,12

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirográficos em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Cia. Indl. Do Côco	1.568,51	0,01021593	16,02	16,02	-	16,02
17/01/1992	Cia. Salinas Perynas	105.721,29	0,01021593	1.080,04	1.080,04	202,78	877,26
17/01/1992	Cia. Vinícola Riograndense	172.958,86	0,01021593	1.766,93	1.766,93	331,75	1.435,18
17/01/1992	Coml. De Carne Vidal Ltda.	3.411.097,55	0,01021593	34.847,52	34.847,52	6.542,82	28.304,70
17/01/1992	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	1.186.540,15	0,01021593	12.121,61	12.121,61	2.275,90	9.845,71
17/01/1992	Coml. Eborenses Ltda.	385.326,77	0,01021593	3.936,47	3.936,47	739,09	3.197,38
17/01/1992	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	622.968,31	0,01021593	6.364,20	6.364,20	1.194,91	5.169,28
17/01/1992	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	514.249,96	0,01021593	5.253,54	5.253,54	986,38	4.267,16
17/01/1992	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	1.685.793,75	0,01021593	17.221,94	17.221,94	3.233,52	13.988,43
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	66.017,23	0,01021593	674,43	674,43	126,63	547,80
17/01/1992	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	1.027.833,80	0,01021593	10.500,27	10.500,27	1.975,54	8.524,73
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	1.356.468,75	0,01021593	13.857,58	13.857,58	2.601,84	11.255,74
17/01/1992	Confeitaria Gelbaud Ltda.	328.432,99	0,01021593	3.355,25	3.355,25	629,97	2.725,28
17/01/1992	Conservas Ritter S.A.	1.086.287,82	0,01021593	11.097,44	11.097,44	2.083,61	9.013,83
17/01/1992	Coop. Arrozreira Extremo Sul Ltda.	479.491,01	0,01021593	4.898,44	4.898,44	919,71	3.978,73
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	4.115.103,80	0,01021593	42.039,60	42.039,60	7.893,17	34.146,42
17/01/1992	Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda.	100.050,07	0,01021593	1.022,10	1.022,10	191,91	830,20
17/01/1992	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	959.082,70	0,01021593	9.797,92	9.797,92	1.839,62	7.958,30
17/01/1992	Coroa S.A. Inds. Alimentares	1.437.253,88	0,01021593	14.682,88	14.682,88	2.762,46	11.920,42
17/01/1992	Cotriogo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	897.712,07	0,01021593	9.170,96	9.170,96	1.721,90	7.449,06
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	52.724,83	0,01021593	538,63	538,63	101,13	437,50
17/01/1992	Dalfvo Irmãos e Cia Ltda.	173.512,02	0,01021593	1.772,59	1.772,59	332,81	1.439,77
17/01/1992	Damiani e Cia. Ltda.	393.041,70	0,01021593	4.015,28	4.015,28	753,89	3.261,39
17/01/1992	Daniel Morangno	607.103,58	0,01021593	6.202,13	6.202,13	1.164,48	5.037,64
17/01/1992	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	18.407,84	0,01021593	188,05	188,05	35,31	152,75
17/01/1992	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	67.959,36	0,01021593	694,27	694,27	130,35	563,92
17/01/1992	Deycon Comércio Repres. Ltda.	3.004.058,62	0,01021593	30.689,24	30.689,24	5.773,93	24.915,32
17/01/1992	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	838.989,52	0,01021593	8.571,05	8.571,05	1.609,26	6.961,79
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	848.403,94	0,01021593	8.667,23	8.667,23	1.630,67	7.036,56
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	54.488,30	0,01021593	556,65	556,65	104,51	452,13
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	115.983,97	0,01021593	1.184,88	1.184,88	222,47	962,41
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	6.834.259,53	0,01021593	69.818,29	69.818,29	13.108,78	56.709,51
17/01/1992	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	605.328,18	0,01021593	6.183,99	6.183,99	1.161,08	5.022,91
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	1.851.771,01	0,01021593	18.917,56	18.917,56	3.559,18	15.358,38
17/01/1992	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	33.587,02	0,01021593	343,12	343,12	64,42	278,70
17/01/1992	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	407.756,14	0,01021593	4.165,61	4.165,61	782,12	3.383,49
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	875.967,10	0,01021593	8.948,82	8.948,82	1.680,19	7.268,62
17/01/1992	Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda.	982.396,89	0,01021593	10.036,09	10.036,09	1.884,33	8.151,76
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda.	979.621,36	0,01021593	10.007,74	10.007,74	1.882,87	8.124,87
17/01/1992	Distribuidora Pimpa Ltda.	2.188.074,37	0,01021593	22.353,21	22.353,21	4.205,57	18.147,64
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	2.751.900,86	0,01021593	28.113,22	28.113,22	5.278,42	22.834,80
17/01/1992	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	66.677,64	0,01021593	681,17	681,17	127,89	553,28
17/01/1992	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	345.365,39	0,01021593	3.528,23	3.528,23	662,44	2.865,78
17/01/1992	Edison Pauli	2.338.396,87	0,01021593	23.888,89	23.888,89	4.485,28	19.403,61

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirográficos em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	10.571,46	0,01021593	108,00	108,00	20,28	87,72
17/01/1992	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	3.920.444,77	0,01021593	40.050,97	40.050,97	7.519,80	32.531,17
17/01/1992	Elimarf Com. Rep. Ltda.	646.284,41	0,01021593	6.602,39	6.602,39	1.239,64	5.362,76
17/01/1992	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	13.597,45	0,01021593	138,91	138,91	26,13	112,78
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	481.454,28	0,01021593	4.918,50	4.918,50	923,48	3.995,02
17/01/1992	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	56.943,49	0,01021593	581,73	581,73	109,22	472,51
17/01/1992	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	39.539,33	0,01021593	403,93	403,93	76,00	327,93
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	2.119.035,93	0,01021593	21.647,91	21.647,91	4.072,87	17.575,04
17/01/1992	Florença Distr. De Alim. Ltda.	22.584,29	0,01021593	230,72	230,72	41,71	189,01
17/01/1992	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	48.033,67	0,01021593	490,71	490,71	92,13	398,58
17/01/1992	Frigorífico Extremo Sul S.A.	5.968.467,02	0,01021593	60.973,42	60.973,42	11.448,11	49.525,31
17/01/1992	Frigorífico Gumz S.A.	714.981,96	0,01021593	7.304,20	7.304,20	1.371,41	5.932,80
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	68.737,09	0,01021593	702,21	702,21	126,94	575,27
17/01/1992	Friolar Com. E Rep. Ltda.	1.195.359,77	0,01021593	12.211,71	12.211,71	2.292,82	9.918,89
17/01/1992	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	133.605,07	0,01021593	1.364,90	1.364,90	256,27	1.108,63
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	50.289,92	0,01021593	513,76	513,76	96,46	417,30
17/01/1992	Gumz Irmãos S.A.	266.187,43	0,01021593	2.719,35	2.719,35	510,57	2.208,78
17/01/1992	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	670.880,11	0,01021593	6.853,66	6.853,66	1.286,81	5.566,85
17/01/1992	Hiborn do Brasil S.A.	129.465,06	0,01021593	1.322,61	1.322,61	248,33	1.074,28
17/01/1992	HP Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	210.900,53	0,01021593	2.154,54	2.154,54	404,53	1.750,02
17/01/1992	Ildeberto Lopes	33.028,25	0,01021593	337,41	337,41	63,35	274,06
17/01/1992	Import. E Export. Mendobras Ltda.	104.494,31	0,01021593	1.067,51	1.067,51	200,43	867,08
17/01/1992	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	85.585,99	0,01021593	874,34	874,34	164,16	710,18
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	101.300,32	0,01021593	1.034,88	1.034,88	194,30	840,57
17/01/1992	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	861.218,71	0,01021593	8.798,15	8.798,15	1.651,90	7.146,24
17/01/1992	Indl. De Alim. Massita Ltda.	943.141,73	0,01021593	9.635,07	9.635,07	1.809,04	7.826,03
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	71.494,77	0,01021593	730,39	730,39	-	730,39
17/01/1992	Irene Soethe	32.348,65	0,01021593	330,47	330,47	62,05	268,42
17/01/1992	Irmãos Molon Ltda.	698.838,59	0,01021593	7.139,28	7.139,28	1.340,44	5.798,84
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	2.061.347,75	0,01021593	21.058,58	21.058,58	3.962,00	17.096,58
17/01/1992	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	134.233,32	0,01021593	1.371,32	1.371,32	257,47	1.113,84
17/01/1992	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	4.085.405,76	0,01021593	41.736,20	41.736,20	7.836,21	33.899,99
17/01/1992	Johmar Comércio e Repres. Ltda.	2.550.684,65	0,01021593	26.057,61	26.057,61	4.710,62	21.346,98
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	3.750.012,04	0,01021593	38.309,85	38.309,85	7.192,89	31.116,95
17/01/1992	José Carlos Pereira Paiva - ME	201.159,69	0,01021593	2.055,03	2.055,03	385,84	1.669,19
17/01/1992	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	56.977,12	0,01021593	582,07	582,07	109,29	472,79
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	20.728,51	0,01021593	211,76	211,76	39,76	172,00
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	24.531,82	0,01021593	250,62	250,62	47,05	203,56
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	1.673.315,35	0,01021593	17.094,47	17.094,47	3.123,94	13.970,53
17/01/1992	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	1.832.012,50	0,01021593	18.715,70	18.715,70	3.521,20	15.194,50
17/01/1992	Labar Prod. Químico Metalúrgico	32.285,22	0,01021593	329,82	329,82	61,93	267,90
17/01/1992	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	1.196.339,28	0,01021593	12.221,71	12.221,71	2.294,70	9.927,02
17/01/1992	Leonardo Sell	54.367,48	0,01021593	555,41	555,41	104,28	451,13
17/01/1992	Lotus Com. E Repres. Ltda.	331.967,86	0,01021593	3.391,36	3.391,36	636,75	2.754,61

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	802.079,90	0,01021593	8.193,99	8.193,99	1.541,63	6.652,36
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	669.156,74	0,01021593	6.836,06	6.836,06	1.286,15	5.549,91
17/01/1992	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	195.016,17	0,01021593	1.992,27	1.992,27	374,06	1.618,21
17/01/1992	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	10.861,42	0,01021593	110,96	110,96	20,83	90,13
17/01/1992	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	59.264,40	0,01021593	605,44	605,44	113,91	491,53
17/01/1992	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	192.379,35	0,01021593	1.965,33	1.965,33	369,00	1.596,33
17/01/1992	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	107.482,10	0,01021593	1.098,03	1.098,03	206,16	891,87
17/01/1992	Massapura - José Carlos Vieira	120.403,00	0,01021593	1.230,03	1.230,03	231,42	998,61
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	936.328,91	0,01021593	9.565,47	9.565,47	1.795,97	7.769,50
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	981.000,86	0,01021593	10.021,83	10.021,83	1.881,66	8.140,18
17/01/1992	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	174.374,19	0,01021593	1.781,39	1.781,39	334,47	1.446,93
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	126.857,46	0,01021593	1.295,97	1.295,97	243,33	1.052,64
17/01/1992	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	344.243,57	0,01021593	3.516,77	3.516,77	660,29	2.856,47
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	68.080,17	0,01021593	695,50	695,50	130,58	564,92
17/01/1992	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	180.927,84	0,01021593	1.848,35	1.848,35	347,75	1.500,59
17/01/1992	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	28.089,87	0,01021593	286,96	286,96	53,88	233,08
17/01/1992	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	1.038.557,90	0,01021593	10.609,83	10.609,83	1.992,06	8.617,77
17/01/1992	Olivia Costa Spancercki	42.823,46	0,01021593	437,48	437,48	82,14	355,34
17/01/1992	Otvin Gardelin - ME	98.405,15	0,01021593	1.005,30	1.005,30	188,75	816,55
17/01/1992	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	24.939,57	0,01021593	254,78	254,78	47,84	206,94
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	31.370,04	0,01021593	320,47	320,47	60,17	260,30
17/01/1992	Barati S.A.	209.864,53	0,01021593	2.143,96	2.143,96	402,54	1.741,42
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	72.489,98	0,01021593	740,55	740,55	139,04	601,51
17/01/1992	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	26.304,20	0,01021593	268,72	268,72	50,45	218,27
17/01/1992	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	1.271.439,10	0,01021593	12.988,93	12.988,93	2.443,76	10.545,17
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	11.368.481,73	0,01021593	116.139,57	116.139,57	21.805,87	94.333,70
17/01/1992	Perfumaria Criciúma	69.372,91	0,01021593	708,71	708,71	133,06	575,64
17/01/1992	Perini Comércio de Cereais - ME	128.511,14	0,01021593	1.312,86	1.312,86	246,50	1.066,36
17/01/1992	Petraglia Alimentos Ltda.	231.506,92	0,01021593	2.365,06	2.365,06	444,05	1.921,00
17/01/1992	Petybon S.A.	469.690,48	0,01021593	4.798,32	4.798,32	900,91	3.897,41
17/01/1992	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	190.195,58	0,01021593	1.943,02	1.943,02	364,81	1.578,21
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda.	339.478,76	0,01021593	3.468,09	3.468,09	651,15	2.816,94
17/01/1992	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	118.796,17	0,01021593	1.213,61	1.213,61	227,86	985,75
17/01/1992	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	1.371.470,55	0,01021593	14.010,84	14.010,84	2.630,62	11.380,23
17/01/1992	Pomar S.A. Ind. e Comercial	31.053,70	0,01021593	317,24	317,24	59,56	257,68
17/01/1992	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	130.262,90	0,01021593	1.330,76	1.330,76	249,86	1.080,90
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	592.382,03	0,01021593	6.051,73	6.051,73	1.136,25	4.915,48
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	983.614,04	0,01021593	10.048,53	10.048,53	1.886,67	8.161,86
17/01/1992	Rádio Atlântida	97.832,48	0,01021593	999,45	999,45	187,65	811,80
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	134.281,98	0,01021593	1.371,81	1.371,81	257,57	1.114,25
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultura S.A.	376.040,82	0,01021593	3.841,61	3.841,61	721,28	3.120,32
17/01/1992	Raeder Plástico Ltda.	201.692,50	0,01021593	2.060,48	2.060,48	386,87	1.673,61
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda.	3.667,20	0,01021593	37,46	37,46	7,03	30,43
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	1.335.417,05	0,01021593	13.642,52	13.642,52	2.561,46	11.081,06

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$	Total Apurado em 04/05/2012 - R\$	Total Dep. em 04/05/2012 - R\$	Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	552.045,06	0,01021593	5.639,65	5.639,65	1.058,88	4.580,77
17/01/1992	Remor Laudelino Borges	18.356.275,13	0,01021593	187.526,35	187.526,35	35.209,14	152.317,21
17/01/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	3.006,75	0,01021593	30,72	30,72	5,77	24,95
17/01/1992	Ricardo Goldini	22.972,07	0,01021593	234,68	234,68	44,06	190,62
17/01/1992	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	86.169,44	0,01021593	880,30	880,30	165,28	715,02
17/01/1992	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	786.263,91	0,01021593	8.032,41	8.032,41	1.508,13	6.524,28
17/01/1992	Setacid Saneamento Ltda.	300.145,28	0,01021593	3.066,26	3.066,26	576,89	2.489,37
17/01/1992	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	38.872,75	0,01021593	397,12	397,12	74,56	322,56
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	276.351,67	0,01021593	2.823,19	2.823,19	530,07	2.293,12
17/01/1992	Sodilac S.A.	4.515.297,50	0,01021593	46.127,95	46.127,95	8.660,79	37.467,16
17/01/1992	Sogenalda Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	246.127,25	0,01021593	2.514,42	2.514,42	472,10	2.042,32
17/01/1992	Taf. Atacado	564.213,68	0,01021593	5.763,97	5.763,97	1.082,22	4.681,75
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	519.420,91	0,01021593	5.306,37	5.306,37	996,30	4.310,07
17/01/1992	Tip-Top Alim. Ltda.	2.555.967,00	0,01021593	26.111,57	26.111,57	4.912,67	21.198,90
17/01/1992	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	1.255.816,41	0,01021593	12.829,33	12.829,33	2.408,78	10.420,55
17/01/1992	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	30.519,49	0,01021593	311,78	311,78	58,54	253,25
17/01/1992	Trans May-Urussanguense Ltda.	5.717,04	0,01021593	58,40	58,40	10,97	47,44
17/01/1992	Transportadora Tresmaense Ltda.	12.514,67	0,01021593	127,85	127,85	24,00	103,84
17/01/1992	Transportes Cocal S.A.	8.737,66	0,01021593	89,26	89,26	16,76	72,50
17/01/1992	Três Portos S.A.Ind. de Papel	609.657,70	0,01021593	6.228,22	6.228,22	1.169,38	5.058,83
17/01/1992	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	5.670.079,08	0,01021593	57.925,11	57.925,11	10.898,13	47.026,98
17/01/1992	TV Barriga Verde Ltda.	462.984,12	0,01021593	4.729,81	4.729,81	889,87	3.839,94
17/01/1992	TV O Estado de Fpolis Ltda.	1.784.834,69	0,01021593	18.233,74	18.233,74	3.423,49	14.810,25
17/01/1992	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	14.271,46	0,01021593	145,80	145,80	27,37	118,42
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	6.989,37	0,01021593	71,40	71,40	13,43	57,97
17/01/1992	Usipla Ind. e Com. Ltda.	57.581,18	0,01021593	588,25	588,25	110,45	477,80
17/01/1992	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	65.001,76	0,01021593	664,05	664,05	124,68	539,37
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	2.321.530,82	0,01021593	23.716,59	23.716,59	4.452,92	19.263,66
17/01/1992	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	315.959,05	0,01021593	3.227,81	3.227,81	606,04	2.621,77
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	442.311,20	0,01021593	4.518,62	4.518,62	848,40	3.670,22
17/01/1992	Xalingo S.A. Ind. e Com.	336.356,28	0,01021593	3.436,19	3.436,19	645,16	2.791,03
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	1.273.861,90	0,01021593	13.013,68	13.013,68	2.443,39	10.570,29
17/01/1992	Zurita Lab. Farmacêutico Ltda.	121.391,72	0,01021593	1.240,13	1.240,13	232,84	1.007,29
17/01/1992	Kotompar Representações Comerciais	114.015,03	0,01021593	1.164,77	1.164,77	218,72	946,05
	TOTAL	212.199.016,38		2.167.809,46	2.167.809,46	406.777,48	1.761.031,98

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1992	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	357.950,00	0,00338609	1.212,05	1.212,05
17/01/1992	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	1.562.114,72	0,00338609	5.289,46	5.289,46
17/01/1992	Ailton Severino Lodex	16.760,00	0,00338609	56,75	56,75
17/01/1992	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	218.561,40	0,00338609	740,07	740,07
17/01/1992	Alimentícios Sasse Ltda.	960.000,00	0,00338609	3.250,65	3.250,65
17/01/1992	Alimentos Maravilha Ltda.	190.020,00	0,00338609	643,43	643,43
17/01/1992	Almir Sebold	175.000,00	0,00338609	592,57	592,57
17/01/1992	Almir Ticiani	25.000,00	0,00338609	84,65	84,65
17/01/1992	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	85.100,00	0,00338609	288,16	288,16
17/01/1992	Antônio Borin S.A.	1.503.056,81	0,00338609	5.089,49	5.089,49
17/01/1992	Antônio Moisés da Silva	35.520,00	0,00338609	120,27	120,27
17/01/1992	Apero Distr. E Repres. Ltda.	128.340,00	0,00338609	434,57	434,57
17/01/1992	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	9.295.492,78	0,00338609	31.475,39	31.475,39
17/01/1992	Armarinhos Conquista Ltda.	219.148,34	0,00338609	742,06	742,06
17/01/1992	Arruda Macho Comercial Ltda.	190.770,00	0,00338609	645,96	645,96
17/01/1992	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	205.140,00	0,00338609	694,62	694,62
17/01/1992	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	136.324,80	0,00338609	461,61	461,61
17/01/1992	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	4.712.960,00	0,00338609	15.958,51	15.958,51
17/01/1992	Atacado Joinville Ltda.	54.828.930,41	0,00338609	185.655,75	185.655,75
17/01/1992	Atacado Mato Grosso	3.384.336,00	0,00338609	11.459,67	11.459,67
17/01/1992	Babi Com. E Rep. Ltda.	192.000,00	0,00338609	650,13	650,13
17/01/1992	Bayer do Brasil S.A.	2.984.559,82	0,00338609	10.105,99	10.105,99
17/01/1992	Bebidas Max Wilhelm S.A.	5.680.303,99	0,00338609	19.234,03	19.234,03
17/01/1992	Bel Indust. De Sombrinhas Ltda.	699.745,00	0,00338609	2.369,40	2.369,40
17/01/1992	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	523.440,00	0,00338609	1.772,42	1.772,42
17/01/1992	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	3.834.038,15	0,00338609	12.982,40	12.982,40
17/01/1992	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	59.318,40	0,00338609	200,86	200,86
17/01/1992	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	141.324,30	0,00338609	478,54	478,54
17/01/1992	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	5.039.795,45	0,00338609	17.065,21	17.065,21
17/01/1992	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	9.034.600,00	0,00338609	30.591,98	30.591,98
17/01/1992	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	372.244,08	0,00338609	1.260,45	1.260,45
17/01/1992	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	322.155,12	0,00338609	1.090,85	1.090,85
17/01/1992	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	15.720.995,00	0,00338609	53.232,72	53.232,72
17/01/1992	Carvão Boi na Brasa	902.900,00	0,00338609	3.057,30	3.057,30
17/01/1992	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	6.615.349,85	0,00338609	22.400,18	22.400,18
17/01/1992	Castro Com. De Computadores Ltda.	256.000,00	0,00338609	866,84	866,84
17/01/1992	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	37.033.642,00	0,00338609	125.399,28	125.399,28
17/01/1992	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	7.935.017,00	0,00338609	26.868,69	26.868,69
17/01/1992	Cereal Coml. A. Ltda.	1.409.785,80	0,00338609	4.773,66	4.773,66
17/01/1992	Ceval - Agro Industrial S.A.	5.181.789,21	0,00338609	17.546,01	17.546,01
17/01/1992	Chocolate Prink S.A.	62.400,00	0,00338609	211,29	211,29
17/01/1992	Cia. Canoinhas de Papel	2.686.650,12	0,00338609	9.097,24	9.097,24
17/01/1992	Cia. de Cigarros Souza Cruz	1.909.351,34	0,00338609	6.465,24	6.465,24
17/01/1992	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	6.618.598,50	0,00338609	22.411,18	22.411,18

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1992	Cia. Indl. Do Côco	5.000,00	0,00338609	16,93	16,93
17/01/1992	Cia. Salinas Perynas	350.022,29	0,00338609	1.185,21	1.185,21
17/01/1992	Cia. Vinícola Riograndense	572.632,60	0,00338609	1.938,99	1.938,99
17/01/1992	Coml. De Carne Vidal Ltda.	11.293.470,00	0,00338609	38.240,72	38.240,72
17/01/1992	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	3.928.400,00	0,00338609	13.301,92	13.301,92
17/01/1992	Coml. Eborense Ltda.	1.275.740,80	0,00338609	4.319,77	4.319,77
17/01/1992	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	2.062.525,00	0,00338609	6.983,90	6.983,90
17/01/1992	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	1.702.580,00	0,00338609	5.765,09	5.765,09
17/01/1992	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	5.581.330,00	0,00338609	18.898,89	18.898,89
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	218.570,00	0,00338609	740,10	740,10
17/01/1992	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	3.409.950,00	0,00338609	11.546,40	11.546,40
17/01/1992	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	4.491.000,00	0,00338609	15.206,94	15.206,94
17/01/1992	Confeitaria Gelbaud Ltda.	1.087.376,72	0,00338609	3.681,96	3.681,96
17/01/1992	Conservas Ritter S.A.	3.596.484,32	0,00338609	12.178,02	12.178,02
17/01/1992	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	1.587.500,00	0,00338609	5.375,42	5.375,42
17/01/1992	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	13.624.295,60	0,00338609	46.133,11	46.133,11
17/01/1992	Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda.	331.246,00	0,00338609	1.121,63	1.121,63
17/01/1992	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	3.175.333,33	0,00338609	10.751,97	10.751,97
17/01/1992	Coroa S.A. Inds. Alimentares	4.768.245,49	0,00338609	16.145,71	16.145,71
17/01/1992	Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	2.972.147,30	0,00338609	10.063,96	10.063,96
17/01/1992	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	174.561,50	0,00338609	591,08	591,08
17/01/1992	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	574.464,00	0,00338609	1.945,19	1.945,19
17/01/1992	Damiani e Cia. Ltda.	1.301.283,40	0,00338609	4.406,26	4.406,26
17/01/1992	Daniel Morangno	2.010.000,00	0,00338609	6.806,04	6.806,04
17/01/1992	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	60.944,72	0,00338609	206,36	206,36
17/01/1992	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	225.000,00	0,00338609	761,87	761,87
17/01/1992	Deycon Comércio Repres. Ltda.	9.966.290,00	0,00338609	33.746,77	33.746,77
17/01/1992	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	2.777.728,54	0,00338609	9.405,64	9.405,64
17/01/1992	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	2.814.672,00	0,00338609	9.530,74	9.530,74
17/01/1992	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	180.400,00	0,00338609	610,85	610,85
17/01/1992	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	384.000,00	0,00338609	1.300,26	1.300,26
17/01/1992	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	22.626.882,94	0,00338609	76.616,69	76.616,69
17/01/1992	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	2.004.122,00	0,00338609	6.786,14	6.786,14
17/01/1992	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	6.143.451,00	0,00338609	20.802,28	20.802,28
17/01/1992	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	111.200,00	0,00338609	376,53	376,53
17/01/1992	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	1.350.000,00	0,00338609	4.571,22	4.571,22
17/01/1992	Dist. Universal Ltda.	2.900.154,00	0,00338609	9.820,19	9.820,19
17/01/1992	Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda.	3.252.522,00	0,00338609	11.013,34	11.013,34
17/01/1992	Distribuidora MW Ltda.	3.250.000,00	0,00338609	11.004,80	11.004,80
17/01/1992	Distribuidora Pimpa Ltda.	7.259.173,83	0,00338609	24.580,22	24.580,22
17/01/1992	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	9.111.000,00	0,00338609	30.850,68	30.850,68
17/01/1992	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	220.756,48	0,00338609	747,50	747,50
17/01/1992	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	1.143.436,58	0,00338609	3.871,78	3.871,78
17/01/1992	Edison Pauli	7.741.970,00	0,00338609	26.215,02	26.215,02

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1992	Eduardo Oliveira	35.000,00	0,00338609	118,51	118,51
17/01/1992	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	12.979.818,00	0,00338609	43.950,85	43.950,85
17/01/1992	Elimarf Com. Rep. Ltda.	2.139.720,00	0,00338609	7.245,29	7.245,29
17/01/1992	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	45.111,00	0,00338609	152,75	152,75
17/01/1992	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	1.594.000,00	0,00338609	5.397,43	5.397,43
17/01/1992	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	188.528,64	0,00338609	638,38	638,38
17/01/1992	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	131.176,00	0,00338609	444,17	444,17
17/01/1992	Filler Produtos Alimentícios	7.030.131,31	0,00338609	23.804,66	23.804,66
17/01/1992	Florença Distr. De Alim. Ltda.	71.993,00	0,00338609	243,77	243,77
17/01/1992	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	159.030,00	0,00338609	538,49	538,49
17/01/1992	Frigorífico Extremo Sul S.A.	19.760.415,00	0,00338609	66.910,57	66.910,57
17/01/1992	Frigorífico Gumz S.A.	2.367.164,00	0,00338609	8.015,43	8.015,43
17/01/1992	Frigorífico Hoepcke	219.116,42	0,00338609	741,95	741,95
17/01/1992	Friolar Com. E Rep. Ltda.	3.957.600,00	0,00338609	13.400,79	13.400,79
17/01/1992	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	442.340,00	0,00338609	1.497,80	1.497,80
17/01/1992	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	166.500,00	0,00338609	563,78	563,78
17/01/1992	Gumz Irmãos S.A.	881.294,00	0,00338609	2.984,14	2.984,14
17/01/1992	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	2.221.151,50	0,00338609	7.521,02	7.521,02
17/01/1992	Hiborn do Brasil S.A.	428.633,24	0,00338609	1.451,39	1.451,39
17/01/1992	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	698.250,00	0,00338609	2.364,34	2.364,34
17/01/1992	Ildeberto Lopes	109.350,00	0,00338609	370,27	370,27
17/01/1992	Import. E Export. Mendobras Ltda.	345.960,00	0,00338609	1.171,45	1.171,45
17/01/1992	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	283.358,30	0,00338609	959,48	959,48
17/01/1992	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	335.385,36	0,00338609	1.135,65	1.135,65
17/01/1992	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	2.851.325,00	0,00338609	9.654,85	9.654,85
17/01/1992	Indl. De Alim. Massita Ltda.	3.122.555,93	0,00338609	10.573,26	10.573,26
17/01/1992	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	227.907,20	0,00338609	771,71	771,71
17/01/1992	Irene Soethe	107.100,00	0,00338609	362,65	362,65
17/01/1992	Irmãos Molon Ltda.	2.313.716,50	0,00338609	7.834,45	7.834,45
17/01/1992	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	6.838.744,55	0,00338609	23.156,61	23.156,61
17/01/1992	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	444.420,00	0,00338609	1.504,85	1.504,85
17/01/1992	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	13.525.971,26	0,00338609	45.800,17	45.800,17
17/01/1992	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	8.130.936,00	0,00338609	27.532,09	27.532,09
17/01/1992	Johnson & Johnson S.A.	12.415.548,90	0,00338609	42.040,18	42.040,18
17/01/1992	José Carlos Pereira Paiva - ME	666.000,00	0,00338609	2.255,14	2.255,14
17/01/1992	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	188.640,00	0,00338609	638,75	638,75
17/01/1992	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	68.628,00	0,00338609	232,38	232,38
17/01/1992	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	81.220,00	0,00338609	275,02	275,02
17/01/1992	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	5.392.187,59	0,00338609	18.258,44	18.258,44
17/01/1992	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	6.077.900,00	0,00338609	20.580,32	20.580,32
17/01/1992	Labar Prod. Químico Metalúrgico	106.890,00	0,00338609	361,94	361,94
17/01/1992	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	3.960.842,99	0,00338609	13.411,78	13.411,78
17/01/1992	Leonardo Sell	180.000,00	0,00338609	609,50	609,50
17/01/1992	Lotus Com. E Repres. Ltda.	1.099.080,00	0,00338609	3.721,58	3.721,58

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1992	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	2.660.987,00	0,00338609	9.010,34	9.010,34
17/01/1992	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	2.220.000,00	0,00338609	7.517,12	7.517,12
17/01/1992	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	645.660,00	0,00338609	2.186,26	2.186,26
17/01/1992	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	35.960,00	0,00338609	121,76	121,76
17/01/1992	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	196.616,06	0,00338609	665,76	665,76
17/01/1992	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	636.930,00	0,00338609	2.156,70	2.156,70
17/01/1992	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	355.852,00	0,00338609	1.204,95	1.204,95
17/01/1992	Massapura - José Carlos Vieira	399.450,00	0,00338609	1.352,57	1.352,57
17/01/1992	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	3.100.000,00	0,00338609	10.496,88	10.496,88
17/01/1992	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	3.247.900,00	0,00338609	10.997,69	10.997,69
17/01/1992	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	577.318,50	0,00338609	1.954,85	1.954,85
17/01/1992	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	420.000,00	0,00338609	1.422,16	1.422,16
17/01/1992	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	1.139.722,43	0,00338609	3.859,20	3.859,20
17/01/1992	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	225.400,00	0,00338609	763,22	763,22
17/01/1992	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	600.247,70	0,00338609	2.032,49	2.032,49
17/01/1992	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	93.000,00	0,00338609	314,91	314,91
17/01/1992	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	3.438.460,00	0,00338609	11.642,94	11.642,94
17/01/1992	Olivia Costa Spancercki	141.780,00	0,00338609	480,08	480,08
17/01/1992	Otvin Gardelin - ME	325.800,00	0,00338609	1.103,19	1.103,19
17/01/1992	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	82.570,00	0,00338609	279,59	279,59
17/01/1992	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	103.860,00	0,00338609	351,68	351,68
17/01/1992	Barati S.A.	694.820,00	0,00338609	2.352,72	2.352,72
17/01/1992	Pedro Ernesto Nunes	240.000,00	0,00338609	812,66	812,66
17/01/1992	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	87.088,00	0,00338609	294,89	294,89
17/01/1992	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	4.218.137,00	0,00338609	14.283,00	14.283,00
17/01/1992	Perdigão Agroindustrial	37.638.796,76	0,00338609	127.448,39	127.448,39
17/01/1992	Perfumaria Criciúma	229.680,00	0,00338609	777,72	777,72
17/01/1992	Perini Comércio de Cereais - ME	425.475,00	0,00338609	1.440,70	1.440,70
17/01/1992	Petraçlia Alimentos Ltda.	766.473,66	0,00338609	2.595,35	2.595,35
17/01/1992	Petybon S.A.	1.555.052,38	0,00338609	5.265,55	5.265,55
17/01/1992	Plasquim Plásticos Quím. Ltda. - ME	629.700,00	0,00338609	2.132,22	2.132,22
17/01/1992	Plásticos Suzuki Ltda.	1.123.947,09	0,00338609	3.805,79	3.805,79
17/01/1992	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	393.310,65	0,00338609	1.331,79	1.331,79
17/01/1992	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	4.540.668,00	0,00338609	15.375,12	15.375,12
17/01/1992	Pomar S.A. Ind. e Comercial	102.812,66	0,00338609	348,13	348,13
17/01/1992	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	431.274,72	0,00338609	1.460,34	1.460,34
17/01/1992	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	1.961.259,84	0,00338609	6.641,00	6.641,00
17/01/1992	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	3.256.551,74	0,00338609	11.026,98	11.026,98
17/01/1992	Rádio Atlântida	323.904,00	0,00338609	1.096,77	1.096,77
17/01/1992	Rádio Diário da Manhã	444.581,12	0,00338609	1.505,39	1.505,39
17/01/1992	Rádio e Televisão Cultura S.A.	1.244.996,84	0,00338609	4.215,67	4.215,67
17/01/1992	Raeder Plástico Ltda.	667.764,00	0,00338609	2.261,11	2.261,11
17/01/1992	Rápido Transportes Leal Ltda.	12.141,39	0,00338609	41,11	41,11
17/01/1992	RBS TV de Florianópolis S.A.	4.421.302,00	0,00338609	14.970,93	14.970,93

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1992	Regina Ind. Com. Ltda.	1.827.712,12	0,00338609	6.188,80	6.188,80
17/01/1992	Remor Laudelino Borges	60.774.000,00	0,00338609	205.786,30	205.786,30
17/01/1992	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	9.954,74	0,00338609	33,71	33,71
17/01/1992	Ricardo Goldini	76.056,00	0,00338609	257,53	257,53
17/01/1992	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	285.290,00	0,00338609	966,02	966,02
17/01/1992	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	2.603.164,46	0,00338609	8.814,55	8.814,55
17/01/1992	Setacid Saneamento Ltda.	995.764,50	0,00338609	3.371,75	3.371,75
17/01/1992	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	128.700,00	0,00338609	435,79	435,79
17/01/1992	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	914.945,76	0,00338609	3.098,09	3.098,09
17/01/1992	Sodilac S.A.	14.949.257,87	0,00338609	50.619,55	50.619,55
17/01/1992	Sogenalda Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	814.878,70	0,00338609	2.759,25	2.759,25
17/01/1992	Taf. Atacado	1.868.000,00	0,00338609	6.325,22	6.325,22
17/01/1992	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.719.700,00	0,00338609	5.823,06	5.823,06
17/01/1992	Tip-Top Alim. Ltda.	8.479.697,48	0,00338609	28.713,03	28.713,03
17/01/1992	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	4.157.760,00	0,00338609	14.078,55	14.078,55
17/01/1992	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	101.044,00	0,00338609	342,14	342,14
17/01/1992	Trans May-Urussanguense Ltda.	18.928,00	0,00338609	64,09	64,09
17/01/1992	Transportadora Tresmaiese Ltda.	41.433,59	0,00338609	140,30	140,30
17/01/1992	Transportes Cocal S.A.	28.928,68	0,00338609	97,96	97,96
17/01/1992	Três Portos S.A.Ind. de Papel	2.018.456,19	0,00338609	6.834,68	6.834,68
17/01/1992	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	18.811.101,78	0,00338609	63.696,10	63.696,10
17/01/1992	TV Barriga Verde Ltda.	1.536.000,00	0,00338609	5.201,04	5.201,04
17/01/1992	TV O Estado de Fpolis Ltda.	5.909.234,99	0,00338609	20.009,21	20.009,21
17/01/1992	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	47.250,00	0,00338609	159,99	159,99
17/01/1992	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	23.188,00	0,00338609	78,52	78,52
17/01/1992	Usipla Ind. e Com. Ltda.	190.639,90	0,00338609	645,52	645,52
17/01/1992	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	215.208,00	0,00338609	728,71	728,71
17/01/1992	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	7.686.129,83	0,00338609	26.025,94	26.025,94
17/01/1992	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	1.046.078,00	0,00338609	3.542,12	3.542,12
17/01/1992	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	1.464.405,00	0,00338609	4.958,61	4.958,61
17/01/1992	Xalingo S.A. Ind. e Com.	1.113.609,20	0,00338609	3.770,78	3.770,78
17/01/1992	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	4.217.505,05	0,00338609	14.280,86	14.280,86
17/01/1992	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	401.904,00	0,00338609	1.360,88	1.360,88
17/01/1992	Kotompar Representações Comerciais	377.522,25	0,00338609	1.278,32	1.278,32
	Total Credores Quirografários	702.365.729,15		2.378.274,33	2.378.274,33

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
18/01/1993	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	160.361,60	0,00026314	42,20	42,20
18/01/1993	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	699.827,39	0,00026314	184,15	184,15
18/01/1993	Ailton Severino Lodex	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	97.915,51	0,00026314	25,77	25,77
18/01/1993	Alimentícios Sasse Ltda.	430.080,00	0,00026314	113,17	113,17
18/01/1993	Alimentos Maravilha Ltda.	85.128,96	0,00026314	22,40	22,40
18/01/1993	Almir Sebold	78.400,00	0,00026314	20,63	20,63
18/01/1993	Almir Ticiani	11.200,00	0,00026314	2,95	2,95
18/01/1993	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	38.124,80	0,00026314	10,03	10,03
18/01/1993	Antônio Borin S.A.	152.345,45	0,00026314	40,09	40,09
18/01/1993	Antônio Moisés da Silva	15.912,96	0,00026314	4,19	4,19
18/01/1993	Apero Distr. E Repres. Ltda.	57.496,32	0,00026314	15,13	15,13
18/01/1993	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	4.164.380,77	0,00026314	1.095,80	1.095,80
18/01/1993	Armarinhos Conquista Ltda.	98.178,46	0,00026314	25,83	25,83
18/01/1993	Arruda Macho Comercial Ltda.	85.464,96	0,00026314	22,49	22,49
18/01/1993	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	91.902,72	0,00026314	24,18	24,18
18/01/1993	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	2.111.406,08	0,00026314	555,59	555,59
18/01/1993	Atacado Joinville Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Atacado Mato Grosso	1.516.182,53	0,00026314	398,96	398,96
18/01/1993	Babi Com. E Rep. Ltda.	86.016,00	0,00026314	22,63	22,63
18/01/1993	Bayer do Brasil S.A.	1.337.082,80	0,00026314	351,83	351,83
18/01/1993	Bebidas Max Wilhelm S.A.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Bel Indust. De Sombrinhas Ltda.	313.485,76	0,00026314	82,49	82,49
18/01/1993	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	234.501,12	0,00026314	61,71	61,71
18/01/1993	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	1.717.649,09	0,00026314	451,97	451,97
18/01/1993	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	26.574,64	0,00026314	6,99	6,99
18/01/1993	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	63.313,29	0,00026314	16,66	16,66
18/01/1993	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	2.257.828,36	0,00026314	594,11	594,11
18/01/1993	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	4.047.500,80	0,00026314	1.065,04	1.065,04
18/01/1993	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	166.765,35	0,00026314	43,88	43,88
18/01/1993	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	144.325,49	0,00026314	37,98	37,98
18/01/1993	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	7.043.005,76	0,00026314	1.853,26	1.853,26
18/01/1993	Carvão Boi na Brasa	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Castro Com. De Computadores Ltda.	114.688,00	0,00026314	30,18	30,18
18/01/1993	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	16.591.071,62	0,00026314	4.365,69	4.365,69
18/01/1993	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	3.554.887,62	0,00026314	935,42	935,42
18/01/1993	Cereal Coml. A. Ltda.	631.584,04	0,00026314	166,19	166,19
18/01/1993	Ceval - Agro Industrial S.A.	2.321.441,57	0,00026314	610,85	610,85
18/01/1993	Chocolate Prink S.A.	27.955,20	0,00026314	7,36	7,36
18/01/1993	Cia. Canoinhas de Papel	1.203.619,25	0,00026314	316,71	316,71
18/01/1993	Cia. de Cigarros Souza Cruz	855.389,40	0,00026314	225,08	225,08
18/01/1993	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	2.965.132,13	0,00026314	780,23	780,23

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
18/01/1993	Cia. Salinas Perynas	156.809,99	0,00026314	41,26	41,26
18/01/1993	Cia. Vinícola Riograndense	256.539,40	0,00026314	67,50	67,50
18/01/1993	Coml. De Carne Vidal Ltda.	5.059.474,56	0,00026314	1.331,33	1.331,33
18/01/1993	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	1.759.923,20	0,00026314	463,10	463,10
18/01/1993	Coml. Eborensense Ltda.	571.531,88	0,00026314	150,39	150,39
18/01/1993	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	924.011,20	0,00026314	243,14	243,14
18/01/1993	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	762.755,84	0,00026314	200,71	200,71
18/01/1993	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	2.500.435,84	0,00026314	657,95	657,95
18/01/1993	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	97.919,36	0,00026314	25,77	25,77
18/01/1993	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	2.011.968,00	0,00026314	529,42	529,42
18/01/1993	Confeitaria Gelbaud Ltda.	487.144,77	0,00026314	128,18	128,18
18/01/1993	Conservas Ritter S.A.	1.611.224,98	0,00026314	423,97	423,97
18/01/1993	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	711.200,00	0,00026314	187,14	187,14
18/01/1993	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	6.103.684,43	0,00026314	1.606,09	1.606,09
18/01/1993	Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda.	148.398,21	0,00026314	39,05	39,05
18/01/1993	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	1.422.549,33	0,00026314	374,32	374,32
18/01/1993	Coroa S.A. Inds. Alimentares	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Cotriogo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	1.331.521,99	0,00026314	350,37	350,37
18/01/1993	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	78.203,55	0,00026314	20,58	20,58
18/01/1993	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	257.359,87	0,00026314	67,72	67,72
18/01/1993	Damiani e Cia. Ltda.	582.974,96	0,00026314	153,40	153,40
18/01/1993	Daniel Morango	900.480,00	0,00026314	236,95	236,95
18/01/1993	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	27.303,23	0,00026314	7,18	7,18
18/01/1993	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	100.800,00	0,00026314	26,52	26,52
18/01/1993	Deycon Comércio Repres. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	1.244.422,39	0,00026314	327,45	327,45
18/01/1993	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	80.819,20	0,00026314	21,27	21,27
18/01/1993	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	172.032,00	0,00026314	45,27	45,27
18/01/1993	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	10.136.843,56	0,00026314	2.667,36	2.667,36
18/01/1993	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	897.846,66	0,00026314	236,26	236,26
18/01/1993	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	49.817,60	0,00026314	13,11	13,11
18/01/1993	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	604.800,00	0,00026314	159,14	159,14
18/01/1993	Dist. Universal Ltda.	1.299.268,99	0,00026314	341,88	341,88
18/01/1993	Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda.	1.457.129,86	0,00026314	383,42	383,42
18/01/1993	Distribuidora MW Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Distribuidora Pimpa Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	4.081.728,00	0,00026314	1.074,05	1.074,05
18/01/1993	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	98.898,90	0,00026314	26,02	26,02
18/01/1993	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	512.259,59	0,00026314	134,79	134,79
18/01/1993	Edison Pauli	3.468.402,56	0,00026314	912,66	912,66
18/01/1993	Eduardo Oliveira	15.680,00	0,00026314	4,13	4,13

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
18/01/1993	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	5.814.958,46	0,00026314	1.530,12	1.530,12
18/01/1993	Elimarf Com. Rep. Ltda.	958.594,56	0,00026314	252,24	252,24
18/01/1993	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	714.112,00	0,00026314	187,91	187,91
18/01/1993	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	84.460,83	0,00026314	22,22	22,22
18/01/1993	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Filler Produtos Alimentícios	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	71.245,44	0,00026314	18,75	18,75
18/01/1993	Frigorífico Extremo Sul S.A.	8.852.665,92	0,00026314	2.329,45	2.329,45
18/01/1993	Frigorífico Gumz S.A.	1.060.489,47	0,00026314	279,05	279,05
18/01/1993	Frigorífico Hoepcke	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Friolar Com. E Rep. Ltda.	1.773.004,80	0,00026314	466,54	466,54
18/01/1993	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	198.168,32	0,00026314	52,15	52,15
18/01/1993	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	74.592,00	0,00026314	19,63	19,63
18/01/1993	Gumz Irmãos S.A.	394.819,71	0,00026314	103,89	103,89
18/01/1993	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	995.075,87	0,00026314	261,84	261,84
18/01/1993	Hiborn do Brasil S.A.	192.027,69	0,00026314	50,53	50,53
18/01/1993	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	312.816,00	0,00026314	82,31	82,31
18/01/1993	Ideberto Lopes	48.988,80	0,00026314	12,89	12,89
18/01/1993	Import. E Export. Mendobras Ltda.	154.990,08	0,00026314	40,78	40,78
18/01/1993	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	126.944,52	0,00026314	33,40	33,40
18/01/1993	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	150.252,64	0,00026314	39,54	39,54
18/01/1993	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	1.277.393,60	0,00026314	336,13	336,13
18/01/1993	Incl. De Alim. Massita Ltda.	1.398.905,06	0,00026314	368,10	368,10
18/01/1993	Irene Soethe	47.980,80	0,00026314	12,63	12,63
18/01/1993	Irmãos Molon Ltda.	1.036.544,99	0,00026314	272,75	272,75
18/01/1993	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	199.100,16	0,00026314	52,39	52,39
18/01/1993	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	6.059.635,12	0,00026314	1.594,50	1.594,50
18/01/1993	Johmar Comércio e Repres. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Johnson & Johnson S.A.	5.562.165,91	0,00026314	1.463,60	1.463,60
18/01/1993	José Carlos Pereira Paiva - ME	298.368,00	0,00026314	78,51	78,51
18/01/1993	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	84.510,72	0,00026314	22,24	22,24
18/01/1993	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	30.745,34	0,00026314	8,09	8,09
18/01/1993	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	36.386,56	0,00026314	9,57	9,57
18/01/1993	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	584.104,34	0,00026314	153,70	153,70
18/01/1993	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Labar Prod. Químico Metalúrgico	47.886,72	0,00026314	12,60	12,60
18/01/1993	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	1.774.457,66	0,00026314	466,92	466,92
18/01/1993	Leonardo Sell	80.640,00	0,00026314	21,22	21,22
18/01/1993	Lotus Com. E Repres. Ltda.	492.387,84	0,00026314	129,56	129,56
18/01/1993	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	-	0,00026314	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
18/01/1993	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	289.255,68	0,00026314	76,11	76,11
18/01/1993	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	16.110,08	0,00026314	4,24	4,24
18/01/1993	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	285.344,64	0,00026314	75,08	75,08
18/01/1993	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	159.421,70	0,00026314	41,95	41,95
18/01/1993	Massapura - José Carlos Vieira	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	1.388.800,00	0,00026314	365,44	365,44
18/01/1993	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	1.455.059,20	0,00026314	382,88	382,88
18/01/1993	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	258.638,69	0,00026314	68,06	68,06
18/01/1993	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	188.160,00	0,00026314	49,51	49,51
18/01/1993	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	510.595,65	0,00026314	134,36	134,36
18/01/1993	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	100.979,20	0,00026314	26,57	26,57
18/01/1993	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	41.664,00	0,00026314	10,96	10,96
18/01/1993	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	1.540.430,08	0,00026314	405,34	405,34
18/01/1993	Olivia Costa Spancercki	63.517,44	0,00026314	16,71	16,71
18/01/1993	Orvin Gardelin - ME	145.958,40	0,00026314	38,41	38,41
18/01/1993	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	36.991,36	0,00026314	9,73	9,73
18/01/1993	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	46.529,28	0,00026314	12,24	12,24
18/01/1993	Barati S.A.	311.279,36	0,00026314	81,91	81,91
18/01/1993	Pedro Ernesto Nunes	107.520,00	0,00026314	28,29	28,29
18/01/1993	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	39.015,42	0,00026314	10,27	10,27
18/01/1993	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Perdigão Agroindustrial	16.862.180,95	0,00026314	4.437,03	4.437,03
18/01/1993	Perfumaria Criciúma	102.896,64	0,00026314	27,08	27,08
18/01/1993	Perini Comércio de Cereais - ME	190.612,80	0,00026314	50,16	50,16
18/01/1993	Petraglia Alimentos Ltda.	343.380,20	0,00026314	90,36	90,36
18/01/1993	Petybon S.A.	696.663,47	0,00026314	183,32	183,32
18/01/1993	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	282.105,60	0,00026314	74,23	74,23
18/01/1993	Plásticos Suzuki Ltda.	503.528,30	0,00026314	132,50	132,50
18/01/1993	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	176.203,17	0,00026314	46,37	46,37
18/01/1993	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	2.034.219,26	0,00026314	535,27	535,27
18/01/1993	Pomar S.A. Ind. e Comercial	46.060,07	0,00026314	12,12	12,12
18/01/1993	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	193.211,07	0,00026314	50,84	50,84
18/01/1993	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	878.644,41	0,00026314	231,20	231,20
18/01/1993	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	1.458.935,18	0,00026314	383,90	383,90
18/01/1993	Rádio Atlântida	145.108,99	0,00026314	38,18	38,18
18/01/1993	Rádio Diário da Manhã	199.172,34	0,00026314	52,41	52,41
18/01/1993	Rádio e Televisão Cultura S.A.	557.758,58	0,00026314	146,77	146,77
18/01/1993	Raeder Plástico Ltda.	299.158,27	0,00026314	78,72	78,72
18/01/1993	Rápido Transportes Leal Ltda.	5.439,34	0,00026314	1,43	1,43
18/01/1993	RBS TV de Florianópolis S.A.	1.980.743,30	0,00026314	521,20	521,20
18/01/1993	Regina Ind. Com. Ltda.	818.815,03	0,00026314	215,46	215,46
18/01/1993	Remor Laudelino Borges	27.226.752,00	0,00026314	7.164,32	7.164,32

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
18/01/1993	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	4.459,72	0,00026314	1,17	1,17
18/01/1993	Ricardo Goldini	34.073,09	0,00026314	8,97	8,97
18/01/1993	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	127.809,92	0,00026314	33,63	33,63
18/01/1993	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	1.166.217,68	0,00026314	306,87	306,87
18/01/1993	Setacid Saneamento Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	57.657,60	0,00026314	15,17	15,17
18/01/1993	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	409.895,70	0,00026314	107,86	107,86
18/01/1993	Sodilac S.A.	6.697.267,53	0,00026314	1.762,29	1.762,29
18/01/1993	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	365.065,66	0,00026314	96,06	96,06
18/01/1993	Taf. Atacado	836.864,00	0,00026314	220,21	220,21
18/01/1993	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	770.425,60	0,00026314	202,73	202,73
18/01/1993	Tip-Top Alim. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	1.862.676,48	0,00026314	490,14	490,14
18/01/1993	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	45.267,71	0,00026314	11,91	11,91
18/01/1993	Trans May-Urussanguense Ltda.	8.479,74	0,00026314	2,23	2,23
18/01/1993	Transportadora Tresmaiese Ltda.	18.562,25	0,00026314	4,88	4,88
18/01/1993	Transportes Cocal S.A.	12.960,05	0,00026314	3,41	3,41
18/01/1993	Três Portos S.A. Ind. de Papel	904.268,37	0,00026314	237,94	237,94
18/01/1993	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	TV Barriga Verde Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	TV O Estado de Fpolis Ltda.	2.647.337,28	0,00026314	696,61	696,61
18/01/1993	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	21.168,00	0,00026314	5,57	5,57
18/01/1993	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	-	0,00026314	-	-
18/01/1993	Usipla Ind. e Com. Ltda.	85.406,68	0,00026314	22,47	22,47
18/01/1993	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	96.413,18	0,00026314	25,37	25,37
18/01/1993	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	3.443.386,16	0,00026314	906,08	906,08
18/01/1993	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	468.642,94	0,00026314	123,32	123,32
18/01/1993	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	656.053,44	0,00026314	172,63	172,63
18/01/1993	Xalingo S.A. Ind. e Com.	498.896,92	0,00026314	131,28	131,28
18/01/1993	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	1.889.442,26	0,00026314	497,18	497,18
18/01/1993	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	180.052,99	0,00026314	47,38	47,38
18/01/1993	Kotompar Representações Comerciais	160.169,97	0,00026314	42,15	42,15
	Total Credores Quirografários	234.027.489,70		61.580,86	61.580,86

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
01/03/1993	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ailton Severino Lodex	11.081,84	0,00018840	2,09	2,09
01/03/1993	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Alimentícios Sasse Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Alimentos Maravilha Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Almir Sebold	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Almir Ticiani	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Antônio Borin S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Antônio Moisés da Silva	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Apero Distr. E Repres. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Armarinhos Conquista Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Arruda Macho Comercial Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	90.139,01	0,00018840	16,98	16,98
01/03/1993	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Atacado Joinville Ltda.	36.253.313,14	0,00018840	6.830,19	6.830,19
01/03/1993	Atacado Mato Grosso	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Babi Com. E Rep. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Bayer do Brasil S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Bebidas Max Wilhelm S.A.	3.755.860,96	0,00018840	707,61	707,61
01/03/1993	Bel Indust. De Sombrihas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Carvão Boi na Brasa	597.004,47	0,00018840	112,48	112,48
01/03/1993	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	4.374.120,52	0,00018840	824,09	824,09
01/03/1993	Castro Com. De Computadores Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Cereal Coml. A. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ceval - Agro Industrial S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Chocolate Prink S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Cia. Canoinhas de Papel	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Cia. de Cigarros Souza Cruz	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	-	0,00018840	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
01/03/1993	Cia. Salinas Perynas	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Cia. Vinícola Riograndense	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coml. De Carne Vidal Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coml. Eboense Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	2.254.685,33	0,00018840	424,79	424,79
01/03/1993	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Confeitaria Gelbaud Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Conservas Ritter S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coroa S.A. Inds. Alimentares	3.152.800,82	0,00018840	593,99	593,99
01/03/1993	Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Damiani e Cia. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Daniel Morangno	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Deycon Comércio Repres. Ltda.	6.589.788,08	0,00018840	1.241,53	1.241,53
01/03/1993	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	1.861.082,91	0,00018840	350,63	350,63
01/03/1993	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	4.062.097,35	0,00018840	765,31	765,31
01/03/1993	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Dist. Universal Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Distribuidora MW Ltda.	2.148.925,15	0,00018840	404,86	404,86
01/03/1993	Distribuidora Pimpa Ltda.	4.799.821,92	0,00018840	904,30	904,30
01/03/1993	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Edison Pauli	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Eduardo Oliveira	-	0,00018840	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
01/03/1993	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Elimarf Com. Rep. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	29.827,74	0,00018840	5,62	5,62
01/03/1993	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	86.734,59	0,00018840	16,34	16,34
01/03/1993	Filler Produtos Alimentícios	4.648.377,23	0,00018840	875,76	875,76
01/03/1993	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Frigorífico Extremo Sul S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Frigorífico Gumz S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Frigorífico Hoepcke	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Friolar Com. E Rep. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Gumz Irmãos S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Hiborn do Brasil S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ideberto Lopes	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Import. E Export. Mendobras Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Incl. De Alim. Massita Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Irene Soethe	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Irmãos Molon Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	4.521.830,83	0,00018840	851,92	851,92
01/03/1993	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Johnson & Johnson S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	José Carlos Pereira Paiva - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	4.018.754,52	0,00018840	757,14	757,14
01/03/1993	Labar Prod. Químico Metalúrgico	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Leonardo Sell	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Lotus Com. E Repres. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	1.759.465,20	0,00018840	331,49	331,49
01/03/1993	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	1.467.881,18	0,00018840	276,55	276,55

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
01/03/1993	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	130.004,06	0,00018840	24,49	24,49
01/03/1993	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Massapura - José Carlos Vieira	264.119,43	0,00018840	49,76	49,76
01/03/1993	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	396.888,42	0,00018840	74,77	74,77
01/03/1993	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Olivia Costa Spancercki	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Otvín Gardelin - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Barati S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Pedro Ernesto Nunes	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	2.789.064,83	0,00018840	525,47	525,47
01/03/1993	Perdigão Agroindustrial	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Perfumaria Criciúma	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Perini Comércio de Cereais - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Petraglia Alimentos Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Petybon S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Plásticos Suzuki Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Pomar S.A. Ind. e Comercial	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Rádio Atlântida	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Rádio Diário da Manhã	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Rádio e Televisão Cultura S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Raeder Plástico Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Rápido Transportes Leal Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	RBS TV de Florianópolis S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Regina Ind. Com. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Remor Laudelino Borges	-	0,00018840	-	-

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
01/03/1993	Reumidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Ricardo Goldini	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Setacid Saneamento Ltda.	658.407,19	0,00018840	124,05	124,05
01/03/1993	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Sodilac S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Taf. Atacado	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Tip-Top Alim. Ltda.	5.606.841,60	0,00018840	1.056,34	1.056,34
01/03/1993	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Trans May-Urussanguense Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Transportadora Tresmaiese Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Transportes Cocal S.A.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Três Portos S.A. Ind. de Papel	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	12.438.046,09	0,00018840	2.343,35	2.343,35
01/03/1993	TV Barriga Verde Ltda.	1.015.615,09	0,00018840	191,34	191,34
01/03/1993	TV O Estado de Fpolis Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	15.332,09	0,00018840	2,89	2,89
01/03/1993	Usipla Ind. e Com. Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Coop. Vinicola Aurora Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Xalíngio S.A. Ind. e Com.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	-	0,00018840	-	-
01/03/1993	Kotompar Representações Comerciais	13.224,15	0,00018840	2,49	2,49
	Total Credores Quirografários	109.811.135,77		20.688,63	20.688,63

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1994	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	264,29	0,01079400	2,85	2,85
17/01/1994	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	1.153,38	0,01079400	12,45	12,45
17/01/1994	Ailton Severino Lodex	12,37	0,01079400	0,13	0,13
17/01/1994	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	161,37	0,01079400	1,74	1,74
17/01/1994	Alimentícios Sasse Ltda.	708,81	0,01079400	7,65	7,65
17/01/1994	Alimentos Maravilha Ltda.	140,30	0,01079400	1,51	1,51
17/01/1994	Almir Sebold	129,21	0,01079400	1,39	1,39
17/01/1994	Almir Ticiani	18,46	0,01079400	0,20	0,20
17/01/1994	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	62,83	0,01079400	0,68	0,68
17/01/1994	Antônio Borin S.A.	1.109,78	0,01079400	11,98	11,98
17/01/1994	Antônio Moisés da Silva	26,23	0,01079400	0,28	0,28
17/01/1994	Apero Distr. E Repres. Ltda.	94,76	0,01079400	1,02	1,02
17/01/1994	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	6.863,29	0,01079400	74,08	74,08
17/01/1994	Armarinhos Conquista Ltda.	161,81	0,01079400	1,75	1,75
17/01/1994	Arruda Macho Comercial Ltda.	140,85	0,01079400	1,52	1,52
17/01/1994	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	151,46	0,01079400	1,63	1,63
17/01/1994	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	100,65	0,01079400	1,09	1,09
17/01/1994	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	3.479,80	0,01079400	37,56	37,56
17/01/1994	Atacado Joinville Ltda.	40.482,75	0,01079400	436,97	436,97
17/01/1994	Atacado Mato Grosso	2.498,81	0,01079400	26,97	26,97
17/01/1994	Babi Com. E Rep. Ltda.	141,76	0,01079400	1,53	1,53
17/01/1994	Bayer do Brasil S.A.	2.203,64	0,01079400	23,79	23,79
17/01/1994	Bebidas Max Wilhelm S.A.	4.194,03	0,01079400	45,27	45,27
17/01/1994	Bel Indust. De Sombrihas Ltda.	516,65	0,01079400	5,58	5,58
17/01/1994	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	386,48	0,01079400	4,17	4,17
17/01/1994	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	2.830,85	0,01079400	30,56	30,56
17/01/1994	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	43,80	0,01079400	0,47	0,47
17/01/1994	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	104,35	0,01079400	1,13	1,13
17/01/1994	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	3.721,12	0,01079400	40,17	40,17
17/01/1994	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	6.670,66	0,01079400	72,00	72,00
17/01/1994	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	274,85	0,01079400	2,97	2,97
17/01/1994	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	237,86	0,01079400	2,57	2,57
17/01/1994	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	11.607,54	0,01079400	125,29	125,29
17/01/1994	Carvão Boi na Brasa	666,65	0,01079400	7,20	7,20
17/01/1994	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	4.884,42	0,01079400	52,72	52,72
17/01/1994	Castro Com. De Computadores Ltda.	189,02	0,01079400	2,04	2,04
17/01/1994	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	27.343,66	0,01079400	295,15	295,15
17/01/1994	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	5.858,79	0,01079400	63,24	63,24
17/01/1994	Cereal Coml. A. Ltda.	1.040,91	0,01079400	11,24	11,24
17/01/1994	Ceval - Agro Industrial S.A.	3.825,96	0,01079400	41,30	41,30
17/01/1994	Chocolate Prink S.A.	46,07	0,01079400	0,50	0,50
17/01/1994	Cia. Canoinhas de Papel	1.983,68	0,01079400	21,41	21,41
17/01/1994	Cia. de Cigarros Souza Cruz	1.409,76	0,01079400	15,22	15,22
17/01/1994	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	4.886,82	0,01079400	52,75	52,75

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1994	Cia. Salinas Perynas	258,44	0,01079400	2,79	2,79
17/01/1994	Cia. Vinícola Riograndense	422,80	0,01079400	4,56	4,56
17/01/1994	Coml. De Carne Vidal Ltda.	8.338,49	0,01079400	90,01	90,01
17/01/1994	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	2.900,52	0,01079400	31,31	31,31
17/01/1994	Coml. Eborenses Ltda.	941,94	0,01079400	10,17	10,17
17/01/1994	Coml. Fem. Aderbal J. Fernandes - ME	1.522,86	0,01079400	16,44	16,44
17/01/1994	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	1.257,09	0,01079400	13,57	13,57
17/01/1994	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	4.120,96	0,01079400	44,48	44,48
17/01/1994	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	161,38	0,01079400	1,74	1,74
17/01/1994	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	2.517,72	0,01079400	27,18	27,18
17/01/1994	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	3.315,91	0,01079400	35,79	35,79
17/01/1994	Confeitaria Gelbaud Ltda.	802,86	0,01079400	8,67	8,67
17/01/1994	Conservas Ritter S.A.	2.655,45	0,01079400	28,66	28,66
17/01/1994	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	1.172,13	0,01079400	12,65	12,65
17/01/1994	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	10.059,45	0,01079400	108,58	108,58
17/01/1994	Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda.	244,57	0,01079400	2,64	2,64
17/01/1994	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	2.344,50	0,01079400	25,31	25,31
17/01/1994	Coroa S.A. Inds. Alimentares	3.520,62	0,01079400	38,00	38,00
17/01/1994	Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	2.194,47	0,01079400	23,69	23,69
17/01/1994	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	128,89	0,01079400	1,39	1,39
17/01/1994	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	424,15	0,01079400	4,58	4,58
17/01/1994	Damiani e Cia. Ltda.	960,80	0,01079400	10,37	10,37
17/01/1994	Daniel Morangno	1.484,08	0,01079400	16,02	16,02
17/01/1994	Darusá Distr. Mercadorias Ltda.	45,00	0,01079400	0,49	0,49
17/01/1994	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	166,13	0,01079400	1,79	1,79
17/01/1994	Deycon Comércio Repres. Ltda.	7.358,57	0,01079400	79,43	79,43
17/01/1994	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	2.050,93	0,01079400	22,14	22,14
17/01/1994	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	2.078,20	0,01079400	22,43	22,43
17/01/1994	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	133,20	0,01079400	1,44	1,44
17/01/1994	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	283,53	0,01079400	3,06	3,06
17/01/1994	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	16.706,48	0,01079400	180,33	180,33
17/01/1994	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	1.479,74	0,01079400	15,97	15,97
17/01/1994	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	4.536,00	0,01079400	48,96	48,96
17/01/1994	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	82,10	0,01079400	0,89	0,89
17/01/1994	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	996,77	0,01079400	10,76	10,76
17/01/1994	Dist. Universal Ltda.	2.141,32	0,01079400	23,11	23,11
17/01/1994	Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda.	2.401,49	0,01079400	25,92	25,92
17/01/1994	Distribuidora MW Ltda.	2.399,63	0,01079400	25,90	25,90
17/01/1994	Distribuidora Pimpa Ltda.	5.359,79	0,01079400	57,85	57,85
17/01/1994	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	6.727,07	0,01079400	72,61	72,61
17/01/1994	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	162,99	0,01079400	1,76	1,76
17/01/1994	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	844,25	0,01079400	9,11	9,11
17/01/1994	Edison Pauli	5.716,26	0,01079400	61,70	61,70
17/01/1994	Eduardo Oliveira	25,84	0,01079400	0,28	0,28

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1994	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	9.583,60	0,01079400	103,45	103,45
17/01/1994	Elimarf Com. Rep. Ltda.	1.579,85	0,01079400	17,05	17,05
17/01/1994	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	33,31	0,01079400	0,36	0,36
17/01/1994	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	1.176,92	0,01079400	12,70	12,70
17/01/1994	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	139,20	0,01079400	1,50	1,50
17/01/1994	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	96,85	0,01079400	1,05	1,05
17/01/1994	Filler Produtos Alimentícios	5.190,67	0,01079400	56,03	56,03
17/01/1994	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	0,01079400	-	-
17/01/1994	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	117,42	0,01079400	1,27	1,27
17/01/1994	Frigorífico Extremo Sul S.A.	14.590,03	0,01079400	157,48	157,48
17/01/1994	Frigorífico Gumz S.A.	1.747,79	0,01079400	18,87	18,87
17/01/1994	Frigorífico Hoepcke	-	0,01079400	-	-
17/01/1994	Friolar Com. E Rep. Ltda.	2.922,08	0,01079400	31,54	31,54
17/01/1994	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	326,60	0,01079400	3,53	3,53
17/01/1994	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	122,93	0,01079400	1,33	1,33
17/01/1994	Gumz Irmãos S.A.	650,70	0,01079400	7,02	7,02
17/01/1994	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	1.639,98	0,01079400	17,70	17,70
17/01/1994	Hiborn do Brasil S.A.	316,48	0,01079400	3,42	3,42
17/01/1994	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	515,55	0,01079400	5,56	5,56
17/01/1994	Ideberto Lopes	80,74	0,01079400	0,87	0,87
17/01/1994	Import. E Export. Mendobras Ltda.	255,44	0,01079400	2,76	2,76
17/01/1994	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	209,22	0,01079400	2,26	2,26
17/01/1994	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	247,63	0,01079400	2,67	2,67
17/01/1994	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	2.105,27	0,01079400	22,72	22,72
17/01/1994	Indl. De Alim. Massita Ltda.	2.305,53	0,01079400	24,89	24,89
17/01/1994	Irene Soethe	79,08	0,01079400	0,85	0,85
17/01/1994	Irmãos Molon Ltda.	1.708,32	0,01079400	18,44	18,44
17/01/1994	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	5.049,36	0,01079400	54,50	54,50
17/01/1994	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	328,14	0,01079400	3,54	3,54
17/01/1994	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	9.986,85	0,01079400	107,80	107,80
17/01/1994	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	-	0,01079400	-	-
17/01/1994	Johnson & Johnson S.A.	9.166,98	0,01079400	98,95	98,95
17/01/1994	José Carlos Pereira Paiva - ME	491,74	0,01079400	5,31	5,31
17/01/1994	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	139,28	0,01079400	1,50	1,50
17/01/1994	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	50,67	0,01079400	0,55	0,55
17/01/1994	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	59,97	0,01079400	0,65	0,65
17/01/1994	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	3.981,30	0,01079400	42,97	42,97
17/01/1994	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	4.487,60	0,01079400	48,44	48,44
17/01/1994	Labar Prod. Químico Metalúrgico	78,92	0,01079400	0,85	0,85
17/01/1994	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	2.924,47	0,01079400	31,57	31,57
17/01/1994	Leonardo Sell	132,90	0,01079400	1,43	1,43
17/01/1994	Lotus Com. E Repres. Ltda.	811,50	0,01079400	8,76	8,76
17/01/1994	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	1.964,73	0,01079400	21,21	21,21
17/01/1994	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	1.639,13	0,01079400	17,69	17,69

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1994	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	476,72	0,01079400	5,15	5,15
17/01/1994	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	26,55	0,01079400	0,29	0,29
17/01/1994	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	145,17	0,01079400	1,57	1,57
17/01/1994	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	470,28	0,01079400	5,08	5,08
17/01/1994	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	262,74	0,01079400	2,84	2,84
17/01/1994	Massapura - José Carlos Vieira	294,93	0,01079400	3,18	3,18
17/01/1994	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	2.288,87	0,01079400	24,71	24,71
17/01/1994	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	2.398,08	0,01079400	25,88	25,88
17/01/1994	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	426,26	0,01079400	4,60	4,60
17/01/1994	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	310,11	0,01079400	3,35	3,35
17/01/1994	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	841,51	0,01079400	9,08	9,08
17/01/1994	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	166,42	0,01079400	1,80	1,80
17/01/1994	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	443,19	0,01079400	4,78	4,78
17/01/1994	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	68,67	0,01079400	0,74	0,74
17/01/1994	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	2.538,77	0,01079400	27,40	27,40
17/01/1994	Olivia Costa Spancercki	104,68	0,01079400	1,13	1,13
17/01/1994	Otvin Gardelin - ME	240,55	0,01079400	2,60	2,60
17/01/1994	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	60,97	0,01079400	0,66	0,66
17/01/1994	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	76,68	0,01079400	0,83	0,83
17/01/1994	Barati S.A.	513,02	0,01079400	5,54	5,54
17/01/1994	Pedro Ernesto Nunes	177,20	0,01079400	1,91	1,91
17/01/1994	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	64,30	0,01079400	0,69	0,69
17/01/1994	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	3.114,45	0,01079400	33,62	33,62
17/01/1994	Perdigão Agroindustrial	27.790,47	0,01079400	299,97	299,97
17/01/1994	Perfumaria Criciúma	169,58	0,01079400	1,83	1,83
17/01/1994	Perini Comércio de Cereais - ME	314,15	0,01079400	3,39	3,39
17/01/1994	Petraglia Alimentos Ltda.	565,92	0,01079400	6,11	6,11
17/01/1994	Petybon S.A.	1.148,17	0,01079400	12,39	12,39
17/01/1994	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	464,94	0,01079400	5,02	5,02
17/01/1994	Plásticos Suzuki Ltda.	829,86	0,01079400	8,96	8,96
17/01/1994	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	290,40	0,01079400	3,13	3,13
17/01/1994	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	3.352,59	0,01079400	36,19	36,19
17/01/1994	Pomar S.A. Ind. e Comercial	75,91	0,01079400	0,82	0,82
17/01/1994	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	318,43	0,01079400	3,44	3,44
17/01/1994	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	1.448,09	0,01079400	15,63	15,63
17/01/1994	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	2.404,46	0,01079400	25,95	25,95
17/01/1994	Rádio Atlântida	239,15	0,01079400	2,58	2,58
17/01/1994	Rádio Diário da Manhã	328,25	0,01079400	3,54	3,54
17/01/1994	Rádio e Televisão Cultura S.A.	919,24	0,01079400	9,92	9,92
17/01/1994	Raeder Plástico Ltda.	493,04	0,01079400	5,32	5,32
17/01/1994	Rápido Transportes Leal Ltda.	8,96	0,01079400	0,10	0,10
17/01/1994	RBS TV de Florianópolis S.A.	3.264,45	0,01079400	35,24	35,24
17/01/1994	Regina Ind. Com. Ltda.	1.349,48	0,01079400	14,57	14,57
17/01/1994	Remor Laudelino Borges	44.872,27	0,01079400	484,35	484,35

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1994	Reumidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	7,35	0,01079400	0,08	0,08
17/01/1994	Ricardo Goldini	56,16	0,01079400	0,61	0,61
17/01/1994	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	210,64	0,01079400	2,27	2,27
17/01/1994	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	1.922,04	0,01079400	20,75	20,75
17/01/1994	Setacid Saneamento Ltda.	735,22	0,01079400	7,94	7,94
17/01/1994	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	95,03	0,01079400	1,03	1,03
17/01/1994	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	675,55	0,01079400	7,29	7,29
17/01/1994	Sodilac S.A.	11.037,73	0,01079400	119,14	119,14
17/01/1994	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	601,66	0,01079400	6,49	6,49
17/01/1994	Taf. Atacado	1.379,23	0,01079400	14,89	14,89
17/01/1994	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	1.269,73	0,01079400	13,71	13,71
17/01/1994	Tip-Top Alim. Ltda.	6.260,95	0,01079400	67,58	67,58
17/01/1994	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	3.069,87	0,01079400	33,14	33,14
17/01/1994	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	74,61	0,01079400	0,81	0,81
17/01/1994	Trans May-Urussanguense Ltda.	13,98	0,01079400	0,15	0,15
17/01/1994	Transportadora Tresmaiese Ltda.	30,59	0,01079400	0,33	0,33
17/01/1994	Transportes Cocal S.A.	21,36	0,01079400	0,23	0,23
17/01/1994	Três Portos S.A. Ind. de Papel	1.490,32	0,01079400	16,09	16,09
17/01/1994	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	13.889,11	0,01079400	149,92	149,92
17/01/1994	TV Barriga Verde Ltda.	1.134,10	0,01079400	12,24	12,24
17/01/1994	TV O Estado de Fpolis Ltda.	4.363,06	0,01079400	47,09	47,09
17/01/1994	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	34,89	0,01079400	0,38	0,38
17/01/1994	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	17,12	0,01079400	0,18	0,18
17/01/1994	Usipla Ind. e Com. Ltda.	140,76	0,01079400	1,52	1,52
17/01/1994	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	158,90	0,01079400	1,72	1,72
17/01/1994	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	5.675,03	0,01079400	61,26	61,26
17/01/1994	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	772,37	0,01079400	8,34	8,34
17/01/1994	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	1.081,24	0,01079400	11,67	11,67
17/01/1994	Xalingo S.A. Ind. e Com.	822,23	0,01079400	8,88	8,88
17/01/1994	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	3.113,98	0,01079400	33,61	33,61
17/01/1994	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	296,74	0,01079400	3,20	3,20
17/01/1994	Kotompar Representações Comerciais	278,74	0,01079400	3,01	3,01
	Total Credores Quirografários	512.198,90		5.528,67	5.528,67

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
04/05/2012	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	207,38	1,05658556	219,11	219,11
04/05/2012	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	905,00	1,05658556	956,21	956,21
04/05/2012	Ailton Severino Lodex	9,71	1,05658556	10,26	10,26
04/05/2012	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	126,62	1,05658556	133,79	133,79
04/05/2012	Alimentícios Sasse Ltda.	556,17	1,05658556	587,64	587,64
04/05/2012	Alimentos Maravilha Ltda.	110,09	1,05658556	116,32	116,32
04/05/2012	Almir Sebold	101,39	1,05658556	107,12	107,12
04/05/2012	Almir Ticiani	14,48	1,05658556	15,30	15,30
04/05/2012	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	49,30	1,05658556	52,09	52,09
04/05/2012	Antônio Borin S.A.	870,79	1,05658556	920,06	920,06
04/05/2012	Antônio Moisés da Silva	20,58	1,05658556	21,74	21,74
04/05/2012	Apero Distr. E Repres. Ltda.	74,35	1,05658556	78,56	78,56
04/05/2012	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	5.385,30	1,05658556	5.690,03	5.690,03
04/05/2012	Armarinhos Conquista Ltda.	126,96	1,05658556	134,15	134,15
04/05/2012	Arruda Macho Comercial Ltda.	110,52	1,05658556	116,78	116,78
04/05/2012	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	118,85	1,05658556	125,57	125,57
04/05/2012	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	78,98	1,05658556	83,45	83,45
04/05/2012	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	2.730,43	1,05658556	2.884,94	2.884,94
04/05/2012	Atacado Joinville Ltda.	31.764,89	1,05658556	33.562,33	33.562,33
04/05/2012	Atacado Mato Grosso	1.960,70	1,05658556	2.071,65	2.071,65
04/05/2012	Babi Com. E Rep. Ltda.	111,23	1,05658556	117,53	117,53
04/05/2012	Bayer do Brasil S.A.	1.729,09	1,05658556	1.826,93	1.826,93
04/05/2012	Bebidas Max Wilhelm S.A.	3.290,86	1,05658556	3.477,07	3.477,07
04/05/2012	Bel Indust. De Sombrihas Ltda.	405,39	1,05658556	428,33	428,33
04/05/2012	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	303,25	1,05658556	320,41	320,41
04/05/2012	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	2.221,23	1,05658556	2.346,92	2.346,92
04/05/2012	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	34,37	1,05658556	36,31	36,31
04/05/2012	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	81,88	1,05658556	86,51	86,51
04/05/2012	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	2.919,78	1,05658556	3.085,00	3.085,00
04/05/2012	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	5.234,15	1,05658556	5.530,33	5.530,33
04/05/2012	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	215,66	1,05658556	227,86	227,86
04/05/2012	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	186,64	1,05658556	197,20	197,20
04/05/2012	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	9.107,89	1,05658556	9.623,26	9.623,26
04/05/2012	Carvão Boi na Brasa	523,09	1,05658556	552,69	552,69
04/05/2012	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	3.832,57	1,05658556	4.049,44	4.049,44
04/05/2012	Castro Com. De Computadores Ltda.	148,31	1,05658556	156,70	156,70
04/05/2012	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	21.455,27	1,05658556	22.669,33	22.669,33
04/05/2012	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	4.597,12	1,05658556	4.857,25	4.857,25
04/05/2012	Cereal Coml. A. Ltda.	816,75	1,05658556	862,97	862,97
04/05/2012	Ceval - Agro Industrial S.A.	3.002,05	1,05658556	3.171,92	3.171,92
04/05/2012	Chocolate Prink S.A.	36,15	1,05658556	38,20	38,20
04/05/2012	Cia. Canoinhas de Papel	1.556,50	1,05658556	1.644,57	1.644,57
04/05/2012	Cia. de Cigarros Souza Cruz	1.106,17	1,05658556	1.168,77	1.168,77
04/05/2012	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	3.834,46	1,05658556	4.051,43	4.051,43

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
04/05/2012	Cia. Salinas Perynas	202,78	1,05658556	214,26	214,26
04/05/2012	Cia. Vinícola Riograndense	331,75	1,05658556	350,52	350,52
04/05/2012	Coml. De Carne Vidal Ltda.	6.542,82	1,05658556	6.913,05	6.913,05
04/05/2012	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	2.275,90	1,05658556	2.404,68	2.404,68
04/05/2012	Coml. Eboreense Ltda.	739,09	1,05658556	780,92	780,92
04/05/2012	Coml. Fem. Aderbal J. Fernandes - ME	1.194,91	1,05658556	1.262,53	1.262,53
04/05/2012	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	986,38	1,05658556	1.042,20	1.042,20
04/05/2012	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	3.233,52	1,05658556	3.416,49	3.416,49
04/05/2012	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	126,63	1,05658556	133,79	133,79
04/05/2012	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	1.975,54	1,05658556	2.087,33	2.087,33
04/05/2012	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	2.601,84	1,05658556	2.749,07	2.749,07
04/05/2012	Confeitaria Gelbaud Ltda.	629,97	1,05658556	665,61	665,61
04/05/2012	Conservas Ritter S.A.	2.083,61	1,05658556	2.201,51	2.201,51
04/05/2012	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	919,71	1,05658556	971,75	971,75
04/05/2012	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	7.893,17	1,05658556	8.339,81	8.339,81
04/05/2012	Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda.	191,91	1,05658556	202,76	202,76
04/05/2012	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	1.839,62	1,05658556	1.943,71	1.943,71
04/05/2012	Coroa S.A. Inds. Alimentares	2.762,46	1,05658556	2.918,78	2.918,78
04/05/2012	Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	1.721,90	1,05658556	1.819,33	1.819,33
04/05/2012	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	101,13	1,05658556	106,85	106,85
04/05/2012	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	332,81	1,05658556	351,65	351,65
04/05/2012	Damiani e Cia. Ltda.	753,89	1,05658556	796,55	796,55
04/05/2012	Daniel Morangno	1.164,48	1,05658556	1.230,38	1.230,38
04/05/2012	Darusá Distr. Mercadorias Ltda.	35,31	1,05658556	37,31	37,31
04/05/2012	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	130,35	1,05658556	137,73	137,73
04/05/2012	Deycon Comércio Repres. Ltda.	5.773,93	1,05658556	6.100,65	6.100,65
04/05/2012	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	1.609,26	1,05658556	1.700,33	1.700,33
04/05/2012	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	1.630,67	1,05658556	1.722,94	1.722,94
04/05/2012	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	104,51	1,05658556	110,43	110,43
04/05/2012	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	222,47	1,05658556	235,06	235,06
04/05/2012	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	13.108,78	1,05658556	13.850,55	13.850,55
04/05/2012	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	1.161,08	1,05658556	1.226,78	1.226,78
04/05/2012	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	3.559,18	1,05658556	3.760,58	3.760,58
04/05/2012	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	64,42	1,05658556	68,07	68,07
04/05/2012	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	782,12	1,05658556	826,37	826,37
04/05/2012	Dist. Universal Ltda.	1.680,19	1,05658556	1.775,27	1.775,27
04/05/2012	Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda.	1.884,33	1,05658556	1.990,96	1.990,96
04/05/2012	Distribuidora MW Ltda.	1.882,87	1,05658556	1.989,42	1.989,42
04/05/2012	Distribuidora Pimpa Ltda.	4.205,57	1,05658556	4.443,54	4.443,54
04/05/2012	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	5.278,42	1,05658556	5.577,10	5.577,10
04/05/2012	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	127,89	1,05658556	135,13	135,13
04/05/2012	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	662,44	1,05658556	699,93	699,93
04/05/2012	Edison Pauli	4.485,28	1,05658556	4.739,08	4.739,08
04/05/2012	Eduardo Oliveira	20,28	1,05658556	21,42	21,42

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
04/05/2012	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	7.519,80	1,05658556	7.945,31	7.945,31
04/05/2012	Elimarf Com. Rep. Ltda.	1.239,64	1,05658556	1.309,78	1.309,78
04/05/2012	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	26,13	1,05658556	27,61	27,61
04/05/2012	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	923,48	1,05658556	975,73	975,73
04/05/2012	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	109,22	1,05658556	115,40	115,40
04/05/2012	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	76,00	1,05658556	80,30	80,30
04/05/2012	Filler Produtos Alimentícios	4.072,87	1,05658556	4.303,34	4.303,34
04/05/2012	Florença Distr. De Alim. Ltda.	41,71	1,05658556	44,07	44,07
04/05/2012	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	92,13	1,05658556	97,35	97,35
04/05/2012	Frigorífico Extremo Sul S.A.	11.448,11	1,05658556	12.095,90	12.095,90
04/05/2012	Frigorífico Gumz S.A.	1.371,41	1,05658556	1.449,01	1.449,01
04/05/2012	Frigorífico Hoepcke	126,94	1,05658556	134,13	134,13
04/05/2012	Friolar Com. E Rep. Ltda.	2.292,82	1,05658556	2.422,56	2.422,56
04/05/2012	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	256,27	1,05658556	270,77	270,77
04/05/2012	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	96,46	1,05658556	101,92	101,92
04/05/2012	Gumz Irmãos S.A.	510,57	1,05658556	539,46	539,46
04/05/2012	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	1.286,81	1,05658556	1.359,63	1.359,63
04/05/2012	Hiborn do Brasil S.A.	248,33	1,05658556	262,38	262,38
04/05/2012	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	404,53	1,05658556	427,42	427,42
04/05/2012	Ideberto Lopes	63,35	1,05658556	66,94	66,94
04/05/2012	Import. E Export. Mendobras Ltda.	200,43	1,05658556	211,77	211,77
04/05/2012	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	164,16	1,05658556	173,45	173,45
04/05/2012	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	194,30	1,05658556	205,30	205,30
04/05/2012	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	1.651,90	1,05658556	1.745,38	1.745,38
04/05/2012	Indl. De Alim. Massita Ltda.	1.809,04	1,05658556	1.911,40	1.911,40
04/05/2012	Irene Soethe	62,05	1,05658556	65,56	65,56
04/05/2012	Irmãos Molon Ltda.	1.340,44	1,05658556	1.416,29	1.416,29
04/05/2012	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	3.962,00	1,05658556	4.186,19	4.186,19
04/05/2012	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	257,47	1,05658556	272,04	272,04
04/05/2012	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	7.836,21	1,05658556	8.279,63	8.279,63
04/05/2012	Johmar Comércio e Repres. Ltda.	4.710,62	1,05658556	4.977,17	4.977,17
04/05/2012	Johnson & Johnson S.A.	7.192,89	1,05658556	7.599,91	7.599,91
04/05/2012	José Carlos Pereira Paiva - ME	385,84	1,05658556	407,68	407,68
04/05/2012	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	109,29	1,05658556	115,47	115,47
04/05/2012	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	39,76	1,05658556	42,01	42,01
04/05/2012	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	47,05	1,05658556	49,72	49,72
04/05/2012	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	3.123,94	1,05658556	3.300,71	3.300,71
04/05/2012	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	3.521,20	1,05658556	3.720,45	3.720,45
04/05/2012	Labar Prod. Químico Metalúrgico	61,93	1,05658556	65,43	65,43
04/05/2012	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	2.294,70	1,05658556	2.424,54	2.424,54
04/05/2012	Leonardo Sell	104,28	1,05658556	110,18	110,18
04/05/2012	Lotus Com. E Repres. Ltda.	636,75	1,05658556	672,78	672,78
04/05/2012	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	1.541,63	1,05658556	1.628,86	1.628,86
04/05/2012	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	1.286,15	1,05658556	1.358,92	1.358,92

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
04/05/2012	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	374,06	1,05658556	395,23	395,23
04/05/2012	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	20,83	1,05658556	22,01	22,01
04/05/2012	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	113,91	1,05658556	120,35	120,35
04/05/2012	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	369,00	1,05658556	389,88	389,88
04/05/2012	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	206,16	1,05658556	217,83	217,83
04/05/2012	Massapura - José Carlos Vieira	231,42	1,05658556	244,51	244,51
04/05/2012	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	1.795,97	1,05658556	1.897,60	1.897,60
04/05/2012	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	1.881,66	1,05658556	1.988,13	1.988,13
04/05/2012	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	334,47	1,05658556	353,39	353,39
04/05/2012	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	243,33	1,05658556	257,09	257,09
04/05/2012	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	660,29	1,05658556	697,66	697,66
04/05/2012	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	130,58	1,05658556	137,97	137,97
04/05/2012	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	347,75	1,05658556	367,43	367,43
04/05/2012	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	53,88	1,05658556	56,93	56,93
04/05/2012	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	1.992,06	1,05658556	2.104,78	2.104,78
04/05/2012	Olivia Costa Spancercki	82,14	1,05658556	86,79	86,79
04/05/2012	Otvin Gardelin - ME	188,75	1,05658556	199,43	199,43
04/05/2012	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	47,84	1,05658556	50,54	50,54
04/05/2012	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	60,17	1,05658556	63,58	63,58
04/05/2012	Barati S.A.	402,54	1,05658556	425,32	425,32
04/05/2012	Pedro Ernesto Nunes	139,04	1,05658556	146,91	146,91
04/05/2012	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	50,45	1,05658556	53,31	53,31
04/05/2012	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	2.443,76	1,05658556	2.582,04	2.582,04
04/05/2012	Perdigão Agroindustrial	21.805,87	1,05658556	23.039,76	23.039,76
04/05/2012	Perfumaria Criciúma	133,06	1,05658556	140,59	140,59
04/05/2012	Perini Comércio de Cereais - ME	246,50	1,05658556	260,45	260,45
04/05/2012	Petraglia Alimentos Ltda.	444,05	1,05658556	469,18	469,18
04/05/2012	Petybon S.A.	900,91	1,05658556	951,89	951,89
04/05/2012	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	364,81	1,05658556	385,46	385,46
04/05/2012	Plásticos Suzuki Ltda.	651,15	1,05658556	688,00	688,00
04/05/2012	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	227,86	1,05658556	240,76	240,76
04/05/2012	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	2.630,62	1,05658556	2.779,47	2.779,47
04/05/2012	Pomar S.A. Ind. e Comercial	59,56	1,05658556	62,93	62,93
04/05/2012	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	249,86	1,05658556	264,00	264,00
04/05/2012	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	1.136,25	1,05658556	1.200,54	1.200,54
04/05/2012	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	1.886,67	1,05658556	1.993,43	1.993,43
04/05/2012	Rádio Atlântida	187,65	1,05658556	198,27	198,27
04/05/2012	Rádio Diário da Manhã	257,57	1,05658556	272,14	272,14
04/05/2012	Rádio e Televisão Cultura S.A.	721,28	1,05658556	762,10	762,10
04/05/2012	Raeder Plástico Ltda.	386,87	1,05658556	408,76	408,76
04/05/2012	Rápido Transportes Leal Ltda.	7,03	1,05658556	7,43	7,43
04/05/2012	RBS TV de Florianópolis S.A.	2.561,46	1,05658556	2.706,40	2.706,40
04/05/2012	Regina Ind. Com. Ltda.	1.058,88	1,05658556	1.118,79	1.118,79
04/05/2012	Remor Laudelino Borges	35.209,14	1,05658556	37.201,47	37.201,47

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 04/05/2012 - R\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
04/05/2012	Reumidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	5,77	1,05658556	6,09	6,09
04/05/2012	Ricardo Goldini	44,06	1,05658556	46,56	46,56
04/05/2012	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	165,28	1,05658556	174,63	174,63
04/05/2012	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	1.508,13	1,05658556	1.593,47	1.593,47
04/05/2012	Setacid Saneamento Ltda.	576,89	1,05658556	609,54	609,54
04/05/2012	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	74,56	1,05658556	78,78	78,78
04/05/2012	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	530,07	1,05658556	560,06	560,06
04/05/2012	Sodilac S.A.	8.660,79	1,05658556	9.150,86	9.150,86
04/05/2012	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	472,10	1,05658556	498,81	498,81
04/05/2012	Taf. Atacado	1.082,22	1,05658556	1.143,46	1.143,46
04/05/2012	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	996,30	1,05658556	1.052,68	1.052,68
04/05/2012	Tip-Top Alim. Ltda.	4.912,67	1,05658556	5.190,66	5.190,66
04/05/2012	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	2.408,78	1,05658556	2.545,08	2.545,08
04/05/2012	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	58,54	1,05658556	61,85	61,85
04/05/2012	Trans May-Urussanguense Ltda.	10,97	1,05658556	11,59	11,59
04/05/2012	Transportadora Tresmaiese Ltda.	24,00	1,05658556	25,36	25,36
04/05/2012	Transportes Cocal S.A.	16,76	1,05658556	17,71	17,71
04/05/2012	Três Portos S.A.Ind. de Papel	1.169,38	1,05658556	1.235,55	1.235,55
04/05/2012	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	10.898,13	1,05658556	11.514,80	11.514,80
04/05/2012	TV Barriga Verde Ltda.	889,87	1,05658556	940,23	940,23
04/05/2012	TV O Estado de Fpolis Ltda.	3.423,49	1,05658556	3.617,21	3.617,21
04/05/2012	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	27,37	1,05658556	28,92	28,92
04/05/2012	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	13,43	1,05658556	14,19	14,19
04/05/2012	Usipla Ind. e Com. Ltda.	110,45	1,05658556	116,70	116,70
04/05/2012	Coop. Vinicola Aurora Ltda.	124,68	1,05658556	131,73	131,73
04/05/2012	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	4.452,92	1,05658556	4.704,90	4.704,90
04/05/2012	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	606,04	1,05658556	640,33	640,33
04/05/2012	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	848,40	1,05658556	896,40	896,40
04/05/2012	Xalingo S.A. Ind. e Com.	645,16	1,05658556	681,67	681,67
04/05/2012	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	2.443,39	1,05658556	2.581,65	2.581,65
04/05/2012	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	232,84	1,05658556	246,02	246,02
04/05/2012	Kotompar Representações Comerciais	218,72	1,05658556	231,09	231,09
	Total Credores Quirografários	406.777,48		429.795,21	429.795,21

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	42,20	-	2,85	219,11	264,16
25/02/2014	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	184,15	-	12,45	956,21	1.152,81
25/02/2014	Ailton Severino Lodex	-	2,09	0,13	10,26	12,48
25/02/2014	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	25,77	-	1,74	133,79	161,29
25/02/2014	Alimentícios Sasse Ltda.	113,17	-	7,65	587,64	708,46
25/02/2014	Alimentos Maravilha Ltda.	22,40	-	1,51	116,32	140,23
25/02/2014	Almir Sebold	20,63	-	1,39	107,12	129,15
25/02/2014	Almir Ticiani	2,95	-	0,20	15,30	18,45
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	10,03	-	0,68	52,09	62,80
25/02/2014	Antônio Borin S.A.	40,09	-	11,98	920,06	972,13
25/02/2014	Antônio Moisés da Silva	4,19	-	0,28	21,74	26,21
25/02/2014	Apero Distr. E Repres. Ltda.	15,13	-	1,02	78,56	94,71
25/02/2014	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	1.095,80	-	74,08	5.690,03	6.859,91
25/02/2014	Armarinhos Conquista Ltda.	25,83	-	1,75	134,15	161,73
25/02/2014	Arruda Macho Comercial Ltda.	22,49	-	1,52	116,78	140,78
25/02/2014	Artefina Ind. Com. Presentes Ltda.	24,18	-	1,63	125,57	151,39
25/02/2014	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	-	16,98	1,09	83,45	101,52
25/02/2014	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	555,59	-	37,56	2.884,94	3.478,08
25/02/2014	Atacado Joinville Ltda.	-	6.830,19	436,97	33.562,33	40.829,49
25/02/2014	Atacado Mato Grosso	398,96	-	26,97	2.071,65	2.497,58
25/02/2014	Babi Com. E Rep. Ltda.	22,63	-	1,53	117,53	141,69
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	351,83	-	23,79	1.826,93	2.202,55
25/02/2014	Bebidas Max Wilhelm S.A.	-	707,61	45,27	3.477,07	4.229,96
25/02/2014	Bel Indust. De Sombrinhas Ltda.	82,49	-	5,58	428,33	516,40
25/02/2014	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	61,71	-	4,17	320,41	386,29
25/02/2014	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	451,97	-	30,56	2.346,92	2.829,45
25/02/2014	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	6,99	-	0,47	36,31	43,78
25/02/2014	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	16,66	-	1,13	86,51	104,29
25/02/2014	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	594,11	-	40,17	3.085,00	3.719,28
25/02/2014	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	1.065,04	-	72,00	5.530,33	6.667,38
25/02/2014	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	43,88	-	2,97	227,86	274,71
25/02/2014	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	37,98	-	2,57	197,20	237,74
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	1.853,26	-	125,29	9.623,26	11.601,82
25/02/2014	Carvão Boi na Brasa	-	112,48	7,20	552,69	672,36
25/02/2014	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	-	824,09	52,72	4.049,44	4.926,26
25/02/2014	Castro Com. De Computadores Ltda.	30,18	-	2,04	156,70	188,92
25/02/2014	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	4.365,69	-	295,15	22.669,33	27.330,17
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	935,42	-	63,24	4.857,25	5.855,90
25/02/2014	Cereal Coml. A. Ltda.	166,19	-	11,24	862,97	1.040,40
25/02/2014	Ceval - Agro Industrial S.A.	610,85	-	41,30	3.171,92	3.824,07
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	7,36	-	0,50	38,20	46,05
25/02/2014	Cia. Canoinhas de Papel	316,71	-	21,41	1.644,57	1.982,70
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	225,08	-	15,22	1.168,77	1.409,07

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	780,23	-	52,75	4.051,43	4.884,41
25/02/2014	Cia. Salinas Perynas	41,26	-	2,79	214,26	258,31
25/02/2014	Cia. Vinícola Riograndense	67,50	-	4,56	350,52	422,59
25/02/2014	Coml. De Carne Vidal Ltda.	1.331,33	-	90,01	6.913,05	8.334,38
25/02/2014	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	463,10	-	31,31	2.404,68	2.899,09
25/02/2014	Coml. Eborensis Ltda.	150,39	-	10,17	780,92	941,47
25/02/2014	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	243,14	-	16,44	1.262,53	1.522,11
25/02/2014	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	200,71	-	13,57	1.042,20	1.256,47
25/02/2014	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	657,95	-	44,48	3.416,49	4.118,92
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME	25,77	-	1,74	133,79	161,30
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	-	424,79	27,18	2.087,33	2.539,29
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	529,42	-	35,79	2.749,07	3.314,28
25/02/2014	Confeitaria Gelbaud Ltda.	128,18	-	8,67	665,61	802,46
25/02/2014	Conservas Ritter S.A.	423,97	-	28,66	2.201,51	2.654,14
25/02/2014	Coop. Arrozera Extremo Sul Ltda.	187,14	-	12,65	971,75	1.171,55
25/02/2014	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	1.606,09	-	108,58	8.339,81	10.054,49
25/02/2014	Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda.	39,05	-	2,64	202,76	244,45
25/02/2014	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	374,32	-	25,31	1.943,71	2.343,34
25/02/2014	Coroa S.A. Inds. Alimentares	-	593,99	38,00	2.918,78	3.550,77
25/02/2014	Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	350,37	-	23,69	1.819,33	2.193,39
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	20,58	-	1,39	106,85	128,82
25/02/2014	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	67,72	-	4,58	351,65	423,94
25/02/2014	Damiani e Cia. Ltda.	153,40	-	10,37	796,55	960,32
25/02/2014	Daniel Morango	236,95	-	16,02	1.230,38	1.483,34
25/02/2014	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	7,18	-	0,49	37,31	44,98
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	26,52	-	1,79	137,73	166,05
25/02/2014	Deycon Comércio Repres. Ltda.	-	1.241,53	79,43	6.100,65	7.421,60
25/02/2014	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	327,45	-	22,14	1.700,33	2.049,91
25/02/2014	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	-	350,63	22,43	1.722,94	2.096,00
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	21,27	-	1,44	110,43	133,13
25/02/2014	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	45,27	-	3,06	235,06	283,39
25/02/2014	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	2.667,36	-	180,33	13.850,55	16.698,24
25/02/2014	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	236,26	-	15,97	1.226,78	1.479,01
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	-	765,31	48,96	3.760,58	4.574,85
25/02/2014	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	13,11	-	0,89	68,07	82,06
25/02/2014	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	159,14	-	10,76	826,37	996,28
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	341,88	-	23,11	1.775,27	2.140,26
25/02/2014	Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda.	383,42	-	25,92	1.990,96	2.400,30
25/02/2014	Distribuidora MW Ltda.	-	404,86	25,90	1.989,42	2.420,18
25/02/2014	Distribuidora Pimpa Ltda.	-	904,30	57,85	4.443,54	5.405,69
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	1.074,05	-	72,61	5.577,10	6.723,76
25/02/2014	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	26,02	-	1,76	135,13	162,91
25/02/2014	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	134,79	-	9,11	699,93	843,84
25/02/2014	Edison Pauli	912,66	-	61,70	4.739,08	5.713,44

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Eduardo Oliveira	4,13	-	0,28	21,42	25,83
25/02/2014	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	1.530,12	-	103,45	7.945,31	9.578,88
25/02/2014	Elimarf Com. Rep. Ltda.	252,24	-	17,05	1.309,78	1.579,08
25/02/2014	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	-	5,62	0,36	27,61	33,59
25/02/2014	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	187,91	-	12,70	975,73	1.176,34
25/02/2014	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	22,22	-	1,50	115,40	139,13
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	-	16,34	1,05	80,30	97,68
25/02/2014	Filler Produtos Alimentícios	-	875,76	56,03	4.303,34	5.235,13
25/02/2014	Florença Distr. De Alim. Ltda.	-	-	-	44,07	44,07
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	18,75	-	1,27	97,35	117,36
25/02/2014	Frigonífico Extremo Sul S.A.	2.329,45	-	157,48	12.095,90	14.582,84
25/02/2014	Frigonífico Gumz S.A.	279,05	-	18,87	1.449,01	1.746,93
25/02/2014	Frigonífico Hoepcke	-	-	-	134,13	134,13
25/02/2014	Friolar Com. E Rep. Ltda.	466,54	-	31,54	2.422,56	2.920,64
25/02/2014	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	52,15	-	3,53	270,77	326,44
25/02/2014	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	19,63	-	1,33	101,92	122,87
25/02/2014	Gumz Irmãos S.A.	103,89	-	7,02	539,46	650,38
25/02/2014	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	261,84	-	17,70	1.359,63	1.639,17
25/02/2014	Hiborn do Brasil S.A.	50,53	-	3,42	262,38	316,32
25/02/2014	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	82,31	-	5,56	427,42	515,30
25/02/2014	Ildeberto Lopes	12,89	-	0,87	66,94	80,70
25/02/2014	Import. E Export. Mendobras Ltda.	40,78	-	2,76	211,77	255,31
25/02/2014	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	33,40	-	2,26	173,45	209,11
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	39,54	-	2,67	205,30	247,51
25/02/2014	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	336,13	-	22,72	1.745,38	2.104,23
25/02/2014	Indl. De Alim. Massita Ltda.	368,10	-	24,89	1.911,40	2.304,39
25/02/2014	Irene Soethe	12,63	-	0,85	65,56	79,04
25/02/2014	Irmãos Molon Ltda.	272,75	-	18,44	1.416,29	1.707,48
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	-	851,92	54,50	4.186,19	5.092,61
25/02/2014	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	52,39	-	3,54	272,04	327,97
25/02/2014	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	1.594,50	-	107,80	8.279,63	9.981,93
25/02/2014	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	-	-	-	4.977,17	4.977,17
25/02/2014	Johnson & Johnson S.A.	1.463,60	-	98,95	7.599,91	9.162,46
25/02/2014	José Carlos Pereira Paiva - ME	78,51	-	5,31	407,68	491,50
25/02/2014	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	22,24	-	1,50	115,47	139,21
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	8,09	-	0,55	42,01	50,65
25/02/2014	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	9,57	-	0,65	49,72	59,94
25/02/2014	Kimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	153,70	-	42,97	3.300,71	3.497,38
25/02/2014	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	-	757,14	48,44	3.720,45	4.526,03
25/02/2014	Labar Prod. Químico Metalúrgico	12,60	-	0,85	65,43	78,88
25/02/2014	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	466,92	-	31,57	2.424,54	2.923,03
25/02/2014	Leonardo Sell	21,22	-	1,43	110,18	132,84
25/02/2014	Lotus Com. E Repres. Ltda.	129,56	-	8,76	672,78	811,10
25/02/2014	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	-	331,49	21,21	1.628,86	1.981,56

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	-	276,55	17,69	1.358,92	1.653,17
25/02/2014	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	76,11	-	5,15	395,23	476,49
25/02/2014	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	4,24	-	0,29	22,01	26,54
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	-	24,49	1,57	120,35	146,41
25/02/2014	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	75,08	-	5,08	389,88	470,04
25/02/2014	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	41,95	-	2,84	217,83	262,61
25/02/2014	Massapura - José Carlos Vieira	-	49,76	3,18	244,51	297,46
25/02/2014	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	365,44	-	24,71	1.897,60	2.287,75
25/02/2014	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	382,88	-	25,88	1.988,13	2.396,89
25/02/2014	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	68,06	-	4,60	353,39	426,05
25/02/2014	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	49,51	-	3,35	257,09	309,95
25/02/2014	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	134,36	-	9,08	697,66	841,10
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	26,57	-	1,80	137,97	166,34
25/02/2014	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	-	74,77	4,78	367,43	446,99
25/02/2014	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	10,96	-	0,74	56,93	68,63
25/02/2014	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	405,34	-	27,40	2.104,78	2.537,52
25/02/2014	Olivia Costa Spancercki	16,71	-	1,13	86,79	104,63
25/02/2014	Otvin Gardelin - ME	38,41	-	2,60	199,43	240,43
25/02/2014	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	9,73	-	0,66	50,54	60,94
25/02/2014	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	12,24	-	0,83	63,58	76,65
25/02/2014	Barati S.A.	81,91	-	5,54	425,32	512,76
25/02/2014	Pedro Ernesto Nunes	28,29	-	1,91	146,91	177,12
25/02/2014	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	10,27	-	0,69	53,31	64,27
25/02/2014	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	-	525,47	33,62	2.582,04	3.141,12
25/02/2014	Perdigão Agroindustrial	4.437,03	-	299,97	23.039,76	27.776,77
25/02/2014	Perfumaria Ciciúma	27,08	-	1,83	140,59	169,50
25/02/2014	Perini Comércio de Cereais - ME	50,16	-	3,39	260,45	313,99
25/02/2014	Petraglia Alimentos Ltda.	90,36	-	6,11	469,18	565,64
25/02/2014	Petybon S.A.	183,32	-	12,39	951,89	1.147,60
25/02/2014	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	74,23	-	5,02	385,46	464,71
25/02/2014	Plásticos Suzuki Ltda.	132,50	-	8,96	688,00	829,45
25/02/2014	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	46,37	-	3,13	240,76	290,26
25/02/2014	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	535,27	-	36,19	2.779,47	3.350,93
25/02/2014	Pomar S.A. Ind. e Comercial	12,12	-	0,82	62,93	75,87
25/02/2014	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	50,84	-	3,44	264,00	318,27
25/02/2014	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	231,20	-	15,63	1.200,54	1.447,38
25/02/2014	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	383,90	-	25,95	1.993,43	2.403,28
25/02/2014	Rádio Atlântida	38,18	-	2,58	198,27	239,04
25/02/2014	Rádio Diário da Manhã	52,41	-	3,54	272,14	328,09
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	146,77	-	9,92	762,10	918,79
25/02/2014	Raeder Plástico Ltda.	78,72	-	5,32	408,76	492,80
25/02/2014	Rápido Transportes Leal Ltda.	1,43	-	0,10	7,43	8,96
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	521,20	-	35,24	2.706,40	3.262,84
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda.	215,46	-	14,57	1.118,79	1.348,82

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total Depositado em 18/01/1993 atualizado	Total Depositado em 01/03/1993 atualizado	Total Depositado em 17/01/1994 atualizado	Total Depositado em 04/05/2012 atualizado	Total Apurado em 30/09/2017 - R\$
25/02/2014	Remor Laudelino Borges	7.164,32	-	484,35	37.201,47	44.850,14
25/02/2014	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	1,17	-	0,08	6,09	7,35
25/02/2014	Ricardo Goldini	8,97	-	0,61	46,56	56,13
25/02/2014	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	33,63	-	2,27	174,63	210,54
25/02/2014	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	306,87	-	20,75	1.593,47	1.921,09
25/02/2014	Setacid Saneamento Ltda.	-	124,05	7,94	609,54	741,52
25/02/2014	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	15,17	-	1,03	78,78	94,98
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	107,86	-	7,29	560,06	675,21
25/02/2014	Sodilac S.A.	1.762,29	-	119,14	9.150,86	11.032,29
25/02/2014	Sogenalda Soc. De Gén. Aliment. Ltda.	96,06	-	6,49	498,81	601,37
25/02/2014	Taf. Atacado	220,21	-	14,89	1.143,46	1.378,55
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	202,73	-	13,71	1.052,68	1.269,11
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	-	1.056,34	67,58	5.190,66	6.314,58
25/02/2014	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	490,14	-	33,14	2.545,08	3.068,35
25/02/2014	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	11,91	-	0,81	61,85	74,57
25/02/2014	Trans May-Urussanguense Ltda.	2,23	-	0,15	11,59	13,97
25/02/2014	Transportadora Tresmaiese Ltda.	4,88	-	0,33	25,36	30,58
25/02/2014	Transportes Cocal S.A.	3,41	-	0,23	17,71	21,35
25/02/2014	Três Portos S.A.Ind. de Papel	237,94	-	16,09	1.235,55	1.489,59
25/02/2014	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	-	2.343,35	149,92	11.514,80	14.008,07
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	-	191,34	12,24	940,23	1.143,81
25/02/2014	TV O Estado de Fpolis Ltda.	696,61	-	47,09	3.617,21	4.360,91
25/02/2014	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	5,57	-	0,38	28,92	34,87
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	-	2,89	0,18	14,19	17,27
25/02/2014	Usipla Ind. e Com. Ltda.	22,47	-	1,52	116,70	140,69
25/02/2014	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	25,37	-	1,72	131,73	158,82
25/02/2014	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	906,08	-	61,26	4.704,90	5.672,23
25/02/2014	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	123,32	-	8,34	640,33	771,99
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	172,63	-	11,67	896,40	1.080,71
25/02/2014	Xalingo S.A. Ind. e Com.	131,28	-	8,88	681,67	821,82
25/02/2014	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	497,18	-	33,61	2.581,65	3.112,44
25/02/2014	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	47,38	-	3,20	246,02	296,60
25/02/2014	Kotompar Representações Comerciais	42,15	2,49	3,01	231,09	278,74
	Total Credores Quirografários	61.580,86	20.688,63	5.528,67	429.795,21	517.593,38

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	1.212,05	264,16	947,89
25/02/2014	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	5.289,46	1.152,81	4.136,65
25/02/2014	Ailton Severino Lodex	56,75	12,48	44,27
25/02/2014	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	740,07	161,29	578,77
25/02/2014	Alimentícios Sasse Ltda.	3.250,65	708,46	2.542,18
25/02/2014	Alimentos Maravilha Ltda.	643,43	140,23	503,19
25/02/2014	Almir Sebold	592,57	129,15	463,42
25/02/2014	Almir Ticiani	84,65	18,45	66,20
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	288,16	62,80	225,35
25/02/2014	Antônio Borin S.A.	5.089,49	972,13	4.117,36
25/02/2014	Antônio Moisés da Silva	120,27	26,21	94,06
25/02/2014	Apero Distr. E Repres. Ltda.	434,57	94,71	339,86
25/02/2014	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	31.475,39	6.859,91	24.615,48
25/02/2014	Armarinhos Conquista Ltda.	742,06	161,73	580,33
25/02/2014	Arruda Macho Comercial Ltda.	645,96	140,78	505,18
25/02/2014	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	694,62	151,39	543,23
25/02/2014	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	461,61	101,52	360,09
25/02/2014	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	15.958,51	3.478,08	12.480,43
25/02/2014	Atacado Joinville Ltda.	185.655,75	40.829,49	144.826,26
25/02/2014	Atacado Mato Grosso	11.459,67	2.497,58	8.962,09
25/02/2014	Babi Com. E Rep. Ltda.	650,13	141,69	508,44
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	10.105,99	2.202,55	7.903,44
25/02/2014	Bebidas Max Wilhelm S.A.	19.234,03	4.229,96	15.004,07
25/02/2014	Bel Indust. De Sombriñas Ltda.	2.369,40	516,40	1.853,00
25/02/2014	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	1.772,42	386,29	1.386,13
25/02/2014	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	12.982,40	2.829,45	10.152,95
25/02/2014	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	200,86	43,78	157,08
25/02/2014	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	478,54	104,29	374,24
25/02/2014	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	17.065,21	3.719,28	13.345,93
25/02/2014	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	30.591,98	6.667,38	23.924,60
25/02/2014	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	1.260,45	274,71	985,74
25/02/2014	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	1.090,85	237,74	853,10
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	53.232,72	11.601,82	41.630,90
25/02/2014	Carvão Boi na Brasa	3.057,30	672,36	2.384,94
25/02/2014	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	22.400,18	4.926,26	17.473,92
25/02/2014	Castro Com. De Computadores Ltda.	866,84	188,92	677,92
25/02/2014	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	125.399,28	27.330,17	98.069,11
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	26.868,69	5.855,90	21.012,79
25/02/2014	Cereal Coml. A. Ltda.	4.773,66	1.040,40	3.733,27
25/02/2014	Ceval - Agro Industrial S.A.	17.546,01	3.824,07	13.721,94
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	211,29	46,05	165,24
25/02/2014	Cia. Canoinhas de Papel	9.097,24	1.982,70	7.114,54
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	6.465,24	1.409,07	5.056,17
25/02/2014	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	22.411,18	4.884,41	17.526,77

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Cia. Indl. Do Côco	16,93	-	16,93
25/02/2014	Cia. Salinas Perynas	1.185,21	258,31	926,90
25/02/2014	Cia. Vinícola Riograndense	1.938,99	422,59	1.516,39
25/02/2014	Coml. De Carne Vidal Ltda.	38.240,72	8.334,38	29.906,34
25/02/2014	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	13.301,92	2.899,09	10.402,83
25/02/2014	Coml. Eborensis Ltda.	4.319,77	941,47	3.378,30
25/02/2014	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	6.983,90	1.522,11	5.461,79
25/02/2014	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	5.765,09	1.256,47	4.508,62
25/02/2014	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	18.898,89	4.118,92	14.779,97
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME	740,10	161,30	578,80
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	11.546,40	2.539,29	9.007,11
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	15.206,94	3.314,28	11.892,66
25/02/2014	Confeitaria Gelbaud Ltda.	3.681,96	802,46	2.879,49
25/02/2014	Conservas Ritter S.A.	12.178,02	2.654,14	9.523,88
25/02/2014	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	5.375,42	1.171,55	4.203,87
25/02/2014	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	46.133,11	10.054,49	36.078,62
25/02/2014	Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda.	1.121,63	244,45	877,18
25/02/2014	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	10.751,97	2.343,34	8.408,63
25/02/2014	Coroa S.A. Inds. Alimentares	16.145,71	3.550,77	12.594,94
25/02/2014	Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	10.063,96	2.193,39	7.870,57
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	591,08	128,82	462,26
25/02/2014	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	1.945,19	423,94	1.521,24
25/02/2014	Damiani e Cia. Ltda.	4.406,26	960,32	3.445,94
25/02/2014	Daniel Morango	6.806,04	1.483,34	5.322,70
25/02/2014	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	206,36	44,98	161,39
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	761,87	166,05	595,82
25/02/2014	Deycon Comércio Repres. Ltda.	33.746,77	7.421,60	26.325,16
25/02/2014	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	9.405,64	2.049,91	7.355,73
25/02/2014	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	9.530,74	2.096,00	7.434,73
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	610,85	133,13	477,72
25/02/2014	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	1.300,26	283,39	1.016,87
25/02/2014	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	76.616,69	16.698,24	59.918,45
25/02/2014	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	6.786,14	1.479,01	5.307,13
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	20.802,28	4.574,85	16.227,44
25/02/2014	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	376,53	82,06	294,47
25/02/2014	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	4.571,22	996,28	3.574,95
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	9.820,19	2.140,26	7.679,92
25/02/2014	Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda.	11.013,34	2.400,30	8.613,03
25/02/2014	Distribuidora MW Ltda.	11.004,80	2.420,18	8.584,62
25/02/2014	Distribuidora Pimpa Ltda.	24.580,22	5.405,69	19.174,53
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	30.850,68	6.723,76	24.126,92
25/02/2014	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	747,50	162,91	584,59
25/02/2014	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	3.871,78	843,84	3.027,94
25/02/2014	Edison Pauli	26.215,02	5.713,44	20.501,58

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Eduardo Oliveira	118,51	25,83	92,68
25/02/2014	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	43.950,85	9.578,88	34.371,97
25/02/2014	Elimarf Com. Rep. Ltda.	7.245,29	1.579,08	5.666,21
25/02/2014	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	152,75	33,59	119,16
25/02/2014	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	5.397,43	1.176,34	4.221,09
25/02/2014	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	638,38	139,13	499,24
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	444,17	97,68	346,49
25/02/2014	Filler Produtos Alimentícios	23.804,66	5.235,13	18.569,53
25/02/2014	Florença Distr. De Alim. Ltda.	243,77	44,07	199,71
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	538,49	117,36	421,13
25/02/2014	Frigorífico Extremo Sul S.A.	66.910,57	14.582,84	52.327,73
25/02/2014	Frigorífico Gumz S.A.	8.015,43	1.746,93	6.268,51
25/02/2014	Frigorífico Hoepcke	741,95	134,13	607,82
25/02/2014	Friolar Com. E Rep. Ltda.	13.400,79	2.920,64	10.480,16
25/02/2014	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	1.497,80	326,44	1.171,36
25/02/2014	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	563,78	122,87	440,91
25/02/2014	Gumz Irmãos S.A.	2.984,14	650,38	2.333,76
25/02/2014	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	7.521,02	1.639,17	5.881,85
25/02/2014	Hiborn do Brasil S.A.	1.451,39	316,32	1.135,07
25/02/2014	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	2.364,34	515,30	1.849,04
25/02/2014	Ildeberto Lopes	370,27	80,70	289,57
25/02/2014	Import. E Export. Mendobras Ltda.	1.171,45	255,31	916,14
25/02/2014	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	959,48	209,11	750,36
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	1.135,65	247,51	888,14
25/02/2014	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	9.654,85	2.104,23	7.550,62
25/02/2014	Indl. De Alim. Massita Ltda.	10.573,26	2.304,39	8.268,87
25/02/2014	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	771,71	-	771,71
25/02/2014	Irene Soethe	362,65	79,04	283,61
25/02/2014	Irmãos Molon Ltda.	7.834,45	1.707,48	6.126,97
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	23.156,61	5.092,61	18.064,00
25/02/2014	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	1.504,85	327,97	1.176,87
25/02/2014	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	45.800,17	9.981,93	35.818,24
25/02/2014	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	27.532,09	4.977,17	22.554,92
25/02/2014	Johnson & Johnson S.A.	42.040,18	9.162,46	32.877,72
25/02/2014	José Carlos Pereira Paiva - ME	2.255,14	491,50	1.763,64
25/02/2014	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	638,75	139,21	499,54
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	232,38	50,65	181,73
25/02/2014	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	275,02	59,94	215,08
25/02/2014	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	18.258,44	3.497,38	14.761,06
25/02/2014	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	20.580,32	4.526,03	16.054,29
25/02/2014	Labar Prod. Químico Metalúrgico	361,94	78,88	283,06
25/02/2014	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	13.411,78	2.923,03	10.488,74
25/02/2014	Leonardo Sell	609,50	132,84	476,66
25/02/2014	Lotus Com. E Repres. Ltda.	3.721,58	811,10	2.910,48

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	9.010,34	1.981,56	7.028,79
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	7.517,12	1.653,17	5.863,95
25/02/2014	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	2.186,26	476,49	1.709,78
25/02/2014	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	121,76	26,54	95,23
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	665,76	146,41	519,35
25/02/2014	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	2.156,70	470,04	1.686,66
25/02/2014	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	1.204,95	262,61	942,33
25/02/2014	Massapura - José Carlos Vieira	1.352,57	297,46	1.055,12
25/02/2014	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	10.496,88	2.287,75	8.209,14
25/02/2014	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	10.997,69	2.396,89	8.600,79
25/02/2014	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	1.954,85	426,05	1.528,80
25/02/2014	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	1.422,16	309,95	1.112,21
25/02/2014	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	3.859,20	841,10	3.018,11
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	763,22	166,34	596,88
25/02/2014	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	2.032,49	446,99	1.585,51
25/02/2014	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	314,91	68,63	246,27
25/02/2014	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	11.642,94	2.537,52	9.105,42
25/02/2014	Olivia Costa Spancercki	480,08	104,63	375,45
25/02/2014	Ovin Gardelin - ME	1.103,19	240,43	862,75
25/02/2014	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	279,59	60,94	218,65
25/02/2014	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	351,68	76,65	275,03
25/02/2014	Barati S.A.	2.352,72	512,76	1.839,96
25/02/2014	Pedro Ernesto Nunes	812,66	177,12	635,55
25/02/2014	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	294,89	64,27	230,62
25/02/2014	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	14.283,00	3.141,12	11.141,87
25/02/2014	Perdigão Agroindustrial	127.448,39	27.776,77	99.671,63
25/02/2014	Perfumaria Criciúma	777,72	169,50	608,22
25/02/2014	Perini Comércio de Cereais - ME	1.440,70	313,99	1.126,70
25/02/2014	Petraglia Alimentos Ltda.	2.595,35	565,64	2.029,71
25/02/2014	Petybon S.A.	5.265,55	1.147,60	4.117,95
25/02/2014	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	2.132,22	464,71	1.667,51
25/02/2014	Plásticos Suzuki Ltda.	3.805,79	829,45	2.976,33
25/02/2014	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	1.331,79	290,26	1.041,53
25/02/2014	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	15.375,12	3.350,93	12.024,18
25/02/2014	Pomar S.A. Ind. e Comercial	348,13	75,87	272,26
25/02/2014	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	1.460,34	318,27	1.142,06
25/02/2014	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	6.641,00	1.447,38	5.193,63
25/02/2014	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	11.026,98	2.403,28	8.623,70
25/02/2014	Rádio Atlântida	1.096,77	239,04	857,73
25/02/2014	Rádio Diário da Manhã	1.505,39	328,09	1.177,30
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	4.215,67	918,79	3.296,89
25/02/2014	Raeder Plástico Ltda.	2.261,11	492,80	1.768,31
25/02/2014	Rápido Transportes Leal Ltda.	41,11	8,96	32,15
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	14.970,93	3.262,84	11.708,09

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$	Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda.	6.188,80	1.348,82	4.839,98
25/02/2014	Remor Laudelino Borges	205.786,30	44.850,14	160.936,16
25/02/2014	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	33,71	7,35	26,36
25/02/2014	Ricardo Goldini	257,53	56,13	201,40
25/02/2014	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	966,02	210,54	755,48
25/02/2014	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	8.814,55	1.921,09	6.893,46
25/02/2014	Setacid Saneamento Ltda.	3.371,75	741,52	2.630,23
25/02/2014	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	435,79	94,98	340,81
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	3.098,09	675,21	2.422,88
25/02/2014	Sodilac S.A.	50.619,55	11.032,29	39.587,26
25/02/2014	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	2.759,25	601,37	2.157,89
25/02/2014	Taf. Atacado	6.325,22	1.378,55	4.946,67
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	5.823,06	1.269,11	4.553,95
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	28.713,03	6.314,58	22.398,45
25/02/2014	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	14.078,55	3.068,35	11.010,20
25/02/2014	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	342,14	74,57	267,58
25/02/2014	Trans May-Urussanguense Ltda.	64,09	13,97	50,12
25/02/2014	Transportadora Tresmaiese Ltda.	140,30	30,58	109,72
25/02/2014	Transportes Cocal S.A.	97,96	21,35	76,61
25/02/2014	Três Portos S.A.Ind. de Papel	6.834,68	1.489,59	5.345,09
25/02/2014	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	63.696,10	14.008,07	49.688,03
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	5.201,04	1.143,81	4.057,22
25/02/2014	TV O Estado de Fpolis Ltda.	20.009,21	4.360,91	15.648,30
25/02/2014	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	159,99	34,87	125,12
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	78,52	17,27	61,25
25/02/2014	Usipla Ind. e Com. Ltda.	645,52	140,69	504,84
25/02/2014	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	728,71	158,82	569,89
25/02/2014	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	26.025,94	5.672,23	20.353,71
25/02/2014	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	3.542,12	771,99	2.770,13
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	4.958,61	1.080,71	3.877,90
25/02/2014	Xalingo S.A. Ind. e Com.	3.770,78	821,82	2.948,96
25/02/2014	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	14.280,86	3.112,44	11.168,41
25/02/2014	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	1.360,88	296,60	1.064,29
25/02/2014	Kotompar Representações Comerciais	1.278,32	278,74	999,59
	Total Credores Quirografários	2.378.274,33	517.593,38	1.860.680,96

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 29/09/2017, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012

Data Base	Nome do Credor	Valor do Crédito - Cr\$	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado - R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$	Valor Dep. Em 29/09/2017	Total Dep. em 29/09/2017 - R\$	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
17/01/1992	Banco América so Sul S.A.	192.793.411,78	0,00301091	580.483,64	580.483,64	-	-	580.483,64
17/01/1992	Banco do Brasil S.A.	31.000.000,00	0,00301091	93.338,21	93.338,21	-	-	93.338,21
17/01/1992	Banco Sudameris do Brasil	15.000.000,00	0,00301091	45.163,65	45.163,65	-	-	45.163,65
17/01/1992	Banco Nacional do Norte S.A.	24.900.000,00	0,00301091	74.971,66	74.971,66	-	-	74.971,66
17/01/1992	Banco Itaú S.A.	7.000.000,00	0,00301091	21.076,37	21.076,37	-	-	21.076,37
17/01/1992	Bco Créd Real do Rio Grande do Sul S.A.	15.000.000,00	0,00301091	45.163,65	45.163,65	-	-	45.163,65
17/01/1992	Unibanco S.A.	12.000.000,00	0,00301091	36.130,92	36.130,92	-	-	36.130,92
17/01/1992	Banco Meridional do Brasil S.A.	12.700.000,00	0,00301091	38.238,56	38.238,56	43.295,83	43.295,83	5.057,27
Total Credores Especiais		310.393.411,78		934.566,67	934.566,67	43.295,83	43.295,83	891.270,84

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Banco América so Sul S.A.	580.483,64
25/02/2014	Banco do Brasil S.A.	93.338,21
25/02/2014	Banco Sudameris do Brasil	45.163,65
25/02/2014	Banco Nacional do Norte S.A.	74.971,66
25/02/2014	Banco Itaú S.A.	21.076,37
25/02/2014	Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.	45.163,65
25/02/2014	Unibanco S.A.	36.130,92
25/02/2014	Banco Meridional do Brasil S.A.	- 5.057,27
Total Credores Especiais		891.270,84
25/02/2014	Água Mineral Sta. Catarina Ltda.	947,89
25/02/2014	Ailiram S.A. Produtos Alimentícios	4.136,65
25/02/2014	Ailton Severino Lodex	44,27
25/02/2014	Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda.	578,77
25/02/2014	Alimentícios Sasse Ltda.	2.542,18
25/02/2014	Alimentos Maravilha Ltda.	503,19
25/02/2014	Almir Sebold	463,42
25/02/2014	Almir Ticiani	66,20
25/02/2014	Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda.	225,35
25/02/2014	Antônio Borin S.A.	4.117,36
25/02/2014	Antônio Moisés da Silva	94,06
25/02/2014	Apero Distr. E Repres. Ltda.	339,86
25/02/2014	Arisco Produtos Aliment. Ltda.	24.615,48
25/02/2014	Armarinhos Conquista Ltda.	580,33
25/02/2014	Arruda Macho Comercial Ltda.	505,18
25/02/2014	Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda.	543,23
25/02/2014	Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda.	360,09
25/02/2014	Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda.	12.480,43
25/02/2014	Atacado Joinville Ltda.	144.826,26
25/02/2014	Atacado Mato Grosso	8.962,09
25/02/2014	Babi Com. E Rep. Ltda.	508,44
25/02/2014	Bayer do Brasil S.A.	7.903,44
25/02/2014	Bebidas Max Wilhelm S.A.	15.004,07
25/02/2014	Bel Indust. De Sombrinhas Ltda.	1.853,00
25/02/2014	Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME	1.386,13
25/02/2014	Blumenau Prod. Alim. Ltda.	10.152,95
25/02/2014	Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda.	157,08
25/02/2014	Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda.	374,24
25/02/2014	Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda.	13.345,93
25/02/2014	Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com.	23.924,60
25/02/2014	Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres.	985,74
25/02/2014	C.B. Dist. De Alimentos Ltda.	853,10
25/02/2014	Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda.	41.630,90
25/02/2014	Carvão Boi na Brasa	2.384,94
25/02/2014	Casa do Fermento Com. Repres. Ltda.	17.473,92
25/02/2014	Castro Com. De Computadores Ltda.	677,92
25/02/2014	Catarinense de Refrigerantes Ltda.	98.069,11
25/02/2014	Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	21.012,79
25/02/2014	Cereal Coml. A. Ltda.	3.733,27
25/02/2014	Ceval - Agro Industrial S.A.	13.721,94
25/02/2014	Chocolate Prink S.A.	165,24
25/02/2014	Cia. Canoinhas de Papel	7.114,54
25/02/2014	Cia. de Cigarros Souza Cruz	5.056,17
25/02/2014	Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda.	17.526,77
25/02/2014	Cia. Indl. Do Côco	16,93
25/02/2014	Cia. Salinas Perynas	926,90
25/02/2014	Cia. Vinícola Riograndense	1.516,39
25/02/2014	Coml. De Carne Vidal Ltda.	29.906,34
25/02/2014	Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda.	10.402,83
25/02/2014	Coml. Eborensis Ltda.	3.378,30
25/02/2014	Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME	5.461,79
25/02/2014	Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	4.508,62
25/02/2014	Coml. Frutas Pioneira Ltda.	14.779,97
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	578,80
25/02/2014	Com. De Gêneros Alim. Kuhnens	9.007,11
25/02/2014	Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME	11.892,66
25/02/2014	Confeitaria Gelbaud Ltda.	2.879,49
25/02/2014	Conservas Ritter S.A.	9.523,88
25/02/2014	Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda.	4.203,87
25/02/2014	Coop. Catarinense Lact. Ltda.	36.078,62
25/02/2014	Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda.	877,18

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda.	8.408,63
25/02/2014	Coroa S.A. Inds. Alimentares	12.594,94
25/02/2014	Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda.	7.870,57
25/02/2014	CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda.	462,26
25/02/2014	Dalfovo Irmãos e Cia Ltda.	1.521,24
25/02/2014	Damiani e Cia. Ltda.	3.445,94
25/02/2014	Daniel Morangno	5.322,70
25/02/2014	Darusa Distr. Mercadorias Ltda.	161,39
25/02/2014	Dena Ind. Com. Embalagens Ltda.	595,82
25/02/2014	Deycon Comércio Repres. Ltda.	26.325,16
25/02/2014	Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod.	7.355,73
25/02/2014	Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt	7.434,73
25/02/2014	Dist. De Bebidas Loch Ltda.	477,72
25/02/2014	Dist. De Brinquedos Debois Ltda.	1.016,87
25/02/2014	Dist. Muller Com. E Repres. Ltda.	59.918,45
25/02/2014	Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda.	5.307,13
25/02/2014	Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda.	16.227,44
25/02/2014	Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda.	294,47
25/02/2014	Dist. São Judas Thadeu Ltda.	3.574,95
25/02/2014	Dist. Universal Ltda.	7.679,92
25/02/2014	Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda.	8.613,03
25/02/2014	Distribuidora MW Ltda.	8.584,62
25/02/2014	Distribuidora Pimpa Ltda.	19.174,53
25/02/2014	Distribuidora Sul de Bebidas Ltda.	24.126,92
25/02/2014	Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda.	584,59
25/02/2014	Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda.	3.027,94
25/02/2014	Edison Pauli	20.501,58
25/02/2014	Eduardo Oliveira	92,68
25/02/2014	Eldorado Inds. Plásticas Ltda.	34.371,97
25/02/2014	Elimarf Com. Rep. Ltda.	5.666,21
25/02/2014	Entel Serviços de Telecom. Ltda.	119,16
25/02/2014	Fante Ind. de Bebidas Ltda.	4.221,09
25/02/2014	Festalita Ind. Art. Fest. Ltda.	499,24
25/02/2014	Figueiredo Com. E Rep. Ltda.	346,49
25/02/2014	Filler Produtos Alimentícios	18.569,53
25/02/2014	Florença Distr. De Alim. Ltda.	199,71
25/02/2014	Floripa Ind. Com. Conservas Ltda.	421,13
25/02/2014	Frigorífico Extremo Sul S.A.	52.327,73
25/02/2014	Frigorífico Gumz S.A.	6.268,51
25/02/2014	Frigorífico Hoepcke	607,82
25/02/2014	Friolar Com. E Rep. Ltda.	10.480,16
25/02/2014	Grafon's Gráfica e Editora Ltda.	1.171,36
25/02/2014	Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME	440,91
25/02/2014	Gumz Irmãos S.A.	2.333,76
25/02/2014	GVA Dist. De Perfumaria Ltda.	5.881,85
25/02/2014	Hiborn do Brasil S.A.	1.135,07
25/02/2014	H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda.	1.849,04
25/02/2014	Ildeberto Lopes	289,57
25/02/2014	Import. E Export. Mendobras Ltda.	916,14
25/02/2014	Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	750,36
25/02/2014	Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda.	888,14
25/02/2014	Ind. de Alim. Omedeto Ltda.	7.550,62
25/02/2014	Indl. De Alim. Massita Ltda.	8.268,87
25/02/2014	Ind. de Bebidas Cardoso Ltda.	771,71
25/02/2014	Irene Soethe	283,61
25/02/2014	Irmãos Molon Ltda.	6.126,97
25/02/2014	Isabela S.A. Prod. Alimentícios	18.064,00
25/02/2014	Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda.	1.176,87
25/02/2014	Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda.	35.818,24
25/02/2014	Johnmar Comércio e Repres. Ltda.	22.554,92
25/02/2014	Johnson & Johnson S.A.	32.877,72
25/02/2014	José Carlos Pereira Paiva - ME	1.763,64
25/02/2014	Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda.	499,54
25/02/2014	J.R.C. Com. Dist. Ltda.	181,73
25/02/2014	Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME	215,08
25/02/2014	Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda.	14.761,06
25/02/2014	Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	16.054,29
25/02/2014	Labar Prod. Químico Metalúrgico	283,06
25/02/2014	La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda.	10.488,74
25/02/2014	Leonardo Sell	476,66

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Lotus Com. E Repres. Ltda.	2.910,48
25/02/2014	Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp.	7.028,79
25/02/2014	Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas	5.863,95
25/02/2014	Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos	1.709,78
25/02/2014	Macrosati Repres. Comerciais Ltda.	95,23
25/02/2014	Maguary Ind. Alim. Maguary S.A.	519,35
25/02/2014	Martan Dist. E Repres. Com. Ltda.	1.686,66
25/02/2014	Massas Caseiras Dandolini Ltda.	942,33
25/02/2014	Massapura - José Carlos Vieira	1.055,12
25/02/2014	MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda.	8.209,14
25/02/2014	Mercal - Mercado dos Calçados Ltda.	8.600,79
25/02/2014	Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda.	1.528,80
25/02/2014	Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda.	1.112,21
25/02/2014	Nestlé Indl. E Coml. Ltda.	3.018,11
25/02/2014	Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME	596,88
25/02/2014	Nikessi e Soares Dist. E Rep.	1.585,51
25/02/2014	Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda.	246,27
25/02/2014	Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME	9.105,42
25/02/2014	Olivia Costa Spancercki	375,45
25/02/2014	Otvin Gardelin - ME	862,75
25/02/2014	Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME	218,65
25/02/2014	Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME	275,03
25/02/2014	Barati S.A.	1.839,96
25/02/2014	Pedro Ernesto Nunes	635,55
25/02/2014	Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney	230,62
25/02/2014	Pegoraro Com. E Repres. Ltda.	11.141,87
25/02/2014	Perdigão Agroindustrial	99.671,63
25/02/2014	Perfumaria Criciúma	608,22
25/02/2014	Perini Comércio de Cereais - ME	1.126,70
25/02/2014	Petraglia Alimentos Ltda.	2.029,71
25/02/2014	Petybon S.A.	4.117,95
25/02/2014	Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME	1.667,51
25/02/2014	Plásticos Suzuki Ltda.	2.976,33
25/02/2014	Politérmica Ind. Mater. Isotérmico	1.041,53
25/02/2014	Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda.	12.024,18
25/02/2014	Pomar S.A. Ind. e Comercial	272,26
25/02/2014	Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda.	1.142,06
25/02/2014	Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo	5.193,63
25/02/2014	Prodalim Com. E Repres. Ltda.	8.623,70
25/02/2014	Rádio Atlântida	857,73
25/02/2014	Rádio Diário da Manhã	1.177,30
25/02/2014	Rádio e Televisão Cultura S.A.	3.296,89
25/02/2014	Raeder Plástico Ltda.	1.768,31
25/02/2014	Rápido Transportes Leal Ltda.	32,15
25/02/2014	RBS TV de Florianópolis S.A.	11.708,09
25/02/2014	Regina Ind. Com. Ltda.	4.839,98
25/02/2014	Remor Laudelino Borges	160.936,16
25/02/2014	Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda.	26,36
25/02/2014	Ricardo Goldini	201,40
25/02/2014	Romanha Ind. de Alimentos Ltda.	755,48
25/02/2014	Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense	6.893,46
25/02/2014	Setacid Saneamento Ltda.	2.630,23
25/02/2014	Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos	340,81
25/02/2014	SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda.	2.422,88
25/02/2014	Sodilac S.A.	39.587,26
25/02/2014	Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda.	2.157,89
25/02/2014	Taf. Atacado	4.946,67
25/02/2014	Telecomunicações de Santa Catarina S.A.	4.553,95
25/02/2014	Tip-Top Alim. Ltda.	22.398,45
25/02/2014	Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	11.010,20
25/02/2014	Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda.	267,58
25/02/2014	Trans May-Urussanguense Ltda.	50,12
25/02/2014	Transportadora Tresmaense Ltda.	109,72
25/02/2014	Transportes Cocal S.A.	76,61
25/02/2014	Três Portos S.A.Ind. de Papel	5.345,09
25/02/2014	Triunfante Catarinense Alim. Ltda.	49.688,03
25/02/2014	TV Barriga Verde Ltda.	4.057,22
25/02/2014	TV O Estado de Fpolis Ltda.	15.648,30
25/02/2014	Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico	125,12
25/02/2014	U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda.	61,25

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

Data Base	Nome do Credor	Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$
25/02/2014	Usipla Ind. e Com. Ltda.	504,84
25/02/2014	Coop. Vinícola Aurora Ltda.	569,89
25/02/2014	Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda.	20.353,71
25/02/2014	Weege Ind. Alimentícia Ltda.	2.770,13
25/02/2014	W O S Com. E Repres. Ltda. - ME	3.877,90
25/02/2014	Xalingo S.A. Ind. e Com.	2.948,96
25/02/2014	Yocris Com. De Alimentos Ltda.	11.168,41
25/02/2014	Zurita Lab. Farmaceutico Ltda.	1.064,29
25/02/2014	Kotompar Representações Comerciais	999,59
Total Credores Quirografários		1.860.680,96
TOTAL GERAL		2.751.951,80

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concordatária pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores

Data Vencimento	Nome Credor	Número	Valor Original	Índice de C. M. TR	Valor Atualizado em 29/09/2017 - R\$	Total Apurado em 29/09/2017 - R\$
23/09/1991	Adrinvest Factoring Ltda	199	66.816,00	0,009356663	625,17	625,17
14/05/1991	Anakol Ind. Com. Ltda.	10527242	379.296,81	0,01401637	5.316,36	5.316,36
14/05/1991	Anakol Ind. Com. Ltda.	105272241	138.249,69	0,01401637	1.937,76	1.937,76
13/09/1991	CC Hort Felício Alves	15	24.000,00	0,009715438	233,17	233,17
22/09/1991	CEF Desc Simono Simono	1231	31.170,00	0,009391936	292,75	292,75
26/10/1991	CEF-Caucao Simono e Simono	1233A	37.860,00	0,008011586	303,32	303,32
08/04/1991	Cerealista Jonk Ltda	6491	550.000,00	0,015465941	8.506,27	8.506,27
09/09/1991	Cica S/A	567701	76.211,18	0,00986277	751,65	751,65
05/09/1991	Cica S/A	535770	474.758,02	0,010012337	4.753,44	4.753,44
24/07/1991	Cinbra Cia Indl. Brasileira	011867-91/A	61.571,25	0,011448038	704,87	704,87
01/11/1991	Editora Grafoset Ltda	4685	108.420,00	0,007774625	842,92	842,92
03/07/1991	Friovel Distr. De Alim. Ltda.	2240	81.600,00	0,012166401	992,78	992,78
03/03/1991	Ind Com Cer Nara Ltda	95155	22.601,00	0,016793117	379,54	379,54
02/12/1991	Ind Com Desidratados	35379	140.520,00	0,006435761	904,35	904,35
23/08/1991	Ind Gessy Lever Ltda	720188279	271.174,86	0,010450728	2.833,97	2.833,97
02/12/1991	Ind. e Com. De Desidratados	35376	152.340,00	0,006435761	980,42	980,42
26/07/1991	Kentinha Ltda	185331	83.667,93	0,011381875	952,30	952,30
21/09/1991	Lacreme Ind. Generos Alim. Ltda	DM25564	43.729,80	0,009427342	412,26	412,26
01/08/1991	Lacreme Ind. Generos Alim. Ltda	24417	52.538,20	0,011185671	587,68	587,68
15/11/1991	Legrand do Brasil Ind. Com. Alim.	49828SC	80.581,50	0,007146889	575,91	575,91
25/08/1991	Livr e Papelaria Record Ltda	32523	57.740,00	0,010386359	599,71	599,71
20/12/1991	Mazzaferro Monof. Tecnicos Ltda	8156	512.012,00	0,005513566	2.823,01	2.823,01
20/12/1991	Mazzaferro Monof. Tecnicos Ltda	8155	296.230,40	0,005513566	1.633,29	1.633,29
10/12/1991	Metalcamp Metal Campinas Gr Sul	876	577.318,50	0,006008246	3.468,67	3.468,67
07/11/1991	Mueller Flez Ind. Com. Plast. Lt	16511U1A	127.823,40	0,007499112	958,56	958,56
07/12/1991	Mueller Flez Ind. Com. Plast. Lt	16511	127.823,40	0,006165131	788,05	788,05
12/09/1991	Refinações de Milho Brasil Lt	824246	112.130,88	0,009752063	1.093,51	1.093,51
22/10/1991	Simono&Simono	1231A	31.170,00	0,008173559	254,77	254,77
21/08/1991	União Fabril Exp S/A	377989/Q	62.544,08	0,010515496	657,68	657,68
30/08/1984	ZH Editora Jornalística Diario Catarinense Lt	-	980.500,00	0,001965943	1.927,61	1.927,61
TOTAL			5.762.398,90		47.091,75	47.091,75

Evento 801

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10108045_6 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

13/10/2017 16:17:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

801



SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADOS

São Paulo - Rua Tabapuã 81 - 4º andar - Itaim Bibi - CEP 04533-010
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAS PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA/SC**

“Em atenção ao princípio da cooperação entre as partes previsto no novo Código de Processo Civil, a Siqueira Castro Advogados disponibiliza um canal para contato: recuperacaodecredito.sp@siqueiracastro.com.br”.

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, atual patrona da empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, nos autos do processo de Falência da empresa **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, vem, respeitosamente a presença de V. Excelência, informar a renúncia do patrocínio da presente ação, conforme e-mail em anexo com a notificação e confirmação pela empresa NESTLE BRASIL LTDA.

Informa ainda que, qualquer informação relativa aos autos em epígrafe deverão ser remetidas ao endereço Avenida Dr. Chucri Zaidan nº 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo/SP – e-mail: falecom@nestle.com.br e Nbs.Collections@BR.nestle.com, (11) 5508.7995.

Assim, requer a exclusão do procurador CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, inscrito na OAB/SC nº 30.028 - A, assim como da sociedade SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, inscrita na OAB/SC 2248 da contra capa dos autos para que cessem as publicações em seus respectivos nomes.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de Setembro de 2017.

CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
OAB/SC nº 30.028 – A

Ana Paula Custódio Leite da Silva

De: Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance
<Alexandre.Cardoso@br.nestle.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 10:44
Para: Ana Paula Custódio Leite da Silva; Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance; Sasson,Stephanie,SAO PAULO,Legal & Compliance
Cc: Recuperação de Crédito - SP
Assunto: RES: Renúncia ao patrocínio de processos - Nestlé - Casos de Falência e Recuperação de Crédito

Prezada Ana Paula, bom-dia.

De acordo.

Atenciosamente,
Alexandre

De: Ana Paula Custódio Leite da Silva [<mailto:aplsilva@siqueiracastro.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 19:18
Para: Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance <Daniel.Morelli@br.nestle.com>; Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance <Alexandre.Cardoso@br.nestle.com>; Sasson,Stephanie,SAO PAULO,Legal & Compliance <Stephanie.Sasson@BR.nestle.com>
Cc: Recuperação de Crédito - SP <recuperacaodecredito.sp@siqueiracastro.com.br>
Assunto: Renúncia ao patrocínio de processos - Nestlé - Casos de Falência e Recuperação de Crédito

Prezados, boa noite.

Diante das questões anteriormente analisadas conjuntamente, segue abaixo, relação de processos de **falência** que o escritório **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS e todos seus associados renunciarão ao patrocínio:**

DEVEDOR	Nº DE PROCESSO	VARA
CF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATAC. DE GÊNEROS ALIM. LTDA	0188771-43.2009.8.21.0015	1ª Vara Cível
CINTRA E CIA LTDA	0079360-40.1998.8.05.0001	8ª Vara Cível
MESSIAS S/A COM. IND. EXP. E EXPORTAÇÃO	0002225-04.1998.8.05.0113	3ª Vara Cível
Pastifício Caxiense S/A Indústria e Comércio	0003461-18.2005.8.21.0010	1ª Vara Cível
Sinos Macro Atacado de Alimentos LTDA	0006581-75.2005.8.21.0008.	1ª Vara Cível
SUPERMERCADO BONFINENSE LTDA	0000114-47.1995.8.05.0244	1ª Vara Cível
SUPERMERCADO IDEAL LTDA	0034318-73.1995.8.24.0023	Vara de Recuperação e Falências

Informamos que a partir desta data, todo e qualquer recebimento de intimação e manifestação nos processos ficará sob a responsabilidade da empresa Nestlé, sendo que informaremos em todos os autos os contatos e endereços para a efetiva intimação.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.,

Ana Paula Custódio Leite da Silva

Advogado / Associate

T: 55 11 3704-6528 | D: 55 11 3704-6759

F: 55 11 3704-9848

aplsilva@siqueiracastro.com.br

www.siqueiracastro.com.br



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

SÃO PAULO . RIO DE JANEIRO . BRASÍLIA . ARACAJU . BELÉM . BELO HORIZONTE . CURITIBA . FORTALEZA . GOIÂNIA . JOÃO PESSOA
MACEIÓ . MANAUS . NATAL . PORTO ALEGRE . PORTO VELHO . RECIFE . SALVADOR . SÃO LUÍS . TERESINA . VITÓRIA . LISBOA . LUANDA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged.

Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments

Evento 802

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/10/2017 10:51:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

802



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 25 de outubro de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 803

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/10/2017 10:52:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

803



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 25/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2017.

Evento 804

Evento:

JUNTADA

Data:

25/10/2017 14:26:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

804



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/10/2017 14:17

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de Outubro de 2017

Evento 805

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20072798_9

Data:

27/10/2017 19:42:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

805



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Em resposta ao ofício de fl. 4.418, o Instituto Professor Rainoldo Uessler – IPRU apresentou informações às fls. 4.433/4.483, requerendo, de início, autorização para a substituição do responsável técnico pelo trabalho pericial, a fim de que seja exercida a representação pelo sócio Diego Dias Abraham, CRC/SC n. 27.532/O-8, CNPC n. 3442, em decorrência do falecimento do Perito Rainoldo Uessler. Além disso, o Perito Diego Dias Abraham esclareceu os cálculos apresentados às fls. 4.202/4.284, bem como procedeu a retificação destes (fls. 4.433/4.483).

Em relação ao requerimento de substituição do responsável técnico pelo trabalho pericial, o Ministério Público não se opõe ao pedido formulado às fls. 4.433/4.437.

De outro lado, este Órgão opina pela intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a fim de que se pronuncie acerca das informações apresentadas pelo *expert* (fls. 4.433/4.483).

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 27 de outubro de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 806

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ATENDA_SE_AO_PARECER_MINISTERIAL__P__4491__

Data:

31/10/2017 15:57:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

806



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/ PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Atenda-se ao parecer ministerial (p. 4491).
Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2017.

Giuliano Ziembowicz
Juiz de Direito

Evento 807

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_COMISSARIO_PARA_NO_PRAZO_DE

Data:

01/12/2017 14:12:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

807



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o comissário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas pelo expert, pp. 4433/4483.

Florianópolis(SC), 01 de dezembro de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o comissário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas pelo expert, pp. 4433/4483."

Do que dou fé.
Capital, 1 de dezembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0294/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2721, cuja data de publicação considera-se o dia 05/12/2017, com início do prazo em 06/12/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2017 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	22/01/2018

Teor do ato: "Fica intimado o comissário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas pelo expert, pp. 4433/4483."

Do que dou fé.
Capital, 5 de dezembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 808

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0294_2017 TEOR_DO_ATO_

Data:

01/12/2017 18:54:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

808

Evento 809

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0294

Data:

05/12/2017 14:04:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

809

Evento 810

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10137373_9 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

12/12/2017 15:15:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

810



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao
Autos, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Do Perito

Considerando os fatos informados nos autos, não se opõe ao pedido de substituição do Sr. Perito, pois integrante do mesmo grupo de trabalho.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

2. Da Perícia

Conforme relata o perito que assumiu os trabalhos, a análise agora realizada na evolução dos cálculos, objetivando obter o valor atual devido aos credores, merece ser retificada na forma apresentada pelo Concordatário.

Conforme manifestações do Concordatário, em especial às fls. 4.020 e ss., foi requerida a retificação do Laudo Pericial, a fim de observar normas específicas de atualização de crédito às Concordatas – nos termos do Superior Tribunal de Justiça.

Entende-se assim, que o Sr. Perito observou as normas legais e jurisprudenciais sobre a matéria, utilizando os novos critérios para atualização dos valores devidos, pagos, etc.

Considerando que a discussão do presente processo versava unicamente a respeito desse assunto, que agora se encontra sanada, seja dado prosseguimento a Concordata com o pagamento dos credores na forma a ser determinada pelo Juízo.

Requer mais, seja também intimado o Concordatário sobre a retificação realizada, evitando objeção a liberação dos valores apresentados às fls. 4438/4483.

Nestes Termos,



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 11 de dez. de 2017.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 811

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

13/12/2017 18:15:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis(SC), 13 de dezembro de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 812

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

13/12/2017 18:15:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

812



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 13/12/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2017.

Evento 813

Evento:

JUNTADA

Data:

14/12/2017 10:38:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

813



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/12/2017 10:36

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 14 de Dezembro de 2017

Evento 814

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20083703_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

18/12/2017 21:09:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

814



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Intimado (fl. 4.494), o Comissário apresentou manifestação nos autos (fls. 4.496/4.498), não se opondo ao pedido de substituição do Sr. Perito, bem como concordou com os valores apresentados pelo *expert* às fls. 4.433/4.483 e, ainda, requereu a intimação do Concordatário, a fim de que se manifeste acerca da retificação dos referidos valores (fls. 4.433/4.483).

Assim sendo, o Ministério Público opina pela intimação do Representante legal do Concordatário, para que se manifeste a respeito da retificação dos valores apresentados pelo Sr. Perito às fls. 4.433/4.483.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 815

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_INTIME_SE_O_REPRESENTANT

Data:

10/01/2018 13:43:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

815



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial.

Intime-se o Representante legal da Concordatária, conforme o requerido à página 4502, para manifestação em 10(dez) dias.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 09 de janeiro de 2018.

Fábio Nilo Bagattoli

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial.Intime-se o Representante legal da Concordatária, conforme o requerido à página 4502, para manifestação em 10(dez) dias.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 23 de janeiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0013/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2744, cuja data de publicação considera-se o dia 25/01/2018, com início do prazo em 26/01/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	10	08/02/2018
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	10	08/02/2018

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial.Intime-se o Representante legal da Concordatária, conforme o requerido à página 4502, para manifestação em 10(dez) dias.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 25 de janeiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 816

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0013_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/01/2018 19:00:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

816

Evento 817

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0013

Data:

25/01/2018 13:00:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

817

Evento 818

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_AO_PROCESSO_0001483_32_1995_8_24_0023___CLA

Data:

31/01/2018 16:43:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

818

Evento 819

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSADO_AO_PROCESSO_0001483_32_1995_8_24_0023___CLASSE__HAB

Data:

31/01/2018 16:43:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

819



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apensado ao processo 0001483-32.1995.8.24.0023 - Classe:
Habilitação de Crédito - Assunto principal: Inventário e Partilha

Florianópolis (SC), 31 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

Evento 820

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10013373_5 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

08/02/2018 14:46:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

820



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

O Sr. Perito apresentou às fls. 4433-4483 planilha de cálculos retificada, em razão de ter verificado a ocorrência de erro material consistente no acúmulo dos índices da TR em julho de 1994 em cálculo anterior.

Os autos da concordata trouxeram que a Concordatária já promoveu a quitação de todas as dívidas trabalhistas, fiscais, tributárias, sendo devido o pagamento, apesar dos vários aportes realizados pela Concordatária, de parcela das dívidas relacionadas aos Credores Especiais e Quirografários.

Pelo Sr. Perito restou apurado que o saldo atualizado da dívida até 29/09/2017 alcançava o total de R\$ 2.799.043,54, sendo assim divididos:

QUADRO RESUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Total Credores Especiais	891.270,84
Total Credores Quirografários	1.860.680,96
<i>TOTAL</i>	<i>2.751.951,80</i>
Total Títulos Protestados	47.091,75
TOTAL GERAL	2.799.043,54



*Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko*

*OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518*

Devidamente intimado, o Sr. Comissário expressou sua concordância com os valores apresentados, requerendo o prosseguimento da concordata com o pagamento dos credores.

Por sua vez, a Concordatária tem a dizer que **ACEITA** os novos valores apurados pelo Sr. Perito e vem formular proposta de pagamento da quantia, nos termos que seguem.

Os representantes da Concordatária estão tomando as providências para o levantamento do montante que será destinado à quitação dos créditos apurados ao longo dos anos no presente processo, os quais atingem hoje o patamar de R\$ 2.799.043,54, como já exposto acima.

Considerando a expressividade da quantia, a Concordatária propõe que o saldo seja quitado em **CINCO PARCELAS MENSAIS**, cada qual no valor de **R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais e setenta e um centavos)**.

A proposta, por óbvio, dependerá da anuência do Sr. Comissário e deverá passar pelo crivo de Vossa Excelência. Por tal razão, caso seja deferido o plano de pagamento apresentado, requer desde já que a data de vencimento da primeira parcela seja fixada por este r. Juízo, respeitando-se o prazo mínimo de dez dias da intimação para a sua quitação.

Dentro do plano de pagamento, informa ainda que:

- a) as três primeiras parcelas, assim como o saldo de R\$ 228.346,58 da quarta parcela, serão destinadas exclusivamente ao pagamento das dívidas relacionadas aos **credores quirografários e aos títulos protestados**;
- b) o saldo de R\$ 331.462,13 da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela serão destinados ao pagamento das dívidas relacionadas aos **credores especiais**.

A Concordatária faz questão de especificar a destinação das parcelas pelo seguinte motivo: grande parte do saldo devido aos credores especiais (instituições bancárias), cujos valores estão especificados à fl. 4478, foram objeto de liquidação tanto por via judicial quanto por via extrajudicial.

De forma alguma, a Concordatária pretende se furtar ao pagamento dos valores apurados. Todavia, provará na próxima oportunidade de manifestação que parcela expressiva das referidas dívidas foram saldadas e que não será necessário o aporte do valor total da quantia relativa aos Credores Especiais.



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

Compromete-se a Concordatária que tal discussão será resolvida até a quitação da quarta parcela e, por isso, pugna pela especificação da destinação dos valores pagos na forma já mencionada acima, de modo a não causar prejuízo a nenhum dos interessados no resultado útil do processo.

Ante o exposto, requer a intimação do Sr. Comissário para que se manifeste acerca da presente proposta e, em caso de seu acolhimento, seja a Concordatária intimada para promover ao pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias.

Pede deferimento.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

Evento 821

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

08/02/2018 15:14:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

821



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 08 de fevereiro de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 822

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

08/02/2018 15:14:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

822



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 08/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 08 de fevereiro de 2018.

Evento 823

Evento:

JUNTADA

Data:

09/02/2018 11:27:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

823



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 09/02/2018 10:46

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 9 de Fevereiro de 2018

Evento 824

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20008002_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

15/02/2018 09:51:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

824



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Intimado (fl. 4.505) o Representante legal da Concordatária manifestou sua concordância em relação à retificação dos valores apresentados pelo Sr. Perito às fls. 4.433/4.483, bem como requereu a intimação do Comissário, para que se manifeste acerca da proposta de pagamento da quantia devida, a qual foi apurada em R\$ 2.799.043,54 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), de forma fracionada em 5 (cinco) parcelas mensais, cada qual no valor de R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos). Ressaltou ainda, que as 3 (três) primeiras parcelas, assim como o saldo de R\$ 228.346,58 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente à quarta parcela, serão destinados ao pagamento dos credores quirografários e aos títulos protestados, enquanto que o saldo de R\$ 331.462,13 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos) da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela serão destinados ao pagamento das dívidas relacionadas aos credores especiais (fls. 4.507/4.509).

Após, vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Da análise dos autos, tendo em vista que o Representante legal da empresa Concordatária manifestou sua anuência quanto aos valores apurados pelo Perito, assim como apresentou proposta de pagamento a ser analisada pelo Comissário, opina o Ministério Público pelo acolhimento da retificação dos valores apresentados pelo Perito às



fls. 4.433/4.483, bem como pela intimação do Comissário, a fim de que se manifeste acerca da proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concemente aos valores devidos.

Após, pela concessão de nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 825

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
15/02/2018 16:35:11

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
825



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Segue cópia da sentença proferida nos autos 0300341-85.1993.8.24.0023.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 826

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

15/02/2018 16:36:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

826



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023
Ação: Impugnação de Crédito/PROC
Impugnante: Atacados Joinville Ltda
Impugnado: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de crédito ajuizado por Atacado Joinville Ltda, sustentando que a concordatária lhe atribuiu crédito no valor de Cr\$ 54.926.930,41 como sujeitos aos efeitos da concordata.

Entretanto, sustenta que apenas Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, porque o restante dos valores referem-se ao fornecimento de mercadorias dentro dos 15 (quinze) dias anteriores ao ajuizamento da concordata.

Por sua vez, o comissário manifestou-se pela juntada dos documentos comprobatórios do direito alegado e, ato contínuo, pela improcedência da presente (ps. 45/47).

Intimada, a impugnante não se manifestou (p. 71).

O Ministério Público, a seu turno, opinou pelo indeferimento da impugnação (ps. 75/76).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

O impugnante sustenta que, de seu crédito, somente Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, uma vez que o valor remanescente de Cr\$ 43.595.795,41 diz respeito à entrega de mercadorias realizadas nos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Por isso, entende como indevido o seu crédito total de Cr\$ 54.828.930,41 se submeter aos efeitos da concordata.

Com efeito, como bem observado pelo Ministério Público, o artigo 82 da Lei n. 7.661/45, vigente à época, impõe a necessidade de comprovação documental dos fatos alegados na inicial.

Na situação em apreço, a inicial está desacompanhada de qualquer documento apto a demonstrar a existência do alegado.

Ou seja, não há prova documental dos créditos existentes e, sobretudo, de que a maior parte deles se refere a mercadorias entregues dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Além disso, a impugnante manteve-se inerte quando intimada para trazer aos autos a documentação pertinente (p. 71).

Assim, a impugnante não se desincumbiu de seu ônus, porque ausente demonstração documental do alegado na inicial.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023

Condeno a impugnante, pela sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Junte-se cópia da presente nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

Evento 827

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINAS_4_513_4_

Data:

20/02/2018 17:41:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

827



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Recuperação Judicial/ PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

DECISÃO.

ACOLHO o Parecer Ministerial de páginas 4.513-4.514.

O Representante legal da empresa Concordatária concordou com os valores apurados pelo Perito, bem como apresentou proposta de pagamento que deve ser analisada pelo Comissário, desta feita **acolho** a retificação dos valores apresentados pelo Perito às páginas 4.433-4.483, e **determino a intimação** do Comissário, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concernente aos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.

Passado o prazo, **RETORNEM** os autos com vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de fevereiro de 2018.

Mônica Bonelli Paulo Prazeres
Juíza Substituta

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "ACOLHO o Parecer Ministerial de páginas 4.513-4.514.O Representante legal da empresa Concordatária concordou com os valores apurados pelo Perito, bem como apresentou proposta de pagamento que deve ser analisada pelo Comissário, desta feita acolho a retificação dos valores apresentados pelo Perito às páginas 4.433-4.483, e determino a intimação do Comissário, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concernente aos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.Passado o prazo, RETORNEM os autos com vistas ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 21 de fevereiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0039/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2764, cuja data de publicação considera-se o dia 23/02/2018, com início do prazo em 26/02/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	09/03/2018

Teor do ato: "ACOLHO o Parecer Ministerial de páginas 4.513-4.514.O Representante legal da empresa Concordatária concordou com os valores apurados pelo Perito, bem como apresentou proposta de pagamento que deve ser analisada pelo Comissário, desta feita acolho a retificação dos valores apresentados pelo Perito às páginas 4.433-4.483, e determino a intimação do Comissário, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concernente aos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.Passado o prazo, RETORNEM os autos com vistas ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 23 de fevereiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 828

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
20/02/2018 18:09:03

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
828



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Faço, nesta data, a juntada da sentença proferida no processo n 0300341-85.1993.8.24.0023, aos presentes autos.

Florianópolis (SC), 20 de fevereiro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 829

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

20/02/2018 18:09:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

829



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023
Ação: Impugnação de Crédito/PROC
Impugnante: Atacados Joinville Ltda
Impugnado: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de crédito ajuizado por Atacado Joinville Ltda, sustentando que a concordatária lhe atribuiu crédito no valor de Cr\$ 54.926.930,41 como sujeitos aos efeitos da concordata.

Entretanto, sustenta que apenas Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, porque o restante dos valores referem-se ao fornecimento de mercadorias dentro dos 15 (quinze) dias anteriores ao ajuizamento da concordata.

Por sua vez, o comissário manifestou-se pela juntada dos documentos comprobatórios do direito alegado e, ato contínuo, pela improcedência da presente (ps. 45/47).

Intimada, a impugnante não se manifestou (p. 71).

O Ministério Público, a seu turno, opinou pelo indeferimento da impugnação (ps. 75/76).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

O impugnante sustenta que, de seu crédito, somente Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, uma vez que o valor remanescente de Cr\$ 43.595.795,41 diz respeito à entrega de mercadorias realizadas nos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Por isso, entende como indevido o seu crédito total de Cr\$ 54.828.930,41 se submeter aos efeitos da concordata.

Com efeito, como bem observado pelo Ministério Público, o artigo 82 da Lei n. 7.661/45, vigente à época, impõe a necessidade de comprovação documental dos fatos alegados na inicial.

Na situação em apreço, a inicial está desacompanhada de qualquer documento apto a demonstrar a existência do alegado.

Ou seja, não há prova documental dos créditos existentes e, sobretudo, de que a maior parte deles se refere a mercadorias entregues dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Além disso, a impugnante manteve-se inerte quando intimada para trazer aos autos a documentação pertinente (p. 71).

Assim, a impugnante não se desincumbiu de seu ônus, porque ausente demonstração documental do alegado na inicial.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023

Condeno a impugnante, pela sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Junte-se cópia da presente nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

Evento 830

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0039_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

21/02/2018 19:38:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

830

Evento 831

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0039

Data:

23/02/2018 09:35:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

831

Evento 832

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10025299_8 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

06/03/2018 21:58:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

832



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao
Autos, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Da perícia

Conforme manifestação já realizada
anteriormente, considerando o parecer do Sr. Perito de fls.
4433/4483, nada tem a se opor ao novo cálculo realizado, no qual
resta demonstrado o Saldo a ser depositado pela Concordatária,

considerando que já foram realizados pagamentos no ano de 1993, 1994 e 2012 e estão vinculados a esse autos.

A Concordatária já demonstrou concordância com os novos cálculos, conforme manifestação de fls. 4507/4509, no qual terá que complementar o valor devido, depositando a quantia de R\$ 2.799.043,54.

2. Da forma de Pagamento

Em sendo homologando por V.Exa. o saldo a ser depositada na ordem R\$2.799.043,54 – base set/2017 (conforme perícia de fls. 4433/4483), deve a Concordatária ser intimada para o ato.

Nesse particular a Concordatária, apresentou uma proposta de parcelamento (cinco parcelas), considerando que uma das classe de credores (especiais) já se encontra quitado – pretendendo apenas apresentar os termos de quitação daqueles créditos.

Esse Comissário não se opõe ao pedido de parcelamento, desde que se aplique correção, podendo assim, no prazo máximo de cinco meses efetuar o pagamento aos credores.



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O prazo solicitado será mais que suficiente a esse Comissário, para notificar os credores visando informar contas bancárias para o pagamento.

Por último, requer seja solicitado ao Sr. Escrivão que informe o saldo das contas vinculadas a essa Concordata (contas de fls. 3876/3879 e outras contas por ventura abertas) na qual a Concordatária efetuou depósitos visando pagamento aos credores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 06 março de 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 833

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

07/03/2018 16:30:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

833



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 07 de março de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 834

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

07/03/2018 16:30:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

834



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 07/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 07 de março de 2018.

Evento 835

Evento:

JUNTADA

Data:

08/03/2018 11:50:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

835



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/03/2018 11:39:33

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 8 de Março de 2018

Evento 836

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20014863_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

08/03/2018 21:45:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

836



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Devidamente intimado (fl. 4.523), o Comissário apresentou manifestação (fls. 4.524/4.526), concordando com a proposta apresentada pela Concordatária às fls. 4.507/4.509, consistente no pagamento fracionado dos créditos, desde que devidamente corrigidos; informou que nesse período notificará os credores, para que informem suas contas bancárias, a fim de efetuar os aludidos pagamentos, bem como requereu que seja certificado nos autos, o saldo existente nas contas de fls. 3.876/3.879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas, na qual a Concordatária efetuou depósitos, visando o pagamento de credores.

Após, vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Da análise dos autos, tendo em vista que a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária às fls. 4.507/4.509 atende aos interesses dos credores, deve ela ser homologada e os valores devidamente atualizados, conforme ressaltou o Comissário às fls. 4.524/4.526.

Outrossim, no que concerne ao pedido de certificação de saldo existente nas contas informadas às fls. 3.876/3.879, vinculadas a esta Concordata e outras contas que, por ventura, estejam abertas, deve este ser acolhido, porquanto necessárias tais informações, para o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, o Ministério Público opina:



1) pela homologação do plano de pagamento apresentado pela Concordataria às fls. 4.507/4.509;

2) seja certificado nos autos o saldo existente nas contas de fls. 3.876/3.879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas.

Florianópolis, 08 de março de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 837

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DIANTE_DO_EXPOSTO_EMBORA_EXISTA_A_VIABILIDADE_D

Data:

26/03/2018 14:24:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

837



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/Recuperação judicial e Falência

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, aforada pelo Supermercado Ideal Ltda., a qual teve seu processamento deferido por este Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002.

O Comissário manifestou-se, páginas 4524-4526, concordando com a proposta apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, no qual consiste no pagamento dos créditos de maneira fracionada, devidamente corrigidos.

Disse, ainda, que nesse período procederá a notificação dos credores, a fim de que informem suas contas bancárias, para efetuar os referidos pagamentos.

Requeru, também, que seja certificado nos autos, o saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas, na qual a Concordatária efetuou depósitos, que tenha por finalidade o pagamento de credores.

O Ministério Público manifestou-se às páginas 4530-4531, pela homologação do plano de pagamento, bem como pela certificação acerca das contas vinculadas a estes autos.

É o relatório.

Decido.

A proposta de pagamento apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509 atende aos interesses dos credores, eis que os valores devem estar devidamente atualizados, conforme ressaltou o Comissário às páginas 4524-4526.

No que diz respeito ao pedido de certificação de saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras contas que, por ventura, estejam abertas, dizem respeito a informações necessárias para o prosseguimento desta demanda.

Por oportuno, frisa-se que, não foram constatadas objeções pelas partes interessadas.

Ressalva-se, no entanto que, os credores privilegiados ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

preferenciais não são alcançados pela concordata, como bem enfatiza o artigo 147 da Lei Falimentar ao dizer que *a concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não o passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.*

Na concordata, em que pese a existência de um só credor - quirografário -, não restou constatada nesta demanda qualquer prejuízo ao citado dispositivo no que se refere aos credores quirografários, motivo pelo qual não se opõe o juízo acerca da forma de pagamento aqui estabelecida.

DIANTE DO EXPOSTO, embora exista a viabilidade do plano de pagamento, sem que se constate qualquer objeção quanto a forma de quitação apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, este independe de homologação por parte do Juízo, motivo pelo qual apenas tomo ciência quanto ao modo de pagamento.

A Concordatária permanecerá aguardando o cumprimento do plano de pagamento até que se cumpram todas as obrigações nele previstas, bem como em obediência ao que preceitua o artigo 155 do Decreto Lei 7661/1945, informará ao Juízo o cumprimento dos atos aos quais restou obrigada, requerendo que seja julgada cumprida a concordata.

Certifique-se nos autos acerca do saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas.

Intimem-se a Concordatária, o Ministério Público e o Comissário.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	D.J

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, embora exista a viabilidade do plano de pagamento, sem que se constate qualquer objeção quanto a forma de quitação apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, este independe de homologação por parte do Juízo, motivo pelo qual apenas tomo ciência quanto ao modo de pagamento. A Concordatária permanecerá aguardando o cumprimento do plano de pagamento até que se cumpram todas as obrigações nele previstas, bem como em obediência ao que preceitua o artigo 155 do Decreto Lei 7661/1945, informará ao Juízo o cumprimento dos atos aos quais restou obrigada, requerendo que seja julgada cumprida a concordata. Certifique-se nos autos acerca do saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas. Intimem-se a Concordatária, o Ministério Público e o Comissário. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 26 de março de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0069/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2786, cuja data de publicação considera-se o dia 28/03/2018, com início do prazo em 02/04/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/03/2018 - Véspera da Paixão - Prorrogação
30/03/2018 - Paixão - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	15	20/04/2018
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	20/04/2018
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	15	20/04/2018
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	15	20/04/2018

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, embora exista a viabilidade do plano de pagamento, sem que se constate qualquer objeção quanto a forma de quitação apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, este independe de homologação por parte do Juízo, motivo pelo qual apenas tomo ciência quanto ao modo de pagamento. A Concordatária permanecerá aguardando o cumprimento do plano de pagamento até que se cumpram todas as obrigações nele previstas, bem como em obediência ao que preceitua o artigo 155 do Decreto Lei 7661/1945, informará ao Juízo o cumprimento dos atos aos quais restou obrigada, requerendo que seja julgada cumprida a concordata. Certifique-se nos autos acerca do saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas. Intimem-se a Concordatária, o Ministério Público e o Comissário. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 2 de abril de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 838

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

26/03/2018 18:31:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

838



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/[Assunto Principal do Processo]

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis(SC), 26 de março de 2018

Dejango Kley Rodrigues
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 839

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

26/03/2018 18:31:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

839



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 26/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminhamento dos presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 26 de março de 2018.

Evento 840

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0069_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

26/03/2018 18:52:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

840

Evento 841

Evento:

JUNTADA

Data:

27/03/2018 11:46:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

841



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 27/03/2018 11:04:30

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 27 de Março de 2018

Evento 842

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0069

Data:

02/04/2018 18:52:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

842

Evento 843

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

06/04/2018 17:44:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

843

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta:	Nº processo:	CPF/CNPJ:
Nome Titular:		
Nº conta antiga:	Agên. antiga:	

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1202336347		04/05/2018	675817,7	023950343184000	Supermercado Ideal Ltda	00000000000000	0	2595,27	188874,65	32630,28	Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal
1302314333		02/08/2013	0	023950343184000	Rainoldo Uessler	000000000000	0	10,54	300,16	0	Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal
9302302391	18/01/1993	01/05/2018	245046,46	023950343184000	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	00005538077175	0	1219,14	143440,84	32135,08	Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal
9302302408	01/03/1993	01/05/2018	73359,37	023950343184000	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	00005538075377	0	364,97	42941,8	9620,26	Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal

Total de subcontas listadas: 4

Evento 844

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICO

Data:

24/04/2018 18:13:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

844



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

interessadas. CERTIFICO que decorreu o prazo sem qualquer manifestação pelas partes

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 24 de abril de 2018.

Dejango Kley Rodrigues
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 845

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
24/04/2018 18:13:54

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
845

Evento 846

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AO_MINISTERIO_PUBLICO_

Data:

09/05/2018 11:11:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

846



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 847

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_1005

Data:

10/05/2018 06:47:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

847



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem requerer a juntada do comprovante de depósito da **PRIMEIRA PARCELA**, no valor de R\$ 559.808,71, conforme documento em anexo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 726 7474
www.caixa.gov.br					
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.791/0001-59	0879/213021	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
R. ALVARO M DA SILVEIRA, 208, CENTRO, FLORIANOPOLIS			SC	88020-901	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
04/05/2018	934214	DS	RG	04/05/2018	1410000000934214 0
Pagador				CPF/CNPJ	
SUPERMERC IDEAL LTDA V 4				78.538.469/0001-76	
Endereço do Pagador				UF	CEP
/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autua: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 023.95.034318-400000 Comarca: Capital Varo: Varo Regional de Recuperações Judic Subconta: 9302302408 Não receber após o vencimento					
Módulo	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autorização Mecânica - Risco do Cedente
			07/05/2018	R\$ 559.808,71	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0409 - ANITA GARIBALDI, SC

DATA: 07/05/2018

HORA: 16:44:43

TERMINAL: 1001

NSU: 023643

NIT.: 0183

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS

10492 83027 17102 120043

00293 42145 5 7517005598071

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

A

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

STICA

CPF/CNPJ: 83.845.791/0001-59

SACADOR/AVALISTA

NOME:

CPF/CNPJ: 00.200.800/0032-08

PAGADOR

NOME: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4

CPF/CNPJ: 78.538.469/0001-76

DATA DE VENCIMENTO: 07/05/2018

VALOR NOMINAL: 559.808,71

VALOR TOTAL: 559.808,71

VALOR PAGO: 559.808,71

VALOR DINHEIRO: 559.808,71

Informações, reclamações, sugestões e dúvidas

CAC CAIXA 0800 726 0101

Evento 848

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

10/05/2018 14:49:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

848



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 10 de maio de 2018

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 849

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

10/05/2018 14:49:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

849



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 10/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 10 de maio de 2018.

Evento 850

Evento:

JUNTADA

Data:

10/05/2018 19:34:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

850



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/05/2018 16:38:42

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 10 de Maio de 2018

Evento 851

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20034373_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

10/05/2018 22:43:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

851



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Público opina pela intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste sobre o Extrato de Subconta juntado à fl. 4.539, bem como acerca do comprovante de depósito da primeira parcela do plano apresentado pela Concordatária às fls. 4.507/4.509 (fls. 4.542/4.543).

Florianópolis, 10 de maio de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 852

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
11/05/2018 13:33:53

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
852

Evento 853

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINA_4547_PROCEDA_S

Data:

11/05/2018 18:26:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

853



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial de página 4547.

Proceda-se a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Extrato de Subconta acostado à página 4539, e também sobre o comprovante de depósito da primeira parcela do plano juntado páginas 4507-4509 e 4542-4543, pelo Concordatária.

Com a resposta, ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de maio de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4547.Proceda-se a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Extrato de Subconta acostado à página 4539, e também sobre o comprovante de depósito da primeira parcela do plano juntado páginas 4507-4509 e 4542-4543, pelo Concordatária.Com a resposta, ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 14 de maio de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0112/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2818, cuja data de publicação considera-se o dia 16/05/2018, com início do prazo em 17/05/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	23/05/2018

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4547.Proceda-se a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Extrato de Subconta acostado à página 4539, e também sobre o comprovante de depósito da primeira parcela do plano juntado páginas 4507-4509 e 4542-4543, pelo Concordatária.Com a resposta, ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 16 de maio de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 854

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0112_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

14/05/2018 18:53:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

854

Evento 855

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0112

Data:

16/05/2018 15:00:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

855

Evento 856

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10064863_8 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/05/2018 18:19:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

856



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento
ao r. despacho de fls. 4548, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DEPÓSITO DA CONCORDATÁRIA

Conforme determinação judicial (fls. 4532/4533), foi autorizado o depósito dos valores destinados ao pagamento dos credores nesta Concordata na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507/4509, ou seja: 5 (cinco) parcelas de R\$559.808,71. (quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos).

Conforme ainda determina a decisão antes mencionada, deverá o Concordatário atualizar o valor da dívida para manter o valor da moeda.

Considerando que não restou determinado em que momento haveria essa atualização, sugere-se, conforme conversa com os representantes da Concordatária, que seja realizada a atualização total dos valores na quinta e última parcela

- Valor base reconhecido pelo perito às fls. 4433/4483 em 29/09/2017; deduzir os valores depositados de forma parcelada em cada data do depósito; atualizar até a data da última parcela).

Em sendo assim arbitrado pelo Juízo, nada tem a se opor a quitação da primeira parcela realizada mediante a guia de depósito de fls. 4543.

2. RELATÓRIO SUBCONTAS

Conforme requerido anteriormente, restou localizado depósitos em conta vinculada a presente Concordata, e devidamente comprovadas às fls. 4539, sendo:

- 93.023.0239-1
- 93.023.0240-8
- 12.023.3634-7

Essas contas representam os depósitos já realizados pela Concordatária, que servirá para pagamento dos credores da presente Concordata.

Requer que o Sr. Escrivão faça a juntada do extrato das subcontas, a fim de comprovar o acréscimo do valor depositado junto a conta 93.023.02408.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que nada tem a se opor ao depósito da primeira parcela dos valores destinados ao pagamento dos credores;



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) sugerir, se assim entender V.Exa., seja determinada a atualização monetária dos valores devidos, e seu pagamento, junto a última parcela, conforme requerido pela Concordatária a esse Administrador;

c) requer seja apresentado pelo Sr. Escrivão o relatório de subcontas a fim de acompanhar a evolução das contas após os depósitos realizados pela Concordatária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 23 de maio 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 857

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/05/2018 14:01:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

857



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 25 de maio de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 858

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/05/2018 14:01:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

858



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 25/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2018.

Evento 859

Evento:

JUNTADA

Data:

28/05/2018 20:15:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

859



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/05/2018 15:30:46

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de Maio de 2018

Evento 860

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20038070_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

29/05/2018 21:16:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

860



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Devidamente intimado (fl. 4.550), o Comissário apresentou manifestação (fls. 4.551/4.554), na qual requereu a adoção das seguintes providências: **a)** a atualização monetária dos valores devidos pela Concordatária, a ser somada e paga na última parcela – conforme ajuste com os representantes da Concordatária –, pois na decisão de fls. 4.532/4.533 não restou determinado o momento que haveria atualização dos referidos valores; **b)** a juntada, pelo Cartório Judicial, do relatório das subcontas de nºs 93.023.0239-1; 93.023.0240-8 e 12.023.3634-7, a fim de acompanhar a evolução dos valores, após os depósitos realizados pela Concordatária. Por fim, aduziu que nada tem a opor quanto ao valor depositado pela Concordatária à fl. 4.543, consistente na primeira parcela do plano apresentado às fls. 4.507/4.509.

Vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Do exame dos autos, verifica-se que os pedidos formulados pelo Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, são pertinentes e necessários ao deslinde do feito.

Sendo assim, opina o Ministério Público pelo deferimento dos requerimentos supra alinhados.

Florianópolis, 29 de maio de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 861

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
01/06/2018 12:50:36

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
861

Evento 862

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___PROCEDA_SE_A_ATUALIZACAO_MONETARIA_DOS_VALORE

Data:

07/06/2018 10:07:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

862



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Proceda-se a atualização monetária dos valores devidos pela Concordatária, a ser somada e paga na última parcela conforme ajuste com os representantes da Concordatária -, pois na decisão de páginas. 4532-4533 não foi determinado o momento que haveria atualização dos referidos valores.

Proceda-se a juntada do relatório das subcontas de números 93.023.0239-1; 93.023.0240-8 e 12.023.3634-7, a fim de acompanhar a evolução dos valores, após os depósitos realizados pela Concordatária.

Cumpra-se.

Florianópolis, 05 de junho de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 863

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___CALCULOS_E_ATUALIZACOES___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:
07/06/2018 14:24:38

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
863



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 07/06/2018, remeto estes autos à Contadoria para realização de cálculos e atualizações.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2018.

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 864

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
07/06/2018 14:24:44

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
864

Evento 865

Evento:

REALIZADO_CALCULO_DE_CUSTAS

Data:

07/06/2018 17:53:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

865



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 07/06/2018 - 17:53:05

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível

Conctário.: Supermercado Ideal Ltda

Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto

Data do cálculo: 07/06/2018 17:46:34 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES APURADOS PELO PERITO JUDICIAL, DESCONTANDO O DEPÓSITO EFETUADO.

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 30/04/2018 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	29/09/2017	2.799.043,54	2.799.043,54		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.043,54

Amortização

P	Data	Discriminação	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
					Data	Valor	Data	Valor	
	04/05/2018	DEPÓSITO FLS. 4.543	-559.808,71	-559.808,71		0,00		0,00	-559.808,71

Totais

Atualização monetária	Amortização	Total geral
2.799.043,54	-559.808,71	2.239.234,83

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 866

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

07/06/2018 17:55:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

866

Evento 867

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

20/06/2018 15:57:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	193.905,30 / 2.519,99
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/05/2012	Criação de subconta		Consignação em Pagamento	0,00
04/05/2012	Emissão de guia de depósito	1202336347001	Supermercado Ideal Ltda	454.312,77
04/05/2012	Depósito efetuado	1202336347001		454.312,77
04/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012	2.271,89
04/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012	65,88
04/07/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012	2.204,93
04/07/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012	45,67
04/08/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012	2.216,81
04/08/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012	256,53
04/09/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012	2.099,72
04/09/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012	0,00
04/10/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012	1.980,43
04/10/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012	0,00
04/11/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012	1.988,89
04/11/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012	0,00
04/12/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012	1.932,41
04/12/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012	0,00
04/01/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013	1.940,40
04/01/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013	0,00
04/02/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013	1.948,42
04/02/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013	0,00
04/03/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013	1.956,48
04/03/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013	0,00
04/04/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013	1.964,56
04/04/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013	0,00

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 193.905,30 / 2.519,99
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/05/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013	1.972,69
04/05/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013	0,00
04/06/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013	2.047,44
04/06/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013	0,00
04/07/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013	2.189,97
04/07/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013	0,00
04/08/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013	2.199,93
04/08/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013	0,00
04/09/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013	2.344,79
04/09/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013	69,44
04/10/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013	2.441,00
04/10/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013	189,86
04/11/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013	2.454,65
04/11/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013	289,99
04/12/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013	2.468,96
04/12/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013	406,98
04/01/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014	2.482,53
04/01/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014	244,43
04/02/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014	2.496,83
04/02/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014	377,34
04/03/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014	2.509,91
04/03/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014	120,35
04/04/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014	2.525,19
04/04/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014	544,65
04/05/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014	2.537,88
04/05/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014	13,64
04/06/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014	2.552,74
04/06/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014	433,47
04/07/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014	2.567,29
04/07/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014	357,89

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	193.905,30 / 2.519,99
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/08/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014	2.581,73
04/08/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014	320,91
04/09/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014	2.598,30
04/09/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014	731,15
04/10/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014	2.613,74
04/10/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014	490,04
04/11/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014	2.628,69
04/11/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014	375,86
04/12/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014	2.644,13
04/12/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014	460,02
04/01/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015	2.658,93
04/01/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015	316,77
04/02/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015	2.675,50
04/02/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015	654,10
04/03/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015	2.690,04
04/03/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015	232,23
04/04/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015	2.707,42
04/04/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015	786,57
04/05/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015	2.722,16
04/05/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015	240,42
04/06/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015	2.741,40
04/06/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015	1.125,34
04/07/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015	2.759,60
04/07/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015	898,08
04/08/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015	2.778,52
04/08/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015	1.024,91
04/09/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015	2.799,04
04/09/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015	1.325,35
04/10/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015	2.816,80
04/10/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015	753,50

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	193.905,30 / 2.519,99
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/11/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015	2.834,44
04/11/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015	710,40
04/12/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015	2.855,11
04/12/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015	1.301,01
04/01/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016	2.872,84
04/01/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016	690,37
04/02/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016	2.893,55
04/02/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016	1.268,65
04/03/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016	2.911,23
04/03/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016	641,79
04/04/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016	2.929,69
04/04/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016	782,54
04/05/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016	2.949,25
04/05/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016	981,45
04/06/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016	2.969,86
04/06/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016	1.173,80
04/07/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016	2.988,49
04/07/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016	755,53
04/08/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016	3.010,09
04/08/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016	1.331,67
04/09/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016	3.031,93
04/09/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016	1.358,15
04/10/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016	3.051,86
04/10/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016	953,85
04/11/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016	3.072,69
04/11/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016	1.113,93
04/12/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016	3.092,58
04/12/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016	905,83
04/01/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017	3.114,56
04/01/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017	1.302,60

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 193.905,30 / 2.519,99
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/02/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017	3.137,79
04/02/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017	1.532,36
04/03/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017	3.154,52
04/03/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017	207,09
04/04/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017	3.173,57
04/04/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017	656,14
04/05/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017	3.190,27
04/05/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017	166,30
04/06/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017	3.209,56
04/06/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017	667,40
04/07/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017	3.226,49
04/07/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017	177,17
04/08/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017	3.246,04
04/08/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017	683,37
04/09/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017	3.262,86
04/09/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017	117,51
04/10/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017	3.279,18
04/10/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017	0,00
04/11/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017	3.091,25
04/11/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017	0,00
04/12/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017	2.829,60
04/12/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017	0,00
04/01/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018	2.841,69
04/01/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018	0,00
04/02/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018	2.667,50
04/02/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018	0,00
04/03/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018	2.678,15
04/03/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018	0,00
04/04/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018	2.595,27
04/04/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	193.905,30 / 2.519,99
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/05/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018	2.510,66
04/05/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018	0,00
04/06/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018	2.519,99
04/06/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018	0,00

Total ant. MP 567:	0,00	Total post. MP 567:	680.848,35	Total	680.848,35
--------------------	------	---------------------	------------	-------	------------

Evento 868

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

20/06/2018 15:57:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

868

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/08/2001	Transferência conta anterior - BESC			69.470,82
03/09/2001	Juros - Judiciário			348,55
03/09/2001	Correção - Judiciário			238,70
01/10/2001	Juros - Judiciário			350,86
01/10/2001	Correção - Judiciário			113,98
01/11/2001	Juros - Judiciário			353,64
01/11/2001	Correção - Judiciário			205,43
03/12/2001	Juros - Judiciário			356,10
03/12/2001	Correção - Judiciário			137,05
02/01/2002	Juros - Judiciário			358,59
02/01/2002	Correção - Judiciário			141,93
01/02/2002	Juros - Judiciário			361,31
01/02/2002	Correção - Judiciário			186,75
01/03/2002	Juros - Judiciário			363,54
01/03/2002	Correção - Judiciário			85,04
01/04/2002	Juros - Judiciário			366,00
01/04/2002	Correção - Judiciário			128,46
02/05/2002	Juros - Judiciário			368,70
02/05/2002	Correção - Judiciário			173,40
03/06/2002	Juros - Judiciário			371,32
03/06/2002	Correção - Judiciário			155,78
01/07/2002	Juros - Judiciário			373,77
01/07/2002	Correção - Judiciário			118,07
01/08/2002	Juros - Judiciário			376,64
01/08/2002	Correção - Judiciário			199,54
02/09/2002	Juros - Judiciário			379,46

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 145.897,43 / 1.231,36
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/09/2002	Correção - Judiciário			187,82
01/10/2002	Juros - Judiciário			382,33
01/10/2002	Correção - Judiciário			195,03
01/11/2002	Juros - Judiciário			384,96
01/11/2002	Correção - Judiciário			142,86
02/12/2002	Juros - Judiciário			388,24
02/12/2002	Correção - Judiciário			270,66
02/01/2003	Juros - Judiciário			391,61
02/01/2003	Correção - Judiciário			286,00
03/02/2003	Juros - Judiciário			395,10
03/02/2003	Correção - Judiciário			306,27
05/03/2003	Juros - Judiciário			399,09
05/03/2003	Correção - Judiciário			403,27
01/04/2003	Juros - Judiciário			402,42
01/04/2003	Correção - Judiciário			268,24
02/05/2003	Juros - Judiciário			405,99
02/05/2003	Correção - Judiciário			310,12
02/06/2003	Juros - Judiciário			409,84
02/06/2003	Correção - Judiciário			364,44
01/07/2003	Juros - Judiciário			413,60
01/07/2003	Correção - Judiciário			343,19
01/08/2003	Juros - Judiciário			417,94
01/08/2003	Correção - Judiciário			454,33
01/09/2003	Juros - Judiciário			421,73
01/09/2003	Correção - Judiciário			339,22
01/10/2003	Juros - Judiciário			425,26
01/10/2003	Correção - Judiciário			285,16
03/11/2003	Juros - Judiciário			428,76
03/11/2003	Correção - Judiciário			274,64
01/12/2003	Juros - Judiciário			431,67

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2003	Correção - Judiciário			153,06
02/01/2004	Juros - Judiciário		Referente a 01/01/2004	434,66
02/01/2004	Correção - Judiciário		Referente a 01/01/2004	164,77
02/02/2004	Juros - Judiciário			437,39
02/02/2004	Correção - Judiciário			111,83
01/03/2004	Juros - Judiciário			439,78
01/03/2004	Correção - Judiciário			40,27
01/04/2004	Juros - Judiciário			442,76
01/04/2004	Correção - Judiciário			157,17
03/05/2004	Juros - Judiciário			445,36
03/05/2004	Correção - Judiciário			77,78
01/06/2004	Juros - Judiciário			448,28
01/06/2004	Correção - Judiciário			138,39
01/07/2004	Juros - Judiciário			451,32
01/07/2004	Correção - Judiciário			158,67
02/08/2004	Juros - Judiciário			454,46
02/08/2004	Correção - Judiciário			177,08
01/09/2004	Juros - Judiciário			457,65
01/09/2004	Correção - Judiciário			183,15
01/10/2004	Juros - Judiciário			460,73
01/10/2004	Correção - Judiciário			158,95
01/11/2004	Juros - Judiciário			463,55
01/11/2004	Correção - Judiciário			102,61
01/12/2004	Juros - Judiciário			466,40
01/12/2004	Correção - Judiciário			106,78
03/01/2005	Juros - Judiciário			469,86
03/01/2005	Correção - Judiciário			224,99
01/02/2005	Juros - Judiciário			473,09
01/02/2005	Correção - Judiciário			177,55
01/03/2005	Juros - Judiciário			475,92

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 145.897,43 / 1.231,36
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2005	Correção - Judiciário			91,48
01/04/2005	Juros - Judiciário			479,56
01/04/2005	Correção - Judiciário			252,06
02/05/2005	Juros - Judiciário			482,92
02/05/2005	Correção - Judiciário			193,07
01/06/2005	Juros - Judiciário			486,56
01/06/2005	Correção - Judiciário			245,29
01/07/2005	Juros - Judiciário			490,46
01/07/2005	Correção - Judiciário			292,71
01/08/2005	Juros - Judiciário			494,18
01/08/2005	Correção - Judiciário			253,85
01/09/2005	Juros - Judiciário			498,37
01/09/2005	Correção - Judiciário			344,28
03/10/2005	Juros - Judiciário			502,18
03/10/2005	Correção - Judiciário			264,15
01/11/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	505,75
01/11/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	211,97
01/12/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	509,26
01/12/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	196,10
02/01/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	512,97
02/01/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	232,26
01/02/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	516,73
01/02/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	239,83
01/03/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	519,69
01/03/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	75,30
03/04/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.20730000	523,37
03/04/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.20730000	216,54
02/05/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	526,44
02/05/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	89,94
01/06/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a	530,07

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			01/06/2006	
01/06/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006	199,78
03/07/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	533,75
03/07/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	206,38
01/08/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	537,36
01/08/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	187,86
01/09/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	541,37
01/09/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	263,11
02/10/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	544,90
02/10/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	165,51
01/11/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	548,65
01/11/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	205,36
01/12/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	552,10
01/12/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	141,38
01/01/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	555,71
01/01/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	168,90
01/02/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	559,71
01/02/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	244,50
01/03/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	562,91
01/03/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	81,11
01/04/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	566,79

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/04/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	212,26
01/05/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	570,35
01/05/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	144,91
01/06/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	574,17
01/06/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	193,63
01/07/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	577,59
01/07/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	110,10
01/08/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	581,33
01/08/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	170,54
01/09/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	585,09
01/09/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	171,30
01/10/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	588,67
01/10/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	131,72
01/11/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	592,11
01/11/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	98,45
01/12/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	595,42
01/12/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	70,22
01/01/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	598,78
01/01/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	76,60
01/02/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	602,38
01/02/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	121,56

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	605,54
01/03/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	29,42
01/04/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	608,82
01/04/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	49,78
01/05/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	612,45
01/05/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	116,87
01/06/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	615,96
01/06/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	90,60
01/07/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	619,75
01/07/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	141,88
01/08/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	624,04
01/08/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	238,43
01/09/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	628,15
01/09/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	197,43
01/10/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	632,53
01/10/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	248,73
01/11/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	636,86
01/11/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	231,78
01/12/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	641,50
01/12/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	292,63
01/01/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	646,10

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 145.897,43 / 1.231,36
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/01/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	277,10
01/02/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	650,52
01/02/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	238,95
01/03/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	654,07
01/03/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	58,97
01/04/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	658,29
01/04/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	189,05
01/05/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	661,88
01/05/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	60,07
01/06/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	665,49
01/06/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	59,73
01/07/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	669,25
01/07/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	87,75
01/08/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	673,30
01/08/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	141,38
01/09/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	676,80
01/09/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	26,66
01/10/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	680,19
01/10/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	0,00
01/11/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	683,59
01/11/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	0,00

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 145.897,43 / 1.231,36
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	687,01
01/12/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	0,00
01/01/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	690,81
01/01/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	73,60
01/02/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	694,26
01/02/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	0,00
01/03/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	697,74
01/03/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	0,00
01/04/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	701,24
01/04/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	2,24
01/05/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	704,74
01/05/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	0,00
01/06/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	708,63
01/06/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	72,24
01/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	712,59
01/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	83,89
01/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	716,98
01/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	164,86
01/09/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	721,22
01/09/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	131,00
01/10/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	725,33

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/10/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	101,77
01/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	729,30
01/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	68,81
01/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	733,11
01/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	31,66
01/01/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	737,30
01/01/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	104,62
01/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	741,51
01/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	105,96
01/03/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	745,61
01/03/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	78,10
01/04/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	750,25
01/04/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	181,64
01/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	754,28
01/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	55,64
01/06/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	759,24
01/06/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	238,03
01/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	763,88
01/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	170,00
01/08/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	768,65
01/08/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	188,70

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/09/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	774,09
01/09/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	320,74
01/10/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	778,74
01/10/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	156,06
01/11/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	783,12
01/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	97,05
01/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	787,55
01/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	101,53
01/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	792,23
01/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	148,32
01/02/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	796,87
01/02/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	137,58
01/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	800,86
01/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	0,00
01/04/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	805,72
01/04/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	171,92
01/05/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	809,94
01/05/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	36,76
01/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	814,14
01/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	31,91
01/07/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	818,40
01/07/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	37,47

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	822,61
01/08/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	23,69
01/09/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	826,83
01/09/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	20,34
01/10/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	830,96
01/10/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	0,00
01/11/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	835,12
01/11/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	0,00
01/12/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	839,29
01/12/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	0,00
01/01/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	843,49
01/01/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	0,00
01/02/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	847,71
01/02/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	0,00
01/03/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	851,94
01/03/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	0,00
01/04/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	856,20
01/04/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	0,00
01/05/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	860,49
01/05/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	0,00
01/06/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	864,79
01/06/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	0,00
01/07/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	869,11
01/07/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	0,00
01/08/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	873,64
01/08/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	36,51
01/09/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	878,01
01/09/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	0,00
01/10/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	882,47
01/10/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	13,87

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.59250000	- Cap. em 01/11/2013	887,70
01/11/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.59250000	- Cap. em 01/11/2013	163,26
01/12/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.52080000	- Cap. em 02/12/2013	892,32
01/12/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.52080000	- Cap. em 02/12/2013	36,93
01/01/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.54960000	- Cap. em 06/01/2014	897,22
01/01/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.54960000	- Cap. em 06/01/2014	88,52
01/02/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.61320000	- Cap. em 03/02/2014	902,73
01/02/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.61320000	- Cap. em 03/02/2014	203,13
01/03/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.55400000	- Cap. em 05/03/2014	907,73
01/03/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.55400000	- Cap. em 05/03/2014	97,49
01/04/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.52670000	- Cap. em 01/04/2014	912,51
01/04/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.52670000	- Cap. em 01/04/2014	48,47
01/05/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.54610000	- Cap. em 02/05/2014	917,49
01/05/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.54610000	- Cap. em 02/05/2014	84,13
01/06/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.56070000	- Cap. em 02/06/2014	922,63
01/06/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.56070000	- Cap. em 02/06/2014	111,38
01/07/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.54670000	- Cap. em 01/07/2014	927,68
01/07/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.54670000	- Cap. em 01/07/2014	86,17
01/08/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.60590000	- Cap. em 01/08/2014	933,30
01/08/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.60590000	- Cap. em 01/08/2014	196,48
01/09/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.56050000	- Cap. em 01/09/2014	938,53
01/09/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.56050000	- Cap. em 01/09/2014	112,93
01/10/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.58770000	- Cap. em 01/10/2014	944,05
01/10/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.58770000	- Cap. em 01/10/2014	164,62
01/11/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.60430000	- Cap. em 03/11/2014	949,75
01/11/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.60430000	- Cap. em 03/11/2014	196,93
01/12/2014	Juros - Judiciário	IDTR: 0.54850000	- Cap. em 01/12/2014	954,96
01/12/2014	Correção - Judiciário	IDTR: 0.54850000	- Cap. em 01/12/2014	92,13
01/01/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.60580000	- Cap. em 05/01/2015	960,75
01/01/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.60580000	- Cap. em 05/01/2015	202,07

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/02/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.58820000	- Cap. em 02/02/2015	966,40
01/02/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.58820000	- Cap. em 02/02/2015	169,48
01/03/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51690000	- Cap. em 02/03/2015	971,39
01/03/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51690000	- Cap. em 02/03/2015	32,66
01/04/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63020000	- Cap. em 01/04/2015	977,51
01/04/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63020000	- Cap. em 01/04/2015	252,95
01/05/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.60790000	- Cap. em 04/05/2015	983,46
01/05/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.60790000	- Cap. em 04/05/2015	210,95
01/06/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.61590000	- Cap. em 01/06/2015	989,51
01/06/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.61590000	- Cap. em 01/06/2015	227,97
01/07/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.68220000	- Cap. em 01/07/2015	996,26
01/07/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.68220000	- Cap. em 01/07/2015	360,58
01/08/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.73170000	- Cap. em 03/08/2015	1.003,55
01/08/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.73170000	- Cap. em 03/08/2015	461,67
01/09/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.68760000	- Cap. em 01/09/2015	1.010,45
01/09/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.68760000	- Cap. em 01/09/2015	376,53
01/10/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.69300000	- Cap. em 01/10/2015	1.017,46
01/10/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.69300000	- Cap. em 01/10/2015	390,04
01/11/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.67990000	- Cap. em 03/11/2015	1.024,37
01/11/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.67990000	- Cap. em 03/11/2015	366,08
01/12/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63030000	- Cap. em 01/12/2015	1.030,83
01/12/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63030000	- Cap. em 01/12/2015	266,95
01/01/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.72610000	- Cap. em 04/01/2016	1.038,32
01/01/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.72610000	- Cap. em 04/01/2016	466,14
01/02/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63270000	- Cap. em 01/02/2016	1.044,89
01/02/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63270000	- Cap. em 01/02/2016	275,57
01/03/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.59620000	- Cap. em 01/03/2016	1.051,11
01/03/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.59620000	- Cap. em 01/03/2016	201,04
01/04/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.71790000	- Cap. em 01/04/2016	1.058,66
01/04/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.71790000	- Cap. em 01/04/2016	458,08

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/05/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	1.065,34
01/05/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	277,58
01/06/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	1.072,31
01/06/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	328,34
01/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	1.079,87
01/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	440,29
01/08/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	1.087,03
01/08/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	351,82
01/09/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	1.095,25
01/09/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	556,13
01/10/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	1.102,46
01/10/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	346,76
01/11/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	1.109,74
01/11/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	354,77
01/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	1.116,88
01/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	318,50
01/01/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	1.124,54
01/01/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	415,03
01/02/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	1.132,09
01/02/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	384,37
01/03/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	1.138,09
01/03/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	68,83
01/04/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	1.145,52
01/04/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	347,57
01/05/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	1.151,25
01/05/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	0,00
01/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	1.157,89
01/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	176,83
01/07/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	1.164,30
01/07/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	124,82

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	145.897,43 / 1.231,36
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor		
01/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017	1.170,85		
01/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017	145,77		
01/09/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017	1.177,31		
01/09/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017	119,90		
01/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	1.183,19		
01/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	0,00		
01/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017	1.189,11		
01/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017	0,00		
01/12/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017	1.195,06		
01/12/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017	0,00		
01/01/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018	1.201,03		
01/01/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018	0,00		
01/02/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018	1.207,04		
01/02/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018	0,00		
01/03/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018	1.213,07		
01/03/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018	0,00		
01/04/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018	1.219,14		
01/04/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018	0,00		
01/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018	1.225,23		
01/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018	0,00		
01/06/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/06/2018	1.231,36		
01/06/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/06/2018	0,00		
Total ant. MP 567:		247.503,05	Total post. MP 567:	0,00	Total	247.503,05

Evento 869

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

20/06/2018 15:57:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

869

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/08/2001	Transferência conta anterior - BESC			20.643,54
02/08/2001	Transferência valor - Banco Gestor			153,85
03/09/2001	Juros - Judiciário			104,34
03/09/2001	Correção - Judiciário			71,46
01/10/2001	Juros - Judiciário			105,04
01/10/2001	Correção - Judiciário			34,12
01/11/2001	Juros - Judiciário			105,87
01/11/2001	Correção - Judiciário			61,50
03/12/2001	Juros - Judiciário			106,60
03/12/2001	Correção - Judiciário			41,03
02/01/2002	Juros - Judiciário			107,35
02/01/2002	Correção - Judiciário			42,49
01/02/2002	Juros - Judiciário			108,17
01/02/2002	Correção - Judiciário			55,91
01/03/2002	Juros - Judiciário			108,83
01/03/2002	Correção - Judiciário			25,46
01/04/2002	Juros - Judiciário			109,57
01/04/2002	Correção - Judiciário			38,46
02/05/2002	Juros - Judiciário			110,38
02/05/2002	Correção - Judiciário			51,91
03/06/2002	Juros - Judiciário			111,16
03/06/2002	Correção - Judiciário			46,63
01/07/2002	Juros - Judiciário			111,90
01/07/2002	Correção - Judiciário			35,35
01/08/2002	Juros - Judiciário			112,75
01/08/2002	Correção - Judiciário			59,74

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/09/2002	Juros - Judiciário			113,60
02/09/2002	Correção - Judiciário			56,23
01/10/2002	Juros - Judiciário			114,46
01/10/2002	Correção - Judiciário			58,38
01/11/2002	Juros - Judiciário			115,24
01/11/2002	Correção - Judiciário			42,77
02/12/2002	Juros - Judiciário			116,23
02/12/2002	Correção - Judiciário			81,03
02/01/2003	Juros - Judiciário			117,23
02/01/2003	Correção - Judiciário			85,62
03/02/2003	Juros - Judiciário			118,28
03/02/2003	Correção - Judiciário			91,69
05/03/2003	Juros - Judiciário			119,47
05/03/2003	Correção - Judiciário			120,73
01/04/2003	Juros - Judiciário			120,47
01/04/2003	Correção - Judiciário			80,30
02/05/2003	Juros - Judiciário			121,54
02/05/2003	Correção - Judiciário			92,84
02/06/2003	Juros - Judiciário			122,69
02/06/2003	Correção - Judiciário			109,10
01/07/2003	Juros - Judiciário			123,82
01/07/2003	Correção - Judiciário			102,74
01/08/2003	Juros - Judiciário			125,12
01/08/2003	Correção - Judiciário			136,01
01/09/2003	Juros - Judiciário			126,25
01/09/2003	Correção - Judiciário			101,55
01/10/2003	Juros - Judiciário			127,31
01/10/2003	Correção - Judiciário			85,37
03/11/2003	Juros - Judiciário			128,36
03/11/2003	Correção - Judiciário			82,22

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2003	Juros - Judiciário			129,23
01/12/2003	Correção - Judiciário			45,82
02/01/2004	Juros - Judiciário		Referente a 01/01/2004	130,12
02/01/2004	Correção - Judiciário		Referente a 01/01/2004	49,33
02/02/2004	Juros - Judiciário			130,94
02/02/2004	Correção - Judiciário			33,48
01/03/2004	Juros - Judiciário			131,66
01/03/2004	Correção - Judiciário			12,05
01/04/2004	Juros - Judiciário			132,55
01/04/2004	Correção - Judiciário			47,05
03/05/2004	Juros - Judiciário			133,33
03/05/2004	Correção - Judiciário			23,29
01/06/2004	Juros - Judiciário			134,20
01/06/2004	Correção - Judiciário			41,43
01/07/2004	Juros - Judiciário			135,11
01/07/2004	Correção - Judiciário			47,50
02/08/2004	Juros - Judiciário			136,05
02/08/2004	Correção - Judiciário			53,01
01/09/2004	Juros - Judiciário			137,01
01/09/2004	Correção - Judiciário			54,83
01/10/2004	Juros - Judiciário			137,93
01/10/2004	Correção - Judiciário			47,59
01/11/2004	Juros - Judiciário			138,77
01/11/2004	Correção - Judiciário			30,72
01/12/2004	Juros - Judiciário			139,63
01/12/2004	Correção - Judiciário			31,97
03/01/2005	Juros - Judiciário			140,66
03/01/2005	Correção - Judiciário			67,36
01/02/2005	Juros - Judiciário			141,63
01/02/2005	Correção - Judiciário			53,15

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2005	Juros - Judiciário			142,47
01/03/2005	Correção - Judiciário			27,39
01/04/2005	Juros - Judiciário			143,56
01/04/2005	Correção - Judiciário			75,46
02/05/2005	Juros - Judiciário			144,57
02/05/2005	Correção - Judiciário			57,80
01/06/2005	Juros - Judiciário			145,66
01/06/2005	Correção - Judiciário			73,43
01/07/2005	Juros - Judiciário			146,83
01/07/2005	Correção - Judiciário			87,63
01/08/2005	Juros - Judiciário			147,94
01/08/2005	Correção - Judiciário			75,99
01/09/2005	Juros - Judiciário			149,20
01/09/2005	Correção - Judiciário			103,07
03/10/2005	Juros - Judiciário			150,34
03/10/2005	Correção - Judiciário			79,08
01/11/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	151,41
01/11/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	63,46
01/12/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	152,46
01/12/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	58,70
02/01/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	153,57
02/01/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	69,53
01/02/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	154,69
01/02/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	71,80
01/03/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	155,58
01/03/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	22,54
03/04/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.20730000	156,68
03/04/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.20730000	64,83
02/05/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	157,60
02/05/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	26,93

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0753-77

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0240-8
 Juros (total/período): 45.828,48 / 2.448,68
 Corr. mon. (total/per.): 9.620,26 / 0,00
 Conta antiga: 38075377 / 0558
 Data abert. anterior: 01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/06/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006	158,69
01/06/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006	59,81
03/07/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	159,79
03/07/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	61,78
01/08/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	160,87
01/08/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	56,24
01/09/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	162,07
01/09/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	78,77
02/10/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	163,13
02/10/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	49,55
01/11/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	164,25
01/11/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	61,48
01/12/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	165,28
01/12/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	42,32
01/01/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	166,36
01/01/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	50,56
01/02/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	167,56
01/02/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	73,20
01/03/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	168,52
01/03/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	24,28
01/04/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	169,68

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/04/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	63,54
01/05/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	170,74
01/05/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	43,38
01/06/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	171,89
01/06/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	57,97
01/07/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	172,91
01/07/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	32,96
01/08/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	174,03
01/08/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	51,06
01/09/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	175,16
01/09/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	51,28
01/10/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	176,23
01/10/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	39,43
01/11/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	177,26
01/11/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	29,47
01/12/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	178,25
01/12/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	21,02
01/01/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	179,26
01/01/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	22,93
01/02/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	180,34
01/02/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	36,39

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	181,28
01/03/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	8,81
01/04/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	182,26
01/04/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	14,90
01/05/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	183,35
01/05/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	34,99
01/06/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	184,40
01/06/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	27,12
01/07/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	185,53
01/07/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	42,48
01/08/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	186,82
01/08/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	71,38
01/09/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	188,05
01/09/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	59,10
01/10/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	189,36
01/10/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	74,46
01/11/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	190,66
01/11/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	69,39
01/12/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	192,05
01/12/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	87,60
01/01/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	193,42

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/01/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	82,95
01/02/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	194,75
01/02/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	71,53
01/03/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	195,81
01/03/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	17,65
01/04/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	197,07
01/04/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	56,60
01/05/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	198,15
01/05/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	17,98
01/06/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	199,23
01/06/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	17,88
01/07/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	200,35
01/07/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	26,27
01/08/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	201,57
01/08/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	42,32
01/09/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	202,61
01/09/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	7,98
01/10/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	203,63
01/10/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	0,00
01/11/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	204,65
01/11/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	205,67
01/12/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	0,00
01/01/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	206,81
01/01/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	22,03
01/02/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	207,84
01/02/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	0,00
01/03/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	208,88
01/03/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	0,00
01/04/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	209,93
01/04/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	0,67
01/05/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	210,98
01/05/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	0,00
01/06/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	212,14
01/06/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	21,63
01/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	213,33
01/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	25,12
01/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	214,64
01/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	49,35
01/09/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	215,91
01/09/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	39,22
01/10/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	217,14

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/10/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	30,47
01/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	218,33
01/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	20,60
01/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	219,47
01/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	9,48
01/01/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	220,72
01/01/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	31,32
01/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	221,99
01/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	31,72
01/03/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	223,21
01/03/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	23,38
01/04/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	224,60
01/04/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	54,38
01/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	225,81
01/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	16,66
01/06/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	227,29
01/06/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	71,26
01/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	228,68
01/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	50,89
01/08/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	230,11
01/08/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	56,49

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0753-77

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0240-8
 Juros (total/período): 45.828,48 / 2.448,68
 Corr. mon. (total/per.): 9.620,26 / 0,00
 Conta antiga: 38075377 / 0558
 Data abert. anterior: 01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/09/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	231,74
01/09/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	96,02
01/10/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	233,13
01/10/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	46,72
01/11/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	234,44
01/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	29,05
01/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	235,77
01/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	30,39
01/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	237,17
01/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	44,40
01/02/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	238,56
01/02/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	41,19
01/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	239,75
01/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	0,00
01/04/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	241,21
01/04/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	51,47
01/05/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	242,47
01/05/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	11,01
01/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	243,73
01/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	9,55
01/07/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	245,00
01/07/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	11,22

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	246,26
01/08/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	7,09
01/09/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	247,53
01/09/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	6,09
01/10/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	248,76
01/10/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	0,00
01/11/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	250,01
01/11/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	0,00
01/12/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	251,26
01/12/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	0,00
01/01/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	252,51
01/01/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	0,00
01/02/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	253,78
01/02/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	0,00
01/03/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	255,05
01/03/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	0,00
01/04/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	256,32
01/04/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	0,00
01/05/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	257,60
01/05/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	0,00
01/06/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	258,89
01/06/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	0,00
01/07/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	260,19
01/07/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	0,00
01/08/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	261,54
01/08/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	10,93
01/09/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	262,85
01/09/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	0,00
01/10/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	264,18
01/10/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	4,15

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013	265,75
01/11/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013	48,87
01/12/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013	267,13
01/12/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013	11,06
01/01/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014	268,60
01/01/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014	26,50
01/02/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014	270,25
01/02/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014	60,81
01/03/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014	271,75
01/03/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014	29,19
01/04/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014	273,18
01/04/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014	14,51
01/05/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014	274,67
01/05/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014	25,19
01/06/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014	276,21
01/06/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014	33,34
01/07/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014	277,72
01/07/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014	25,80
01/08/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014	279,40
01/08/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014	58,82
01/09/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014	280,97
01/09/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014	33,81
01/10/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014	282,62
01/10/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014	49,28
01/11/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014	284,33
01/11/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014	58,95
01/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014	285,89
01/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014	27,58
01/01/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015	287,62
01/01/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015	60,49

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/02/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58820000 - Cap. em 02/02/2015	289,31
01/02/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58820000 - Cap. em 02/02/2015	50,74
01/03/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51690000 - Cap. em 02/03/2015	290,80
01/03/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51690000 - Cap. em 02/03/2015	9,78
01/04/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63020000 - Cap. em 01/04/2015	292,64
01/04/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63020000 - Cap. em 01/04/2015	75,73
01/05/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60790000 - Cap. em 04/05/2015	294,42
01/05/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60790000 - Cap. em 04/05/2015	63,15
01/06/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61590000 - Cap. em 01/06/2015	296,23
01/06/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61590000 - Cap. em 01/06/2015	68,25
01/07/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68220000 - Cap. em 01/07/2015	298,25
01/07/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68220000 - Cap. em 01/07/2015	107,95
01/08/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.73170000 - Cap. em 03/08/2015	300,43
01/08/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.73170000 - Cap. em 03/08/2015	138,21
01/09/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68760000 - Cap. em 01/09/2015	302,50
01/09/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68760000 - Cap. em 01/09/2015	112,72
01/10/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69300000 - Cap. em 01/10/2015	304,60
01/10/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69300000 - Cap. em 01/10/2015	116,76
01/11/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67990000 - Cap. em 03/11/2015	306,67
01/11/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67990000 - Cap. em 03/11/2015	109,59
01/12/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63030000 - Cap. em 01/12/2015	308,60
01/12/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63030000 - Cap. em 01/12/2015	79,92
01/01/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72610000 - Cap. em 04/01/2016	310,84
01/01/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.72610000 - Cap. em 04/01/2016	139,55
01/02/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63270000 - Cap. em 01/02/2016	312,81
01/02/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63270000 - Cap. em 01/02/2016	82,50
01/03/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59620000 - Cap. em 01/03/2016	314,67
01/03/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59620000 - Cap. em 01/03/2016	60,18
01/04/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71790000 - Cap. em 01/04/2016	316,93
01/04/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71790000 - Cap. em 01/04/2016	137,13

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/05/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	318,93
01/05/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	83,10
01/06/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	321,02
01/06/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	98,29
01/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	323,28
01/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	131,81
01/08/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	325,42
01/08/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	105,32
01/09/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	327,88
01/09/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	166,49
01/10/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	330,04
01/10/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	103,81
01/11/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	332,22
01/11/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	106,21
01/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	334,36
01/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	95,35
01/01/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	336,65
01/01/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	124,25
01/02/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	338,91
01/02/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	115,07
01/03/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	340,71
01/03/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	20,61
01/04/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	342,93
01/04/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	104,05
01/05/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	344,65
01/05/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	0,00
01/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	346,64
01/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	52,94
01/07/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	348,56
01/07/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	37,37

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	45.828,48 / 2.448,68
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017	350,52
01/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017	43,64
01/09/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017	352,45
01/09/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017	35,89
01/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	354,21
01/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	0,00
01/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017	355,98
01/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017	0,00
01/12/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017	357,76
01/12/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017	0,00
01/01/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018	359,55
01/01/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018	0,00
01/02/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018	361,35
01/02/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018	0,00
01/03/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018	363,16
01/03/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018	0,00
01/04/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018	364,97
01/04/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018	0,00
01/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018	366,80
01/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018	0,00
04/05/2018	Emissão de guia de depósito	100000000934214	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	559.808,71
07/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018	71,20
07/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018	0,00
07/05/2018	Depósito efetuado	100000000934214		559.808,71
07/06/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018	2.448,68
07/06/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018	0,00

Total ant. MP 567:	74.166,36	Total post. MP 567:	561.888,40	Total	636.054,76
--------------------	-----------	---------------------	------------	-------	------------

Evento 870

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
20/06/2018 15:57:43

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
870

Evento 871

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_1007

Data:

25/06/2018 16:43:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

871



*Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko*

*OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem requerer a juntada do comprovante de depósito da **SEGUNDA PARCELA**, no valor de R\$ 559.808,71, conforme documento em anexo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 25 de junho de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br					
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 08/9203021	
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA, 205, CENTRO, FLORIANÓPOLIS			UF SC	CEP 88020-001	
Data do Documento 15/06/2018	Nº do Documento 972075	Espécie DS	Carteira RC	Data do Processamento 15/06/2018	Nosso Número 14100003000872076-4
Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA V 4			CPF/CNPJ 70.538.489/0001-76		
Endereço do Pagador			UF	CEP 00100-000	
Pagador/Avulista			CPF/CNPJ		
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 073 #b.0034318-4/00000 Comarca: Capital Vara: Vara Regional de Recuperaçoes Judi Subconta: 9302302408 Não receber após o vencimento</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 25/06/2018	Valor do Documento R\$ 559.808,71	Autenticação Máxima - Recibo da Sacada

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 9480 - RUA GETULIO, 57
 DATA: 25/06/2018
 TRIBUNAL: 1005 NTL: 001478
 +09h: 14:18:57
 AUT: 0051

CAMPO DE PAGAMENTO
 BALEIA GUAÍBA DE BARROS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 10432 23827 1730 18003
 28857 187489 9 7566085590071

INSTITUÍDO EMISSOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BENEFICIÁRIO
 NOME EMPRESARIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 NOME EMPRESARIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

SPEDIDOR/AVULISTA
 NOME: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CPF/CNPJ: 70.538.489/0001-76

PAGADOR
 NOME: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CPF/CNPJ: 70.538.489/0001-76

DATA DE VENCIMENTO: 25/06/2018

VALOR NOMINAL: 559.808,71
 VALOR TOTAL: 559.808,71
 VALOR PAGO: 559.808,71
 VALOR DIFERENÇA: 559.808,71

Informações, reclamações, sugestões e elogios:
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Evento 872

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___INTIME_SE_O_COMISSARIO_PARA_MANIFESTACAO_EM_5_CINCO___

Data:

23/07/2018 18:15:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

872



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Intime-se o Comissário para manifestação em 5(cinco) dias.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2018.

Andresa Bernardo

Juíza Substituta

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0181/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intime-se o Comissário para manifestação em 5(cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 23 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0181/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2868, cuja data de publicação considera-se o dia 25/07/2018, com início do prazo em 26/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	01/08/2018

Teor do ato: "Intime-se o Comissário para manifestação em 5(cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 25 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 873

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0181_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/07/2018 18:54:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

873

Evento 874

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0181

Data:

25/07/2018 15:47:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

874

Evento 875

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_1009

Data:

30/07/2018 16:02:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

875



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC**

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem requerer a juntada do comprovante de depósito da **TERCEIRA PARCELA**, no valor de R\$ 559.808,71, conforme documento em anexo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de julho de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Redeções e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 03.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 08/9/20021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTROVLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 19/06/2018	Nº do Documento 972077	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 19/06/2018	Número 1410000000972077-2
Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA - V 4				CPF/CNPJ 78.538.463/0001-76	
Endereço do Pagador -				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023
Autos S/AJ: 023.95.034318 400000
Comarca: Capital
Vara: Vara Regional de Recuperaçãoes Juti
Subconte: 9302302406
Não receber após o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Data do Documento	Autenticação Mensal - Fecho em Secado
			23/07/2018	RS 550.808,71	

Caixa Econômica Federal

8498 ANITA GRIFFELLI, SC
DATA: 23/07/2018 HORA: 14:15:13
TERMINAL: 1006 NSU: 001534 AUT: 0637

COMPROMISSO DE PAGAMENTO
BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10492 03827 17100 102043
00097 287781 4 75940055900871

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CPF/CNPJ: 93.845.701/20001-59

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: SUPERMERC. IDEAL LTDA 0-4
CPF/CNPJ: 78.538.469/0001-76

DATA DE VENCIMENTO: 23/07/2018
VALOR NOMINAL: 559.808,71
VALOR TOTAL: 559.808,71
VALOR PAGO: 559.808,71
VALOR DÍGITO: 559.808,71

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 776 2101
Curadoria de Caixa: 0800 775 7474
www.caixa.gov.br

Evento 876

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

06/08/2018 14:50:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

876



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido no Despacho de fl. 4602, sem manifestação do Comissário.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 06 de agosto de 2018.

Carla Cristina Matte
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 877

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
06/08/2018 14:54:06

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
877

Evento 878

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10099366_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

06/08/2018 16:19:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

878



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao
Autos, manifestar-se nos seguintes termos:



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

1. DEPÓSITO DA CONCORDATÁRIA

Informa ciência do depósito (destinado ao pagamento dos credores da presente Concordada (2ª parcela - fls. 4601), e informa que esse Administrador Judicial faz o devido acompanhamento mensal dos mesmos e que se encontra em dia, tendo sido realizada também o pagamento da 1 parcela (fls.4546) e 3ª parcela (fls.4605/4607).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 03 de agosto de 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 879

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC_CIENTE_DAS_INFORMACOES_PRESTADAS_PELo_COM

Data:

13/09/2018 10:42:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

879



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos etc.

Ciente das informações prestadas pelo comissário às fls. 4609-4610.

Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos estabelecidos em decisão de fl. 4559. Após, intime-se o comissário para comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela concordatária às fls. 4507-4509.

Aguarde-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos etc.Ciente das informações prestadas pelo comissário às fls. 4609-4610. Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos estabelecidos em decisão de fl. 4559. Após, intime-se o comissário para comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela concordatária às fls. 4507-4509. Aguarde-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 16 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0277/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2928, cuja data de publicação considera-se o dia 18/10/2018, com início do prazo em 19/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2018 - Funcionário Público - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	01/11/2018

Teor do ato: "Vistos etc.Ciente das informações prestadas pelo comissário às fls. 4609-4610. Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos estabelecidos em decisão de fl. 4559. Após, intime-se o comissário para comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela concordatária às fls. 4507-4509. Aguarde-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 18 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 880

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10122389_4 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

20/09/2018 17:23:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

880

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas - Capital/SC.
HABILITAÇÃO
AÇÃO n. 0034318.73.1995.8.24.0023

WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, brasileiro, casado, aposentado, CPF n. 144.901.619-72, identidade n. 129620, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 888, na cidade de Braço do Norte – SC, CEP 88.750-000, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, pugnar pela **HABILITAÇÃO** no feito (ação n. 0034318.73.1995.8.24.0023, Recuperação Judicial – Autor – Supermercado Ideal), expondo e requerendo o que segue:

O Sr. **WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO** é credor na presente demanda, conforme documentos anexados ao feito.

Neste sentido, para que o mesmo possa receber os valores a que possui direito, em momento e modo oportunos, peticiona no feito, atualizando seus dados, bem como constituindo procuradores.

REQUERIMENTO:

- a) a habilitação do requerente;
- b) a juntada dos documentos em anexo;
- c) informa que o requerente possui 73 anos de idade, pugnando pela preferência na tramitação da lide e recebimento dos valores;
- d) a intimação dos procuradores para que sejam informados dos valores que o requerente possui a receber, bem como a forma e data de pagamento.

Pede deferimento.

Braço do Norte/SC, 20 de setembro de 2018.

Clayton Bianco
Advogado
OAB/SC nº 15.174

Evandro Alberton Ascari
Advogado
OAB/SC nº 17.561

PROCURAÇÃO

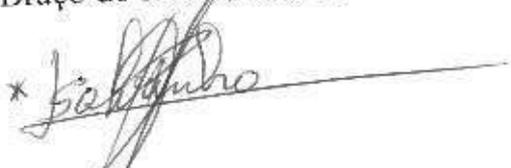
OUTORGANTE: WENCESLAU SPANCERKI SOBRINHO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 888, na cidade de Braço do Norte – SC, CEP 88.750-000.

OUTORGADOS: CLAYTON BIANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 15.174, CPF 907.650.449-00, celular (48) 99956.0806, e-mail clayton@matrix.com.br; e/ou EVANDRO ALBERTON ASCARI, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SC 17.561, CPF n. 927.893.829-72, celular (48) 99987.4849, e-mail ascarin@bon.matrix.com.br, estabelecidos com escritório à Rua Frederico Kuerten, 16, 1º andar, sala 101, CEP 88.750-000, na cidade de Braço do Norte-SC, telefone/fax (48) 3658-3650, onde recebem intimações e notificações, integrantes da sociedade **ASCARI & BIANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob n. 1139/2006, estabelecida no mesmo endereço.

PODERES: Para em qualquer Juízo, Junta de Conciliação e Julgamento ou Tribunal, Vara do Trabalho, Justiça Estadual e Federal, defender seus interesses e direitos, em todas as instâncias e ações em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es), réu(s) ou interveniente(s), podendo, para tal fim, usar das prerrogativas da cláusula ad iudicium, artigo 105 da Lei 13.105/2015, bem como dos poderes especiais de concordar, discordar, confessar, transigir, desistir, reconvir, representar, receber e dar quitação dos valores oriundos do presente processo judicial, de valores bancários, precatório, RPV, firmar compromisso, usar de todos os recursos legais, substabelecer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, e tudo será dado como bom, firme e valioso.

FIM ESPECIAL: propor habilitação no processo judicial n. 0034318.73.1995.8.24.0023.

Braço do Norte, SC, 20 de setembro de 2018

* 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITABILIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1557985220

1557985220

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1557985220

SC

NOME
 WINCELAU SPANCERSKI ROSAIBO

DOC. IDENTIDADE/OUTRO IDENTIFICADOR
 129620 SSP SC

CPF
 144.901.619-72

DATA NASCIMENTO
 01/04/1945

FILIAÇÃO
 TEODORO SPANCERSKI
 ROSA ANTONIO SPANCERSKI

PERMISSÃO
 000000000

ACD
 000000000

CAT. HAB.
 2

Nº REGISTRO
 01125164154

VALIDADE
 07/02/2021

PARABITAÇÃO
 15/05/1970

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO POSTADOR

LOCAL
 BRAÇO DO NORTE, SC

DATA DE EMISSÃO
 19/02/2019

49850814196
 SC132531216

SANTA CATARINA

Evento 881

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
24/09/2018 14:23:43

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
881

Evento 882

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AUTUE_SE_EM_SEPARADO_A_HABILITACAO_DE_CREDITO_DE_PS_4

Data:

01/10/2018 16:54:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

882



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Autue-se em separado a habilitação de crédito de ps 4612-4614.

Defiro pedido de tramitação prioritária, consoante previsão do artigo 71 do Estatuto do Idoso.

Intime-se, nos autos da habilitação, o credor, através de seu procurador pelo DJe, apresentar os documentos que comprovam seu crédito, bem como recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Florianópolis (SC), 01 de outubro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 883

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
02/10/2018 13:54:21

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
883



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que, embora haja um intervalo compreendido entre as páginas 842-843 dos autos digitais (pp. 482-491 da paginação física, respectivamente), não há páginas faltantes a serem digitalizadas, uma vez que, o processo físico foi digitalizado em sua integralidade, ocorrendo apenas erro em sua numeração. E, nesta data, digitalizei as folhas 1951-1953 e 2127 dos autos físicos, uma vez que não estavam presentes no processo digital.

Florianópolis (SC), 02 de outubro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes
Chefe de Cartório
Subcrevo por autorização do MM Juiz de Direito
Nos termos e nos limites da Portaria 001/2016.

Evento 884

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

02/10/2018 13:54:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

884

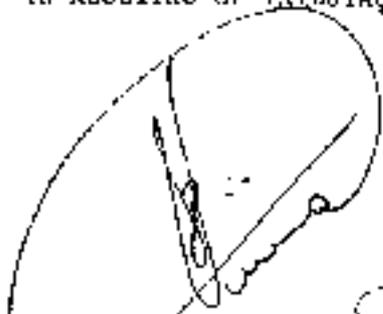
185
2

SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE JANEIRO DE 1993.

EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2),

T RESULTADO NÃO OPERACIONAL	191.339.386,88-
TA RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	195.897.065,04-
620.00 Resultado da Correção Monetária	195.897.065,04-
620.01 Das Ctas c/ Saldo Devedor	3.692.231.876,82-
620.02 (-) Das Ctas c/ Saldo Credor	3.496.334.811,78
TC DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	4.557.678,16
645.00 Desp. não Dedutíveis do I. Renda	4.557.678,16
TE RECEITAS C/ TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE	0,00

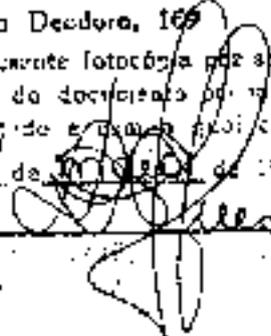

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SÉRGIO RUBENS CIDADE
 Rua Irmãos Corião, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 017.379.019-73


José Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

CARTÓRIO LUZ
 Rua Deodoro, 169

Autentica a presente fotocópia por ser uma
 reprodução fiel do documento original que
 me foi apresentado e examina por cartório
 Ffola-SC, 12 de maio de 19 93



1855

EMPRESA: SU ERMERCADO IDEAL - RELATORIA CONSOLIDADA DE FEVEREIRO DE 1978
 USUÁRIO: SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

ATIVO		28.02.78
ATIVO CIRCULANTE		4.408.798.134,75
AA DISPONIBILIDADES		996.516.076,85
100.00 CAIXA GERAL		1.057.750.772,48
101.00 DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		61.434.695,63
AB CREDITOS OPERACIONAIS		3.412.282.057,90
110.00 CREDITOS DE CLIENTES		263.304.505,77
110.09 CORRENTES		263.304.505,77
111.00 IMPOSTOS A RECUPERAR		80.611.645,24
111.01 POR FOLHAS NORMAIS		80.611.645,24
112.00 OUTROS DEBITOS OPERACIONAIS		6.420.492,56
114.00 CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS		1.403.530.244,49
115.00 PATRIMONIO		1.662.415.167,04
115.01 PRODUTOS PARA REVENDA		1.662.415.167,04
B ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		2.205.000,00
BB OUTROS VALORES		2.205.000,00
160.00 DEPOSITOS JUDICIAIS		2.205.000,00
C ATIVO PERMANENTE		18.315.564.261,30
CC IMOBILIZADO		18.315.564.261,30
170.00 BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO		17.649.698.834,15
170.01 VALORES HISTORICOS		17.649.698.834,15
171.00 MACHINAS E EQUIPAMENTOS		381.410.334,22
171.01 VALORES HISTORICOS		381.410.334,22
171.02 DEPRECIACAO ACUMULADA		40.041.640,42
174.00 OUTROS BENS MOVEIS		15.173.934,71
174.01 VALORES HISTORICOS		20.013.422,19
174.02 DEPRECIACAO ACUMULADA		4.839.487,48
175.00 SISTEMA DE TRANSPORTE		161.046.462,74
175.01 VALORES HISTORICOS		223.451.581,74

[Handwritten Signature]
 SU ERMERCADO IDEAL LTDA

[Handwritten Signature]
 José Maria Zill da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.475.507-00

185
12

ESTRUTURA DE BALANÇO CONSOLIDADO BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1978
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

ATIVO	SALDO ATUAL
199.02 DEPRECIACAO ACUMULADA	54.605.050,95-
199.00 BOMBEIS E FERRAMENTAS	160.434.645,03
199.01 VALORES HISTORICOS	160.434.645,02

[Handwritten signature]
 SU. COMERCIO IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho- 14/1101
 85.810 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.326.015-73

[Handwritten signature]
 José Maria Zilli da Silva
 C.A.B./SC 3111
 CPF 216.63.907.00

2924
cf.

DOCUMENTO 02

Evento 885

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___EM_VIRTUDE_DOS_PRESENTES_AUTOS_TRAMITAREM

Data:

02/10/2018 13:54:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

885



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em virtude dos presentes autos tramitarem em formato digital, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertencem, especificando as páginas dos autos, e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência e os autos físicos respectivos serão eliminados por esta unidade judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de 20 de agosto de 2018.

Florianópolis(SC), 02 de outubro de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Chefe de Cartório
Subcrevo por autorização do MM Juiz de Direito
Nos termos e nos limites da Portaria 001/2016.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	D.J

Teor do ato: "Em virtude dos presentes autos tramitarem em formato digital, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam, especificando as páginas dos autos, e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência e os autos físicos respectivos serão eliminados por esta unidade judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de 20 de agosto de 2018."

Do que dou fé.
Capital, 2 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0261/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2919, cuja data de publicação considera-se o dia 04/10/2018, com início do prazo em 05/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
28/10/2018 - Funcionário Público - Prorrogação
02/11/2018 - Finados - Prorrogação
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	45	11/12/2018
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	45	11/12/2018
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	45	11/12/2018
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	45	11/12/2018

Teor do ato: "Em virtude dos presentes autos tramitarem em formato digital, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam, especificando as páginas dos autos, e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência e os autos físicos respectivos serão eliminados por esta unidade judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de 20 de agosto de 2018."

Do que dou fé.
Capital, 4 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 886

Evento:

EXPEDIDO_EDITAL___SAJ___INTIMACAO___GENERICICO

Data:

02/10/2018 13:55:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

886

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

Intimando(a)(s): PARTES, PROCURADORES E EVENTUAIS INTERESSADOS

A Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas, da Grande Florianópolis, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Henrique Bonatelli, vem a público informar que, em virtude da digitalização do acervo desta unidade, FICAM INTIMADAS as partes, procuradores e eventuais interessados, para, se assim desejarem, solicitar o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam de acordo com a solução do processo e os levem sob sua responsabilidade. Estão disponíveis para retirada os documentos referentes aos presentes autos, PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. Decorrido o prazo, os documentos não reclamados serão encaminhados à destruição, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de agosto de 2018. Este edital correrá por 20 (vinte) dias, antes de se iniciar a contagem do prazo, tendo sido afixado, nesta data, no local de costume do Fórum Central da Comarca da Capital, sede desta Vara Regional, para fins de publicidade.

Florianópolis (SC), 02 de outubro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes

Chefe de Cartório

Subcrevo por autorização do MM Juiz de Direito

Nos termos e nos limites da Portaria 001/2016.

Evento 887

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0261_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

02/10/2018 18:52:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

887

Evento 888

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0261

Data:

04/10/2018 13:44:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

888

Evento 889

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___AO_DISTRIBUIDOR_PARA_DAR_CUMPRIMENTO_AOS_P

Data:

09/10/2018 14:03:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

889



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Ao Distribuidor para dar cumprimento aos parágrafos 1 e 2 do Despacho de página 4615, autuando em separado a habilitação referida, bem como inserir a tarja prioritária lá determinada nos autos da nova habilitação, que deve ser apensa aos autos principais.

Florianópolis(SC), 09 de outubro de 2018

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 890

Evento:

RECEBIDO_PELo_DISTRIBUIDOR___SAJ

Data:

09/10/2018 14:05:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

890

Evento 891

Evento:

JUNTADA_DE_INFORMACOES___SAJ___GENERICO___INFORMACOES

Data:

10/10/2018 12:23:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

891



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

INFORMAÇÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

MM. Juiz(a)

INFORMO, para os devidos fins, que nos termos da decisão de fl. 4615, reautuei as peças de fls. 4612/4615, com Habilitação de Crédito sob o nº 0014642-36.2018.8.24.0023. Era o que tinha a informar.

Florianópolis (SC), 10 de outubro de 2018.

Mirele Gund

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 892

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

10/10/2018 14:40:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

892

Evento 893

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0277_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

16/10/2018 12:32:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

893

Evento 894

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0277

Data:

18/10/2018 15:42:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

894

Evento 895

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10141048_1 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

29/10/2018 11:05:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

895

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

0014642.36.2018.8.24.0023

0034318.73.1995.8.24.0023

WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, qualificado nos autos acima citados (**SUPERMERCADO IDEAL LTDA**), também qualificado, respeitosamente vem a elevada presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, expor e requerer o que segue:

Conforme intimação de fl. 8, o credor apresenta em anexo os documentos que possui.

Informa ainda que, conforme autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023, o próprio réu apresenta o requerente como seu credor, tudo conforme fls. 101, 1.052, 1.104 e 3.943.

O que requer o credor é apenas e tão somente que seus créditos, já informados pelo devedor, quando quitados, lhe sejam pagos.

Por tais motivos veio ao feito constituir procurador e informar seus dados.

No mais, pugna pela concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, vez que o requerente é aposentado e não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ademais, não promove nenhuma demanda judicial, apenas e tão somente quer constituir procurador e informar seus dados.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 26 de outubro de 2018.

Clayton Bianco
Advogado
OAB/SC 15.174

Evandro Alberton Ascari
Advogado
OAB/SC 17.561

2/4

13

Florianópolis, 25 de Setembro de 1992.

X

WENCESLAU S. SOBRINHO (PRODUTOR)
BRACO DO NORTE - SC

X

Prezados Senhores:

Na qualidade de **preposto do comissário** legalmente nomeado e comprometido, em cumprimento ao disposto no artigo 169, II, do Decreto-Lei 7.661/45, comunico que, no dia 24.03.92, foi deferido o processamento da concórdia preventiva dilatória impetrada por **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, no juízo de Direito da 4a. vara cível desta comarca.

Caso o valor do crédito apontado seja correto, não haverá necessidade de sua habilitação, uma vez que será automaticamente incluído no quadro geral de credores e na época oportuna (artigo 173 do Decreto-Lei 7.661/45).

Este **preposto** estará à disposição dos credores, para qualquer esclarecimento, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, no endereço abaixo indicado ou pelo telefone (0482 - 22-1498).

Valor do crédito declarado:

CR\$ 438.340,00

CR\$ 438.340,00

Atenciosamente,


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Rua: Monsenhor Topp, no. 9
Centro - Florianópolis - SC


Nº = 13

②

E

Damen

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

A.R. CITE-S.
Epola, 19/07/93

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211, nesta cidade, CGC/MF 79.538.469/0001-76 e inscrição estadual 251.134.032, vem, com o devido acatamento e pelos advogados que esta subscrovem, aforar ação declaratória contra (001) JABATEDOURO SÃO FRANCISCO, CGC/MF 92.096.777/0001-66, com endereço na Estrada Geral, s/nº, em Braço do Norte, SC, (002) AB LOSS & CIA. LTDA., CGC/MF 75.495.755/0002-03, com endereço na rua Godofredo Pachado, nº 14, em São José dos Pinhais, PR, (003) ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A, CGC/MF 51.422.988/0021-61, com endereço na rua XV de Novembro, 865, em São Paulo, SP, (004) AGAPE S/A, CGC/MF 92.193.242/0001-67, com endereço na avenida Salgado Filho, nº 641, em Pelotas, RS, (005) AGROAVÍCULA-JM JOÃO S. SOARES, CGC/MF 92.166.406/0001-03, com endereço na rua Delminda Silveira, nº , em São José, SC, (006) AGROPECUÁRIA TIO PEPE, CGC/MF 92.991.100/0001-91, com endereço na rua Leoberto Leal, nº 120, em São José, SC, (007) ÁGUA MINERAL SIA CATARINA LTDA., CGC/MF 3.560.763/0001-14, com endereço na rua Garça, s/nº em Palhoça, SC, (008) ÁGUAS TÉRMICAS SANTA TEREZINHA LTDA., CGC/MF 72.627.601/0001-16 Estrada Geral, nº 910, em Ormeazém, SC, (009) AILIRAM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF 52.034.619/0001-76, com endereço na rua Moura, nº 790, em São José, SC, (010) AILTON SEVERIANO LOPEZ, CGC/MF 82.119.415/0001-29, com endereço na rua Felipe Neves, nº 52, em Florianópolis, SC, (011) ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC/MF 75.564.401/0001-73, com endereço na rodovia Jorge Lacerda, quilômetro 06, nº 3.501, Gaspar, SC, (012) ALIFRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 90.690.937/0001-94, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 577, em São José, SC, (013) ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA., CGC/MF 84.429.779/0001-00, com endereço na rua Jorge Czerniewicz, 457, em Jaraguá do Sul, SC, (014) ALIMENTOS MARVILHA LTDA., CGC/MF 92.944.018/0002-97, com endereço na avenida Sete de Setembro, nº 955, em Maravilha, SC, (015) ALMIR SEROLD, CPF/MF 013.120.027-93, com endereço na rua Rua Miguel, nº 452, em Águas Hornas, SC, (016) ALMIR TICIAND, CPF/MF 472.154.321-43, com endereço na rua Geral

13

13
E

- LIDA, CGC/MF 75.124.420/0001-89, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, nº 351, em Curitiba, PR, (287).
- LOGO-LOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA, CGC/MF 79.516.886/0001-20, com endereço na BR-101, Box 118, em São José, SC, (288).
- TRAMONTINA SUL UTILIDADES FERRAMENTAS LTDA, CGC/MF 93.514.180/0001-00, com endereço na rua Sadi Castro, nº 470, em Curitiba, PR, (289).
- TRANSPORTES MAYURUSSANGUENSE LTDA, CGC/MF 86.553.460/0001-09, com endereço na rua Jorge Elias de Luca, nº 125, em Criciúma, SC, (290).
- TRANSPORTADORA IRESMAIENSE LTDA, CGC/MF 93.038.771/0019-00, com endereço na rua João Bettge, nº 2776, em Curitiba, PR, (291).
- TRANSPORTES COCAL S/A, CGC/MF 83.254.797/0014-03, com endereço na Rodovia SC-446, quilômetro 08, em Urussanga, SC, (292).
- IRÊS PORTOS S/A INDÚSTRIA DE PAPEL, CGC/MF 89.723.852/0001-10, Rua Aurélio Porto, nº 379, em Esteio, RS, (293).
- TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 85.098.788/0001-73, com endereço na rua Lidio Mattos, nº 10, em São José, SC, (294).
- IV BARRIGA VERDE LTDA, CGC/MF 83.601.690/0001-61, com endereço na rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 338, em Florianópolis, SC, (295).
- IV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA, CGC/MF 78.895.902/0001-21, com endereço na Avenida Mauro Ramos, nº 108, em Florianópolis, SC, (296).
- UEGAMA LTDA INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAIS PLÁSTICOS, CGC/MF 62.546.635/0001-46, com endereço na rua Elisa Silveira, nº 54, em São Paulo, SP, (297).
- U.G. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA, CGC/MF 44.280.386/0001-08, com endereço na rua Rishin Matsuda, nº 484, em São Paulo, SP, (298).
- USIPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 87.044.285/0001-40, com endereço na rua Comendador Tavares, nº 150, em Porto Alegre, RS, (299).
- VADEL MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA, CGC/MF 82.515.412/0001-29, com endereço na rua Coronel Pedro Demoro, nº 1.416, em Florianópolis, SC, (300).
- COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA, CGC/MF 87.547.188/0001-70, com endereço na rua Olavo Bilac, nº 500, Bento Gonçalves, RS, (301).
- VINÍCOLA HAZON DAUDI LTDA, CGC/MF 79.842.598/0001-53, com endereço na Estrada Geral de São Pedro, em Urussanga, SC, (302).
- VONTOBEL, CGC/MF 92.756.121/0001-86, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 5812, em Porto Alegre, RS, (303).
- WALERIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO FRIOS LTDA, CGC/MF 80.994.510/0001-60, com endereço na rua João Costa, nº 03, em São José, SC, (304).
- WALMAR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME, CGC/MF 92.855.677/0001-76, com endereço na rua Minucí Sales Calvacante, nº 29, em Florianópolis, SC, (305).
- WEEGE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CGC/MF 85.459.725/0002-86, com endereço na rua Hermann Weege, nº 160, em Pomerode, SC, (306).
- WENCESLAU S. SOBRINHO, CPF/MF 144.901.619-72, com endereço na rua sete de setembro, nº 126, em Braço do Norte, SC, (307).
- WOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CGC/MF 79.229.233/0001-10, com endereço na rua Coronel Pedro Demoro, nº 1966, em Florianópolis, SC, (308).
- XALINGO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC/MF 92.425.534/0001-76, com endereço na BR-471, quilômetro 50, em Santa Cruz do Sul, RS, (309).
- YOCRIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 82.882.630/0001-00, com endereço na rua Adolfo Zigueli, s/nº, em São José, SC, (310).
- ZURITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, CGC/MF 44.211.936/0001-37, com endereço na Praça Barão de Araras, nº 449, em Araras, SP, e (311).
- MABS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 43.528.491/0001-52, com endereço na rua Deputado Edú Vieira, nº 532, em Florianópolis, SC, tudo de conformidade com o exposto a seguir:

20

20
E

expurga-se a TR dos cálculos." (agravo de instrumento nº 6.628, de Quirinópolis).

Posto isto e considerando a documentação agregada, propõe ação declaratória contra os credores quirografários nominados e qualificados inicialmente, requerendo:

a) a citação dos réus, pelo correio, nos exatos termos dos artigos 222, e 223 e parágrafos, do Código de Processo Civil, a fim de que contestem a pretensão da autora, desde que queiram, a tempo e modo, sob pena de revelia;

b) a manifestação do órgão do Ministério Público;

c) que se manifeste, de igual, o comissário da concordata preventiva dilatória impetrada pela requerente; e

d) após a adoção das cautelas de estilo, seja julgada procedente a ação, declarando-se como não jurídica a incidência da TRJ (taxa referencial de juros), com suas variantes TR e TRD, como fator de correção monetária em processo de concordata preventiva dilatória, condenando-se os réus no pagamento do ônus da sucumbência.

Dá, à causa, o valor de Cr\$ 30.000.000.00.

Pede deferimento.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993

TALTIRO DEL VALLE Y ARAUJO
Advogado OAB/SC-1687

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAUJO
Advogado OAB/SC-6141

PC,
L-
zo
ob
i-
os
OOS

00
00
00
00
1

Evento 896

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
29/10/2018 16:12:14

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
896

Evento 897

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSO_O_PROCESSO_0014642_36_2018_8_24_0023___CLASSE

Data:

31/10/2018 14:59:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

897

Evento 898

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSO_O_PROCESSO_0014642_36_2018_8_24_0023___CLASSE__HABILITA

Data:

31/10/2018 15:00:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

898



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0014642-36.2018.8.24.0023 - Classe:
Habilitação de Crédito - Assunto principal: Levantamento de Valor

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

Evento 899

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERICICO

Data:

31/10/2018 15:17:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

899



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que já foi cumprido o terceiro parágrafo do Despacho de fl. 4615 nos autos de habilitação de crédito de nº 0014642-36.2018.8.24.0023, assim como já houve manifestação do credor no mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2018.

Carla Cristina Matte
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 900

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC___AGUARDE_SE_O_DEVIDO_CUMPRIMENTO_DA_DEMA

Data:

08/11/2018 09:04:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

900



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos já especificados no despacho de fl. 4611.

Florianópolis (SC), 06 de novembro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 901

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_1000

Data:

17/01/2019 07:40:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

901



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

A presente concordata está em fase de conclusão, restando apenas a comprovação do pagamento dos créditos aos quais a Concordatária está obrigada perante o art. 147 da Lei Falimentar, bem como a destinação dos valores aos credores quirografários posteriormente.

Antes disso, porém, entende a Concordatária que algumas diligências precisam ser realizadas para que o feito possa ser encerrado de forma completa.

Diante disso, a Concordatária faz alguns apontamentos:



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

a) habilitações em apenso

Existem em apenso cinco pedidos de habilitação de credores quirografários:

* 0030718-49.1992.8.24.0023: as habilitações foram deferidas em sentença com trânsito em julgado. Verificou-se que não houve comunicação da decisão proferida naqueles autos no processo da concordata. Entretanto, situam que não houve prejuízo aos credores lá habilitados, uma vez que o laudo pericial elaborado para apuração do saldo devedor já contemplou os credores lá habilitados.

* 0001483-32.1995.8.24.0023: foram deferidas apenas as habilitações dos credores **BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** e **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, sendo o feito extinto em relação aos demais requerentes. A decisão transitou em julgado no dia 07/12/2018. A Concordatária sugere, em tópico próprio, que os créditos sejam incluídos para pagamento no momento em que forem pagos os juros e a correção monetária do valor principal.

* 0300345-25.1993.8.24.0023: habilitação extinta por abandono.



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

* 0300341-85.1993.8.24.0023: habilitação julgada improcedente.

* 0014642-36.2018.8.24.0023: habilitação pendente de julgamento. O credor, na verdade, realizou cessão do seu crédito no decorrer da concordata, nada mais tendo a reclamar nos autos, conforme manifestação já realizada naquele incidente.

Desse modo, verifica-se que o único processo que alterará os valores apurados na concordata é o de nº 0001483-32.1995.8.24.0023 quando da inclusão do crédito das empresas **BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** e **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**. Como falado, a Concordatária tratará das diligências acerca destes créditos em tópico próprio.

b) honorários do Sr. Comissário

Verifica-se que, até a presente data, não houve fixação dos honorários pelos trabalhos desempenhados pelo Sr. Comissário nos autos. Sendo este um dos débitos essenciais a serem quitados para que se possa chegar à conclusão do processo, requer desde já o arbitramento do valor por este r. Juízo.

Fixados os honorários, a Concordatária pugna pela sua intimação para manifestação.



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

c) plano de pagamento com exclusão dos credores não obrigados pela concordata e não habilitados nos autos

Pelo Sr. Perito restou apurado que o saldo atualizado da dívida até 29/09/2017 alcançava o total de R\$ 2.799.043,54, sendo assim divididos:

QUADRO RESUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Total Credores Especiais (Bancos)	891.270,84
Total Credores Quirografários	1.860.680,96
TOTAL	2.751.951,80
Total Títulos Protestados	47.091,75
TOTAL GERAL	2.799.043,54

A Concordatária apresentou às fls. 4507-4509 um plano de pagamento do saldo apurado em cinco parcelas iguais, cada qual no valor de R\$ 559.808,71, sendo que:

- a) as três primeiras parcelas, assim como o saldo de R\$ 228.346,58 da quarta parcela, deveriam ser destinadas exclusivamente ao pagamento das dívidas relacionadas aos credores quirografários e aos títulos protestados; e
- b) o saldo de R\$ 331.462,13 da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela seriam destinados ao pagamento das possíveis dívidas relacionadas aos credores com privilégios especiais.



PORTO & PORTO

— ADVOGADOS —

É cediço que os credores especiais (privilegiados) não estão sujeitos à concordata. Nos presentes autos, não houve pedido de habilitação de qualquer das Instituições Bancárias listadas no laudo pericial.

O fato é que os valores arrolados em 1992, na abertura da concordata, foram pagos no decorrer dos anos de forma administrativa ou judicial pela Concordatária. Tal fato, inclusive, fez com que não houvesse manifestação por parte daqueles credores nos presentes autos.

Em despacho de fls. 4532-4533, ficou consignado que, para o deslinde da questão, a Concordatária deveria honrar com as obrigações assumidas perante os **credores quirografários**, pois são estes os únicos destinatários da concordata e, considerando que o plano de pagamento ofertado não feria tal obrigação, deveria ser aceito:

“Ressalva-se, no entanto que, os credores privilegiados ou preferenciais não são alcançados pela concordata, como bem enfatiza o artigo 147 da Lei Falimentar ao dizer que a concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não o passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes. Na concordata, em que pese a existência de um só credor - quirografário -, não restou constatada nesta demanda qualquer prejuízo ao citado dispositivo no que se refere aos credores quirografários, motivo pelo qual não se opõe o juízo acerca da forma de pagamento aqui estabelecida.”

Desse modo, situa a Concordatária que, diante da ausência de vinculação dos credores com privilégios especiais ao procedimento da concordata e da total ausência de habilitação destes credores no processo, quedará silente quanto à quitação do valor de R\$ 891.270,84 (oitocentos e noventa e um mil duzentos e setenta reais e



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

oitenta e quatro centavos), principalmente porque o não pagamento deste montante não acarreta em prejuízo aos credores quirografários, como bem certificado no processo.

Tal montante estaria representado pelo saldo de R\$ 331.462,13 da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela. Sendo a Concordatária desincumbida deste pagamento, provará a seguir que honrou com a obrigação assumida frente aos quirografários.

d) quitação dos créditos relativos aos credores quirografários e apuração de saldo remanescente

Às fls. 4543, 4601 e 4606-4607, a Concordatária comprovou o pagamento das três primeiras parcelas do plano de pagamento ofertado. Nesta oportunidade, requer a juntada do comprovante de pagamento do saldo de R\$ 228.346,58 relativo à quarta parcela (**doc. 01, em anexo**).

Com o referido depósito, ficam quitados, portanto, todos os créditos referentes aos credores quirografários e aos títulos protestados, atualizados até 29/09/2017, num total de R\$ 1.907.772,71.

Entretanto, faz-se necessário o envio dos autos à douta contadoria para apuração dos juros e da correção monetária incidentes sobre o valor no período compreendido entre 29/09/2017 até o depósito



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

de cada parcela, atendendo à exigência do Sr. Comissário às fls. 4524-4526.

Além disso, na mesma oportunidade, requerem a apuração dos créditos complementares dos credores **BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** e **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, que tiveram suas habilitações deferidas nos autos do processo nº 0001483-32.1995.8.24.0023 e não constaram no laudo de apuração do saldo devedor da concordata, com exclusão dos valores referentes aos credores com privilégio especial.

e) quitação do saldo remanescente

Definidos os valores remanescentes (saldo de juros e correção monetária sobre as parcelas depositadas + saldo dos credores habilitados nos autos nº 0001483-32.1995.8.24.0023 + honorários do Sr. Comissário), requer seja a Concordatária intimada para promover a quitação, no prazo de 10 (dez) dias.

f) liberação do imóvel dado em garantia na Concordata

Por fim, à época da abertura da concordata, o pedido foi instruído com o laudo de avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha 1, junto ao Cartório do 2º



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

Ofício de Registro de Imóveis da Capital, que fazia parte do rol de ativos imobilizados da empresa, conforme fls. 54-65 dos autos. Com base na existência do ativo imobilizado, foi deferido, então, o processamento da concordata.

Uma vez liquidados os débitos listados no item “e” desta petição, pugna pela liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel, já que as obrigações às quais a Concordatária restou obrigada terão sido integralmente cumpridas.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIVITORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				83.845.701/0001-59	0879/203021
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS				SC	88020-901
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
11/01/2019	1159652	DS	RG	11/01/2019	14100000001159652-8
Pagador				CPF/CNPJ	
SUPERMERC IDEAL LTDA V 4				78.538.469/0001-76	
Endereço do Pagador				UF	CEP
					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023
 Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000
 Comarca: Capital
 Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi.
 Subconta: 9302302408
 Nao receber apos o vencimento.

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sac
			24/01/2019	R\$ 228.346,58	



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIVITORIA	0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA, 208 - CENTRO FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 11/01/2019	Nº do Documento 1159652	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 11/01/2019	Nosso Número 14100000001159652-8
Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA V 4				CPF/CNPJ 78.538.469/0001-76	
Endereço do Pagador				UF	CEP
Pagador/Avalista					

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023
Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000
Comarca: Capital
Vara: Vara Regional de Recuperações Judi
Subconta: 9302302408
Não receber após o vencimento

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0408 - ANITA GARIBALDI, 50
DATA: 14/01/2019 HORA: 14:13:49
TERMINAL: 1009 NSU: 001624 AUT: 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10492 03077 17182 100043
00115 965038 1 7770002834658

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

DATA DE VENCIMENTO: 24/01/2019
VALOR NOMINAL: 228.346,58
VALOR TOTAL: 228.346,58
VALOR PAGO: 228.346,58
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NÃO

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor
			24/01/2019	R\$ 228.346,58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0408 - ANITA GARBALDI, SF

DATA: 14/01/2019

TERMINAL: 1007

NSU: 001624

HORA: 14:13:49

AUT: 0081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

10492 03027 17100 100043
00115 965238 1 77790022834658

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC
A

NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
STICA

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

DATA DE VENCIMENTO: 24/01/2019

VALOR NOMINAL: 228.346,58

VALOR TOTAL: 228.346,58

VALOR PAGO: 228.346,58

RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Evento 902

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___EM_CUMPRIMENTO_AO_DESPACHO_DE_PAGINA_4611_

Data:

18/01/2019 13:17:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

902



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Despacho de página 4611, fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, no prazo de 5 (cinco) dias.

Florianópolis(SC), 18 de janeiro de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Em cumprimento ao Despacho de página 4611, fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 21 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0001/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2984, cuja data de publicação considera-se o dia 23/01/2019, com início do prazo em 24/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	30/01/2019

Teor do ato: "Em cumprimento ao Despacho de página 4611, fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 22 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 903

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0001_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

21/01/2019 12:08:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

903

Evento 904

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0001

Data:

22/01/2019 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

904

Evento 905

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

11/02/2019 13:23:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

905



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

manifestação. CERTIFICO que decorreu o prazo da publicação de página 4650 sem

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 11 de fevereiro de 2019.

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 906

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
11/02/2019 13:24:08

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
906

Evento 907

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC_REITERE_SE_A_INTIMACAO_DE_PAGINA_4648_AO_SR

Data:

27/02/2019 11:39:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

907



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação de página 4648 ao sr. Comissário, bem como para manifestar-se em igual prazo acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 908

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_COMISSARIO_A_COMPROVAR_NOS.

Data:

27/02/2019 14:36:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

908



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, bem como para manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647, no prazo de 5 (cinco) dias.

Florianópolis(SC), 27 de fevereiro de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, bem como para manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 27 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0042/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3011, cuja data de publicação considera-se o dia 01/03/2019, com início do prazo em 06/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	12/03/2019

Teor do ato: "Fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, bem como para manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 1 de março de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 909

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0042_2019 TEOR_DO_ATO__

Data:

27/02/2019 18:48:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

909

Evento 910

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0042

Data:

01/03/2019 16:30:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

910

Evento 911

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10027606_5 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

01/03/2019 19:10:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

911



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao Autos, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Ato ordinatório de fls. 4648

Restou solicitado mediante ato ordinatório de fls. 4648, a comprovação dos pagamentos dos credores na forma solicitada pela Concordatária.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Relembrando:

Restou determinado pelo Juízo às fls. 4532/4533 o depósito dos valores destinado ao pagamento dos credores nesta Concordata na forma apresentada pela própria Concordatária às fls. 4507/4509, ou seja: 5 (cinco) parcelas de R\$559.808,71. (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos).

Conforme informação já prestada nesses autos (fls. 4609) foram depositadas as quantias alusivas as 3 (três) primeiras parcelas (fls. 4546, 4601 e 4605) que, acrescida de parte da parcela de número 4 (quatro) – fls. 4645, são suficientes para pagamento dos credores “sujeitos” a Concordata.

O que ainda deverá ser realizado, conforme determinado pelo juízo no momento da concessão do parcelamento, é o cálculo da atualização desde a data do pedido de parcelamento (29/09/2017) até o mês do efetivo pagamento.

Assim, necessário se faz o envio dos autos à Contadoria para apuração dos valores ainda devidos – constituídos na atualização do período do parcelamento.

Dos pagamentos

Após a apresentação dos valores devidos, e seu respectivo depósito, poder-se-á iniciar os pagamentos aos credores.

Para tanto, esse Comissário já está realizando contato com os credores, para, quanto autorizado pelo juízo, apresentar em juízo as contas bancárias, para expedição dos alvarás.

Do saldo do parcelamento

Conforme mencionado anteriormente, 5 (cinco) era o número de parcelas autorizadas, entretanto, esclarece que o saldo da parcela de número 4 (quatro) e a integralidade da parcela número 5 (cinco), não necessitam ser depositados juntos a presente Concordata, pois não integram o pagamento de credores "sujeitos" à Concordata, diante do fato de que são créditos alheios a Concordata, denominados de créditos especiais (bancos).

Os valores em questão foram apresentados pela Concordatária ao tempo do pedido de parcelamento (fls. 4507 e ss.), mas de forma alguma precisam passar pela Concordata para serem quitados, pois, repete-se, não estão sujeitos à Concordata, eis que credores especiais.

Os credores especiais previstos no Decreto-Lei Falimentar, ainda que relacionados na Concordata para efeitos de conhecimento dos créditos a eles devidos, não estavam sujeitos a forma de pagamento da Concordada, podendo inclusive buscar seus créditos pela via executiva particular.

E mais, conforme declarações da própria Concordata, esses valores já foram devidamente quitados, não havendo necessidade de depósito em Juízo.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ante o exposto, informa que a Concordatária quitou as parcelas alusivas ao pagamento dos credores quirografários – os “sujeitos” à Concordata – aguardando a atualização e depósito dos valores decorrentes do parcelamento realizado, para iniciar os pagamentos aos credores.

Requer ainda seja analisado os pedidos de habilitação de crédito ainda não julgado, para compor os valores a serem depositados pela Concordatária:

- autos n. 0001483-32.1995.8.24.0023

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 20 de fevereiro de 2019

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 912

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
07/03/2019 14:52:22

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
912

Evento 913

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10031671_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

12/03/2019 17:50:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

913



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 4655, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS PELA CONCORDATÁRIA

A respeito dos pagamentos realizados pela Concordatária, informa que prestou as devidas informações, que agora se encontram às fls. 4656/4659.

Conforme lá informado, foi apresentado pelo perito contratado (Instituto Prof. Rainoldo Uessler) às fls. 4436, os valores devidos a título de Credores Especial, Credores Quirografários e Credores por título protestado, todos reconhecidos pela concordatária.

Entretanto, os Credores Especiais não estão "sujeitos" a Concordata, motivo pelo qual não vislumbra a necessidade do depósito alusivo aqueles credores.

Já em relação aos credores "sujeitos" a Concordata, informa que os depósitos destinados aos seus pagamentos se encontram devidamente depositados (comprovantes às fls. 4546, 4601, 4605, e 4609).

Entretanto, considerando o parcelamento autorizado, necessário se faz a atualização de cada parcela desde a data do seu reconhecimento (fls. 4507/4509), até a data do efetivo pagamento.

Obtido o valor, seja a Concordatária intimada para depositá-lo.

2. DAS HABILITAÇÕES

A respeito das habilitações em face da Concordatária que ainda necessitam de atenção, destaca-se duas em especial:

- 0014642-36.2018.8.24.0023

- situação: aguardando julgamento.

Trata-se de credor que já teve seu crédito reconhecido ao tempo do pedido de Concordata, e inclusive já recebeu esse crédito.

Além do mais seu pedido é apenas no sentido de informar a conta para depósito.

- 0001483-32.1995.8.24.0023

– situação: já sentenciado.

Os créditos reconhecidos em favor dos Credores Bandem Comércio e Representações Ltda. e Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda, necessitam ser atualizados na forma realizada com os demais credores.

Necessária a contratação do mesmo profissional anteriormente contratado para atualizar esses créditos.

Obtido o valor, seja a Concordatária intimada para depositá-lo.

3. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Conforme já informado, está sendo realizada a busca dos credores mediante seus CPF/CNPJ, para fornecer os dados bancários para transferência dos valores, aguardando do Juízo a determinação quanto a forma de transferência (alvarás individuais, alvarás ao administrador para pagamento, etc.).

4. DA REMUNERAÇÃO DO COMISSÁRIO

Considerando que após a realização dos atos anteriormente realizados a Concordata estará em fase de encerramento e considerando os novos depósitos a serem realizados pela Concordatária, requer seja determinada a remuneração do Comissário para depósito em juízo e liberação em momento oportuno.

ANTE O EXPOSTO:

a) Informa que não se opõe ao pedido da Concordatária para realizar o depósito apenas dos credores "sujeitos" a Concordata;

b) Informa que os valores depositados dizem respeito aos créditos dos credores "sujeitos" a Concordata;

c) Seja nomeado perito para atualizar cada parcela (1ª, 2ª, 3ª e parcialmente a 4ª) depositada, desde a data do seu reconhecimento (fls. 4507/4509) até a data do efetivo pagamento – as expensas da Concordatária;

d) Informar que os créditos reconhecidos junto a habilitação n. 0001483-32.1995.8.24.0023, necessitam de atualização na forma dos demais créditos dessa Concordata, nomeando o perito já contratado anteriormente para o serviço complementar – as expensas da Concordatária;

e) Seja determinada a remuneração do Comissário;



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

f) Obtidos os valores na forma do item "c" , "d" e "e" acima, seja a Concordatária intimada para deposita-los – realizando o depósito do Comissário em conta específica;

g) Informar que está efetuando a busca dos credores para obtenção dos seus dados bancários, aguardando determinação do juízo quanto a forma de liberação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 12 de março de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 914

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AO_MINISTERIO_PUBLICO_CUMpra_SE_

Data:

14/03/2019 10:10:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

914



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 915

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

14/03/2019 15:24:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

915



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2019.

Graziella Napoleão Fortkamp
M20081

Evento 916

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

14/03/2019 15:24:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

916



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 14/03/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2019.

Evento 917

Evento:

JUNTADA

Data:

18/03/2019 17:37:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

917



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/03/2019 16:10:02

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 18 de Março de 2019

Evento 918

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20026865_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

19/03/2019 16:11:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

918



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

O ilustre Magistrado determinou a atualização monetária dos valores devidos pela Concordatária e a juntada do relatório das subcontas de nºs 93.023.0239-1; 93.023.0240-8 e 12.023.3634-7 (fl. 4.559).

Foram juntados aos autos o relatório de cálculo referente aos valores devidos pela Concordatária, realizado pela Contadoria Judicial (fl. 4.561) e os extratos das subcontas supramencionadas (fls. 4.562/4.599).

A seguir, o Concordatário apresentou comprovante de depósito relativo à segunda parcela do plano das fls. 4.507/4.509, no valor de R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos) (fls. 4.600/4.601).

A MM^a. Juíza determinou a intimação do Comissário, para manifestação (fl. 4.602).

O Concordatário apresentou novo comprovante de depósito, referente à terceira parcela do plano apresentado às fls. 4.507/4.509, no valor de R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos) (fls. 4.605/4.607).

Intimado (fl. 4.604), o Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, informou estar ciente dos valores depositados pela empresa Concordatária (fls. 4.609/4.610).

Na sequência, o MM. Juiz determinou que os autos aguardassem o pagamento das parcelas restantes pelo Concordatário, conforme estabelecido na decisão da fl. 4.559 e, após,



fosse intimado o Comissário, para que comprovasse os pagamentos dos credores (fl. 4.611).

O credor Wenceslau Spancerski Sobrinho apresentou pedido de Habilitação de Crédito (fls. 4.612/4.614).

O MM. Juiz determinou a autuação, em separado, do referido pedido de habilitação (fl. 4.615), o que restou devidamente cumprido pelo Cartório Judicial (fl. 4.626).

O credor Wenceslau Spancerski Sobrinho apresentou documentos relativos à comprovação do seu crédito (fls. 4.629/4.633).

Após, o ilustre Magistrado determinou que os autos aguardassem o pagamento das parcelas restantes pelo Concordatário (fl. 4.636).

O Concordatário informou, em síntese, que existem 5 (cinco) pedidos de Habilitações de credores quirográficos, sendo que destes, apenas a Habilitação de Crédito n. 0001483-32.1995.8.24.0023 - que deferiu a inclusão dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação -, alterará os valores apurados na presente Concordata. Esclareceu, outrossim, que os créditos de natureza especial (privilegiados) não estão sujeitos à Concordata, razão pela qual quedará silente quanto à quitação destes, cujo o valor é de R\$ 801.270,84 (oitocentos e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) - importância que corresponde ao saldo parcial da quarta parcela (R\$ 331.462,13) e a integralidade da quinta fração, estando desincumbido deste pagamento. Além disso, aduziu que honrou com o pagamento das 3 (três) primeiras parcelas do plano de pagamento ofertado às fls. 4.507/4.509.

Ao final, requereu a adoção das seguintes providências: **a)** a fixação dos honorários ao Comissário; **b)** a juntada do comprovante de pagamento do saldo de R\$ 228.346,58 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) relativo à quarta parcela do plano de pagamento; **c)** o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, para que fossem apurados os juros e correção monetária dos incidentes, relativos ao período da elaboração do laudo pericial (29/09/2017) até o depósito de cada parcela; **d)** a apuração dos valores devidos dos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, que não constam no laudo de apuração do saldo devedor da Concordata (fls. 4.433/4.483) e a exclusão dos valores



relativos aos créditos privilegiados; e) após a definição dos valores remanescentes, que fosse determinada sua intimação, para a quitação dos referidos créditos; f) a liberação do ônus de garantia que recaia sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428 (fls. 57/64), tendo em vista o integral cumprimento das obrigações assumidas (fls. 4.637/4.644) e, ainda, junto u comprovantes de depósitos às fls. 4.645/4.647.

O Comissário foi intimado para comprovar o pagamento dos credores (fl. 4.650), mas deixou transcorrer o prazo, sem apresentar manifestação no feito (fl. 4.651).

Na sequência, o MM. Juiz determinou nova intimação do Comissário (fl. 4.652).

Intimado (fl. 4.655), o Comissário informou que após a atualização dos valores devidos aos credores, será realizado o pagamento destes, já que houve pagamento integral do plano apresentado pela Concordatária, no que se refere aos credores sujeitos à Concordata. Por fim, requereu que os autos fossem encaminhados à Contadoria Judicial, para atualização dos valores devidos aos referidos credores, desde a data do pedido de parcelamento (29/09/2017) até o mês do efetivo pagamento, bem como que fosse analisado o pedido de habilitação pendente de julgamento (fls. 4.656/4.659).

Após, o Comissário apresentou nova manifestação, reiterando as informações subscritas no petítório das fls. 4.656/4.659 e, ao final, postulou pela adoção das seguintes providências: **a)** a nomeação de perito, para atualização dos valores depositados pela Concordatária, desde a data do pedido de parcelamento (29/09/2017) até o mês do efetivo pagamento; **b)** a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação; **c)** a fixação de sua remuneração e, por fim, **d)** após o cumprimento dos itens anteriores, a intimação do Concordatário, para que efetuasse o depósito dos valores (fls. 4.660/4.664).

O ilustre Magistrado determinou que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público (fl. 4.665).

Vieram os autos com "vista".

É o breve relatório.

Do exame dos autos, verifica-se que os requerimentos



formulados pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.656/4.659 e 4.660/4.664) são necessários ao prosseguimento e desfecho do feito, o qual se arrasta há anos.

No tocante ao requerimento de arbitramento da remuneração formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.660/4.664), pelo encargo exercido por este, tal pedido merece acolhimento, a teor do disposto no artigo 170 do Decreto-Lei n. 7.661/45¹, atentando-se à diligência, ao trabalho exercido, à responsabilidade da função e à importância da Concordata.

Quanto aos pedidos subscritos pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.656/4.659 e 4.660/4.664), consistentes na remessa dos autos à Contadoria Judicial, para atualização dos juros e correção monetária dos valores devidos aos credores quirografários e aos títulos protestados, desde a data da última atualização, em 29/09/2017 (laudo pericial das fls. 4.433/4.483) até o depósito de cada parcela realizado pelo Supermercado Ideal Ltda., bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, em razão da procedência do pedido formulado nos autos da Habilitação de Crédito n. 0001483-32.1995.8.24.0023, estes também merecem deferimento, porquanto necessário o pagamento dos credores de forma atualizada.

Em relação ao pedido de exclusão dos credores com privilégio especial, formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644), tal providência deve ser acolhida, tendo em vista que os credores privilegiados ou especiais não são alcançados pela Concordata, conforme preconiza o art. 147 do Decreto-Lei n. 7.661/45: "*A concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes*".

No que se refere ao pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, de propriedade do Concordatário, este deve ser deferido após a liquidação dos débitos da presente Concordata, mediante comprovação nos autos.

Por fim, no tocante ao pedido de análise da Habilitação

¹ Art. 170. O comissário tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da concordata, calculando-a sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários e sendo ela limitada à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67.



de Crédito n. 0014642-36.2018.8.24.0023, pendente de julgamento, formulado pelo Comissário às fls. 4.656/4.659, tem-se que, em consulta ao referido processo, é possível constatar que o credor Wenceslau Spancerski Sobrinho foi intimado por intermédio de correspondência com Aviso de Recebimento, na data de 21/02/2019 (fl. 48, da habilitação) para apresentar manifestação e, no momento, os autos aguardam o transcurso do prazo conferido ao credor, para análise do mérito da demanda.

Sendo assim, necessário aguardar o decurso do prazo conferido ao referido credor para o julgamento do feito.

Diante do exposto, o Ministério Público opina:

I - pelo deferimento do pedido de fixação de remuneração do Comissário, formulado por este (fls. 4.660/4.664) e pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644), nos termos do art. 170 do Decreto-Lei n. 7.661/45;

II - pelo deferimento do pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.656/4.659 e 4.660/4.664), para atualização dos créditos quirográficos e títulos protestados, bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, em razão da procedência do pedido formulado nos autos da Habilitação de Crédito n. 0001483-32.1995.8.24.0023;

III - pelo deferimento do pedido de exclusão dos credores com privilégio especial, formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644), em atenção ao disposto no art. 147 do Decreto-Lei n. 7.661/45;

IV - pelo deferimento do pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, de propriedade do Concordatário, após a liquidação dos débitos da presente Concordata, mediante comprovação nos autos;

V - cumpridos os itens I e II, pela intimação do Concordatário, por intermédio dos seus causídicos, para que se manifeste a respeito e promova o depósito dos valores complementares;

VI - cumprido o item V, pela intimação do Comissário, para que promova o pagamento dos credores;



VII - decorido o prazo de intimação do credor Wenceslau Spancerski Sobrinho, nos autos da Habilitação de Crédito n. 0014642-36.2018.8.24.0023, seja certificado nos referidos autos eventual manifestação por parte desse ou transcurso do prazo, para a adoção das providências necessárias ao deslinde do referido processo;

Florianópolis, 19 de março de 2019.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 919

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
19/03/2019 16:39:25

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
919

Evento 920

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ACOLHO_PARECER_MINISTERIAL_DE_FLS___4669_4674_DE_

Data:

03/04/2019 16:35:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

920



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Acolho parecer ministerial de fls. 4669-4674, de modo que:

a) defiro o pedido de fixação de remuneração do comissário, conforme requerido às fls. 4660-4664 pelo próprio comissário, bem como pela concordatária às fls. 4637-4644. Assim, embora os autos tramitem há mais de 25(vinte e cinco) anos, a nomeação do atual comissário, na pessoa de Gilson A. Grott, deu-se em 03.08.2016, fl. 4348, motivo pelo qual arbitro os honorários do comissário nos termos do artigo 67 c/c o artigo 170 do Decreto-Lei n. 7.661/45, em analogia com o artigo 24 da Lei n. 11.101/05 e fixo em 1% (um por cento) sobre o valor do total atualizado da dívida da concordatária com os credores quirografários (artigo 170 Decreto-Lei n. 7.661/45), diante do lapso temporal de atuação do comissário;

b) remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que promova a atualização dos créditos quirografários e títulos protestados, bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, tendo em vista a procedência dos pedidos da habilitação de crédito nº 0001483-32.1995.8.24.0023;

c) defiro o pedido de exclusão dos credores com privilégio especial, na medida em que os credores privilegiados não são alcançados pela concordata, nos termos do artigo 147 do Decreto-Lei n. 7.661/45, *in verbis*: "A concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes". Além disso, colhe-se da jurisprudência:

CONCORDATA PREVENTIVA IMPUGNAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO. CRÉDITO REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CRÉDITO PRIVILEGIADO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS CONCORDATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. A cédula de crédito industrial e a nota de crédito industrial, gozando por força de Lei (DL n. 413/69), de garantia real e privilégio especial, respectivamente, escapam aos efeitos da concordata, restrita a créditos quirografários. Daí por que a relação destes créditos na concordata não têm qualquer efeito, carecendo o credor de interesse processual ao impugná-los com o fito de ver retificada sua classificação. (TJSC, Apelação Cível n.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

1988.067389-7, de Itajaí, rel. Des. Carlos Prudêncio, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 05-09-1995).

d) no que diz respeito ao pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel de matrícula sob o n. 10.428, de propriedade da concordatária, aguarde-se a liquidação efetiva dos débitos da presente demanda, mediante comprovação nos autos.

Cumpridos os itens *a* e *b* deste *decisum*, intime-se a concordatária, por intermédio de seus procuradores pelo DJe, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente manifestação nos autos bem como promova o depósito dos valores complementares devidos.

Após, intime-se o comissário para que, no mesmo prazo, efetue os pagamentos dos credores remanescentes.

Tudo cumprido, proceda-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

Florianópolis, 02 de abril de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 921

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___ATO___CIVEL___GENERICO___INSTITUICAO

Data:

03/04/2019 17:28:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

921



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

À contadoria judicial a fim de que promova a atualização dos créditos quirografários e títulos protestados, bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, tendo em vista a procedência dos pedidos da habilitação de crédito nº 0001483-32.1995.8.24.0023.

Florianópolis(SC), 03 de abril de 2019

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 922

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CUSTAS_FINALIS___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

03/04/2019 17:29:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

922



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 03/04/2019, remeto estes autos à Contadoria para o cálculo de custas finais.

Florianópolis (SC), 03 de abril de 2019.

Janine Wendland
M34628

Evento 923

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
03/04/2019 17:29:36

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
923

Evento 924

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10051213_3 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

16/04/2019 15:22:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

924

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - SC.

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023

TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.875.902/0001-21, com sede na Avenida do Antão, 1762, Centro, CEP 88025-150, Florianópolis – SC, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requer a juntada do incluso instrumento de procuração os autos de Recuperação Judicial e Falência em epígrafe.

Requer ainda, que as intimações da peticionante, cujo credito já consta do Rol dos Credores, seja dirigido ao signatário deste.

Por ser oportuno, a credora, desde já, indica seus dados bancárias, para transferência dos valores que a requeira tem a receber, por ocasião do efetivo pagamento:

Correntista: **TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 79.875.902/0001-21

Banco do Brasil

Agência. 3425-8

Conta Corrente: 5870-X.

Pede Deferimento

Florianópolis, SC, 16 de abril de 2019.

João dos Santos Martins
OAB/SC 5293

REC. Nº: 690/65- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCELLO CORREA PETRELLI

Florianópolis, 12 de janeiro de 2016 - Em test. da cidade

VALCELIR LASKOWSKI - Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 4,90 - Total: R\$8,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: 62H71023-EP5Q
Confira os dados do ato em: selo.15c.gov.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Antão, n.º 1762, Altos do Morro da Cruz, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.875.902/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **MARCELLO CORRÊA PETRELLI**, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF sob o n.º 510.811.489-34 e RG sob o n.º 681157-6 SSP/SC e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **ALBERTINO ZAMARCO JUNIOR**, brasileiro, casado, Publicitário, inscrito no CPF sob o n.º 042.903.108-42 e RG sob o n.º 14168555-4 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na cidade e Comarca de Florianópolis/SC.

OUTORGADOS: **JOÃO DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º. 223.690.159-34, e na OAB/SC sob o n.º. 5.293, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Florianópolis/SC, endereço eletrônico: martins@ricsc.com.br, e **VANESSA FORTUN MASSRUHÁ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n.º. 058.077.969-69, e na OAB/SC sob o n.º. 34.773, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Florianópolis/SC, endereço eletrônico: vanessa@ricsc.com.br.

FINALIDADES: em decorrência da presente nomeação e constituição como bastante procurador, concede aos outorgados poderes para defender o direito e interesse da outorgante em qualquer foro ou comarca, jurisdição, Tribunal ou repartição pública, em todas as instâncias onde figure como autora, ré, oponente, terceira embargante, arrematante, adjudicante, assistente, reconvinte, chamada à autoria ou preferente, concedendo-lhe, ainda, os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o que se fundarem as ações, receber, dar quitação, firmar acordos judiciais e extrajudiciais, arrematar, adjudicar ou remir bens, renunciar de foro, receber alvarás judiciais e levantar depósitos, prestar declarações, receber dações em pagamento, aceitar e impugnar concordata, requerer e acompanhar falências e insolvências civis, promover declarações, impugnações e habilitações de créditos, aceitar ou renunciar a nomeação de síndico ou comissário, ratificar atos, reconhecer obrigações, estipular cláusulas penais, aceitar e estipular condições, representar a mandante na qualidade de preposto ou nomear preposto em substituição, bem como representar a outorgante em qualquer juízo, Cartório ou Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, Delegacia da Receita Federal, Junta Comercial, INSS, Ministério das Comunicações, Anatel, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, requerendo e assinando o que se fizer necessário, bem como interpor defesa e ou recursos administrativos, enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte na pessoa de advogados credenciados pela outorgante.

Florianópolis, SC, 21 de dezembro de 2017.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA

MARCELLO CORRÊA PETRELLI
Diretor Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

ALBERTINO ZAMARCO JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro

RECONHECIMENTO DE * FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0091363-2	CNPJ 79.875.902/0001-21	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/01/1987	Data de Início de Atividade 19/12/1986
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DO ANTAO, 1.762, MORRO DA CRUZ, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.025-150			
Objeto Social PRODUÇÃO DE CONTEUDO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER ONDA MÍDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SOM E IMAGEM (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, EM QUALQUER MODALIDADE E CLASSIFICAÇÃO, COM FINS EDUCACIONAIS, INFORMATIVOS, CÍVICOS E PATRIÓTICOS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, MEDIANTE CONCESSÃO (ÕES) OU PERMISSÃO (ÕES) OUTORGADA (S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.			
Capital: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MARCELLO CORREA PETRELLI 510.811.489-34	405.138,00	SOCIO	Administrador
MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI 006.376.109-20	644.862,00	SOCIO	
TV CIDADE DE BAURU LTDA 58.018.441/0001-09	450.000,00	SOCIO	
Término do Mandato XXXXXXXXXX			
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF		Término do Mandato	
LEONARDO PETRELLI NETO 401.596.049-15		XXXXXXXXXX	
ALBERTINO ZAMARCO JUNIOR 042.903.108-42		XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 02/01/2019 Número: 20187471835 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Situação REGISTRO ATIVO
			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 42 9 0082605-8 CNPJ: 79.875.902/0005-55			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SANTA CATARINA, 186 - SALA 403 E 404 EDIF COMERCIAL CASSETARI, COMERCÍARIO, CRICIÚMA, SC, 88.802-260, BRASIL			

Florianópolis - SC, segunda-feira, 15 de abril de 2019

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



Presidência do Reg. Mercantil
Junta Comercial de Santa Catarina
Rua Brusca, 186 - Criciúma - SC
13050-900 - Fone: (51) 3222-2000

Documento Assinado Digitalmente 15/04/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Evento 925

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

16/04/2019 19:08:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

925

Evento 926

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CALCULOS_E_ATUALIZACOES___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

16/04/2019 19:09:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

926



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 16/04/2019, remeto estes autos à Contadoria para realização de cálculos e atualizações.

Florianópolis (SC), 16 de abril de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 927

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
16/04/2019 19:09:57

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
927

Evento 929

Evento:

JUNTADA

Data:

03/05/2019 11:59:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

929

CERTIDÃO

Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro de lançamento.

Capital, 03 de maio de 2019.

Cleiton Rony Utzig

Evento 930

Evento:

JUNTADA_DE_INFORMACOES___SAJ___EM_ATENCAO_A_DECISAO_DE_FLS__4_675_4_676_ESCLA

Data:

03/05/2019 12:07:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

930



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

INFORMAÇÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

MM. Juiz(a)

Em atenção à decisão de fls. 4.675/4.676, esclareço o que atualizei os valores, conforme consta às fls. 4.675, item "b", nos seguintes termos:

I – Valores já apresentados nestes autos

a) Créditos Quirográficos:

Atualização conforme relação contida em laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 4.482), pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 1.860.680,96.**

b) Títulos protestados:

Atualização conforme relação que consta de laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 4.483), pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 47.091,75.**

II – Valores apresentados nos autos n. 0001483-32.1995.8.24.0023

a) Credor Martins Comércio, Importação e Exportação:

Atualização conforme documentação de fls. 301/305 daqueles autos, desde a data de vencimento de cada título, também pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 8.487,95.**

b) Credor Baden Comércio e Representações:

Atualização conforme documentação de fls. 301-305 daqueles autos, desde a data de vencimento de cada título, igualmente pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 3.915,03.**

Por fim, ressalta-se que a sentença de fls. 732/738 dos autos n. 0001483-32.1995.8.24.0023 não faz menção quanto aos índices de atualização a serem empregados nos cálculos. Contudo, há determinação para que o mesmo perito, que atuou neste feito, elabore as contas.

Desse modo, em que pese o silêncio referente aos parâmetros, foram utilizados os mesmos índices de atualização empregados à fls. 4.433/4.483 destes autos (TR), para a apuração do crédito de Martins Comércio, Importação e Exportação e Baden Comércio e Representações.

Era o que tinha a informar.

Florianópolis (SC), 03 de maio de 2019.

Cleiton Rony Utzig
M29162

Evento 931

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

931



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:01:24

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível
 Conctario.: Supermercado Ideal Ltda
 Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto
 Data do cálculo: 03/05/2019 10:50:53 - CRÉDITOS QUIROGRÁFICOS (FLS. 4.482)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
				Data	Valor	Data	Valor	
1	29/09/2017	1.860.680,96	1.860.680,96		0,00		0,00	1.860.680,96

Totais

Atualiz. monetária	Total geral
1.860.680,96	1.860.680,96

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 932

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

932



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:01:47

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível
 Conctario.: Supermercado Ideal Ltda
 Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto
 Data do cálculo: 03/05/2019 10:51:32 - TÍTULOS PROTESTADOS (FLS. 4.483)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
				Data	Valor	Data	Valor	
1	29/09/2017	47.091,75	47.091,75		0,00		0,00	47.091,75

Totais

Atualiz. monetária	Total geral
47.091,75	47.091,75

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 933

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

933



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:02:22

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível

Conctario.: Supermercado Ideal Ltda

Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto

Data do cálculo: 03/05/2019 10:51:51 - CREDOR: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (FLS. 301-305, AUTOS N. 0001483-32.1995)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
				Data	Valor	Data	Valor	
1	06/01/1992	1.670.161,91	4.795,21		0,00		0,00	4.795,21
1	06/01/1992	1.286.174,88	3.692,74		0,00		0,00	3.692,74

Totais

Atualiz. monetária	Total geral
8.487,95	8.487,95

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 934

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

934



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:02:41

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível

Conctario.: Supermercado Ideal Ltda

Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto

Data do cálculo: 03/05/2019 10:53:30 - CREDOR: BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (FLS. 348, AUTOS N. 0001483-32.1995)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
				Data	Valor	Data	Valor	
1	04/01/1992	282.000,00	821,59		0,00		0,00	821,59
1	04/01/1992	282.000,00	821,59		0,00		0,00	821,59
1	16/01/1992	183.600,00	489,92		0,00		0,00	489,92
1	17/01/1992	282.000,00	747,00		0,00		0,00	747,00
1	08/02/1992	460.974,00	1.034,93		0,00		0,00	1.034,93

Totais

Atualiz. monetária	Total geral
3.915,03	3.915,03

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 935

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

03/05/2019 12:10:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

935

Evento 936

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_A_MAN

Data:

06/05/2019 13:33:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

936



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Administrador Judicial a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 4684.

Florianópolis(SC), 06 de maio de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 4684."

Do que dou fé.
Capital, 7 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0111/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3055, cuja data de publicação considera-se o dia 09/05/2019, com início do prazo em 10/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	16/05/2019

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 4684."

Do que dou fé.
Capital, 10 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 937

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0111_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

07/05/2019 15:50:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

937

Evento 938

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10063112_4 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

09/05/2019 17:46:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

938



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

Situa a concordatária ser necessário aportar dois valores aos autos:

- complemento dos créditos dos credores quirografários
- honorários do Sr. Comissário



O primeiro valor foi apurado pela Contadoria Judicial às fls. 4684/4688. A diferença apontada foi de **R\$ 12.402,98 (doze mil quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, correspondente aos créditos devidos aos credores *Martins Comércio, Importação e Exportação* e *Baden Comércio e Representações*, uma vez que a Taxa Referencial não sofreu variação desde o último laudo pericial.

Os honorários do Sr. Comissário, por sua vez, foram fixados em 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado dos credores quirografários.

Em que pese a douta Contadoria não tenha certificado o montante, é cediço que o valor global se refere ao total existente nas subcontas vinculadas ao processo mais R\$ 12.402,98, devidos aos credores *Martins Comércio, Importação e Exportação* e *Baden Comércio e Representações*.

A concordatária requereu a emissão dos extratos atualizados das subcontas atreladas aos autos, as quais foram disponibilizadas nesta data. Os documentos seguem em anexo e revelam um montante depositado de R\$ 3.021.622,38.

Somando-se a esta quantia os valores devidos aos credores *Martins Comércio, Importação e Exportação* e *Baden Comércio e Representações* (R\$ 12.402,98), encontra-se um montante de **R\$ 3.034.025,36**, sobre o qual deverá ser calculada a verba honorária do Sr. Comissário.



Tem-se, então, que os honorários alcançarão o total de **R\$ 30.340,25 (trinta mil trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

Desse modo, requer a Concordatária seja o Sr. Comissário intimado a se manifestar acerca desta petição. Caso esteja de acordo com os valores ora apresentados, compromete-se a Concordatária em efetuar o pagamento das verbas no prazo de 5 (cinco) dias, mediante depósitos em subcontas distintas.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	222.250,79 / 2.624,90
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/05/2012	Criação de subconta		Consignação em Pagamento	0,00
04/05/2012	Emissão de guia de depósito	1202336347001	Supermercado Ideal Ltda	454.312,77
04/05/2012	Depósito efetuado	1202336347001		454.312,77
04/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012	2.271,89
04/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012	65,88
04/07/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012	2.204,93
04/07/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012	45,67
04/08/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012	2.216,81
04/08/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012	256,53
04/09/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012	2.099,72
04/09/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012	0,00
04/10/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012	1.980,43
04/10/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012	0,00
04/11/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012	1.988,89
04/11/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012	0,00
04/12/2012	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012	1.932,41
04/12/2012	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012	0,00
04/01/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013	1.940,40
04/01/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013	0,00
04/02/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013	1.948,42
04/02/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013	0,00
04/03/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013	1.956,48
04/03/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013	0,00
04/04/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013	1.964,56
04/04/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013	0,00

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 222.250,79 / 2.624,90
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/05/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013	1.972,69
04/05/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013	0,00
04/06/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013	2.047,44
04/06/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013	0,00
04/07/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013	2.189,97
04/07/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013	0,00
04/08/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013	2.199,93
04/08/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013	0,00
04/09/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013	2.344,79
04/09/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013	69,44
04/10/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013	2.441,00
04/10/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013	189,86
04/11/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013	2.454,65
04/11/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013	289,99
04/12/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013	2.468,96
04/12/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013	406,98
04/01/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014	2.482,53
04/01/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014	244,43
04/02/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014	2.496,83
04/02/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014	377,34
04/03/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014	2.509,91
04/03/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014	120,35
04/04/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014	2.525,19
04/04/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014	544,65
04/05/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014	2.537,88
04/05/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014	13,64
04/06/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014	2.552,74
04/06/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014	433,47
04/07/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014	2.567,29
04/07/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014	357,89

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 222.250,79 / 2.624,90
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/08/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014	2.581,73
04/08/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014	320,91
04/09/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014	2.598,30
04/09/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014	731,15
04/10/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014	2.613,74
04/10/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014	490,04
04/11/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014	2.628,69
04/11/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014	375,86
04/12/2014	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014	2.644,13
04/12/2014	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014	460,02
04/01/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015	2.658,93
04/01/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015	316,77
04/02/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015	2.675,50
04/02/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015	654,10
04/03/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015	2.690,04
04/03/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015	232,23
04/04/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015	2.707,42
04/04/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015	786,57
04/05/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015	2.722,16
04/05/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015	240,42
04/06/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015	2.741,40
04/06/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015	1.125,34
04/07/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015	2.759,60
04/07/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015	898,08
04/08/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015	2.778,52
04/08/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015	1.024,91
04/09/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015	2.799,04
04/09/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015	1.325,35
04/10/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015	2.816,80
04/10/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015	753,50

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	222.250,79 / 2.624,90
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/11/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015	2.834,44
04/11/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015	710,40
04/12/2015	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015	2.855,11
04/12/2015	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015	1.301,01
04/01/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016	2.872,84
04/01/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016	690,37
04/02/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016	2.893,55
04/02/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016	1.268,65
04/03/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016	2.911,23
04/03/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016	641,79
04/04/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016	2.929,69
04/04/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016	782,54
04/05/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016	2.949,25
04/05/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016	981,45
04/06/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016	2.969,86
04/06/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016	1.173,80
04/07/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016	2.988,49
04/07/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016	755,53
04/08/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016	3.010,09
04/08/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016	1.331,67
04/09/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016	3.031,93
04/09/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016	1.358,15
04/10/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016	3.051,86
04/10/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016	953,85
04/11/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016	3.072,69
04/11/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016	1.113,93
04/12/2016	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016	3.092,58
04/12/2016	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016	905,83
04/01/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017	3.114,56
04/01/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017	1.302,60

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	222.250,79 / 2.624,90
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
04/02/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017	3.137,79
04/02/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017	1.532,36
04/03/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017	3.154,52
04/03/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017	207,09
04/04/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017	3.173,57
04/04/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017	656,14
04/05/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017	3.190,27
04/05/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017	166,30
04/06/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017	3.209,56
04/06/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017	667,40
04/07/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017	3.226,49
04/07/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017	177,17
04/08/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017	3.246,04
04/08/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017	683,37
04/09/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017	3.262,86
04/09/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017	117,51
04/10/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017	3.279,18
04/10/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017	0,00
04/11/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017	3.091,25
04/11/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017	0,00
04/12/2017	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017	2.829,60
04/12/2017	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017	0,00
04/01/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018	2.841,69
04/01/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018	0,00
04/02/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018	2.667,50
04/02/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018	0,00
04/03/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018	2.678,15
04/03/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018	0,00
04/04/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018	2.595,27
04/04/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	12.023.3634-7
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	222.250,79 / 2.624,90
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.630,28 / 0,00
Titular:	Supermercado Ideal Ltda	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.000.000/0000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor		
04/05/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018	2.510,66		
04/05/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018	0,00		
04/06/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018	2.519,99		
04/06/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018	0,00		
04/07/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/07/2018	2.529,35		
04/07/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/07/2018	0,00		
04/08/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/08/2018	2.538,75		
04/08/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/08/2018	0,00		
04/09/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/09/2018	2.548,18		
04/09/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/09/2018	0,00		
04/10/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/10/2018	2.557,65		
04/10/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/10/2018	0,00		
04/11/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/11/2018	2.567,15		
04/11/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/11/2018	0,00		
04/12/2018	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/12/2018	2.576,68		
04/12/2018	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/12/2018	0,00		
04/01/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/01/2019	2.586,26		
04/01/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/01/2019	0,00		
04/02/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/02/2019	2.595,87		
04/02/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/02/2019	0,00		
04/03/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/03/2019	2.605,51		
04/03/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/03/2019	0,00		
04/04/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/04/2019	2.615,19		
04/04/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/04/2019	0,00		
04/05/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019	2.624,90		
04/05/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019	0,00		
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	709.193,84	Total	709.193,84

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	13.023.1433-3
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	300,16 / 10,54
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	0,00 / 0,00
Titular:	Rainoldo Uessler	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
27/02/2013	Criação de subconta		Honorário Pericial	0,00
27/02/2013	Emissão de guia de depósito	1302314333001	Supermercado Ideal Ltda	17.116,93
28/02/2013	Depósito efetuado	1302314333001		17.116,93
28/03/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 28/03/2013	70,76
28/03/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 28/03/2013	0,00
28/04/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 29/04/2013	71,05
28/04/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 29/04/2013	0,00
28/05/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/05/2013	73,75
28/05/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/05/2013	0,00
28/06/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/06/2013	74,06
28/06/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/06/2013	0,00
28/06/2013	Pedido de saque total	1302302500060	Instituto Professor Rainoldo U	17.406,55
02/07/2013	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 02/07/2013	10,54
02/07/2013	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 02/07/2013	0,00
02/07/2013	Saque total efetuado	1302302500060	Instituto Professor Rainoldo U	17.155,99
02/07/2013	Imposto retido	1302302500060	Instituto Professor Rainoldo U	261,10
03/07/2013	Confirmação de transferência	1302302500060	Instituto Professor Rainoldo U	17.155,99
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	0,00
			Total	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/08/2001	Transferência conta anterior - BESC			69.470,82
03/09/2001	Juros - Judiciário			348,55
03/09/2001	Correção - Judiciário			238,70
01/10/2001	Juros - Judiciário			350,86
01/10/2001	Correção - Judiciário			113,98
01/11/2001	Juros - Judiciário			353,64
01/11/2001	Correção - Judiciário			205,43
03/12/2001	Juros - Judiciário			356,10
03/12/2001	Correção - Judiciário			137,05
02/01/2002	Juros - Judiciário			358,59
02/01/2002	Correção - Judiciário			141,93
01/02/2002	Juros - Judiciário			361,31
01/02/2002	Correção - Judiciário			186,75
01/03/2002	Juros - Judiciário			363,54
01/03/2002	Correção - Judiciário			85,04
01/04/2002	Juros - Judiciário			366,00
01/04/2002	Correção - Judiciário			128,46
02/05/2002	Juros - Judiciário			368,70
02/05/2002	Correção - Judiciário			173,40
03/06/2002	Juros - Judiciário			371,32
03/06/2002	Correção - Judiciário			155,78
01/07/2002	Juros - Judiciário			373,77
01/07/2002	Correção - Judiciário			118,07
01/08/2002	Juros - Judiciário			376,64
01/08/2002	Correção - Judiciário			199,54
02/09/2002	Juros - Judiciário			379,46

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/09/2002	Correção - Judiciário			187,82
01/10/2002	Juros - Judiciário			382,33
01/10/2002	Correção - Judiciário			195,03
01/11/2002	Juros - Judiciário			384,96
01/11/2002	Correção - Judiciário			142,86
02/12/2002	Juros - Judiciário			388,24
02/12/2002	Correção - Judiciário			270,66
02/01/2003	Juros - Judiciário			391,61
02/01/2003	Correção - Judiciário			286,00
03/02/2003	Juros - Judiciário			395,10
03/02/2003	Correção - Judiciário			306,27
05/03/2003	Juros - Judiciário			399,09
05/03/2003	Correção - Judiciário			403,27
01/04/2003	Juros - Judiciário			402,42
01/04/2003	Correção - Judiciário			268,24
02/05/2003	Juros - Judiciário			405,99
02/05/2003	Correção - Judiciário			310,12
02/06/2003	Juros - Judiciário			409,84
02/06/2003	Correção - Judiciário			364,44
01/07/2003	Juros - Judiciário			413,60
01/07/2003	Correção - Judiciário			343,19
01/08/2003	Juros - Judiciário			417,94
01/08/2003	Correção - Judiciário			454,33
01/09/2003	Juros - Judiciário			421,73
01/09/2003	Correção - Judiciário			339,22
01/10/2003	Juros - Judiciário			425,26
01/10/2003	Correção - Judiciário			285,16
03/11/2003	Juros - Judiciário			428,76
03/11/2003	Correção - Judiciário			274,64
01/12/2003	Juros - Judiciário			431,67

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2003	Correção - Judiciário			153,06
02/01/2004	Juros - Judiciário		Referente a 01/01/2004	434,66
02/01/2004	Correção - Judiciário		Referente a 01/01/2004	164,77
02/02/2004	Juros - Judiciário			437,39
02/02/2004	Correção - Judiciário			111,83
01/03/2004	Juros - Judiciário			439,78
01/03/2004	Correção - Judiciário			40,27
01/04/2004	Juros - Judiciário			442,76
01/04/2004	Correção - Judiciário			157,17
03/05/2004	Juros - Judiciário			445,36
03/05/2004	Correção - Judiciário			77,78
01/06/2004	Juros - Judiciário			448,28
01/06/2004	Correção - Judiciário			138,39
01/07/2004	Juros - Judiciário			451,32
01/07/2004	Correção - Judiciário			158,67
02/08/2004	Juros - Judiciário			454,46
02/08/2004	Correção - Judiciário			177,08
01/09/2004	Juros - Judiciário			457,65
01/09/2004	Correção - Judiciário			183,15
01/10/2004	Juros - Judiciário			460,73
01/10/2004	Correção - Judiciário			158,95
01/11/2004	Juros - Judiciário			463,55
01/11/2004	Correção - Judiciário			102,61
01/12/2004	Juros - Judiciário			466,40
01/12/2004	Correção - Judiciário			106,78
03/01/2005	Juros - Judiciário			469,86
03/01/2005	Correção - Judiciário			224,99
01/02/2005	Juros - Judiciário			473,09
01/02/2005	Correção - Judiciário			177,55
01/03/2005	Juros - Judiciário			475,92

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2005	Correção - Judiciário			91,48
01/04/2005	Juros - Judiciário			479,56
01/04/2005	Correção - Judiciário			252,06
02/05/2005	Juros - Judiciário			482,92
02/05/2005	Correção - Judiciário			193,07
01/06/2005	Juros - Judiciário			486,56
01/06/2005	Correção - Judiciário			245,29
01/07/2005	Juros - Judiciário			490,46
01/07/2005	Correção - Judiciário			292,71
01/08/2005	Juros - Judiciário			494,18
01/08/2005	Correção - Judiciário			253,85
01/09/2005	Juros - Judiciário			498,37
01/09/2005	Correção - Judiciário			344,28
03/10/2005	Juros - Judiciário			502,18
03/10/2005	Correção - Judiciário			264,15
01/11/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	505,75
01/11/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	211,97
01/12/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	509,26
01/12/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	196,10
02/01/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	512,97
02/01/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	232,26
01/02/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	516,73
01/02/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	239,83
01/03/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	519,69
01/03/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	75,30
03/04/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.20730000	523,37
03/04/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.20730000	216,54
02/05/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	526,44
02/05/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	89,94
01/06/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a	530,07

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			01/06/2006	
01/06/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006	199,78
03/07/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	533,75
03/07/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	206,38
01/08/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	537,36
01/08/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	187,86
01/09/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	541,37
01/09/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	263,11
02/10/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	544,90
02/10/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	165,51
01/11/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	548,65
01/11/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	205,36
01/12/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	552,10
01/12/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	141,38
01/01/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	555,71
01/01/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	168,90
01/02/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	559,71
01/02/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	244,50
01/03/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	562,91
01/03/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	81,11
01/04/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	566,79

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/04/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	212,26
01/05/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	570,35
01/05/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	144,91
01/06/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	574,17
01/06/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	193,63
01/07/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	577,59
01/07/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	110,10
01/08/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	581,33
01/08/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	170,54
01/09/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	585,09
01/09/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	171,30
01/10/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	588,67
01/10/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	131,72
01/11/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	592,11
01/11/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	98,45
01/12/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	595,42
01/12/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	70,22
01/01/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	598,78
01/01/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	76,60
01/02/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	602,38
01/02/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	121,56

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	605,54
01/03/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	29,42
01/04/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	608,82
01/04/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	49,78
01/05/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	612,45
01/05/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	116,87
01/06/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	615,96
01/06/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	90,60
01/07/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	619,75
01/07/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	141,88
01/08/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	624,04
01/08/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	238,43
01/09/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	628,15
01/09/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	197,43
01/10/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	632,53
01/10/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	248,73
01/11/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	636,86
01/11/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	231,78
01/12/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	641,50
01/12/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	292,63
01/01/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	646,10

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/01/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	277,10
01/02/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	650,52
01/02/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	238,95
01/03/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	654,07
01/03/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	58,97
01/04/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	658,29
01/04/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	189,05
01/05/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	661,88
01/05/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	60,07
01/06/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	665,49
01/06/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	59,73
01/07/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	669,25
01/07/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	87,75
01/08/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	673,30
01/08/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	141,38
01/09/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	676,80
01/09/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	26,66
01/10/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	680,19
01/10/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	0,00
01/11/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	683,59
01/11/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	0,00

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	687,01
01/12/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	0,00
01/01/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	690,81
01/01/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	73,60
01/02/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	694,26
01/02/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	0,00
01/03/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	697,74
01/03/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	0,00
01/04/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	701,24
01/04/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	2,24
01/05/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	704,74
01/05/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	0,00
01/06/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	708,63
01/06/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	72,24
01/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	712,59
01/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	83,89
01/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	716,98
01/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	164,86
01/09/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	721,22
01/09/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	131,00
01/10/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	725,33

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/10/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	101,77
01/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	729,30
01/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	68,81
01/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	733,11
01/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	31,66
01/01/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	737,30
01/01/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	104,62
01/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	741,51
01/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	105,96
01/03/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	745,61
01/03/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	78,10
01/04/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	750,25
01/04/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	181,64
01/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	754,28
01/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	55,64
01/06/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	759,24
01/06/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	238,03
01/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	763,88
01/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	170,00
01/08/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	768,65
01/08/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	188,70

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/09/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	774,09
01/09/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	320,74
01/10/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	778,74
01/10/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	156,06
01/11/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	783,12
01/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	97,05
01/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	787,55
01/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	101,53
01/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	792,23
01/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	148,32
01/02/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	796,87
01/02/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	137,58
01/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	800,86
01/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	0,00
01/04/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	805,72
01/04/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	171,92
01/05/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	809,94
01/05/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	36,76
01/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	814,14
01/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	31,91
01/07/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	818,40
01/07/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	37,47

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	822,61
01/08/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	23,69
01/09/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	826,83
01/09/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	20,34
01/10/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	830,96
01/10/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	0,00
01/11/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	835,12
01/11/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	0,00
01/12/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	839,29
01/12/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	0,00
01/01/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	843,49
01/01/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	0,00
01/02/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	847,71
01/02/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	0,00
01/03/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	851,94
01/03/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	0,00
01/04/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	856,20
01/04/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	0,00
01/05/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	860,49
01/05/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	0,00
01/06/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	864,79
01/06/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	0,00
01/07/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	869,11
01/07/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	0,00
01/08/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	873,64
01/08/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	36,51
01/09/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	878,01
01/09/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	0,00
01/10/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	882,47
01/10/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	13,87

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013	887,70
01/11/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013	163,26
01/12/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013	892,32
01/12/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013	36,93
01/01/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014	897,22
01/01/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014	88,52
01/02/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014	902,73
01/02/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014	203,13
01/03/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014	907,73
01/03/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014	97,49
01/04/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014	912,51
01/04/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014	48,47
01/05/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014	917,49
01/05/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014	84,13
01/06/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014	922,63
01/06/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014	111,38
01/07/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014	927,68
01/07/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014	86,17
01/08/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014	933,30
01/08/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014	196,48
01/09/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014	938,53
01/09/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014	112,93
01/10/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014	944,05
01/10/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014	164,62
01/11/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014	949,75
01/11/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014	196,93
01/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014	954,96
01/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014	92,13
01/01/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015	960,75
01/01/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015	202,07

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/02/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.58820000	- Cap. em 02/02/2015	966,40
01/02/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.58820000	- Cap. em 02/02/2015	169,48
01/03/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51690000	- Cap. em 02/03/2015	971,39
01/03/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51690000	- Cap. em 02/03/2015	32,66
01/04/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63020000	- Cap. em 01/04/2015	977,51
01/04/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63020000	- Cap. em 01/04/2015	252,95
01/05/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.60790000	- Cap. em 04/05/2015	983,46
01/05/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.60790000	- Cap. em 04/05/2015	210,95
01/06/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.61590000	- Cap. em 01/06/2015	989,51
01/06/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.61590000	- Cap. em 01/06/2015	227,97
01/07/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.68220000	- Cap. em 01/07/2015	996,26
01/07/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.68220000	- Cap. em 01/07/2015	360,58
01/08/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.73170000	- Cap. em 03/08/2015	1.003,55
01/08/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.73170000	- Cap. em 03/08/2015	461,67
01/09/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.68760000	- Cap. em 01/09/2015	1.010,45
01/09/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.68760000	- Cap. em 01/09/2015	376,53
01/10/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.69300000	- Cap. em 01/10/2015	1.017,46
01/10/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.69300000	- Cap. em 01/10/2015	390,04
01/11/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.67990000	- Cap. em 03/11/2015	1.024,37
01/11/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.67990000	- Cap. em 03/11/2015	366,08
01/12/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63030000	- Cap. em 01/12/2015	1.030,83
01/12/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63030000	- Cap. em 01/12/2015	266,95
01/01/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.72610000	- Cap. em 04/01/2016	1.038,32
01/01/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.72610000	- Cap. em 04/01/2016	466,14
01/02/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63270000	- Cap. em 01/02/2016	1.044,89
01/02/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63270000	- Cap. em 01/02/2016	275,57
01/03/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.59620000	- Cap. em 01/03/2016	1.051,11
01/03/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.59620000	- Cap. em 01/03/2016	201,04
01/04/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.71790000	- Cap. em 01/04/2016	1.058,66
01/04/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.71790000	- Cap. em 01/04/2016	458,08

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/05/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	1.065,34
01/05/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	277,58
01/06/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	1.072,31
01/06/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	328,34
01/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	1.079,87
01/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	440,29
01/08/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	1.087,03
01/08/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	351,82
01/09/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	1.095,25
01/09/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	556,13
01/10/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	1.102,46
01/10/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	346,76
01/11/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	1.109,74
01/11/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	354,77
01/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	1.116,88
01/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	318,50
01/01/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	1.124,54
01/01/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	415,03
01/02/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	1.132,09
01/02/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	384,37
01/03/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	1.138,09
01/03/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	68,83
01/04/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	1.145,52
01/04/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	347,57
01/05/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	1.151,25
01/05/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	0,00
01/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	1.157,89
01/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	176,83
01/07/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	1.164,30
01/07/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	124,82

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2017	Juros - Judiciário	IDTR: 0.56260000	- Cap. em 01/08/2017	1.170,85
01/08/2017	Correção - Judiciário	IDTR: 0.56260000	- Cap. em 01/08/2017	145,77
01/09/2017	Juros - Judiciário	IDTR: 0.55120000	- Cap. em 01/09/2017	1.177,31
01/09/2017	Correção - Judiciário	IDTR: 0.55120000	- Cap. em 01/09/2017	119,90
01/10/2017	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/10/2017	1.183,19
01/10/2017	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/10/2017	0,00
01/11/2017	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2017	1.189,11
01/11/2017	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2017	0,00
01/12/2017	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/12/2017	1.195,06
01/12/2017	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/12/2017	0,00
01/01/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/01/2018	1.201,03
01/01/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/01/2018	0,00
01/02/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2018	1.207,04
01/02/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2018	0,00
01/03/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2018	1.213,07
01/03/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2018	0,00
01/04/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/04/2018	1.219,14
01/04/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/04/2018	0,00
01/05/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2018	1.225,23
01/05/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2018	0,00
01/06/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/06/2018	1.231,36
01/06/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/06/2018	0,00
01/07/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/07/2018	1.237,52
01/07/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/07/2018	0,00
01/08/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/08/2018	1.243,70
01/08/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/08/2018	0,00
01/09/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/09/2018	1.249,92
01/09/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/09/2018	0,00
01/10/2018	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2018	1.256,17
01/10/2018	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2018	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0239-1
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	159.855,56 / 1.300,80
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	32.135,08 / 0,00
Titular:	SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4	Conta antiga:	38077175 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0771-75	Data abert. anterior:	18/01/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor	
01/11/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2018	1.262,45	
01/11/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2018	0,00	
01/12/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/12/2018	1.268,76	
01/12/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/12/2018	0,00	
01/01/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2019	1.275,11	
01/01/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2019	0,00	
01/02/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2019	1.281,48	
01/02/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2019	0,00	
01/03/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2019	1.287,89	
01/03/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2019	0,00	
01/04/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/04/2019	1.294,33	
01/04/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/04/2019	0,00	
01/05/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2019	1.300,80	
01/05/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2019	0,00	
Total ant. MP 567:	261.461,18	Total post. MP 567:	0,00	Total	261.461,18

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/08/2001	Transferência conta anterior - BESC			20.643,54
02/08/2001	Transferência valor - Banco Gestor			153,85
03/09/2001	Juros - Judiciário			104,34
03/09/2001	Correção - Judiciário			71,46
01/10/2001	Juros - Judiciário			105,04
01/10/2001	Correção - Judiciário			34,12
01/11/2001	Juros - Judiciário			105,87
01/11/2001	Correção - Judiciário			61,50
03/12/2001	Juros - Judiciário			106,60
03/12/2001	Correção - Judiciário			41,03
02/01/2002	Juros - Judiciário			107,35
02/01/2002	Correção - Judiciário			42,49
01/02/2002	Juros - Judiciário			108,17
01/02/2002	Correção - Judiciário			55,91
01/03/2002	Juros - Judiciário			108,83
01/03/2002	Correção - Judiciário			25,46
01/04/2002	Juros - Judiciário			109,57
01/04/2002	Correção - Judiciário			38,46
02/05/2002	Juros - Judiciário			110,38
02/05/2002	Correção - Judiciário			51,91
03/06/2002	Juros - Judiciário			111,16
03/06/2002	Correção - Judiciário			46,63
01/07/2002	Juros - Judiciário			111,90
01/07/2002	Correção - Judiciário			35,35
01/08/2002	Juros - Judiciário			112,75
01/08/2002	Correção - Judiciário			59,74

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/09/2002	Juros - Judiciário			113,60
02/09/2002	Correção - Judiciário			56,23
01/10/2002	Juros - Judiciário			114,46
01/10/2002	Correção - Judiciário			58,38
01/11/2002	Juros - Judiciário			115,24
01/11/2002	Correção - Judiciário			42,77
02/12/2002	Juros - Judiciário			116,23
02/12/2002	Correção - Judiciário			81,03
02/01/2003	Juros - Judiciário			117,23
02/01/2003	Correção - Judiciário			85,62
03/02/2003	Juros - Judiciário			118,28
03/02/2003	Correção - Judiciário			91,69
05/03/2003	Juros - Judiciário			119,47
05/03/2003	Correção - Judiciário			120,73
01/04/2003	Juros - Judiciário			120,47
01/04/2003	Correção - Judiciário			80,30
02/05/2003	Juros - Judiciário			121,54
02/05/2003	Correção - Judiciário			92,84
02/06/2003	Juros - Judiciário			122,69
02/06/2003	Correção - Judiciário			109,10
01/07/2003	Juros - Judiciário			123,82
01/07/2003	Correção - Judiciário			102,74
01/08/2003	Juros - Judiciário			125,12
01/08/2003	Correção - Judiciário			136,01
01/09/2003	Juros - Judiciário			126,25
01/09/2003	Correção - Judiciário			101,55
01/10/2003	Juros - Judiciário			127,31
01/10/2003	Correção - Judiciário			85,37
03/11/2003	Juros - Judiciário			128,36
03/11/2003	Correção - Judiciário			82,22

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2003	Juros - Judiciário			129,23
01/12/2003	Correção - Judiciário			45,82
02/01/2004	Juros - Judiciário		Referente a 01/01/2004	130,12
02/01/2004	Correção - Judiciário		Referente a 01/01/2004	49,33
02/02/2004	Juros - Judiciário			130,94
02/02/2004	Correção - Judiciário			33,48
01/03/2004	Juros - Judiciário			131,66
01/03/2004	Correção - Judiciário			12,05
01/04/2004	Juros - Judiciário			132,55
01/04/2004	Correção - Judiciário			47,05
03/05/2004	Juros - Judiciário			133,33
03/05/2004	Correção - Judiciário			23,29
01/06/2004	Juros - Judiciário			134,20
01/06/2004	Correção - Judiciário			41,43
01/07/2004	Juros - Judiciário			135,11
01/07/2004	Correção - Judiciário			47,50
02/08/2004	Juros - Judiciário			136,05
02/08/2004	Correção - Judiciário			53,01
01/09/2004	Juros - Judiciário			137,01
01/09/2004	Correção - Judiciário			54,83
01/10/2004	Juros - Judiciário			137,93
01/10/2004	Correção - Judiciário			47,59
01/11/2004	Juros - Judiciário			138,77
01/11/2004	Correção - Judiciário			30,72
01/12/2004	Juros - Judiciário			139,63
01/12/2004	Correção - Judiciário			31,97
03/01/2005	Juros - Judiciário			140,66
03/01/2005	Correção - Judiciário			67,36
01/02/2005	Juros - Judiciário			141,63
01/02/2005	Correção - Judiciário			53,15

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2005	Juros - Judiciário			142,47
01/03/2005	Correção - Judiciário			27,39
01/04/2005	Juros - Judiciário			143,56
01/04/2005	Correção - Judiciário			75,46
02/05/2005	Juros - Judiciário			144,57
02/05/2005	Correção - Judiciário			57,80
01/06/2005	Juros - Judiciário			145,66
01/06/2005	Correção - Judiciário			73,43
01/07/2005	Juros - Judiciário			146,83
01/07/2005	Correção - Judiciário			87,63
01/08/2005	Juros - Judiciário			147,94
01/08/2005	Correção - Judiciário			75,99
01/09/2005	Juros - Judiciário			149,20
01/09/2005	Correção - Judiciário			103,07
03/10/2005	Juros - Judiciário			150,34
03/10/2005	Correção - Judiciário			79,08
01/11/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	151,41
01/11/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/11/2005	63,46
01/12/2005	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	152,46
01/12/2005	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/12/2005	58,70
02/01/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	153,57
02/01/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 09/01/2006	69,53
01/02/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	154,69
01/02/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/02/2006	71,80
01/03/2006	Juros - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	155,58
01/03/2006	Correção - Judiciário		Capitalização referente a 01/03/2006	22,54
03/04/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.20730000	156,68
03/04/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.20730000	64,83
02/05/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	157,60
02/05/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006	26,93

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/06/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006	158,69
01/06/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006	59,81
03/07/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	159,79
03/07/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006	61,78
01/08/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	160,87
01/08/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006	56,24
01/09/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	162,07
01/09/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006	78,77
02/10/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	163,13
02/10/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006	49,55
01/11/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	164,25
01/11/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006	61,48
01/12/2006	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	165,28
01/12/2006	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006	42,32
01/01/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	166,36
01/01/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007	50,56
01/02/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	167,56
01/02/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007	73,20
01/03/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	168,52
01/03/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007	24,28
01/04/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	169,68

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/04/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007	63,54
01/05/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	170,74
01/05/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007	43,38
01/06/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	171,89
01/06/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007	57,97
01/07/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	172,91
01/07/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007	32,96
01/08/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	174,03
01/08/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007	51,06
01/09/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	175,16
01/09/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007	51,28
01/10/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	176,23
01/10/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007	39,43
01/11/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	177,26
01/11/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007	29,47
01/12/2007	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	178,25
01/12/2007	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007	21,02
01/01/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	179,26
01/01/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008	22,93
01/02/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	180,34
01/02/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008	36,39

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/03/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	181,28
01/03/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008	8,81
01/04/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	182,26
01/04/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008	14,90
01/05/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	183,35
01/05/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008	34,99
01/06/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	184,40
01/06/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008	27,12
01/07/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	185,53
01/07/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008	42,48
01/08/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	186,82
01/08/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008	71,38
01/09/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	188,05
01/09/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008	59,10
01/10/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	189,36
01/10/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008	74,46
01/11/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	190,66
01/11/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008	69,39
01/12/2008	Juros - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	192,05
01/12/2008	Correção - Judiciário		IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008	87,60
01/01/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	193,42

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/01/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009	82,95
01/02/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	194,75
01/02/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009	71,53
01/03/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	195,81
01/03/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009	17,65
01/04/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	197,07
01/04/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009	56,60
01/05/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	198,15
01/05/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009	17,98
01/06/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	199,23
01/06/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009	17,88
01/07/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	200,35
01/07/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009	26,27
01/08/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	201,57
01/08/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009	42,32
01/09/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	202,61
01/09/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009	7,98
01/10/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	203,63
01/10/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009	0,00
01/11/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	204,65
01/11/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/12/2009	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	205,67
01/12/2009	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009	0,00
01/01/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	206,81
01/01/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010	22,03
01/02/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	207,84
01/02/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010	0,00
01/03/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	208,88
01/03/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010	0,00
01/04/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	209,93
01/04/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010	0,67
01/05/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	210,98
01/05/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010	0,00
01/06/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	212,14
01/06/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010	21,63
01/07/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	213,33
01/07/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010	25,12
01/08/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	214,64
01/08/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010	49,35
01/09/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	215,91
01/09/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010	39,22
01/10/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	217,14

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/10/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010	30,47
01/11/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	218,33
01/11/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010	20,60
01/12/2010	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	219,47
01/12/2010	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010	9,48
01/01/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	220,72
01/01/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	31,32
01/02/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	221,99
01/02/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011	31,72
01/03/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	223,21
01/03/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011	23,38
01/04/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	224,60
01/04/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011	54,38
01/05/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	225,81
01/05/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011	16,66
01/06/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	227,29
01/06/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011	71,26
01/07/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	228,68
01/07/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011	50,89
01/08/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	230,11
01/08/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011	56,49

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/09/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	231,74
01/09/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011	96,02
01/10/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	233,13
01/10/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011	46,72
01/11/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	234,44
01/11/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011	29,05
01/12/2011	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	235,77
01/12/2011	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011	30,39
01/01/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	237,17
01/01/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012	44,40
01/02/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	238,56
01/02/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012	41,19
01/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	239,75
01/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012	0,00
01/04/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	241,21
01/04/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012	51,47
01/05/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	242,47
01/05/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012	11,01
01/06/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	243,73
01/06/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012	9,55
01/07/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	245,00
01/07/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012	11,22

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	246,26
01/08/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51447200	- Cap. em 01/08/2012	7,09
01/09/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	247,53
01/09/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51236150	- Cap. em 03/09/2012	6,09
01/10/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	248,76
01/10/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/10/2012	0,00
01/11/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	250,01
01/11/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/11/2012	0,00
01/12/2012	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	251,26
01/12/2012	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/12/2012	0,00
01/01/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	252,51
01/01/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 07/01/2013	0,00
01/02/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	253,78
01/02/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/02/2013	0,00
01/03/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	255,05
01/03/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/03/2013	0,00
01/04/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	256,32
01/04/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/04/2013	0,00
01/05/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	257,60
01/05/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/05/2013	0,00
01/06/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	258,89
01/06/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 03/06/2013	0,00
01/07/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	260,19
01/07/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 01/07/2013	0,00
01/08/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	261,54
01/08/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.52100450	- Cap. em 01/08/2013	10,93
01/09/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	262,85
01/09/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50000000	- Cap. em 02/09/2013	0,00
01/10/2013	Juros - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	264,18
01/10/2013	Correção - Judiciário	IDTR: 0.50790000	- Cap. em 01/10/2013	4,15

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/11/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013	265,75
01/11/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013	48,87
01/12/2013	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013	267,13
01/12/2013	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013	11,06
01/01/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014	268,60
01/01/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014	26,50
01/02/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014	270,25
01/02/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014	60,81
01/03/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014	271,75
01/03/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014	29,19
01/04/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014	273,18
01/04/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014	14,51
01/05/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014	274,67
01/05/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014	25,19
01/06/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014	276,21
01/06/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014	33,34
01/07/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014	277,72
01/07/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014	25,80
01/08/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014	279,40
01/08/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014	58,82
01/09/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014	280,97
01/09/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014	33,81
01/10/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014	282,62
01/10/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014	49,28
01/11/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014	284,33
01/11/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014	58,95
01/12/2014	Juros - Judiciário		IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014	285,89
01/12/2014	Correção - Judiciário		IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014	27,58
01/01/2015	Juros - Judiciário		IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015	287,62
01/01/2015	Correção - Judiciário		IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015	60,49

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/02/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.58820000	- Cap. em 02/02/2015	289,31
01/02/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.58820000	- Cap. em 02/02/2015	50,74
01/03/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.51690000	- Cap. em 02/03/2015	290,80
01/03/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.51690000	- Cap. em 02/03/2015	9,78
01/04/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63020000	- Cap. em 01/04/2015	292,64
01/04/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63020000	- Cap. em 01/04/2015	75,73
01/05/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.60790000	- Cap. em 04/05/2015	294,42
01/05/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.60790000	- Cap. em 04/05/2015	63,15
01/06/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.61590000	- Cap. em 01/06/2015	296,23
01/06/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.61590000	- Cap. em 01/06/2015	68,25
01/07/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.68220000	- Cap. em 01/07/2015	298,25
01/07/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.68220000	- Cap. em 01/07/2015	107,95
01/08/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.73170000	- Cap. em 03/08/2015	300,43
01/08/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.73170000	- Cap. em 03/08/2015	138,21
01/09/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.68760000	- Cap. em 01/09/2015	302,50
01/09/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.68760000	- Cap. em 01/09/2015	112,72
01/10/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.69300000	- Cap. em 01/10/2015	304,60
01/10/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.69300000	- Cap. em 01/10/2015	116,76
01/11/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.67990000	- Cap. em 03/11/2015	306,67
01/11/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.67990000	- Cap. em 03/11/2015	109,59
01/12/2015	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63030000	- Cap. em 01/12/2015	308,60
01/12/2015	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63030000	- Cap. em 01/12/2015	79,92
01/01/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.72610000	- Cap. em 04/01/2016	310,84
01/01/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.72610000	- Cap. em 04/01/2016	139,55
01/02/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.63270000	- Cap. em 01/02/2016	312,81
01/02/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.63270000	- Cap. em 01/02/2016	82,50
01/03/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.59620000	- Cap. em 01/03/2016	314,67
01/03/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.59620000	- Cap. em 01/03/2016	60,18
01/04/2016	Juros - Judiciário	IDTR: 0.71790000	- Cap. em 01/04/2016	316,93
01/04/2016	Correção - Judiciário	IDTR: 0.71790000	- Cap. em 01/04/2016	137,13

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/05/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	318,93
01/05/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016	83,10
01/06/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	321,02
01/06/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016	98,29
01/07/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	323,28
01/07/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016	131,81
01/08/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	325,42
01/08/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016	105,32
01/09/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	327,88
01/09/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016	166,49
01/10/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	330,04
01/10/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016	103,81
01/11/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	332,22
01/11/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016	106,21
01/12/2016	Juros - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	334,36
01/12/2016	Correção - Judiciário		IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016	95,35
01/01/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	336,65
01/01/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017	124,25
01/02/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	338,91
01/02/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017	115,07
01/03/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	340,71
01/03/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017	20,61
01/04/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	342,93
01/04/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017	104,05
01/05/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	344,65
01/05/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017	0,00
01/06/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	346,64
01/06/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017	52,94
01/07/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	348,56
01/07/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017	37,37

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
01/08/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017	350,52
01/08/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017	43,64
01/09/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017	352,45
01/09/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017	35,89
01/10/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	354,21
01/10/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017	0,00
01/11/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017	355,98
01/11/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017	0,00
01/12/2017	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017	357,76
01/12/2017	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017	0,00
01/01/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018	359,55
01/01/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018	0,00
01/02/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018	361,35
01/02/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018	0,00
01/03/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018	363,16
01/03/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018	0,00
01/04/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018	364,97
01/04/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018	0,00
01/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018	366,80
01/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018	0,00
04/05/2018	Emissão de guia de depósito	100000000934214	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	559.808,71
07/05/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018	71,20
07/05/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018	0,00
07/05/2018	Depósito efetuado	100000000934214		559.808,71
07/06/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018	2.448,68
07/06/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018	0,00
19/06/2018	Emissão de guia de depósito	100000000972076	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	559.808,71
25/06/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 26/06/2018	1.473,80
25/06/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 26/06/2018	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
25/06/2018	Depósito efetuado	100000000972076		559.808,71
19/06/2018	Emissão de guia de depósito	100000000972077	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	559.808,71
23/07/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/07/2018	4.240,25
23/07/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/07/2018	0,00
23/07/2018	Depósito efetuado	100000000972077		559.808,71
23/08/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/08/2018	6.639,59
23/08/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/08/2018	0,00
23/09/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/09/2018	6.664,73
23/09/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/09/2018	0,00
23/10/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/10/2018	6.689,97
23/10/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/10/2018	0,00
23/11/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/11/2018	6.715,31
23/11/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/11/2018	0,00
23/12/2018	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/12/2018	6.740,75
23/12/2018	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/12/2018	0,00
11/01/2019	Emissão de guia de depósito	100000001159652	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	228.346,58
14/01/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/01/2019	4.799,24
14/01/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/01/2019	0,00
14/01/2019	Depósito efetuado	100000001159652		228.346,58
14/02/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 14/02/2019	7.632,76
14/02/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 14/02/2019	0,00
14/03/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 14/03/2019	7.661,62
14/03/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 -	0,00

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)	Nº subconta:	93.023.0240-8
Comarca :	Capital	Juros (total/período):	112.777,08 / 7.690,58
Vara:	Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências	Corr. mon. (total/per.):	9.620,26 / 0,00
Titular:	SUPERMERC IDEAL LTDA V 4	Conta antiga:	38075377 / 0558
CNPJ/CPF :	00.005.538/0753-77	Data abert. anterior:	01/03/1993

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Cap. em 14/03/2019	
14/04/2019	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/04/2019	7.690,58
14/04/2019	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/04/2019	0,00

Total ant. MP 567:	78.053,79	Total post. MP 567:	1.972.913,57	Total	2.050.967,36
--------------------	-----------	---------------------	--------------	-------	--------------

Evento 939

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0111

Data:

10/05/2019 17:10:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

939

Evento 940

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10065745_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

15/05/2019 09:55:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

940



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls. 4675/4676 e ato ordinatório de fls. 4690, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS PELA CONCORDATÁRIA

1.1. Dos cálculos de fls. 4680

Restou determinado no Despacho de fls 4675 a remessa dos autos a Contadoria para:

- atualizar os créditos quirografários
- atualizar os títulos protestados
- atualizar os valores devidos à Baden Comércio e Repres.
- atualizar os valores devidos à Martins Com.Import.Export

O DD. Contador apresentou os valores atualizados às fls. 4684, os quais não se opõe.

Resta assim à Concordatária, a obrigação de complementar os valores a serem pagos aos credores quirografários, mediante o depósito na ordem de R\$ 12.402,98 (doze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos).

1.2. Da manifestação de fls. 4691/4693

A Concordatária informa às fls. 4691 e ss. que concorda com os valores apresentados pela Contadoria às fls. 4684, e que realizará o respectivo depósito judicial.

Informou ainda que concorda com a remuneração estabelecida ao Comissário aguardando apenas a manifestação favorável do mesmo para realização do depósito.

ANTE O EXPOSTO, vem com o devido acato perante V.Exa.:



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

a) informar que concorda com os cálculos de fls. 4684;

b) informar que concorda com a remuneração estabelecida a esse Comissário;

c) requer a intimação da Concordatária para depósito dos valores ainda devidos nesta Concordata (credores quirografários) e a remuneração do Comissário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 14 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 941

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_1006

Data:

16/05/2019 11:43:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

941



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

Diante da concordância do Sr. Comissário acerca dos valores apresentados (fls. 4737-4739), a Concordatária vem requerer a juntada dos seguintes comprovantes de depósito em subcontas vinculadas aos autos:

- complemento dos créditos dos credores quirografários (R\$ 12.402,98), na mesma subconta de depósito dos demais aportes (**doc. 01**); e
- honorários do Sr. Comissário (R\$ 30.340,25), em nova subconta de titularidade de **Gilson Amilton Sgroff EIRELE** (**doc. 02**).



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

Assim, liquidados todos os débitos por parte da Concordatária, esta vem requerer a **homologação da concordata** e a consequente liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha 1, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Pede deferimento.

Florianópolis, 16 de maio de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 09/05/2019	Nº do Documento 1269127	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 09/05/2019	Nosso Número 1410000001269127-3
Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA V 4				CPF/CNPJ 78.538.469/0001-76	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</p> <p>Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023</p> <p>Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000</p> <p>Comarca: Capital</p> <p>Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi</p> <p>Subconta: 9302302408</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 08/06/2019	Valor do Documento R\$ 12.402,98	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00126.912799 4 79140001240298

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 08/06/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 09/05/2019	Nº do Documento 1269127	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 09/05/2019	Nosso Número 1410000001269127-3
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 12.402,98
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE</p> <p>Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023</p> <p>Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000</p> <p>Comarca: Capital</p> <p>Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi</p> <p>Subconta: 9302302408</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
<p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:</p> <p>SUPERMERC IDEAL LTDA V 4</p> <p>,,-/</p> <p>SACADOR/AVALISTA:</p>					<p>78.538.469/0001-76</p> <p>00000-000</p>

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 09/05/2019	Nº do Documento 1269137	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 09/05/2019	Nosso Número 14100000001269137-0
Pagador SUPERMERCADO IDEAL LTDA				CPF/CNPJ 78.538.469/0001-76	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000 Comarca: Capital Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi Subconta: Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 08/06/2019	Valor do Documento R\$ 30.340,25	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00126.913763 1 79140003034025

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 08/06/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 09/05/2019	Nº do Documento 1269137	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 09/05/2019	Nosso Número 14100000001269137-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 30.340,25
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000 Comarca: Capital Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi Subconta: Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: SUPERMERCADO IDEAL LTDA ,-/ SACADOR/AVALISTA:					78.538.469/0001-76 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Evento 942

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

16/05/2019 16:49:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

942



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 943

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

16/05/2019 16:49:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

943



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 16/05/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2019.

Evento 944

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20049778_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

20/05/2019 14:28:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

944

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG n. 08.2015.00113775-0

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24 de março de 1992 (fls. 997-1.002).

Da análise dos autos, verifica-se que foi dado cumprimento às providências determinadas na decisão interlocutória de fls. 4.675-4.676, itens 'a' a 'd', bem como que a Concordatária realizou o depósito dos valores complementares.

Assim, para o prosseguimento do feito, é necessária a intimação do Comissário, a fim de que providencie o pagamento aos credores remanescentes, conforme também determinado pelo MM. Juiz.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela intimação do Comissário, a fim de que cumpra a determinação judicial de fls. 4.675-4.676, consistente no pagamento dos credores remanescentes, bem como adote as providências necessárias para o encerramento do feito.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 20 de maio de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 945

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
20/05/2019 15:48:03

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
945

Evento 946

Evento:

JUNTADA

Data:

20/05/2019 21:31:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

946



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 20/05/2019 11:43:33

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 20 de Maio de 2019

Evento 947

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ANTE_O_EXPOSTO_ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_MODALIDADE

Data:

23/05/2019 10:45:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

947



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Tratam os autos de concordata preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., sendo deferido em 24.03.1992 (fls. 997-1002).

Na decisão de fls. 4675/4676 foi determinado que fossem tomadas algumas providências que foram cumpridas, conforme parecer ministerial (fls. 4748).

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de modo que determino **a intimação** do sr. comissário para que cumpra a determinação judicial de fls. 4675/4676, realize o pagamento dos credores remanescentes e, também, adote as providências necessárias para o encerramento do fato.

Após, concedo nova "vista" ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 21 de maio de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de modo que determino a intimação do sr. comissário para que cumpra a determinação judicial de fls. 4675/4676, realize o pagamento dos credores remanescentes e, também, adote as providências necessárias para o encerramento do fato. Após, concedo nova "vista" ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 24 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0138/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3068, cuja data de publicação considera-se o dia 28/05/2019, com início do prazo em 29/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	11/06/2019

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de modo que determino a intimação do sr. comissário para que cumpra a determinação judicial de fls. 4675/4676, realize o pagamento dos credores remanescentes e, também, adote as providências necessárias para o encerramento do fato. Após, concedo nova "vista" ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se."

Capital, 28 de maio de 2019.

Evento 948

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0138_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

24/05/2019 09:32:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

948

Evento 949

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0138

Data:

28/05/2019 08:45:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

949

Evento 951

Evento:

JUNTADA

Data:

04/06/2019 16:01:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

951

CERTIDÃO

Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

equivoco.

Capital, 04 de junho de 2019.

Janine Wendland

Evento 952

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10088715_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/06/2019 12:05:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

952



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL -
SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado,
OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente
nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de
fls. 4775, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES
REMANESCENTES**

Conforme determinação judicial e
requerimento da DDa. Representante do Ministério Público, restou oficiado
a esse Comissário o pagamento dos credores remanescentes.

Entretanto Excelência, faz-se necessário que o Juízo da Concordata determinar a forma que será realizado esse pagamento, que poderá ser mediante liberação de valores ao Comissário para transferência aos credores, ou mediante alvará judicial diretamente aos Credores.

Informa que esse Comissário já vem realizando contato com os credores para que forneçam seus dados bancários para transferência, porém, devido a longa data desde a origem do crédito há razoável dificuldade de localização dos credores, sugerindo-se assim a liberação de valores conforme venha ocorrendo a apresentação dos dados bancários dos credores em Juízo.

Ante o exposto, e a fim de findar a presente Concordata, requer seja determinado a forma de pagamento aos credores remanescentes, sugerindo ser mediante esse Comissário com liberação dos valores e oportuna prestação de contas, ou mediante alvará/transferência a cada credor, quando então será informado ao juízo as contas bancárias dos credores.

Informa ainda que apresentará tabela apropriada dos valores e percentuais devidos a cada credor sobre o montante depositado em Juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 11 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 953

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICO

Data:

24/06/2019 13:52:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

953



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo acerca do edital publicado, sem manifestação de eventuais interessados, motivo pelo qual os autos físicos serão encaminhados para inutilização, nesta data, sendo-lhes dada a adequada destinação ambiental.

Florianópolis (SC), 14 de junho de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 954

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

27/06/2019 19:12:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

954



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2019.

Janine Wendland
M34628

Evento 955

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

27/06/2019 19:12:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

955



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 27/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2019.

Evento 956

Evento:

JUNTADA

Data:

28/06/2019 13:06:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

956



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/06/2019 13:06:37

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 28 de Junho de 2019

Evento 957

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10091857_1 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

28/06/2019 14:10:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

957



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

Em petição de fls. 4637-4644, a Concordatária requereu o deferimento da liberação do “ônus de garantia” que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha 1, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, uma vez liquidados os débitos listados no item “e” daquela petição, ou seja, assim que depositado em subconta o saldo complementar ainda pendente de pagamento.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao pedido, conforme fls. 4669-4674 destes autos:



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

“IV – pelo deferimento do pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, de propriedade do Concordatário, após a liquidação dos débitos da presente Concordata, mediante comprovação nos autos;

Após a manifestação do *parquet*, sobreveio decisão deste r. Juízo no seguinte sentido (fls. 4675-4676):

“d) no que diz respeito ao pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel de matrícula sob o n. 10.428, de propriedade da concordatária, aguarde-se a liquidação efetiva dos débitos da presente demanda, mediante comprovação nos autos”

A Concordatária, então, apresentou os comprovantes de pagamento do saldo remanescente dos débitos desta Concordata (fls. 4740-4745), requerendo fosse homologada a concordata e liberado o ônus recaído sobre o imóvel.

Considerando que a inexistem outros débitos a serem adimplidos pela Concordatária, vez que pagos todos os credores listados nos autos, e que as obrigações assumidas foram totalmente satisfeitas, nos termos do art. 155 do Decreto-Lei nº 7.661/45, vem a Concordatária ratificar o pedido de julgamento de cumprimento da concordata, já que foram juntados aos autos todos os demonstrativos de pagamento das obrigações.



PORTO & PORTO — ADVOGADOS —

Por consequência, requer seja liberado de ônus o passivo imobilizado dado por garantia através de decisão que admitiu o processamento desta Concordata (fls. 997-1002).

Isso porque, no presente momento, a totalidade dos valores assegurados aos credores já se encontra sob a tutela do Poder Judiciário, inexistindo razão para a manutenção das restrições quando a obrigação já restou satisfeita pela parte devedora.

Apenas situa a Concordatária que o pedido de julgamento de cumprimento e a declaração da liberação do imóvel são meramente formais para que eventual destinação dos bens que suportaram a concordata (partilha, venda, etc.) não caracterize qualquer indício de fraude ao processo.

Além disso, entende a Concordatária ser inviável aguardar a liberação dos valores depositados em juízo a todos os credores para que seja declarada como cumprida a concordata, até porque, como bem apontado pelo Sr. Comissário em sua petição, existem muitos credores que já encerraram as suas atividades, tornando dificultosa a sua localização para repasse do crédito.

Por fim, ressalta que **o ato da transferência dos valores pagos aos credores não é da competência da Concordatária**, razão pela qual torna-se injusto que tenha que depender de atos de terceiros para veja o seu patrimônio liberado. O artigo 155 da antiga Lei de Falências, aplicado ao caso, confere à Concordatária o direito de receber ordem judicial de cumprimento da concordata quando **pagos todos os**



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

credores e inexistirem quaisquer outras obrigações. E em sendo a transferência de valores um ato meramente judicial-administrativo, esse repasse não condiciona nem está atrelado ao ato de pagamento, pelo que o contido no artigo 155 da Lei em comento é plenamente aplicável ao caso.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos, requer seja declarada cumprida a presente concordata, com a liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, condição essa imposta através de decisão de fls. 9987-1002 dos presentes autos.

Pede deferimento.

Florianópolis, 28 de junho de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

Evento 958

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20060959_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

28/06/2019 14:20:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

958

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL**

**Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG n. 08.2015.00113775-0**

O Comissário se manifestou nos autos, requerendo seja determinada a forma de pagamento aos credores remanescentes (fls. 4.754-4.755).

Assim, o Ministério Público opina que os pagamentos aos referidos credores seja realizado por intermédio do próprio Comissário, o qual, posteriormente, deverá prestar contas dos mesmos.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 28 de junho de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 959

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
28/06/2019 17:31:50

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
959

Evento 960

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINA_4764___DE

Data:

17/07/2019 12:56:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

960



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial de página 4764.

Determino que os pagamentos aos credores sejam realizados diretamente pelo Comissário, devendo posteriormente prestar nos autos devida comprovação.

Intime-se.

Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido.

Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4764. Determino que os pagamentos aos credores sejam realizados diretamente pelo Comissário, devendo posteriormente prestar nos autos devida comprovação. Intime-se. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 17 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0206/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3105, cuja data de publicação considera-se o dia 19/07/2019, com início do prazo em 22/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	02/08/2019

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4764. Determino que os pagamentos aos credores sejam realizados diretamente pelo Comissário, devendo posteriormente prestar nos autos devida comprovação. Intime-se. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido. Cumpra-se."

Capital, 19 de julho de 2019.

Evento 961

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0206_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

17/07/2019 17:17:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

961

Evento 962

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0206

Data:

19/07/2019 10:33:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

962

Evento 963

Evento:

DECORRIDO_O_PRAZO___SINERGIA___DECURSO_AUTOMATICO_DO_PRAZO_DA_INTIMACAO

Data:

20/07/2019 11:22:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

963



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação retro, sem manifestação. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2019.

Evento 964

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10105579_8 TIPO_DA_PETICA

Data:

23/07/2019 16:26:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

964

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

CIA CANOINHAS DE PAPEL, inscrita no CNPJ nº 76.827.344/0001-30, sediada na Rodovia BR 280, s/nº, Campo D'Água Verde, em Canoinhas, Santa Catarina, por seu advogado - mandato anexo, com escritório na Rua Marechal Deodoro, 51, 1º andar, conj. 110, Curitiba, PR, CEP 80020-320, na processo em epígrafe, intentado por **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer juntada de procurações e estatuto social.

Tendo em vista a determinação de pagamento dos credores pelo Sr. Comissário (fl. 4765), informa dados bancários para fins de recebimento de seu crédito:

BANCO ITAÚ S/A (341)

AGÊNCIA 1423

CONTA CORRENTE 03488-1

TITULARIDADE: CIA. CANOINHAS DE PAPEL

CNPJ nº 76.827.344/0001-30

Termos em que
P. Deferimento
Curitiba, 23 de julho de 2019.

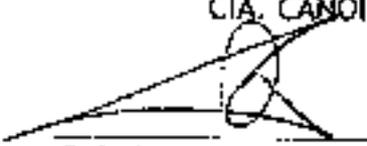
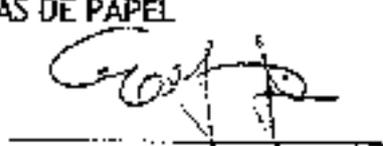
Eros Gil Peters
OAB/PR 18.462
OAB/SC 28.039-A



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, CIA. CANOINHAS DE PAPEL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.827.344/0001-30, sediada na Rodovia BR 280, s/nº, bairro Campo D'Água Verde, em Canoinhas, Santa Catarina, representada pelos seus Diretores Sr. Rafael Miranda da Silva, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº 782.104-SC, CPF nº 309.902.629-87, e Elpidio Pedro Fabris (procurador), brasileiro, separado judicialmente, contador, Carteira de Identidade nº 6ª R 183.280-SC, CPF nº 008.851.269-04, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, EROS GIL PETERS, inscrito na OAB/PR nº 18.462, OAB/SC nº 28.039-A e OAB/SP nº 121.407-A, com escritório na Rua Mat. Deodoro, 51, 1º andar, conj. 110, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-320, fone (41) 3223-4173, integrante da sociedade denominada Peters & Peters - Advogados Associados, com seus atos constitutivos registrados perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, sob nº 673, às fls. 62 do Livro A e fls. 1.180 e 1.181 do Livro B, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.936/0001-44, estabelecida no mesmo endereço supra, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os contidos da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante no Juízo em geral e os especiais e necessários para promover, contestar, embargar, interpor, intervir, opor, variar de ações, requerer o que necessário em qualquer instância administrativa ou judicial, interpor recursos, acompanhar os feitos até final julgamento, receber, passar recibos e dar quitações, concordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, fazer composições, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Canoinhas, 01 de julho de 2019.

CIA. CANOINHAS DE PAPEL	
	
Rafael Miranda da Silva CPF: 309.902.629-87	Elpidio Pedro Fabris CPF: 008.851.269-04



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabella Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CIA CANOINHAS DE PAPEL, EM FAVOR DE ELPIDIO PEDRO FABRIS E OUTRO, COMO SE DECLARA:-

TRASLADO

Livro: 223 | Folha: 075

Protocolo: 11745

Data do Protocolo: 03/04/2017

S A I B A M quanto esta público instrumento de procuração viram que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesete, nesta Cidade e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, Brasil, neste 1º Tabelionato, perante mim Escrevente Notarial Autorizada, compareceu como outorgante, **CIA CANOINHAS DE PAPEL**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 76.827.344/0001-30, inscrição estadual nº 250.996.875, com sede na Rodovia BR 280, Bairro Campo D'Água Verde, Parque Industrial nº 2, nesta Cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seus diretores, conforme Ata da Assembleia geral Ordinária e Extraordinária realizada em 07 de março de 2017, **RAFAEL MIRANDO DA SILVA**, natural de Major Vieira - SC, nascido aos 24 do outubro de 1968, filho de Duílio Castano da Silva e Leandra Jentara da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº C3093223911, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 08/11/2013, onde consta a Carteira de Identidade RG nº 782.104/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 309.502.829-97, de nacionalidade brasileira, administrador de empresa, casado, residente e domiciliado na Rua Emílio Schollz, nº 360, Bairro Tricolor, nesta Cidade de Canoinhas - SC; e **PASCHOALINO BUONACCORSO JUNIOR**, natural de São Paulo - SP, nascido aos 08 do outubro de 1958, filho do Paschoalino Buonaccorso e Jacira Triju Buonaccorso, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.886.727-2, órgão emissor SSP/SP, expedida em data de: 16/04/2013, inscrito no CPF sob nº 009.739.668-35, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Basílio Humenhuk, nº 1200, Bairro Sossago, nesta Cidade de Canoinhas - SC; de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé, por intermédio dos documentos apresentados, cujas fotocópias encontram-se arquivadas neste 1º Tabelionato. E assim, pela empresa outorgante, por seus diretores, foi-me dito que por este instrumento, na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ELPIDIO PEDRO FABRIS**, natural de Siderópolis - SC, nascido aos 23 do outubro de 1948, filho de João Antonio Fabris e Rosa Grassi Fabris, portador da Carteira de Identidade RG nº 183.290, órgão emissor SSP/SC, expedida em data de: 05/08/2002, inscrito no CPF sob nº 008.851.269-04, de nacionalidade brasileira, contador, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula e Silva, nº 301, Bairro Tricolor, nesta Cidade de Canoinhas - SC e **SAMIR DAVI PATRINI**, natural de Itaipópolis - SC, nascido aos 21 do janeiro de 1987, filho de Joazele Patrini e Sonila Ivete Paul Patrini, portador da Carteira de Identidade RG nº 187R-1.459.044, órgão emissor SSP/SC, expedida em data de: 09/06/1994, inscrito no CPF sob nº 536.409.709-97, de nacionalidade brasileira, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Paula Vieira, nº 51, Centro, nesta Cidade de Canoinhas - SC, a quem confiro poderes para sempre em conjunto com um dos diretores ou com outro procurador, sob pena de nulidade do ato: a) Promover a compra e venda de produtos de sua indústria e comércio, incluindo os pedidos de compra, assinar e endossar duplicatas de venda, inclusive as de câmbio e as de compra, venda de produtos exportáveis e demais documentos necessários; b) Assinar escrituras públicas de compra de imóveis em conjunto com o diretor superintendente; c) Proceder e assinar a movimentação da conta vinculada do FGTS perante a Caixa Econômica Federal; d) Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, no Banco do Brasil S.A., Caixa

Continua na próxima página... [Página 1/3]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - rzzi@cartorio1canoinhas@gmail.com - (47) 3622-4305



Autorização: Assinar e promover cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a atual conferência.

Inclusão em 14/04/2017 às 15:30 | 1º Tabelionato Pago
COP/SC-SP/SC nº 1.461.104 - 05/08/2002
Selo Digital de Fiscalização: 82477678-11001

Confira os dados do selo em <http://selo.fca.jus.br/>

Flu N. Canoinha - 03/04/2017

[Assinatura]

LUCIANO DE FREITAS JUNIOR - Escrevente Notarial Autorizado



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabela Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CIA CANOINHAS DE PAPEL, EM FAVOR DE ELPIDIO PEDRO FABRIS E OUTRO, COMO SE DECLARA:-

TRASLADO

Livro: 223 | Folha: 076

Protocolo: 11745

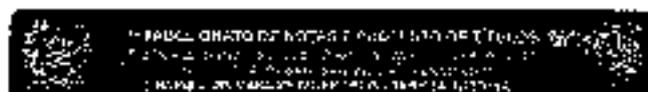
Data do Protocolo: 03/04/2017

Econômica Federal e em quaisquer entidades financeiras, e movimentá-las, emitindo e encossando para depósitos de cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou lres, e transmissão de requésvs via internet ou meios magnéticos, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para o uso da empresa outorgante; sacar encossar letras de câmbio, notas promissórias e aceitar duplicatas; assinar propostas e contratos para desconto ou caução de títulos, Warrants, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos de exportação e outros; contrair empréstimos e financiamentos; assinar contratos bancários e/ou com terceiros, em geral, com garantia de duplicatas, notas promissórias e/ou cedula de crédito bancário, junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e quaisquer outros bancos e instituições financeiras; representar a empresa outorgante perante a Carteira do Comércio Exterior de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., bem como junto as carteiros de Câmbio de qualquer outro banco, assinando os termos, Contratos de Câmbio e demais documentos necessários; a) Assinar contratos bancários em geral com garantia hipotecária, alienação ou cessão fiduciária, junto a qualquer órgão, bancos oficiais e quaisquer outros bancos e instituições financeiras, em conjunto com o diretor superintendente; f) Representar a empresa outorgante perante o Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, prestando depoimento pessoal; liminar os atos processuais; transigir em Juízo ou fora dele e com poderes para contratar advogado e assinar ou substabelecer procurações com poderes de cláusula ad iudicium; g) Assinar as correspondências de qualquer natureza da empresa outorgante, inclusive autorizando descontos ou abatimentos em duplicatas ou outros créditos, prorrogação, protestos ou entrega franco de pagamento ao receptor; representar a empresa outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alfândegas, Instituto Nacional de Seguridade Social; h) Bem como contratar e substabelecer procuração para advogados, despachantes, bem como terceiros em geral, com poderes das cláusulas ad iudicium, e ad negotia, e também com poderes, individualmente, para assinar atos de mero expediente, correspondência informativas ou de encaminhamento de documentos diversos. Fica praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração terá validade até a data de 30/04/2020 (lavrada sob minuta). Fica perfeitamente esclarecido que a qualificação das partes foi por elas fornecida, por conta e responsabilidade das mesmas, isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades quanto à correção da mesma. - Assim e disse o que deu fé o mo pçgu que lhe lavrasse este instrumento que lhe sendo lido, escuta e assina perante mim 50

Escrevente Notarial Autorizada, que é digital, conferi, subscreevo e assino em público e ato. - De acordo com o Art. 215, § 1º, II do Código Civil Brasileiro, as partes manifestaram a dispensa da assinatura de testemunhas.

Assinaram nesta procuração: RAFAEL MIRANDA DA SILVA como Representante Diretor Superintendente representando a CIA CANOINHAS DE PAPEL, PASCHOALINO BUONACCORSO JUNIOR como Representante Diretor Presidente representando a CIA CANOINHAS DE PAPEL. Nada mais. Traslada em seguida. Pofo por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração. Continua na próxima página. (Página 2/3)

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariajmetzgercanoinhas@gmail.com - (47) 3621-4306



Atentação - Atento a presença e/ou fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que se foi representado com a qual conferi o seu fé

Encargos: 1. Assinante R\$ 7,20 - 2. Selo de Fiscalização Pago (R\$ 10,00) e R\$ 1,00 (Tabela R\$ 5,16 - Recibo) - R\$ 16,26 Selo Fiscal de Fiscalização R\$ 9,75) Total R\$ 26,01

Confira os dados do ato em: tpele.com.br
Rua de Canoinhas - 36 de abril de 2017

Assinatura do Tabelião - Escrevente Notarial Autorizada



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabella Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CIA CANOINHAS DE PAPEL, EM FAVOR DE CLAUDIO PEDRO FABRIS E OUTRO, COMO SE DECLARA:-

TRASLADO

Livro: 223 | Folha: 077

Protocolo: 11745

Data do Protocolo: 03/04/2017

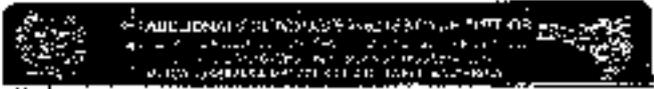
lançada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (EQV54982-J8D1) - R\$ 1,85, 1 Procuração ad negotia - R\$ 50,65, 15 Cópia reprográfica do documento apresentado pelo usuário destinada a prática do ato requerido - R\$ 5,25, Total: R\$ 57,75.

Canoinhas - SC, 3 de Abril de 2017.

LUCIANE BILESKI SCHIESSL
Escritorinha Notarial Autorizada

Carta Digital
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EQV54982-J8D1
Confira os dados do selo em:
www.tjse.jus.br/selo

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer dúvida ou reclamação de validade deve ser encaminhada ao tabelião.



Autenticado. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentada com a sua cartela e cópia.
Emolumentos: 1 Autenticação R\$ 3,00 + 15 Cópia Fiscalização Pago (EQV11818-J8WV) = R\$ 1,85 + 15 Cópia = R\$ 4,25 + R\$ 1,00 = R\$ 8,25
Selo Digital de Fiscalização EQV11818-J8WV
Confira os dados do selo em <http://sede.tjse.jus.br/>
03 de Abril de 2017

Luciane Bileski Schiessl - Escritorinha Notarial Autorizada

(Página 3/3)

GENAEEL - CENTRAL NACIONAL DE ENERGIA EÓLICA S.A.
CNPJ Nº 04.912.020/01-71

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FISCIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (em milhares de reais)

Registro Patente Eólica do Nordeste
Em 2010, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

Em 2010, o GENAEEL foi autorizada a operar com a capacidade de geração de energia eólica de 2.000 MW, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71. A capacidade de geração de energia eólica de 2.000 MW, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71, é composta por 10 parques eólicos, com capacidade total de 2.000 MW.

11 Autorização de Parque Eólico de Água Doce
Em 2010, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

Em dezembro de 2014, a Companhia LCP Bancária, S.A. (LCP) adquiriu a participação de 20% (vinte por cento) da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

2 Base de Provisão e custos correntes
2.1 Base de provisão
2.1.1 Destinação de conformidade
A provisão de conformidade da Companhia é constituída de acordo com a legislação em vigor, e é constituída de acordo com a legislação em vigor.

Em 2015, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

3. Base de provisão e custos correntes
A provisão de conformidade da Companhia é constituída de acordo com a legislação em vigor, e é constituída de acordo com a legislação em vigor.

4. Patrimônio líquido
4.1 Capital social
O capital social em 31 de dezembro de 2016 está registrado no RNEEL nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

Em 31 de dezembro de 2015, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

Ações Ordinárias

	2016	%	2015	%
Genaeel S.A.	1.417.465	61,1	1.367.289	61,1
Genaeel S.A.	1.000.000	42,9	1.000.000	42,9
Total	2.417.465	100,0	2.367.289	100,0

4.2. Declaração de lucro
Conforme definido no artigo 21 do Estatuto Social, o lucro líquido de cada exercício é dividido em lucro líquido a distribuir e lucro líquido a reservar.

Em 2015, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

	2016	2015
Lucro líquido de 2016	2.236	2.236
Lucro líquido de 2015	2.236	2.236
Total	4.472	4.472

Reserva de Lucro

	2016	2015
Reserva de lucros	6.677	6.171
Reserva de lucros	707	707
Total	7.384	6.878

3. Resultado líquido por ação de Genaeel S.A.
O resultado líquido por ação de Genaeel S.A. em 2016 é de R\$ 1,85 por ação, e em 2015 é de R\$ 1,85 por ação.

	2016	2015
Resultado líquido por ação de Genaeel S.A.	1,85	1,85
Resultado líquido por ação de Genaeel S.A.	1,85	1,85
Total	3,70	3,70

UNIDEMPRESA	UNIDEMPRESA	CONTADOR
Renato Volpato Lima Diretor Presidente	Filipe Borriques Diretor Executivo	Airton Antonio Tavares Neto Controlador Financeiro

As demonstrações financeiras foram auditadas pelo RPPS Auditores Independentes, inscritos no CNPJ nº 04.912.020/01-71, e emitiram parecer favorável em 30 de março de 2017.

Doc. Ma. 4417/17

04.912.020/01-71 - RPPS
CNPJ Nº 04.912.020/01-71 - RPPS Auditores Independentes, inscritos no CNPJ nº 04.912.020/01-71, e emitiram parecer favorável em 30 de março de 2017.

Em 2015, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

Em 2015, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a administrar a capacidade para abastecer o Projeto Independente de Energia Eólica (PIE) e a capacidade de carga elétrica, em nome da Eólica Nordeste Nordeste Energia, inscrita no CNPJ nº 04.912.020/01-71.

Evento 965

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_ACERC

Data:

24/07/2019 13:42:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

965



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Administrador Judicial acerca da petição juntada aos autos na página 4769 e seguintes.

Florianópolis(SC), 24 de julho de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial acerca da petição juntada aos autos na página 4769 e seguintes."

Do que dou fé.
Capital, 24 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0213/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3110, cuja data de publicação considera-se o dia 26/07/2019, com início do prazo em 29/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	1	29/07/2019

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial acerca da petição juntada aos autos na página 4769 e seguintes."

Do que dou fé.
Capital, 25 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 966

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0213_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

24/07/2019 18:31:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

966

Evento 967

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0213

Data:

25/07/2019 18:48:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

967

Evento 968

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

09/08/2019 16:40:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

968



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo da publicação de relação nº 0213/2019, sem manifestação. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 09 de agosto de 2019.

Janine Wendland
M34628

Evento 969

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
09/08/2019 16:41:26

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
969

Evento 970

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___INTIME_SE_NOVAMENTE_O_SR___COMISSARIO_ACERCA_DA_DECIS

Data:

13/08/2019 10:44:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

970



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Intime-se, novamente, o Sr. Comissário acerca da decisão proferida à página 4765, para que tome as providências devidas.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0239/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intime-se, novamente, o Sr. Comissário acerca da decisão proferida à página 4765, para que tome as providências devidas. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 13 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0239/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3124, cuja data de publicação considera-se o dia 15/08/2019, com início do prazo em 16/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	10	29/08/2019

Teor do ato: "Intime-se, novamente, o Sr. Comissário acerca da decisão proferida à página 4765, para que tome as providências devidas. Cumpra-se."

Capital, 15 de agosto de 2019.

Evento 971

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0239_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

13/08/2019 15:52:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

971

Evento 972

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0239

Data:

15/08/2019 09:04:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

972

Evento 973

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10125834_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

29/08/2019 17:33:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

973



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES REMANESCENTES

Determinado pelo Juízo a forma de pagamento aos credores da presente Concordata – através deste comissário – e determinado o início dos pagamentos aos mesmos, renova a informação de que está sendo realizado um grande trabalho de contato com os credores para informar suas contas bancárias para transferência, tanto que dois deles já se manifestaram nos autos, e mais três enviaram informações diretamente a esse Comissário.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

A intenção desse profissional era apresentar uma grande quantidade de credores para requerer ao Juízo a liberação do primeiro lote de pagamentos, entretanto, a dificuldade em encontrar os credores ou obter respostas está se mostrando prejudicial no intento.

Dessa forma, requer o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a relação dos credores que já se manifestaram, ou seja informaram suas contas bancárias, a fim de proceder ao pedido de liberação de valores para pagamento via Comissário.

Esses valores serão obtidos mediante cálculo do percentual que cada credor possui sobre o valor total da dívida, aplicando-se esse percentual sobre o valor total depositado

Os valores devidos aos credores já se encontram nos autos, em decorrência da perícia técnica (fls. 4433/4483), e o valor total depositado se encontra vinculado ao Juízo.

Assim, a fim de que seja possível auferir o valor devido a cada credor sobre o saldo existente em conta, será necessário obter do Sr. Escrivão o saldo bancário vinculado a presente Concordata.

Ante o exposto, requer com o devido acato perante V.Exa.,

a) a prorrogação por mais 5 dias uteis para apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) seja determinado – com urgência - ao Sr. Escrivão que forneça (gsgrott@terra.com.br) os valores depositados (extratos) em conta vinculada a presente Concordata e destinado ao pagamento dos credores, requerendo mais, que seja autorizada a remessa desses extratos ao Comissário, sempre que o mesmo solicitar via e-mail agilizando assim o pagamento aos credores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 29 de agosto de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 974

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
30/08/2019 18:34:08

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
974

Evento 975

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___EM_ANALISE_AO_PETITORIO_ACOSTADO_AS_PAGINAS_478

Data:

03/09/2019 13:49:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

975



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Vistos, etc.

Em análise ao petítório acostado às páginas 4784-4786, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata.

Determino ao Chefe de Cartório que forneça os extratos da conta vinculada a presente Concordata, devendo ser encaminhado ao e-mail: gsgrott@terra.com.br.

Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 02 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Em análise ao petítório acostado às páginas 4784-4786, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata. Determino ao Chefe de Cartório que forneça os extratos da conta vinculada a presente Concordata, devendo ser encaminhado ao e-mail: gsgrott@terra.com.br."

Do que dou fé.
Capital, 5 de setembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0271/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3141, cuja data de publicação considera-se o dia 09/09/2019, com início do prazo em 10/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	16/09/2019

Teor do ato: "Em análise ao petítório acostado às páginas 4784-4786, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata. Determino ao Chefe de Cartório que forneça os extratos da conta vinculada a presente Concordata, devendo ser encaminhado ao e-mail: gsgrott@terra.com.br."

Capital, 9 de setembro de 2019.

Evento 976

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

04/09/2019 16:51:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

976

04/09/2019

Enc: Extratos SIDEJUD - Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falen...

Enc: Extratos SIDEJUD

Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias

qua 04/09/2019 16:50

Para:gsgrott@terra.com.br <gsgrott@terra.com.br>;

 5 anexos

extra1.pdf; extra2.pdf; extra3.pdf; extra4.pdf; extra5.pdf;

ERRATA - autos 0034318-73.1995.8.24.0023

Atenciosamente,
Cartório de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

De: Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 16:46

Para: gsgrott@terra.com.br

Assunto: Extratos SIDEJUD

Boa tarde, conforme despacho nos autos n. 0017375-72.2018, seguem anexos todos os extratos de subcontas vinculados ao referido processo.

Atenciosamente,
Dejango Kley Rodrigues
Chefe de Cartório
Cartório de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Evento 977

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0271_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

05/09/2019 17:31:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

977

Evento 978

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0271

Data:

09/09/2019 08:57:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

978

Evento 979

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131022_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

09/09/2019 17:46:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

979

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária:

TV FLORIANÓPOLIS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 – **CONCORDATA PREVENTIVA** de: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, em trâmite neste respeitável Cartório e Juízo, por intermédio de seu Procurador, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e **REQUERER** como segue:

A conta Corrente para serem depositadas as importâncias relativas ao débito da Concordatária com o Credor é a seguinte:

Caixa Econômica Federal S/A
Agência 2369
Op 001 - Conta Corrente 0500141-3
Nome: Afranio Tadeu Ramos Camargo
Procurador

Nestes termos,

Pede deferimento,

Lages, p/ Florianópolis, 09 de setembro de 2019.

AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO
OAB/SC nº 4488

Evento 980

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131073_9 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

09/09/2019 18:16:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

980

ORLY MIGUEL SCHWEITZER - Advogado - OAB/SC n° 3068

Av. Presidente Kennedy, 698 - Sala 301 - Campinas - CEP 88101-900 - São José - SC

Fone (048) 3241-5851 - (048) 9 9981-3175 - E-mail: orlyms@terra.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Recuperações
Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital - SC

Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Classe

Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Incorpel - Indústria, Comércio e Representação de Papel Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 83.861.567/0001-80, com endereço à Av. Jacob Wengartner, s/n°, Palhoça - SC, CEP 88130-000, por seu Advogado ORLY MIGUEL SCHWEITZER, inscrito na OAB/SC sob n° 3068, procuração de fls., com escritório profissional na Av. Presidente Kennedy, 698, Sala n° 301, Edifício Centro Comercial Campinas, CEP 88101-900 em São José – SC – e-mail orlyms@terra.com.br, vem respeitosamente, indicar a(s) conta(s) para depósito de seu crédito deferido, do valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) que deverá ser rateado para as contas e beneficiários a seguir:

- a) Beneficiário: Incorpel – Indústria, Comércio e Representação de Papel Ltda.
CNPJ 83.861.567/0001-80
Banco do Brasil S/A – n. 001
Agência n. 2383-3
Conta Corrente n. 350.038-1
Valor rateado: R\$ 1.020,00 (um mil reais e vinte centavos).

- b) Beneficiário: Orly Miguel Schweitzer – OAB 3068/SC
CPF 121.307.299-91
Banco do Brasil S/A – n. 001
Agência n. 2638-7
Conta Corrente n. 364.854-0
Valor rateado: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Para tanto, requer o deferimento da determinação judicial competente.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de setembro de 2019

pp. Orly Miguel Schweitzer
Advogado – OAB 3068/SC

Evento 981

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131908_6 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 19:45:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

981

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

Autos: Concordata nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

KOERICH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318- 73.1995.8.24.0023 **-CONCORDATA PREVENTIVA de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**, também qualificada, por suas Advogadas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informara os dados bancários para sejam os valores devidos a Exequente depositados, na seguinte conta:

BANCO: BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 16 de agosto de 2018.

BENÍCIA F. VIOTT

OAB/SC 5.305

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 22.302

Evento 982

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131909_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 20:00:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

982

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

Autos: Concordata nº 0034318-73.1995.8.24.0023.

TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 **-CONCORDATA PREVENTIVA de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**, também qualificada, por suas Advogadas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informara os dados bancários para sejam os valores devidos a Exequirente depositados, na seguinte conta:

BANCO: BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6.**

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 10 de setembro de 2019.

BENÍCIA F. VIOTT

OAB/SC 5.305

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 22.302

Evento 983

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131911_6 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 20:15:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

983

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

Autos: Concordata nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KUHLEN LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 **-CONCORDATA PREVENTIVA de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**, também qualificada, por suas Advogadas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informara os dados bancários para sejam os valores devidos a Exequirente depositados, na seguinte conta:

BANCO: BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 10 de setembro de 2019.

BENÍCIA F. VIOTT

OAB/SC 5.305

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 22.302

Evento 984

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131915_9 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 20:30:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

984

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTIR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

AUTOS Concordata n. **0034318-73.1995.8.24.0023**.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

BENÍCIA FÁTIMA VIOTT, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SC sob o n. 5.305, e CPF sob o n. 309.146.479-20, com endereço profissional na Av. Presidente Kennedy, 698, Centro Com de Campinas, São José, SC, nos autos acima epigrafados , e nas Ação que promove como Procuradora de **KOERICK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, e **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KUNEHN**, que tramitam em face de **CONCORDATAPREVENTIVA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, todos já devidamente qualificados, vem a presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, requerer sejam os **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** devidos nos processo abaixo arrolados, depositados na conta bancária, cujos dados também seguem abaixo:

a-) **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** no processo da empresa **KOERICK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**;

b-) **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** no processo da empresa **TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, e

c-) **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** no processo da empresa **COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS KUNEHN**, todos na seguinte conta bancária:

BANCO BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 10 de setembro de 2019.

BENÍCIA FÁTIMA VIOTT

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 5.305

OAB/SC 22.302

Evento 985

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132283_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

11/09/2019 15:00:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

985

**SOBIERAJSKI, MELCHORS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/SC 2626**

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL – SC – FÓRUM CENTRAL

Processo nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

COROA S/A – INDÚSTRIAS ALIMENTARES, já qualificada nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** em epígrafe, movida pelo **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, também qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar os dados bancários para depósitos dos créditos da requerente, conforme informados nos presentes autos:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL - 041

AGÊNCIA: 0217

CONTA CORRENTE: 35-028696.0-0

CORRENTISTA: MARCO ANTÔNIO FREITAS MELCHORS

CPF: 386.030.550-68

Florianópolis – SC, 11 de setembro de 2019.

Marco Antônio Freitas Melchors
OAB/SC 8.193-B

Hernani Luiz Sobierajski
OAB/SC 13.138



Coroa S.A.
Indústrias Alimentares

Rua Cel. Mascote, 1229
Fone: PABX (11) 21 46-4666
Telef. nº 51 21101
FAX (0812) 49-2110
CNP 01900 Porto Alegre - RS

P R O C U R A C A O

OUTORGANTE: COROA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTARES; estabelecida nesta cidade, à Rua Coronel Mascote, nº 1229, Bairro Camapuã, inscrita no CGC/MP sob o nº 92.681.766/0001-03, Inscrição Estadual nº 096/0022325, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI ZECCA, italiano, divorciado, engenheiro, residência e domiciliado à Rua Padre João Bg Etaca Réus, nº 390, Porto Alegre, portador em Carteira de Identidade para estrangeiros nº 0969381 e CPF nº 000.031.150/20, e pelo seu Diretor, Sr. UBIRAJARA MARTINI, brasileiro, viúvo, conchabillista. Residência e domiciliado à Rua Sofia Veloso, nº 73, Porto Alegre. Portador da Carteira de Identidade nº 9013763348-RS e CPF 004.116.120/34.

OUTORGADO: SR. MARCO ANTONIO FREITAS MELCHIOR, advogado, OAB-30132, brasileiro, casado, estabelecido à Rua Tancreta Silveira, 700, Florianópolis-SC.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado acima qualificado, para o fim de representar em qualquer Juízo ou Tribunal, ou fora delas e perante Repartições Federais, Pênsias, Regulares e Municipais, podendo para tanto, fazer uso dos poderes concedidos na cláusula "AD ET EXTRA JUDICIALIA" e mais os poderes de acordar, concordar, discutir, ratificar, aceitar, transmitir, dar e receber quitação, passar recibos, deslincar e submeter, com ou sem reservas de poderes, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda usar de poderes especiais para acionar judicialmente a empresa: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, inscrita no CGC/MP nº 78.538.469/0001-76.



Porto Alegre, 13 de abril de 1992.

COROA S.A. Ind. Alimentares
R. V. S. - Diretor

COROA S.A. Ind. Alimentares
GIANNI ZECCA - Diretor Presidente

Evento 986

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132284_2 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

11/09/2019 15:10:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

986

Processo n. 0034318-73-1995.8.24.0023

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível.

COMERCIAL FLORIMED, PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., por seu advogado, vem, nos autos da Concordata Dilatória proposta pelos SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., na qualidade de CREDORA, constante da relação contida na pág. 1220, tendo em vista que seu crédito já se encontra disponibilizado para pagamento, vem informar os dados bancários para transferência do montante correspondente:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 5255-8
CONTA 281.614-8
Titular JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
CPF 077.895.059-04.

Pede deferimento.
Fpolis., 11 setembro 2019.

José Augusto Peregrino Ferreira
Advogado – OAB/SC. 2077

Evento 987

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132922_7 TIPO_DA_PETIC

Data:

12/09/2019 13:20:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

987

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Vieira da Rosa, s/n, Morro do Antão, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, nos autos da recuperação judicial de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem respeitosamente Vossa Excelência para requerer juntada de procurações e estatuto social.

Tendo em vista a determinação de pagamentos dos credores pelo Sr. Comissário (fl. 4765), informa dados bancários para fins de recebimento do seu crédito:

BANCO BANRISUL (041)
AGÊNCIA 0100
CONTA CORRENTE 06.379654.0-9
TITULARIDADE: DIARIO DA MANHÃ LTDA.
CNPJ Nº 83.879.239/0001-00

Requer o prosseguimento como de direito.

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente
NERILDE VANZELLA
OAB/SC 12.032

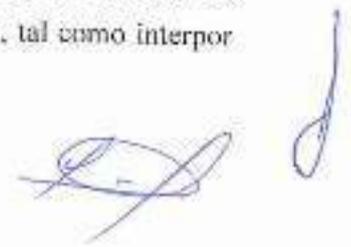
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, neste ato representada por seus Diretores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Pruença, s/nº, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERIL DE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
MARCELO EDUARDO ECKER	758.814.209-00	12.071/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2500, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE**, perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor



recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Florianópolis, 15 de abril de 2019.

Luis Alberto Leal
DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
LUIS ALBERTO LEAL

Marcus Vinicius Sanchez Secundino
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

3.º Tab.

3.º Tab.

3.º Tabelião de Notas
Rua João do Outeiro, 123 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 01311-002
Fone: (48) 333-2491 - Def. Anísio Carneiro de Castro (OAB/SC-7496)

RECONHECIDO POR SEU LEVANTAMENTO DE FIRMA DE LUIS ALBERTO LEAL, MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, ASSINADO EM 15/04/2019, POR ATOS Nº 9,00 - EM TEST. DA VERDADE.
MARIA APARECIDA GOMES NEVES
02/05/2019 14:02

22-14-156173

Código Notarial de área: 113767
FISMA UNIAECOMVLU2
C201PLAA 0166128

Evento 988

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132991_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

12/09/2019 14:28:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ 80.430.317/0001-05 com sede na Rua General Vieira da Rosa, 1570, Morro do Antão, Florianópolis/SC, nos autos da recuperação judicial de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer que segue:

Tendo em vista a determinação de pagamentos dos credores pelo Sr. Comissário (fl. 4765), informa dados bancários para fins de recebimento do seu crédito:

BANCO BANRISUL (041)
AGÊNCIA 0100
CONTA CORRENTE 06.381051.0-1
TITULARIDADE: RD ATLÂNTIDA FLORIANÓPOLIS
CNPJ Nº 80.430.317/0001-05

Requer o prosseguimento como de direito.

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente
NERILDE VANZELLA
OAB/SC 12.032

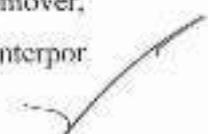
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.430.317/0001-05, neste ato representada por seus Administradores, **WILSON ROBERTO ANGÉLICO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 12.163.628 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 024.391.168-82, e **LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º MG6880452 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.059.266-72, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n.º, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
MARCELO EDUARDO ECKER	758.814.209-00	12.071/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2500, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor



recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Florianópolis, 15 de abril de 2019.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

WILSON ROBERTO ANGÉLICO

LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA

3º Tab.

3º Tab.

3º Tabelião de Notas
Rua São João, nº 1128 - Lages - Santa Catarina - CEP 89102-900
Fone: (51) 3780-8400 - Cel. Acesso: Grátis de Celular - Telex: 4400

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE WILSON ROBERTO ANGÉLICO, LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA, INÍCIAS: WRA/LS

DIU FE. POR ATO Nº 2.51, EM TEST. DA VIGORANTE.

MARCIA APARECIDA GOMES NUNES
02/05/2019 14:23
DET. Nº-156.95

0-0191
13187
PÁGINA
VIGORANTE Nº: 2

020191AA0108146

Evento 989

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10134928_7 TIPO_DA_PETIC

Data:

16/09/2019 18:05:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

989

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**



Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0001-90, estabelecida na rua Waldomiro José Borges, 740 fundos, bairro Itinga, Joinville – SC, CEP: 89235-160, endereço eletrônico emanuelle@atacadojoinville.com.br, por meio do advogado adiante assinado, constituído pelo acostado instrumento de procuração, com escritório profissional na avenida Sete de Setembro, 3728, conjunto 800, Centro, Curitiba – PR, endereço eletrônico controladoria@opladvogados.adv.br, para se manifestar nos seguintes termos:

Considerando a determinação de pagamento dos credores pelo Sr. Comissário, requer-se a juntada dos atos constitutivos em anexo, bem como informa os dados bancários para fins de recebimento do seu crédito:

BANCO BRADESCO

Agência: 2693-0

Conta: 140-6

Titularidade: **RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ: 83.616.185/0004-33

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de setembro de 2019.

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI

OAB/PR 30.250



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e suas respectivas filiais nos termos de seu contrato social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.616.185/0001-90, estabelecida à Rua Waldomiro José Borges, nº 740 fundos, bairro Tringa, na cidade de Joinville – SC, CEP 89295-160, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **EWALDO RIEPER JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 2/R 302.359, inscrita no CPF sob nº. 293.656.199-04, residente e domiciliado à Rua Leonardo Meinert, nº 605, bairro Glória, na cidade de Joinville – SC.

OUTORGADOS: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 30.250, sócio administrador da **ORDAKOVSKI E PORTES LANTIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada junto à OAB/PR sob nº 853, com endereço profissional à Avenida Sete de Setembro, n 3728, Conjunto 800, Centro, CEP 80250-210, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e **CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 67.651, com escritório profissional no mesmo endereço supracitado.

PODERES GERAIS: o(s) outorgante(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), nos termos do artigo 105 da Lei nº 13.105/2015, sendo a presente plenamente eficaz para todas as fases do processo:



PODERES ESPECÍFICOS: Reclamar; conciliar/transigir; desistir/renunciar; recorrer; substabelecer, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier; **dar e firmar caução; assinar termos de caução, termos de adjudicação e assumir o ônus de fiel depositário;** levantar alvarás e depósitos; receber e dar quitação de pagamentos judiciais; praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para a fim **de mover Tutela de Urgência de natureza cautelar, Execução fundada em Título Extrajudicial e outros procedimentos especiais de execução, objetivando a recuperação de créditos/ativos do outorgante.**

PODERES NÃO OUTORGADOS: a presente procuração não outorga poderes para recebimento de citação.

INTIMAÇÕES: nos termos do artigo 272, §5º da Lei 13.105/2015, todas as intimações e notificações de atos processuais deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, OAB/PR 30.250**, sob pena de nulidade.

Joinville - SC, 10 de Janeiro de 2017.

RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

EWALDO RIEPER JÚNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

EWALDO RIEPER JUNIOR, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/12/1957, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 293.656.199-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 302.359, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado no(a) **RUA LEONARDO MEINERT, 605, GLÓRIA, JOINVILLE, SC, CEP 89216228, BRASIL.**

ERJ INVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ 24515164000110, NIRE 42600212941, com sede no(a) **RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, 740, SALA 01, PROFIPO, JOINVILLE, SC, CEP 89233048, BRASIL**, representada neste ato por **REPRESENTANTE LEGAL EWALDO RIEPER JUNIOR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/12/1957, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 293.656.199-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 302.359, Órgão Expedidor **SSP - SC**, endereço: **RUA LEONARDO MEINERT, 605, GLÓRIA, JOINVILLE, SC, CEP 89216228.**

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204098437, com sede Rua Waldemiro José Borges, 740, Galpao 03, Profipo Joinville, SC, CEP 89.233-048, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.616.185/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na **RODOVIA A 280 A Nº 7399, BAIRRO ITINGA, ARAQUARI-SC, CEP 89245-000**. Com capital destacado no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**. Adotando como título de estabelecimento a expressão **"HIPERMAIS ATACADO"**, a filial terá como atividades: comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açoque e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação serviços de logística de transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **JOINVILLE/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

SEGUNDA: A Sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas.

TERCEIRA: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Waldemiro José Borges nº 740 – Galpão 03, Bairro Profipo, CEP 89233-048, com o objeto social de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas, adotando como título de estabelecimento a expressão **“HIPERMAIS ATACADO”**.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filiais nas seguintes cidades:

- a) **Joinville/SC**, na Rua Waldemiro José Borges nº 740 – fundos, Bairro Profipo, CEP 89233-048, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0004-33 e NIRE 42900881849 por despacho em sessão de 29.01.2010, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **“ATACADO JOINVILLE”**.
- b) **Itapocica da Serra/SP**, na Rua Pernambuco nº 486, casa 02, Bairro Parque Paraíso, CEP 06852-050, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0016-77 e NIRE 35903732164 por despacho em sessão de 17.11.2009, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **“ATACADO JOINVILLE”**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certificou o Registro em 20/07/2018
 Arquivamento 20188716271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018
 Nome da empresa RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 42204098437
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/interfacedoc/Documentos/consultacao.aspx>
 Chancela 57910662276500
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2018
 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E
DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

c) **Cachoeirinha/RS**, na Avenida Cruzeiro nº 750, Sala 05, Bairro Cruzeiro, CEP 94910-170, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0017-58 e NIRE 43901491476 por despacho em sessão de 25.08.2010, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão "ATACADO JOINVILLE".

d) **Curitiba/PR**, na Rodovia BR 116, 3425, sala 10-A, Condomínio Postiba Truck Center, Bairro Alto, CEP 82.590-100, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0018-39 e NIRE 41901184695 por despacho em sessão de 25.08.2010, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão "ATACADO JOINVILLE".

e) **Joinville/SC**, na Rua Quinze de Novembro nº 8507, Bairro Vila Nova, CEP 89237-001, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0019-10 e NIRE 42901058143 por despacho em sessão de 21.08.2014, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão "ATACADO JOINVILLE".

f) **Jaraguá do Sul/SC**, na Rua Manoel Francisco da Costa nº 550, Bairro Vieira, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89257-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0020-53 e NIRE nº 42901172281 por despacho em sessão de 19.10.2017, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado e prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão "HIPERMAIS ATACADO".

g) **Araquari/SC**, na Rodovia A 280 A Nº 7399, Bairro Itinga, CEP 89245-000, com atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) para fins fiscais, adotando como título de estabelecimento a expressão "HIPERMAIS ATACADO".

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/07/2018

Certifico o Registro em 20/07/2018

Arquivamento 20180736271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018

Nome da empresa RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42204098437

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Cancels 57910662276500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2018

por Henry Goy Peiry Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 1978, e tem duração por tempo indeterminado.

QUINTA: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, independente das atividades sociais destas, bem como abrir ou fechar filiais, em todo o território nacional, de acordo com as suas necessidades e conveniências.

SEXTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando 1.000.000 (um milhão) de quotas, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) em moeda corrente nacional.
- b) R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais) com aproveitamento de reserva de lucro.

Sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
EWALDO RIEPER JUNIOR	994.000	R\$ 994.000,00
ERJ INVESTIMENTOS EIRELI	6.000	R\$ 6.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

SÉTIMA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/07/2018

Certifico o Registro em 20/07/2018

Arquivamento 20188736271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018

Nome da empresa RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42201098127

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucasa.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chave de 57910662276500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2018

por Henry Gley Petry Neto - Secretário-geral;



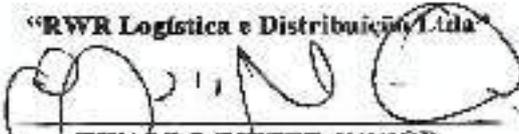
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **EWALDO RIEPER JUNIOR**, cuja assinatura aposta sobre o carimbo da firma, obrigá-lo-á perante terceiros, em saques bancários, obrigações cambiais, contratuais, judiciais e demais atos de sua existência legal;

Parágrafo Primeiro: A assinatura pela sociedade será assim dada:

"RWR Logística e Distribuição Ltda"

EWALDO RIEPER JUNIOR
Sócio Administrador

Parágrafo Segundo: O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

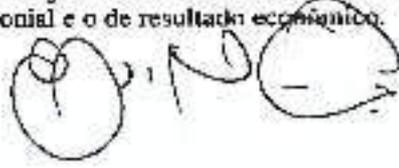
Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: Todos os sócios poderão prestar serviços à sociedade e receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante no objeto social, fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultados econômico.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ n° 83.616.185/0001-90

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que se trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios será nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administrador, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contr



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.183/0001-90

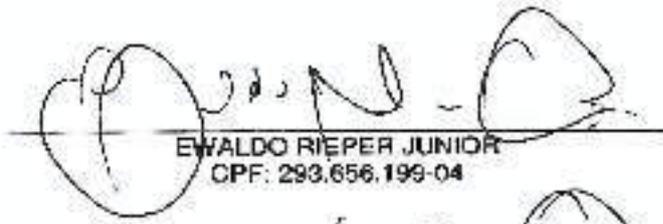
a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

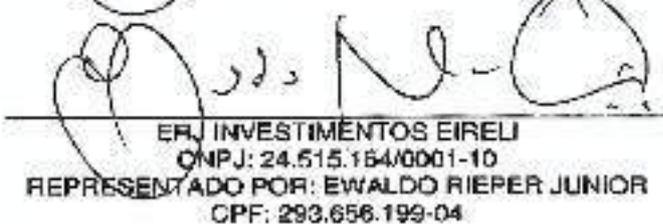
DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados, pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II e Capítulo IV, do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Joinville-SC, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assim este instrumento.

Joinville/SC, 09 de Julho de 2018.


 EWALDO RIEPER JUNIOR
 CPF: 293.656.199-04


 ERI INVESTIMENTOS EIRELI
 CNPJ: 24.515.164/0001-10
 REPRESENTADO POR: EWALDO RIEPER JUNIOR
 CPF: 293.656.199-04





188736271

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
PROTOCOLO	188736271 - 12/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA BEDE

MATERIA:

NIRE: 42204096437
 CNPJ: 07.676.785/0001-99
 CERTIFICAO DE REGISTRO EM 20/07/2018
 NIRE N: 42204096437

FILIAIS:

NIRE: 42901203301
 CNPJ: 07.676.785/0071-14
 ENDERECO: RODOVIA A 280A, ARAQUIMO - SC
 FONE: 511621 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA BEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/07/2018
 Certificao e Registro em 20/07/2018
 Arquivamento 20188736271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018
 Nome da empresa RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42204096437
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/Autenticacao.aspx>
 Chancela 579106622776500
 Este c3pia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2018
 por Henry Guy Peiry Neto - Secret3rio-geral;

Evento 990

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10135023_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

16/09/2019 19:30:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

990



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls. 4775, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES
REMANESCENTES**

Na forma já determinada pelo Juízo, apresenta em anexo o **1º Lote de Pagamentos** a ser realizada aos credores remanescentes da presente Concordata, que soma a quantia de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Nesse 1º Lote somente 16 (dezesesseis) credores manifestaram-se nos autos, ou diretamente junto ao Comissário, informações bancárias para depósito.

Informa que o contato com os demais credores permanece sendo realizado para futuros pagamentos.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Esclarece ao Juízo, que os valores a serem pagos a cada credor, foram obtidos mediante cálculo do percentual que cada credor possui sobre o valor total da dívida (Perícia de fls.4433/4483) aplicando-se esse percentual sobre o valor total depositado e apresentado pelo Sr. Escrivão (Valor total para pagamento: R\$ 3.080.622,04).

Após a efetivação do pagamento do Lote, os próximos pedidos de liberação observarão o mesmo cálculo, porém extraindo os credores cujo pagamento já foi realizado, e assim sucessivamente para os próximos pedidos de liberação.

Ante o exposto, apresenta o 1º Lote de pagamento de credores na presente Concordata, requerendo a liberação da quantia de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor do Comissário, a fim de proceder as transferências de valores, e quitar esses credores junto a presente Concordata.

Conta para depósito ao Comissário:

Gilson Amilton Sgrott - CPF 628.954.519-15

Caixa Econômica Federal - agencia 0412 - operação 001 - c/c 700455-7

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 11 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

1º LOTE DE PAGAMENTO CONCORDATA SUPERMERCADO IDEAL

Credor	Valor em 2012	Percentual sobre a dívida	Valor a receber	Banco	Agência	Conta
Atacado Joinville Ltda.	168.834,97	7,74%	R\$238.562,41	Bradesco	2693-0	140-6
Bebidas Max Wilhelm S.A.	17.491,39	0,80%	R\$ 24.715,19	Bradesco	1150	121111-0
Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A.	24.484,56	1,12%	R\$ 34.596,48	CAIXA	1877	4724-0
Cia. Canoinhas de Papel	8.290,02	0,38%	R\$ 11.713,73	ITAÚ	1423	03488-1
Conservas Ritter S.A.	11.097,44	0,51%	R\$ 15.680,59	DO BRASIL	3415-0	4017-7
Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda.	5.253,54	0,24%	R\$ 7.423,21	DO BRASIL	5255-8	281614-18
Com. De Gêneros Alim. Kuhnen	10.500,27	0,48%	R\$ 14.836,79	BRADESCO	1472-9	0341649-6
Coroa S.A. Inds. Alimentares	14.682,88	0,67%	R\$ 20.746,79	BANRISUL	0217	35028696.0-0
Coop. Vinícola Aurora Ltda.	664,05	0,03%	R\$ 938,30	DO BRASIL	3168-2	103090-6
Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda.	874,34	0,04%	R\$ 1.235,44	DO BRASIL	2383-3	350038-1
Johnson & Johnson S.A.	38.309,85	1,76%	R\$ 54.131,50	ITAÚ	3005	01065-1
Koerich Dist. De Bebidas Ltda.	18.715,70	0,86%	R\$ 26.445,13	BRADESCO	1472-9	0341649-6
Rádio Diário da Manhã	1.371,81	0,06%	R\$ 1.938,36	BANRISUL	0100	06379654.0-9
Rádio Atlântida	999,45	0,05%	R\$ 1.412,21	BANRISUL	0100	06381051.0-1
Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda.	12.829,33	0,59%	R\$ 18.127,74	BRADESCO	1472-9	0341649-6
TV O Estado de Fpolis Ltda.	18.233,74	0,84%	R\$ 25.764,12	DO BRASIL	3425-8	5870-X
	352.633,34	16,17%	R\$498.267,99			

Evento 991

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

17/09/2019 15:20:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

991



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 992

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

17/09/2019 15:21:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

992



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 17/09/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2019.

Evento 993

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10135611_9 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

17/09/2019 16:31:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

993



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

URGENTE!

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem requerer, com urgência, a apreciação da petição de fls. 4760-4763, que até então não foi objeto de análise por este r. Juízo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

Evento 994

Evento:

JUNTADA

Data:

18/09/2019 15:45:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

994



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/09/2019 13:32:17

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 18 de Setembro de 2019

Evento 995

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20087883_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

20/09/2019 14:10:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL

Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP n. 08.2015.00113775-0

Trata-se de Concordata Preventiva ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido em 24-03-1992 (fls. 997-1.002).

O MM. Juiz determinou que os pagamentos dos credores da Concordatária fossem realizados diretamente pelo Comissário, mediante comprovação nos autos (fl. 4.765).

O credor Cia Canoinhas de Papel apresentou seus dados bancários, para recebimento do valor que lhe é devido (fl. 4.769).

O Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott foi intimado, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 4.779), para que se manifestasse acerca da petição juntada à fl. 4.769, mas deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

O ilustre Magistrado determinou que o Comissário fosse novamente intimado acerca da decisão da fl. 4.765, para que adotasse as providências cabíveis (fl. 4.781).

Intimado (fl. 4.783), o Comissário requereu, em síntese, a adoção das seguintes providências: **a)** a prorrogação do prazo para apresentação do primeiro lote de solicitação de valores para pagamento dos credores da Concordatária; e **b)** que fosse encaminhado para o seu e-mail informações acerca dos valores depositados na subconta vinculada à presente Concordata (fls. 4.784-4.786), o que foi deferido e determinado pelo MM. Juiz (fl. 4.787).

Foram encaminhadas as informações relativas ao saldo da conta vinculada aos autos (fls. 4.788).

Os credores TV Florianópolis Ltda. (fl. 4.791), Incorpel – Indústria; Comércio e Representação de Papel Ltda. (fl. 4.792), Koerich Distribuidora de Bebidas Ltda. (fl. 4.793); Togo Togo Comércio de Frutas e Verduras Ltda. (fl. 4.794); Comércio de Gêneros Alimentícios Kuhnen Ltda. (fl. 4.795); Benícia Fátima Viott (fl. 4.796); Coroa S/A – Indústrias Alimentares (fl. 4.797); Comercial Florimed, Perfumaria e Artigos de Higiene Ltda. (fl. 4.799); Diário da Manhã Ltda. (fl. 4.800); Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda. (fl. 4.803); RWR Logística e Distribuição Ltda. (fl. 4.806), apresentaram os dados bancários para recebimento dos valores que lhes são devidos.

O Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, requereu a liberação da quantia de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em seu favor, para proceder ao pagamento do 1º lote de credores da presente Concordata (fls. 4.818-4.819). Além disso, juntou aos autos relação de credores do 1º Lote de Pagamento da Concordata (fl. 4.820).

Na sequência, o Concordatário Supermercado Ideal Ltda., requereu a apreciação do pedido formulado às fls. 4.760-4.763 (fl. 4.823).

Vieram os autos com "vista".

É o breve relatório.

Inicialmente, no tocante ao pedido formulado pelo Comissário às fls. 4.818-4.819, consistente na liberação do valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em seu favor, para o pagamento do 1º Lote dos credores da Concordata, este merece acolhimento, pois, conforme determinado pelo ilustre Magistrado à fl. 4.765, os pagamentos dos credores serão realizados diretamente pelo Comissário, mediante posterior comprovação nos autos.

De outro lado, quanto ao pedido formulado pelo Concordatário Supermercado Ideal Ltda., às fls. 4.760-4.763 e 4.823, necessário, antes, a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se pronuncie a respeito.

Diante do exposto, o Ministério Público opina:

I – pelo deferimento do pedido formulado pelo Comissário às

14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
fls. 4.818-4.819, consistente na liberação do valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor deste, para o pagamento do 1º Lote dos credores da Concordata;

II – cumprido o item I, pela intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que comprove os pagamentos efetuados;

III – pela intimação do Comissário, para que se manifeste acerca do pedido formulado pelo Concordatário Supermercado Ideal Ltda., às fls. 4.760-4.763 e 4.823;

Após, pela concessão de nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 20 de setembro de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 996

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10137636_5 TIPO_DA_PETIC

Data:

20/09/2019 15:12:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

996



d'Ávila, Machado, Buechele
advogados associados

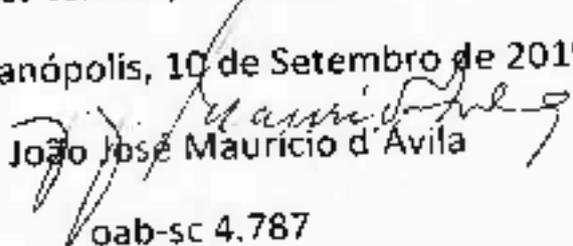
Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Recuperação Judicial, Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Na qualidade de procurador das Empresas Bebidas Max Wilhem Ltda. e Distribuidora de Bebidas M.W. Ltda. informo a V. Exa. que o crédito dessas empresas deve ser depositado no Banco do Brasil, agência nº 7144-7 (Estilo-Fpolis), na conta-corrente nº 572.139-3, em nome de João José Maurício d'Ávila.

Nestes termos, Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de Setembro de 2019.


João José Maurício d'Ávila

oab-sc 4.787

Evento 997

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
20/09/2019 17:10:22

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
997

Evento 998

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10140975_1 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

27/09/2019 06:49:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

998

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº **0034318-73.1995.8.24.0023**
Concordatária:

TV FLORIANÓPOLIS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 – **CONCORDATA PREVENTIVA** de: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, em trâmite neste respeitável Cartório e Juízo, por intermédio de seu Procurador, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e **REQUERER** como segue:

Consoante os termos apresentados às fls. 4791, na presente vem incluir junto aos dados bancários o nº do CPF, ou seja: **020.899.809-82**, do titular **AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO**

Caixa Econômica Federal S/A
Agência 2369
Op 001 - Conta Corrente 0500141-3
Nome: Afranio Tadeu Ramos Camargo
Procurador

Nestes termos,

Pede deferimento,

Lages, p/ Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO
OAB/SC nº 4488

Evento 999

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___VERIFICO_QUE_HA_PEDIDO_NOS_AUTOS_ER

Data:

01/10/2019 13:52:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

999



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Verifico que há pedido nos autos efetuado pelo sr comissário, para liberação de numerário para sua conta bancária, para proceder ao adimplemento do 1º lote de pagamentos (fls. 4818-4820).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado (fls. 4825- 4827).

Desse modo e que, de fato, devem iniciar os pagamentos, **defiro** o pleiteado à fl. 4819 para transferência do numerário. **Expeça-se alvará.**

O sr. comissário deverá, ainda, verificar que há, nos autos, vários pedidos informando dados bancários para pagamento, além de que, após o adimplemento desses credores, **deverá comprovar dos autos a quitação.**

Nos termos do parecer ministerial (item III, fl. 4827), o sr. comissário deverá **manifestar-se** a respeito da petição de fls. 4760-4763, no prazo de 5(cinco) dias.

Tudo cumprido, **encaminhe-se** ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	D.J
Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Verifico que há pedido nos autos efetuado pelo sr comissário, para liberação de numerário para sua conta bancária, para proceder ao adimplemento do 1º lote de pagamentos (fls. 4818-4820). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado (fls. 4825- 4827). Desse modo e que, de fato, devem iniciar os pagamentos, defiro o pleiteado à fl. 4819 para transferência do numerário. Expeça-se alvará. O sr. comissário deverá, ainda, verificar que há, nos autos, vários pedidos informando dados bancários para pagamento, além de que, após o adimplemento desses credores, deverá comprovar dos autos a quitação. Nos termos do parecer ministerial (item III, fl. 4827), o sr. comissário deverá manifestar-se a respeito da petição de fls. 4760-4763, no prazo de 5(cinco) dias. Tudo cumprido, encaminhe-se ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 8 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0310/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3164, cuja data de publicação considera-se o dia 10/10/2019, com início do prazo em 11/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2019 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	0	11/10/2019
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	0	11/10/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	17/10/2019
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	0	11/10/2019
Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC)	0	11/10/2019

Teor do ato: "Vistos, etc. Verifico que há pedido nos autos efetuado pelo sr. comissário, para liberação de numerário para sua conta bancária, para proceder ao adimplemento do 1º lote de pagamentos (fls. 4818-4820). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado (fls. 4825- 4827). Desse modo e que, de fato, devem iniciar os pagamentos, defiro o pleiteado à fl. 4819 para transferência do numerário. Expeça-se alvará. O sr. comissário deverá, ainda, verificar que há, nos autos, vários pedidos informando dados bancários para pagamento, além de que, após o adimplemento desses credores, deverá comprovar dos autos a quitação. Nos termos do parecer ministerial (item III, fl. 4827), o sr. comissário deverá manifestar-se a respeito da petição de fls. 4760-4763, no prazo de 5(cinco) dias. Tudo cumprido, encaminhe-se ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Capital, 10 de outubro de 2019.

Evento 1000

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

03/10/2019 18:26:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Alvará Judicial

Autos nº 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)

O (A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.023.025.00355

Valor autorizado: R\$ 498.267,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Supermercado Ideal Ltda

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 12.023.3634-7

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Dejango Kley Rodrigues (Matricula nº 35809), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Florianópolis (SC), 2 de outubro de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	498.267,99			0000	-	0,00	0,00

Evento 1001

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2019 13:15:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1001

08/10/2019

Confirmacao de transferen... - Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais ...

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 08/10/2019 10:12

Para:Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias <capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Luiz Henrique Bonatelli
Chefe de cartório responsável: Dejango Kley Rodrigues
Subconta: 12.023.3634-7
Valor do pedido solicitado: R\$498.267,99
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott
CPF/CNPJ: 628.954.519-15
Data do pedido: 02/10/2019 17:14:54
Número processo SAJ: 023.95.034318-4/000
Número processo CNJ: 0034318-73.1995.8.24.0023
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 00100700455-7
Comprovante de liberação: 19.023.025.00355

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 1002

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0310_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

08/10/2019 13:17:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1002

Evento 1003

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0310

Data:

10/10/2019 09:02:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1003

Evento 1004

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10153720_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

21/10/2019 16:28:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1004



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado,
OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado
junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido
acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls. 4775,
manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

REMANESCENTES

Apresenta em anexo os comprovantes de transferência de valores aos credores do primeiro lote de pagamento, conforme liberação ocorrida em favor do Comissário.

Após a análise quer a aprovação dos referidos pagamentos, dando-se por aprovado o pagamento do primeiro lote.

Quanto a continuidade dos pagamentos, informa que prossegue o contato com os credores, a fim de informar nos Autos, ou ao Comissário, a devida conta bancária para transferência, informa mais, que está providenciando também chamadas via jornal de circulação regional para conhecimento dos credores.

Informa ainda que todo os credores que apresentaram suas contas diretamente nos autos até a elaboração da relação de fls. 4.820, já foram contemplados como os pagamentos acima informado, com exceção do credor RWR Logística (fls. 4.806), que será incluído na próxima relação.

2. DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA CONCORDATA

A Concordatária requer às fls. 4.760/4.763 – e fls. 4.823 – a declaração de cumprimento da Concordata, sob argumento de que todos os valores devidos aos credores sujeitos a Concordata já foram devidamente depositados, objetivando também a liberação da garantia existente sobre imóvel matrícula n. 10.428 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital (ônus esse sem averbação na matrícula, mas apenas vinculado a presente Concordata).

O pedido necessidade de duas análises.

A primeira diz respeito a liberação do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n.10.428 apresentado ao início da Concordata para comprovar que o ativo era maior que o passivo, e além e garantir o pagamento aos credores em caso de falência.

Excelência, não se vislumbra mais no presente processo a necessidade de manutenção da garantia ofertada pela Concordatária, eis que devidamente depositado em Juízo a totalidade dos valores devidos aos credores sujeitos a Concordata, inclusive a remuneração do Comissário.

O objetivo da garantia foi superado, tanto quanto a inexistência de falência, quanto ao depósito da totalidade

da dívida junto ao Juízo da Concordata, restando agora ao Juízo, mediante o Comissário, realizar as devidas transferências aos credores, o que permite dizer que a Concordatária pagou suas dívidas.

Importante ainda que registrar, que a Concordatária demonstra total boa-fé na condução da Concordata, tanto que o pedido de liberação do imóvel decorre apenas de liberação formal nesse processo, pois sequer houve registro a margem da matrícula do imóvel, eis que não exigido pelo Juízo ao tempo do processamento da concordata (fls. 996/1002).

Assim, não se opõe a liberação, mediante simples decisão nos autos, do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n. 10.428, no sentido de liberar a garantia ofertada pela Concordatária na presente Concordata.

Quanto ao Segundo pedido, o de declaração de cumprimento da Concordata, entende-se que também possa ser deferido, diante do argumento de que a Concordata foi cumprida pela Concordatária.

Esse cumprimento da Concordata deve ser analisado sob a ótica dos "pagamentos" aos credores sujeitos a

concordata (ainda que os valores ainda devam ser transferidos aos credores através do Juízo), o que já restou demonstrado nos autos.

Caberia tão somente à Concordatária o pagamento das custas processuais finais, o que pode ser requerido ao tempo do encerramento do processo de Concordata, não se eximindo desse ônus de caráter processual.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) prestar contas quanto ao recebimento dos valores destinados ao pagamento do primeiro lote de credores da Concordata – comprovantes em anexo;

b) requer a análise e aprovação desses pagamentos;]

c) informar que continua na busca dos credores para apresentação do segundo lote de pagamentos;

d) informar ciência dos credores que apresentaram suas contas bancárias diretamente nos Autos;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

e) informar que não se opõe a liberação, mediante simples decisão nos autos, do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n. 10.428, no sentido de liberar a garantia ofertada pela Concordatária na presente Concordata;

f) sob a ótica do cumprimento mediante o depósito de todo os valores devidos aos credores sujeitos a Concordata, não se opõe ao pedido da concordatária de fls. 4760 e seguintes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 16 de outubro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

Vara Precatórias Recuperações Judiciais e Falências

Alvará Judicial

Autos nº 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)

O (A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, (a) MM Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.023.025.00355

Valor autorizado: R\$ 498.267,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Supermercado Ideal Ltda

CPF/CNPJ: 03.000.000/0000-00

Número subconta: 12.023.3634-7

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Dejango Kley Rodrigues (Matrícula nº 35809), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Florianópolis (SC), 2 de outubro de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código FRA	Alíq.(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	498.267,99			0000	0,00	0,00

 Sistema de Depósitos Judiciais
 Alvará nº 19.023.025.00355

 Impresso em: 02/10/2019
 Página 1 / 1

09/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 09/10/2019
TERMINAL:5207HORA: 14:50:12
NSU:002970RECBTO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0412
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0412-0 OP: 001 CONTA-DV DEBITO: 00700455-7

NOME: GILSON AMILTON GEROTT

CPF ou CNPJ: 628.954.519-15

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

BRADESCO

AG: 2693 CONTA-DV: 00000000140-6

Tipo de Conta: Conta Corrente

Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: ATACATO JOINVILLE LTDA

CPF ou CNPJ: 23.616.185/0001-90

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

HISTORICO: PAGAMENTO CONCORDATA SUPERM IDEAL

VALOR DA TED	:	238.562,41
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	238.562,41

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 1474
www.caixa.gov.br

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1150 / 121111-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BEBIDAS MAX WILHEM SA
CPF/CNPJ:	B4.429.869/0003-08
Valor:	R\$ 24.715,19
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUPERM IDEAL
Histórico:	REFERENTE CREDITO JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA FLORIANÓPOLIS

Data / Hora da operação:	10/10/2019 14:01:12
---	---------------------

Código da operação:	00105778
Chave de segurança:	3NTTW7CQ38FPJMLC

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Conta destino:	1977 / 003 / 00004724-0

Nome destinatário:	CELESC DISTR DEP JUD CIVIL
Valor:	R\$ 34.596,48
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP, IDEAL

Data do débito:	09/10/2019
Data/hora da operação:	09/10/2019 17:09:21

Código da operação:	44001234
Chave de segurança:	9RU9ATHDXHUKQAS5

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	D1 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	341 - ITAU UNIBANCO S.A. - 60761190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1423 / 00000003488-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CIA CANDIÑHAS DE PAPEL
CPF/CNPJ:	76.827.344/0001-30
Valor:	R\$ 11.713,73
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUPERM ID
Histórico:	

Data / Hora da operação:	10/10/2019 14:05:13
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00107030
Chave de segurança:	FQ145069VSCFWZLL

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3415 / 00000004017-7
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CONSERVAS RJTER SA
CPF/CNPJ:	90.286.139/0001-36
Valor:	R\$ 15.680,59
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUPERM ID
Histórico:	

Data / Hora da operação:	10/10/2019 14:08:25
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	0010S005
Chave de segurança:	NJYHDM4HMNJVYX9A

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	5255 / 281614-B
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
CPF/CNPJ:	077.895.059-04
Valor:	R\$ 7.423,21
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO A CREDORA COMERCIAL FLORIMED, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANÓPOLIS

Data / Hora de operação:	11/10/2019 13:56:07
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00190629
Chave de segurança:	K1XPU3CEC6FHMNPY

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILYON SGRÖTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1472 / 341649-6
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	BENICIA F VIOTT
CPF/CNPJ:	309.146.479-20
Valor:	R\$ 14.836,79
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	PAGAMENTO A CREDORA COM DE GENEROS ALIMENTICIOS KUHNEN LTDA, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL DE FLORIANOPOLIS

Data / Hora de operação:	11/10/2019 13:59:01
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00191417
Chave de segurança:	7AQXCU93MY0YQ1CY

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTTI
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	041 - EST. RS - BANRISUL - 092702067
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	217 / 350286960-0
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	MARCOS ANTONIO FREITAS MELCHIORI
CPF/CNPJ:	386.030.550-68
Valor:	R\$ 20.336,79
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP JOEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO DE CRÉDITO A COROA SA INDUSTRIA ALIMENTARES, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO JOEAL LTDA DE FLORIANOPOLIS

Data / Hora da operação:	15/10/2019 08:50:57
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00116533
Chave de segurança:	179GUL6JK7YPG6YJ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3169 / 00000103090-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	COOP VINICOLA AURORA LTDA
CPF/CNPJ:	87.547.188/0001-70
Valor:	R\$ 938,30
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEIA
Histórico:	

Data / Hora da operação:	10/10/2019 14:11:47
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00109088
Chave de segurança:	LSF26U1MYXJ5UEA9

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	626.954.519-15

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2383 / 00000350038-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INCORPEL IND COM REPRESENTAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ:	83.861.567/0001-80
Valor:	R\$ 1.235,44
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	

Data / Hora da operação:	10/10/2019 14:13:56
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00109755
Chave de segurança:	LRMGH0Q6XWXTFL65

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGRÖTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	341 - ITAU - 060701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3005 / 1065-1
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
CPF/CNPJ:	342.080.978-68
Valor:	R\$ 54.131,50
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	PAGAMENTO A CREDORA JOHNSON E JOHNSON JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANOPOLIS

Data / Hora da operação:	11/10/2019 14:04:10
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00192854
Chave de segurança:	N1Q7A3QE9KWS1YM0

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1472 / 341649-6
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	BENICIA F VIGTT
CPF/CNPJ:	309.146.479-20
Valor:	R\$ 26.435,13
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO A CREDORA KOERICH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANOPOLIS

Data / Hora da operação:	15/10/2019 08:30:27
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00112232
Chave de segurança:	JZJ3N7409VN8G0WS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	041 - EST. RS - BANRISUL - 092702067
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	100 / 63796540-9
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RADIO DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ:	03.879.239/0001-00
Valor:	R\$ 1.928,36
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO DE CRÉDITO JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANÓPOLIS

Data / Hora da operação:	15/10/2019 08:33:08
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00112848
Chave de segurança:	QREA3S72LJKQSQCG

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	041 - EST. RS - BANRISUL - 092702067
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	100 / 63610510-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RADIO ATLANTICA
CPF/CNPJ:	80.430.317/0001-05
Valor:	R\$ 1.402,21
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO A CREDOR DA CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL DE FLORIANOPOLIS

Data / Hora da operação:	15/10/2019 08:35:44
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00113364
Chave de segurança:	JGYTY5QTXS41NAAS

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1472 / 341649-6
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	BENICIA F VIGTTI
CPF/CNPJ:	309.146.479-20
Valor:	R\$ 18.117,74
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO AO CREDOR TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Data / Hora da operação:	15/10/2019 08:38:34
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00113913
Chave de segurança:	4MSJJKL73NKAW4XD

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TEO para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	D1 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3425 / 5870-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TV O ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ:	79.875.902/0001-21
Valor:	R\$ 25.764,12
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação de operação:	CONCORDATA SUP IDEAL
Histórico:	REFERENTE PAGAMENTO DE CREDITO JUNTO A CONCORDADA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Data / Hora da operação:	11/10/2019 11:18:49
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00154239
Chave de segurança:	HQEGZ0XF365GN8R6

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Evento 1005

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

22/10/2019 17:42:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1005



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 1006

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

22/10/2019 17:43:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1006



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 22/10/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2019.

Evento 1007

Evento:

JUNTADA

Data:

23/10/2019 18:17:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1007



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 23/10/2019 14:32:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 23 de Outubro de 2019

Evento 1008

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20098291_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/10/2019 11:50:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL

Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP n. 08.2015.00113775-0

Trata-se de Concordata Preventiva ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido em 24-03-1992 (fls. 997-1.002).

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado pelo Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, às fls. 4.818-4.819, consistente na liberação do valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor deste, para o pagamento do 1º lote de credores do Concordatário. Além disso, opinou pela intimação do Comissário, para que comprovasse nos autos os pagamentos realizados e, também, se pronunciasse acerca do requerimento formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763 e 4.823 (fls. 4.825-4.827), o que foi acolhido e determinado pelo MM. Juiz (fl. 4.830).

Foi expedido alvará judicial no valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em nome do Comissário (fls. 4.831-4.832).

Devidamente intimado (fl. 4.834), o Comissário apresentou os comprovantes de transferência de valores relativos aos credores do 1º lote de pagamento. No tocante aos pedidos formulados pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763 e 4.823, consistentes na liberação do ônus que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428 e a declaração de cumprimento da presente Concordata, informou que não se opõe aos aludidos pedidos. Ao

final, prestou contas quanto ao recebimento dos valores destinados ao pagamento do 1º lote de credores da Concordata; requereu a análise e aprovação dos pagamentos efetuados; informou que continua na busca dos credores para apresentação do 2º lote de pagamento e que tem ciência das contas bancárias informadas. Além disso, informou que não se opõe à liberação do ônus que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, mediante simples decisão nos autos; e, ainda, que não se opõe ao pedido do Concordatário subscrito à fl. 4.760 e seguintes (fls. 4.835-4.857).

Na sequência, vieram os autos com "vista".

É o breve relatório.

Inicialmente, no que diz respeito à comprovação dos pagamentos realizados pelo Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, referente ao 1º lote dos credores da Concordata de Supermercado Ideal Ltda., constata-se que estes foram escorreitamente demonstrados quando comparados à relação de credores juntada à fl. 4.820, razão pela qual deve ser aprovada a prestação de contas do aludido Comissário.

De outro lado, no tocante ao pedido formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, consistente na liberação do ônus que recai sobre o imóvel de sua titularidade, matriculado sob o n. 10.428, do Livro n. 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64), o qual foi dado em garantia por força da decisão das fls. 997-1.002, que deferiu o processamento da presente Concordata Preventiva, este merece acolhimento.

Isto porque, compulsados os autos, verifica-se que a totalidade dos valores depositados nas subcontas n. 12.023.3634-7 (fls. 4.694-4.699), 93.023.0239-1 (fls. 4.701-4.717) e 93.023.0240-8 (fls. 4.718-4.735), cujo montante perfaz a quantia de R\$ 3.021.622,38 (três milhões, vinte um mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta oito centavos), atualizado até maio de 2019, é suficiente para fazer frente ao pagamento dos credores da Concordata (R\$ 2.239.234,83 – fl. 4.561) e, também, dos encargos relativos aos honorários do Comissário e às custas judiciais.

Além disso, vale consignar que o Comissário manifestou-se favorável ao referido pedido, aduzindo que "[...] não se vislumbra mais no

presente processo a necessidade de manutenção da garantia ofertada pela Concordatária, eis que devidamente depositado em Juízo a totalidade dos valores devidos aos credores sujeitos à Concordata, inclusive a remuneração do Comissário" (fl. 4.837).

Desse modo, existindo ativo suficiente para fazer frente ao passivo da presente Concordata, não há razão em manter o ônus judicial de garantia que recai sobre o imóvel de titularidade do Concordatário.

Em relação à declaração de cumprimento da presente Concordata, também requerida pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, esta, no entanto, não merece acolhimento.

Isto porque, em que pese o depósito integral realizado pelo Concordatário, possibilitando o pagamento da totalidade do numerário devido aos credores, verifica-se que não houve comprovação nos autos do pagamento de todos os credores sujeitos à presente Concordata, mas, tão somente, do 1º lote de pagamentos, conforme demonstrado pelo Comissário às fls. 4.841-4.857.

A propósito, o artigo 155 do Decreto-Lei n. 7.661/45, prevê que: ***"Pagos os credores, e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas"*** (sem grifos no original).

Ainda, sobre o tema, Rubens Requião leciona que:

Pagos todos os credores e cumpridas as outras obrigações porventura assumidas pelo Concordatário, relativas à concordata, deve ele requer ao juiz seja a mesma julgada cumprida, instruindo seu requerimento com as respectivas provas de quitação (art. 155)¹. (sem grifos no original).

Desta feita, existindo pendências relativas à localização e transferência dos valores devidos aos credores sujeitos à presente Concordata e, ainda, a ausência de comprovação de quitação integral dos valores devidos, não há que se falar no cumprimento da presente ação.

¹ REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Falimentar. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 65.

14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

Entretanto, é possível a obtenção de informações acerca de eventuais contas bancárias em nome das empresas credoras não localizadas, por intermédio do Bacenjud. Sendo assim, deve ser solicitado ao aludido Sistema, o fornecimento de tais informações a este Juízo, a fim de que seja viabilizado o depósito dos créditos das referidas empresas.

Diante do exposto, o Ministério Público opina:

I – pela aprovação dos pagamentos realizados pelo Comissário, relativos ao 1º lote de credores;

II – pelo deferimento do pedido formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, consistente na liberação do ônus judicial de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428;

III – pelo indeferimento do pedido de declaração de cumprimento da presente Concordata, formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, em razão dos argumentos supramencionados.

IV – seja solicitado ao Sistema Bacenjud que informe sobre a existência de conta bancária (número do banco/agência/conta) em nome das empresas credoras informadas no quadro geral de credores juntado às fls. 3.939-3.943 – a exceção daquelas já inseridas no 1º lote de pagamento – fl. 4.820 -, a fim de viabilizar o depósito dos seus créditos.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 1009

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
24/10/2019 18:08:37

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
1009

Evento 1010

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ANTE_O_EXPOSTO___A___APROVO_OS_PAGAMENTOS_EFET

Data:

31/10/2019 17:10:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1010



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Trata-se de concordata preventiva aforada em 17.01.1992 (fls. 1-11), cujo processamento foi deferido em 24.03.1992 (fls. 996-1002).

Processado longamente o feito, com proposta de pagamento do débito pela concordatária (fls. 4507-4509), ciente este Juízo (fls. 4532-4533).

Sobreveio manifestação do sr. Comissário, em a qual prestou contas quanto ao recebimento dos valores destinados ao pagamento do primeiro lote de credores da concordata, requereu a aprovação dos referidos pagamentos, informou que não se opõe à liberação do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n, 10.428 e que também não se opõe à declaração de cumprimento da concordata requerido pela concordatária (fls. 4835-4840).

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação dos pagamentos realizados pelo Comissário relativos ao 1º lote de credores, pela liberação do ônus judicial de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, e, ainda, que seja solicitado ao Bacenjud para que informe sobre a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943) excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820), para que possa viabilizar os depósitos dos seus créditos. Por fim, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de declaração do cumprimento da concordata em razão da pendência de depósitos a alguns credores (fls. 4861-4864).

É o relatório.

Decido.

Merece aprovação os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário relativo ao 1º lote de credores, haja vista que o valor a ele transferido para realização daqueles pagamentos (fl. 4832) foi efetivamente utilizado em seu objetivo conforme documentos de fls. 4841-4857, em obediência à relação de credores de fl. 4820.

Outrossim, da mesma forma merece deferimento do pedido de liberação judicial da garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de
Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
M9407



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64) em razão de que o valor depositado nos autos pela concordatária é suficiente para o pagamento de todos os credores, incluídos os encargos relativos aos honorários do sr. Comissário e custas judiciais, como também reconhecido pela douta promotora de justiça em sua manifestação (fl. 4862), a qual deixo de reproduzir para evitar tautologia.

Igualmente merece deferimento o requerimento ministerial para pesquisa junto ao Bacenjud no sentido de localizar contas bancárias dos credores ainda não pagos porque não localizados.

Por fim, deixo, por ora, de acolher o requerimento da concordatária, secundado pelo sr. Comissário, no sentido de declarar o cumprimento da concordata haja vista pendência de pagamentos a alguns credores não localizados nada obstante o depósito suficiente realizado, como bem ressaltado pelo ministério público, providência que será reavaliada após a utilização do Bacenjud conforme requerido.

Ante o exposto:

a) aprovo os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário, relativos ao 1º lote de credores conforme documentação de fls. 4841-4857;

b) defiro o requerimento de liberação do ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64);

c) defiro a consulta junto ao Bacenju para verificar a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943), excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820);

d) indefiro, por ora, o requerimento de declaração de cumprimento da concordata nos termos da fundamentação supra.

I-se.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	D.J
Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC)	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto: a) aprovo os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário, relativos ao 1º lote de credores conforme documentação de fls. 4841-4857; b) defiro o requerimento de liberação do ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64); c) defiro a consulta junto ao Bacenu para verificar a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943), excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820); d) indefiro, por ora, o requerimento de declaração de cumprimento da concordata nos termos da fundamentação supra. I-se."

Do que dou fé.
Capital, 1 de novembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0341/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3181, cuja data de publicação considera-se o dia 05/11/2019, com início do prazo em 06/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	5	12/11/2019
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	5	12/11/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	12/11/2019
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	5	12/11/2019
Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC)	5	12/11/2019

Teor do ato: "Ante o exposto: a) aprovo os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário, relativos ao 1º lote de credores conforme documentação de fls. 4841-4857; b) defiro o requerimento de liberação do ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64); c) defiro a consulta junto ao Bacenju para verificar a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943), excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820); d) indefiro, por ora, o requerimento de declaração de cumprimento da concordata nos termos da fundamentação supra. l-se."

Capital, 5 de novembro de 2019.

Evento 1011

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0341_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

01/11/2019 19:18:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1011

Evento 1012

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___GENERICAO_AO_JUIZ_DE_DIREITO

Data:

04/11/2019 17:43:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1012



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

TJA: Dejango Kley Rodrigues

Senhor(a) Tabelião(ã),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que seja liberado o ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, no prazo de 10 (dez) dias, **mas somente se a restrição fora determinada neste processo.**

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC
Rua Emilio Blum, 131, 1º andar - Bloco A Edifício Hantei Office Buildin, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-010

Evento 1013

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

04/11/2019 18:44:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1013



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

TJA: Dejango Kley Rodrigues

Senhor(a) Tabelião(ã),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que seja liberado o ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, no prazo de 10 (dez) dias, **mas somente se a restrição fora determinada neste processo.**

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC
Rua Emilio Blum, 131, 1º andar - Bloco A Edifício Hantei Office Buildin, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-010

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Evento 1014

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0341

Data:

05/11/2019 08:56:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1014

Evento 1015

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

08/11/2019 16:08:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196512262

Nome original: 2344-2019.pdf

Data: 08/11/2019 08:21:10

Remetente:

Capital - 2º. Registro de Imóveis

Capital - 2º. Registro de Imóveis

TJSC

Assinado por:

DOUGLAS TADEU HERMES:07376631976

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023



**ESTADO DE SANTA CATARINA/
COMARCA DA CAPITAL
GLECI PALMA RIBEIRO MELO**

Oficial Titular

MURILO RIBEIRO MELO
Substituto Legal

ALEXANDRE RIBEIRO MELO
Escrevente Substituto

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS FLORIANÓPOLIS/SC

Ofício nº 2.344/2019. (Protocolo nº 354651)

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o MM. Juiz de Direito da

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas Comarca da Capital/SC
Av. Gov. Gustavo Richard, 434 - Centro, FlorianópolisSC, CEP 88010-290

Assunto: Cancelamento de Ônus Judicial
Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

MM. Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-0019, emitido em 01/10/2019, pela **Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas Comarca da Capital/SC**, no qual figura como concordatário **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, que **determinou a averbação de cancelamento de ônus judicial** registrado no imóvel da matrícula nº "**10.428**", deste 2º Ofício de Registro de Imóveis, **informo Vossa Excelência que não há registro de quaisquer ônus judiciais** relativo aos Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 na matrícula nº 10.428, **razão pela qual apenas arqueei o ofício recebido.**

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

Gleci Palma Ribeiro Melo

Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/SC
DOUGLAS TADEU
HERMES:07376631976

Assinado de forma digital por DOUGLAS TADEU
HERMES:07376631976
Dados: 2019.11.08 08:20:41 -03'00'

Evento 1016

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10163685_5 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

08/11/2019 16:41:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

PROCESSO Nº 0034318-73.1995.8.24.0023

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (ISABELA ALIMENTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15, com sede na rodovia BR 116, Km 18, Município de Eusébio, Estado do Ceará, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0042-93, estabelecida na rua Espírito Santo, nº 440, Bairro Botafogo, Município de Bento Gonçalves, RS, na qualidade de credora quirografária, nos autos do processo em epígrafe, da Ação de Recuperação Judicial movida por **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários (**doc. 01**), indicar a conta bancária do credor para que as recuperandas efetuem os respectivos pagamentos do crédito referente ao cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme segue:

Banco do Brasil

Agência 3070-8

Conta Corrente 4637-X

CNPJ 07.206.816/0001-15

Depósito Identificado com CNPJ do Devedor.

Requer, ainda, **que conste nas intimações e notas de expediente o nome de MARCIA MALLMANN LIPPERT, OAB/RS 35.570, sob pena de nulidade.**

Nesses termos, pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Florianópolis, SC, 08 de novembro de 2019.

JOANA RECH
OAB/RS 87.316

FRANCISCO ROSITO
OAB/RS 44.307

DOCUMENTO

Nº 01

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a **JOANA RECH**, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 87.316, todos os poderes a mim outorgados por **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, nos autos do processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023, da Recuperação Judicial, em que é recuperanda a empresa **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, cujo trâmite ocorre perante a Vara de Precatórios, Recuperação Judicial e Falências da Comarca da Capital, SC, **devendo constar nas intimações e notas de expediente o nome de MARCIA MALLMANN LIPPERT, OAB/RS 35.570.**

Porto Alegre, 08 de novembro de 2019.


FRANCISCO ROSITO
OAB/RS 44.307

Evento 1017

Evento:

PRAZO_ALTERADO_PELo_AJUSTE_NA_TABELA_DE_FERIADOS___PRAZO_REFERENTE_A_INTIMAC

Data:

19/11/2019 22:07:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1017

Evento 1018

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___DESSE_MODO_COM_FOCO_NO_EFEITO_PRATICO_PARA_RESOLUC

Data:

27/11/2019 18:21:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Nos termos da decisão de fls. 4865-4866, foi deferida à utilização do sistema BACENJUD para verificação acerca da existência de contas bancários dos credores que não disponibilizaram essa informação, observando o quadro de credores acostado às fls. 3939-3943, excetuados aqueles que foram contemplados pelo 1º lote de pagamentos (fl. 4820).

Ocorre que, para utilização desse sistema, é necessário o CPF/CNPJ da pessoa física/jurídica. Ademais, verifica-se no processo que o próprio comissário informou que "Quanto a continuidade dos pagamentos, informa que prossegue o contato com os credores, a fim de informar nos Autos, ou ao Comissário, a devida conta bancária para transferência, informa mais, que está providenciando também chamadas via jornal de circulação regional para conhecimento de credores" (fl. 4836), além de que há nos autos credor que apresentou petição informando a conta bancária (fl. 4873).

Desse modo, **com foco no efeito prático para resolução da presente demanda**, intime-se o sr. comissário para informar nominalmente, no prazo de até 15(quinze) dias, os credores que pretende seja realizada à consulta pelo sistema BACENJUD acerca da existência de contas bancárias, com o respectivo CNPJ/CPF.

Intimem-se também o sr. comissário, conjuntamente com a concordatária, para tomarem conhecimento a respeito do ofício de fl. 4872.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC)	D.J
Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
André Mello Filho (OAB 1240/SC)	D.J
Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC)	D.J
Sophia Duarte Porto (OAB 35518/SC)	D.J

Teor do ato: "Desse modo, com foco no efeito prático para resolução da presente demanda, intime-se o sr. comissário para informar nominalmente, no prazo de até 15(quinze) dias, os credores que pretende seja realizada à consulta pelo sistema BACENJUD acerca da existência de contas bancárias, com o respectivo CNPJ/CPF. Intimem-se também o sr. comissário, conjuntamente com a concordatária, para tomarem conhecimento a respeito do ofício de fl. 4872. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 28 de novembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial